Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

01 a 15/04/99

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE

Responsavel caixa : 102.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABBALA

Valor

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VLNDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (ALG)	VALOR VENDA (VISTA)
SELO ORD S. AVES URBANA - TESOURINHA 0,22 F110	85100087-8	0,22	1.100	0	0	242,00
SELO ORD S. AVES URBANA - TIZIU 0,31 F30	85100082-7	0,31	900	0	0	279,00
TELESENA DIA DAS MAES/99	00040137-7	3,00	200	0	0	600,00

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) --> 1.121,00

TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) --> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
ACF - RECEBIMENTO DE FATURAS	723-4	E	0,00	1	4.479,69	0,00	0,00
CADASTRAMENTO C P F	547-9	E	0,00	1	54,56	0,00	0,00
E 30 - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	1	90,00	0,00	0,00
EBS - DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	1	92,78	0,00	0,00
EBS - MERCADORIA	4511-0	E	0,00	1	128,59	0,00	0,00
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	1	419,99	0,00	0,00
FUNER NOVA FUNERARIA LTDA SAO CARLOS 144	9222-3	E	0,00	1	214,50	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS TELEMATICAS	671-6	E	0,00	1	3,46	0,00	0,00
PUBLI E CIA LTDA RECEB CONTAS	793-5	E	0,00	1	183,00	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	1	207,26	0,00	0,00
SEDEX A COBRAR	4004-5	E	0,00	1	872,99	0,00	0,00
SEDEX CONVENCIONAL	4001-0	E	0,00	1	6.728,35	0,00	0,00
SEED LOCAL - COM COMPROVANTE	2401-5	E	0,00	1	4,40	0,00	0,00
SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ASSACL	9430-7	E	0,00	1	2.081,23	0,00	0,00
SELOS ESTAMPADOS	998-9	E	0,00	0	7.052,29	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4901-8	E	0,00	5	300,00	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4902-6	E	0,00	15	231,45	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4904-2	E	0,00	5	22,00	0,00	0,00
ACF - PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	6.512,13	0,00	0,00
ACF - RECEBIMENTO DE FATURAS - DEVOLUCAO	177-5	S	0,00	1	4.479,69	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS: 661

Referencia : 01/04/99 - 15/04/99

rario fixo : 0,00

CUNTO	RECEITA
0,00	242,00
0,00	279,00
0,00	600,00

TOTAL
4.479,67

54,56

99,00

92,70

128,59

419,99

214,50

3,46

135,00

207,26

872,99

5.726,35

4,40

2.041,23

7.952,29

389,00

231,44

27,60

6.512,13

4.479,69

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSP FL. 67 DR/SP

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7296167-5 - AGF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
CHEQUE CORREIOS - PAGAMENTO	745-5	S	0,00	1	72,00	0,00	0,00
DESCONTOS SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	9-4	S	0,00	1	37,00	0,00	0,00
FRANQUEAMENTO A MAIOR - ESTORNO	9339-4	S	0,00	1	675,00	0,00	0,00
RELEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO AO REMETENT	9144-8	S	0,00	1	887,44	0,00	0,00
RESG TELESENA 8º ANIVERSARIO/97	9265-7	S	1,71	1	1,71	0,00	0,00
RESG TELESENA CARNAVAL/98	495-2	S	1,64	10	16,40	0,00	0,00
RESG TELESENA NATAL/97	9266-5	S	1,69	2	3,38	0,00	0,00
RESG TELESENA PASCOA/98	217-6	S	1,63	60	97,80	0,00	0,00
RESG TELESENA PRIMAVERA/97	9264-9	S	1,72	2	3,44	0,00	0,00
RESG TELESENA VERAO/98	9267-3	S	1,66	10	16,60	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	27	5.050,83	0,00	0,00

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 24.034,15
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 17.841,42

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ALERTA (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ALERTA (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR
11.699,32	0,00	0,00	0,00	25.135,15	0,00	0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 662

Referência : 02/04/99 - 15/04/99

erario fixo : 0,00

TOTAL
72,00
37,00
675,00
887,44
1,71
16,40
3,38
97,00
3,44
14,69
3.958,83

SAIDAS	SABADO PCD COMISSOES	RENAM. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO LOT	SALDO FIM DO DIA
.861,42	0,00	0,00	16.813,00	1.579,99

REOP - Rio Claro - SP
CONFERIDO
Em 22/4/99
Conferente

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

MOVIMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA

Agencia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE

GINSP FL. 668 DR/SP

DESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	RECOLHIDO A
SELO ORD S. AVES URBANA - ICSOURINHA 0,22 F110	85100087-8	0	0	1.100	0	1.100	
SELO ORD S. AVES URBANO - TIZIU 0,91 F30	85100082-7	0	0	900	0	900	
ICLESIA DIA DAS MAES/99	88040139-7	0	0	200	0	200	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. 663

XADREZADO	RESOLVIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+/-)	ESTOQUE FINAL
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0

GINSP FL. 69 DR/SPI

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / COD
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / COD
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / COD

01/04/99

CORREIOS	- ACF - TAOS -	ACF BELVEDE - 72901675	10	A 15/04/99

E N T R A D A E

ESPECIE	COD	VALOR
		11099,32

(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	COD	VALOR
Selos 0,22	8510006781	88,00
Selos Estampad	9939	7052,2
Encom.Normal	41017	419,9
BX	40010	6728,3
MERCADORIA	45110	128,5
SLJ	24015	4,40
PEDIDO CONFIRM	6718	3,46
AR V.POSTAL	49042	7,50
PED.FAT.CORREI	7234	4479,49
SELO 0,71	8510008271	248,00
SEDEX A COBRAR	40049	972,9
EMS DOC	45012	92,78
SUBTOTAL (A)		20122,14

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
SUBTOTAL (B)		0,00		0,00

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI.AC
CARNE BAU-RECE	4774	90,0	9	0,9
CPF	5479	54,56	11	16,3
T.S.DIA DAS MA	8804401397	600,00	200	25,0
FUNERARIA	92227	214,50	13	1,7
DPVAT	94307	2861,23	57	26,5
FUNER.PICLI	7935	195,00	6	1,5
SUBTOTAL (C)		4005,29		71,9

(C)
(U) TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA
(M)
(I) DEMONSTRATIVO DE COMISSAO
:
(2)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 664
Doc: 3515.17

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMIS.ACF
351000827 0,31		31,00	100	3,10
351000878 0,22		154,00	700	15,40
SUBTOTAL (D)		185,00		18,50

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMISSAO
TELEGRAMA POSTAL ENT	76015	207,26	7	4,87
V.Postal EMISSAO	49019	611,46	18	11,04
V.Postal Carta	49042	24,00		0,00
SUBTOTAL (E)		842,72		15,87

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) 28.155,15

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMIS.ACF
VALE POSTAL-PGTO	91430	2.096,05	3	2,07
PGTO-VP SEDEX	91430	2.962,78	24	0,00
REEMB.POSTAL PG	91448	887,44	6	0,00
RESG.TS.CARNAVAL	4952	16,40	10	0,75
RESG.T.S.VERAO	92673	16,60	10	0,75
PGTO CH CORREIO	7455	72,00	10	0,61
RESG.TS.6xANIVER	92657	1,71	1	0,07
RESG.TS.PRIMAV.	92649	3,44	2	0,15
RESG.TS.PASCOA	2178	97,80	60	4,50
RESG.T.S.NATAL	92665	3,38	2	0,15
FRAQ.A MAIOR EXT	93794	675,00	1	0,00
SUBTOTAL (F) (-)		6.832,67		9,05

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	COD	VALOR
COMISSOES	2496	5.510,13
SALDO PREST.CONT	6871	1.579,99
DESCONTO A PVP	94	- 37,00
NUMERARIO REC.		16.813,06
REC.FAT.CORREIO	10367	4.479,69
SUBTOTAL (G)		29.421,87

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 36.254,47

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 6871 1.579,99

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

GINSP FL. 10 DR/SPI

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT,a qual ocorrera por ocasiao do lancamento definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de retificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

16/4/99
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 665
Doc: 5.15.12

GINSP FL. 44 DR/SPV

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Codigo: 72901675 | Periodo 01/04/99 a 15/04/99

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
6442	478.696,61	476.821,52	1.875,09	7.976,47		6.103,38	1.875,09
69711	42.049,41	36.872,21	5.177,20	827,79	9.900,00	5.550,59	5.177,20

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EE	047628787 a 047628795		043629120 a 043629176				
EN	172484969 a 172485451		172485496 a 172485667				
N1	056024419 a 056024422		100230085 a 100230205		100232767 a 100232767		
N1	172487418 a 172487554		172487571 a 172487677				
NE	172488465 a 172488482						
99	001280-1 A 001286-8						
91	002866671 a 002867218		521474448 a 521474519		696204108 a 696204206		
81	696205163 a 696205167		696205185 a 696205128		810178499 a 810178044		
81	881894475 a 881894566						
11	163461695 a 163461695		163461718 a 163461718		163461775 a 163461771		
11	163461797 a 163461797		164576795 a 164576796		164576825 a 164577071		
10	164577099 a 164577200		164618217 a 164618697				
5E	002865841 a 002862215		002863026 a 002865038		810121699 a 810121725		
8E	810121742 a 810121760		810121787 a 810121861		810121987 a 810121967		
8E	810121985 a 810122045		810122060 a 810122060				
8N	002862224 a 002862709		881898509 a 881898605				

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	20.122,14	0,00	20.122,14	64.910,12	25,00	1.356,25	6.397,12
B	0,00	0,00	0,00				0,00
C	4.005,29	0,00	4.005,29				71,59
D	185,00	0,00	185,00				16,50
E	842,72	0,00	842,72				15,37
F	5.832,60		5.832,60				9,05
TOTAL/MOVIM'	18.722,55	0,00	18.722,55			1.736,25	6.512,17

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
	21.004,67	
DATA 15/04/99	Conferente ECT	Responsavel ACF

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 666
Doc: 3515.17

CORREIOS

SDPF - OPERAÇÕES DO CAIXA

DATA 15/04/99

AGÊNCIA 13600970

CÓDIGO 7129101216175

CÓDIGO 10 286 - TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO

ENTRADAS				SAÍDAS			
	ORIGEM	NÚMERO SRN	DATA	VALOR	DESTINO	NÚMERO SRN	DATA	VALOR
DINHEIRO			/ /				/ /	
			/ /				/ /	
			/ /				/ /	
			/ /				/ /	
	TOTAL				TOTAL			
CHEQUE			/ /				/ /	
			/ /				/ /	
			/ /				/ /	
			/ /				/ /	
	TOTAL				TOTAL			

CÓDIGO 21075 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

NUMERÁRIO				CHEQUE			
NÚMERO	VALOR	DATA	B/N	NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
517037250 2-0	11099,32	06/04/99				/ /	
517 037250 3-9	609,29	01/04 99				/ /	
517 037250 4-7	12 179 1	14/04/99				/ /	
517 037250 5-5	3886,54	15/04/99				/ /	
		/ /				/ /	
TOTAL	16813,06			TOTAL			

DESPI CNCS

CÓDIGO 10 316 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS (em trânsito)

NUMERÁRIO				CHEQUE			
NÚMERO	VALOR	DATA	B/N	NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
		/ /				/ /	
		/ /				/ /	
TOTAL				TOTAL			

CÓDIGO 10 251 SALDO QUE PASSA

ESPÉCIE	VALOR
NUMERÁRIO	15799
CHEQUE	—
TOTAL	15799

LEGENDA: NA COLUNA B/N: B IGUAL A BRINKS, ESCREVA 01 -- N IGUAL A NORMAL, ESCREVA 02

FLS. 367

REG nº 03/2005 - CN - CORREIOS

MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS

A/O	DOCUMENTO	CÓD. ORIGEM	NOME DA ORIGEM	CÓD. PRODUTO	MOD.	QUANTIDADE	VALOR FACIAL	TOTAL
	ORP 0032/99	72303352	Acl Claro	85100018278	Selo Conf.	1100	022	242,00
	" 0039/99	72303352	"	85100018279	"	900	031	279,00
	" 0031/99	"	"	88040013978	Tes.m ACF	100	300	300,00
	" 40194/99	"	"	88040013977	"	100	300	300,00

A/O	DOCUMENTO	CÓD. DESTINO	NOME DO DESTINO	CÓD. PRODUTO	MOD.	QUANTIDADE	VALOR FACIAL	TOTAL
		72901671						

INATURA DO CAIXA

LEGENDA:
A = ALMOXARIFADO; O = OUTRAS AGÊNCIAS

-088

GINSP
FL. 13
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 668
Doc: 3515.17

GINSP
Fls. 64
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 669
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 670
Doc: 5 15 . 17

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF ACF STO DENOMINACAO FATURA CONTRATO CGC CLIENTE

71372400 72901675 ACF BEL 4030005399 4400134830 44212751/0001-47 CIVEMASA S/A IND E COMERCIO

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
881884629	25/02/99	4,50	881884632	25/02/99	15,20	881884765	26/02/99	4,50	881884779	26/02/99	12,30
881885054	01/03/99	4,50	881885289	04/03/99	5,70	881885394	05/03/99	4,50	881885403	05/03/99	5,15
881892611	05/03/99	4,50	881892625	05/03/99	14,70	881892761	08/03/99	4,50	881892775	08/03/99	4,50
881892789	08/03/99	4,50	881893254	11/03/99	4,50	881893263	11/03/99	4,50	881893271	11/03/99	4,50
881893285	11/03/99	4,50	881893492	15/03/99	4,50	881893501	16/03/99	4,50	881893515	16/03/99	5,70
881893529	16/03/99	4,50	881893696	17/03/99	20,95	881893841	18/03/99	4,50	881893655	18/03/99	4,50
881893926	19/03/99	4,50	881894161	22/03/99	4,50	881894176	22/03/99	10,35	881894139	23/03/99	4,50
881894192	23/03/99	4,50	881894325	24/03/99	4,50						

TOTAL DA FATURA => 189,05

71372400 72901675 ACF BEL 4030007200 4400141798 74653734/0003-78 POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
810134834	25/02/99	10,35	810134848	25/02/99	12,30	810134851	25/02/99	15,20	810134865	25/02/99	18,95
810134879	25/02/99	12,30	810134882	25/02/99	10,35	810134893	26/02/99	4,50	810134905	01/03/99	4,50
810134919	01/03/99	4,50	810134922	01/03/99	4,50	810134936	01/03/99	10,35	810134940	01/03/99	4,50
810134953	01/03/99	5,15	810134967	01/03/99	5,15	810134975	01/03/99	4,50	810134984	02/03/99	19,60
810134998	02/03/99	5,80	810135004	02/03/99	5,95	810135018	02/03/99	13,30	810135021	03/03/99	13,30
810135035	03/03/99	10,35	810135049	03/03/99	5,95	810135052	03/03/99	10,35	810135066	04/03/99	5,95
810135070	05/03/99	15,95	810135083	05/03/99	10,35	810135097	08/03/99	10,35	810135106	08/03/99	4,50
810135110	08/03/99	4,50	810135123	08/03/99	11,55	810135137	09/03/99	4,50	810135145	10/03/99	12,30
810135154	10/03/99	10,35	810135168	11/03/99	4,50	810135171	11/03/99	6,60	810135185	11/03/99	6,60
810135199	22/03/99	16,25	810135211	12/03/99	7,25	810135225	15/03/99	5,95	810135239	15/03/99	7,25
810135242	15/03/99	4,50	810135256	15/03/99	10,35	810135260	16/03/99	4,50	810135273	16/03/99	4,50
810135287	16/03/99	15,95	810135295	16/03/99	16,25	810135300	17/03/99	12,30	810135313	17/03/99	6,60
810135327	18/03/99	12,30	810135335	18/03/99	4,50	810135344	18/03/99	7,25	810135358	18/03/99	7,25
810135361	18/03/99	4,50	810135375	19/03/99	4,50	810135389	19/03/99	15,95	810135392	19/03/99	4,50
810135401	19/03/99	5,95	810135415	19/03/99	5,70	810135429	22/03/99	4,50	810135432	22/03/99	10,35
810135446	23/03/99	12,30	810135450	23/03/99	10,35	810135463	23/03/99	12,30	810135477	23/03/99	12,30
810135485	24/03/99	13,75	810135494	24/03/99	13,30	810135503	24/03/99	10,35	810135517	24/03/99	7,25
810135525	25/03/99	15,20	810135534	25/03/99	6,60	810135548	26/03/99	5,95	810135551	26/03/99	10,35
810135565	26/03/99	12,30	810135579	29/03/99	12,30	810135582	29/03/99	10,35	810135596	29/03/99	12,30
810135605	29/03/99	13,95	810135619	29/03/99	15,20	810135622	29/03/99	10,35	881885275	04/03/99	4,50

TOTAL DA FATURA => 348,85

71372400 72901675 ACF BEL 4030011755 4400150312 44703155/0001-60 ITASOL TECNOLAC LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
002854395	29/03/99	4,50	002854404	29/03/99	4,50	002854418	29/03/99	4,50	002854421	29/03/99	12,30
002854435	29/03/99	4,50	002854449	29/03/99	4,50	002854452	29/03/99	4,50	002854466	29/03/99	4,50
163512471	25/02/99	15,15	163512485	25/02/99	25,52	163512499	26/02/99	21,47	163512511	02/03/99	24,31
163512525	05/03/99	25,17	163512539	05/03/99	21,57	163512542	09/03/99	13,39	163512556	09/03/99	24,31
163512560	10/03/99	15,27	163512573	11/03/99	5,44	163512587	11/03/99	13,21	163512595	15/03/99	16,85
163512600	15/03/99	11,00	163512613	16/03/99	17,70	163512627	16/03/99	4,61	163512635	17/03/99	19,71
163512644	17/03/99	12,97	163512658	18/03/99	20,39	163512661	19/03/99	13,91	163512675	22/03/99	15,27
163512689	24/03/99	23,45	163512692	24/03/99	13,53	163512701	25/03/99	22,83	163512715	25/03/99	18,68
881884646	25/02/99	4,50	881884650	25/02/99	4,50	881884663	25/02/99	10,35	881884677	25/02/99	4,50
881884685	25/02/99	4,50	881884694	25/02/99	20,95	881884703	25/02/99	4,50	881884717	25/02/99	4,50
881884725	25/02/99	10,35	881884734	25/02/99	4,50	881884748	25/02/99	10,35	881884751	25/02/99	4,50
881884782	26/02/99	4,50	881884796	26/02/99	4,50	881884805	26/02/99	4,50	881884819	26/02/99	4,50
881884822	26/02/99	4,50	881884836	26/02/99	4,50	881884840	26/02/99	4,50	881884853	26/02/99	10,35
881884867	26/02/99	20,95	881884884	26/02/99	4,50	881884898	26/02/99	4,50	881884907	26/02/99	4,50
881884915	27/02/99	4,50	881884924	27/02/99	4,50	881884938	27/02/99	4,50	881884941	27/02/99	20,95
881884955	27/02/99	4,50	881884969	27/02/99	4,50	881884972	27/02/99	4,50	881884986	27/02/99	18,95
881884990	27/02/99	10,35	881885006	27/02/99	18,95	881885010	27/02/99	16,70	881885023	27/02/99	10,35
881885037	27/02/99	18,95	881885045	27/02/99	12,30	881885068	01/03/99	4,50	881885071	01/03/99	4,50
881885085	01/03/99	4,50	881885099	02/03/99	4,50	881885108	02/03/99	4,50	881885111	02/03/99	4,50
881885125	02/03/99	4,50	881885139	02/03/99	15,20	881885142	02/03/99	10,35	881885156	02/03/99	20,95
881885160	03/03/99	4,50	881885173	03/03/99	4,50	881885187	03/03/99	4,50	881885195	03/03/99	20,95
881885200	03/03/99	10,35	881885213	03/03/99	4,50	881885227	03/03/99	4,50	881885235	03/03/99	4,50
881885244	03/03/99	4,35	881885258	03/03/99	4,50	881885261	03/03/99	4,50	881885292	04/03/99	4,50
881885301	04/03/99	4,50	881885315	04/03/99	4,50	881885329	04/03/99	12,30	881885332	04/03/99	4,50
881885346	04/03/99	4,50	881885350	04/03/99	10,35	881885363	04/03/99	4,50	881885377	04/03/99	4,50
881885385	04/03/99	20,95	881892639	05/03/99	20,95	881892642	05/03/99	4,50	881892656	05/03/99	4,50

DOC 3515.1 671 ECT/2005 CN CPMI - CORREIOS

FL. 16 ADUSP CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE					
881892660	05/03/99	10,35	881892673	05/03/99	10,35	881892687	05/03/99	10,35	881892695	05/03/99	20,95
881892700	05/03/99	4,50	881892713	05/03/99	4,50	881892727	05/03/99	4,50	881892735	05/03/99	4,50
881892744	05/03/99	4,50	881892758	05/03/99	10,35	881892792	08/03/99	4,50	881892801	08/03/99	4,50
881892815	08/03/99	10,35	881892829	08/03/99	4,50	881892832	08/03/99	4,50	881892846	08/03/99	4,50
881892850	09/03/99	10,35	881892863	09/03/99	10,35	881892877	09/03/99	4,50	881892885	09/03/99	4,50
881892894	09/03/99	4,50	881892903	09/03/99	4,50	881892917	09/03/99	4,50	881892925	09/03/99	12,30
881892934	09/03/99	20,95	881892948	09/03/99	10,35	881892951	09/03/99	4,50	881892965	09/03/99	4,50
881892979	10/03/99	10,35	881892982	10/03/99	4,50	881892995	10/03/99	4,50	881893002	10/03/99	20,95
881893016	10/03/99	4,50	881893020	10/03/99	10,35	881893033	10/03/99	10,35	881893047	10/03/99	4,50
881893055	10/03/99	4,50	881893064	10/03/99	4,50	881893078	10/03/99	20,95	881893081	10/03/99	10,35
881893095	11/03/99	4,50	881893104	11/03/99	4,50	881893113	11/03/99	4,50	881893121	11/03/99	4,50
881893135	11/03/99	4,50	881893149	11/03/99	4,50	881893152	11/03/99	20,95	881893166	11/03/99	10,35
881893170	11/03/99	4,50	881893183	11/03/99	20,95	881893197	11/03/99	4,50	881893206	11/03/99	4,50
881893210	11/03/99	4,50	881893223	11/03/99	4,50	881893237	11/03/99	4,50	881893245	11/03/99	10,35
881893299	12/03/99	4,50	881893308	12/03/99	4,50	881893311	12/03/99	4,50	881893325	12/03/99	4,50
881893339	12/03/99	4,50	881893342	12/03/99	4,50	881893356	12/03/99	4,50	881893360	12/03/99	4,50
881893373	12/03/99	20,95	881893387	15/03/99	73,70	881893395	15/03/99	4,50	881893400	15/03/99	4,50
881893413	15/03/99	4,50	881893427	15/03/99	4,50	881893435	15/03/99	20,95	881893444	15/03/99	4,50
881893458	15/03/99	10,35	881893461	15/03/99	4,50	881893475	15/03/99	4,50	881893489	15/03/99	4,50
881893532	16/03/99	10,35	881893546	16/03/99	4,50	881893550	16/03/99	4,50	881893563	16/03/99	4,50
881893577	16/03/99	4,50	881893585	16/03/99	10,35	881893594	16/03/99	10,35	881893603	16/03/99	4,50
881893617	16/03/99	20,95	881893625	16/03/99	10,35	881893634	16/03/99	4,50	881893648	16/03/99	4,50
881893651	16/03/99	10,35	881893665	16/03/99	4,50	881893679	16/03/99	4,50	881893682	16/03/99	4,50
881893705	17/03/99	10,35	881893719	17/03/99	4,50	881893722	17/03/99	4,50	881893736	17/03/99	4,50
881893740	17/03/99	4,50	881893753	17/03/99	4,50	881893767	17/03/99	4,50	881893775	17/03/99	4,50
881893784	17/03/99	4,50	881893798	17/03/99	4,50	881893807	17/03/99	4,50	881893815	17/03/99	20,95
881893824	17/03/99	4,50	881893838	17/03/99	10,35	881893869	18/03/99	4,50	881893872	18/03/99	4,50
881893886	18/03/99	4,50	881893890	18/03/99	10,35	881893909	18/03/99	4,50	881893912	18/03/99	20,95
881893930	19/03/99	10,35	881893943	19/03/99	4,50	881893957	19/03/99	4,50	881893965	19/03/99	10,35
881893974	19/03/99	10,35	881893988	19/03/99	4,50	881893991	19/03/99	20,95	881894008	19/03/99	4,50
881894011	19/03/99	4,50	881894025	19/03/99	4,50	881894039	19/03/99	4,50	881894042	22/03/99	4,50
881894056	22/03/99	10,35	881894060	22/03/99	10,35	881894073	22/03/99	4,50	881894087	22/03/99	20,95
881894095	22/03/99	10,35	881894100	22/03/99	4,50	881894113	22/03/99	4,50	881894127	22/03/99	4,50
881894135	22/03/99	4,50	881894144	22/03/99	10,35	881894201	23/03/99	4,50	881894215	23/03/99	4,50
881894229	23/03/99	4,50	881894232	23/03/99	4,50	881894246	23/03/99	4,50	881894250	23/03/99	12,30
881894263	23/03/99	4,50	881894277	23/03/99	10,35	881894285	23/03/99	12,30	881894294	23/03/99	4,50
881894303	23/03/99	4,50	881894317	23/03/99	21,95	881894334	24/03/99	4,50	881894348	24/03/99	10,35
881894351	24/03/99	20,95	881894365	24/03/99	18,95	881894379	24/03/99	4,50	881894382	24/03/99	4,50
881894396	24/03/99	10,35	881894405	24/03/99	20,95	881894419	24/03/99	4,50	881894422	24/03/99	4,50
881894436	24/03/99	4,50	881894440	24/03/99	4,50	881894453	24/03/99	4,50	881894467	24/03/99	20,95

TOTAL DA FATURA => 2.339,76
TOTAL DA ACF => 3.273,66

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 672
3515.17

GINSP FL. DAVSPR



BANCO DO BRASIL

Emissão: 04/02/1998
Micro: 00 002 587

DR 72-SAO PAULO
Contrato : 000031586E
Fatura : 450276557
Vencimento : 02/02/1998

Data	
30/01/1998	
01/02/1998	
01/02/1998	
01/02/1998	
01/02/1998	
02/02/1998	
05/02/1998	
12/02/1998	
17/02/1998	
18/02/1998	
24/02/1998	
24/02/1998	

C R E D I T O S

LANCAMENTOS DE CREDITO
CREDITO COMPLEMENTAR
DESCONTO
CREDITO TRANSF P/ PRAZO
FATURADO COM CONTA MENSAL
FIM DO EXTRATO - TOTAL DE



BANCO DO BRASIL

DR
Contrato
Fatura
Vencimento

Data	
11/09	
11/09	
15/01	
15/01	
19/01	
19/01	
21/01	
21/01	
27/01	
27/01	
28/01	
28/01	

C R E

LANCAMENTOS
CREDITO
DESCONTO
CREDITO TRANSF
FATURADO COM
FIM DO EXTRATO

GIN.
FL. 4
DR/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 673
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 19
DR/SP

E TELEGRAFOS

SANCO DO BRASIL

Emissão 14/03/1995
Mora 29/03/1995

DR .72 SAO PAULO
Contrato 00001ZIEBT Autorização PRC-
Fatura 40027083e NOMA
Vencimento 14/03/1995 Cobrança 40
Emissão 28

| Loja | Data | | |

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

16 a 31/08/99

GINSP FL. 10 DR/SP

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	RECEBIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (MAC)	VENDA FATURAR (REC)	VALOR VENDA (VISTA)
	80040142-7	3,00	200	0	0	600,00
CHEQUE CORREIOS R$ 20,00	74200037-0	21,00	5	0	0	105,00
CHEQUE CORREIOS R$ 5,00	74200031-1	5,25	2	0	0	10,50
CHEQUE CORREIOS R$ 6,00	74200032-0	6,30	5	0	0	31,50
CHEQUE CORREIOS R$ 7,00	74200033-8	7,35	5	0	0	36,75
CHEQUE CORREIOS R$ 8,00	74200034-6	8,40	5	0	0	42,00
KIT POSTAL OLIMPICO DA SORTE	88060065-9	1,50	10	0	0	15,00
ORD S. AVES URBANA - FIXO 0,31 F30	85100002-7	0,31	900	0	0	279,00
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 F30	85100008-6	0,22	600	0	0	132,00

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.251,75
TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
ACF - RECEBIMENTO DE FATURAS	723-4	E	0,00	1	5.013,60	0,00	0,00
CADASTRAMENTO C.P.F	547-9	E	0,00	7	34,72	0,00	0,00
CARNE DAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	25	260,00	0,00	0,00
EMS - DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	1	22,16	0,00	0,00
EMS - MERCADORIA	4511-0	E	0,00	1	46,66	0,00	0,00
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	1	687,11	0,00	0,00
FUNER NOVA FUNERARIA LTDA SAO CARLOS 146	9822-3	E	0,00	1	15,00	0,00	0,00
INCRA - RECEBIMENTO TAXA CADASTRO	642-4	E	0,00	1	10,72	0,00	0,00
PIOLI E CIA LTDA RECEB CONTAS	793-5	E	0,00	1	40,00	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA DE TELEGRAMA	7401-5	E	0,00	1	257,12	0,00	0,00
REGS TELEGRAMA DIA DAS MAES/99	114-7	E	2,00	15	30,00	0,00	0,00
SEDEX A COBRAR	4004-3	E	0,00	1	1.153,19	0,00	0,00
SEDEX CONVENCIONAL	4001-9	E	0,00	1	6.544,21	0,00	0,00
SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ASSURCE	9439-7	E	0,00	1	11.647,11		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 675

Referencia : 14/08/99 - 31/08/99

rio fixo : 0,00

TO	RECEITA
,00	600,00
99	195,00
00	10,50
00	31,50
00	36,75
00	42,00
0	15,00
0	279,00
0	138,00

TOTAL
2,40
1,75
1,00
,15
,65
11
00
72
00
12
00
5
1
1

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 192.170.286-72 - LUIZ GONZAGA GOMALA Valo

GINSP FL. 81 DRASP

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
SELOS ESTAMPADOS	998-9	E	0,00	1	7.631,48	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4981-8	E	0,00	8	927,36	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4982-6	E	0,00	23	698,45	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4984-2	E	0,00	9	47,40	0,00	0,00
ACF - PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	7.418,66	0,00	0,00
ACF - RECEBIMENTO DE FATURAS - DEVOLUCAO	177-5	S	0,00	1	5.912,49	0,00	0,00
CHEQUE CORREIOS - PAGAMENTO	745-5	S	0,00	1	188,00	0,00	0,00
[illegible]TOS SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	9-4	S	0,00	1	88,11	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO AO REMETENT	9144-8	S	0,00	3	134,00	0,00	0,00
REGS TELE SENA COPA MUNDO 98	9841-9	S	1,60	6	13,94	0,00	0,00
REGS TELESENA CARNAVAL/98	495-2	S	1,67	1	1,67	0,00	0,00
REGS TELESENA DIA DAS MAES/98	9896-9	S	1,65	1	1,65	0,00	0,00
REGS TELESENA DIA DOS PAIS/98	116-2	S	1,62	89	144,18	0,00	0,00
REGS TELESENA NAMORADOS/98	273-9	S	1,64	2	3,29	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	28	5.529,96	0,00	0,00

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 37.131,68
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 18.467,95

*** NUMERARIO AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR
1.682,41	0,00	0,00	0,00	38.383,43	0,00	0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 676

Referencia : 16/08/99 - 31/08/99

verario fixo : 0,00

TOTAL
7.631,48
927,36
698,45
47,40
7.418,66
5.818,40
190,00
89,11
134,00
12,04
1,67
1,65
144,12
3,29
1.529,96

DIAS	SAQUES PEL	COMPROMISSOS	RENAV.	OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO ECT	SALDO FIM DO DIA
7,95		0,00		0,00	24.078,43	1.519,46

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

MOVIMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA

Agencia : 7290167-5 - AGF BELVEDERE

CINSP
FL. 82
DR/SPI

DESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	RECOLHIDO
	88040142-7	0	0	200	0	200	
CHEQUE CORREIOS R$ 20,00	74200037-0	0	0	5	0	5	
CHEQUE CORREIOS R$ 5,00	74200031-1	0	0	2	0	2	
CHEQUE CORREIOS R$ 6,00	74200032-0	0	0	5	0	5	
CHEQUE CORREIOS R$ 7,00	74200033-8	0	0	5	0	5	
CHEQUE CORREIOS R$ 8,00	74200034-6	0	0	5	0	5	
KIT POSTAL OLIMPICO DA CORTE	88060965-9	0	0	10	0	10	
SELO ORD S. AVES VARIAR - TIZIU 0,31 F30	85100482-7	0	0	900	0	900	
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,32 F30	85100088-5	0	0	600	0	600	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 677

Referencia : 15/08/99 - 31/08/99

TARIFADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)	ESTOQUE FINAL
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0

0195418377 CARPTEK IND.COM.LTDA 195 P01 31/08/99 14:42

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

Emissão: 05/08/1999
Nº.: 00.002.007

BANCO DO BRASIL

GINSP
FL. 83
DR/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 678
Doc: 3515.17

CTNSP
FL. 84
DIRSP

0195419377 CAPATEX IND.COM.LTDA 195 P01 31/08/99 14:42

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Fatura
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/08/1999
Micro: 00.002.007

DR ...72-SAO PAULO
Contrato ...0000315895 Referência JULHO-99
Fatura ...4587772490
Vencimento 19/08/1999 Fatura ...4587772490
Emissão ...31/07/1999

		DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
								72	0000	0158
					06/07/1999	1002048		72	0000	0158
					15/07/1999	1002033		72	0000	0310
					19/07/1999	1724908		72	0000	0311
					19/07/1999	1724909		72	0000	0311
					19/07/1999	1724709		72	0000	0311
					26/07/1999	5821552		72	0000	0476

D E B I T O S

C R É D I T O S

	LANÇAMENTOS DE CRÉDITO	
	UTIL. CRÉDITO COMPLEMENTAR	
	DESCONTO	
	CRÉDITO	
	FATURADO COM CONTA MIN. PROMOC.	
	FIM DO EXTRATO	

PAG.COTIDIANO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 679
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 854
DR/SP

Al. latão 541 - Sede

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 680
Doc: 3515.17

DINSP
FL. 86
DR/SPV

A/C Patrícia - 541-3626

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEDEX A VISTA COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/07/1999
Micro...: 00 201.393

Cliente

DR .....:72-SAO PAULO
Contrato ..:0000179697 Referência : JUNHO/99
Fatura ....:4006706480 NORMAL
Vencimento:15/07/1999 Extrato ...: 4006705480
Emissão ...:30/06/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
31/05/1999	0019662B3					01/06/1999	0018662B6	35,46	72	0000	0102
02/06/1999	0018662B4					04/06/1999	0018662B4	24,70	72	0000	0218
03/06/1999	0018662B5					05/06/1999	0018662B1	19,20	72	0000	0330
03/06/1999	0018662B0					11/06/1999	0018662B1	49,01	72	0000	0517
14/06/1999	0018662B7					15/06/1999	0018662B8	31,07	72	0000	0614
16/06/1999	0018662B8					17/06/1999	0018662B7	49,86	72	0000	0759
18/06/1999	0018662B9					21/06/1999	0018662B9	41,86	72	0000	0902
23/06/1999	0018662B8					24/06/1999	0018662B9	2,86	72	0000	1050

DÉBITOS		CRÉDITOS	
1. VALOR DO SERV-DO MES	489,50	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	96,90	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA	502,30		
*** DATA DO VENC	15/07/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

EFT 72503359 006-12081999 502,30 007
Autenticação mecânica

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 681
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 87
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

BANCO DO BRASIL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 682
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 88
DR/SPI

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SERD LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/08/1999
Micro. . : 00.002.002

Cliente

ASSOC COML E IND DE ARARAS
R . DE ARARA 805 6 ANDAR
13600-000 ARARAS SP
Insc: 00.000.000/0000-00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato .: 0000172697
Fatura ....: 4007707480
Vencimento: 14/08/1999

Referência : JULHO/99
NORMAL
Extrato ...: 4007707480
Emissão ...: 31/07/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cent.	Lote
30/06/1999	001866264	25,91	72	0000	5430
30/06/1999	001866277	67,73	72	0000	11463
01/07/1999	001866289	27,56	72	0000	00032
05/07/1999	001866291	32,76	72	0000	01199
07/07/1999	001866291	62,14	72	0000	03995
12/07/1999	001866306	14,17	72	0000	03999
14/07/1999	001865311	23,40	72	0000	04997
16/07/1999	001866319	9,62	72	0000	05547
20/07/1999	001865327	58,01	72	0000	07736
22/07/1999	001866333	34,82	72	0000	09002
28/07/1999	001865343	130,78	72	0000	11102

Data	Discriminação	Valor	DR	Cent.	Lote
10/06/1999	001866243	26,13	72	0000	1193

DÉBITOS		CRÉDITOS	
1. VALOR DO SERVIÇO DO MES	790,59	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERVIÇOS ANT.	218,44	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA ...	1.010,03		
*** DATA DO VENC. ...	14/08/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

2271

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 683
3515

GINSP
FL. 89
DR/SP

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/08/1999
Micro. . : 00.002.005

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000308595
Fatura . . . : 4507772981
Vencimento: 14/08/1999

Referência : JULHO/'99
Extrato . . : 4507772981
Emissão . . : 31/07/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
30/06/1999	521435275	5,80	72	0000	0007	30/06/1999	521435284	15,95	72	0000	0007
01/07/1999	172490363	5,78	72	0000	0083	02/07/1999	172490377	6,21	72	0000	0001
02/07/1999	172490385	5,88	72	0000	0001	02/07/1999	521435307	12,30	72	0000	0003
02/07/1999	521435514	5,80	72	0000	0003	02/07/1999	521435528	54,25	72	0000	0003
02/07/1999	521435531	9,20	72	0000	0003	02/07/1999	521435545	5,15	72	0000	0003
05/07/1999	172490394	12,28	72	0000	0105	05/07/1999	172490403	6,10	72	0000	0105
05/07/1999	172490417	4,23	72	0000	0105	05/07/1999	172490425	7,73	72	0000	0105
05/07/1999	172490434	8,19	72	0000	0105	05/07/1999	172490448	8,52	72	0000	0105
05/07/1999	172490451	8,52	72	0000	0105	05/07/1999	172490465	4,56	72	0000	0105
05/07/1999	172490479	10,68	72	0000	0104	05/07/1999	172490482	5,22	72	0000	0104
05/07/1999	521435559	28,70	72	0000	0106	05/07/1999	521435562	7,25	72	0000	0106
05/07/1999	521435576	5,95	72	0000	0106	05/07/1999	521435580	4,50	72	0000	0106
06/07/1999	172490496	4,23	72	0000	0159	06/07/1999	172490505	8,72	72	0000	0159
06/07/1999	172490519	14,88	72	0000	0159	06/07/1999	172490522	12,64	72	0000	0159
06/07/1999	172490536	8,85	72	0000	0159	06/07/1999	172490540	4,89	72	0000	0159
06/07/1999	172490553	5,22	72	0000	0159	06/07/1999	172490567	8,72	72	0000	0159
06/07/1999	521435593	5,15	72	0000	0160	06/07/1999	521435602	13,75	72	0000	0160
07/07/1999	172490575	9,70	72	0000	0041	07/07/1999	172490584	16,56	72	0000	0041
07/07/1999	172490598	7,08	72	0000	0041	07/07/1999	172490607	7,86	72	0000	0041
07/07/1999	172490615	9,68	72	0000	0041	07/07/1999	172490624	4,23	72	0000	0041
07/07/1999	521435315	5,15	72	0000	0040	12/07/1999	172490638	4,56	72	0000	0036
12/07/1999	172490641	18,52	72	0000	0036	12/07/1999	172490655	4,56	72	0000	0036
12/07/1999	172490669	6,54	72	0000	0036	12/07/1999	172490672	16,56	72	0000	0036
12/07/1999	521435324	5,15	72	0000	0037	13/07/1999	172490686	5,88	72	0000	0127
13/07/1999	172490690	8,19	72	0000	0127	13/07/1999	172490709	20,48	72	0000	0127
13/07/1999	172490712	20,48	72	0000	0127	13/07/1999	172490726	7,74	72	0000	0127
13/07/1999	521435338	10,35	72	0000	0126	13/07/1999	521435341	7,25	72	0000	0126
14/07/1999	100232926	13,02	72	0000	0202	14/07/1999	172490730	5,78	72	0000	0201
14/07/1999	172490743	9,68	72	0000	0201	14/07/1999	172490757	7,08	72	0000	0201
14/07/1999	172490765	12,28	72	0000	0201	14/07/1999	521435355	4,50	72	0000	0203
14/07/1999	521435369	12,30	72	0000	0203	15/07/1999	172490774	3,90	72	0000	0311
15/07/1999	172490788	8,07	72	0000	0311	15/07/1999	172490791	12,28	72	0000	0311

[illegible]0621608199937700431396[illegible] PAG-0021002

Autenticação mecânica

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/08/1999
Micro. . : 00.002.006

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC 00.000.000/0000.00

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . 0000308595
Fatura . . . : 4507772981
Vencimento 14/08/1999

Referência : JULHO/99
Extrato : 4507772981
Emissão : 31/07/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
16/07/1999	172490805	4,56	72	0000	0026	16/07/1999	172490814	21,36	72	0000	0026
16/07/1999	172490831	8,38	72	0000	0026	16/07/1999	172490845	13,58	72	0000	0026
16/07/1999	172490859	10,33	72	0000	0026	20/07/1999	172490920	6,78	72	0000	0218
20/07/1999	172490933	4,89	72	0000	0218	20/07/1999	172490947	12,26	72	0000	0218
20/07/1999	172490955	12,28	72	0000	0218	20/07/1999	172490964	5,22	72	0000	0218
21/07/1999	696195015	10,35	72	0000	0367	22/07/1999	172491024453	10,05	72	0000	0364
22/07/1999	172490978	5,54	72	0000	0362	22/07/1999	172490981	6,78	72	0000	0362
22/07/1999	172490995	7,74	72	0000	0362	22/07/1999	172491001	8,99	72	0000	0362
22/07/1999	172491015	6,21	72	0000	0362	22/07/1999	172491029	5,88	72	0000	0362
22/07/1999	172491032	5,78	72	0000	0363	22/07/1999	172491046	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0363
22/07/1999	172491050	13,62	72	0000	0363	22/07/1999	172491065	8,85	72	0000	0363
22/07/1999	172491077	6,11	72	0000	0363	22/07/1999	172491085	6,43	72	0000	0363
22/07/1999	[illegible]	8,07	72	0000	0363	22/07/1999	521435372	12,30	72	0000	0365
22/07/1999	[illegible]	4,50	72	0000	0365	22/07/1999	521435690	7,80	72	0000	0365
22/07/1999	521435386	7,25	72	0000	0366	23/07/1999	172491103	5,55	72	0000	0419
26/07/1999	[illegible]	7,86	72	0000	0024	26/07/1999	172491125	11,01	72	0000	0024
26/07/1999	172491134	4,89	72	0000	0024	27/07/1999	172491148	5,55	72	0000	0154
27/07/1999	521435516	29,45	72	0000	0161	28/07/1999	521435620	4,50	72	0000	0160
28/07/1999	696195088	5,70	72	0000	0162						

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	926,46	5 LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	21,75	6 UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3 COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7 DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS		* CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA ...	[illegible]	** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	
*** DATA DO VENC ...	14/08		

RQS nº 03/2003 - CPMI - CORREIOS
PAG-0021002
Fls: 684
Doc: 3515.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/08/1999
Micro. . : 00.002.005

SINS FL. 90 CPI/SP

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . . : 0000308595
Fatura . . . : 4507772981
Vencimento: 14/08/1999

Referência : JULHO/99
Extrato . . : 4507772981
Emissão . . : 31/07/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
30/06/1999	521435275	5,80	72	0000	0007	30/06/1999	521435284	15,95	72	0000	0007
01/07/1999	172490363	5,78	72	0000	0083	02/07/1999	172490377	6,21	72	0000	0001
02/07/1999	172490385	5,88	72	0000	0001	02/07/1999	521435307	12,30	72	0000	0003
02/07/1999	521435514	5,80	72	0000	0003	02/07/1999	521435528	54,25	72	0000	0003
02/07/1999	521435531	9,20	72	0000	0003	02/07/1999	521435545	5,15	72	0000	0003
05/07/1999	172490394	12,28	72	0000	0105	05/07/1999	172490403	6,10	72	0000	0105
05/07/1999	172490417	4,23	72	0000	0105	05/07/1999	172490425	7,73	72	0000	0105
05/07/1999	172490434	8,19	72	0000	0105	05/07/1999	172490448	8,52	72	0000	0105
05/07/1999	172490451	8,52	72	0000	0105	05/07/1999	172490465	4,56	72	0000	0105
05/07/1999	172490479	10,68	72	0000	0104	05/07/1999	172490482	5,22	72	0000	0104
05/07/1999	521435559	28,70	72	0000	0106	05/07/1999	521435562	7,25	72	0000	0106
05/07/1999	521435576	5,95	72	0000	0106	05/07/1999	521435580	4,50	72	0000	0106
06/07/1999	172490496	4,23	72	0000	0159	06/07/1999	172490505	8,72	72	0000	0159
06/07/1999	172490519	14,88	72	0000	0159	06/07/1999	172490522	12,64	72	0000	0159
06/07/1999	172490536	8,85	72	0000	0159	06/07/1999	172490540	4,89	72	0000	0159
06/07/1999	172490553	5,22	72	0000	0159	06/07/1999	172490567	8,72	72	0000	0159
06/07/1999	521435593	5,15	72	0000	0160	06/07/1999	521435602	13,75	72	0000	0160
07/07/1999	172490575	9,70	72	0000	0041	07/07/1999	172490584	16,56	72	0000	0041
07/07/1999	172490598	7,08	72	0000	0041	07/07/1999	172490607	7,86	72	0000	0041
07/07/1999	172490615	9,68	72	0000	0041	07/07/1999	172490624	4,23	72	0000	0041
07/07/1999	521435315	5,15	72	0000	0040	12/07/1999	172490638	4,56	72	0000	0036
12/07/1999	172490641	18,52	72	0000	0036	12/07/1999	172490655	4,56	72	0000	0036
12/07/1999	172490669	6,54	72	0000	0036	12/07/1999	172490672	16,56	72	0000	0036
12/07/1999	521435324	5,15	72	0000	0037	13/07/1999	172490686	5,88	72	0000	0127
13/07/1999	172490690	8,19	72	0000	0127	13/07/1999	172490709	20,48	72	0000	0127
13/07/1999	172490712	20,48	72	0000	0127	13/07/1999	172490726	7,74	72	0000	0127
13/07/1999	521435338	10,35	72	0000	0126	13/07/1999	521435341	7,25	72	0000	0126
14/07/1999	100232926	13,02	72	0000	0202	14/07/1999	172490730	5,78	72	0000	0201
14/07/1999	172490743	9,68	72	0000	0201	14/07/1999	172490757	7,08	72	0000	0201
14/07/1999	172490765	12,28	72	0000	0201	14/07/1999	521435355	4,50	72	0000	0203
14/07/1999	521435369	12,30	72	0000	0203	15/07/1999	172490774	3,90	72	0000	0311
15/07/1999	172490788	8,07	72	0000	0311	15/07/1999	172490791	12,28	72	0000	0311

BRSF 08216081999377004313988 PAG 940217002

Autenticação mecânica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/08/1999
Micro. . : 00.002.006

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . 0000308595
Fatura . . . : 4507772981
Vencimento: 14/08/1999

Referência : JULHO/99
Extrato . . : 4507772981
Emissão . . : 31/07/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
16/07/1999	172490805	4,56	72	0000	0026	16/07/1999	172490814	21,38	72	0000	0026
16/07/1999	172490831	8,38	72	0000	0026	16/07/1999	172490845	13,58	72	0000	0218
16/07/1999	172490859	10,33	72	0000	0026	20/07/1999	172490920	6,76	72	0000	0218
20/07/1999	172490933	4,89	72	0000	0218	20/07/1999	172490947	12,28	72	0000	0218
20/07/1999	172490955	12,28	72	0000	0218	20/07/1999	172490964	5,22	72	0000	0364
21/07/1999	696195015	10,35	72	0000	0367	22/07/1999	056024453	10,05	72	0000	0362
22/07/1999	172490978	6,54	72	0000	0362	22/07/1999	172490981	5,78	72	0000	0362
22/07/1999	172490995	7,74	72	0000	0362	22/07/1999	172491001	8,85	72	0000	0362
22/07/1999	172491015	6,21	72	0000	0362	22/07/1999	172491029	8,85	72	0000	0362
22/07/1999	172491032	5,78	72	0000	0363	22/07/1999	172491046	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0363
22/07/1999	172491050	13,62	72	0000	0363	22/07/1999	172491063	8,85	72	0000	0363
22/07/1999	172491077	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0363	22/07/1999	172491085	6,43	72	0000	0363
22/07/1999	[illegible]	8,07	72	0000	0363	22/07/1999	521435372	12,30	72	0000	0365
22/07/1999	[illegible]	4,50	72	0000	0365	22/07/1999	521435390	7,90	72	0000	0365
22/07/1999	521435366	7,25	72	0000	0366	22/07/1999	172491102	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0416
22/07/1999	521435409	7,86	72	0000	0024	26/07/1999	172491125	11,01	72	0000	0024
26/07/1999	172491117	4,86	72	0000	0024	27/07/1999	172491148	5,55	72	0000	0154
26/07/1999	172491134	29,45	72	0000	0161	28/07/1999	521435620	4,50	72	0000	0160
27/07/1999	521435616	5,70	72	0000	0162						
28/07/1999	696195086										

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	926,46	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	21,75	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TR NSF P/ PROX FATURAMENTO	
*** VALOR DA FATURA....	948,21	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.	002
*** DATA DO VENC.....	14/08/1999		

PAG.002/002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 685
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/08/1999
Micro. . : 00.001.998

FL. 91
DR/SP

Cliente

ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 6 CJ 62
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000005699 | Referência : JULHO/99
Fatura . . . : 4007700337 | NORMAL
Vencimento: 14/08/1999 | Extrato . . : 4007700337
Emissão . . : 31/07/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
10/06/1999	001866227	26,00	72	0000	5430	25/06/1999	001866272	4,68	72	0000	1098
01/07/1999	001866286	14,56	72	0000	0032	07/07/1999	001866300	15,34	72	0000	0399
08/07/1999	001866301	19,76	72	0000	0292	21/07/1999	001866331	14,54	72	0000	0811

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	64,20	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	30,68	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	137,62	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/08/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

besF072 00F 16081999 0499 232,50R 20/41 Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 686
Doc 5 15 . 17

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4070005195	4400134830	44212751/0001-47	CIVEMASA S/A IND E COMERCIO

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
310061784	30/06/99	4,50	310061798	02/07/99	4,50	310061807	06/07/99	4,50	310061815	12/07/99	4,50
310061824	13/07/99	4,50	310061838	15/07/99	4,50	310061841	16/07/99	4,50	310061855	19/07/99	4,50
310061869	26/07/99	4,50	310061872	26/07/99	4,50	310061886	27/07/99	4,50	310061890	28/07/99	4,50
310061909	28/07/99	4,50									

TOTAL DA FATURA => 58,50

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4070006884	4400141798	74653734/0003-78	POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
310084025	14/07/99	4,50	310084034	14/07/99	4,50	310084048	14/07/99	4,50	310084051	14/07/99	15,95
310084065	14/07/99	19,60	310084079	14/07/99	6,60	310084082	14/07/99	7,25	310084096	14/07/99	5,95
310084105	14/07/99	4,50	310084119	14/07/99	15,95	310084122	15/07/99	13,30	310084136	15/07/99	10,35
310084140	16/07/99	13,30	310084153	16/07/99	5,80	310084167	16/07/99	15,95	310084175	16/07/99	5,95
310084184	16/07/99	6,60	310084198	16/07/99	5,95	310084207	16/07/99	5,15	310084215	16/07/99	4,50
310084224	20/07/99	7,93	310084238	21/07/99	15,95	310084241	21/07/99	15,95	310084255	21/07/99	10,35
310084269	21/07/99	4,50	310084272	22/07/99	13,30	310084286	23/07/99	4,50	310084290	23/07/99	5,15
310084309	23/07/99	4,50	310084312	23/07/99	4,50	310084326	23/07/99	4,50	310084330	23/07/99	4,50
310084343	23/07/99	4,50	310084357	26/07/99	5,15	310084365	26/07/99	5,15	310084374	26/07/99	4,50
310084388	27/07/99	12,30	310084391	27/07/99	5,95	310084405	27/07/99	10,35	310084414	28/07/99	5,95
310084428	28/07/99	6,69	810138062	30/06/99	5,95	810138076	30/06/99	6,60	810138080	30/06/99	5,80
810138093	30/06/99	13,30	810138102	30/06/99	15,95	810138116	01/07/99	5,95	810138120	01/07/99	5,95
810138133	01/07/99	7,90	810138147	05/07/99	5,95	810138155	05/07/99	6,60	810138164	06/07/99	13,30
810138178	06/07/99	5,95	810138181	07/07/99	12,30	810138195	07/07/99	5,15	810138204	07/07/99	15,95
810138218	07/07/99	10,35	810138221	07/07/99	4,50	810138235	08/07/99	6,60	810138249	08/07/99	15,95
810138252	08/07/99	4,50	810138266	12/07/99	19,60	810138270	12/07/99	10,35	810138283	12/07/99	13,30
810138297	12/07/99	15,95	810138306	12/07/99	10,35	810138310	12/07/99	10,35	810138323	12/07/99	15,95
810138337	13/07/99	4,50	810138345	13/07/99	5,15	810138354	13/07/99	10,35	810138368	13/07/99	6,60
810138371	13/07/99	5,15	810138385	14/07/99	12,30	810138399	14/07/99	5,80	810138408	14/07/99	5,15

TOTAL DA FATURA => 657,67
TOTAL DA ACF => 716,17

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 687
Doc: 15.17

FL. 92
DAR/SF1

SILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
do de Faturamento
ras
OM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: /08/1999
Micro. . : .002.003

Evento 815-0

SP edd. projeto 753.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000304595 | Referência : JULHO/99
Fatura . . . : 4007708389 | NORMAL
Vencimento: 14/08/1999 | Extrato . . : 4007708389
Emissão . . : 31/07/1999

Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
73,91	72	0000	1098	28/06/1999	001866273	26,72	72	0000	1143
33,11	72	0000	1223	30/06/1999	001866281	16,08	72	0000	0023
15,35	72	0000	0032	02/07/1999	001866288	26,52	72	0000	0117
12,43	72	0000	0129	06/07/1999	001866295	38,58	72	0000	0226
42,44	72	0000	0399	08/07/1999	001866303	63,38	72	0000	5334
46,01	72	0000	0399	13/07/1999	001866307	69,72	72	0000	0441
20,43	72	0000	0497	15/07/1999	001866317	4,25	72	0000	0549
1,68	72	0000	0647	20/07/1999	001866325	101,42	72	0000	0736
449,40	72	0000	0811	22/07/1999	001866335	142,60	72	0000	0902
40,37	72	0000	0951	26/07/1999	001866338	26,00	72	0000	0994
18,74	72	0000	1042	28/07/1999	001866344	1,40	72	0000	1102
10,65	72	0000	1193						

T O S		C R E D I T O S	
ES	1.131,37	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
NT	149,82	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
ANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
S	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
..	1.281,19		
..	14/08/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

CEF020316A0019991562A1002607 1.281,19R1000
Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 688
Doc: 3515.17

Docs 91 a 95

GINSP
FL. 93
DRSPI

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

16 a 21/07/99

GUNSP Fl. 94 DR/SP

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7290167-5 - AGF BELVEDERE

Responsavel caixa : 102.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

Valo

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (VAC)	VENDA FATURAR (BEE)	VALOR VENDA (VISTA)
SELO ORD S. AVES URBANA - TXIIU 0,51 F30	95140302-7	0,51	300	0	0	270,00
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 F30	95100609-6	0,22	900	0	0	198,00
TELE SENA DA INDEPENDENCIA 99	99040142-7	3,00	100	0	0	300,00
TELE SENA 216 7016 799	99040141-9	2,00	50	0	0	100,00
TELEGRAMA PRE-TAXADO URGENTE	74100005-9	3,32	50	0	0	166,00

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.064,00
TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

*** SERVICOS

CENTRO	SERVICO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD EMITIDA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
AGF - RECEBIMENTO DE FATURAS	728-4	E	0,00	1	8.284,27	0,00	0,00
CADASTRAMENTO 2 A F	317-3	E	0,00	7	84,72	0,00	0,00
CARNE BAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	81	215,03	0,00	0,00
EMS - DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	1	134,85	0,00	0,00
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	1	197,50	0,00	0,00
FUNER NOVA FUNERARIA LTDA RUA CARLOS 146	9822-8	E	0,00	1	185,67	0,00	0,00
INCRA - RECEBIMENTO TAXA CADASTRO	642-4	E	0,00	1	272,35	0,00	0,00
INSCRICAO CREMIV	9-021-5	E	0,00	1	50,00	0,00	0,00
PIC DIA LTDA RECEB COBRAN	798-5	E	0,00	1	86,00	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	1	184,49	0,00	0,00
SEDEX A COBRAR	4004-3	E	0,00	1	1.070,70	0,00	0,00
SEDEX CONVENCIONAL	4001-9	E	0,00	1	3.943,62	0,00	0,00
SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ASBRACE	9430-7	E	0,00	1	7.953,23	0,00	0,00
SELOS ESTRANGEIROS	972-7	E	0,00	0	7.951,33	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4901-8	E	0,00	1	1.599,66	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4904-2	E	0,00	2	35,80	0,00	0,00
AGF - PAGAMENTO DE CONTAS	540-4	S	0,00	1	6.849,49	0,00	0,00
AGF - RECEBIMENTO DE FATURAS - DEVOLUCAO	177-3	S	0,00	1	8.284,27	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 689

ario fixo : 0,00

DATA	RECEITA
0,00	478,00
0,00	198,00
0,00	300,00
0,00	150,00
0,00	160,00

1.284,27

215,38

156,95

139,67

278,85

56,00

184,49

1.765,18

1.850,20

1.389,84

85,89

334,67

GINSP FL. 95 DR/SP

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7290167-5 - AGF BELVEDERE Responsavel caixa : 192.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valo

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
CHEQUE CORREIOS - PAGAMENTO	745-5	E	0,00	1	50,00	0,00	0,00
DESCONTOS SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	9-4	S	0,00	1	117,35	0,00	0,00
RESG TELE SENA COPA MUNDO 98	9841-9	S	1,63	58	94,54	0,00	0,00
RESG TELESENA CARNAVAL/98	185-8	S	1,67	1	1,67	0,00	0,00
RESG TELESENA DIA DAS MAES/98	9855-9	S	1,64	4	6,56	0,00	0,00
RESG TELESENA NAMORADOS\98	873-9	S	1,64	2	3,29	0,00	0,00
RESG TELESENA PASCOA/98	827-5	S	1,66	1	1,66	0,00	0,00
RESG TELESENA VERAO/98	9267-9	S	1,69	17	28,73	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	2	1.438,18	0,00	0,00

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 38.[illegible]
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 1[illegible]

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIAL DO DIA	AGENCIA (CAIXA/CO	SUP. RECOLHIDA	OUTROS RECEBIDOS	ENTRADAS	RECEBIDO DA EBC	ACERTO (RECEITA)	SUP. A RECOLHER	SEM. REC. A RECEB
3.441,21	0,00	0,00	0,00	38.192,54	0,00	0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 690

rario fixo : 0,00

TOTAL
56,00
117,22
94,54
6,56
3,28
38,73
1.438,18

995,24	0,59	0,00	15.387,35	9.758,36

CONFERIDO
Em 01 / 8 / 11
Conferente

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSP FL. 96 A DR/SPI

MOVIMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA
Agencia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE

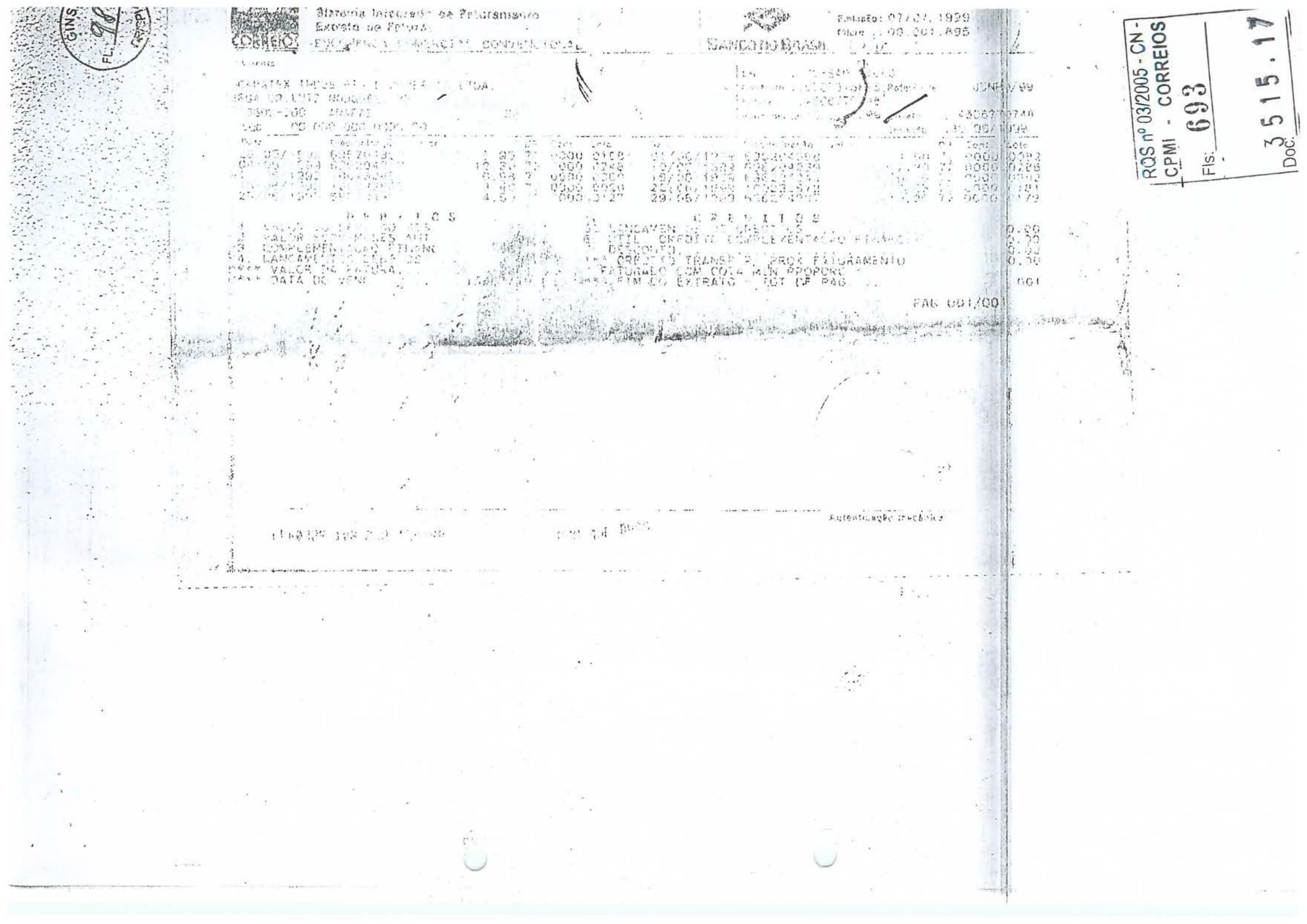
DESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	RECOLHIDO
SELO ORD S. AVES URBANA - TIZIU 0,31 F30	95100082-7	0	0	900	0	900	
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 F30	85100088-6	0	0	900	0	900	
TELE SENA DA INDEPENDENCIA 99	88040140-7	0	0	100	0	100	
TELE SENA DIA PAIS /99	98040141-9	0	0	50	0	50	
TELEGRAMA PRE-TAXADO URGENTE	74100005-9	0	0	50	0	50	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 691

RIFADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)	ESTOQUE FINAL
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0

GINSP
FL. 91
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 692
Doc: 3515.17



Diretoria Interestadual de Patrocínios
Escritório de Projeto
CORREIOS

Emissão: 07/07/1999
Folha : 00.001.A95

BANCO DO BRASIL

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 693
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/07/1999
Micro. . : 00.001.886

Cliente

ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 6 CJ 62
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000005699
Fatura . . . : 4006700341
Vencimento: 15/07/1999

Referência : JUNHO/99
NORMAL
Extrato . . : 4006700341
Emissão . . : 30/06/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
30/03/1999	001684995	268,84	72	0000	5186
02/06/1999	001866210	14,17	72	0000	0142
18/06/1999	001866256	8,32	72	0000	0832
31/05/1999	001866201	48,23	72	0000	0019
16/06/1999	001866246	16,90	72	0000	0650
21/06/1999	001866258	11,44	72	0000	0932

D E B I T O S		C R E D I T O S	
1. VALOR DO SERV DO MES	50,83	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	64,84
2. VALOR SERV-MESES ANT	317,07	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	303,06		
*** DATA DO VENC.....	15/07/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

DESF072 003 15071999 0041 303,06R 20/41

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 694
Doc: 0515.17

CORREIOS — Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL — Emissão: 07/07/1999
Micro. . : 00.001.890

Cliente

ASSOC COML E INDL DE ARARAS
R BR DE ARARY 609 6 ANDAR
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....:72-SAO PAULO
Contrato . :0000172697
Fatura . . . :4006706480
Vencimento: 15/07/1999
Referência : JUNHO
NORMAL
Extrato . . : 4006706
Emissão . . :30/06/19

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.
31/05/1999	001866203	96,98	72	0000	0019	01/06/1999	001866206	35,49	72	0000
02/06/1999	001866211	38,61	72	0000	0142	04/06/1999	001866214	24,70	72	0000
07/06/1999	001866217	24,57	72	0000	0330	08/06/1999	001866221	19,24	72	0000
09/06/1999	001866223	29,90	72	0000	0351	11/06/1999	001866231	49,01	72	0000
14/06/1999	001866237	31,20	72	0000	0554	15/06/1999	001866239	31,07	72	0000
16/06/1999	001866245	21,45	72	0000	0650	17/06/1999	001866247	49,66	72	0000
18/06/1999	001866254	58,76	72	0000	0832	21/06/1999	001866259	41,86	72	0000
23/06/1999	001866265	37,44	72	0000	1050	24/06/1999	001866269	2,86	72	0000

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	495,82	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	
2. VALOR SERV-MESES ANT	96,98	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	
*** VALOR DA FATURA....	592,80		
*** DATA DO VENC.....	15/07/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	

PAG.001/001

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.650-7
Vencimento: 15/07/1999

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
30/06/1999	4006706480		N	07/07/1999	AI 03.201.971.789-8

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			592,80

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: ASSOC COML E INDL DE ARARAS

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,27 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32010 97178.935934 00195.650114 5 5928

Local de pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.
Vencimento: 15/07/1999
Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.650-7

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
30/06/1999	4006706480		N	07/07/1999	AI 03.201.971.789-8

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			592,80

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,27 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS: 695
3515.17
Doc:

Sacado: ASSOC COML E INDL DE ARARAS
R BR DE ARARY 609 6 ANDAR
13600-000 ARARAS SP CGC 00.000.000/0000-00

Sacador / Avalista

1890
Código de baixa

Autenticação mecânica

Mod. V16111 - Fev./98 - SISBB 98051

FICHA DE COMPENSAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/07/1999
Micro.: 00.001.894

GINSP FL. 101 DR/SPI

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000-00

DR . . . 72-SAO PAULO
Contrato 0000306595 Referência : JUNHO/99
Fatura . . : 4506770730
Vencimento: 15/07/1999 Extrato . . : 4506770730
Emissão . . 30/06/1999

Date	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Date	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
14/06/1999	172489776	8,85	72	0000	0143	14/06/1999	172489780	14,23	72	0000	0143
14/06/1999	172489793	19,90	72	0000	0143	14/06/1999	172489802	12,90	72	0000	0143
14/06/1999	172489816	14,23	72	0000	0143	14/06/1999	172489820	14,23	72	0000	0143
14/06/1999	172489833	14,23	72	0000	0143	14/06/1999	172489847	14,23	72	0000	0144
14/06/1999	172489855	1,80	72	0000	0144	14/06/1999	172489864	4,89	72	0000	0144
14/06/1999	172489878	5,22	72	0000	0144	15/06/1999	172489881	5,22	72	0000	0180
15/06/1999	172489895	4,50	72	0000	0180	15/06/1999	521435430	4,50	72	0000	0194
15/06/1999	521435443	9,85	72	0000	0194	15/06/1999	521435457	9,85	72	0000	0194
15/06/1999	521435465	1,80	72	0000	0194	15/06/1999	521435474	1,80	72	0000	0194
15/06/1999	521435488	9,68	72	0000	0194	16/06/1999	172489904	9,68	72	0000	0305
16/06/1999	172489918	6,54	72	0000	0305	16/06/1999	172489921	6,54	72	0000	0305
16/06/1999	172489935	5,88	72	0000	0305	16/06/1999	172489949	5,88	72	0000	0305
17/06/1999	172489952	4,56	72	0000	0309	17/06/1999	172489966	4,56	72	0000	0309
17/06/1999	172489970	8,90	72	0000	0309	17/06/1999	172489983	8,38	72	0000	0309
18/06/1999	172489997	5,88	72	0000	0019	18/06/1999	172490006	5,88	72	0000	0019
21/06/1999	172490010	15,58	72	0000	0097	21/06/1999	172490023	7,74	72	0000	0097
22/06/1999	172490037	5,88	72	0000	0182	22/06/1999	172490045	9,03	72	0000	0182
22/06/1999	172490054	8,38	72	0000	0182	22/06/1999	172490068	14,88	72	0000	0182
22/06/1999	172490071	20,48	72	0000	0182	22/06/1999	172490086	15,53	72	0000	0182
23/06/1999	172490099	4,89	72	0000	0255	23/06/1999	172490108	6,47	72	0000	0255
23/06/1999	172490111	15,13	72	0000	0255	23/06/1999	172490125	3,89	72	0000	0255
23/06/1999	172490139	12,97	72	0000	0255	23/06/1999	172490142	5,22	72	0000	0255
23/06/1999	172490156	5,55	72	0000	0256	23/06/1999	172490160	3,89	72	0000	0256
23/06/1999	172490173	9,68	72	0000	0256	23/06/1999	172490187	25,90	72	0000	0256
23/06/1999	172490195	9,70	72	0000	0255	24/06/1999	521435288	4,50	72	0000	0310
28/06/1999	172490200	7,08	72	0000	0184	28/06/1999	172490213	6,21	72	0000	0184
28/06/1999	172490227	12,97	72	0000	0184	28/06/1999	172490235	6,21	72	0000	0184
28/06/1999	172490244	4,56	72	0000	0184	28/06/1999	172490258	12,84	72	0000	0184
28/06/1999	172490261	11,32	72	0000	0184	28/06/1999	172490275	11,30	72	0000	0184
28/06/1999	172490280	15,58	72	0000	0182	28/06/1999	172490292	5,28	72	0000	0182
28/06/1999	521435481	4,50	72	0000	0185	29/06/1999	521435505	4,50	72	0000	0180
30/06/1999	172490301	7,86	72	0000	0247	30/06/1999	172490315	5,65	72	0000	0247
30/06/1999	172490328	4,89	72	0000	0247	30/06/1999	172490332	4,89	72	0000	0247
30/06/1999	172490340	13,56	72	0000	0247	30/06/1999	172490350	6,51	72	0000	0247

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	1.047,00	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	100,00	6. OUTR. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA	1.047,00		
*** DATA DO VENC	15/07/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG	0,00

PAG 1/1

V16112 - Fev /98 - SISBB 98051

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 696
Doc: 3515.17

GINS.
FL. 10
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/07/1999
Micro. : 00.001.894

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . 0000308595 Referência : JUNHO/99
Fatura ...: 4506770730
Vencimento: 15/07/1999 Extrato ...: 4506770730

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
14/06/1999	172489776	8,85	72	0000	0143	14/06/1999	172489780	14,23	72	0000	0143
14/06/1999	172489793	19,50	72	0000	0143	14/06/1999	172489802	12,93	72	0000	0143
14/06/1999	172489816	14,23	72	0000	0143	14/06/1999	172489820	14,23	72	0000	0143
14/06/1999	172489833	14,23	72	0000	0143	14/06/1999	172489847	14,23	72	0000	0144
14/06/1999	172489855	[illegible]	72	0000	0144	14/06/1999	172489864	4,89	72	0000	0144
14/06/1999	172489878	[illegible]	72	0000	0144	15/06/1999	172489881	5,22	72	0000	0180
15/06/1999	172489895	[illegible]	72	0000	0180	15/06/1999	521435430	4,50	72	0000	0194
15/06/1999	521435443	[illegible]	72	0000	0194	15/06/1999	521435457	9,85	72	0000	0194
15/06/1999	521435465	4	72	0000	0194	15/06/1999	521435474	5,80	72	0000	0194
15/06/1999	521435488	[illegible]	72	0000	0194	16/06/1999	172489904	9,68	72	0000	0305
16/06/1999	172489918	[illegible]	72	0000	0305	16/06/1999	172489921	6,54	72	0000	0305
16/06/1999	172489935	[illegible]	72	0000	0305	16/06/1999	172489949	5,88	72	0000	0305
17/06/1999	172489952	[illegible]	72	0000	0309	17/06/1999	172489966	4,56	72	0000	0309
17/06/1999	172489970	8,90	72	0000	0309	17/06/1999	172489983	8,38	72	0000	0309
18/06/1999	172489997	5,88	72	0000	0019	18/06/1999	172490006	5,88	72	0000	0019
21/06/1999	172490010	15,58	72	0000	0097	21/06/1999	172490023	7,74	72	0000	0097
22/06/1999	172490037	5,88	72	0000	0182	22/06/1999	172490045	9,03	72	0000	0182
22/06/1999	172490054	8,38	72	0000	0182	22/06/1999	172490068	14,88	72	0000	0182
22/06/1999	172490071	20,48	72	0000	0182	22/06/1999	172490085	15,58	72	0000	0182
23/06/1999	172490099	4,89	72	0000	0255	23/06/1999	172490108	6,43	72	0000	0255
23/06/1999	172490111	5,13	72	0000	0255	23/06/1999	172490125	3,90	72	0000	0255
23/06/1999	172490139	12,97	72	0000	0255	23/06/1999	172490142	5,22	72	0000	0255
23/06/1999	172490156	5,55	72	0000	0256	23/06/1999	172490160	7,20	72	0000	0256
23/06/1999	172490173	9,68	72	0000	0256	23/06/1999	172490187	25,66	72	0000	0256
23/06/1999	172490195	9,70	72	0000	0255	24/06/1999	521435298	4,50	72	0000	0310
28/06/1999	172490200	7,08	72	0000	0184	28/06/1999	172490213	6,21	72	0000	0184
28/06/1999	172490227	12,97	72	0000	0184	28/06/1999	172490235	6,21	72	0000	0184
28/06/1999	172490244	4,56	72	0000	0184	28/06/1999	172490258	12,64	72	0000	0184
28/06/1999	172490261	11,32	72	0000	0184	28/06/1999	172490275	11,32	72	0000	0184
28/06/1999	172490289	15,58	72	0000	0182	28/06/1999	172490292	5,78	72	0000	0182
28/06/1999	521435491	4,50	72	0000	0185	29/06/1999	521435505	4,50	72	0000	0180
30/06/1999	172490301	7,86	72	0000	0247	30/06/1999	172490315	5,55	72	0000	0247
30/06/1999	172490329	4,89	72	0000	0247	30/06/1999	172490332	4,89	72	0000	0247
30/06/1999	172490346	16,56	72	0000	0247	30/06/1999	172490350	8,52	72	0000	0247

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	1.046,55	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	103,41	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	1.149,96		
*** DATA DO VENC.....	15/07/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	002

PAG.002/002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 697
Doc: 3515.1

16a 31/08/00

29a

GINSP FL. 103 DR/SPI

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

erencia : 16/08/2000 - 31/08/2000

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - AGF BELVEDERE

Responsavel caixa : 102.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REG)	VA
AEROGRAMA NACIONAL - REGIAO SUL	74010077-1	0,40	500	0	0	
ENVELOPE SEDEX NACIONAL - MEDIO	74020004-1	0,85	50	0	0	
TELEGRAMA PRE-TAXADO	74100005-7	3,32	100	0	0	

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 574,50
TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURA
ACR CREDITO SERVICOS FATURADOS - ENTRADA	5405-4	E	0,00	1	8.854,98	0,0
CARNE BAU - MENSALIDADE	2052-4	E	0,00	11	-140,00	0,0
DECLARACAO DE ISENTO REGISTRADO	114-7	E	0,00	1	2,00	0,0
DECLARACAO ISENTO REGISTRADO	9135-0	E	0,00	33	66,00	0,0
DOCUMENTO PRIORITARIO	4503-9	E	0,00	1	27,00	0,0
EMS DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	2	57,00	0,0
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	122	850,03	0,0
FUNER NOVA SAO CARLOS	7202-3	E	0,00	1	10,29	0,0
FUNER PIOLI E CIA LTDA	773-5	E	0,00	3	115,50	0,0
MERCADORIA ECONOMICA	4512-8	E	0,00	4	88,05	0,0
MERCADORIA PRIORITARIA	4513-6	E	0,00	4	125,16	0,0
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA	7601-5	E	0,00	8	404,80	0,0
SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	4004-5	E	0,00	18	120,03	0,0
SEDEX A COBRAR - ENCOMENDA	4012-6	E	0,00	91	1.144,25	0,0
SEDEX CONVENCIONAL - DOCUMENTO	4001-0	E	0,00	798	5.221,41	0,0
SEDEX CONVENCIONAL - ENCOMENDA	4009-6	E	0,00	483	4.866,74	0,0
SELOS ESTAMPADOS - RECIBO	5703-7	E	0,00	0	9.247,41	0,0
TAXA MILITAR	549-5	E	0,30	1	1,30	0,0
TELEGRAMA NACIONAL SIMPLES	4002-0	E	0,00	1		0,0
VALE NACIONAL EMISSAO	4901-8	E	0,00	2	47,00	0,0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 698

Ref

Valor numerario fixo : 0,00

INDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
200,00	0,00	200,00
42,50	0,00	42,50
332,00	0,00	332,00

DESCONTO	TOTAL
0,00	8.864,98
0,00	142,00
0,00	2,00
0,00	66,00
0,00	27,00
0,00	57,00
0,00	950,03
0,00	18,20
0,00	110,50
0,00	88,05
0,00	135,10
0,00	402,00
0,00	108,00
0,00	1.166,25
0,00	5.226,91
0,00	6.866,76
0,00	9.247,41
0,00	1,30
0,00	2,00
0,00	47,00

NÚCLEO BANCÁRIO
REOP - Rio Claro - SP
CONFERIDO
Em 06/09/00
Conferente

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

erencia : 16/03/2000 - 31/03/2000

GINSP FL. 1099 DR/SPI

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 102.170.284-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATUR
VALE NACIONAL RECEITA DO SERVICO	4784-2	E	0,00	2	5,40	0,
VALE SEDEX A COBRAR EMISSAO	4902-6	E	0,00	38	657,30	0,
ACF COMISSAO	86-9	S	0,00	1	9.907,00	0,
ACF CREDITO SERVICOS FATURADOS - SAIDA	17-5	S	0,00	1	8.864,92	0,
RESG TELESENA DIA DAS MAES/99	5848-3	S	1,57	5	7,85	0,
RESG TELESENA DIA DOS PAIS/99	5850-5	S	1,55	45	69,75	0,
RESG TELESENA PASCOA/99	5847-5	S	1,59	5	7,95	0,
RESG TELESENA SAO JOAO/99	5849-1	S	1,56	6	9,36	0,
RESGATE TELE SENA INDEPENDENCIA 99	5851-3	S	1,55	88	136,40	0,
VALE NACIONAL PAGAMENTO	9143-6	S	0,00	46	1.668,83	0,

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) --> 33.304,20

TOTAL A FATURAR (SERVICOS) --> 0,00

TOTAL SAIDAS (SERVICOS) --> 19.071,52

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER
3 ECT SALDO FIM DO DIA							
8.774,10	0,00	0,00	0,00	22.070,78	0,00	0,00	0,00
30.[illegible] 853,92							

D 21.930,34

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 699

Re

Valor numerario fixo : 0,00

DESCONTO	TOTAL
0,00	5,40
0,00	657,30
0,00	9.907,00
0,00	8.044,98
0,00	7,05
0,00	67,75
0,00	7,95
0,00	9,36
0,00	136,40
0,00	1.660,23

. REC. A MAIOR	SAIDAS	SAQUES PEO COMPROMISSOS	REMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHI
0,00	19.071,52	0,00	5,00	21.

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO
		ACF BELVEDE-72901675		De 16/08/2000 a 31/08/2000

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
	00000	

(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
Aerog. Nacion	740100971	200,00
SC/COBRAR MER	40126	1166,25
NE ENC.NOR.C/	41025	23,43
SEDEX MERCADO	40096	6866,76
Telegr.Pre-Ta	7410000591	332,00
Selos Estampa	9989	9247,41
ENC.NORMAL 41	41017	827,40
SEDEX DOCUMEN	40010	5226,91
PRIORITA	45176	125,10
PEDIDO CONFIR	60020	2,00
MERC ECONOMIC	45128	88,05
AR V.POSTAL	49042	1,40
REC.FAT.CORRE	7234	8064,98
SC/COBRAR DOC	40045	120,03
EMS DOC EXPRE	45012	57,00
DOC PRIORITAR	45039	27,00
SUBTOTAL (A)		32275,72

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
ENV:SEDEX MEDI	760200041	42,50	50	5,45
SUBTOTAL (B)		42,50		5,45

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
CARNE BAU-RECE	5460	148,00	13	2,86
FUNERARIA NOVA	8532	18,29	1	0,10
FUNER.PIOLI	7935	110,50	3	0,90
REC.CPF.REG.	5479	68,00	34	20,40
SUBTOTAL (C)		344,79		24,26

****

(C) TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA

(M) DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

(I)

(T)

(E)

GINS
FL. 102
DR/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 700
Doc: 3515.17

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
SUBTOTAL (D)		0,00		0,00

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL ENT	076015	406,02	8	5,52
V.Postal EMISSAO	049018	704,38	40	27,60
V.Postal porte	049042	4,00		0,00
MULTA/SERV/MILIT	005495	1,38	1	0,21
SUBTOTAL (E)		1115,78		33,33

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) 33.878,79

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	416,30	4	2,76
PGTO VP SEDEX	091430	1251,93	36	0,00
RESG.TS.S.JOAO	880401400	9,36	6	0,49
RESG.T.S PAIS	880401419	69,75	45	3,73
RESG.TS.MAES	880401397	7,85	5	0,41
RESG.T.S.INDEPEN	880401427	136,40	88	7,30
RESG.TS PASCOA	880401389	7,95	5	0,41
SUBTOTAL (F)(-)		1899,54		15,10

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	002496	9.907,00
SALDO PRFST.CONT	006971	353,02
NUMERARIO REC.		21.930,34
REC.FAT.CORREIO	010367	8.064,98
SUBTOTAL (G)	000000000	40.755,34

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 42.654,88

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 006971 353,02

INFORMACOES COMPLEMENTARE

Discriminacao dos Debitos

GINSP
FL. 106
DR/SPI

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demontrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo , que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

31 08 00
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 701
Doc: 3515.17

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 72901675 | Periodo 16/08/2000a31/08/2000

GINSP FL. 104 DR/SPI

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5582 S882	311.981,27	311.179,17	802,10	5.820,82		5.018,72	802,10
6442	526.927,52	525.878,31	1.049,21	2.321,68		1.272,47	1.049,21
69711	223.280,38	215.884,28	7.396,10	7.715,72		319,62	7.396,10

9.047,4

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EE	061245894 a 061245903						
EN	100233294 a 100233294 , 100233334 a 100233334 , 100233762 a 100233802						
EN	172479456 a 172479805 , 172481225 a 172481988 , 279893617 a 279893722						
EN							
ER	256212559 a 256212562 , 256214515 a 256214515 , 256217445 a 256217454						
ER	256217471 a 256217471 , 256218675 a 256218675 , 256218707 a 256218707						
ER	256218769 a 256218769						
N1	189083559 a 189083823 , 189083845 a 189084143						
S1	750626128 a 750626304 , 833496791 a 833496893 , 833541425 a 833541425						
S1							
SC	135802169 a 135802172 , 135808688 a 135808855 , 135810284 a 135810797						
SC	135811333 a 135811673 , 164584086 a 164584086 , 164584109 a 164584126						
SC							
SC	039137263 a 039137265 , 696194240 a 696194240 , 750521330 a 750521445						
SE	750521516 a 750521520 , 750521547 a 750521564 , 750521581 a 750521595						
SE	750521621 a 750521649 , 750629583 a 750629645 , 833496978 a 833497015						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	32.375,72	60,26	32.315,46	80.788,65	25,00	1.750,00	9.828,86
B	42,50	7,65	42,50				5,45
C	344,78	0,00	344,78				24,26
D	0,00	0,00	0,00				0,00
E	1.115,78	0,00	1.115,78				33,33
F	1.899,54		1.899,54				15,10
TOTAL MOVIM	31.979,24	67,91	31.918,98			1.750,00	9.907,00

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
	24.767,50	60.053,89

DATA: 01/09/2000 | Conferente | Responsavel ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 702
Doc: 3515.1

R E L A T O R I O D E V E N D A S N O C A I X A

ACF BELVEDE-ABDALA & ABDALA S/C LTDA

CAIXA: 00 Periodo de: 16/08/2000 a 31/08/2000 Operador: GERAL

GINSP Pag: 01
FL. 108
DR/SPI

CODIGO	CORREIO	D E S C R I C A O	QTDE	V A L O R
2001001	09989	SELOS ESTAMPADOS 9989	00	9.247,41
2101001 AR:	172 PESO	SEDEX DOCUMENTO 40010 TOTAL: 95.665	700	5.226,91
2101002 AR:	00 PESO	SC A COBRAR DOCUMENTO 40045 TOTAL: 2.282	18	120,03
2101003 AR:	11 PESO	SEDEX MERCADORIA 40096 TOTAL: 1.386.546	603	8.866,76
2101004 AR:	00 PESO	EMS DOC EXPRESSO 45012 TOTAL: 204	02	57,00
2101005 AR:	05 PESO	ENCOMENDA NORMAL 41017 TOTAL: 655.067	118	827,40
2101006 AR:	00 PESO	MERC.PRIORITARIO 45136 TOTAL: 2.793	04	125,10
2101012 AR:	00 PESO	SC COBRAR MERCADORIA 40126 TOTAL: 127.965	93	1.166,25
2101014 AR:	00 PESO	MERC.ECONOMICO 45128 TOTAL: 2.694	04	88,05
2101018 AR:	00 PESO	NE C/VLR 41025 TOTAL: 2.970	04	23,43
2101022 AR:	00 PESO	DOC.PRIORITARIO 45039 TOTAL: 391	01	27,00
2201001	05532	FUNERARIA NOVA	01	18,28
2201003	05509	MULTA MILITAR 05509	01	1,38
2201006	00000	~~FATURAS REC. AGF~~	163	~~[illegible]~~
2201009	60020	PEDIDO DE CONFIRMACAO	01	2,00
2201010	00000	~~DEP.AGF-VALE\REEMB PGTO~~	02	~~[illegible]~~
2201018	76015	REEMBOLSO POSTAL ENTR	08	406,02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 703
Doc: 0515.17

RELATORIO DE VENDAS NO CAIXA

ACF BELVEDE-ABDALA & ABDALA S/C LTDA

CAIXA: 00 Periodo de: 16/08/2000 a 31/08/2000 Operador: GERAL

Pag.: 61

FL. 109
DR/SPI

CODIGO	CORREIO	D E S C R I C A O	QTDE	V A L O R
2201020	07935	FUNERARIA PIOLI	03	110,50
2201026	05460	CARNE BAU 11.00	08	88,00
2201027	00477	CARNE BAU 12.00	05	60,00
2201028	05479	REC.CPF.REG.	34	68,00
2301001	49018	VALE POSTAL NACIONAL	02	47,00
2301003	49042	TAXA VALE POSTAL NAC.	02	3,40
2301005	49026	VALE POSTAL DE SEDEX	38	657,38
2301001	81430	VALE POSTAL-PAGTO	40	1.568,25
2401003	00000	RESG.TS.INDEPENDEN. 880401427	86	1[illegible]4,40
2401006	00000	RESG.TS.PAIS 880401419	45	69,75
2401007	00000	RESG TS.SAO JOAO 880401400	06	9,36
2401010	00000	RESG T.S MAES 880401397	05	7,85
2401014	00000	RESG.T.S.PASCOA 880401389	05	7,95
T O T A L D O S P R O D U T O S				0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 704
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 110
DR/SPI

INFORMACOES DO CAIXA

Unidade : 7490167-2 - ACF BELVEDERE Data : ___/___/___

Responsavel pelo caixa : 192.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

0,00

ETIQUETAS RECEBIDAS DE CLIENTES

CGC DO CLIENTE	CODIGO ETIQUETA	INICIO FAIXA
___.___.___/____-__	7924015H8-	833529781 -
___.___.___/____-__		

ETIQUETAS/DOCUMENTOS UTILIZADAS NO

CODIGO ETIQUETA	INICIO FAIXA	FINAL FAIXA

RECEBIDO DA ECT ----------> R$

RECEBIDO DOS CLIENTES ----------> R$

FORNECIDO AOS CLIENTES ----------> R$

RECOLHIDO PARA A ECT ----------> R$

SALDO DO CAIXA ----------> R$

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 705

FIC — FOLHA DE

Valor do numerario fixo da agencia

EMISSÃO DO AGF

FINAL FAIXA

83354179-

SERVIÇOS A FATURAR

GINSP
FL. 111
DR/SPI

INFORMACOES DO CAIXA

Unidade : 7490167-2 - ACF BELVEDERE Data : 31/08/20

Responsavel pelo caixa : 162.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

0,00

Novo responsavel pelo caixa : Luiz Gonzaga Abdalla

MOVIMENTO DE MAQUINAS DE FRANQUEAR

MATRICULA	FIXO FINAL DIA	MOVEL FINAL DIA
5882	311981,97	5018,72
6442	326927,52	1878,41
8 11	223280,38	319,62

LEITURAS DE MAQUINAS DE FRANQUEAR

MAQUINAS DE CARGA MECANICA

ARTAO

MATRICULA	SELO RETIRADO	SELO COLOCADO	CONTADOR FIXO	CONTADOR MOVE
OSICAO DO CONTADOR				

TABELAS DE TARIFAS RECEBIDAS

Nro TABELA	Nro TABELA	Nro TABELA	Nro TABELA	Nro
BELA	Nro TABELA	Nro TABELA		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 706

FIC — FOLHA DE

Valor do numerario fixo da agencia :

Novo valor do numerario fixo da agencia :

: MAQUINAS DE CARGA POR C

CARGA : Nº CARTAO RETIRADO F

TABELA : Nro TABELA : Nro TABELA : Nro TA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL
EMISSÃO....: 07/02/2000- 2.08.16
MICRO.....: 00.000.972

PRIMEIRA

CLIENTE:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP

DR.....: 40-SAO PAULO
CONTRATO...: 4400141798
FATURA.....: 4010006306
VENCIMENTO.: 18/02/2000

REFERÊNCIA.: JANEIRO/2000
CGC.....: 74.653.734/0003-78
EXTRATO....: 4010006306
EMISSÃO....: 05/02/2000

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
22121999	559649908	12,30	40	1901	0020	22121999	559649911	10,35	40	1901	0020
22121999	559649925	10,35	40	1901	0020	22121999	559649939	12,30	40	2101	0020
22121999	559649942	5,15	40	1901	0020	22121999	559649956	5,80	40	2101	0020
06012000	559649960	10,35	40	1901	0172	13012000	559649973	4,50	40	2801	0119
13012000	559649987	4,50	40	2801	0119	13012000	559649995	4,50	40	2801	0119
13012000	559650000	4,50	40	2801	0119	17012000	559650013	4,50	40	2801	0116
17012000	559650027	5,80	40	2801	0116	17012000	559650035	5,15	40	2801	0116
17012000	559650044	15,20	40	2801	0116	18012000	559650058	10,35	40	2801	0219
18012000	559650061	5,95	40	2801	0219	19012000	559650075	4,50	40	2801	0334
19012000	559650089	5,95	40	2801	0324	19012000	559650092	21,40	40	2801	0324
19012000	559650101	10,35	40	2801	0324	19012000	559650115	10,35	40	2801	0324
19012000	559650129	10,35	40	2801	0324	19012000	559650132	12,30	40	2801	0324
19012000	559650146	5,15	40	2801	0324	19012000	559650150	15,95	40	2801	0324
19012000	559650163	4,50	40	2801	0323	19012000	559650177	4,50	40	2801	0323
19012000	559650185	4,50	40	2801	0323	19012000	559650194	4,50	40	2801	0323

GI Fl. DR/

ALMOXARIFADO
RECEBIDO EM: 15 FEV/2000

Assinatura

* * * CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA * * * PAG.001/002

Autenticação Mecânica

POSTO/AGENCIA ECT SEDE IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL-VIA CLIENTE

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente				Agência/Código Cedente	Vencimento
ECT DR SAO PAULO AG 3593 9				3.593-9/ 195.523-3	18.02.2000
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
05.02.2000	4010006306		N	07.02.2000	AI 03.227.050.713-0
Nº da Conta/Respo.	Carteira / Espécie	Quantioade		Valor	(=) Valor do Documento
195.557-8	11-078 / R$			X	332,75

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,25 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO. (27)
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. APÓ 3 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL. (35)
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
4-ORGÃOS PUBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

( ) Desconto
( ) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32275 05071.335938 00195.523113 5 33275

Local de Pagamento: Até o vencimento, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL ou nos bancos autorizados a receber, observadas as condições impressas no próprio CORREIO

Vencimento: 18.02.2000

Cedente: ECT DR SAO PAULO AG 3593 9

Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.523-3

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
05.02.2000	4010006306		N	07.02.2000	AI 03.227.050.713-0
Nº da Conta/Respo.	Carteira / Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
195.557-8	11-078 / R$				332,75

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,25 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO. (27)
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. APÓS 3 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL. (35)
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
4-ORGÃOS PUBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 707
Doc.

Sacado:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP CGC 74.653.734/0003-78

Sacador/Avalista

3515,17

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL
EMISSÃO....: 08/03/2000- 2.21.36
MICRO.....: 00.000.948

CLIENTE:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP

DR.....: 40-SAO PAULO
CONTRATO...: 4400141798
FATURA.....: 4020006201
VENCIMENTO.: 18/03/2000

REFERÊNCIA.: FEVEREIRO/2000
CGC.....: 74.653.734/0003.78
EXTRATO....: 4020006201
EMISSÃO....: 04/03/2000

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
28012000	559650340	21,95	40	1802	0131	28012000	559650353	5,80	40	1802	0131
28012000	559650367	5,80	40	1802	0131	31012000	559650375	12,30	40	1802	0451
31012000	559650384	10,35	40	1802	0451	31012000	559650398	12,30	40	1802	0451
31012000	559650407	10,35	40	1802	0451	01022000	559650415	4,50	40	1802	0290
01022000	559650424	12,30	40	1802	0290	01022000	559650438	4,50	40	1802	0290
02022000	559650441	4,50	40	1802	0450	02022000	559650455	12,30	40	1802	0450
02022000	559650469	15,95	40	1802	0450	03022000	559650472	5,15	40	1802	0463
03022000	559650486	5,80	40	1802	0463	03022000	559650490	12,30	40	1802	0463
03022000	559650509	5,15	40	1802	0463	07022000	559650512	4,50	40	1802	0280
07022000	559650526	4,50	40	1802	0280	08022000	559650530	13,30	40	1802	0264
08022000	559650543	10,35	40	1802	0264	08022000	559650557	21,40	40	1802	0264
09022000	559650565	14,70	40	1802	0390	09022000	559650574	4,50	40	1802	0390
09022000	559650588	5,15	40	1802	0390	09022000	559650591	10,35	40	1802	0390
09022000	559650605	13,30	40	1802	0390	09022000	559650614	5,15	40	1802	0390
10022000	559650628	4,50	40	1802	0468	10022000	559650631	5,15	40	1802	0468

ALMOXARIFADO
RECEBIDO EM: 15 MAR 2000
Jean
Assinatura

* * * * CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA * * * * PAG.001/002

Autenticação Mecânica

DESTINO CORRIGIDO-ECT SEDEX IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL VIA CLIENTE

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente				Agência/Código Cedente	Vencimento
ECT DR SAO PAULO AG 3593 9				3.593-9/ 195.523-3	18.03.2000
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
04.03.2000	4020006201		N	08.03.2000	AI 03.230.463.022-3
Nº da Conta/Respo.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
195.557-8	11-078	R$		x	616,40

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,28 AO DIA MAIS MULTA DE 2%. (27)
ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS FODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO ATÉ 10 DIAS APÓS O (35)
VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS (19)
4-ORGÃOS PUBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32309 40302.235935 00195.523113 7 61640

Local de Pagamento: Até o vencimento este título poderá ser pago em qualquer [illegible] ou nos bancos participantes do sistema de compensação, ou nas agências [illegible]

Cedente					Vencimento
ECT DR SAO PAULO AG 3593 9					18.03.2000
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Agência/Código Cedente
04.03.2000	4020006201		N	08.03.2000	3.593-9/ 195.523-3
Nº da Conta/Respo.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso Número
195.557-8	11-078	R$		x	AI 03.230.463.022-3

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,28 AO DIA MAIS MULTA DE 2%. (27)
ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS FODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO ATÉ 10 DIAS APÓS O (35)
VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS (19)
4-ORGÃOS PUBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(=) Valor do Documento: 616,40
(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 708

Sacado:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP CGC 74.653.734/0008-78

Sacador/Avalista

Doc: 3.515.17

Código da Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL
EMISSÃO....: 06/04/2000- 1.42.22
MICRO.....: 00.001.045

CLIENTE:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP

DR.....: 40-SAO PAULO
CONTRATO...: 4400141798
FATURA.....: 4030006212
VENCIMENTO..: 18/04/2000

REFERÊNCIA.: MARCO/2000
CGC.....: 74.653.734/0003-78
EXTRATO....: 4030006212
EMISSÃO....: 06/04/2000

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT.	LOTE
03032000	7505 16305	4,50	40	2703	0184	03032000	7505 16374	4,50	40	2703	0184
03032000	7505 16388	13,30	40	2703	0184	03032000	7505 16394	4,50	40	2703	0184
25022000	55965 1055	10,38	40	1403	0063	25022000	55965 1067	12,30	40	1403	0063
25022000	55965 1075	10,35	40	1403	0063	25022000	55965 1084	4,50	40	1403	0063
28022000	55965 1098	12,30	40	1403	0144	28022000	55965 1107	4,50	40	1403	0144
28022000	55965 1115	4,50	40	1403	0144	29022000	55965 1124	16,70	40	1403	0250
29022000	55965 1138	12,30	40	1403	0250	29022000	55965 1144	4,50	40	1403	0250
29022000	55965 1155	4,50	40	1403	0250	29022000	55965 1169	4,50	40	1403	0250
29022000	55965 1174	4,50	40	1403	0250	29022000	55965 1188	4,50	40	1403	0250
29022000	55965 1190	4,50	40	1403	0250	29022000	55965 1208	10,35	40	1403	0251
29022000	55965 1212	10,35	40	1403	0251	29022000	7505 16255	12,30	40	1403	0251
29022000	7505 16269	12,30	40	1403	0251	01032000	7505 16272	4,50	40	1403	0350
01032000	7505 16286	12,30	40	1403	0350	02032000	7505 16290	10,35	40	1403	0399
02032000	7505 16309	10,35	40	1403	0399	02032000	7505 16312	4,50	40	1403	0399
02032000	7505 16328	5,80	40	1403	0399	02032000	7505 16330	4,50	40	1403	0399

ALMOXARIFADO
RECEBIDO EM 13/04/00
Assinatura

FL. 1
DR/

**** CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA **** PAG.001/002

Autenticação Mecânica

863723-CB886-ECT SEDEX - IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL VIA CLIENTE

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente				Agência/Código Cedente	Vencimento
ECT DR SAO PAULO AG 3593 9				3.593-9/ 195.523-3	18.04.2000
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
06.04.2000	4030006212		N	06.04.2000	AI 03.234.210.200-X
Nº da Conta/Respo.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
195.557-8	11-078	R$		X	592,35

Instruções
1 APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,23 AO DIA MAIS MULTA DE 2% (27)
ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO
2 ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O (35)
VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL
3 NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS (19)
4 ÓRGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

( ) Desconto
( ) Outras Deduções/Abatimento
( ) Mora/Multa/Juros
( ) Valor Cobrado

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32341 0 0.025933 00195.523113 9 59235

Local de Pagamento: Até o Vencimento, pague preferencialmente no BANCO DO BRASIL ou nos bancos participantes do Sistema Integrado de Compensação, ou após o Vencimento pague somente no BANCO DO BRASIL

Cedente					Vencimento
ECT DR SAO PAULO AG 3593 9					18.04.2000
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Agência/Código Cedente
06.04.2000	4030006212		N	06 04 2000	3.593 9/ 195.523 3
Nº da Conta/Respo.	Carteira	Espécie	Quantidade		Nosso Número
195.557-8	11-078	R$			AI 03.234.210.200-X
					( ) Valor do Documento 592,35

Instruções
1 APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,23 AO DIA ... (27)
ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO
2 ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BAN... (35)
VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BR...
3 NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA ... (19)
4 ÓRGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

( ) Desconto
( ) Outras Deduções/Abatimento
( ) Mora/Multa/Juros
( ) Outros Acréscimos
( ) Valor Cobrado

Sacado
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP CGC 74.653.734/0003-78

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 709
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 115
DR/SPI

E TELÉGRAFOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/05/2000
Hora: 09:032:856

AGR : 70-SAO PAULO
Contrato : 000017259
Fatura : 140047077
Vencimento: 14/05/2000

Extrato : 400
Emissão : 30/0

Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DB	Cr
0000	0001	01/04/2000	0000539816	20.40	72	00
0000	0115	03/04/2000	0000539827	9.15	72	00
0000	0723	17/04/2000	0000539827	12.74	72	00
0000	0766	18/04/2000	0000539836	56.01	72	00
0000	0865	25/04/2000	0000539849	11.95	72	00
0000	0900	28/04/2000	0000539852	27.65	72	00
0000	0900	28/04/2000	0000539852	11.16	72	00

C R E D I T O S

5. LANCAMENTOS DE CREDITOS
6. *** CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC
7. DESCONTO
*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO
*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG

Autenticação mecânica

BRASIL CO LTD

FICHA DE CAIXA

Agência / Código do cedente

Nosso número

Vencimento

Data do processamento

Valor

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO ASSOC COM E IND DE FRUTAS

1 - Após o vencimento cobrar mora de R$ 0,26 ao dia mais multa de 2%, além (27) (35)
das demais sanções previstas no contrato
2 - Sujeito a reconhecimento as faturas poderão ser pagas em qualquer Banco. Até 10 dias após o vencimento
somente poderão ser pagas nas agências pertencentes ao Sistema
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar a agência dos Correios. (19)
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(=) Valor do documento 282,81
(-) Desconto
(-) Outras deduções / Abatimen
(+) Mora / Multa / Juros
(+) Valor cobrado

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 710
Doc: 3515.17

GINSA
FL. 116
DR/SPI

AUG-11-00 09:50 AM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Integrado de Faturamento
Centro de Faturamento

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão 03/04/2000
Micro 00 001 368

AGÊNCIA 172-SAO PAULO
Convênio 0000172697 Ref MARCO/2000
Fatura 400037078S2 NORMAL
Vencimento 14/04/2000 Extrato 400037078S2
Emissão 31/03/2000

Data	Descrição	Valor	DR	Cód	Data	Observação	Valor	DR	Cód	Data
01/03	SALDO ANTERIOR				01/03/2000					
01/03	DEPOSITO				01/03/2000					
02/03	DEPOSITO				02/03/2000					
03/03	DEPOSITO				03/03/2000					
06/03	DEPOSITO				06/03/2000					
07/03	DEPOSITO				07/03/2000					
08/03	DEPOSITO				08/03/2000					
09/03	DEPOSITO				09/03/2000					
10/03	DEPOSITO				10/03/2000					
13/03	DEPOSITO				13/03/2000					
14/03	DEPOSITO				14/03/2000					
15/03	DEPOSITO				15/03/2000					
16/03	DEPOSITO				16/03/2000					
17/03	DEPOSITO				17/03/2000					
20/03	DEPOSITO				20/03/2000					
21/03	DEPOSITO				21/03/2000					
22/03	DEPOSITO				22/03/2000					
23/03	DEPOSITO				23/03/2000					
24/03	DEPOSITO				24/03/2000					
27/03	DEPOSITO				27/03/2000					
28/03	DEPOSITO				28/03/2000					
29/03	DEPOSITO				29/03/2000					
30/03	DEPOSITO				30/03/2000					
31/03	DEPOSITO				31/03/2000					

D E B I T O S

C R E D I T O S

PAG.001/001

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Administração Nacional

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls: 711
3515.
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 12/07/2000
Micro. . : 00.000.778

FL.

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 44.211.704/0001.89

DR .....: 74-SAO PAULO INTERIOR
Contrato . : 0000308595
Fatura . . . : 4106740640
Vencimento: 21/07/2000
Ref. : 30/06/2000
Extrato . . : 4106740
Emissão . . : 11/07/200

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
02/06/2000	189082289	13,39	74	0000	2261
05/06/2000	189082363	5,13	74	0000	2261
05/06/2000	189082350	7,86	74	0000	2261
05/06/2000	189082346	5,13	74	0000	2261
09/06/2000	189082332	7,08	74	0000	2261
13/06/2000	189082417	18,00	74	0000	2675
13/06/2000	750627256	5,20	74	0000	2735
13/06/2000	189082448	13,39	74	0000	2735
13/06/2000	189082465	7,54	74	0000	2735
07/06/2000	189082451	5,13	74	0000	2735
07/06/2000	189082385	9,88	74	0000	2735
13/06/2000	189082377	9,88	74	0000	2735
15/06/2000	750627361	5,20	74	0000	2764
15/06/2000	750627389	6,95	74	0000	2764
16/06/2000	189082482	7,86	74	0000	2764
20/06/2000	189082505	9,81	74	0000	2764
20/06/2000	189082598	6,69	74	0000	3591
23/06/2000	189082567	9,42	74	0000	3591
23/06/2000	750627494	11,90	74	0000	3591
23/06/2000	750627432	11,90	74	0000	3591
23/06/2000	750627485	5,20	74	0000	3591
23/06/2000	750627477	11,90	74	0000	3591
21/06/2000	750627415	6,60	74	0000	3599
01/06/2000	750626940	11,90	74	0000	3600
01/06/2000	750626975	5,20	74	0000	3600
01/06/2000	750626998	5,20	74	0000	3600
01/06/2000	750627018	14,10	74	0000	3600
05/06/2000	750627154	5,20	74	0000	3600
06/06/2000	750627199	11,90	74	0000	3600
06/06/2000	750627110	5,20	74	0000	3600
06/06/2000	750627070	11,90	74	0000	3600
06/06/2000	750627106	21,80	74	0000	3600

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lo
02/06/2000	189082275	12,15	74	0000	2
05/06/2000	189082329	5,91	74	0000	2
05/06/2000	189082315	6,69	74	0000	2
05/06/2000	189082301	8,25	74	0000	2
09/06/2000	189082292	10,98	74	0000	2
13/06/2000	189082403	11,76	74	0000	2
13/06/2000	750627242	24,00	74	0000	2
13/06/2000	189082434	9,88	74	0000	2
13/06/2000	189082479	5,52	74	0000	2
07/06/2000	189082425	11,76	74	0000	2
08/06/2000	189082394	7,86	74	0000	2
15/06/2000	750627211	5,20	74	0000	2
15/06/2000	750627392	5,90	74	0000	2
15/06/2000	750627375	5,20	74	0000	2
23/06/2000	189082496	5,52	74	0000	2
23/06/2000	189082584	11,76	74	0000	2
23/06/2000	189082575	10,19	74	0000	3
23/06/2000	750627503	11,90	74	0000	3
23/06/2000	750627463	5,20	74	0000	3
23/06/2000	750627450	17,50	74	0000	3
23/06/2000	750627429	5,20	74	0000	3
09/06/2000	750627446	14,10	74	0000	3
01/06/2000	750627225	5,20	74	0000	3
01/06/2000	750626967	11,90	74	0000	3
01/06/2000	750626984	21,80	74	0000	3
01/06/2000	750627004	14,10	74	0000	3
01/06/2000	750627021	5,20	74	0000	3
06/06/2000	750627097	11,90	74	0000	3
06/06/2000	750627168	5,20	74	0000	3
06/06/2000	750627083	14,10	74	0000	3
06/06/2000	750627066	5,20	74	0000	3
06/06/2000	750627122	21,80	74	0000	3

1.227 [illegible] 2005 - C

RR 03410129 25072000

Autenticação mecânica

CPMI - CORREI
712
Fls:

3515.17
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 12/07/2000
Micro. . : 00.000.779

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 44.211.704/0001.89

DR .....: 74-SAO PAULO INTERIOR
Contrato . 0000308595
Fatura . . . : 4106740640
Vencimento: 21/07/2000
Referência: 30/06/2000
Extrato . . : 4106740640
Emissão . . : 11/07/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
06/06/2000	750627171	5,20	74	0000	3600
02/06/2000	750627052	6,95	74	0000	3600
02/06/2000	750627049	6,60	74	0000	3600
20/06/2000	189082536	6,30	74	0000	3587
20/06/2000	189082519	9,49	74	0000	3587
20/06/2000	189082553	11,37	74	0000	3587
27/06/2000	750627548	5,20	74	0000	4653
27/06/2000	750627525	6,60	74	0000	4653
12/06/2000	750627208	16,89	74	0000	4663
14/06/2000	750627358	17,50	74	0000	4663
14/06/2000	750627260	15,30	74	0000	4663
14/06/2000	750627287	21,80	74	0000	4663
14/06/2000	750627313	5,20	74	0000	4663
14/06/2000	750627335	11,90	74	0000	4663
26/06/2000	189082615	7,47	74	0000	4642
28/06/2000	750627596	5,20	74	0000	4634
28/06/2000	833485635	15,30	74	0000	4634
28/06/2000	833485670	6,95	74	0000	4634
28/06/2000	189082669	9,49	74	0000	4634
28/06/2000	189082672	9,49	74	0000	4634
28/06/2000	189082655	21,19	74	0000	4634
28/06/2000	750627640	5,20	74	0000	4634
28/06/2000	750627622	5,20	74	0000	4634
28/06/2000	750627582	5,20	74	0000	4634
28/06/2000	750627565	11,90	74	0000	4634
29/06/2000	189082709	7,08	74	0000	4635
29/06/2000	189082690	8,71	74	0000	4635
29/06/2000	833496329	9,05	74	0000	4635

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
06/06/2000	750627185	11,90	74	0000	3600
02/06/2000	750626953	14,10	74	0000	3600
02/06/2000	750627035	8,35	74	0000	3600
20/06/2000	189082540	7,86	74	0000	3587
20/06/2000	189082522	13,00	74	0000	3587
20/06/2000	750627401	5,20	74	0000	3587
27/06/2000	750627534	5,90	74	0000	4653
12/06/2000	750627239	5,90	74	0000	4663
14/06/2000	750627344	5,20	74	0000	4663
14/06/2000	750627273	5,90	74	0000	4663
14/06/2000	750627295	5,20	74	0000	4663
14/06/2000	750627300	21,80	74	0000	4663
14/06/2000	750627327	14,10	74	0000	4663
26/06/2000	750627517	34,00	74	0000	4642
26/06/2000	189082607	5,91	74	0000	4634
28/06/2000	750627619	14,10	74	0000	4634
28/06/2000	833485683	18,70	74	0000	4634
28/06/2000	189082638	11,44	74	0000	4634
28/06/2000	189082641	5,13	74	0000	4634
28/06/2000	189082624	5,91	74	0000	4634
28/06/2000	189082686	22,36	74	0000	4634
28/06/2000	750627636	5,20	74	0000	4634
28/06/2000	750627605	17,50	74	0000	4634
28/06/2000	750627551	11,90	74	0000	4634
28/06/2000	750627579	5,20	74	0000	4634
29/06/2000	189082712	5,91	74	0000	4635
29/06/2000	833496315	8,35	74	0000	4635
29/06/2000	833496301	9,05	74	0000	4635

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	1.201,08	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,0
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,0
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,0
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,0
*** VALOR DA FATURA....	1.201,09		
*** DATA DO VENC.....	21/07/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	00

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 04/08/2000
Micro. . : 00.000.785

GINS
FL. 16
DRI/SP

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 44.211.704/0001.89

DR .....: 74-SAO PAULO INTERIOR
Contrato . 0000308595 Referência 31/07/2000
Fatura ...: 4107743139
Vencimento: 14/08/2000 Extrato ..: 4107743139
Emissão ..:04/08/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
24/07/2000	833496712	5.20	74	0000	6973
24/07/2000	833496519	11.90	74	0000	6973
24/07/2000	189083063	10.19	74	0000	6973
24/07/2000	189083094	11.76	74	0000	6973
24/07/2000	109484652	11.90	74	0000	6973
27/07/2000	189083219	5.91	74	0000	7100
27/07/2000	189083196	17.29	74	0000	7100
27/07/2000	189083182	7.86	74	0000	7100
27/07/2000	189083165	17.22	74	0000	7100
24/07/2000	833496709	21.80	74	0000	6973
24/07/2000	833496726	11.90	74	0000	6973
24/07/2000	189083077	10.19	74	0000	6973
24/07/2000	189082085	18.00	74	0000	6973
27/07/2000	833496553	9.05	74	0000	7100
27/07/2000	189083205	5.91	74	0000	7100
27/07/2000	189083222	21.58	74	0000	7100
27/07/2000	189083179	10.98	74	0000	7100

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	811.70	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0.00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0.00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0.00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0.00	7. DESCONTO	0.00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0.00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0.00
*** VALOR DA FATURA...	811.70		
*** DATA DO VENC ...	14/08/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	002

PAG.002/002

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 04/08/2000
Micro. . : 00.000.784

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 44.211.704/0001.89

DR .....: 74-SAO PAULO INTERIOR
Contrato . : 0000308595 Ref. : 31/07/2000
Fatura ...: 4107743139
Vencimento: 14/08/2000 Extrato ..: 4107743139
Emissão ..:04/08/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
11/07/2000	189082730	7.08	74	0000	5623
11/07/2000	189083001	7.08	74	0000	5623
10/07/2000	189082978	7.86	74	0000	5627
10/07/2000	189082981	32.11	74	0000	5627
04/07/2000	189082859	13.00	74	0000	5568
04/07/2000	189082845	7.08	74	0000	5568
03/07/2000	189082828	6.30	74	0000	5568
03/07/2000	189082814	12.54	74	0000	5568
03/07/2000	833496332	5.20	74	0000	5568
06/07/2000	189082916	5.52	74	0000	5569
06/07/2000	189082893	10.98	74	0000	5569
06/07/2000	189082920	9.81	74	0000	5569
12/07/2000	189082757	6.69	74	0000	5939
12/07/2000	833496394	11.90	74	0000	5939
07/07/2000	833496365	11.90	74	0000	5605
17/07/2000	189083015	17.68	74	0000	6311
17/07/2000	833496425	5.90	74	0000	6311
17/07/2000	833496540	5.20	74	0000	6311
14/07/2000	189082765	7.08	74	0000	6311
14/07/2000	189082788	5.13	74	0000	6311
20/07/2000	833496434	30.60	74	0000	6615
25/07/2000	189083151	9.42	74	0000	6874
25/07/2000	189083103	6.30	74	0000	6874
25/07/2000	189083146	15.66	74	0000	6874
25/07/2000	833496774	6.60	74	0000	6874
25/07/2000	833496757	11.90	74	0000	6874
25/07/2000	833496730	11.90	74	0000	6874
19/07/2000	189083033	6.30	74	0000	6868
24/07/2000	833496672	5.20	74	0000	6426
24/07/2000	833496522	11.90	74	0000	6426
24/07/2000	833496536	11.90	74	0000	6426
24/07/2000	833496482	5.20	74	0000	6426
24/07/2000	833496709	21.80	74	0000	6973
24/07/2000	833496726	11.90	74	0000	6973
24/07/2000	189083077	10.19	74	0000	6973
24/07/2000	189082085	18.00	74	0000	6973
27/07/2000	833496553	9.05	74	0000	7100
27/07/2000	189083205	5.91	74	0000	7100
27/07/2000	189083222	21.58	74	0000	7100
27/07/2000	189083179	10.98	74	0000	7100
24/07/2000	833496363	5.20	74	0000	5568
24/07/2000	189082862	15.73	74	0000	5568
04/07/2000	189082876	7.08	74	0000	5568
03/07/2000	189082831	6.69	74	0000	5568
03/07/2000	833496346	6.95	74	0000	5568
03/07/2000	833496350	11.90	74	0000	5568
06/07/2000	189082902	6.30	74	0000	5569
06/07/2000	189082933	7.08	74	0000	5569
06/07/2000	189082880	7.86	74	0000	5569
12/07/2000	189082743	5.91	74	0000	5939
12/07/2000	833496403	13.25	74	0000	5939
07/07/2000	189082947	9.49	74	0000	5605
17/07/2000	189083029	10.59	74	0000	6311
17/07/2000	833496417	6.60	74	0000	6311
14/07/2000	189082805	7.08	74	0000	6311
14/07/2000	189082774	5.91	74	0000	6311
14/07/2000	189082791	13.32	74	0000	6311
20/07/2000	833496669	5.20	74	0000	6615
25/07/2000	189083134	7.86	74	0000	6874
25/07/2000	189083125	10.98	74	0000	6874
25/07/2000	189083117	10.98	74	0000	6874
25/07/2000	833496765	5.20	74	0000	6874
25/07/2000	833496743	11.90	74	0000	6874
19/07/2000	189082955	5.91	74	0000	6868
24/07/2000	833496686	14.10	74	0000	6426
24/07/2000	833496479	5.20	74	0000	6426
24/07/2000	833496690	11.90	74	0000	6426
24/07/2000	833496505	11.90	74	0000	6426
24/07/2000	833496496	5.20	74	0000	6973

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 713
Doc: 3515.17

BANCO DO BRASIL 001-9

FICHA DE CAIXA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL
EMISSÃO....: 10/08/2000- 1.16.21
MICRO.....: 00.001.132

CLIENTE:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP

DR.....: 40-SAO PAULO - INTERIOR
CONTRATO...: 4400141798
FATURA.....: 4070037674
VENCIMENTO..: 21/08/2000

REFERÊNCIA.: JULHO/2000
CGC.....: 74.653.734/0003-78
EXTRATO....: 4070037674
EMISSÃO....: 07/08/2000

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
22121999	559649908	12,30	74	2507	0020	22121999	559649911	10,35	74	2507	0020
22121999	559649925	10,35	74	2507	0020	22121999	559649939	12,30	74	2507	0020
22121999	559649942	5,15	74	2507	0020	22121999	559649956	5,80	74	2507	0020
06012000	559649960	10,35	74	2507	0172	13012000	559649973	4,50	74	2507	0119
13012000	559649987	4,50	74	2507	0119	13012000	559649995	4,50	74	2507	0119
13012000	559650000	4,50	74	2507	0119	17012000	559650013	4,50	74	2507	0116
17012000	559650027	5,80	74	2507	0116	17012000	559650035	5,15	74	2507	0116
17012000	559650044	15,20	74	2507	0116	18012000	559650058	10,35	74	2507	0219
18012000	559650061	5,95	74	2507	0219	19012000	559650075	4,50	74	2507	0334
19012000	559650089	5,95	74	2507	0324	19012000	559650092	21,40	74	2507	0324
19012000	559650101	10,35	74	2507	0324	19012000	559650115	10,35	74	2507	0324
19012000	559650129	10,35	74	2507	0324	19012000	559650132	12,30	74	2507	0324
19012000	559650146	5,15	74	2507	0324	19012000	559650150	15,95	74	2507	0324
19012000	559650163	4,50	74	2507	0323	19012000	559650177	4,50	74	2507	0323
19012000	559650185	4,50	74	2507	0323	19012000	559650194	4,50	74	2507	0323

GINS Fl. DR/SP

* * * * CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA * * * *

Autenticação Mecânica

BEJ7V3-SEDEX-IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL VIA CLIENTE

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente				Agência/Código Cedente	Vencimento
ECT DR SAO PAULO AG 3593 9				3.593-9/ 195.523-3	21.08.2000
Data do Documento	**Nº do Documento**	**Espécie Doc**	**Aceite**	**Data do Processamento**	**Nosso Número**
07.08.2000	4070037674		N	10.08.2000	AI 03.250.345.545-6
Nº da Conta/Respo	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
195.557-8	11-078	R$		X	2.738,70

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 2,35 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, (27)
ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. APÓS O (35)
VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32507 [illegible] 00195.523113 1 273870

Local de Pagamento: Até o vencimento, este título poderá ser pago em qualquer [illegible] DO BANCO DO BRASIL ou nos bancos participantes [illegible] Sistema Integrado de Compensação, ou nas agências [illegible] DOS

Cedente					Vencimento
ECT DR SAO PAULO AG 3593 9					21.08.2000
Data do Documento	**Nº do Documento**	**Espécie Doc**	**Aceite**	**Data do Processamento**	**Nosso Número**
07.08.2000	4070037674		N	10.08.2000	AI 03.250.345.545-6
Nº da Conta/Respo	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
195.557-8	11-078	R$			2.738,70

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 2,35 AO DIA MAIS MULTA DE 2% (27)
ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. APÓS O (35)
VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(=) Valor cobrado

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls: 714

Sacado
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP CGC 74.653.734/0003-78

Sacador/Avalista

3515.1
Doc:

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL
EMISSÃO.....: 09/06/2000- 1.12.35
MICRO.....: 00.001.122

CLIENTE:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP

DR.....: 40-SAO PAULO
CONTRATO...: 4400141798
FATURA.....: 4050006188
VENCIMENTO.: 18/06/2000

REFERÊNCIA.: MAIO/2000
CGC.....: 74.653.734/0003-78
EXTRATO....: 4050006188
EMISSÃO....: 07/06/2000

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
24042000	039145403	5,20	40	1205	0220	24042000	039145417	5,90	40	1205	0220
24042000	039145425	5,90	40	1205	0220	24042000	039145434	15,30	40	1205	0220
24042000	039145448	5,20	40	1205	0220	24042000	039145451	5,20	40	1205	0220
24042000	039145465	5,20	40	1205	0220	24042000	039145479	5,20	40	1205	0220
24042000	039145482	5,20	40	1205	0219	24042000	039145496	14,10	40	1205	0219
24042000	039145505	5,20	40	1205	0219	25042000	039145519	5,90	40	1205	0334
25042000	039145522	5,20	40	1205	0334	25042000	039145536	5,20	40	1205	0334
25042000	039145540	11,90	40	1205	0334	25042000	039145553	5,20	40	1205	0334
25042000	039145567	5,20	40	1205	0334	25042000	039145575	5,20	40	1205	0334
27042000	039145584	5,20	40	1205	0599	27042000	039145598	11,90	40	1205	0599
27042000	039145607	17,50	40	1205	0599	28042000	039145615	5,90	40	1605	0065
28042000	039145669	0,60	40	1605	0065	28042000	039145686	11,90	40	1605	0067
28042000	039145709	11,90	40	1605	0067	28042000	039145712	14,10	40	1605	0067
28042000	039145726	14,10	40	1605	0067	02052000	039145730	5,70	40	1605	0185
02052000	039145757	5,90	40	1605	0185	03052000	039145765	5,20	40	1605	0237

ALMOXARIFADO
RE... 19/JUN./2000

* * * * CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA * * * * PAG.001/002

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente: ECT DR SAO PAULO AG 3593 9				Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.523-3	Vencimento: 18.06.2000
Data do Documento: 07.06.2000	Nº do Documento: 4050006188	Espécie Doc:	Aceite: N	Data do Processamento: 09.06.2000	Nosso Número: AI 03.242.511.627-X
Nº da Conta/Respo.: 195.557-8	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade:	Valor:	(=) Valor do Documento: 587,55

Instruções:
1 APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,26 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO (27)
2 ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL (35)
3 NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS (19)
4 ÓRGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa Juros
(+) Valor cobrado

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.32424 51162.735933 00195.523113 8 58755

Local de Pagamento: Até o vencimento este título pode ser pago em qualquer BANCO DO BRASIL ou nos bancos pertencentes ao Sistema Integrado de Compensação, ou nas agências dos correios

Cedente: ECT DR SAO PAULO AG 3593 9				Agência/Código Cedente: 3.593-9 195.523-3	Vencimento: 18.06.2000
Data do Documento: 07.06.2000	Nº do Documento: 4050006188	Espécie Doc:	Aceite: N	Data do Processamento: 09.06.2000	Nosso Número: AI 03.242.511.627-X
Nº da Conta/Respo.: 195.557-8	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade:	Valor:	(=) Valor do Documento: 587,55

Instruções:
1 APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,26 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO (27)
2 ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL (35)
3 NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS (19)
4 ÓRGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP CGC 74.653.734/0003-78

Sacador Avalista: Código da baixa: Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 715

Doc. 3515.1

FICHA DE COMPENSAÇÃO

GINS.
FL. 12
DR/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL
EMISSÃO....: 09/05/2000- 1.22.58
MICRO.....: 00.000.903

CLIENTE:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP

DR.....: 40-SAO PAULO
CONTRATO...: 4400141798
FATURA.....: 4040006150
VENCIMENTO.: 18/05/2000

REFERÊNCIA.: ABRIL/2000
CGC.....: 74.653.734/0003-78
EXTRATO....: 4040006150
EMISSÃO....: 08/05/2000

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
23032000	7505 16873	5,15	40	1704	0001	23032000	7505 16887	4,50	40	1704	0001
23032000	7505 16895	4,50	40	1704	0001	23032000	7505 16900	5,15	40	1704	0001
23032000	7505 16913	5,15	40	1704	0001	23032000	7505 16927	4,50	40	1704	0001
23032000	7505 16935	4,50	40	1704	0001	24032000	7505 16944	12,30	40	1704	0086
24032000	7505 16958	19,60	40	1704	0086	28032000	7505 16961	16,25	40	1704	0233
28032000	7505 16975	4,50	40	1704	0234	28032000	7505 16989	5,80	40	1704	0234
28032000	7505 16992	5,15	40	1704	0234	28032000	7505 17009	5,15	40	1704	0234
28032000	7505 17012	4,50	40	1704	0234	28032000	7505 17026	5,15	40	1704	0234
28032000	7505 17030	4,50	40	1704	0234	28032000	7505 17043	10,35	40	1704	0234
07042000	039144822	5,15	40	0205	0063	07042000	039144840	4,50	40	0205	0063
07042000	039144867	4,50	40	0205	0063	07042000	039144884	5,15	40	0205	0063
07042000	039144898	15,20	40	0205	0063	10042000	039144907	13,30	40	0205	0229
10042000	039144915	15,95	40	0205	0229	10042000	039144924	10,35	40	0205	0229
10042000	039144938	10,35	40	0205	0229	10042000	039144941	4,50	40	0205	0229
10042000	039144955	5,15	40	0205	0229	10042000	039144969	5,15	40	0205	0229

* * * * CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA * * * *

Autenticação Mecânica

BS37V3-CORREIOS-ECT-SEDEX-IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL-VIA CLIENTE

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente				Agência/Código Cedente	Vencimento
ECT DR SAO PAULO AG 3593 9				3.593-9/ 195.523-3	18.05.2000
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
08.05.2000	4040006150		N	09.05.2000	AI 03.238.206.953-4
Nº da Conta/Respo.	Carteira / Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
195.557-8	11-078 / R$			X	508,70

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,21 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, (27)
ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO ATÉ 10 DIAS APÓS O (35)
VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

( ) Desconto
( ) Outras Deduções/Abatimento
( ) Mora/Multa/Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32382 20695.335933 00195.523113 1 50870

Local de Pagamento: Até o vencimento, este título pode ser pago em qualquer [illegible] BRASIL ou nos bancos participantes do Sistema Nacional de Compensação, ou nas agências dos CORREIOS

Cedente				Agência/Código Cedente	Vencimento
ECT DR SAO PAULO AG 3593 9				3.593-9/ 195.523 3	18.05.2000
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
08.05.2000	4040006150		N	09.05.2000	AI 03.238.206.953-4
Nº da Conta/Respo.	Carteira / Espécie	Quantidade		Valor	(=) Valor do Documento
195.557-8	11-078 / R$				508,70

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,21 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, (27)
ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO ATÉ 10 DIAS APÓS O (35)
VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

( ) Desconto
( ) Outras Deduções/Abatimento
( ) Mora/Multa/Juros
( ) Outros Acréscimos
( ) Valor Cobrado

Sacado
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP CGC 74.653.734/0003-78

Sacador/Avalista — Código da baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 716
Doc: 3515

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos 16 a 29/02/00

GINSP FL. 122 DRSP1

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor nue

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (MAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VISTA)	DE
ENVELOPE SEDEX ES-04 - FECHAMENTO ADESIVO	8702#016-#	0,72	25	0	0	18,00	
GUIA POSTAL BRASILEIRO 1998	87998#84-9	12,00	5	0	0	60,00	
KIT PASSAPORTE FECHO ADESIVO	87998211-6	121,58	5	0	0	607,90	
SELO COM. 0,22 NATAL/99	85200496-6	0,22	960	0	0	211,20	
SELO ORD S.FRUTAS - MELANCIA 0,31 FS#	85100081-9	0,31	1.500	0	0	465,00	
TELESENA CARNAVAL 2000	88#40147-8	3,00	100	0	0	300,00	

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.662,10

TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
CF - DESPESAS RECUPERADAS - MATERIAL DE	616-5	E	0,00	1	58,00	0,00	0,00
CF CREDITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9102-#	E	0,00	1	4.895,39	0,00	0,00
CADASTRAMENTO DE PESSOA FISICA	112-#	E	4,96	5	24,80	0,00	0,00
CARNE BAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	16	172,00	0,00	0,00
CENSO/IBGE 2000	466-9	E	0,00	41	820,00	0,00	0,00
CLIS POSTAUX - SAL	4611-6	E	0,00	1	28,81	0,00	0,00
CS - DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	1	108,09	0,00	0,00
CS - MERCADORIA	4511-9	E	0,00	1	42,14	0,00	0,00
CCC [illegible]A NORMAL	4101-7	E	0,00	1	471,15	0,00	0,00
CINER NOVA FUNERARIA LTDA SAO CARLOS 146	9222-3	E	0,00	1	18,14	0,00	0,00
COLI E CIA LTDA RECEB CONTAS	793-5	E	0,00	4	80,00	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	9	477,15	0,00	0,00
SEDEX A COBRAR	4004-5	E	0,00	1	1.043,55	0,00	0,00
SEDEX CONVENCIONAL	4001-9	E	0,00	1	7.399,91	0,00	0,00
SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ASSBACE	9430-7	E	0,00	55	2.873,62	0,00	0,00
SELOS ESTAMPADOS	998-9	E	0,00	0	6.894,15	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4901-8	E	0,00	11	1.529,00	0,00	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 717

Referencia : 16/02/2008 - 29/02/2008

fixa : 0,00

RECEITA
18,00
60,00
667,90
211,20
465,00
300,00
TAL
00
00
00
00
00
00
00
14
15
14
0
5
5
1
2
5
7

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSP FL. 123 DR/SP

...RIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

...ncia : 7490167-2 - AGF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor numer

*** SERVICOS

...SCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
...E POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4982-6	E	0,00	19	502,91	0,00	0,00
...E POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4984-2	E	0,00	11	71,20	0,00	0,00
... - PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	6.872,84	0,00	0,00
... DEBITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9184-7	S	0,00	1	4.895,30	0,00	0,00
...EDUE CORREIOS - PAGAMENTO	745-5	S	0,00	3	90,00	0,00	0,00
...ECONTOS SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	9-4	S	0,00	1	23,80	0,00	0,00
...98 TELE SENA COPA MUNDO 98	9841-8	S	1,66	2	3,32	0,00	0,00
...98 TE... NA 78 ANIVERSARIO /98	115-5	S	1,63	4	6,52	0,00	0,00
...98 TELESENA DIA DOS PAIS/98	116-3	S	1,65	2	3,30	0,00	0,00
...98 TELESENA NATAL/98	117-1	S	2,69	5	13,45	0,00	0,00
...98. TELESENA CARNAVAL 1999	85-9	S	1,59	86	136,74	0,00	0,00
...ESSATE TELE SENA PRIMAVERA 98	9482-1	S	1,64	10	16,40	0,00	0,00
...ESSATE TELESENA VERAO 2000	259-3	S	1,69	23	36,80	0,00	0,00
...ALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-9	S	0,00	37	2.939,46	0,00	0,00

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 27.599,82
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 15.828,93

*** ...NERARIO - AGENCIA

...ERAL	...ICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA EST	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR
	4.773,74	0,00	0,00	0,00	29.171,92	0,00	0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 718

Referencia : 16/02/2000 - 29/02/2000

ixa : 0,00

AL					
01					
20					
04					
,00					
,00					
,80					
,32					
,52					
,98					
1,45					
,74					
5,40					
5,80					
8,46					

AS	SAQUES PEQ	COMPROMISSOS	REMAN.	OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO ECT	SALDO FIM DO DIA
03		0,00		0,00	14.784,66	4.132,07

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSC FL. 124 DR/SPI

VIMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA

encia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE

DESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	RECOLHIDO ALMOXA
ENVELOPE SEDEX ES-04 - FECHAMENTO ADESIVO	87020016-0	0	0	25	0	25	
GUIA POSTAL BRASILEIRO 1992	87990084-9	0	0	5	0	5	
KIT PASSAPORTE FECHO ADESIVO	87990211-6	0	0	5	0	5	
SELO COR. 0,22 NATAL/99	85200496-6	0	0	960	0	960	
SELO ORD S.FRUTAS - MELANCIA 0,31 F50	85100081-9	0	0	1.500	0	1.500	
TELESENA CARNAVAL 2000	88040147-8	0	0	100	0	100	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 719

ADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)	ESTOQUE FINAL
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO:
FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO:
FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO:

16/02/2000

CORREIOS | - ACF - TA05 - | ACF BELVEDE-72901675 | 10 | a 29/02/2000

GINSP FL. 126 GR/SPI

NOME / CODIG
NOME / CODIG
NOME / CODIG

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
	00000	4773.74
(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS		
ESPECIE	CODIGO	VALOR
SELO 1% PORTE	851000819	372,00
Selos Estampad	9989	6894,15
Encom.Normal	41017	471,15
Sedex	40010	7399.91
EMS .CADORIA	45110	42,14
S 0.22 NATA	852004966	24,20
C.POSTAUX AERE	46116	28,81
REC.FAT.CORREI	7234	4895,30
SEDEX A COBRAR	40045	1043,55
EMS DOC	45012	108.09
SUBTOTAL (A)		21279,30

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
Envel.SEDEX 04	870200160	18,00	25	3,50
GUIA POSTAL BR	879900849	60.00	5	8.00
KIT PASSAPORTE	879902116	607,90	5	17,50
SUBTOTAL (B)		685,90		29.00

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI.ACF
CARNE BAU-REDE	477	172,00	16	2,88
CPF	5479	24,80	5	7,45
T.S.CARNAVAL	880401478	300,00	100	12,50
FUNERARIA NOVA	92223	18,14	1	0.10
DPVAT	94307	2873,62	55	27,50
FUNER.PIOLI	7935	80,00	4	1,20
CENSO/ 2000	1252	820,00	41	49,20
MATERIAL CONSU	6165	58,80	1	0,00
SUBTOTAL (C)		4347,36		100,83

****
COMI
TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA
DEMONSTRATIVO DE COMISSAO
I
I

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 720
Doc: 3515.17

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
352004966 0.22	852004966	187,00	10,00	18,70
351000819 0,31	851000819	93,00	10,00	9,30
SUBTOTAL (D)		280,00		28,00

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL EMT	076015	477,15	9	6,21
V.Postal EMISSAO	049018	2031,01	30	20,70
V.Postal porte	049042	71,20		0,00
SUBTOTAL (E)		2579,36		26,91

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) 29.171,92

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	100,00	2	1,38
PGTO VP SEDEX	091430	2830,46	35	0,00
RESG.TS.PRIMAVER	094021	16,40	10	0,75
RESG.7% ANIVER:	001155	6,52	4	0,30
RESG.CH/COR 5=90	01455	90,00	3	0,76
RESG.COPA MUNDO	098418	3,32	2	0,15
RESG.TS.CARNAVAL	880401370	136,74	86	6,45
RESG.T.S.PAIS	001163	3,30	2	0,15
RESG.TS.VERAO	002593	36,80	23	1,72
RES.NATAL MILHAO	001171	13,45	5	0,37
SUBTOTAL (F1(-1)		3236,99		12,03

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	002496	6.872,84
SALDO PREST.CONT	006971	4.132,07
DESCONTO A PVP	099090	23,80
NUMERARIO REC.		14.784,66
REC.FAT.CORREIO	010367	4.895,30
SUBTOTAL (G)	000000000	30.708,67

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 33.945,66

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 006971 4.132,07

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

GINSP FL. 126 DR/SPI

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia ela ECT,a qual pocessara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao

As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

01/03/05
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 721
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 127
DR/SPI

CORREIOS — CONTROLES DIVERSOS — DEMONSTRATIVO FINANCEIRO — ACF — TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 72901675 | Periodo 16/02/2000a29/02/2000

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5582	300.670,82	299.936,24	734,58	8.063,75		7.329,17	734,58
6442	511.220,09	509.947,75	1.272,34	8.352,24		7.079,90	1.272,34
69711	149.499,07	144.611,84	4.887,23	1.588,16	9.900,00	6.600,93	4.887,23

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
CC	097156856 a 097156856						
EE	053577002 a 053577047						
EN	172457416 a 172457552 , 172472682 a 172472704 , 172472807 a 172473405						
EN							
N1	100233303 a 100233303 , 132190136 a 132190581						
NE	101470391 a 101470391 , 172472798 a 172472798						
S1	260853443 a 260853457 , 559650835 a 559651212 , 696193010 a 696193054						
S1	696194973 a 696194995 , 750494841 a 750494841 , 750494912 a 750495056						
S1	750516255 a 750516269						
	135800123 a 135800640 , 135801058 a 135801251 , 135801296 a 135801296						
SC	164580291 a 164580314 , 164583015 a 164583125						
SE	039127223 a 039128691 , 039128904 a 039130253 , 039130275 a 039132807						
SE	039132824 a 039132912 , 039132930 a 039133294 , 039134025 a 039134025						
SE	696193068 a 696193085 , 696193125 a 696193125 , 750503795 a 750503883						
SE	750503906 a 750503906 , 750510221 a 750510249 , 750518171 a 750518199						
SE	750518211 a 750518341 , 750546331 a 750547615 , 750547632 a 750549647						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pacto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	21.279,30	0,00	21.279,30	68.642,90	25,00	1.356,25	6.676,07
B	685,90	3,24	682,66				29,00
C	4.347,36	0,00	4.347,36				190,23
D	280,00	0,00	280,00				28,00
E	2.579,36	0,00	2.579,36				26,91
F	3.236,99		3.236,99				12,03
TOTAL/MOVIM!	32.408,91	3,24	32.405,67			1.356,25	6.872,84

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
	22.170,45	22.170,45

DATA: 01/03/2000 | Conferente ECT | Responsavel ACF

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 122
Doc: 3515.17

PERIODO DE RESGATE
De : 16/02/2000 Ate 29/02/2000

REMETER PARA
LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A

GINSP
FL. 128
DR/SPV

DR	AGENCIA	QUINZENA/ANO
SPM	7490167-2	4/2000

NOME DA AGENCIA	NRO ENCOMENDA
BELVEDERE	28701101-3

Nome do evento	Codigo	Qtd	Valor
RESGATE TELE SENA PRIMAVERA 98	1058-8	10	16,40
RESG TELESENA 7º ANIVERSARIO /98	1059-6	4	6,52
RESG TELE SENA COPA MUNDO 98	1097-9	2	3,32
RESG. TELESENA CARNAVAL 1999	1567-9	86	136,74
RESG TELESENA DIA DOS PAIS/98	1057-0	2	3,30
RESGATE TELESENA VERAO 2000	1201-7	23	36,80
RESG TELESENA NATAL/98	1530-0	5	13,45
		132	216,53

Observacoes	Carimbo - Rubrica
Nome do expedidor	
Matricula do expedidor	

1 via - Rotulo do volume, 2 via - Caixa, 3 via - Agencia

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 723
Doc: 3515.17

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4010006306	4400141798	74653734/0003-78	POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
559649908	22/12/1999	12,30	559649911	22/12/1999	10,35	559649925	22/12/1999	10,35	559649939	22/12/1999	12,30
559649942	22/12/1999	5,15	559649956	22/12/1999	5,80	559649960	06/01/2000	10,35	559649973	13/01/2000	4,50
559649987	13/01/2000	4,50	559649995	13/01/2000	4,50	559650000	13/01/2000	4,50	559650013	17/01/2000	4,50
559650027	17/01/2000	5,80	559650035	17/01/2000	5,15	559650044	17/01/2000	15,20	559650058	18/01/2000	10,35
559650061	18/01/2000	5,95	559650075	19/01/2000	4,50	559650089	19/01/2000	5,95	559650092	19/01/2000	21,40
559650101	19/01/2000	10,35	559650115	19/01/2000	10,35	559650129	19/01/2000	10,35	559650132	19/01/2000	12,30
559650146	19/01/2000	5,15	559650150	19/01/2000	15,95	559650163	19/01/2000	4,50	559650177	19/01/2000	4,50
559650185	19/01/2000	4,50	559650194	19/01/2000	4,50	559650203	19/01/2000	4,50	559650217	19/01/2000	5,15
559650225	20/01/2000	13,30	559650234	20/01/2000	4,50	559650248	20/01/2000	5,15	559650251	20/01/2000	5,15
559650265	20/01/2000	19,60	559650279	25/01/2000	4,50	559650282	25/01/2000	5,95	559650296	25/01/2000	5,80
559650305	25/01/2000	13,30									

TOTAL DA FATURA => 332,75
TOTAL DA ACF => 332,75

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 724
Doc: 5.15.17

GIN SP
FL. 129
DRSP

CORREIOS — Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL
Emissão: 04/02/2000
Micro. . : 00.001 879

GIN. FL. 136 DRAS

Cliente

MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000 000/0000.00

DR . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000058798
Fatura . . . : 4001702907
Vencimento: 14/02/2000

Ref : JANEIRO/2000
NORMAL
Extrato . . : 4001792907
Emissão . . : 31/01/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
27/12/1999	001685679	18,96	72	0000	5002
06/01/2000	001685706	3,23	72	0000	5289
11/01/2000	001685711	20,98	72	0000	0588
14/01/2000	001685721	13,30	72	0000	0730
20/01/2000	001685735	24,52	72	0000	0893
26/01/2000	001685747	30,56	72	0000	1227

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
05/01/2000	001685697	3,86	72	0000	0399
10/01/2000	001685708	25,76	72	0000	5289
12/01/2000	001685714	0,64	72	0000	0588
18/01/2000	001685729	37,10	72	0000	0809
21/01/2000	001685736	8,90	72	0000	0972
27/01/2000	001685751	20,66	72	0000	1322

DEBITOS

1	VALOR DO SERV DO MES	212,50
2	VALOR SERVICOS ADI	19,00
3	COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
4	LANCAMENTOS DEBITOS	0,00
***	VALOR DA FATURA	232,50
***	DATA DO VENC	14/02/2000

CREDITOS

5	LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
6	UTIL CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
7	DESCONTO	0,00
***	CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
***	FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG	001

PAG.001/001

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9 / 95 650-7
Vencimento: 14/02/2000

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/01/2000	4001702907		N	04/02/2000	AI 03.226.887.483-0

Nº da conta / Resp.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195 650-7	11-019	R$			232,50

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: MNT MAGAZINE LTDA

1 - Após o vencimento incidirá multa de R$ 0,17 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (+) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânico

BANCO DO BRASIL 001-9 00191.02287 89748.935937 00195.650114 1 23250

Local de pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.
Vencimento: 14/02/2000

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9 / 195 650-7

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/01/2000	4001702907		N	04/02/2000	AI 03.226.887.483-0

Nº da conta / Resp.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195 650-7	11-019	R$			232,50

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

1 - Após o vencimento incidirá multa de R$ 0,17 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (+) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(-) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

SISBB 28051 - Fev /98 - VI6111

Sacado: MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP CGC: 00.000.000/0000-00

Código de baixa

ROS nº 03/2005 - CPMI - CORRE
FIS: 725
Doc: 3515.

GINS
FL. 13
DR/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEDEX LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 04/02/2000
Micro.: 00.001.868

Cliente

PAG COML E IND DE ARARAS
AV VIA MARGINAL S/N
13600-970 ARARAS SP
CGC 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato .: 0000172547 Ref.: JANEIRO/2000
Fatura ...: 4001707747 NORMAL
Vencimento: 14/02/2000 Extrato ...: 4001707747
Emissão ...: 31/01/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
27/12/1999	427796031		4,50	72 0000	0147
28/12/1999	427796059		4,50	72 0000	0236
28/12/1999	427796076		12,30	72 0000	0236
30/12/1999	132189053		19,50	72 0000	0373
30/12/1999	427796080		4,50	72 0000	0374
30/12/1999	427796102		4,50	72 0000	0374
03/01/2000	427796120		4,50	72 0000	0030
03/01/2000	427796147		15,20	72 0000	0030
03/01/2000	427796164		10,35	72 0000	0030
04/01/2000	132189084		3,50	72 0000	0028
04/01/2000	132189115		4,50	72 0000	0028
05/01/2000	132189138		9,00	72 0000	0124
06/01/2000	132189141		10,25	72 0000	0168
06/01/2000	427791365		10,35	72 0000	0169
06/01/2000	427791389		4,50	72 0000	0156
06/01/2000	427791405		4,50	72 0000	0164
06/01/2000	427791428		10,35	72 0000	0170
06/01/2000	427791445		10,35	72 0000	0164
06/01/2000	427791462		15,20	72 0000	0153
06/01/2000	427791480		4,50	72 0000	0164
06/01/2000	427791502		4,50	72 0000	0153
06/01/2000	427791520		16,70	72 0000	0155
06/01/2000	427791547		4,50	72 0000	0153
06/01/2000	427791564		4,50	72 0000	0170
06/01/2000	427791581		4,50	72 0000	0169
06/01/2000	427791604		18,95	72 0000	0164
06/01/2000	427791621		4,50	72 0000	0164
06/01/2000	427791649		16,70	72 0000	0156
06/01/2000	427791666		4,50	72 0000	0160
06/01/2000	427791683		10,00	72 0000	0158
06/01/2000	427791706		4,50	72 0000	0169
06/01/2000	427791723		12,30	72 0000	0158

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
27/12/1999	427796045		5,95	72 0000	0146
28/12/1999	427796062		10,35	72 0000	0236
30/12/1999	132189040		4,23	72 0000	0373
30/12/1999	132189067		19,50	72 0000	0373
30/12/1999	427796093		12,30	72 0000	0374
03/01/2000	427796116		10,35	72 0000	0030
03/01/2000	427796133		4,50	72 0000	0030
03/01/2000	427796155		18,95	72 0000	0030
04/01/2000	132189075		3,50	72 0000	0028
04/01/2000	132189098		14,23	72 0000	0068
05/01/2000	132189124		0,25	72 0000	0124
05/01/2000	427796178		10,35	72 0000	0123
06/01/2000	427791357		12,30	72 0000	0164
06/01/2000	427791374		4,50	72 0000	0161
06/01/2000	427791391		10,35	72 0000	0161
06/01/2000	427791414		18,95	72 0000	0161
06/01/2000	427791431		18,95	72 0000	0155
06/01/2000	427791459		16,70	72 0000	0153
06/01/2000	427791476		10,35	72 0000	0155
06/01/2000	427791493		12,30	72 0000	0163
06/01/2000	427791516		10,35	72 0000	0155
06/01/2000	427791533		4,50	72 0000	0170
06/01/2000	427791555		10,35	72 0000	0155
06/01/2000	427791578		20,95	72 0000	0157
06/01/2000	427791595		10,35	72 0000	0155
06/01/2000	427791618		10,35	72 0000	0152
06/01/2000	427791635		10,35	72 0000	0155
06/01/2000	427791652		18,95	72 0000	0160
06/01/2000	427791670		4,50	72 0000	0160
06/01/2000	427791697		4,50	72 0000	0160
06/01/2000	427791710		4,50	72 0000	0160
06/01/2000	427791737		18,95	72 0000	0160

D E B I T O S

1	SALDO DO EXTRATO ANT.	199,10
2	SALDO SERVIÇOS FINANC	0,00
3	COMPLEMENTACAO SALDO	0,00
4	LANCAMENTOS DEBITOS	0,00
***	VALOR DA FATURA	0,00
***	DATA DO VENC.	14/02/2000

C R E D I T O S

5	LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
6	UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
7	DESCONTO	0,00
***	CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
***	FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG...	001

PAG 001/001

BB 03410055 22022000 Autenticação Mecânica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 04/02/2000
Micro.: 00.001.884

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato .: 0000308595 Ref.: JANEIRO/2000
Fatura ...: 4501786530
Vencimento: 14/02/2000 Extrato ...: 4501786530
Emissão ...: 31/01/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
27/12/1999	427796031		4,50	72 0000	0147
28/12/1999	427796059		4,50	72 0000	0236
28/12/1999	427796076		12,30	72 0000	0236
30/12/1999	132189053		19,50	72 0000	0373
30/12/1999	427796080		4,50	72 0000	0374
30/12/1999	427796102		4,50	72 0000	0374
03/01/2000	427796120		4,50	72 0000	0030
03/01/2000	427796147		15,20	72 0000	0030
03/01/2000	427796164		10,35	72 0000	0030
04/01/2000	132189084		3,50	72 0000	0028
04/01/2000	132189115		4,50	72 0000	0028
05/01/2000	132189138		9,00	72 0000	0124
06/01/2000	132189141		10,25	72 0000	0168
06/01/2000	427791365		10,35	72 0000	0169
06/01/2000	427791389		4,50	72 0000	0156
06/01/2000	427791405		4,50	72 0000	0164
06/01/2000	427791428		10,35	72 0000	0170
06/01/2000	427791445		10,35	72 0000	0164
06/01/2000	427791462		15,20	72 0000	0153
06/01/2000	427791480		4,50	72 0000	0164
06/01/2000	427791502		4,50	72 0000	0153
06/01/2000	427791520		16,70	72 0000	0155
06/01/2000	427791547		4,50	72 0000	0153
06/01/2000	427791564		4,50	72 0000	0170
06/01/2000	427791581		4,50	72 0000	0169
06/01/2000	427791604		18,95	72 0000	0164
06/01/2000	427791621		4,50	72 0000	0164
06/01/2000	427791649		16,70	72 0000	0156
06/01/2000	427791666		4,50	72 0000	0160
06/01/2000	427791683		10,00	72 0000	0158
06/01/2000	427791706		4,50	72 0000	0169
06/01/2000	427791723		12,30	72 0000	0158

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
27/12/1999	427796045		5,95	72 0000	0146
28/12/1999	427796062		10,35	72 0000	0236
30/12/1999	132189040		4,23	72 0000	0373
30/12/1999	132189067		19,50	72 0000	0373
30/12/1999	427796093		12,30	72 0000	0374
03/01/2000	427796116		10,35	72 0000	0030
03/01/2000	427796133		4,50	72 0000	0030
03/01/2000	427796155		18,95	72 0000	0030
04/01/2000	132189075		3,50	72 0000	0028
04/01/2000	132189098		14,23	72 0000	0068
05/01/2000	132189124		0,25	72 0000	0124
05/01/2000	427796178		10,35	72 0000	0123
06/01/2000	427791357		12,30	72 0000	0164
06/01/2000	427791374		4,50	72 0000	0161
06/01/2000	427791391		10,35	72 0000	0161
06/01/2000	427791414		18,95	72 0000	0161
06/01/2000	427791431		18,95	72 0000	0155
06/01/2000	427791459		16,70	72 0000	0153
06/01/2000	427791476		10,35	72 0000	0155
06/01/2000	427791493		12,30	72 0000	0163
06/01/2000	427791516		10,35	72 0000	0155
06/01/2000	427791533		4,50	72 0000	0170
06/01/2000	427791555		10,35	72 0000	0155
06/01/2000	427791578		20,95	72 0000	0157
06/01/2000	427791595		10,35	72 0000	0155
06/01/2000	427791618		10,35	72 0000	0152
06/01/2000	427791635		10,35	72 0000	0155
06/01/2000	427791652		18,95	72 0000	0160
06/01/2000	427791670		4,50	72 0000	0160
06/01/2000	427791697		4,50	72 0000	0160
06/01/2000	427791710		4,50	72 0000	0160
06/01/2000	427791737		18,95	72 0000	0160

BB 03410055 22022000 Autenticação Mecânica

ROS nº 03/2005 - CN
PAG. 001/003 CORREIO
Fls: 726
Doc: 3515.1

GINSP
FL. 132
DR/SP

BANCO DO BRASIL

C R É D I T O S

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 30/12/1999
Mirva . : 00.002.733

Cliente

ASSOC COML E INDL DE APARAS
R TIRADENTES 118
13270-970 APARAS SP
C.G.C. 00.000.000/0000-00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato : 0000172597 | Ref. : DEZEMBRO 1999
Fatura ...: 4012708090 | NORMAL
Vencimento: 14/01/2000 | Extrato ...: 4012708090
Emissão ..: 26/12/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
23/11/1999	001685560	18,17	72	0000	5104
01/12/1999	001685625	20,16	72	0000	0074
03/12/1999	001685637	6,41	72	0000	0844
09/12/1999	001685646	5,64	72	0000	0469
15/12/1999	001685662	54,56	72	0000	0634
15/12/1999	001685662		72	0000	0634
21/12/1999	001685672		72	0000	1002

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
30/11/1999	001685618	3,08	72	0000	0010
02/12/1999	001685629	12,44	72	0000	0141
06/12/1999	001685637	11,30	72	0000	0663
09/12/1999	001685646	5,49	72	0000	0385
15/12/1999	001685662	15,56	72	0000	0539
15/12/1999	001685662	31,08	72	0000	0539
21/12/1999	001685672	84,78	72	0000	1002

D É B I T O S

01	SALDO DO PERÍODO MES	0,00
02	SALDO DO PERÍODO LMF	0,00
03	COMPLEMENTO CRED FINANC	0,00
04	LANCAMENTOS DEBITOS	0,00
999	SALDO DO PERIODO	0,00
999	DATA DO FINAL	14/01/2000

C R É D I T O S

01	LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
02	UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
03	DESCONTO	0,00
999	CREDITO TRANSF EMISSAO FATURAMENTO	0,00
999	FIM DO EXTRATO - TOT DE FAC..	001

PAGRQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 727
3515.17

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

01 a 12/11/99

GINSP FL. 133 DR/SPI

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7298167-5 - ACF BELVEDERE

Responsavel caixa : 182.178.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

Valor n

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (SAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VISTA)
AEROGRAMA NACIONAL REGIAO SUDESTE MOD.02	74010096-3	0,31	100	0	0	31,00
DECLARACAO DE ISENTO SIMPLIFICADA	74990045-8	0,50	300	0	0	150,00
SELO ORD BENTIVI TUPETE VERM. 0,22 F30	85100098-3	0,22	900	0	0	198,00
SELO ORD S.FRUTAS - LARANJA 0,01 F30	85100092-4	0,01	600	0	0	6,00
SELO ORD S.FRUTAS - MELANCIA 0,31 F50	85100081-9	0,31	900	0	0	279,00
TELE SENA 8 ANIVERSARIO	88040144-3	3,00	107	0	0	321,00
TELEGRAMA PRE-TAXADO URGENTE	74100005-9	3,32	100	0	0	332,00

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.317,00
TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
ACF - DESPESAS RECUPERADAS - MATERIAL DE	616-5	E	0,00	1	103,02	0,00	0,00
ACF - RECEBIMENTO DE FATURAS	723-4	E	0,00	1	893,83	0,00	0,00
CADASTRAMENTO C P F	547-9	E	0,00	11	54,56	0,00	0,00
CARNE BAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	1	286,00	0,00	0,00
DECLARACAO DE ISENTO POSTAL -REGISTRADO	114-7	E	2,00	5	10,00	0,00	0,00
EMS - DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	1	193,24	0,00	0,00
EMS - MERCADORIA	4511-0	E	0,00	1	48,19	0,00	0,00
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	1	393,44	0,00	0,00
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	672-6	E	0,00	1	1,35	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS TELEMATICAS	671-8	E	0,00	1	5,19	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	3	329,52	0,00	0,00
SEDEX A COBRAR	4004-5	E	0,00	1	1.009,57	0,00	0,00
SEDEX CONVENCIONAL	4001-9	E	0,00	1	7.689,46	0,00	0,00
SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ASSABCE	9430-7	E	0,00	1	5.369,17	0,00	0,00
SELOS ESTAMPADOS	998-9	E	0,00	0	6.186,74	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4901-8	E	0,00	10	695,36	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 728

Referencia : 01/11/1999 - 12/11/1999

ario fixo : 0,00

DEDUÇÃO	RECEITA
0,00	31,00
0,00	150,00
0,00	198,00
0,00	6,00
0,00	273,00
0,00	321,00
0,00	332,00

TOTAL
193,92
893,83
54,56
286,00
10,00
193,24
48,19
293,44
1,35
5,19
329,52
1.089,57
7.689,46
5.989,17
5.186,74
693,36

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSP FL. 134 DR/SPI

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7299167-5 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
VALE POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4982-6	E	0,00	18	425,88	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4984-2	E	0,00	18	51,84	0,00	0,00
ACF - LIBERACAO DE CREDITO DE ACF	7051-3	S	0,00	1	155,96	0,00	0,00
ACF - PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	5.836,40	0,00	0,00
ACF - RECEBIMENTO DE FATURAS - DEVOLUCAO	177-5	S	0,00	1	893,83	0,00	0,00
DESCONTOS SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	9-4	S	0,00	1	19,36	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL - ESTORNO	2109-1	S	0,00	1	50,96	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO AO REMETENT	9144-8	S	0,00	1	51,96	0,00	0,00
TESG TELESENA 7º ANIVERSARIO /98	115-5	S	1,62	71	115,02	0,00	0,00
TESG TELESENA DIA DOS PAIS/98	116-3	S	1,63	14	22,82	0,00	0,00
RESGATE TELE SENA PRIMAVERA 98	9402-1	S	1,63	32	52,16	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	20	3.457,80	0,00	0,00

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 23.825,52
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 10.649,56

** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR	
3.649,44	0,00	0,00	0,00	25.142,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 729

Referencia : 01/11/1999 - 12/11/1999

erario fixo : 0,00

TOTAL
425,00
51,00
255,96
3.030,40
093,00
19,36
50,96
51,96
115,92
22,02
02,16
3.497,40

IDAS	SAQUES PER COMPROMISSOS	RERAM. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO EDT	SALDO FIM DO DIA
9,36	0,00	0,00	16.019,34	2.120,06

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSP FL. 135 DR/SPI

MOVIMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA
Agencia : 7290167-5 - AGF BELVEDERE

DESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+/-	VENDIDO	RECOLHIDO A.
AEROGRAMA NACIONAL REGIAO SUDESTE MOD.02	74010096-3	0	0	100	0	100	
DECLARACAO DE ISENTO SIMPLIFICADA	74990045-5	0	0	300	0	300	
SELO ORD DENTIVI TOMATE VERM. 0,22 F30	85100095-3	0	0	900	0	900	
SELO ORD S.FRUTAS - LARANJA 0,01 F30	85100092-4	0	0	600	0	600	
SELO ORD S.FRUTAS - MELANCIA 0,31 F30	85100091-9	0	0	900	0	900	
TELE SENA 9 ANIVERSARIO	86040144-3	0	0	200	0	197	
TELEGRAMA PRE-TAXADO URGENTE	74100005-9	0	0	100	0	100	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 730

Referencia : 01/11/1999 - 12/11/1999

ATRASADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)	ESTORNOS FINAL
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	93	0	0
0	0	0	0

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO'
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/11/1999
Micro. . : 00.002.766

Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRACA BARAO DE ARARAS 13
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000304595 | Referência : OUTUBRO/99
Fatura . . . : 4010708726 | NORMAL
Vencimento: 14/11/1999 | Extrato . . : 4010708726
Emissão . . : 31/10/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
04/10/1999	001685503	11,00	72	0000	0179	05/10/1999	001685507	29,91	72	0000	0231
06/10/1999	001685511	25,28	72	0000	0276	07/10/1999	001685514	12,15	72	0000	0337
08/10/1999	001685517	191,34	72	0000	5435	11/10/1999	001685518	19,96	72	0000	0473
13/10/1999	001685522	17,06	72	0000	0515	14/10/1999	001685525	43,29	72	0000	5700
15/10/1999	001685526	12,27	72	0000	0667	18/10/1999	001685527	32,28	72	0000	0667
19/10/1999	001685531	59,70	72	0000	0704	20/10/1999	001685534	22,44	72	0000	0806
21/10/1999	001685537	34,14	72	0000	0912	22/10/1999	001685539	27,58	72	0000	0989
25/10/1999	001685544	23,38	72	0000	1005	26/10/1999	001685545	24,83	72	0000	1097
27/10/1999	001685548	55,42	72	0000	1165	28/10/1999	001685550	173,48	72	0000	1239
30/09/1999	001866495	42,11	72	0000	0667	01/10/1999	001866497	36,21	72	0000	0061

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	851,72	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	42,11	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	893,83		
*** DATA DO VENC.....	14/11/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 731
3515.17

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9

FICHA DE CAIXA

Cedente			Agência / Código do cedente		Vencimento
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS			3.593-9/ 195.650-7		14/11/1999
Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/10/1999	4010708726		N	05/11/1999	AI 03.216.126.570-5
Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$		x	893,83

struções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,72 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
- Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
- Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
- Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

GINSP FL. 136 CRISPIM

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos 16 a 30/11/99

GINSP FL. 131 DR/SPI

MENTO FINANCEIRO ACUMULADO

167-5 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ SOUZA ARRAIA Valor numerario fixo

DUTOS

	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO
NATAL 99	74010139-0	0,50	20	0	0	10,00	0,00
NATAL 99 ANJOS	74010133-1	0,50	20	0	0	10,00	0,00
NATAL 99 ARVORES	74010132-3	0,50	20	0	0	10,00	0,00
NATAL 99 CAIXA	74010141-2	0,50	20	0	0	10,00	0,00
NATAL 99 CORACAO	74010135-8	0,50	20	0	0	10,00	0,00
NATAL 99 GUIRLAN	74010134-0	0,50	20	0	0	10,00	0,00
NATAL 99 MADONA	74010136-6	0,50	20	0	0	10,00	0,00
NATAL 99 MENINA	74010137-4	0,50	20	0	0	10,00	0,00
NATAL 99 PAPAI NOEL	74010140-4	0,50	20	0	0	10,00	0,00
NATAL 99 VELA	74010138-2	0,50	60	0	0	30,00	0,00
NAS SOCIAIS DE NATAL 97 C/12	74010110-2	4,00	10	0	0	40,00	0,00
DE NATAL ARCO C/ENV NAO SEL C/11-S PRA	87990176-4	8,00	3	0	0	24,00	0,00
DE NATAL ARCO C/ ENV NAO SELADO C/11	87990216-7	8,00	3	0	0	24,00	0,00
DE NATAL UNICEF C/ENV NAO SELADO C/11	87990215-9	8,00	3	0	0	24,00	0,00
NTIVI TOPETE VERM. 0,22 F30	85100098-3	0,22	990	0	0	217,80	0,00
TAL 99	88040145-1	5,00	100	0	0	500,00	0,00

ENTRADAS (PRODUTOS) -> 948,80
A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

RVICOS

	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
SENTO DE FATURAS	723-4	E	0,00	1	4.107,58	0,00	0,00	4.107,58
D C P T	547-9	E	0,00	1	54,56	0,00	0,00	54,56
RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	21	220,00	0,00	0,00	220,00
X - SAL	4611-6	E	0,00	1	44,33	0,00	0,00	44,33
E ISENTO POSTAL -REGISTRADO	114-7	E	2,00	76	152,00	0,00	0,00	152,00
ENTO	4501-2	E	0,00	1	148,42	0,00	0,00	148,42
OPIA	4511-0	E	0,00	1	52,42	0,00	0,00	52,42

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 732

Referencia : 16/11/1999 - 30/11/1999

TO

00

00

00

00

00

,00

,00

,00

,00

,00

,00

,00

,00

,00

,00

,00

,00

GINSP
FL. 138
DR/SP

\\\
//////// Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
\\\
ATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO
ncia : 7290167-5 - AGF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.178.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor em

:* SERVICOS

ERICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
DRENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	1	1.637,01	0,00	0,00
ER NOVA FUNERARIA LTDA SAO CARLOS 144	9222-2	E	0,00	1	18,91	0,00	0,00
LI E CIA LTDA RECEB CONTAS	793-5	E	0,00	1	201,00	0,00	0,00
MBOLSO POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	6	596,24	0,00	0,00
EX A COBRAR	4004-5	E	0,00	1	993,29	0,00	0,00
EX CONVENCIONAL	4001-0	E	0,00	1	10.044,01	0,00	0,00
URO OBRIGATORIO - DPVAT - ASSACE	9439-7	E	0,00	1	7.740,35	0,00	0,00
[illegible]APADOS	998-9	E	0,00	0	7.997,78	0,00	0,00
E POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4991-8	E	0,00	3	237,00	0,00	0,00
E POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4992-6	E	0,00	16	1.325,72	0,00	0,00
E POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4994-2	E	0,00	3	18,60	0,00	0,00
- PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	7.849,84	0,00	0,00
- RECEBIMENTO DE FATURAS - DEVOLUCAO	177-5	S	0,00	1	4.107,50	0,00	0,00
UE CORREIOS - PAGAMENTO	745-5	S	0,00	1	72,00	0,00	0,00
CONTOS SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	9-4	S	0,00	1	37,00	0,00	0,00
G TELESENA 7º ANIVERSARIO /98	115-5	S	1,62	27	43,74	0,00	0,00
G TELESENA DIA DOS PAIS/98	116-3	S	1,63	5	8,15	0,00	0,00
G TELESENA NATAL/98	117-1	S	2,67	47	125,49	0,00	0,00
GAME TELE SENA PRIMAVERA 98	9462-1	S	1,63	13	21,19	0,00	0,00
E POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-9	S	0,00	11	1.752,90	0,00	0,00

OTAL ENTRADAS (SERVICOS) -) 35.519,14
OTAL A FATURAR (SERVICOS) -) 0,00
OTAL SAIDAS (SERVICOS) -) 14.037,73

:* NUMERARIO - AGENCIA

DO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR	
2.123,84	0,00	0,00	0,00	36.448,94	0,00	0,00	0,00	0,00	14

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 733

Referencia : 16/11/1999 - 30/11/1999

io fixo : 0,00

TOTAL
637,01
18,91
201,00
596,24
993,29
044,01
748,35
987,78
237,00
325,72
18,60
869,86
107,50
72,00
37,00
43,74
8,15
125,49
21,19
752,00

IAS	SAQUES PEQ COMPROMISSOS	REAAM. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO ECT	SALDO FIM DO DIA
23	0,00	0,00	28.345,40	4.209,07

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

MOVIMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA

Agencia : 72980167-5 - ACF BELVEDERE

GINSP FL. 139 DR/SPI

DESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	RECOLHIDO ALMO
AEROGRAMA S NATAL 99	74010139-0	0	0	20	0	20	
AEROGRAMA S NATAL 99 ANJOS	74010133-1	0	0	20	0	20	
AEROGRAMA S NATAL 99 ARVORES	74010132-3	0	0	20	0	20	
AEROGRAMA S NATAL 99 CAIXA	74010141-2	0	0	20	0	20	
AEROGRAMA S NATAL 99 CORACAO	74010135-8	0	0	20	0	20	
AEROGRAMA S NATAL 99 GUIRLAN	74010134-0	0	0	20	0	20	
AEROGRAMA S NATAL 99 MADONA	74010136-6	0	0	20	0	20	
AEROGRAMA S NATAL 99 MENINA	74010137-4	0	0	20	0	20	
AEROGRAMA S NATAL 99 PAPAI NOEL	74010140-4	0	0	20	0	20	
AEROGRAMA S NATAL 99 VELA	74010138-2	0	0	60	0	60	
KIT AEROGRAMAS SOCIAIS DE NATAL 97 C/12	74010110-2	0	0	10	0	10	
KIT CARTOES DE NATAL AACD C/ENV NAO SEL C/11-S PRA	87990176-4	0	0	3	0	3	
KIT CARTOES DE NATAL ACD C/ ENV NAO SELADO C/11	87990216-7	0	0	3	0	3	
KIT CARTOES DE NATAL UNICEF C/ENV NAO SELADO C/11	87990215-9	0	0	3	0	3	
SELO ORD BENTIVI TOPETE VERM. 0,22 F30	85100098-3	0	0	990	0	990	
TELEGRAMA NATAL 99	88040145-1	0	0	100	0	100	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 734

Referencia : 16/11/1999 - 30/11/1999

(FADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)	ESTOQUE FINAL
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0

FROM : LOJAS SELER PHONE NO. :

Nov. 28 1999 10:24PM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas

BANCO DO BRASIL

GINS
FL. 140
DR/SPI

Emissão
Micro

Referência OUTUBRO/99
NORMAL
Contrato 40109703139
Emissão 21/10/1999

D E B I T O S

C R E D I T O S

PAG 001/001

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 735
Doc: 5 1 5 . 1 7

FL. 141 ORISP

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 736
3515.1
Doc:

PHONE NO. :

Nov. 28 1999 10:24PM P1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEDI LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/11/1999
Micro...: 00.002.765

Cliente

MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000-00

DR ...7E-SAO PAULO
Contrato ..:0000068798 Referência : OUTUBRO/99
Fatura ....:4010703139 NORMAL
Vencimento: 14/11/1999 Extrato .. 4010703139
Emissão .. 31/10/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
01/10/1999	001685502	6,74	72	0000	0179	05/10/1999	001685506	10,34	72	0000	0231
11/10/1999	001685521	6,46	72	0000	0473	19/10/1999	001685533	25,62	72	0000	0704
26/10/1999	001685546	9,28	72	0000	1097						

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	68,44	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0.00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0.00	6. UTIL CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0.00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	164.06	7. DESCONTO.....	0.00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0.00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0.00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/11/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.	001

PAG.001/001

0130054-0037 2038 111199 232,50C FIIBIN

GINSP
FL. 142
DR/SP

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL 0015

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 737
3065.15.17

GINSP
FL. 143
DR/SP

231 P01 30/11/99 07:41

CORREIOS — Nacional Integrado de Faturamento
Boleto de Faturas
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
EMPRESA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão 05/11/1999
Micro... 00.002.781

Cliente

[illegible] INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RUA DR LUIS NOGUEIRA, 75
[illegible] BARRAO
[illegible] 02 000.000/0001-00

DR ...: 72-SAO PAULO
Contrato ...: 0000315898 Referencia ...: OUTUBRO/99
Fatura ...: 45107778525 00
Vencimento: 14/11/1999 Extrato ...: 45107778525
Emissão ...: 30/10/1999

Discriminação	Valor	DR	Centr	Lote
[illegible]	20,60	72	0000	0236
[illegible]	10,00	72	0000	0250
[illegible]	10,00	72	0000	0150
[illegible]	10,00	72	0000	0401
[illegible]	5,15	72	0000	0157
[illegible]	4,00	72	0000	0180
[illegible]	4,48	72	0000	0271

D E B I T O S

[illegible] MES	62,28
[illegible] DE CAIXA	10,00
[illegible] CAIXA FINANC	1,00
[illegible] DE TITULOS	0,00
[illegible] FATURA	0,00
[illegible]	0,00
[illegible]	0,00

C R E D I T O S

5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
7. DESCONTO	0,00
[illegible] CREDITO TRANSF P/ [illegible] FATURAMENTO	0,00
[illegible] FATURADO COM COTA MIN PROPORC *	
[illegible] FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG	0,01

PAG.001/001

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9

FICHA DE CAIXA

Local de pagamento — Vencimento

Cedente

Agência/Código do cedente — Espécie — Quantidade — Nosso número

Uso do banco — Carteira — Valor documento

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

(27) (-) Desconto

(28) (+) Mora/Multa

(29) (-) Outras deduções

(30) (+) Outros acréscimos

(31) (=) Valor cobrado

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 738
3515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/11/1999
Micro. . : 00.002.759

GINSP FL. 144 DR/SPI

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000308595
Fatura . . . : 4510779517
Vencimento: 14/11/1999
Referência : OUTUBRO/99 00
Extrato . . : 4510779517
Emissão . . : 30/10/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
05/10/1999	102943433	7,74	72	0000	0237	05/10/1999	102943447	6,21	72	0000	0237
05/10/1999	102943455	4,56	72	0000	0237	05/10/1999	102943464	4,56	72	0000	0237
06/10/1999	102943478	15,53	72	0000	0290	06/10/1999	102943481	14,20	72	0000	0290
06/10/1999	102943495	6,54	72	0000	0290	06/10/1999	102943504	6,54	72	0000	0290
06/10/1999	102943518	4,89	72	0000	0290	06/10/1999	102943521	8,85	72	0000	0290
06/10/1999	427795186	5,15	72	0000	0292	06/10/1999	427795190	5,95	72	0000	0292
06/10/1999	427795209	28,70	72	0000	0292	06/10/1999	427795212	25,05	72	0000	0292
07/10/1999	427795226	4,50	72	0000	0361	07/10/1999	427795230	12,30	72	0000	0361
08/10/1999	102943535	4,89	72	0000	0054	08/10/1999	102943549	8,85	72	0000	0054
08/10/1999	102943552	14,88	72	0000	0054	08/10/1999	102943566	4,89	72	0000	0054
08/10/1999	102943570	6,21	72	0000	0054	08/10/1999	102943583	5,22	72	0000	0054
08/10/1999	102943597	5,78	72	0000	0054	08/10/1999	102943606	5,13	72	0000	0054
08/10/1999	102943610	5,88	72	0000	0055	08/10/1999	102943623	12,28	72	0000	0055
08/10/1999	427795243	4,50	72	0000	0053	08/10/1999	427795257	7,25	72	0000	0053
11/10/1999	102943637	16,18	72	0000	0107	11/10/1999	102943645	18,52	72	0000	0107
11/10/1999	10294[illegible]54	6,76	72	0000	0107	11/10/1999	102943668	7,09	72	0000	0107
11/10/1999	102943[illegible]	11,99	72	0000	0107	11/10/1999	102943685	9,68	72	0000	0107
14/10/1999	42779526[illegible]	35,10	72	0000	0265	15/10/1999	102943699	5,78	72	0000	0086
15/10/1999	102943708	5,88	72	0000	0086	15/10/1999	102943711	12,64	72	0000	0086
15/10/1999	102943725	5,13	72	0000	0086	15/10/1999	102943739	10,03	72	0000	0086
18/10/1999	102943742	5,78	72	0000	0150	18/10/1999	102943756	6,76	72	0000	0150
18/10/1999	102943760	5,22	72	0000	0150	18/10/1999	102943773	5,13	72	0000	0150
19/10/1999	102943787	4,56	72	0000	0232	19/10/1999	102943795	10,68	72	0000	0232
19/10/1999	102943806	7,53	72	0000	0232	19/10/1999	102943813	11,63	72	0000	0232
19/10/1999	102943827	15,58	72	0000	0232	19/10/1999	427794676	4,50	72	0000	0229
20/10/1999	102943835	5,55	72	0000	0320	20/10/1999	102943844	5,88	72	0000	0320
20/10/1999	102943858	13,25	72	0000	0320	20/10/1999	102943861	6,76	72	0000	0320
20/10/1999	102943875	9,70	72	0000	0320	20/10/1999	102943889	5,55	72	0000	0320
20/10/1999	102943892	11,63	72	0000	0320	20/10/1999	102943901	4,23	72	0000	0320
20/10/1999	102943915	5,88	72	0000	0319	20/10/1999	427795274	18,95	72	0000	0319
20/10/1999	427795288	10,35	72	0000	0318	20/10/1999	427795291	16,20	72	0000	0318
20/10/1999	427795305	4,50	72	0000	0318	20/10/1999	427795314	12,30	72	0000	0318

PAG 001/003

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.650-7
Vencimento: 14/11/1999

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
30/10/1999	4510779517		N	05/11/1999	AI 03.216.125 867-9

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			981,39

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,79 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
Não recebe após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
Orgãos públicos isentos somente de multa.

(-) Desconto
(+) Mora / Multa
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.02168 12566.735937 00195.650114 6 98139

Local de pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.

Vencimento: 14/11/1999

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.650-7

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
30/10/1999	4510779517		N	05/11/1999	AI 03.216.125 867-9

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			981,39

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,79 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
Não recebe após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
Orgãos públicos isentos somente de multa.

(-) Desconto
(+) Mora / Multa
(=) Valor cobrado

Sacado: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP CGC 00.000.000/0000-00

Sacador / Avalista

2759
Código de baixa

Autenticação mecânica

Mod V16111 - Fev/98 3455

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 739

3515,17

GINSP
FL. 145
DRSP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/11/1999
Micro. . : 00.002.759

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000308595 Referência : OUTUBRO/99
Fatura . . . : 4510779517 00
Vencimento: 14/11/1999 Extrato . . : 4510779517
Emissão . . : 30/10/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
05/10/1999	102943433	7,74	72	0000	0237	05/10/1999	102943447	6,21	72	0000	0237
05/10/1999	102943455	4,56	72	0000	0237	05/10/1999	102943464	4,56	72	0000	0237
06/10/1999	102943478	15,53	72	0000	0290	06/10/1999	102943481	14,20	72	0000	0290
06/10/1999	102943495	6,54	72	0000	0290	06/10/1999	102943504	6,54	72	0000	0290
06/10/1999	102943518	4,89	72	0000	0290	06/10/1999	102943521	8,85	72	0000	0290
06/10/1999	427795186	5,15	72	0000	0292	06/10/1999	427795190	5,95	72	0000	0292
06/10/1999	427795209	28,70	72	0000	0292	06/10/1999	427795212	25,05	72	0000	0292
07/10/1999	427795226	4,50	72	0000	0361	07/10/1999	427795230	12,30	72	0000	0361
08/10/1999	102943535	4,89	72	0000	0054	08/10/1999	102943549	8,85	72	0000	0054
08/10/1999	102943552	14,88	72	0000	0054	08/10/1999	102943566	4,89	72	0000	0054
08/10/1999	102943570	6,21	72	0000	0054	08/10/1999	102943583	5,22	72	0000	0054
08/10/1999	102943597	5,78	72	0000	0054	08/10/1999	102943606	5,13	72	0000	0054
08/10/1999	102943610	5,88	72	0000	0055	08/10/1999	102943623	12,28	72	0000	0055
08/10/1999	427795243	4,50	72	0000	0053	08/10/1999	427795257	7,25	72	0000	0053
11/10/1999	102943637	16,18	72	0000	0107	11/10/1999	102943645	18,52	72	0000	0107
11/10/1999	102943 64	6,76	72	0000	0107	11/10/1999	102943668	7,09	72	0000	0107
11/10/1999	102943	11,99	72	0000	0107	11/10/1999	102943685	9,68	72	0000	0107
14/10/1999	427795262	35,10	72	0000	0265	15/10/1999	102943699	5,78	72	0000	0086
15/10/1999	102943708	5,88	72	0000	0086	15/10/1999	102943711	12,64	72	0000	0086
15/10/1999	102943725	5,13	72	0000	0086	15/10/1999	102943739	10,03	72	0000	0086
18/10/1999	102943742	5,78	72	0000	0150	18/10/1999	102943756	6,76	72	0000	0150
18/10/1999	102943760	5,22	72	0000	0150	18/10/1999	102943773	5,13	72	0000	0150
19/10/1999	102943787	4,56	72	0000	0232	19/10/1999	102943795	10,68	72	0000	0232
19/10/1999	102943800	7,53	72	0000	0232	19/10/1999	102943813	11,63	72	0000	0232
19/10/1999	102943827	15,58	72	0000	0232	19/10/1999	427794676	4,50	72	0000	0229
20/10/1999	102943835	5,55	72	0000	0320	20/10/1999	102943844	5,88	72	0000	0320
20/10/1999	102943858	13,25	72	0000	0320	20/10/1999	102943861	6,76	72	0000	0320
20/10/1999	102943875	9,70	72	0000	0320	20/10/1999	102943889	5,55	72	0000	0320
20/10/1999	102943892	11,63	72	0000	0320	20/10/1999	102943901	4,23	72	0000	0320
20/10/1999	102943915	5,88	72	0000	0319	20/10/1999	427795274	18,95	72	0000	0318
20/10/1999	427795288	10,35	72	0000	0318	20/10/1999	427795291	15,20	72	0000	0318
20/10/1999	427795305	4,50	72	0000	0318	20/10/1999	427795314	12,30	72	0000	0318

PAG.001/002

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 **FICHA DE CAIXA**

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente
3.593-9/ 195.650-7

Vencimento
14/11/1999

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
30/10/1999	4510779517		N	05/11/1999	AI 03.216.125.667-6

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			981,39

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,79 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não recaber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32168 12566.735937 00195.650114 6 98139

Local de pagamento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.

Vencimento
14/11/1999

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente
3.593-9/ 195.650-7

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
30/10/1999	4510779517		N	05/11/1999	AI 03.216.125.667-6

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			981,39

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,79 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não recaber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP CGC 00.000.000/0000-00

Sacador / Avalista

2759
Código de baixa

Autenticação mecânica

Mod V16111 - Fev/98 SIGCB 9805

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 740
Doc: 3515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/11/1999
Micro. . : 00.002.766

GINSP FL. 146 DR/SP

Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRACA BARAO DE ARARAS 13
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000304595
Fatura . . . : 4010708726
Vencimento: 14/11/1999

Referência : OUTUBRO/99
NORMAL
Extrato . . : 40 0708726
Emissão . . : 31/1[illegible] 1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
04/10/1999	001685503	11,00	72	0000	0179	05/10/1999	001685507	29,91	72	0000	0231
06/10/1999	001685511	25,28	72	0000	0276	07/10/1999	001685514	12,15	72	0000	0337
08/10/1999	001685517	191,34	72	0000	5435	11/10/1999	001685518	19,96	72	0000	0473
13/10/1999	001685522	17,06	72	0000	0515	14/10/1999	001685525	43,29	72	0000	5700
15/10/1999	001685526	12,27	72	0000	0667	18/10/1999	001685527	32,28	72	0000	0667
19/10/1999	001685531	59,70	72	0000	0704	20/10/1999	001685534	22,44	72	0000	0806
21/10/1999	001685537	34,14	72	0000	0912	22/10/1999	001685539	27,58	72	0000	0989
25/10/1999	001685544	23,38	72	0000	1005	26/10/1999	001685545	24,83	72	0000	1097
27/10/1999	001685548	55,42	72	0000	1165	28/10/1999	001685550	173,48	72	0000	1239
30/09/1999	001866495	42,11	72	0000	0667	01/10/1999	001866497	36,21	72	0000	0061

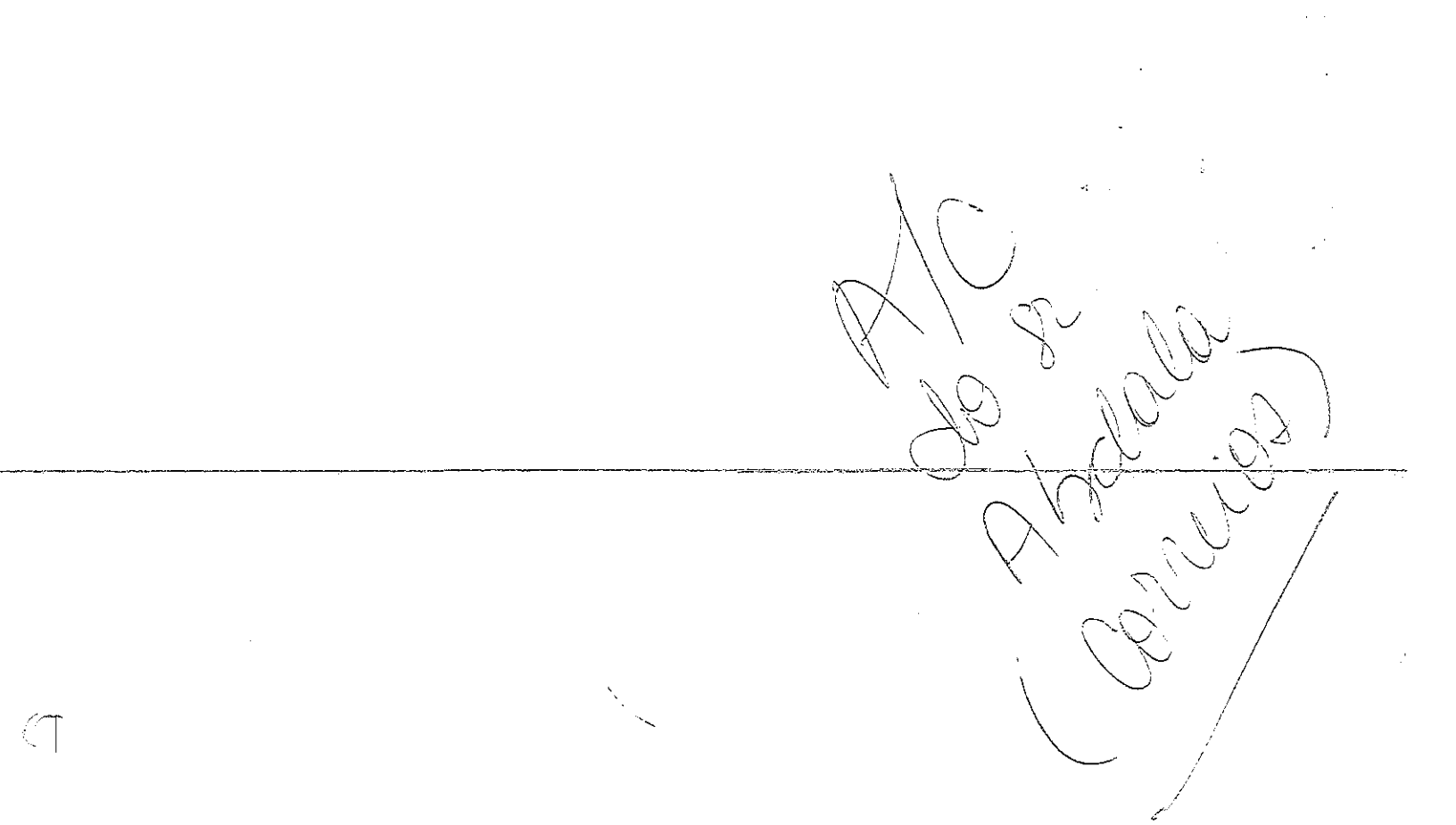
DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	851,72	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	42,11	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	893,83		
*** DATA DO VENC.....	14/11/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

Evento - 0815-0 Projeto 997998

CEF028316N0V19991778126003553 893,83F1002 Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 741


A/C
do Sr
Abdala
(arruda)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/11/1999
Micro. . : 00.002.762

GRSP
FL. 144
DR/SPI

Cliente

ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 6 CJ 62
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000 00

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . . : 0000005699 | Referência : OUTUBRO/99
Fatura . . . : 4010700334 | NORMAL
Vencimento: 14/11/1999 | Extrato . . : 4010700334
Emissão . . : 31/10/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
18/10/1999	001685529	39,47	72	0000	0667
01/10/1999	001866499	14,81	72	0000	0061
22/10/1999	001685542	5,03	72	0000	0989

D E B I T O S

1. VALOR DO SERV DO MES	59,31
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	173,19
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50
*** DATA DO VENC.....	14/11/1999

C R E D I T O S

5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
7. DESCONTO.....	0,00
*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

bes072 00C 16111999 0263 232,50R 20/41

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 742
Doc: 3515.17

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4100004981	4400134830	44212751/0001-47	CIVEMASA S/A IND E COMERCIO

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
310062246	04/10/1999	4,50	310062250	08/10/1999	5,70	310062263	11/10/1999	4,50	310062277	13/10/1999	
310062317	18/10/1999	4,50	310062325	25/10/1999	4,50	310062334	26/10/1999	4,50	310062348	28/10/1999	

TOTAL DA FATURA => 54,85

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4100006593	4400141798	74653734/0003-78	POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
310085953	04/10/1999	15,95	310085967	04/10/1999	10,35	310085975	04/10/1999	4,50	310085984	04/10/1999	
310085998	04/10/1999	4,50	310086004	04/10/1999	10,35	310086018	05/10/1999	4,50	310086021	06/10/1999	
310086035	06/10/1999	10,35	310086049	07/10/1999	12,30	310086052	07/10/1999	17,65	310086066	08/10/1999	
310086070	13/10/1999	15,20	310086083	13/10/1999	10,35	310086097	13/10/1999	4,50	310086106	13/10/1999	
310086110	13/10/1999	5,15	310086123	14/10/1999	10,35	310086137	18/10/1999	15,95	310086145	18/10/1999	
310086154	19/10/1999	19,60	310086168	19/10/1999	13,30	310086171	19/10/1999	10,35	310086185	19/10/1999	
310086199	19/10/1999	10,35	310086208	19/10/1999	4,50	310086211	20/10/1999	5,15	310086225	20/10/1999	
310086239	20/10/1999	5,15	310086242	20/10/1999	13,30	310086256	20/10/1999	4,50	310086260	20/10/1999	
310086273	21/10/1999	13,30	310086287	22/10/1999	4,50	310086295	26/10/1999	5,80	310086300	26/10/1999	
310086313	26/10/1999	5,15	310086327	26/10/1999	4,50	310086335	26/10/1999	4,50	310086344	26/10/1999	
310086358	26/10/1999	15,95	310086361	26/10/1999	12,30	310086375	26/10/1999	4,50	310086389	26/10/1999	
310086392	28/10/1999	4,50	310086401	28/10/1999	10,35	310086415	28/10/1999	4,50	559648624	28/10/1999	
559648638	28/10/1999	4,50									

TOTAL DA FATURA => 429,25
TOTAL DA ACF => 484,10

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 743
0615.17

GINSP FL. 148 DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/10/1999
Micro. . : 00.001.320

GINS, FL. 149 DR/SPV

Cliente

ASSOC COML E INDL DE ARARAS
R PR DE ARARY 609 6 ANDAR
13 -000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000172697
Fatura . . . : 4009707789
Vencimento: 14/10/1999

Referência : SETEMBRO/99
NORMAL
Extrato . . : 4009707789
Emissão . . : 30/09/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
31/08/1999	001866425	89,57	72	0000	0077	01/09/1999	001866428	31,85	72	0000	006
02/09/1999	001866435	10,14	72	0000	0120	08/09/1999	001866439	89,83	72	0000	032
09/09/1999	001866445	40,82	72	0000	0361	13/09/1999	001866451	3,60	72	0000	048
14/09/1999	001866454	2,09	72	0000	0506	16/09/1999	001866459	3,96	72	0000	068
17/09/1999	001866463	59,56	72	0000	0794	20/09/1999	001866468	0,46	72	0000	080
21/09/1999	001866473	57,73	72	0000	0876	22/09/1999	001866476	16,00	72	0000	097
23/09/1999	001866480	34,58	72	0000	0982	27/09/1999	001866486	106,95	72	0000	114
28/09/1999	001866490	49,70	72	0000	1175	29/09/1999	001866491	42,69	72	0000	123

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	549,96	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	89,57	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	639,53		
*** DATA DO VENC.....	14/10/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

bes072 00A 14101999 0108 639,53R 20/41

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 744
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/11/1999
Micro. . : 00.002.770

GINSP FL. 150 DR/SP

Cliente

ASSOC COML E INDL DE ARARAS
R TIRADENTES 119
13600-970 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....:72-SAO PAULO
Contrato . :0000172697
Fatura . . . :4010707886
Vencimento: 14/11/1999

Referência : OUTUBRO/9
NORMAL
Extrato . . : 401070788
Emissão . . :31/10/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
04/10/1999	001685501	39,74	72	0000	0179
06/10/1999	001685510	26,73	72	0000	0276
08/10/1999	001685516	7,09	72	0000	5435
13/10/1999	001685523	1,30	72	0000	0515
18/10/1999	001685528	47,43	72	0000	0667
20/10/1999	001685535	14,25	72	0000	5350
22/10/1999	001685540	19,37	72	0000	0989
2[illegible]/10/1999	001685547	41,97	72	0000	1097
2[illegible]/10/1999	001685551	18,54	72	0000	1239
01[illegible]/10/1999	001866500	49,38	72	0000	0061

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
05/10/1999	001685505	0,46	72	0000	02
07/10/1999	001685513	10,54	72	0000	03
11/10/1999	001685520	17,51	72	0000	04
14/10/1999	001685524	22,02	72	0000	57
19/10/1999	001685530	28,04	72	0000	07
21/10/1999	001685538	47,98	72	0000	09
25/10/1999	001685543	1,70	72	0000	10
27/10/1999	001685549	13,42	72	0000	11
30/09/1999	001866496	3,68	72	0000	00

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	407,47	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,(
2. VALOR SERV-MESES ANT	3,68	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,(
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,(
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,(
*** VALOR DA FATURA....	411,15		
*** DATA DO VENC.....	14/11/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	0(

PAG.001/001

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 **FICHA DE CAIXA**

Cedente	Agência / Código do cedente	Vencimento
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.593-9/ 195.650-7	14/11/1999

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/10/1999	4010707886		N	05/11/1999	AI 03.216.126.486-5

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			411,15

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: ASSOC COML E INDL DE ARARAS

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,33 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

bes072 008 12111999 0205 411,15R 20/41

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 745
Doc: 3.515.17

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DJ a 15/04/00

GINSP FL. 154 DR/SPI

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7499167-2 - AGF BELVEDERE

Responsavel caixa : 182.179.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (UNEC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VL
ENVELOPE SEDEX ES-03 *IMPRIMA A*- FECHAMENTO ADESIVO	8708380I5-1	0,00	50	0	0	
SELO COM DATA 99 ILUSTRADO 2000 BASIC SEDEX 0,22	3320e0+76-6	0,22	400	0	0	1
SELO ORD S.FRUTAS - MELANCIA 0,01 F30	8510099B1-9	0,01	2.400	0	0	2
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 F20	8510000B8-6	0,22	600	0	0	1
TELESENA BRASIL 300	881+0142-9	3,00	36	0	0	1

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.119,00

TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (UNEC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VL
AR - CREDITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9.82-0	E	0,00	1	$48,30	0,00
AR - [illegible]	[illegible]	E	0,00	5	[illegible]	0,00
[illegible]	[illegible]	E	[illegible]	3	[illegible]	0,00
[illegible]	[illegible]	E	[illegible]	19	[illegible]	0,00
[illegible]	[illegible]	E	0,00	1	108,64	0,00
[illegible]	[illegible]	E	0,00	1	98,18	0,00
[illegible]	[illegible]	E	0,00	1	629,30	0,00
[illegible]	[illegible]	E	0,00	7	126,02	0,00
[illegible]	[illegible]	E	0,00	4	79,60	0,00
[illegible]	[illegible]	E	0,00	49	735,00	0,00
[illegible]	[illegible]	E	0,00	6	0,00	0,00
[illegible]	[illegible]	E	0,00	3	843,30	0,00
SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	4004-5	E	0,00	1	1.972,30	0,00
SEDEX CONVENCIONAL - DOCUMENTO	4001-0	E	0,00	1	7.391,34	0,00
[illegible]	[illegible]	E	[illegible]	44	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	E	0,00	6	[illegible]	0,00
[illegible]	[illegible]	E	[illegible]	17	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	E	[illegible]	29	[illegible]	[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 746

ior numerario fixo : 0,00

DESCONTO	RECEITA
0,00	30,00
0,00	185.60
0,00	744,00
0,00	132,00
0,00	165,00

TOTAL
848,79
36,56
14,72
895,64
168,64
99,13
120,20
26,00
19,65
725,09
0,00
643,80
1.078,20
7.591,84
2.519,21
5.791,59
1.295,20
849,15

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7498167-8 - ACF BELVEDERE

Responsavel caixa : 182.178.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

CINCO
FL. 152
DR/SPI

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DES
VALE POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4904-2	E	0,00	17	96,00	0,00	
VARIACAO MONETARIA - RECEITA	72a-7	E	0,00	2	0,34	0,34	
ACF - DEBITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9184-7	S	0,00	1	848,90	0,00	
ACF - PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	6.338,63	0,00	
DEDUCOES SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	7-4	E	0,00	1	45,00	0,00	
VALE TELESENA CAIXA/AL/99	85-9	S	1,97	5	7,85	0,00	
VALE TELESENA PASSIVA/99	121-9	E	1,97	34	54,78	0,00	
VALE TELESENA CAIXA 1	239-3	S	1,97	4	0,49	0,00	
VALE POSTAL NACIONAL - PASSIVO	9143-8	E	0,00	28	4.339,73	0,00	

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 35.447,32

TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,34

TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 1.731,47

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC.
2.502,46	0,30	0,30	0,00	26.567,12	0,00	0,00	0,34	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 747

Valor numerario fixo : 0,00

TO	TOTAL
00	96,00
00	0,00
00	548,40
00	3.528,40
00	45,00
00	7,75
0	44,75
0	0,00
00	4.220,70

DIA	SALDO	SALDOS PCS	DEPOSITOS	SEMAN.	OUTRAS ARRECAD	RECOLHIDO FIT	SALDO FIM DO DIA
00	11.762,24	0,00		0,00	10.895,12		867,12

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

MOVIMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA

Agencia : 7490167-2 - AGF BELVEDERE

GINSP FL. 152 DRSP

DESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	REGI
ENVELOPE SEDEX ES-03 *OPCAO 3*- FECHAMENTO ADESIVO	9708898013-1	0	0	50	0	50	
SELO DIA MAIAL/99 DIVULG Duas CARD SELOS 0,32	9823804-6	0	0	450	0	450	
SELO CAD 0,75+ITAS - REGISTRO A.R. ESP	9819885-9	0	0	6.400	0	6.400	
SELO CAD 0,75+ITAS - CPA 0,32 ESP	9819880-8	0	0	600	0	600	
[illegible]	9814[illegible]	0	0	100	0	50	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 748

DESPACHADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	ESTOQUE FINAL
0	0	0	0
1	0	1	2
2	0	2	4
3	0	3	6
4	0	4	8
5	0	5	10
6	0	6	12
7	0	7	14

GINSP FL. 154 DR/SPI

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODIG
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODIG
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODIG

01/04/2000

CORREIOS	- ACF - TA05 -	ACF BELVEDE-72901675	10	a 15/04/2000

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
	00000	2872,46

(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
SELO 1# PORTE	851000819	651,00
Selos Estampad	9989	8901,99
Encom.Normal	41017	620,80
Sedex	40010	7591,34
EN RCADORIA	45110	90,18
SELO 0.22 NATA	852004966	105,60
REC.FAT.CORREI	7234	848,90
SEDEX A COBRAR	40045	1072,38
EMS DOC	45012	168,64

SUBTOTAL (A) 20051,03

***

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
851000886 0.22	851000886	132,00	10,00	13,20
851000819 0.31	851000819	93,00	10,00	9,30
SUBTOTAL (D)		225,00		22,50

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL ENT	076015	243,86	3	2,07
V.Postal EMISSAO	049018	2044,30	46	31,74
V.Postal porte	049042	96,00		0,00
SUBTOTAL (E)		2384,16		33,81

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)	26.567,12

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	187,00	2	1,38
PGTO VP SEDEX	091430	4033,75	26	0,00
RESG.TS.CARNAVAL	880401370	7,95	5	0,37
RESG.TS.VERAO	002593	6,40	4	0,30
RESG.TS PASCOA	880401389	84,78	54	4,05
SUBTOTAL (F)(-)		4319,88		6,10

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	002496	6.538,46
SALDO PREST.CONT	006971	5.002,22
DESCONTO A PVP	099090	45,00
NUMERARIO REC.		12.685,12
REC.FAT.CORREIO	010367	848,90
SUBTOTAL (G)	000000000	25.119,70

TOTAL DAS SAIDAS (F+G)	29.439,58
SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 006971	5.002,22

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

GINSP FL. 155 DR/SPI

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

4/04/00
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 750

Doc: 3515.1

GINSP FL. 156 DR/SPI

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 72901675 | Periodo 01/04/2000a15/04/2000

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5582	303.423,20	302.446,20	977,00	5.553,79		4.576,79	977,00
6442	514.665,85	513.413,84	1.252,01	4.886,15		3.634,14	1.252,01
69711	165.693,40	159.020,42	6.672,98	6.979,58	9.000,00	9.306,60	6.672,98

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EE	053577183 a 053577206 , 061245625 a 061245687						
EN	172458751 a 172459709						
N1	189081005 a 189081076 , 189081093 a 189081249						
S1	039144663 a 039145160 , 260853681 a 260853752 , 260853823 a 260853908						
S1	750505368 a 750505371 , 750505399 a 750505629 , 750517247 a 750517247						
S1							
SC	135801818 a 135801968 , 135801985 a 135802005 , 135802036 a 135802053						
SC	135802739 a 135802946 , 163461267 a 163461681 , 164583443 a 164583488						
SC	164583505 a 164583531						
SE	039134633 a 039134811 , 039137203 a 039137225 , 039137305 a 039137305						
[illegible]	039153461 a 039153492 , 039153869 a 039153974 , 039155272 a 039155286						
	039155309 a 039155391 , 039155414 a 039157300 , 039157327 a 039158747						
SE	039158778 a 039159138 , 039159155 a 039159328 , 039159345 a 039159420						
SE	039159447 a 039160140 , 039160167 a 039160811 , 039160842 a 039161216						
SE	039161233 a 039161335 , 039161352 a 039161383 , 039161406 a 039161468						
SE	039161511 a 039162035 , 039162052 a 039162256 , 039162287 a 039162653						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	20.051,03	0,00	20.051,03	64.680,74	25,00	1.356,25	6.369,00
B	30,00	5,40	24,60				6,00
C	3.876,93	0,00	3.876,93				101,05
D	225,00	0,00	225,00				22,50
E	2.384,16	0,00	2.384,16				33,81
F	4.319,88		4.319,88				6,10
TOTAL/MOVIN	30.887,00	5,40	30.881,60			1.356,25	6.538,46

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
	21.091,80	21.091,80

DATA: 17/04/2000

Conferente ECT

Responsavel ACF

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 751
3.5.15.17

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4020006201	4400141798	74653734/0003-78	POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
559650340	28/01/2000	21,95	559650353	28/01/2000	5,80	559650367	28/01/2000	5,80	559650375	31/01/2000	12,30
559650384	31/01/2000	10,35	559650398	31/01/2000	12,30	559650407	31/01/2000	10,35	559650415	01/02/2000	4,50
559650424	01/02/2000	12,30	559650438	01/02/2000	4,50	559650441	02/02/2000	4,50	559650455	02/02/2000	12,30
559650469	02/02/2000	15,95	559650472	03/02/2000	5,15	559650486	03/02/2000	5,80	559650490	03/02/2000	12,30
559650509	03/02/2000	5,15	559650512	07/02/2000	4,50	559650526	07/02/2000	4,50	559650530	08/02/2000	13,30
559650543	08/02/2000	10,35	559650557	08/02/2000	21,40	559650565	09/02/2000	14,70	559650574	09/02/2000	4,50
559650588	09/02/2000	5,15	559650591	09/02/2000	10,35	559650605	09/02/2000	13,30	559650614	09/02/2000	5,15
559650628	10/02/2000	4,50	559650631	10/02/2000	5,15	559650645	11/02/2000	4,50	559650659	11/02/2000	4,50
559650662	11/02/2000	4,50	559650676	11/02/2000	4,50	559650680	14/02/2000	13,30	559650693	14/02/2000	5,15
559650702	14/02/2000	5,80	559650716	15/02/2000	4,50	559650720	15/02/2000	5,15	559650733	15/02/2000	4,50
559650747	15/02/2000	15,20	559650755	15/02/2000	5,15	559650764	15/02/2000	5,15	559650778	15/02/2000	5,15
559650781	15/02/2000	4,50	559650795	15/02/2000	19,60	559650804	15/02/2000	10,35	559650818	15/02/2000	10,35
559650821	15/02/2000	12,30	559650835	16/02/2000	10,35	559650849	16/02/2000	5,15	559650852	18/02/2000	10,35
559650866	17/02/2000	15,95	559650870	18/02/2000	10,35	559650883	18/02/2000	4,50	559650897	18/02/2000	5,15
559650906	18/02/2000	5,15	559650910	18/02/2000	16,25	559650923	18/02/2000	21,40	559650937	18/02/2000	5,80
559650945	21/02/2000	5,15	559650954	21/02/2000	12,30	559650968	22/02/2000	4,50	559650971	22/02/2000	15,95
559650985	22/02/2000	10,35	559650999	22/02/2000	5,80	559651005	23/02/2000	4,50	559651019	23/02/2000	4,50
559651022	23/02/2000	5,15	559651036	23/02/2000	5,15	559651040	24/02/2000	10,35			

TOTAL DA FATURA => 616,40
TOTAL DA ACF => 616,40

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 752
3515.17

GINSP
FL. 154
DR/SPI

FL. 158
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/04/2000
Micro. . : 00.001 610

Cliente

CAPATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RUA DR.LUIZ NOUGUES, 75
13600-000 ARARAS SP
CGC 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000315895 Ref. : MARCO/2000
Fatura . . . : 4503791310
Vencimento: 14/04/2000 Extrato . . : 4503791310
Emissão . . : 31/03/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
DEBITOS					
1	VALOR DO SERV DO MES	29.28			
2	VALOR SERV-MESES ANT	0,00			
3	COMPLEMENTACAO FINANC	232,50			
4	LANCAMENTOS DEBITOS	0,00			
***	VALOR DA FATURA....	232.50			
***	DATA DO VENC.....	14/04/2000			

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
CREDITOS					
5	LANCAMENTOS DE CREDITOS.....				0,00
6	UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.				0,00
7	DESCONTO.....				0,00
***	CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO				0,00
*	FATURADO COM COTA MINIMA *				
***	FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.... ..				001

PAG.001/001

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente
3.590-9/ 195.650-7

Vencimento
14/04/2000

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento
31/03/2000	4503791310		N	07/04/2000

Nosso número
AI 03.234.383.129-3

Conta / Respons.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
195 650-7	11-019	R$		x

(=) Valor do documento: 232,50

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

PAGAGO CAPATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (27)

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,21 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato. (35)
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil. (19)
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Orgãos publicos isentos somente de multa.

(-) Desconto
(-) Outras deduções / Abatimento
(+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32341 38312.935935 00195.650114 1 23250

Local de pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.

Vencimento
14/04/2000

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente
3.590-9/ 195.650-7

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento
31/03/2000	4503791310		N	07/04/2000

Nosso número
AI 03.234.383.129-3

Conta / Respons.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
195 650-7	11-019	R$		x

(=) Valor do documento: 232,50

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

(27)

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,21 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato. (35)
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil. (19)
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Orgãos publicos isentos somente de multa.

(-) Desconto
(-) Outras deduções / Abatimento
(+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado: CAPATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
RUA DR.LUIZ NOUGUES, 75
13600-000 ARARAS SP CGC 00.000.000/0000-00

Sacador / Avalista

1610
Código de baixa

Autenticação mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIO
Fls: 753
Doc. 3515.17

16a 29/04/00

GINSP FL. 159 DR/SPI

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE — Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA
SELO ORD S.FRUTAS - MAMAO 0,05 F30	85100094-0	0,05	1.200	0	0	
SELO ORD S.FRUTAS - PINHA 0,20 F30	85100095-9	0,20	1.500	0	0	
TELEGRAMA PRE-TAXADO - URGENTE	74100005-9	3,32	100	0	0	
TELESENA DIA DAS MAES 2000	88140149-8	5,00	100	0	0	

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.192,00
TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR
ACF - RECEBIMENTO DE FATURAS	723-4	E	0,00	19	2.990,37	0,00
CADASTRAMENTO C.P.F	112-0	E	0,00	3	14,00	0,00
CARNE BAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	7	76,00	0,00
COLIS POSTAUX - SAL	4611-6	E	0,00	1	56,77	0,00
EMS - DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	2	55,62	0,00
EMS - MERCADORIA	4511-0	E	0,00	1	101,10	0,00
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	4101-7	E	0,00	10	437,35	0,00
FUNER NOVA FUNERARIA LTDA SAO CARLOS -SC	9222-3	E	0,00	6	199,54	0,00
FUNER PIOLI E CIA LTDA RECEB CONTAS 074/	793-5	E	0,00	2	40,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	5	255,27	0,00
SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	4004-5	E	0,00	9	1.233,48	0,00
SEDEX CONVENCIONAL - DOCUMENTO	4001-0	E	0,00	53	3.270,46	0,00
SEDEX CONVENCIONAL - ENCOMENDA	4009-6	E	0,00	1	4.019,65	0,00
SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ASBACE	9430-7	E	0,00	1	5.473,25	0,00
SELOS ESTAMPADOS	998-9	E	0,00	0	6.000,10	0,00
SERVICO MILITAR - MULTA	550-9	E	0,00	2	35,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4901-8	E	0,00	4	360,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO ESTORNO	1110-0	E	0,00	2	81,32	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4902-6	E	0,00	26	874,40	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 754

Referencia : 16/04/2000 - 29/0

Valor numerario fixo : 0,00

(ISTA)	DESCONTO	RECEITA
60,00	0,00	60,00
300,00	0,00	300,00
332,00	0,00	332,00
500,00	0,00	500,00

DNTO	TOTAL
0,00	2.990,37
0,00	14,88
0,00	76,00
0,00	56,77
0,00	55,42
0,00	101,18
0,00	437,35
0,00	199,54
0,00	40,00
0,00	255,27
0,00	1.233,48
0,00	3.270,46
0,00	4.019,65
0,00	5.473,25
0,00	6.680,14
0,00	35,00
0,00	360,00
0,00	81,32
0,00	976,44

GINSP
FL. 160
DR/SPI

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE

Responsavel caixa : 182.170.206-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR
VALE POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4904-2	E	0,00	4	29,00	0,00
ACF - DEBITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9184-7	S	0,00	1	886,57	0,00
ACF - PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	5.868,50	0,00
ACF - VALORES PENDENTES DA PREST. CONTAS	697-1	S	0,00	1	295,23	0,00
ACF RECEBIMENTO DE FATURAS - ESTORNO	1036-7	S	0,00	1	2.103,00	0,00
DESCONTOS SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	9-4	S	0,00	1	62,00	0,00
RESG TELESENA 7º ANIVERSARIO/98	115-5	S	1,63	1	1,63	0,00
RESG TELESENA CARNAVAL/99	85-0	S	1,59	12	19,00	0,00
RESG TELESENA NATAL/98	117-1	S	2,70	1	2,70	0,00
RESG TELESENA PASCOA/99	121-0	S	1,57	18	28,26	0,00
RESG TELESENA VERAO/99	259-3	S	1,60	6	9,60	0,00
RESGATE TELESENA DIA DAS MAES - 1999	1568-7	S	1,56	65	101,40	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	40	2.446,95	0,00

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 26.287,40
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 11.826,52

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. R
5.002,22	0,00	0,00	0,00	27.479,40	0,00	0,00	0,00	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 755

Referencia : 16/04/2000 - 29/0

Valor numerario fixo : 0,00

DESCONTO	TOTAL
0,00	29,88
0,00	886,57
0,00	5.868,50
0,00	295,23
0,00	2.103,80
0,00	62,00
0,00	1,63
0,00	19,98
0,00	2,70
0,00	28,26
0,00	9,60
0,00	101,40
0,00	2.446,95

A MAIOR	SAIDAS	SAQUES PEQ COMPROMISSOS	REMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO ECT.	SALDO FIM DO DIA
0,00	11.826,52	0,00	0,00	15.167,31	5.487,79

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 756

)	RECOLHIDO ALADXARIFADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)	ESTOQUE FINAL
)	0	0	0	0
)	0	0	0	0
)	0	0	0	0
)	0	0	0	0

GINSP
FL. 161
DRSPL

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

MOVIMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE

DESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VE
SELO ORD S.FRUTAS - RAMO 0,05 F30	85100094-0	0	0	1.200	0	1
SELO ORD S.FRUTAS - PINHA 0,20 F30	85100095-9	0	0	1.500	0	1
TELEGRAMA PRE-TAXADO - URGENTE	74100005-9	0	0	100	0	
TELESENA DIA DAS MAES 2000	88140149-8	0	0	100	0	

GINSP
FL. 162
DR/SPI

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / COD
FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / COD
FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / COD

16/04/2000

CORREIOS	- ACF - TA05 -	ACF BELVEDE-72901675	10	a 18/04/2000

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
	00000	5002.22

A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
EDEX ENCOMEND	40096	695.40
Fetampad	9989	1336.79
ENCOMENDA NORM	41017	84.00
EDEX DOCUMENT	40019	695.03
C.POSTAUX AERE	46116	27.31
CO/COBRAR DOCU	40045	255.08
9S DOC	45012	17.32

SUBTOTAL (A) 3031.43

TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF

SUBTOTAL (B) 0.00 0.00

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI.ACF
CARNE BAU-RECE	477	33,00	3	0,54
T.S.MAES/2000	881401498	500,00	100	20.80
FUNERARIA NOVA	92223	162,42	9	0,90
DPVAT	94307	51,62	1	0,50

SUBTOTAL (C) 747.04 22.74

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 757
Doc: 3515.1

GINSP
FL. 163
DR/SPI

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
SUBTOTAL (D)		0,00		0,00

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
.Postal EMISSAO	047018	101,23	4	2,76
.Postal porte	049042	5,00		0,00
MULTA/SERV/MILIT	005509	30,76	1	0,21
SUBTOTAL (E)		136,99		2,97

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C-D+E) 4.034,08

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	50,00	1	0,69
PGTO VP SEDEX	091430	57,02	4	0,00
RESG.TS PASCOA	8804013B9	7,85	5	0,37
SUBTOTAL (F)(-)		114,87		1,06

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	002496	1.229,35
SALDO PREST.CONT	006971	2.639,86
NUMERARIO REC.		5.002,22
SUBTOTAL (G)	000000000	8921,43

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 9.036,30

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 006971 2.639,86

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia ela ECT,a qual pocessara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

02/05/05
Data

Responsavel pela AGF

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls: 758
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 164
DR/SPI

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 72901675 | Periodo 16/04/2000a18/04/2000

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
782	303.537,32	303.423,20	114,12	4.576,79		4.462,67	114,12
442	514.841,72	514.665,85	175,87	3.634,14		3.458,27	175,87
7711	166.760,20	165.693,40	1.066,80	9.306,60		8.239,80	1.066,80

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
CD	097156887 a 097156887						
EE	053577219 a 053577219						
EN	172459712 a 172459852						
M1	189081252 a 189081282						
S1	039145173 a 039145275	260853746 a 260853770	750505632 a 750505646				
S1							
SC	135801971 a 135801971	135802950 a 135803080	135804417 a 135804417				
SC	135804434 a 135804434	135804479 a 135804496	164583545 a 164583545				
SC							
SE	039137234 a 039137274	039153938 a 039154042	750519225 a 750519234				
[illegible]	750811769 a 750811804						
VP	611228394 a 611228424						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Posto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	3.131,45	0,00	3.131,45	10.101,45	40,00	0,00	1.252,58
B	0,00	0,00	0,00				0,00
C	347,04	0,00	347,04				22,74
D	0,00	0,00	0,00				0,00
E	155,59	0,00	155,59				2,97
F	114,87		114,87				1,06
TOTAL MOVIM:	3.748,95	0,00	3.748,95			0,00	1.279,35

DEMONETRATIVO DE	QUINZENA ATUAL (1.FORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.FORTE)
TAXA DE FRANQUIA	1.100,16	1.100,16
DATA: 02/05/2000	Carimbo/Assinatura ACF	Responsavel ACF

Zeni da Estela Boav[illegible]
ENCARREGADA DE TRIBUTOS
MATR. 3 824 805-4

ROS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls: 759
3515.17
Doc:

7 295,23

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO:
FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO:
FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO:

19/04/2000

NOME / CODI
NOME / CODI
NOME / CODI

CORREIOS | - ACF - TA05 - | ACF BELVEDE-72901675 | 10 | a 30/04/2000

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
Saldo	00000	263986

(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
elos 0.20 PIN	851000959	40.00
EDEX ENCOMEND	40096	3314.25
Telegr.Pre-Tax	741000059	312.00
Selos Estampad	9989	5323.33
ENCOMENDA NORM	41017	383.38
DOCUMENT	40010	2574.91
EMS MERCADORIA	45110	101.15
SELO 0.05	851000940	50.00
P.POSTAUX AERE	46116	29.48
VALE V.POSTAL	49042	7.80
REC.FAT.CORREI	7234	886.87
REC/COBRAR DOCU	40045	978.40
EMS DOC	45012	38.70

SUBTOTAL (A) 14044.37

TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF

SUBTOTAL (B) 0.00 0.00

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI.ACF
CARNE BAU-RECE	477	43.00	4	0.72
CPF	5479	14.38	7	4.05
FUNERARIA NOVA	92223	37.12	2	0.20
OPVAT	94307	5421.63	93	46.30
FUNER.PIOLI	7935	40.00	2	0.60

SUBTOTAL (C) 5556.83 52.07

GINSP
FL. 165
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 760
3515.17

GINSP
FL. 166
DR/SPI

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE / ESPECIE	CODIGO / CODIGO	VALOR / VALOR	%QTDE / %QTDE	COM.ACF / COM.ACF
ELO 0.20 PINHA	851000959	260,00	10,00	26,00
SUBTOTAL (D)		260,00		26,00

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
SEMB.POSTAL ENT	076015	255,27	5	3,45
.Postal EMISSAO	049018	1116,21	2	17,25
.Postal porte	049042	22,00		0,00
ULTA/SERV/MILIT	005509	5,52	1	0,21
SUBTOTAL (E)		1398,00		20,91

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) 21.280,20

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE / ESPECIE	CODIGO / CODIGO	VALOR / VALOR	%QTDE / %QTDE	COM.ACF / COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	90,00	2	1,38
PGTO VP SEDEX	091430	216861	27	0,00
RESG.7% ANIVER:	001155	1,63	1	0,07
RESG.TS.MAES	092959	101,40	65	5,40
RESG.TS.CARNAVAL	880401370	19,08	12	0,90
RESG.TS.VERAO	002593	9,60	6	0,45
RES.NATAL MILHAO	001171	2,70	1	0,07
RESG.TS PASCOA	880401389	20,41	13	0,97
SUBTOTAL (F)(-)		243,43		9,24

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	002496	4.884,38
SALDO PRESTACAO CONTA	006971	5.487,79
DESCONTO A PVP	099090	62,80
NUMERARIO REC.		10.165,09
REC.FAT.CORREIO	010367	886,57
SUBTOTAL (G)	000000000	21.486,63

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 23.900,06

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 006971 5.487,79

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia ela ECT,a qual pocessara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

02/05/05
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 761
Doc: 3515.17

DINSP
FL. 167
DR/SPO

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome AC.: AGDALA & ABDALA S/C | Cod: 72901675 | Periodo 17/04/2000a30/04/2000

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
582	304.355,25	303.537,32	817,93	4662,67	—	3644,74	817,93
442	515.692,15	514.841,72	850,43	3453,27	—	2607,84	850,43
9711	170.415,19	166.760,20	3.654,99	8238,80	—	4584,81	3.654,99

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
CC	0095748175 a 095748175						
FE	053577223 a 053577254						
EN	100233419 a 100233422 , 172459862 a 172460327						
N1	1890814a0						
S1	039145289 a 039145726 , 260853783 a 260853810 , 260853911 a 260853939						
G1	750505630 a 750505734						
SC	135802067 a 135802084 , 135803093 a 135803694 , 135804465 a 135804465						
SC	135804505 a 135804575 , 135804598 a 135804615 , 164583559 a 164583593						
SC							
SE	039127719 a 039127726 , 039153501 a 039153515 , 039154056 a 039154189						
SE	696194324 a 696194369 , 696194409 a 696194409 , 750519248 a 750519248						
SE	750519265 a 750519441 , 750612513 a 750619612						
.P	611228432 a 611228670						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad.Posto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	14.044,57	59,76	13.984,81	49.962,03	30.00	75000	4.996,45
B	1,00	0,00	0,00				0,00
C	5.556,63	0,00	5.556,63				52,07
D	280,00	0,00	280,00				26,00
E	1.399,00	0,00	1.399,00				20,91
F	2413,43		2413,43				9,24
TOTAL/MOVIM:	23.701,25	59,76	23.701,49			581,25	4.884,38

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
	15.756,06	15.756,06
DATA: 02/05/2000	Conferente EDT: Zenilda Barros Soares ENCARREGADA DE TURMA MATR. 84.4805-4	Responsavel ACF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 762
3515.17

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4030006212	4400141798	74653784/0003-78	POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
559651053	25/02/2000	10,35	559651067	25/02/2000	12,30	559651075	25/02/2000	10,35	559651084	25/02/2000	4,50
559651098	28/02/2000	12,30	559651107	28/02/2000	4,50	559651115	28/02/2000	4,50	559651124	29/02/2000	16,70
559651138	29/02/2000	12,30	559651141	29/02/2000	4,50	559651155	29/02/2000	4,50	559651169	29/02/2000	4,50
559651172	29/02/2000	4,50	559651186	29/02/2000	4,50	559651190	29/02/2000	4,50	559651209	29/02/2000	10,35
559651212	29/02/2000	10,35	750516255	29/02/2000	12,30	750516269	29/02/2000	12,30	750516272	01/03/2000	4,50
750516286	01/03/2000	12,30	750516290	02/03/2000	10,35	750516309	02/03/2000	10,35	750516312	02/03/2000	4,50
750516326	02/03/2000	5,80	750516330	02/03/2000	4,50	750516343	02/03/2000	4,50	750516357	02/03/2000	4,50
750516365	03/02/2000	4,50	750516374	03/02/2000	4,50	750516388	03/02/2000	13,30	750516391	03/02/2000	4,50
750516405	09/03/2000	4,50	750516414	09/03/2000	16,25	750516428	09/03/2000	4,50	750516431	10/03/2000	5,15
750516445	10/03/2000	5,15	750516459	13/03/2000	4,50	750516462	13/03/2000	4,50	750516476	13/03/2000	10,35
750516480	13/03/2000	10,35	750516493	13/03/2000	4,50	750516502	13/03/2000	4,50	750516516	13/03/2000	5,15
750516520	13/03/2000	4,50	750516533	13/03/2000	4,50	750516547	14/03/2000	15,95	750516555	14/03/2000	5,15
750516564	15/03/2000	4,50	750516578	15/03/2000	15,95	750516581	15/03/2000	5,15	750516595	15/03/2000	4,50
750516604	15/03/2000	21,40	750516618	15/03/2000	4,50	750516621	15/03/2000	4,50	750516635	16/03/2000	5,15
750516649	16/03/2000	4,50	750516652	16/03/2000	5,15	750516666	16/03/2000	10,35	750516670	16/03/2000	4,50
750516683	17/03/2000	5,15	750516697	20/03/2000	4,50	750516706	20/03/2000	13,30	750516710	20/03/2000	4,50
750516723	20/03/2000	5,15	750516737	20/03/2000	5,15	750516745	21/03/2000	4,50	750516754	21/03/2000	5,80
750516768	21/03/2000	10,35	750516771	21/03/2000	5,15	750516785	21/03/2000	15,95	750516799	22/03/2000	12,30
750516808	22/03/2000	4,50	750516811	22/03/2000	15,95	750516825	22/03/2000	12,30	750516839	22/03/2000	4,50
750516842	22/03/2000	5,15	750516856	22/03/2000	4,50	750516860	22/03/2000	5,80			

TOTAL DA FATURA => 592,35
TOTAL DA ACF => 592,35

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 2763
0615.17

GINSP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/04/2000
Micro. . : 00.001.360

GINSP FL. 169 DR/SP

Cliente

ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 6 CJ 62
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000005699 | Ref. : MARCO/2000
Fatura . . . : 4003700316 | NORMAL
Vencimento: 14/04/2000 | Extrato . . : 4003700316
Emissão . . : 31/03/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
05/01/2000	001685698	153,08	72	0000	5546
03/03/2000	001685819	26,64	72	0000	0375
17/03/2000	001685839	9,78	72	0000	0748
28/02/2000	001685807	60,92	72	0000	011
16/03/2000	001685836	35,19	72	0000	072
27/03/2000	002539805	8,61	72	0000	117

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	80,22	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,0
2. VALOR SERV-MESES ANT	214,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,0
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,0
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,0
*** VALOR DA FATURA....	294,22		
*** DATA DO VENC.....	14/04/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	00

PAG.001/001

294,22R20/41

14042000 0076

Autenticação mecânica

00F

BANCO DO BRASIL 001-9 — **FICHA DE CAIXA**

Cedente	Agência / Código do cedente	Vencimento
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.593-9/ 195.650-7	14/04/2000

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/03/2000	4003700316		N	05/04/2000	AI 03.234.030.488-8

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$		x	294,22

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,27 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27)	(-) Desconto
(35)	(-) Outras deduções / Abatimento
(19)	(+) Mora / Multa / Juros
	(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 764
Doc: 15.17

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

16 a 31/05/00

GINSP FL. 160 DR/SPI

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - AGF BELVEDERE

Responsavel caixa : 102.179.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

Valo

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (AAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VISTA)
SERIE POSTAL BRASILEIRO 1998	8779000-9	12,00	4	0	0	48,00
SELO ORD S.FRUTAS - BANANA 0,05 F96	8571000096-0	0,05	1.500	0	0	75,00
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 F98	8571000098-6	0,22	900	0	0	198,00
TELESENA SAO JOAO/2000	0014140158-1	3,00	100	0	0	300,00

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) --> 621,00
TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) --> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
AGF - CREDITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9142-9	E	0,00	1	2.774,78	0,00	0,00
AGF - RECOLHIMENTO A MAIOR	334-4	E	0,00	1	7,79	0,00	0,00
CADASTRO CPF	7347-7	E	4,50	2	9,00	0,00	0,00
CARNE BAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	9	100,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO	416-5	E	0,00	1	9,24	0,00	0,00
EMS - DOCUMENTO	4501-9	E	0,00	1	25,00	0,00	0,00
EMS - DOCUMENTO PRIORITARIO	4503-9	E	0,00	3	57,30	0,00	0,00
EMS - ENCOMENDA ECONOMICA	4512-8	E	0,00	6	237,10	0,00	0,00
EMS - REMESSA	4511-4	E	0,00	1	44,25	0,00	0,00
ENCOMENDA NACIONAL NACIONAL	4201-7	E	0,00	95	575,07	0,00	0,00
FUNDACAO CESP E CIA LTDA NOVOS CONTAS 97A/	793-5	E	0,00	4	120,00	0,00	0,00
LUCRO - RECEBIMENTO TAXA CADASTRO	449-4	E	0,00	2	7,40	0,00	0,00
MENSAGEM POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7681-5	E	0,00	7	328,97	0,00	0,00
SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	4004-5	E	0,00	118	1.598,80	0,00	0,00
SEDEX CONVENCIONAL - DOCUMENTO	4001-0	E	0,00	542	4.233,97	0,00	0,00
SEDEX CONVENCIONAL - ENCOMENDA	4009-6	E	0,00	340	6.870,80	0,00	0,00
SELOS ESTAMPADOS	998-9	E	0,00	0	16.134,30	0,00	0,00
SERVICO MILITAR - MULTA	554-9	E	0,00	1	16,56	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4941-0	E	0,00	6	378,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 765

Referencia : 1/05/2008 - 31/05/2008

umerario fixo : 0,00

DESCONTOS	RECEITA
0,00	40,00
0,00	75,00
0,00	170,00
0,00	300,00

TOTAL
2.770,78

7,7% V.P. PAGTO

2,00
100,00
2,24
25,00
57,30
207,10
14,25
575,07
120,00
2,40
328,07
1.500,00
4.288,97
6.070,00
10.134,50
16,50
378,00

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSP FL. 111 DR/SPI

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - AGF BELVEDERE Responsavel caixa : 102.174.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
VALE POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4982-6	E	0,00	44	926,17	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4984-2	E	0,00	6	32,60	0,00	0,00
AGF - DEBITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9184-7	S	0,00	1	2.778,78	0,00	0,00
AGF - PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	8.327,28	0,00	0,00
DESCONTO VENDA SELOS/PRODUTOS PARA PVP	9989-8	S	0,00	5	54,38	0,00	0,00
RECEB TELESENA CARNAVAL/99	80-6	E	1,59	2	3,18	0,00	0,00
RECEB TELESENA PASCOA/99	121-0	E	1,58	14	22,12	0,00	0,00
RECEB TELESENA VERAO/99	859-3	E	1,61	3	4,83	0,00	0,00
RECEB TELESENA DIA DAS MAES - 1999	1568-7	E	1,54	48	74,00	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-8	S	0,00	36	5.098,99	0,00	0,00

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) --> 27.899,56

TOTAL A FATURAR (SERVICOS) --> 0,00

TOTAL SAIDAS (SERVICOS) --> 16.358,56

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTROS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR
4.478,94	0,00	0,00	0,00	38.538,56	0,00	0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 766

Referencia : 16/03/2009 - 31/03/2009

erario fixo : 0,00

TOTAL
966,17

32,68

2.778,78

3.327,29

16,58

3,19

28,12

4,85

74,88

3.092,99

SAÍDAS SAÚDE PLR COMPROMISSOS DIVERS. OUTRAS DESPESAS RECEBIMENTO FGI SALDO FIM DO DIA
698,75 0,00 0,00 12.434,00 7.143,07

GINSP FL. 162 DR/SP

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODI
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODI
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODI

16/05/2000

CORREIOS	- ACF - TAOS -	ACF BELVEDE-72901675	10	a 31/05/2000

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
	00000	6635,90

(A) PRODUTOS SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
SEDEX MERCADOR	40096	6078,80
Selos Retencao	9989	1013,38
[illegible] VENDA NORM	41017	75,07
[illegible] DOCUMENT	40010	4333,97
MERC.EXPRESSAE	45110	64,25
MERC.PRIORITARI	45176	57,30
MERC ECONOMICO	45128	237,10
AR M.POSTAL	49042	5,60
REG.FAT.CORREI	7234	2778,78
EFLO 0,45	8510009401	26,50
SE COBRAR DOCU	40045	1598,88
COD EXPRESSO E	45012	25,00

SUBTOTAL (A)	25915,83

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
GUIA POSTAL BR	8799000849	48,00	4	6,40

SUBTOTAL (B)	48,00	6,40

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI.ACF
CARNE BAU-RECE	477	100,00	51	1,53
C.P.F	5479	9,00	3	2,70
TS.BAO JOAO 20	8814015O1	300,00	100	13,90
FUNER.PIGLI	7935	120,00	4	1,20
MATERIAL CONSU	6165	9,24	1	0,00

SUBTOTAL (C)	

C
O TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA
M
U DEMONSTRATIVO DE COMISSAO
I
C

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls: 767
Doc: 5 1 5 1

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
851000885 0,22	851000885	198,00	10,00	19,80
SELO 0,05	851000940	48,50	10,00	4,85
SUBTOTAL (D)		246,50		24,65

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL ENT	076015	328,87	7	4,83
V.Postal EMISSAO	049013	1794,17	50	74,50
V.Postal corte	1049043	27,00		0,00
CX054 06726	1006726	7,49	7	0,63
MULTA BEF/MILIT	1015505	16,56	1	0,21
SUBTOTAL (E)		1764,09		40,17

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) 22.512,66

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	115,00	7	2,07
PGTO VP SEDEX	091430	5170,09	22	0,00
RESG.TS.MAES	092959	74,88	48	3,98
RESG.TS.CARNAVAL	9804401370	3,18	2	0,15
RESG.TS.VERAO	002593	4,83	3	0,24
RESG.TS PASCOA	9804401389	22,12	14	1,16
SUBTOTAL (F)(-)		5390,10		7,61

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	002496	8.327,20
SALDO PREST.CONT	006971	7.143,07
DESCONTO 4 PUP	099090	54,58
NUMERARIO REC.		11.454,83
REC.FAT.CORREIO	010367	2.778,78
SUBTOTAL (G)	000000000	29.758,46

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 35.148,56

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 006971 7.147,17

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

GINSP FL. 173 DR/SPI

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT,a qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

31/05/00
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 768
Doc: 3515.1

GINSP FL. 144 DR/SPI

CONTROLES DIVERSOS

CORREIOS — DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 72901675 | Periodo 16/05/2000a31/05/2000

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO QUINZENAL Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	MOVIMENTO DIARIO Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5552	307.000,18	305.412,24	1.587,94	2.587,75		999,81	1.587,94
6442	518.200,19	517.388,07	812,12	911,92		99,80	812,12
69711	184.733,00	176.998,48	7.734,52	7.901,52		167,00	7.734,52

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EE	061245695 a 061245695						
EN	1002337498 a 1002337507 , 1002337538 a 1002337555 , 172461146 a 172462005						
EN							
FF	142247060 a 142247060 , 142247100 a 142247100 , 142247317 a 142247317						
EF	142249746 a 142249746 , 142249763 a 142249763 , 142249825 a 142249825						
ER	142250925 a 142250925						
NL	189081898 a 189082261						
EI	750505978 a 750506045 , 750624864 a 750625082 , 750626783 a 750626936						
EI	750622584 a 750622684						
EF	135801697 a 135801697 , 135802098 a 135802098 , 135804701 a 135804903						
	135804880 a 135804880 , 135804916 a 135804916 , 135804923 a 135805721						
	135805854 a 135805925 , 164583752 a 164583985 , 210218452 a 210218422						
EC							
EF	039137282 a 039137282 , 039137486 a 039137543 , 039137651 a 039137722						
EE	669812705 a 669817311 , 669817339 a 669822603 , 669822625 a 669822775						
EE	696194298 a 696194298 , 750519455 a 750519472 , 750519490 a 750519490						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pacto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	25.915,83	0,00	25.915,83	64.789,57	25,00	1.750,00	8.228,95
B	48,00	0,00	48,00				6,40
C	338,24	0,00	338,24				17,42
D	246,50	0,00	246,50				24,65
E	1.764,09	0,00	1.764,09				40,17
F	5.390,10		5.390,10				7,61
TOTAL/MOVIM	33.902,76	0,00	33.902,76			1.750,00	8.327,20

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.FORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.FORTE)
	20.816,00	42.826,70

DATA: 01/06/2000 — Confere c/ a SEcontrib — João M. Abdala Matr. 273-1 Atendente Comercial I — Recebi de ACF

ROMA Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 769
Doc: 3515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/05/2000
Micro. . : 00.002.798

CURT
FL. 125
DR/SP

Cliente

ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 6 CJ 62
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000005699 | Ref. : ABRIL/2000
Fatura . . . : 4004700301 | NORMAL
Vencimento: 14/05/2000 | Extrato . . : 4004700301
Emissão . . : 30/04/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
18/04/2000	002539831	7,33	72	0000	0769	18/04/2000	002539832	2,23	72	0000	0769
25/04/2000	002539841	43,38	72	0000	0973	25/04/2000	002539847	116,40	72	0000	0985

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	169,34	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	130,66	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	300,00		
*** DATA DO VENC.....	14/05/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

300,00R

PAG.001/001

2072 00F 15052000 0417

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 — **FICHA DE CAIXA**

Cedente	Agência / Código do cedente	Vencimento
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.593-9/ 195.650-7	14/05/2000

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
30/04/2000	4004700301		N	05/05/2000	AI 03.237.838.900-7

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$	x		300,00

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,29 ao dia mais multa de 2%, além das demais penalties previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 770
Doc: 3515.1

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4040006150	4400141798	74653734/0003-78	POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
039144822	07/04/2000	5,15	039144840	07/04/2000	4,50	039144867	07/04/2000	4,50	039144884	07/04/2000	5,15
039144898	07/04/2000	15,20	039144907	10/04/2000	13,30	039144915	10/04/2000	15,95	039144924	10/04/2000	10,35
039144938	10/04/2000	10,35	039144941	10/04/2000	4,50	039144955	10/04/2000	5,15	039144969	10/04/2000	5,15
039144972	10/04/2000	15,20	039144986	10/04/2000	4,50	039144990	10/04/2000	4,50	039145006	10/04/2000	12,30
039145010	10/04/2000	5,95	039145023	11/04/2000	16,70	039145037	11/04/2000	4,50	039145045	11/04/2000	5,80
039145054	11/04/2000	4,50	039145068	12/04/2000	5,15	039145071	12/04/2000	5,15	039145085	12/04/2000	5,15
039145099	13/04/2000	12,30	039145108	13/04/2000	4,50	039145111	13/04/2000	5,15	039145125	13/04/2000	5,15
039145139	13/04/2000	4,50	039145142	14/04/2000	5,95	039145156	14/04/2000	5,15	039145160	14/04/2000	5,15
039145173	17/04/2000	10,35	039145227	17/04/2000	15,95	039145235	18/04/2000	4,50	039145244	18/04/2000	5,15
039145258	18/04/2000	4,50	039145275	18/04/2000	5,15	039145289	19/04/2000	6,60	039145292	19/04/2000	15,30
039145301	19/04/2000	5,20	039145315	19/04/2000	5,20	039145332	19/04/2000	14,10	039145346	19/04/2000	11,90
039145350	19/04/2000	11,90	039145363	19/04/2000	14,10	039145377	19/04/2000	5,20	039145394	19/04/2000	5,20
039145638	19/04/2000	5,20	750516873	23/03/2000	5,15	750516887	23/03/2000	4,50	750516895	23/03/2000	4,50
750516900	23/03/2000	5,15	750516913	23/03/2000	5,15	750516927	23/03/2000	4,50	750516935	23/03/2000	4,50
750516944	24/03/2000	12,30	750516958	24/03/2000	19,60	750516961	28/03/2000	16,25	750516975	28/03/2000	4,50
750516989	28/03/2000	5,80	750516992	28/03/2000	5,15	750517009	28/03/2000	5,15	750517012	28/03/2000	4,50
750517026	28/03/2000	5,15	750517030	28/03/2000	4,50	750517043	28/03/2000	10,35			

TOTAL DA FATURA => 503,70

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4040014218	4400156418	61064911/0001-77	CATEPILLAR BRASIL LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
307268713	23/03/2000	20,95	307268727	23/03/2000	27,75	307268735	23/03/2000	12,30	307268744	23/03/2000	4,50
307268758	23/03/2000	4,50									

TOTAL DA FATURA => 70,00
TOTAL DA ACF => 573,70

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 271
Doc: 3515.1

GINSP
FL. 126
CRISPIM

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Fatura
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/05/2000
Micro. . : 00.002.793

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato .: 0000308595
Fatura ...: 4504792582
Vencimento: 14/05/2000

Ref.: ABRIL/2000
Extrato ..: 4504792582
Emissão ..: 30/04/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
23/03/2000	189080760	7,74	72	0000	0003	23/03/2000	189080773	5,88	72	0000	0003
23/03/2000	189080787	6,21	72	0000	0003	23/03/2000	189080795	14,23	72	0000	0003
23/03/2000	750505178	6,60	72	0000	0002	24/03/2000	189080800	8,85	72	0000	0085
24/03/2000	189080813	14,23	72	0000	0085	24/03/2000	750505181	4,50	72	0000	0089
24/03/2000	750505195	6,60	72	0000	0089	24/03/2000	750505204	4,50	72	0000	0088
24/03/2000	750505218	10,35	72	0000	0088	24/03/2000	750505221	10,35	72	0000	0088
24/03/2000	750505235	4,50	72	0000	0088	24/03/2000	750505249	4,50	72	0000	0088
24/03/2000	750505252	25,05	72	0000	0088	27/03/2000	750505266	4,50	72	0000	0230
28/03/2000	189080835	10,03	72	0000	0229	28/03/2000	189080844	9,03	72	0000	0229
28/03/2000	189080858	5,88	72	0000	0229	28/03/2000	189080861	8,07	72	0000	0229
28/03/2000	189080875	5,13	72	0000	0229	28/03/2000	189080889	6,21	72	0000	0229
28/03/2000	750505270	20,95	72	0000	0235	28/03/2000	750505283	12,30	72	0000	0235
28/03/2000	750505297	10,35	72	0000	0235	07/04/2000	189081102	4,56	72	0000	0062
10/04/2000	189081116	6,21	72	0000	0227	10/04/2000	189081120	8,85	72	0000	0227
10/04/2000	189081133	8,85	72	0000	0227	10/04/2000	189081147	4,89	72	0000	0227
10/04/2000	189081155	6,76	72	0000	0227	10/04/2000	189081164	9,68	72	0000	0227
10/04/2000	189081178	4,89	72	0000	0227	10/04/2000	189081181	6,21	72	0000	0227
10/04/2000	750505442	4,50	72	0000	0228	10/04/2000	750505456	4,50	72	0000	0228
10/04/2000	750505460	13,75	72	0000	0228	10/04/2000	750505473	5,15	72	0000	0228
11/04/2000	189081195	10,33	72	0000	0516	11/04/2000	189081204	7,20	72	0000	0516
11/04/2000	750505487	17,65	72	0000	0306	11/04/2000	750505495	11,15	72	0000	0306
12/04/2000	750505500	4,50	72	0000	0246	12/04/2000	750505513	34,00	72	0000	0246
12/04/2000	750505527	4,50	72	0000	0246	12/04/2000	750505535	10,35	72	0000	0246
12/04/2000	750505544	10,35	72	0000	0246	12/04/2000	750505558	12,30	72	0000	0246
13/04/2000	750505561	4,50	72	0000	0517	13/04/2000	750505575	4,50	72	0000	0517
13/04/2000	750505589	10,35	72	0000	0517	14/04/2000	189081218	5,78	72	0000	0121
14/04/2000	189081221	6,21	72	0000	0121	14/04/2000	189081235	5,88	72	0000	0121
14/04/2000	189081249	4,89	72	0000	0121	14/04/2000	750505592	4,50	72	0000	0120
14/04/2000	750505601	10,35	72	0000	0120	14/04/2000	750505615	20,60	72	0000	0120
14/04/2000	750505629	13,10	72	0000	0120	17/04/2000	189081252	5,88	72	0000	0213
17/04/2000	189081266	4,89	72	0000	0213	17/04/2000	189081270	11,99	72	0000	0213
17/04/2000	189081283	12,28	72	0000	0213	17/04/2000	750505632	13,75	72	0000	0212

PAG.001/002

Autenticação mecânica
736,51DC14124

@3410148 17052000

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 772
Doc: 3515

GINSP
FL. 1
CPI/SP

GIA
FL. 16
DRS

CORREIOS — Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL
Emissão: 03/05/2000
Micro.: 00.302.801

Cliente

MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000-00

DR ... :72-SAO PAULO
Contrato ..:0000068798, Ref.: ABRIL/2000
Fatura ...:4004702851 NORMAL
Vencimento 14/05/2000 Extrato ...: 4004702851
Emissão 30/04/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Agen	Lote
31/03/2000	000500817	12,74	72	0000	0000
19/04/2000	002539833	360,21	72	0000	0769
26/04/2000	002539844	156,24	72	0000	0988
28/04/2000	002539854	127,55	72	0000	1097
18/04/2000	000000000				
26/04/2000	002539844	149,84	72	0000	0988
27/04/2000	002539853	26,13	72	0000	1097

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	1.130,80	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,74	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA...	1.153,57		
*** DATA DO VENC.....	14/05/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG....	001

PAG.001/001

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9 / 195.650-7
Vencimento: 14/05/2000
Data do documento: 30/04/2000
Número do documento: 4004702851
Espécie do documento:
Aceite: N
Data do processamento: 05/05/2000
Nosso número: AI 03.237.839.155-9
Nº da conta / Respons.: 195.650-7
Carteira: 11-019
Espécie: R$
Quantidade:
Valor: x
(=) Valor do documento: 1.153,57

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: MNT MAGAZINE LTDA

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 1,14 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato. (27)
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil. (35)
3 - Não recebor após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios. (19)
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(-) Desconto
(-) Outras deduções / Abatimento
(+) Mora / Multa / Juros
(+) Valor cobrado

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32374 83915.535930 00195.650114 7 116357

Local de pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.
Vencimento: 14/05/2000
Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9 / 195.650-7
Data do documento: 30/04/2000
Número do documento: 4004702851
Espécie do documento:
Aceite: N
Data do processamento: 05/05/2000
Nosso número: AI 03.237.839.155-9
Nº da conta / Respons.: 195.650-7
Carteira: 11-019
Espécie: R$
Quantidade:
Valor: x
(=) Valor do documento: 1.153,57

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 1,14 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato. (27)
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil. (35)
3 - Não recebor após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios. (19)
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(-) Desconto
(-) Outras deduções / Abatimento
(+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado: MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP 00.000/0000-00
Sacador / Avalista

280
Código de baixa

Autenticação mecânica

Mod V16111 - Fev /98 - SISBB 96/051

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORRE
Fls: 773
Doc: 3515

16 a 30/06/00

GINSP FL. 119 DR/SPI

11:01:32 PAG - 001

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vigencia : 16/06/2000 - 30/06/2000

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-0 - AGF DELVEDERE

Responsavel caixa : 182.170.206-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAO)	VENDA FATURAR (SIM)
CAIXA DE ENCOMENDA PROPRIA CE-P01	11660001-2	1,30	20	0	0
CAIXA DE ENCOMENDA PROPRIA CE-P02	11660002-0	1,74	10	0	0
ENVELOPE SEDEX 60-03 "OPCAO 3" - FECHAMENTO ADESIVO	07000015-1	0,60	25	0	0
SELO ORD S.FRUTAS - MAMAO 0,05 F30	05100094-0	0,05	200	0	0
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,02 F30	05100003-6	0,02	600	0	0
TELEGRAMA SAC 3400/2000	00145150-1	2,00	52	0	0

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) --> 376,40

TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) --> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/C)	VALOR UNITARIO	NRO PRESTADO	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO PAG
AGF - CREDITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9102-0	E	0,00	1	3.879,10	
CADASTRO CPF	7547-7	E	4,50	2	9,00	
CARNE AAC - RECEBIMENTO PRENTADO	47-7	E	0,00	14	154,00	
DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO	616-5	E	0,00	1	51,36	
EMS - DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	3	134,00	
EMS - ENCOMENDA ECONOMICA	4515-0	E	0,00	5	157,50	
EMS - ENCOMENDA PRIORITARIA	4513-3	E	0,00	3	62,00	
EMS - MERCADORIA	4511-0	E	0,00	2	144,00	
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	4101-7	E	0,00	114	730,62	
ENEM/2000	8502-1	E	25,00	41	1.025,00	
FUNCEF PIOLI E CIA LTDA RECEB CONTAS 07A/	723-5	E	0,00	2	44,00	
IMPOSTO SERVICOS QUALQUER NATUREZA	671-9	E	0,00	1	0,00	
INDENIZACAO POSTAL ENTREGUE AO DESTINATARIO	7501-3	E	0,00	8	73,70	
SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	4004-5	E	0,00	7	50,40	
SEDEX A COBRAR - ENCOMENDA	4012-6	E	0,00	1	22,30	
SEDEX CONVENCIONAL - DOCUMENTO	4001-0	E	0,00	575	3.450,00	
SEDEX CONVENCIONAL - ENCOMENDA	4007-9	E	0,00	485	4.850,05	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 774

Valor numerario fixo : 0,00

UN VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
26,00	0,00	26,00
17,40	0,00	17,40
15,00	0,00	15,00
35,00	0,00	35,00
132,00	0,00	132,00
156,00	0,00	156,00

DESCONTO	TOTAL
0,00	3.295,10
0,00	9,00
0,00	154,00
0,00	51,30
0,00	134,00
0,00	157,50
0,00	52,00
0,00	144,00
0,00	734,50
0,00	7.025,00
0,00	44,00
0,00	[illegible]
0,00	72,70
0,00	50,40
0,00	777,30
0,00	3.[illegible]
0,00	4.155,35

CINSP
FL. 180
DR/SPI

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 102.170.206-20 - LUIZ GONZAGA ANDALA

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FAT
SELOS ESTAMPADOS	999-9	E	0,00	0	7.128,22	
VALE POSTAL NACIONAL - PAISCAO	4981-0	E	0,00	0	505,74	
VALE POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4982-8	E	0,00	00	317,73	
VALE POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4996-8	E	0,00	0	54,00	
ACF - DEBITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9104-7	S	0,00	1	3.292,10	
- PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	7.003,13	
9 TELESENA CARNAVAL/99	05-8	S	1,00	2	3,20	
RESG TELESENA PASCOA/99	123-8	S	1,50	4	6,32	
RESG TELESENA VERAO/99	029-3	S	1,61	1	1,61	
RESGATE TELESENA DIA DAS MAES - 1999	1568-7	S	1,56	20	31,20	
RESGATE TELESENA DIA JOAO/99	1573-3	S	1,55	57	88,35	
VALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9149-0	S	0,00	33	2.850,05	

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) --> 21.850,82
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) --> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) --> 10.357,71

* DELIVERARIO - AGENCIA

D.	SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER
DU E	SALDO FIM DO DIA							
	4.802,36	0,00	0,00	0,00	22.434,42	0,00	0,00	0,0
324,01	854,00							

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1175

Ref

Valor numerario fixo : 0,00

	DESCONTO	TOTAL
0	0,00	7.128,22
0	0,00	585,79
0	0,00	317,73
0	0,00	54,00
0	0,00	3.292,10
0	0,00	7.068,10
0	0,00	3,39
0	0,00	4,32
0	0,00	1,61
0	0,00	31,89
0	0,00	80,35
0	0,00	11.859,35

DEV. REC. A MAIOR	CAIXAS	BANCOS PER COMPENSACAO	NORMA. OUTRAS AGENCIAS	DECOLOT
0,00	13.457,91	0,00	0,00	10.

FL. 181
DR/SPI

////////// Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

\\\

urencia : 15/04/2000 - 30/06/2000

MOVIMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE

DESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO	ALMOXARIFADO	DEVOLVIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO
CAIXA DE ENCOMENDA PROPRIA SC-P01	1134000I-2	0	0		05	
CAIXA DE ENCOMENDA PROPRIA SC-P02	1164000?-0	0	0		10	
ENVELOPE SEDEX EN-00 "UPCAO 0"- FECHAMENTO ADESIVO	0790000I5-1	0	0		05	
SELO ORD S.FRUTAS - BANAN 0,02 P30	0510000?4-5	0	0		600	
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 P30	0510000?8-4	0	0		600	
TELEGRAMA BAO JORO/0000	1007?0150-1	0	0		02	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
776
Fls:

VENDIDO	RECOLHIDO ALMOXARIFADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	ESTOQUE FINAL
00	0	0	0	0
10	0	0	0	0
25	0	0	0	0
4000	0	0	0	0
6000	0	0	0	0
50	0	0	0	0

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO:
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO:
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO:

GINSP FL. 182 DR/SPI

NOME / CODI
NOME / CODI
NOME / CODI

14/06/2000

CORREIOS | - ACF - TA05 - | ACF SEL/EDE-72901675 | 10 | a 30/06/2000

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
	000000	4072,30

(A) PRODUTOS SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
EC CORPAR MERC	40126	999,79
VE ENC.VOR.C/V	41017	9,12
SEDEX MERCADOR	40126	4185,85
Selos Setembro	9999	7139,22
NORMAL 410	41017	760,40
DOCUMENT	40110	3858,79
EVL MERC EXPRE	45110	144,00
MERC.PRIORITAR	45109	62,00
SELO UNIF 0,22	3510000686	172,00
REGIST CONTRTEM	8718	2,00
MERC ECONOMICO	45108	187,50
AR V.POSTAL	49042	7,00
REC.FAT.CORREI	7004	2297,10
SELO 0,18	3510000420	70,00
EC CORPAR 2000	40145	50,46
EVE 000 EXPRES	45012	174,00

SUBTOTAL (A) 20912,53

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE / ESPECIE	CODIGO / CODIGO	VALOR / VALOR	%QTDE / %QTDE	COM.ACF / COM.ACF

SUBTOTAL (D) 0,00 0,00

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL ENT	076015	77,70	2%	1,55
V.Postal EMISSAO	049019	917,47	2%	18,35
V.Postal corte	049042	47,00	2%	0,94

SUBTOTAL (E) 1024,17 20,84

TOTAL DE ENTRADAS A-D-E-F 27.474,42

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE / ESPECIE	CODIGO / CODIGO	VALOR / VALOR	%QTDE / %QTDE	COM.ACF / COM.ACF
VALE POSTAL-PSTO	091430	658,00	1%	5,52
PSTO VP SEDEX	091430	2172,85	2%	0,00
REEB.TS.S.JOAO	094021	88,35	5%	4,77
REEB.TS.MAES	092959	31,20	2%	1,66
REEB.TS.CARNAVAL	8604013700	3,20	1%	0,16
REEB.TS.VERAO	002593	1,61	1%	0,08
REEB.TS PASCOA	8604013700	6,32	4%	0,33

SUBTOTAL (F) -(I) 2961,83 12,48

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	112491	7.787,28
SALDO PRESTACAO	116971	304,00
NUMERARIO REC.		17.374,81
REC.PAT.CORREIO	116767	1.237,43

SUBTOTAL (G) 24.485,19

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 27.446,72

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 116971 27,70

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discrim.nacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT,e qual ocasionara os lancamentos definitivos, que serao levados ao conhecimento desta ACF para fins de retificacao de diferencas ocorridas nas datas retificadas que deverao ser objeto de contrato de prestacao de servicos.

30 06 00
Data

Assinatura(s) pela ACF

GINSP
FL. 183
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 778
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 184
DR/SPL

5882

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 779
Doc: 3515.17

BELVEDERE

ENC/FAT/PRN/081
DATA HORA
07/06/2000 - 20:38:06

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SISTEMA DE FATURAMENTO DE ENCOMENDAS SEDEX
MOVIMENTO FATURADO POR ACF

MES DE REFERENCIA : 05 / NORMAL

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4050006188	4400141798	74653734/0003-78	POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
039145403	24/04/2000	5,20	039145417	24/04/2000	5,90	039145425	24/04/2000	5,90	039145434	24/04/2000	15,30
039145448	24/04/2000	5,20	039145451	24/04/2000	5,20	039145465	24/04/2000	5,20	039145479	24/04/2000	5,20
039145482	24/04/2000	5,20	039145496	24/04/2000	14,10	039145505	24/04/2000	5,20	039145519	25/04/2000	5,90
039145522	25/04/2000	5,20	039145536	25/04/2000	5,20	039145540	25/04/2000	11,90	039145553	25/04/2000	5,20
039145567	25/04/2000	5,20	039145575	25/04/2000	5,20	039145584	27/04/2000	5,20	039145598	27/04/2000	11,90
039145607	27/04/2000	17,50	039145615	28/04/2000	5,90	039145669	28/04/2000	6,60	039145686	28/04/2000	11,90
039145709	28/04/2000	11,90	039145712	28/04/2000	14,10	039145726	28/04/2000	14,10	039145730	02/05/2000	5,20
039145757	02/05/2000	5,90	039145765	03/05/2000	5,20	039145788	04/05/2000	6,60	039145791	04/05/2000	18,70
039145805	04/05/2000	5,20	039145814	04/05/2000	5,20	039145828	05/05/2000	5,20	039145845	05/05/2000	5,20
039145859	05/05/2000	5,20	039145862	05/05/2000	11,90	039145876	05/05/2000	18,30	039145880	05/05/2000	5,20
039145893	05/05/2000	5,20	039145902	05/05/2000	5,20	039145916	05/05/2000	6,95	039145920	05/05/2000	14,10
039145933	05/05/2000	6,60	039145947	05/05/2000	14,10	039145955	05/05/2000	11,90	039145964	05/05/2000	11,90
039145978	08/05/2000	24,00	039145981	09/05/2000	5,20	039145995	09/05/2000	5,90	039146001	09/05/2000	5,20
039146015	09/05/2000	5,90	039146029	09/05/2000	11,90	039146032	09/05/2000	11,90	039146046	09/05/2000	5,20
039146050	09/05/2000	18,30	039146063	10/05/2000	5,20	039146077	12/05/2000	14,10	750624855	12/05/2000	5,20
750624864	16/05/2000	5,90	750624878	18/05/2000	18,30	750624881	19/05/2000	5,90	750624895	19/05/2000	5,20
750624904	22/05/2000	11,90	750624918	23/05/2000	22,90						

TOTAL DA FATURA => 587,55
TOTAL DA ACF => 587,55

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 180
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 125
DRSPL

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA [illegible] E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de [illegible]
Emissão de Faturas
EMP[illegible]DA COMERCIAL [illegible]

BANCO DO BRASIL

[illegible] 1000
Vista [illegible] 002 346

GINSP FL. 486 DR/SPI

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC 00.000.000/0000-00

DR ... : 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000308595 Ref. MAIO/2
Fatura ... : 4505794570
Vencimento: 14/06/2000 Extrato 4505794
Emissão . 31/05/20

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
20/04/2000	750505677	5,20	72	0000	0097
24/04/2000	189081368	14,76	72	0000	0216
24/04/2000	189081385	4,76	72	0000	0217
24/04/2000	189081408	10,51	72	0000	0216
24/04/2000	189081438	19,05	72	0000	0217
24/04/2000	189081456	09,40	72	0000	0216
24/04/2000	750505681	[illegible]	72	0000	0215
24/04/2000	750505700	[illegible]	72	0000	0215
27/04/2000	750505725	[illegible]	72	0000	0598
02/05/2000	189081473	[illegible]	72	0000	0186
02/05/2000	750505781	[illegible]	72	0000	0184
03/05/2000	189081495	[illegible]	72	0000	0239
03/05/2000	189081513	[illegible]	72	0000	0239
03/05/2000	750505779	[illegible]	72	0000	0240
03/05/2000	750505796	[illegible]	72	0000	0240
04/05/2000	189081535	[illegible]	72	0000	0331
04/05/2000	750505819	5,92	72	0000	0330
05/05/2000	189081544	10,30	72	0000	0252
05/05/2000	189081561	9,04	72	0000	0252
[illegible] 05/2000	189081589	20,47	72	0000	0252
[illegible] 05/2000	750505836	5,20	72	0000	0253
[illegible] 05/2000	750505875	5,20	72	0000	0253
08/05/2000	750505867	5,90	72	0000	0250
09/05/2000	189081615	14,76	72	0000	0230
09/05/2000	750623661	5,30	72	0000	0237
09/05/2000	750626689	11,00	72	0000	0237
09/05/2000	750626701	5,20	72	0000	0230
09/05/2000	750626729	11,85	72	0000	0236
09/05/2000	750626746	21,80	72	0000	0237
09/05/2000	750626760	5,20	72	0000	0237
10/05/2000	189081632	12,05	72	0000	0245
10/05/2000	189081650	22,21	72	0000	0245

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont
24/04/2000	189081354	13,33	72	0000
24/04/2000	189081371	21,77	72	0000
24/04/2000	189081399	18,81	72	0000
24/04/2000	189081411	30,43	72	0000
24/04/2000	189081442	09,[illegible]	72	[illegible]
24/04/2000	189081460	41,[illegible]	[illegible]	[illegible]
24/04/2000	750505694	5,20	72	[illegible]
24/04/2000	750505717	6,95	72	[illegible]
27/04/2000	750505734	10,[illegible]	[illegible]	[illegible]
02/05/2000	750505748	20,75	72	[illegible]
03/05/2000	189081487	26,[illegible]	[illegible]	[illegible]
03/05/2000	189081500	14,[illegible]	[illegible]	0000
03/05/2000	750505765	9,75	72	0000
03/05/2000	750505782	9,00	72	0000
04/05/2000	189081527	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04/05/2000	750505803	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04/05/2000	750505822	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05/05/2000	189081558	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05/05/2000	189081575	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05/05/2000	189081592	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05/05/2000	750505840	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08/05/2000	750505850	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09/05/2000	189081601	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09/05/2000	750626668	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09/05/2000	750626675	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09/05/2000	750626692	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09/05/2000	750626715	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09/05/2000	750626732	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09/05/2000	750626750	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10/05/2000	189081623	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10/05/2000	189081645	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10/05/2000	189081669	[illegible]	[illegible]	[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 781
Doc: 3515.17

DINSP
FL. 184
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão 05/06/2000
Micro : 00.002.346

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....:72-SAO PAULO
Contrato ..:0000308595 Ref.: MAIO/200
Fatura ....:4505794570
Vencimento: 14/06/2000 Extrato ..: 450579457
Emissão ...:31/05/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
20/04/2000	750505677	5,20	72	0000	0237	24/04/2000	189081354	13,33	72	0000	02
24/04/2000	189081368	14,76	72	0000	0216	24/04/2000	189081371	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
24/04/2000	189081385	4,75	72	0000	0217	24/04/2000	189081399	18,81	72	0000	02
24/04/2000	189081408	10,51	72	0000	0216	24/04/2000	189081411	30,43	72	0000	02
24/04/2000	189081439	19,05	72	0000	0217	24/04/2000	189081442	39,40	72	0000	02
24/04/2000	189081456	39,40	72	0000	0216	24/04/2000	189081460	41,55	72	0000	02
24/04/2000	750505685	5,20	72	0000	0215	24/04/2000	750505694	5,20	72	0000	02
24/04/2000	750505703	6,60	72	0000	0215	24/04/2000	750505717	6,95	72	0000	02
27/04/2000	750505725	9,05	72	0000	0598	27/04/2000	750505734	15,30	72	0000	05
02/05/2000	189081473	32,09	72	0000	0186	02/05/2000	750505748	9,75	72	0000	01
02/05/2000	750505751	11,90	72	0000	0184	03/05/2000	189081487	26,20	72	0000	02
03/05/2000	189081495	14,76	72	0000	0239	03/05/2000	189081500	14,76	72	0000	02
03/05/2000	189081513	20,06	72	0000	0239	03/05/2000	750505765	9,75	72	0000	02
03/05/2000	750505779	5,90	72	0000	0240	03/05/2000	750505782	9,03	72	0000	02
03/05/2000	750505796	5,20	72	0000	0240	04/05/2000	189081527	7,19	72	0000	03
04/05/2000	189081535	11,90	72	0000	0331	04/05/2000	750505805	6,60	72	0000	03
04/05/2000	750505819	5,92	72	0000	0330	04/05/2000	750505822	8,35	72	0000	03
05/05/2000	189081544	13,33	72	0000	0252	05/05/2000	189081558	9,04	72	0000	02
05/05/2000	189081561	9,04	72	0000	0252	05/05/2000	189081575	7,30	72	0000	02
05/05/2000	189081589	20,47	72	0000	0252	05/05/2000	189081592	13,33	72	0000	0
05/05/2000	750505836	5,20	72	0000	0253	05/05/2000	750505840	5,20	72	0000	
05/05/2000	750505875	5,20	72	0000	0253	08/05/2000	750505853	11,90	72	0000	
08/05/2000	750505867	5,90	72	0000	0258	09/05/2000	189081601	13,33	72	0000	
09/05/2000	189081615	14,76	72	0000	0235	09/05/2000	750626658	5,20	72	0000	
09/05/2000	750626661	5,20	72	0000	0237	09/05/2000	750626675	5,20	72	000(	
09/05/2000	750626689	11,90	72	0000	0237	09/05/2000	750626692	14,10	72	000(	
09/05/2000	750626701	5,20	72	0000	0236	09/05/2000	750626715	10,45	72	000(	
09/05/2000	750626729	11,85	72	0000	0236	09/05/2000	750626732	17,50	72	000(	
09/05/2000	750626746	21,80	72	0000	0237	09/05/2000	750626750	34,00	72	000(	
09/05/2000	750626763	5,20	72	0000	0237	10/05/2000	189081629	13,60	72	000	
10/05/2000	189081632	12,06	72	0000	0345	10/05/2000	189081646	9,04	72	000	
10/05/2000	189081650	22,21	72	0000	0345	10/05/2000	189081663	6,18	72	000	

PAG.001/[illegible]

02689094 140600

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 782
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 06/06/2000
Micro...: 00.002 SP



Cliente

TIL ASSUMPCAO LTDA
VIA MARGINAL, S/N
00-000 ARARAS SP
CGC 00.000.000/0000-00

DR . . . . 72-[illegible]
Contrato . 000000[illegible]
Fatura . . : 4[illegible]
Vencimento: 14/0[illegible]

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR
10/05/2000	189081677	6,40	72	0000	0345	10/05/2000	189081686	9,85	72
10/05/2000	7505030350	5,20	72	0000	0346	10/05/2000	7506300340	30,40	72
11/05/2000	189081694	24,77	72	0000	0374	11/05/2000	189081708	19,05	72
11/05/2000	189081[illegible]	16,19	72	0000	0370	11/05/2000	189081725	18,81	72
11/05/2000	18908[illegible]	9,04	72	0000	0378	11/05/2000	189081748	16,19	72
11/05/2000	189081751	9,04	72	0000	0378	11/05/2000	189081765	9,04	72
11/05/2000	189081[illegible]	10,51	72	0000	0375	11/05/2000	189081782	10,51	72
11/05/2000	189081[illegible]	30,43	72	0000	0376	11/05/2000	189081805	10,47	72
11/05/2000	189081[illegible]	6,18	72	0000	0378	11/05/2000	189081822	27,60	72
11/05/2000	189081836	5,53	72	0000	0378	11/05/2000	189081840	11,40	72
11/05/2000	189081850	12,17	72	0000	0375	12/05/2000	189081867	6,30	72
12/05/2000	189081878	6,70	72	0000	0076	12/05/2000	189081884	20,02	72
15/05/2000	7505058[illegible]	6,95	72	0000	0075	15/05/2000	7505058[illegible]	11,90	72
15/05/2000	7505059[illegible]	11,90	72	0000	0233	15/05/2000	7505059[illegible]	5,90	72
16/05/2000	7505058[illegible]	21,80	72	0000	0233	16/05/2000	189081898	10,99	72
16/05/2000	189081907	30,11	72	0000	0353	16/05/2000	189081915	23,53	72
16/05/2000	189081[illegible]	7,87	72	0000	0352	16/05/2000	189081938	9,40	72
16/05/2000	189081[illegible]	12,39	72	0000	0353	16/05/2000	189081955	12,04	72
16/05/2000	189081[illegible]	30,94	72	0000	0353	16/05/2000	189081972	6,31	72
15/05/2000	189081[illegible]	10,21	72	0000	0353	15/05/2000	7505059[illegible]	14,66	72
16/05/2000	189081[illegible]	17,65	72	0000	0356	16/05/2000	7505059[illegible]	5,65	72
17/05/2000	189081[illegible]	11,90	72	0000	0440	17/05/2000	7505059972	5,90	72
[illegible]	[illegible]	6,60	72	0000	0548	[illegible]	750505990	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	5,53	72	0000	0082	[illegible]	189082006	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	10,00	72	0000	0082	[illegible]	189062029	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	8,71	72	0000	0082	[illegible]	189082046	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	14,10	72	0000	0080	[illegible]	7505056010	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	15,20	72	0000	0080	[illegible]	750506037	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	11,90	72	0000	0080	[illegible]	7506826785	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	6,30	72	0000	0080	[illegible]	750626805	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	5,90	72	0000	0080	[illegible]	750626825	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	5,90	72	0000	0080	[illegible]	7506268448	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	5,90	72	0000	0080	[illegible]	189062054	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	14,50	72	0000	0080	[illegible]	189082071	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	5,20	72	0000	0080	[illegible]	189082090	[illegible]	[illegible]

D E B I T O S		C R E D I T O S	
[illegible]	1.449,34	[illegible] DE CREDITOS	[illegible]
[illegible]	310,26	[illegible] TIL. CREDITO COMPLEMENTAR/AO FINANC	0,00
	0,00	[illegible] DESCONTO	
	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	
	1.759,60		
	[illegible]/06/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG	

PAG.002 002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 783
Doc 3515.17

199
DR/SPI

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 06/06/2000
Micro. . : 00.002.347

CI
TEX ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . 0000308595
Fatura ...: 4505794570
Vencimento: 14/06/2000

Referência : MAIO/2000
Extrato ..: 4505794570
Emissão ..: 31/05/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
10/05/2000	189081677	6,40	72	0000	0345	10/05/2000	189081685	6,55	72	0000	0345
10/05/2000	750630330	5,20	72	0000	0346	10/05/2000	750630343	20,40	72	0000	0346
11/05/2000	189081694	24,77	72	0000	0374	11/05/2000	189081703	19,05	72	0000	0375
11/05/2000	189081717	16,19	72	0000	0373	11/05/2000	189081725	18,81	72	0000	0373
11/05/2000	189081734	9,04	72	0000	0373	11/05/2000	189081748	16,19	72	0000	0373
11/05/2000	189081751	9,04	72	0000	0373	11/05/2000	189081765	9,04	72	0000	0375
11/05/2000	189081779	10,51	72	0000	0375	11/05/2000	189081782	10,51	72	0000	0373
11/05/2000	189081796	30,43	72	0000	0375	11/05/2000	189081805	10,47	72	0000	0375
11/05/2000	189081819	6,18	72	0000	0373	11/05/2000	189081822	26,50	72	0000	0375
11/05/2000	189081836	5,53	72	0000	0373	11/05/2000	189081840	11,40	72	0000	0375
11/05/2000	189081853	12,17	72	0000	0375	12/05/2000	189081867	6,31	72	0000	0076
12/05/2000	189081875	6,70	72	0000	0076	12/05/2000	189081884	20,02	72	0000	0076
12/05/2000	750505884	6,95	72	0000	0075	15/05/2000	750505898	11,90	72	0000	0233
15/05/2000	750505907	11,90	72	0000	0233	15/05/2000	750505915	5,20	72	0000	0233
15/05/2000	750505924	21,80	72	0000	0233	16/05/2000	189081898	10,99	72	0000	0353
16/05/2000	189081907	32,11	72	0000	0353	16/05/2000	189081915	23,53	72	0000	0353
16/05/2000	189081924	7,87	72	0000	0352	16/05/2000	189081938	9,43	72	0000	0353
16/05/2000	189081941	13,39	72	0000	0353	16/05/2000	189081955	27,04	72	0000	0353
16/05/2000	189081969	30,94	72	0000	0353	16/05/2000	189081972	6,31	72	0000	0352
16/05/2000	189081986	10,21	72	0000	0353	16/05/2000	750505938	14,65	72	0000	0356
16/05/2000	750505941	7,65	72	0000	0356	16/05/2000	750505955	7,65	72	0000	0356
17/05/2000	750505969	11,90	72	0000	0440	17/05/2000	750505972	5,90	72	0000	0440
18/05/2000	750505986	6,60	72	0000	0548	18/05/2000	750505990	5,20	72	0000	0548
19/05/2000	189081990	5,53	72	0000	0082	19/05/2000	189082006	25,09	72	0000	0082
19/05/2000	189082010	13,00	72	0000	0082	19/05/2000	189082023	25,09	72	0000	0082
19/05/2000	189082037	8,71	72	0000	0082	19/05/2000	189082045	11,83	72	0000	0082
19/05/2000	750506006	14,10	72	0000	0080	19/05/2000	750506010	16,90	72	0000	0080
19/05/2000	750506023	19,20	72	0000	0080	19/05/2000	750506037	11,90	72	0000	0080
19/05/2000	750506045	11,90	72	0000	0080	19/05/2000	750626785	14,10	72	0000	0080
19/05/2000	750626794	5,20	72	0000	0080	19/05/2000	750626803	5,20	72	0000	0081
19/05/2000	750626817	5,90	72	0000	0081	19/05/2000	750626825	6,95	72	0000	0080
19/05/2000	750626834	8,35	72	0000	0081	22/05/2000	750626848	11,90	72	0000	0182
22/05/2000	750626851	5,20	72	0000	0182	23/05/2000	189082054	14,89	72	0000	0254
23/05/2000	189082068	24,70	72	0000	0254	23/05/2000	189082071	7,48	72	0000	0254
23/05/2000	189082085	7,15	72	0000	0254	23/05/2000	189082099	10,99	72	0000	0254
23/05/2000	750626865	5,20	72	0000	0256						

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	1.449,34	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	310,26	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA ...	1.759,60		
*** DATA DO VENC.....	14/06/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	002

PAG.002/002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 784
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão 05/06/2000
Micro 00 000 732

GINSP FL. 190 DR/SPI

Cliente

MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 APARAS SP
CGC. 00.000.000/0000-00

DR 72-SAO PAULO
Contrato 0000068790 Ref MAIO/2000
Fatura 4005702723 NORMAL
Vencimento 14/06/2000 Extrato 4005702723
Emissão 31/05/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
08/05/2000	002490302	491,80	72	0000	0356	05/05/2000	002490302	100,60	72	0000	0356
08/05/2000	002490305	130,1	72	0000	0351	10/05/2000	002490305	04,40	72	0000	0392
15/05/2000	002490306	160,4	72	0000	0708	19/05/2000	002490307	47,48	72	0000	0705

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR [illegible] DO MES	804,98	5. LANCAMENTOS DE CREDITO	0,00
2. VALOR [illegible] ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
3. COMPLEM. [illegible] FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. JUROS/MULTA	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA [illegible]	904,98		
*** DATA DE [illegible]	14/06/2000	*** FIM DO EXTRATO *** TOT DE PAG.	001

PAG.001/001

BANCO DO BRASIL 001-9

FICHA DE CAIXA

Vencimento

Valor documento

AI 03.241.824.822-0

Valor do documento 904,98

1 - Após o vencimento multa de R$ 0,97 ao dia mais juros de 2% ao mês
das demais condições previstas no contrato
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer Banco. Até 10 dias após o vencimento
somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Encaminhar [illegible] aos correios
4 - Órgãos públicos [illegible] somente até o dia

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 [illegible] 90480 [illegible] 40498

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.

Vencimento 14/06/2000

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente 3.593-9 / 195.650-7

Data do documento Número do documento Espécie do documento Aceite Data do processamento Nosso número

05/06/2000 AI 03.241.824.822-0

Nº da conta / Registro Carteira Espécie Quantidade Valor

R$

Valor do documento 904,98

(-) Desconto

(-) Outras deduções / Abatimento

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

1 - Após o vencimento multa de R$ 0,97 ao dia mais juros de 2% ao mês
das demais condições previstas no contrato
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer Banco. Até 10 dias após o vencimento
somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Encaminhar aos correios
4 - Órgãos públicos [illegible] somente até o dia

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 785
Doc 515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS — SGEF LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/06/2000
Micro: 48.000.732

GINSP
FL. 191
CR/SP

Cliente

MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 411
13600-000 [illegible] SP
CGC 02.700.000/0100-00

DR . . 72-SAO PAULO
Contrato . 0000068790 Ref . MAIO/2000
Fatura . . . 4005702723 NORMAL
Vencimento 14/06/2000 Extrato . . : 4005702723
Emissão . . 31/05/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
05/05	[illegible]	[illegible]	72	0000	0356
08/05	002490302	150,50	72	0000	0302
10/05	002490305	64,40	72	0000	0305
19/05	002490307	137,48	72	0000	0790

DÉBITOS

1 VALOR DO MES 904,98
2 VALOR ANT 0,00
3 COMPL FINANC 0,00
4 ENCARGOS 0,00
[illegible] 904,98
[illegible] 14/06/2000

CRÉDITOS

5 LANCAMENTOS DE CREDITOS 0,00
6 UTIL CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC 0,00
7 DESCONTO 0,00
*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO 0,00
*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG ... 001

PAG.001/001

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9

FICHA DE CAIXA

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente: 6.593-9 / 195.650-7

Vencimento: 14/06/2000

Data do documento: 31/05/2000 | Número do documento: 4005702723 | Espécie do documento: [illegible] | Aceite: N | Data do processamento: 05/06/2000

Nosso número: AI 03.241.824.822-0

Nº da conta / Registro: 195.650-7 | Carteira: [illegible] | Espécie: R$ | Quantidade: | Valor: x

(=) Valor do documento: 904,98

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: MNT MAGAZINE LTDA

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,97 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato (27)
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil. (35)
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios. (19)
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa

(-) Descontos
(-) Outras deduções / Abat merito
(+) Mora / Multa / Juros
(+) Valor cobrado

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.92416 82482 235932 00195.650114 1 90498

Local de pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Vencimento: 14/06/2000

Data do documento: 31/05/2000 | Número do documento: 4005702723 | Espécie do documento: [illegible] | Aceite: N | Data do processamento: 05/06/2000

Agência / Código do cedente: 6.593-9 / 195.650-7

Nosso número: AI 03.241.824.822-0

Nº da conta / Registro: 195.650-7 | Carteira: [illegible] | Espécie: R$ | Quantidade: | Valor: x

(=) Valor do documento: 904,98

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,97 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato (27)
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil. (35)
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios. (19)
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa

(-) Descontos
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 786
3515 - 17
Doc:

CORREIOS **Extrato de Faturas**
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL
Emissão: 05/06/2000
Micro. . : 00.000.729

FL. 192
CR/SPI

Cliente
ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 6 CJ 62
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . .: 0000005699 Ref. : MAIO/2000
Fatura . . . : 4005700313 NORMAL
Vencimento: 14/06/2000 Extrato . . : 4005700313
Emissão . . . : 31/05/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
16/03/2000	001685836	35,19	72	0000	5302	05/05/2000	001750048	5,78	72	0000	0216

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	5,78	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	35,19	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	40,97		
*** DATA DO VENC.....	14/06/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

besr072 00F 14062000 0331 Autenticação mecânica 40,97R 20/41

BANCO DO BRASIL 001-9 **FICHA DE CAIXA**

Cedente	Agência / Código do cedente	Vencimento
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.593-9/ 195.650-7	14/06/2000

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/05/2000	4005700313		N	05/06/2000	AI 03.241.624.581-7

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$	x		40,97

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)
SACADO: ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,04 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 787
Doc: 3515.17

16a 31/03/01

GINSP FL. 193 DR/SPI

eira 14:45:16 PAG - 001

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

erencia : 16/03/2001 - 31/03/2001

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE

Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (MAO)	VENDA FATURAR (REI
CAIXA ENCOMENDA CE-01	11660001-2	1,30	10	0	
CAIXA ENCOMENDA CE-02	11660002-0	1,74	10	0	
CARTAO CELULAR TESS R$ 20,00	88110117-6	20,00	20	0	
ENVELOPE EMS	87020017-8	0,00	10	0	
ENVELOPE EST. SEDEX PRE-FRANQ.	76020012-2	6,20	200	0	
ENVELOPE SEDEX NACIONAL	76020010-6	0,85	50	0	
K I T - CHEQUE CORREIOS VENDA - R$ 6,30	74200032-0	6,30	5	0	
K I T - CHEQUE CORREIOS VENDA - R$ 10,50	74200036-2	10,50	2	0	
K I T - CHEQUE CORREIOS VENDA - R$ 21,00	74200037-0	21,00	2	0	
K I T - CHEQUE CORREIOS VENDA - R$ 52,50	74200039-9	52,50	2	0	
K I T - ENVELOPE SEDEX CARTONADO - PRE FRANQUEADO	76020006-8	6,20	10	0	
REVISTA SBT 10A. EDICAO	88260021-4	3,00	12	0	
SELO ORD. ESPORTE RADICAL - SURF	85100105-0	0,27	300	0	
SELO ORDINARIO ESP. RADICAL ASA DELTA	85100103-3	0,27	300	0	
TELEGRAMA PRE-TAXADO	74100005-9	3,32	100	0	

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 2.504,40

TAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO
ACF CREDITO SERVICOS FATURADOS - ENTRADA	5405-4	E	0,00	1	1.236,89	
ACF INADIMPLENTE - REGULARIZACAO	5430-5	E	0,00	1	0,50	
CARNE SAO - TEMPORALIDADE	2052-4	E	0,00	0	36,00	
CPF	7547-7	E	4,50	27	121,50	
DESPESA RECUPERADA	5431-3	E	0,00	1	10,70	
EMS DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	1	275,00	
EMS MERCADORIA	4511-0	E	0,00	1	824,20	
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	1		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 788

Valor numerario fixo : 0,00

VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
13,00	0,00	13,00
17,40	0,00	17,40
400,00	0,00	400,00
0,00	0,00	0,00
1.240,00	0,00	1.240,00
42,50	0,00	42,50
31,50	0,00	31,50
21,00	0,00	21,00
42,00	0,00	42,00
105,00	0,00	105,00
62,00	0,00	62,00
36,00	0,00	36,00
81,00	0,00	81,00
81,00	0,00	21,00
332,00	0,00	332,00

JRAR	DESCONTO	TOTAL
),00	0,00	1.236,09
),00	0,00	0,50
),00	0,00	36,00
),00	0,00	121,50
),00	0,00	10,78
),00	0,00	275,00
),00	0,00	204,00
),00	0,00	626,20

CF/IREDP/10-RIO CLARO/SP
CONFERIDO
Lucia Maria D. Rossetti
Mat. F. 813.564-7

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

erencia : 16/03/2001 - 31/03/2001

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE

Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

GINSP FL. 194 DRSPI

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FA
FUNER PIOLI E CIA LTDA	793-5	E	0,00	2	44,00	
INCRA - TAXA CADASTRO	642-4	E	0,00	2	4,47	
MERCADORIA ECONOMICA	4512-8	E	0,00	1	11,15	
MERCADORIA PRIORITARIA	4513-6	E	0,00	1	55,30	
MULTA MILITAR (SIGA)	2625-5	E	0,00	1	3,26	
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA	7601-5	E	0,00	10	553,14	
SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	4004-5	E	0,00	1	1.655,63	
SEDEX CONVENCIONAL - DOCUMENTO	4001-0	E	0,00	1	4.675,94	
SEDEX CONVENCIONAL - ENCOMENDA	4009-6	E	0,00	1	4.520,95	
SELOS ESTAMPADOS - RECIBO	5703-7	E	0,00	0	7.612,17	
SERVICOS ADICIONAIS POS POSTAGEM (AC NAO	5450-0	E	0,00	1	2,00	
VALE NACIONAL EMISSAO	4901-8	E	0,00	6	588,00	
VALE NACIONAL RECEITA DO SERVICO	4904-2	E	0,00	6	47,00	
VALE SEDEX A COBRAR EMISSAO	4902-6	E	0,00	39	1.044,86	
ACF COMISSAO	86-8	S	0,00	1	7.489,68	
CREDITO SERVICOS FATURADOS - SAIDA	17-5	S	0,00	1	1.236,09	
CHEQUE CORREIOS PAGAMENTO	745-3	S	0,00	4	60,00	
DESCONTO PVP	84-1	S	0,00	1	10,00	
RESG. TELE SENA ANO/2000	5855-6	S	1,54	1	1,54	
RESG. TELE SENA CARNAVAL/2000	5856-4	S	1,54	5	7,70	
RESG. TELESENA BRASIL 500/2000	5857-2	S	1,53	15	22,95	
VALE NACIONAL PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	72	4.588,57	

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 23.322,96

TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00

TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 13.337,39

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 789 Fls.

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHE	DO ECT	SALDO FIM DO DIA
2.672,59	0,00	0,00	0,00	25.827,36	0,00	0,00	0,		

Valor numerario fixo : 0,00

RAR	DESCONTO	TOTAL
,00	0,00	44,00
,00	0,00	4,47
,00	0,00	11,15
,00	0,00	55,30
,00	0,00	3,26
,00	0,00	553,14
,00	0,00	1.655,65
,00	0,00	4.675,94
,00	0,00	4.520,95
,00	0,00	7.612,17
,00	0,00	2,00
,00	0,00	583,00
,00	0,00	47,00
,00	0,00	1.044,86
,00	0,00	7.489,68
,00	0,00	1.236,09
,00	0,00	60,00
,00	0,00	10,80
,00	0,00	1,54
,00	0,00	7,70
,00	0,00	22,75
,00	0,00	4.508,57

DEV. REC. A MAIOR	SAIDAS	SAQUES PEQ COMPROMISSOS	REMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLH
0,00	13.337,33	0,00	0,00	14.

GINSP
FL. 195
DR/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 790
Doc: 3515.17

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672		De 16/03/2001 a 31/03/2001

GINS, FL. 196 DR/SPI

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
	00000	2872,59

(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
SELO 0,27 BLR	851001050	27,00
SEIEX MEDICADO	40096	4520,95
Telegr.Pre-Ta	741030059	372,00
ENV.SE.PRE-FR	760200122	1040,00
SEDEX ESTADUA	40010	52,00
a Estanca	9989	715,17
NORMAL AC	41017	626,20
SE DOCUMEN	40010	4675,74
ENV MEDI PRE	451101	704,00
MEDI.PRIORITA	45126	55,70
REGIST CONFIR	60020	2,10
MEDI ECONOMIC	45128	11,15
SE . REGIST	49142	7,00
REG.FAT.DIFFE	[illegible]	1226,19
SELO 0,27 DEL	851001050	81,00
SE DIFERE DOC	40045	1685,65
ENV DOC DIFFE	45012	275,00

SUBTOTAL (A) 22417,45

(B) PRODUTOS EN CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
Caixa Encom.01	1166000121	17,00	10	1,90
Caixa Encom.02	1166000201	17,40	10	2,50
ENV.SE.EST.NOV	7602000681	10,00	10	1,70
ENV:SEDEX MEDI	760200104	42,50	50	5,45
ENV.SE.PRE-FRA	7602000221	200,00	200	24,00

54054

SUBTOTAL (B) 292,90 45,55

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
CH/CORREIO 52.	7420003391	105,00	2	0,52
C.P.F	75477	121,50	27	26,45
TESS EXPRESS 2	8811011761	400,00	20	16,00
FUNER.PIOLI	5460	44,00	2	0,60
CH/CORREIOS 6.	7420003201	31,50	3	0,20
CH CORREIO 21.	7420003701	42,00	2	0,27
CH/CORREIO 10.	7420003821	21,00	2	0,10
MATERIAL CONSU	6165	10,78	1	0,00
INADIPLENCIA	6003	3,50	1	0,00
CARNE PAU MENS	5460	36,00	2	1,17

SUBTOTAL (C) 812,28 53,71

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 791
Doc: 3515.17

TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

ENTRADAS

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%DTDE %DTDE	COM.ACF COM.ACF
0,27 BB1001050	BB1001050	54,00	10,00	5,40

ADVALOREM a mão
informado
pela
Agencia

SUBTOTAL (D) 54,00 5,40

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%DTDE	COMISSAO
FEEMS.POSTAL ENT	CT6015	557,14	10	5,90
V.Postal EMISSAO	049013	1627,88	45	11,05
V.Postal Devta	049042	40,00		0,00
TVCF1	005461	4,47	2	0,70
VALE MILITAR	005513	2,26	1	0,22
REMESSA SDT	882510107	26,30	12	2,18

SUBTOTAL (E) 2264,77 41,02

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) 28.827,76

SAIDAS

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%DTDE %DTDE	COM.ACF COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	45,00	1	0,69
PGTO VP SEDEX	091456	4463,37	71	0,00
RESG.TS.ANO/2000	058556	1,54	1	0,13
RESG.TS.CARNAVAL	058564	7,70	5	0,69
RESG.CH/COR 5.00	007455	60,00	4	0,51
RESG.T.S.BRASIL	058572	22,95	15	2,08

SUBTOTAL (F) (-) 4600,76 4,10

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES 868 ~~[illegible]~~ 0		7.489,68
SALDO PREST.CONT	006771	1.137,70
DESCONTO A PVP ~~[illegible]~~ 841 0		10,80
NUMERARIO REC.		14.024,92
REC.FAT.CORREIO ~~[illegible]~~ 175 0		1.236,09

SUBTOTAL (G) 000000000 23.899,19

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 28.499,95

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 006771 1.137,70

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

GINSP FL. 197 DR/SPI

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de realizacao, as diferencias aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

02/04/01
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 792
Doc: 3515.17

Nome ACF: ABDALÁ & ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Periodo 16/03/2001a31/03/2001

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRIC/MATRIC	CONTADOR FIXO			CONTADOR MOVEL			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5082	325.779,61	324.561,39	1.218,22	1.438,60	9.000,00	9.220,38	1.218,22
6442	545.408,23	544.114,62	1.293,66	3.885,37		2.591,71	1.293,66
69711	300.897,45	295.797,16	5.100,29	5.602,84	8.900,00	9.402,55	5.100,29

GINSP FL. 198 DR/SPI

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS					
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EM	079913b94a0786113748,100223918a100233921,100274136a100274140						
EM	27990038?a279903863,279903891a279923570						
01	1724?e05?a1724?6184,1724?6211a1724?6275						
02	01?2?9??7a1?2?9???						
01	6e124e05?a6e124e?67,6e830109?a6e8301138,086?085??a086?09e??						
01	89?180047a9?9180053,899e82???a99e82?53						
01	3102?1?4e?3102?1?41,3102?17e?a3102?1e02,3102?4816a3102?46??						
01	34e0?2?1?a346?72?1?,44e41e?0?a44e416133,44641e178a44e41?1?1						
	0?02e1?94e?0?02?2?93,0?02?211?a0?02621e?,0?02e4139a0?0?e4149e						
	0?02e?749e?0?02e?506,0?02e6?94a0?02e8467,0?1?11474a0?1?11484						
02	0?1?11451a0?1?11451,0?1?11479a0?1?11479,0?1?11496a0?1?11584						
50	0?1?11?07a0?1?11?07,17?802?05a17?802?31,17025?057a17025?747						
80							
82	3?2648949a3?2648949,3102455?3a3102455??,3102455?4a3102455?8						
83	3102456?9a3102456?9,3102457?9a3102460?1,3102?3575a3102?3941						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	22.413,45	60,26	22.353,19	55.882,97	25,00	1.750,00	7.338,29
B	282,90	50,92	282,90				45,55
C	812,23	0,00	812,23				55,74
D	54,00	0,00	54,00				5,40
E	2.264,73	0,00	2.264,73				21,52
F	4.600,75		4.600,75				4,20
TOTAL MOD.	31.227,60	111,18	31.166,34			1.750,00	7.468,57

TOTAL DE [illegible]	DIFERENCA ATUAL (A-ANTER	ACUMULADO [illegible]	
[illegible]	[illegible]	8.254,17	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 793
Doc: 3515.17

MAQUINAS DE FRANQUIA - ACF | BELVEDERE

GINSP FL. 199 DIESA

MATRIC : - 6442

FINAL - FIXO - R$ 545 408,28 — FINAL MOVEL - R$ 2591,71

MATRIC : - 697 111

FINAL | FIXO - R$ 300 897,45 — FINAL | MOVEL R$ 7602,55

MATRIC - : 5882

FINAL | FIXO - R$ 325 779,61 — FINAL | MOVEL - R$ 9220,32

CARGA MAQUINA DE FRANQUIA

MATRIC 5882

FIXO - R$ 325001,51 — MOVEL - R$ 998,48 - CARGA

MATRIC 697 111

FIXO R$ 300 370,56 — MOVEL R$ 1029,64 -

ECT/DR/RJ
CPMI - CORREIOS
Fls: 794

- ARARAS/SP - 31/08/2001

Selo Retirado - 013937

000,00 Selo Colocado - 005042

Selo Retirado - 016864

Selo Colocado - 017893

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 06/03/2001
Micro. . : 00.000.684

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 44.21[illegible].704/0001.89

DR .....: 74-SAO PAULO INTERIOR
Contrato . : 0000308595 Ref. : 28/02/2001
Fatura . . . : 4102743187
Vencimento: 16/03/2001 Extrato . . : 4102743187
Emissão . . : 06/03/2001

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
18/01/2001	172474595	6,30	74	0000	0270	06/02/2001	172474873	44,59	74	0000	0911
06/02/2001	172474860	11,44	74	0000	0911	06/02/2001	172474842	12,22	74	0000	0911
06/02/2001	172474887	36,79	74	0000	0911	06/02/2001	172474856	14,17	74	0000	0911
06/02/2001	172474839	16,51	74	0000	0911	14/02/2001	172475026	7,47	74	0000	1019
14/02/2001	172475012	10,98	74	0000	1019	14/02/2001	172474989	11,76	74	0000	1019
14/02/2001	172474992	7,08	74	0000	1019	14/02/2001	172475009	10,66	74	0000	1019
13/02/2001	346064840	5,90	74	0000	1019	02/02/2001	346064782	7,65	74	0000	1019
02/02/2001	346064779	10,45	74	0000	1019	12/01/2001	346064345	5,20	74	0000	0319
15/01/2001	346064354	5,20	74	0000	0319	15/01/2001	172474547	8,64	74	0000	0319
15/01/2001	172474555	7,86	74	0000	0319	12/02/2001	172474958	10,27	74	0000	2001
12/02/2001	172474961	10,98	74	0000	2001	12/02/2001	346064822	5,20	74	0000	2001
12/02/2001	346064875	28,80	74	0000	0957	12/02/2001	172474958	11,83	74	0000	0957
12/02/2001	172474975	5,13	74	0000	0957	09/02/2001	346064836	6,60	74	0000	0960
09/02/2001	346064853	5,90	74	0000	0960	09/02/2001	172474944	9,81	74	0000	0960

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	302,19	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	33,20	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	335,39		
*** DATA DE VENC.....	16/03/2001	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

Autenticação mecânica

XYAN0154 027689094 160301

335,39C TITDIN

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 795
Doc 3515.17

GINSP FL. 200 DRSP1

14.0017.00101.02

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
Praça D. Pedro II, 4-55 Bauru/SP
17015-902 – TEL. 0XX-14-235-3607

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:	NÚMERO:	DATA:
Sindicância	314/2002	02/10/2002

PROCEDÊNCIA: GINSP/DR/SPI

PROCESSO GINSP/DR/SPI
Nº 14.0017.00101.02
DATA: 02/10/2002
SAD/GINSP/DR/SPI

NOME: ACF BELVEDERE REOP 10 Rio Claro.

ASSUNTO: CONTABILIZAÇAO DE FATURAS NO PERÍODO DE JANEIRO DE 1999 A JULHO DE 2002.

120

ANEXO II

ANDAMENTO

	DESTINO	DATA		DESTINO	DATA
01º	GINSP	04/10/02	21º	GINSP	04/07/03
02º	GAB/DR	07/10/02	22º	GECOF	10/07/03
03º	GINSP	08/10/02	23º	GINSP	18/05/04
04º	ASJUR	08/10/02	24º	~~RODES~~	18/05/04
05º	GINSP	08/11/02	25º	~~REOP 10~~	21/05/04
06º	GINSP	28/11/02	26º	SAD	21/05/04
07º	DR/SPI	28/11/02	27º	Arquivo	24/05/04
08º	GINSP	29/11/02	28º		
09º	asjur	29/11/02	29º		
10º	ginsp	21/03/03	30º		
11º	GAB/DR	02/04/03	31º		
12º	ASJUR	02/04/03	32º		
13º	GINSP	03/04/03	33º		
14º	asjur	03/04/03	34º		
15º			35º		
16º			36º		
17º			37º		
18º	GAB	30/06/03	38º		
19º	GINSP	04/07/03	39º		
20º	Gerem	04/07/03	40º		

Assessoria Jurídica
ECT/DR/SPI
Protocolo nº 995/03
Data: 04/04/03

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º (A)		
5º		
6º (A)		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

ECT - DR/SP/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 796
Doc: 3515.17

20º | 40º | 2º

01 a 15/05/2001

13:51:4+ PAG 3

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSP
FL. 301
DRSP

Abrangencia : 01/05/20[illegible]15/05/2001

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490[illegible]2 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

*** PRODUTOS

DESCRIC	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REG)	VA
CAIXA ENCOMENDA CE-01	11660001-2	1,30	40	0	0	
CAIXA ENCOMENDA CE-02	11660002-0	1,74	25	0	0	
CARNE BAU DA FELICIDADE 2001	88200004-7	13,00	1	0	0	
CARTAO CELULAR TESS	88110117-5	20,00	10	0	0	
ENVELOPE SEDEX NACIONAL-MEDIO/MOD.2	76020013-0	0,85	200	0	0	
[illegible]OSTAL BRASILEIRO 1999 (CONSIGNACAO)	87990084-9	12,00	3	0	0	
[illegible]PASSAPORTE	76510007-0	129,00	5	0	0	
[illegible]O ORD.ESP.RADICAL-SCATE	85100104-1	0,40	300	0	0	
SELO-ORDINARIO ESP. RADICAL ASA DELTA	85100103-3	0,27	900	0	0	
SELO ORDINARIO S.FRUTAS-LARANJA F30	85100092-4	0,01	600	0	0	
TELESSENA DIA DAS MAES/2001	88150160-3	5,00	31	0	0	

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.683,50
TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

*** SERVICOS

SCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURA
[illegible]TO SERVICOS FATURADOS - ENTRADA	5465-4	E	0,00	1	1.652,25	0,0
[illegible]REM SEM COMISSAO	5543-3	E	0,00	12	201,34	0,0
NE BAU - MENSALIDADE	2052-4	E	0,00	10	127,00	0,0
	7547-7	E	4,50	37	166,50	0,0
LETRO-ELETRICIDADE E SERVICOS SA	8683-5	E	0,00	16	656,16	0,0
S DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	1	55,00	0,0
S MERCADORIA	4511-0	E	0,00	1	75,00	0,0
COMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	1	326,20	0,0
NER NOVA SAO CARLOS	9222-3	E	0,00	4	81,40	0,0
SCRICAO ENEM/2001	2038-9	E	32,00	[illegible]	[illegible],00	0,0
ERCADORIA ELETRONICA	4512-8	E	0,00	1	838,65	0,0
EMBOLSO POSTAL ENTREGA	7601-5	E	0,00	3	83,88	0,0

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 797

Valor numerario fixo : 0,00

VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
52,00	0,00	52,00
43,50	0,00	43,50
13,00	0,00	13,00
200,00	0,00	200,00
170,00	0,00	170,00
36,00	0,00	36,00
645,00	0,00	645,00
120,00	0,00	120,00
243,00	0,00	243,00
6,00	0,00	6,00
155,00	0,00	155,00

00	DESCONTO	TOTAL
00	0,00	1.058,25
00	0,00	201,34
00	0,00	127,00
00	0,00	166,50
00	0,00	666,16
00	0,00	55,00
00	0,00	75,00
00	0,00	525,20
00	0,00	81,40
00	0,00	1.280,00
00	0,00	838,65
00	0,00	83,88

13:51:37 002

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSP FL 202 DRISP

15/05/2001

Agencia : 01/05 ... FINANCEIRO ACUMULADO

RELATORIO MO...-2 - ACF BELVEDERE

Agencia : 7... Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

*** SERVICOS

DESCRIC	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATU
SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	4004-5	E	0,00	1	1.131,96	
SEDEX CONVENCIONAL - DOCUMENTO	4001-0	E	0,00	1	4.485,71	
SEDEX CONVENCIONAL - ENCOMENDA	4009-6	E	0,00	1	5.593,78	
SELOS ESTAMPADOS - RECIBO	5703-7	E	0,00	0	8.306,92	
T... ONICA	8397-6	E	0,00	60	3.476,40	
VALE NACIONAL EMISSAO	4961-9	E	0,00	13	939,00	
...NACIONAL RECEITA DO SERVICO	4984-2	E	0,00	13	76,60	
...SEDEX A COBRAR EMISSAO	4982-6	E	0,00	37	797,98	
ACF COMISSAO	86-8	S	0,00	1	7.338,65	
...NF CREDITO SERVICOS FATURADOS - SAIDA	17-5	S	0,00	1	1.058,25	
...CHEQUE CORREIOS PAGAMENTO	745-5	S	0,00	9	51,00	
DESCONTO PVP	84-1	S	0,00	1	20,40	
EMEN-TAXA INSCRICAO ISENTA	8828-7	S	0,00	25	800,00	
REEMBOLSO POSTAL PAGAMENTO NP	583-7	S	0,00	2	99,53	
RESGATE TELE SENA BRASIL 500/2000	5857-2	S	1,54	1	1,54	
...CIONAL PAGAMENTO	9143-6	S	0,00	89	5.859,36	

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 29.961,73
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 15.453,73

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHE
0 ECT SALDO FIM DO DIA							
3.412,55	0,00	0,00	0,00	31.645,23	0,00	0,00	0,0
270,86 3.333,19							

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 798
3515.17

Valor numerario fixo : 0,00

...HR	DESCONTO	TOTAL
...00	0,00	1.131,96
...00	0,00	4.485,71
...00	0,00	5.593,78
...00	0,00	8.386,92
...00	0,00	3.476,40
...00	0,00	939,00
...00	0,00	76,60
...00	0,00	797,98
...00	0,00	7.533,65
...00	0,00	1.058,25
...00	0,00	51,00
...00	0,00	20,40
...00	0,00	800,00
...00	0,00	99,53
...00	0,00	1,54
...00	0,00	5.889,36

CFI/REOP/10-RIO CLARO/SP
CONFERIDO 21/05/21
NEUSA TERCIOTTI LUNA
Matr. 8.885.057-9

R	DEV. REC. A MAIOR	SAIDAS	SAQUES PEQ COMPROMISSOS	REMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLH
0	0,00	15.453,73	0,00	0,00	16

13:51:54 PAG - 001

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSP FL. 203 DRSP

encia : 01/05/2001 - 15/05/2001

MOVIMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE

DESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)
CAIXA ENCOMENDA CE-01	11660001-2	0	0	40	0
CAIXA ENCOMENDA CE-02	11660002-0	0	0	25	0
CARNE BAU DA FELICIDADE 2001	88200004-7	0	0	3	0
CARTAO CELULAR TESS	88110117-6	0	0	10	0
ENVELOPE SEDEX INTERN.-GRD.OPCAO"B"	76500039-3	10	0	0	0
ENVELOPE SEDEX NACIONAL-MEDIO/MOD.2	76020013-0	0	0	200	0
POSTAL BRASILEIRO 1999 (CONSIGNADO)	87990004-9	0	0	3	0
K I T - PASSAPORTE	76510007-0	0	0	5	0
SELO ORD.ESP.RADICAL-SEATE	85100104-1	0	0	300	0
SELO ORDINARIO ESP. RADICAL ABA DELTA	85100103-3	0	0	900	0
SELO ORDINARIO S.FRUTAS-LARANJA F30	85100092-4	0	0	400	0
TELESENA DIA DAS MAES/2001	88150160-3	0	0	100	0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 799
3515.17

Re

VENDIDO	RECOLHIDO ALMOXARIFADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)	ESTOQUE FINAL
40	0	0	0	0
25	0	0	0	0
1	0	2	0	0
10	0	0	0	0
0	0	0	0	10
200	0	0	0	0
3	0	0	0	0
5	0	0	0	0
300	0	0	0	0
900	0	0	0	0
600	0	0	0	0
31	0	69	0	0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCOMENDA NORMAL NACIONAL

BANCO DO BRASIL
Emissão: 09/05/2001
Micro. : 00.000.758

GINSA
FL. 204
DR/SP

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13800-000 ARARAS SP
CGC: 44.211.704/0001.89

DR ...: 74-SAO PAULO INTERIOR
Contrato : 0000308595 Ref. : 30/04/2001
Fatura ...: 4104748139
Vencimento: 19/05/2001 Extrato ...: 4104748139
Emissão ...: 09/05/2001

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
23/04/2001	172476945	10,58	74	0000	5891
23/04/2001	172476914	5,51	74	0000	5891
23/04/2001	172476931	9,49	74	0000	5891
26/04/2001	172476876	13,39	74	0000	6076
25/04/2001	172477044	6,69	74	0000	6076
26/04/2001	172477027	6,69	74	0000	6076
26/04/2001	172477001	11,75	74	0000	6076
26/04/2001	172476960	5,98	74	0000	6076
26/04/2001	446416487	6,59	74	0000	6076
26/04/2001	446416495	6,95	74	0000	6076
24/04/2001	446416460	5,20	74	0000	6043
25/04/2001	109484670	5,90	74	0000	6044

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
26/04/2001	172476959	6,25	74	0000	5891
26/04/2001	172476928	9,46	74	0000	5891
26/04/2001	172477035	11,35	74	0000	6076
26/04/2001	172476993	14,16	74	0000	6076
26/04/2001	172477075	10,58	74	0000	6076
26/04/2001	172477058	12,53	74	0000	6076
26/04/2001	172477000	7,46	74	0000	6076
26/04/2001	446416513	5,20	74	0000	6076
26/04/2001	446416473	6,59	74	0000	6076
24/04/2001	172476962	7,08	74	0000	6043
25/04/2001	446416452	5,20	74	0000	6043

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	190,77	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	109,23	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	300,00		
*** DATA DO VENC.....	19/05/2001	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

Autenticação mecânica
0263 027689694 210591 ...,00C TITDIN

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 800
Doc: 3515,17

3-01 10:07 FROM: TO:0195 413625 PAGE:01

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCOMENDA NORMAL NACIONAL

BANCO DO BRASIL
Emissão: 06/03/2001
Micro. : 00.000.684

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13800-000 ARARAS SP
CGC: 44.211.704/0001.89

DR ...: 74-SAO PAULO INTERIOR
Contrato : 0000308595 Ref. : 28/02/2001
Fatura ...: 4102743187
Vencimento: 16/03/2001 Extrato ...: 4102743187
Emissão ...: 06/03/2001

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
18/01/2001	172474595	6,30	74	0000	0270
05/02/2001	172474880	11,44	74	0000	0911
06/02/2001	172474897	36,79	74	0000	0911
06/02/2001	172474859	16,51	74	0000	0911
14/02/2001	172475012	10,96	74	0000	1019
14/02/2001	172474992	7,08	74	0000	1019
13/02/2001	346064840	5,90	74	0000	1019
02/02/2001	346064779	10,45	74	0000	1019
15/01/2001	346064354	5,20	74	0000	0319
15/01/2001	172474586	7,65	74	0000	0319
12/02/2001	172474901	10,38	74	0000	2001
12/02/2001	346064675	28,80	74	0000	0957
12/02/2001	172474975	5,13	74	0000	0957
09/02/2001	346064353	5,90	74	0000	0960

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
06/02/2001	172474873	44,59	74	0000	0911
06/02/2001	172474842	12,22	74	0000	0911
06/02/2001	172474856	14,17	74	0000	0911
14/02/2001	172475026	7,47	74	0000	1019
14/02/2001	172474986	11,76	74	0000	1019
14/02/2001	172475009	10,66	74	0000	1019
02/02/2001	346064782	7,65	74	0000	1019
12/01/2001	346064345	5,20	74	0000	0319
15/01/2001	172474547	6,64	74	0000	0319
12/02/2001	172474958	10,27	74	0000	2001
12/02/2001	346064822	5,20	74	0000	2001
12/02/2001	172474956	11,83	74	0000	0957
09/02/2001	346064836	6,60	74	0000	0960
09/02/2001	172474944	9,81	74	0000	0960

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	302,19	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	33,20	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	335,39		
*** DATA DO VENC.....	16/03/2001	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL
EMISSAO.. : 16/05/2001- 1.26.54
MICRO.... : 00 001.084

CLIENTE:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP

DR.... : 74-SAO PAULO - INTERIOR
CONTRATO.. : 4400141796
FATURA.... : 4040035550
VENCIMENTO. : 25/05/2001

REFERÊNCIA. : ABRIL/2001
CGC..... : 74.653.724/0003-78
EXTRATO.... : 4040035550
EMISSÃO.... : 12/05/2001

DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	DR	CONT	LOTE
04042001	345052043	11,90	74	1205	0009
04042001	345052055	5,20	74	1205	0009
04042001	446428975	5,20	74	3004	0009
04042001	446429004	11,90	74	3004	0009
06042001	446429998	5,20	74	1205	0035
09042001	446429021	8,95	74	1205	0019
10042001	446429046	5,90	74	3004	0048
11042001	446429068	11,90	74	1704	0043
11042001	446429083	5,20	74	1704	0043
16042001	446429105	16,30	74	2704	0005
16042001	446429120	11,90	74	2704	0005
16042001	446429145	5,20	74	2704	0005
16042001	446429168	5,20	74	2704	0005
20042001	446429205	5,20	74	2704	0144
20042001	464245030	27,20	74	2704	0019

DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	DR	CONT	LOTE
04042001	345052043	11,90	74	1205	0009
04042001	345052055	5,20	74	1205	0009
04042001	446428984	13,70	74	3004	0009
04042001	446447025	5,20	74	1205	0009
06042001	446429012	11,90	74	1205	0035
10042001	446429035	11,90	74	3004	0048
11042001	446429052	5,20	74	1704	0043
11042001	446429070	11,90	74	1704	0043
16042001	446429087	23,10	74	2704	0005
16042001	446429110	11,90	74	2704	0005
16042001	446429137	11,90	74	2704	0005
16042001	446429154	5,70	74	2704	0005
16042001	446429171	16,30	74	2704	0005
20042001	446429211	5,20	74	2704	0144
20042001	446429235	5,20	74	2704	0019

ALMOXARIFADO
RECEBIDO EM: 21/MAI/2001
Kleber

CONTINUA NA PROXIMA PAGINA

PAG.001/002

FAVOR DESCONSIDERAR FATURA ANTERIOR COM VENC. EM 6/06
DUVIDAS CONTACTAR ARE. FINANCEIRA DA REGIONAL

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9

FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				Agência/Código Cedente: 3.593-9 / 195.574-8	Vencimento: 25.05.2001
Data do Documento: 12.05.2001	Nº do Documento: 4040035550	Espécie Doc:	Aceite: N	Data do Processamento: 16.05.2001	Nosso Número: AI 03.290.023.542-8
Nº da Conta/Pesqu.: 195.557-5	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade:	Valor: X	(=) Valor do Documento: 426,75

Instruções:
APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,28 AO DIA MAIS MULTA DE 2%. (27)
ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.
ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O (35)
VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL.
NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
A COBRANÇA PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Valor cobrado

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.32903 02354.235935 00195.574116 8 13260000042675

Local de Pagamento - Até o vencimento, este título poderá ser pago em qualquer agência do BANCO DO BRASIL ou nos bancos participantes do Sistema Integrado de Compensação, ou nas agências dos CORREIOS.

Vencimento: 25.05.2001

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				Agência/Código Cedente: 3.593-9 / 195.574-8	
Data do Documento: 12.05.2001	Nº do Documento: 4040035550	Espécie Doc:	Aceite: N	Data do Processamento: 16.05.2001	Nosso Número: AI 03.290.023.542-8
Nº da Conta/Pesqu.: 195.557-5	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade:	Valor: X	(=) Valor do Documento: 426,75

Instruções:
APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,28 AO DIA MAIS MULTA DE 2%. (27)
ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.
ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O (35)
VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL.
NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
A COBRANÇA PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP CGC 74.653.724/0003-78

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls: 801
Doc: 3515.1

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

16 a 216/02/99

GINSP FL. 206 DRSP

206

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE

Responsavel caixa : 102.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

Valor ac

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VISTA)	D
ENVELOPE SEDEX ESTADUAL OPCAO "A"	76500030-0	5,27	50	0	0	263,50	
ETIQUETA FRANQUEAMENTO REG. NACIONAL	74990002-4	1,20	200	0	0	240,00	
KIT PASSAPORTE FECHO ADESIVO	87990211-6	114,16	5	0	0	570,80	
PROGRAMA DE ALIMENTACAO DO TRABALHADOR - PAT	74990040-7	2,00	20	0	0	40,00	
SELO ORD S.AVES URB - TESOURINHA 0,22 F110	85100087-0	0,22	1.100	0	0	242,00	
SELO ORD S.AVES URB - TIZIU 0,31 F30	85100082-7	0,31	2.100	0	0	651,00	
TELEGRAMA DE CARNAVAL 99	88040137-0	3,00	150	0	0	450,00	

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 6.457,30

TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
CF - DEBITO DE ACF INADIMPLENTE - REGUL	600-9	E	0,00	1	39,64	0,00	0,00
CF - RECEBIMENTO DE FATURAS	720-4	E	0,00	1	1.517,73	0,00	0,00
CADASTRAMENTO C P F	547-9	E	0,00	1	24,30	0,00	0,00
CARNE BAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	546-9	E	0,00	1	80,00	0,00	0,00
CLUB POSTAUX - AEREO	4601-9	E	0,00	1	72,00	0,00	0,00
CNS - DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	1	66,55	0,00	0,00
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	1	416,96	0,00	0,00
EXPOSICAO POSTAL - ENTREGA	302-9	E	0,00	1	230,85	0,00	0,00
SEDEX A COBRAR	4004-5	E	0,00	1	654,55	0,00	0,00
SEDEX CONVENCIONAL	4001-0	E	0,00	1	4.984,47	0,00	0,00
SEED LOCAL - COM COMPROVANTE	8401-5	E	0,00	1	187,88	0,00	0,00
SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ASSACE	9430-7	E	0,00	1	1.188,19	0,00	0,00
SELOS ESTAMPADOS	998-9	E	0,00	0	5.366,14	0,00	0,00
TALE POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4901-8	E	0,00	11	377,00	0,00	0,00
TALE POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4902-6	E	0,00	10	177,51	0,00	0,00
TALE POSTAL NACIONAL-TAXA DE SERVICO	4904-2	E	0,00	11	30,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 802

Referencia : 16/02/99 - 26/02/99

mentario fixo : 0,00

DESCONTO	RECEITA	TOTAL
0,00	263,50	39,64
0,00	240,00	517,73
,00	570,80	24,00
,00	40,00	80,00
00	242,00	73,20
00	651,00	66,55
00	458,00	416,76
		230,85
		434,55
		184,49
		187,80
		188,19
		166,14
		77,00
		77,51
		30,00

GINSP FL. 204 DRSPI

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

TORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

cia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor numer

* SERVICOS

ICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
- PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	5.038,32	0,00	0,00
ECEBIMENTO DE FATURAS- ESTORNO	1036-7	S	0,00	1	1.517,73	0,00	0,00
NTO VENDA SELOS/PRODUTOS PARA PVP	9909-0	S	0,00	1	9,68	0,00	0,00
ENTO DE CHEQUE CORREIOS	745-5	S	0,00	1	50,00	0,00	0,00
OLSO POSTAL - PAGAMENTO AO REMETENT	9144-8	S	0,00	1	151,50	0,00	0,00
TELESENA 6º ANIVERSARIO/97	9265-7	S	1,67	4	6,68	0,00	0,00
TELESENA INDEPENDENCIA/97	9263-0	S	1,70	1	1,70	0,00	0,00
TELE[illegible] PRIMAVERA 97	9264-9	S	1,67	2	3,32	0,00	0,00
E TELESENA CARNAVAL/98	495-2	S	1,62	104	168,48	0,00	0,00
E TELESENA NATAL/97	9266-5	S	1,67	5	8,35	0,00	0,00
E TELESENA VERAO 98	9267-3	S	1,63	19	30,97	0,00	0,00
STAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	19	3.015,30	0,00	0,00

AL ENTRADAS (SERVICOS) -> 15.335,49
AL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
AL SAIDAS (SERVICOS) -> 10.002,97

NUMERARIO - AGENCIA

VICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR	SA
2.265,43	0,00	0,00	0,00	17.798,79	0,00	0,00	0,00	0,00	10.0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 803

Referencia : 16/02/99 - 26/02/99

erário fixo : 0,00

TOTAL
3.638,32
517,73
9,68
50,00
151,50
6,68
1,70
3,38
168,48
8,35
39,97
3918,39

SAQUES	SAQUES PEN COMPROMISSOS	REDAM. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO ECT	SALDO FIM DO DIA
0,00	0,00	0,00	8.631,18	1.424,93

RECP - Rio Claro - SP
CONFERIDO
Em 5 / 3 / 99
Kleber
Conferente

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GUN-BA FL 208 DRSF

208

O DE PRODUTOS DA AGENCIA
a : 7290187-5 - AGF BELVEDERE

ESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO C/ NOVA CRITICA	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	RECOLHIDO AO ACER
VELOPE SEDEX ESTADUAL OPCAO "A"	76500038-8	0	0	50	0	50	
IQUETA FRANQUEAMENTO REG. NACIONAL	74990082-4	0	0	200	0	200	
T PASSAPORTE FECHO ADESIVO	87990211-6	0	0	5	0	5	
OGRAMA DE ALIMENTACAO DO TRABALHADOR - PAT	74990040-7	0	0	20	0	20	
LO ORD S.AVES URB - TESOURINHA 0,22 F110	85100087-6	0	0	1.100	0	1.100	
LO ORD S.AVES URB - TIZIU 0,31 F30	85100082-7	0	0	2.100	0	2.100	
LESEMA DE CARNAVAL 99	88040137-8	0	0	150	0	150	

DOMADO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 804
3515.17

Referência : 14/12/99 a 20/12/99

PRODUTO	REGULARIZAÇÃO OUTRA OPERAÇÃO	ACERTO (+)	ESTORNO (-)	ESTOQUE FINAL

GINSP FL. 209 DR/SP

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODI
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODI
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODI

16/02/99

CORREIOS	- ACF - TA05 -	ACF BELVEDE - 72901675	10	A 28/02/99

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
		2265,43

(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	COD	VALOR
SE[illegible] 0.22	851000878	193,60
A[illegible]grama PAT	749900407	40,00
[illegible]s Estampad	9989	5366,14
Encom.Normal	41017	416,98
S[illegible]x	40010	4904,49
Sedex Estadual	40053	225,00
SEED	24015	187,88
ETIQUETA R	749900024	240,00
REC.FAT.CORREI	~~2324070~~	1517,73
SELO 0.31	851000827	651,00
SEDEX A COBRAR	40045	654,55
EMS DOCUMENTO	45012	86,55
COLI AEREO	46015	73,20
SUBTOTAL (A)		14537,10

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
Env.Sedex Pre-	765000300	38,50	50	6,00
KIT.PASSAPORTE	879902116	570,80	5	17,50
SUBTOTAL (B)		609,30		23,50

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI.ACF
Carne BAU-Rece	91740	80,00	8	1,36
C.P.F.	91758	24,80	5	7,45
T.S. CARNAVAL	880401370	450,00	150	18,75
DPVAT	94307	1188,19	19	9,50
SUBTOTAL (C)		1742,99		37,06

COMISSAO: TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 805
Doc: 3515.17

ENTRADAS

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMIS.ACF
851000878 C.22		48,40	10,00%	4,84
SUBTOTAL (D)		48,40		4,84

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL ENT	5029	230,85	6	4,14
V.POST.EMISSAO	49018	534,51	21	14,49
TX VL POSTAL	49026	30,00	11	0,00
ATUALIZ. MONET.	~~6773~~ 6009	39,64	1	0,00
SUBTOTAL (E)		855,00		18,63
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)				17.792,79

SAIDAS

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMIS.ACF
Vale Postal-pgto	91430	3.015,30	2	1.38
RESG TS VERAO/98	92673	30,97	19	1,42
RESG.CH/CORREIO	7455	50,00	17,00%	0,42
RESG.TS.NATAL97	92665	8,35	5	0,37
RESG.TS.PRIMAVER	92649	3,38	2	0,15
RESG.TS.6*ANIVER	92657	6,68	4	0,30
RESG.TS.INDEPEND	92630	1,70	1	0,07
PTO REEMB POSTAL	91448	151,50	2	0,00
RESG.TS.CARNAVAL	4952	168,48	104	7,80
SUBTOTAL (F)(-)		3.436,36		11,91

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	COD	VALOR
Comissoes	43966	5.038,32
SALDO PREST.CONT	6971	1.424,95
Desconto a PVP	99090	9,68
NUMERARIO REC.	~~1036~~ 1036	8.631,18
REC.FAt.Correio	~~5070~~ 5070	1.517,73
SUBTOTAL (G)		16.621,86
TOTAL DAS SAIDAS (F+G)		20.058,22
SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL	6971	1.424,95

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

GINSP FL. 210 DR/SPI

210

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia ela ECT, a qual pocessara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

1/03/99
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 806

3515,17
Doc:

GINSP FL 114 DRISP

CONTROLES DIVERSOS

CORREIOS — DEMONSTRATIVO FINANCEIRO — ACF — TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Codigo: 72901675 | Periodo 16/02/99 a 28/02/99

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5882	280.146,22	279.386,18	760,04	2.613,81		1.853,77	760,04
6442	472.333,19	471.249,77	1.083,42	2.750,22		1.666,80	1.083,42
69711	21.830,76	18.308,08	3.522,68	9.491,92		5.969,24	3.522,68

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
CC	097156706 a 097156706						
EE	043628756 a 043628756 , 043629031 a 043629045						
EN	100239297 a 100240009						
N1	100228095 a 100228569 , 100232722 a 100232736						
RP	001257-0 A 001263-2						
S1	163512397 a 163512406 , 521434071 a 521434125 , 560677680 a 560677804						
S1	696199848 a 696199865 , 696199882 a 696199940 , 810134410 a 810134896						
S1	881883637 a 881885045						
SC	163458736 a 163458736 , 163458775 a 163459039 , 163512383 a 163512383						
C	163512410 a 163512454 , 163512471 a 163512499 , 163535441 a 163535804						
SC							
	088188250 a 088188250 , 810120438 a 810120526 , 810120614 a 810120764						
SE	881881980 a 881883402 , 881885417 a 881890235						
SN	375119364 a 375119523						
VP	573601046 a 573601240						

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 807
Doc: 3515.17

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	14.537,10	0,00	14.537,10	46.893,87	30,00	581,25	4.947,32
B	609,30	6,93	602,37				23,50
C	1.742,99	0,00	1.742,99				37,06
D	48,40	0,00	48,40				4,84
E	855,00	0,00	855,00				18,63
F	3.436,36		3.436,36				11,91
TOTAL/MOVIM	14.356,43	6,93	14.349,50			581,25	5.038,32

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
	16.257,00	32.330,48

DATA: 01/03/99 — Conferente ECT — Responsavel ACF

CORREIOS

SDPF - OPERAÇÕES DO CAIXA

16a

DATA 28/02/99

AGÊNCIA 13600970 ACF Belvedere - ARARAS - SP

CÓDIGO 7121310131512

CÓDIGO 10 286 - TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO

ENTRADAS

ORIGEM		NÚMERO SRN	DATA	VALOR
DINHEIRO			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
	TOTAL			
CHEQUE			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
	TOTAL			

SAÍDAS

DESTINO	NÚMERO SRN	DATA	VALOR
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
TOTAL			
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
TOTAL			

CÓDIGO 21075 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

NUMERÁRIO

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
517 1037 2483 0	2300,00	17/02/99	
517 1037 2484 9	1.793,11	19/02/99	
517 1037 2485 7	797,24	22/02/99	
517 1037 2486 5	925,09	23/02/99	
517 1037 2487 3	2.160,99	25/02/99	
TOTAL	7976,43		

CHEQUE

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
517 1037 2488 -	654,75	26/02/99	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
TOTAL	654,75		

Fl. 212 DRSP GINSP

CÓDIGO 10 316 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS (em trânsito)

NUMERÁRIO

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
		/ /	
		/ /	
TOTAL			

CHEQUE

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
		/ /	
		/ /	
TOTAL			

CÓDIGO 10 251 SALDO QUE PASSA

ESPÉCIE	VALOR
NUMERÁRIO	1.424,95
CHEQUE	-
TOTAL	1.424,95

LEGENDA: NA COLUNA B/N: B IGUAL A BRINKS, ESCREVA 01 - N IGUAL A NORMAL, ESCREVA 02

DOC: 5 5 1 5 1 7

RDS nº 03/2005 - CN - CGMI - CORREIOS
Fls: 808

0195418377

Sistema Integrado de Faturamento

Extrato de Faturas

ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

087 P01 19/02/99 09:40

Micro. 00.002.493

BANCO DO BRASIL

GINSA FL. 213 DR/SPI

DR 72-SAO PAULO

Contrato 0000315895 Referência

Fatura nº 4501759855

Vencimento 18/02/1999 Extrato

Emissão

CIPATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RUA DR LUIZ NOGUEIRA, 75

13600-000 ARARAS SP

OCC 00.000.000/0000-00

CPF	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data
1/09/1998			72	000000	00085	1/09/1998

0195418377

CORREIOS

Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

087 P01 19/02/99 09:40
Micro. 00.002.493

Cliente

CAPATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RUA DR LUIZ NOGUEIRA, 75
13600-000 ARARAS SP
CGC 00.300.030/0002-00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato ..: 0000315895 Referência : JANEIRO/99
Fatura ...: 4501759886
Vencimento: 18/02/1999 Extrato ... 4501759886
Emissão ... 01/01/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
11/09/1998	5442823326	4,50	72	0000	0085	11/09/1998	5442823326	10,05	72	0000	0085
11/09/1998	5442823457	10,35	72	0000	0085	11/09/1998	5442823457	4,50	72	0000	0085
15/01/1999	1002326682	11,55	72	0000	0214	15/01/1999	6962034102	4,50	72	0000	0214
15/01/1999	6962034264	4,50	72	0000	0214	15/01/1999	6962034264	10,35	72	0000	0214
19/01/1999	6962034437	4,50	72	0000	0111	19/01/1999	6962034437	5,60	72	0000	0111
19/01/1999	6962034539	4,50	72	0000	0111	19/01/1999	6962034539	20,95	72	0000	0111
19/01/1999	6962034573	4,50	72	0000	0111	20/01/1999	1002326696	24,62	72	0000	0222
21/01/1999	5214340072	10,35	72	0000	0224	21/01/1999	6962034688	14,70	72	0000	0224
26/01/1999	6962034471	10,35	72	0000	0166	26/01/1999	6962034485	10,35	72	0000	0166
27/01/1999	6962034508	10,35	72	0000	0166	27/01/1999	6962034511	4,50	72	0000	0166
27/01/1999	6962034525	4,50	72	0000	0166	26/01/1999	5214339990	6,60	72	0000	0213
28/01/1999	5214340056	5,95	72	0000	0215	28/01/1999	5214340107	4,50	72	0000	0213
28/01/1999	6962034542	20,95	72	0000	0212						

DEBITOS		CREDITOS	
VALOR DO SERV DO MES	20,60	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
VALOR SERV MESES ANT	21,70	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
COMPLEMENTACAO FINANC	21,60	7. DESCONTO	0,00
LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
VALOR DA FATURA	263,20	* FATURADO COM COTA MIN PROPORC	
DATA DO VENC	18/02/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG	001

BAG 001/001

Autenticação mecânica

ROP,POR 0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 810
Doc: 3515,17

GINSP FL. 94 ORDSPA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/01/1999
Micro. . : 00.006.634

Cliente

ASSOC COML E INDL DE ARARAS
R E ...E ARARY 609 6 ANDAR
136..-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000172697 | Referência : DEZEMBRO/98
Fatura . . . : 4012706119 | NORMAL
Vencimento: 16/01/1999 | Extrato . . : 4012706119
Emissão . . : 31/12/1998

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
24/11/1998	001447463	84,83	72	0000	5054	01/12/1998	001447477	24,14	72	0000	0041
02/12/1998	001447479	46,72	72	0000	0052	03/12/1998	001447482	17,30	72	0000	0124
04/12/1998	001447484	36,51	72	0000	0124	07/12/1998	001447485	29,74	72	0000	0257
08/12/1998	001447488	24,85	72	0000	0327	09/12/1998	001447489	29,64	72	0000	0410
10/12/1998	001447492	30,42	72	0000	0443	14/12/1998	001447498	26,41	72	0000	0750
14/12/1998	002325101	41,87	72	0000	0599	17/12/1998	002325106	85,97	72	0000	0739
18/12/1998	002325108	12,23	72	0000	0765	21/12/1998	002325109	33,82	72	0000	0823
23/12/1998	002325113	75,94	72	0000	1026	28/12/1998	002325115	26,08	72	0000	1026
29/12/1998	002325116	37,08	72	0000	1109	30/12/1998	002325119	9,04	72	0000	1083

D E B I T O S		C R E D I T O S	
1. VALOR DO SERV DO MES	587,76	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	84,83	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	672,59		
*** DATA DO VENC.....	16/01/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

bes072 00A 15011999 0207 672,59R 20/41

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 811
Doc: 3515.17

FL. 215
DRSP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 04/02/1999
Micro. . : 00.002.488

Cliente

ASSOC COML E INDL DE ARARAS
R BR DE ARARY 609 6 ANDAR
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato .: 0000172697
Fatura ...: 4001706295
Vencimento: 18/02/1999

Referência : JANEIRO/99
NORMAL
Extrato ..: 4001706295
Emissão ..: 31/01/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
11/12/1998	001447496	23,93	72	0000	5186	04/01/1999	002325122	14,43	72	0000	0063
05/01/1999	002325125	11,38	72	0000	0015	06/01/1999	002325127	11,52	72	0000	0042
08/01/1999	002325131	39,81	72	0000	5161	08/01/1999	002325132	42,90	72	0000	5161
11/01/1999	002325134	26,16	72	0000	0228	12/01/1999	002325139	38,50	72	0000	0363
14/01/1999	002325144	62,43	72	0000	0363	15/01/1999	002325146	27,58	72	0000	0415
18/01/1999	002325147	45,18	72	0000	0429	19/01/1999	002325150	28,15	72	0000	0493
20/01/1999	002325153	23,40	72	0000	0602	22/01/1999	002325157	35,52	72	0000	0678
22/01/1999	002325159	65,48	72	0000	0678	25/01/1999	002325163	5,85	72	0000	0687
27/01/1999	002325167	20,24	72	0000	0772	28/01/1999	002325169	60,48	72	0000	0890

D E B I T O S		C R E D I T O S	
1. VALOR DO SERV DO MES	559,01	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	23,93	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	582,94		
*** DATA DO VENC.....	18/02/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

BB 03410199 18021999 582,94DC14127

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 812
Doc: 3515.17

CONSP FL. 216 DRSPA

16 a 30/04/99

GINSP FL 814 DR/SP

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7298167-5 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.178.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (MAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VISTA)
C F 1º PORTE INTERNACIONAL F100	85100052-5	1,05	200	0	0	210,00
ETIQUETA IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA/99	74990043-1	3,50	5	0	0	17,50
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 F30	85100008-6	0,22	900	0	0	198,00
TELEGRAMA DIA DAS MAES/99	38940139-7	2,00	100	0	0	200,00

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -) 725,50

TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -) 0,00

*-SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
ACF - RECEBIMENTO DE FATURAS	723-4	E	0,00	1	6.351,13	0,00	0,00
CADASTRAMENTO C P F	547-9	E	4,00	9	44,64	0,00	0,00
CARNE DAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	17	170,00	0,00	0,00
EMS - DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	1	93,80	0,00	0,00
EMS - MERCADORIA	4511-0	E	0,00	1	69,12	0,00	0,00
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	1	716,76	0,00	0,00
PIOLI E DIA LTDA RECEB CONTAS	793-5	E	0,00	1	54,50	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	1	243,98	0,00	0,00
SEDEX A COBRAR	4004-3	E	0,00	1	1.119,24	0,00	0,00
SEDEX CONVENCIONAL	4001-0	E	0,00	1	7.697,72	0,00	0,00
SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ASBRACE	9430-7	E	0,00	1	8.918,60	0,00	0,00
SELOS ESTAMPADOS	998-9	E	0,00	9	8.193,34	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4901-8	E	0,00	6	542,00	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4902-6	E	0,00	28	793,66	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4904-2	E	0,00	7	39,60	0,00	0,00
ACF - PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	7.631,00	0,00	0,00
ACF - RECEBIMENTO DE FATURAS - DEVOLUCAO	177-5	S	0,00	1	6.351,13	0,00	0,00
DESCONTOS SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	9-4	S	0,00	1	43,96	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO AO REMETENT	9144-8	S	0,00	1	225,50	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 813

Referencia : 16/04/99 - 30/04/99

Numerario fixo : 0,00

DESCONTO	RECEITA
0,00	210,00
0,00	17,50
0,00	198,00
0,00	300,00

TOTAL
6.351,13
44,64
170,00
93,00
69,12
716,76
54,50
243,98
1.119,24
7.697,72
8.918,60
8.193,34
542,00
793,66
39,68
7.631,08
6.351,13
43,85
225,50

GINSP. FL. 210 DRSP

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 102.179.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valo

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
RESG TELESENA 4º ANIVERSARIO/97	9245-7	S	1,71	9	15,39	0,00	0,00
RESG TELESENA CARNAVAL/98	495-2	S	1,64	16	26,24	0,00	0,00
RESG TELESENA DIA DAS MAES/98	9295-9	S	1,63	102	166,26	0,00	0,00
RESG TELESENA NATAL/97	9266-5	S	1,69	11	18,59	0,00	0,00
RESG TELESENA PASCOA/98	217-8	S	1,63	34	55,42	0,00	0,00
RESG TELESENA VERAO/98	9267-3	S	1,66	21	34,86	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - EMISSAO ESTORNO	2108-3	S	0,00	1	0,45	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	20	3.753,87	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - TAXA ESTORNO	3056-3	S	0,00	1	4,80	0,00	0,00

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 34.148,03
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 18.326,25

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR
1.579,99	0,00	0,00	0,00	34.873,59	0,00	0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 814
3515,17

Referencia : 16/04/99 - 30/04/99

Tarifario fixo : 0,00

TOTAL

15,39

26,24

166,26

18,59

55,42

34,86

0,85

3.753,87

4,80

SAIDAS	SAQUES PEQ COMPROMISSOS	REMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO ECT	SALDO FIN DO DIA
18.326,25	0,00	0,00	12.002,91	5.324,42

NÚCLEO FINANCEIRO
REOP - Rio Claro - SP
CONFERIDO
Em 7 / 5 / 99
Kleber
Conferente

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

MOVIMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA
Agencia : 7290107-5 - AGF BELVEDERE

DESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	RECOLHID
C F 1º PORTE INTERNACIONAL F100	85100052-5	0	0	200	0	200	
ETIQUETA IMPOSTO DE RENDA PESSOA FISICA/99	74990043-1	0	0	13	0	5	
SELO ORD 5 FRUTAS - UVA 0,22 F3#	85100088-6	0	0	900	0	900	
TELESENA DIA DAS MAES/99	88040139-7	0	0	100	0	100	

GINSP
FL. 241
DRISP

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 815

3515.17

05/05/99 - Quarta-Feira 09:38:04 PAG - 001

Referencia - 10/04/99 - 30/04/99

ENCAMINHADO	REQUISITADO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)	ESTOQUE FINAL
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0

GINSP 220 FL. DR/SP

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / COD
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / COD
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO:

16/04/99

CORREIOS | - ACF - TAOS - | ACF BELVEDE - 72901675 | 10 | A 30/04/99

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
Saldo anterior.		1579,99

(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	COD	VALOR
Selos 0.22 SF	851000886	35,20
...os Estampad	9989	8193,34
F...m.Normal	41017	716,76
Sedex	40010	7697,72
F MERCADORIA	45110	69,12
AR V.POSTAL	49042	4,80
C.F.INTERNACIO	851000525	157,50
REC.FAT.CORREI	7234	6351,13
SEDEX A COBRAR	40045	1119,24
EMS DOC	45012	93,80
SUBTOTAL (A)		24438,61

COMITI

TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
SUBTOTAL (B)		0,00		0,00

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI.ACF
CARNE BAU-RECE	4770	170,00	17	1,70
CPF	5479	44,64	9	13,41
T.S.DIA DAS MA	880401397	300,00	100	12,50
DPVAT	94307	8018,60	141	70,50
FUNER.PIOLI	7935	54,50	2	0,60
IMPOSTO RENDA	749900431	17,50	5	4,25
SUBTOTAL (C)		8605,24		102,96

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 816
Doc: 3515...17

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMIS.ACF
851000878 0.22		162,80	10,00%	16,28
851000525 CF		52,50	10,00%	5,25
SUBTOTAL (D)		215,30		21,53

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL ENT	76015	243,98	5	3,45
V.Postal EMISSAO	49018	1.335,61	32	22,08
V.Postal porte	49042	30,00		0,00
FRANQ: A MAIOR	30228	675,00	1	0,00
COMISSAO	8982	225,00	1	0,00
SUBTOTAL (E)		2.509,59		25,53

93394

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)	35.768,74

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMIS.ACF
VALE POSTAL-PGTO	91430	130,00	1	0,69
PGTO VP SEDEX	91430	3.623,87	19	0,00
REEMB.POSTAL PG	91448	225,50	7	0,00
RESG.TS.CARNAVAL	4952	26,24	16	1,20
RESG.T.S.VERAO	92673	34,86	21	1,57
RESG.TS.6ºANIVER	92657	15,39	9	0,67
RESG.TS.MAES	12327	166,26	102	7,65
RESG.TS.PASCOA	2178	55,42	34	2,55
RESG.T.S.NATAL	92665	18,59	11	0,82
DEVOLUCAO FRANQ:	70505	900,00	1	0,00
SUBTOTAL (F)(-)		5.196,13		15,15

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	COD	VALOR
COMISSOES	2496	7.631,08
SALDO PREST.CONT	6971	5.324,42
DESCONTO A PVP	99090	43,06
NUMERARIO REC.		12.802,91
REC.FAT.CORREIO	10367	6.351,13
SUBTOTAL (G)		32.152,60

TOTAL DAS SAIDAS (F+G)	37.348,73
SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 6971	5.324,42

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

GINSP FL. 231 DR/SP

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia ela ECT, a qual pocessara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

3/5/99
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 817
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 222
DR/SP

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Codigo: 72901675 | Periodo 16/04/99 a 30/04/99

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
6442	480.700,18	478.696,61	2.003,57	6.103,38		4.099,81	2.003,57
69711	48.239,18	42.049,41	6.189,77	5.550,59	9.900,00	9.260,82	6.189,77
					016907		

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EE	043628800 a 043628835 , 043629181 a 043629181						
EN	172485672 a 172485845 , 172485862 a 172485862 , 172485880 a 172486443						
EN	172486465 a 172486810						
N1	056024436 a 056024436 , 100232807 a 100232807 , 172487687 a 172487775						
N1	172487863 a 172488268						
NE	101470136 a 101470140 , 172485859 a 172485859 , 172485876 a 172485876						
NE	172486457 a 172486457						
	001287-0 A 001291-8						
	002867221 a 002867235 , 521434522 a 521434814 , 696200016 a 696200020						
S1	696200055 a 696200064 , 696200095 a 696200104 , 696200135 a 696200149						
S1	696200170 a 696200170 , 810136058 a 810136319 , 881894590 a 881894609						
S1							
SC	163461806 a 163461854 , 163461871 a 163461885 , 163512729 a 163512732						
SC	164577085 a 164577085 , 164577213 a 164577505 , 164577522 a 164577553						
SC	164577575 a 164577765 , 164614755 a 164614755 , 164615662 a 164615747						
SC	164615764 a 164616141 , 164616169 a 164616169						

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 818
Doc 3515.17

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	24.438,61	0,00	24.438,61	78.834,22	25,00	1.356,25	7.~~665,91~~ 16691
B	0,00	0,00	0,00				0,00
C	8.605,24	0,00	8.605,24				102,96
D	215,30	0,00	215,30				21,53
E	2.509,59	0,00	2.509,59				25,53
F	5.196,13		5.196,13				15,15
TOTAL/MOVIM	30.572,61	0,00	30.572,61			1.356,25	7.~~831,08~~ 7631

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
	25.128,70	84.780,27

DATA: 03/05/99

Conferente ECT

Responsavel ACF

CORREIOS

SDPF - OPERAÇÕES DO CAIXA

DATA 30/04/99

AGÊNCIA 13600970 ACF Belvedere - ARARAS - SP

CÓDIGO 7129101161715

CÓDIGO 10 286 — TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO

ENTRADAS

ORIGEM	NÚMERO SRN	DATA	VALOR
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
	TOTAL		
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
	TOTAL		

SAÍDAS

DESTINO	NÚMERO SRN	DATA	VALOR
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
	TOTAL		
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
	TOTAL		

CÓDIGO 21075 — DEPÓSITOS BANCÁRIOS

NUMERÁRIO

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
71037250663	2247,06	16/04/99	
3725071	5168,3	19/04 99	
3725088	543,54	23/04/99	
3725098	849,06	26/04/99	
11037251?1	1252,91	27/04/99	
TOTAL	5409,40		

CHEQUE

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
5 17103 725 11-X	1161,33	28/04/99	
517103725128	2.685,47	29/04/99	
517103725131	3546,71	30/04/99	
		/ /	
		/ /	
TOTAL	7393,51		

CÓDIGO 10 316 — DEPÓSITOS BANCÁRIOS (em trânsito)

NUMERÁRIO

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
		/ /	
		/ /	
TOTAL			

CHEQUE

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
		/ /	
		/ /	
TOTAL			

CÓDIGO 10 251 SALDO QUE PASSA

ESPÉCIE	VALOR
NUMERÁRIO	5324,42
CHEQUE	—
TOTAL	5324,42

LEGENDA: NA COLUNA B/N: B IGUAL A BRINKS, ESCREVA 01 — N IGUAL A NORMAL, ESCREVA 02

ROSTO CPMI - CORREIOS Fls. 1 e 2 03/2005

ORIGINAL 123 GINSP

MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS

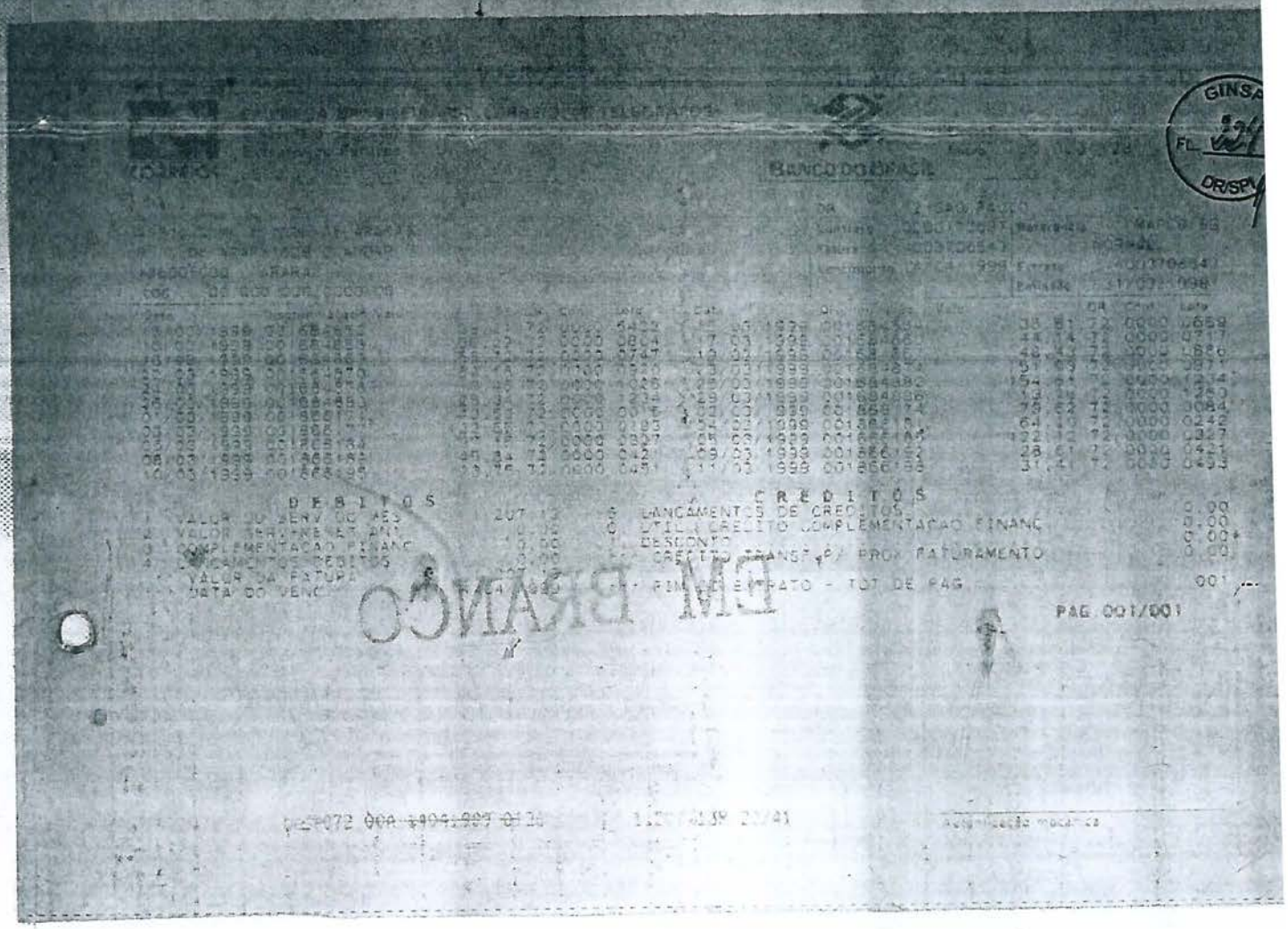
A/O	DOCUMENTO	CÓD. ORIGEM	NOME DA ORIGEM	CÓD. PRODUTO	MOD.	QUANTIDADE	VALOR FACIAL	TOTAL
	GRP 00042/99	72303352	[illegible]	851000525	CF INT	200	105	210.00
	"	"	"	7499001431	ETIQ IPI2F	13	3.50	45.50
	"	"	"	851000886	SOLO 2nd	900	022	198,00
	GRP 00044/99	"	"	880401397	TELOSEW	100	300	300,00

A/O	DOCUMENTO	CÓD. DESTINO	NOME DO DESTINO	CÓD. PRODUTO	MOD.	QUANTIDADE	VALOR FACIAL	TOTAL
	GRP 00047/99	72303352	[illegible]	7499001431	ETIQ IPI2F	08	350	28,00

ASSINATURA DO CAIXA

LEGENDA:
A = ALMOXARIFADO; O = OUTRAS AGÊNCIAS

088



BANCO DO BRASIL

D E B I T O S

C R E D I T O S

PAG 001/001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 820
Doc: 5.15.17

GINSP
FL. 225
DR/SPI

EM BRANCO

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 821
3515.17
Doc:

GINSP
FL. 226
DR/SP

01 : LOJAS SELEP

EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Cliente

MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP
Cod.: 00.000.000/0000-00

DR ...72-SAO PAULO
Contrato 0000068795 Referência FEVEREIRO/99
Fatura ...4062-03052 NORMAL
Vencimento 14/03/1999 Extrato 400270305
Emissão 21-02-1999

Data	Discrimin.	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
18/02/1999	001965[illegible]	12.00	72	0000	1568	19/02/1999	001868197	126.20	72	0000	[illegible]
23/02/1999	001866160	40.04	72	0000	1784	24/02/1999	001866163	41.25	72	0000	1645
26/02/1999	001866169	217.66	72	0000	1948	03/02/1999	002326177	77.00	72	0000	1065
04/02/1999	002325180	20.84	72	0000	1179	12/02/1999	002325197	54.14	72	0000	1436

DEBITOS

1.	VALOR DO SERV DO MES	798.19
2.	VALOR SERV-MESES ANT	- 0.00
3.	COMPLEMENTACAO FINANC	0.00
4.	LANCAMENTOS DEBITOS	0.00
***	VALOR DA FATURA	798.19
***	DATA DO VENC	14/03/1999

CREDITOS

5.	LANCAMENTOS DE CREDITOS	0.00
6.	UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0.00
7.	DESCONTO	0.00
***	CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0.00
***	FIM DO EXTRATO TOT DE PAG	001

PAG 001/001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 822
3515.17

Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

Micro. : 00.003.122

BANCO DO BRASIL

FL. 021

DRISP

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000-00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato : 0000308595 Referência : MARCO/99
Fatura ...: 4503763783
Vencimento: 14/04/1999 Extrato ..: 4503763783
Emissão ..: 31/03/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
10/03/1999	100229175	6.54	72	0000	0367
11/03/1999	100229184	6.87	72	0000	0095
11/03/1999	100229207	6.54	72	0000	0095
11/03/1999	521434187	4.50	72	0000	0096
11/03/1999	521434200	20.95	72	0000	0096
11/03/1999	521434227	12.30	72	0000	0096
11/03/1999	521434244	4.50	72	0000	0096
11/03/1999	521434261	4.50	72	0000	0097
12/03/1999	100229238	7.74	72	0000	0171
12/03/1999	100229255	5.55	72	0000	0171
12/03/1999	100229272	5.88	72	0000	0171
12/03/1999	100229290	5.88	72	0000	0170
12/03/1999	521434289	10.35	72	0000	0176
15/03/1999	100229312	6.21	72	0000	0235
15/03/1999	100229330	11.01	72	0000	0235
15/03/1999	521434292	4.50	72	0000	0250
16/03/1999	100229365	4.56	72	0000	0306
16/03/1999	100229388	5.55	72	0000	0307
16/03/1999	100229405	8.52	72	0000	0307
16/03/1999	100229428	5.55	72	0000	0307
16/03/1999	100229445	5.55	72	0000	0307
16/03/1999	100229462	8.72	72	0000	0307
16/03/1999	100229480	5.78	72	0000	0306
18/03/1999	100229493	5.22	72	0000	0043
18/03/1999	100229516	5.55	72	0000	0043
18/03/1999	100229533	6.76	72	0000	0043
18/03/1999	100229555	4.56	72	0000	0043
18/03/1999	521434329	10.35	72	0000	0354
19/03/1999	100229578	12.28	72	0000	0079
19/03/1999	100229595	6.43	72	0000	0079
19/03/1999	100229618	7.86	72	0000	0079
22/03/1999	100229635	7.08	72	0000	0221
22/03/1999	100229652	5.22	72	0000	0221
22/03/1999	100229670	4.56	72	0000	0221
22/03/1999	100229697	7.08	72	0000	0221
22/03/1999	521434346	18.95	72	0000	0222
24/03/1999	100229706	4.23	72	0000	0364
24/03/1999	100229723	8.85	72	0000	0364
24/03/1999	100229745	8.38	72	0000	0364
24/03/1999	100229768	9.68	72	0000	0364
24/03/1999	100229785	8.52	72	0000	0365
24/03/1999	100229808	5.88	72	0000	0365
25/03/1999	521434350	4.50	72	0000	0035
26/03/1999	100229825	5.50	72	0000	0099
26/03/1999	100229842	6.50	72	0000	0099
26/03/1999	100229860	6.50	72	0000	0099
26/03/1999	100229887	3.50	72	0000	0099
29/03/1999	100229900	8.07	72	0000	0093
29/03/1999	100229927	5.78	72	0000	0093
29/03/1999	100229958	4.89	72	0000	0093
29/03/1999	100229975	4.89	72	0000	0093
29/03/1999	100229992	6.21	72	0000	0094
29/03/1999	521434373	4.50	72	0000	0366
29/03/1999	100229989	7.20	72	0000	0095
29/03/1999	100229198	12.56	72	0000	0095
29/03/1999	100229215	23.45	72	0000	0096
29/03/1999	521434195	10.35	72	0000	0096
29/03/1999	521434213	4.50	72	0000	0096
29/03/1999	521434235	5.20	72	0000	0096
29/03/1999	521434258	6.43	72	0000	0171
29/03/1999	100229224	5.22	72	0000	0171
29/03/1999	100229241	5.22	72	0000	0171
29/03/1999	100229269	7.08	72	0000	0171
29/03/1999	100229286	24.60	72	0000	0176
29/03/1999	521434275	4.56	72	0000	0235
29/03/1999	100229309	5.78	72	0000	0235
29/03/1999	100229326	7.86	72	0000	0235
29/03/1999	100229343	5.78	72	0000	0306
29/03/1999	100229357	6.21	72	0000	0306
29/03/1999	100229374	8.85	72	0000	0307
29/03/1999	100229391	4.23	72	0000	0306
29/03/1999	100229414	16.56	72	0000	0307
29/03/1999	100229431	8.72	72	0000	0307
29/03/1999	100229459	8.38	72	0000	0306
29/03/1999	100229476	4.50	72	0000	0424
29/03/1999	521434301	13.58	72	0000	0043
29/03/1999	100229502	17.54	72	0000	0043
29/03/1999	100229520	5.88	72	0000	0043
29/03/1999	100229547	12.45	72	0000	0354
29/03/1999	521434315	9.03	72	0000	0079
29/03/1999	100229564	7.73	72	0000	0079
29/03/1999	100229581	12.28	72	0000	0079
29/03/1999	100229604	7.08	72	0000	0221
29/03/1999	100229621	8.38	72	0000	0221
29/03/1999	100229649	4.89	72	0000	0221
29/03/1999	100229665	4.89	72	0000	0221
29/03/1999	100229683	5.80	72	0000	0222
29/03/1999	521434332	15.36	72	0000	0265
29/03/1999	109484621	4.56	72	0000	0364
29/03/1999	100229710	8.52	72	0000	0364
29/03/1999	100229737	3.90	72	0000	0364
29/03/1999	100229754	13.58	72	0000	0364
29/03/1999	100229771	4.56	72	0000	0365
29/03/1999	100229799	5.55	72	0000	0365
29/03/1999	100229811	6.60	72	0000	0035
29/03/1999	521434363	6.50	72	0000	0099
29/03/1999	100229829	6.50	72	0000	0099
29/03/1999	100229856	6.50	72	0000	0099
29/03/1999	100229873	11.00	72	0000	0099
29/03/1999	100229895	8.38	72	0000	0093
29/03/1999	100229913	12.28	72	0000	0093
29/03/1999	100229935	5.88	72	0000	0093
29/03/1999	100229961	6.21	72	0000	0093

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	1.197.41	5 LANCAMENTOS DE CREDITOS	0.00
2. VALOR SERV-MESES ANT	61.64	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0.00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0.00	7. DESCONTO	0.00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0.00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0.00
*** VALOR DA FATURA...	1.259.05		
*** DATA DO VENC.....	14/04/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	002

PAG.002/002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS: 0523
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL
BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/04/1999
Micro. : 00.003.121

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000-00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato : 0000308595 Referência : MARCO/99
Fatura ...: 4503763783
Vencimento: 14/04/1999 Extrato ..: 4503763783
Emissão ..: 31/03/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
25/02/1999	100228524	5.88	72	0000	0062
25/02/1999	100228541	12.97	72	0000	0062
26/02/1999	100228555	4.56	72	0000	0149
26/02/1999	521434108	7.90	72	0000	0148
26/02/1999	521434125	4.50	72	0000	0148
01/03/1999	100228586	5.22	72	0000	0245
01/03/1999	100228609	6.21	72	0000	0245
01/03/1999	100228626	5.78	72	0000	0245
01/03/1999	521434139	6.95	72	0000	0223
02/03/1999	100228657	4.89	72	0000	0289
02/03/1999	100228674	3.90	72	0000	0289
02/03/1999	100228691	5.55	72	0000	0289
03/03/1999	100228714	12.93	72	0000	0327
03/03/1999	100228731	10.68	72	0000	0327
04/03/1999	100228759	6.43	72	0000	0051
04/03/1999	100228776	7.73	72	0000	0051
05/03/1999	100228793	4.89	72	0000	0150
05/03/1999	100228816	11.32	72	0000	0150
05/03/1999	100228833	5.13	72	0000	0150
05/03/1999	100228855	13.58	72	0000	0150
05/03/1999	521434142	9.20	72	0000	0149
09/03/1999	100228881	4.56	72	0000	0346
09/03/1999	100228904	4.56	72	0000	0346
09/03/1999	100228921	5.55	72	0000	0345
09/03/1999	100228949	11.01	72	0000	0345
09/03/1999	100228966	11.69	72	0000	0343
09/03/1999	100228983	4.89	72	0000	0343
09/03/1999	100229003	4.56	72	0000	0343
09/03/1999	100229025	6.43	72	0000	0343
09/03/1999	521434156	11.80	72	0000	0348
10/03/1999	100229136	7.20	72	0000	0367
10/03/1999	100229153	4.89	72	0000	0367
29/03/1999	100228538	5.88	72	0000	0062
29/03/1999	521434099	4.50	72	0000	0064
29/03/1999	100228569	8.85	72	0000	0149
29/03/1999	521434111	6.60	72	0000	0148
29/03/1999	100228572	8.72	72	0000	0245
29/03/1999	100228590	4.89	72	0000	0245
29/03/1999	100228612	4.23	72	0000	0245
29/03/1999	100228630	5.78	72	0000	0245
29/03/1999	100228643	7.74	72	0000	0289
29/03/1999	100228665	5.22	72	0000	0289
29/03/1999	100228680	5.22	72	0000	0289
29/03/1999	100228705	8.38	72	0000	0327
29/03/1999	100228728	12.28	72	0000	0327
29/03/1999	100228745	9.03	72	0000	0327
29/03/1999	100228762	8.07	72	0000	0051
29/03/1999	100228780	4.23	72	0000	0051
29/03/1999	100228802	3.90	72	0000	0150
29/03/1999	100228820	4.48	72	0000	0150
29/03/1999	100228847	7.08	72	0000	0150
29/03/1999	100228878	5.88	72	0000	0150
29/03/1999	100228864	8.52	72	0000	0346
29/03/1999	100228895	4.56	72	0000	0346
29/03/1999	100228918	4.56	72	0000	0346
29/03/1999	100228935	4.89	72	0000	0345
29/03/1999	100228952	5.13	72	0000	0345
29/03/1999	100228970	4.23	72	0000	0343
29/03/1999	100228997	3.90	72	0000	0343
29/03/1999	100229017	8.38	72	0000	0343
29/03/1999	100229034	6.43	72	0000	0341
29/03/1999	100229122	5.22	72	0000	0367
29/03/1999	100229140	6.54	72	0000	0367
29/03/1999	100229167	4.89	72	0000	0367

PAG.001/002

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 04/03/1999
Micro. . : 00.002.557

GINSP FL. 228 DR/SP

Cliente

ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 6 CJ 62
00000-000 ARARAS SP.
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....:72-SAO PAULO
Contrato . :0000005699 | Referência EEVEREIRO/99
Fatura . . . :4002700380 | NORMAL
Vencimento: 14/03/1999 | Extrato . . : 4002700380
Emissão . . :28/02/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
18/02/1999	001866154	62,69	72	0000	5388
11/02/1999	002325194	58,59	72	0000	5388
04/02/1999	002325183	211,60	72	0000	5329

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	332,88	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	332,88		
*** DATA DO VENC.....	14/03/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

bes072 003 15031999 0376 332,88R 20/41 Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 824
Doc: 3515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/04/1999
Micro. . : 00.003.125

GINSP FL. 229 DR/SPI

Cliente

ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R[illegible]IO MESQUITA 526 6 CJ 62
13[illegible]0-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . . :72-SAO PAULO
Contrato . :0000005699 | Referência : MARCO/99
Fatura . . . :4003700383 | NORMAL
Vencimento: 14/04/1999 | Extrato . . : 4003700383
Emissão . . :31/03/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
18/03/1999	001684864	83,83	72	0000	5510	22/03/1999	001684871	4,43	72	0000	5510
24/03/1999	001684876	14,71	72	0000	5569	03/03/1999	001866180	48,42	72	0000	5367
08/03/1999	001866188	98,53	72	0000	5343	11/03/1999	001866197	55,57	72	0000	5589

D E B I T O S		C R E D I T O S	
1. VALOR DO SERV DO MES	305,49	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	305,49		
*** DATA DO VENC.....	14/04/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

bes=072 012 14041999 0401 305,49R 20/41
Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 825
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL
Emissão: 07/04/1999
Micro. . : 00.003.129

GINSP FL. 230 DR/SPV

Cliente
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRACA BARAO DE ARARAS 13
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000304595 | Referência : MARCO/99
Fatura . . . : 4003707507 | NORMAL
Vencimento: 14/04/1999 | Extrato . . : 4003707507
Emissão . . : 31/03/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
12/03/1999	001684851	5,60	72	0000	0552	15/03/1999	001684856	6,90	72	0000	0669
17/03/1999	001684859	1,08	72	0000	0717	18/03/1999	001684862	5,17	72	0000	0747
19/03/1999	001684865	0,78	72	0000	0886	22/03/1999	001684869	5,47	72	0000	0920
23/03/1999	001684873	57,62	72	0000	0971	24/03/1999	001684875	168,23	72	0000	1026
25/03/1999	001684880	185,23	72	0000	1234	26/03/1999	001684884	253,00	72	0000	1234
01/03/1999	001866172	1,84	72	0000	0015	02/03/1999	001866175	28,95	72	0000	0084
03/03/1999	001866178	6,86	72	0000	0193	04/03/1999	001866182	14,00	72	0000	0242
05/03/1999	001866186	99,26	72	0000	0327	08/03/1999	001866190	2,03	72	0000	0421
09/03/1999	001866193	4,62	72	0000	0421	10/03/1999	001866194	4,88	72	0000	0451
11/03/1999	001866199	27,63	72	0000	0493	12/03/1999	001866200	10,27	72	0000	0552
22/01/1999	002325158	22,24	72	0000	5176						

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	889,42	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	22,24	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	911,66		
*** DATA DO VENC.....	14/04/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG..:....	001

PAG.001/001

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente	Agência / Código do cedente	Vencimento
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.593-9/ 195.650-7	14/04/1999

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/03/1999	4003707507		N	07/04/1999	AI 01.062.146.091-2

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			911,66

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 1,15 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.10628 14609.135935 00195.650114 2 91166

Local de pagamento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.

Vencimento: 14/04/1999

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.650-7

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/03/1999	4003707507		N	07/04/1999	AI 01.062.146.091-2

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			911,66

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 1,15 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRACA BARAO DE ARARAS 13
13600-000 ARARAS SP CGC 00.000.000/0000-00
Sacador / Avalista

3129
Código de baixa

Autenticação mecânica

Mod. V16111 - Fev./98 - SISBB 9805

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 826
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 231
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão

APF:038-EE 15:48 AGE COML INCL E AGRIC DE ARARAS TEL:015-5417232 P:01

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas

CORREIOS

Emissão 07/04/1999
Micro 00 003 108

BANCO DO BRASIL

Cliente

AGENCIA COML E AGRIC DE ARARAS
R DE ARARAS 608 E ANCAR
13600-000 ARARAS SP
CGC 00.000.000/0000-00

DR .....72-SAO PAULO
Contrato ..0000173697 | Referencia MARCO 99
Fatura ... 4003706543 | NORMAL
Vencimento 14/04/1999 | Extrato .: 4003706543
Emissão .:31/03/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
10/03/1999	001684850	35,81	72	0000	5432
10/03/1999	001684853	44,14	72	0000	0604
10/03/1999	001684867	48,43	72	0000	07447
10/03/1999	001684870	51,99	72	0000	0920
10/03/1999	001684882	154,61	72	0000	10356
10/03/1999	001684885	13,28	72	0000	12047
10/03/1999	001866174	79,62	72	0000	00156
10/03/1999	001866161	64,10	72	0000	01903
10/03/1999	001866185	102,12	72	0000	03827
10/03/1999	001866192	28,61	72	0000	04271
10/03/1999	001866196	31,41	72	0000	04511

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	1.207,13	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MENSER ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTOS	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA	1.207,13		
*** DATA DO VENC	14/04/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 827
Doc: 3.515.17

GINSP
FL. 232
DR/SPI

FROM : PANASONIC AP... SYSTEM FAX PHONE NO. :

... CLOTHS SELEP PHONE NO. : APR. 25 1999 04:04PM P1

... Sistema de Correios e Telégrafos

Sistema Integrado de Faturamento

Extrato de Fatura

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão 04/03/1999

Mens : 00.00.394

Cliente

MAT MAGAZINE LTDA
AV TIRADENTES 424
13600-000 ARARAS SP

CGC: 00.000.000/0000-00

DR ...172-SAO PAULO
Contrato : 0000086798 Referência FEVEREIRO/99
Fatura : 0002-23052 NORMAL
Vencimento 14/03/1999 Extrato 000270023052
Emissão 26/02/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
18/02/1999	001865157	120,35	72	0001	1501	19/02/1999	001865157	120,35	72	0001	1501
23/02/1999	001866168	41,45	72	0000	1784	24/02/1999	001866168	41,45	72	0000	1784
26/02/1999	001868199	217,66	72	0000	1942	03/02/1999	002325177	77,00	72	0000	1005
04/02/1999	002325120	20,84	72	0000	1119	22/02/1999	002325197	54,14	72	0000	1496

D E B I T O S

1. VALOR DO SERV DO MES	798,13	
2. VALOR SERV MESES ANT	- 0,00	
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	
*** VALOR DA FATURA	798,13	
*** DATA DE VENCIMENTO	14/03/1999	

C R E D I T O S

5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
6. UTIL CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
7. DESCONTO	0,00
*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG	001

PAG 001/001

APR. 30 1999 10:16AM

...0153 000:82031 120399 Autenticação mecânica
798,13C TITDIN

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 828
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 233
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/04/1999
Micro.: 00 003 122

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000-00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato .: 0000308595 Referência .: MARCO/99
Fatura ...: 4503763783
Vencimento: 14/04/1999 Extrato ...: 4503763783
Emissão ...: 31/03/1999

Data	Discriminação	Valor		DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor		DR	Cont	Lote
10/03/1999	100229175		6,54	72	0000	0367	10/03/1999	521434173		4,50	72	0000	0360
11/03/1999	100229184		6,87	72	0000	0095	11/03/1999	100229198		7,20	72	0000	0095
11/03/1999	100229207		6,54	72	0000	0095	11/03/1999	100229215		12,56	72	0000	0095
11/03/1999	521434187		3,55	72	0000	0096	11/03/1999	521434195		23,45	72	0000	0096
11/03/1999	521434200		20,95	72	0000	0096	11/03/1999	521434213		10,35	72	0000	0096
11/03/1999	521434227		12,30	72	0000	0096	11/03/1999	521434235		12,30	72	0000	0096
11/03/1999	521434244		4,50	72	0000	0096	11/03/1999	521434258		15,20	72	0000	0096
11/03/1999	521434261		4,50	72	0000	0097	12/03/1999	100229224		6,43	72	0000	0171
12/03/1999	100229238		7,74	72	0000	0171	12/03/1999	100229241		5,22	72	0000	0171
12/03/1999	100229255		5,55	72	0000	0171	12/03/1999	100229269		5,22	72	0000	0171
12/03/1999	100229272		5,88	72	0000	0171	12/03/1999	100229286		7,08	72	0000	0171
12/03/1999	100229290		5,88	72	0000	0170	12/03/1999	521434275		24,60	72	0000	0176
12/03/1999	521434289		10,35	72	0000	0176	15/03/1999	100229309		4,56	72	0000	0235
15/03/1999	100229312		6,21	72	0000	0235	15/03/1999	100229326		5,78	72	0000	0235
15/03/1999	100229330		11,01	72	0000	0235	15/03/1999	100229343		7,86	72	0000	0235
15/03/1999	521434292		4,50	72	0000	0250	16/03/1999	100229357		5,78	72	0000	0306
16/03/1999	100229365		4,56	72	0000	0306	16/03/1999	100229374		6,21	72	0000	0306
16/03/1999	100229388		5,55	72	0000	0307	16/03/1999	100229391		8,85	72	0000	0307
16/03/1999	100229405		8,52	72	0000	0307	16/03/1999	100229414		4,23	72	0000	0306
16/03/1999	100229428		5,55	72	0000	0307	16/03/1999	100229431		16,56	72	0000	0307
16/03/1999	100229445		5,55	72	0000	0307	16/03/1999	100229459		8,72	72	0000	0307
16/03/1999	100229462		8,72	72	0000	0307	16/03/1999	100229476		8,38	72	0000	0306
16/03/1999	100229480		5,78	72	0000	0306	17/03/1999	521434301		4,50	72	0000	0424
18/03/1999	100229493		5,22	72	0000	0043	18/03/1999	100229502		13,58	72	0000	0043
18/03/1999	100229516		5,55	72	0000	0043	18/03/1999	100229520		17,54	72	0000	0043
18/03/1999	100229533		6,76	72	0000	0043	18/03/1999	100229547		5,88	72	0000	0043
18/03/1999	100229555		4,56	72	0000	0043	18/03/1999	521434315		12,45	72	0000	0354
18/03/1999	521434329		10,35	72	0000	0354	19/03/1999	100229564		9,03	72	0000	0079
19/03/1999	100229578		12,28	72	0000	0079	19/03/1999	100229581		7,73	72	0000	0079
19/03/1999	100229595		6,43	72	0000	0079	19/03/1999	100229604		12,29	72	0000	0079
19/03/1999	100229618		7,86	72	0000	0079	22/03/1999	100229621		7,08	72	0000	0221
22/03/1999	100229635		7,08	72	0000	0221	22/03/1999	100229649		8,38	72	0000	0221
22/03/1999	100229652		5,22	72	0000	0221	22/03/1999	100229666		4,89	72	0000	0221
22/03/1999	100229670		4,56	72	0000	0221	22/03/1999	100229683		4,89	72	0000	0221
22/03/1999	100229697		7,08	72	0000	0221	22/03/1999	521434332		5,80	72	0000	0222
22/03/1999	521434346		18,95	72	0000	0222	23/03/1999	109484621		15,36	72	0000	0265
24/03/1999	100229706		4,23	72	0000	0364	24/03/1999	100229710		4,56	72	0000	0364
24/03/1999	100229723		8,85	72	0000	0364	24/03/1999	100229737		5,52	72	0000	0364
24/03/1999	100229745		8,38	72	0000	0364	24/03/1999	100229754		3,90	72	0000	0364
24/03/1999	100229768		9,68	72	0000	0364	24/03/1999	100229771		13,58	72	0000	0364
24/03/1999	100229785		8,52	72	0000	0365	24/03/1999	100229799		4,56	72	0000	0365
24/03/1999	100229808		5,88	72	0000	0365	24/03/1999	100229811		5,55	72	0000	0365
25/03/1999	521434350		4,50	72	0000	0035	25/03/1999	521434363		6,60	72	0000	0035
26/03/1999	100229825		6,60	72	0000	0099	26/03/1999	100229839		6,50	72	0000	0099
26/03/1999	100229842		6,50	72	0000	0099	26/03/1999	100229856		6,50	72	0000	0099
26/03/1999	100229860		6,50	72	0000	0099	26/03/1999	100229873		6,50	72	0000	0099
26/03/1999	100229887		3,50	72	0000	0099	26/03/1999	100229895		11,00	72	0000	0099
29/03/1999	100229900		8,07	72	0000	0093	29/03/1999	100229913		8,38	72	0000	0093
29/03/1999	100229927		6,78	72	0000	0093	29/03/1999	100229935		12,28	72	0000	0093
29/03/1999	100229958		4,89	72	0000	0093	29/03/1999	100229961		5,88	72	0000	0093
29/03/1999	100229975		4,89	72	0000	0093	29/03/1999	100229989		6,21	72	0000	0093
29/03/1999	100229992		6,21	72	0000	0094							

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	1.197,41	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	61,64	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	
*** VALOR DA FATURA	1.259,05		
*** DATA DO VENC.....	14/04/999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 829
3515.17
Doc:

GINSP
FL. 284
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCAMINHAMENTO COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/04/1999
Micro. : 00 003.121

Cliente

TEXTIL ASSUMPÇÃO S.
AV. VIA MARGINAL N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000-00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato ..: 0000308595 Referência MARCO/99
Fatura ....: 4503763783
Vencimento: 14/04/1999 Extrato 4503763783
Emissão 31/03/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
25/02/1999	100228524	5,88	72	0000	0062	25/02/1999	100228538	5,88	72	0000	0062
25/02/1999	100228541	12,97	72	0000	0062	25/02/1999	521434099	4,50	72	0000	0062
26/02/1999	100228555	4,56	72	0000	0149	26/02/1999	100228569	8,85	72	0000	0149
26/02/1999	521434108	7,90	72	0000	0148	26/02/1999	521434111	6,60	72	0000	0148
26/02/1999	521434125	4,50	72	0000	0148	01/03/1999	100228572	8,72	72	0000	0245
01/03/1999	100228586	5,22	72	0000	0245	01/03/1999	100228590	4,89	72	0000	0245
01/03/1999	100228609	6,21	72	0000	0245	01/03/1999	100228612	4,23	72	0000	0245
01/03/1999	100228626	5,78	72	0000	0245	01/03/1999	100228630	5,78	72	0000	0245
01/03/1999	521434139	5,95	72	0000	0223	02/03/1999	100228643	7,74	72	0000	0289
02/03/1999	100228657	4,89	72	0000	0289	02/03/1999	100228665	5,22	72	0000	0289
02/03/1999	100228674	3,90	72	0000	0289	02/03/1999	100228680	5,22	72	0000	0289
02/03/1999	100228691	5,55	72	0000	0289	03/03/1999	100228705	8,08	72	0000	0327
03/03/1999	100228714	12,93	72	0000	0327	03/03/1999	100228728	12,28	72	0000	0327
03/03/1999	100228731	10,68	72	0000	0327	03/03/1999	100228745	9,03	72	0000	0327
04/03/1999	100228759	6,43	72	0000	0051	04/03/1999	100228762	8,07	72	0000	0051
04/03/1999	100228776	7,73	72	0000	0051	04/03/1999	100228780	4,23	72	0000	0051
05/03/1999	100228793	4,89	72	0000	0150	05/03/1999	100228802	3,90	72	0000	0150
05/03/1999	100228816	11,32	72	0000	0150	05/03/1999	100228820	4,48	72	0000	0150
05/03/1999	100228833	5,13	72	0000	0150	05/03/1999	100228847	7,08	72	0000	0150
05/03/1999	100228855	13,58	72	0000	0150	05/03/1999	100228878	5,88	72	0000	0150
05/03/1999	521434142	9,20	72	0000	0149	05/03/1999	100228864	8,52	72	0000	0346
09/03/1999	100228881	4,56	72	0000	0346	09/03/1999	100228895	4,56	72	0000	0346
09/03/1999	100228904	4,56	72	0000	0346	09/03/1999	100228918	4,56	72	0000	0346
09/03/1999	100228921	5,55	72	0000	0346	09/03/1999	100228935	4,89	72	0000	0346
09/03/1999	100228949	11,01	72	0000	0346	09/03/1999	100228952	8,13	72	0000	0346
09/03/1999	100228966	11,63	72	0000	0343	09/03/1999	100228970	4,23	72	0000	0343
09/03/1999	100228983	4,89	72	0000	0343	09/03/1999	100228997	9,68	72	0000	0343
09/03/1999	100229003	4,56	72	0000	0343	09/03/1999	100229017	8,38	72	0000	0343
09/03/1999	100229025	6,43	72	0000	0343	09/03/1999	100229034	6,43	72	0000	0341
09/03/1999	521434156	11,80	72	0000	0348	10/03/1999	100229122	5,22	72	0000	0367
10/03/1999	100229136	7,20	72	0000	0367	10/03/1999	100229140	6,54	72	0000	0367
10/03/1999	100229153	4,89	72	0000	0367	10/03/1999	100229167	4,89	72	0000	0367

PAG.001/002

Autenticação mecânica

BB 03410186 20041999 1.293,71DC14126

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 830
Doc: 5.15.17

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos — 0la 15/05/99

CANSP FL 235 DRSP

...RIO MONTEMOR FUNERARIA ACUMULADO

cia : 7290167-5 - AGF BELVEDERE — Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ANDOLA — Valor ...

* PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (AGE)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (LISTA)	DES
LO ORD S. AVES URBANA - TIZIU 0,31 F30	85100082-7	0,31	1.500	0	0	465,00	
LO ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 F30	85100088-6	0,22	900	0	0	198,00	
LESENA DIA DAS MAES/99	88040139-7	3,00	100	0	0	300,00	
LESENA SAO JOAO\99	88040140-0	3,00	100	0	0	300,00	

TAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.263,00
TAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

* SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
RECEBIMENTO DE FATURAS	723-4	E	0,00	1	1.491,55	0,00	0,00
STRAMENTO C P F	547-9	E	0,00	18	49,60	0,00	0,00
E BAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	19	190,00	0,00	0,00
- DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	1	99,85	0,00	0,00
ENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	1	920,85	0,00	0,00
NOVA FUNERARIA LTDA SAO CARLOS 146	9222-3	E	0,00	1	16,50	0,00	0,00
TO TERRITORIAL RURAL	672-6	E	0,00	1	14,64	0,00	0,00
S RECEITAS TELEMATICAS	671-8	E	0,00	1	1,73	0,00	0,00
E CIA LTDA RECEB CONTAS	793-5	E	0,00	1	37,00	0,00	0,00
OLSO POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	1	394,19	0,00	0,00
A COBRAR	4004-5	E	0,00	1	1.351,19	0,00	0,00
CONVENCIONAL	4001-0	E	0,00	1	8.600,51	0,00	0,00
O OBRIGATORIO - DPVAT - ASBACE	9430-7	E	0,00	1	7.128,11	0,00	0,00
ESTAMPADOS	998-9	E	0,00	0	7.861,66	0,00	0,00
CO MILITAR - MULTA	550-9	E	0,00	1	1,27	0,00	0,00
POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4901-8	E	0,00	1	2.406,71	0,00	0,00
POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4904-2	E	0,00	2	73,00	0,00	0,00
- PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	6.728,97	0,00	0,00
- RECEBIMENTO DE FATURAS - DEVOLUCAO	177-5	S	0,00	1	1.491,55	0,00	0,00

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls 831

Referencia : 01/05/99 - 15/05/99

Receita Fixa : 0,00

DESPESA	RECEITA
0,00	445,00
0,00	198,00
0,00	300,00
0,00	300,00

TOTAL
1.491,55
49,60
190,00
99,85
920,05
16,50
14,64
1,73
37,00
396,19
1.351,19
8.600,51
7.128,11
2.861,66
1,27
2.406,71
73,00
6.720,97
1.491,55

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSP FL 226 DRSP

ATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

ncia : 7290687-5 - AGF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.179.286-72 - LUIZ GONZAGA ARAUJO Valor em

* SERVICOS

RECAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
CONTOS SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	9-4	S	0,00	1	59,20	0,00	0,00
BOLSO POSTAL - PAGAMENTO AO REMETENT	9144-8	S	0,00	1	476,50	0,00	0,00
TELESENA 6º ANIVERSARIO/97	9265-7	S	1,72	1	1,72	0,00	0,00
TELESENA CARNAVAL/98	495-2	S	1,65	2	3,30	0,00	0,00
TELESENA DIA DAS MAES/98	9295-9	S	1,64	73	119,72	0,00	0,00
TELESENA NATAL/97	9266-5	S	1,70	6	10,20	0,00	0,00
TE ENA PASCOA/98	217-8	S	1,64	33	54,12	0,00	0,00
TESENA VERAO/98	9267-3	S	1,67	4	6,68	0,00	0,00
E POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	2	4.918,16	0,00	0,00

TAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 30.639,56
TAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TAL SAIDAS (SERVICOS) -> 13.862,12

* NUMERARIO - AGENCIA

DO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR	
5.324,42	0,00	0,00	0,00	31.982,56	0,00	0,00	0,00	0,00	13

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 832

19/05/99 - Quarta-feira 14:38:34 PÁG. 002

Referencia : 01/05/99 - 15/05/99

Tarifa fixa : 0,00

TARIFA	
	59,20
	476,50
	1,72
	3,30
	119,72
	18,20
	54,12
	6,68
	1.918,16

SAIDAS	SAQUES PEQ COMPROMISSOS	REMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO ECT	SALDO FIM DO DIA
13.862,12	0,00	0,00	17.398,34	5.974,52

NÚCLEO FINANCEIRO
REOP - Rio Claro - SP
CONFERIDO
Em 20/5/99
Kleber
Conferente

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

VIMENTO DE PRODUTOS DA AGÊNCIA

ência : 72041A2-5 - AGF BELVEDERE

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO	ALOCADO/EFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	ESTOQUE ATUAL
SELO ORD S. NOVO HORIZONTE - FIXO 0,31 F30	85100002-7	0		0	1.500	0	1.500	
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 F30	85100028-6	0		0	900	0	900	
TELESENA DIA DAS MAES/99	88040139-7	0		0	100	0	100	
TELESENA SNO JUNHO'99	88040140-0	0		0	100	0	100	

GINSP
FL. 434
DRSP

CORREIOS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 833

Referencia : 01/05/99 - 15/05/99

CÓDIGO	ELEMENTO	DATA ABERTA	DATA (-)	ESTADO FINAL

	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO			NOME / CODI
O FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO:		NOME / CODI
O FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO:		NOME / CODI
O FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO:		

01/05/99

CORREIOS	- ACF - TA05 -	ACF BELVEDE - 72901675	10	A 15/05/99

ENSP FL. 331 DRVSP

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
		5324,42

(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	COD	VALOR
Selos 0.22 SF	851000886	154,00
Selos Estampad	9989	7861,66
Encom.Normal *	41017	920,05
*	40010	8600,51
PEDIDO CONFIRM	6718	1,73
AR V.POSTAL	49042	6,00
.FAT.CORREI	67234	1491,55
SELO 0.31	851000827	279,00
SEDEX A COBRAR	40045	1351,19
EMS DOC	45012	99,85
SUBTOTAL (A)		20765,54

COMIII TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
SUBTOTAL (B)		0,00		0,00

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI.ACF
CARNE BAU-RECE	477	190,00	19	1,90
CPF	5479	49,60	10	14,90
T.S.DIA DAS MA	880401397	300,00	100	12,50
SAO JOAO 99	880401400	300,00	100	12,50
FUNERARIA	92223	16,50	1	0,10
DPVAT	94307	7128,11	128	64,00
FUNER.PIOLI	7935	37,00	2	0,60
SUBTOTAL (C)		8021,21		106,50

EM BRANCO

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 834
Doc: 3515.17

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMIS.ACF
851000827 0,31		186,00	10,00%	18,60
851000878 0,22		44,00	0,00%	4,40
SUBTOTAL (D)		230,00		23,00

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL ENT	76015	396,19	6	4,14
V.Postal EMISSAO	49018	2.406,71	40	27,60
Postal porte	49042	67,00		0,00
INCRA 06726	6726	14,64	2	0,92
MULTA SERV MILIT	5509	1,27	1	0,69
SUBTOTAL (E)		2.885,81		32,85

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)	31.902,56

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMIS.ACF
VALE POSTAL POSTO	91430	204,00	3	2,07
PGTO VP SEDEX	91430	4.714,16	23	0,00
REEMB.POSTAL PG	91448	476,50	10	0,00
RESG.TS.CARNAVAL	4952	3,30	2	0,15
RESG.T.S.VERAO	92673	6,68	4	0,30
RESG.TS.61ANIVER	92657	1,72	1	0,07
RESG.TS.MAES	92959	119,72	73	5,47
RESG.TS.PASCOA	2178	54,12	33	2,47
RESG.T.S.NATAL	92665	10,20	6	0,45
SUBTOTAL (F)(-)		5.590,40		10,98

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	COD	VALOR
COMISSOES	2496	6.720,97
SALDO PREST.CONT	6971	5.974,52
DESCONTO A PVP	99090	59,20
NUMERARIO REC.		17.390,34
REC.FAT.CORREIO	10367	1.491,55
SUBTOTAL (G)		31.636,58

TOTAL DAS SAIDAS (F+G)	37.226,98
SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 6971	5.974,52

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

GINSP FL. 239 DR/SPI

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

14/5/99
Data

Responsavel pela ACF

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 835.
Doc: 5.15.17

GINSP FL. 240 DR/SP

CONTROLES DIVERSOS

CORREIOS | DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Codigo: 72901675 | Periodo 01/05/99 a 15/05/99

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAD/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5882	281.573,02	281.104,19	468,83	9.895,80		9.426,97	468,83
6442	482.490,95	480.700,18	1.790,77	4.099,81		2.309,04	1.790,77
69711	53.841,24	48.239,18	5.602,06	9.260,82		3.658,76	5.602,06

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EE	004362861 a 004362875 , 043628844 a 043628858 , 043628889 a 043628889						
EE							
EN	172453414 a 172454128 , 172486823 a 172487378 , 172487395 a 172487404						
EN							
N1	100232775 a 100232798 , 100232815 a 100232824 , 172488271 a 172488886						
N1							
NE	101470153 a 101470153 , 172487381 a 172487381						
RP	001292-0 A 001297-4						
S1	002867249 a 002867310 , 521434828 a 521435077 , 696200033 a 696200047						
	696200078 a 696200081 , 696200118 a 696200121 , 696200152 a 696200166						
	696200183 a 696200206 , 696204211 a 696204225 , 696204256 a 696204260						
S1	696204295 a 696204300 , 696204335 a 696204335 , 696204375 a 696204375						
S1	810136322 a 810136680						
SC	163459538 a 163459541 , 163461899 a 163461925 , 163512746 a 163512803						
SC	164577774 a 164577828 , 164577845 a 164577981 , 164578001 a 164578094						
SC	164616155 a 164616155 , 164616172 a 164616901						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	20.765,54	0,00	20.765,54	66.985,61	25,00	1.356,25	6.547,64
B	0,00	0,00	0,00				0,00
C	8.021,21	0,00	8.021,21				106,50
D	230,00	0,00	230,00				23,00
E	2.885,81	0,00	2.885,81				32,85
F	5.590,40		5.590,40				10,98
TOTAL/MOVIM	26.312,16	0,00	26.312,16			1.356,25	6.720,97

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
	21.684,16	83.357,60

DATA: 17/05/99 | Conferente EGT | Responsavel ACF

ROSA 03/2005 CN - CORREIOS Fls: 836

3515.17

CORREIOS — SDPF - OPERAÇÕES DO CAIXA

DATA: 15/05/99

AGÊNCIA: 13600970 - AGF Belvedere

CÓDIGO: 7129011161715

CÓDIGO 10 286 — TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO

ENTRADAS

	ORIGEM	NÚMERO SRN	DATA	VALOR
DINHEIRO			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
		TOTAL		
CHEQUE			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
		TOTAL		

SAÍDAS

	DESTINO	NÚMERO SRN	DATA	VALOR
DINHEIRO			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
		TOTAL		
CHEQUE			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
		TOTAL		

CÓDIGO 21075 — DEPÓSITOS BANCÁRIOS

NUMERÁRIO

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
517/103/7525/144	6.146,80	03/05/99	
517 103 7525 152	3871,45	04/05 99	
517 103 7525 160	866,92	07/05/99	
517 103 7525 17-9	2360,06	10/05/99	
517 103 7525 187	1520,20	11/05/99	
TOTAL	14.764,63		

CHEQUE

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
517 103725195	1.438,71	13/05/99	
517 103725209	1.187,00	14/05/99	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
TOTAL	2625,71		

CÓDIGO 10 316 — DEPÓSITOS BANCÁRIOS (em trânsito)

NUMERÁRIO

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
		/ /	
		/ /	
TOTAL			

CHEQUE

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
		/ /	
		/ /	
TOTAL			

CÓDIGO 10 251 SALDO QUE PASSA

ESPÉCIE	VALOR
NUMERÁRIO	5974,52
CHEQUE	
TOTAL	5974,52

LEGENDA: NA COLUNA B/N: B IGUAL A BRINKS, ESCREVA 01 — N IGUAL A NORMAL, ESCREVA 02

ROSE 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0371

MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS

A/O	DOCUMENTO	CÓD. ORIGEM	NOME DA ORIGEM	CÓD. PRODUTO	MOD.	QUANTIDADE	VALOR FACIAL	TOTAL
	GRF-0054/99	72303352	PC QUARTO	851000886	SC10 8rd	900	0,22	198,00
	"	"	"	851000827	SC8 8rd	1500	031	465,00
	" 40195/99	"	"	880401397	TCICS mães	100	3.00	300.00
	" 40196/99	"	"	880401400	TCICS 5 pad	100	3.00	300.00

A/O	DOCUMENTO	CÓD. DESTINO	NOME DO DESTINO	CÓD. PRODUTO	MOD.	QUANTIDADE	VALOR FACIAL	TOTAL

ATURA DO CAIXA

LEGENDA:
A = ALMOXARIFADO; O = OUTRAS AGÊNCIAS

088

CORREIOS

Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão : 06/05/1999
Micro. . : 00.002.873

GINS FL. 242 DR/SP

Cliente

ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 6 CJ 62
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000-00

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000005899
Fatura . . . : 4004700352
Vencimento: 14/05/1999

Referência : ABRIL/99
NORMAL
Extrato . . . : 4004700352
Emissão . . : 30/04/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
05/04/1999	001684895	41,65	72	0000	0034
09/04/1999	001684907	42,11	72	0000	0275
19/04/1999	001684928	52,42	72	0000	0595
25/02/1999	001866168	9,36	72	0000	5153

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
08/04/1999	001684903	24,30	72	0000	0223
16/04/1999	001684923	16,55	72	0000	0526
30/04/1999	001684949	31,32	72	0000	1092

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	208,35	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	9,36	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	14,79	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/05/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

Autenticação mecânica

S

BANCO DO BRASIL 001-9 — **FICHA DE CAIXA**

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente
3.593-9/ 195.650-7

Vencimento
14/05/1999

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento
30/04/1999	4004700352		N	06/05/1999

Nosso número
AI 01.062.852.179-8

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
195.650-7	11-019	R$		

(+) Valor do documento
232,50

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,13 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(-) Valor cobrado

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.10628 85217.935932 00195.650114 3 23250

Local de pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.

Vencimento
14/05/1999

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente
3.593-9/ 195.650-7

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento
30/04/1999	4004700352		N	06/05/1999

Nosso número
AI 01.062.852.179-8

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
195.650-7	11-019	R$		

(+) Valor do documento
232,50

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,13 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 838

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
3515,17

Doc:

Sacado: ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 6 CJ 62
13600-000 ARARAS SP CGC: 00.000.000/0000-00

2873
Código de baixa

Sacador / Avalista

Autenticação mecânica

VISI11 - Fev/98 - SSSB 9005

FICHA DE COMPENSAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão 07/04/1999
Micro. 00 003 121

GINSP FL. 243 DRSP

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC 00 000 000/0000 00

DR 72-SAO PAULO
Contrato 0000358595 Referência MARCO/99
Fatura 4503763783
Vencimento 14/04/1999 Extrato 4503763783
Emissão 31/03/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
25/02/1999	100228524	5.88	72	0000	0062	25/02/1999	100228538	5.88	72	0000	0062
25/02/1999	100228541	12.97	72	0000	0062	25/02/1999	521434099	4.50	72	0000	0064
26/02/1999	100228555	4.56	72	0000	0149	26/02/1999	100228569	8.85	72	0000	0149
26/02/1999	521434108	7.90	72	0000	0148	26/02/1999	521434111	5.60	72	0000	0148
26/02/1999	521434125	4.50	72	0000	0148	01/03/1999	100228572	8.72	72	0000	0245
01/03/1999	100228586	5.22	72	0000	0245	01/03/1999	100228590	4.89	72	0000	0245
01/03/1999	100228609	6.21	72	0000	0245	01/03/1999	100228612	4.23	72	0000	0245
01/03/1999	100228626	5.78	72	0000	0245	01/03/1999	100228630	5.78	72	0000	0245
01/03/1999	521434139	5.95	72	0000	0223	02/03/1999	100228643	7.74	72	0000	0289
02/03/1999	100228657	4.89	72	0000	0289	02/03/1999	100228665	5.22	72	0000	0289
02/03/1999	100228674	3.90	72	0000	0289	02/03/1999	100228688	5.22	72	0000	0289
02/03/1999	100228691	5.55	72	0000	0289	03/03/1999	100228705	8.38	72	0000	0327
03/03/1999	100228714	12.93	72	0000	0327	03/03/1999	100228728	12.28	72	0000	0327
03/03/1999	100228731	10.68	72	0000	0327	03/03/1999	100228745	9.03	72	0000	0327
04/03/1999	100228759	6.43	72	0000	0051	04/03/1999	100228762	8.07	72	0000	0051
04/03/1999	100228776	7.73	72	0000	0051	04/03/1999	100228780	4.23	72	0000	0051
05/03/1999	100228793	4.89	72	0000	0150	05/03/1999	100228802	3.90	72	0000	0150
05/03/1999	100228816	11.32	72	0000	0150	05/03/1999	100228820	4.48	72	0000	0150
05/03/1999	100228833	5.13	72	0000	0150	05/03/1999	100228847	7.08	72	0000	0150
05/03/1999	100228855	13.58	72	0000	0150	05/03/1999	100228878	5.88	72	0000	0150
05/03/1999	521434142	9.20	72	0000	0149	09/03/1999	100228864	8.52	72	0000	0346
09/03/1999	100228881	4.56	72	0000	0346	09/03/1999	100228895	4.56	72	0000	0346
09/03/1999	100228904	4.56	72	0000	0346	09/03/1999	100228918	4.56	72	0000	0346
09/03/1999	100228921	5.55	72	0000	0346	09/03/1999	100228935	4.89	72	0000	0346
09/03/1999	100228949	11.01	72	0000	0346	09/03/1999	100228952	5.13	72	0000	0346
09/03/1999	100228966	11.63	72	0000	0343	09/03/1999	100228970	4.23	72	0000	0343
09/03/1999	100228983	4.89	72	0000	0343	09/03/1999	100228997	9.68	72	0000	0343
09/03/1999	100229003	4.56	72	0000	0343	09/03/1999	100229017	8.38	72	0000	0343
09/03/1999	100229025	6.43	72	0000	0343	09/03/1999	100229034	6.43	72	0000	0341
09/03/1999	521434156	11.80	72	0000	0348	10/03/1999	100229122	5.22	72	0000	0367
10/03/1999	100229136	7.20	72	0000	0367	10/03/1999	100229140	6.54	72	0000	0367
10/03/1999	100229153	4.89	72	0000	0367	10/03/1999	100229167	4.89	72	0000	0367

PAG.001/002

Autenticação mecânica

BB 03410186 20041999 1.293,71DC14126

Mod V1612 - Fev/98 - SISBB 98051

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 839
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 944
DR/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão 07/04/1999
Micro 00.003.122

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000-00

DR 72-SAO PAULO
Contrato 0000308595 Referência MARCO/99
Fatura : 4503763783
Vencimento: 14/04/1999 Extrato [illegible]
Emissão 31/03/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
10/03/1999	100229175	6,54	72	0000	0367
11/03/1999	100229184	6,87	72	0000	0095
11/03/1999	100229207	6,54	72	0000	0095
11/03/1999	521434187	4,50	72	0000	0096
11/03/1999	521434200	20,95	72	0000	0096
11/03/1999	521434227	12,30	72	0000	0096
11/03/1999	521434244	4,50	72	0000	0096
11/03/1999	521434261	4,50	72	0000	0097
12/03/1999	100229238	7,74	72	0000	0171
12/03/1999	100229255	5,55	72	0000	0171
12/03/1999	100229272	5,88	72	0000	0171
12/03/1999	100229290	5,88	72	0000	0170
12/03/1999	521434289	10,35	72	0000	0176
15/03/1999	100229312	6,21	72	0000	0235
15/03/1999	100229330	11,01	72	0000	0235
15/03/1999	521434292	4,50	72	0000	0250
16/03/1999	100229365	4,56	72	0000	0306
16/03/1999	100229388	8,55	72	0000	0307
16/03/1999	100229405	8,52	72	0000	0307
16/03/1999	100229428	5,55	72	0000	0307
16/03/1999	100229445	5,55	72	0000	0307
16/03/1999	100229462	8,72	72	0000	0307
16/03/1999	100229480	5,78	72	0000	0306
16/03/1999	100229493	5,22	72	0000	0043
18/03/1999	100229516	8,55	72	0000	0043
18/03/1999	100229533	6,76	72	0000	0043
18/03/1999	100229555	4,56	72	0000	0043
18/03/1999	521434329	10,35	72	0000	0354
19/03/1999	100229578	12,28	72	0000	0079
19/03/1999	100229595	6,43	72	0000	0079
19/03/1999	100229618	7,86	72	0000	0079
22/03/1999	100229635	7,08	72	0000	0221
22/03/1999	100229652	5,22	72	0000	0221
22/03/1999	100229670	4,56	72	0000	0221
22/03/1999	100229697	7,08	72	0000	0221
22/03/1999	521434346	18,95	72	0000	0222
24/03/1999	100229706	4,23	72	0000	0364
24/03/1999	100229723	8,85	72	0000	0364
24/03/1999	100229745	8,38	72	0000	0364
24/03/1999	100229768	9,68	72	0000	0364
24/03/1999	100229785	8,52	72	0000	0365
24/03/1999	100229808	5,88	72	0000	0365
25/03/1999	521434350	4,50	72	0000	0035
26/03/1999	100229825	5,50	72	0000	0099
26/03/1999	100229842	6,50	72	0000	0099
26/03/1999	100229860	6,50	72	0000	0099
26/03/1999	100229887	3,50	72	0000	0099
29/03/1999	100229900	8,07	72	0000	0093
29/03/1999	100229927	5,78	72	0000	0093
29/03/1999	100229958	4,89	72	0000	0093
29/03/1999	100229975	4,89	72	0000	0093
29/03/1999	100229992	6,21	72	0000	0094

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
10/03/1999	521434173	4,50	72	0000	0366
11/03/1999	100229198	7,20	72	0000	0095
11/03/1999	100229215	12,56	72	0000	0095
11/03/1999	521434195	23,45	72	0000	0096
11/03/1999	521434213	10,35	72	0000	0096
11/03/1999	521434235	12,30	72	0000	0096
11/03/1999	521434258	15,20	72	0000	0096
12/03/1999	100229224	6,43	72	0000	0171
12/03/1999	100229241	5,22	72	0000	0171
12/03/1999	100229269	5,22	72	0000	0171
12/03/1999	100229286	7,08	72	0000	0171
12/03/1999	521434275	24,60	72	0000	0176
15/03/1999	100229309	4,56	72	0000	0235
15/03/1999	100229326	5,78	72	0000	0235
15/03/1999	100229343	7,86	72	0000	0235
16/03/1999	100229357	5,78	72	0000	0306
16/03/1999	100229374	6,21	72	0000	0306
16/03/1999	100229391	8,85	72	0000	0307
16/03/1999	100229414	4,23	72	0000	0306
16/03/1999	100229431	16,56	72	0000	0307
16/03/1999	100229459	8,72	72	0000	0307
16/03/1999	100229476	6,78	72	0000	0306
17/03/1999	521434301	4,50	72	0000	0424
18/03/1999	100229502	16,56	72	0000	0043
18/03/1999	100229520	8,43	72	0000	0043
18/03/1999	100229547	6,86	72	0000	0043
18/03/1999	521434315	12,45	72	0000	0354
19/03/1999	100229564	7,03	72	0000	0079
19/03/1999	100229581	7,73	72	0000	0079
19/03/1999	100229604	12,28	72	0000	0079
22/03/1999	100229621	7,08	72	0000	0221
22/03/1999	100229649	8,38	72	0000	0221
22/03/1999	100229656	4,89	72	0000	0221
22/03/1999	100229683	4,89	72	0000	0221
22/03/1999	521434332	5,80	72	0000	0222
23/03/1999	109484621	15,36	72	0000	0265
24/03/1999	100229710	4,56	72	0000	0364
24/03/1999	100229737	8,52	72	0000	0364
24/03/1999	100229754	9,90	72	0000	0364
24/03/1999	100229771	13,58	72	0000	0364
24/03/1999	100229799	4,56	72	0000	0365
24/03/1999	100229811	5,55	72	0000	0365
25/03/1999	521434363	6,60	72	0000	0035
26/03/1999	100229839	6,50	72	0000	0099
26/03/1999	100229856	6,50	72	0000	0099
26/03/1999	100229873	6,50	72	0000	0099
26/03/1999	100229895	11,00	72	0000	0099
29/03/1999	100229913	8,38	72	0000	0093
29/03/1999	100229935	12,28	72	0000	0093
29/03/1999	100229961	5,86	72	0000	0093
29/03/1999	100229989	6,21	72	0000	0093

DEBITOS		CREDITOS	
1 VALOR DO SERV DO MES	1.197,41	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2 VALOR SERV-MESES ANT	61,64	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
3 COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	[illegible]		
*** DATA DO VENC.....	14/04/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG	002

PAG.002/002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 840
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 345
DR/SPI

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão 07/04/1999
Micro. . 00.003 122

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV. VIA MARGINAL , S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00 000 000 0000 00

DR . . . 72-SAO PAULO
Contrato 0000308595 Referência MARCO/99
Fatura . . . : 4503763783
Vencimento: 14/04/1999 Extrato . . : 4503763783
Emissão . : 31/03/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
10/03/1999	100229175	5.54	72	0000	0367
11/03/1999	100229184	6.87	72	0000	0095
11/03/1999	100229207	6.54	72	0000	0095
11/03/1999	521434187	4.50	72	0000	0096
11/03/1999	521434200	20.95	72	0000	0096
11/03/1999	521434227	12.30	72	0000	0096
11/03/1999	521434244	4.50	72	0000	0096
11/03/1999	521434261	4.50	72	0000	0097
12/03/1999	100229238	7.74	72	0000	0171
12/03/1999	100229255	5.55	72	0000	0171
12/03/1999	100229272	5.88	72	0000	0171
12/03/1999	100229290	5.88	72	0000	0170
12/03/1999	521434289	10.35	72	0000	0176
15/03/1999	100229312	6.21	72	0000	0235
15/03/1999	100229330	11.01	72	0000	0235
15/03/1999	521434292	4.50	72	0000	0250
16/03/1999	100229365	4.56	72	0000	0306
16/03/1999	100229388	5.55	72	0000	0307
16/03/1999	100229405	6.52	72	0000	0307
16/03/1999	100229428	5.55	72	0000	0307
16/03/1999	100229445	5.55	72	0000	0307
16/03/1999	100229463	8.72	72	0000	0307
16/03/1999	100229480	6.78	72	0000	0306
16/03/1999	100229493	5.22	72	0000	0043
18/03/1999	100229515	5.55	72	0000	0043
18/03/1999	100229533	5.76	72	0000	0043
18/03/1999	100229555	4.56	72	0000	0043
18/03/1999	521434329	10.35	72	0000	0354
19/03/1999	100229578	12.28	72	0000	0079
19/03/1999	100229595	6.43	72	0000	0079
19/03/1999	100229618	7.86	72	0000	0079
22/03/1999	100229635	7.08	72	0000	0221
22/03/1999	100229652	5.22	72	0000	0221
22/03/1999	100229670	4.56	72	0000	0221
22/03/1999	100229697	7.08	72	0000	0221
22/03/1999	521434346	18.95	72	0000	0222
24/03/1999	100229706	4.23	72	0000	0364
24/03/1999	100229723	8.85	72	0000	0364
24/03/1999	100229745	8.38	72	0000	0364
24/03/1999	100229768	9.68	72	0000	0364
24/03/1999	100229785	8.52	72	0000	0365
24/03/1999	100229808	5.88	72	0000	0365
25/03/1999	521434350	4.50	72	0000	0035
26/03/1999	100229826	5.50	72	0000	0099
26/03/1999	100229842	6.50	72	0000	0099
26/03/1999	100229860	6.50	72	0000	0099
26/03/1999	100229887	3.50	72	0000	0099
29/03/1999	100229900	8.07	72	0000	0093
29/03/1999	100229927	5.78	72	0000	0093
29/03/1999	100229958	4.89	72	0000	0093
29/03/1999	100229975	4.89	72	0000	0093
29/03/1999	100229992	6.21	72	0000	0094
10/03/1999	521434173	4.50	72	0000	0366
11/03/1999	100229198	7.20	72	0000	0095
11/03/1999	100229215	12.56	72	0000	0095
11/03/1999	521434195	23.45	72	0000	0096
11/03/1999	521434213	10.35	72	0000	0096
11/03/1999	521434235	12.30	72	0000	0096
11/03/1999	521434258	15.20	72	0000	0096
12/03/1999	100229224	6.43	72	0000	0171
12/03/1999	100229241	5.22	72	0000	0171
12/03/1999	100229269	5.22	72	0000	0171
12/03/1999	100229286	7.08	72	0000	0171
12/03/1999	521434275	24.60	72	0000	0176
15/03/1999	100229309	4.56	72	0000	0235
15/03/1999	100229326	5.78	72	0000	0235
15/03/1999	100229343	7.86	72	0000	0235
16/03/1999	100229357	5.78	72	0000	0306
16/03/1999	100229374	6.21	72	0000	0306
16/03/1999	100229391	8.85	72	0000	0307
16/03/1999	100229414	4.23	72	0000	0306
16/03/1999	100229431	5.55	72	0000	0307
16/03/1999	100229459	5.55	72	0000	0307
16/03/1999	100229476	5.55	72	0000	0306
17/03/1999	521434301	6.78	72	0000	0424
18/03/1999	100229502	5.22	72	0000	0043
18/03/1999	100229520	5.55	72	0000	0043
18/03/1999	100229547	5.76	72	0000	0043
18/03/1999	521434315	12.45	72	0000	0354
19/03/1999	100229564	9.03	72	0000	0079
19/03/1999	100229581	7.73	72	0000	0079
19/03/1999	100229604	12.28	72	0000	0079
22/03/1999	100229621	7.08	72	0000	0221
22/03/1999	100229649	8.38	72	0000	0221
22/03/1999	100229666	4.89	72	0000	0221
22/03/1999	100229683	4.89	72	0000	0221
22/03/1999	521434332	5.80	72	0000	0222
23/03/1999	109484621	15.36	72	0000	0265
24/03/1999	100229710	4.56	72	0000	0364
24/03/1999	100229737	8.52	72	0000	0364
24/03/1999	100229754	3.90	72	0000	0364
24/03/1999	100229771	13.58	72	0000	0364
24/03/1999	100229799	4.56	72	0000	0365
24/03/1999	100229811	5.55	72	0000	0365
25/03/1999	521434363	6.60	72	0000	0035
26/03/1999	100229839	6.50	72	0000	0099
26/03/1999	100229856	6.50	72	0000	0099
26/03/1999	100229873	6.50	72	0000	0099
26/03/1999	100229895	11.00	72	0000	0099
29/03/1999	100229913	8.38	72	0000	0093
29/03/1999	100229935	12.28	72	0000	0093
29/03/1999	100229961	5.88	72	0000	0093
29/03/1999	100229989	6.21	72	0000	0093

D E B I T O S

1.	VALOR DO SERV DO MES	1.197,41
2.	VALOR SERV-MESES ANT	61,64
3.	COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
4.	LANCAMENTOS DEBITOS	0,00
***	VALOR DA FATURA . .	1.259,05
***	DATA DO VENC	14/04/1999

C R E D I T O S

5.	LANCAMENTOS DE CREDITOS . . .	0,00
6.	UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
7.	DESCONTO	0,00
***	CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
***	FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG. . . .	002

PAG.002/002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 841
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 246
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão 07/04/1999
Micro. 00 003 121

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00 000 000/0000 00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato : 0000308595
Fatura 4503763783
Vencimento: 14/04/1999

Referência MARCO/99
Extrato : 4503763783
Emissão .: 31/03/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
25/02/1999	100228524	5.88	72	0000	0062	25/02/1999	100228538	5.88	72	0000	0062
25/02/1999	100228541	12.97	72	0000	0062	25/02/1999	521434099	4.50	72	0000	0064
26/02/1999	100228555	4.56	72	0000	0149	26/02/1999	100228569	8.85	72	0000	0149
26/02/1999	521434108	7.90	72	0000	0148	26/02/1999	521434111	6.60	72	0000	0148
26/02/1999	521434125	4.50	72	0000	0148	01/03/1999	100228572	8.72	72	0000	0245
01/03/1999	100228586	5.22	72	0000	0245	01/03/1999	100228590	4.89	72	0000	0245
01/03/1999	100228609	6.21	72	0000	0245	01/03/1999	100228612	4.23	72	0000	0245
01/03/1999	100228626	5.78	72	0000	0245	01/03/1999	100228630	5.78	72	0000	0245
01/03/1999	521434139	5.95	72	0000	0223	02/03/1999	100228643	7.74	72	0000	0289
02/03/1999	100228657	4.89	72	0000	0289	02/03/1999	100228665	5.22	72	0000	0289
02/03/1999	100228674	3.90	72	0000	0289	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02/03/1999	100228691	5.55	72	0000	0289	03/03/1999	100228705	8.38	72	0000	0327
03/03/1999	100228714	12.93	72	0000	0327	03/03/1999	100228728	12.26	72	0000	0327
03/03/1999	100228731	10.68	72	0000	0327	03/03/1999	100228745	9.03	72	0000	0327
04/03/1999	100228759	6.43	72	0000	0051	04/03/1999	100228762	8.07	72	0000	0051
04/03/1999	100228776	7.73	72	0000	0051	04/03/1999	100228780	4.23	72	0000	0051
05/03/1999	100228793	4.89	72	0000	0150	05/03/1999	100228802	3.90	72	0000	0150
05/03/1999	100228816	11.32	72	0000	0150	05/03/1999	100228820	4.48	72	0000	0150
05/03/1999	100228833	5.13	72	0000	0150	05/03/1999	100228847	7.08	72	0000	0150
05/03/1999	100228855	13.58	72	0000	0150	05/03/1999	100228878	5.88	72	0000	0150
05/03/1999	521434142	9.20	72	0000	0149	09/03/1999	100228864	8.52	72	0000	0346
09/03/1999	100228881	4.56	72	0000	0346	09/03/1999	100228895	4.56	72	0000	0346
09/03/1999	100228904	4.56	72	0000	0346	09/03/1999	100228918	4.56	72	0000	0346
09/03/1999	100228921	5.55	72	0000	0346	09/03/1999	100228935	4.89	72	0000	0346
09/03/1999	100228949	[illegible]	72	0000	0346	09/03/1999	100228952	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09/03/1999	100228966	11.63	72	0000	0343	09/03/1999	100228970	4.23	72	0000	0343
09/03/1999	100228983	4.89	72	0000	0343	09/03/1999	100228997	9.68	72	0000	0343
09/03/1999	100229003	4.56	72	0000	0343	09/03/1999	100229017	8.38	72	0000	0343
09/03/1999	100229025	6.43	72	0000	0343	09/03/1999	100229034	6.43	72	0000	0341
09/03/1999	521434156	11.80	72	0000	0348	10/03/1999	100229122	5.22	72	0000	0367
10/03/1999	100229136	7.20	72	0000	0367	10/03/1999	100229140	6.54	72	0000	0367
10/03/1999	100229153	4.89	72	0000	0367	10/03/1999	100229167	4.89	72	0000	0367

PAG.001/002

BB 03410186 20041999 1.293,71DC14126 Autenticação mecânica

Mod V16112 Fev 98 SISBB 98091

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 842
Doc: 3515.17

GINSP
FL 844
DRSP

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Dia 15/06/99

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 729167-5 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.178.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (AAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VISTA)
SELO ORD S. AVES URBANA - TIZIU 0,31 F30	851#0002-7	0,31	990	0	0	306,90
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 F30	851#0068-6	0,22	900	0	0	198,00
TELESENA SAO JOAO\99	0804#140-0	3,00	200	0	0	600,00

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.104,90

TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
ACF - RECEBIMENTO DE FATURAS	723-4	E	0,00	1	2.173,26	0,00	0,00
CADASTRAMENTO C P F	547-9	E	0,00	1	39,68	0,00	0,00
CARNE SAO - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	1	290,00	0,00	0,00
EMS - DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	1	91,50	0,00	0,00
EMS - MERCADORIA	4511-0	E	0,00	1	36,48	0,00	0,00
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	1	566,45	0,00	0,00
FUNER NOVA FUNERARIA LTDA SAO CARLOS 146	9222-3	E	0,00	1	34,50	0,00	0,00
INSCRICAO EMER\99	9437-4	E	0,00	1	40,00	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	1	332,92	0,00	0,00
SEDEX A COBRAR	4004-5	E	0,00	1	1.151,62	0,00	0,00
SEDEX CONVENCIONAL	4001-8	E	0,00	1	7.764,91	0,00	0,00
SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ASSBACE	9430-7	E	0,00	1	9.814,86	0,00	0,00
SELOS ESTAMPADOS	998-9	E	0,00	0	6.837,40	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4901-8	E	0,00	15	1.468,00	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4902-6	E	0,00	24	588,96	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4904-2	E	0,00	15	81,40	0,00	0,00
ACF - PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	6.293,12	0,00	0,00
ACF - RECEBIMENTO DE FATURAS - DEVOLUCAO	177-5	S	0,00	1	2.173,26	0,00	0,00
DESCONTOS SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	9-4	S	0,00	1	25,69	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO AO REMETENT	9144-8	S	0,00	1	229,95	0,00	0,00

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 843

Referencia : 01/06/99 - 15/06/99

or mensario fixo : 0,00

DESCONTO	RECEITA	TOTAL
0,00	306,90	2.173,26
0,00	198,00	39,68
0,00	600,00	290,00
		91,50
		36,48
		586,45
		34,50
		40,00
		332,92
		1.151,62
		7.764,91
		9.814,86
		6.837,48
		1.468,00
		588,96
		81,40
		6.293,12
		2.173,26
		25,60
		229,95

GINSP 348 FL. DRISPV

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7290167-5 - AGF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
RESG TELESENA CARNAVAL/98	495-2	S	1,66	3	4,98	0,00	0,00
RESG TELESENA DIA DAS MAES/98	9295-9	S	1,64	23	37,72	0,00	0,00
RESG TELESENA MANDRADOS\98	273-9	S	1,63	107	174,41	0,00	0,00
RESG TELESENA PASCOA/98	217-8	S	1,65	3	4,95	0,00	0,00
RESG TELESENA VERAO/98	9267-3	S	1,68	3	5,04	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-9	S	0,00	13	1.431,47	0,00	0,00

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 31.312,92
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 10.380,50

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR
2.923,84	0,00	0,00	0,00	32.416,92	0,00	0,00	0,00	0,00

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 844
3515 17

17/06/99 - Quinta-Feira 16:19:38 286 002

Referencia : 01/06/99 - 15/06/99

Valor numerario fixo : 0,00

TOTAL
4,98
37,72
174,41
4,95
5,04
1.431,47

SAIDAS	SAQUES PEQ COMPROMISSOS	REMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO ECT	SALDO FIM DO DIA
10.380,50	0,00	0,00	23.371,95	1.588,31

NÚCLEO [illegible]
RIBEIRÃO PRETO - SP
CONFERIDO
Em 18/ 6 /99
Kleber
Conferente

GINSP
FL. 249
DR/SPI

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODIG
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODIG
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODIG

01/06/99

CORREIOS	- ACF - TA05 -	ACF BELVEDE - 72901675	10	A 15/06/99

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
		2923,84

(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	COD	VALOR
Selos 0.22 SF	851000886	132,00
Selos Estampad	9989	6837,48
Encom.Normal	41017	566,45
[illegible]	40010	7764,91
EMS MERCADORIA	45110	36,48
[illegible] V.POSTAL	49042	8,40
[illegible]C.FAT.CORREI	7234	2173,26
SELO 0.31	851000827	244,90
SEDEX A COBRAR	40045	1151,62
EMS DOC	45012	91,50
SUBTOTAL (A)		19007,00

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
SUBTOTAL (B)		0,00		0,00

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI.ACF
CARNE BAU-RECE	477	290,00	29	2,90
CPF	5479	39,68	8	11,92
SAO JOAO 99	880401400	600,00	200	25,00
FUNERARIA NOVA	92223	34,50	2	0,20
ENEM	94374	40,00	2	2,16
DPVAT	94307	9814,86	176	88,00
SUBTOTAL (C)		10819,04		130,18

COMI: TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 845
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 250
DR/SP

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMIS.ACF
851000627 0.31		62,00	10,00%	6,20
851000878 0.22		66,00	10,00%	6,60
SUBTOTAL (D)		128,00		12,80

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL ENT	76015	332,92	7	4,83
V.Postal EMISSAO	49018	2.056,96	39	26,91
Postal porte	49042	73,00		0,00
SUBTOTAL (E)		2.462,88		31,74

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)	32.416,92

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMIS.ACF
PGTO VP SEDEX	91430	1.431,47	13	0,00
REEMB.POSTAL PG	91448	229,95	6	0,00
RESG.TS.CARNAVAL	4952	4,98	3	0,22
RESG.T.S.VERAO	92673	5,04	3	0,22
RESG.TS.MAES	92959	37,72	23	1,72
RESG.TS.PASCOA	2178	4,95	3	0,22
RESG.TS.NAMORADO	2739	174,41	107	8,02
SUBTOTAL (F)(-)		1.888,52		10,40

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	COD	VALOR
COMISSOES	2496	6.293,12
SALDO PREST.CONT	6971	1.588,31
DESCONTO A PVP	99090	25,60
NUMERARIO REC.		23.371,95
REC.FAT.CORREIO	10367	2.173,26
SUBTOTAL (G)		33.452,24

TOTAL DAS SAIDAS (F+G)	35.340,76
SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL	6971	1.588,31

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual pocessara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

16/6/05
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 846
Doc: 3515.17

GINSP
FL 351
DR/SPI

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Codigo: 72901675 | Periodo 01/06/99 a 15/06/99

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5882	285.343,65	283.765,02	1.578,63	7.234,97		5.656,34	1.578,63
6442	484.396,35	483.362,56	1.033,79	1.437,43		403,64	1.033,79
69711	63.763,04	59.537,98	4.225,06	7.762,02		3.536,96	4.225,06

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EE	053575956 a 053575995						
EN	172455429 a 172455724 , 172455769 a 172456225 , 172456248 a 172456322						
EN							
N1	100232855 a 100232855 , 102941619 a 102941724 , 172489475 a 172489895						
N1							
NE	101470175 a 101470184 , 172455724 a 172455755 , 172456234 a 172456234						
NE							
RP	001304-8 a 001310-0						
S1	002867371 a 002867411 , 310061625 a 310061696 , 521435205 a 521435267						
[illegible]	521435412 a 521435488 , 696204239 a 696204239 , 696204313 a 696204313						
[illegible]	696204358 a 696204358 , 810137172 a 810137708						
SC	163459626 a 163459728 , 163462157 a 163462850 , 164578315 a 164578324						
TC	164578647 a 164578647 , 164578681 a 164578885 , 191693298 a 191693307						
SC	191693324 a 191693324						
SE	310056095 a 310056118 , 310056135 a 310056210 , 310056237 a 310056988						
SE	310057008 a 310057348 , 310057365 a 310058357 , 310058374 a 310059074						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	19.007,00	0,00	19.007,00	61.312,90	25,00	1.356,25	6.108,00
B	0,00	0,00	0,00				0,00
C	10.819,04	0,00	10.819,04				130,18
D	128,00	0,00	128,00				12,80
E	2.462,88	0,00	2.462,88				31,74
F	1.888,52		1.888,52				10,40
TOTAL/MOVIM	30.528,40	0,00	30.528,40			1.356,25	6.293,12

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
	20.300,38	20.300,38

DATA: 16/06/99

Conferente ECT

Responsavel ACF

IROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 847
Doc: 35.15.17

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 848

MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS

O	DOCUMENTO	CÓD. ORIGEM	NOME DA ORIGEM	CÓD. PRODUTO	MOD.	QUANTIDADE	VALOR FACIAL	TOTAL
	ORP 0060/99	72303352	AC Ouro	85L000827	SEDEX	990	031	306,90
	" 0062/99	72303352	"	85L000886	"	900	022	198.00
	" 40199/99	"	"	88040L400	TELEGRAMA	100	300	300,00
	" 42000/99	"	"	88040L400	"	100	300	300.00

O	DOCUMENTO	CÓD. DESTINO	NOME DO DESTINO	CÓD. PRODUTO	MOD.	QUANTIDADE	VALOR FACIAL	TOTAL

IA DO CAIXA

LEGENDA:
. = ALMOXARIFADO; O = OUTRAS AGÊNCIAS

CORREIOS

SDPF - OPERAÇÕES DO CAIXA

DATA 15/0

AGÊNCIA 13600.970 ACF Belvedere - ARAPAS

CÓDIGO 71213011 16

CODIGO 10 286 - TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO

ENTRADAS

	ORIGEM	NÚMERO SRN	DATA	VALOR
DINHEIRO			/ /	OBS: NÃO HOUVE
			/ /	
			/ /	
			/ /	PARA MAQUINA DE FRANQUIA
		TOTAL		
CHEQUE			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
		TOTAL		

SAÍDAS

DESTINO	NÚMERO SRN	DATA	VALOR
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		TOTAL	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		/ /	
		TOTAL	

CÓDIGO 21075 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

NUMERÁRIO

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
517 103 72531-1	4.186,38	01/06/99	
517 103 72532-2	4.098,10	02/06 99	
517 103 725 33-0	9.408,69	07/06/99	
517 103 725 34-9	517,54	08/06/99	
517 103 725 35-7	1193.24	09/06/99	
TOTAL	19.403,95		

CHEQUE

NÚMERO	VALOR	DATA
517 103 72536-5	2041,41	11/06/99
517 103 72537-3	1.926,59	/ /
		/ /
		/ /
		/ /
TOTAL	3968,00	

CÓDIGO 10 316 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS (em trânsito)

NUMERÁRIO

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
		/ /	
		/ /	
TOTAL			

CHEQUE

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
		/ /	
		/ /	
TOTAL			

CÓDIGO 10 25
SALDO QUE PA

ESPÉCIE	VAL
NUMERÁRIO	158
CHEQUE	-
TOTAL	158

LEGENDA: NA COLUNA B/N: 0 IGUAL A BRANCO, ESCREVA 01 - N IGUAL A NORMAL, ESCRE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas

BANCO DO BRASIL

Emissão 06/05/1999
Março 00.002.875

GINSP
FL. 153
DR/SPI

DR 72-SAO PAULO
Contrato 0000068798 Referência ABRIL 9
Fatura 4004703327 NORMA
Vencimento 14/05/1999 Extrato Nº 4004703327
Emissão 30/04/1999

Data	Documento	Valor	DR	Cont
05/04/1999	001684904		72	0000
08/04/1999	001684911		72	0000
15/04/1999	001684918		72	0000
15/04/1999	001684932	200,46	72	0000
22/04/1999	001684939			

CREDITOS

LANCAMENTOS DE CREDITOS
CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC
PROX FATURAMENT
DE PAC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 849
3515.17
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE [illegible] E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Fatura[illegible]ento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Cliente

[illegible]
R [illegible]
[illegible] APARAS
CGC: [illegible]

Data	Documento	Valor	DR	Cliente	Item	Data	Documento	Valor	DR	Cliente	Item
30/03/1999	001684899	45,38	72	0000	0001	06/04/1999	001684974	101,84	72	0000	0014
06/04/1999	001684906	107,58	72	0000	0101	09/04/1999	001684911	84,14	72	0000	0228
09/04/1999	001684914	39,56	72	0000	0202	13/04/1999	001684919	60,31	72	0000	0333
13/04/1999	001684920	1.049,76	72	0000	0303	16/04/1999	001684932	453,05	72	0000	0488
16/04/1999	001684936	200,98	72	0000	0804	20/04/1999	001684939	106,04	72	0000	0679
20/04/1999	001684956					27/04/1999	001684939	200,46	72	0000	0870

Contrato: 0000068798 | Referencia: ABRIL/99
Fatura: 400470332[illegible] | NORMAL
Vencimento: 14/05/1999 | Extrato: 400470332[illegible]
Emissão: 30/04/1999

DEBITOS

1	VALOR DO SERV DO MES	1.004,18
2	VALOR SERV-MESES ANT	45,58
2*	COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
3	LANCAMENTOS DEBITOS	0,00
4	LANCAMENTOS DEBITOS	1.049,76
***	VALOR DA FATURA	
***	DATA DO VENC	14/05/1999

CREDITOS

5	LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
6	UTIL CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
7	DESCONTO	0,00
***	CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00

*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG [illegible] 001

PAG.001/001

Autenticação mecânica

[illegible] [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 850
Doc: 3515.17

GINSP FL. 254 DRSP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão 07/06/1999
Micro 00 002 182

GINSP FL. 154 DRSP

Cliente

ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 E CJ 62
18600-000 ARARAS SP
CGC 00.000.000/0000-00

DR 72-SAO PAULO
Contrato 0000005699 Referência MAIO/99
Fatura [redacted] NORMAL
Vencimento 15/06/1999 Extrato 4005200248
Emissão 31/05/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
20/05/1999	001684890	64,84	72	0000	5231	20/05/1999	001684960	17,90	72	0000	1931
25/05/1999	001684988	6,59	72	0000	2179	26/05/1999	001684981	6,91	72	0000	22

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR C/SERV DO MES	[redacted]	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	64,84	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	[redacted]	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA	232,50		
*** DATA DO VENC	15/06/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG	001

PAG.001/001

BANCO DO BRASIL 0019

Agência

0,13

BANCO DO BRASIL 0019 0190.31968 44[illegible] 00[illegible]

Local de pagamento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente
[illegible]

Data do documento | Número do documento | Espécie doc. | Aceite | Data do processamento | Nosso número
31/05/1999 | [illegible] | | | 6/1999 | AI 03 198 443 265-5

Nº da conta / Resgate | Carteira | Espécie | Quantidade | (=) Valor do documento
195 650-7 | 11-019 | R$ | | 232,50

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

(27) (-) Desconto

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,13 ao dia mora [illegible]
dos demais encargos previstos no contrato
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias [illegible] vencimento
somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Orgãos públicos isentos somente de multa

(35) (-) Outras deduções / Abat

(19) (+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 E CJ 62
18600-000 ARARAS SP CGC 00.000.000/0000-00

Sacador / Avalista

2182
Código de baixa

Autenticação mecânica

Mod V16111 Fav/DR - SIGB 98/97

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 851
Doc 3515.17

FROM: ALTEC-SOLUCOES EM INFORMATICA FAX NO. : 019542 3656 Jun. 11 1999 09:30AM P1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/06/1999
Micro. : 00.002.182

CINSP FL. 256 DR/SP

Cliente

ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 8 CJ 82
13800-000 APARAS SP
000 00.000.000/0000-00

DR .....72-SAO PAULO
Contrato ..:0000005699 Referência : MAIO/99
Fatura ....:4005700348 NORMAL
Vencimento: 15/06/1999 Extrato ...: 4005700348
Emissão ...:31/05/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
20/05/1999	001684983	17,90	72	0000	1932
26/05/1999	001684991	6,31	72	0000	2271

DEBITOS

*** VALOR DO SERV DO MES		31,40
*** VALOR SERV MESES ANT		64,84
*** COMPLEMENTACAO FINANC		136,26
*** LANCAMENTOS DEBITOS		0,00
*** TOTAL DA CONTA		232,50
*** DATA DE VENCTO	15/06/1999	

CREDITOS

5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
6. UTI. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
7. DESCONTO	0,00
*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	00

PAG 001/001

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 0019 FICHA DE CAIXA

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente
[illegible] 593-5/ 195 650-7

Vencimento
15/06/1999

Espécie doc. | Aceite | Data do processamento
N 07/06/1999

Nosso número
AI 03 195.443.265-5

Espécie | Quantidade | Valor
R$

(=) Valor do documento
232,50

Instruções (Texto de responsabilidade exclusiva do Cedente)
ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R$ 0,13 ao dia mais multa de 2%, além

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Pagável em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento
somente pagável em agências do Banco do Brasil.
Após o vencimento, pagável apenas em uma agência dos correios.

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 0019 00190.31988 44426.536935 00195.650114 2 23250

PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente
[illegible] 593-5/ 195 650-7

Espécie doc. | Aceite | Data do processamento
N 07/06/1999

Nosso número
AI 03 195.443.265-5

Espécie | Quantidade | Valor
R$

(=) Valor do documento
232,50

Instruções (Texto de responsabilidade exclusiva do Cedente)
R$ 0,13 ao dia mais multa de 2%, além

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagável em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento
somente pagável em agências do Banco do Brasil.
Após o vencimento, pagável apenas em uma agência dos correios.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 852
Doc. 3515.17

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4050005262	4400134830	44212751/0001-47	CIVEMASA S/A IND E COMERCIO

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
002867249	03/05/99	5,70	002867252	03/05/99	4,50	002867266	04/05/99	4,50	002867270	07/05/99	4,50
002867283	07/05/99	5,70	002867297	10/05/99	4,50	002867306	11/05/99	4,50	002867310	12/05/99	10,35
002867323	18/05/99	5,15	002867337	18/05/99	4,50	002867345	21/05/99	4,50	002867354	21/05/99	4,50
002867368	27/05/99	4,50									

TOTAL DA FATURA => 67,40

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4050005831	4400137286	45785946/0001-49	CECCATO DMR INDUSTRIA MECANICA LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
262958821	10/05/99	11,55	262958835	10/05/99	22,15	262958849	10/05/99	13,50	262958852	10/05/99	11,55
262958866	10/05/99	16,40	262958870	10/05/99	11,55	262958883	10/05/99	11,55	262958897	10/05/99	5,70
262958906	10/05/99	20,15	262958910	10/05/99	13,50	262958923	10/05/99	22,15	262958937	10/05/99	22,15
262958945	10/05/99	22,15	262958954	10/05/99	15,20	262958968	10/05/99	4,50	262958971	10/05/99	10,35
262958985	10/05/99	10,35	262969400	10/05/99	22,15	262969413	10/05/99	22,15			

TOTAL DA FATURA => 288,75

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4050006994	4400141798	74653734/0003-78	POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
810136322	03/05/99	5,95	810136336	03/05/99	5,95	810136340	03/05/99	7,25	810136353	03/05/99	6,60
810136367	03/05/99	6,60	810136375	03/05/99	6,60	810136384	03/05/99	5,95	810136398	03/05/99	15,95
810136407	03/05/99	12,30	810136415	03/05/99	5,80	810136424	03/05/99	4,50	810136441	05/05/99	4,50
810136455	05/05/99	10,35	810136469	05/05/99	10,35	810136472	05/05/99	4,50	810136490	05/05/99	5,15
810136509	06/05/99	7,25	810136512	06/05/99	6,60	810136526	06/05/99	5,95	810136530	06/05/99	5,95
810136543	10/05/99	4,50	810136557	10/05/99	4,50	810136565	10/05/99	4,50	810136574	10/05/99	12,30
810136588	05/05/99	4,50	810136588	11/05/99	10,35	810136591	11/05/99	4,50	810136605	11/05/99	4,50
810136614	12/05/99	5,15	810136628	12/05/99	10,35	810136631	13/05/99	11,55	810136645	13/05/99	15,95
810136659	13/05/99	5,15	810136662	13/05/99	5,80	810136676	13/05/99	5,15	810136680	14/05/99	6,60
810136693	17/05/99	7,25	810136702	17/05/99	5,95	810136716	17/05/99	4,50	810136720	17/05/99	10,35
810136733	17/05/99	4,50	810136747	17/05/99	15,95	810136755	17/05/99	4,50	810136764	18/05/99	4,50
810136778	18/05/99	4,50	810136781	18/05/99	4,50	810136795	18/05/99	15,95	810136804	18/05/99	7,25
810136818	19/05/99	5,95	810136821	19/05/99	5,15	810136835	19/05/99	4,50	810136849	19/05/99	4,50
810136852	20/05/99	6,60	810136866	20/05/99	4,50	810136870	20/05/99	4,50	810136883	20/05/99	15,95
810136897	20/05/99	10,35	810136906	20/05/99	10,35	810136910	24/05/99	4,50	810136923	24/05/99	5,95
810136937	25/05/99	13,30	810136945	25/05/99	13,30	810136954	25/05/99	10,35	810136968	25/05/99	4,50
810136971	25/05/99	5,15	810136985	26/05/99	6,60	810136999	26/05/99	5,80	810137005	26/05/99	12,30
810137019	26/05/99	4,50	810137022	27/05/99	10,35	810137036	27/05/99	4,50	810137040	27/05/99	12,30

TOTAL DA FATURA => 534,85
TOTAL DA ACF => 891,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 853
Doc: 3515.17

FL. 254 CINSP DR/SPI

16a 30/06/99

GINSP
FL. 858
DR/SPI

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE — Responsavel caixa : 102.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VIST
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 F30	85100088-6	0,22	960	0	0	211,
FELE SEMA DIA PAIS /99	88040141-9	3,00	200	0	0	600,

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 811,20

TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
ACF - RECEBIMENTO DE FATURAS	703-4	E	0,00	1	3.854,56	0,00	0,00
CADASTRAMENTO C P F	547-9	E	0,00	4	19,84	0,00	0,00
CARNE BAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	20	201,00	0,00	0,00
CELIS POSTAUX - SAL	4611-6	E	0,00	1	83,79	0,00	0,00
EMS - DOCUMENTO	4581-2	E	0,00	1	208,31	0,00	0,00
EMS - MERCADORIA	4511-9	E	0,00	1	48,00	0,00	0,00
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	1	885,21	0,00	0,00
INCRA - RECEBIMENTO TAXA CADASTRO	642-4	E	0,00	1	72,81	0,00	0,00
INSCRICAO ENEM\99	9437-4	E	0,00	49	980,00	0,00	0,00
PIOLI E CIA LTDA RECEB CONTAS	793-3	E	0,00	1	121,00	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	1	1.103,45	0,00	0,00
SX A COBRAR	4904-5	E	0,00	1	1.497,86	0,00	0,00
SEDEX CONVENCIONAL	4001-6	E	0,00	1	9.936,76	0,00	0,00
SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ASBRACE	9438-7	E	0,00	1	8.389,52	0,00	0,00
SELOS ESTAMPADOS	998-9	E	0,00	0	9.618,82	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4981-8	E	0,00	4	447,00	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4982-6	E	0,00	15	298,00	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4984-2	E	0,00	4	21,20	0,00	0,00
ACF - PAGAMENTO DE COMISSAO	249-1	S	0,00	1	7.828,71	0,00	0,00
ACF - RECEBIMENTO DE FATURAS - DEVOLUCAO	177-5	S	0,00	1	336,00	0,00	0,00
CHEQUE CORREIOS - PAGAMENTO	745-5	S	0,00	1	30,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 854

Referencia : 16/06/99 - 30/06/99

merario fixo : 0,00

ESCONTO	RECEITA	TOTAL
0,00	211,20	3.854,56
		19,84
0,00	600,00	201,00
		45,79
		208,31
		48,00
		665,21
		72,81
		900,00
		121,00
		1.153,45
		1.497,86
		9.858,76
		8.589,52
		9.618,92
		447,00
		298,98
		21,20
		7.388,71
		3.854,56
		90,00

GINSP
FL 359
DR/SP

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 729@167-5 - ACF BELVEDERE **Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA**

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
DESCONTOS SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	9-4	S	0,00	1	49,32	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL - PAGAMENTO AO REMETENT	9144-8	S	0,00	1	1.017,40	0,00	0,00
RESG TELESENA CARNAVAL/98	495-2	S	1,66	2	3,32	0,00	0,00
RESG TELESENA DIA DAS MAES/98	9295-9	S	1,64	5	8,20	0,00	0,00
RESG TELESENA MARORADOS\98	273-9	S	1,63	37	60,31	0,00	0,00
RESG TELESENA PASCOA/98	217-8	S	1,65	3	4,95	0,00	0,00
E POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	22	4.404,92	0,00	0,00

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 36.840,32
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 17.321,89

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR
1.308,31	0,00	0,00	0,00	37.651,52	0,00	0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
855
Fls:

06/07/99 - Terca-Feira 10:58:43 PAG - 002

Referencia : 16/06/99 - 30/06/99

numerario fixo : 0,00

TOTAL
49,32
1.017,40
3,32
0,20
60,31
4,95
4.484,92

SAIDAS	SAQUES PER COMPROMISSOS	REMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO ECT	SALDO FIN DO DIA
.321,69	0,00	0,00	19.629,99	2.288,15

RECP - Ale Cle...
CO...
Em 8/7/99
Kleber
Carteirante

GINSP
FL. 260
DR/SP

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

MOVIMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA

Agencia : 729@167-5 - ACF BELVEDERE

DESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	RECOLHID
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 F3@	95100608-6	@	@	96@	@	96@	
TELE SENA DIA PAIS /99	3044015-9	@	@	20@	@	20@	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 856

06/07/99 - Terca-Feira 10:59:21 PAG - 001

Referencia : 16/06/99 - 30/06/99

) ALMOXARIFADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)	ESTOQUE FINAL
0	0	0	0
0	0	0	0

GINSP FL. 261 DR/SPI

	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO		NOME / CODIG
O FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO:	NOME / CODIG
O FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO:	NOME / CODIG
O FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO:	

16/06/99

CORREIOS	- ACF - TA05 -	ACF BELVEDE - 72901675	10	A 30/06/99

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
		1588,31

(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	COD	VALOR
Selos Estampad	9989	9618,02
Encom.Normal	41017	665,21
S :	40010	9058,76
C MERCADORIA	45110	48,00
C STAUX SAL	46116	65,70
AR V.POSTAL	49042	1,20
REC.FAT.CORREI	7234	3854,56
SEDEX A COBRAR	40045	1497,86
EMS DOC	45012	208,31
SUBTOTAL (A)		25017,62

COMI TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
SUBTOTAL (B)		0,00		0,00

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI.ACF
CARNE BAU-RECE	477	201,00	20	2.00
CPF	5479	19.84	4	5,96
PAIS 99	880401419	600.00	200	25.00
ENEM	94374	980,00	49	52,92
DPVAT	94307	8509,52	152	76.00
FUNER.PIOLI	7935	121,00	5	1.50
SUBTOTAL (C)		10431,36		163,38

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 857
Doc 3515.17

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMIS.ACF
851000878 0.22		211,20	10,00%	21,12
SUBTOTAL (D)		211,20		21,12

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL ENT	76015	1.153,45	7	4,83
V.Postal EMISSAO	49018	745,08	24	16,56
V.Postal porte	49042	20,00		0,00
INCRA 06726	6726	72,81	23	4,83
SUBTOTAL (E)		1.991,34		26,22

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) 37.651,52

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE	COD	VALOR	%/QTDE	COMIS.ACF
VALE POSTAL-PGTO	91430	297,80	5	3,45
PGTO VP SEDEX	91430	4.107,12	29	0,00
REEMB.POSTAL PG	91448	1.017,40	18	0,00
RESG.TS.CARNAVAL	4952	3,32	2	0,15
PGTO CH CORREIO	7455	90,00	11	0,76
RESG.TS.MAES	92959	8,20	5	0,37
RESG.TS.PASCOA	2178	4,95	3	0,22
RESG.TS.NAMORADO	2739	60,31	37	2,77
SUBTOTAL (F)(-)		5.589,10		7,72

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	COD	VALOR
COMISSOES	2496	7.828,71
SALDO PREST.CONT	6971	2.288,15
DESCONTO A PVP	99090	49,32
NUMERARIO REC.		19.629,99
REC.FAT.CORREIO	10367	3.854,56
SUBTOTAL (G)		33.650,73

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 39.239,83

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 6971 2.288,15

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

GINSP FL. 862 DR/SPI

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT,a qual procedera posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

1/07/95
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 858
Doc: 3515.17

GIN'SP
FL. 263
DR/SPI

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Codigo: 72901675 | Periodo 16/06/99 a 30/06/99

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5882	286.765,54	285.343,65	1.421,89	5.656,34		4.234,45	1.421,89
6442	486.161,05	484.396,35	1.764,70	403,64	9.900,00	8.538,94	1.764,70
69711	70.194,47	63.763,04	6.431,43	3.536,96	9.900,00	7.005,53	6.431,43

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
AI	51710372540-3						
CC	097156723 a 097156737						
EE	053576007 a 053576041 , 053576775 a 053576792						
EN	172456336 a 172456565 , 172456588 a 172457209 , 172457226 a 172457362						
EN							
N1	100232869 a 100232872 , 172489904 a 172490350						
NE	101470198 a 101470207 , 101470255 a 101470255 , 172456574 a 172456574						
NE	172457212 a 172457212						
RP	001311-3 A 001317-0						
1	310061705 a 310061784 , 521435275 a 521435298 , 521435491 a 521435505						
1	696204242 a 696204242 , 696204287 a 696204287 , 696204327 a 696204327						
S1	810137711 a 810137994 , 810138014 a 810138102						
SC	163459731 a 163459802 , 163462863 a 163463121 , 164613936 a 164614698						
SC	165461463 a 165461463 , 191693315 a 191693315 , 191693338 a 191693770						
SC	191693797 a 191693810						
SE	002867460 a 002867487 , 002867500 a 002867615 , 081012165 a 081012165						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	25.017,62	0,00	25.017,62	80.702,00	25,00	1.356,25	7.610,21
B	0,00	0,00	0,00				0,00
C	10.431,36	0,00	10.431,36				163,38
D	211,20	0,00	211,20				21,12
E	1.991,34	0,00	1.991,34				26,22
F	5.589,10		5.589,10				7,72
TOTAL/MOVIM	32.062,42	0,00	32.062,42			1.356,25	7.828,35

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
	25.327,58	

DATA: 01/07/99

Conferente ECT

Responsavel ACF

ROSA 05.027.076 CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 859
Doc: 3515.17

CARGAS MAQUINAS DE FRANQUIAS

GINSP 2 FL. 164 DR/SPI

AGF| BELVEDERE

MAQUINA - PBOWES - 5370 - Nº 6318 3-D MATRIC 6971 1

FIXO - 67200,60 - MOVEL - 99,40 - CARGA 9900,00

SELO RETIRADO - 0168689 - SELO COLOCADO 0168501

MAQUINA - P.BOWES - 805 - Nº 17691 - MATRIC. 6442

FIXO - 484701,50 - MOVEL 98,49 - CARGA 9900.00

SELO RETIRADO - 016887 - SELO COLOCADO - 0196678

AGF ARARAS ISP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 860

DATA _____/_____ SIGA SCADA DIFERENÇA

SALDO INICIAL
PRODUTOS
SERVIÇOS (+)
SERVIÇOS (-)
DEPOSITOS (-)
SALDO FINAL

DATA_____/_____

SALDO INICIAL
PRODUTOS
SERVIÇOS (+)
SERVIÇOS (-)
DEPOSITOS (-)
SALDO FINAL

DATA _____/_____

SALDO INICIAL
PRODUTOS (+)
SERVIÇOS (+)
SERVIÇOS (-)
DEPOSITOS (-)
SALDO FINAL

DATA _____/_____

SALDO INICIAL

PRODUTOS (+)
SERVIÇOS (+)
SERVIÇOS (-)
DEPOSITOS (-)
SALDO FINAL

DATA _____/_____

SALDO INICIAL
PRODUTOS (+)
SERVIÇOS (+)
SERVIÇOS (-)
DEPOSITOS (-)
SALDO FINAL

CORREIOS

SDPF - OPERAÇÕES DO CAIXA

DATA 30/06/99

AGÊNCIA 13600970 AGF Belvedere - ARARAS - SP

CÓDIGO 712A1011161715

CODIGO 10 286 - TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO

ENTRADAS

	ORIGEM	NÚMERO SRN	DATA	VALOR
DINHEIRO			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
	TOTAL			
CHEQUE			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
	TOTAL			

SAÍDAS

	DESTINO	NÚMERO SRN	DATA	VALOR
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
	TOTAL			
			/ /	
			/ /	
			/ /	
			/ /	
	TOTAL			

CODIGO 21075 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

NUMERÁRIO

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
517 10372538-1	5913,36	16/06/99	
517 10372539-x	686,33	17/06/99	
517 10372541-1	2.330,50	18/06/99	
517 10372542-x	1881,45	21/06/99	
517 10372543-8	1444,09	23/06/99	
TOTAL	12.255,73		

CHEQUE

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
517 10372544-6	2.626,12	28/06/99	
517 10372545-4	932,44	29/06/99	
517 10372546-2	3.815,70	30/06/99	
		/ /	
		/ /	
TOTAL	7374,26		

CODIGO 10 316 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS (em trânsito)

NUMERÁRIO

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
		/ /	
		/ /	
TOTAL			

CHEQUE

NÚMERO	VALOR	DATA	B/N
		/ /	
		/ /	
TOTAL			

CODIGO 10 251 SALDO QUE PASSA

ESPÉCIE	VALOR
NUMERÁRIO	2288,15
CHEQUE	-
TOTAL	2288,15

LEGENDA: NA COLUNA B/N: B IGUAL A BRINKS, ESCREVA 01 - N IGUAL A NORMAL, ESCREVA 02

RO 8891 032005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 851

MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS

DOCUMENTO	CÓD. ORIGEM	NOME DA ORIGEM	CÓD. PRODUTO	MOD.	QUANTIDADE	VALOR FACIAL	TOTAL
GRP 0077/99	72303352	AC Oiapoque	851000886	SC10 Ond.	960	022	211.20
" 40201/99	"	"	88040L419	T.E.C. Pan	100	3.00	300.00
" 40202/99	"	"	88040L419	"	100	3.00	300.00

DOCUMENTO	CÓD. DESTINO	NOME DO DESTINO	CÓD. PRODUTO	MOD.	QUANTIDADE	VALOR FACIAL	TOTAL

RA DO CAIXA

ASSINADA

LEGENDA:
A = ALMOXARIFADO; O = OUTRAS AGÊNCIAS

0.00 C

362.86 +1
325.84 +1
232.50 +1
1 073.67 +1
664.87 +1
1 194.82 +1
3 854.56 S1

3 854.56 T1

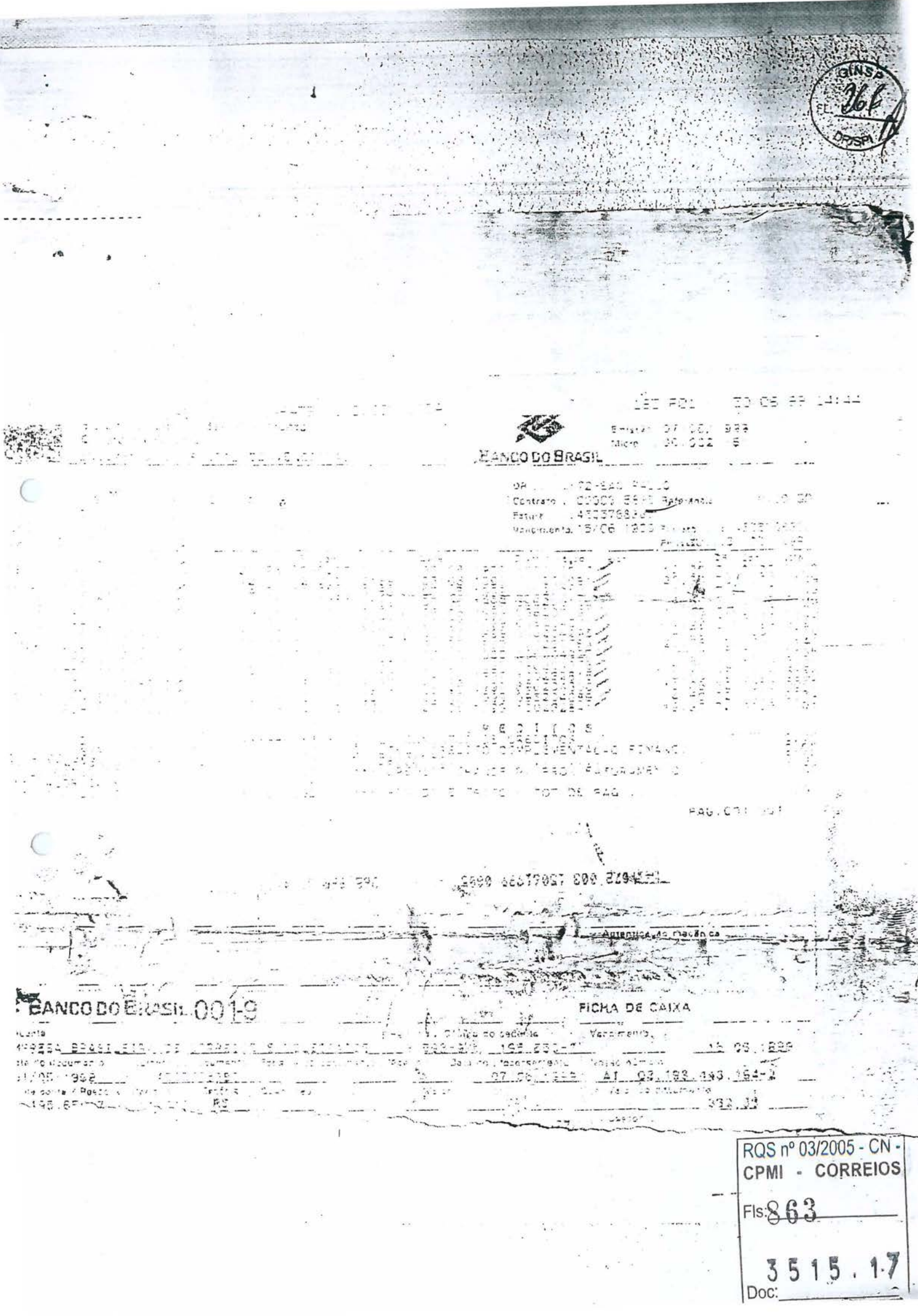
CINSS
FL. 266
DRISP

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL 001-9

FICHA DE CAIXA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 862
3515.17



BANCO DO BRASIL

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9

FICHA DE CAIXA

07/05/1998

AT 03.193.140.164-2

393,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 863

3515.17

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/06/1999
Micro. . : 00.002.179

GINSP FL. 968 DR/SP

Cliente

TEXTIL [illegible] ACAO LTDA
AV. VIA [illegible] INAL, S/N
[illegible] ARARAS SP
[illegible] 00.000.000/0000-00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato .: 0000308595 Referência : MAIO/99
Fatura ....: 4505768375
Vencimento: 15/06/1999 Extrato : 4505768375
Emissão : 31/05/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
[illegible]	1724882711	4,89	72	0000	0160
[illegible]	1724882993	8,38	72	0000	0160
[illegible]	1724883111	8,38	72	0000	0160
[illegible]	1724883633	[illegible]	72	0000	0160
[illegible]	1724883560	8,56	72	0000	0160
[illegible]	1724883073	4,83	72	0000	0160
[illegible]	1724883365	5,00	72	0000	0160
[illegible]	1724884113	5,22	72	0000	0160
[illegible]	1724884436	4,89	72	0000	0160
[illegible]	5214048831	8,15	72	0000	0160
[illegible]	5214048858	14,50	72	0000	0160
[illegible]	1724884113	11,60	72	0000	0160
[illegible]	[illegible]	5,55	72	0000	0160
[illegible]	[illegible]	[illegible]

GINSP
Fl. 269
DR/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS — ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/06/1999
Micro. . : 00.002.179

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC 00.000.000/0000-00

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . . : 0000308595 Referência : MAIO/99
Fatura . . . : 4505768375
Vencimento: 15/06/1999 Extrato . . : 4505768375
Emissão . . : 31/05/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
03/05/1999	172488271	4,89	72	0000	0160	03/05/1999	172488285	7,08	72	0000	0160
03/05/1999	172488299	8,38	72	0000	0160	03/05/1999	172488308	5,78	72	0000	0160
03/05/1999	172488311	8,38	72	0000	0160	04/05/1999	172488325	4,89	72	0000	0159
04/05/1999	172488339	8,19	72	0000	0159	04/05/1999	172488342	11,63	72	0000	0159
04/05/1999	172488356	8,55	72	0000	0159	04/05/1999	172488360	5,55	72	0000	0159
04/05/1999	172488373	4,89	72	0000	0159	04/05/1999	172488387	6,21	72	0000	0159
04/05/1999	172488395	5,22	72	0000	0159	04/05/1999	172488400	6,21	72	0000	0156
04/05/1999	172488413	5,22	72	0000	0158	04/05/1999	172488427	8,38	72	0000	0159
04/05/1999	172488435	4,89	72	0000	0158	04/05/1999	521434828	5,80	72	0000	0156
04/05/1999	521434831	5,15	72	0000	0168	04/05/1999	521434845	5,15	72	0000	0168
04/05/1999	521434859	4,50	72	0000	0168	05/05/1999	172488444	12,28	72	0000	0161
05/05/1999	172488458	11,63	72	0000	0161	05/05/1999	172488461	4,89	72	0000	0161
05/05/1999	521434862	10,35	72	0000	0171	05/05/1999	521434876	4,50	72	0000	0171
06/05/1999	172488475	24,03	72	0000	0136	06/05/1999	172488489	5,22	72	0000	0135
06/05/1999	521434880	5,80	72	0000	0137	06/05/1999	521434893	5,80	72	0000	0137
07/05/1999	172488492	5,88	72	0000	0142	07/05/1999	172488501	5,88	72	0000	0142
07/05/1999	172488515	6,21	72	0000	0142	07/05/1999	172488529	5,88	72	0000	0142
07/05/1999	172488532	21,38	72	0000	0142	07/05/1999	172488546	11,99	72	0000	0142
07/05/1999	172488550	8,19	72	0000	0142	07/05/1999	172488563	5,88	72	0000	0142
07/05/1999	172488577	4,89	72	0000	0140	07/05/1999	172488585	6,21	72	0000	0140
11/05/1999	172488594	10,03	72	0000	0192	11/05/1999	172488603	7,09	72	0000	0192
11/05/1999	172488617	5,78	72	0000	0192	11/05/1999	172488625	4,89	72	0000	0192
11/05/1999	172488634	6,21	72	0000	0192	11/05/1999	172488648	7,73	72	0000	0192
11/05/1999	172488651	8,38	72	0000	0192	11/05/1999	521434902	10,50	72	0000	0195
12/05/1999	172488665	7,86	72	0000	0268	12/05/1999	172488679	7,53	72	0000	0266
12/05/1999	172488682	7,86	72	0000	0268	13/05/1999	172488696	8,19	72	0000	0311
13/05/1999	172488705	14,55	72	0000	0311	13/05/1999	172488719	9,35	72	0000	0314
13/05/1999	172488722	8,05	72	0000	0311	13/05/1999	172488736	8,19	72	0000	0311
13/05/1999	172488740	4,56	72	0000	0311	13/05/1999	172488753	8,38	72	0000	0311
14/05/1999	172488767	12,62	72	0000	0052	14/05/1999	172488775	13,58	72	0000	0052
14/05/1999	172488784	8,19	72	0000	0052	14/05/1999	172488798	8,19	72	0000	0052
14/05/1999	172488807	8,19	72	0000	0052	14/05/1999	172488815	12,93	72	0000	0052

PAG. 001/002

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.650-7
Vencimento: 15/06/1999

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/05/1999	4505768375		N	07/06/1999	AI 03.198.443.193-4

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
195.650-7	11-019	R$	x	

(=) Valor do documento: 1.194,82

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,68 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 — 00190.31988 44319.335939 00195.650114 5 119482

Local de pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.
Vencimento: 15/06/1999

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.650-7

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/05/1999	4505768375		N	07/06/1999	AI 03.198.443.193-4

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
195.650-7	11-019	R$	x	

(=) Valor do documento: 1.194,82

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,68 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP CGC 00.000.000/0000-00

Sacador / Avalista

2179
Código de baixa

Autenticação mecânica

Mod. V16111 - Fev./98 - SISBB 98051

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 865
3515.17
Doc:

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/06/1999
Micro. . : 00.002.180

GINSP FL. 210 DR/SPI

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . 0000308595 | Referência : MAIO/99
Fatura . . . : 4505768375
Vencimento: 15/06/1999 | Extrato . . : 4505768375
Emissão . . . : 31/05/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
14/05/1999	172488824	8,52	72	0000	0052	14/05/1999	172488838	4,89	72	0000	0052
14/05/1999	172488841	4,89	72	0000	0051	14/05/1999	172488855	18,52	72	0000	0051
14/05/1999	172488869	8,19	72	0000	0051	14/05/1999	172488872	4,89	72	0000	0051
14/05/1999	172488886	5,88	72	0000	0051	14/05/1999	521434916	4,50	72	0000	0056
14/05/1999	521434920	12,30	72	0000	0056	14/05/1999	521434933	4,50	72	0000	0056
14/05/1999	521434947	23,45	72	0000	0056	14/05/1999	521434955	20,95	72	0000	0056
14/05/1999	521434964	4,50	72	0000	0056	14/05/1999	521434978	4,50	72	0000	0056
14/05/1999	521434981	4,50	72	0000	0056	14/05/1999	521434995	15,20	72	0000	0055
14/05/1999	521435001	10,35	72	0000	0055	14/05/1999	521435015	10,35	72	0000	0055
14/05/1999	521435029	5,95	72	0000	0055	14/05/1999	521435032	4,50	72	0000	0055
14/05/1999	521435046	7,25	72	0000	0055	14/05/1999	521435050	28,70	72	0000	0055
14/05/1999	521435063	5,95	72	0000	0055	14/05/1999	521435077	5,15	72	0000	0054
18/05/1999	172488890	4,89	72	0000	0209	18/05/1999	172488909	5,15	72	0000	0209
18/05/1999	172488912	8,52	72	0000	0209	18/05/1999	172488926	4,89	72	0000	0209
18/05/1999	172488930	8,19	72	0000	0209	18/05/1999	172488943	18,52	72	0000	0209
18/05/1999	172488957	11,01	72	0000	0209	18/05/1999	172488965	7,09	72	0000	0209
18/05/1999	172488974	7,09	72	0000	0208	18/05/1999	172488988	7,09	72	0000	0208
18/05/1999	172488991	7,09	72	0000	0208	18/05/1999	172489008	10,03	72	0000	0208
18/05/1999	172489011	8,07	72	0000	0208	18/05/1999	521435085	5,15	72	0000	0210
18/05/1999	521435094	11,80	72	0000	0210	19/05/1999	172489025	6,21	72	0000	0305
19/05/1999	172489039	7,73	72	0000	0305	19/05/1999	172489042	8,38	72	0000	0305
21/05/1999	172489056	11,01	72	0000	0104	21/05/1999	172489060	6,21	72	0000	0104
21/05/1999	172489073	5,88	72	0000	0104	21/05/1999	172489087	7,53	72	0000	0104
21/05/1999	172489095	5,78	72	0000	0104	21/05/1999	172489100	6,11	72	0000	0104
21/05/1999	172489113	4,89	72	0000	0104	21/05/1999	172489127	4,23	72	0000	0104
21/05/1999	521435102	4,50	72	0000	0108	21/05/1999	521435117	4,50	72	0000	0108
21/05/1999	521435128	5,80	72	0000	0108	25/05/1999	172489135	16,56	72	0000	0203
25/05/1999	172489144	6,21	72	0000	0203	25/05/1999	172489158	9,70	72	0000	0203
25/05/1999	172489161	8,08	72	0000	0203	25/05/1999	172489175	4,56	72	0000	0203
25/05/1999	172489189	5,38	72	0000	0203	25/05/1999	172489192	7,74	72	0000	0203
25/05/1999	172489201	19,50	72	0000	0203	25/05/1999	172489215	5,78	72	0000	0204
25/05/1999	172489229	5,78	72	0000	0204	25/05/1999	521435134	13,30	72	0000	0205
26/05/1999	172489232	7,09	72	0000	0032	26/05/1999	172489246	10,03	72	0000	0032
26/05/1999	172489250	4,56	72	0000	0032	26/05/1999	172489263	6,21	72	0000	0032
26/05/1999	172489277	16,56	72	0000	0032	26/05/1999	172489285	12,65	72	0000	0032
26/05/1999	172489294	7,53	72	0000	0032	26/05/1999	172489303	7,86	72	0000	0032
26/05/1999	172489317	8,19	72	0000	0033	26/05/1999	521435148	5,80	72	0000	0031
26/05/1999	521435151	5,80	72	0000	0031	31/05/1999	172489422	6,43	72	0000	0239
31/05/1999	172489436	7,08	72	0000	0239	31/05/1999	172489440	17,54	72	0000	0239
31/05/1999	172489453	5,10	72	0000	0239	31/05/1999	172489467	6,11	72	0000	0239
31/05/1999	521435196	4,50	72	0000	0238						

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	1.194,82	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA	1.194,82		
*** DATA DO VENC...	15/06/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	002

PAG.002/002

V16112 - Fev/98 - SISBB 98051

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 866
Doc: 3365155.117

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/06/1999
Micro. . : 00.002.180

GINSP 271 DR/SPI

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . 0000308595 Referência : MAIO/99
Fatura . . . : 4505768375
Vencimento: 15/06/1999
Extrato . . : 4505768375
Emissão . . : 31/05/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
14/05/1999	172488824	8,52	72	0000	0052	14/05/1999	172488838	4,89	72	0000	0052
14/05/1999	172488841	4,89	72	0000	0051	14/05/1999	172488855	18,52	72	0000	0051
14/05/1999	172488869	8,19	72	0000	0051	14/05/1999	172488872	4,89	72	0000	0051
14/05/1999	172488886	5,88	72	0000	0051	14/05/1999	521434916	4,50	72	0000	0056
14/05/1999	521434920	12,30	72	0000	0056	14/05/1999	521434933	4,50	72	0000	0056
14/05/1999	521434947	23,45	72	0000	0056	14/05/1999	521434955	20,95	72	0000	0056
14/05/1999	521434964	4,50	72	0000	0056	14/05/1999	521434978	4,50	72	0000	0056
14/05/1999	521434981	4,50	72	0000	0056	14/05/1999	521434995	15,20	72	0000	0055
14/05/1999	521435001	10,35	72	0000	0055	14/05/1999	521435015	10,35	72	0000	0055
14/05/1999	521435029	5,95	72	0000	0055	14/05/1999	521435032	4,50	72	0000	0055
14/05/1999	521435046	7,25	72	0000	0055	14/05/1999	521435050	28,70	72	0000	0055
14/05/1999	521435063	5,95	72	0000	0055	14/05/1999	521435077	5,15	72	0000	0054
18/05/1999	172488890	4,89	72	0000	0209	18/05/1999	172488909	5,13	72	0000	0209
18/05/1999	172488912	8,52	72	0000	0209	18/05/1999	172488926	4,89	72	0000	0209
18/05/1999	172488930	8,19	72	0000	0209	18/05/1999	172488943	18,52	72	0000	0209
18/05/1999	172488957	11,01	72	0000	0209	18/05/1999	172488965	7,09	72	0000	0209
18/05/1999	172488974	7,09	72	0000	0208	18/05/1999	172488988	7,09	72	0000	0208
18/05/1999	172488991	7,09	72	0000	0208	18/05/1999	172489008	10,03	72	0000	0208
18/05/1999	172489011	8,07	72	0000	0208	18/05/1999	521435085	5,15	72	0000	0210
18/05/1999	521435094	11,80	72	0000	0210	19/05/1999	172489025	6,21	72	0000	0305
19/05/1999	172489039	7,73	72	0000	0305	19/05/1999	172489042	8,38	72	0000	0305
21/05/1999	172489056	11,01	72	0000	0104	21/05/1999	172489060	6,21	72	0000	0104
21/05/1999	172489073	5,88	72	0000	0104	21/05/1999	172489087	7,53	72	0000	0104
21/05/1999	172489095	5,78	72	0000	0104	21/05/1999	172489100	6,11	72	0000	0104
21/05/1999	172489113	4,89	72	0000	0104	21/05/1999	172489127	4,23	72	0000	0104
21/05/1999	521435103	4,50	72	0000	0108	21/05/1999	521435117	4,50	72	0000	0108
21/05/1999	521435125	5,80	72	0000	0108	25/05/1999	172489135	16,56	72	0000	0203
25/05/1999	172489144	6,21	72	0000	0203	25/05/1999	172489158	9,70	72	0000	0203
25/05/1999	172489161	8,38	72	0000	0203	25/05/1999	172489175	4,56	72	0000	0203
[illegible]	[illegible]	[illegible]	72	0000	0203	25/05/1999	172489192	7,74	72	0000	0203
25/05/1999	172489201	19,50	72	0000	0203	25/05/1999	172489215	5,78	72	0000	0204
25/05/1999	172489229	5,78	72	0000	0204	25/05/1999	521435134	13,30	72	0000	0205
26/05/1999	172489232	7,09	72	0000	0032	26/05/1999	172489246	10,03	72	0000	0032
26/05/1999	172489250	4,56	72	0000	0032	26/05/1999	172489263	6,21	72	0000	0032
26/05/1999	172489277	16,56	72	0000	0032	26/05/1999	172489285	12,65	72	0000	0032
26/05/1999	172489294	7,53	72	0000	0032	26/05/1999	172489303	7,86	72	0000	0032
26/05/1999	172489317	8,19	72	0000	0033	26/05/1999	521435148	5,80	72	0000	0031
26/05/1999	521435151	5,80	72	0000	0031	31/05/1999	172489422	6,43	72	0000	0239
31/05/1999	172489436	7,08	72	0000	0239	31/05/1999	172489440	17,54	72	0000	0239
31/05/1999	172489453	5,13	72	0000	0239	31/05/1999	172489467	6,11	72	0000	0239
31/05/1999	521435196	4,50	72	0000	0238						

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	1.194,82	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	1.194,82		
*** DATA DO VENC.....	15/06/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	002

PAG.002/002

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 867
Doc: 3515.17

d V16112 - Fev/98 - SISBB 9805)

INSP
272
DR/SP

Alessandra

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/06/1999
Micro. . : 00.002.186

Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRACA BARAO DE ARARAS 13
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000304595
Fatura . . . : 4005707415
Vencimento: 15/06/1999

Referência : MAIO/99
NORMAL
Extrato . . : 4005707415
Emissão . . : 31/05/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
03/05/1999	001684952	6,96	72	0000	1253	04/05/1999	001684954	3,57	72	0000	1253
05/05/1999	001684957	13,62	72	0000	1253	06/05/1999	001684959	12,66	72	0000	1331
10/05/1999	001684963	10,61	72	0000	1401	11/05/1999	001684966	8,66	72	0000	1435
12/05/1999	001684970	5,88	72	0000	1769	13/05/1999	001684972	2,88	72	0000	1769
14/05/1999	001684974	3,72	72	0000	1762	17/05/1999	001684975	11,74	72	0000	1769
18/05/1999	001684979	6,33	72	0000	1762	19/05/1999	001684981	23,30	72	0000	1869
20/05/1999	001684982	1,56	72	0000	1932	21/05/1999	001684986	18,04	72	0000	1993
24/05/1999	001684987	21,82	72	0000	2089	25/05/1999	001684990	26,05	72	0000	2179
26/05/1999	001684994	3,21	72	0000	2271	27/05/1999	001684997	100,38	72	0000	2271
28/05/1999	001685000	44,85	72	0000	2370						

D E B I T O S		C R E D I T O S	
1. VALOR DO SERV DO MES	325,84	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	325,84		
*** DATA DO VENC.....	15/06/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

Aurora
Pogo

CGC-02831506199905571800034G6 325 AUR00153 Emissão mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 868
Doc: 3515.17

CORREIOS **Extrato de Faturas**
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL
Emissão: 07/06/1999
Micro. . : 00.002.182

94

DR/SP

Cliente

ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 6 CJ 62
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . .: 0000005699 | Referência : MAIO/99
Fatura . . . : 4005700348 | NORMAL
Vencimento: 15/06/1999 | Extrato . . : 4005700348
Emissão . . :31/05/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
30/03/1999	001684890	64,84	72	0000	5231	20/05/1999	001684983	17,90	72	0000	1932
25/05/1999	001684988	6,59	72	0000	2179	26/05/1999	001684991	6,91	72	0000	2271

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	31,40	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	64,84	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	136,26	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	15/06/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

bes=072 003 15061999 0053 232,50R 20741

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9

FICHA DE CAIXA

Cedente	Agência / Código do cedente	Vencimento
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.593-9/ 195.650-7	15/06/1999

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/05/1999	4005700348		N	07/06/1999	AI 03.198.443.265-5

Nº da conta / Respons	Cartaira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$		x	232,50

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,13 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (-) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 869
Doc: 3515.17

2ª VIA

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

C.G.C. 34.028.316/0001-03

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS

2ª VI

Nº DO CONTRATO	Nº DA FATURA	DATA DE EMISSÃO	REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO
172697	4004706555	30/04/99	ABRIL/99	14/05/99

GINS. FL. 24 DR/SPI

NOME DO CLIENTE			DR ORIGEM
ASSOC COML E INDL DE ARARAS			SP
ENDEREÇO DE COBRANÇA	CIDADE	UF	CEP
R BR DE ARARY Nº 609 6º AND	ARARAS	SP	13600-

SERVIÇO: SEED ESPECIAL

	CREDITO ANTERIOR	COMPL. FINANCEIRO	VALOR DA MULTA	JUROS COBRADOS
				VALOR DA FATURA R$ 1.073,67
				VALOR PAGO

GV Formulários - Fone: (061) 344-1747

75500060-9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 870

Doc: 3515.17

2a VIA

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

C.G.C. 34.028.316/0001-03

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS

2a VIA

Nº DO CONTRATO	Nº DA FATURA	DATA DE EMISSÃO	REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO
0000172697	04005706508	/ /	MAI/99	18/06/99

NOME DO CLIENTE			DR ORIGEM
ASSOC COM E IND DE ARARAS			SP
ENDEREÇO DE COBRANÇA	**CIDADE**	**UF**	**CEP**
RUA TIRADENTES 119	ARARAS SP	SP	13600-970

ESTA FATURA DEVERA SER LIQUIDADA
SOMENTE NAS AGENCIAS DA COMPLEXO FINANCEIRO E
TO FRANQUEADAS. SE VENCIDA ACRESCIDOS
DOS ENCARGOS FINANCEIROS(MULTA,JUROS +ATUALIZACAO)

CRÉDITO ANTERIOR		VALOR DA MULTA	JUROS COBRADOS
			VALOR DA FATURA: 664,87
			VALOR PAGO

7550090-9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 871
Doc: 3515.17

GINSP FL. 215 DRSP

Dia 15/07/00

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF	NOME/CODIGO FRANQUEADA ACF BELMEDE-72P01675	NUCLEO/REDF	PERIODO De 01/07/2000 a 15/07/2000

GINSP
FL. 276
DR/SPI

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR	01 PRODUTOS EM CONSIGNACAO			02 PRODUTOS DEVOLUCAO/CONTRATOS ESPECIAIS			
			ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR	ETIQ CONV.ACF
[illegible]			[illegible]			[illegible]			
			[illegible]			[illegible]			
			[illegible]			[illegible]			
			[illegible]			[illegible]			

ESPECIE	CODIGO	VALOR
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		
[illegible]		

[illegible]

[illegible]

[illegible]

FL. 886
DRSP4

E N T R A D A S	S A I D A S	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
I - BENS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	IV - PAGAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIFICOS	Declaro(amos) que os dados

ESPÉCIE	VALOR	NOTAS COMPLEMENTARES
ESPÉCIE	VALOR	NOTAS COMPLEMENTARES
VALE POSTAL-PSTD/091470	115,70	
PSTD Nº 90089	1427,21	28
PE83,TB,BJDC4C	45,24	29
PE83,T,B PAGO	105,47	001
PE83,TB,MAEG	10,99	
PE83,TB,CARTAVAL 88741537	1,20	1
PE83,TB PAGOU	1,50	1
E VELOPE CPS	21,11	01

ESPÉCIE	VALOR
ESPÉCIE	VALOR

15 01 00
Data

Assinatura do Responsável

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 873
3515.17
Doc:

CORREIOS — Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL
Emissão: 04/02/2000
Micro. . : 00.001.878

FL. 878 DR/SP

Cliente

UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAV MEDIC
PCA MARTINICO PRADO 71
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000063899
Fatura . . . : 4001702753
Vencimento: 14/02/2000
Ref. : JANEIRO/2000
NORMAL
Extrato . . : 4001702753
Emissão . . : 31/01/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
29/12/1999	001685684	3,92	72	0000	0254
05/01/2000	001685695	1,68	72	0000	0399
18/01/2000	001685727	16,80	72	0000	0809
26/01/2000	001685745	5,60	72	0000	1227
04/01/2000	001685693	20,32	72	0000	0326
06/01/2000	001685702	1,23	72	0000	5289
24/01/2000	001685740	1,12	72	0000	0981
28/01/2000	001685756	15,40	72	0000	1311

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	62,15	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	3,92	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	166,43	DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/02/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.	001

OK

PAGO

AC ARARAS
PAG.001/001
25 FEV 2000
SP

UNIMED ARARAS

Visto	Data	Rubrica
Almox.		
Comprador		
Sup. Suprtos.	18/2	
Conferido	1812	ISRAEL

Vera Alice Ferreira Roberto Cunha
Matr.: 8906288-3
At. Comercial

Autenticação mecânica

ECT74303350 0055 25022000 232,50R 001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 874
Doc: 3515.17

CORREIOS — Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL — Micro. . : 00.002.715

FL. 214 DR/SPV

Cliente

UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAV MEDIC
PCA MARTINICO PRADO 71
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000063899 | Ref. : FEVEREIRO/2000
Fatura . . . : 4002702722 | NORMAL
Vencimento: 14/03/2000 | Extrato . . : 4002702722
Emissão . . : 29/02/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
08/02/2000	001685773	2,80	72	0000	0383
17/02/2000	001685791	20,16	72	0000	0829

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	22,96	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	209,54	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/03/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

UNIMED ARARAS		
Visto	Data	Rúbrica
Almox.		
Comprador		
Sup. Suprtos.	15/3	
Conferido	15/3	ISRAEL

Leandro Zutin
Atend. Comercial I
Mat. 8892.114.0

15 MAR 2000 SP

ECT74303350 0078 15032000 232,50R 002
Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 875
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL
Emissão: 05/04/2000
Micro. . : 00.001.362

FL. 280
DR/SPV

Cliente

UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAV MEDIC
PCA MARTINICO PRADO 71
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato .: 0000063899 | Ref. : MARCO/2000
Fatura ...: 4003702769 | NORMAL
Vencimento: 14/04/2000 | Extrato ..: 4003702769
Emissão ..: 31/03/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
16/03/2000	00168583	6,72	72	0000	0722	23/03/2000	002539801	23,34	72	0000	100

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	30,06	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,0
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,0
3. COMPLEMENTACAO FINANC	202,44	7. DESCONTO.....	0,0
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,0
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/04/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	00

PAG.001/001

OOVd

UNIMED ARARAS		
Visto	Data	Rúbrica
Almox.		
Comprador		
Sup. Suprtos.	13/4	
Conferido	13/4	JSOAES 13/04

REAL0069 14ABR2000 0135 232,50R25E0410CH
Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 876
Doc 3515.17

CORREIOS Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL Micro. . : 00.002.800

FL. 281 DR/SPI

Cliente

UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAV MEDIC
PCA MARTINICO PRADO 71
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....:72-SAO PAULO
Contrato .:0000063899
Fatura ...:4004702711
Vencimento: 14/05/2000

Ref.: ABRIL/2000
NORMAL
Extrato ..: 4004702711
Emissão ..:30/04/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
	D E B I T O S				
	1. VALOR DO SERV DO MES	0,00			
	2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00			
	3. COMPLEMENTACAO FINANC	300,00			
	4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00			
	*** VALOR DA FATURA....	300,00			
	*** DATA DO VENC.....	14/05/2000			

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
	C R E D I T O S				
	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....				0.00
	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.				0.00
	7. DESCONTO.....				0.00
	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO				0.00
	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....				001

PAG.001/001

UNIMED ARARAS		
Visto	Data	Rúbrica
Almox.		
Comprador		
Sup. Suprtos.		

Limite
1505.00

REAL0069 15MAI2000 0445 300,00R5IE0410UH Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 877
Doc: 3515.17

CORREIOS - Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL
Emissão: 05/06/2000
Micro. . : 00.000.731

FL. 2824
DR/SPV

Cliente

UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAV MEDIC
PCA MARTINICO PRADO 71
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....:72-SAO PAULO
Contrato . :0000063899
Fatura . . . :4005702570
Vencimento: 14/06/2000
Ref. : MAIO/2000
NORMAL
Extrato . . : 4005702570
Emissão . . :31/05/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
16/03/2000	001685837	6,72	72	0000	5299						

D E B I T O S		C R E D I T O S	
1. VALOR DO SERV DO MES	0,00	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	6,72	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	23,28	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	30,00		
*** DATA DO VENC.....	14/06/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

UNIMED ARARAS		
Visto	Data	Rúbrica
Almox.		
Comprador	09/06	
Sup. Suprios.		

PAGO

0002-1

REAL0069 14JUN2000 0311

Autenticação mecânica

30,00R40E0410DN

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 878
Doc: 3515.17

CX - 1300

01a 15/03/02

CGINSP FL. 383 CR/SP

eira 12:17:36 PAG - 001

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ERGNCIA : 01/03/2002 - 15/03/2002

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - AGF BELVEDERE

19 Q

Responsavel caixa : 102.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ARAUJO

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURADA (MAO)	VENDA FATURADA (AGF)
CAIXA ENCOMENDA CE-03 BRANCA	87010016-5	2,82	10	0	0
CARTAO CELULAR TESS	98110118-4	30,00	10	0	0
ENVELOPE EMS GRANDE UPCAO B	76500059-8	0,00	10	0	0
ENVELOPE EMS MEDIO (FECHO ADESIVO)	76500057-1	0,00	10	0	0
ENVELOPE SEDEX NACIONAL GRANDE	76020014-9	1,00	200	0	0
REVISTA SBT 21º EDICAO	88260049-4	3,00	9	0	0
SELO PRO ENSINAMENTO MUSICAL	85100114-9	0,40	600	0	0
TELE SENA CARNAVAL 2002	88150171-9	5,00	11	0	0
TELESENA PASCOA 2002	88150172-7	5,00	8	0	0

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) --> 899,20

TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) --> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FA
AGF CAIXA POSTAL ASSINATURA	2638-4	E	0,00	1	56,76	
CREDITO SERVICOS FATURADOS - ENTRADA	5465-4	E	0,00	1	2.760,96	
AGF MATERIAL GUNSHIN - ENTRADA	3499-2	E	0,00	1	18,40	
RECOLHIMENTO A MAIOR	5456-9	E	0,00	1	1,40	
CARNE BAU - MENSALIDADE	2832-4	E	0,00	7	105,00	
CONTABILIZACAO RECEITA POSTAGENS INTRESS	2822-2	E	0,00	9.011	2.240,15	
CPF	7547-7	E	4,50	70	315,00	
DOCUMENTO ECONOMICO	4582-0	E	0,00	1	17,00	
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS SA	8682-5	E	0,00	95	1.360,10	
ENGRATEL	2747-2	E	0,00	24	1.361,34	
EMS DOCUMENTO	4581-2	E	0,00	2	50,00	
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	76	614,45	
ENCOMENDA NOVO POR CARLOS TEE	2842-8	E	0,00			

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 879

Valor numerario fixo : 0,00

ED	VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
0	28,20	0,00	28,20
0	300,00	0,00	300,00
0	0,00	0,00	0,00
0	0,00	0,00	0,00
0	200,00	0,00	200,00
0	27,00	0,00	27,00
0	240,00	0,00	240,00
0	55,00	0,00	55,00
0	40,00	0,00	40,00

O PRAZO	DESCONTO	TOTAL
0,00	0,00	54,76
0,00	0,00	2.768,94
0,00	0,00	18,48
0,00	0,00	1,40
0,00	0,00	105,00
0,00	0,00	2.240,15
0,00	0,00	315,00
0,00	0,00	17,00
0,00	0,00	7.367,10
0,00	0,00	1.301,54
0,00	0,00	60,00
0,00	0,00	614,45
0,00	0,00	44,00
0,00	0,00	450,50

CERTIFICADO CARTORIO
CONFERIDO COM O ORIGINAL
Lucia Maria S. Rossetti
Maio 8.613.064-7

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSP FL. 284 DRISP

erencia : 01/03/2002 - 15/03/2002

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO F
MERCADORIA PRIORITARIA	4513-6	E	0,00	2	43,00	
MULTA MILITAR (SIGA)	2625-5	E	0,00	3	11,16	
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA	7601-5	E	0,00	10	427,46	
SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	4004-5	E	0,00	149	2.293,55	
SEDEX CONVENCIONAL - DOCUMENTO	4001-0	E	0,00	748	6.781,49	
SEDEX CONVENCIONAL - ENCOMENDA	4009-6	E	0,00	624	7.588,31	
SELOS ESTAMPADOS - RECIBO	5703-7	E	0,00	0	8.445,85	
SERVICOS ADICIONAIS POS POSTAGEM-TELEMAR	5450-0	E	0,00	0	3,53	
TELEFONICA	6397-6	E	0,00	106	1.647,12	
VALE NACIONAL EMISSAO	4901-8	E	0,00	9	670,00	
VALE NACIONAL RECEITA DO SERVICO	4904-2	E	0,00	9	62,00	
VALE SEDEX A COBRAR EMISSAO	4900-6	E	0,00	51	2.582,29	
ACF COMISSAO	86-3	S	0,00	1	9.972,17	
ACF CREDITO SERVICOS FATURADOS - SAIDA	17-5	S	0,00	1	2.768,98	
ACF DEVOLUCAO RECOLHIMENTO A MAIOR	132-5	S	0,00	1	911,04	
ACF INADIMPLENTE - DEBITO	131-7	S	0,00	1	20,00	
CHEQUE CORREIOS PAGAMENTO	745-5	S	0,00	1	20,00	
DESCONTO PVP	84-1	S	0,00	1	16,00	
RESG TELE SENA NOITEZA/2001	5967-0	S	2,59	4	10,36	
RESG TELE SENA VERAO/2000	5965-3	S	2,60	5	13,00	
RESG TELESENA CARNAVAL 2001	5966-1	S	2,59	2	5,18	
RESG TELESENA NATAL 2000	5964-5	S	2,60	2	5,20	
RESG TELESENA SAO JOAO/99	5949-1	S	1,61	1	1,61	
RESG. TELESENA SAO JOAO/2000	5959-9	S	1,56	1	1,56	
RESGATE TELE SENA BRASIL 500/2000	5957-2	S	1,57	5	7,85	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 880

Valor numerario fixo : 0,00

ATUREA	DESCONTO	TOTAL
0,00	0,00	43,00
0,00	0,00	11,16
0,00	0,00	427,45
0,00	0,00	2.293,55
0,00	0,00	6.781,49
0,00	0,00	7.388,31
0,00	0,00	8.445,85
0,00	0,00	3,39
0,00	0,00	7.647,12
0,00	0,00	670,00
0,00	0,00	42,00
0,00	0,00	2.342,29
0,00	0,00	9.772,17
0,00	0,00	2.768,90
0,00	0,00	911,04
0,00	0,00	20,00
0,00	0,00	20,00
0,00	0,00	16,00
0,00	0,00	10,36
0,00	0,00	13,00
0,00	0,00	5,18
0,00	0,00	5,20
0,00	0,00	1,61
0,00	0,00	1,56
0,00	0,00	7,85
0,00	0,00	5,20

GINSP
FL. 285
DRSP/RJ

eira 12:17:53 PAG - 003
////////// Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

erencia : 01/03/2002 - 15/03/2002
RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO
Agencia : 7490167-2 - AGF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

**** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FAT
RESGATE TELE SENA NATAL 99	5854-8	S	2,64	1	2,64	
RESGATE TELESENA 9 ANIVERSARIO	5863-7	S	2,60	5	13,00	
RESGATE TELESENA ANO/2000	5855-6	S	1,50	2	3,16	
RESGATE TELESENA DIA DAS MAES/2000	5858-0	S	2,61	2	5,22	
SERVICO A CREDITO A FATURAR-REGIONALIZADO	09-4	S	0,00	8.140	2.240,15	
LE NACIONAL PAGAMENTO	9140-6	S	0,00	UE	9.165,25	

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) --> 51.706,92
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) --> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) --> 25.285,49

**** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLH
2.843,10	0,00	0,00	0,00	52.597,12	0,00	0,00	0,00

SALDO ECT SALDO FIM DO DIA
997,85 6.136,88

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 881

Valor numerario fixo : 0.00

FATURAS	DESCONTO	TOTAL
0.00	0.00	2.64
0.00	0.00	13.00
0.00	0.00	3.14
0.00	0.00	5.22
0.00	0.00	2.240.15
0.00	0.00	9.152.25

OUTRAS DEV. REC. A MAIOR	SAIDAS	SAQUES PER CONTRATACAO	RETIRA. OUTRAS AGENCIAS	AT
0.00 0.00	25.285.49	0.00	0.00	

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 01/03/2002 a 15/03/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 2.843,10

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL 49042	06700	12.80	EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	60.00
SELOS ESTAMPADOS 9989	09989	8.445,85	EF DOCUMENTO ECONOMICO	45020	17.00
RECEBIMENTO FAT.CORREIOIE	10367	2.768,90	EXPORTE FACIL ECONOMICO	45128	480.50
SEDEX DOCUMENTO 40010	40010	6.781,49	MERC.PRIORITARIO 45136	45136	43.00
SEDEX A COBRAR DOCUMENTO 40045	40045	2.293,55	PEDIDO DE CONFIRMACAO	54500	3.57
SEDEX ENCOMENDA 40096	40096	7.388,31	SELO 0,40 FLAUTA	8510014497	160.00
ENCOMENDA NORMAL 41017	41017	614,45			
			SUBTOTAL (A)		29.069,38

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
ENV.SEDEX CARTONADO	7602300147	290,10	200	25,60	CARTAO TESS 30.00	8811101184	300,00	10	5,00
CAIXA TAMANHO 03	9701001685	38,20	10	4,10					
					SUBTOTAL (B)		528,20		37,70

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL 21	05118	1.701,54	24	7,20	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	210,00	70	84,50
TELEFONICA 15	05113	1.247,12	106	23,85	FUNERARIA NOVA CAIX	79006	44,00	02	0,60
CARNE BAI MENSALIDA	05466	105,03	07	1,61	T.S.CARNAVAL-2002	8815017[illegible]	25,00	07	1,45
MULTA MILITAR	05503	11,13	02	0,75	TELESENA PASCOA-200	8815017[illegible]	40,00	03	1,66
ELEMTEC	07528	7.387,18	95	20,90	REVISTA SBT 219	8826004[illegible]	27,00	09	1,25
					SUBTOTAL (C)		16.893,00		153,87

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
REEMBOLSO POSTAL EN	05029	427,46	10	6,90	CAIXA POSTAL ASSINA	26204	56,76	01	45,40
MATERIAL DE CONSUMO	06165	18,48	01	0,00	V. POSTAL NAC.EMISS	49018	670,00	03	6,21
IMPRESSO ESPECIAL E	20222	2.240,15	8.317	0,00	VALE POSTAL SC EMIS	49026	2.[illegible]	02	33,19
ENTREGA DE OBJETOS	22222	0,00	02	1,38	TAXA VALE POSTAL NA	49042	[illegible]	[illegible]	[illegible]
					SUBTOTAL (D)		6.005,14		95,09

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
SELO 0,40 FLAUTA	8510014497	80,00	200	8,00					
					SUBTOTAL (E)		80,00		8,00

GINSP FL. 286 DR/SP

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 882
3515,17
Doc:

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 52.575,72

GINSP FL. 284 DR/SPI

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
AGAMENTO CH/CORREI	07455	20,00	1	0,17	RESG.TS.SAO JOAO/20	881401501	1,56	1	0,08
ALE POSTAL-PAGTO	91430	838,40	2	1,38	RESG.T.S.FERIAS/200	881401510	5,20	2	0,16
GTO VP SEDEX A COB	91456	8.744,85	80	0,00	RESG.TS.ANIVERSAR	881401544	13,00	5	0,41
ESG.TS.SAO JOAO/99	880401400	1,61	1	0,08	RESG.TS.NATAL 2000	881401552	5,20	2	0,16
ESG T.S NATAL/99	880401451	2,64	1	0,08	RESG.TS VERAO-2001	881501565	13,00	5	0,41
ESG TS.ANO/ 2000	880401460	3,16	2	0,16	RESG.TS.CARNAVAL-20	881501573	5,18	2	0,16
ESG.TS.BRASIL/500	881401480	7,85	5	0,41	RESG.TS.MOLEZA\2001	881501581	8,96	4	0,33
ESG.TS.DIA DAS MAE	881401498	5,22	2	0,16					
					SUBTOTAL (F)		9.275,83		4,15

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
PP.....O ESPECIAL PAGA	00884	2.240,15	RECEBIMENTO FAT. CORREIO	10367	2.783,90
ICOLHIMENTO A MAIOR P/AC	01025	911,04	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	24.097,85
ABELA COMISSAO ACF	02496	9.972,17	DESCONTO DE PVP	99090	16,00
			SUBTOTAL (G)		40.006,11

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 49.281,94

SALDO ANTERIOR: 2.843,10 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 52.575,72 (-) SAIDAS: 49.281,94 = SALDO QUE PASSA: 6.136,88

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotal	Arrec Fatr VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	29.067,38	0,88	0,00	29.066,50	52.851,81	25,00	2.406,25	9.673,37
B	528,20	3,07		528,20				27,76
C	16.893,00			16.893,00				153,87
D	6.005,14			6.005,14				35,08
E	80,00			80,00				8,00
F	9.275,83			9.275,83				4,15
TOTAL	43.299,89	3,95	0,00	43.299,01			2.406,25	

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 18.131,21 ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 18.131,21

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 883

ACF BELVEDE Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA CNPJ.: 60.729.423/0001-79

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

3515,17 Doc:

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-lioquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do ntrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de lculos, tarifacao,etc.., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao resentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da resentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARARAS, 16 de Março de 2002

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 167.171.286-72

DATA:	Nome e Matrícula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

GINSP
FL. 288
DRISP

CONTROLE DE DIVERSOS
CORREIOS DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ARDALA & ARDALA S/C | Cod: 74501672 | Periodo: 01/03/2002a15/03/2002

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICANTE/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
8881	281.870,07	278,778,79	1,894,48	86,061,24		84,461,76	1,894,48
8[illegible]	936,720,00	935,631,77	1,088,23	1,150,22	9,000,00	9,171,99	1,188,23
8771	-84,283,81	448,858,77	5,787,13	8,774,27		2,111,40	5,787,13

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS					
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
[illegible]	[illegible]						
[illegible]	[illegible]						
[illegible]	[illegible]					

Fatura - Reliveiro -

02-02 18:00 FROM:TEXTIL ASSUMPCAO+ 0195417159 TO:0195 413626 PAGE:01

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 08/01/2002
Micro. .: 00.000.895

GINSP
DR/SPI

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC 44.211.704/0001-89

DR .....:74-SAO PAULO INTERIOR
Contrato .:0000308595 Ref.: 31/12/2001
Fatura ...:4112745582
Vencimento: 21/01/2002 Extrato ...: 4112745582
Emissão ..:08/01/2002

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
03/12/2001	947091065	8,10	74	0000	2001
03/12/2001	078919811	12,54	74	0000	2001
03/12/2001	94709117E	8,10	74	0000	2001
03/12/2001	947091180	59,90	74	0000	2001
03/12/2001	078919768	7,54	74	0000	2001
03/12/2001	078919745	6,63	74	0000	2001
03/12/2001	078919799	6,63	74	0000	2001
03/12/2001	078919754	6,63	74	0000	2001
03/12/2001	947091202	33,55	74	0000	2001
03/12/2001	947091193	17,70	74	0000	2001
14/12/2001	947091366	8,90	74	0000	2002
17/12/2001	078918762	20,28	74	0000	2002
17/12/2001	078918780	10,27	74	0000	2002
10/12/2001	947091247	7,70	74	0000	0021
10/12/2001	078918728	8,90	74	0000	0021
10/12/2001	947091304	19,80	74	0000	0021
10/12/2001	947091295	13,90	74	0000	0021
10/12/2001	947091278	6,10	74	0000	0021
10/12/2001	947091255	6,10	74	0000	0021
13/12/2001	947091335	35,90	74	0000	2002
13/12/2001	078918745	11,83	74	0000	2002
2 /12/2001	947091357	17,90	74	0000	0022
2 /12/2001	078918647	12,09	74	0000	0022
21/12/2001	078918820	13,00	74	0000	0022
21 /2001	078918855	11,63	74	0000	0022
21/ /2001	078918878	27,17	74	0000	0022
06/12/2001	078919860	9,55	74	0000	0023
06/12/2001	947091203	16,10	74	0000	0023
28/12/2001	947091410	12,90	74	0000	0022

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
03/12/2001	947091057	10,50	74	0000	2001
03/12/2001	078919825	7,54	74	0000	2001
03/12/2001	947091131	9,70	74	0000	2001
03/12/2001	078919808	17,35	74	0000	2001
03/12/2001	078919771	7,54	74	0000	2001
03/12/2001	078919784	6,63	74	0000	2001
03/12/2001	078919737	6,63	74	0000	2001
03/12/2001	078919705	8,45	74	0000	2001
03/12/2001	947091216	8,10	74	0000	2001
14/12/2001	947091382	5,10	74	0000	2002
17/12/2001	947091370	9,70	74	0000	2002
17/12/2001	078918776	12,87	74	0000	2002
17/12/2001	078918793	9,36	74	0000	2002
10/12/2001	078918731	7,08	74	0000	0021
10/12/2001	078918714	16,38	74	0000	0021
10/12/2001	947091318	25,30	74	0000	0021
10/12/2001	947091281	13,90	74	0000	0021
10/12/2001	947091264	6,10	74	0000	0021
13/12/2001	947091349	21,90	74	0000	2002
13/12/2001	078919759	11,83	74	0000	2002
12/12/2001	947091321	13,70	74	0000	2002
20/12/2001	94709 383	6,90	74	0000	0022
21/12/2001	078919364	11,63	74	0000	0022
21/12/2001	078918533	13,00	74	0000	0022
21/12/2001	947091405	16,90	74	0000	0022
06/12/2001	078919656	8,90	74	0000	0023
06/12/2001	947091220	9,70	74	0000	0023
27/12/2001	947091428	13,90	74	0000	0022
28/12/2001	947091437	13,70	74	0000	0022

PAG.001/002

Autenticação mecânica
76053

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 885

02-02 17:44 FROM:TEXTIL ASSUMPCAO+ 0195417159 TO:0195 413626 PAGE:01

3515.17

Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 06/02/2002
Micro. .: 00.000.921

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC 44.211.704/0001-89

DR ... :74-SAO PAULO INTERIOR
Contrato .:0000308595 Ref.: 31/01/2002
Fatura ...:4101740473
Vencimento: 21/02/2002 Extrato ...: 4101740473
Emissão ..:06/02/2002

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
2/01/2002	078918802	13,45	74	0000	0022
11/01/2002	078919835	6,90	74	0000	0022
11/01/2002	947091445	1,90	74	0000	0022
11/01/2002	947091427	1,90	74	0000	0022
08/01/2002	078918835	5,72	74	0000	0021
07/01/2002	078918815	6,55	74	0000	0021
07/01/2002	078919904	6,55	74	0000	0021
14/01/2002	078919861	66,95	74	0000	0021
14/01/2002	078919858	15,73	74	0000	0021
14/01/2002	078919844	7,08	74	0000	0021
14/01/2002	947091508	17,90	74	0000	0021
10/01/2002	078919800	8,45	74	0000	0021
22/01/2002	109484[illegible]	14,00	74	0000	4009
22/01/2002	947091539	8,90	74	0000	4009
16/01/2002	078920001	15,30	74	0000	4009
16/01/2002	078920020	5,60	74	0000	4009
22/01/2002	078920050	22,88	74	0000	4009
22/01/2002	078920077	14,23	74	0000	4009
24/01/2002	947091543	10,27	74	0000	4009
25/01/2002	947091560	16,10	74	0000	2002
25/01/2002	947091557	8,10	74	0000	2002
23/01/2002	078920094	13,90	74	0000	2002
23/01/2002	078920117	10,46	74	0000	2002
		7,99	74	0000	2002

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
02/01/2002	078918816	17,35	74	0000	0022
11/01/2002	078919827	7,08	74	0000	0022
11/01/2002	947091499	17,90	74	0000	0022
08/01/2002	947091454	67,45	74	0000	0021
07/01/2002	947091445	13,90	74	0000	0021
07/01/2002	078918835	16,40	74	0000	0021
14/01/2002	078918851	9,55	74	0000	0021
14/01/2002	078919869	9,81	74	0000	0021
14/01/2002	078919875	14,40	74	0000	0021
14/01/2002	947091511	62,20	74	0000	0021
10/01/2002	078919913	6,63	74	0000	0021
10/01/2002	947091468	8,10	74	0000	0021
15/01/2002	947091825	8,10	74	0000	4009
15/01/2002	078919992	7,15	74	0000	4009
16/01/2002	078920015	8,45	74	0000	4009
16/01/2002	078918921	17,16	74	0000	4009
22/01/2002	078920046	11,44	74	0000	4009
22/01/2002	078920063	14,95	74	0000	4009
24/01/2002	078920085	10,27	74	0000	4009
24/01/2002	947091556	6,10	74	0000	2002
25/01/2002	947091577	70,40	74	0000	2002
25/01/2002	947091595	6,10	74	0000	2002
25/01/2002	078920105	7,08	74	0000	2002
25/01/2002	078920125	7,54	74	0000	2002

DEBITOS

1.	VALOR DO SERV DO MES	748.41
2.	VALOR SERV-MESES ANT	0.00
3.	COMPLEMENTACAO FINANC	0.00
4.	LANCAMENTOS DEBITOS	0.00
***	VALOR DA FATURA.....	748.42
***	DATA DO VENC.....	21/02/2002

CREDITOS

5.	LANCAMENTOS DE CREDITOS	0.00
6.	UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0.00
7.	DESCONTO	0.00
***	CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0.00
***	FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

Autenticação mecânica
748.42

S1802Q2A.TXT

GINSP FL. 290 DR/SPI

SISPAG - SISTEMA DE PAGAMENTOS ITAU - PAGAMENTOS BLOQUETOS - COMPLETO

CLIENTE: POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA AGENCIA/CONTA: 00276/33400-0
CNPJ : 74.653.734/0003-78

TIPO: 20 FORNECEDORES FORMA: 31 BLOQUETO DE OUTROS BANCOS

FAVORECIDO	DATA PAGTO	BCO	AGENCIA/CONTA	VALOR
EMPR BRASIL CORREIOS TELE	18/02/2002	001	/	482.20
EMPR BRASIL CORREIOS TELE	18/02/2002	275	/	412.50
ILUMINACOES NALLI LTDA	18/02/2002	275	/	32.80
KWIKASAIR CARGAS EXPRESSA	18/02/2002	237	/	21.66
KWIKASAIR CARGAS EXPRESSA	18/02/2002	237	/	232.72
TELEATLANTIC COM E MON AL	18/02/2002	237	/	158.78
S U B T O T A L	QUANTIDADE: 00000006			1.340,66
G E R A L G E R A L	QUANTIDADE: 00000009			9.167,64

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 886
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL
EMISSÃO....: 05/02/2002- 1.10.03
MICRO.....: 00.000.962

CLIENTE:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AVENIDA OTTO BARRETO 1355 DISTRITO INDL
13600-970 ARARAS SP

DR.....: 74-SAO PAULO - INTERIOR
CONTRATO...: 4400141798
FATURA.....: 4010033419
VENCIMENTO.: 18/02/2002

REFERÊNCIA.: JANEIRO/2002
CGC.....: 74.653.734/0003.78
EXTRATO....: 4010033419
EMISSÃO....: 04/02/2002

GINSP 291 DR/SPI

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
20122001	906832094	6,90	74	0801	0088	20122001	906832103	6,10	74	0801	0088
20122001	906832117	13,90	74	0801	0088	20122001	906832125	13,90	74	0801	0083
21122001	906832134	13,90	74	0801	0090	21122001	906832148	6,10	74	0801	0090
21122001	906832151	17,90	74	0801	0089	21122001	906832165	13,90	74	0801	0089
07012002	906832179	6,10	74	2201	0101	07012002	906832183	13,90	74	2201	0101
07012002	906832196	6,10	74	2201	0101	07012002	906832205	13,90	74	2201	0099
09012002	906832219	13,90	74	2201	0095	09012002	906832222	6,10	74	2201	0095
11012002	906832236	13,90	74	1801	0148	14012002	906832240	13,90	74	2201	0096
15012002	906832253	6,10	74	2501	0059	16012002	906832267	6,10	74	2501	0062
16012002	906832275	17,90	74	2501	0062	16012002	906832284	6,90	74	2501	0062
17012002	906827491	7,70	74	2501	0056	17012002	906827505	7,70	74	2501	0056
17012002	906827514	7,70	74	2501	0056	17012002	906827528	7,70	74	2501	0056
17012002	906827531	7,70	74	2501	0056	17012002	906827545	7,70	74	2501	0056
17012002	906827559	7,70	74	2501	0056	17012002	906832298	17,90	74	2501	0054
17012002	947089212	6,10	74	2501	0055	17012002	947089226	6,10	74	2501	0055

ALMOXARIFADO
RECEBIDO EM: 15/FEV./2002
Assinatura

* * * * CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA * * * * PAG.001/002

Autenticação Mecânica

B617V3-GERBES-ECT-SEDEX-IMPRESSO EM BANCO DO BRASIL-VIA CLIENTE

BANCO DO BRASIL 001-9 FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.574-8	Vencimento: 18.02.2002
Data do Documento: 04.02.2002	Nº do Documento: 4010033419	Espécie Doc	Aceite: N	Data do Processamento: 05.02.2002	Nosso Número: AI 03.334.064.660-4
Nº da Conta/Respo.: 195.557-8	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade	Valor x	(=) Valor do Documento: 482,20

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,22 AO DIA MAIS MULTA DE 2%. (27)
ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL. (35)
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.33349 06466.035935 00195.574116 7 15950000048220

Local de Pagamento - Até o vencimento, este título poderá ser pago em qualquer agência do BANCO DO BRASIL ou nos bancos participantes do Sistema Integrado de Compensação ou nas agências dos CORREIOS					Vencimento: 18.02.2002
Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS					Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.574-8
Data do Documento: 04.02.2002	Nº do Documento: 4010033419	Espécie Doc	Aceite: N	Data do Processamento: 05.02.2002	Nosso Número: AI 03.334.064.660-4
Nº da Conta/Respo.: 195.557-8	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade	Valor x	(=) Valor do Documento: 482,20

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,22 AO DIA MAIS MULTA DE 2%. (27)
ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL. (35)
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 887

Sacado:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AVENIDA OTTO BARRETO 1355 DISTRITO INDL
13600-970 ARARAS SP CGC 74.653.734/0003-78

Sacador/Avalista

Código da baixa

Autenticação Mecânica

3515,17
Doc:

FICHA DE COMPENSAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL
EMISSÃO....: 05/02/2002- 1.10.03
MICRO.....: 00.000.962

CLIENTE:
PÓLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AVENIDA OTTO BARRETO 1355 DISTRITO INDL
13500-970 ARARAS SP

DR.....: 74-SAO PAULO - INTERIOR
CONTRATO..: 4400141798
FATURA....: 4010033419
VENCIMENTO: 18/02/2002

REFERENCIA: JANEIRO/2002
CGC.....: 74.653.734/0003.78
EXTRATO...: 4010033419
EMISSÃO...: 04/02/2002

GINSP
Fl. 292
DR/SPI

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
17012002	947089230	6,10	74	2501	0055	17012002	947089243	6,10	74	2501	0055
17012002	947089257	6,10	74	2501	0055	17012002	947089265	6,10	74	2501	0055
17012002	947089274	7,70	74	2501	0056	17012002	947089288	7,70	74	2501	0055
18012002	906832307	21,90	74	2501	0081	18012002	906832315	21,90	74	2501	0081
18012002	906832324	6,90	74	2501	0081	22012002	906832338	16,40	74	2501	0037
23012002	906832341	6,10	74	0102	0065	24012002	906832355	21,30	74	0402	0037
24012002	906832369	6,90	74	0402	0037	24012002	906832372	6,10	74	0402	0037
25012002	906832386	33,50	74	0402	0033			0,00	0	0	0

DÉBITOS		CRÉDITOS	
1. VALOR DO SERVICO DO MÊS.....	389,60	5. LANCAMENTOS DE CRÉDITOS.....	0,00
2. VALOR DO SERVIÇO-MESES ANTERIORES..	92,60	6. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA...	0,00
3. COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA.....	0,00		
4. LANÇAMENTOS DE DÉBITOS.....	0,00	*** CRÉDITO TRANSFERIDO PARA O PRÓXIMO FATURAMENTO.....	0,00
*** VALOR DA FATURA.....	482,20		
*** DATA DO VENCIMENTO.....	18/02/2002	*** FIM DO EXTRATO - TOTAL DE PÁGINAS.....	002

PAG.002/002

ALMOXARIFADO
RECEBIDO EM: 19 FEV 2002
Kleber
Assinatura

VIA 750-CORREIOS-ECT-SEDEX-IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL-VIA CLIENTE

**** AUTENTICAÇÃO NA PRIMEIRA PÁGINA ****

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 888
Doc: 3515.17

CORREIOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

GINSP
Fl. 293
DGSPI

Cliente

POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV. OTTO BARRETO,1355/DISTR INDL III
13600-000 ARARAS SP
CNPJ: 74.653.734/0001-06

Dr.....: 74 - SAO PAULO - INT
Contrato..: 0010009503 Ref.: JANEIRO/2002
Fatura.....: 1019794027 Extrato...: 1019794027
Vencimento: 18/02/2002 Emissão...: 04/02/2002

REF.	PERCURSO	PESO	VLR/KG	VLR TOTAL	VL.MAN	QT MAN	REF.	PERCURSO	PESO	VLR/KG	VLR TOTAL	VL.MAN	QT MAN
12/2001	13600.01	2,00	0,58	0,00	0,00	1,0	01/2002	20000.01	9,00	2,36	21,24	20,09	7,0
01/2002	13600.01	62,50	0,58	36,25	100,45	35,0	01/2002	20000.01	71,00	2,36	167,56	0,00	0,0
01/2002	13600.01	17,50	0,58	10,15	0,00	0,0	/	00000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

TOTAL DE PESOS TRANSPORTADOS.... 162,0 KG

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV. DO MES.	355,74	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT..	4,03	6. UTIL. CREDITO COMPL FINANC.	2,87
3. COMPLEMENTACAO FINANC.	56,76	7. UTIL. CREDITO COMPL DE PESO	1,16
4. LANCAMENTOS DEBITOS...	0,00		
VALOR DA FATURA.....	412,50	CRED TRANSF P/ PROX FATUR.	0,00
DATA DO VENCIMENTO....	18/02/2002	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG:	001

EM CASO DE NAO RECEBIM. DA FATURA EM ATE 2 (DOIS) DIAS DO VENCIMENTO CONTACTAR A GERENCIA FINANCEIRA
VALORES EM REAIS.

PAG:001/001

"FAVOR COMPROVAR O PAGAMENTO DESTA, CASO SEJA SOLICITADO"

Autenticação Mecânica

BANCO REAL ABN AMRO Bank | 275-5 | 27590.03581 70487.140009 00090.467655 2 15950000041250

LOCAL DE PAGAMENTO: Até o vencimento este título poderá ser pago em qualquer agência do Banco Real ou nos bancos participantes do Sistema Integrado de Compensação.

Vencimento: 18/02/2002

Cedente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Agência/Código Cedente: 0035/8704871/4

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
04/02/2002	1019794027	DM	A	06/02/2002	9046765

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	20	R$	0	x

(=) Valor do Documento: 412,50

Instruções: COBRANCA ESCRITURAL.
JUROS/MORA AO DIA : R$ 0,18 APOS 18/02/2002
MULTA DE 2,00 % APOS VENCIMENTO SOBRE VALOR DO TITULO.

(+) Outros Acréscimos
(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(=) Valor Cobrado

1-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO, PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS.
2-TÍTULOS COM PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGOS NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS.

Sacado: POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ: 074653734/0001-06
AV. OTTO BARRETO,1355/DISTR INDL III
13600000 ARARAS SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 889
Doc 3515.17

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL
EMISSÃO....: 04/01/2002- 1.10.45
MICRO.....: 00.000.530

GINSP FL. 194 DR/SPV

CLIENTE:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AVENIDA OTTO BARRETO 1355 DISTRITO INDL
13600-970 ARARAS SP

DR.....: 74-SAO PAULO - INTERIOR
CONTRATO...: 4400141798
FATURA.....: 4120035050
VENCIMENTO.: 18/01/2002

REFERÊNCIA.: DEZEMBRO/2001
CGC.....: 74.653.734/0003.78
EXTRATO....: 4120035050
EMISSÃO....: 03/01/2002

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
02/12/2001	446360995	22,40	74	1012	0036	02/12/2001	446361001	6,10	74	1012	0036
03/12/2001	446360978	13,90	74	1012	0033	03/12/2001	446360981	6,10	74	1012	0033
03/12/2001	446361015	13,90	74	1012	0034	03/12/2001	446361029	13,90	74	1012	0034
06/12/2001	446361032	13,90	74	1112	0063	06/12/2001	446361046	6,10	74	1112	0061
06/12/2001	446361050	13,90	74	1112	0061	06/12/2001	446361063	13,90	74	1112	0061
06/12/2001	446361077	8,10	74	1112	0065	10/12/2001	446361085	16,40	74	1312	0004
10/12/2001	446361094	13,90	74	1312	0004	10/12/2001	446361103	16,40	74	1312	0004
10/12/2001	446361117	13,90	74	1312	0004	10/12/2001	446361125	13,90	74	1312	0004
11/12/2001	446361134	21,90	74	1912	0075	12/12/2001	446361148	13,90	74	1912	0083
12/12/2001	446361151	6,10	74	1912	0083	13/12/2001	446361165	6,10	74	1912	0070
14/12/2001	446361182	6,10	74	2612	0091	14/12/2001	446361196	6,10	74	2612	0091
14/12/2001	446361205	13,90	74	2612	0091	14/12/2001	906832050	13,90	74	2612	0091
14/12/2001	906832063	8,10	74	2612	0091	14/12/2001	906832077	17,90	74	2612	0091
14/12/2001	906832085	38,45	74	2612	0091	17/12/2001	446361179	6,10	74	2612	0148

DÉBITOS

1. VALOR DO SERVICO DO MÊS.....	365,25
2. VALOR DO SERVIÇO-MESES ANTERIORES..	0,00
3. COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA.....	0,00
4. LANÇAMENTOS DE DÉBITOS.....	0,00
*** VALOR DA FATURA.....	365,25
DATA DO VENCIMENTO.....	18/01/2002

CRÉDITOS

5. LANCAMENTOS DE CRÉDITOS.....	0,00
6. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA...	0,00
*** CRÉDITO TRANSFERIDO PARA O PRÓXIMO FATURAMENTO.....	0,00
*** FIM DO EXTRATO - TOTAL DE PÁGINAS.....	001

B124V2-E00047-SCT-SEDEX-IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL-VIA CLIENTE

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 — **FICHA DE CAIXA**

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.574-8	Vencimento: 18.01.2002
Data do Documento: 03.01.2002	Nº do Documento: 4120035050	Espécie Doc	Aceite: N	Data do Processamento: 04.01.2002	Nosso Número: AI 03.329.025.974-2
Nº da Conta/Respo.: 195.557-8	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade	Valor x	(=) Valor do Documento: 365,25

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,15 *AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.* (27)
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL. (35)
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.33299 02597.435938 00195.574116 6 15640000036525

Local de Pagamento - Até o vencimento, este título poderá ser pago em qualquer agência do BANCO DO BRASIL ou nos bancos participantes do Sistema Integrado de Compensação, ou nas agências dos CORREIOS.

Vencimento: 18.01.2002

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS					Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.574-8
Data do Documento: 03.01.2002	Nº do Documento: 4120035050	Espécie Doc	Aceite: N	Data do Processamento: 04.01.2002	Nosso Número: AI 03.329.025.974-2
Nº da Conta/Respo.: 195.557-8	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade	Valor x	(=) Valor do Documento: 365,25

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,15 *AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.* (27)
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL. (35)
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AVENIDA OTTO BARRETO 1355 DISTRITO INDL
13600-970 ARARAS SP CGC 74.653.734/0003-78

Sacador/Avalista

Código da baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
890
Fls:
3515.17
Doc:

BANCO DO BRASIL

18/01/2002 08:42

BB Office Banking
Agendamento / Pagamento de títulos

GINS,
FL. 295
DRSP/

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO

Cliente

Agência: 341-7
Conta: 5800-9 POLTI DO BRASIL COMERCIAL
Efetuado por: BANCO DO BRASIL S.A.

Banco:	BANCO DO BRASIL S.A.
Código de barras:	00190.33299 02597.435938 00195.574116 6 000036525
Documento:	11.801
Data do pagamento:	18/01/2002
Valor do documento:	365,25
Desconto:	0,00
Deduções/Abatimentos:	0,00
Mora/Multa/Juros:	0,00
Outros acréscimos:	0,00
Valor cobrado:	365,25
Autenticação SISBB:	F.258.CA5.2CC.371.79

* * * Transação efetuada com sucesso * * *

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 891
3515.17
Doc:

eira - 14:07:21 PAG - 001

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

16 a 31/05/02

GINSP
FL 296
DR/SP

erencia : 16/05/2002 - 31/05/2002

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE

Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (MAC)	VENDA FATURAR (R
CARTAO TELEFONICA 40 CREDITOS	88110201-6	3.00	55	0	
CARTAO TELESP R$ 4,50	88900037-5	4.50	50	0	
KIT PASSAPORTE	76510007-0	135.57	6	0	
REVISTA SHOW DE GOLS 1º EDICAO	88260064-8	2.90	50	0	
SELO ORDINARIO INSTR. MUSICAL FLAUTA	85100114-9	0.40	900	0	
TELESENA SERIE "MAES"/2002	88150174-3	5.00	24	0	

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.878,42

TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0.00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO
ACF CREDITO SERVICOS FATURADOS - ENTRADA	5405-4	E	0.00	1	6.265,23	
ACF DEVOLUCAO COMISSAO	5490-9	E	0.00	1	52.60	
CARNE BAU - MENSALIDADE	2052-4	E	0.00	2	30.00	
CPF	7547-7	E	4.50	31	139.50	
ELEKTRO-CONTA AVULSA	5265-5	E	0.00	14	1.626,37	
ELEKTRO-ELETRICIDADE E SERVICOS S/A	8683-5	E	0.00	71	3.712,83	
EMBRATEL	2747-2	E	0.00	15	445.35	
EMS DOCUMENTO	4501-2	E	0.00	3	88.00	
EMS MERCADORIA	4511-0	E	0.00	3	350.00	
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0.00	123	1.255,70	
FUNERARIA PIOLI E CIA LTDA	793-5	E	0,00	3	72,30	
IMPRESSO ESPECIAL	2022-2	E	0,00	272	324,22	
INCRA - TAXA CADASTRO	642-4	E	0.00	3	9,23	
MERCADORIA ECONOMICA	4512-8	E	0.00	4	285,50	
MERCADORIA PRIORITARIA	4513-6	E	0,00	2	55,30	
MULTA MILITAR	2018-4	E	0.00	1	4,64	
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA	7601-5	E	0,00	7	212,46	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 892

Valor numerario fixo : 0,00

(REG)	VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
0	165,00	0,00	165,00
0	225,00	0,00	225,00
0	813,42	0,00	813,42
0	145,00	0,00	145,00
0	360,00	0,00	360,00
0	170,00	0,00	170,00

ICO FATURAR	DESCONTO	TOTAL
0,00	0,00	6.265,23
0,00	0,00	52,60
0,00	0,00	30,00
0,00	0,00	139,50
0,00	0,00	1.626,37
0,00	0,00	3.712,83
0,00	0,00	463,35
0,00	0,00	88,00
0,00	0,00	350,00
0,00	0,00	1.255,70
0,00	0,00	72,30
0,00	0,00	324,22
0,00	0,00	9,23
0,00	0,00	205,50
0,00	0,00	55,30
0,00	0,00	4,64
0,00	0,00	212,46

CARIMBO DO FUNCIONÁRIO
CONFERIDO
Lucia Maria D. Rossetti
Matr. 8.813.864-7

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

CINSP FL 297 CRISPI

erencia : 16/05/2002 - 31/05/2002

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABIALA

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVIC
SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	4004-5	E	0.00	157	2.219.72	
SEDEX CONVENCIONAL - DOCUMENTO	4001-0	E	0.00	795	7.050.98	
SEDEX CONVENCIONAL - ENCOMENDA	4009-6	E	0.00	665	7.588.97	
SELOS ESTAMPADOS - RECIBO	5703-7	E	0.00	0	10.835.63	
SERVICOS ADICIONAIS POS POSTAGEM TELEMAT	5450-0	E	0.00	0	3.53	
SERVOCRED BRADESCO	5218-3	E	0.00	2	45.90	
SERVOCRED ITAU	5213-2	E	0.00	1	24.65	
TAXA MILITAR	2017-6	E	0.00	1	1.80	
TELEFONICA	8397-6	E	0.00	54	3.601.16	
VALE NACIONAL EMISSAO	4901-8	E	0.00	11	437.00	
VALE NACIONAL RECEITA DO SERVICO	4904-2	E	0.00	11	45.80	
VALE SEDEX A COBRAR EMISSAO	4902-6	E	0.00	50	2.010.96	
ACF COMISSAO	86-8	S	0.00	1	11.669.32	
ACF DEBITO SERVICOS FATURADOS - SAIDA	17-5	S	0.00	1	6.265.23	
ACF DEVOLUCAO RECOLHIMENTO A MAIOR	132-5	S	0.00	1	0.01	
ACS INADIMPLENTE - DEBITO	138-4	S	0.00	1	233.60	
DESCONTO PVP	84-1	S	0.00	1	19.20	
RESG MOLEZA/2001	5867-0	S	2.60	5	13.00	
RESG TELESENA 7 ANIVERSARIO/98	5843-2	S	1.71	2	3.42	
RESG TELESENA 8 ANIVERS./99	5853-0	S	1.59	2	3.18	
RESG TELESENA ANO/2000	5855-6	S	1.59	3	4.77	
RESG TELESENA CARNAVAL 2001	5866-1	S	2.60	3	7.80	
RESG TELESENA CARNAVAL/99	5846-7	S	1.66	1	1.66	
RESG TELESENA COPA DO MUNDO/98	5840-8	S	1.74	1	1.74	
RESG TELESENA DIA DAS MAES/2000	5858-0	S	2.62	1	2.62	
RESG TELESENA DIA DOS PAIS/99	5850-5	S	1.61	1	1.61	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 893

Valor numerario fixo : 0,00

ICO	FATURAR	DESCONTO	TOTAL
	0,00	0,00	2.219,72
	0,00	0,00	7.030,98
	0,00	0,00	7.588,97
	0,00	0,00	10.835,63
	0,00	0,00	3,53
	0,00	0,00	45,90
	0,00	0,00	24,65
	0,00	0,00	1,88
	0,00	0,00	3.601,16
	0,00	0,00	437,00
	0,00	0,00	45,80
	0,00	0,00	2.010,96
	0,00	0,00	11.669,32
	0,00	0,00	6.265,23
	0,00	0,00	0,01
	0,00	0,00	233,60
	0,00	0,00	19,20
	0,00	0,00	13,00
	0,00	0,00	3,42
	0,00	0,00	3,18
	0,00	0,00	4,77
	0,00	0,00	7,80
	0,00	0,00	1,66
	0,00	0,00	1,74
	0,00	0,00	2,62
	0,00	0,00	1,61

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GTNSP FL. 298 DR/SPV

erencia : 16/05/2002 - 31/05/2002

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

****** SERVICOS**

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO
RESG TELESENA INDEPENDENCIA/99	5851-3	S	1,60	6	9,60	
RESG TELESENA NATAL/2000	5864-3	S	2,61	2	5,22	
RESG TELESENA PASCOA/2001	5868-8	S	2,60	4	10,40	
RESG TELESENA PASCOA/99	5847-5	S	1,65	3	4,95	
RESG TELESENA SAO JOAO/99	5849-1	S	1,62	1	1,62	
RESG TELESENA VERAO/2001.	5865-3	S	2,61	2	5,22	
RESG TELESENA VERAO/99	5845-9	S	1,68	2	3,36	
RESG. TELE SENA DIA DAS MAES/2001	5869-6	S	2,60	4	10,40	
RESG. TELESENA PRIMAVERA/2000	5862-9	S	2,60	1	2,60	
SERVICO A CREDITO A FATURAR-REGIONALIZAD	88-4	S	0,00	26	324,22	
VALE NACIONAL PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	143	12.767,76	

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 49.735,41
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 31.372,51

****** NUMERARIO - AGENCIA**

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECO
DO ECT SALDO FIN DO DIA							
4.295,90	0,00	0,00	0,00	50.613,83	0,00	0,00	
,30 10.320,92							

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 894

Valor numerario fixo : 0,00

FATURAR	DESCONTO	TOTAL
0,00	0,00	9.60
0,00	0,00	5,22
0,00	0,00	10.40
0,00	0,00	4,95
0,00	0,00	1.62
0,00	0,00	5,22
0.00	0,00	3.36
0,00	0,00	10,40
0,00	0,00	2.60
0,00	0,00	324.22
0,00	0,00	12.767.76

OLHER	DEV. REC. A MAIOR	SAIDAS	SAQUES PEL COMPROMISSOS REPAM. OUTRAS AGENCIAS	R
0,00	0,00	31.372,51	0,00	0,00

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/05/2002 a 31/05/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 4.295,90

GINSP FL. 299 DRISP

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
R DE VALE POSTAL	06700	12,80	EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	88,00
ELOS ESTAMPADOS	09989	10.835,63	EXPORTE FACIL EXPRESSO MCD	45110	350,00
ECEBIMENTO FAT.CORREIO(E 54054 ~~10367~~		6.265,23	EXPORTE FACIL ECONOMICO	45128	205,50
EDEX DOCUMENTO	40010	7.050,98	MERC.PRIORITARIO 45136	45136	55,30
C A COBRAR DOCUMENTO	40045	2.219,72	PEDIDO DE CONFIRMACAO	54500	3,53
EDEX ENCOMENDA	40096	7.588,97	SELO 0.40 FLAUTA	851001449	264,00
NCOMENDA NORMAL	41017	1.255,70			
			SUBTOTAL (A)		36.195,36

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
IT PASSAPORTE	765100070	813,42	06	21,84					
					SUBTOTAL (B)		813,42		21,84

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
MBRATEL 21	05118	465,35	15	8,25	ELEKTRO	07528	3.638,12	68	14,96
ELEFONICA 15	05118	3.601,16	54	12,15	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	139,50	31	41,85
ARNE BAU MENSALIDA	05460	30,00	02	0,46	SOROCRED ITAU	79138	24,65	01	0,48
NOPA ETC.TAXA CADA	05460	9,23	03	0,31	SOROCRED BRADESCO	79243	45,90	02	0,96
JNEBANIA PIOLI	05460	72,30	03	1,65	CARTAO TELEFONICO 4	881102016	165,00	53	11,13
AXA MILITAR	05495	1,88	01	0,25	TELESENA MAES-2002	881501743	170,00	34	7,07
LEXIA AVULSO	05495	1.701,08	42	9,24	REVISTA SHOW DE GOL	882600648	145,00	50	7,50
JLTA MILITAR	05509	4,64	01	0,25	CARTAO TELEFONICO	889800375	225,00	50	10,50
					SUBTOTAL (C)		10.438,81		127,01

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EEMBOLSO POSTAL EN	05029	212,46	07	4,83	VALE POSTAL SC EMIS	49026	2.010,96	50	34,50
MPRESSO ESPECIAL E	20222	324,22	523	0,00	TAXA VALE POSTAL NA	49042	33,00	11	0,00
NTREGA DE OBJETOS	22222	0,00	02	1,38	DEVOLUCAO DE COMISS	54909	52,60	01	0,00
. POSTAL NAC.EMISS	49018	437,00	11	7,59					
					SUBTOTAL (D)	54909	3.070,24		48,30

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 895
3515.17
Doc:

GINSP
FL. 300
DRSP/SP

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
SELO 0.40 FLAUTA	851001449	96,00	240	9,60					
					SUBTOTAL (E)		96,00		9,60

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 50.613,83

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
VALE POSTAL-PAGTO	91430	275,00	6	4,14	RESG TS.ANO/ 2000	880401460	4,77	3	0,24
PGTO VP SEDEX A COB	91456	12.492,76	137	0,00	RESG.TS.DIA DAS MAE	881401498	2,62	1	0,08
RESG.TS.79ANIVERSAR	880401290	3,42	2	0,16	RESG.T.S. PRIMAVERA	881401536	2,60	1	0,08
RESG.TS.COPA DO MUN	880401338	1,74	1	0.08	RESG.TS.NATAL 2000	881401552	5,22	2	0,16
RESG.TS.VERAO/99	880401354	3,36	2	0,16	RESG.TS.PASCOA/2001	881501159	10,40	4	0,33
RESG.TS.CARNAVAL/99	880401370	1,66	1	0,08	RESG.TS VERAO-2001	881501565	5,22	2	0,16
RESG.TS.PASCOA/99	880401389	4,95	3	0,24	RESG.TS.CARNAVAL-20	881501573	7,80	3	0,24
RESG.TS.SAO JOAO/99	880401400	1,62	1	0,08	RESG.TS.MOLEZA\2001	881501581	13,00	5	0,41
RESG.TS.DIA DOS PAI	880401419	1,61	1	0,08	RESG.TS.DIA MAES/20	881501603	10,40	4	0,33
RESG.TS.INDEPENDENC	880401427	9,60	6	0,49	CIPEX	882200062	233,60	1460	0,00
RESG.TS.8o.ANIVERSA	880401443	3,18	2	0,16					
					SUBTOTAL (F)		13.094,53		7,70

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
ACF-CRED.SERV A FATURAR	00884	324,22	RECEBIMENTO FAT. CORREIO(175	~~10717~~	6.285,23
RECOLHIMENTO A MAIOR P/AC	01325	,01	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	13.216,30
TABELA COMISSAO ACF	~~02476~~ 868	11.669,32	DESCONTO DE PVP	99090	19,20
			SUBTOTAL (G)		31.494,28

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 44.588,81

SALDO ANTERIOR: 4.295,90 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 50.613,83 (-) SAIDAS: 44.588,81 = SALDO QUE PASSA: 10.320,92

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	36.195,36	0,88	0,00	36.194,48	65.808,14	25,00	2.406,25	11.454,87
B	813,42	0,00		813,42				21,84
C	10.438,81			10.438,81				127,01
D	3.070,24			3.070,24				48,30
E	96,00			96,00				9,60
F	13.094,53			13.094,53				7,70
TOTAL	37.519,30	0,88	0,00	37.518,42			2.406,25	11.669,32

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA | QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 21.216,94 | ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 21.216,94

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 896
3515 17

GINSP
FL. 301
DRISPI

ACF BELVEDE | Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA | CNPJ.: 60.729.423/0001-79

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do ontrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados o presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de alculos, tarifacao,etc.., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao presentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da presentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARARAS, 31 de Maio de 2002

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 182.170.286-72

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Periodo 16/05/2002a31/05/2002

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
382	388.540,11	386.609,01	1.931,10	78.390,98		76.459,88	1.931,10
442	595.194,46	593.753,49	1.440,97	1.746,50	3.000,00	3.305,53	1.440,97
9711	488.366,59	480.903,03	7.463,56	9.396,97		1.933,41	7.463,56

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EN	100234856a100234856,		110697725a110698195,		110699151a110699505		
EN	110701782a110701822,		110701840a110701853,		110701875a110701898		
EN	110702505a110702505,		110702522a110702641,		110702669a110702672		
EN	110702709a110702709,		110702726a110702730,		110709145a110709145		
EN	111317976a111318035,		111318101a111318101				
RE	016833435a016833435,		016835507a016835524				
RI	061247303a061247303,		061247396a061247396,		086909348a086909365		
RI	086909498a086909498,		511121003a511121003,		511121136a511121136		
RI							
SC	051916635a051916635,		051916652a051916652,		051916670a051916706		
SC	051916723a051916723,		077476564a077477159,		077479296a077479818		
SC	095041983a095041983,		095042860a095042958,		164589945a164589962		
SC	164589993a164589993,		164590047a164590047,		164590081a164590081		

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 897
3515.17
Doc:

SC		164590121a164590121,164597337a164597368,164597853a164597875	
SC		164597898a164597969,164597986a164598010	
SR		127744022a127744084,127744209a127744209,127744331a127744359	
SR		127744380a127744393,127744416a127744416,127744447a127744518	
SR		127746964a127747134,127749197a127749197,127749223a127749237	
SR		127749268a127749268,127749299a127749299,127749325a127749325	
SR		127749342a127749342,127749634a127749722,127754550a127754550	
SR		127754585a127754585,127754617a127754617,127754648a127754696	
SR		127754719a127755011,127755042a127755042,127755060a127755113	
SR		127755135a127755135,127755161a127755189,127755201a127755246	

GINSP
FL. 302
DR/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 898
3515
Doc

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Extrato de Faturas

CGC : 34.028.316/0031-29

EMISSÃO: 03/04/2002
SERVIÇO: SEDEX

GINSP FL. 303 DR/SPI

CLIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
RUA PEDRO ALVARES CABRAL 83
13600-000 ARARAS SP
CGC : 44.215.846/0001-14

DR ..... : 74-74 SAO PAULO INTERIOR
CONTRATO . : 4400158100
FATURA ... : 4030045234
VENCIMENTO : 18/04/2002
REFERÊNCIA : MARCO/2002

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
28/02/2002	906849126	7,70	74	0703	0002	28/02/2002	906849130	18,00	74	0703	0002
28/02/2002	906849143	7,70	74	0703	0002	28/02/2002	906849157	7,70	74	0703	0002
28/02/2002	906849165	7,70	74	0703	0007	28/02/2002	906849174	7,70	74	0703	0007
28/02/2002	906849188	7,70	74	0703	0007	28/02/2002	906849191	7,70	74	0703	0007
28/02/2002	906849205	7,70	74	0703	0006	28/02/2002	906849214	7,70	74	0703	0016
28/02/2002	906849228	7,70	74	0703	0016	28/02/2002	906849231	7,70	74	0703	0006
28/02/2002	906849245	7,70	74	0703	0006	28/02/2002	906849259	7,70	74	0703	0006
28/02/2002	906849262	7,70	74	0703	0016	28/02/2002	906849276	7,70	74	0703	0016
28/02/2002	906849280	7,70	74	0703	0016	28/02/2002	906849293	7,70	74	0703	0016
28/02/2002	906849302	15,50	74	0703	0015	28/02/2002	906849316	7,70	74	0703	0016
28/02/2002	906849320	7,70	74	0703	0015	28/02/2002	906849333	7,70	74	0703	0016
28/02/2002	906849347	7,70	74	0703	0015	28/02/2002	906849355	7,70	74	0703	0015
28/02/2002	906849364	7,70	74	0703	0015	28/02/2002	906849378	7,70	74	0703	0014
28/02/2002	906849381	7,70	74	0703	0014	28/02/2002	906849395	7,70	74	0703	0014
28/02/2002	906849404	7,70	74	0703	0015	28/02/2002	906849418	7,70	74	0703	0015
28/02/2002	906849421	7,70	74	0703	0015	28/02/2002	906849435	7,70	74	0703	0014
28/02/2002	906849449	7,70	74	0703	0014	28/02/2002	906849452	7,70	74	0703	0013
28/02/2002	906849466	7,70	74	0703	0013	28/02/2002	906849470	7,70	74	0703	0014
28/02/2002	906849483	7,70	74	0703	0013	28/02/2002	906849497	7,70	74	0703	0014
28/02/2002	906849506	7,70	74	0703	0014	28/02/2002	906849510	7,70	74	0703	0012
28/02/2002	906849523	7,70	74	0703	0012	28/02/2002	906849537	7,70	74	0703	0013
28/02/2002	906849545	7,70	74	0703	0013	28/02/2002	906849554	7,70	74	0703	0013
28/02/2002	906849568	7,70	74	0703	0013	28/02/2002	906849571	7,70	74	0703	0013
28/02/2002	906849585	7,70	74	0703	0012	28/02/2002	906849599	7,70	74	0703	0012
28/02/2002	906849608	7,70	74	0703	0012	28/02/2002	906849611	7,70	74	0703	0012
28/02/2002	906849625	7,70	74	0703	0008	28/02/2002	906849639	7,70	74	0703	0008
28/02/2002	906849642	7,70	74	0703	0006	28/02/2002	906849656	7,70	74	0703	0006
28/02/2002	906849660	7,70	74	0703	0006	28/02/2002	906849673	7,70	74	0703	0006
28/02/2002	906849687	7,70	74	0703	0007	28/02/2002	906849695	7,70	74	0703	0007
28/02/2002	906849700	7,70	74	0703	0008	28/02/2002	906849713	7,70	74	0703	0008
28/02/2002	906849727	7,70	74	0703	0010	28/02/2002	906849735	7,70	74	0703	0007
28/02/2002	906849744	7,70	74	0703	0007	28/02/2002	906849761	7,70	74	0703	0008

001/002

EM CASO DE NAO RECEBIM. DA FATURA CONTACTAR ORGAO FINANCEIRO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EM REAL '' '' VALORES EXPRESSOS

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

CEDENTE

AGÊNCIA / CÓDIGO DO CEDENTE

VENCIMENTO: 18/04/2002

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DO DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	Nº FATURA
03/04/2002	4030045234			03/04/2002	4030045234

Nº DA CONTA/RESPONS	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
		R$		x

(*) VALOR DO DOCUMENTO: 1.079,50

INSTRUÇÕES:

SACADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

- Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,39 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
- Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento.
- Não receber após 30 dias do vencimento. Procurar a Gerência Financeira.

(-) DESCONTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTO

(+) MORA / MULTA / JUROS

(*) VALOR COBRADO

CORREIOS

000 9 1 00000000107950 4030045234 40010 74000000 74

LOCAL DE PAGAMENTO

VENCIMENTO: 18/04/2002

CEDENTE

AGÊNCIA / CÓDIGO DO CEDENTE

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DO DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	Nº FATURA
03/04/2002	4030045234			03/04/2002	4030045234

Nº DA CONTA/RESPONS	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR
		R$		x

(*) VALOR DO DOCUMENTO: 1.079,50

INSTRUÇÕES:

- Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,39 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
- Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento.
- Não receber após 30 dias do vencimento. Procurar a Gerência Financeira.

(-) DESCONTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTO

(+) MORA / MULTA / JUROS

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(*) VALOR COBRADO

SACADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
RUA PEDRO ALVARES CABRAL 83
13600000 ARARAS SP 44.215.846/0001-14

SACADOR / AVALISTA

CÓDIGO DE BAIXA
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 899
3515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Extrato de Faturas

EMISSÃO: 03/04/2002
SERVIÇO: SEDEX

CGC : 34.028.316/0031-29

GINSP
FL. 304
DR/SPI

CLIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
RUA PEDRO ALVARES CABRAL 83
13600-000 ARARAS SP
CGC : 44.215.846/0001-14

DR ..... : 74-74 SAO PAULO INTERIOR
CONTRATO . : 4400158100
FATURA ... : 4030045234
VENCIMENTO : 18/04/2002
REFERENCIA : MARCO/2002

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
28/02/2002	906849775	7,70	74	0703	0008	28/02/2002	906849789	7,70	74	0703	0009
28/02/2002	906849792	7,70	74	0703	0010	28/02/2002	906849801	7,70	74	0703	0010
28/02/2002	906849815	7,70	74	0703	0010	28/02/2002	906849829	7,70	74	0703	0012
28/02/2002	906849832	7,70	74	0703	0010	28/02/2002	906849846	7,70	74	0703	0010
28/02/2002	906849850	7,70	74	0703	0009	28/02/2002	906849863	7,70	74	0703	0009
28/02/2002	906849877	7,70	74	0703	0005	28/02/2002	906849885	7,70	74	0703	0010
28/02/2002	906849894	7,70	74	0703	0009	28/02/2002	906849903	7,70	74	0703	0009
28/02/2002	906849917	7,70	74	0703	0009	28/02/2002	906849925	7,70	74	0703	0009
28/02/2002	906849934	7,70	74	0703	0005	28/02/2002	906849948	7,70	74	0703	0011
28/02/2002	906849951	7,70	74	0703	0008	28/02/2002	906849965	7,70	74	0703	0009
28/02/2002	906849979	7,70	74	0703	0008	28/02/2002	906849982	18,00	74	0703	0012
28/02/2002	906849996	7,70	74	0703	0010	28/02/2002	906850005	7,70	74	0703	0011
28/02/2002	906850019	7,70	74	0703	0011	28/02/2002	906850022	7,70	74	0703	0011
28/02/2002	906850036	7,70	74	0703	0011	28/02/2002	906850040	7,70	74	0703	0011
28/02/2002	906850053	7,70	74	0703	0011	28/02/2002	906850067	7,70	74	0703	0011
01/03/2002	906850075	6,10	74	0703	0003	01/03/2002	906850084	15,50	74	0703	0003
04/03/2002	906850098	8,90	74	0703	0001	06/03/2002	906850359	7,70	74	1803	0011
06/03/2002	906850362	7,70	74	1803	0011	06/03/2002	906850376	7,70	74	1803	0011
07/03/2002	906850420	7,70	74	1803	0015	07/03/2002	906871773	7,70	74	1803	0015
11/03/2002	906871946	7,70	74	1803	0002	11/03/2002	906871963	7,70	74	1803	0002
11/03/2002	906871977	7,70	74	1803	0002	11/03/2002	906871985	6,10	74	1803	0002
11/03/2002	906871994	6,10	74	1803	0002	15/03/2002	906872031	7,70	74	2503	0003
15/03/2002	906872045	7,70	74	2503	0003	15/03/2002	906872059	7,70	74	2503	0003
15/03/2002	906872062	7,70	74	2503	0003	15/03/2002	906872076	7,70	74	2503	0003
[illegible]/2002	906872080	7,70	74	2503	0003	15/03/2002	906872093	7,70	74	2503	0003
[illegible]/2002	906872102	7,70	74	2503	0002	15/03/2002	906872116	7,70	74	2503	0002
[illegible]/2002	906872120	7,70	74	2503	0002	15/03/2002	906872133	7,70	74	2503	0002
15/03/2002	906872147	7,70	74	2503	0002	15/03/2002	906872155	7,70	74	2503	0002
15/03/2002	906872164	7,70	74	2503	0002	15/03/2002	906872178	7,70	74	2503	0001
15/03/2002	906872181	7,70	74	2503	0001	15/03/2002	906872195	7,70	74	2503	0001
15/03/2002	906872204	7,70	74	2503	0001	15/03/2002	906872218	7,70	74	2503	0003
15/03/2002	906872221	7,70	74	2503	0001	15/03/2002	906872252	7,70	74	2503	0001
15/03/2002	906872266	7,70	74	2503	0001	15/03/2002	906872270	7,70	74	2503	0001
15/03/2002	906872283	7,70	74	2503	0002	19/03/2002	906872235	6,10	74	2503	0006
20/03/2002	906872249	6,10	74	2803	0001	20/03/2002	906872297	6,10	74	2803	0001
20/03/2002	906872306	6,10	74	2803	0001	22/03/2002	906872310	6,10	74	2803	0001
22/03/2002	906872323	7,70	74	2803	0001	00/00/0000		0,00	00	0000	0000

002/002

DEBITOS

1. VALOR DO SERVICO DO MES.....	327,30
2. VALOR DO SERVICO MESES ANTERIORES.	752,20
3. COMPLEMENTACAO FINANCEIRA.....	0,00
4. LANCAMENTOS DE DEBITOS.....	0,00
CLIENTE ISENTO DE COTA MINIMA	

CREDITOS

5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
6. UTILIZACAO DE CRED DE COMPL FINAN....	0,00
7. CREDITO TRANSF P/PROX. FATURAMENTO..	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 900
3515.17
Doc:

GINSP FL. 305 DRSP1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 901
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCOMENDA N

BANCO DO BRASIL

Emissão: 13/05/2002
Micro. . : 00.001.003

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 44 [illegible] 704/0001.83

DR .....: 74-SAO PAULO INTERIOR
Contrato .: 0000308595 Ref.: 30/04/2002
Fatura ...: 4104743998
Vencimento: 24/05/2002 Extrato ...: 4104743998
Emissão ...: 10/05/2002

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
03/04/2002	906851249	6,10	74	0000	4041	03/04/2002	906851252	13,90	74	0000	4041
02/04/2002	906851204	17,90	74	0000	4041	02/04/2002	906851218	17,90	74	0000	4041
02/04/2002	906851221	6,10	74	0000	4041	02/04/2002	906851235	6,90	74	0000	4041
01/04/2002	078919167	17,35	74	0000	4041	02/04/2002	078919175	14,23	74	0000	4041
02/04/2002	078919184	36,85	74	0000	4041	02/04/2002	078919198	12,09	74	0000	4041
02/04/2002	078919201	11,63	74	0000	4041	02/04/2002	078919215	11,18	74	0000	4041
04/04/2002	906851266	9,70	74	0000	2002	04/04/2002	078919224	14,43	74	0000	2002
05/04/2002	078919238	12,54	74	0000	2002	05/04/2002	078919241	18,33	74	0000	2002
11/04/2002	906851270	8,90	74	0000	0012	11/04/2002	906851297	17,70	74	0000	0012
12/04/2002	906851306	6,90	74	0000	0012	12/04/2002	906851310	10,50	74	0000	0012
15/04/2002	906851332	10,50	74	0000	0012	12/04/2002	110703721	12,09	74	0000	0012
12/04/2002	110703735	11,44	74	0000	0012	12/04/2002	110703749	17,16	74	0000	0012
22/04/2002	906851389	6,10	74	0000	0206	22/04/2002	906851408	6,10	74	0000	0206
17/04/2002	906851345	8,90	74	0000	0206	17/04/2002	906851354	8,90	74	0000	0205
18/04/2002	906851337	6,10	74	0000	0206	18/04/2002	906851368	19,80	74	0000	0206
19/04/2002	906851371	6,10	74	0000	0206	19/04/2002	906851385	8,10	74	0000	0206
16/04/2002	110703752	6,63	74	0000	0206	16/04/2002	110703766	23,66	74	0000	0206
16/04/2002	110703770	12,35	74	0000	0206	16/04/2002	110703783	8,90	74	0000	0206
16/04/2002	110703797	6,17	74	0000	0206	16/04/2002	110703806	8,68	74	0000	0206
16/04/2002	110703810	21,25	74	0000	0206	17/04/2002	110703823	6,63	74	0000	0206
17/04/2002	110703837	8,90	74	0000	0206	17/04/2002	110703845	12,54	74	0000	0206
18/04/2002	110703854	12,48	74	0000	0206	18/04/2002	110703858	10,27	74	0000	0206
18/04/2002	110703871	12,48	74	0000	0206	22/04/2002	110703885	10,46	74	0000	0206
22/04/2002	110703899	9,36	74	0000	0206	24/04/2002	906851411	6,10	74	0000	4062
25/04/2002	906851589	7,70	74	0000	4062	25/04/2002	906851592	6,10	74	0000	4062
25/04/2002	906851601	71,90	74	0000	4062	26/04/2002	906851615	13,90	74	0000	4062
25/04/2002	906851425	25,30	74	0000	4062	25/04/2002	906851439	13,90	74	0000	4062
25/04/2002	906851442	13,90	74	0000	4062	25/04/2002	906851456	13,90	74	0000	4062
25/04/2002	906851460	20,40	74	0000	4062	25/04/2002	906851473	20,40	74	0000	4062
25/04/2002	906851487	6,10	74	0000	4062	25/04/2002	906851495	13,90	74	0000	4062
25/04/2002	906851500	6,10	74	0000	4062	25/04/2002	906851513	25,30	74	0000	4062
25/04/2002	906851527	13,90	74	0000	4062	25/04/2002	906851535	6,10	74	0000	4062

[illegible] 1.022,97 PAG.001/002

Autenticação mecânica

1.022,97

CORREIOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas

BANCO REAL
ABN AMRO Bank

GINSP
FL. 306
DRISP

Cliente

POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV. OTTO BARRETO,1355/DISTR INDL III
13600-000 ARARAS SP
CNPJ: 74.653.734/0001-06

Dr.....: 74 - SAO PAULO - INT
Contrato..: 0010009503 Ref.: MARCO/2002
Fatura.....: 1030140909 Extrato...: 1030140909
Vencimento: 18/04/2002 Emissão...: 02/04/2002

REF.	PERCURSO	PESO	VLR/KG	VLR TOTAL	VL.MAN	QT MAN	REF.	PERCURSO	PESO	VLR/KG	VLR TOTAL	VL.MAN	QT MAN
02/2002	13600.01	3,50	0,58	0,00	0,00	2,0	03/2002	20000.01	9,00	2,36	21,24	20,09	7,0
03/2002	13600.01	56,50	0,58	33,93	109,06	38,0	03/2002	20000.01	71,00	2,36	167,56	0,00	0,0
03/2002	13600.01	21,50	0,58	12,47	0,00	0,0	/	00000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

TOTAL DE PESOS TRANSPORTADOS.... 163,5 KG

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV. DO MES.	364,35	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT..	7,77	6. UTIL. CREDITO COMPL FINANC.	5,74
3. COMPLEMENTACAO FINANC.	48,15	7. UTIL. CREDITO COMPL DE PESO	2,03
4. LANCAMENTOS DEBITOS...	0,00		
VALOR DA FATURA.....	412,50	CRED TRANSF P/ PROX FATUR.	0,00

DATA DO VENCIMENTO.... 18/04/2002

*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG: 001

EM CASO DE NAO RECEBIM. DA FATURA EM ATE 2 (DOIS) DIAS DO VENCIMENTO CONTACTAR A GERENCIA FINANCEIRA
VALORES EM REAIS.

PAG:001/001

"FAVOR COMPROVAR O PAGAMENTO DESTA, CASO SEJA SOLICITADO"

12/04/02

Autenticação Mecânica

BANCO REAL ABN AMRO Bank | 275-5 | 27590.03581 70487.120001 00090.504622 3 16540000041250

LOCAL DE PAGAMENTO: Até o vencimento este título poderá ser pago em qualquer agência do Banco Real ou nos bancos participantes do Sistema Integrado de Compensação.

Vencimento: 18/04/2002

Cedente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Agência/Código Cedente: 0035/8704871/2

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
02/04/2002	1030140909	DM	A	03/04/2002

Nosso Número: 9050462

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	20	R$	0 x	

(=) Valor do Documento: 412,50

Instruções: COBRANCA ESCRITURAL.
JUROS/MORA AO DIA : R$ 0,14 APOS 18/04/2002
MULTA DE 2,00 % APOS VENCIMENTO SOBRE VALOR DO TITULO.

(+) Outros Acréscimos

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

1-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO, PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS.
2-TÍTULOS COM PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGOS NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS.

Sacado: POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA CNPJ: 074653734/0001-06
AV. OTTO BARRETO,1355/DISTR INDL III
13600000 ARARAS SP

Autenticação Mecânica

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 902
Doc: 3515.17

Ficha de Compensação

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

EMISSÃO.....: 03/04/2002- 12.00
MICRO.....: 00.000.519

CLIENTE:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AVENIDA OTTO BARRETO 1355 DISTRITO INDL
13600-970 ARARAS SP

DR.....: 74-SAO PAULO - INTERIOR
CONTRATO...: 4400141798
FATURA.....: 4030039030
VENCIMENTO.: 18/04/2002

REFERÊNCIA.: MARCO/2002
CGC.....: 74.653.734/0003.78
EXTRATO....: 4030039030
EMISSÃO....: 02/04/2002

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
28/02/2002	906832576	6,10	74	0703	0001	28/02/2002	906832580	13,90	74	0703	0001
28/02/2002	906832593	41,70	74	0703	0001	28/02/2002	906832602	13,90	74	0703	0001
28/02/2002	906832616	6,10	74	0703	0004	28/02/2002	906832620	17,90	74	0703	0004
06/03/2002	906832647	6,10	74	1803	0012	06/03/2002	906832655	17,90	74	1803	0012
07/03/2002	906832664	6,90	74	1803	0014	07/03/2002	906832678	6,10	74	1803	0014
07/03/2002	906832681	17,90	74	1803	0014	11/03/2002	906832704	13,90	74	1803	0001
11/03/2002	906832718	17,90	74	1803	0001	11/03/2002	906832721	6,10	74	1803	0001
11/03/2002	906832735	17,90	74	1803	0001	11/03/2002	906832749	6,90	74	1803	0005
12/03/2002	906832695	13,90	74	1803	0007	19/03/2002	906832806	7,70	74	2503	0007
19/03/2002	906832810	13,90	74	2503	0007	20/03/2002	906832823	6,10	74	2803	0002
20/03/2002	906832837	21,90	74	2803	0002	20/03/2002	906832845	25,30	74	2803	0002
25/03/2002	906832854	16,40	74	2803	0003	00/00/0000		0,00	0	0	0

GINSP FL. 30 DR/SPI

DÉBITOS

1. VALOR DO SERVICO DO MÊS.....	222,80
2. VALOR DO SERVIÇO-MESES ANTERIORES..	99,60
3. COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA.....	0,00
4. LANÇAMENTOS DE DÉBITOS.....	0,00
*** VALOR DA FATURA.....	322,40
*** DATA DO VENCIMENTO.....	18/04/2002

CRÉDITOS

5. LANCAMENTOS DE CRÉDITOS.....	0,00
6. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA...	0,00
*** CRÉDITO TRANSFERIDO PARA O PRÓXIMO FATURAMENTO.....	0,00
*** FIM DO EXTRATO - TOTAL DE PÁGINAS.....	001

ALMOXARIFADO
RECEBIDO: 09/ABR./2002

Alex
Assinatura

Autenticação Mecânica

B434V3-CBR867-ECT-SEDEX-IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL-VIA CLIENTE

BANCO DO BRASIL 001-9 — **FICHA DE CAIXA**

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.574-8	Vencimento: 18.04.2002
Data do Documento: 02.04.2002	Nº do Documento: 4030039030	Espécie Doc	Aceite: N	Data do Processamento: 03.04.2002	Nosso Número: AI 03.344.017.875-0
Nº da Conta/Respo.: 195.557-8	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 322,40

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,12 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO. (27)
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL. (35)
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.33448 01787.535937 00195.574116 4 16540000032240

Local de Pagamento - Até o vencimento, este título poderá ser pago em qualquer agência do BANCO DO BRASIL ou nos bancos participantes do Sistema Integrado de Compensação, ou nas agências dos CORREIOS.

Vencimento: 18.04.2002

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS					Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.574-8
Data do Documento: 02.04.2002	Nº do Documento: 4030039030	Espécie Doc	Aceite: N	Data do Processamento: 03.04.2002	Nosso Número: AI 03.344.017.875-0
Nº da Conta/Respo.: 195.557-8	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 322,40

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,12 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO. (27)
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL. (35)
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

ROS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls: 903

Sacado:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AVENIDA OTTO BARRETO 1355 DISTRITO INDL
13600-970 ARARAS SP CGC 74.653.734/0003-78

Sacador/Avalista

3515.17 Doc:

Código da baixa

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Extrato de Faturas

CGC : 34.028.316/0031-29

EMISSÃO: 06/05/2002
SERVIÇO: SEDEX

GINSP FL. 308 DR/SPI

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
RUA PEDRO ALVARES CABRAL 83
13600-000 ARARAS SP
CGC : 44.215.846/0001-14

DR ..... : 74-74 SAO PAULO INTERIOR
CONTRATO . : 4400158100
FATURA ... : 4040045946
VENCIMENTO : 18/05/2002
REFERÊNCIA : ABRIL/2002

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
03/04/2002	906872717	7,70	74	1104	0005	03/04/2002	906872725	7,70	74	1104	0006
03/04/2002	906872972	7,70	74	1104	0006	03/04/2002	906872986	7,70	74	1104	0006
03/04/2002	906872990	7,70	74	1104	0006	03/04/2002	906873006	7,70	74	1104	0006
03/04/2002	906873010	7,70	74	1104	0006	03/04/2002	906873023	7,70	74	1104	0006
03/04/2002	906873037	7,70	74	0804	0002	04/04/2002	906873045	6,10	74	1104	0001
04/04/2002	906873054	7,70	74	1104	0001	04/04/2002	906873068	7,70	74	1104	0003
04/04/2002	906873071	7,70	74	1104	0001	04/04/2002	906873085	7,70	74	1104	0001
04/04/2002	906873099	15,50	74	1104	0001	04/04/2002	906873108	8,10	74	1104	0001
04/04/2002	906873111	13,70	74	1104	0001	04/04/2002	906873125	7,70	74	1104	0003
04/04/2002	906873139	7,70	74	1104	0003	04/04/2002	906873142	7,70	74	1104	0003
04/04/2002	906873156	18,00	74	1104	0003	04/04/2002	906873160	18,00	74	1104	0003
04/04/2002	906873173	7,70	74	1104	0003	04/04/2002	906873187	7,70	74	1104	0001
05/04/2002	906873195	7,70	74	1104	0002	05/04/2002	906873200	7,70	74	1104	0002
05/04/2002	906873213	7,70	74	1104	0002	05/04/2002	906873227	7,70	74	1104	0002
05/04/2002	906873244	7,70	74	1104	0002	05/04/2002	906873289	7,70	74	1104	0002
05/04/2002	906873292	7,70	74	1104	0002	05/04/2002	906873301	29,60	74	1104	0002
12/04/2002	906873933	6,10	74	2204	0003	13/04/2002	906873947	7,70	74	2604	0018
13/04/2002	906873955	7,70	74	2604	0016	13/04/2002	906873964	7,70	74	2604	0018
13/04/2002	906873978	7,70	74	2604	0014	13/04/2002	906873981	7,70	74	2604	0018
13/04/2002	906873995	15,50	74	2604	0014	13/04/2002	906874001	7,70	74	2604	0015
13/04/2002	906874015	15,50	74	2604	0015	13/04/2002	906874029	7,70	74	2604	0018
13/04/2002	906874032	7,70	74	2604	0015	13/04/2002	906874050	7,70	74	2604	0018
[illegible]/04/2002	906874063	7,70	74	2604	0020	13/04/2002	906874077	7,70	74	2604	0019
[illegible]04/2002	906874085	7,70	74	2604	0015	13/04/2002	906874094	15,50	74	2604	0020
[illegible]3/04/2002	906874103	18,00	74	2604	0019	13/04/2002	906874117	21,40	74	2604	0018
13/04/2002	906874125	7,70	74	2604	0014	13/04/2002	906874134	7,70	74	2604	0017
13/04/2002	906874148	7,70	74	2604	0015	13/04/2002	906874151	26,90	74	2604	0015
13/04/2002	906874165	7,70	74	2604	0015	13/04/2002	906874179	7,70	74	2604	0017
13/04/2002	906874182	7,70	74	2604	0014	13/04/2002	906874196	7,70	74	2604	0014
13/04/2002	906874205	7,70	74	2604	0020	13/04/2002	906874219	7,70	74	2604	0014
13/04/2002	906874222	7,70	74	2604	0020	13/04/2002	906874236	7,70	74	2604	0020
13/04/2002	906874240	7,70	74	2604	0014	13/04/2002	906874253	7,70	74	2604	0014
13/04/2002	906874267	7,70	74	2604	0019	13/04/2002	906874275	7,70	74	2604	0020
13/04/2002	906874284	18,00	74	2604	0020	13/04/2002	906874298	7,70	74	2604	0019
13/04/2002	906874307	15,50	74	2604	0015	13/04/2002	906874315	7,70	74	2604	0016
13/04/2002	906874324	7,70	74	2604	0016	13/04/2002	906874338	7,70	74	2604	0017
13/04/2002	906874341	7,70	74	2604	0016	13/04/2002	906874355	7,70	74	2604	0016
13/04/2002	906874369	7,70	74	2604	0017	13/04/2002	906874372	7,70	74	2604	0018
13/04/2002	906874386	7,70	74	2604	0016	13/04/2002	906874390	7,70	74	2604	0017
13/04/2002	906874409	7,70	74	2604	0017	13/04/2002	906874412	7,70	74	2604	0018
13/04/2002	906874426	7,70	74	2604	0016	13/04/2002	906874430	7,70	74	2604	0020
13/04/2002	906874443	7,70	74	2604	0016	13/04/2002	906874457	7,70	74	2604	0019
13/04/2002	906874465	7,70	74	2604	0017	13/04/2002	906874474	7,70	74	2604	0017
15/04/2002	906874488	6,10	74	2604	0022	15/04/2002	906874491	6,10	74	2604	0022
15/04/2002	906874505	6,10	74	2604	0022	15/04/2002	906874514	6,10	74	2604	0022
15/04/2002	906874528	6,10	74	2604	0022	15/04/2002	906874531	6,10	74	2604	0021
15/04/2002	906874545	6,10	74	2604	0022	15/04/2002	906874559	6,10	74	2604	0022
15/04/2002	906874562	6,10	74	2604	0022	15/04/2002	906874576	13,90	74	2604	0021
15/04/2002	906874580	7,70	74	2604	0021	15/04/2002	906874593	7,70	74	2604	0021
15/04/2002	906874602	7,70	74	2604	0021	15/04/2002	906874616	7,70	74	2604	0021
15/04/2002	906874620	7,70	74	2604	0012	15/04/2002	906874633	7,70	74	2604	0012
15/04/2002	906874647	7,70	74	2604	0021	15/04/2002	906874899	7,70	74	2604	0012
15/04/2002	906874908	7,70	74	2604	0012	15/04/2002	906874911	7,70	74	2604	0012
[illegible]/04/2002	906874925	7,70	74	2604	0021	16/04/2002	906874939	6,10	74	2204	0008
[illegible]/04/2002	906874942	6,10	74	2204	0008	16/04/2002	906874956	6,10	74	2204	0008
[illegible]/04/2002	906874960	6,10	74	2604	0009	17/04/2002	906874973	7,70	74	2604	0009
17/04/2002	906874987	7,70	74	2604	0009	17/04/2002	906874995	7,70	74	2604	0009
17/04/2002	906875007	18,00	74	2604	0009	18/04/2002	906874655	7,70	74	2604	0004
18/04/2002	906874664	7,70	74	2604	0004	18/04/2002	906874678	7,70	74	2604	0004
18/04/2002	906874681	7,70	74	2604	0004	18/04/2002	906874695	7,70	74	2604	0004
19/04/2002	906874770	7,70	74	2604	0007	19/04/2002	906874783	7,70	74	2604	0007
19/04/2002	906874797	7,70	74	2604	0006	19/04/2002	906874806	15,50	74	2604	0006
19/04/2002	906874810	7,70	74	2604	0006	19/04/2002	906874823	7,70	74	2604	0006
19/04/2002	906874837	7,70	74	2604	0006	19/04/2002	906874845	15,50	74	2604	0006
19/04/2002	906874854	7,70	74	2604	0007	19/04/2002	906874868	7,70	74	2604	0007
19/04/2002	906874871	7,70	74	2604	0007	19/04/2002	906874885	7,70	74	2604	0007
19/04/2002	906875015	18,00	74	2604	0007	19/04/2002	906875024	7,70	74	2604	0006
19/04/2002	906875038	7,70	74	2604	0006	19/04/2002	906875041	7,70	74	2604	0007
22/04/2002	906875157	6,10	74	2604	0003	22/04/2002	906875259	7,70	74	2604	0003
22/04/2002	906875262	7,70	74	2604	0003	22/04/2002	906875276	7,70	74	2604	0003
22/04/2002	906875280	7,70	74	2604	0003	22/04/2002	906875293	15,50	74	2604	0003
22/04/2002	906875302	7,70	74	2604	0003	23/04/2002	906874704	7,70	74	0205	0001
23/04/2002	906874718	7,70	74	0205	0004	23/04/2002	906874721	7,70	74	0205	0005
23/04/2002	906874735	7,70	74	0205	0004	23/04/2002	906874749	7,70	74	0205	0005
23/04/2002	906874752	7,70	74	0205	0004	23/04/2002	906874766	7,70	74	0205	0004
23/04/2002	906875055	7,70	74	0205	0006	23/04/2002	906875069	7,70	74	0205	0006
23/04/2002	906875072	7,70	74	0205	0006	23/04/2002	906875086	7,70	74	0205	0006
23/04/2002	906875090	7,70	74	0205	0005	23/04/2002	906875109	7,70	74	0205	0001
23/04/2002	906875112	7,70	74	0205	0001	23/04/2002	906875126	7,70	74	0205	0005
23/04/2002	906875165	7,70	74	0205	0005	23/04/2002	906875174	7,70	74	0205	0006
23/04/2002	906875188	7,70	74	0205	0004	23/04/2002	906875191	7,70	74	0205	0006
23/04/2002	906875205	7,70	74	0205	0006	23/04/2002	906875214	7,70	74	0205	0006
23/04/2002	906875228	7,70	74	0205	0004	23/04/2002	906875231	7,70	74	0205	0004
23/04/2002	906875245	7,70	74	0205	0004	23/04/2002	906875316	7,70	74	0205	0005
23/04/2002	906875320	7,70	74	0205	0005	23/04/2002	906875333	7,70	74	0205	0005
26/04/2002	127763415	7,70	74	0205	0013	26/04/2002	127763429	7,70	74	0205	0013
26/04/2002	127763432	7,70	74	0205	0013	26/04/2002	127763446	7,70	74	0205	0013
26/04/2002	127763450	7,70	74	0205	0013	26/04/2002	127763463	7,70	74	0205	0013
26/04/2002	127763477	7,70	74	0205	0013	26/04/2002	127763485	7,70	74	0205	0012
26/04/2002	127763494	7,70	74	0205	0012	26/04/2002	127763503	7,70	74	0205	0012
26/04/2002	127763517	7,70	74	0205	0012	26/04/2002	127763525	7,70	74	0205	0012
26/04/2002	127763534	7,70	74	0205	0012	26/04/2002	127763548	7,70	74	0205	0012

CPMI nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIO
904
3515.17

GINSP
FL. 309
DR/SPI

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Extrato de Faturas

CGC : 34.028.316/0031-29

EMISSÃO: 06/05/2002
SERVIÇO: SEDEX

CLIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
RUA PEDRO ALVARES CABRAL 83
13600-000 ARARAS SP
CGC : 44.215.846/0001-14

DR ..... : 74-74 SAO PAULO INTERIOR
CONTRATO . : 4400158100
FATURA ... : 4040045946
VENCIMENTO : 18/05/2002
REFERÊNCIA : ABRIL/2002

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
26/04/2002	127763551	7,70	74	0205	0012	26/04/2002	127763565	7,70	74	0205	0015
26/04/2002	127763579	7,70	74	0205	0015	26/04/2002	127763582	7,70	74	0205	0015
26/04/2002	127763596	7,70	74	0205	0015	26/04/2002	127763605	15,50	74	0205	0015
26/04/2002	127763619	7,70	74	0205	0015	26/04/2002	127763622	7,70	74	0205	0015
26/04/2002	127763636	7,70	74	0205	0015	26/04/2002	127763640	7,70	74	0205	0019
26/04/2002	127763653	7,70	74	0205	0019	26/04/2002	127763667	7,70	74	0205	0019
26/04/2002	127763675	7,70	74	0205	0020	26/04/2002	127763684	7,70	74	0205	0019
26/04/2002	127763698	21,40	74	0205	0019	26/04/2002	127763707	7,70	74	0205	0019
26/04/2002	127763715	7,70	74	0205	0019	26/04/2002	127763724	7,70	74	0205	0019
26/04/2002	127763738	7,70	74	0205	0017	26/04/2002	127763741	7,70	74	0205	0017
26/04/2002	127763755	7,70	74	0205	0017	26/04/2002	127763769	18,00	74	0205	0017
26/04/2002	127763772	18,00	74	0205	0017	26/04/2002	127763786	7,70	74	0205	0017
26/04/2002	127763790	7,70	74	0205	0017	26/04/2002	127763809	15,50	74	0205	0017
26/04/2002	127763812	7,70	74	0205	0016	26/04/2002	127763826	7,70	74	0205	0016
26/04/2002	127763830	7,70	74	0205	0016	26/04/2002	127763843	15,50	74	0205	0016
26/04/2002	127763857	7,70	74	0205	0016	26/04/2002	127763865	7,70	74	0205	0016
26/04/2002	127763874	7,70	74	0205	0016	26/04/2002	127763888	15,50	74	0205	0016
26/04/2002	127763891	7,70	74	0205	0018	26/04/2002	127763905	7,70	74	0205	0018
26/04/2002	127763914	15,50	74	0205	0018	26/04/2002	127763928	7,70	74	0205	0018
26/04/2002	127763931	7,70	74	0205	0014	26/04/2002	127763945	7,70	74	0205	0014
26/04/2002	127763959	7,70	74	0205	0014	26/04/2002	127763962	7,70	74	0205	0014
26/04/2002	127763976	7,70	74	0205	0014	26/04/2002	127763980	7,70	74	0205	0014
26/ [illegible]002	127763993	7,70	74	0205	0018	26/04/2002	127764000	7,70	74	0205	0018
26/ [illegible]002	127764013	7,70	74	0205	0018	26/04/2002	127764027	15,50	74	0205	0018
26/ [illegible]002	127764035	7,70	74	0205	0020	26/04/2002	127764044	7,70	74	0205	0020
26/ [illegible]002	127764058	7,70	74	0205	0020	26/04/2002	127764061	7,70	74	0205	0020
26/04/2002	127764075	7,70	74	0205	0011	26/04/2002	127764089	7,70	74	0205	0011
26/04/2002	127764092	7,70	74	0205	0020	26/04/2002	127764101	7,70	74	0205	0020
26/04/2002	127764115	7,70	74	0205	0011	26/04/2002	127764129	7,70	74	0205	0011
26/04/2002	127764132	7,70	74	0205	0020	26/04/2002	906875347	7,70	74	0205	0014
26/04/2002	906875355	7,70	74	0205	0014	26/04/2002	906875364	7,70	74	0205	0013
30/04/2002	127764146	7,70	74	0605	0004	30/04/2002	127764150	7,70	74	0605	0005
30/04/2002	127764163	7,70	74	0605	0005	30/04/2002	127764177	7,70	74	0605	0005
30/04/2002	127764185	7,70	74	0605	0005	30/04/2002	127764194	7,70	74	0605	0005
30/04/2002	127764203	7,70	74	0605	0005	30/04/2002	127764217	7,70	74	0605	0005
30/04/2002	127764225	7,70	74	0605	0003	30/04/2002	127764234	7,70	74	0605	0003
30/04/2002	127764248	21,40	74	0605	0003	30/04/2002	127764251	7,70	74	0605	0003
30/04/2002	127764265	7,70	74	0605	0003	30/04/2002	127764279	7,70	74	0605	0006
30/04/2002	127764282	7,70	74	0605	0006	30/04/2002	127764296	7,70	74	0605	0006
30/04/2002	127764305	7,70	74	0605	0006	30/04/2002	127764319	7,70	74	0605	0006
30/04/2002	127764322	7,70	74	0605	0006	30/04/2002	127764336	18,00	74	0605	0006
30/04/2002	127764340	7,70	74	0605	0006	30/04/2002	127764353	15,50	74	0605	0004
30/04/2002	127764367	7,70	74	0605	0004	30/04/2002	127764375	7,70	74	0605	0004
30/04/2002	127764384	7,70	74	0605	0004	30/04/2002	127764398	15,50	74	0605	0004
30/04/2002	127764407	15,50	74	0605	0004	30/04/2002	127764415	7,70	74	0605	0004
30/04/2002	127764424	7,70	74	0605	0005	30/04/2002	127764438	6,10	74	0605	0009
30/04/2002	127764441	6,10	74	0605	0009	00/00/0000		0,00	00	0000	0000

003/003

D E B I T O S

1. VALOR DO SERVICO DO MES.....	2.627,30
2. VALOR DO SERVICO MESES ANTERIORES.	310,10
3. COMPLEMENTACAO FINANCEIRA.....	0,00
4. LAN[illegible]MENTOS DE DEBITOS.....	0,00

C R E D I T O S

5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
6. UTILIZACAO DE CRED DE COMPL FINAN....	0,00
7. CREDITO TRANSF P/PROX. FATURAMENTO..	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 905
3515.17
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Extrato de Faturas

GINSP FL. 310 DR/SPI

CGC : 34.028.316/0031-29

EMISSÃO: 06/05/2002
SERVIÇO: SEDEX

CLIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
RUA PEDRO ALVARES CABRAL 83
13600-000 ARARAS SP
CGC : 44.215.846/0001-14

DR ..... : 74-74 SAO PAULO INTERIOR
CONTRATO . : 4400158100
FATURA ... : 4040045946
VENCIMENTO : 18/05/2002
REFERÊNCIA : ABRIL/2002

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
26/03/2002	906872337	6,10	74	0804	0004	26/03/2002	906872345	6,10	74	0804	0004
27/03/2002	906872354	7,70	74	0804	0004	27/03/2002	906872368	7,70	74	0804	0005
27/03/2002	906872495	7,70	74	0804	0004	27/03/2002	906872500	7,70	74	0804	0008
27/03/2002	906872513	7,70	74	0804	0004	27/03/2002	906872734	7,70	74	0804	0004
27/03/2002	906872748	7,70	74	0804	0008	27/03/2002	906872751	7,70	74	0804	0004
27/03/2002	906872765	7,70	74	0804	0007	27/03/2002	906872779	7,70	74	0804	0004
27/03/2002	906872782	7,70	74	0804	0004	27/03/2002	906872796	7,70	74	0804	0005
27/03/2002	906872805	7,70	74	0804	0008	27/03/2002	906872819	7,70	74	0804	0005
27/03/2002	906872822	7,70	74	0804	0005	27/03/2002	906872836	7,70	74	0804	0007
27/03/2002	906872840	7,70	74	0804	0008	27/03/2002	906872853	15,50	74	0804	0007
27/03/2002	906872867	7,70	74	0804	0007	27/03/2002	906872875	7,70	74	0804	0007
27/03/2002	906872884	7,70	74	0804	0008	27/03/2002	906872898	7,70	74	0804	0008
27/03/2002	906872907	18,00	74	0804	0005	27/03/2002	906872915	7,70	74	0804	0005
27/03/2002	906872924	7,70	74	0804	0008	27/03/2002	906872938	7,70	74	0804	0005
27/03/2002	906872941	7,70	74	0804	0004	27/03/2002	906872955	7,70	74	0804	0005
27/03/2002	906872969	7,70	74	0804	0008	28/03/2002	906872371	18,00	74	0804	0009
28/03/2002	906872385	7,70	74	0804	0009	28/03/2002	906872399	7,70	74	0804	0009
28/03/2002	906872408	7,70	74	0804	0009	28/03/2002	906872411	7,70	74	0804	0009
28/03/2002	906872425	7,70	74	0804	0009	02/04/2002	906872439	6,10	74	0804	0004
02/04/2002	906875130	7,70	74	2604	0004	02/04/2002	906875143	7,70	74	2604	0004
03/04/2002	906872442	6,10	74	0804	0001	03/04/2002	906872456	6,10	74	0804	0001
03/04/2002	906872460	7,70	74	1104	0004	03/04/2002	906872473	7,70	74	0804	0001
03/04/2002	906872487	7,70	74	0804	0001	03/04/2002	906872527	7,70	74	0804	0001
03/04/2002	906872535	7,70	74	0804	0001	03/04/2002	906872544	7,70	74	0804	0001
03/04/2002	906872558	7,70	74	1104	0004	03/04/2002	906872561	7,70	74	1104	0004
03/04/2002	906872575	7,70	74	1104	0004	03/04/2002	906872589	7,70	74	1104	0004
03/04/2002	906872592	7,70	74	1104	0004	03/04/2002	906872601	7,70	74	1104	0004
03/04/2002	906872615	7,70	74	1104	0005	03/04/2002	906872629	7,70	74	1104	0005
03/04/2002	906872632	7,70	74	1104	0004	03/04/2002	906872646	7,70	74	0804	0001
03/04/2002	906872650	7,70	74	1104	0005	03/04/2002	906872663	7,70	74	1104	0005
03/04/2002	906872677	7,70	74	1104	0005	03/04/2002	906872685	7,70	74	1104	0005
03/04/2002	906872694	7,70	74	1104	0006	03/04/2002	906872703	7,70	74	1104	0005

001/003

EM CASO DE NAO RECEBIM. DA FATURA CONTACTAR ORGAO FINANCEIRO

'' VALORES EXPRESSOS EM REAL ''

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

CEDENTE

AGÊNCIA / CÓDIGO DO CEDENTE

VENCIMENTO: 18/05/2002

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DO DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	Nº FATURA
06/05/2002	4040045946			06/05/2002	4040045946

Nº DA CONTA/RESPONS	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO
		R$			2.937,40

INSTRUÇÕES:

SACADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

- Após o vencimento incidirá mora de R$ 1,52 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
- Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento.
- Não receber após 30 dias do vencimento. Procurar a Gerência Financeira.

(-) DESCONTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTO

(+) MORA / MULTA / JUROS

(=) VALOR COBRADO

CORREIOS

000 9 6 00000000293740 4040045946 40010 74000000 74

LOCAL DE PAGAMENTO

VENCIMENTO: 18/05/2002

CEDENTE

AGÊNCIA / CÓDIGO DO CEDENTE

DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DO DOCUMENTO	ACEITE	DATA DO PROCESSAMENTO	Nº FATURA
06/05/2002	4040045946			06/05/2002	4040045946

Nº DA CONTA/RESPONS	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO
		R$			2.937,40

INSTRUÇÕES:

Após o vencimento incidirá mora de R$ 1,52 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento.
Não receber após 30 dias do vencimento. Procurar a Gerência Financeira.

(-) DESCONTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTO

(+) MORA / MULTA / JUROS

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

SACADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
RUA PEDRO ALVARES CABRAL 83
13600000 ARARAS SP 44.215.846/0001-14

AVALISTA

CÓDIGO DE BAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 906
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
IMPRESSO NACIONAL CATEGORIA I

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 09/04/2002
Micro. . : 00.000.907

GINS
FL. 311
DR/SPY

Cliente
JORNAIS ASSOCIADOS EDITORA LTDA
RUA JULIO MESQUITA 430 CENTRO
13600-000 ARARAS SP
CGC: 59.555.474/0001.42

DR .....: 74-SAO PAULO INTERIOR
Contrato . .: 1741810490 Ref. : 31/03/2002
Fatura . . .: 2003745022
Vencimento: 22/04/2002 Extrato . . : 2003745022
Emissão . . : 10/04/2002

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
07/02/2002	000824875	16,51	74	0000	2002	18/02/2002	000824865	33,22	74	0000	2002
19/02/2002	000824866	12,24	74	0000	2002	20/02/2002	000824867	1,95	74	0000	2002
20/02/2002	000824868	9,60	74	0000	2002	21/02/2002	000082869	19,99	74	0000	2002
22/02/2002	000824870	11,92	74	0000	2002	25/02/2002	000824871	32,13	74	0000	2002
25/02/2002	000824872	4,92	74	0000	2002	28/02/2002	000824876	16,71	74	0000	2002
06/03/2002	000824880	9,60	74	0000	0021	07/03/2002	000824883	10,76	74	0000	0021
04/02/2002	000824879	31,20	74	0000	2002	01/03/2002	000824877	10,00	74	0000	2002
04/03/2002	000824878	1,92	74	0000	2002	05/03/2002	000824881	14,01	74	0000	2002
08/03/2002	000824885	15,12	74	0000	2002	11/03/2002	000824888	20,06	74	0000	2002
12/03/2002	000824891	12,12	74	0000	2002	13/03/2002	000824893	9,60	74	0000	4031
14/03/2002	000824894	1,89	74	0000	4031	14/03/2002	000824897	18,29	74	0000	4031
15/03/2002	000824898	10,52	74	0000	4031	18/03/2002	000824901	32,13	74	0000	4031
19/03/2002	000824902	9,20	74	0000	2002	20/03/2002	000824784	9,56	74	0000	2002
21/03/2002	000824812	13,84	74	0000	1902	21/03/2002	000824811	13,84	74	0000	1902
26/03/2002	000824910	11,38	74	0000	0021	27/03/2002	000824912	9,43	74	0000	0021
28/03/2002	000824915	18,42	74	0000	0021	22/03/2002	000824905	14,49	74	0000	4037
25/03/2002	000824906	1,16	74	0000	4037	25/03/2002	000824908	32,73	74	0000	4037

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	300,06	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	190,38	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	490,46		
*** DATA DO VENC.....	22/04/2002	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.674-4
Vencimento: 22/04/2002
Data do documento: 10/04/2002
Número do documento: 2003745022
Espécie do documento:
Aceite: N
Data do processamento: 09/04/2002
Nosso número: AI 03.345.059.540-0
Nº da conta / Respons: 195.674-4
Carteira: 11-019
Espécie: R$
Quantidade:
Valor:
(=) Valor do documento: 490,46

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: JORNAIS ASSOCIADOS EDITORA LTDA

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,18 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.33455 05954.035936 00195.674114 1 16580000049046

Local de pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.
Vencimento: 22/04/2002
Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.674-4
Data do documento: 10/04/2002
Número do documento: 2003745022
Espécie do documento:
Aceite: N
Data do processamento: 09/04/2002
Nosso número: AI 03.345.059.540-0
Nº da conta / Respons: 195.674-4
Carteira: 11-019
Espécie: R$
Quantidade:
Valor:
(=) Valor do documento: 490,46

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,18 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado: JORNAIS ASSOCIADOS EDITORA LTDA
RUA JULIO MESQUITA 430 CENTRO
13600-000 ARARAS SP CGC 59.555.474/0001-42
Sacador / Avalista

907
Código de baixa

Autenticação mecânica

Mod. V16111 - Fev./98 - SISBB 98051

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS: 907
Doc: 5 1 5 . 1 7

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Dia 15/05/00

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE

Responsavel caixa : 102.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

DINSP FL. 312 DR/SPI

*** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VIST
ENVELOPE SEDEX ES-03 "OPCAO 8" - FECHAMENTO ADESIVO	87020015-1	0,60	25	0	0	15,
ENVELOPE SEDEX ES-04 - FECHAMENTO ADESIVO	87020016-0	0,72	25	0	0	18,
SELO ORD S.FRUTAS - LARANJA 0,01 F30	85100092-4	0,01	100	0	0	1,
SELO ORD S.FRUTAS - PINHA 0,20 F30	85100095-9	0,20	600	0	0	120,
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 F30	85100088-6	0,22	900	0	0	198,
TELESENA DIA DAS MAES 2000	88140149-8	5,00	100	0	0	500,

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) --> 852,80

TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) --> 0,00

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
ACF - CREDITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9142-0	E	0,00	1	2.022,70	0,00	0,00
ACF - VALORES PENDENTES DA PREST. CONTAS	600-9	E	0,00	1	295,29	0,00	0,00
CADASTRO CPF	7547-7	E	4,50	4	18,00	0,00	0,00
CARNE DAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	10	200,00	0,00	0,00
COLIS POSTAUX - AEREO	4601-9	E	0,00	1	32,85	0,00	0,00
EMS - DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	5	90,14	0,00	0,00
EMS - ENCOMENDA PRIORITARIA	4513-4	E	0,00	1	37,00	0,00	0,00
E MERCADORIA	4511-8	E	0,00	1	51,00	0,00	0,00
ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	4101-7	E	0,00	88	709,52	0,00	0,00
FUNER NOVA FUNERARIA LTDA SAO CARLOS -SC	9222-3	E	0,00	5	91,33	0,00	0,00
REEMBOLSO POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	7	410,97	0,00	0,00
SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	4004-5	E	0,00	104	1.320,05	0,00	0,00
SEDEX CONVENCIONAL - DOCUMENTO	4001-0	E	0,00	508	3.653,59	0,00	0,00
SEDEX CONVENCIONAL - ENCOMENDA	4009-6	E	0,00	463	4.988,35	0,00	0,00
SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - ASSOCE	9430-7	E	0,00	139	8.415,45	0,00	0,00
SELOS ESTAMPADOS	990-9	E	0,00	0	1.336,20	0,00	0,00
SERVICO MILITAR - MULTA	550-9	E	0,00	1	1,38	0,00	0,00

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 908
Doc: 3515.17

19/05/2000 - Sexta-Feira 12:07:08 PAG - 00

Referencia : 01/05/2000 - 15/05/2

Valor numerario fixo : 0,00

DESCONTO	RECEITA
0,00	15,00
0,00	18,00
0,00	1,80
0,00	120,00
0,00	198,00
0,00	500,00

TOTAL
2.022,70
295,20
18,00
200,00
32,85
90,14
37,00
51,00
709,52
91,33
410,77
1.320,05
3.653,59
4.980,35
8.415,65
9.336,20
1,38

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSP FL. 313 DR/SPI

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

*** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
VALE POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4901-8	E	0,00	13	987,00	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4902-6	E	0,00	17	498,67	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4904-2	E	0,00	13	88,40	0,00	0,00
ACF - DEBITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9184-7	S	0,00	1	2.022,79	0,00	0,00
ACF - PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	7.534,72	0,00	0,00
ASSARE/ATP/DPVAT ESTORNO	2256-0	S	0,00	1	51,62	0,00	0,00
CPMI - CORREIOS - PAGAMENTO	745-5	S	0,00	3	110,00	0,00	0,00
RESG TELESENA 7º ANIVERSARIO/98	115-5	S	1,64	1	1,64	0,00	0,00
RESG TELESENA CARNAVAL/99	85-0	S	1,59	15	23,85	0,00	0,00
RESG TELESENA NATAL/98	117-1	S	2,70	4	10,80	0,00	0,00
RESG TELESENA PASCOA/99	121-0	S	1,58	7	11,06	0,00	0,00
RESG TELESENA PASCOA/99	121-0	S	0,00	4	6,32	0,00	0,00
RESG TELESENA VERAO/99	259-3	S	0,00	3	4,83	0,00	0,00
RESG TELESENA VERAO/99	259-3	S	1,61	1	1,61	0,00	0,00
RESGATE TELESENA DIA DAS MAES - 1999	1548-7	S	1,56	80	124,80	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - EMISSAO ESTORNO	2108-3	S	0,00	1	5,00	0,00	0,00
VALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	35	2.446,60	0,00	0,00

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 33.240,03
TOTAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TOTAL SAIDAS (SERVICOS) -> 12.355,55

*** NUMERARIO - AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR
5.487,79	0,00	0,00	0,00	34.092,93	0,00	0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 909
Doc: 3515.17

Referencia : 01/05/2000 - 31/

Valor numerario fixo : 0,00

TOTAL
987,00
498,67
88,40
2.022,70
7.534,72
51,62
110,00
1,64
23,85
10,00
11,06
6,32
4,83
1,61
124,00
5,00
2.446,60

SAIDAS	SAQUES PEQ COMPROMISSOS	REMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO LOT	SALDO FIN DO DIA
12.355,55	0,00	0,00	20.589,17	6.435,99

IDO ALMOXARIFADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)"	ESTOQUE FINAL
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0

IDO ALMOXARIFADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)"	ESTOQUE FINAL
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0

GINSP FL. 3/5 DR/SPI

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODIG
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODIG
O FRANQUEADA NUCLEO/REOP PERIODO: NOME / CODIG

01/05/2000

CORREIOS	- ACF - TA05 -	ACF BELVEDE-72901675	10	a 15/05/2000

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
	00000	5487,79
(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS		

ESPECIE	CODIGO	VALOR
Selos 0,20 PIN	851000959	120,00
SEDEX ENCOMEND	40096	4980,35
Selos Estampad	9989	9336,20
ENC IDA NORM	41017	709,52
SEDEX DOCUMENT	40010	3853,58
EMS MERC.EXPRE	45110	51,30
EMB MERC.PRIOR	45136	69,85
SELO UVA 0,22	851000886	199,00
AR C.POSTAL	49042	15,40
REC.FAT.CORREI	91820	2922,70
SE COBRAR DOCU	40045	1720,05
SELO 1,01	851000924	1,80
EMS DOC.EXPRES	45012	90,14
SUBTOTAL (A)		22568,60

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM ACF
Enval.SEDEX 03	8702001511	15,00	25	3,00
Enval.SEDEX 04	8702001600	18,00	25	3,50
SUBTOTAL (B)		33,00		6,50

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI.ACF
CARNE BAU-REDE	477	200,00	16	3,24
CPF	8479	13,00	2	5,40
T.S.MAES/2000	8814014981	500,00	100	20,80
FUNERARIA NOVA	92227	91,33	3	0,50
DPVAT	94307	8415,65	1391	69,50
SUBTOTAL (C)		9224,98		99,44

TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 911
Doc: 5515.17

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE / ESPECIE	CODIGO / CODIGO	VALOR / VALOR	%QTDE / %QTDE	COM.ACF / COM.ACF
SUBTOTAL (D)		0,00		0,00

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL ENT	076015	410,97	7%	4,83
V.Postal EM18340	049013	1430,67	30%	20,70
V.Postal porte	049042	73,00		0,00
DEVOLUCAO COMIS.	[illegible]	295,27	1%	0,00
MULTA BERV.MILIT	085509	1,38	1%	0,21
	600-9			
SUBTOTAL (E)		2261,25		25,74

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) 34.087,83

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE / ESPECIE	CODIGO / CODIGO	VALOR / VALOR	%QTDE / %QTDE	COM.ACF / COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	130,00	2%	1,38
PGTO VP SEDEX	091430	2316,60	33%	0,00
RESG.7% ANIVER:	001155	1,64	1%	0,08
RESG.CH/COR 5.00	007455	110,00	3%	0,93
RESG.TS.MAES	092959	124,80	80%	6,64
RESG.TS.CARNAVAL	8804013?0	23,85	15%	1,25
RESG.TS.VERAO	002593	6,44	4%	0,34
RES.NATAL MILHAO	001171	10,80	4%	0,34
RESG.TS PASCOA	8804013?9	17,38	11%	0,92
DPVAT/EXTORNO	022560	51,62	1%	0,00
SUBTOTAL (F)		2793,13		11,88

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	00[illegible]4%	7.534,72
SALDO PREST.CONT	[illegible]	6.635,90
NUMERARIO REC.		20.589,17
REC.FAT.CORREIO	[illegible] 9184-7	2.022,70
SUBTOTAL (G)	000000000	36.782,49

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 39.575,62

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 006971 6.635,90

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

GINSP FL. 316 DR/SPV

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual ocorrera posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

16/5/00
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 912
Doc: 3515.17

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

GINSP FL. 344 DR/SPI

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 72901675 | Periodo 01/05/2000a15/05/2000

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5582	305.412,24	304.355,25	1.056,99	3644.74		2587.75	1.056,99
6442	517.388,07	515.692,15	1.695,92	2607.84		911.92	1.695,92
67711	176.998,48	170.415,19	6.583,29	4.584.81	9900.00	7.901.52	6.583,29

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
CI	095748184 a 095748184						
CE	183377344 a 183377344						
EN	100233483 a 100233484 , 100233515 a 100233524 , 172460335 a 172461132						
EN							
EP	142247023 a 142247026						
MI	139081477 a 139081994						
SI	039145730 a 039146094 , 260853942 a 260854015 , 750505746 a 750505924						
SI	750624855 a 750624858 , 750626688 a 750626763 , 750672685 a 750672675						
SI							
SI	135804717 a 135804292 , 135804423 a 135804425 , 135804624 a 135804876						
	135804893 a 135804902 , 135804920 a 135804920 , 164583602 a 164583704						
SO	164583721 a 164583749						
SE	039137296 a 039137296 , 039137340 a 039137375 , 039137465 a 039137472						
SE	039153823 a 039153843 , 039154192 a 039154250 , 669811265 a 669812291						
SE	669194707 a 669194315 , 750519251 a 750519251 , 750519486 a 750519486						
SE	750519519 a 750519547 , 750519565 a 750519645 , 750619626 a 750624847						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pacto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	22.568,60	0,00	22.568,60	56.42150	25,00	1.730.00	7.392,15
B	33,00	5,94	27,06				6,50
C	9.224,98	0,00	9.224,98				99,44
D	0,00	0,00	0,00				0,00
E	2.261,25	0,00	2.261,25				25,74
F	2.793,17		2.793,17				11,88
TOTAL/MOVIM	36.880,96	5,94	36.875,02			1.736,25	7534,72

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	ACUMULADO NO
	23.058,58	

DATA: 16/05/2000

Conferente: João M. de S. Sobrin Mat. 8.892.273-1 Atendente Comercial I

Responsavel

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 943
3515.17
Doc:

FL. 318
DR/SPI

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/04/2000
Micro. . : 00.001.608

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000308595 Ref. : MARCO/2000
Fatura . . . : 4503790551
Vencimento: 14/04/2000 Extrato . . : 4503790551
Emissão . . : 31/03/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
03/02/2000	132191012	14,23	72	0000	0176	03/02/2000	132191026	5,88	72	0000	0176
03/02/2000	132191030	4,56	72	0000	0176	03/02/2000	132191043	4,89	72	0000	0176
03/02/2000	189080345	4,80	72	0000	0176	03/02/2000	750495073	5,95	72	0000	0185
03/02/2000	750495087	5,95	72	0000	0178	03/02/2000	750495095	4,50	72	0000	0173
03/02/2000	750495100	10,35	72	0000	0179	03/02/2000	750495113	10,35	72	0000	0179
03/02/2000	750495127	4,50	72	0000	0175	03/02/2000	750495135	4,50	72	0000	0175
03/02/2000	750495144	4,50	72	0000	0175	03/02/2000	750495158	4,50	72	0000	0175
03/02/2000	750495161	4,50	72	0000	0175	03/02/2000	750495175	4,50	72	0000	0175
03/02/2000	750495189	4,50	72	0000	0178	03/02/2000	750495192	4,50	72	0000	0173
03/02/2000	750495201	4,50	72	0000	0173	03/02/2000	750495215	4,50	72	0000	0173
03/02/2000	750495229	4,50	72	0000	0173	03/02/2000	750495232	4,50	72	0000	0178
03/02/2000	750495246	4,50	72	0000	0177	03/02/2000	750504455	4,50	72	0000	0174
03/02/2000	750504464	4,50	72	0000	0174	03/02/2000	750504478	4,50	72	0000	0181
03/02/2000	750504481	4,50	72	0000	0173	03/02/2000	750504495	10,35	72	0000	0174
03/02/2000	750504504	4,50	72	0000	0179	03/02/2000	750504518	4,50	72	0000	0179
03/02/2000	750504521	4,50	72	0000	0179	03/02/2000	750504535	4,50	72	0000	0179
03/02/2000	750504549	4,50	72	0000	0174	03/02/2000	750504552	10,35	72	0000	0179
03/02/2000	750504566	10,35	72	0000	0179	03/02/2000	750504570	18,95	72	0000	0175
03/02/2000	750504583	4,50	72	0000	0175	03/02/2000	750504597	4,50	72	0000	0181
03/02/2000	750504606	4,50	72	0000	0180	03/02/2000	750504610	12,30	72	0000	0180
03/02/2000	750504623	10,35	72	0000	0181	03/02/2000	750504637	4,50	72	0000	0180
03/02/2000	750504645	4,50	72	0000	0180	03/02/2000	750504654	4,50	72	0000	0177
03/02/2000	750504668	4,50	72	0000	0177	03/02/2000	750504671	4,50	72	0000	0177
03/02/2000	750504685	4,50	72	0000	0177	03/02/2000	750504699	4,50	72	0000	0177
03/02/2000	750504708	4,50	72	0000	0177	03/02/2000	750504711	4,50	72	0000	0177
03/02/2000	750504723	7,80	72	0000	0176	03/02/2000	750504737	4,50	72	0000	0178
03/02/2000	750504742	4,50	72	0000	0178	03/02/2000	750504756	4,50	72	0000	0178
03/02/2000	750504760	4,50	72	0000	0178	03/02/2000	750504773	4,50	72	0000	0174
03/02/2000	750504787	4,50	72	0000	0173	03/02/2000	750504795	4,50	72	0000	0173
03/02/2000	750504800	4,50	72	0000	0174	03/02/2000	750504813	18,95	72	0000	0174
03/02/2000	750504827	4,50	72	0000	0174	03/02/2000	750504835	4,50	72	0000	0181
03/02/2000	750504844	10,35	72	0000	0181	03/02/2000	750504858	4,50	72	0000	0180

PAG.001/002

RR R#10229 20042000 1.264,84DC14124 Autenticação mecânica

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 30/12/1999
Micro. . : 00 002.722

Cliente

MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000068798 Ref. . DEZEMBRO/1999
Fatura . . . : 4012703047 NORMAL
Vencimento: 14/01/2000 Extrato . . : 4012703047
Emissão . : 28/12/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
30/11/1999	001685620	42,24	72	0000	0013	01/12/1999	001685622	3,50	72	0000	0074
06/12/1999	001685638	2,68	72	0000	0283	13/12/1999	001685654	33,16	72	0000	0658
21/12/1999	001685673	46,20	72	0000	1002						

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	85,54	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	42,24	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	104,72	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/01/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG..	001

PAG.001/001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 914
Doc: 3515.17

Autenticação mecânica

YIAW0082 000982937 130100 232,50C TITDIN

GINSP FL. 219 DRSP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL
Emissão: 02/03/2000
Micro. .: 00.002.716

Cliente

MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato .: 0000068798 Ref.: FEVEREIRO/2000
Fatura ...: 4002702870 NORMAL
Vencimento: 14/03/2000 Extrato ...: 4002702870
Emissão ...: 29/02/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
03/02/2000	001685766	27,80	72	0000	0168
15/02/2000	001685786	2,45	72	0000	0666

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
14/02/2000	001685784	39,75	72	0000	0638
17/02/2000	001685794	37,50	72	0000	0829

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	187,50	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	45,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/03/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG...	001

PAG.001/001

IXIA 0206 000982048 140300 Autenticação mecânica 232,50C TITDIN

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 915
3515.17
Doc:

GINSP
FL. 320
DRISPI

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/04/2000
Micro.: 00 00 1.363

Cliente

MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR ....: 72-SAO PAULO
Contrato ..: 0000068798
Fatura ....: 4003702904
Vencimento: 14/04/2000

Ref.: MARCO/2000
NORMAL
Extrato ..: 4003702904
Emissão ..: 31/03/2000

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
29/02/2000	001685806	29,30	72	0000	0112
01/03/2000	001685813	32,82	72	0000	0198
14/03/2000	001685830	68,66	72	0000	0523
23/03/2000	001685848	26,28	72	0000	1005
30/03/2000	002539814	30,90	72	0000	1238
25/02/2000	001685808	22,94	72	0000	0031
03/03/2000	001685818	26,20	72	0000	0375
20/03/2000	001685841	40,84	72	0000	0822
27/03/2000	002539806	14,92	72	0000	1179

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	240,62	5 LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	52,24	6 UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7 DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	292,86		
*** DATA DO VENC..	14/04/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.650-7
Vencimento: 14/04/2000

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/03/2000	4003702904		N	05/04/2000	AI 03.234.030.746-1

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			292,86

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: MNT MAGAZINE LTDA

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,26 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.3234: 03074.635833 00195.650114 5 29286

Local de pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.
Vencimento: 14/04/2000

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.650-7

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/03/2000	4003702904		N	05/04/2000	AI 03.234.030.746-1

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			292,86

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,26 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outros deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

V16111 - Fev./98 - SISBB 98051

Sacado: MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414

FICHA DE COMPENSAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 916
Doc: 3515.17

16a 31/01/00

GINSP FL. 321 DR/SPI

//////// Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

cia : 7490167-2 - AGF BELVEDERE — Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ARAUJO — Valor

PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VISTA)
BANDEIRA NACIONAL REGIAO SUDESTE AGO.02	74010096-3	0,31	1.000	0	0	310,00
CAIXA CORREIOS R$ 100,00	74200039-7	105,00	2	0	0	210,00
CARTA POSTAL BRASILEIRO 1992	87990084-9	12,00	5	0	0	60,00
CARTAO PASSAPORTE FECHO ADESIVO	87990211-6	121,58	4	0	0	486,32
CARTAO COM. 0,22 NATAL/99	85200496-6	0,22	960	0	0	211,20
CARTAO DE [illegible]ENTIVI TOPETE VERM. 0,22 F30	85100098-3	0,22	450	0	0	99,00
CARTELA VERAO 2000	88040146-0	3,00	100	0	0	300,00

TOTAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.676,52
TOTAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
CREDITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9182-0	E	0,00	1	5.097,80	0,00	0,00
RECEBIMENTO C P F	547-9	E	0,00	9	44,64	0,00	0,00
SAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	14	150,00	0,00	0,00
POSTAUX - AEREO	4601-9	E	0,00	1	16,85	0,00	0,00
DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	1	194,10	0,00	0,00
MERCADORIA	4511-0	E	0,00	1	40,80	0,00	0,00
SEDEX NORMAL	4101-7	E	0,00	1	442,87	0,00	0,00
NOVA FUNERARIA LTDA SAO CARLOS 146	9222-3	E	0,00	9	126,91	0,00	0,00
RECEITAS TELEMATICAS	671-8	E	0,00	1	1,73	0,00	0,00
[illegible] CIA LTDA RECEB CONTAS	793-5	E	0,00	5	100,00	0,00	0,00
[illegible]SO POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	5	485,87	0,00	0,00
[illegible] COBRAR	4004-5	E	0,00	1	1.077,88	0,00	0,00
CONVENCIONAL	4001-0	E	0,00	1	7.693,45	0,00	0,00
OBRIGATORIO - DPVAT - ASBACE	9438-7	E	0,00	1	2.[illegible]	0,00	0,00
STAMPADOS	998-9	E	0,00	0	6.938,94	0,00	0,00
MILITAR - AULIA	550-9	E	0,00	1	16,56	0,00	0,00

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 917
Doc. 3515.17

07/02/2000 - Segunda-Feira 14:36:44 PAG - 001

Referencia : 16/01/2000 - 31/01/2000

rario fixo : 0,00

CONTO	RECEITA	TOTAL
0,00	310,00	997,80
0,00	210,00	44,64
1,00	60,00	150,00
1,00	486,32	16,05
1,00	211,20	194,40
1,00	99,00	40,80
1,00	300,00	142,87
		126,91
		1,73
		100,00
		85,87
		77,88
		93,45
		41,32
		38,94
		16,56

GINSP
FL. 322
DR/SP1

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

TORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

cia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.176.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor a

* SERVICOS

RICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4901-8	E	0,00	9	1.456,79	0,00	0,00
POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4902-6	E	0,00	20	375,65	0,00	0,00
POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4904-2	E	0,00	9	50,00	0,00	0,00
- CORRECAO DE CREDITO DE ACF	7051-3	S	0,00	1	7,41	0,00	0,00
- PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	6.988,59	0,00	0,00
- RECEBIMENTO A MAIOR - DEVOLUCAO	915-6	S	0,00	1	1.458,49	0,00	0,00
CEITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9184-7	S	0,00	1	5.097,80	0,00	0,00
DE CORREIOS - PAGAMENTO	745-5	S	0,00	2	70,00	0,00	0,00
NTOS SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	9-4	S	0,00	1	54,80	0,00	0,00
TELESENA 7º ANIVERSARIO /98	115-5	S	1,62	23	37,26	0,00	0,00
TELESENA DIA DOS PAIS/98	116-3	S	1,64	2	3,28	0,00	0,00
TELESENA NATAL/98	117-1	S	2,68	11	29,48	0,00	0,00
NTE TELE SENA PRIMAVERA 98	9402-1	S	1,64	3	4,92	0,00	0,00
NTE TELESENA VERAO 2000	259-3	S	1,59	64	101,76	0,00	0,00
POS NACIONAL - PAGAMENTO	9143-6	S	0,00	20	3.981,02	0,00	0,00

TAL ENTRADAS (SERVICOS) -) 27.051,66
AL A FATURAR (SERVICOS) -) 0,00
AL SAIDAS (SERVICOS) -) 17.834,81

* NUMERARIO - AGENCIA

O INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR
0,00	0,00	0,00	0,00	28.728,18	0,00	0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 918
Doc: 3515.17

07/02/2000 - Segunda-feira 14:37:14 PAG - 002

Referencia : 16/01/2000 - 31/01/2000

neracio fixo : 0,00

TOTAL
1.456,79
375,65
30,00
7,41
6.988,59
1.458,49
,00 5.097,80
70,00
54,80
37,26
3,28
29,40
4,92
101,76
3.981,02

SAIDAS	SAQUES PEQ COMPROMISSOS	REMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO ECT	SALDO FIM DO DIA
.834,81	0,00	0,00	8.053,37	2.840,00

GINSP
FL. 323
DR/SPI

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

IMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA
ncia : 7499147-2 - AGF BELVEDERE

ESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	RECOLHIDO ALM
EROGRAMA NACIONAL REGIAO SUDESTE ROD.02	74010096-3	0	0	1.000	0	1.000	
HEQUE CORREIOS R$ 100,00	74200039-7	0	0	2	0	2	
VIA POSTAL BRASILEIRO 1992	87990084-9	0	0	5	0	5	
IF PASSAPORTE FECHO ADESIVO	87990211-6	0	0	4	0	4	
ELO COM. 0,22 NATAL/99	85200496-6	0	0	960	0	960	
ELO URB BEMTIVI TOPETE VERM. 0,22 F30	85100098-3	0	0	450	0	450	
ELESENA VERDE 2000	88040146-0	0	0	100	0	100	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 919
Doc 515.17

07/02/2000 - Segunda-Feira 14:37:39 PAG - 001

Referencia : 16/01/2000 - 31/01/2000

DATA/FARDO RECOLHIDO OUTRA AGENCIA ACERTO (+) ESTOQUE FINAL

GINSP
FL. 334
DR/SP

	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO			NOME / CODIG
O FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO:		NOME / CODIG
O FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO:		NOME / CODIG
O FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO:		

16/01/2000

CORREIOS	- ACF - TA05 -	ACF BELVEDE-72901675	10	a 31/01/2000

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
	00000	,10
(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS		

ESPECIE	CODIGO	VALOR
Aereo. Maceio	740100767	210,00
Pelos Estados	9939	6903,84
E .Normal	A1017	442,87
Reden	401107	7697,45
EMS MERCADORIA	45113	41,80
CO POSTAUX 34L	71451	16,05
SELO 1.22 (ATA	8821048760	214,20
PEDIDO CONFIRM	5743	1,77
TEC FAT.2004PE1	7731	9187,81
SEDEX A DOMICI	41045	1077,33
EMS 001	45112	184,10

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
GUIA POSTAL BR	8799000849	60,00	5	8,00
KIT PASSAPORTE	8799021119	486,72	21	14,00

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)				
ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI.ACF
CARNE BAU-RECE	05460	150,00	14	2,38
CBE	5479	44,64	9	13,41
CB.VERAO 2000	8804011447	700,00	100	12,60
FUNERARIA NOVA	72227	126,51	9	1,70
DPVAT	5432	2741,32	47	23,50
FUNER.FIDELI	7803	110,00	5	1,65
CH.VENDA 105,0	8420008797	210,00	2	4,30

SUBTOTAL (A)	22025,12	
TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA DEMONSTRATIVO DE COMISSAO		
SUBTOTAL (B)	544,72	22,00
SUBTOTAL (C)	3672,87	55,29

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 820
Doc: 3515.17

0 3981,02

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
851000983 0.22	851000983	99,00	10,00	9,90
SUBTOTAL (D)		99,00		9,90

(E) OUTRAS DEPOSITOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COM.ACF
VALE POSTAL ENT. TELE		465,87		4,19
Postal Emissao 17.03		1872,44	74	24,99
Postal carta 0,47+42		50,00		0,00
VALE POST. VALOR [illegible]		16,56	1	0,21
SUBTOTAL (E)		2384,87		29,19
TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)		29.729,19		

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	250,00	2	1,38
PGTO VP SEDEX	091430	3731,02	22	0,00
RESG.TS.PRIMAVER	094021	4,92	3	0,02
RESG.7% ANIVER.	001153	37,25	27	1,72
PGTO CH CORREIO	007455	70,00	2	0,59
RESG.T.S.PAIS	001163	3,28	2	0,15
DEP.A MAIOR EXT.	070513	1458,49	11	0,00
RESG.TS.VERAO	002593	101,77	64	4,30
RES.NATAL MILHAO	001171	29,48	11	0,82
ATUAL.CREDITO	070517	7,41	1	0,00
SUBTOTAL (F)		5693,07		9,68

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR	##########
COMISSOES	002491	6.988,59	##########
SALDO PREST.CONT	006971	2.840,00	##########
DESCONTO A PVP	099090	54,80	##########
NUMERARIO REC.		8.053,37	##########
REC.FAT.CORREIO	010367	5.097,80	##########
SUBTOTAL (G)	000000000	23.034,56	##########
TOTAL DAS SAIDAS (F+G)			28.728,19
SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL	006971		2.840,00

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

GINSP FL. 326 DR/SP

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos ...
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT na qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas ao verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

01/02/00
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 921

3515.17

GINSP
FL. 326
DR/SPI

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 72901675 | Período 16/01/2000a31/01/2000

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
58[illegible]	299.074,14	298.808,00	266,14	1.191,99	8.000,00	8.925,85	266,14
16442	509.021,28	507.947,59	1.073,69	452,40	9.900,00	9.278,71	1.073,69
69711	138.821,82	133.222,71	5.599,11	3.177,29	9.800,00	7.378,18	5.599,11
0169669							
0168575							
0[illegible]8461							

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS INUTILIZADOS
AA	[illegible] a [illegible]						
BB	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	161245435 a 061245449		
CC							
DD	1731467815 a 1731468711						
EE	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
FF	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
GG	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
HH	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
II	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
JJ	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
KK	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
LL	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
MM	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
NN	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
OO	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
PP	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
QQ	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
RR	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
SS	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
TT	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
UU	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
VV	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
WW	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
XX	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
YY	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			
ZZ	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]	[illegible] a [illegible]			

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 922
Doc: 3515.17

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	22.025,12	0,00	22.025,12	71.048,77	25,00	1.356,25	6.861,40
B	546,32	0,00	546,32				22,00
C	3.672,87	0,00	3.672,87				55,29
D	99,00	0,00	99,00				9,90
E	2.384,87	0,00	2.384,87				29,19
F	5.693,63		5.693,63				9,68
TOTAL/MOVIM	34.421,81	0,00	34.421,81			1.356,25	6.987,46

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
	22.540,19	22.540,38

DATA: 01/02/2000

Conferente ECT: João M. da S. Sobrin. Matr. 8.892.273-1 Atendente Comercial I

Responsavel ACF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 30/12/1999
Micro. . : 00.002.725

GINS
FL. 32
DR/SPI

Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRACA BARAO DE ARARAS 13
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . . : 0000304595
Fatura . . . : 4012708901
Vencimento: 14/01/2000

Ref. : DEZEMBRO/1999
NORMAL
Extrato . . : 4012708901
Emissão . . : 28/12/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
30/11/1999	001685618	16,38	72	0000	0013	01/12/1999	001685623	31,78	72	0000	0074
02/12/1999	001685627	39,10	72	0000	0141	03/12/1999	001685631	9,32	72	0000	0244
03/12/1999	001685634	243,10	72	0000	0244	06/12/1999	001685635	19,00	72	0000	0283
07/12/1999	001685639	31,51	72	0000	0334	08/12/1999	001685642	79,46	72	0000	0469
09/12/1999	001685644	88,79	72	0000	0385	10/12/1999	001685647	120,02	72	0000	0521
13/12/1999	001685650	47,14	72	0000	0658	14/12/1999	001685656	17,70	72	0000	0634
15/12/1999	001685658	14,50	72	0000	0693	16/12/1999	001685661	50,88	72	0000	0934
17/12/1999	001685663	15,34	72	0000	0928	17/12/1999	001685664	39,94	72	0000	0928
21/12/1999	001685667	49,32	72	0000	1002	21/12/1999	001685668	60,92	72	0000	1002
22/12/1999	001685675	27,07	72	0000	1035						

D E B I T O S		C R E D I T O S	
1. VALOR DO SERV DO MES	984,89	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	16,38	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA. : . .	1.001,27		
*** DATA DO VENC.	14/01/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.	001

PAG.001/001

Fundo 0815.0 Projeto 997990

CEF020314JAN2000264912003571 1.001,27R1010

Autenticação mecânica

CEF020314JAN2000264912003576 1.001,27P1010

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 923
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 30/12/1999
Micro. . : 00.002.730

GINSP FL. 334 DR/SPI

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . . :72-SAO PAULO
Contrato . . :0000308595 | Ref. : DEZEMBRO/1999
Fatura . . . :4512784267
Vencimento: 14/01/2000 | Extrato . . : 4512784267
Emissão . . :28/12/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
26/11/1999	102945160	5,88	72	0000	0087	26/11/1999	102945173	4,56	72	0000	0087
26/11/1999	102945187	9,68	72	0000	0087	26/11/1999	427795699	4,50	72	0000	0082
29/11/1999	102945195	9,35	72	0000	0152	29/11/1999	102945200	15,58	72	0000	0152
29/11/1999	427795708	4,50	72	0000	0154	29/11/1999	427795711	12,30	72	0000	0154
29/11/1999	427795725	4,50	72	0000	0154	29/11/1999	427795739	18,95	72	0000	0154
29/11/1999	427795742	10,38	72	0000	0154	29/11/1999	427795756	11,18	72	0000	0154
29/11/1999	427795844	15,00	72	0000	0154	29/11/1999	427795858	4,50	72	0000	0154
30/11/1999	132188614	7,72	72	0000	0287	30/11/1999	132188628	10,75	72	0000	0287
30/11/1999	132188631	7,72	72	0000	0287	30/11/1999	427795773	4,50	72	0000	0287
30/11/1999	427795787	7,90	72	0000	0288	30/11/1999	427795795	4,50	72	0000	0288
30/11/1999	427795800	7,90	72	0000	0288	02/12/1999	132188645	4,50	72	0000	0389
02/12/1999	132188659	8,35	72	0000	0389	02/12/1999	132188662	4,50	72	0000	0389
02/12/1999	132188676	8,35	72	0000	0389	02/12/1999	132188680	4,50	72	0000	0389
02/12/1999	132188693	8,35	72	0000	0389	02/12/1999	132188702	4,50	72	0000	0389
02/12/1999	427795760	10,38	72	0000	0391	02/12/1999	427795813	4,50	72	0000	0391
06/12/1999	132188716	8,35	72	0000	0156	06/12/1999	132188720	4,50	72	0000	0156
06/12/1999	132188733	8,35	72	0000	0156	06/12/1999	132188747	4,50	72	0000	0156
06/12/1999	132188750	8,35	72	0000	0156	06/12/1999	132188776	4,50	72	0000	0156
06/12/1999	427795862	10,38	72	0000	0156	06/12/1999	427795878	4,50	72	0000	0156
06/12/1999	132188767	8,35	72	0000	0177	06/12/1999	132188781	4,50	72	0000	0177
06/12/1999	132188784	8,35	72	0000	0177	06/12/1999	132188804	4,50	72	0000	0177
06/12/1999	132188798	8,35	72	0000	0177	06/12/1999	132188811	4,50	72	0000	0177
06/12/1999	132188815	8,35	72	0000	0177	06/12/1999	427795887	4,50	72	0000	0177
06/12/1999	427795895	10,38	72	0000	0177	06/12/1999	427795903	4,50	72	0000	0177
06/12/1999	132188832	8,35	72	0000	0244	06/12/1999	132188849	4,50	72	0000	0244
06/12/1999	427795911	10,38	72	0000	0244	06/12/1999	427795938	4,50	72	0000	0244
06/12/1999	132188866	8,35	72	0000	0244	06/12/1999	132188883	4,50	72	0000	0244
06/12/1999	132188890	8,35	72	0000	0244	06/12/1999	132188905	4,50	72	0000	0244
06/12/1999	427795954	10,38	72	0000	0244	06/12/1999	427795962	4,50	72	0000	0244

598,88R 0308

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 924
Doc. 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 30/12/1999
Micro. : 00.002.730

GINSP FL. 329 DR/SPI

Cliente
TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato .: 0000308595 Ref. : DEZEMBRO/1999
Fatura ...: 4512784267
Vencimento: 14/01/2000 Extrato ...: 4512784267
Emissão ..: 28/12/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
26/11/1999	102945160	5,88	72	0000	0087	26/11/1999	102945173	4,56	72	0000	0087
26/11/1999	102945187	9,68	72	0000	0087	26/11/1999	427795699	4,50	72	0000	0082
29/11/1999	102945195	9,35	72	0000	0152	29/11/1999	102945200	15,58	72	0000	0152
29/11/1999	427795708	4,50	72	0000	0154	29/11/1999	427795711	12,30	72	0000	0154
29/11/1999	427795725	4,50	72	0000	0154	29/11/1999	427795739	18,95	72	0000	0154
29/11/1999	427795742	10,35	72	0000	0154	29/11/1999	427795756	11,15	72	0000	0154
29/11/1999	427795844	15,20	72	0000	0154	29/11/1999	427795858	4,50	72	0000	0154
30/11/1999	132188614	8,72	72	0000	0287	30/11/1999	132188628	19,75	72	0000	0287
30/11/1999	132188631	7,73	72	0000	0287	30/11/1999	427795773	7,90	72	0000	0288
30/11/1999	427795787	7,90	72	0000	0288	30/11/1999	427795795	5,95	72	0000	0288
30/11/1999	427795800	7,25	72	0000	0288	02/12/1999	132188645	4,56	72	0000	0389
02/12/1999	132188659	5,55	72	0000	0389	02/12/1999	132188662	5,55	72	0000	0389
02/12/1999	132188676	8,85	72	0000	0389	02/12/1999	132188680	5,55	72	0000	0389
02/12/1999	132188693	6,21	72	0000	0389	02/12/1999	132188702	6,21	72	0000	0389
02/12/1999	427795760	10,35	72	0000	0391	02/12/1999	427795813	7,90	72	0000	0393
06/12/1999	132188716	18,52	72	0000	0169	06/12/1999	132188720	8,07	72	0000	0169
06/12/1999	132188733	4,89	72	0000	0169	06/12/1999	132188747	4,89	72	0000	0169
06/12/1999	132188755	16,56	72	0000	0169	06/12/1999	132188778	9,00	72	0000	0169
06/12/1999	427795827	5,80	72	0000	0168	06/12/1999	427795875	5,95	72	0000	0168
08/12/1999	132188764	16,18	72	0000	0177	08/12/1999	132188781	6,76	72	0000	0177
08/12/1999	132188795	5,13	72	0000	0177	08/12/1999	132188804	4,56	72	0000	0177
08/12/1999	132188818	5,55	72	0000	0177	08/12/1999	132188821	6,21	72	0000	0177
08/12/1999	132188835	8,50	72	0000	0177	08/12/1999	427795861	6,60	72	0000	0176
08/12/1999	427795889	7,90	72	0000	0176	08/12/1999	427795892	6,60	72	0000	0176
08/12/1999	427795901	5,95	72	0000	0176	09/12/1999	132188849	14,23	72	0000	0166
09/12/1999	132188852	7,08	72	0000	0166	09/12/1999	427795915	4,50	72	0000	0188
09/12/1999	427795929	9,20	72	0000	0188	09/12/1999	427795932	6,60	72	0000	0188
09/12/1999	427795946	4,50	72	0000	0188	10/12/1999	132188866	5,78	72	0000	0121
10/12/1999	427795950	13,75	72	0000	0122	14/12/1999	132188870	5,55	72	0000	0234
14/12/1999	132188883	9,68	72	0000	0234	14/12/1999	132188897	5,55	72	0000	0234
[illegible]	[illegible]	14,23	72	0000	0234	14/12/1999	132188910	9,05	72	0000	0234
14/12/1999	132188923	6,54	72	0000	0234	[illegible]	[illegible]	6,21	72	0000	0234

PAG.001/002

B B00329 109 825 140100 598,88R CB05 Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL
Emissão: 30/12/1999
Micro. : 00.002.730

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 925
Doc 3515.17

GINSP
FL. 330
DR/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 926
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 30/12/1999
Micro. . : 00.002.719

GINSP FL. 331 DR/SPI

Cliente

ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 6 CJ 62
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000005699 | Ref. : DEZEMBRO/1999
Fatura . . . : 4012700307 | NORMAL
Vencimento: 14/01/2000 | Extrato . . : 4012700307
Emissão . . : 28/12/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
01/12/1999	001685626	8,01	72	0000	0074
13/12/1999	001685651	16,12	72	0000	0658
21/12/1999	001685669	10,38	72	0000	1002
08/12/1999	001685643	47,30	72	0000	0469
17/12/1999	001685666	5,28	72	0000	0928

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	87,09	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	145,41	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/01/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

232,50 20/41

PAG.001/001

bes5072 00F 14012000 0511

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 **FICHA DE CAIXA**

Cedente	Agência / Código do cedente	Vencimento
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.593-9/ 195.650-7	14/01/2000

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
28/12/1999	4012700307		N	30/12/1999	AI 03.223.152.784-3

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$		x	232,50

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,26 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 927
Doc: 5 15 . 17

CORREIOS

Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 07/07/1999
Micro. . : 00.001.888

FL. 332
DR/SPI

Cliente

UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAV MEDIC
PCA MARTINICO PRADO 71
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....:72-SAO PAULO
Contrato . .: 0000063899 | **Referência :** JUNHO/99
Fatura . . .: 4006703219 | NORMAL
Vencimento: 15/07/1999 | **Extrato . .:** 4006703219
Emissão . . .: 30/06/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
07/06/1999	001866218	1,41	72	0000	0330	08/06/1999	001866219	0,67	72	0000	0330
09/06/1999	001866225	0,28	72	0000	0351	11/06/1999	001866233	8,12	72	0000	0517
14/06/1999	001866235	24,52	72	0000	0554	15/06/1999	001866241	346,14	72	0000	0614
16/06/1999	001866243	0,76	72	0000	0650	17/06/1999	001866250	0,28	72	0000	0759
18/06/1999	001866251	13,27	72	0000	0832	21/06/1999	001866261	93,38	72	0000	0932
21/06/1999	001866262	16,00	72	0000	0932	23/06/1999	001866266	11,24	72	0000	1050
24/06/1999	001866268	11,56	72	0000	1050						

D E B I T O S		C R E D I T O S	
1. VALOR DO SERV DO MES	527,63	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	527,63		
*** DATA DO VENC.....	15/07/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

REAL0069 15JUL1999 946 **PAG.001/001**

527,63R34E410 CH

PAGO

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 — **FICHA DE CAIXA**

Cedente	Agência / Código do cedente	Vencimento
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.593-9/ 195.650-7	15/07/1999

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
30/06/1999	4006703219		N	07/07/1999	AI 03.201.971.465-1

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			527,63

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAV MEDIC

1 – Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,24 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 – Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 – Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 – Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27)	(-) Desconto
(35)	(-) Outras deduções / Abatimento
(19)	(+) Mora / Multa / Juros
	(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 928
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL
Emissão: 05/08/1999
Micro. . : 00.002.000

GINSP FL. 333 DR/SPM

Cliente

UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAV MEDIC
PCA MARTINICO PRADO 71
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . .: 0000063899
Fatura . . . : 4007703140
Vencimento: 14/08/1999

Referência : JULHO/99
NORMAL
Extrato . . : 4007703140
Emissão . . : 31/07/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
28/06/1999	001866274	2,60	72	0000	1143	29/06/1999	001866278	4,60	72	0000	1223
30/06/1999	001866282	9,76	72	0000	0023	01/07/1999	001866284	15,76	72	0000	0032
02/07/1999	001866290	25,92	72	0000	0117	05/07/1999	001866293	20,20	72	0000	0129
06/07/1999	001866294	7,19	72	0000	0226	07/07/1999	001866298	0,28	72	0000	0399
08/07/1999	001866302	7,88	72	0000	0292	13/07/1999	001866308	1,12	72	0000	0441
14/07/1999	001866313	3,66	72	0000	0497	15/07/1999	001866316	0,56	72	0000	0549
16/07/1999	001866320	2,32	72	0000	0647	19/07/1999	001866324	2,56	72	0000	0902
20/07/1999	001866326	0,56	72	0000	0736	21/07/1999	001866332	11,44	72	0000	0811
22/07/1999	001866334	13,44	72	0000	0902	23/07/1999	001866337	24,86	72	0000	0951
27/07/1999	001866341	2,00	72	0000	1042	28/07/1999	001866345	3,84	72	0000	1102
29/07/1999	001866349	5,46	72	0000	1193						

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	149,05	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	16,96	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	66,49	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/08/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

PAGO

REAL0069 16AGO1999 949 Autenticação mecânica 232,50R18,410 DN

BANCO DO BRASIL 001-9 FICHA DE CAIXA

Cedente	Agência / Código do cedente	Vencimento
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.593-9/ 195.650-7	14/08/1999

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/07/1999	4007703140		N	05/08/1999	AI 03.205.220.869-7

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			232,50

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAV MEDIC

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,20 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 929
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS *SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL
Emissão: 03/09/1999
Micro. . : 00.000.777

GINSP FL. 334 DR/SPI

Cliente

UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAV MEDIC
PCA MARTINICO PRADO 71
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000063899
Fatura . . . : 4008703038
Vencimento: 14/09/1999

Referência : AGOSTO/99
NORMAL
Extrato . . : 4008703038
Emissão . . : 31/08/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
30/07/1999	001866352	26,50	72	0000	0005
04/08/1999	001866364	1,32	72	0000	0190
09/08/1999	001866371	0,28	72	0000	0373
11/08/1999	001866376	5,34	72	0000	0538
13/08/1999	001866383	11,26	72	0000	0572
17/08/1999	001866392	5,12	72	0000	0728
19/08/1999	001866399	4,56	72	0000	0812
23/08/1999	001866405	5,77	72	0000	1035
25/08/1999	001866412	18,28	72	0000	1197
27/08/1999	001866421	196,25	72	0000	1210
30/08/1999	001866424	79,68	72	0000	1270
03/08/1999	001866360	1,66	72	0000	0124
05/08/1999	001866368	16,64	72	0000	0216
10/08/1999	001866372	8,52	72	0000	0407
12/08/1999	001866378	11,64	72	0000	0572
16/08/1999	001866386	7,28	72	0000	0741
18/08/1999	001866395	10,96	72	0000	0780
20/08/1999	001866402	3,74	72	0000	0869
24/08/1999	001866407	128,66	72	0000	1024
26/08/1999	001866417	23,58	72	0000	1190
30/08/1999	001866423	178,56	72	0000	1270

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	719,10	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	26,50	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	745,60		
*** DATA DO VENC.....	14/09/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

UNIMED ARARAS		
Visto	Data	Rúbrica
Almox.		
Comprador	14/09	
Sup. Suprtos.	14/9	

REAL0069 14SET1999 242 Aut[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 930
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/10/1999
Micro. . : 00.001.318

GINSP FL. 935 DR/SPI

Cliente

UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAV MEDIC
PCA MARTINICO PRADO 71
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....:72-SAO PAULO
Contrato . .:0000063899 | Referência :SETEMBRO/99
Fatura . . . :4009702990 | NORMAL
Vencimento: 14/10/1999 | Extrato . . : 4009702990
Emissão . . :30/09/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
31/08/1999	001866427-	15,36	72	0000	0077	01/09/1999	001866430-	20,64	72	0000	0065
02/09/1999	001866433-	30,96	72	0000	0120	08/09/1999	001866441-	7,70	72	0000	0324
09/09/1999	001866442-	14,60	72	0000	0361	10/09/1999	001866446-	8,32	72	0000	0440
13/09/1999	001866449-	6,76	72	0000	0488	14/09/1999	001866453-	7,72	72	0000	0506
15/09/1999	001866456-	5,60	72	0000	0682	16/09/1999	001866457-	154,08	72	0000	0682
17/09/1999	001866462-	22,13	72	0000	0794	20/09/1999	001866467-	1,68	72	0000	0805
21/09/1999	001866471-	17,24	72	0000	0876	22/09/1999	001866475-	15,31	72	0000	0976
23/09/1999	001866479-	1,90	72	0000	0982	27/09/1999	001866487-	0,28	72	0000	1148

D E B I T O S		C R E D I T O S	
1. VALOR DO SERV DO MES	314,92	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	15,36	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	330,28		
*** DATA DO VENC.....	14/10/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

UN[illegible] AS		
Visto	Data	Rúbrica
Almox.		
Comprador		
Sup. Suprtos.	13/10	

PAGO
330.20[illegible]410
Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 931
Doc: 3515.17

Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/11/1999
Micro. . : 00.002.764

FL. 336
DR/SPI

Cliente

UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAV MEDIC
PCA MARTINICO PRADO 71
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000063899
Fatura . . . : 4010702965
Vencimento: 14/11/1999

Referência : OUTUBRO/99
NORMAL
Extrato . . : 4010702965
Emissão . . : 31/10/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
04/10/1999	001685504	17,08	72	0000	0179
06/10/1999	001685509	0,56	72	0000	0276
08/10/1999	001685515	12,43	72	0000	5435
19/10/1999	001685532	0,56	72	0000	0704
22/10/1999	001685541	0,84	72	0000	0989
05/10/1999	001685508	35,51	72	0000	0231
07/10/1999	001685512	27,36	72	0000	0337
11/10/1999	001685519	1,12	72	0000	0473
20/10/1999	001685536	17,08	72	0000	0806
01/10/1999	001866498	13,92	72	0000	0061

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	126,46	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	106,04	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/11/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

UNIMED ARARAS		
Visto	Data	Rúbrica
Almox.		
Comprador		
Sup. Suprtos.	11/11	
[illegible]	16/11/1999	347 SRAEL

232,50R41E410 DN

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 932
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL
Emissão: 03/12/1999
Micro. . : 00.001.312

GINSP FL. 33 DR/SPV

Cliente

UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAV MEDIC
PCA MARTINICO PRADO 71
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000063899
Fatura . . . : 4011702900
Vencimento: 14/12/1999
Ref. : NOVEMBRO/19
NORMAL
Extrato . . : 4011702900
Emissão . . : 30/11/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
03/11/1999	001685560	2,24	72	0000	0128
04/11/1999	001685563	73,36	72	0000	0218
05/11/1999	001685565	4,80	72	0000	0233
10/11/1999	001685574	1,68	72	0000	0509
11/11/1999	001685579	0,84	72	0000	0581
16/11/1999	001685587	0,56	72	0000	0620
18/11/1999	001685594	17,56	72	0000	0679
23/11/1999	001685599	2,00	72	0000	1007

D E B I T O S

1. VALOR DO SERV DO MES	103,04
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	129,46
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50
*** DATA DO VENC.....	14/12/1999

C R E D I T O S

5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
7. DESCONTO.....	0,00
*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

UNIMED ARARAS		
Visto	Data	Rúbrica
Almox.		
Comprador		
Sup. Suprtos.	8/12	
Conferido	8/12	ISRAEL

PAGO

REAL0069 14DEZ1999 110 232,50R16E410 DH
Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 933
Doc: 515 - 17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas

CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 30/12/1999
Micro. . : 00.002.721

FL. 338
DR/SPI

Cliente

UNIMED DE ARARAS COOP DE TRAV MEDIC
PCA MARTINICO PRADO 71
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato .: 0000063899
Fatura ...: 4012702881
Vencimento: 14/01/2000

Ref.: DEZEMBRO/1999
NORMAL
Extrato ..: 4012702881
Emissão ..: 28/12/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
12/11/1999	001685582	1,40	72	0000	5113
01/12/1999	001685625	13,16	72	0000	0074
03/12/1999	001685633	73,05	72	0000	0244
08/12/1999	001685641	5,04	72	0000	0469
10/12/1999	001685648	18,00	72	0000	0521
14/12/1999	001685655	9,84	72	0000	0634
22/12/1999	001685676	4,20	72	0000	1035
30/11/1999	001685621	4,31	72	0000	0013
02/12/1999	001685628	13,48	72	0000	0141
06/12/1999	001685636	1,96	72	0000	0283
09/12/1999	001685645	16,98	72	0000	0385
13/12/1999	001685652	2,76	72	0000	0658
21/12/1999	001685670	16,76	72	0000	1002

D E B I T O S		C R E D I T O S	
1. VALOR DO SERV DO MES	175,23	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	5,71	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	51,56	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/01/2000	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

UNIMED ARARAS		
Visto	Data	Rúbrica
Almox.		
Comprador		
Sup. Suprtos.	12/1	
Conferido	12/01	Israel

PAGO

REAL0069 14JAN2000 253

Autenticação mecânica 232,50R25E410 CH

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 934
Doc: 3515.17

REOP 10

ENC/FAT/PRN/081 — EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS — PAGINA - 380
DATA HORA — SISTEMA DE FATURAMENTO DE ENCOMENDAS SEDEX
06/01/2000 - 03:24:46 — MOVIMENTO FATURADO POR ACF — MES DE REFERENCIA : 00 / NORMAL

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4120004928	4400134830	44212751/0001-47	CIVEMASA S/A IND E COMERCIO

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
260853029	09/12/1999	4,50	260853032	14/12/1999	5,80	260853046	14/12/1999	19,60	260853050	14/12/1999	4,50
260853063	14/12/1999	4,50	310062541	26/11/1999	4,50	310062572	30/11/1999	4,50	310062586	30/11/1999	4,50
310062590	01/12/1999	4,50	310062609	03/12/1999	12,30	310062612	07/12/1999	4,50			

TOTAL DA FATURA => 73,70

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4120006475	4400141798	74653734/0003-78	POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
310062555	29/11/1999	4,50	310062569	29/11/1999	4,50	559649240	26/11/1999	5,80	559649253	29/11/1999	13,30
559649267	29/11/1999	14,70	559649275	29/11/1999	10,35	559649284	29/11/1999	10,35	559649298	30/11/1999	10,35
559649307	30/11/1999	10,35	559649315	30/11/1999	12,30	559649324	30/11/1999	18,95	559649338	30/11/1999	12,30
559649341	30/11/1999	10,35	559649355	30/11/1999	4,50	559649369	30/11/1999	4,50	559649372	30/11/1999	5,85
559649386	30/11/1999	13,30	559649390	01/12/1999	12,30	559649409	01/12/1999	12,30	559649412	01/12/1999	13,30
559649426	03/12/1999	10,35	559649430	06/12/1999	13,30	559649443	06/12/1999	15,95	559649457	06/12/1999	5,15
559649465	07/12/1999	5,15	559649474	08/12/1999	4,50	559649488	08/12/1999	13,30	559649491	10/12/1999	5,15
559649505	10/12/1999	4,50	559649514	10/12/1999	5,15	559649528	10/12/1999	10,35	559649531	10/12/1999	10,35
559649545	13/12/1999	4,50	559649559	13/12/1999	4,50	559649562	13/12/1999	10,35	559649576	13/12/1999	5,15
559649580	13/12/1999	4,50	559649593	15/12/1999	4,50	559649602	15/12/1999	4,50	559649616	15/12/1999	15,95
559649620	15/12/1999	15,95									

TOTAL DA FATURA => 377,35
TOTAL DA ACF => 451,05

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 935
Doc: 3515.17

GINSP DRSPA FL. 339

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

01 a 15/10/99

GINSP FL. 340 DR/SPV

ORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

cia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE

Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

PRODUTOS

CRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VISTA)	DI
LARACAO DE ISENTO SIMPLIFICADA	74990045-8	0,50	1.100	0	0	550,00	
0 ORD BENTIVI TOPETE VERM. 0,22 F30	85100098-3	0,22	1.500	0	0	330,00	
0 ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 F30	85100088-6	0,22	1.080	0	0	237,60	
E SENA 8 ANIVERSARIO	88040144-3	3,00	100	0	0	300,00	

TAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 1.417,60

TAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

SERVICOS

CAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	
ENTO DE FATURAS	723-4	E	0,00	1	2.448,25	0,00	0,00	
AMENTO C P F	547-9	E	0,00	5	24,80	0,00	0,00	
SAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	37	388,00	0,00	0,00	
ICAO DE ISENTO POSTAL -REGISTRADO	114-7	E	2,00	99	198,00	0,00	0,00	
OCUMENTO	4501-2	E	0,00	1	57,22	0,00	0,00	
ERCADORIA	4511-0	E	0,00	1	36,77	0,00	0,00	
DA NORMAL	4101-7	E	0,00	1	621,11	0,00	0,00	
UVA FUNERARIA LTDA SAO CARLOS 146	9222-3	E	0,00	1	216,00	0,00	0,00	
RECEBIMENTO TAXA CADASTRO	642-4	E	0,00	1	31,76	0,00	0,00	
TELEMATICAS	671-8	E	0,00	1	6,92	0,00	0,00	
CIA LTDA RECEB CONTAS	793-5	E	0,00	1	60,00	0,00	0,00	
SO POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	5	534,36	0,00	0,00	
COBRAR	4004-5	E	0,00	1	1.116,75	0,00	0,00	1
NVENCIONAL	4001-0	E	0,00	1	8.181,31	0,00	0,00	8
BRIGATORIO - DPVAT - ASBACE	9430-7	E	0,00	1	18.668,94	0,00	0,00	18
TAMPADOS	998-9	E	0,00	0	7.435,61	0,00	0,00	7
MILITAR - TAXA	549-5	E	0,00	1	5,08	0,00	0,00	
TAL NACIONAL - EMISSAO	4901-8	E	0,00	10	721,26	0,00	0,00	
TAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4902-6	E	0,00	39	990,62	0,00	0,00	

ROSA nº 03/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 936
3515 17

Referencia : 01/10/99 - 15/10/99

umeração fixo : 0,00

DESCONTO	RECEITA	TOTAL
0,00	350,00	2.448,25
0,00	330,00	24,80
0,00	237,60	388,00
0,00	300,00	198,00
		57,22
		36,77
		21,11
		216,00
		81,75
		6,92
		80,00
		384,36
		1.116,75
		8.181,31
		10.668,94
		7.435,61
		15,00
		721,26
		990,62

GINSP FL. 341 DR/SPI

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

LATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

encia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor

** SERVICOS

ICRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
E POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4904-2	E	0,00	9	55,80	0,00	0,00
- PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	6.864,81	0,00	0,00
- RECEBIMENTO DE FATURAS - DEVOLUCAO	127-5	S	0,00	1	2.448,25	0,00	0,00
UE CORREIOS - PAGAMENTO	745-5	S	0,00	1	15,00	0,00	0,00
CONTOS SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	9-4	S	0,00	1	23,80	0,00	0,00
TELESENA DIA DOS PAIS/98	116-3	S	1,63	6	9,78	0,00	0,00
TELESENA NAMORADOS\98	273-9	S	1,65	4	6,60	0,00	0,00
SENA PRIMAVERA 98	9402-1	S	1,62	30	48,60	0,00	0,00
POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	30	1.804,38	0,00	0,00

TAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 33.798,56
TAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TAL SAIDAS (SERVICOS) -> 11.221,22

NUMERARIO - AGENCIA

INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR
1.531,79	0,00	0,00	0,00	35.216,16	0,00	0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 937
3515,17
Doc:

Referencia : 01/10/99 - 15/10/99

r numerario fixo : 0,00

TOTAL
55,00
6.864,81
2.448,25
15,00
23,80
0,00 9,78
6,60
48,60
1.804,38

SAIDAS	SAQUES PEQ COMPROMISSOS	RLMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO EC)	SALDO FIM DO DIA
11.221,22	0,00	0,00	23.849,79	1.676,94

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSP
FL. 342
DR/SPI

OVIMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA
gencia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE

DESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	RECOLHIDO A
DECLARACAO DE ISENTO SIMPLIFICADA	74990045-8	0	0	1.100	0	1.100	
SELO ORD BENTIVI TOPETE VERM. 0,22 F30	85100098-3	0	0	1.500	0	1.500	
SELO ORD S.FRUTAS - UVA 0,22 F30	85100088-6	0	0	1.000	0	1.000	
TELE SENA 8 ANIVERSARIO	88040144-3	0	0	100	0	100	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 938
Doc: 3515.17

22/10/99 - Sexta-Feira 08:50:34 PAG - 001

Referencia : 01/10/99 - 15/10/99

RIFADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)	ESTOQUE FINAL
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0

GINSP
FL. 343
DR/SP

289.39

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 939
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 344
CR/SP

BANCO DO BRASIL

DR .....: 72-EAG PAULO
Contrato .: 00003156/95 Referência .: AGOSTO.
Fatura ...: 4809777326
Vencimento: 14/10/1998 Extrato ..: 48097773
Emissão ...: 00/Set/198

Data	Discriminação	Valor	DR	Cent.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cent.
01/09/98	0507044475	10.000,00	72	00000	0039	31/07/1998	1726491186	5.000,00	72	00000

CORREIOS **Extrato de Faturas**
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL Micro. . : 00.000.775

FL. 345
DR/SPI

Cliente

ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 6 CJ 62
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000005699 | Referência : AGOSTO/99
Fatura . . . : 4008700322 | NORMAL
Vencimento: 14/09/1999 | Extrato . . : 4008700322
Emissão . . : 31/08/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
02/08/1999	001866356	11,18	72	0000	0010	03/08/1999	001866361	9,23	72	0000	0124
10/08/1999	001866374	8,71	72	0000	0407	12/08/1999	001866381	47,19	72	0000	0572
19/08/1999	001866396	29,12	72	0000	0812	20/08/1999	001866401	22,32	72	0000	0869
26/08/1999	001866413	14,17	72	0000	1190	27/08/1999	001866418	39,39	72	0000	1210

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	181,31	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	51,19	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/09/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

b25f072 00F 14091999 0218 232,50R 20/41

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 941
3515.17
Doc:

GINSP
FL. 346
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 942
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 346
DR/SPI

BANCO DO BRASIL

202 F21 22/08/95 15:58

...COMERCIO LTDA.

...SAO PAULO

Conta/s : 00002-5590 Referência : AB3E10/08

Fatura : 4506877496

Vencimento: 14/09/1995 Extrato : 4506877496

Emissão : 31/08/1995

Data	Discriminação	Valor	Cr$	Cent.	Data
31/07/1995	1002329...		13.	0000	00 15
02/08/1995	1724911...		10.	0000	00 04
02/08/1995	1724911...		14.	0000	00 05
02/08/1995	1724911...		1.	0000	00 05
02/08/1995	1724911...		1.	0000	00 05
02/08/1995	5583195...		1.	0000	00 05
02/08/1995	4278800...		1.	0000	00 05
06/08/1995	4278800...		13.	0000	00 08
06/08/1995	4278800...		10.	0000	00 08
06/08/1995	4278800...		1.	0000	00 08
06/08/1995	4278800...		14.	0000	00 08
06/08/1995	4278800...		1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 03/09/1999
Micro. . : 00.000.780

Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRACA BARAO DE ARARAS 13
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....:72-SAO PAULO
Contrato . :0000304595 | Referência : AGOSTO/99
Fatura . . . :4008708528 | NORMAL
Vencimento: 14/09/1999 | Extrato . . : 4008708528
Emissão . . :31/08/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
19/07/1999	001866323	16,99	72	0000	5002	30/07/1999	001866353	28,90	72	0000	0005
02/08/1999	001866354	8,30	72	0000	0010	03/08/1999	001866357	6,80	72	0000	0124
04/08/1999	001866365	21,02	72	0000	0190	05/08/1999	001866366	1,68	72	0000	0216
09/08/1999	001866370	5,88	72	0000	0373	10/08/1999	001866373	22,74	72	0000	0407
11/08/1999	001866377	14,74	72	0000	0538	12/08/1999	001866379	18,64	72	0000	0572
13/08/1999	001866384	11,18	72	0000	0572	16/08/1999	001866388	25,72	72	0000	0741
17/08/1999	001866390	12,02	72	0000	0728	18/08/1999	001866394	16,06	72	0000	0780
20/08/1999	001866400	37,72	72	0000	0869	23/08/1999	001866406	9,05	72	0000	1035
24/08/1999	001866409	34,10	72	0000	1024	25/08/1999	001866411	122,22	72	0000	1197
26/08/1999	001866414	15,30	72	0000	1190	27/08/1999	001866419	256,22	72	0000	1210
30/08/1999	001866422	17,46	72	0000	1270						

D E B I T O S		C R E D I T O S	
1. VALOR DO SERV DO MES	656,85	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	45,89	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	702,74		
*** DATA DO VENC.....	14/09/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

Evento. 0815-0

Projeto 997 998

PAG.001/001

CEF020314SET199917951200301

Autenticação mecânica

CEF020314SET199918004100501

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 944
Doc: 3515.17

FL. 340
DRSP
GINSP

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4090005085	4400134830	44212751/0001-47	CIVEMASA S/A IND E COMERCIO

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
310062008	18/08/99	4,50	310062095	01/09/99	4,50	310062100	02/09/99	4,50	310062113	02/09/99	4,50
310062127	03/09/99	4,50	310062135	03/09/99	4,50	310062144	06/09/99	4,50	310062158	06/09/99	4,50
310062161	13/09/99	4,50	310062175	17/09/99	10,35	310062192	24/09/99	4,50	310062201	24/09/99	5,80
310062215	27/09/99	4,50	310062229	29/09/99	4,50	310062232	30/09/99	4,50	310085255	03/09/99	4,50

TOTAL DA FATURA => 79,15

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4090006693	4400141798	74653734/0003-78	POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
310084431	29/07/99	4,50	310084445	29/07/99	15,95	310084459	30/07/99	18,95	310084462	30/07/99	10,35
310084476	30/07/99	12,30	310084480	30/07/99	12,30	310084493	30/07/99	10,35	310084502	30/07/99	10,35
310084516	30/07/99	12,30	310084520	30/07/99	6,60	310084533	30/07/99	5,15	310084860	12/08/99	4,50
310084873	12/08/99	5,15	310084887	12/08/99	5,15	310084895	12/08/99	12,30	310084900	13/08/99	4,50
310084913	17/08/99	21,47	310084927	18/08/99	10,35	310084935	18/08/99	4,50	310084944	19/08/99	4,50
310084958	19/08/99	5,80	310084961	19/08/99	4,50	310084975	19/08/99	5,80	310084989	19/08/99	15,95
310085202	01/09/99	10,35	310085220	02/09/99	10,35	310085233	02/09/99	12,30	310085247	02/09/99	12,30
310085264	08/09/99	5,15	310085278	08/09/99	10,35	310085281	08/09/99	10,35	310085295	08/09/99	12,30
310085304	08/09/99	18,95	310085318	08/09/99	10,35	310085321	08/09/99	4,50	310085335	08/09/99	10,35
310085349	08/09/99	4,50	310085352	09/09/99	4,50	310085366	09/09/99	5,15	310085370	09/09/99	13,30
310085383	10/09/99	4,50	310085397	14/09/99	12,30	310085406	14/09/99	10,35	310085410	15/09/99	15,20
310085423	15/09/99	5,15	310085437	15/09/99	5,15	310085445	15/09/99	12,30	310085454	15/09/99	4,50
310085468	16/09/99	16,25	310085471	17/09/99	8,55	310085485	17/09/99	17,65	310085499	17/09/99	15,95
310085508	20/09/99	5,80	310085511	20/09/99	10,35	310085525	20/09/99	4,50	310085539	20/09/99	5,80
310085542	21/09/99	4,50	310085556	21/09/99	12,30	310085560	21/09/99	15,95	310085573	21/09/99	10,35
310085587	21/09/99	5,15	310085595	21/09/99	13,30	310085600	21/09/99	5,15	310085613	22/09/99	10,35
310085627	22/09/99	4,50	310085675	24/09/99	10,35	310085689	27/09/99	7,58	310085692	27/09/99	4,50
310085701	27/09/99	10,35	310085715	27/09/99	4,50	310085729	27/09/99	4,50	310085732	27/09/99	10,35
310085746	27/09/99	19,95	310085750	27/09/99	4,50	310085763	27/09/99	19,95	310085777	27/09/99	10,35
310085785	27/09/99	10,35	310085794	27/09/99	5,15	310085803	28/09/99	4,50	310085817	28/09/99	10,35
310085825	28/09/99	4,50	310085834	29/09/99	5,80	310085848	29/09/99	12,30	310085851	29/09/99	12,30
310085865	29/09/99	14,70	310085879	30/09/99	18,95	310085882	30/09/99	12,30	310085896	30/09/99	10,35
310085905	30/09/99	10,35	310085919	30/09/99	10,35	310085922	30/09/99	12,30	310085936	30/09/99	12,30
310085940	30/09/99	18,95									

TOTAL DA FATURA => 907,15
TOTAL DA ACF => 986,30

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 945
Doc: 3515.17

GINSP FL. 349

GINSP
FL. 350
DR/SP

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

16 a 30/10/99

TORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

cia : 7290167-5 - AGF BELVEDERE Responsavel caixa : 102.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor m

* PRODUTOS

CRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VISTA)
OGRAMA NACIONAL REGIAO SUDESTE MOD.02	74010096-3	0,31	100	0	0	31,00
LARACAO DE ISENTO SIMPLIFICADA	74990045-8	0,50	100	0	0	50,00
E SENA 8 ANIVERSARIO	88040144-3	3,00	200	0	0	600,00

TAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 681,00
TAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

* SERVICOS

ICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
RECE...MENTO DE FATURAS	723-4	E	0,00	1	4.447,12	0,00	0,00
TAMENTO C P F	547-9	E	0,00	5	24,80	0,00	0,00
BAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	22	232,00	0,00	0,00
POSTAUX - SAL	4611-6	E	0,00	1	56,51	0,00	0,00
RACAO DE ISENTO POSTAL -REGISTRADO	114-7	E	2,00	39	78,00	0,00	0,00
DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	1	98,88	0,00	0,00
ENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	1	528,28	0,00	0,00
NOVA FUNERARIA LTDA SAO CARLOS 146	9222-3	E	0,00	1	55,26	0,00	0,00
E CIA LTDA RECEB CONTAS	793-5	E	0,00	1	79,00	0,00	0,00
LSO ...AL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	5	503,17	0,00	0,00
...OBRAR	4004-5	E	0,00	1	942,72	0,00	0,00
CONVENCIONAL	4001-0	E	0,00	1	8.915,17	0,00	0,00
OBRIGATORIO - DPVAT - ASBACE	9430-7	E	0,00	1	7.089,07	0,00	0,00
ESTAMPADOS	998-9	E	0,00	0	7.264,96	0,00	0,00
OSTAL NACIONAL - EMISSAO	4901-8	E	0,00	9	1.136,42	0,00	0,00
OSTAL NACIONAL - PAGAMENTO ESTORNO	1110-0	E	0,00	1	11,35	0,00	0,00
OSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4902-6	E	0,00	18	763,23	0,00	0,00
OSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4904-2	E	0,00	9	62,60	0,00	0,00
PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	7.114,77	0,00	0,00
RECEBIMENTO DE FATURAS - DEVOLUCAO	177-5	S	0,00	1	4.447,12	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 946
Doc: 5.15.17

09/11/99 - Terca-Feira 16:28:18 PAG - 001

Referencia : 16/10/99 - 30/10/99

erario fixo : 0,00

ESCONTO	RECEITA
0,00	31,00
0,00	50,00
0,00	600,00

TOTAL
4.447,12

24,00

232,00

56,51

78,00

98,00

528,28

55,26

00 79,00

503,17

942,72

8.915,17

7.009,07

7.264,96

1.136,42

11,35

763,23

62,60

7.114,77

4.447,12

GINSP
FL. 351
DRSPI

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

TORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

cia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 102.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor

* SERVICOS

RICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
UE CORREIOS - PAGAMENTO	745-5	S	0,00	1	25,00	0,00	0,00
ONTOS SOBRE VENDA DE PRODUTOS E SERV	9-4	S	0,00	1	48,53	0,00	0,00
BOLSO POSTAL - PAGAMENTO AO REMETENT	9144-8	S	0,00	1	49,00	0,00	0,00
TELE SENA COPA MUNDO 98	9841-8	S	1,64	3	4,92	0,00	0,00
TELESENA 7º ANIVERSARIO /98	115-5	S	1,61	135	217,35	0,00	0,00
TELESENA DIA DAS MAES/98	9295-9	S	1,66	1	1,66	0,00	0,00
TELESENA DIA DOS PAIS/98	116-3	S	1,63	3	4,89	0,00	0,00
TELESENA NAMORADOS\98	273-9	S	1,65	1	1,65	0,00	0,00
ATE TELE SENA PRIMAVERA 98	9402-1	S	1,62	32	51,84	0,00	0,00
POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	15	1.877,06	0,00	0,00

TAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 32.288,54
TAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TAL SAIDAS (SERVICOS) -> 13.843,79

* NUMERARIO - AGENCIA

O INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR
1.676,94	0,00	0,00	0,00	32.969,54	0,00	0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 947
3515.17
Doc:

Referencia : 16/10/99 - 30/10/99

nerario fixo : 0,00

TOTAL
25,00
48,53
49,00
4,92
217,35
1,66
4,89
1,65
51,84
1.877,06

SAIDAS	SAQUES PEQ COMPROMISSOS	RLHAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO ECT	SALDO FIM DO DIA
13.843,79	0,00	0,00	17.153,25	3.649,44

GINSP
FL. 352
DR/SPI

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

IMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA

ncia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE

ESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	RECOLHIDO ALI
EROGRAMA NACIONAL REGIAO SUDESTE MOD.02	74010096-3	0	0	100	0	100	
ECLARACAO DE ISENTO SIMPLIFICADA	74990045-8	0	0	100	0	100	
ELE SEMA 8 ANIVERSARIO	88040144-3	0	0	200	0	200	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 948
Doc: 3515.17

09/11/99 - Terca-Feira 16:29:01 PAG - 001

Referencia : 16/10/99 - 30/10/99

DXARIFADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)	ESTOQUE FINAL
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão 05/10/1999
Micro 00 001 319

GINSP FL. 353 DR/SP

Cliente

MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR ... :72-SAO PAULO
Contrato ..:000001 8798
Fatura ... :4009703163
Vencimento: 14/10/1999

Referência :SETEMBRO/99
NORMAL
Extrato ... : 4009703168
Emissão ...:30/09/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
01/09/1999	001866429	738,26	72	0000	0025	15/09/1999	001866460	188,46	72	0000	0280
10/09/1999	001866447	120,22	72	0000	0440	16/09/1999	001866460	195,86	72	0000	0682
21/09/1999	001866469	25,82	72	0000	0876	24/09/1999	001866483	20,56	72	0000	1110
29/09/1999	001866492	17,64	72	0000	1235						

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	1.272,82	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	1.272,82		
*** DATA DO VENC.....	14/10/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

BANCO DO BRASIL 001-9 FICHA DE CAIXA

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E T[illegible] 3.593-9/ 195.650-7

Código do cedente | Vencimento

Data do documento: 30/09/1999
Número do documento: 4009703163
Espécie do documento:
Data do processamento: 05/10/1999
Nosso número: AI 03.212.306.751-9

Nº da conta / Respons: 195.650-7
Carteira: 11-019
Espécie: R$
Quantidade:
Valor:
(=) Valor do documento:

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)
SACADO MNT MAGAZINE LTDA
1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 1,03 ao dia e após [illegible] além das demais sanções previstas no contrato. (35)
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil. (19)
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outros deduções /Abatimento
(19) (-) Mora / Multa / Juros
(-) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190 3 27 30876 13563 0 00195.650114 2 [illegible]282

Local de pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.

Vencimento: 14/10/1999

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.650-7

Data do documento: 30/09/1999
Número do documento: 4009703163
Espécie do documento:
Aceite:
Data do processamento: 05/10/1999

Nosso número: AI 03.212.306.751-9

Nº da conta / Respons: 195.650-7
Carteira: 11-019
Espécie: R$
Quantidade:
Valor:

(=) Valor do documento: 1.272,82

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)
1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 1,03 ao dia e após multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato. (35)
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil. (19)
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções /Abatimento
(-) Mora / Multa / Juros
(-) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls: 949

Sacado: MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP CGC 00.000.000/0000-00

Código de baixa
Autenticação mecânica
3515,17
Doc:

Sacador / Avalista

M - 3 - V/16111 - Fev/98 - SISBB 9805

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/10/1999
Micro. : 00.001.319

GINSA
FL. 354
ORIGINAL

Cliente

MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000-00

DR . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000018798
Fatura . . . : 4009703163
Vencimento: 14/10/1999

Referência : SETEMBRO/99
NORMAL
Extrato . . : 4009703163
Emissão . . : 30/09/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
01/09/1999	001866429	726,26	72	0000	0005	03/09/1999	001866436	166,46	72	0000	0280
10/09/1999	001866447	120,22	72	0000	0440	15/09/1999	001866460	195,86	72	0000	0682
21/09/1999	001866469	25,82	72	0000	0876	24/09/1999	001866483	20,56	72	0000	1110
29/09/1999	001866492	17,64	72	0000	1235						

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	1.272,82	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	1.272,82		
*** DATA DO VENC.....	14/10/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente
3.593-9 / 195.650-7

Vencimento
14/10/1999

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
30/09/1999	4009703163		N	05/10/1999	AI 03.212.306.751-9

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			1.272,82

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: MNT MAGAZINE LTDA

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 1,03 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32127 30675.135930 00195.650114 2 127282

Local de pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.

Vencimento
14/10/1999

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente
3.593-9 / 195.650-7

Data do Documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
30/09/1999	4009703163		N	05/10/1999	AI 03.212.306.751-9

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$			1.272,82

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 1,03 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(-) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

IRQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
950
Fls:

Sacado MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP CGC 00.000.000/0000-00

Código de baixa

Autenticação mecânica

Sacador / Avalista

V - N16111 - Fev./98 - SISBB 98051

305 15 17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL
Emissão: 03/09/1999
Micro. : 00.000.778

GINSP FL. 355 DR/SPO

Cliente

MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 - ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR.....:72-SAO PAULO
Contrato .:0000068798 Referência : AGOSTO/99
Fatura ...:4008703208 NORMAL
Vencimento: 14/09/1999 Extrato ..: 4008703208
Emissão ..:31/08/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
03/08/1999	001866359	105,36	72	0000	0124
13/08/1999	001866382	52,62	72	0000	0572
19/08/1999	001866398	178,78	72	0000	0812

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
24/08/1999	001866362	30,60	72	0000	0190
16/08/1999	001866387	209,82	72	0000	0741
26/08/1999	001866415	382,74	72	0000	1190

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	959,92	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	959,92		
*** DATA DO VENC.....	14/09/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

BANCO DO BRASIL 001-9 FICHA DE CAIXA

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 3.593-9 | 195.650-7 | Vencimento

Data do documento: 31/08/1999 | Número do documento: 4008703208 | Espécie do documento | Aceite | Data do processamento: 03/09/1999 | Nosso número: AI 03.208.646.497-1

Nº da conta | Respons. | Carteira | Espécie: R$ | Quantidade | (=) Valor do documento: 959,92

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)
Sacado: MNT MAGAZINE LTDA
1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,81 ao dia, além das demais sanções previstas no contrato
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

BANCO DO BRASIL 001-9 1190 2065 04849 55408 00195.650114 5 95992

Local de pagamento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

Vencimento: 14/09/1999

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência / Código do cedente: 3.593-9 / 195.650-7

Data do documento: 31/08/1999 | Número do documento: 4008703208 | Espécie do documento | Aceite | Data do processamento: 03/09/1999 | Nosso número: AI 03.208.646.497-1

Nº da conta: 195.650-7 | Respons.: 11-019 | Carteira | Espécie: R$ | Quantidade | (=) Valor do documento: 959,92

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)
1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,81 ao dia, além das demais sanções previstas no contrato
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado: MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP CGC 00.000.000/0000-00

Sacador / Avalista

778
Código de baixa
Autenticação mecânica

Mod. V10111 - Fev./98 - SISBB 98051

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORRE
Fls: 951
Doc: 3515.17

FICHA DE COMPENSAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL
Emissão: 03/09/1999
Micro. : 00.000.778

FL. 366
DRISP

Cliente
MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000068798 Referência : AGOSTO/99
Fatura . . . : 4008703208 NORMAL
Vencimento: 14/09/1999 Extrato . . : 4008703208
Emissão . . : 31/08/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
03/08/1999	001866359	105.36	72	0000	0124	04/08/1999	001866362	30.60	72	0000	0190
13/08/1999	001866382	52.62	72	0000	0572	16/08/1999	001866387	09.82	72	0000	0741
19/08/1999	001866396	178.78	72	0000	0812	26/08/1999	001866415	82.74	72	0000	1190

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	959.92	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0.00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0.00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0.00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0.00	7. DESCONTO	0.00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0.00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0.00
*** VALOR DA FATURA....	959.92		
*** DATA DO VENC.....	14/09/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9

FICHA DE CAIXA

Cedente	Agência / Código do cedente	Vencimento
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.593-9/ 195.650-7	14/09/1999

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/08/1999	4008703208		N	03/09/1999	AI 03.208.646.497-1

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$		x	959,92

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)
SACADO: MNT MAGAZINE LTDA
1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,81 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa / Juros
(+) Valor cobrado

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32085 64649.735939 00195.650114 5 95992

Local de pagamento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.

Vencimento: 14/09/1999

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.650-7

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
31/08/1999	4008703208		N	03/09/1999	AI 03.208.646.497-1

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$		x	959,92

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)
1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,81 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 952

Sacado: MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP CGC 00.000.000/0000-00

Código de baixa
Autenticação mecânica

3515-1

Doc:

Sacador / Avalista

Mod. V18111 - Fev /98 - SISBB 98051

FICHA DE COMPENSAÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 06/09/1999
Micro. . : 00.001.939

GINSP FL. 364 DR/SPI

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000 000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . 0000308595
Fatura ...: 4508774953
Vencimento: 14/09/1999

Referência : AGOSTO/99
Extrato ..: 4508774953
Emissão ..: 31/08/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
04/08/1999	521435868	4,50	72	0000	0190	04/08/1999	521435871	4,50	72	0000	0190
04/08/1999	521435885	4,50	72	0000	0191	04/08/1999	521435899	10,35	72	0000	0190
04/08/1999	521435908	10,35	72	0000	0191	04/08/1999	521435911	18,95	72	0000	0190
04/08/1999	521435925	12,30	72	0000	0190	04/08/1999	521435939	4,50	72	0000	0190
04/08/1999	521435942	15,20	72	0000	0191	04/08/1999	521435956	10,35	72	0000	0191
04/08/1999	521435960	10,35	72	0000	0190	04/08/1999	521435973	4,50	72	0000	0187
04/08/1999	521435987	10,35	72	0000	0190	04/08/1999	521435995	4,50	72	0000	0189
04/08/1999	521436007	4,56	72	0000	0188	04/08/1999	696195055	4,50	72	0000	0192
04/08/1999	696195090	4,50	72	0000	0192	06/08/1999	102941755	9,18	72	0000	0025
06/08/1999	102941769	4,56	72	0000	0025	06/08/1999	427800694	5,80	72	0000	0024
06/08/1999	427800703	5,15	72	0000	0024	06/08/1999	427800717	5,15	72	0000	0024
06/08/1999	427800725	5,15	72	0000	0024	10/08/1999	102941772	5,88	72	0000	0162
10/08/1999	102941786	8,85	72	0000	0162	10/08/1999	102941790	8,85	72	0000	0162
10/08/1999	102941809	5,22	72	0000	0162	10/08/1999	102941812	6,11	72	0000	0162
10/08/1999	427800782	6,60	72	0000	0163	10/08/1999	427800796	5,15	72	0000	0163
10/08/1999	427800805	5,80	72	0000	0163	11/08/1999	102941826	4,89	72	0000	0280
11/08/1999	102941830	8,52	72	0000	0280	11/08/1999	102941843	8,07	72	0000	0280
11/08/1999	102941857	4,89	72	0000	0280	11/08/1999	102941865	4,89	72	0000	0280
11/08/1999	102941874	7,74	72	0000	0280	11/08/1999	102941888	6,87	72	0000	0280
11/08/1999	102941891	5,88	72	0000	0280	11/08/1999	427800819	4,50	72	0000	0279
20/08/1999	102942194	10,33	72	0000	0070	20/08/1999	102942203	3,99	72	0000	0070
20/08/1999	102942217	6,43	72	0000	0070	20/08/1999	102942225	4,89	72	0000	0070
20/08/1999	102942234	7,86	72	0000	0070	20/08/1999	102942248	4,89	72	0000	0070
20/08/1999	427794150	10,35	72	0000	0079	20/08/1999	427794163	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427794177	10,35	72	0000	0071	20/08/1999	427794185	4,50	72	0000	0071
20/08/1999	427794194	4,50	72	0000	0071	20/08/1999	427794203	4,50	72	0000	0071
20/08/1999	427794217	4,50	72	0000	0078	20/08/1999	427794225	4,50	72	0000	0078
20/08/1999	427794234	4,50	72	0000	0079	20/08/1999	427794246	4,50	72	0000	0079
20/08/1999	427794251	4,50	72	0000	0074	20/08/1999	427794269	4,50	72	0000	0074
20/08/1999	427794279	14,70	72	0000	0076	20/08/1999	427794282	4,50	72	0000	0076
20/08/1999	427794296	4,50	72	0000	0076	20/08/1999	427794305	4,50	72	0000	0076
20/08/1999	427794319	4,50	72	0000	0071	20/08/1999	427794322	4,50	72	0000	0071
20/08/1999	427794336	4,50	72	0000	0073	20/08/1999	427794340	4,50	72	0000	0073
20/08/1999	427794359	18,95	72	0000	0075	20/08/1999	427794367	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427794375	12,30	72	0000	0072	20/08/1999	427794384	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427794398	14,70	72	0000	0072	20/08/1999	427794407	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427794415	10,35	72	0000	0075	20/08/1999	427794424	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427794438	10,35	72	0000	0079	20/08/1999	427794441	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427794455	15,20	72	0000	0074	20/08/1999	427794469	4,50	72	0000	0074
20/08/1999	427794472	10,35	72	0000	0074	20/08/1999	427794486	4,50	72	0000	0074
20/08/1999	427794490	4,50	72	0000	0075	20/08/1999	427800840	4,50	72	0000	0078
20/08/1999	427800853	10,35	72	0000	0078	20/08/1999	427800867	4,50	72	0000	0078
20/08/1999	427800875	4,50	72	0000	0078	20/08/1999	427800884	4,50	72	0000	0078
20/08/1999	427800898	4,50	72	0000	0076	20/08/1999	427800907	4,50	72	0000	0076
20/08/1999	427800915	4,50	72	0000	0078	20/08/1999	427800924	4,50	72	0000	0078
20/08/1999	427800938	4,50	72	0000	0077	20/08/1999	427800941	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427800955	18,95	72	0000	0075	20/08/1999	427800969	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427800972	4,50	72	0000	0072	20/08/1999	427800986	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427800990	10,35	72	0000	0074	20/08/1999	427801006	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427801010	15,20	72	0000	0071	20/08/1999	427801023	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427801037	10,35	72	0000	0072	20/08/1999	427801045	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427801054	4,50	72	0000	0073	20/08/1999	427801068	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427801071	4,50	72	0000	0073	20/08/1999	427801085	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427801099	4,50	72	0000	0079	20/08/1999	427801108	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427801111	4,50	72	0000	0072	20/08/1999	427801125	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427801139	10,35	72	0000	0073	20/08/1999	427801142	4,50	72	0000	0077
23/08/1999	102942251	10,98	72	0000	0153	24/08/1999	427794509	4,50	72	0000	0080
25/08/1999	102942265	8,85	72	0000	0324	25/08/1999	102942279	4,50	72	0000	0324
25/08/1999	102942282	8,52	72	0000	0324	25/08/1999	102942296	4,50	72	0000	0324
25/08/1999	102942305	13,95	72	0000	0324	25/08/1999	102942319	4,50	72	0000	0324
25/08/1999	102942322	6,43	72	0000	0324	25/08/1999	427794512	4,50	72	0000	0324
25/08/1999	427794526	6,60	72	0000	0323	27/08/1999	102942336	4,50	72	0000	0017
27/08/1999	102942340	9,03	72	0000	0017	27/08/1999	102942353	4,50	72	0000	0017
27/08/1999	102942367	5,78	72	0000	0017	27/08/1999	102942375	4,50	72	0000	0017
27/08/1999	102942384	8,85	72	0000	0017	27/08/1999	102942398	4,50	72	0000	0017
27/08/1999	102942407	4,23	72	0000	0017	27/08/1999	427794530	6,60	72	0000	0013
31/08/1999	102942415	5,78	72	0000	0149	31/08/1999	102942424	7,86	72	0000	0149
31/08/1999	102942438	5,88	72	0000	0149	31/08/1999	102942441	5,88	72	0000	0149

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	1.623,49	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA..	1.623,49		
*** DATA DO VENC.....	14/09/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	002

PAG.002/002

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 953

3515.17

GINSP
FL. 358
DR/SP

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão: 06/09/1999
Micro. . : 00.001.939

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV. VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00 000 000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . 0000308595
Fatura . . . : 4508774953
Vencimento: 14/09/1999

Referência : AGOSTO/99
Extrato . . : 4508774953
Emissão . . : 31/08/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
04/08/1999	521435868	4,50	72	0000	0190	04/08/1999	521435871	4,50	72	0000	0190
04/08/1999	521435885	4,50	72	0000	0191	04/08/1999	521435899	10,35	72	0000	0190
04/08/1999	521435908	10,35	72	0000	0191	04/08/1999	521435911	18,95	72	0000	0190
04/08/1999	521435925	12,30	72	0000	0190	04/08/1999	521435939	4,50	72	0000	0190
04/08/1999	521435942	15,20	72	0000	0191	04/08/1999	521435956	10,35	72	0000	0191
04/08/1999	521435960	10,35	72	0000	0190	04/08/1999	521435973	4,50	72	0000	0187
04/08/1999	521435987	10,35	72	0000	0190	04/08/1999	521435995	4,50	72	0000	0189
04/08/1999	521436007	4,56	72	0000	0188	04/08/1999	696195055	4,50	72	0000	0192
04/08/1999	696195090	4,50	72	0000	0192	06/08/1999	102941755	9,18	72	0000	0025
06/08/1999	102941769	4,56	72	0000	0025	06/08/1999	427800694	5,80	72	0000	0024
06/08/1999	427800703	5,15	72	0000	0024	06/08/1999	427800717	5,15	72	0000	0024
06/08/1999	427800725	5,15	72	0000	0024	10/08/1999	102941772	5,88	72	0000	0162
10/08/1999	102941786	8,85	72	0000	0162	10/08/1999	102941790	8,85	72	0000	0162
10/08/1999	102941809	5,22	72	0000	0162	10/08/1999	102941812	6,11	72	0000	0162
10/08/1999	427800782	6,60	72	0000	0163	10/08/1999	427800796	5,15	72	0000	0163
10/08/1999	427800805	5,80	72	0000	0163	11/08/1999	102941826	4,89	72	0000	0280
11/08/1999	102941830	8,52	72	0000	0280	11/08/1999	102941843	8,07	72	0000	0280
11/08/1999	102941857	4,89	72	0000	0280	11/08/1999	102941865	4,89	72	0000	0280
11/08/1999	102941874	7,74	72	0000	0280	11/08/1999	102941888	6,87	72	0000	0280
11/08/1999	102941891	5,88	72	0000	0280	11/08/1999	427800819	4,50	72	0000	0279
20/08/1999	102942194	10,33	72	0000	0070	20/08/1999	102942203	3,90	72	0000	0070
20/08/1999	102942217	6,43	72	0000	0070	20/08/1999	102942225	4,89	72	0000	0070
20/08/1999	102942234	7,86	72	0000	0070	20/08/1999	102942248	8,85	72	0000	0070
20/08/1999	427794160	10,35	72	0000	0070	20/08/1999	427794163	4,50	72	0000	0071
20/08/1999	427794177	10,35	72	0000	0071	20/08/1999	427794185	4,50	72	0000	0071
20/08/1999	427794194	4,50	72	0000	0071	20/08/1999	427794203	10,35	72	0000	0071
20/08/1999	427794217	4,50	72	0000	0078	20/08/1999	427794225	4,50	72	0000	0078
20/08/1999	427794234	4,50	72	0000	0079	20/08/1999	427794248	10,35	72	0000	0075
20/08/1999	427794251	4,50	72	0000	0074	20/08/1999	427794265	10,35	72	0000	0076
20/08/1999	427794279	14,70	72	0000	0076	20/08/1999	427794282	10,35	72	0000	0076
20/08/1999	427794296	4,50	72	0000	0076	20/08/1999	427794305	18,95	72	0000	0071
20/08/1999	427794319	4,50	72	0000	0071	20/08/1999	427794322	4,50	72	0000	0079
20/08/1999	427794336	4,50	72	0000	0073	20/08/1999	427794340	10,35	72	0000	0075
20/08/1999	427794353	18,95	72	0000	0075	20/08/1999	427794367	12,30	72	0000	0072
20/08/1999	427794375	12,30	72	0000	0072	20/08/1999	427794384	10,35	72	0000	0072
20/08/1999	427794398	14,70	72	0000	0072	20/08/1999	427794407	4,50	72	0000	0075
20/08/1999	427794415	10,35	72	0000	0075	20/08/1999	427794424	4,50	72	0000	0072
20/08/1999	427794438	10,35	72	0000	0079	20/08/1999	427794441	10,35	72	0000	0078
20/08/1999	427794455	15,20	72	0000	0074	20/08/1999	427794469	4,50	72	0000	0074
20/08/1999	427794472	10,35	72	0000	0074	20/08/1999	427794486	23,45	72	0000	0074
20/08/1999	427794490	4,50	72	0000	0075	20/08/1999	427800840	12,30	72	0000	0078
20/08/1999	427800853	10,35	72	0000	0078	20/08/1999	427800867	18,95	72	0000	0076
20/08/1999	427800875	4,50	72	0000	0078	20/08/1999	427800884	4,50	72	0000	0076
20/08/1999	427800898	4,50	72	0000	0076	20/08/1999	427800907	4,50	72	0000	0076
20/08/1999	427800915	4,50	72	0000	0078	20/08/1999	427800924	4,50	72	0000	0077
20/08/1999	427800938	4,50	72	0000	0077	20/08/1999	427800941	10,35	72	0000	0075
20/08/1999	427800955	18,95	72	0000	0075	20/08/1999	427800969	12,30	72	0000	0078
20/08/1999	427800972	4,50	72	0000	0072	20/08/1999	427800986	12,30	72	0000	0079
20/08/1999	427800990	10,35	72	0000	0074	20/08/1999	427801006	12,30	72	0000	0074
20/08/1999	427801010	15,20	72	0000	0071	20/08/1999	427801023	12,30	72	0000	0074
20/08/1999	427801037	10,35	72	0000	0072	20/08/1999	427801045	4,50	72	0000	0073
20/08/1999	427801054	4,50	72	0000	0073	20/08/1999	427801068	4,50	72	0000	0073
20/08/1999	427801071	4,50	72	0000	0073	20/08/1999	427801085	10,35	72	0000	0073
20/08/1999	427801099	4,50	72	0000	0079	20/08/1999	427801108	12,30	72	0000	0073
20/08/1999	427801111	4,50	72	0000	0072	20/08/1999	427801125	4,50	72	0000	0079
20/08/1999	427801139	10,35	72	0000	0073	20/08/1999	427801142	4,50	72	0000	0079
23/08/1999	102942251	10,98	72	0000	0153	24/08/1999	427794509	4,50	72	0000	0208
25/08/1999	102942265	8,85	72	0000	0324	25/08/1999	102942279	5,88	72	0000	0324
25/08/1999	102942282	8,52	72	0000	0324	25/08/1999	102942296	5,55	72	0000	0324
25/08/1999	102942305	13,95	72	0000	0324	25/08/1999	102942319	14,93	72	0000	0324
25/08/1999	102942322	6,43	72	0000	0324	25/08/1999	427794512	11,15	72	0000	0323
25/08/1999	427794526	6,60	72	0000	0323	27/08/1999	102942336	5,55	72	0000	0017
27/08/1999	102942340	9,03	72	0000	0017	27/08/1999	102942353	5,88	72	0000	0017
27/08/1999	102942367	5,78	72	0000	0017	27/08/1999	102942375	7,53	72	0000	0017
27/08/1999	102942384	8,85	72	0000	0017	27/08/1999	102942398	4,23	72	0000	0017
27/08/1999	102942407	4,23	72	0000	0017	27/08/1999	427794530	6,60	72	0000	0018
31/08/1999	102942415	5,78	72	0000	0149	31/08/1999	102942424	7,86	72	0000	0149
31/08/1999	102942438	5,88	72	0000	0149	31/08/1999	102942441	5,88	72	0000	0149

D E B I T O S

1. VALOR DO SERV DO MES	1.623,49
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITO	0,00
*** VALOR DA FATURA	1.623,49
*** DATA DO V.	14/09/1999

C R E D I T O S

5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
7. DESCONTO	0,00
*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.	002

PAG.002/002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 954
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/10/1999
Micro. . : 00.001.321

Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRACA BARAO DE ARARAS 13
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000304595 | Referência : SETEMBRO/99
Fatura . . . : 4009708653 | NORMAL
Vencimento: 14/10/1999 | Extrato . . : 4009708653
Emissão . . : 30/09/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
31/08/1999	001866426	2,42	72	0000	0077	01/09/1999	001866431	1,68	72	0000	0065
02/09/1999	001866434	17,20	72	0000	0120	03/09/1999	001866437	71,56	72	0000	0289
06/09/1999	001866438	7,92	72	0000	0284	08/09/1999	001866440	12,78	72	0000	0324
09/09/1999	001866443	10,23	72	0000	0361	09/09/1999	001866444	1,84	72	0000	0361
10/09/1999	001866448	34,94	72	0000	0440	13/09/1999	001866450	15,02	72	0000	0488
14/09/1999	001866452	24,24	72	0000	0506	15/09/1999	001866455	19,78	72	0000	5439
16/09/1999	001866458	27,50	72	0000	0682	17/09/1999	001866464	17,56	72	0000	0794
20/09/1999	001866466	12,88	72	0000	0805	21/09/1999	001866472	18,62	72	0000	0876
22/09/1999	001866477	17,10	72	0000	0976	23/09/1999	001866478	9,98	72	0000	0982
24/09/1999	001866484	3,36	72	0000	1110	27/09/1999	001866485	13,96	72	0000	1148
28/09/1999	001866488	17,82	72	0000	1175						

D E B I T O S		C R E D I T O S	
1. VALOR DO SERV DO MES	355,97	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	2,42	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0,00	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	358,39		
*** DATA DO VENC.....	14/10/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

Evento 0315-0 processo 997 992

CEF028314OUT1999038812001573 358,39P1010 Autenticação mecânica

CEF028314OUT1999039241001576 358,39R1010

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 955
Doc: 3515.17

GINSP FL. 359 DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 05/10/1999
Micro. . : 00.001.316

GINSP
FL. 360
DR/SPI

Cliente
ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 6 CJ 62
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000005699
Fatura . . . : 4009700334
Vencimento: 14/10/1999

Referência : SETEMBRO/99
NORMAL
Extrato . . : 4009700334
Emissão . . : 30/09/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
01/08/1999	001866432	41,73	72	0000	0065	17/09/1999	001866465	0,39	72	0000	0794
21/09/1999	001866474	0,39	72	0000	0875	23/09/1999	001866481	12,23	72	0000	0982
24/09/1999	001866482	5,60	72	0000	1110	28/09/1999	001866489	9,88	72	0000	1175

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	28,49	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	41,73	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	162,28	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/10/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

besp072 004 13101999 0367 232,50R 20741 Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 956
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 361
DR/SPI

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

16 a 31/12/99

O MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

7290167-5 - AGF BELVEDERE

Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

Valor numera

PRODUTOS

CAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (REG)	VALOR VENDA (VISTA)	DESCO
AMA S NATAL 99	74010139-0	0,30	70	0	0	35,00	0
AMA S NATAL 99 ARVORES	74010132-3	0,30	90	0	0	45,00	0
AMA S NATAL 99 CAIXA	74010141-2	0,50	90	0	0	45,00	0
AMA S NATAL 99 CORACAO	74010135-8	0,50	20	0	0	10,00	0
AMA S NATAL 99 ANDORA	74010136-6	0,30	90	0	0	45,00	0
AMA S NATAL 99 MENINA	74010137-4	0,50	80	0	0	40,00	0
AMA S NATAL 99 PAPAI NOEL	74010140-4	0,50	30	0	0	23,00	0
FORTE INTERNACIONAL F100	85100052-5	1,05	200	0	0	210,00	0
VELOPE SEDEX ESTADUAL PRE-FRANQUEADO OPCAO 0	87020018-6	3,22	30	0	0	136,40	0
ORD BENTIVI TOPETE VERM. 0,22 F30	85100090-3	0,22	2.400	0	0	528,00	0
ORD S.FRUTAS - MELANCIA 0,31 F30	85100091-9	0,31	1.500	0	0	465,00	0
NAL NATAL 99	88040145-1	5,00	85	0	0	425,00	0

TAL ENTRADAS (PRODUTOS) -> 2.829,69
TAL A FATURAR (PRODUTOS) -> 0,00

SERVICOS

CAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
RECOLHIMENTO A MAIOR	334-4	E	0,00	1	343,99	0,00	0,00
EDITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9102-0	E	0,00	1	2.941,47	0,00	0,00
RAMENTO C P F	547-9	E	0,00	6	29,76	0,00	0,00
SAU - RECEBIMENTO PRESTACAO	47-7	E	0,00	15	159,00	0,00	0,00
POSTAUX - SAL	4611-6	E	0,00	1	38,39	0,00	0,00
ICAO DE ISENTO POSTAL -REGISTRADO	114-7	E	2,00	92	184,00	0,00	0,00
DOCUMENTO	4301-2	E	0,00	1	97,62	0,00	0,00
MERCADORIA	4311-0	E	0,00	1	244,03	0,00	0,00
INDA NORMAL	4101-7	E	0,00	1	330,33	0,00	0,00
NOVA FUNERARIA LTDA SAO CARLOS 146	9222-3	E	0,00	1	18,07	0,00	0,00
- RECEBIMENTO TAXA CADASTRO	642-4	E	0,00	3	18,72	0,00	0,00

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 957

3515 17

06/01/2000 - Quinta-feira 09:20:01 Pág - 001

Referencia : 16/12/1999 - 31/12/1999

0,00

DESCON	RECEITA
0,	35,00
0	45,00
0	45,00
0	10,00
0	45,00
0	40,00
0	25,00
0	210,00
0	156,40
0	500,00
0	445,00
0	425,00

GINSP
FL. 362
DR/SPO

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

RIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Ia : 7290167-5 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 102.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA Valor mon

SERVICOS

ICRO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO
S RECEITAS TELEMATICAS	671-8	E	0,00	1	6,92	0,00	0,00
E CIA LTDA RECEB CONTAS	793-5	E	0,00	4	80,00	0,00	0,00
OLSO POSTAL ENTREGA AO DESTINATARIO	7601-5	E	0,00	5	1.322,07	0,00	0,00
A COBRAR	4004-5	E	0,00	1	742,82	0,00	0,00
CONVENCIONAL	4001-0	E	0,00	1	9.431,89	0,00	0,00
O OBRIGATORIO - DPVAT - ASBACE	9430-7	E	0,00	208	11.666,84	0,00	0,00
ESTIMADOS	998-9	E	0,00	0	9.181,92	0,00	0,00
TUAL DE MANUTENCAO DE AGENCIA FRAN	178-3	E	0,00	1	155,00	0,00	0,00
POSTAL NACIONAL - EMISSAO	4991-8	E	0,00	13	1.874,00	0,00	0,00
POSTAL NACIONAL - SEDEX A COBRAR	4982-6	E	0,00	18	760,15	0,00	0,00
POSTAL NACIONAL - TAXA DE SERVICO	4984-2	E	0,00	13	79,00	0,00	0,00
- PAGAMENTO DE COMISSAO	249-6	S	0,00	1	7.735,90	0,00	0,00
DEBITO RECEBIMENTO DE FATURAS	9184-7	S	0,00	1	2.941,47	0,00	0,00
UE CORREIOS - PAGAMENTO	745-5	S	0,00	1	50,00	0,00	0,00
CONTO VENDA SELOS/PRODUTOS PARA PVP	9909-0	S	0,00	1	73,96	0,00	0,00
NDOL OSTAL - PAGAMENTO AO REMETENT	9144-8	S	0,00	1	19,25	0,00	0,00
G TELESENA 7º ANIVERSARIO /98	115-5	S	1,62	8	12,96	0,00	0,00
G TELESENA NATAL/98	117-1	S	2,67	47	125,49	0,00	0,00
E POSTAL NACIONAL - EMISSAO ESTORNO	2108-3	S	0,00	1	8,24	0,00	0,00
E POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	16	1.397,47	0,00	0,00

OTAL ENTRADAS (SERVICOS) -) 49.187,01
OTAL A FATURAR (SERVICOS) --) 0,00
OTAL SAIDAS (SERVICOS) --) 12.364,74

** NUMERARIO - AGENCIA

LDO INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR
8.035,28	0,00	0,00	0,00	42.196,61	0,00	0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 958
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 362
DRISP

Referencia : 16/12/1999 - 31/12/1999

IZ GONZAGA ABDALA Valor numer. fixo 0,00

VICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR	DESCONTO	TAL
6,92	0,00	0,00	92
80,00	0,00	0,00	00
1.322,07	0,00	0,00	1.3 7
742,82	0,00	0,00	7 2
9.431,89	0,00	0,00	9.4
11.666,84	0,00	0,00	11.66
9.181,92	0,00	0,00	9 18
135,00	0,00	0,00	13
1.874,00	0,00	0,00	1.87
760,15	0,00	0,00	76
79,90	0,00	0,00	79
7.735,90	0,00	0,00	7.73
2.941,47	0,00	0,00	2.941
50,00	0,00	0,00	5
73,96	0,00	0,00	7
19,25	0,00	0,00	1
12,96	0,00	0,00	12
125,49	0,00	0,00	125
8,24	0,00	0,00	
1.397,47	0,00	0,00	39

CT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DEV. REC. A MAIOR	SA ES RETORNADOS	REMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHIDO ECT	SALDO FIN DO DIA
00	0,00	0,00	0,00	12.3	0,00	35.807,15	0,00

GINSP
FL. 363
DR/SPI

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

TO DE PRODUTOS DA AGENCIA
: 7290167-5 - AGF BELVEDERE

ICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)	VENDIDO	RECOLHIDO ALMOXAR
RAMA S NATAL 99	74010139-0	0	0	70	0	70	
RAMA S NATAL 99 ARVORES	74010132-3	0	0	90	0	90	
RAMA S NATAL 99 CAIXA	74010141-2	0	0	90	0	90	
RAMA S NATAL 99 CORACAO	74010135-8	0	0	20	0	20	
RAMA S NATAL 99 MADONA	74010136-6	0	0	90	0	90	
RAMA S NATAL 99 MENINO	74010137-4	0	0	80	0	80	
RAMA S NATAL 99 PAPAI NOEL	74010140-4	0	0	50	0	50	
P PU[illegible] INTERNACIONAL F100	85100052-5	0	0	200	0	200	
VELOPE SEDEX ESTADUAL PRE-FRANQUEADO OPCAO B	87020018-6	0	0	30	0	30	
RD BENTIVI TOPETE VERM. 0,22 F30	85100098-3	0	0	2.400	0	2.400	
RD S.FRUTAS - RELANCIA 0,31 F50	85100081-9	0	0	1.500	0	1.500	
HA NATAL 99	88040143-1	0	0	100	0	83	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 959
Doc: 3515.17

Referencia : 16/12/1999 - 31/12/1999

FADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)	ESTOQUE FINAL
0	0	0	0
0	0	0	0
0	0	0	0

CORREIOS — SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL — Micro. . : 00.001.310

FL. 964

DR/SP

Cliente

ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
R JULIO MESQUITA 526 6 CJ 62
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000.00

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato . : 0000005699 | Ref. : NOVEMBRO/19
Fatura . . . : 4011700311 | NORMAL
Vencimento: 14/12/1999 | Extrato . . : 4011700311
Emissão . . : 30/11/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
29/10/1999	001685555	8,93	72	0000	0059
09/11/1999	001685571	4,50	72	0000	5376
23/11/1999	001685602	13,54	72	0000	1007

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
01/11/1999	001685558	3,12	72	0000	0097
10/11/1999	001685577	19,74	72	0000	0509
25/11/1999	001685605	1,38	72	0000	1042

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	42,28	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0.00
2. VALOR SERV-MESES ANT	8,93	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0.00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	181,29	7. DESCONTO	0.00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0.00
*** VALOR DA FATURA....	232,50		
*** DATA DO VENC.....	14/12/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

232,50 20/41

Autenticação mecânica

14121999 0376 00F 0072

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente	Agência / Código do cedente	Vencimento
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	3.593-9/ 195.650-7	14/12/1999

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
30/11/1999	4011700311		N	03/12/1999	AI 03.219.821.173-0

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$		x	232.50

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: ALTEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,26 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil.
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios.
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(27) (-) Desconto
(35) (-) Outras deduções / Abatimento
(19) (-) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 960
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão 03/12/1999
Filial ... 00 001 315

GINSP FL. 365 DR/SP

Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRACA BARAO DE ARARAS 13
13600-000 ARARAS SP
COC: 00.000.000/0000-00

DR ... : 72-SAO PAULO
Contrato : 0000004595 Fat. : NOVEMBRO/19
Fatura . : 4011708789 NORMAL
Vencimento 14/12/1999 Extrato ... 4011708789
Emissão 30/11/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
29/10/1999	001685554	63,[illegible]	72	0000	[illegible]
03/11/1999	001685561	7,[illegible]	72	0000	[illegible]
05/11/1999	001685566	34,81	72	0000	[illegible]
09/11/1999	001685570	21,[illegible]	72	0000	[illegible]
11/11/1999	001685578	16,[illegible]	72	0000	[illegible]
16/11/1999	001685585	8,[illegible]	72	0000	[illegible]
19/11/1999	001685593	5,[illegible]	72	0000	[illegible]
25/11/1999	001685608	4,[illegible]	72	0000	1043
26/11/1999	001685611	19,[illegible]	72	0000	1135
23/11/1999	001865601	22,[illegible]	72	0000	1097

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
01/11/1999	001685557	48,06	72	0000	0097
04/11/1999	001685564	17,42	72	0000	[illegible]
08/11/1999	001685567	8,96	72	0000	[illegible]
10/11/1999	001685575	32,05	72	0000	[illegible]
12/11/1999	001685583	10,34	72	0000	[illegible]
17/11/1999	001685588	64,24	72	0000	[illegible]
18/11/1999	001685598	51,78	72	0000	[illegible]
23/11/1999	001685609	22,28	72	0000	1042
26/11/1999	001685616	28,40	72	0000	1234

D E B I T O S

1. VALOR DO SERV DO MES [illegible],63
2. VALOR SERV-MESES ANT [illegible],04
3. COMPLEMENTACAO FINANC 0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS 0,00
*** VALOR DA FATURA ... [illegible],67
*** DATA DO VENC ..... 14/[illegible]/1999

C R E D I T O S

5. LANCAMENTOS DE CREDITOS [illegible],00
6. [illegible] CRED TO COMPLEMENTACAO FINANC. 0,00
*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO 0,00
*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG [illegible]

Extrato 0914-0 Fatura [illegible]798

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 961
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 366
DR/SPI

Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Postagens
CORREIOS ENCOMENDA PRIORITÁRIA CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 962
Doc: 3515.17

DIRETORIA REGIONAL : 40 - SAO PAULO

ACF	ACF STO	DENOMINACAO	FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL JEDEIQ	4110004984	4400134830	44212751/0001-47	CIVEMASA S/A IND E COMERCIO

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
310062396	05/11/1999	10,35	310062405	05/11/1999	12,30	310062419	09/11/1999	4,50	310062436	10/11/1999	
310062440	10/11/1999	4,50	310062453	16/11/1999	4,50	310062484	19/11/1999	4,50	310062507	22/11/1999	
310062515	22/11/1999	4,50	310062524	23/11/1999	4,50	310062538	24/11/1999	14,70			

TOTAL DA FATURA => 73,35

ACF	ACF STO		FATURA	CONTRATO	CGC	CLIENTE
71372400	72901675	ACF BEL	4110006529	4400141798	74653734/0003-78	POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR	ENCOMENDA	DATA	VALOR
310062475	18/11/1999	4,50	310062498	20/11/1999	20,95	559648726	05/11/1999	5,15	559648730	05/11/1999	
559648743	05/11/1999	10,35	559648757	05/11/1999	5,15	559648765	05/11/1999	5,80	559648774	05/11/1999	
559648788	05/11/1999	4,50	559648791	08/11/1999	4,50	559648805	08/11/1999	10,35	559648814	08/11/1999	
559648828	10/11/1999	5,80	559648831	10/11/1999	4,50	559648845	10/11/1999	4,50	559648859	10/11/1999	
559648862	10/11/1999	4,50	559648876	10/11/1999	10,35	559648880	10/11/1999	5,95	559648893	10/11/1999	
559648902	10/11/1999	13,30	559648916	11/11/1999	4,50	559648920	11/11/1999	4,50	559648933	11/11/1999	
559648947	11/11/1999	4,50	559648955	12/11/1999	12,30	559648964	12/11/1999	4,50	559648978	12/11/1999	
559648981	12/11/1999	4,50	559648995	12/11/1999	4,50	559649001	16/11/1999	10,35	559649015	17/11/1999	
559649029	18/11/1999	10,35	559649032	18/11/1999	12,30	559649046	18/11/1999	13,30	559649050	18/11/1999	
559649063	18/11/1999	15,95	559649077	19/11/1999	5,15	559649085	19/11/1999	16,70	559649094	22/11/1999	
559649103	23/11/1999	5,80	559649117	23/11/1999	5,80	559649125	22/11/1999	12,30	559649134	22/11/1999	
559649148	23/11/1999	10,35	559649151	23/11/1999	4,50	559649179	23/11/1999	5,15	559649182	24/11/1999	
559649196	24/11/1999	7,25	559649205	24/11/1999	4,50	559649219	24/11/1999	12,30	559649222	25/11/1999	
559649236	25/11/1999	5,15									

TOTAL DA FATURA => 410,40
TOTAL DA ACF => 483,75

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 963
Doc: 3515.17

GINSP FL. 367

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão 03/12/1999
Micro 00.001.312

GINSP FL. 366 DR/SP

Cliente

MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP
CGC 00.000.000/0000-00

DR ...72-SAO PAULO
Contrato 0000068798 Ref. NOVEMBRO/19
Fatura 4011703078 NORMAL
Vencimento 14/12/1999 Extrato ... 4011703078
Emissão 30/11/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
29/10/1999	001685652	17,30	72	0000	0084
09/11/1999	001685835	7,92	72	0000	0324
17/11/1999	001685890	40,64	72	0000	0645
18/11/1999	001685895	6,02	72	0000	0679
25/11/1999	001685907	82,18	72	0000	1042
26/11/1999	001685915	81,20	72	0000	1158

DEBITOS		CREDITOS	
1 VALOR DE [illegible]	396,56	5 LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
2 VALOR [illegible] MENSAL ANT.	17,92	6 TEL. CREDITO COMPLEMENTACAO FONAFIS	0,00
3 COMPLEMENTACAO [illegible]	0,00	7 DESCONTO	0,00
4 [illegible]	0,00	8 CREDITO TRANSF. [illegible] PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA	414,48		
*** DATA DO VENC.	14/12/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.	001

PAG.001/001

BANCO DO BRASIL 001-9

Cedente
EMPRESA [illegible]

Data do documento [illegible]
30/11 [illegible]

Nº da conta [illegible]
[illegible]

Instruções
DACON

[illegible] R$ 0,46

[illegible]

BANCO DO BRASIL 001-9 [illegible]

Local de pagamento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO

Cedente
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Data do documento [illegible] Nº do documento [illegible] Espécie doc. [illegible] Aceite [illegible] Data processamento [illegible] Nosso número
30/11/1999 [illegible] N [illegible] 12/1999 A1 03 2 0052 449-7

Nº da conta / Respons. [illegible] Parcela Quantidade [illegible] Valor
196.660-7 [illegible] 219 R$ 414,48

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

1 - Após o vencimento cobrar a multa de R$ 0,46 [illegible] de dia mais multa de 2 % [illegible] das demais sanções previstas no contrato
2 - Até o vencimento os títulos poderão ser pagos em qualquer banco. Após o vencimento somente poderão ser pagos nas agências do Banco do Brasil
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios
4 - Órgãos públicos isentos somente da multa

(-) Desconto
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 964
Doc 3515.17

Sacado MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP CGC 00.000.000/0000-00

13 3
Código de baixa

Autenticação mecânica

Fev/98 - SISBB 98051 Y16111

GINSP
FL. 369
DR/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 965
3515.17
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 06/12/1999
Micro. . : 00.001.439

GINS
FL. 366
DR/SP

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA.
AV [illegible] S/N
13600-000 ARARAS SP
[illegible] 000/0000.00 -

DR . . . . . : 72-SAO PAULO
Contrato : 0000308595 Ref. : NOVEMBRO/99
Fatura . . . : 4511782236 08
Vencimento 14/12/1999 Extrato . . : 4511782236
Emissão : 30/11/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
[illegible]	102944456	9,58	72	0000	0212
08/11/1999	102944473	9,51	72	0000	0218
08/11/1999	102944495	12,28	72	0000	0218
[illegible]	102944513	4,20	72	0000	0218
[illegible]	102944535	14,23	72	0000	0218
[illegible]	102944558	6,21	72	0000	0219
08/11/1999	102944576	6,43	72	0000	0219
08/11/1999	4277954 33	13,30	72	0000	0220
[illegible]	102944592	10,00	72	0000	0299
[illegible]	102944615	4,56	72	0000	0258
[illegible]	102944632	7,73	72	0000	0258
[illegible]	0062422	10,35	72	0000	0299
[illegible]	102944663	[illegible]	72	0000	0356
[illegible]	102944685	[illegible]	72	0000	0356
[illegible]	102944700	[illegible]	72	0000	0356
[illegible]	102944725	[illegible]	72	0000	0356
[illegible]	4277954 55	4,60	72	0000	0356
[illegible]	102944748	14,56	72	0000	0356
[illegible]	102944765	12,28	72	0000	0356
[illegible]	4277954 66	6,44	72	0000	0356
[illegible]	4277954 77	6,56	72	0000	0356
[illegible]	102944795	8,00	72	0000	0148
[illegible]	102944809	[illegible]	72	0000	0148
[illegible]	102944

GINSP
FL. 341
DR/SPI

342 P01 13/12 99 08:36

Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

BANCO DO BRASIL

Emissão 06/12/1999
Micro ..: 00.001.441

DR ... :72-SAO PAULO
Contrato :0000315895 Ref. : NOVEMBRO/99
Fatura ..: 45)1732044 QC
Vencimento: 14/12/1999 Extrato .. 45)1732044
Emissão 30/11/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
01/11/1999	001685557	48,06	72	0000	00155
04/11/1999	001685564	17,42	72	0000	00155
08/11/1999	001685567	3,99	72	0000	00155
10/11/1999	001685575	32,05	72	0000	00155
12/11/1999	001685583	10,34	72	0000	00155
17/11/1999	001685588	64,24	72	0000	00155
18/11/1999	001685598	51,78	72	0000	00155
25/11/1999	001685609	22,26	72	0000	00155
29/11/1999	001685616	28,40	72	0000	00155

D E B I T O S

C R E D I T O S

PAG 001/001

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
SEDEX LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão 03/12/1999
Micro ..: 00.001.315

Cliente
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRACA BARAO DE ARARAS 13
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00.000.000/0000-00

DR ... :72-SAO PAULO
Contrato :0000304595 Ref. : NOVEMBRO/99
Fatura ..: 4011703799 NORMAL
Vencimento: 14/12/1999 Extrato .. 4011703799
Emissão :30/11/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
29/10/1999	001685484	50,04	72	0000	00155
03/11/1999	001685561	1,24	72	0000	00155
05/11/1999	001685566	24,91	72	0000	00155
09/11/1999	001685570	0,24	72	0000	00155
11/11/1999	001685578	1,22	72	0000	00155
16/11/1999	001685585	8,00	72	0000	00155
18/11/1999	001685599	8,00	72	0000	00155
25/11/1999	001685608	40,00	72	0000	00155
26/11/1999	001685611	19,00	72	0000	00155
23/11/1999	001866501	82,00	72	0000	00155

D E B I T O S

1.	VALOR DO SERV DO MES	829,63
2	VALOR SERV-MESES ANT	0,04
3	COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
4	LANCAMENTOS DEBITOS	0,00
***	VALOR DA FATURA.....	829,67
***	DATA DO VENC.....	14/12/1999

C R E D I T O S

5.	LANCAMENTOS DE CREDITOS	0,00
6.	UTIL CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0,00
7.	DESCONTO	0,00
***	CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
***	FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG 001/001

Evento 0815-0 Projeto 997998.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 967
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
CORREIOS SEED LOCAL COM COMPROVANTE

BANCO DO BRASIL

Emissão: 03/12/1999
Micro: 00.001.313

GINSP FL. 362 DR/SP

Cliente

MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP
CGC: 00 000 000/0000-00

DR ... 72-SAO PAULO
Contrato 0000068798 Ref.: NOVEMBRO/99
Fatura .. 4011703078 NORMAL
Vencimento: 14/12/1999 Extrato .. 4011703078
Emissão 30/11/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote	Data
29/10/1999	001685582	17.90	72	0000	0054	03/11/1999
09/11/1999	001685773	7.92	72	0000	0324	16/11/1999
17/11/1999	001685890	40.64	72	0000	0645	18/11/1999
18/11/1999	001685905	6.02	72	0000	0679	19/11/1999
25/11/1999	001685603	82.18	72	0000	1042	25/11/1999
26/11/1999	001685613	81.20	72	0000	1156	29/11/1999

Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
001685582	69.42	72	0000	0188
001685586	7.74	72	0000	0620
001685592	0.84	72	0000	0679
001685596	30.02	72	0000	0793
001685607	37.48	72	0000	1042
001685615	86.12	72	0000	1234

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	396.56	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS	0.00
2. VALOR SERV MESES ANT	17.90	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0.00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	0.00	7. DESCONTO	0.00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0.00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0.00
*** VALOR DA FATURA	414.48		
*** DATA DO VENC. ...	14/12/1999	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG...S...	001

PAG.001/001

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.650-7
Vencimento: 14/12/1999

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
30/11/1999	4011703078		N	03/12/1999	AI 03.219.821.449-7

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	x	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$				414,48

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

SACADO: MNT MAGAZINE LTDA

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,46 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato. (27)
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil. (35)
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios. (19)
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(-) Desconto
(-) Outras deduções / Abatimento
(+) Mora / Multa / Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32192 32144.935937 00195.650114 1 41448

Local de pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO
Vencimento: 14/12/1999

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Agência / Código do cedente: 3.593-9/ 195.650-7

Data do documento	Número do documento	Espécie do documento	Aceite	Data do processamento	Nosso número
30/11/1999	4011703078		N	03/12/1999	AI 03 219.821.449-7

Nº da conta / Respons	Carteira	Espécie	Quantidade	x	Valor	(=) Valor do documento
195.650-7	11-019	R$				414,48

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

1 - Após o vencimento incidirá mora de R$ 0,46 ao dia mais multa de 2%, além das demais sanções previstas no contrato. (27)
2 - Até o vencimento as faturas poderão ser pagas em qualquer banco. Até 10 dias após o vencimento somente poderão ser pagas nas agências do Banco do Brasil. (35)
3 - Não receber após 10 dias do vencimento. Procurar uma agência dos correios. (19)
4 - Órgãos públicos isentos somente de multa.

(-) Desconto
(-) Outras deduções / Abatimento
(+) Mora / Multa / Juros
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado: MNT MAGAZINE LTDA
R TIRADENTES 414
13600-000 ARARAS SP CGC 00.000.000/0000-00

1313 Código de baixa

Autenticação mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 968
Doc: 3515.17

Fev/98 - SISBB 9805 - 16111

GINSP
FL. 313
DR/SPI

DEC-30-98 14:55 ASS COML INDL E AGRIC DE ARARAS TE..018-54..7555 P.01

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Diretoria Integrada de Faturamento
Extrato de Faturas
SERV LOCAL COM QUILOMETRAGEM

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Cliente

ASSOC COML E INDL DE ARARAS
AV TIRADENTES 119
ARARAS SP

Data	Documento	Valor
30/11/1998	0001	0000000000
30/11/1998	0001	0000000000
30/11/1998	0001	0000000000

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 06/12/1999
Micro. . : 00.001.439

GIN
FL. 34
DRS

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC 00.000.000/0000-00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato .: 0000308595 Ref. : NOVEMBRO/99
Fatura ...: 4511782236
Vencimento: 14/12/1999 Extrato ...: 4511782236
Emissão ..: 30/11/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
08/11/1999	102944456	9.58	72	0000	0218
08/11/1999	102944447	9.51	72	0000	0218
08/11/1999	102944495	12.28	72	0000	0218
08/11/1999	102944513	4.23	72	0000	0218
08/11/1999	102944535	14.23	72	0000	0218
08/11/1999	102944558	6.21	72	0000	0219
08/11/1999	102944575	6.43	72	0000	0219
08/11/1999	427795433	13.30	72	0000	0220
09/11/1999	102944590	10.33	72	0000	0299
10/11/1999	102944615	4.56	72	0000	0256
10/11/1999	102944632	7.73	72	0000	0258
11/11/1999	3100624222	10.35	72	0000	0259
11/11/1999	102944663	8.19	72	0000	0356
11/11/1999	102944685	5.22	72	0000	0356
11/11/1999	102944706	8.07	72	0000	0356
11/11/1999	102944725	8.07	72	0000	0356
11/11/1999	427795455	4.50	72	0000	0356
12/11/1999	102944748	4.56	72	0000	0003
12/11/1999	102944760	12.28	72	0000	0003
12/11/1999	102944782	6.43	72	0000	0003
16/11/1999	427795490	8.55	72	0000	0033
17/11/1999	102944796	8.07	72	0000	0148
17/11/1999	102944819	8.19	72	0000	0148
17/11/1999	102944838	9.03	72	0000	0148
17/11/1999	427795521	4.89	72	0000	0148
17/11/1999	427795549	5.80	72	0000	0148
18/11/1999	102944875	7.09	72	0000	0434
18/11/1999	427795566	4.50	72	0000	0435
19/11/1999	102944884	8.55	72	0000	0439
19/11/1999	102944907	4.56	72	0000	0039
19/11/1999	427795587	4.50	72	0000	0038
22/11/1999	427795610	5.80	72	0000	0254

PAG.001/002

Autenticação mecânica

790,57C TITDIN

00o8 027689094 141299

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Faturas
ENCOMENDA COMERCIAL CONVENCIONAL

CORREIOS

BANCO DO BRASIL

Emissão: 06/12/1999
Micro. : 00.001.440

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL, S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC 00.000.000/0000-00

DR .....: 72-SAO PAULO
Contrato .: 0000308595 Referência : NOVEMBRO/99
Fatura ...: 4511782236 00
Vencimento: 14/12/1999 Extrato ...: 4511782236
Emissão ..: 30/11/1999

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote
22/11/1999	102944924	5.13	72	0000	0296
22/11/1999	102944941	10.98	72	0000	0296
22/11/1999	102944969	4.89	72	0000	0296
22/11/1999	102944986	3.90	72	0000	0297
22/11/1999	427795835	9.03	72	0000	0411
23/11/1999	102945006	6.84	72	0000	0410
23/11/1999	427795645	6.87	72	0000	0405
24/11/1999	102945023	14.23	72	0000	0405
24/11/1999	102945045	7.90	72	0000	0405
24/11/1999	102945068	8.85	72	0000	0405
24/11/1999	102945085	8.38	72	0000	0404
25/11/1999	102945108	9.03	72	0000	0404
25/11/1999	102945125	4.89	72	0000	0404
25/11/1999	102945142	12.93	72	0000	0404
25/11/1999	427795654	4.89	72	0000	0506
25/11/1999	427795671	5.78	72	0000	0506

D E B I T O S

1	VALOR DO SERV. DO MES	790.57
2	VALOR SERV. MESES ANT.	0.00
3	COMPLEMENTACAO FINANC	0.00
4	LANCAMENTOS DE CREDITOS	790.57
***	VALOR DA FATURA	
***	DATA DE VENCTO	14/12/1999

C R E D I T O S

5	LANCAMENTOS DE CREDITOS	0.00
6	UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC	0.00
7	DESCONTO	0.00
***	CREDITO TRANSF P/ PROX FATURA	
---	FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG	002

PAG.002/002

REQ nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 970
3515.17
Doc:

oira 12:45:47 PAG - 001

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ORIGINAL

orencia : 01/07/2002 - 15/07/2002

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - AGF BELVEDERE.

01 a 15/07/02

Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

GINSP FL. 315 DRISP

**** PRODUTOS

DESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (R
CAIXA ENCOMENDA - CE-04	11660003-0	5,12	10	0	
CAIXA ENCOMENDA CE-01	11660001-2	1,46	30	0	
CAIXA ENCOMENDA CE-02	11660002-0	1,95	17	0	
CAIXA ENCOMENDA CE-03 BRANCA	87010016-5	3,17	10	0	
ENVELOPE SEDEX PEQUENO PDV 02	76020013-0	0,85	200	0	
ENVELOPE SEDEX NACIONAL PDV 2	76020014-9	1,00	100	0	
GPB 10 EDICAO- CD ROOM AVULSO	11700020-5	2,00	5	0	
REVISTA SHOW DE BOLA 39 EDICAO	88660066-4	2,90	20	0	
SD ORDINARIO CONSTR. MISSIONAL FLORITA	85100114-9	0,40	990	0	
TELESENA DA VOVO 2002	88150183-2	5,00	34	0	

TOTAL ENTREGADAS (PRODUTOS) --> 1.063,85
TOTAL A FACTURAR (PRODUTOS) --> 0,00

**** SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO
AGF CREDITO SERVICOS FATURADOS - ENTRADA	5403-4	E	0,00	1	352,70	
CARNE BAU - MENSALIDADE	2052-4	E	0,00	10	142,00	
CPF	7547-7	E	4,30	25	112,30	
DOCUMENTO ECONOMICO	4502-0	E	0,00	1	19,50	
ELETRO-CONTA AVULSA	5265-5	E	0,00	33	1.278,06	
ELETRO-ELETRICIDADE E SERVICOS S/A	8483-5	E	0,00	50	1.871,22	
EMBRATEL	2747-2	E	0,00	24	830,20	
ENC DOCUMENTO	4501-2	E	0,00	7	230,20	
ENC MERCADORIA	4511-0	E	0,00	3	407,00	
ENCOMENDA NORMAL	4101-7	E	0,00	94	925,85	
FUNERARIA POLO E CIA LTDA	793-5	E	0,00		26,10	
IMPRESSO ESPECIAL	2022-2	E	0,00	401	245,98	
MERCADORIA ECONOMICA	4512-8	E	0,00	2	96,20	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 971
Doc: 3515.17

Valor numerario fixo: 0,00

VALOR VENDA (VISTA)	DESCONTO	RECEITA
51,20	0,00	51,20
43,80	0,00	43,80
33,15	0,00	33,15
31,70	0,00	31,70
170,00	0,00	170,00
100,00	0,00	100,00
10,00	0,00	10,00
58,00	0,00	58,00
396,00	0,00	396,00
170,00	0,00	170,00

URAR	DESCONTO	TOTAL
0,00	0,00	552,70
0,00	0,00	142,00
0,00	0,00	112,50
0,00	0,00	19,50
0,00	0,00	1.278,06
0,00	0,00	1.871,22
0,00	0,00	850,20
0,00	0,00	230,20
0,00	0,00	407,00
0,00	0,00	925,85
0,00	0,00	26,10
0,00	0,00	225,98
0,00	0,00	96,20

CRUZEIRO DO SUL/SP
CONFERIDO 19/07/02
NEUSA TERCIOTTI LUNA

Ciente la
21/07/02

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINSP FL. 376 DR/SPI

erencia : 01/07/2002 - 15/07/2002

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - AGF BELVEDERE

Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADO	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVI
MULTA ATLCTOR	2018-4	E	0,00	1	4,64	
RETIRADA POSTAL ENTREGA	7601-5	E	0,00	3	405,84	
SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	4004-5	E	0,00	114	1.609,89	
SEDEX CONVENCIONAL - DOCUMENTO	4001-0	E	0,00	785	7.033,17	
SEDEX CONVENCIONAL - ENCOMENDA	4009-6	E	0,00	530	6.437,15	
SELOS ESTAMPADOS - RECIBO	5703-7	E	0,00	0	12.069,59	
SOBRECRED ADM CARTAO CTAO	5683-9	E	0,00	3	230,38	
SOBRECRED ADM CARTAO N CAIXA	5682-0	E	0,00	6	267,53	
A ATLCTOR	2017-6	E	0,00	1	1,88	
TELEFONICA	8897-6	E	0,00	145	10.368,36	
VALE NACIONAL EMISSAO	4901-8	E	0,00	10	1.188,00	
VALE NACIONAL RECEITA DO SERVICO	4904-2	E	0,00	10	85,40	
VALE SEDEX A COBRAR EMISSAO	4902-6	E	0,00	37	835,31	
AGT COMISSAO	86-8	S	0,00	1	10.068,94	
AGF DEBITO SERVICOS FATURADOS - SAIDA	17-5	S	0,00	1	352,70	
AGT DEVOLUCAO RECOLHIMENTO A MAIOR	132-5	S	0,00	1	47,56	
CUMPRIMENTE - DEBITO	131-7	S	0,00	1	675,73	
DESCONTO IVP	84-1	S	0,00	1	16,00	
RESG ARRIZA/2001	5867-0	S	2,61	1	2,61	
RESG TELESENA CARNAVAL 2001	5866-1	S	2,61	2	5,22	
RESG TELESENA FERIAS 2001	5871-8	S	2,60	15	39,00	
RESG TELESENA SAO JOAO/2000	5859-9	S	1,57	1	1,57	
RESG TELESENA VERAO/2001.	5865-3	S	2,62	3	7,86	
RESG. TELE SENA DIA DAS MAES/2001	5869-6	S	2,60	2	5,20	
RESG. TELESENA SAO JOAO/2001	5870-0	S	2,60	5	13,00	
SERVICO A CREDITO A FATURAR-REGIONALIZAD	88-4	S	0,00	15	98	

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 972
Doc: 3515.17

Valor numerario fixo ? 0,00

DESCONTO	TOTAL
0,00	4,64
0,00	405,84
0,00	1.609,89
0,00	7.033,17
0,00	6.457,15
0,00	12.069,59
0,00	230,38
0,00	267,53
0,00	1,88
0,00	10.368,36
0,00	1.188,00
0,00	85,40
0,00	835,31
0,00	10.068,94
0,00	552,70
0,00	47,56
0,00	675,93
0,00	16,00
0,00	2,61
0,00	5,22
0,00	39,00
0,00	1,57
0,00	7,86
0,00	5,20
0,00	13,00
0,00	225,98

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

GINS FL. 37 DR/SP

Vigencia : 01/07/2002 - 15/07/2002

RELATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

Agencia : 7490167-2 - AGF MELVEDERE

Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

SERVICOS

DESCRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVIC
VALE NACIONAL PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	144	28.365,16	

TOTAL ENTRADAS (SERVICOS) --> 47.294,65

TOTAL A RECOLHER (SERVICOS) --> 20,00

TOTAL SAIDAS (SERVICOS) --> 40.226,73

NUMERARIO -- AGENCIA

SALDO INICIO DO DIA	ABERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDO	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ABERTO (DEBITO)	DIF. A RE
0U ECT SALDO FIM DO DIA							
3.367,92	0,00	0,00	0,00	48.358,50	0,00	0,00	
914,27 2.575,42							

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 973
Doc: 5.5.15.17

Ref

Valor numerario fixo: 0,00

AR	DESCONTO	TOTAL
00	0,00	28.565,16

DEV. REC. A MAIOR	SAIDAS	SAQUES PEQ COMPROMISSOS	REMAN. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHI
0,00	40.226,73	0,00	0,00	8.

18/07/2002 Quinta-F

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vigencia : 01/07/2002 - 15/07/2002

MOVIMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA

Agencia : 7490167-2 - ALT BELVEDERE

GINSP FL. 378 DR/SP

DESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	A
CAIXA ENCOMENDA - CE-04	11660008-0	0	0	10	
CAIXA ENCOMENDA CE-01	11640001-2	0	0	30	
CAIXA ENCOMENDA CE-02	11660002-0	0	0	17	
CAIXA ENCOMENDA CE-03 BRANCA	87010016-5	0	0	10	
ENVELOPE SEDEX MEDIO MOD 02	76020013-0	0	0	200	
ENVELOPE SEDEX NACIONAL MOD 2	76020014-9	0	0	100	
HPB 10 EDICAO- CD ROMA (AVULSO)	11700020-5	0	0	5	
REVISTA SHOW DE BOLS 3a EDICAO	88260066-4	0	0	20	
SELO ORDINARIO CONSTR. MUSICAL FLAUTA	35100114-9	0	0	990	
TELESENA DA VOVO 2002	80150183-2	0	0	38	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 974

Doc: 3515.17

VENDIDO	RECOLHIDO ALMOXARIFADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ABERTO (-)	ESTOQUE FINAL
10	0	0	0	0
30	0	0	0	0
17	0	0	0	0
10	0	0	0	0
200	0	0	0	0
100	0	0	0	0
5	0	0	0	0
20	0	0	0	0
990	0	0	0	0
34	0	4	0	0

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 01/07/2002 a 15/07/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 3.357,92

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL	06700	14,40	ENCOMENDA NORMAL	41017	726,85
SELO ESTAMPADOS	09999	12.069,59	EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	230,20
RECOLHIMENTO PAT.CORREIOS	54054	[illegible]	ENCOMENDA ECONOMICA DOCUMENTO	45020	18,60
SEDEX DOCUMENTO	40010	7.033,17	EMS MERCADORIA 45110	45110	417,00
SEDEX A COBRAR DOCUMENTO	40045	1.609,89	ENCOMENDA ECONOMICA MERCADORIA	45128	51,20
SEDEX ENCOMENDA	40096	6.457,15	SELO 0.40 FLAUTA	8510011[illegible]	[illegible]
			SUBTOTAL (A)		32.435,37

2703,42

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
CAIXA TAMANHO 01	1116600012	97,80	20	5,70	ENV SEDEX CARTONADO	7802000130	470,00	[illegible]	54,20
CAIXA TAMANHO 02	1116600020	97,15	17	4,25	ENV.SEDEX CARTONADO	7802000148	100,00	[illegible]	12,80
CAIXA TAMANHO 04	1116600047	31,20	10	6,50	CAIXA TAMANHO 07	8710001630	21,70	[illegible]	4,35
					SUBTOTAL (B)		429,85		57,55

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL 21	05118	850,20	24	13,20	MULTA MILITAR	05509	4,64	01	0,25
TELEFONICA 15	05118	10.368,36	145	32,62	ELEKTRO	07528	1.871,22	50	11,00
SOROCRED ADM. CARTAO CV	05460	267,53	06	2,88	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	112,30	13	33,75
CARNE 840 MENSALIDA	05460	142,00	10	2,30	SOROCRED ADM.CARTAO	79138	[illegible]	[illegible]	1,40
FUNERARIA PIOLI	05460	26,10	01	0,55	CD-ROM CEP-AVULSO	1170002[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TAXA ITAP	05495	1,88	01	0,25	TELESENA VOVO-2002	8815018[illegible]	170,00	[illegible]	1,07
ELEKTRO AVULSO	05495	1.278,06	33	7,26	REVISTA SHOW DE GOL	8826006[illegible]	58,00	[illegible]	[illegible]
					SUBTOTAL (C)		15.390,87		122,53

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 975
3515,17
Doc:

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA EC

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
REEMBOLSO POSTAL EN	05029	405,84	03	2,07	V. POSTAL NAC.EMISS	49018	1.188,00	10	6,90
IMPRESSO ESPECIAL E	20222	225,98	386	0,00	VALE POSTAL SC EMIS	49026	835,31	37	25,53
ENTREGA DE OBJETOS	22222	0,00	03	2,07	TAXA VALE POSTAL NA	49042	71,00	10	0,00
					SUBTOTAL (D)		2.726,13		36,57

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO

GINS
FL 384
DR/SP

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 51.062,22

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
VALE POSTAL-PAGTO	91430	291,40	4	2,76	RESG.TS.MOLEZA\2001	881501581	2,61	1	0,08
PGTO VP SEDEX A COB	91456	23.273,76	140	0,00	RESG.TS.DIA MAES/20	881501603	5,20	2	0,16
RESG.TS.SAO JOAO/20	881401501	1.57	1	0,08	RESG.TS.S\O JO\O-20	881501611	13,00	5	0,41
RESG.TS VERAO-2001	881501535	7,86	3	0,24	RESG.TS.FERIAS 2001	881501620	39,00	15	1,24
RESG.TS.CARNAVAL-20	881501573	5.22	2	0,16					
					SUBTOTAL (F)		28.639,62		5,13

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
[illegible]-CRED.REF/ A FATURAR	00884	118,78	RECEBIMENTO FAT. CORREIO	0017-5	7.236,42 - 2703.72
RECEBIMENTO A MAIOR P/AG	01725	47,56	DEPOSITOS BANCARIOS	21078	3.914,27
TABEL. COMISSAO ACF 00868	[illegible]	10.744,27 -675.93	DESCONTO DE PVP 0084-1	[illegible]	[illegible]
			SUBTOTAL (G)	131.7	23.205,10
			ACF Inadimplente debito		675.93

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 51.844,72

SALDO ANTERIOR: 3.357,92 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 51.062,22 (-) SAIDAS: 51.844,72 = SALDO QUE PASSA: 2.575,42

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

S.Lotacao	Arrec Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
	32.478,37	0,00	0,00	32.435,37	58.973,40	25,00	2.406,23	10.818,19
B	429,85	28,75		429,85				87,81
C	15.390,87			15.390,87				122,87
D	2.726,13			2.726,13				26,87
E	80,00			80,00				0,41
F	28.639,62			28.639,62				5,13
TOTAL	22.422,60	28,75	0,00	22.422,60			2.406,23	10.744,27

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 19.536,12 ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 15.57[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 976
3515.1
Doc:

ACF BELVEDE Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA CNPJ.: 60.729.423/0001-79

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em conformidade com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados ao presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de

apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARARAS, 16 de Julho de 2002

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 182.170.286-72

GINSP FL. 381 DRISP/

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Periodo 01/07/2002a15/07/2002

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

FABRICANTE/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5837	396.131,06	392.218,66	2.968,39	72.784,33		69.816,74	2.752,59
6442	593.400,51	593.302,01	98,30	197,78		99,48	98,30
7711	510.251,85	501.393,95	9.005,90	9.444,05		438,15	9.005,90

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS INICIAL	FINAL
EN	101274992a100274992,110[illegible]87a110700138,110700226a110700331					
	110702037a110702037,110702084a110702088,110702142a110702142					
EN	110702160a110702173,110702175a110702195,110702213a110702258					
EN	110702289a110702289,110702301a110702318,110702346a110702346					
EN	110702377a110702377,110702655a110702655,110702686a110702686					
EN	110702712a110702712,110702933a110702947,110702964a110702978					
EN	110702182a110703219,110706473ea110706714,110709199a110709199					
EN	111713274a111718279,140763627a140763627					
RL	016823864a016835881					
RI	061247440a061247453,061247484a061247484,086909507a086909569					
RI						
BC	051916808a051916808,051916825a051916825,051916842a051916842					
BC	077480541a077480691,077480714a077480935,077482635a077482692					
BC	077482785a077482879,077483295a077483707,095042153a095042167					
BC	095042184a095042198,095042365a095042365,095042391a095042405					
BC	095042428a095042431,095042459a095042459,095042480a095042480					
BC	095042595a095042595,164609622a164609622					
BR	008090965a008090965,077480705a077480705,080900178a080900249					
BR	080900266a080901672,080901690a080904135,080904736a080904957					
BR	080904974a080909282,080909322a080909336,080909353a080909353					
BR	080909375a080909384,080911697a080912511,080912539a080912750					
BR	080915291a080915464,127744699a127744699,127744861a127744861					
BR	127744892a127744901,127747474a127747647,127749206a127749210					

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 977
Doc: 3515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema Integrado de Faturamento
Extrato de Fa[illegible]ras
ENCOMENDA

BANCO DO BRASIL

Emissão: 06/06/2002
Micro. . : 00.000.989

Cliente

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS SP
CGC: 44.211.704/0001.89

DR .....: 74-SAO PAULO INTERIOR
Contrato .: 0000308595 Ref.: 31/05/2002
Fatura ...: 4105749638
Vencimento: 21/06/2002 Extrato ...: 4105749638
Emissão ...: 06/06/2002

Data	Discriminação	Valor	DR	Cont	Lote	Data	Discriminação	Valor	DR	Cont.	Lote
17/05/2002	906875452	19,80	74	0000	4069	23/05/2002	906875497	6,10	74	0000	4069
13/05/2002	906875381	8,10	74	0000	4069	14/05/2002	906875395	26,20	74	0000	4069
15/05/2002	906875404	6,10	74	0000	4069	17/05/2002	906875418	14,50	74	0000	4069
20/05/2002	906875466	16,40	74	0000	4069	14/05/2002	110704112	9,36	74	0000	4069
17/05/2002	110704126	17,55	74	0000	4069	17/05/2002	110704130	8,90	74	0000	4069
17/05/2002	110704143	13,45	74	0000	4069	20/05/2002	110704165	8,45	74	0000	4069
20/05/2002	110704174	6,63	74	0000	4069	21/05/2002	110704157	7,08	74	0000	4069
23/05/2002	110704188	17,35	74	0000	4069	23/05/2002	110704191	9,55	74	0000	4069
23/05/2002	110704205	8,58	74	0000	4069	27/05/2002	906875506	12,10	74	0000	0023
29/05/2002	127789899	6,10	74	0000	0021	29/05/2002	906875510	8,90	74	0000	0021
29/05/2002	110704214	11,50	74	0000	0021	29/05/2002	110704228	12,09	74	0000	0021
29/05/2002	110704231	28,60	74	0000	0021	29/05/2002	110704245	12,87	74	0000	0021
29/05/2002	110704259	7,15	74	0000	0021	31/05/2002	906875523	25,30	74	0000	0023
31/05/2002	906875537	6,10	74	0000	0023	31/05/2002	906875611	6,90	74	0000	0023

DEBITOS		CREDITOS	
1. VALOR DO SERV DO MES	341,70	5. LANCAMENTOS DE CREDITOS.....	0,00
2. VALOR SERV-MESES ANT	0,00	6. UTIL. CREDITO COMPLEMENTACAO FINANC.	0,00
3. COMPLEMENTACAO FINANC	70,79	7. DESCONTO.....	0,00
4. LANCAMENTOS DEBITOS	0,00	*** CREDITO TRANSF P/ PROX FATURAMENTO	0,00
*** VALOR DA FATURA....	412,50		
*** DATA DO VENC.....	21/06/2002	*** FIM DO EXTRATO - TOT DE PAG.....	001

PAG.001/001

[illegible] Autenticação mecânica [illegible]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 978
Doc: 3515.17

GINSA
FL. 382
DRSP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

EMISSAO....: 06/06/2002- 12.18
MICRO.....: 00.000.569

CLIENTE:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AVENIDA OTTO BARRETO 1355 DISTRITO INDL
13600-970 ARARAS SP

DR.....: 74-SAO PAULO - INTERIOR
CONTRATO...: 4400141798
FATURA.....: 4050036869
VENCIMENTO.: 18/06/2002

REFERÊNCIA.: MAIO/2002
CGC.....: 74.653.734/0003.78
EXTRATO....: 4050036869
EMISSÃO....: 06/06/2002

GINS FL. 383 DR/SP

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
25/03/2002	906832854	16,40	74	3105	0003	13/05/2002	906833109	6,10	74	2805	0004
14/05/2002	906833112	6,10	74	2805	0005	14/05/2002	906833126	13,90	74	2805	0005
16/05/2002	906833130	6,10	74	2805	0007	16/05/2002	906833143	13,90	74	2805	0007
17/05/2002	906833157	13,90	74	2805	0002	20/05/2002	906833165	6,10	74	2805	0001
21/05/2002	906833174	6,10	74	2805	0004	21/05/2002	906875470	6,10	74	2805	0004
21/05/2002	906875483	7,70	74	2805	0004	23/05/2002	127786190	7,70	74	2805	0021
27/05/2002	906833188	6,10	74	2905	0001	27/05/2002	906833191	6,10	74	2905	0002
29/05/2002	906833205	17,90	74	3105	0004	00/00/0000		0,00	0	0	0

DÉBITOS

1. VALOR DO SERVICO DO MÊS.....	123,80
2. VALOR DO SERVIÇO-MESES ANTERIORES..	16,40
3. COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA.....	0,00
4. LANÇAMENTOS DE DÉBITOS.....	0,00
*** VALOR DA FATURA.....	140,20
*** DATA DO VENCIMENTO.....	18/06/2002

CRÉDITOS

5. LANCAMENTOS DE CRÉDITOS.....	0,00
6. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA ..	0,00
*** CRÉDITO TRANSFERIDO PARA O PRÓXIMO FATURAMENTO.....	0,00
*** FIM DO EXTRATO - TOTAL DE PÁGINAS.....	001

X-IMPRESSÃO NO BANCO DO BRASIL-VIA CLIENTE

B634V3-CBR867-EC

A[illegible] PAGO
14 JUN. 2002
Assinatura

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 FICHA DE CAIXA

Cedente				Agência/Código Cedente	Vencimento
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				3.593-9/ 195.574-8	18.06.2002
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
06.06.2002	4050036869		N	06.06.2002	AI 03.356.243.982-6
Nº da Conta/Respo.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
195.557-8	11-078	R$		X	140,20

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,09 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, (27)
ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.
-ATÊ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÊ 10 DIAS APÓS O (35)
VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL.
VÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
ÓRGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.33562 24398.235937 00195.574116 9 17150000014020

de Pagamento - Até o vencimento, este título poderá ser pago em qualquer agência do BANCO DO BRASIL os bancos participantes do Sistema Integrado de Compensação, ou nas agências dos CORREIOS.

Vencimento: 18.06.2002

ente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.574-8

ita do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
06.06.2002	4050036869		N	06.06.2002	AI 03.356.243.982-6
Nº da Conta/Respo.	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
195.557-8	11-078	R$		X	140,20

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,09 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, (27)
ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO.
2-ATÊ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÊ 10 DIAS APÓS O (35)
VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL.
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 979

Sacado:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AVENIDA OTTO BARRETO 1355 DISTRITO INDL
13600-970 ARARAS SP CGC 74.653.734/0003-78

Doc. 3515.17

Sacador/Avalista

Código da baixa

Autenticação Mecânica

16 a 31/05/2001

GINSP FL. 384 DR/SPI

09:17:29 PAG - 001

//////// Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ia : 16/05/2001 - 31/05/2001

ATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

ncia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABIALA

** PRODUTOS

ESCRICAO	CODIGO	VALOR UNIT	VENDIDO (TOTAL)	VENDA FATURAR (NAC)	VENDA FATURAR (RED)	VAL
ROGRAMA NACIONAL-RIO ANTIGO	74010129-3	0.40	500	0	0	
RTAO CELULAR TESS	88110117-6	20.00	20	0	0	
LO.CRD. ESPORTE RADICAL-EURF	85100165-0	0.27	600	0	0	
LE SENA SAO JOAO/2001	88150161-1	5.00	19	0	0	
LESENA DIA DAS MAES/2001	88150160-3	5.00	15	0	0	

T . ENTRADAS (PRODUTOS) -> 932.00
INC A FATURAR (PRODUTOS) -> 0.00

** SERVICOS

ICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURAR
REDITO SERVICOS FATURADOS - ENTRADA	5465-4	E	0.00	1	1.062.14	0.00
ECOLHIMENTO A MAIOR	5456-9	E	0.00	1	0.62	0.00
IAU - MERCALIDADE	2652-4	E	0.00	4	52.00	0.00
	7547-7	E	4.50	48	216.00	0.00
SA RECUPERADA	5431-3	E	0.00	1	9.24	0.00
AO-ELETRECIDADE E SERVICOS SA	8683-5	E	0.00	19	1.625.00	0.00
ULIDATO	4501-2	E	0.00	1	224.00	0.00
ERVADORIA	4511-0	E	0.00	1	336.00	0.00
INDA NORMAL	4101-7	E	0.00	1	736.05	0.00
NOVA SAO CARLOS	9222-3	E	0.00	3	60.84	0.00
PIOLI E CIA LTDA	793-5	E	0.00	4	130.00	0.00
ORIA ECONOMICA	4512-8	E	0.00	1	71.50	0.00
ORIA PRIORITARIA	4513-6	E	0.00	1	30.50	0.00
MILITAR (SIGA)	2625-5	E	0.00	1	4.64	0.00
LSO POSTAL ENTREGA	7601-5	E	0.00	6	292.22	0.00
A COBRAR - DOCUMENTO	4004-5	E	0.00	1	1.283	0.00
CONVENCIONAL - DOCUMENTO	4001-0	E	0.00	1	184.81	0.00
CONVENCIONAL - ENCOMENDA	4009-6	E	0.00	1	3.500.79	0.00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 980
3515.17
Doc:

06/06/2001 - Quarta-F

Ref

Valor numerario fixo : 0,00

STA)	DESCONTO	RECEITA
0.00	0.00	200.00
0.00	0.00	400.00
2.00	0.00	162.00
5.00	0.00	95.00
5.00	0.00	75.00

ITO	TOTAL
00	1.062,14
00	0,02
00	52,00
00	216,00
00	9,24
00	1.625,00
00	224,00
00	336,00
00	736,05
00	60,84 + 20,00
0	130,00 - 20,00
0	71,50
0	30,50
0	4,64
0	292,22
0	1.729,03
0	5.984,81
0	5.500,79

CFI/REOP/10-RIO CLARO/SPI
CONFERIDO 26/6/01
NEUSA TERCIOTTI LUNA
Matr 8.885.057-9

//////// Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

cia : 16/05/2001 - 31/05/2001

ATORIO MOVIMENTO FINANCEIRO ACUMULADO

encia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE Responsavel caixa : 182.170.286-72 - LUIZ GONZAGA ABDALA

GINSP FL. 385 DR/SPI

** SERVICOS

CRICAO	CODIGO	NATUREZA (E/S)	VALOR UNITARIO	QTD PRESTADA	VALOR SERVICO (TOTAL)	VALOR SERVICO FATURA
OS ESTAMPADOS - RECIBO	5703-7	E	0,00	0	9.032,17	0,0
EFONICA	8397-6	E	0,00	23	1.134,27	0,0
E NACIONAL EMISSAO	4901-8	E	0,00	8	804,00	0,0
E NACIONAL RECEITA DO SERVICO	4904-2	E	0,00	8	59,00	0,0
E SEDEX A COBRAR EMISSAO	4902-6	E	0,00	51	1.591,69	0,0
SAO	86-8	S	0,00	1	8.314,18	0,0
CREDITO SERVICOS FATURADOS - SAIDA	17-5	S	0,00	1	1.062,14	0,0
ME CORREIOS PAGAMENTO	745-5	S	0,00	1	50,00	0,0
INATO PAP	84-1	S	0,00	1	88,76	0,0
ATE TELE SENA BRASIL 500/2000	5057-2	S	1,54	14	21,55	0,0
ATE TELESENA ANO/2000	5855-6	S	1,55	2	3,10	0,0
ATE TELESENA DIA DAS MAES/2000	5850-0	S	2,56	17	43,52	0,0
NACIONAL PAGAMENTO	9143-0	S	0,00	77	7.767,31	0,0

TAL ENTRADAS (SERVICOS) -> 30.684,91
TAL A FATURAR (SERVICOS) -> 0,00
TA SAIDAS (SERVICOS) -> 17.285,57

** NUMERARIO - AGENCIA

INICIO DO DIA	ACERTO (CREDITO)	DIF. RECOLHIDA	OUTRAS RECEITAS	ENTRADAS	RECEBIDO DA ECT	ACERTO (DEBITO)	DIF. A RECOLHER	DE
SALDO FIM DO DIA								
3.333,19	0,00	0,00	0,00	31.616,91	0,00	0,00	0,00	
1.183,00								

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 981
Doc. 3515.17

06/06/2001 - Quarta-F

Ref

Valor numerario fixo : 0,00

ONTO	TOTAL
0.00	9.032.17
0.00	1.134.27
0.00	804.00
0.00	58.00
0.00	1.591.69
0.00	8.314.18
0.00	1.062.14
0.00	50.00
0.00	23.76
0.00	21.56
0.00	3.10
0.00	43.52
0.00	7.767.31

MAIOR	SAIDAS	SAQUES PEQ COMPROMISSOS	RETIRAV. OUTRAS AGENCIAS	RECOLHI
0.00	17.283.57	0.00	0.00	16.

09:18:08 PAG - 001

Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ia : 16/05/2001 - 31/05/2001

IMENTO DE PRODUTOS DA AGENCIA

ncia : 7490167-2 - ACF BELVEDERE

GINSP
FL. 386
DR/SPI

ESCRICAO	CODIGO	ESTOQUE INICIO	RECEBIDO ALMOXARIFADO	RECEBIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (+)
EROGRAMA NACIONAL-RIO ANTIGO	74010129-3	0	0	500	0
ARNE BAU DA FELICIDADE 2001	88200004-7	0	0	1	0
ARNE DO CAU DA FELICIDADE 2001	88200008-0	0	0	5	0
ARTAO CELULAR TESS	88110117-6	0	0	20	0
VELOPE SEDEX INTERN.-GRD.OFICAO"B"	76500039-3	10	0	0	0
LO.ORD. ESPORTE RADICAL-SURF	85100105-0	0	0	600	0
LE CLUA CAO JOAO/2001	88150161-1	0	0	100	0
LESEMA DIA DAS MAES/2001	88150160-3	0	0	69	0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 982
Doc 5 15 . 17

06/06/2001 - Quarta-F

Ref

ECOLHIDO ALMOXARIFADO	RECOLHIDO OUTRA AGENCIA	ACERTO (-)	ESTOQUE FINAL
0	0	0	0
0	1	0	0
0	5	0	0
0	0	0	0
0	10	0	0
0	0	0	0
0	81	0	0
0	54	0	0

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672		De 16/05/2001 a 31/05/2001

DINSP FL. 384 DR/SP

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
	00000	3333,19

(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
Aerog. Nacion	740101293	200,00
SELO 0.27 SUR	851001050	43,20
SEDEX MERCADO	40096	5500,79
Selos Estampa	9989	9032,17
ENC.NORMAL 41	41017	736,05
SEDEX DOCUMEN	40010	5984,81
EMS MERC EXPR	45110	336,00
MERC PRIORITA	45136	30,50
MERC ECONOMIC	45128	71,50
AR V.POSTAL	49042	7,00
REC.FAT.CORRE	~~7274~~	1062,14
SC/COBRAR DOC	40045	1729,03
EMS DOC EXPRE	45012	224,00
ADVALOREM		650,20
SUBTOTAL (A)		~~24957,19~~ 25607,39

COMISSAO

TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
SUBTOTAL (B)		0,00		

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)/SP

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
C.P.F	75477	216,00	48	64,80
TS.MAES/2001	881501603	75,00	15	3,12
T.S.SAO JOAO	881501611	95,00	19	3,95
FUNERARIA NOVA	5460	80,84	4	0,40
TESS EXPRESS 2	881101176	400,00	20	16,00
FUNER.PIOLI	5460	110,00	3	0,90
MATERIAL CONSU	116000449	9,24	1	0,00
CARNE BAU MENS	5460	52,00	4	1,56
TELEFONICA	5118	1134,27	23	5,17
ELEKTRO	7528	1625,00	19	4,27
SUBTOTAL (C)		3.797,35		100,17

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 983
Doc: 3515.17

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
0.27 851001050	851001050	118,80	10,00	11,88
SUBTOTAL (D)		118,80		11,88

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL ENT	076015	292,22	6	4,14
V.Postal EMISSAO	049018	2393,71	57	40,71
V.Postal porte	049042	51,00		0,00
MULTA MILITAR	005509	4,64	1	0,21
SUBTOTAL (E)		2743,57		45,06

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) 31.616,91

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	68,40	3	2,07
PGTO VP SEDEX	091456	7698,91	74	0,00
RESG.TS.ANO/2000	058556	3,10	2	0,16
RESG.CH/COR 5.00	007455	50,00	1	0,42
RESG.T.S.BRASIL	058572	21,56	14	1,16
RES.TS.MAES/2000	881401498	43,52	17	1,41
ADVALOREM		650,20	1	0,00
SUBTOTAL (F)(-)		8535,69		5,22

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	~~002495~~	8.314,18
SALDO PREST.CONT	006971	1.183,08
DESCONTO A PVP	~~058070~~	23,76
NUMERARIO REC.		16.481,45
REC.FAT.CORREIO	~~060387~~	1.062,14
SUBTOTAL (G)	000000000	27.064,61

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 35.600,30

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 006971 1.183,08

INFORMACOES COMPLEMENTARE

Discriminacao dos Debitos

GINSP FL. 388 DR/SPV

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demontrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo , que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

01/06/01
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 984
Doc: 3515.17

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Periodo 16/05/2001a31/05/2001

GINSP FL. 389 DR/SPI

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRIC/MATRIC SALDO ANTERIOR	CONTADOR FIXO Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	CONTADOR MOVEL Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5582	342.455,34	334.789,76	7.665,58	8.210,23	9.000,00	9.544,65	7.665,58
6442	548.667,60	547.301,01	1.366,59	9.698,98		8.332,39	1.366,59

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	078913796a078913796,078913819a078913867,078915766a078916174						
EN	100234269a100234272,140765509a140765778,140765795a140765985						
EN							
N1	172477279a172477631						
RE	015299966a015299970						
RI	061246492a061246550,086908696a086908736,699714253a699714253						
RI							
S1	310256499a310257548,446429565a446429928,446474900a446475176						
S1							
SC	030262623a030262760,030265315a030265593,030266744a030267268						
SC	030269215a030269286,030269309a030269330,044652544a044652717						
	051912015a051912015,051912032a051912032,051912050a051912148						
SC	051912165a051912165,135802393a135802416						
SS	102639496a102639496,102639536a102639536,102639567a102639575						
SS	446428692a446428692,446428794a446428848,446428865a446428953						
SS	446459686a446460401,446460503a446472033,446472413a446472546						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	25.607,39	0,00	25.607,39	62.392,97	25,00	1.750,00	8.151,85
B	0,00	0,00	0,00				0,00
C	3.797,35	0,00	3.797,35				100,17
D	118,80	0,00	118,80				11,88
E	2.743,57	0,00	2.743,57				45,06
F	8.535,69		8.535,69				5,22
TOTAL/MOVIM	23.081.22	0,00	23.081.22			1.750,00	8.314,18

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 20.379,05	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
DATA: 01/06/2001	Conferente ECT	Responsavel ADF

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 985
3515.17
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO

EXTRATO DE FATURAS SEDEX

EMISSAO.....: 00/00/2001

MICRO.....: 00.000.643

FL 390

CLIENTE:

POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA

AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III

13600-970 ARARAS SP

DR.....: 74-SAO PAULO - INTERIOR

CONTRATO.....: 4400141798

FATURA.....: 4020035252

VENCIMENTO.....: 18/03/2001

REFERÊNCIA.....: FEVEREIRO/2001

CGC.....: 74.653.734/0003-78

EXTRATO.....: 4020035252

EMISSÃO.....: 07/03/2001

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
01/02/2001	346052254	14,10	74	0702	0068	01/02/2001	346052268	5,20	74	0702	0068
01/02/2001	346052271	14,10	74	0702	0068	01/02/2001	346052285	11,90	74	0702	0068
01/02/2001	346052299	11,90	74	0702	0068	06/02/2001	346052308	11,90	74	1302	0047
06/02/2001	346052311	11,90	74	1302	0047	06/02/2001	346052325	14,10	74	1302	0047
08/02/2001	346052342	11,90	74	0603	0018	08/02/2001	346052356	5,20	74	0603	0018
08/02/2001	346052360	11,90	74	0603	0018	08/02/2001	346052373	5,90	74	0603	0018
08/02/2001	346052387	6,60	74	0603	0018	12/02/2001	346052395	14,10	74	0503	0021
12/02/2001	346052400	14,10	74	0503	0021	12/02/2001	346052413	11,90	74	0503	0021
14/02/2001	346052427	5,90	74	0603	0012	14/02/2001	346052444	11,90	74	0603	0014
14/02/2001	346052458	5,20	74	0603	0014	15/02/2001	346052461	5,20	74	0603	0035
15/02/2001	346052475	7,65	74	0603	0035	15/02/2001	346052489	24,00	74	0603	0035
16/02/2001	346052492	5,20	74	0603	0013	16/02/2001	346052501	11,90	74	0603	0013
16/02/2001	346052515	11,90	74	0603	0013	19/02/2001	346052529	18,70	74	0603	0014
19/02/2001	346052532	5,20	74	0603	0014	19/02/2001	346052546	5,20	74	0603	0014
19/02/2001	346052550	5,90	74	0603	0014	22/02/2001	346052563	14,10	74	0603	0008
23/02/2001	346052577	11,90	74	0603	0011	23/02/2001	346052585	11,90	74	0603	0011
23/02/2001	346052594	14,10	74	0603	0011	23/02/2001	346052603	5,20	74	0603	0011

DÉBITOS		CRÉDITOS	
1. VALOR DO SERVICO DO MÊS.....	357,75	5. LANCAMENTOS DE CRÉDITOS.....	0,00
2. VALOR DO SERVIÇO-MESES ANTERIORES..	0,00	6. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA...	0,00
3. COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA.....	0,00		
4. LANÇAMENTOS DE DÉBITOS.....	0,00	*** CRÉDITO TRANSFERIDO PARA O PRÓXIMO FATURAMENTO.....	0,00
*** VALOR DA FATURA.....	357,75		
*** DATA DO VENCIMENTO.....	18/03/2001	*** FIM DO EXTRATO - TOTAL DE PÁGINAS.....	001

ALMOXARIFADO

RECEBIDO EM: 21 MAR 2001

Assinatura

Autenticação Mecânica

8534V3-CBR867-ECT-SEDEX-IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL-VIA CLIENTE

BANCO DO BRASIL 001-9 — FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.574-8	Vencimento: 18.03.2001
Data do Documento: 07.03.2001	Nº do Documento: 4020035252	Espécie Doc	Aceite: N	Data do Processamento: 08.03.2001	Nosso Número: AI 03.279.491.114-3
Nº da Conta/Respo.: 195.557-8	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 357,75

Instruções:

1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,15 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO. (27)

2-ATÊ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÊ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL (35)

3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)

4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(=) Valor cobrado

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32796 49111.435936 00195.574116 7 12580000035775

Local de Pagamento - Até o vencimento, este título poderá ser pago em qualquer agência do BANCO DO BRASIL ou nos bancos participantes do Sistema Integrado de Compensação, ou nas agências dos CORREIOS.

Vencimento: 18.03.2001

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.574-8	
Data do Documento: 07.03.2001	Nº do Documento: 4020035252	Espécie Doc	Aceite: N	Data do Processamento: 08.03.2001	Nosso Número: AI 03.279.491.114-3
Nº da Conta/Respo.: 195.557-8	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 357,75

Instruções:

1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,15 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO. (27)

2-ATÊ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÊ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL (35)

3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)

4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 986

Sacado:

POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP CGC 74.653.734/0003-78

Sacador/Avalista

Código da baixa

3515,17

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSACÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

EMISSÃO.....: 07/05/2001- 1.39.16
MICRO.....: 00.001.068

F. 391

DR/SP

CLIENTE:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP

DR.....: 74-SAO PAULO - INTERIOR
CONTRATO...: 4400141798
FATURA.....: 4040035568
VENCIMENTO.: 18/05/2001

REFERÊNCIA.: ABRIL/2001
CGC.....: 74.653.734/0003.78
EXTRATO....: 4040035568
EMISSÃO....: 04/05/2001

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
04042001	346052930	11,90	74	3004	0009	04042001	346052943	11,90	74	3004	0009
04042001	346052957	14,10	74	3004	0009	04042001	346052965	5,20	74	3004	0009
04042001	446428975	5,20	74	3004	0009	04042001	446428984	18,70	74	3004	0009
04042001	446429004	11,90	74	3004	0009	04042001	446447025	5,20	74	3004	0009
06042001	446428998	5,20	74	3004	0035	06042001	446429018	11,90	74	3004	0035
09042001	446429021	6,95	74	3004	0013	10042001	446429035	11,90	74	3004	0048
10042001	446429049	5,90	74	3004	0048	11042001	446429052	5,20	74	1704	0043
11042001	446429066	11,90	74	1704	0043	11042001	446429070	11,90	74	1704	0043
11042001	446429083	5,20	74	1704	0043	16042001	446429097	22,10	74	2704	0005
16042001	446429106	18,30	74	2704	0006	16042001	446429110	11,90	74	2704	0005
16042001	446429123	11,90	74	2704	0005	16042001	446429137	11,90	74	2704	0005
16042001	446429145	5,20	74	2704	0005	16042001	446429154	5,20	74	2704	0005
16042001	446429168	5,20	74	2704	0005	16042001	446429171	15,30	74	2704	0005
20042001	446429208	5,20	74	2704	0144	20042001	446429211	5,20	74	2704	0144
20042001	484348080	27,20	74	2704	0144	23042001	446429225	5,20	74	2704	0019

B637V3-CBR869-ECT-SEDEX-IMPRE... AO BANCO DO BRASIL-VIA CLIENTE

* * * * CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA * * * * PAG.001/002

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 **FICHA DE CAIXA**

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.574-8	Vencimento: 18.05.2001
Data do Documento: 04.05.2001	Nº do Documento: 4040035568	Espécie Doc	Aceite: N	Data do Processamento: 07.05.2001	Nosso Número: AI 03.288.448.682-4
Nº da Conta/Respo.: 195.557-8	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 426,75

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,28 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO. (27)
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL. (35)
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32887 44868.235936 00195.574116 9 13190000042675

Local de Pagamento - Até o vencimento, este título poderá ser pago em qualquer agência do BANCO DO BRASIL ou nos bancos participantes do Sistema Integrado de Compensação, ou nas agências dos CORREIOS. — Vencimento: 18.05.2001

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS					Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.574-8
Data do Documento: 04.05.2001	Nº do Documento: 4040035568	Espécie Doc	Aceite: N	Data do Processamento: 07.05.2001	Nosso Número: AI 03.288.448.682-4
Nº da Conta/Respo.: 195.557-8	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 426,75

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,28 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO. (27)
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL. (35)
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.

*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP CGC 74.653.734/0003-78

Sacador/Avalista

Código da baixa

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 987
Doc: 3515.17

FICHA DE COMPENSACÃO

GINS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SISTEMA INTEGRADO DE FATURAMENTO
EXTRATO DE FATURAS SEDEX

BANCO DO BRASIL

EMISSÃO: 06/04/2001 1 25 44
MICRO: 00 000 444

CLIENTE:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP

DR.: 74-SAO PAULO - INTERIOR
CONTRATO.: 4400141798
FATURA.: 4030035140
VENCIMENTO.: 18/04/2001

REFERÊNCIA.: MARCO/2001
CGC.: 74.653.734/0003-78
EXTRATO.: 4030035140
EMISSÃO.: 05/04/2001

DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE	DATA	DISCRIMINACAO	VALOR	DR	CONT	LOTE
05/03/2001	346052651	18,70	74	1203	0058	05/03/2001	346052665	14,10	74	1203	0058
06/03/2001	346052679	11,90	74	1203	0054	06/03/2001	346052682	5,20	74	1203	0054
07/03/2001	346052696	18,70	74	1203	0053	07/03/2001	346052705	15,30	74	1203	0053
07/03/2001	346052719	11,90	74	1203	0053	08/03/2001	346052722	21,80	74	1203	0151
09/03/2001	346052736	18,30	74	1303	0154	09/03/2001	346052740	6,95	74	1303	0154
09/03/2001	346052753	5,20	74	1303	0154	12/03/2001	346052767	5,20	74	2003	0001
12/03/2001	346052775	5,20	74	2003	0001	12/03/2001	346052784	5,20	74	2003	0001
14/03/2001	346052798	5,90	74	1903	0101	15/03/2001	346052807	5,90	74	2003	0087
16/03/2001	346052815	5,20	74	2303	0001	20/03/2001	346052824	11,90	74	2303	0020
20/03/2001	346052838	18,30	74	2303	0020	23/03/2001	346052869	5,20	74	2803	0007
26/03/2001	346052872	11,90	74	3003	0007	26/03/2001	346052886	18,30	74	3003	0007
27/03/2001	346052890	5,20	74	2903	0003	28/03/2001	346052909	5,20	74	3003	0020
29/03/2001	346052912	11,90	74	0304	0031	30/03/2001	346052926	5,20	74	0404	0060

B634V3-C08867-ECT-SEDEX-IMPRESSO NO BANCO DO BRASIL-VIA CLIENTE

DÉBITOS		CRÉDITOS	
1. VALOR DO SERVICO DO MÊS...	273,75	5. LANCAMENTOS DE CRÉDITOS...	0,00
2. VALOR DO SERVIÇO-MESES ANTERIORES..	0,00	6. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA...	0,00
3. COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA...	0,00		
4. LANÇAMENTOS DE DÉBITOS...	0,00	*** CRÉDITO TRANSFERIDO PARA O PRÓXIMO FATURAMENTO...	0,00
*** VALOR DA FATURA...	273,75		
*** DATA DO VENCIMENTO...	18/04/2001	*** FIM DO EXTRATO - TOTAL DE PÁGINAS...	001

ALMOXARIFADO
RECEBIDO EM: 18 ABR 2001
Assinatura

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9

FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.574-8	Vencimento: 18.04.2001
Data do Documento: 05.04.2001	Nº do Documento: 4030035140	Espécie Doc	Aceite: N	Data do Processamento: 06.04.2001	Nosso Número: AI 03.283.968.491-4
Nº da Conta/Respo.: 195.557-8	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 273,75

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,14 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO. (27)
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL. (35)
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(=) Valor cobrado

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.32838 96849.135932 00195.574116 6 12890000027375

Local de Pagamento - Até o vencimento, este título poderá ser pago em qualquer agência do BANCO DO BRASIL ou nos bancos participantes do Sistema Integrado de Compensação, ou nas agências dos CORREIOS.

Vencimento: 18.04.2001

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				Agência/Código Cedente: 3.593-9/ 195.574-8	
Data do Documento: 05.04.2001	Nº do Documento: 4030035140	Espécie Doc	Aceite: N	Data do Processamento: 06.04.2001	Nosso Número: AI 03.283.968.491-4
Nº da Conta/Respo.: 195.557-8	Carteira: 11-078	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento: 273,75

Instruções:
1-APÓS O VENCIMENTO INCIDIRÁ MORA DE R$ 0,14 AO DIA MAIS MULTA DE 2%, ALÉM DAS SANÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO. (27)
2-ATÉ O VENCIMENTO AS FATURAS PODERÃO SER PAGAS EM QUALQUER BANCO. ATÉ 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO SOMENTE PODERÃO SER PAGAS NAS AGS. DO BANCO DO BRASIL. (35)
3-NÃO RECEBER APÓS 10 DIAS DO VENCIMENTO. PROCURAR UMA AGÊNCIA DOS CORREIOS. (19)
4-ORGÃOS PÚBLICOS ISENTOS SOMENTE DE MULTA.
*** VALORES EXPRESSOS EM REAIS ***

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PAGO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0088

Sacado:
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
13600-970 ARARAS SP CGC 74.653.734/0003-78

Sacador/Avalista

Doc: 3515.17

Código da baixa

Autenticação Mecânica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	PROTOCOLO
DE : CFI/REOP/10-RIO CLARO/SPI	
AO : CHEFE GINSP/DR/SPI	
CI : CFI/REOP/10- 0330/2002	
REF: INICIAL	

GINSP FL. 393 DR/SPI

ASSUNTO : ACF BELVEDERE (ARARAS)

RIO CLARO/SP , 19 DE AGOSTO DE 2.002

Segue em anexo os Demonstrativos Financeiros da ACF Belvedere , relativo ao período de 01/01/1999 a 31/07/2002 , conforme solicitação .
No período pesquisado por esta Coordenadoria Financeira , verificou-se a incidência do lançamento de faturas vincendas quando da prestação de contas por parte da franqueada , antecipando dessa forma comissão sobre esses valores . Esse fato ocorria na 1ª quinzena ,sendo que as faturas tinham seu vencimento a partir do dia 18 de cada mês .
Por ter reincidido por várias vezes na mesma irregularidade , excluem-se a eventualidade . Até o mês de Setembro de 2.001 a prestação de contas ocorria diretamente na Agência subordinadora (AC Araras) . Após essa data passou a ser encaminhado diretamente a CFI .
Em contato com a GECOF/SPI , num levantamento do período de Julho 2001 a Julho/2002 , houve o cancelamento de faturas lançadas em balancete . O franqueado alegou , informalmente que há dificuldade de se conseguir o comprovante quitado com o sacado

Atenciosamente ,

Reinaldo Moraes Baptista
Coordenador Financeiro - Reop 10 / Rio Claro /SP
E-mail rbaptista@correios.com.br - fone (19) 524-8776

" TORNAR OS CORREIOS UMA REFERÊNCIA MUNDIAL DE EXCELÊNCIA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 989
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 394
DR/SPI

Reinaldo Moraes Baptista

Para: Hermogenes Paixão da Silva
Cc: Adelino Eduardo Zaneti; Guilherme Aparecido Pinto; Juliana Muller Santos; Jesus Aldo Lara; Fabio Geraldo Oliveira Conde
Assunto: ACF Belvedere

Hermogenes ,
Boa Tarde.

Face a levantamento efetuado junto a documentação recebida da ACF Belvedere , relativo ao período de 01/06/2001 à 15/07/2002 foi verificado a existência da contabilização nos Demonstrativos Financeiros de faturas vincendas em relação ao período da prestação de contas , sem a devida comprovação de quitação .
Segue abaixo as irregularidades encontradas

Período 01 a 15/06/2001 Fatura 4050042605 Valor R$ 1.271,46 Vencto 18/06/2001 Quitada em 20/06/2001 Comissão 25 %
Período 01 a 15/10/2001 Fatura 4090042193 Valor R$ 981,81 Vencto 18/10/2001 Quitada em 18/10/2001 Comissão 25%
Período 01 A 15/11/2001 Fatura 4100042018 Valor R$ 1,176,20 Vencto 18/11/2001 Quitada em 18/11/2001 Comissão 30%
Período 01 a 15/12/2001 Fatura 4110042240 Valor R$ 1.107,20 Vencto 18/12/2001 Quitada em 18/12/2001 Comissão 25%
Período 01 a 15/06/2002 Fatura 4050043474 Valor R$ 2080,20 Vencto 18/06/2002 Quitada em 18/06/2002 Comissão 25%
Período 01 a 15/06/2002 Fatura 2005749978 Valor R$ 2081,82 Vencto 18/06/2002 Quitada em 21/06/2002 Comissão 25%

Além das faturas acima as faturas 4060041938 valor R$ 2.049,00 vencto 18/07/2002 e 2006749629 valor R$ 654,72 vencto 22/07/2002 haviam sido incluídas no Demonstrativo Financeiro do período de 01 a 15/07/2002 e foram estornadas por esta Coordenadoria Financeira , gerando uma inadimplência no valor de R$ 675.93 (comissão 25%).
Foi verificado ainda o lançamento da fatura 2003745022 ,valor R$ 490,46 , vencto 31/05/2022 , período 16 a 31/05/2002 , comissão de 25% , fatura 2004744928 , valor R$ 472,85 , vencto 24/05/2002 , período de 01 a 15/06/2002 , ambas canceladas . Acerto há ser efetuado (estorno da comissão).
Diante do exposto fica evidenciado que o lançamento das faturas gerava créditos indevidos ao Franqueado , devido a aplicação da comissão antecipada sobre as mesmas .
Devido a série de reincidências do mesmo procedimento descarta o acaso ou eventualidade .
Segue via malote ,os documentos originais , conforme vossa solicitação .

Atte,

Reinaldo Moraes Baptista
Coordenador Financeiro - Reop 10 / Rio Claro /SP
E-mail rbaptista@correios.com.br - fone (19) 524-8776

"Realizar efetiva parceria com fornecedores, permissionários e franqueados, voltada, principalmente, para a qualidade dos serviços e produtos fornecidos e para o comprometimento com nossa organização"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 990
Doc: 3515.17

CFI REOP 10- RIO CLARO/SPI

ACF BELVEDERE

PERIODO	VALOR CONTABILIZADO	Nº DA FATURA	VALOR DA FATURA	VENCIMENTO	OBSERVAÇÃO / SITUAÇÃO	
15-jun-01	R$ 1.271,45	4050042605	R$ 1.271,45	18/06/01	Erro Fatura contabilizada antes do vencimento	PAGO EM 20/06/01 AG. ARARAS
30-jun-01	R$ 946,82	4105740874	R$ 946,82	18/06/01	ok	PAGO EM 18/06/01 BANCO
15-jul-01	nda	***	***	***	***	
31-jul-01	nda	***	***	***	***	
15-ago-01	nda	***	***	***	***	
31-ago-01	nda	***	***	***	***	
15-set-01	nda	***	***	***	***	
		4080043278	R$ 2.611,70	18/09/01	ok	PAGO EM 18/09/01 AG. ARARAS
		4070042511	R$ 698,90	18/08/01	ok	PAGO EM 20/08/01 AG. ARARAS
		40800363979	R$ 363,30	18/09/01	ok	PAGO EM 18/09/01 BANCO Nº CORRETO 4080036379
		4070035949	R$ 244,00	18/08/01	ok	PAGO EM 20/08/01 BANCO
30-set-01	R$ 4.374,10	4050035838	R$ 456,20	18/06/01	ok	PAGO EM 18/06/01 BANCO
		4107746438	R$ 1.676,51	25/08/01	ok	PAGO EM 27/08/01 BANCO
		4108749335	R$ 766,61	21/09/01	ok	PAGO EM 21/09/01 BANCO
15-out-01	R$ 4.260,08	4080042193	R$ 981,81	18/10/01	Erro Fatura contabilizada antes do vencimento	PAGO EM 18/10/01 AG. ARARAS
31-out-01	nda	***	***	***	***	
		41097742809	R$ 806,05	19/10/01	ok	Nº NÃO LOCALIZADO (VERIFIQUE O NOME DO CLIENTE)
15-nov-01	R$ 2.200,25	4100042018	R$ 1.176,20	18/11/02	Erro Fatura contabilizada antes do vencimento	
30-nov-01	R$ 1.274,50	4110746541	R$ 1.274,50	18/11/01	ok	PAGO EM 19/11/01 BANCO
15-dez-01	R$ 1.107,90	4100158100	R$ 1.107,90	18/12/01	Erro Fatura contabilizada antes do vencimento	PAGO EM 20/12/01 AG. ARARAS ESTE Nº É DO CONTRATO (Nº DA FATURA 4110042240)
31-dez-01	nda	***	***	***	***	
		41107452151	R$ 973,43	19/12/02	ok	Nº NÃO LOCALIZADO (VERIFIQUE O NOME DO CLIENTE)
		4110035804	R$ 279,40	18/12/02	ok	PAGO EM 19/12/01 BANCO VENCIMENTO CORRETO 19/12/01
15-jan-02	R$ 1.632,43	4100035470	R$ 379,60	18/11/02	ok	PAGO EM 19/11/01 BANCO VENCIMENTO CORRETO 19/11/01
31-jan-02	nda	***	***	***	***	
15-fev-02	nda	***	***	***	***	
28-fev-02	nda	***	***	***	***	
		4112745582	R$ 758,53	21/01/02	ok	PAGO EM 21/01/02 BANCO VALOR CORRETO R$758,63
		4010033419	R$ 482,20	18/02/02	ok	PAGO EM 18/02/02 BANCO
		1019794027	R$ 412,50	18/02/02	ok	PAGO EM 18/02/02 BANCO
15-mar-02	R$ 2.768,90	4120035050	R$ 365,25	18/01/02	ok	PAGO EM 18/01/02 BANCO
31-mar-02	nda	***	***	***	***	
15-abr-02	nda	***	***	***	***	
30-abr-02	nda	***	***	***	***	
15-mai-02	nda	***	***	***	***	
		4030045234	R$ 1.079,50	18/04/02	ok	PAGO EM 18/04/02 AG. ARARAS
		4104743998	R$ 1.022,97	10/05/02	ok	PAGO EM 24/05/02 BANCO
		1030140909	R$ 412,50	18/04/02	ok	PAGO EM 18/04/02 BANCO
		4030039030	R$ 322,40	18/04/02	ok	PAGO EM 18/04/02 JA CONTA 216,50
		4040045946	R$ 2.937,40	18/05/02	ok	PAGO EM 24/05/02 AG. ARARAS
31-mai-02	R$ 6.265,23	2003745022	R$ 490,46	22/04/02	ok	FATURA CANCELADA
		4050043174	R$ 2.080,20	18/06/02	erro Fatura contabilizada antes do vencimento	PAGA EM 19/06/02 AG. ARARAS
		20057449978	R$ 2.081,82	21/06/02	erro Fatura contabilizada antes do vencimento	PAGA EM 21/06/02 BANCO Nº CORRETO 2005749978
		4040039580	R$ 225,40	18/05/02	ok	PAGA EM 20/05/02 BANCO
		1040313164	R$ 412,50	18/05/02	ok	PAGA EM 20/05/02 BANCO
15-jun-02	R$ 5.272,77	20047492	R$ 472,85	24/05/02	ok	FATURA CANCELADA Nº CORRETO 2004749928
30-jun-02	nda	***	***	***	ok	
		4060041938	R$ 2.049,00	18/07/02	Erro Fatura contabilizada antes do vencimento	PAGA EM 18/07/02 AG. ARARAS
		2006749629	R$ 651,72	22/07/02	Erro Fatura contabilizada antes do vencimento	PAGA EM 22/07/02 BANCO
		4050036859	R$ 140,20	18/06/02	ok	PAGA EM 02/07/02 BANCO Nº CORRETO 4050036869
15-jul-02	R$ 3.256,42	4015796	R$ 412,50	21/06/02	ok	Nº NÃO LOCALIZADO (VERIFIQUE O NOME DO CLIENTE)

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 991
Doc: 3515.17

GINSP FL. 396 DR/SPI

GINSP FL. 0211

ACF BELVEDERE

CFI REOP 10- RIO CLARO/SPI

PERIODO	VALOR CONTABILIZADO	Nº DA FATURA	VALOR DA FATURA	VENCIMENTO	OBSERVAÇÃO / SITUAÇÃO	
15-jun-01	R$ 1.271,45	4050042605	R$ 1.271,45	18/06/01	Erro Fatura contabilizada antes do vencimento	PAGO EM 20/06/01 AG. ARARAS
30-jun-01	R$ 946,82	4105740874	R$ 946,82	18/06/01	ok	PAGO EM 18/06/01 BANCO
15-jul-01	nda	***	***	***	***	
31-jul-01	nda	***	***	***	***	
15-ago-01	nda	***	***	***	***	
31-ago-01	nda	***	***	***	***	
15-set-01	nda	***	***	***	***	
		4080043278	R$ 2.611,70	18/09/01	ok	PAGO EM 18/09/01 AG. ARARAS
		4070042511	R$ 698,90	18/08/01	ok	PAGO EM 20/08/01 AG. ARARAS
		40800363979	R$ 363,30	18/09/01	ok	PAGO EM 18/09/01 BANCO Nº CORRETO 4080036379
		4070035949	R$ 244,00	18/08/01	ok	PAGO EM 20/08/01 BANCO
30-set-01	R$ 4.374,10	4050035838	R$ 456,20	18/06/01	ok	PAGO EM 18/06/01 BANCO
		4107746438	R$ 1.676,51	25/08/01	ok	PAGO EM 27/08/01 BANCO
		4108749335	R$ 766,61	21/09/01	ok	PAGO EM 21/09/01 BANCO
15-out-01	R$ 4.260,08	4090042193	R$ 981,81	18/10/01	Erro Fatura contabilizada antes do vencimento	PAGO EM 18/10/01 AG. ARARAS
31-out-01	nda	***	***	***	***	
15-nov-01	R$ 2.200,25	41097742809	R$ 806,05	19/10/01	ok	Nº NÃO LOCALIZADO (VERIFIQUE O NOME DO CLIENTE)
30-nov-01	R$ 1.274,50	4110746541	R$ 1.274,50	18/11/01	ok	PAGO EM 19/11/01 BANCO
15-dez-01	R$ 1.107,90	4100158100	R$ 1.107,90	18/12/01	Erro Fatura contabilizada antes do vencimento	PAGO EM 20/12/01 AG. ARARAS ESTE Nº É DO CONTRATO (Nº DA FATURA 111d04224L)
31-dez-01	nda	***	***	***	***	
		41107452151	R$ 973,43	19/12/02	ok	Nº NÃO LOCALIZADO (VERIFIQUE O NOME DO CLIENTE)
		4110035804	R$ 279,40	18/12/02	ok	PAGO EM 19/12/01 BANCO VENCIMENTO CORRETO 19/12/01
15-jan-02	R$ 1.632,43	4100035470	R$ 379,60	18/11/02	ok	PAGO EM 19/11/01 BANCO VENCIMENTO CORRETO 19/11/01
31-jan-02	nda	***	***	***	***	
15-fev-02	nda	***	***	***	***	
28-fev-02	nda	***	***	***	***	
		4112745582	R$ 760,53	21/01/02	ok	PAGO EM 21/01/02 BANCO VALOR CORRETO R$759,69
		4010033419	R$ 482,20	18/02/02	ok	PAGO EM 18/02/02 BANCO
		1019794027	R$ 412,50	18/02/02	ok	PAGO EM 18/02/02 BANCO
15-mar-02	R$ 2.768,90	4120035050	R$ 365,25	18/01/02	ok	PAGO EM 18/01/02 BANCO
31-mar-02	nda	***	***	***	***	
15-abr-02	nda	***	***	***	***	
30-abr-02	nda	***	***	***	***	
15-mai-02	nda	***	***	***	***	
		4030045234	R$ 1.079,50	18/04/02	ok	PAGO EM 18/04/02 AG. ARARAS
		4104743998	R$ 1.022,97	10/05/02	ok	PAGO EM 24/05/02 BANCO
		1030140909	R$ 412,50	18/04/02	ok	PAGO EM 18/04/02 BANCO
		4030039030	R$ 322,40	18/04/02	ok	PAGO EM 18/04/02 BANCO R$ 216,56
		4040045946	R$ 2.937,40	18/05/02	ok	PAGO EM 24/05/02 AG. ARARAS
31-mai-02	R$ 6.265,23	2003745022	R$ 490,46	22/04/02	ok	FATURA CANCELADA
		4050043174	R$ 2.080,20	18/05/02	erro Fatura contabilizada antes do vencimento	PAGA EM 19/06/02 AG. ARARAS
		20057449978	R$ 2.063,82	21/06/02	erro Fatura contabilizada antes do vencimento	PAGA EM 21/06/02 BANCO Nº CORRETO 2005749978
		4040039580	R$ 225,40	18/05/02	ok	PAGA EM 20/05/02 BANCO
		1040313164	R$ 412,50	18/05/02	ok	PAGA EM 20/05/02 BANCO
15-jun-02	R$ 5.272,77	20047402B	R$ 472,85	24/05/02	ok	FATURA CANCELADA Nº CORRETO 2004744928
30-jun-02	nda	***	***	***	ok	
		4060041938	R$ 2.049,00	18/07/02	Erro Fatura contabilizada antes do vencimento	PAGA EM 18/07/02 AG. ARARAS
		2006749629	R$ 65,72	22/07/02	Erro Fatura contabilizada antes do vencimento	PAGA EM 22/07/02 BANCO
		40500368S9	R$ 140,20	18/06/02	ok	PAGA EM 02/07/02 BANCO Nº CORRETO 4060036869
15-jul-02	R$ 3.256,42	4015796 18	R$ 412,50	21/06/02	ok	Nº NÃO LOCALIZADO (VERIFIQUE O NOME DO CLIENTE)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0992
Doc: 5.15.17

GINSP FL. 396 DRSP

GtN
FL. 391
DR/SP

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

ASSESSORIA JURIDICA
E C T
DR DE SÃO PAULO
Data 17/05/94
Contrato Nº 0428/94

ACF BELVEDERE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco "A", representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. EDSON COMIN, Carteira de Identidade nº 3.469.506 - SSP/SP, CPF nº 273.536.728-20 e, por seu Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação, AILTON BORGES DOS SANTOS, Carteira de Identidade nº 3.526.230 - SSP/SE, CPF nº 047.885.918-04 e a ABDALA & ABDALA S/C LTDA ME, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 60.729.423/0001-79, com sede na cidade de ARARAS, Estado de SP, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) ROSANA MIGSON SARDINHA ABDALLA, Carteira de Identidade nº 6.260.916, expedida por SSP/SP, CPF nº 017.422.341-01, LUIZ GONZAGA ABDALLA, carteira de identidade nº 4.812.847, expedida por SSP/SP, CPF nº 182.170.286-72, têm justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 993
Doc: 3.515.17

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à **FRANQUEADA** o direito de uso da Marca "CORREIOS" na Agênc de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), pa prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços produtos prestados ou vendidos pela **FRANQUEADORA** (doravan denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida n presente Contrato, e sob orientação e supervisão da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma **ACF** a pessoa física a quem tenh sido outorgado pela **FRANQUEADORA** o direito exclusivo de utilização d marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores d serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme o preceitos legais vigentes e normas da **FRANQUEADORA**, com a finalidad exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS outorgados pela **FRANQUEADORA**.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidad limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a conta da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um nov Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a **FRANQUEADA** paga à **FRANQUEADORA**, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 994
3515,17
Doc:

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia - A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 1o PORTE)			TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 1o PORTE)
1a faixa -	até	60.000	65
2a faixa - de 60.001	até	120.000	125
3a faixa - de 120.001	até	240.000	250
4a faixa - de 240.001	até	480.000	500
5a faixa - de 480.001	até	960.000	1.000
6a faixa - de 960.001	até	1.920.000	2.000
7a faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas,ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

CPMI - CORREIOS
Fls: 995
3515.17
Doc:

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em conseqüência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 996
Doc: 3515.17

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Excluí-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de midia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 997
Doc 3515,17

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação, a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.3. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

FLS. 403 DR/SPI

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A **FRANQUEADORA**, no ato da assinatura deste Contrato entregará à **FRANQUEADA**, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A **FRANQUEADA** reconhece ser competência exclusiva da **FRANQUEADORA** quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela **FRANQUEADORA**, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.

c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de fls portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1o Porte)			FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 1o Porte)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 998
Doc: 3515,17

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL (em 1a Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL (em 1a Porte)			COMISSÃO (%)
	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

GINSP
Fl. 403
DR/SPI

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 999
Doc 3515.17

9.2. A FRANQUEADORA poderá rescindir o presente Contrato de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subseqüente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, chaves de máquinas de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1000
3515.1
Doc:

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

01/09/93
local ..... data

FRANQUEADORA: .....
Diretor Regional

.....
Gerente

FRANQUEADA .....
LUIZ GONZAGA ABDALA

.....
ROSANA MISSON S. ABDALA

1a TESTEMUNHA

nome: ALEXANDRE AKIÔ SUGUIAMA
CPF: 093.492.878-97

2a TESTEMUNHA

nome: MUTSUKO MIYANICHI
CPF: 325036528-91

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1001
3515.17
Doc:

GINSP FL. 406

3.3.3. As encomendas serão entregues nos endereços indicados, a qualquer pessoa adulta que se apresente para recebê-las, ou devidamente identificada, quando procuradas nas Agências da **ECT**;

3.4. Restituir os Avisos de Recebimento à **CONTRATANTE**, relativos às encomendas entregues e as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

3.5. Indenizar à **CONTRATANTE** quando ocorrer avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda, ou extravios, por culpa exclusiva da **ECT**;

3.5.1. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da encomenda;

3.5.2. No caso de Valor Declarado por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços contratados e produtos adquiridos, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os preços definidos nas Tarifas SEDEX, Postal interna, e de Produtos, relativos às encomendas, vigentes na data da prestação dos serviços e da venda dos produtos;

4.2. Os preços de serviços e produtos tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos documentos de postagem, cujo vencimento será o dia 18 (dezoito) do mês subseqüente à prestação do serviço;

5.2. O valor da Cota Mínima mensal de faturamento está estabelecido no verso da tarifa SEDEX;

5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;

5.2.2. O valor da Cota Mínima será revisto sempre que se mostrar insuficiente para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento, observada a legislação vigente;

5.2.3. A Cota Mínima não será cobrada se a **CONTRATANTE** for cliente do Serviço de Correspondência Agrupada – SERCA;

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1062
Fls: nº
13515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: INSPETOR REGIONAL LUIZ CARLOS PERES

AO: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

CI/CS – 001/2002.

Ref.: Pagamento de Faturas

GINSP FL. 40 DR/SPI

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Solicita informação data de pagamento.

Campinas/SP, 09 de setembro de 2002.

Com objetivo de auxiliar os trabalhos desenvolvidos na apuração de possíveis irregularidades em balancetes da ACF Belvedere, solicitamos informar se as faturas abaixo relacionadas foram quitadas e caso positivo, quais as datas de pagamento.

CONTRATO	CLIENTE	No. FATURA	VALOR	VENCIMENTO
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4050042605	1.271,45	18/06/2001
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4090042193	981,81	18/10/2001
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4100042018	1.176,20	18/11/2001
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4110042240	1.107,90	18/12/2001
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4050043474	2.080,20	18/06/2002
1741811152	Concessionária de Rodovias do Interior	2005749978	2.081,82	21/06/2002

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1003
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 402 DR/SPI

DE: INSPETOR REGIONAL LUIZ CARLOS PERES

AO: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

CI/CS – 002/2002.

Ref.: Pagamento de Faturas

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Solicita informação data de pagamento.

Campinas/SP, 10 de setembro de 2002.

Com objetivo de auxiliar os trabalhos desenvolvidos na apuração de possíveis irregularidades em balancetes da ACF Belvedere, solicitamos informar se as faturas constantes do anexo foram quitadas e caso positivo, quais as datas de pagamento.

As informações poderão ser enviadas para a REOP 03 Campinas.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

C/ anexos: 4 fls.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1004
Doc: 3515.1

Valor da Fatura	Nº da Fatura	Nº do Contrato	Data Vencimento	Cliente
582,94	4001706295	172697	18/2/1999	Assoc. Com.
750,73	4001707283	304595	?	CEF
332,88	4002700380	5699	14/3/1999	ALTEC
693,33	4002706361	172697	14/3/1999	Asso. Com
693,33	4002706361	172697	14/3/1999	Asso. Com
314,88	4002707325	304595	14/3/1999	CEF
305,49	4003700383	5699	14/4/1999	ALTEC
1.207,13	4003706543	172697	14/4/1999	Asso. Com
911,66	4003707507	304595	14/4/1999	CEF
232,50	4004700352	5699	14/5/1999	ALTEC
1.049,76	4004703327	68798	14/5/1999	MNT
11.073,67	4004706555	172697	14/5/1999	Asso. Com
232,50	4005700348	5699	15/6/1999	ALTEC
232,50	4005700348	5699	15/6/1999	ALTEC
664,87	4005706508	172697	18/6/1999	Asso. Com
325,84	4005707415	304595	15/6/1999	CEF
303,06	4006700341	5699	15/7/1999	ALTEC
592,80	4006706480	172697	15/7/1999	Asso. Com
592,80	4006706480	172697	15/7/1999	Asso. Com
632,97	4006707362	304595	15/7/1999	CEF
232,50	4007700337	5699	14/8/1999	ALTEC
1.010,03	4007707480	172697	14/8/1999	Asso. Com
1.281,19	4007708389	304595	14/8/1999	CEF
232,50	4008700322	5699	14/9/1999	ALTEC
959,92	4008703208	68798	14/9/1999	MNT
702,74	4008708528	304595	14/9/1999	CEF
232,5	4009700334	5699	14/10/1999	ALTEC
1.272,82	4009703163	68798	14/10/1999	MNT
639,53	4009707789	172697	14/10/1999	Asso. Com
358,39	4009708653	304595	14/10/1999	CEF
190,65	4010005512	4400134830	?	civemasa
1.915,45	4010007396	4400141798	?	POLTI
2.550,33	4010012063	4400150312	?	ITASOL
232,5	4010700334	5699	14/11/1999	ALTEC
232,5	4010703139	68798	14/11/1999	MNT
411,15	4010707886	172697	14/11/1999	Assoc. Com.
893,83	4010708726	304595	14/11/1999	CEF
893,83	4010708726	304595	14/11/1999	CEF
232,5	4011700311	5699	14/12/1999	ALTEC
414,48	4011703078	68798	14/12/1999	MNT
195	4011707960	172697	14/12/1999	Assoc. Com.
592,67	4011708789	304595	14/12/1999	CEF
389,10	4012702717	68798	16/1/1999	MNT
672,59	4012706119	172697	16/1/1999	Assoc. Com.
146,72	4020005426	4400134830	?	civemasa
1.550,50	4020007240	4400141798	?	POLTI
2.267,37	4020011833	4400150312	?	ITASOL
189,05	4030005399	4400134830	?	civemasa
744,85	4030007200	4400141798	?	POLTI
2.339,76	4030011755	4400150312	?	ITASOL
96,90	4040005316	4400134830	?	civemasa
594,35	4040007084	4400141798	?	POLTI

GINSP FL. 409 DRSP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1005
3515.17
Doc:

Valor da Fatura	Nº da Fatura	Nº do Contrato	Data Vencimento	Cliente
914,94	4040011545	4400150312	?	ITASOL
67,40	4050005262	4400134830	?	civemasa
288,75	4050005831	4400137286	?	ceccato
534,85	4050006994	4400141798	?	POLTI
96,85	4060005222	4400134830	?	civemasa
809,50	4060006938	4400141798	?	POLTI
58,50	4070005195	4400134830	?	civemasa
657,67	4070006884	4400141798	?	POLTI
68,15	4080005155	4400134830	?	civemasa
387,45	4080006836	4400141798	?	POLTI
79,15	4090005085	4400134830	?	civemasa
907,15	4090006693	4400141798	?	POLTI
54,85	4100004981	4400134830	?	civemasa
429,25	4100006593	4400141798	?	POLTI
73,35	4110004984	4400134830	?	civemasa
410,4	4110006529	4400141798	?	POLTI
335,91	4120005606	4400134830	?	civemasa
1.570,15	4120007480	4400141798	?	POLTI
3.033,34	4120012424	4400150312	?	ITASOL
480,91	4501759037	308595	18/2/1999	Textil Assun.
262,20	4501759886	315895	18/2/1999	CIPATEX
262,20	4501759886	315895	18/2/1999	CIPATEX
676,84	4502761493	308595	14/3/1999	Textil Assun.
250,50	4502761507	315895	14/3/1999	CIPATEX
1.259,05	4503763783	308595	14/4/1999	Textil Assun.
1.259,05	4503763783	308595	14/4/1999	Textil Assun.
423,51	4504706131	315895	14/5/1999	CIPATEX
1.120,58	4504766123	308595	14/5/1999	Textil Assun.
362,86	4505768363	315895	15/6/1999	CIPATEX
1.194,82	4505768375	308595	15/6/1999	Textil Assun.
1.149,96	4506770730	308595	15/7/1999	Textil Assun.
948,21	4507772981	308595	14/8/1999	Textil Assun.
1.623,49	4508774953	308595	14/9/1999	Textil Assun.
237,32	4508774961	315895	?	CIPATEX
289,39	4509777328	315895	14/10/1999	CIPATEX
981,39	4510779517	308595	14/11/1999	Textil Assun.
232,5	4510779525	315895	14/11/1999	CIPATEX
790,57	4511782236	308595	14/12/1999	Textil Assun.
232,5	4511782244	315895	14/12/1999	CIPATEX
840,05	4512756972	308595	16/1/1999	Textil Assun.
232,50	????	315895	14/8/1999	CIPATEX

232,50	4001702753	0000063899	14/2/2000	UNIMED
232,50	4001702907	0000068798	14/2/2000	MNT
?	4001707747	0000172697	14/2/2000	Assoc. Com.
232,50	4002702722	63899	14/3/2000	UNIMED
232,50	4002702870	0000068798	14/3/2000	MNT
294,22	4003700316	0000005699	14/4/2000	ALTEC
232,50	4003702769	63899	14/4/2000	UNIMED
292,85	4003702904	0000068798	14/4/2000	MNT
?	4003707550	172697	14/4/2000	Assoc. Com.

GINSP
FL. 410
DRISP/

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1006
3515.17

Valor da Fatura	Nº da Fatura	Nº do Contrato	Data Vencimento	Cliente
300,00	4004700301	0000005699	14/5/2000	ALTEC
300,00	4004702711	63899	14/5/2000	UNIMED
1.183,57	4004702851	0000068798	14/5/2000	MNT
282,61(???)	4004703713	172697	14/5/2000	Assoc. Com.
40,97	4005700313	0000005699	14/6/2000	ALTEC
30,00	4005702570	63899	14/6/2000	UNIMED
904,98	4005702723	0000068798	14/6/2000	MNT
527,63	4006703219	0000063899	15/7/1999	UNIMED
232,50	4007703140	0000063899	14/8/1999	UNIMED
745,60	4008703038	0000063899	14/9/1999	UNIMED
330,28	4009702990	0000063899	14/10/1999	UNIMED
332,75	4010006306	4400141798	18/2/2000	POLTI
332,75	4010006306	4400141798	?	POLTI
232,50	4010702965	0000063899	14/11/1999	UNIMED
232,50	4011702900	0000063899	14/12/1999	UNIMED
232,50	4012700307	0000005699	14/1/2000	ALTEC
232,50	4012702881	0000063899	14/1/2000	UNIMED
232,50	4012703047	0000068798	14/1/2000	MNT
?	4012708090	0000172697	14/1/2000	Assoc. Com.
1.001,27	4012708901	0000304595	14/1/2000	CEF
616,40	4020006201	4400141798	18/3/2000	POLTI
616,40	4020006201	4400141798	?	POLTI
592,35	4030006212	4400141798	18/4/2000	POLTI
592,35	4030006212	4400141798	?	POLTI
508,70	4040006150	4400141798	18/5/2000	POLTI
508,70	4040006150	4400141798	?	POLTI
70,00	4040014218	4400141798	?	POLTI
587,55	4050006188	4400141798	18/6/2000	POLTI
587,55	4050006188	4400141798	?	POLTI
2.738,70	4070037674	4400141798	21/8/2000	POLTI
567,10	4080037839	4400141798	18/9/2000	POLTI
324,90	4100035330	4100141798	18/11/2000	POLTI
1.408,56	4100041704	4400158100	18/11/2000	PREF. MUNI.
?	4106740640	308595	21/7/2000	TEXTIL ASS.
?	4107743139	308595	14/8/2000	TEXTIL ASS.
1.132,75	4108745685	308595	21/9/2000	TEXTIL ASS.
1.161,44	4109748149	308595	19/10/2000	TEXTIL ASS.
1.280,75	4110740550	308595	17/11/2000	TEXTIL ASS.
451,05	4120006475	4400141798	?	POLTI
?	4501786530	0000308595	14/2/2000	TEXTIL ASS.
?	4503790551	0000308595	14/4/2000	TEXTIL ASS.
232,50	4503791310	0000315895	14/4/2000	CAPATEX
?	4504792582	0000308595	14/5/2000	TEXTIL ASS.
1.759,60	4505794570	0000308595	14/6/2000	TEXTIL ASS.
?	4512784267	0000308595	14/1/2000	TEXTIL ASS.
280,59	4512784275	0000315859	14/1/2000	CAPATEX
113,20	4010035268	4400141798	18/2/2001	POLTI
357,75	4020035252	4400141798	18/3/2001	POLTI
273,75	4030035140	4400141798	18/4/2001	POLTI
1.445,40	4030041840	4400158100	18/4/2001	PREF. MUNIC.
426,75	4040035550	4400141798	26/5/2001	POLTI

GINSP
FL. 411
DRUSP1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1007
Doc: 3515.1

GINSP
FL. 412
DR/SP

Valor da Fatura	Nº da Fatura	Nº do Contrato	Data Vencimento	Cliente
426,75	4040035568	4400141798	18/5/2001	POLTI
456,20	4050035828	4400141798	?	POLTI
1.271,45	4050042605	4400158100	18/6/2001	PREF. MUNIC.
244,00	4070035949	4400141798	18/8/2001	POLTI
698,90	4070042511	4400158100	18/8/2001	PREF. MUNIC.
363,30	4080036379	4400141798	18/9/2001	POLTI
2.611,70	4080043278	4400158100	18/8/2001	PREF. MUNIC.
981,81	4090042193	4400158100	18/10/2001	PREF. MUNIC.
1.176,20	4100042018	4400158100	18/11/2001	PREF. MUNIC.
1.035,60	4101740581	308595	17/2/2001	TEXTIL ASS.
335,39	4102743187	308595	16/3/2001	TEXTIL ASS.
335,39	4102743187	308595	16/3/2001	TEXTIL ASS.
300,00	4104748139	308595	19/5/2001	TEXTIL ASS.
946,82	4105740874	3308595	18/6/2001	TEXTIL ASS.
?	4107746438	308595	27/5/2001	TEXTIL ASS.
?	4108749335	308595	21/9/2001	TEXTIL ASS.
808,06	4109742809	308595	19/10/2001	TEXTIL ASS.
512,50	4110035537	4400141798	18/12/2000	POLTI
1.107,90	4110042240	4400158100	18/12/2001	PREF. MUNIC.
1.274,50	4110746541	308595	19/11/2001	TEXTIL ASS.
833,56	4111743006	308595	15/12/2000	TEXTIL ASS.
128,70	4120041394	4400158100	18/1/2001	PREF. MUNIC.
412,50	1019794027	10009503	18/2/2002	POLTI
412,50	1030140909	10009503	18/4/2002	POLTI
412,50	1040313164	10009503	18/5/2002	POLTI
490,46	2003745022	1741810490	22/4/2002	JORNAIS ASS.
472,85	2004744928	1741810490	24/5/2002	JORNAIS ASS.
2.081,82	2005749978	1741811152	21/6/2002	CONC. ROD. INT.
482,20	4010033419	4400141798	18/2/2002	POLTI
322,40	4030039030	4400141798	18/4/2002	POLTI
1.079,50	4030045234	4400158100	18/4/2002	PREF. MUNIC.
225,40	4040039580	4400141798	18/5/2002	POLTI
2.937,40	4040045946	4400158100	18/5/2002	PREF. MUNIC.
140,20	4050036869	4400141798	18/6/2002	POLTI
2.080,20	4050043474	4400158100	18/6/2002	PREF. MUNIC.
379,60	4100035470	4400141798	18/11/2001	POLTI
748,42	4101740473	308595	21/2/2002	TEXTIL ASSUNC.
?	4104743998	308595	24/5/2002	TEXTIL ASSUNC.
412,50	4105749638	308595	21/6/2002	TEXTIL ASSUNC.
279,40	4110035804	4400141798	18/12/2001	POLTI
?	4112745582	308595	21/1/2002	POLTI
365,25	4120035050	4400141798	18/1/2002	POLTI
973,43	?	308595	19/12/2001	TEXTIL ASSUNC.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1008
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 413 DR/SPI

DE: INSPETOR REGIONAL LUIZ CARLOS PERES

AO: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

CI/CS – 003/2002.

Ref.:

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Emissão de Fatura.

Campinas/SP, 12 de setembro de 2002.

Tendo em vista que a ACF Belvedere contabilizou no campo A dos Demonstrativos Financeiros as faturas abaixo relacionadas, recebendo comissão dos valores e sendo constatado que os objetos relacionados nas duas faturas são os mesmos, solicitamos confirmação da emissão das respectivas faturas.

Cliente	Contrato	No. Da Fatura	Vencimento	Referente	Valor
Polti do Brasil Comercial CGC 74.653.734/0003.78	44000141798	4040035568	18/05/2001	Abril/2001	426,75
Polti do Brasil Comercial CGC 74.653.734/0003.78	44000141798	4040035550	25/05/2001	Abril/2001	426,75

As informações poderão ser enviadas para a REOP 03 Campinas.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1009
Doc: 3515,17

GINSP
FL. 414
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GECOF/ DR/SPI

Ao: GINSP/DR/SPI

CI/SCRE/GECOF/DR/SPI-4112 /2002

REF.: CI/CS-002/2002

CORREIOS

Assunto:. Informação de Pagamento de Faturas

Bauru, 27 de setembro de 200

Em atenção sua CI/CS-002/2002, estamos restituindo relação de faturas constante d balancetes da ACF Belvedere, com as devidas anotações, referente a situação atual das mesmas, informan que as anotações ' **não consta faturas' e não consta contrato'** referem - se a faturas emitidas pela DR/SPM

Informamos que estamos aguardando da DR/SPM, a posição das faturas por ela emitida.

Atenciosamente,

GUILHERME APARECIDO PINTO
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

AA/aa

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1010
3515.17
Doc:

GINSP
FL 416
CPI/SP

Valor da Fatura	Nº da Fatura	Nº do Contrato	Data Vencimento	Cliente	
582,94	4001706295	172697	18/2/1999	Assoc. Com.	**Não consta fatura**
750,73	4001707283	304595	?	CEF	**Não consta fatura**
332,88	4002700380	5699	14/3/1999	ALTEC	**Não consta contrato**
693,33	4002706361	172697	14/3/1999	Asso. Com	**Não consta fatura**
693,33	4002706361	172697	14/3/1999	Asso. Com	**Não consta fatura**
314,88	4002707325	304595	14/3/1999	CEF	**Não consta fatura**
305,49	4003700383	5699	14/4/1999	ALTEC	**Não consta contrato**
1.207,13	4003706543	172697	14/4/1999	Asso. Com	**Não consta fatura**
911,66	4003707507	304595	14/4/1999	CEF	**Não consta fatura**
232,50	4004700352	5699	14/5/1999	ALTEC	**Não consta contrato**
1.049,76	4004703327	68798	14/5/1999	MNT	**Não consta fatura**
11.073,67	4004706555	172697	14/5/1999	Asso. Com	**Não consta fatura**
232,50	4005700348	5699	15/6/1999	ALTEC	**Não consta contrato**
232,50	4005700348	5699	15/6/1999	ALTEC	**Não consta contrato**
664,87	4005706508	172697	18/6/1999	Asso. Com	**Não consta fatura**
325,84	4005707415	304595	15/6/1999	CEF	**Não consta fatura**
303,06	4006700341	5699	15/7/1999	ALTEC	**Não consta contrato**
592,80	4006706480	172697	15/7/1999	Asso. Com	**Não consta fatura**
592,80	4006706480	172697	15/7/1999	Asso. Com	**Não consta fatura**
632,97	4006707362	304595	15/7/1999	CEF	**Não consta fatura**
232,50	4007700337	5699	14/8/1999	ALTEC	**Não consta contrato**
1.010,03	4007707480	172697	14/8/1999	Asso. Com	**Não consta fatura**
1.281,19	4007708389	304595	14/8/1999	CEF	**Não consta fatura**
232,50	4008700322	5699	14/9/1999	ALTEC	**Não consta contrato**
959,92	4008703208	68798	14/9/1999	MNT	**Não consta fatura**
702,74	4008708528	304595	14/9/1999	CEF	**Não consta fatura**
232,5	4009700334	5699	14/10/1999	ALTEC	**Não consta contrato**
1.272,82	4009703163	68798	14/10/1999	MNT	**Não consta fatura**
639,53	4009707789	172697	14/10/1999	Asso. Com	**Não consta fatura**
358,39	4009708653	304595	14/10/1999	CEF	**Não consta fatura**
190,65	4010005512	4400134830	?	civemasa	**Não consta fatura**
1.915,45	4010007396	4400141798	?	POLTI	**Não consta fatura**
2.550,33	4010012063	4400150312	?	ITASOL	**Não consta contrato**
232,5	4010700334	5699	14/11/1999	ALTEC	**Não consta contrato**
232,5	4010703139	68798	14/11/1999	MNT	**Não consta fatura**
411,15	4010707886	172697	14/11/1999	Assoc. Com.	**Não consta fatura**
893,83	4010708726	304595	14/11/1999	CEF	**Não consta fatura**
893,83	4010708726	304595	14/11/1999	CEF	**Não consta fatura**
232,5	4011700311	5699	14/12/1999	ALTEC	**Não consta contrato**
414,48	4011703078	68798	14/12/1999	MNT	**Não consta fatura**
195	4011707960	172697	14/12/1999	Assoc. Com.	**Não consta fatura**
592,67	4011708789	304595	14/12/1999	CEF	**Não consta fatura**
389,10	4012702717	68798	16/1/1999	MNT	**Não consta fatura**
672,59	4012706119	172697	16/1/1999	Assoc. Com.	**Não consta fatura**
146,72	4020005426	4400134830	?	civemasa	**Não consta fatura**
1.550,50	4020007240	4400141798	?	POLTI	**Não consta fatura**
2.267,37	4020011833	4400150312	?	ITASOL	**Não consta contrato**
189,05	4030005399	4400134830	?	civemasa	**Não consta fatura**
744,85	4030007200	4400141798	?	POLTI	**Não consta fatura**
2.339,76	4030011755	4400150312	?	ITASOL	**Não consta contrato**
96,90	4040005316	4400134830	?	civemasa	**Não consta fatura**
594,35	4040007084	4400141798	?	POLTI	**Não consta fatura**
Valor da	Nº da	Nº do	Data	Cliente	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls 1011
3515.17
Doc:

GINSP
FL. 416
DR/SPI

Fatura	Fatura	Contrato	Vencimento		
914,94	4040011545	4400150312	?	ITASOL	Não consta contrato
67,40	4050005262	4400134830	?	civemasa	Não consta fatura
288,75	4050005831	4400137286	?	ceccato	Não consta fatura
534,85	4050006994	4400141798	?	POLTI	Não consta fatura
96,85	4060005222	4400134830	?	civemasa	Não consta fatura
809,50	4060006938	4400141798	?	POLTI	Não consta fatura
58,50	4070005195	4400134830	?	civemasa	Não consta fatura
657,67	4070006884	4400141798	?	POLTI	Não consta fatura
68,15	4080005155	4400134830	?	civemasa	Não consta fatura
387,45	4080006836	4400141798	?	POLTI	Não consta fatura
79,15	4090005085	4400134830	?	civemasa	Não consta fatura
907,15	4090006693	4400141798	?	POLTI	Não consta fatura
54,85	4100004981	4400134830	?	civemasa	Não consta fatura
429,25	4100006593	4400141798	?	POLTI	Não consta fatura
73,35	4110004984	4400134830	?	civemasa	Não consta fatura
410,4	4110006529	4400141798	?	POLTI	Não consta fatura
335,91	4120005606	4400134830	?	civemasa	Não consta fatura
1.570,15	4120007480	4400141798	?	POLTI	Não consta fatura
3.033,34	4120012424	4400150312	?	ITASOL	Não consta contrato
480,91	4501759037	308595	18/2/1999	Textil Assun.	Não consta fatura
262,20	4501759886	315895	18/2/1999	CIPATEX	Não consta fatura
262,20	4501759886	315895	18/2/1999	CIPATEX	Não consta fatura
676,84	4502761493	308595	14/3/1999	Textil Assun.	Não consta fatura
250,50	4502761507	315895	14/3/1999	CIPATEX	Não consta fatura
1.259,05	4503763783	308595	14/4/1999	Textil Assun.	Não consta fatura
1.259,05	4503763783	308595	14/4/1999	Textil Assun.	Não consta fatura
423,51	4504706131	315895	14/5/1999	CIPATEX	Não consta fatura
1.120,58	4504766123	308595	14/5/1999	Textil Assun.	Não consta fatura
362,86	4505768363	315895	15/6/1999	CIPATEX	Não consta fatura
1.194,82	4505768375	308595	15/6/1999	Textil Assun.	Não consta fatura
1.149,96	4506770730	308595	15/7/1999	Textil Assun.	Não consta fatura
948,21	4507772981	308595	14/8/1999	Textil Assun.	Não consta fatura
1.623,49	4508774953	308595	14/9/1999	Textil Assun.	Não consta fatura
237,32	4508774961	315895	?	CIPATEX	Não consta fatura
289,39	4509777328	315895	14/10/1999	CIPATEX	Não consta fatura
981,39	4510779517	308595	14/11/1999	Textil Assun.	Não consta fatura
232,5	4510779525	315895	14/11/1999	CIPATEX	Não consta fatura
790,57	4511782236	308595	14/12/1999	Textil Assun.	Não consta fatura
232,5	4511782244	315895	14/12/1999	CIPATEX	Não consta fatura
840,05	4512756972	308595	16/1/1999	Textil Assun.	Não consta fatura
232,50	????	315895	14/8/1999	CIPATEX	Não consta fatura

232,50	4001702753	0000063899	14/2/2000	UNIMED	Não consta contrato
232,50	4001702907	0000068798	14/2/2000	MNT	Não consta fatura
?	4001707747	0000172697	14/2/2000	Assoc. Com.	Não consta fatura
232,50	4002702722	63899	14/3/2000	UNIMED	Não consta contrato
232,50	4002702870	0000068798	14/3/2000	MNT	Não consta fatura
294,22	4003700316	0000005699	14/4/2000	ALTEC	Não consta contrato
232,50	4003702769	63899	14/4/2000	UNIMED	Não consta contrato
292,85	4003702904	0000068798	14/4/2000	MNT	Não consta fatura
?	4003707550	172697	14/4/2000	Assoc. Com.	Não consta fatura

DLM/

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1012
3515.17

GINSP
FL. 416
DRSP/

Valor da Fatura	Nº da Fatura	Nº do Contrato	Data Vencimento	Cliente	
300,00	4004700301	0000005699	14/5/2000	ALTEC	**Não consta contrato**
300,00	4004702711	63899	14/5/2000	UNIMED	**Não consta contrato**
1.183,57	4004702851	0000068798	14/5/2000	MNT	**Não consta fatura**
282,61(???)	4004703713	172697	14/5/2000	Assoc. Com.	**Não consta fatura**
40,97	4005700313	0000005699	14/6/2000	ALTEC	**Não consta contrato**
30,00	4005702570	63899	14/6/2000	UNIMED	**Não consta contrato**
904,98	4005702723	0000068798	14/6/2000	MNT	**Não consta fatura**
527,63	4006703219	0000063899	15/7/1999	UNIMED	**Não consta contrato**
232,50	4007703140	0000063899	14/8/1999	UNIMED	**Não consta contrato**
745,60	4008703038	0000063899	14/9/1999	UNIMED	**Não consta contrato**
330,28	4009702990	0000063899	14/10/1999	UNIMED	**Não consta contrato**
332,75	4010006306	4400141798	18/2/2000	POLTI	**Não consta fatura**
332,75	4010006306	4400141798	?	POLTI	**REPETIDO**
232,50	4010702965	0000063899	14/11/1999	UNIMED	**Não consta contrato**
232,50	4011702900	0000063899	14/12/1999	UNIMED	**Não consta contrato**
232,50	4012700307	0000005699	14/1/2000	ALTEC	**Não consta contrato**
232,50	4012702881	0000063899	14/1/2000	UNIMED	**Não consta contrato**
232,50	4012703047	0000068798	14/1/2000	MNT	13/01/2000
304,51	4012708090	0000172697	14/1/2000	Assoc. Com.	13/01/2000
1.001,27	4012708901	0000304595	14/1/2000	CEF	**Não consta fatura**
616,40	4020006201	4400141798	18/3/2000	POLTI	**Não consta fatura**
616,40	4020006201	4400141798	?	POLTI	**REPETIDO**
592,35	4030006212	4400141798	18/4/2000	POLTI	**Não consta fatura**
592,35	4030006212	4400141798	?	POLTI	**REPETIDO**
508,70	4040006150	4400141798	18/5/2000	POLTI	**Não consta fatura**
508,70	4040006150	4400141798	?	POLTI	**REPETIDO**
70,00	4040014218	4400141798	?	POLTI	**Não consta fatura**
587,55	4050006188	4400141798	18/6/2000	POLTI	20/06/2000
587,55	4050006188	4400141798	?	POLTI	REPETIDO
2.738,70	4070037674	4400141798	21/8/2000	POLTI	**Não consta fatura**
567,10	4080037839	4400141798	18/9/2000	POLTI	18/09/2000
324,90	4100035330	4100141798	18/11/2000	POLTI	20/11/2000
1.408,56	4100041704	4400158100	18/11/2000	PREF. MUNI.	29/11/2000
1.201,09	4106740640	308595	21/7/2000	TEXTIL ASS.	25/07/2000
811,70	4107743139	308595	14/8/2000	TEXTIL ASS.	22/08/2000
1.132,75	4108745685	308595	21/9/2000	TEXTIL ASS.	21/09/2000
1.161,44	4109748149	308595	19/10/2000	TEXTIL ASS.	19/10/2000
1.280,75	4110740550	308595	17/11/2000	TEXTIL ASS.	17/11/2000
451,05	4120006475	4400141798	?	POLTI	**Não consta fatura**
?	4501786530	0000308595	14/2/2000	TEXTIL ASS.	**Não consta fatura**
?	4503790551	0000308595	14/4/2000	TEXTIL ASS.	**Não consta fatura**
232,50	4503791310	0000315895	14/4/2000	CAPATEX	**Não consta fatura**
?	4504792582	0000308595	14/5/2000	TEXTIL ASS.	**Não consta fatura**
1.759,60	4505794570	0000308595	14/6/2000	TEXTIL ASS.	**Não consta fatura**
?	4512784267	0000308595	14/1/2000	TEXTIL ASS.	**Não consta fatura**
280,59	4512784275	0000315859	14/1/2000	CAPATEX	**Não consta fatura**
113,20	4010035268	4400141798	18/2/2001	POLTI	**19/02/2001**
357,75	4020035252	4400141798	18/3/2001	POLTI	**19/03/2001**
273,75	4030035140	4400141798	18/4/2001	POLTI	**18/04/2001**
1.445,40	4030041840	4400158100	18/4/2001	PREF. MUNIC.	**18/04/2001**

DLM/

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls: 1013
Doc: 3515.17

426,75	4040035550	4400141798	25/5/2001	POLTI	25/05/2001
Valor da Fatura	Nº da Fatura	Nº do Contrato	Data Vencimento	Cliente	
426,75	4040035568	4400141798	18/5/2001	POLTI	NÃO EXISTE-SUBST. 4040035550
456,20	4050035838	4400141798	18/06/2001	POLTI	18/06/2001
1.271,45	4050042605	4400158100	18/6/2001	PREF. MUNIC.	20/06/2001
244,00	4070035949	4400141798	18/8/2001	POLTI	20/08/2001
698,90	4070042511	4400158100	18/8/2001	PREF. MUNIC.	20/08/2001
363,30	4080036379	4400141798	18/9/2001	POLTI	18/09/2001
2.611,70	4080043278	4400158100	18/8/2001	PREF. MUNIC.	18/09/2001
981,81	4090042193	4400158100	18/10/2001	PREF. MUNIC.	18/10/2001
1.176,20	4100042018	4400158100	18/11/2001	PREF. MUNIC.	22/11/2001
1.035,60	4101740581	308595	17/2/2001	TEXTIL ASS.	19/02/2001
335,39	4102743187	308595	16/3/2001	TEXTIL ASS.	16/03/2001
335,39	4102743187	308595	16/3/2001	TEXTIL ASS.	REPETIDA
300,00	4104748139	308595	19/5/2001	TEXTIL ASS.	21/05/2001
946,82	4105740874	3308595	18/6/2001	TEXTIL ASS.	18/06/2001
1.676,51	4107746438	308595	18/08/2001	TEXTIL ASS.	27/08/2001
766,61	4108749335	308595	21/9/2001	TEXTIL ASS.	21/09/2001
808,06	4109742809	308595	19/10/2001	TEXTIL ASS.	19/10/2001
512,60	4110035537	4400141798	18/12/2000	POLTI	18/12/2000
1.107,90	4110042240	4400158100	18/12/2001	PREF. MUNIC.	20/12/2001
1.274,50	4110746541	308595	18/11/2001	TEXTIL ASS.	19/11/2001
833,66	4111743006	308595	15/12/2000	TEXTIL ASS.	15/12/2000
128,70	4120041394	4400158100	18/1/2001	PREF. MUNIC.	18/01/2001
412,50	1019794027	10009503	18/2/2002	POLTI	18/02/2002
412,50	1030140909	10009503	18/4/2002	POLTI	18/04/2002
412,50	1040313164	10009503	18/5/2002	POLTI	20/05/2002
490,46	2003745022	1741810490	22/4/2002	JORNAIS ASS.	FATURA CANCELADA
472,85	2004744928	1741810490	24/5/2002	JORNAIS ASS.	FATURA CANCELADA
2.081,82	2005749978	1741811152	21/6/2002	CONC. ROD. INT.	21/06/2002
482,20	4010033419	4400141798	18/2/2002	POLTI	18/02/2002
322,40	4030039030	4400141798	18/4/2002	POLTI	18/04/2002
1.079,50	4030045234	4400158100	18/4/2002	PREF. MUNIC.	18/04/2002
225,40	4040039580	4400141798	18/5/2002	POLTI	20/05/2002
2.937,40	4040045946	4400158100	18/5/2002	PREF. MUNIC.	24/05/2002
140,20	4050036869	4400141798	18/6/2002	POLTI	02/07/2002
2.080,20	4050043474	4400158100	18/6/2002	PREF. MUNIC.	19/06/2002
379,60	4100035470	4400141798	18/11/2001	POLTI	19/11/2001
748,42	4101740473	308595	21/2/2002	TEXTIL ASSUNC.	21/02/2002
1.022,97	4104743998	308595	24/5/2002	TEXTIL ASSUNC.	24/05/2002
412,50	4105749638	308595	21/6/2002	TEXTIL ASSUNC.	21/06/2002
279,40	4110035804	4400141798	18/12/2001	POLTI	18/12/2001
758,63	4112745582	308595	21/1/2002	TEXTIL	21/01/2002
365,25	4120035050	4400141798	18/1/2002	POLTI	18/01/2002
973,43	4111740815	308595	19/12/2001	TEXTIL ASSUNC.	19/12/2001

GINSP FL. 418 DRISP/

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIO
FLS: 1014

Doc: 3515.17

DLM/

GINSP
FL. 419
DR/SPI

CDI Data Prest. Contas	Porcentagem Recebida %	Comissão Recebida	CDI Atual. até 18/09/2002	Valor Atual. CDI	Comissao Indevida Recebida pela ACF Atual. Até 18/09
32.353.243053	25%	R$ 317,86	40.115.989034	R$ 76,27	R$ 394,13
34.265.920247	25%	R$ 245,45	40.115.989034	R$ 41,91	R$ 287,36
34.767.379903	30%	R$ 352,86	40.115.989034	R$ 54,28	R$ 407,14
35.252.558875	25%	R$ 276,98	40.115.989034	R$ 38,21	R$ 315,19
38.385.361214	25%	R$ 520,05	40.115.989034	R$ 23,45	R$ 543,50
38.385.361214	25%	R$ 520,46	40.115.989034	R$ 23,47	R$ 543,92
		R$ 2.233,66		R$ 257,58	**R$ 2.491,23**

CDI Data Prest. Contas	Fator Recebido na quinzena	Comissão Recebida	CDI Atual. até 18/09/2002	Valor Atual. CDI	Comissao Que a ACF Teria Direito Atual. Até 18/09
32.566.433333	30%	R$ 381,44	40.115.989034	R$ 88,42	R$ 469,86
34.551.181633	25%	R$ 245,45	40.115.989034	R$ 39,53	R$ 284,99
35.033.343557	25%	R$ 294,05	40.115.989034	R$ 42,66	R$ 336,71
35.521.760754	25%	R$ 276,98	40.115.989034	R$ 35,82	R$ 312,80
38.643.319925	30%	R$ 624,06	40.115.989034	R$ 23,78	R$ 647,84
38.643.319925	30%	R$ 624,55	40.115.989034	R$ 23,80	R$ 648,35
		R$ 2.446,52		R$ 254,02	**R$ 2.700,54**

DIFERENÇA ENTRE A COMISSAO RECEBIDA E A REAL

Comissao Recebida pela ACF	Comissao Que a ACF Teria Direito	Diferença a Recolher
R$ 2.491,23	R$ 2.700,54	**R$ 209,31**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1015
3515.17

ACF BELVEDERE
REOP 10 RIO CLARO

RECEBIMENTO DE COMISSAO ANTECIPADA

Contrato	Cliente	No. Fatura	Valor	Vencimento	Período Contabilizado	Data Prest. de Contas
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4050042605	1.271,45	18/06/2001	01 a 15/06/2001	18/06/2001
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4090042193	981,81	18/10/2001	01 a 15/10/2001	16/10/2001
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4100042018	1.176,20	18/11/2001	01 a 15/11/2001	16/11/2001
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4110042240	1.107,90	18/12/2001	01 A 15/12/2001	16/12/2001
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4050043474	2.080,20	18/06/2002	01 A 15/06/2002	17/06/2002
1741811152	Concessionária de Rodov. Int.	2005749978	2.081,82	21/06/2002	01 a 15/06/2002	17/06/2002
				TOTAIS		

COMISSAO QUE A ACF TERIA DIREITO

Contrato	Cliente	No. Fatura	Valor	Data de Pagamento da Fatura	Prestaçao de Contas Que a ACF poderia contabil. A fatura	Data Prest. de Contas
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4050042605	1.271,45	18/06/2001	16 a 30/06/2001	02/07/2001
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4090042193	981,81	18/10/2001	16 a 31/10/2001	01/11/2001
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4100042018	1.176,20	18/11/2001	16 a 30/11/2001	03/12/2001
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4110042240	1.107,90	18/12/2001	16 a 31/12/2001	02/01/2002
4400158100	Prefeitura Municipal de Araras	4050043474	2.080,20	18/06/2002	16 a 30/06/2002	01/07/2002
1741811152	Concessionária de Rodov. Int.	2005749978	2.081,82	21/06/2002	16 a 30/06/2002	01/07/2002
				TOTAIS		

ACF BELVEDERE
REOP 10 RIO CLARO

FATURAS CONTABILIZADAS EM DUPLICIDADE

GINSP
FL. 420
DR/SPI

CDI Atual. até 18/09/2002	Valor Atualiz. CDI	Comissão Indevida Recebida pela ACF
40.115.989034	R$ 134,55	R$ 307,88
40.115.989035	R$ 50,88	R$ 116,43
40.115.989036	R$ 244,75	R$ 559,51
40.115.989037	R$ 95,76	R$ 243,96
40.115.989038	R$ 129,31	R$ 352,77
40.115.989039	R$ 39,02	R$ 138,85
40.115.989040	R$ 72,29	R$ 257,21
40.115.989041	R$ 69,47	R$ 247,17
40.115.989042	R$ 59,66	R$ 212,27
40.115.989043	R$ 68,90	R$ 245,17
40.115.989043	R$ 40,58	R$ 98,71
40.115.989044	R$ 21,52	R$ 105,37
	R$ 1.026,69	**R$ 2.885,29**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1016
Doc: 3515.17

ACF BELVEDERE
REOP 10 RIO CLARO

FATURAS CONTABILIZADAS EM DUPLICIDADE

DADOS DA FATURA						Data Prestação de Contas	Porcentagem Recebida %	Comissão Recebida	CDI Data Prest. Cont.
VALOR	No. Fatura	Contrato	Cliente	Vencimento	Período Contabilizado				
693,33	4002706361	172697	Assoc. Com.	14/03/99	01 a 15/04/99	16/04/99	25,00%	173,33	22.584.603261
262,20	4501759886	315895	CIPATEX	18/02/99	01 a 15/04/99	16/04/99	25,00%	65,55	22.584.603261
1.259,05	4503763783	308595	Textil Assunc.	14/04/99	01 a 15/05/99	17/05/99	25,00%	314,76	22.567.917981
592,80	4006706480	172697	Assoc. Com.	15/07/99	16 a 31/08/99	01/09/99	25,00%	148,20	24.369.874067
893,83	4010708726	304595	CEF	14/11/99	16 a 30/11/99	01/12/99	25,00%	223,46	25.411.199738
332,75	4010006306	4400141798	Polti	18/02/00	16 A 31/08/2000	01/09/00	30,00%	99,83	28.841.581806
616,40	4020006201	4400141798	Polti	18/03/00	16 A 31/08/2000	01/09/00	30,00%	184,92	28.841.581806
592,35	4030006212	4400141798	Polti	18/04/00	16 A 31/08/2000	01/09/00	30,00%	177,71	28.841.581806
508,70	4040006150	4400141798	Polti	18/05/00	16 A 31/08/2000	01/09/00	30,00%	152,61	28.841.581806
587,55	4050006188	4400141798	Polti	18/06/00	16 A 31/08/2000	01/09/00	30,00%	176,27	28.841.581806
232,50	4005700348	5699	ALTEC	15/06/99	16 a 30/06/1999	01/07/99	25,00%	58,13	23.622.242375
335,39	4102743187	308595	Textil Assunc.	16/03/01	01 a 15/05/2001	16/05/01	25,00%	83,85	31.921.349132
					TOTAIS			R$ 1.858,60	

ACF BELVEDERE
REOP 10 RIO CLARO

RECEBIMENTO DE COMISSAO SOBRE VALOR "COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA"

GINSP FL. 421 DR/SPI

Vencimento	Data Prestação de Contas	CDI Data Prest. Contas	Porcentagem Recebida %	Comissão Recebida	CDI Atual. até 18/09/02	Valor Atual. CDI (18/09/02)	Comissão Indevida Recebida pela ACF
14/06/00	17/07/00	28.255.393526	25%	R$ 5,82	40.115.989034	R$ 2,44	R$ 8,26
18/02/02	18/03/02	36.341.037340	25%	R$ 14,19	40.115.989034	R$ 1,47	R$ 15,66
18/04/02	03/06/02	38.141.955476	25%	R$ 12,04	40.115.989034	R$ 0,62	R$ 12,66
18/05/02	17/06/02	38.385.361214	25%	R$ 25,67	40.115.989034	R$ 1,16	R$ 26,83
14/02/00	17/07/00	28.255.393526	25%	R$ 41,61	40.115.989034	R$ 17,47	R$ 59,07
14/03/00	17/07/00	28.255.393526	25%	R$ 52,39	40.115.989034	R$ 21,99	R$ 74,37
14/03/00	16/05/00	27.475.191998	25%	R$ 31,25	40.115.989034	R$ 14,38	R$ 45,63
14/04/00	17/07/00	28.255.393526	25%	R$ 50,61	40.115.989034	R$ 21,24	R$ 71,85
14/05/00	01/06/00	27.696.908381	25%	R$ 32,67	40.115.989034	R$ 14,65	R$ 47,31
14/05/99	17/05/99	23.045.910124	25%	R$ 3,70	40.115.989034	R$ 2,74	R$ 6,44
14/05/00	17/07/00	28.255.393526	25%	R$ 75,00	40.115.989034	R$ 31,48	R$ 106,48
15/06/99	16/06/99	23.435.101309	25%	R$ 34,07	40.115.989034	R$ 24,25	R$ 58,31
15/06/99	01/07/99	23.622.242375	25%	R$ 34,07	40.115.989034	R$ 23,79	R$ 57,85
14/08/99	01/09/99	24.369.874067	25%	R$ 34,41	40.115.989034	R$ 22,23	R$ 56,64
14/08/99	01/02/00	26.185.777776	25%	R$ 16,62	40.115.989034	R$ 8,84	R$ 25,47
14/09/99	18/10/99	24.896.991637	25%	R$ 12,80	40.115.989034	R$ 7,82	R$ 20,62
14/10/99	01/11/99	25.067.060675	25%	R$ 40,57	40.115.989034	R$ 24,36	R$ 64,93
14/11/99	01/12/99	25.411.199738	25%	R$ 43,30	40.115.989034	R$ 25,06	R$ 68,35
14/11/99	01/02/00	26.185.777776	25%	R$ 26,51	40.115.989034	R$ 14,10	R$ 40,61
14/11/99	01/12/99	25.411.199738	25%	R$ 41,02	40.115.989034	R$ 23,73	R$ 64,75
14/12/99	03/01/00	25.813.509518	25%	R$ 45,32	40.115.989034	R$ 25,11	R$ 70,43
14/12/99	01/02/00	26.185.777776	25%	R$ 32,37	40.115.989034	R$ 17,22	R$ 49,58
14/01/00	01/02/00	26.185.777776	25%	R$ 36,35	40.115.989034	R$ 19,34	R$ 55,69
14/01/00	01/02/00	26.185.777776	25%	R$ 12,89	40.115.989034	R$ 6,86	R$ 19,75
14/01/00	16/05/00	27.475.191998	25%	R$ 26,18	40.115.989034	R$ 12,04	R$ 38,22
19/05/01	16/05/01	31.921.349132	25%	R$ 27,31	40.115.989034	R$ 7,01	R$ 34,32
21/06/02	16/07/02	38.928.947520	25%	R$ 17,70	40.115.989034	R$ 0,54	R$ 18,24
14/04/00	17/04/00	27.126.409796	25%	R$ 58,13	40.115.989034	R$ 27,83	R$ 85,96
14/11/99	01/12/99	25.411.199738	25%	R$ 42,55	40.115.989034	R$ 24,62	R$ 67,18
14/01/00	01/02/00	26.185.777776	25%	R$ 10,80	40.115.989034	R$ 5,74	R$ 16,54
				R$ 937,87			**R$ 1.388,01**

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1017
Doc: 3515.1

ACF BELVEDERE
REOP 10 RIO CLARO

RECEBIMENTO DE COMISSAO SOBRE VALOR "COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA"

Período Contabil.	Valor Serv. do Mes	Valor Serv. mês anterior	Compl. Financ.	Valor Total da Fat. E Contab.	No. Fatura	Contrato	Cliente
01 A 15/07/2000	0,00	6,72	23,28	30,00	4005702570	63899	Unimed
01 a 15/03/2002	355,74	4,03	56,76	412,50	1019794027	10009503	Polti
16 a 31/05/2002	364,35	7,77	48,15	412,50	1030140909	10009503	Polti
01 a 15/06/2002	309,82	5,23	102,68	412,50	1040313164	10009503	Polti
01 A 15/07/2000	62,15	3,92	166,43	232,50	4001702753	63899	Unimed
01 A 15/07/2000	22,96	0,00	209,54	232,50	4002702722	63899	Unimed
01 A 15/05/2000	107,50	0,00	125,00	232,50	4002702870	68798	MNT MAGAZINE L
01 A 15/07/2000	30,06	0,00	202,44	232,50	4003702769	63899	Unimed
16 A 31/05/2000	169,34	0,00	130,66	300,00	4004700301	5699	ALTEC
01 a 15/05/99	208,35	9,36	14,79	232,50	4004700352	5699	ALTEC
01 A 15/07/2000	0,00	0,00	300,00	300,00	4004702711	63899	Unimed
01 a 15/06/99	31,40	64,84	136,26	232,50	4005700348	5699	ALTEC
16 a 30/06/99	31,40	64,84	136,26	232,50	4005700348	5699	ALTEC
16 a 31/08/99	64,20	30,68	137,62	232,50	4007700337	5699	ALTEC
16 a 31/01/2000	149,05	16,96	66,49	232,50	4007703140	63899	Unimed
01 a 15/10/99	181,31	0,00	51,19	232,50	4008700322	5699	ALTEC
16 a 30/10/99	28,49	41,73	162,28	232,50	4009700334	5699	ALTEC
16 a 30/11/99	59,31	0,00	173,19	232,50	4010700334	5699	ALTEC
16 a 31/01/2000	126,46	0,00	106,04	232,50	4010702965	63899	Unimed
16 a 30/11/99	68,44	0,00	164,06	232,50	4010703139	68798	MNT MAGAZINE L
16 a 31/12/99	42,28	8,93	181,29	232,50	4011700311	5699	ALTEC
16 a 31/01/2000	103,04	0,00	129,46	232,50	4011702900	63899	Unimed
16 a 31/01/2000	87,09	0,00	145,41	232,50	4012700307	5699	ALTEC
16 a 31/01/2000	175,23	5,71	51,56	232,50	4012702881	63899	Unimed
01 A 15/05/2000	85,54	42,24	104,72	232,50	4012703047	68798	NT MAGAZINE LTI
01 a 15/05/2001	190,77	0,00	109,23	300,00	4104748139	308595	TEXTIL ASSUNC.
01 a 15/07/2002	341,70	0,00	70,79	412,50	4105749638	308595	TEXTIL ASSUNC.
01 a 15/04/2000	29,28	0,00	232,50	232,50	4503791310	315895	CIPATEX
16 a 30/11/99	62,29	0,00	170,21	232,50	4510779525	315895	CIPATEX
16 a 31/01/2000	189,32	48,09	43,18	280,59	4512784275	315895	CIPATEX

TOTAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPI

AO: DIRETOR REGIONAL/SPI

CI/SINS/GINSP/SPI-2836/2002

REF.: PROC. Nº 74.0017.00101.02

GINSP FL. 422 DR/SPI

ASSUNTO: Designação de Sindicante.

Bauru, 18 de setembro de 2002.

Tendo em vista a necessidade de abertura de sindicância sumária para apurar irregularidades na prestação de contas da ACF/Belvedere, designamos o Inspetor Regional LUIZ CARLOS PERES, Administrador Pleno, matrícula nº 8.810.373-0, para conduzir os trabalhos.

Atenciosamente,

HERMÓGENES PAIXÃO DA SILVA
GINSP/SPI

De acordo.

Em, 18/09/2002

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional/SPI

/mb

"A elevada consciência e contribuição social dos Correios traduzem a sua responsabilidade pública e a cidadania."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1018
3515.17
Doc:

GINSP FL. 423 DR/SPI

Araras, 17 de Setembro de 2002.

De: William (Polti/Bruner)

Para: Elizabeth (Correios)

Posição de Faturas mês 05/2.001

Em resposta a sua solicitação, informo que em 25/05/2001 foi efetuado o pagamento da fatura nr. 4040035550 no vr. de R$ 426,75 em nome de: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através de boleto bancário.

Informo que em 05/01 recebemos também uma outra fatura de nr. 4040035568 de vr. R$ 426,75 c/ vencimento em 18/05/2001.

Importante:

Informo que não efetuamos o pagamento da fatura nr. 4040035568, pois, ela foi substituída pela de nr. 4040035550 cujo efetuamos o pagamento em 25/05/01 conforme comprovante via internet bankline - Gerênciador Financeiro BB.

Sem mais, obrigado.

Jean/Financeiro

Polti Brüner

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1019
Doc: 3515.17

ACF BELVEDERE
REOP 10 RIO CLARO

FATURA CANCELADA

GINSP FL. 424 DR/SPI

CDI Data Prest. Cont.	CDI Atual. até 18/09/2002	Valor Atualiz. CDI	Comissão Indevida Recebida
32.155,370452	40.115,989034	R$ 26,41	R$ 133,10
38.141,955476	40.115,989035	R$ 6,35	R$ 128,96
38.385,361214	40.115,989036	R$ 5,33	R$ 123,54
		38,09	**385,60**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1020
Doc: 3515.17

ACF BELVEDERE
REOP 10 RIO CLARO

FATURA CANCELAD..

DADOS DA FATURA					Período	Data Prestação	Porcentagem	Comissão
VALOR	No. Fatura	Contrato	Cliente	Vencimento	Contabilizado	de Contas	Recebida	Recebida
426,75	4040035568	44000141798	Polti do Brasil	18/05/01	16 a 31/05/2001	01/06/01	25,00%	106,69
490,46	2003745022	1741810490	Jornais Assoc. Ed.	22/04/02	16 a 31/05/2002	03/06/02	25,00%	122,62
472,85	2004744928	1741810490	Jornais Assoc. Ed.	24/05/02	1 a 15/06/2002	17/06/02	25,00%	118,21
					TOTAIS			347,52

GINS
FL. 425
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/CS-001/02

Bauru, 20 de setembro de 2002.

Sr. Luiz Gonzaga Abdalla
ABDALLA & ABDALLA S/C LTDA ME
ACF BELVEDERE
Avenida Pe. Alarico Zacarias, 89
CEP 13601-970 Araras/SP

Assunto: Convite para prestar declarações.

Como apurador competente para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da ACF Belvedere, CONVIDO-O a comparecer na Agência Central dos Correios e Telégrafos de Araras, sito na Rua Tiradentes, número 336, centro, na cidade de Araras, para prestar declarações que serão colhidas às 09:30hs. do dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2002 (terça feira), sobre fatos do referido processo.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional DR/SPI

Ciente, em 20/09/02

. Luiz Gonzaga Abdalla

RQS nº 03/2005 -
CPMI - CORRE
Fls: 1021
Doc: 3515

LCP/lcp

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 4/36

TERMO DE DECLARAÇÕES

NOME: Luiz Gonzaga Abdala	ID/RG:4.812.847 – SSP/SP
END/RES: Rua Paul Harris, 324, Araras	
FILIAÇÃO: Elias Abdala Sobrinho e Maria Teresa Raxid Abdala	NATURALIDADE: Uberaba/MG
APURADOR: Luiz Carlos Peres	FUNÇÃO: INSPETOR REGIONAL
APURADOR: Márcio Antonio da Silva	FUNÇAO: Operador de Transbordo

Em 24 de setembro de 2002, às 09h30min., ciente do seu direito constitucional ao silêncio (art. 5º, LXIII, da CF), compareceu à convite, na Agencia de Correios de Araras, localizado à Rua Tiradentes, número 336, na cidade de Araras- SP, o Sr. Luiz Gonzaga Abdala, acima qualificado, para prestar esclarecimentos sobre lançamentos de faturas em balancetes da Agência de Correios Franqueada BELVEDERE; **PERGUNTA**: Desde quando trabalha na Agência de Correios franqueada Belvedere? **RESPOSTA**: Trabalha desde 1992, sempre como proprietário; **PERGUNTA**: Quais suas atribuições na Agência de Correios Franqueada Belvedere? **RESPOSTA**: tudo, desde o mais simples serviço até o mais complexo, inclusive a parte financeira, que a parte contábil é feita pelo declarante, somente quando ocorre alguma viagem que sua esposa Rosana é quem cuida da parte financeira e da administração em geral; **PERGUNTA**: Qual sua participação na sociedade da empresa Abdala & Abdala S/C Ltda? **RESPOSTA**: : é sócio proprietário de 50% juntamente com sua esposa Rosana Abdala que detêm o restante de 50%; **PERGUNTA:** Quais os procedimentos da ACF Belvedere para recebimento da comissão referente o serviço a faturar? **RESPOSTA**: geralmente o declarante pede por fax para algumas firmas, outras mandam entregar pessoalmente na franqueada e outras já não mandam de jeito nenhum, tem o caso da INTERVIAS que faz o pagamento por São Paulo (capital) e não mandam as faturas, tem que implorar para eles mandarem via fax, e fica 4 a 5 meses sem recebimento da comissão; **QUE**: o declarante é o responsável pelo lançamento das faturas em balancetes, várias vezes fez o pedido para a REOP solicitando a colaboração para recebimento destas faturas, que tem faturas desde o ano passado que ainda não recebeu comissão, que a REOP disse que existe um acordo da REOP com as franquias que viriam a ser recebidos futuramente, tem faturas da SIVEMASA não recebidas há mais de dois anos, foi cancelado o contrato na Agencia Central de Araras, não tomou conhecimento, mandou há mais de seis meses e não tomou conhecimento do cancelamento do contrato e nem sabe se o cliente pagou as faturas; QUE: ao receber as faturas lança no Balancete, sendo lançadas no Campo A , Conta Faturas Recebidas e na Saída no Campo G; **PERGUNTA**: Depois de quitadas, como estas faturas são entregues na ACF? **RESPOSTA:** a maioria é via fax, encaminhada pelo cliente à franqueada; **PERGUNTA:** Quem controla o recebimento destas faturas? **RESPOSTA:** não existe na franqueada qualquer controle sobre o recebimento das faturas; **PERGUNTA:** Quem lança estas faturas em balancetes na franqueada? **RESPOSTA**: que o declarante é o responsável pela contabilidade da franqueada, inclusive com o lançamento das faturas; **PERGUNTA**: A mesma fatura pode ser contabilizada em mais de um balancete para fins de recebimento de comissão? **RESPOSTA**: não, não pode, se já foi lançado no primeiro, somente se houver má fé, se lança a mesma

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1022
13515.17

GINSP FL. 427 DR/SP

fatura em dois balancetes, a franqueada recebe comissão indevida na segunda vez; **PERGUNTA:** Quando a ECT cancela uma fatura, esta pode ser lançada em balancete de Agência Franqueada para fins de recebimento de comissão? **RESPOSTA:** claro que não, a fatura esta cancelada, a não ser que tenha sido lançada em balancete anterior. As vezes, o cliente reclama para a ECT, e a franqueada não esta sabendo que a fatura foi cancelada, citando como exemplo o caso da Opinião Jornal, foi feito uma ou duas duplicidades, com erro da ECT, com os mesmos dados de certificados em duas faturas, foi cancelada, como o declarante não ficou sabendo foi lançada em balancete recebendo comissão, este fato ocorreu a mais ou menos uns três meses atrás e tomou conhecimento através do próprio cliente, que o declarante encaminhou todos os certificados para a REOP verificar os fatos; **PERGUNTA:** Como foi lançado a fatura do cliente Opinião Jornal em balancete, portanto, ocorreu o recebimento de comissão, a franqueada fez estorno da comissão recebida indevidamente? **RESPOSTA:** não ficou sabendo o desfecho deste caso, ficou a cargo da REOP verificar este fato, até então achava que estava normal, que recebe a fatura, lança em balancete e que não fez acerto porque acredita que houve um crédito para o cliente na próxima fatura; **PERGUNTA:** Para recebimento da comissão, qual o valor constante nas faturas que a franqueada Belvedere lançou nos Demonstrativos Financeiros nos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002? **RESPOSTA:** lança o valor da fatura, ou seja, inclusive com os valores Valor do Serviço do Mês, Valor do Serviço do Mês anterior, Complementação Financeira e lançamentos de débitos; **PERGUNTA:** A franqueada Belvedere lançou no campo "A" dos Demonstrativos Financeiros nos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002 o valor informado nas faturas no campo "complementação financeira"? **RESPOSTA:** sim, confirma que lançava o valor total da fatura, mas reconhece que analisando um dos balancetes apresentados ao declarante neste ato, que o valor "Complementação Financeira" a franqueada não tem direito a comissão sobre este valor; **PERGUNTA:** Exibido ao declarante os Demonstrativos Financeiros e respectivas faturas contabilizadas pela Agência de Correios Franqueada Belvedere, conforme dados contidos no quadro abaixo, perguntado se confirma a contabilização em duplicidade, **RESPONDEU QUE:** sim, concorda que houve a contabilização em duplicidade de faturas. A seguir é apresentado a planilha **"Faturas contabilizadas em duplicidade".**

Períodos Contabillizados	Valor da Fatura	No. Fatura	Contrato	Cliente
16 a 26/02/99	262,20	4501759886	315895	CIPATEX
01 a 15/04/99	262,20	4501759886	315895	CIPATEX
16 a 31/03/99	693,33	4002706361	172697	Associação Comercial
01 a 15/04/99	693,33	4002706361	172697	Associação Comercial
16 a 30/04/99	1.259,05	4503763783	308595	Textil Assunc.
01 a 15/05/99	1.259,05	4503763783	308595	Textil Assunc.
16 a 31/08/99	592,80	4006706480	172697	Associação Comercial
16 a 31/07/99	592,80	4006706480	172697	Associação Comercial
01 a 12/11/99	893,83	4010708726	304595	Caixa Econômica Federal
16 a 30/11/99	893,83	4010708726	304595	Caixa Econômica Federal
16 A 31/08/2000	332,75	4010006306	4400141798	Polti do Brasil
16 a 29/02/2000	332,75	4010006306	4400141798	Polti do Brasil
16 A 31/08/2000	616,40	4020006201	4400141798	Polti do Brasil
01 a 15/04/2000	616,40	4020006201	4400141798	Polti do Brasil

RQS nº 09/2006 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1023
3515.17

GINSP FL 438

16 A 31/08/2000	592,35	4030006212	4400141798	Polti do Brasil
19 a 30/04/2000	592,35	4030006212	4400141798	Polti do Brasil
16 A 31/08/2000	508,70	4040006150	4400141798	Polti do Brasil
16 A 31/05/2000	508,70	4040006150	4400141798	Polti do Brasil
16 A 31/08/2000	587,55	4050006188	4400141798	Polti do Brasil
16 A 30/06/2000	587,55	4050006188	4400141798	Polti do Brasil
16 a 31/03/2001	335,39	4102743187	308595	Textil Assunc.
01 a 15/05/2001	335,39	4102743187	308595	Textil Assunc.
01 a 15/06/99	232,50	4005700348	5699	ALTEC
16 a 30/06/99	232,50	4005700348	5699	ALTEC

PERGUNTA: Após analisar os Demonstrativos Financeiros e respectivas faturas, confirma que a franqueada Belvedere recebeu comissão indevida, uma vez que contabilizou a mesma fatura duas vezes, fato ocorrido em doze faturas diferentes? **Resposta:** Analisando os (24) vinte e quatro Demonstrativos Financeiros apresentados, concorda que houve a contabilização em duplicidade com recebimento de comissão também em duplicidade em doze faturas diferentes, porém, o declarante quer acrescentar que a contabilização ocorreu não por má fé e sim por descontrole por parte dos clientes que deixam de encaminhar as faturas nas datas corretas, por erro de controle também por parte da franqueada, que não possui nenhum controle das faturas recebidas dos clientes; e também por erro do próprio correio de "não encaminhar" as faturas recebidas para devida contabilização; **PERGUNTA:** Quem foi o responsável pela inclusão das faturas em duplicidade nos balancetes?; **RESPOSTA:** foi o próprio declarante, não agindo por má fé, e sim por falta de controle da ACF e da ECT; Exibido ao declarante os Demonstrativos Financeiros e respectivas faturas contabilizadas pela Agência de Correios Franqueada Belvedere, conforme dados contidos no quadro abaixo, **PERGUNTADO** ao declarante o motivo de inclusão do valor "complementação Financeira" no campo "A" dos Balancetes, **RESPONDEU QUE:** lançava o valor total das faturas, sem observar se tinha o valor de complementação financeira. A seguir é apresentado a planilha **"Faturas contabilizadas incluindo o valor complementação financeira".**

Período Contabilizado	Valor Serv. do Mês	Valor Serv. mês anterior	Complementaçao Financeira	Valor da Fatura	No. Fatura	Contrato
01 A 15/07/2000	0,00	6,72	23,28	30,00	4005702570	63899
01 a 15/03/2002	355,74	4,03	56,76	412,50	1019794027	10009503
16 a 31/05/2002	364,35	7,77	48,15	412,50	1030140909	10009503
01 a 15/06/2002	309,82	5,23	102,68	412,50	1040313164	10009503
01 A 15/07/2000	62,15	3,92	166,43	232,50	4001702753	63899
01 A 15/07/2000	22,96	0,00	209,54	232,50	4002702722	63899
01 A 15/05/2000	107,50	0,00	125,00	232,50	4002702870	68798
01 A 15/07/2000	30,06	0,00	202,44	232,50	4003702769	63899
16 A 31/05/2000	169,34	0,00	130,66	300,00	4004700301	5699
01 a 15/05/99	208,35	9,36	14,79	232,50	4004700352	5699

ROS nº 03/2005/CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1024
3515.17

GINSP FL. 429 DR/SP

01 A 15/07/2000	0,00	0,00	300,00	300,00	4004702711	63899
01 a 15/06/99	31,40	64,84	136,26	232,50	4005700348	5699
16 a 30/06/99	31,40	64,84	136,26	232,50	4005700348	5699
16 a 31/08/99	64,20	30,68	137,62	232,50	4007700337	5699
16 a 31/01/2000	149,05	16,96	66,49	232,50	4007703140	63899
01 a 15/10/99	181,31	0,00	51,19	232,50	4008700322	5699
16 a 30/10/99	28,49	41,73	162,28	232,50	4009700334	5699
16 a 30/11/99	59,31	0,00	173,19	232,50	4010700334	5699
16 a 31/01/2000	126,46	0,00	106,04	232,50	4010702965	63899
16 a 30/11/99	68,44	0,00	164,06	232,50	4010703139	68798
16 a 31/12/99	42,28	8,93	181,29	232,50	4011700311	5699
16 a 31/01/2000	103,04	0,00	129,46	232,50	4011702900	63899
16 a 31/01/2000	87,09	0,00	145,41	232,50	4012700307	5699
16 a 31/01/2000	175,23	5,71	51,56	232,50	4012702881	63899
01 A 15/05/2000	85,54	42,24	104,72	232,50	4012703047	68798
01 a 15/05/2001	190,77	0,00	109,23	300,00	4104748139	308595
01 a 15/07/2002	341,70	0,00	70,79	412,50	4105749638	308595
01 a 15/04/2000	29,28	0,00	232,50	232,50	4503791310	315895
16 a 30/11/99	62,29	0,00	170,21	232,50	4510779525	315895
16 a 31/01/2000	189,32	48,09	43,18	280,59	4512784275	315895

PERGUNTA: Após analisar os Demonstrativos Financeiros e respectivas faturas, confirma que a franqueada Belvedere recebeu comissão indevida, uma vez que contabilizou indevidamente valor total da fatura, quando não tinha direito a comissão sobre os valores lançados referente a "complementação financeira"? **Resposta:** sem nunca ter sido orientado tem que concordar que houve a contabilização do valor total da fatura e que foi incluso neste, o valor da "complementação financeira", que analisou as 30 (trinta) faturas apresentadas neste ato, conforme dados constantes do quadro acima concordando que a franqueada recebeu comissão sobre estes valores; Exibido ao declarante os Demonstrativos Financeiros e respectivas faturas contabilizadas pela Agência de Correios Franqueada Belvedere, conforme dados contidos no quadro abaixo, **PERGUNTADO** ao declarante o motivo de inclusão destas faturas no campo "A" dos Balancetes, sendo as mesmas contabilizadas antes da quitação, **RESPONDEU QUE:** tem conhecimento de que as faturas somente podem ser contabilizadas após quitadas, mas nestes casos, depois de muito pedir aos clientes, estes demoram muito para encaminharem as faturas, não tem como saber se foram quitadas ou não. A seguir é apresentado a planilha "**Faturas contabilizadas antes da quitação**".

Contrato	Cliente	No. Fatura	Valor	Vencimento Da Fatura	Período Contabilizado	Data Pagto. da Fatura
4400158100	Pref. Municipal de Araras	4050042605	1.271,45	18/6/2001	01 a 15/06/2001	20/6/2001
4400158100	Pref. Municipal de Araras	4090042193	981,81	18/10/2001	01 a 15/10/2001	18/10/2001
4400158100	Pref. Municipal de Araras	4100042018	1.176,20	18/11/2001	01 a 15/11/2001	22/11/2001
4400158100	Pref. Municipal de Araras	4110042240	1.107,90	18/12/2001	01 a 15/12/2001	20/12/2001
4400158100	Pref. Municipal de Araras	4050043474	2.080,20	18/6/2002	01 a 15/06/2002	19/6/2002
1741811152	Conces.de Rodov. Int.	2005749978	2.081,82	21/6/2002	01 a 15/06/2002	21/6/2002

PERGUNTA: Após analisar os Demonstrativos Financeiros e respectivas faturas, concorda que a franqueada Belvedere recebeu comissão indevida, uma vez que contabilizou

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1025
Doc: 3515.17

GINSP FL. 430 DR/SP

indevidamente fatura antes da quitação das mesmas? **Resposta:** sim, concorda que houve o recebimento da comissão, que deveria ser contabilizado somente após quitação das faturas; Exibido ao declarante os Demonstrativos Financeiros e respectivas faturas contabilizadas pela Agência de Correios Franqueada Belvedere, conforme dados contidos no quadro abaixo, **PERGUNTADO** ao declarante o motivo de inclusão destas faturas no campo "A" dos Balancetes, sendo que as mesmas foram **CANCELADAS PELA ECT, RESPONDEU QUE:** Não tinha conhecimento de que as faturas foram canceladas, pois as mesmas foram enviadas pela firma que possui o contrato. A seguir é apresentado a planilha **"FATURAS CANCELADAS".**

					Período
VALOR	No. Fatura	Contrato	Cliente	Vencimento	Contabilizado
426,75	4040035568	44000141798	Polti do Brasil	18/5/2001	16 a 31/05/2001
490,46	2003745022	1741810490	Jornais Assoc. Ed.	22/4/2002	16 a 31/05/2002
472,85	2004744928	1741810490	Jornais Assoc. Ed.	24/5/2002	1 a 15/06/2002

PERGUNTA: Após analisar os Demonstrativos Financeiros e respectivas faturas, confirma que a franqueada Belvedere recebeu comissão indevida, uma vez que contabilizou indevidamente faturas canceladas pela ECT? **Resposta:** concorda que houve o recebimento da comissão indevida pela franqueada; Exibido ao declarante as planilhas denominadas de: "FATURAS CONTABILIZADAS SEM COMPROVAÇAO DE QUITAÇAO", onde estão relacionadas 06 (seis) faturas; "RECEBIMENTO DE COMISSAO SOBRE VALOR "COMPLEMENTAÇAO FINANCEIRA", onde estão relacionadas 30 (trinta) faturas; "FATURAS CONTABILIZADAS EM DUPLICIDADE", onde estão relacionadas 12 (doze) faturas e "FATURAS CANCELADAS", onde estão relacionadas 03 (três) faturas, contendo os dados das faturas contabilizadas pela Agência de Correios Franqueada Belvere nos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002, ocasionando recebimento de comissão pela franqueada no valor total de R$ 7.150,13 (sete mil cento e cinqüenta reais e treze centavos), atualizado até 18/09/2002, **PERGUNTADO** se concorda em quitar tal importância para regularizar o débito? **RESPONDEU QUE:** concorda em pagar tal débito, solicita que os valores sejam revistos e que se possível o pagamento ocorrer após o dia 10 de outubro; Exibido ao declarante o Demonstrativo Financeiro do Período de 01 a 15/07/2002, onde a franqueada incluiu as faturas 4060041938, valor R$ 2.049,00, vencida em 18/07/02 e 2006749629, valor R$ 654,72, vencida em 22/07/2002, que foram estornadas pela Coordenadoria Financeira da REOP 10 Rio Claro, pelo motivo de recebimento de comissão antes da quitação das faturas, ocasionando estorno no valor de R$ 675,93, **PERGUNTADO** o motivo de ter incluso tais faturas no Demonstrativo sem que as mesmas estivessem quitadas, **RESPONDEU QUE:** concorda que foi lançado tais faturas antes da quitação, que houve comunicação da REOP do lançamento do valor de R$ 675,93 como inadimplente e que foi regularizado na primeira quinzena de agosto de 2002; **QUE:** os fatos ocorreram por falta de orientação da ECT, por falta de controle da franqueada e por falta de colaboração dos clientes em fornecer as faturas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1026
3515.17

GINSP FL. 431

quitadas, conforme fato ocorrido em uma quinzena, quando houve o lançamento de faturas dos meses de fevereiro a agosto, fatura essas de um mesmo cliente, se conseguindo tais faturas com grande dificuldade, após diversos contados com o cliente **QUE**: Sobre as faturas atrasadas do cliente CIVEMASA, do cliente CORAUTO Comercio de Veículos, do cliente Polti do Brasil, que ainda não forneceram as faturas de meses atrás, que solicita da ECT que encaminhe diretamente às franqueadas uma cópia das faturas, evitando constrangimento aos franqueados em ter que ficar solicitando aos clientes faturas quitadas. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual encerra-se este Termo as 13hs., que após lido e achado de acordo, vai por todos assinado//////////.

Luiz Carlos Peres
Sindicante

Márcio Antonio da Silva
Sindicante

Rosana Misson Sardinha Abdala
testemunha

Luiz Gonzaga Abdala

Declarante

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1027
3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

DE: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

AO: INSPETOR REGIONAL LUIZ CARLOS PERES

CI/GECOF/DR/SPI-04078/2002

PROTOCOLO

GINSP FL. 432 DR/SPI

Assunto: Faturamento ref. abril/2001

Bauru/SP, 24 de setembro 2002.

Tendo em vista problemas apresentados no faturamento ref. ao período de abril/2001, informamos que todas as faturas geradas com vencimento 18/05/2001 foram canceladas, ensejando a emissão das mesmas com vencimento 25/05/2001. Face ao exposto, favor considerar como correta para o período de abril/2001 a fatura n.º 4040035550 no valor de R$ 426,75 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Atenciosamente,

GUILHERME APARECIDO PINTO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
DR/SPI

MVM/mvm.

" A INICIATIVA, O ESPÍRITO DE PARTICIPAÇÃO E A CRIATIVIDADE FAZEM DOS CORREIOS UMA EMPRESA QUE APRENDE CONTINUAMENTE."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1028
Doc: 3515.17

GINSP FL. 433 DR/SPI

Assunto: Contabilização de Faturas nos balancetes da Agência de Correios Franqueada Belvedere.
Região Operacional 10 Rio Claro

Processo GINSP/SPI-314/2002

RELATÓRIO PRELIMINAR

Sr. Gerente de Inspeção,

Atendendo solicitação dessa Gerência, o chefe da Coordenadoria Financeira da REGIAO OPERACIONAL (REOP) 10-Rio Claro encaminhou a CI/CFI/REOP/10-0330/2002, folha 393 a 396 juntamente com os Demonstrativos Financeiros da Agência de Correios Franqueada (ACF) BELVEDERE, relativo ao período 01/01/1999 a 31/07/2002, informando no documento acima citado, que a franqueada incidiu no lançamento de faturas vincendas quando da prestação de contas, antecipando dessa forma comissão sobre esses valores. Esse fato ocorreu na 1ª. quinzena, sendo que as faturas tinham seu vencimento a partir do dia 18 de cada mês.

Informou ainda no referido documento, que em contato com a GERÊNCIA FINANCEIRA (GECOF) da Diretoria Regional (DR) SPI, em levantamento realizado no período de Julho de 2001 a Julho de 2002, houve o cancelamento de faturas lançadas em balancete e que o franqueado alegou, informalmente, que há dificuldade de se conseguir o comprovante quitado com o sacado.

Como os fatos adiante transcritos referem-se ao pagamento de Comissões à Agência de Correio Franqueada na prestação de contas de faturas, julgamos oportuno antes da apresentação dos fatos, lembrarmos de algumas normas em vigor na ECT, bem como o contido no Contrato de Franquia Empresarial.

DO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL
Em 17/05/1994, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT celebrou contrato de Franquia Empresarial número 428/94, folhas 397 a 405 com a empresa Abdalla & Abdalla S/C Ltda ME, sendo esta representada pelos titulares Rosana Misson Sardinha Abdalla e Luiz Gonzaga Abdalla.

Descrevemos a seguir, algumas cláusulas deste Contrato:
Cláusula Quarta – Das Obrigações da Franqueada
4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA;

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA;
Cláusula Sexta – Acerto de Contas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1029 Fls 3515

GINSP FL. 434 DR/SP

6.1. O ACERTO DE CONTAS será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

Cláusula Sétima – COMISSÃO
7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF – Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

Cláusula Nona – DA RESCISAO
9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato de imediato, independente de notificação ou interpelação, ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(...)
c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;
(...)

DA MINUTA DO CONTRATO DA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE ENCOMENDAS A FATURAR, folha 406.
Cláusula Quinta – Das Condições de Pagamento
5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos documentos de postagem, cujo vencimento será o dia 18 (dezoito) do mês subseqüente à prestação do serviço;

5.2. O valor da Cota Mínima mensal de faturamento está estabelecido no verso da tarifa SEDEX;
5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;
Apresentamos a seguir, alguns pontos de funcionamento do sistema de faturamento e pagamento de comissão às Agências Franqueadas.

- A Franqueada (ACF) encaminha à Franqueadora (ECT), documentos de clientes interessados na realização de serviços;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1030
3515.17

GINSP FL. 435 DR/SPI

- A ECT vincula o cliente em uma ACF que realizará a prestação dos serviços e receberá a comissão sobre os serviços prestados;
- Na postagem de objeto pelo sistema "A FATURAR", a franqueada emite documento "Certificado/Lista de Postagem", encaminhando este diariamente à ECT que, através de sistema informatizado, registra os dados deste objeto e emite mensalmente a fatura;
- Esta fatura é encaminhada ao cliente para quitação;
- A franqueada recebe do cliente fotocópia da fatura quitada;
- A franqueada lança no Demonstrativo Financeiro, Entrada, campo A, conta 54054, o valor referente ao crédito serviços faturados, recebendo comissão sobre os "serviços" prestados;
- Lança no Demonstrativo Financeiro, Saída, campo G, conta 175, débito serviços faturados;

OS FATOS EM APURAÇÃO

Com base nas informações dadas pela Coordenadoria Financeira, através da CI/CFI/REOP-10-0330/2002, encaminhamos as CI's/CS-001, 002 e 003/2002, folhas 407 a 413 ao Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro da DR/SPI, solicitando informações sobre pagamento das referidas faturas. Recebido tais informações através da CI/SCRE/GECOF/DR/SPI-4112/2002 e anexos, folhas 414 a 418, comprovou-se que as faturas foram contabilizadas pela franqueada antes da quitação, conforme demonstramos no quadro a seguir:

FATURAS CONTABILIZADAS PELA FRANQUEADA ANTES DA QUITAÇÃO ANTECIPANDO A COMISSAO

Cliente	No. Fatura	Valor	Vencimento	Período Contabilizado	Data de Pagto. da Fatura	Folha
Prefeitura Municipal de Araras	4050042605	1.271,45	18/6/2001	01 a 15/06/2001	20/06/2001	1 a 8
Prefeitura Municipal de Araras	4090042193	981,81	18/10/2001	01 a 15/10/2001	18/10/2001	9 a 20
Prefeitura Municipal de Araras	4100042018	1.176,20	18/11/2001	01 a 15/11/2001	22/11/2001	21 a 32
Prefeitura Municipal de Araras	4110042240	1.107,90	18/12/2001	01 A 15/12/2001	20/12/2001	33 a 41
Prefeitura Municipal de Araras	4050043474	2.080,20	18/6/2002	01 A 15/06/2002	19/06/2002	42 a 55
Concessionária de Rodov. Int.	2005749978	2.081,82	21/6/2002	01 a 15/06/2002	21/06/2002	42 a 55

Diante da contabilização de faturas antes da quitação, ocorreu o recebimento da comissão antecipadamente pela franqueada. Providenciou-se o cálculo do valor que a franqueada deveria ter recebido de comissão, considerando o período que deveria ocorrer a contabilização, uma vez que as faturas foram quitadas. Atualizando a comissão que a franqueada teria direito obteve-se a importância de R$ 2.700,54 (dois mil setecentos reais e cinqüenta e quatro centavos). A comissão que a ACF recebeu foi de **R$ 209,31** (duzentos e nove reais e trinta e um centavos), atualizado até 18/09/2002. Os cálculos acima relatados encontram-se na planilha contida na folha 419.

Com objetivo de verificar se ocorreram outros recebimentos de comissão antecipada por parte da franqueada, providenciou-se o lançamento dos dados das faturas contabilizadas pela ACF Belvedere no período de JANEIRO de 1999 a JULHO de 2002 que, após filtragem,

CPMI - CORREIOS
Fls: 1031
3516,17

GINSP FL. 436 DR/SP

constatou-se que, além da contabilização de faturas antes da quitação, ocorreram outras inconformidades conforme a seguir descritas:

FATURAS CONTABILIZADAS EM DUPLICIDADE

A franqueada lançou a mesma fatura em mais de um balancete, recebendo com isto comissão a que não tinha direito quando do segundo lançamento.

Apresentamos no quadro abaixo, dados de 12 (doze) faturas contabilizadas em duplicidade pela franqueada.

Período Contabilizado	Valor da Fatura	No. Fatura	Contrato	Cliente	Folha
16 a 31/03/99	693,33	4002706361	172697	Assoc. Com.	56 a 65
01 a 15/04/99	693,33	4002706361	172697	Assoc. Com.	66 a 79
16 a 31/08/99	592,80	4006706480	172697	Assoc. Com.	80 a 93
16 a 31/07/99	592,80	4006706480	172697	Assoc. Com.	94 a 102
16 A 31/08/2000	332,75	4010006306	4400141798	Polti	103 a 121
16 a 29/02/2000	332,75	4010006306	4400141798	Polti	122 a 132
01 a 12/11/99	893,83	4010708726	304595	CEF	133 a 136
16 a 30/11/99	893,83	4010708726	304595	CEF	137 a 150
16 A 31/08/2000	616,40	4020006201	4400141798	Polti	103 a 121
01 a 15/04/2000	616,40	4020006201	4400141798	Polti	151 a 158
16 A 31/08/2000	592,35	4030006212	4400141798	Polti	103 a 121
16 a 30/04/2000	592,35	4030006212	4400141798	Polti	159 a 169
16 A 31/08/2000	508,70	4040006150	4400141798	Polti	103 a 121
16 A 31/05/2000	508,70	4040006150	4400141798	Polti	170 a 178
16 A 31/08/2000	587,55	4050006188	4400141798	Polti	103 a 121
16 A 30/06/2000	587,55	4050006188	4400141798	Polti	179 a 192
16 a 31/03/2001	335,39	4102743187	308595	Textil Assunc.	193 a 200
01 a 15/05/2001	335,39	4102743187	308595	Textil Assunc.	201 a 205
16 a 26/02/99	262,20	4501759886	315895	CIPATEX	206 a 216
01 a 15/04/99	262,20	4501759886	315895	CIPATEX	66 a 79
16 a 30/04/99	1.259,05	4503763783	308595	Têxtil Assunc.	217 a 234
01 a 15/05/99	1.259,05	4503763783	308595	Têxtil Assunc.	235 a 246
01 a 15/06/99	232,50	4005700348	5699	ALTEC	247 a 257
16 a 30/06/99	232,50	4005700348	5699	ALTEC	258 a 275

Atualizamos o valor recebido pela franqueada, obtendo-se a importância de **R$ 2.885,29** (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Valor atualizado até 18/09/2002, conforme planilha contida na folha 420.

FATURAS CONTABILIZADAS PELA FRANQUEADA COM INCLUSÃO DO VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

A franqueada incluiu na conta "Recebimento de Faturas" nos Demonstrativos Financeiros, campo "A" o valor "Complementação Financeira", contrariando o contido no parágrafo 7.4.4. da Sétima Cláusula – Comissão, do Contrato de Franquia Empresarial, acima relatado, onde diz que a franqueada será remunerada apenas pela prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1032
Doc: 5.15.17

GINSP
FL. 437
DR/SP

Período Contabilizado	Valor Serv. do Mes	Valor Serv. mês anterior	Compl. Financ.	Valor Total Da Fat. E Contab.	No. Fatura	Contrato	Folha
01 A 15/07/2000	0,00	6,72	23,28	30,00	4005702570	63899	276 a 282
01 a 15/03/2002	355,74	4,03	56,76	412,50	1019794027	10009503	283 a 295
16 a 31/05/2002	364,35	7,77	48,15	412,50	1030140909	10009503	296 a 311
01 a 15/06/2002	309,82	5,23	102,68	412,50	1040313164	10009503	42 a 55
01 A 15/07/2000	62,15	3,92	166,43	232,50	4001702753	63899	276 a 282
01 A 15/07/2000	22,96	0,00	209,54	232,50	4002702722	63899	276 a 282
01 A 15/05/2000	107,50	0,00	125,00	232,50	4002702870	68798	312 a 320
01 A 15/07/2000	30,06	0,00	202,44	232,50	4003702769	63899	276 a 282
16 A 31/05/2000	169,34	0,00	130,66	300,00	4004700301	5699	170 a 178
01 a 15/05/99	208,35	9,36	14,79	232,50	4004700352	5699	235 a 246
01 A 15/07/2000	0,00	0,00	300,00	300,00	4004702711	63899	276 a 282
01 a 15/06/99	31,40	64,84	136,26	232,50	4005700348	5699	247 a 257
16 a 30/06/99	31,40	64,84	136,26	232,50	4005700348	5699	258 a 275
16 a 31/08/99	64,20	30,68	137,62	232,50	4007700337	5699	80 a 93
16 a 31/01/2000	149,05	16,96	66,49	232,50	4007703140	63899	321 a 339
01 a 15/10/99	181,31	0,00	51,19	232,50	4008700322	5699	340 a 349
16 a 30/10/99	28,49	41,73	162,28	232,50	4009700334	5699	350 a 360
16 a 30/11/99	59,31	0,00	173,19	232,50	4010700334	5699	137 a 150
16 a 31/01/2000	126,46	0,00	106,04	232,50	4010702965	63899	321 a 339
16 a 30/11/99	68,44	0,00	164,06	232,50	4010703139	68798	137 a 150
16 a 31/12/99	42,28	8,93	181,29	232,50	4011700311	5699	361 a 374
16 a 31/01/2000	103,04	0,00	129,46	232,50	4011702900	63899	321 a 339
16 a31/01/2000	87,09	0,00	145,41	232,50	4012700307	5699	321 a 339
16 a 31/01/2000	175,23	5,71	51,56	232,50	4012702881	63899	321 a 339
01 A 15/05/2000	85,54	42,24	104,72	232,50	4012703047	68798	312 a 320
01 a 15/05/2001	190,77	0,00	109,23	300,00	4104748139	308595	201 a 205
01 a 15/07/2002	341,70	0,00	70,79	412,50	4105749638	308595	375 a 383
01 a 15/04/2000	29,28	0,00	232,50	232,50	4503791310	315895	151 a 158
16 a 30/11/99	62,29	0,00	170,21	232,50	4510779525	315895	137 a 150
16 a 31/01/2000	189,32	48,09	43,18	280,59	4512784275	315895	321 a 339

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1033
13515.17

GINSP FL. 438 DR/SP

Com a inclusão do valor da Complementação Financeira, a franqueada recebeu indevidamente a comissão de **R$ 1.388,01** (um mil trezentos e oitenta e oito reais e um centavo), conforme contido na planilha da folha 421. Valor atualizado até 18/09/2002.

CONTABILIZAÇAO DE FATURAS CANCELADAS PELA ECT, NÃO QUITADAS PELO CLIENTE.

A franqueada incluiu nos Demonstrativos Financeiros, faturas canceladas pela ECT.

RELAÇAO DAS FATURAS CANCELADAS E CONTABILIZADAS

					Período	
VALOR	No. Fatura	Contrato	Cliente	Vencimento	Contabilizado	Folha
426,75	4040035568	44000141798	Polti do Brasil	18/5/2001	16 a 31/05/2001	384 a 392
490,46	2003745022	1741810490	Jornais Assoc. Ed.	22/4/2002	16 a 31/05/2002	296 a 311
472,85	2004744928	1741810490	Jornais Assoc. Ed.	24/5/2002	1 a 15/06/2002	42 a 55

Em contato com o cliente Polti do Brasil, recebemos a informação de que a fatura 4040035568 não foi paga por aquela empresa, devido a sua substituição pela fatura número 4040035550, a comunicação da empresa foi via fax, conforme folhas 422 e 423, (original do fax e respectiva fotocópia) .

Na CI/CS-03/02, folha 413, solicitamos à Gerência Financeira DR/SPI, confirmação de emissão das faturas: 4040035568, vencida em 18/05/2001 e 4040035550, vencida em 25/05/2001, ambas com valor de R$ 426,75, tendo em vista, que a ACF Belvedere contabilizou as duas faturas e ambas possuem as mesmas encomendas.

O Gerente Financeiro da DR/SPI, através da CI/GECOF/DR/SPI-04078/2002, folha 432, confirma que todas as faturas vencidas em 18/05/2001 foram canceladas, ensejando a emissão das mesmas com vencimento para 25/05/2001. Solicitando considerar como correta a fatura 4040035550.

Com a inclusão do valor das faturas canceladas, a franqueada recebeu comissão de **R$ 385,60** (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme contido na planilha da folha 424. Valor atualizado até 18/09/2002.

CONTABILIZAÇAO DE FATURAS ESTORNADAS PELA COORDENADORIA FINANCEIRA

No Demonstrativo Financeiro do Período de 01 a 15/07/2002, a franqueada incluiu as faturas 4060041938, valor R$ 2.049,00, vencida em 18/07/02 e 2006749629, valor R$ 654,72, vencida em 22/07/2002, que foram estornadas pela Coordenadoria Financeira da REOP 10 Rio Claro, gerando uma inadimplência no valor de R$ 675,93 (seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Em 20 de setembro de 2002, convidamos o Sr. Luiz Gonzaga Abdalla, representante legalmente constituído da empresa Abdalla & Abdalla S/C LTDA ME, proprietária da Agência de Correios Franqueada Belvedere a prestar declarações sobre os fatos acima relatados, folha 425.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1034
Doc: 3515.17

GINSP FL. 439 DR/SP

Em 24/09/02, o Sr. Luiz Gonzaga Abdalla prestou declarações, folhas 426 a 431, acompanhado de sua esposa e sócia proprietária da empresa Abdala & Abdala, Sra. Rosana Misson Sardinha Abdala. Apresentamos a seguir os pontos relevantes do referido termo.

- É o responsável pelos serviços contábeis da franqueada Belvedere, no caso de viagem, sua esposa fica encarregada;
- É sócio proprietário da empresa Abdala & Abdala S/C Ltda ME com 50% de participação e sua esposa com os outros 50%;
- Para recebimento da comissão referente o serviço A FATURAR, algumas empresas enviam as faturas via fax, outras entregam pessoalmente e algumas encaminham após imploração e algumas não mandam, ficando sem receber a comissão, citando como exemplo, a empresa INTERVIAS;
- É o responsável pelo lançamento das faturas em balancetes, que fez vários pedidos à REOP solicitando a colaboração para recebimento de faturas, que tem faturas desde o ano passado que ainda não recebeu comissão;
- Que tem faturas do cliente CIVEMASA não recebida há mais de dois anos, o contrato foi cancelado e não tomou conhecimento do cancelamento deste contrato, não sabendo se o cliente pagou as faturas;
- Quando recebe as faturas lança no Balancete, sendo lançadas no Campo A, conta Faturas Recebidas e na Saída, no campo G;
- A franqueada Belvedere não possui qualquer controle do recebimento das faturas;
- É o responsável pelo lançamento das faturas em balancetes;
- Reconhece que uma fatura pode ser contabilizada uma única vez, se ocorrer o lançamento da mesma fatura em dois balancetes, a franqueada recebe comissão indevida na segunda vez de lançamento da fatura;
- Quando uma fatura é cancelada pela ECT, não pode ser lançada em balancete para recebimento de comissão. Cita o caso do cliente Opinião Jornal que foi feito duas faturas em duplicidade com erro da ECT, sendo uma cancelada, como ficou sabendo do cancelamento através do próprio cliente, encaminhou todos os certificados para a REOP tomar conhecimento deste fato. Que recebeu comissão desta fatura, mas não ficou sabendo do desfecho, pois ficou da REOP verificar, acreditando que houve um crédito ao cliente;
- Para recebimento da comissão sobre o serviço A FATURAR, lança o valor da fatura, inclusive o valor "complementação financeira";
- Confirma que lançou nos balancetes nos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002 o valor total das faturas, reconhece que após analisar um dos Demonstrativos Financeiros emitidos pela ACF Belvedere durante a oitiva, que o valor "complementação financeira" a franqueada não tem direito a comissão sobre este valor;
- Após tomar conhecimento de Demonstrativos Financeiros e as faturas lançadas nestes balancetes, reconhece que contabilizou doze faturas em duplicidade;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1095
Doc: 3515.17

- Que analisou 24 Demonstrativos Financeiros apresentados, concordou que houve a contabilização em duplicidade de faturas e recebimento de comissão também em duplicidade em doze faturas, acrescentando que ocorreu tais fatos, não por má fé, sim por descontrole por parte dos clientes que deixam de encaminhar as faturas nas datas corretas, por erro também da franqueada, que não possui qualquer controle das faturas recebidas dos clientes e também por erro dos CORREIOS de "não encaminhar" as faturas recebidas para devida contabilização;

- Foi o responsável pela inclusão das faturas em duplicidade nos balancetes, não agiu de má fé e sim por falta de controle da ACF e da ECT;

- Confirma que lançava nos balancetes, o valor das faturas, incluindo o valor referente a "complementação financeira", sem observar se tinha este valor;

- Após analisar as 30 faturas apresentadas durante a oitiva, reconhece que a franqueada recebeu indevidamente comissão sobre o valor "complementação financeira" ;

- Tem conhecimento de que as faturas somente podem ser contabilizadas após quitadas, mas nestes casos, depois de muito pedir aos clientes, estes demoram muito para encaminharem as faturas, não tendo como saber se foram quitadas ou não;

- Confirma que a franqueada recebeu comissão indevida contabilizando faturas antes da quitação das mesmas, que deveriam ser contabilizadas somente após quitadas;

- Sobre as faturas canceladas pela ECT e contabilizadas pela franqueada, informa que não tinha conhecimento de que as faturas tinham sido canceladas, pois as mesmas foram enviadas pela firma que possui o contrato;

- Reconhece que a franqueada recebeu indevidamente comissão ao contabilizar faturas canceladas pela ECT;

- Ao tomar conhecimento durante a oitiva das planilhas denominadas de: "FATURAS CONTABILIZADAS SEM COMPROVAÇAO DE QUITAÇAO", onde estão relacionadas 06 (seis) faturas; "RECEBIMENTO DE COMISSAO SOBRE VALOR "COMPLEMENTAÇAO FINANCEIRA", onde estão relacionadas 30 (trinta) faturas; "FATURAS CONTABILIZADAS EM DUPLICIDADE", onde estão relacionadas 12 (doze) faturas e "FATURAS CANCELADAS", onde estão relacionadas 03 (três) faturas, contendo os dados das faturas contabilizadas pela Agência de Correios Franqueada Belvere nos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002, concorda que houve recebimento de comissão indevida por parte da ACF Belvedere;

- Concorda em quitar a importância recebida de comissão indevidamente, solicitando que os valores sejam novamente revistos e que se possível o pagamento ocorra após o dia 10 de outubro;

- Que estes fatos ocorreram por falta de orientação da ECT, por falta de controle da franqueada e por falta de colaboração dos clientes em fornecer as faturas quitadas, conforme fato ocorrido em uma quinzena, quando houve o lançamento de faturas dos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1036
3515,17

GINSP FL. 441 DR/SPI

meses de fevereiro a agosto, fatura essas de um mesmo cliente, se conseguindo tais faturas com grande dificuldade, após diversos contados com o cliente;

- Sobre as faturas atrasadas dos clientes: CIVEMASA, CORAUTO Comercio de Veículos e Polti do Brasil, que ainda não forneceram as faturas de meses atrás, solicita da ECT que encaminhe uma cópia destas faturas diretamente à franqueada, evitando constrangimento aos franqueados em ter que ficar solicitando aos clientes faturas quitadas.

Esclarecemos que no Termo de Declarações do Sr. Luiz Gonzaga Abdala constou indevidamente a importância de R$ 7.150,13 como valor da comissão recebida pela franqueada.

O valor total apurado de comissão recebida pela ACF Belvedere e que não tinha direito a esta comissão foi de R$ 4.868,21 (quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), atualizado até o dia 18/09/2002, conforme abaixo transcrito:

Contabilização de faturas antes da quitação	R$ 209,31
Contabilização de faturas canceladas	R$ 385,60
Contabilização de faturas em duplicidade	R$ 2.885,29
Contabilização do valor Complementação financeira	R$ 1.388,01
TOTAL	R$ 4.868,21

CONCLUSÃO

O Sr. Luiz Gonzaga Abdala, sócio da empresa Abdala & Abdala S/C LTDA ME, proprietária da Agência de Correios Franqueada Belvedere, situada na Avenida Pe. Alarico Zacarias, número 89, cidade de Araras, em oitiva realizada no dia 24/09/2002, também presente como testemunha sua sócia, Sra. Rosana Misson Sardinha Abdala, reconhece que no período de 1999, 2000, 2001 e 2002, na elaboração dos balancetes quinzenais da referida agência ocorreram os seguintes fatos:

- Contabilizou 12 (doze) faturas em duplicidade, recebendo comissão indevida. A comissão recebida foi atualizada até 18/09/2002, verificando-se que a ECT teve prejuízo financeiro no valor de **R$ 2.885,29** (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos). A franqueada contrariou o Contrato de Franquia Empresarial nos parágrafos 4.15 e 4.28;

- Contabilizou 06 (seis) faturas em quinzenas anteriores a quitação das faturas, recebendo comissão antecipada indevidamente. A comissão recebida foi atualizada até 18/09/2002, verificando-se que a ECT teve prejuízo financeiro no valor de **R$ 209,31** (duzentos e nove reais e trinta e um centavos). A franqueada contrariou o Contrato de Franquia Empresarial nos parágrafos 4.15, 4.28 e 6.1.8.;

- Contabilizou 30 (trinta) faturas incluindo o valor "complementação financeira", recebendo comissão indevida. A comissão recebida foi atualizada até 18/09/2002, verificando-se que a ECT teve prejuízo financeiro no valor de **R$ 1.388,01** (um mil trezentos e oitenta e oito reais e um centavo). A franqueada contrariou o Contrato de Franquia Empresarial nos parágrafos 4.15, 4.28 e 7.4.4.;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1037
Doc: 13515.17

FL. 442 DR/SPI

- Contabilizou 03 (três) faturas que foram canceladas pela ECT, recebendo comissão indevida. A comissão recebida foi atualizada até 18/09/2002, verificando-se que a ECT teve prejuízo financeiro no valor de **R$ 385,60** (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). A franqueada contrariou o Contrato de Franquia Empresarial nos parágrafos 4.15, 4.28, 6.1.8 e 7.4.4.

O prejuízo financeiro causado à ECT nos Demonstrativos Financeiros emitidos pela ACF Belvedere no período de Janeiro de 1999 a Julho de 2002, no que se refere as faturas relatadas no presente processo, remonta em **R$ 4.868,21 (quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos)**. Lembramos que este valor está atualizado até 18/09/2002.

Recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica da DR/SPI para conhecimento, análise e tomada das providências no âmbito legal e administrativo.

Assim, encaminhamos a V.Sa. o presente processo para as providências que julgar necessário.

Campinas, 02 de outubro de 2002.

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

Assessoria Jurídica ECT/DR/SPI Protocolo nº 2636/02 Data 08/10/02

Ao DR/SPI
Encaminho para
vossa deliberação e recomendado
remessa a ASSUR/SPI, com vista
emissão de parecer
07/10/02

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção
Mat.: 8.426.764-0
DR/SPI

Assessoria Jurídica ECT/DR/SPI Protocolo A ASJUR Data: /

Solicito análise e parecer.
08.10.07

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Mat.: 8.010.524-6
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1038
3515.17

GINSP FL. 443

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPI-300/2002

INTERESSADO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPI

Senhora Chefe da ASJUR,

Trata-se de solicitação do Sr. Diretor Regional para que esta Assessoria Jurídica analise e emita posicionamento sobre o Processo GINSP/SPI-314/2002, cujo objeto foi a apuração de irregularidades na contabilização de faturas pela Agência de Correios Franqueada (ACF) Belverede, no período de Janeiro de 1999 a Julho de 2002.

Conforme se infere dos autos, a Gerência de Inspeção, em atendimento à solicitação da Coordenadoria Financeira da REOP-10 (RIO CLARO), instaurou procedimento apuratório com vistas à apurar irregularidades na contabilização de faturas pela Franqueada acima, tendo em vista os demonstrativos financeiros daquela, relativos ao período de 01/01/1999 a 31/07/2002, noticiados pela supracitada Coordenadoria, que informou que, em face disso, a Franqueada incidiu no lançamento de faturas vincendas quando da prestação de contas, antecipando desa forma comissão sobre esses valores.

Iniciadas as apurações, foram colhidas provas e ouvido o proprietário da ACF, Sr. Luiz Gonzaga Abdalla. Elaborado relatório preliminar de sindicância, concluiu a Comissão Apuradora que restaram demonstradas as irregularidades noticiadas nos autos.

Do mesmo modo, o referido relatório recomendou o encaminhamento do processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento, análise e tomada de providências no âmbito legal e administrativo, tendo sido o mesmo encaminhado ao Diretor Regional, por intermédio do Gerente de Inspeção, o qual, em seu despacho, solicitou emissão de parecer, o que foi determinado pelo Diretor Regional Adjunto.

A análise dos autos revelou que o processo não se encontra regularmente instruído, haja vista que não foi dada oportunidade à Franqueada de exercício do contraditório e da ampla defesa, assim como não foi elaborado relatório final, onde o órgão apurador deveria ter se pronunciado acerca da defesa, se apresentada.

Recebido em 2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1039
Doc: 3515.17

Ante o exposto, e o mais que consta do processo em questão, entendemos, s.m.j., em obediência às normas da ECT, que os autos devem ser encaminhados à GINSP/DR/SPI, para que seja realizado o competente procedimento, afim de que se possa conceder a ACF Belvedere o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, garantias constitucionais que não podem ser suprimidas, sob pena de nulidade.

É o entendimento, sob censura.

Bauru, 28 de Outubro de 2002.

ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Advogado, OAB/SP n.º 181.850-B
Matrícula n.º 8.105.193-0

DESPACHO:

De acordo.

Ao
Sr. Diretor Regional/DR/SPI

Bauru, 28 de Outubro de 2002.

NILCE CARREGA
Assessora Jurídica
ECT/DR/SPI

OE. 11

A GINSP
Providenciar.

PRAÇA D. PEDRO II, 4-55 – CENTRO – FONE: (014) 235-3605 – CEP 17.015-970 – BAURU / SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1040
3515.17

Ao: Gerente de Inspetoria SPI

GINSP
FL. 445
DR/SPI

Através deste venho requerer o fornecimento de uma cópia completa do processo. GIASP/DR/SPI 314/2002.

Atte:

Adriana

14/11/02

CIC 182 120 286-72
RG: 4.812 847

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1041
Doc: 5 15 17

GINSP
FL. 446
DR/SPI

RECIBO

Recebi do Gerente de Inspeção/DR/SPI, nesta data, cópia completa do PROCESSO GINSP/DR/SPI-314/2002, constantes das folhas 01 a 444.

Bauru, 14.11.02

Luiz Gonzaga Abdala
RG nº 4.812.847
Proprietário da ACF/Belvedere

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1042
Doc 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: Sindicante do Processo 314/2002.

AO: Gerente Região Operacional Rio Claro

CI – 004/2002.

Ref.: ACF Belvedere

GINSP FL. 447 DR/SPI

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

Assunto: Notificação para Defesa.

Bauru/SP, 12 de novembro de 2002.

Estamos encaminhando 02 (duas) vias de Notificação Para Defesa. Solicitamos providenciar a entrega aos proprietários da empresa Abdalla & Abdalla S/C Ltda ME (ACF Belvedere), situada na Avenida Pe. Alarico Zacarias, 730, Araras/SP, devolvendo à Gerência de Inspetoria a segunda via assinada e datada pelo representante da franqueada.

Esclarecemos que o processo permanecerá na Gerência de Inspetoria para consulta do franqueado, caso haja interesse.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1043
Doc: 3515,17

À GINSP

Fábio G. O. Conde
Adm. Postal Pleno
Mat. 8...0,43/87

EMPRESA BRASILEIRA [illegible]

18 NOV 2002

SAD/GINSP/PETROBRAS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP FL. 448

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

PROCESSO GINSP/DR/SPI-314/2002.

Abdalla & Abdalla S/C Ltda ME-ACF Belvedere
A/C Representante Legal
Avenida Pe. Alarico Zacarias, 730
13601-970 Araras/SP

Pelo presente instrumento fica V.Sa. NOTIFICADO para, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento desta, apresentar sua defesa escrita com relação a:

- Contabilizar 12 (doze) faturas em duplicidade, recebendo comissão indevida. Causando prejuízo financeiro à ECT no valor de **R$ 2.885,29** (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 18/09/2002.

- Contabilizar 06 (seis) faturas em quinzenas anteriores a quitação das mesmas, recebendo comissão antecipada indevidamente, causando prejuízo financeiro à ECT no valor de **R$ 209,31** (duzentos e nove reais e trinta e um centavos), atualizado até 18/09/2002.

- Contabilizar 30 (trinta) faturas incluindo o valor "complementação financeira", recebendo comissão indevida, causando prejuízo financeiro à ECT no valor de **R$ 1.388,01** (um mil trezentos e oitenta e oito reais e um centavo), atualizado até 18/09/2002.

- Contabilizar 03 (três) faturas que foram canceladas pela ECT, recebendo comissão indevida, causando prejuízo financeiro à ECT no valor de **R$ 385,60** (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), atualizado até 18/09/2002.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1044
3515.17
Doc:

GINSP FL. 449 DR/SPI

É garantido a V.Sa. o direito ao contraditório e à ampla defesa previsto no artigo 5º. Inciso LV da Constituição Federal Brasileira, para tanto, comunicamos que encontra-se à disposição de V.Sa. ou de seu defensor legalmente constituído por instrumento de procuração o processo de Sindicância, na Gerência de Inspetoria DR/SPI, situada na Praça Dom Pedro II, 4-55, centro, Bauru/SP, durante o horário comercial, para vista do mesmo.

Bauru, 12 de novembro de 2002.

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

CIENTE: 12 / 11 / 02

Abdala:

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

60 729 423 / 0001 - 79
ABDALA & ABDALA S/C LTDA. - ME.
Avenida Padre Alarico, no. 73
Belvedere — CEP 13.600-000
ARARAS — SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1045
Doc: 5 15 17

FL. 450
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – Processo
GINSP/DR/SPI – 314/2002

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
22 NOV 2002
SAD/GINSP/DR/SPI

Ao Sr. Luiz Carlos Peres
(Inspetor Regional)

Ref.: Notificação para apresentação de defesa

Atendendo à Notificação supra mencionada recebida por essa ACF, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.1 do Contrato de Franquia Empresarial (CTE) e respectivos Termos Aditivos, apresentar **RESPOSTA**, nos termos abaixo aduzidos.

Requerem V. Sas. uma defesa escrita, acerca das seguintes irregularidades em que incorreu esta ACF: **(i)** contabilizar 12 faturas em duplicidade; **(ii)** contabilizar 6 faturas em quinzenas anteriores à quitação das mesmas; **(iii)** contabilizar 30 faturas incluindo o valor "complementação financeira" e, por fim; **(iv)** contabilizar 3 faturas que foram canceladas pela ECT, recebendo, em todos os casos, comissão indevida, causando prejuízo financeiro à franqueadora.

Cumpre esclarecer, por oportuno, que estas infrações foram objeto de Declarações, por parte do sócio proprietário desta ACF, em data de 24 de setembro p.p., nas dependências da Agência de Correios de Araras.

Assim, é a presente para apresentar suas razões de defesa para cada uma das indigitadas infrações contratuais, pelos motivos a seguir descritos:

I – Contabilização de 12 faturas em duplicidade

Apesar de ter havido a contabilização em duplicidade de doze faturas diferentes, cumpre esclarecer que tal fato não ocorreu por má-fé desta ACF, mas por problemas havidos no controle das faturas, gerados por parte de todas as pessoas envolvidas com estas faturas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1046
3515.17

FL. 451
DR/SPI

Ocorre que os clientes desta ACF, apesar dos insistentes pedidos formulados pela agência, não encaminham as faturas nas suas datas corretas; a própria ECT não encaminha as faturas recebidas para a contabilização desta ACF e, por fim, esta franqueada não possui um controle eficiente das faturas recebidas dos clientes.

negligência

Ressalte-se . outrossim , que ao contabilizarmos as referidas faturas , nos messes com duplicidade , houve a falta das faturas do mês corrente e em exercício .
Solicitamos ao GECOF , aos cuidados do Sr : Carlos Alberto Santos , todas as faturas recebidas e pendentes , tais como foram citadas na declaração CT/CS-001/02 ,ou seja , A : a firma Civemasa SA , contrato nº 4400134830 , que possuía um contrato de encomenda Sedex com esta Unidade , foi cancelado pela AC/ARARAS/ SPI , sendo que nos não fomos ao menos informados , e que " continuamos encaminhando " suas encomendas normalmente , e até a presente data , não sabemos com quem ficou o prejuizo . A verdade é que não recebemos até então as comissões , seque anexo cópia de solicitaçao a Reop .
B : a firma Corauto Com. Veículos , contrato nº 1741800908 , postou nesta Unidade nos dias 29/08/01 e 18/09/01 , solicitamos a nossa Reop , as faturas para recebermos as comissões . Seque anexo a resposta da Reop . C : a firma Polti do Brasil , contrato nº 1100111798 , apesar de insistentes pedidos, a 6 (seis) meses não recebemos as faturas da referida firma , solicitamos da nossa Reop , e a resposta é para aguardar .

II – Contabilização de 6 faturas em quinzenas anteriores à quitação das mesmas

Relativamente a esta infração, cumpre informar que o equívoco ocorreu em virtude dos problemas havidos com o envio das faturas por parte dos clientes, conforme supra mencionado, dificultando a esta ACF a verificação da sua efetiva quitação.

Muitos clientes indagam o porque das faturas , e consideram como uma cobrança do que já foi pago . Por esse motivo solicitamos a ECT , encaminhar diretamente para as ACFs , as faturas , evitando um constrangimento entre o cliente e a Agência , afinal somos todos Correios .

Frise-se que os responsáveis pela contabilizaçao de faturas nesta ACF têm conhecimento de que as mesmas podem ser contabilizadas apenas após as suas respectivas quitações, sendo certo que, a partir da data das Declarações prestadas, apesar da dificuldade havida junto a seus clientes para a remessa das faturas, a atenção foi redobrada para evitar que esta infração ocorra novamente.

III – Contabilização de 30 faturas incluindo o valor "complementação financeira"

Acerca da presente irregularidade, esclareça-se que, o responsável pela contabilização das faturas nos demonstrativos financeiros lançava o valor total das faturas, sem observar se tinha valor de complementação financeira ou não. Sendo

POC nº 02/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1047
3515.17
Doc:

GINSP
FL. 452
DR/SPI

que as faturas encaminhadas não possuem nenhuma complementação financeira, e somente o valor pago.
Porém, note-se que tal atitude por parte do funcionário responsável se deu também por erro da ECT, que jamais orientou esta franqueada acerca do modo correto para o lançamento dos valores das faturas nos demonstrativos financeiros. Segue anexo cópias.

IV – Contabilização de 3 faturas que foram canceladas pela ECT

Necessario se faz informar, sobre a presente irregularidade, que esta ACF não tinha conhecimento de que estas faturas haviam sido canceladas pela ECT, uma vez que seus clientes, que possuem o devido contrato, enviaram estas faturas para a agência, conforme previsto nos indigitados contratos.

Ora, impossível a verificação do cancelamento das mesmas, senão por informação prestada pela própria ECT – e que não aconteceu no caso em tela!!!

Assim, diante das informações prestadas acerca de cada uma das infrações enumeradas na Notificação em tela, cumpre ressaltar ainda, que esta ACF jamais agiu com dolo ou má-fé, mas em razão de problemas no recebimento das faturas por parte dos clientes, para sua contabilização.

Por fim, frise-se que os prejuízos financeiros causados, sem intenção, por esta ACF, já se encontram regularizados, mediante o pagamento do valor atualizado, conforme faz prova a inclusa cópia do demonstrativo de pagamento do comprovante nº 1075486- AC/ARARAS/SPI conforme acordado quando da prestação de Declarações por parte do sócio da agência, o que comprova, mais uma vez, a boa-fé com que sempre agiu esta ACF, em cumprimento a todas as cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial e respectivos Termos Aditivos.

Diante do exposto, requer essa ACF seja desconsiderada a Notificação em questão uma vez que as questões foram devidamente respondidas, possibilitando a analise dos fatos, além do que os prejuízos já foram sanados e os procedimentos para a contabilização das faturas alterados, com o fito de, assim, manter a qualidade da prestação dos serviços até hoje prestados.

Araras, 18 de novembro de 2002

Luiz Gonzaga Abdala
ACF/Belvedere

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1048
3515.17
Doc:

Anexo I

GINSP FL. 453 DIGSPI

ABDALA

De: ABDALA <abdala@linkway.com.br>
Para: <casantos@correios.com.br>
Enviada em: terça-feira, 29 de outubro de 2002 17:41
Assunto: FATURAS VENCIDAS

SOLICITAMOS DE V.Sª . O FAVOR DE PESQUISAR O VALOR DAS FATURAS , MES A MES DOS ANOS 1999 A 2002 .
DOS SEGUINTES CLIENTES :

CAPATEX IND.COM
CONTRATO : 316895 / CGC : 53988643/0001-99

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ARARAS
CONTRATO : 172697 / CGC . 44221000/0001-97

TEXTIL ASSUMPÇÃO LTDA
CONTRATO : 303595 / CGC : 44211704/0001-89

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATO : 304695 / CGC : 00360305/0283-86

POLTI DO BRASIL
CONTRATO : 4400141798

ALTEC
CONTRATO : 5699 / CGC : 58511504/0001-20

UNIMED ARARAS
CONTRATO : 63898 / CGC : 54012406/0001-13

LOJAS SELLER
CONTRATO : 68798 / CGC : 72874454/0002

JORNAIS ASSOCIADOS EDITORA
CONTRATO : 1741810490 / CGC : 59556474/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
CONTRATO : 4400158100 / CGC : 34028316/0031-29

CONCES.DE RODOVIA INTERVIAS
CONTRATO : 1741811152

CORAUTO COM VEICULOS
CONTRATO : / CGC : 44700474/0001-11

CIMEMASA SA
CONTRATO 4400134830 / CGC

FAVOR VERICAR AS FATURAS ACIMA RELACIONADAS PARA CONFERÊNCIA DE COMISSÃO NÃO RECEBIDAS
Atte

Luiz Gonzaga Abdala
ACF/BELVEDERE/AAS-SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1049
Doc: 3515.17

ANEXO II

GINSP
FL. 454
DR/SP

CORREIOS

AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 019 5413626 CEP : 13601 990
EMAIL: ABDALA@ARARAS.COM.BR

CI : 013/ 00 – ACF/ BELVEDERE/ AAS/ SPI .

AO : CIJ/ REOP/ 10/ RCO/ SPI
REF: CONTRATO SEDEX (4400134830)
ASSUNTO : RECEBIMENTO DE COMISSÃO P/ ACF

POR INTERFERÊNCIA DA AC/ AAS , O NOSSO CONTRATO DE SEDEX ACIMA MENCIONADO , VINCULADO A NOSSA UNIDADE , FOI CANCELADO .
INFORMAMOS QUE ENCAMINHAMOS NORMALMENTE AS FATURAS PARA DIGITAÇÃO E FATURAMENTO , SEM ESTARMOS SABENDO DO CANCELAMENTO DO REFERIDO CONTRATO .
SOLICITAMOS O PAGAMENTO DAS COMISSÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS , MULTA E JUROS CORRESPONDENTE .
SEM MAIS .
CORDIALMENTE .

LUIZ GONZAGA ABDALA
GER:ADM:ACF/BELVEDERE

ARARAS 21/ 08/ 2000

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1050
3515.17
Doc:

ANEXO I

FL. 455
DR/SPI

CORREIOS

AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 019 5413626 CEP : 13601 990
EMAIL ABDALA@ARARAS.COM.BR

CI : 022/ 00 – ACF/ BELVEDERE/ AAS/ SPI

AO : CH/ REOP- 10/ RCO/ SPI
REF: REENTERAÇÃO DE CI 013/00 – ACF/BELVEDERE
ASSUNTO : CONTRATO SEDEX (4400134830)

Solicitamos resposta da CI acima mencionada, encaminhada para V.Sª. em 21/ 08/ 00 e 31/ 10/ 00, conforme cópia em enexo.
Sem mais para o momento.
Fraternalmente.

Abdala :.
Luiz Gonzaga Abdala
Socio/Prop/ACF/Belvedere

Araras 11/ 12/ 2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1051
Doc: 3515.17

ANEXO I

GINSP
FL. 456
DR/SP

CORREIOS

AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 019 5413626 CEP : 13601 990
EMAIL ABDALA@ARARAS.COM.BR

CI : 023/ 00 – ACF/ BELVEDERE/ AAS/ SPI

AO : CH/ REOP – 10/ RCO/ SPI
REF : CONTRATO SEDEX (4400134830) INDEVIDAMENTE CANCELADO
ASSUNTO : ERRO NOS VALORES A SEREM COBRADOS .

Solicitamos novamente , uma intervenção deste orgão , a respeito do nosso contrato de Sedex , indevidamente cancelado pelo CH/ AC/ AAS/ SPI, constando somente as faturas dos meses 01/ a 04/ 2000 , sendo que o referido contrato foi indevidamente cancelado no mês 06/ 99 .
Informamos ainda de que não abrimos mão das multas e juros referentes , cujo os valores estão muito longe dos apresentados .
Lamentamos novamente , atitudes tomadas pelo CH , e que contradiz com nosso contrato de Franquia Empresarial junto a ECT.
Sem mais , aguardamos uma ação direta desta Reop , referente ao cancelamento indevido de contratos de nossa unidade , cujos clientes estão sendo diariamente sediados pelos nossos concorrentes , e em especial a Vaspex .
Fraternalmente .

Luiz Gonzaga Abdala

Rosana M.S. Abdala

Araras 29/ 12/ 2000

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1052
Doc: 3515 . 17

ANEXO I

GINSP
FL. 457
DR/SPI

CORREIOS

AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 019 5413626 CEP : 13601 990
E-MAIL : abdala@linkway.com.br

CI : 002/ 01 – ACF/ BELVEDERE/ AAS/ SPI

AO : CH/ REOP – 10/ RCO/ SPI .
REF: CT/ CAT/ REOP – 10/ RCO/ SPI – 5.0011/ 01
ASSUNTO : CANCELAMENTO DE CONTRATO

Discordamos com a referida CI acima mencionada , em que a V.Sª , alega não ter conhecimento dos fatos apresentados .
Encaminhamos diretamente para este orgão ; CI : 013/ 00 – ACF/ BELVEDERE/ AAS/ SPI em 21/ 08/ 00 , solicitando o pagamento das comissões referentes aos serviços prestados , multa e juros correspondentes , pelo fato de nosso contrato de Sedex ter sido indevidamente cancelado .
Informamos novamente que não abrimos mão da MULTA e JUROS correspondentes , cujos valores estão muito longe dos apresentados .
Fraternalmente .

Luiz Gonzaga Abdala
Socio/Prop/ACF/Belvedere

Rosana M.S.Abdala
Socio/Prop/ACF/Belvedere

Araras 11/01/2001

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1053
3515.17
Doc:

ANEXO I

GINSP
FL. 458
DOC

CORREIOS

COMPROVANTE

Nº DOCUMENTO 0824730

1 CLIENTE: CORAUTO COM. VEICULOS

SE FOR A FATURAR

2 CÓDIGO DA UNIDADE: 7490167212 | 3 DIA / MÊS: 29/08

4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 0105842817 | 5 NÚMERO DO CONTRATO: 4180090808

6 DISCRIMINAÇÃO	7 COD. PRODUTO / COD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	10 PAL/PESO/PAG/TMP	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR
1 IMPRESSO ESPECIAL	20222		29,27	01,6		02,6	1,17108	643.94
2								

21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

BELVEDERE - ARARAS - SP - 29/08/01

CÁLCULO DO IMPOSTO

15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: 643.94

07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS

20 ASSINATURA DO CLIENTE

ECT/AGF/CTR/228/09/2001CP 03001069 643,94

7552/0426-6

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE — 115 x 155 mm

CORREIOS

COMPROVANTE

Nº DOCUMENTO 0824743

1 CLIENTE: CORAUTO COM. VEICULOS

SE FOR A FATURAR

2 CÓDIGO DA UNIDADE: 7490167212 | 3 DIA / MÊS: 18/09

4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 0105842817 | 5 NÚMERO DO CONTRATO: 4180090808

6 DISCRIMINAÇÃO	7 COD. PRODUTO / COD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	10 PAL/PESO/PAG/TMP	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR
1 IMPRESSO ESPECIAL	20222		20,77	01,6		02,6	8310,8	456.94
2								

21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

BELVEDERE - ARARAS - SP - 13/09/01

CÁLCULO DO IMPOSTO

15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: 456.94

07 - COLETA DOMICILIAR
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO APÓS

20 ASSINATURA DO CLIENTE

ECT/AGF/CTR/228/09/2001CP 03001068 456,94

7552/0426-6

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE — 115 x 155 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1054
Doc: 3515.17

"VIRE"

70: RECIS-10/RCO/SPI

A/C: HENRIQUE

FAVOR VERIFICAR SE NOTAS -/ FATURAS FORAM PAGAS, POIS PEDI CÓPIA AO CLIENTE, NOS MESMOS FORAM FORNECIDOS.

ATTE:

CARLA:

17/07/02

DESTA POR ENGANO

19/07/2002

Marcio Roberto Cerri
CH/CDD/Vila Piza
Limeira Mat. 8.871323-7

À

GCF/[illegible]/RCO/SPI

SR. ABDALLA,

CONFORME INFORMAÇÕES RECEBIDAS DE NOSSO CPI ESTÁ SENDO FEITO UM LEVANTAMENTO DE TODAS AS FATURAS VENCIDAS DESDE 06/01.

FAVOR AGUARDAR O RESULTADO DESTE TRABALHO QUANDO ENTÃO, NOSSO CPI ENTRARÁ EM CONTATO COM VSA.

ATTE,

José Henrique de Oliveira
Mat. 8.860429-2/REOP-10/RCO
Assistente Comercial
22/07/02

ANEXO I

GINSP
FL. 459
DR/SPI

CORREIOS — **COMPROVANTE** — Nº DOCUMENTO **0824678**

1 CLIENTE: CORAUTO Com. VEICULOS COMPLEMENTAÇÃO	SE FOR A FATURAR	2 CÓDIGO DA UNIDADE: 7490167202	3 DIA/MÊS: 0111
		4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 0105842817418	5 NÚMERO DO CONTRATO: 0909908

1	6 DISCRIMINAÇÃO: IMPRESSO ESPECIAL	7 COD. PRODUTO COD. SERVIÇO: 20222	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR: 117.08
2	6 DISCRIMINAÇÃO: 0824730	7 COD. PRODUTO COD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR

10 PAL/PESO/PAG/TMP | 11 SERVIÇOS ADICIONAIS | 12 VALOR UNITÁRIO

21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO: BELVEDERE ARARAS - SP *01.0701

CÁLCULO DO IMPOSTO: 15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: 117.08

07 - COLETA DOMICILIAR; 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA; 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA; 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO AP/OB

20 ASSINATURA DO CLIENTE

1ª VIA BALCONETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE — 115 x 155 mm

CORREIOS — **COMPROVANTE** — Nº DOCUMENTO **0824679**

1 CLIENTE: CORAUTO Com. VEICULOS COMPLEMENTAÇÃO	SE FOR A FATURAR	2 CÓDIGO DA UNIDADE: 7490167202	3 DIA/MÊS: 0111
		4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 0105842817418	5 NÚMERO DO CONTRATO: 0909908

1	6 DISCRIMINAÇÃO: IMPRESSO ESPECIAL	7 COD. PRODUTO COD. SERVIÇO: 20222	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR: 83.08
2	6 DISCRIMINAÇÃO: 0824742	7 COD. PRODUTO COD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR

10 PAL/PESO/PAG/TMP | 11 SERVIÇOS ADICIONAIS | 12 VALOR UNITÁRIO

21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO: BELVEDERE ARARAS - SP *01.0701

CÁLCULO DO IMPOSTO: 15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: 83.08

07 - COLETA DOMICILIAR; 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA; 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA; 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO AP/OB

20 ASSINATURA DO CLIENTE

1ª VIA BALCONETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1055
Doc: 3515.17

GINSP FL. 460 DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1056
Doc: 3515.17

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2481-8 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 14/08/2000
Data do Documento 14/11/2002	Número do documento 41.07.74.4126		Espécie do documento FATURA	Número do contrato 315895	Nosso número ECT / DR - SPI 41.07.74.4126
Data Processamento 04/08/2000	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R$	Especificação do contrato ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	Valor do documento 300,00

SACADO: CAPATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,33 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.

Descontos

Mora / Multa / Juros

Valor cobrado

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2481-8 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 14/08/2000
Data do Documento 14/11/2002	Número do documento 41.07.74.4126		Espécie do documento FATURA	Número do contrato 315895	Nosso número ECT / DR - SPI 41.07.74.4126
Data Processamento 04/08/2000	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R$	Especificação do contrato ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	Valor do documento 300,00

Instruções:

1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,33 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.

Descontos

Mora / Multa / Juros

Valor cobrado

88890.00009 41077.441263 34028.316007 8 10420000030000

Sacado

CAPATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RUA DR LUIZ NOUGUES 75 JD FATIMA
13600-000 ARARAS - SP

CGC: 53.986.543/0001-96

Autenticação Mecânica

ANEXO II

GINSP FL. 461 CRSPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1057
Doc: 3515,17

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente:				Código do cliente:	Data de Vencimento da Fatura:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				2488-5 PARTICULAR	17/02/2001
Data do Documento	Número do documento		Espécie do documento	Número do contrato	Nosso número
14/11/2002	41.01.74.0581		FATURA	308595	ECT / DR - SPI 41.01.74.0581
Data Processamento	Carteira	Aceite / Espécie	Especificação do contrato		Valor do documento
07/02/2001	00-000	N / R$	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL		1.035,60

SACADO: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA

1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 1,15 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.

Descontos

Mora / Multa / Juros

Valor cobrado

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente:				Código do cliente:	Data de Vencimento da Fatura:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				2488-5 PARTICULAR	17/02/2001
Data do Documento	Número do documento		Espécie do documento	Número do contrato	Nosso número
14/11/2002	41.01.74.0581		FATURA	308595	ECT / DR - SPI 41.01.74.0581
Data Processamento	Carteira	Aceite / Espécie	Especificação do contrato		Valor do documento
07/02/2001	00-000	N / R$	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL		1.035,60

Instruções:

1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 1,15 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.

Descontos

Mora / Multa / Juros

Valor cobrado

88890.00009 41017.405816 34028.316007 1 12290000103560

Sacado

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP

CGC: 44.211.704/0001-89

Autenticação Mecânica

ANEXO III

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1058
Doc: 3515.17

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2110-0 PARTICULAR		Data de Vencimento da Fatura: 20/11/2002
Data do Documento 14/11/2002	Número do documento 80.10.74.7619		Espécie do documento FATURA	Número do contrato 68798		Nosso número ECT / DR - SPI 80.10.74.7619
Data Processamento 06/11/2002	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R$	Especificação do contrato DISTRIBUICAO DE CORRESPONDENCIA		Valor do documento 450,00

SACADO: **SELLER M N J MAGAZINE LTDA**

1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ **0,50** ao dia mais multa de **2%** além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.

Descontos

Mora / Multa / Juros

Valor cobrado

Autenticação Mecânica

Devolver á GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2110-0 PARTICULAR		Data de Vencimento da Fatura: 20/11/2002
Data do Documento 14/11/2002	Número do documento 80.10.74.7619		Espécie do documento FATURA	Número do contrato 68798		Nosso número ECT / DR - SPI 80.10.74.7619
Data Processamento 06/11/2002	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R$	Especificação do contrato DISTRIBUICAO DE CORRESPONDENCIA		Valor do documento 450,00

Instruções:

1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ **0,50** ao dia mais multa de **2%** além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.

Descontos

Mora / Multa / Juros

Valor cobrado

88890.00009 80107.476196 34028.316007 9 18700000045000

Sacado

SELLER M N J MAGAZINE LTDA
RUA TIRADENTES 414 CENTRO
13600-000 ARARAS - SP

CGC: 72.974.454/0002-55

Autenticação Mecânica

ANEXO II

GINSP FL. 163 DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1059
Doc: 3515.17

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2111-8 ORG. PÚBLICO	Data de Vencimento da Fatura: 18/06/2001
Data do Documento 14/11/2002	Número do documento 80.05.74.1979		Espécie do documento FATURA	Número do contrato 304595	Nosso número ECT / DR - SPI 80.05.74.1979
Data Processamento 05/06/2001	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R$	Especificação do contrato DISTRIBUICAO DE CORRESPONDENCIA	Valor do documento 300,00
					Descontos
SACADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL					Mora / Multa / Juros
1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,33 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					Valor cobrado
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.					

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 2111-8 ORG. PÚBLICO	Data de Vencimento da Fatura: 18/06/2001
Data do Documento 14/11/2002	Número do documento 80.05.74.1979		Espécie do documento FATURA	Número do contrato 304595	Nosso número ECT / DR - SPI 80.05.74.1979
Data Processamento 05/06/2001	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R$	Especificação do contrato DISTRIBUICAO DE CORRESPONDENCIA	Valor do documento 300,00
Instruções:					Descontos
1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,33 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					Mora / Multa / Juros
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.					Valor cobrado

88890.00009 80057.419790 34028.316007 3 13500000030000

Sacado

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PRACA BARAO DE ARARAS 13 CENTRO
13600-000 ARARAS - SP

CGC: 00.360.305/0283-86

Autenticação Mecânica

ANEXO III

GINSP FL. 46 DRSPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1060
Doc. 3515.17

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 5373-4 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 20/11/2002
Data do Documento 14/11/2002	Número do documento 20.10.74.9086		Espécie do documento FATURA	Número do contrato 1741810490	Nosso número ECT / DR - SPI 20.10.74.9086
Data Processamento 06/11/2002	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R$	Especificação do contrato IMPRESSO NACIONAL	Valor do documento 471,28

SACADO: JORNAIS ASSOCIADOS EDITORA LTDA

1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,53 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.

Descontos

Mora / Multa / Juros

Valor cobrado

Autenticação Mecânica

Devolver á GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Código do cliente: 5373-4 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 20/11/2002
Data do Documento 14/11/2002	Número do documento 20.10.74.9086		Espécie do documento FATURA	Número do contrato 1741810490	Nosso número ECT / DR - SPI 20.10.74.9086
Data Processamento 06/11/2002	Carteira 00-000	Aceite N	Espécie R$	Especificação do contrato IMPRESSO NACIONAL	Valor do documento 471,28

Instruções:

1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,53 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.

Descontos

Mora / Multa / Juros

Valor cobrado

88890.00009 20107.490862 34028.316007 1 18700000047128

Sacado

JORNAIS ASSOCIADOS EDITORA LTDA
RUA JULIO MESQUITA 430 CENTRO
13600-000 ARARAS - SP

CGC: 59.555.474/0001-42

Autenticação Mecânica

ANEXO I-11

GINSP FL. 465 DRSPI

ANEXO IV

CORREIOS

COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA: 34028316/25299-6

Nº DO DOCUMENTO: 1075486

AGF. Belvedere

10/10/2002

74303350 SE FOR A FATURAR

1 Devolução Comissão

715013

2

3 DISCRIMINAÇÃO | COD PRODUTO | COD SERVIÇO | QUANTIDADE | PAL PESO PAG TMP | SERV ADICIONAIS | VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO | VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO | COD PRODUTO | COD SERVIÇO | QUANTIDADE | PAL PESO PAG TMP | SERV ADICIONAIS | VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO | VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO | COD PRODUTO | COD SERVIÇO | QUANTIDADE | PAL PESO PAG TMP | SERV ADICIONAIS | VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO | VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO | COD PRODUTO | COD SERVIÇO | QUANTIDADE | PAL PESO PAG TMP | SERV ADICIONAIS | VALOR UNITÁRIO | GRUPO | DESCONTO | VALOR A PAGAR

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR
715013

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

CARTÃO DE CRÉDITO

AC APRAS 10 OUT 2002 SPI

Obrigado.

ECT74303350 0051 10102002 7.150,13R 008

1ª VIA - UNIDADE 2ª VIA - CLIENTE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1061
Doc: 3515,17

Assunto: Contabilização de Faturas nos balancetes da Agência de Correios Franqueada Belvedere.
Região Operacional 10 Rio Claro

FL. 466
GINSP/SPI

Processo GINSP/SPI-314/2002

Sr. Diretor Regional SPI,

A Sindicância sumária constituída por Comunicação Interna (CI), com a incumbência de apurar irregularidades na prestação de contas da ACF BELVEDERE, vem à presença de V. Sa. apresentar

RELATÓRIO FINAL,

nos termos seguintes:

1. DA INSTAURAÇÃO

Pela CI/SINS/GINSP/SPI-2836/2002, folha 422, foi instaurada a presente Sindicância para apurar irregularidades envolvendo a empresa Abdala & Abdala S/C Ltda ME, proprietária da Agência de Correios Franqueada Belvedere, acusada de:

Contabilizar 12 (doze) faturas em duplicidade, recebendo comissão indevida. Causando prejuízo financeiro à ECT no valor de R$ 2.885,29 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 18/09/2002.

Contabilizar 06 (seis) faturas em quinzenas anteriores a quitação das mesmas, recebendo comissão antecipada indevidamente, causando prejuízo financeiro à ECT no valor de R$ 209,31 (duzentos e nove reais e trinta e um centavos), atualizado até 18/09/2002.

Contabilizar 30 (trinta) faturas incluindo o valor "complementação financeira", recebendo comissão indevida, causando prejuízo financeiro à ECT no valor de R$ 1.388,01 (um mil trezentos e oitenta e oito reais e um centavo), atualizado até 18/09/2002.

Contabilizar 03 (três) faturas que foram canceladas pela ECT, recebendo comissão indevida, causando prejuízo financeiro à ECT no valor de R$ 385,60 (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), atualizado até 18/09/2002.

2. DA INSTRUÇÃO E DA INDICIAÇÃO

Iniciados os trabalhos foram tomadas as seguintes providências:

a) Análise dos balancetes e faturas contabilizadas no período de 01/01/1999 a 31/07/2002, folhas 1 a 392;
b) CI/CFI/REOP/10-0330/2002 e anexos, folhas 393 a 396;
c) Contrato de Franquia Empresarial número 428/94, folhas 397 a 405;
d) Minuta de contrato SEDEX, folha 406;
e) Expedientes trocados entre os empregados da sindicância sumária com a Gerência Financeira, folhas 407 a 418;
f) Planilha "Recebimento de Comissão Antecipada", folha 419;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1062
3515.17

FL. 467
GINSP/SPI

g) Planilha "Faturas Contabilizadas em Duplicidade", folha 420;
h) Planilha "Recebimento de Comissão Sobre Valor – Complementação Financeira", folha 421;
i) CI/SINS/GINSP/DR/SPI-2836/02, designando sindicante, folha 422;
j) Documento emitido pela empresa POLTI, folha 423;
k) Planilha "Fatura Cancelada", folha 424;
l) CT/001/02, folha 425;
m) Termo de Declarações do Sr. Luiz Gonzaga Abdala, folhas 426 a 431;
n) CI/GECPF/DR/SPI-04078/02, folha 432;
o) Relatório Preliminar, folhas 433 a 442;
p) Nota Jurídica/ASJUR/DR/SPI-300/02, folhas 443 e 444;
q) Solicitação de cópia do processo feito pelo Sr. Luiz Gonzaga Abdala, folha 445;
r) Recibo, folha 446;
s) CI/004/02, folha 447;
t) Notificação Para Apresentação de Defesa, folhas 448 e 449;
u) Defesa apresentada pela franqueada, folhas 450 a 465.

No Relatório Preliminar concluiu-se que o Sr. Luiz Gonzaga, sócio da empresa Abdala & Abdala S/C LTDA ME, reconhece que no período de 1999, 2000, 2001 e 2002, na elaboração dos balancetes quinzenais da referida agência ocorreram os seguintes fatos:

- Contabilizou 12 (doze) faturas em duplicidade, recebendo comissão indevida;
- Contabilizou 06 (seis) faturas em quinzenas anteriores a quitação das mesmas, recebendo comissão antecipada indevidamente;
- Contabilizou 30 (trinta) faturas incluindo o valor "complementação financeira", recebendo comissão indevida;
- Contabilizou 03 (três) faturas que foram canceladas pela ECT, recebendo comissão indevida.

3. DAS RAZÕES DA DEFESA

Notificado regularmente para apresentação de sua Defesa, folhas 450 a 465, a empresa Abdala & Abdala Ltda ME respondeu com defesa escrita.

4. APRECIAÇAO DA DEFESA

I – Contabilização de 12 faturas em duplicidade

Reconhece ter contabilizado doze faturas diferentes em duplicidade, que tal fato não ocorreu por má fé, mas por problemas havidos no controle das faturas, gerados por parte de todas as pessoas envolvidas com estas faturas.

Alega que os clientes da ACF, apesar dos insistentes pedidos, não encaminham as faturas nas suas datas corretas, que a ECT não encaminha as faturas recebidas para a contabilização da ACF e que a franqueada não possui um controle eficiente das faturas recebidas dos clientes.

Que ao contabilizar as referidas faturas, nos meses em duplicidade, houve a falta das faturas do mês corrente e em exercício.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1063
Doc: 3515.17

FL. 468
GINSP/SP

Que a ECT cancelou o contrato 4400134830 da firma Civemasa SA e não informou aquela franqueada, que esta continuou a fazendo a postagem e que não recebeu a comissão.

Esclarecemos que as faturas são encaminhadas aos clientes, que após quitadas, apresentam cópia à franqueada para que seja lançada em balancete para recebimento da comissão a que tem direito, portanto, somos do parecer de que não procede a justificativa da franqueada quando alega que a ECT não encaminha as faturas às ACFs e também quanto a falta das faturas do mês em que ocorreu o lançamento de fatura em duplicidade.

Quanto ao fato de cancelamento do contrato da Civemasa, o assunto não diz respeito ao presente processo, porém, conforme a própria franqueada informa, o assunto está sendo tratado com a REOP 10 Rio Claro.

II – Contabilização de 6 faturas em quinzenas anteriores à quitação das mesmas.
Em sua defesa, consta que: *"Relativamente a esta infração, cumpre informar que o equívoco ocorreu em virtude dos problemas havidos com o envio das faturas por parte dos clientes, conforme supra mencionado, dificultando a ACF a verificação da sua efetiva quitação".*

Apesar da alegação que a culpa é dos clientes, a franqueada reconhece que os responsáveis pela contabilização (que é feita pelos proprietários da ACF, conforme consta no Termo de Declarações, folhas 426 a 431), tem conhecimento de que as mesmas podem ser contabilizadas apenas após as suas respectivas quitações, portanto, temos o parecer de que a justificativa não procede, pois a franqueada deveria verificar a autenticação na própria fatura, o que comprovaria sua quitação.

III - Contabilização de 30 faturas incluindo o valor "complementação financeira"

Reconhece que o responsável pela contabilização das faturas nos demonstrativos financeiros lançava o valor total das faturas, sem observar se tinha valor de complementação financeiras ou não.
Que houve erro por parte da ECT, que jamais orientou aquela franqueada acerca do modo correto para o lançamento dos valores das faturas nos demonstrativos financeiros.

Discordamos da alegação da franqueada, conforme pode-se observar no Termo de Declarações contida na folha 426, onde o Sr. Luiz Gonzaga Abdala, reconhece que a franqueada não tem direito à comissão sobre o valor complementação financeira.

IV – Contabilização de 3 faturas que foram canceladas pela ECT.

Que esta irregularidade ocorreu porque a franqueada não tinha conhecimento de que estas faturas haviam sido canceladas pela ECT, uma vez que seus clientes, que possuem o devido contrato, enviaram estas faturas para a agência. Que é impossível a franqueada verificar se a fatura foi cancelada senão por informação da ECT, e que não aconteceu no caso em tela.
Discordamos das justificativas apresentadas pela franqueada, conforme pode-se observar nas declarações da franqueada, era de conhecimento que as faturas somente poderiam ser contabilizadas somente após sua quitação, o que não justifica a contabilização de faturas canceladas.
Esclarecemos que nestes casos, o cancelamento ocorreu à pedido dos clientes, a ECT emitiu novas faturas, alterando as datas de vencimentos, portanto, não houve quitação das faturas canceladas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1064
Doc: 3575517

FL. 46
GINSP

Que os prejuízos financeiros causados à ECT foram regularizados através de recolhimento da importância pelo Comprovante número 1075486, emitido pela Agência Central de Araras.

Requer que seja desconsiderada a Notificação em questão, uma vez que as questões foram devidamente respondidas, além do que os prejuízos já foram sanados e os procedimentos para a contabilização das faturas alterados, com o fito de, assim, manter a qualidade da prestação dos serviços até hoje prestados.

A franqueada recolheu a importância de R$ 7.150,13 (sete mil cento e cinqüenta reais e treze centavos), referente o prejuízo causado à ECT, através do Comprovante 1075486, conforme contido na folha 465 do presente processo.

4.1. AS PROVAS

Resta suficientemente provado que a empresa Abdala & Abdala S/C Ltda ME incluiu nos Demonstrativos Financeiros no período de 01/01/1999 a 15/07/2002, valores que geraram comissões indevidas.

4.2. Quanto à demonstração financeira do prejuízo apurado, em face das irregularidades cometidas pela franqueada, é a que segue:

Discriminamos à seguir em planilhas distintas, os dados de faturas e valores que a franqueada lançou em balancetes, ocasionando recebimento por parte da franqueada de valores que não tinha direito.

FATURAS CONTABILIZADAS ANTES DA QUITAÇÃO ANTECIPANDO A COMISSAO

Cliente	No. Fatura	Valor	Vencimento	Período Contabilizado	Data de Pagto. da Fatura	Folha
Prefeitura Municipal de Araras	4050042605	1.271,45	18/6/2001	01 a 15/06/2001	20/06/2001	1 a 8
Prefeitura Municipal de Araras	4090042193	981,81	18/10/2001	01 a 15/10/2001	18/10/2001	9 a 20
Prefeitura Municipal de Araras	4100042018	1.176,20	18/11/2001	01 a 15/11/2001	22/11/2001	21 a 32
Prefeitura Municipal de Araras	4110042240	1.107,90	18/12/2001	01 A 15/12/2001	20/12/2001	33 a 41
Prefeitura Municipal de Araras	4050043474	2.080,20	18/6/2002	01 A 15/06/2002	19/06/2002	42 a 55
Concessionária de Rodov. Int.	2005749978	2.081,82	21/6/2002	01 a 15/06/2002	21/06/2002	42 a 55

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1065
3515.17

FL. 476

FATURAS CONTABILIZADAS EM DUPLICIDADE

Período Contabilizado	Valor da Fatura	No. Fatura	Contrato	Cliente	Folha
16 a 31/03/99	693,33	4002706361	172697	Assoc. Com.	56 a 65
01 a 15/04/99	693,33	4002706361	172697	Assoc. Com.	66 a 79
16 a 31/08/99	592,80	4006706480	172697	Assoc. Com.	80 a 93
16 a 31/07/99	592,80	4006706480	172697	Assoc. Com.	94 a 102
16 A 31/08/2000	332,75	4010006306	4400141798	Polti	103 a 121
16 a 29/02/2000	332,75	4010006306	4400141798	Polti	122 a 132
01 a 12/11/99	893,83	4010708726	304595	CEF	133 a 136
16 a 30/11/99	893,83	4010708726	304595	CEF	137 a 150
16 A 31/08/2000	616,40	4020006201	4400141798	Polti	103 a 121
01 a 15/04/2000	616,40	4020006201	4400141798	Polti	151 a 158
16 A 31/08/2000	592,35	4030006212	4400141798	Polti	103 a 121
16 a 30/04/2000	592,35	4030006212	4400141798	Polti	159 a 169
16 A 31/08/2000	508,70	4040006150	4400141798	Polti	103 a 121
16 A 31/05/2000	508,70	4040006150	4400141798	Polti	170 a 178
16 A 31/08/2000	587,55	4050006188	4400141798	Polti	103 a 121
16 A 30/06/2000	587,55	4050006188	4400141798	Polti	179 a 192
16 a 31/03/2001	335,39	4102743187	308595	Textil Assunc.	193 a 200
01 a 15/05/2001	335,39	4102743187	308595	Textil Assunc.	201 a 205
16 a 26/02/99	262,20	4501759886	315895	CIPATEX	206 a 216
01 a 15/04/99	262,20	4501759886	315895	CIPATEX	66 a 79
16 a 30/04/99	1.259,05	4503763783	308595	Têxtil Assunc.	217 a 234
01 a 15/05/99	1.259,05	4503763783	308595	Têxtil Assunc.	235 a 246
01 a 15/06/99	232,50	4005700348	5699	ALTEC	247 a 257
16 a 30/06/99	232,50	4005700348	5699	ALTEC	258 a 275

FATURAS CONTABILIZADAS COM INCLUSÃO DO VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA

Período Contabilizado	Valor Serv. do Mes	Valor Serv. mês anterior	Compl. Financ.	Valor Total Da Fat. E Contab.	No. Fatura	Contrato	Folha
01 A 15/07/2000	0,00	6,72	23,28	30,00	4005702570	63899	276 a 282
01 a 15/03/2002	355,74	4,03	56,76	412,50	1019794027	10009503	283 a 295
16 a 31/05/2002	364,35	7,77	48,15	412,50	1030140909	10009503	296 a 311
01 a 15/06/2002	309,82	5,23	102,68	412,50	1040313164	10009503	42 a 55
01 A 15/07/2000	62,15	3,92	166,43	232,50	4001702753	63899	276 a 282
01 A 15/07/2000	22,96	0,00	209,54	232,50	4002702722	63899	276 a 282
01 A 15/05/2000	107,50	0,00	125,00	232,50	4002702870	68798	312 a 320
01 A 15/07/2000	30,06	0,00	202,44	232,50	4003702769	63899	276 a 282

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1066
Fls:
Doc: 3515.17

16 A 31/05/2000	169,34	0,00	130,66	300,00	4004700301	5699	170 a 178
01 a 15/05/99	208,35	9,36	14,79	232,50	4004700352	5699	235 a 246
01 A 15/07/2000	0,00	0,00	300,00	300,00	4004702711	63899	276 a 282
01 a 15/06/99	31,40	64,84	136,26	232,50	4005700348	5699	247 a 257
16 a 30/06/99	31,40	64,84	136,26	232,50	4005700348	5699	258 a 275
16 a 31/08/99	64,20	30,68	137,62	232,50	4007700337	5699	80 a 93
16 a 31/01/2000	149,05	16,96	66,49	232,50	4007703140	63899	321 a 339
01 a 15/10/99	181,31	0,00	51,19	232,50	4008700322	5699	340 a 349
16 a 30/10/99	28,49	41,73	162,28	232,50	4009700334	5699	350 a 360
16 a 30/11/99	59,31	0,00	173,19	232,50	4010700334	5699	137 a 150
16 a 31/01/2000	126,46	0,00	106,04	232,50	4010702965	63899	321 a 339
16 a 30/11/99	68,44	0,00	164,06	232,50	4010703139	68798	137 a 150
16 a 31/12/99	42,28	8,93	181,29	232,50	4011700311	5699	361 a 374
16 a 31/01/2000	103,04	0,00	129,46	232,50	4011702900	63899	321 a 339
16 a31/01/2000	87,09	0,00	145,41	232,50	4012700307	5699	321 a 339
16 a 31/01/2000	175,23	5,71	51,56	232,50	4012702881	63899	321 a 339
01 A 15/05/2000	85,54	42,24	104,72	232,50	4012703047	68798	312 a 320
01 a 15/05/2001	190,77	0,00	109,23	300,00	4104748139	308595	201 a 205
01 a 15/07/2002	341,70	0,00	70,79	412,50	4105749638	308595	375 a 383
01 a 15/04/2000	29,28	0,00	232,50	232,50	4503791310	315895	151 a 158
16 a 30/11/99	62,29	0,00	170,21	232,50	4510779525	315895	137 a 150
16 a 31/01/2000	189,32	48,09	43,18	280,59	4512784275	315895	321 a 339

FATURAS CANCELADAS PELA ECT E CONTABILIZADAS PELA FRANQUEADA

VALOR	No. Fatura	Contrato	Cliente	Vencimento	Período Contabilizado	Folha
426,75	4040035568	44000141798	Polti do Brasil	18/5/2001	16 a 31/05/2001	384 a 392
490,46	2003745022	1741810490	Jornais Assoc. Ed.	22/4/2002	16 a 31/05/2002	296 a 311
472,85	2004744928	1741810490	Jornais Assoc. Ed.	24/5/2002	1 a 15/06/2002	42 a 55

5. CONCLUSÃO

O sindicante abaixo assinado entende que a empresa Abdala & Abdala S/C Ltda ME, proprietária da franqueada Belvedere infringiu o Contrato de Franquia Empresarial em suas cláusulas:

QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA FRANQUEADA
Parágrafos 4.15. e 4.28.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1067
Doc: 3515.17

FL. 412
GI/SPI/SPI

SEXTA – ACERTO DE CONTAS
Parágrafo 6.1.8.

SÉTIMA – COMISSÃO
Parágrafo 7.4.4.

Ao:

a) Contabilizar 12 (doze) faturas em duplicidade, recebendo comissão indevida. Causando prejuízo financeiro à ECT no valor de R$ 2.885,29 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos);

b) Contabilizar 06 (seis) faturas em quinzenas anteriores a quitação das faturas, recebendo comissão antecipada, causando prejuízo financeiro à ECT no valor de R$ 209,31 (duzentos e nove reais e trinta e um centavos). ;

c) Contabilizar 30 (trinta) faturas incluindo o valor "complementação financeira", recebendo comissão indevida, causando prejuízo financeiro à ECT no valor de R$ 1.388,01 (um mil trezentos e oitenta e oito reais e um centavo) e

d) Contabilizar 03 (três) faturas que foram canceladas pela ECT, recebendo comissão indevida, causando prejuízo financeiro à ECT no valor de R$ 385,60 (trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

É o Relatório.

Bauru, 27 de novembro de 2002.

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional
Sindicante

Assessoria Jurídica
ECT/DR/SPI
Protocolo nº 31/62/02
Data: 27/11/02

Ao DR/SPI
Encaminho à vosso
deliberação o Relatório
Final da apuração

28/11/02

MOGENES PATRÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção
Mat.: 8.426.764-0
DR/SPI

À ASSUR
Solicito analisar e
parecer

28.11.02

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto
Mat.: 8.010.524-6
DR/SPI

PROC. nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1068
Doc. 3515.17

FL. 413

DE: ASJUR	PARA: Dra. Cibele
☐ URGENTE	
☐ Conhecer	
☐ Cadastrar	
☐ Agendar	
☐ Retornar em / /	
☐ Juntar ao relativo/volte	
☐ Conferir Cálculos	
☐ Arquivar	
☐ Providenciar	
☐ Enviar ASJUR/DR/SPM	
☒ Emitir parecer/nota técnica	
☐ Providenciar ofício	
☐ Falar-me	
☐ Prosseguir	
☐ Cadastrar tabela/fatura/Dr(a)	
☐ Cadastrar tabela/cheques/Dr(a)	
☐ Cadastrar tabela/ex-empr./Dr(a)	
☐ Cadastrar tabela/PT/Contratos/Dr(a)	
☐ Enviar ASJUR/DR/	
DATA: 02/12/02	NILCE CARREGA ASJUR/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1069
Doc: 3515.17

16/4/2002

LD 2 en forme
comunicação
da ECT.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/SPI – 003/2003

INTERESSADO: DIRETOR/DR/SPI

Em [illegible]
24 FEV 2003
Gerência de Vendas /DR/SPI

Sr.ª Chefe da Assessoria Jurídica,

Trata-se de solicitação do Sr. Diretor Regional para que esta Assessoria Jurídica analise e emita posicionamento sobre as conclusões da Sindicância GINSP/SPI-314/02, cujo objeto foi a apuração de irregularidades no âmbito da Agência dos Correios Franqueada (ACF) Belvedere no período de 01/01/1999 a 31/07/2002.

DOS FATOS

Conforme se infere do relatório de sindicância, concluiu-se pela existência de irregularidade de procedimentos praticados pela ACF Belvedere, vindo de encontro com as disposições constantes do contrato de franquia empresarial, o que causou prejuízo à ECT.

O referido relatório foi conclusivo no sentido de que a ACF Belvedere **recebeu comissões indevidamente,** nas seguintes ocasiões:

1. *Ao contabilizar 12 (doze) faturas em duplicidade, recebendo as devidas comissões também em duplicidade;*

2. *Ao contabilizar 06 (seis) faturas em quinzenas anteriores à quitação das mesmas, antecipando, assim, o recebimento de comissões;*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1070
3515.17

FL. 475
GINSP/SP

3. *Ao contabilizar 30 (trinta) faturas incluindo o valor "complementação financeira", recebendo comissão indevida;*

4. *Ao contabilizar 03 (três) faturas que foram canceladas pela ECT, recebendo comissão indevida.*

Procedeu-se a oitiva do sócio-proprietário da ACF, Sr. Luiz Gonzaga Abdala, que declarou às fls. 426/431, em síntese, o seguinte:

- *Que é proprietário da ACF Belvedere desde 1992, exercendo diversas atividades na mesma, inclusive, a gerência financeira/contábil;*
- *Que, para receber as comissões referentes ao serviço a faturar, o declarante solicita aos clientes, por fax, a remessa das faturas e que alguns clientes entregam pessoalmente as faturas devidamente quitadas na sede da Franqueada;*
- *Que, alguns dos clientes não procedem a remessa das faturas quitadas, de modo que a Franqueada fica impossibilitada de receber as comissões;*
- *Que alguns contratos foram cancelados e a ACF não foi devidamente notificada;*
- ***Que é o próprio declarante quem efetua o lançamento das faturas em balancete para fins de recebimento de comissão, bem como, é o responsável pela contabilidade da Franqueada;***
- *Que uma mesma fatura pode ser contabilizada em balancete para fins de recebimento dúplice de comissão* ***apenas se houver má fé*** *;*
- ***Que a ACF Belvedere NÃO dispõe de controle de recebimento de faturas quitadas;***
- *Que uma fatura cancelada pela ECT não pode ser lançada em balancete da ACF visando recebimento de comissão, a menos que tenha sido lançada em balancete anterior;*
- *Que a ECT cancela faturas e a ACF não toma conhecimento;*
- *Que no caso das faturas do Jornal Opinião, ocorreram duplicidades, e a ACF não procedeu o estorno da quantia recebida indevidamente, pois acreditou que o cliente receberia crédito na próxima fatura;*
- *Que para efeitos de recebimento de comissões, nos Demonstrativos Financeiros dos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002 eram preenchidos os campos referentes à complementação financeira;*
- ***Que, observando Demonstrativos e as respectivas faturas, reconhece que a ACF não tem direito à comissão sobre os valores referentes à complementação financeira;***

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1078
Doc: 3515.17

FL. 1116
GINSP/SP

- ***Que concorda com a contabilização em duplicidade de faturas, conforme quadro de fls. 427/428;***
- ***Que reconhece que houve recebimento indevido de comissões, bem como, lançamento em duplicidade de faturas;***
- *Que tal irregularidade não ocorreu por má-fé, e sim* ***por falta de controle da ACF, que não possui nenhum controle de recebimento de faturas quitadas****, além da falta de controle de clientes, que não enviam as faturas nas datas corretas, e da ECT, que não encaminha as faturas recebidas para a devida contabilização;*
- ***Que lançava os valores de complementação financeira no campo A dos balancetes, sem observar se "tinha o valor de complementação financeira";***
- ***Que admite o recebimento indevido de comissão referente à complementação financeira das faturas;***
- *Que tem conhecimento de que as faturas somente podem ser contabilizadas após a devida quitação, porém, como alguns clientes demoravam muito para proceder tal encaminhamento, não sabia se o pagamento havia sido efetuado ou não;*
- ***Que admite o recebimento indevido de comissões por lançamento antecipado de faturas antes da quitação;***
- *Que, sobre o lançamento de faturas canceladas pela ECT, alega não ter conhecimento do cancelamento das mesmas;*
- *Que concorda com o ressarcimentos dos valores recebidos indevidamente aos cofres da ECT.*

Oportunamente instaurado o processo administrativo para apurações das irregularidades, o representante da ACF Belvedere foi notificado para exercer o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa (fls. 448).

Assim, às fls. 450/465, constam a defesa da ACF Belvedere, bem com, documentos para embasamento de suas alegações.

Observamos que os pontos principais abordados pela ACF Belvedere são:

- A falta de colaboração de seus clientes, que não procediam a remessa das faturas quitadas para contabilização e recebimento de comissões;

- O não encaminhamento das faturas quitadas à ACF por parte da ECT – a Franqueada juntou documentos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1072
3515.17
Doc:

FL. 444
GENSP/SPI

encaminhados à REOP questionando-a sobre faturas pendentes/recebidas;

- **A ineficiência do controle de recebimento de faturas da ACF Belvedere, o que gerou a contabilização em duplicidade e a antecipação de contabilização de faturas**;

- A inexistência de orientação por parte da ECT quanto à forma correta de lançamentos e preenchimento dos demonstrativos financeiros, o que culminou nas irregularidades quanto às complementações financeiras;

- O desconhecimento de que 03 (três) faturas contabilizadas pela Franqueada haviam sido canceladas pela ECT;

- A ausência de má fé por parte da ACF Belvedere nas irregularidades apuradas;

- O imediato ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres da ECT pelas irregularidades apuradas (fls. 465).

O relatório final da Inspeção foi conclusivo no sentido de que a ACF Belvedere infringiu às cláusulas *quarta*, *sexta* e *sétima* do contrato de franquia empresarial firmado com a ECT.

Nestes termos, solicita manifestação desta Assessoria Jurídica quanto à postura da ACF Belvedere.

É o relatório.
Passamos a opinar.

DA DEFESA APRESENTADA PELA ACF BELVEDERE

Procedemos a análise dos termos da defesa apresentada pela ACF Belvedere.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, segundo informa o relatório da Inspeção, no caso de serviços a faturar, o procedimento adotado para recebimento das comissões a que a Franqueada tinha direito era, na época, o seguinte: a ECT emitia as faturas e as encaminhava aos clientes, que por sua vez, **após a devida quitação**, remetiam cópias das mesmas à ACF de vinculação, de modo que esta procedesse a contabilização e **posterior** recebimento de sua comissão.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1073
Doc: 3515.17

FL. 478
GINSP/SPI

Desta forma, improcede a afirmação da defesa da ACF Belvedere de que a ECT é quem seria a responsável pela remessa de faturas quitadas à Franqueada.

Esclarecemos, ainda, que a cláusula 4.12 do contrato de franquia é clara ao estabelecer que a ACF deve ***"observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da Franqueadora (...)"***, assim como a cláusula 4.15, que obriga a Franqueada a ***"efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela Franqueadora"***.

A defesa da ACF Belvedere faz referência, também, à irregularidade apurada no tocante à antecipação de contabilização de faturas com recebimento indevido de comissões.

Segundo ela, o "equívoco" ocorreu a partir da não colaboração de seus clientes, que não procediam o envio das faturas após a quitação.

Ora, analisemos:

1. De acordo com a ACF Belvedere, os clientes **NÃO** encaminhavam as faturas quitadas;

2. Pelas declarações prestadas pelo seu representante legal e pelos termos do item II de sua defesa (fls. 451), a Franqueada tinha pleno conhecimento de que o recebimento de comissões sobre **faturas estava condicionado à apresentação da mesma devidamente quitada pelo cliente usuário dos serviços**;

3. Assim, **por que** procedeu-se a contabilização de 06 (seis) faturas, **ANTES** do vencimento, adiantando-se, portanto, o recebimento das comissões?

Considerando-se que a irregularidade não foi fato isolado, afinal, ocorreu em 06 (seis) momentos distintos, pode-se encarar com estranheza a alegação da ACF de que houve mero engano ou equívoco.

Em que pesem as alegações da Franqueada sindicada, de que alguns clientes negligenciavam a remessa dos títulos quitados, não se justifica sua atitude de proceder a contabilização das faturas antecipadamente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1074
3515, 17
Doc:

FL. 4/9
GINSF/SPI

A Franqueada faz menção a um certo "constrangimento" em solicitar as faturas quitadas junto aos seus clientes. Ora, obviamente, nos casos de usuários de serviços dos Correios a faturar (assim como em muitos outros prestados pelas Agências Franqueadas), **quem realiza a interface direta com o cliente é a própria ACF.**

Assim, entendemos que cabe à mesma manter boa comunicação e bom relacionamento com seus clientes, orientando-os sobre as normas da ECT e zelando pela eficiente prestação de seus serviços, sem que haja inibição e constrangimentos. Essa interação, ressaltamos, é uma de suas atribuições primordiais, na condição de prestadora de serviços públicos, outorgados pela ECT.

Ainda que, eventualmente, o cliente falhe, ou não cumpra com sua parte no trato, não se pode esperar o mesmo da Franqueada, como se um fato irregular desse ensejo à prática de outro e assim por diante, sucessivamente.

Quanto ao lançamento irregular da complementação financeira observado em 30 (trinta) faturas, a ACF Belvedere articula defesa justificando tal conduta na inexistência de orientação da Franqueadora quanto à forma de lançamento correto das faturas nos demonstrativos financeiros.

Mais uma vez, a alegação da Franqueada resta sem embasamento, diante da **confissão de seu representante, às fls. 429, de que tinha conhecimento que sua Franqueada não tinha direito ao recebimento de comissão sobre os valores de complementação financeira**.

Ainda que eventuais dúvidas existissem, pelo que observamos nos autos, a Franqueada também nunca se reportou à ECT para qualquer questionamento prévio sobre o assunto.

Sobre sua justificativa de que as antecipações e duplicidades apuradas na contabilização de faturas ocorreram pela **ineficiência** de seu controle de faturas, mais uma vez, observamos que tal afirmativa não encontra respaldo nas declarações de seu representante legal, Sr. Luiz Gonzaga Abdala, que admitiu às fls. 426 **não dispor de um controle de recebimento de faturas em sua Franqueada.**

Ou seja: **não se pode confundir ineficiência com inexistência.**

Lembramos, conforme já exposto, que as Agências Franqueadas da ECT têm o dever de conduzir seus negócios nos moldes

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1075
Do 3515.17

descritos pelas normas da Franqueadora, obedecendo às cláusulas previstas no instrumento de franquia firmado e, conforme se infere pelo exposto nos autos, a ACF Belvedere não foi diligente, demonstrando postura omissa e negligente.

FL. 480
GINSP/SPI

DA CONFISSÃO DA FRANQUEADA

Após minuciosa consulta aos autos, observamos que, em várias oportunidades, a Franqueada admite a prática de irregularidades. Vejamos:

- Ao ser questionado sobre quem controlaria o recebimento de faturas quitadas pelos clientes, o representante legal da ACF Belvedere respondeu: *"não existe na Franqueada qualquer controle sobre o recebimento das faturas"* (fls. 426);

- Ao ser questionado se a ACF Belvedere procedeu o lançamento no campo "A" dos Demonstrativos Financeiros nos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002 o valor informado no campo "complementação financeira", o referido declarante admitiu: *"sim, confirma que lançava o valor total da fatura, mas reconhece que analisando um dos balancetes apresentados ao declarante neste ato, que o valor "complementação financeira" a Franqueada não tem direito de comissão sobre este valor";*

- Durante o depoimento do representante legal da ACF Belvedere, lhe foram exibidos Demonstrativos Financeiros e as respectivas faturas contabilizadas, ocasião em que o declarante confirmou: a contabilização em duplicidade de 12 (doze) faturas, a contabilização irregular referente à complementação financeira em outras 30 (trinta) faturas, assim, como a contabilização antecipada de 06 (seis) faturas e de outras 03 (três), canceladas pela ECT, assim, como o recebimento indevido das comissões incidentes sobre tais títulos.

- Na defesa apresentada pela ACF Belvedere, observamos as seguintes afirmações: *"o responsável pela contabilização das faturas nos demonstrativos financeiros lançava o valor total das faturas, sem observar se tinha valor de complementação financeira ou não. Sendo que as faturas*

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1076
Doc: 3515.17

FL. 481
GINSP/SPI

encaminhadas não possuem nenhuma complementação financeira, somente o valor pago".

- Ainda nos termos de sua defesa, observamos: *"Frise-se que os responsáveis pela contabilização de faturas nesta ACF tem conhecimento de que as mesmas podem ser contabilizadas apenas após as suas respectivas quitações (...)";*

- E concluímos: **desde o início de seu depoimento, o representante da ACF Belvedere afirmou ser o responsável pela gerência contábil/financeira da Franqueada, bem como, pelo lançamento e contabilização de faturas, desde 1992, época de sua abertura**.

Nestes termos, entendemos que a ACF Belvedere realizou contabilizações irregulares de faturas, **conscientemente**, confessando tal prática, seja através das declarações de seu representante legal, seja pelos termos apresentados em sua defesa.

DA MÁ-FÉ E DA NEGLIGÊNCIA DA FRANQUEADA

Como visto no tópico supra, a ACF confessou a prática de irregularidades na contabilização de faturas e o recebimento indevido de comissões, fato que ocorria desde 1999, estendendo-se pelos anos de 2000, 2001 e 2002, até a instauração da presente sindicância.

Como já discorremos, **a prática reiterada de irregularidades afasta a possibilidade de equívoco, engano ou mesmo, falta de informação sobre o procedimento correto a ser adotado, podendo-se deduzir que as contabilizações irregulares ocorreram propositalmente.**

Contudo, a Franqueada sindicada faz questão de frisar que não agiu de má fé para com a ECT, elencando uma série de justificativas de ordem operacional para respaldar sua conduta irregular.

Ora, ainda que a Franqueada não tenha agido de má fé, nota-se uma evidente **negligência** de sua parte, seja no trato com os clientes, seja no seu próprio controle administrativo e contábil/financeiro.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1077
Doc: 3515.17

FL. 482
GINS/SPI

Como já exposto, o representante da Franqueada também confessou que não dispunha de um controle de recebimento de faturas, o que indica falta de diligência e organização na condução das atividades da ACF Belvedere.

Ressaltamos: tendo-se em vista a natureza pública dos serviços que presta, a Franqueada deve manter o compromisso de agir sob o manto dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, principalmente, eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, além de obedecer o conteúdo do contrato de franquia celebrado com a ECT.

Concluindo, observamos que, se não agiu de má-fé, conforme alega em sua defesa, a ACF Belvedere agiu com **NEGLIGÊNCIA**, lançando-se à prática de um procedimento irregular, que lhe trouxe benefícios indevidos, acarretando prejuízos aos cofres da ECT.

DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A ACF Belvedere firmou contrato de franquia empresarial com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo qual outorgou-se à Franqueada o direito de uso da marca "Correios", para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela Franqueadora (ECT), sob sua orientação e supervisão.

Ao longo do contrato, observamos que são obrigações da Franqueada:

> *"Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela Franqueada" (Item 4.15).*
>
> *"Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela Franqueadora" (Item 4.28).*
>
> *"Para os serviços a faturar o repasse da comissão à Franqueada será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura" (Item 6.1.8).*
>
> *"A Franqueada será remunerada com base na Tabela de Comissão da ACF – Parte I, na prestação dos serviços a faturar sempre que este serviço*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1078
Doc: 15.17

FL. 483
GINSP/SPI

resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF" (Item 7.4.4).

Conforme se verifica pelo exposto, a conduta da ACF Belvedere configurou descumprimento das cláusulas contratuais previstas no instrumento de franquia empresarial firmado com a ECT.

Destacamos que suas alegações de defesa restaram sem respaldo, haja vista seu conhecimento acerca das normas de contabilização, bem como, sua confissão sobre os fatos.

DA QUEBRA DO LIAME DE CONFIANÇA

Como já expomos, ao longo de toda a sua defesa, a ACF Belvedere apontou, o tempo todo, justificativas para sua conduta irregular, numa tentativa de diminuir a gravidade dos fatos e "dividir" sua responsabilidade pelas irregularidades com seus clientes e com a própria ECT.

Como já visto, todas as alegações da ACF Belvedere, neste sentido, restaram sem fundamento e respaldo fático.

E, ainda que não se tenha a má-fé em sua postura junto à Franqueadora, como a ACF faz questão de ressaltar, há evidente negligência e falta de diligência na condução de suas atividades.

Nestes termos, entendemos estar prejudicada a confiança inerente e indispensável ao pacto celebrado entre Franqueada e Franqueadora, o que pode tornar não aconselhável a continuidade da vigência do contrato de franquia.

Indubitavelmente, as irregularidades apuradas resultaram de uma postura negligente e omissa por parte da ACF Belvedere, que não observou as cláusulas contratuais do pacto celebrado com a ECT.

Destacamos que, após a conclusão do processo apuratório conduzido pela Gerência de Inspeção, que periciou minuciosamente a documentação financeira/contábil da ACF Belvedere, detectou-se que a conduta irregular da Franqueada teve início em 1999, estendendo-se pelos anos seguintes, de modo que as irregularidades não foram fatos isolados, mas sim, constantes e reiterados.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1079
Doc: 3615.17

FL. 424
GINSP/SPI

CONCLUSÃO

Finalmente, conclui-se que a conduta irregular da Franqueada ACF Belvedere caracterizou explícita infração ao Contrato de Franquia Empresarial celebrado com a ECT, mais especificamente, em suas cláusulas *quarta, sexta* e *sétima.*

Destacamos, ainda, que a postura da Franqueada Sindicada também afrontou os princípios constitucionais aos quais os serviços públicos estão subordinados, bem como, rompeu o liame de confiança, necessário e inerente à continuidade de sua parceria com a ECT.

Concluímos, assim, que tal situação torna a ACF Belvedere passível de PUNIÇÃO, não se afastando a possibilidade de rescisão imediata do contrato de franquia empresarial, nos termos de seu item 9.2, alínea "c".

Afinal, como já expomos, a prática de procedimento irregular por parte da ACF Belvedere encontra-se evidente e amplamente comprovada, ainda mais, considerando-se a confissão de seu representante legal.

Sugerimos, ainda, a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, que tomará as providências cabíveis.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Bauru, 28 de janeiro de 2003.

CIBELE ADRIANA CUNHA
Advogada, OAB/SP n.º 201.353
Matrícula n.º 8.107.435-2

DESPACHO:

Ao Sr. Diretor Regional/DR/SPI
De acordo.

Bauru, 20/02/2003.

NILCE CARREGA
Assessora Jurídica
ECT/DR/SPI

A GEVEN
P/ dar início ao processo de rescisão contratual c/c
21/02/03

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1080
3515,17
Doc:

Carta-0177/03-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

GINSP/SP

Bauru, 25 de fevereiro de 2003.

Ref. : Sindicância GINSP/DR/SPI - 0314/02.

Assunto: Descredenciamento por Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

À
ABDALA & ABDALA S/C LTDA ME
ACF BELVEDERE
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 89
ARARAS/SP
13601-970

Prezado Franqueado

Informamos que de acordo com a Sindicância acima referenciada, realizada junto a essa ACF, restou provado o cometimento por esse Franqueado das seguintes irregularidades, com prejuízo aos interesses da Franqueadora:

1. Contabilização de 12 (doze) faturas em duplicidade, recebendo indevidas comissões em duplicidade;

2. Contabilização de 06 (seis) faturas em quinzenas anteriores à quitação das mesmas, antecipando indevidamente, assim, o recebimento de comissões;

3. Contabilização de 30 (trinta) faturas incluindo o valor "complementação financeira", recebendo comissão indevida;

4. Contabilização de 03 (três) faturas que foram canceladas pela ECT, recebendo comissão indevida.

Tais irregularidades contrariam o Contrato de Franquia Empresarial em seus itens:

1. Cláusula Quarta, subitem 4.15: "Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidas pela Franqueada";

2. Cláusula Quarta, subitem 4.28: "Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela Franqueadora";

3. Cláusula Sexta, subitem 6.1.8: "Para os serviços a faturar o repasse da comissão à Franqueada será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura";

4. Cláusula Sétima, subitem 7.4.4: "A Franqueada será remunerada com base na Tabela de Comissão da ACF – Parte I, na prestação dos serviços a faturar sempre que este serviço resultar um ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1081
3515.1

Assim, vimos, de acordo com o Contrato de Franquia Empresarial, subitem 9.3.6, comunicar-lhe da decisão da ECT em iniciar o processo de DESCREDENCIAMENTO dessa Agência de Correios Franqueada, com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do mesmo contrato.

Também em respeito ao Contrato de Franquia Empresarial, vimos conceder-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta carta, para V. Sª se manifestar com relação à nossa decisão acima enunciada.

Caso V. Sª. deseje dar vistas ao processo, o mesmo encontra-se à sua disposição na Gerência de Vendas/DR/SPI, localizada na Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Bauru/SP.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

ORIGINAL ASSINADO

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-10/RCO

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

_____

LOCAL E DATA

Assinatura:
Nome:
RG:
Função:

RPS/rps

FL. 486
GINSP/SPI

À GERÊNCIA DE VENDAS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

A/C Sr. Francis

Vimos através dessa, com base na Carta-0177/03-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, referente à Sindicância GINSP/DR/SPI – 0314/02, solicitar dar vistas ao processo, bem como receber uma cópia do mesmo para providenciar a defesa.

Atenciosamente,

ABDALA & ABDALA S/C LTDA ME
ACF/BELVEDERE

ARARAS, 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1082
Doc: 3515,17

FL. 417
GINSP/SP/

RECIBO

Recebi da ECT cópia do ANEXO II da sindicância 314/2002 de 02/10/2002, procedência GINSP/DR/SPI, referente a irregularidades na contabilização de faturas no período de janeiro de 1999 a julho de 2002

Bauru, 05 de março de 2003

ACF BELVEDERE

Assinatura: _____

Nome legível: Luiz Gonzaga A Cala

RG: 4.812.847

Função: Proprietário

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1083
Doc: 3515.17

FL. 488
GINSP/SPI

CORREIOS

COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA: 34023316/1378-15

Nº DO DOCUMENTO: 13220167

CLIENTE: ACF BELVEDERE I Aranas

DATA REF. / ERRO / DIF: 05 03 2003

CODIGO DA UNIDADE: 76303643

SE FOR A FATURAR

CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	Taxa de Processo		54313							26,88
2										
3										
4										
5										
6										

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

QUALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONARIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO | ALIQUOTA | VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 26,88

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - COPIA DE TELEGRAMA
06 - PED DO DE CONFIRMACÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIARIA
14 - DEVOLUCÃO GARANTIDA

MATRICULA DO RECOLHEDOR APOS: 8101725-1

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | P.O.S | AUTORIZACÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO E ASS. EMPRESA

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECANICA

ECT74303643 0101 05032003 26,88R 012

1ª VIA CLIENTE 2ª VIA BALCÃO 3ª VIA UNIDADE

75240152-1 FC0556 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1084
Doc: 3515.17

FL. 489
GINSP/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CARTA 0177/03 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

At. Sr. Gilson Andrade Leopaci
(Diretor Regional - DR/SPI)

Ref. Sindicância GINSP/DR/SPI - 0314/02
Descredenciamento por descumprimento de cláusula do Contrato de Franquia Empresarial.

Relativamente ao processo supra mencionado, vimos pela presente, nos termos da Cláusula 9.3.3.3 do Contrato de Franquia Empresarial (CFE) e respectivos Termos Aditivos, requerer a dilação do prazo em curso.

É direito desta ACF, em razão dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como do devido processo legal, a elaboração de uma defesa eficiente e que analise todos os argumentos elencados no processo administrativo em tela.

Diante do exposto, requer essa ACF a dilação do prazo de resposta, por mais 30 (trinta) dias, com a finalidade de elaborar de forma competente sua defesa e resposta aos termos alegados, prazo esse necessário para o devido estudo dos autos e que garanta a elaboração da defesa cabível a presente carta, em respeito aos princípios constitucionais retro mencionados.

Araras, 07 de março de 2003.

Luiz Gonzaga Abdala
ACF / Belvedere

c/copia ACOFRASP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1085
Doc: 3515.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

Carta-0193/03 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 10 de março de 2003

FL. 490
GINS/SPI

Ref.: Carta 0177/03 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Sua carta de 28/02/03
Sua carta de 07/03/03

ASSUNTO: Descredenciamento por descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial

À
ABDALA & ABDALA S/C LTDA ME
ACF BELVEDERE
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 89
ARARAS/SP
13601-970

Prezada Franqueada,

Atendendo solicitação de sua carta de 28/02/03, acima referenciada, estamos encaminhando cópia do "Anexo" I da Sindicância 314/2002 de 02/10/2002, referente à contabilização indevida de faturas no período de janeiro de 1999 à julho de 2002. Informamos que o processo relativo à irregularidade é formado pelos "Anexos" I e II. Conforme recibo do dia 05/03/03, essa ACF já possui cópia do "Anexo" II, sendo que, a partir do recebimento desta, essa Franqueada possuirá cópia completa do processo.

Em resposta à sua carta de 07/03/03 solicitando um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de manifestação quanto à nossa carta de referência, esclarecemos que a Sindicância em questão já foi encerrada, sendo essa ACF já apresentou justificativas acerca das irregularidades através de sua carta de 18/11/02. Face ao exposto, estamos concedendo um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de pronunciamento sobre a decisão da Franqueadora de iniciar o processo de descredenciamento. Findo o prazo, daremos prosseguimento ao processo para adoção das medidas cabíveis ao caso.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

SÉRGIO PAULO ROBERTO
GERENTE DE VENDAS
DR/SPI

C/Cópia: REOP/DR/SPI-10-RCO

C/ Anexo

RPS/rps

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

_____

_____

LOCAL E DATA

_____, ____/____/____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1086

Doc: 3515.17

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

Rafael Plana Simoes

De: Rafael Plana Simoes
Enviado em: quarta-feira, 19 de março de 2003 08:29
Para: Jesus Aldo Lara
Assunto: ACF Belvedere

Prioridade: Alta



Aldo, bom dia!

Conforme contato telefônico, encaminhei a CT 193/03 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI e cópia do Anexo 1 do processo de descredenciamento da ACF Belvedre para a AC Araras no dia 10/03. Ainda não recebemos a citada carta devidamente protocolada. Favor informar como está o andamento do processo.

Atte.,

RAFAEL PLANA SIMÕES
EQUIPE SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
End: Praça Dom Pedro II, 4-55 - CEP 17015-905 - Bauru (SP)
Tel: (14) 2353645 - Fax: (14) 2353641
e-mail: rafaelsimoes@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1087
Doc: 3515.17

492

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE VENDAS/DR/SPI

AO: DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

CI/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0012/2003

REF.:

EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROTOCOLO
21 MAR 2003
SAD/GINSP/DR/SPI

ASSUNTO: ANÁLISE DE RAZÕES DE DEFESA – ACF BELVEDERE.

Bauru, 20 de março de 2003.

Após avaliação das razões de defesa apresentadas pela ACF Belvedere, em face da comunicação de início do Processo de Descredenciamento, apresentamos as seguintes considerações.

O amplo direito de defesa foi assegurado em todas as etapas do processo, inclusive na etapa final da sindicância que apurou a irregularidade. Foram providenciadas as cópias solicitadas do processo e concedida uma prorrogação de prazo. Não há que se falar de cerceamento de defesa.

A peça de defesa aborda ainda outros aspectos que merecem a atenção das áreas técnicas:

ASJUR: aspectos jurídicos relacionados ao regime de Concessão de Serviço Público e ao rito de rescisão do contrato;

GINSP: alegações sobre os fatos apurados em si;

GECOF: solicitação de composição de supostos créditos em favor do Franqueado, decorrentes de faturas relativas a serviços prestados pela ACF, já quitadas, cuja comissão não foi ainda creditada em seu favor.

Entendemos que os pareceres da ASJUR E GINSP são indispensáveis ao prosseguimento do processo, uma vez que dizem respeito diretamente à decisão final sobre o descredenciamento da ACF.

O levantamento da GECOF não repercute diretamente nessa decisão, mas deve ser concluído com a brevidade possível para que eventuais créditos sejam concedidos nos termos do Contrato.

Solicitamos que seja providenciado parecer das áreas para emissão de decisão final no processo.

Nossa análise preliminar, smj, aponta o prosseguimento do Processo de Descredenciamento.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

WAA

- A GINSP para análise das alegações.
21/03/03

"Ter o Respeito, a Transparência e a Honestidade como base de nossas relações sempre."

RSE nº 10/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1088
Doc. 3515.17

FL. 493
GINSP/SPI

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE VENDAS/ DR/SPI

REF.: PROCESSO GINSP/SPI-314/2002
CT-0193/03 – SPORT/SUATE/GEVEVEN/DR/SPI

ABDALA & ABDALA S/C LTDA (ME) – ACF Belvedere – vem, por seu representante legal, jungindo-se a CT de referência, apresentar sua defesa ao contido e decisão no processo GINSP/SPI- 314/2002, onde:

Cuida o presente instrumento apuratório de proceder a apuração de alegadas irregularidades praticadas por essa unidade.

Antes de se adentrar ao mérito das questões aventadas, mister se impõe, e mais torna-se de bom alvitre, pelo que pede permissão, um breve navegar sobre a Lei e o Contrato regente, hoje, da relação entre essa e esta.

Daí vejamos:

DO SISTEMA DE FRANQUIA

É fato e é vero que em 1992, esta firmou com a ECT, um Contrato de Franquia Empresarial, com o objeto de prestação de serviços de correio, cujo instrumento foi substituído pelo contrato (CFE) – nº 0428/94, todavia com data de vigência em 01.09.93.

Assim, ocorreram diversos aditamentos, sendo o mais alterativo o de nº 5 (5º TA).

Dito sistema vigiu até 27/05/98, quando com o advento da Lei 9648/98, colocando as antigas franquias da ECT, nos contornos da Lei 8987/95, que regula as Concessões e Permissões de serviço público, daí é que a partir de 27.05.98 findou-se o sistema no âmbito da ECT.

Tem-se que daí por diante não há mais que falar em "Franquia", "Franqueada" e "Franqueadora", já que por força do contido na Lei 9648/98, as antigas franquias, por força da alteração da Lei nº 9074/95, em

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 108
Doc: 3515.17

FL. 494
GINSP/SFI

seu artigo 1°, incluindo o inciso VII, passaram a se sujeitarem ao regime de concessão em consonância com as disposições da Lei 8987/95.

Assim, dispõe o artigo 1° da Lei 9074/95, verbis:

> *"Sujeitam-se ao regime de concessão, ou quando couber, de permissão, nos termos da Lei 8987 de 13 de dezembro de 1995, os seguintes serviços:*
> *I a VI- omissis*
> *VII- os Serviços Postais."*

Daí, se depreende que os serviços postais terceirizados se mostram enquadrados nos exatos contornos da Lei 8987/95, e, portanto às suas disposições, por injunção do artigo 37 da Constituição, deverão as partes observar.

Assim, demonstrado que o sistema de franquia foi sepultado, com o advento da Lei 9648, em 27 de maio de 1998, nascendo uma relação contratual, onde o enquadramento das antigas franquias no sistema e regime de concessão é impositivo.

Tanto assim o é que a ECT, procedeu alteração, a nível nacional, no MANFRA – Mod. 21, Cap. 1 – Anexo II, onde dispõe:

> *"Os atuais contratos de franquia serão substituídos por contratos de natureza administrativa, de concessão ou de permissão, cujas regras gerais estão estabelecidas nas Leis 8666/93 e 8987/95, que determinam a realização de processo licitatório."*

Impositivo, portanto, a remessa das partes para o novo sistema, ou seja, "Regime de Concessão."

DO REGIME DE CONCESSÃO

Sepultado o sistema de franquia, nascente o regime de concessão que constitui objeto da Lei n.° 8987/95 onde:

Constitui objeto: *"Dispor sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previstos no artigo 175 da constituição Federal, e dá outras providências".*

Ora, daí se vê que o posicionamento por essa esposado é de cunho constitucional, pois ancorando-se no art. 175, verbis:

> *"Incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."*

E vai mais além, quando disciplina no seu parágrafo único-I, também verbis:

> *"A Lei dispõe sobre:*
> *O regime das Empresas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, rescisão da concessão ou permissão."*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1090
3515.17
Doc:

FL. 495
GINSP/SPI

Em razão do, até então, acima exposto, não seria delongar, botar fincas no art. 37, Caput, da Lei Maior, onde:

> *"A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."*

Ainda, rastreando e palmilhando o dispositivo, somos levados a uma fixação no art. 1.º da Lei 8987/95, onde:

> *"As concessões de serviços públicos e de obras publicas e as permissões de serviços, reger-se-ão, pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelos cláusulas dos indispensáveis contratos."*

Talvez se, esteja já questionando o porquê do, até então, alegado.

Ora, tal se faz necessário para dizer e demonstrar que, *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei." (art. 5.º II- Constituição Federal), e mais que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e ao acusado em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." (art. 5.º LV- Constituição Federal).*

Daí, despiciendo dizer que o administrador público está sempre, sem o direito de se desviar, sujeito aos mandamentos da lei, primando pela observância do princípio da "Legalidade", sem se descurar dos princípios da moralidade, da impessoalidade e publicidade.

Assim, se sujeita o administrador ao princípio de que em observância aos ditames de lei **"Deve fazer assim."**

Portanto, o ato administrativo deve se encontrar dentro dos contornos da lei, com observância dos pressupostos a ele inerentes, sem o que natimorto.

Assim, considerando a exigência de observância dos preceitos legais, para a extinção da concessão, temos, por injunção legal, que botar fincas, novamente, na Lei 8987/95, onde:

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Consoante seu art. 35, temos que a Concessão será extinta, nos seguintes casos:

Advento do Termo Contratual;

Encampação;

Caducidade;

Rescisão;

Anulação;

Falência ou extinção da Concessionária.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1091
Doc: 3515.17

FL. 496
GINSP/SPI

Como dito alhures os contratos de Franquia se sujeitam, por serem executoras dos serviços postais, ao regime de concessão.

Daí, seria bom notar que a lei não fala em "Descredenciamento", mas institui normas e fixa procedimentos para extinção da Concessão, e, mire-se, que são pressupostos legais.

Assim, para melhor elucidar, num leve bosquejo sobre cada um dos itens supra, mormente aos aplicáveis ao caso, objeto da presente defesa.

DA EXTINÇÃO EM RAZÃO DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.

Não se aplica ao caso em análise, e não demanda muito delongar, ressalvado que caberá nestes casos à antecipação do poder concedente no levantamento e nas avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização devida à Concessionária (observado o art. 36);

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO POR ENCAMPAÇÃO

Poderá ocorrer que o poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público resolva pela retomada do serviço.

Contudo tal possibilidade exige que a retomada se faça com base em leis autorizativas e específicas, e que seja previamente paga ao concessionário indenização devida e mais que o interesse público seja devida e convincentemente comprovado, não valendo o "Decidiu".

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO POR CADUCIDADE

Ponto, ainda, e, também, que possibilita a extinção da concessão é "Declaração de Caducidade da Concessão" que poderia dar azo ao encerramento da concessão.

Contudo, deverá respeitar as disposições do art. 38 e 27 da Lei de Concessões e as normas convencionadas no contrato.

Ressalta-se que as exigências e pressupostos contidos no art. 38, não se apresentam de forma alternativa e ou excludentes, mas, ao revés, cumulativas.

Entretanto, para espancar qualquer dúvida, embora não existente, mas que possa ser aventada, cumpre-nos, ancorando-se no §1° do art. 38, que nos casos elencados ali de I a VII, o poder concedente poderá (vê-se que é faculdade e não injunção) declarar a caducidade da concessão.

Todavia, o poder concedente deverá (ver que aqui é injunção, o dever fazer) – art. 38 § 3° - comunicar à concessionária de forma detalhada, os descumprimentos contratuais elencados no § 1° do mesmo

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1092
3515.17

FL. 491
GINSP/SP1

artigo, fixando o prazo (frise-se) para corrigir falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Não se pode olvidar que sem tal medida, fica coartada a instauração de processo administrativo de inadimplência. (art. 38, §3°.).

Assim temos, (art. 38, § 2°) que a declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária e tal deve ser levado a efeito através de processo administrativo.

Como é curial o processo administrativo, exige (art. 5° LV, CF, art. 2° da Lei 9784/99) sejam observados princípios pétreos da garantia constitucional de ser assegurado ao concessionário o "contraditório e a ampla defesa".

Daí, desnecessário dizer que se escolhido a faculdade de declarar a caducidade da concessão, por imperativo legal, deverá a concedente palmilhar o iter imposto; adotar os procedimentos para então atingir o objetivo colimado.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO PELA RESCISÃO.

É fato que o contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concedente, se se comprovar que a Concessionária descumpriu as normas contratuais. (art.39- Lei 8987/95).

Contudo, aqui também a faculdade exige que sejam observados alguns pressupostos para se consumar a rescisão.

Vê-se que em direito cada palavra tem seu lugar e rescindir e rescisão não se confundem com descredenciar e descredenciamento, pois este é ato ou efeito de descredenciar o que implica em retirar as credenciais, que no léxico não tem a conotação que a concedente quer dar, já que rescisão é ato de anular romper, enquanto descredenciamento é ato ou efeito de tirar a credencial.

Como dito acima o contrato poderá ser rescindido, mas a rescisão está sujeita ao cumprimento do estatuído no art. 39 e seu parágrafo único, onde vamos ter:

> *"art. 39- caput- O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.* **(grifamos)**
>
> *Parágrafo único- na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado"* **(grifamos).**

Aqui torna-se de bom alvitre remeter o julgador para o contido no § 4° do artigo 223, combinado com artigo 5° caput, da Carta Magna.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 1093
3515.17

FL. 498
GINSP/SPI

Assim, tem-se que atualmente por força de regência de Lei especial, o regime de concessão deve ser observado, e bem como expõe essa – MANFRA- Mod.21, Cap.1, Anexo 2, aplicada a Lei 8987/95, c/c a Lei 8666/93.

Daí, tem-se "Concedente e Concessionária".

De todo o exposto cabe aqui ressaltar que a Lei prevê e autoriza a declaração de caducidade da concessão, todavia desde que atendidos as injunções legais donde:

- respeito às disposições do artigo 38;
- verificação da inadimplência;
- fixação de prazo para corrigir as falhas e transgressões apresentadas;
- instauração de Processo Administrativo regular, se não efetuada a correção no prazo fixado.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Feito o ligeiro bosquejo sobre a Legislação aplicável nos casos de extinção da Concessão, bem como a forma e procedimentos impostos pela Lei, permite-se a Concessionária a botar fincas no alegado Processo Administrativo- GISNP/SPI-314/2002, bem como sua condução e conclusão final.

Preliminarmente é de se botar fincas no posicionamento da douta ASJUR às fls. 443, parte final, onde:

> *"A análise dos autos revelou que o processo não se encontra regularmente instruído, haja vista que não foi dada oportunidade à franqueada, de exercício do contraditório e da ampla defesa, assim como não foi elaborado relatório final, onde o órgão apurador deveria ter-se pronunciado acerca da defesa, se apresentada."*

Continuando às fs. 444:

> *"Ante o exposto, e o mais que consta do processo em questão, entendemos, s.m.f., em obediência às normas da ECT (d.m.v em obediência aos princípios Constitucionais, art. 37, art. 5º II- LV e Lei 9784/99) que os autos devem ser encaminhados à GINSP/DR/SPI, para que seja realizado o competente procedimento afim (sic) de que se possa conceder a (sic) ACF Belvedere o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, garantias Constitucionais que não podem ser suprimidas, sob pena de nulidade."*

Ora, embora o preclaro advogado dessa Concedente tenha se posicionado de forma acertada, (devendo ser tecida loa ao Dr. Anthony Fernandes Rodrigues Araújo), não foi sua diretriz cumprida pela GINSP, e também o fato do descumprir passou *in albis* pela não menos culta Drª Cibele

Doc: 073/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1094
Doc: 3515.17

FL. 499
GINSP/SF!

Adriana Cunha, que, em que pese o nosso respeito, se descurou do norteamento anterior.

Daí, por uma questão meramente didática e pra fins de ancorar o assunto nos contornos e fronteira da regência legal do processo administrativo, onde temos que a Lei 8987, como dito acima, no seu artigo 38 impõe as condições para extinção do contrato de concessão, por caducidade (art. 35- III), dizendo, no seu caput, verbis:

> *"Art.38 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27 e as normas convencionadas entre as partes.*
>
> *"Art.38, §2.º - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.*
>
> *"Art.38, §3.º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à concessionária, detalhadamente os descumprimentos contratuais, referidos no §1.º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais."*

Aqui se verifica que existem injunções legais a serem cumpridas e que foram inobservadas, como bem o demonstra a ASJUR.

Cumpre, ainda, e, também destacar, que a concessão poderia e ou poderá findar, pela rescisão contratual.

Todavia para tal mister se torna, que se escude no artigo 39 e seu parágrafo único, o que não faz.

Impõe a lei no seu art. 38 §§ 3.º, 2.º e 4.º a instauração de processo administrativo, após a comunicação das alegadas irregularidades e fixação de prazo para que as mesmas sejam corrigidas, assim, para existência do processo administrativo existe uma condição, e esta não foi cumprida.

Todavia, somente para argumentar, partamos da hipótese de que a Concedente houvesse, o que não ocorreu, cumprido todos os ditames legais, e após instaurado o competente Processo Administrativo.

Ora, o processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Federal, é regulado pela Lei n.º 9784/99 e a lei impõe premissas que devem ser observadas pelo Administrador, tais como os princípios constantes do seu artigo 2.º e os critérios constantes de § único (I a XII).

Por outro lado não se pode olvidar que o processo administrativo tem suas fases, tais como Instauração, Instrução, Defesa, Relatório e Julgamento cuja inobservância o nulifica.

É sabido que *"Processo Administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cerceada, é nulo, conforme tem decido reiteradamente nossos Tribunais Judiciais, confirmando a aplicabilidade do princípio constitucional do devido processo legal, ou mais especificamente da garantia de defesa."*

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1095
3515.17
Doc:

FL. 500
GINSP/SPI

(IN D.A.D.–Hely Lopes Meireles 18.ªEd. pág. 5889)

Por outro como dito alhures cabe ao administrador, observar e cumprir a lei, e em não o fazendo carreia para seu ato a nulidade.

Assim, vejamos:

A Lei (8987/95) exige que preceda ao processo administrativo(art.38- §3.º), a comunicação detalhada do descumprimento contratual e lhe fixe prazo para corrigir as falhas e transgressões, bem como se lhe fixe prazo para correção.

Vê-se, portanto, que essa Concedente inverte, primeiro "fez" um processo e se olvidou de antes fazer a comunicação e fixar o prazo, previsto em Lei.

DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Considerando nos encontramos em um Estado de Direito, onde prevalecem as garantias constitucionais previstas no art. 5.º II e LV, e sujeita o administrador público- art.37, temos que o processo administrativo se encontra sujeito aos princípios de observância constante, a saber, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade.

Vemos, portanto que dito "PA" falece de observância dos preceitos e pressupostos legais, tudo portanto nascido nulo.

DAS FASES DO PROCESSO.

Ponto a merecer acicate a inobservância das fases do processo administrativo, tais como seja, observada o princípio da Legalidade do "PA" num todo.

Verifica-se que o presente Dossiê, que essa Concedente busca rotular de "PA", colide com as disposições estatuídas na Lei 9784/99, sendo portanto nulo.

DA COMPETÊNCIA.

É sabido que o ato administrativo é, também, ato jurídico, e para tanto exige agente capaz (no caso competente) e que não seja defeso em Lei.

Não se deve olvidar que a competência não presume, mas se comprova.

Assim de uma análise superficial, verifica-se que no presente dossiê (PA?), inexistiu citações, intimações, e oitiva e levada a efeito de forma dirigida, não tendo sido propiciada a oportunidade de se formar o contraditório, o que implica na impossibilidade do exercício do princípio constitucional da ampla defesa.

RQS nº 03/2005 - CN - CMI - CORREIOS
Fls: 1096
3515.17
Doc:

FL. 501
GINSP/SPI

Como dito acima o processo administrativo, como gerador de um ato administrativo, e ser o instrumento de convencimento da autoridade julgadora, deve propiciar o nascimento de uma decisão vinculante acerca dos atos, fatos, e situações e direitos controvertidos que são postos ao crivo de órgão competente.

Para tal devem ser observadas as suas fases bem como o desenvolvimento delas nesta ordem: "Instauração, Instrução, Defesa, Relatório e Julgamento", ancorando-se em cada, temos:

"INSTAURAÇÃO: a instauração é a apresentação escrita dos fatos e indicação do direito ensejador do processo, e deve consubstanciar-se em portaria, auto de infração, representação ou despacho inicial da autoridade competente.

A peça inaugura deverá ser autuada para o regular processamento.

A peça autuada deverá descrever os fatos com especificidade suficiente, de modo a delimitar o objeto da controvérsia e a permitir a plenitude da defesa.

A falta de instauração e ou instauração imprecisa quanto aos fatos e sua inocorrência no tempo e no espaço torna nulo o processo;

INSTRUÇÃO: tem-se como instrução como diz o vocábulo, a fase elucidativa, onde é possibilitado ao administrado a produção de provas, que podem ser testemunhas, inspeções pessoais, perícias e juntada de documentos.

Os defeitos ou inexistência de instrução, por ofensa ao princípio do contraditório impossibilitam o exercício da ampla defesa, o que por conseguinte anulam o processo.

DEFESA: Como bem o diz o ínclito causídico dessa as fls. 443/444, a defesa é garantia constitucional de todo acusado, em processo judicial ou administrativo (art. 5ª LV) e por ela deve ser compreendido: A ciência da acusação; a vista dos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e reperguntas de testemunhas, e a garantia do due process of law, onde a inobservância torna nula a pretensão apurativa do administrador;

RELATÓRIO: Tem-se como relatório a síntese do apurado no processo, feita por quem o presidia, regular e competêncialmente tratando de uma peça não vinculante, seja em relação à administração ou ao administrado, podendo nortear ou não a autoridade julgadora, desde que com supedâneo nos elementos e provas, de forma regular e legal, adunada aos autos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1097
Doc: 3515.17

FL. 502
GINSP/SEP

Ora, o relatório com fulcro em fatos inconsistentes, procedimentos falhos e falta de provas, ou mesmo provas não consistentes é nulo, e anula o processo;

JULGAMENTO: O julgamento é a decisão proferida pelo administrador, colocado como "autoridade competente".

Para sua validade a decisão deve ser motivada e se prender ao contido na acusação, na defesa e na prova, já que o processo administrativo não permite um julgamento discricionário, mas vinculado ao devido processo legal, pena de nulidade."

Portanto do até então exposto, verifica-se:

a) Deveria a Concedente, em cumprimento ao artigo 38, § 3° da Lei 8987/95, comunicar à Concessionária, detalhadamente os descumprimentos contratuais, referidos no § 1° do mesmo artigo;

b) Na comunicação deveria fixar ao Concessionário um prazo para correção das falhas e as transgressões apontadas;

c) Caso não ocorrente a correção dentro do prazo, então seriam adotadas as medidas apurativas;

d) A alegada inadimplência deverá ser verificada em processo administrativo regular, assegurado o direito de ampla defesa;

e) O Processo Administrativo deverá observar, os preceitos, injunções, procedimentos, e princípios e normas reguladoras instituidas pela Lei n° 9784 de 29.01.1999 – Dou 01.02.1999.

Entretanto, como se verifica a Concedente, contrariando parecer jurídico próprio, ao seu alvedrio, não só inverteu todos os procedimentos, inobservou o princípio da reserva legal, deixou de cumprir o estatuído no artigo 37, caput da CF, e por conseguinte cassou o direito do contraditório e impossibilitou a ampla defesa.

f) Do prazo Concedido

Ponto, ainda, e, também, merecedor de acicate é o relativo ao prazo concedido, no documento de referência (2), ou seja 5(cinco) dias.

É de se ressaltar aqui que sendo o prazo para defesa de 10(dez) dias, o mesmo para recursos (artigo 59 da Lei 9784/99), sua redução ou inobservância constitui cerceamento de defesa, com ofensa aos princípios pétreos insculpidos no artigo 5°, inciso LV, da Lei Maior, em mais ofendendo o artigo 37 caput, e artigo 5° II, da CF, o que implica mais uma vez na ofensa da lei, e por conseguinte a nulidade dos atos e do alegado "PA".

g) Da indicação de apurador

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1098
Doc: 3515.17

FL. 503
GINSP/SPI

As folhas 422, foi acostado documento:

"De: Gerente de Inspeção/SPI
Ao: Diretor Regional SPI
CI/SINS/GINSP/SPI- 2836/2002
Ref.: Proc. nº 74.0017.00101.02
Assunto: Designação de Sindicante.
Bauru, 18 de setembro de 2003.
Tendo em vista a necessidade de abertura de sindicância sumária para apurar irregularidades na prestação de contas da ACF Belvedere, designamos o Inspetor Regional Luiz Carlos Peres, Administrador Pleno, matrícula nº 8810373-0, para conduzir os trabalhos.
Atenciosamente.
Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/SPI
De acordo
Em 18.09.2002
Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional SPI".

A transcrição se fez necessária para deixar claro que:

1) **O Processo referenciado é o de nº 74.0017.00101.02 e para o qual tem-se o condutor dos trabalhos Luiz Carlos Peres.**

2) **O Processo GINSP/SPI-314/02 não teve indicado apurador, e tampouco existe, para tanto basta verificar espelho (capas) Anexo I e Anexo II.**

Assim, o processo passado ao crivo da ASJUR, ao que tudo indica inexiste.

3) às folhas 425, tem-se a CT/CS-001/02, de 20 de setembro de 2002, que fez um convite (?) ao titular da Concessionária, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da ACF Belvedere, para o dia 24 de setembro de 2002 às 09:30 horas.

É de se observar que dia 20 caiu em uma 6ª feira, logo 24, seria 2ª feira.

Ademais, deve-se atentar para o fato de que o referido documento nada noticia, e tampouco, colidente com as normativas, informa o que seriam "as possíveis iregularidades".

4) Às folhas 445 encontra-se requerimento da concessionária de uma cópia completa do Processo GINSP/SPI-314/2002, de 14.11.02.

Às fls. 446, o recebimento, no mesmo dia 14.11.02, contudo e constando de fls. 01 a 444.

5) Cabe aqui esclarecer que o Relatório final do alegado processo 314/2002, é de 27 de novembro de 2002 e que o parecer é do dia 28 de janeiro de 2003, com despacho ao Sr. Diretor em 20.02.03, e por este despachado em 21.02.03;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1099
Doc: 3515.17

FL. 56
GINSP

6) Foi expedido ao Concessionário a CT/-177/03 – SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI, em 25 de fevereiro de 2003, informando irregularidades apuradas e concedendo 5(cinco) dias úteis contando recebimento, para defesa em processo de descredenciamento e disponibiliza o processo na cidade de Bauru/SP;

7) Em 28.02.03 o titular da Concessionária requer vistas do processo e cópia do mesmo para propiciar a defesa;

8) Em 10 de março de 2003, com recebimento no dia 11.03.03, a Concedente envia à Concessionária a cópia do Anexo I, da "Sindicância" 314/2002, de 02.10.2002 e concedendo-lhe "um novo prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento desta";

É de se ressaltar aí os pontos:

- A princípio o Processo 314/2002, não existe;

- Os pedidos de vistas de cópia, em que pese o documento de fls. 446, não foram atendidos;

- **Os prazos se contam excluindo o dia de início e inclusão do dia termo.**

Assim, se contados em dias úteis, recebida a CT-0193/03, em 11.03.03, teríamos dia início do prazo 12, e em sendo em dias úteis, a data termo seria dia 18 (12,13,14,17 e 18).

Todavia o prazo é de 10 dias conforme artigo 59 da Lei 9784/99, com término em 21.03.03, bem como artigo 284 do CPC, isto se não considerado que o prazo de intimação e ou citação na 6ª feira, terá seu início na segunda feira.

Daí, patente o cerceamento de defesa, a obrigatoriedade de se defender de processo inexistente bem como o não fornecimento de peças.

DO CONTRATO

Como é do conhecimento dessa Concedente o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, em dezembro de 2001 publicou a Portaria que prorrogou os contratos de Concessão até 31.12.2002, dispondo:

> *"Art. 1.º- Os contratos de que trata o parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 9074, de 1995, permanecerão válidos, na sua totalidade, até a data limite de 31 de dezembro de 2002, ali estabelecida, ressalvadas as situações de inadimplemento previstos nos respectivos contratos."*

...03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1100
3515.1

FL. 505
GINSP/SPI

Assim, temos a uma a observância do regime de concessão, e duas que inocorrente, à época, qualquer inadimplência contratual, já que levada a efeito a prorrogação.

Deve-se, ainda, e, também, botar fincas no artigo 2.° da supra citada portaria, donde:

> *"Art. 2.°- Determina que a Secretaria de Serviços Postais deste Ministério adote as providências necessárias para regulamentar, até 30 de junho de 2002, toda a configuração da Rede de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT."*

Ora, dito dispositivo determina a adequação dos contratos de franquia à Lei 8987/95, e por conseguinte à observação de seus pressupostos.

Daí, temos que as obrigações e deveres conflitantes e ou não de acordo com o regime de concessão, que constam do contrato e seus aditivos, não foram recepcionados pelo novo regime.

Contudo, pura e tão somente, com o fim argumentativo, e, por amor ao debate, é de se botar fincas no contrato e nas estipulações, para, ali, também, verificar que mais uma vez andou mal essa Concedente, a uma porque se louva em cláusulas e condições não recepcionadas pela Lei de Concessão, a duas porque não cumpre a lei.

Se analisarmos o contrato na sua situação pretérita, já que impositiva é sua adequação, teremos que a Concedente deixa de observar o mesmo.

Preliminarmente tem-se que, se ocorrente o inadimplemento de qualquer cláusula contratual, deveria ser observado o contido na cláusula 9.ª, mormente subítens 9.3, 9.3.3.1, 9.3.3.3 e 9.3.5.

Ora, verifica-se aqui que a Concedente em detrimento dos direitos da Concessionária, deixa de ater-se as observações ali contidas, mais uma vez fazendo nulo seu ato.

Às fls. 397, usque 407, a concedente relaciona o contrato de franquia (atual de concessão), donde se destaca:

> *"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA*
>
> *4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos (6538/78).*
>
> *4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.*
>
> *4.17. Submeter à FRANQUEADORA (concedente) todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.*
>
> *CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA*
>
> *5.2. Treinar, assessorar e supervisionar, gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1101
3515.17

FL. 50
GINSP/S

dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento de padrão de qualidade.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema de Franchising CORREIOS.

CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo aos parâmetros estabelecidos nesta Cláusula, e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no Acerto de Contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substitui-la, ocorrida entre a data do Acerto de Contas e do efetivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSÃO

7.4.1. O contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇOS" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF – Parte I, na prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento no ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF."

Agora aportando no doc. de fls. 406 folha 3, parte das cláusulas 3ª, 4ª e 5ª do contrato especial SEDEX – o que é estranho – tudo combinado com o contrato de concessão, dali sem muito esforço extrai:

- concessionário capta o cliente, e o encaminha à concedente;
- A concedente firma com o cliente captado pela concessionária o contrato, à vista ou a faturar;
- Os serviços serão executados pela concessionária captadora;
- A concessionária informa diariamente a postagem, e ou uso dos serviços, juntando os comprovantes de postagem e encaminhando-os à concedente para esta elaborar a FATURA MENSAL;
- Elaborada pela concedente, a fatura é enviada ao cliente, para pagamento no sistema bancário;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1102
3515.1

FL. 507
GINSP/SPI

- envio e o recebimento, como é feito pela concedente, é através do sistema bancário até o vencimento, e após, nas unidades da E.C.T., em até 30 dias, e depois só através da gerência financeira.

Ainda com o escopo de palmilhar os procedimentos operacionais, torna-se de bom alvitre, sem muito delongar, remeter essa concedente para as fls. 434, 2/10 do chamado relatório Preliminar, no que tange **"Da Minuta do Contrato da Prestação de Serviço de Encomendas a Faturar".**

DOS FATOS

Iniciando o iter, pela legislação, regente das relações entre "Concedente e Concessionária", passando pelo Processo Administrativo e sua disciplinação legal, aportou-se no Contrato de Concessão, onde elencadas algumas obrigações das partes, passando pelo contrato de prestação dos serviços de encomendas a faturar, modo e forma de prestação, faturamento, cobrança e pagamento de comissão à Concessionária, chegou-se aos fatos.

A análise dos fatos, e para conhecer ou se inteirar das "Possíveis Irregularidades" esta Concessionário, como nada existe nos autos-mesmo de outro processo, o de nº 74.0017.00101-02 tentará se louvar, nas peças de fls. 422, 425, 426 a 430, 432, 433 a 442, 443/444, 447 e 448/449, já que consoante, fls. 446, é o que contém o processo de nº 74.0017.00101-02, que ali diz 314/2002.

Preliminarmente, deve ser fixada a âncora na "Notificação" de fls. 448 para apresentação de defesa.

Para um melhor posicionamento a Concessionária se ancora, partindo da hipótese meramente argumentativa de ainda fosse válido o "contrato de Franquia", temos no seu subitem 9.3.3.3, onde:

> *"Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela Franqueada, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida* ***vistas dos originais do processo em curso..."***

Daí, se extrai que deve estar o processo em curso, e consoante o teor da norma o processo se encontrava findo, e só retornou por força de injunção da ASJUR (fls.444), daí a norma falece de legitimidade e por descumprir condição contratual se apresenta nula.

Contudo, após 27.05.98, deverá ser observado o contido no artigo 23 VIII e IX, da Lei 8987/95, bem como, também, o seu artigo 38, §§ 2° e 3°, como a notificação não se coaduna com a Lei, ela é nula.

Assim, sendo o ato colidente com o estatuído no artigo 37, 5° II e LV, da Carta Magna, ofensivo aos artigos 23 e 38 da Lei 8987/95, e praticado com inobservância dos preceitos e injunções da Lei 9784/99,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1103
3515.17

FL. 508
GINSP/SP!

também sua existência e prevalência, por força do inciso III do artigo 104 do C.C. é coartada pelo artigo 166, IV e V, do mesmo Codex.

Contudo, os fatos alegados embora não comprovados, acicatam a índole ao bom combate.

Assim, permite-se a Concessionária a retornar às fls. 426/431 "Termo de Declarações" do Representante da Concessionária.

Antes de adentrar ao ponto nodal, crê, já que omitido pelo Sindicante, ser necessário levantar algumas questões e respostas, retornando após ao totum:

a) **Pergunta- Quais procedimentos da ACF Belvedere para recebimento da comissão do serviço a faturar? Resposta: Geralmente o declarante pede por fax para algumas firmas, outras já não mandam de jeito nenhum, tem o caso da Intervias que faz o pagamento por São Paulo (Capital) e não mandam as faturas, tem que implorar para eles mandarem via fax, e fica 4 a 5 meses sem recebimento da comissão;**

b) **Que: o declarante é o responsável pelo lançamento das faturas em balancetes, várias vezes fez pedido para a REOP, solicitando a colaboração para recebimento destas faturas, que tem faturas desde o ano passado que ainda não recebeu comissão, que a REOP disse que existe um acordo da REOP com as franquias que viriam a ser recebidos futuramente, tem faturar da CIVEMASA não recebidas há mais de 2(dois) anos, foi cancelado o contrato na Agência Central de Araras, não tomou conhecimento, mandou há mais de seis meses e não tomou conhecimento do cancelamento do contrato e nem sabe se o cliente pagou as faturas;**

c) **As vezes o cliente reclama com a ECT e a franqueada não fica sabendo que fatura foi cancelada, citando como exemplo o caso da Opinião Jornal, foi feito o lançamento em duplicidade por erro da ECT.**

Estes são alguns exemplos de que " O Sindicante" não primou pela imparcialidade ao fazer o seu "Relatório".

Existem pontos obscuros que deixam à mostra falha no sistema e que comprometem a imagem da Concedente através da REOP, e agora, não citado ou melhor omitido pelo "Sindicante".

Pontos outros que merecem destaque:

- A solicitação de fls. 407, não tem resposta;
- A solicitação de fls. 408, não tem resposta;
- O contido às fls. 413 mostra que a Concedente emitiu 2(duas) faturas com o mesmo valor, referente ao mesmo contrato e mesmo período, o que indica, não seja negligência, mas sim falta de controle;

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1104
3515.17
Doc:

FL. 509
GINSP/SPI

- A fatura não destaca o valor e quantum relativo à complementação;
- Observando os documentos de n°s 9678731 fatura 200874483, e o de n°20.08.74.4683, encontra-se a segunda pendente, sem quitação, sem controle, sem nova cobrança, o serviço executado, e a comissão não recebida;
- O contrato Sedex n° 4400134830, foi cancelado em 18.06.99, pela Agência Central de Araras, que não informou e o serviço continuou a ser feito, os documentos foram encaminhados para digitação e faturas emitidas pela ECT, sendo fato comprovado pela correspondências, dessa para esta, "CT/CAT/REOP-10/RCL/SP-5.0285/01, de 01/06/2001; CT/CAT/REOP-10/RCL/SPI. 5001/01 – 08/11/2001- FA/SCRE/GECOF/SPI-0839/2000-22/12/2000.

Postos em destaque os pontos acima, também não considerada na "Sindicância" mas apurada.

Agora, pelo fatos e destaques supra, imperioso se torna botar fincas nos procedimentos, sejam aqueles contidos no Manual do Franqueado, seja no contido no de Finanças, pois:

a) O acerto de contas deve ser e é feito quinzenalmente;

b) Nos períodos relativos é encaminhado para GECOF o "controle e Demonstrativo Financeiro" bem como todos os documentos relativos e comprovados;

c) A conferência é levada a efeito por funcionário da ECT; (ver fl.222 e outras)

d) Levada a efeito a conferência é emitido um comprovante, de pagamento de comissão, numerado e declinando o período relativo;

- Tudo é feito a luz dos lançamentos efetuados e documentos comprobatórios juntados, como se pode ver, exemplificando, a conferência de fls. 315, 316 e 317;
- Todas as faturas são emitidas pela ECT de forma centralizada, e como demonstram os documentos, são várias vezes emitidas em duplicata.

Ora, se as faturas são emitidas em duplicata, se o cliente recebe as duas, e se encaminha as 2(duas) para a Concessionária, e, mais, se a Concedente não controla a emissão e nem o pagamento e o recebimento, a possibilidade de ocorrer duplicidade no lançamento contábil deveria ser previsível.

Recebido em 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1105
Doc: 3515.17

FL. 510
GINSP/SPI

Se a Concedente não tem o controle, como transferir este para a Concessionária.

Não seria o caso de que as faturas a quitar, quando contratos de uma Concessionária, fossem encaminhados para o cliente através dela? Ou, não seria o caso de se ter um controle sobre as faturas enviadas, quitadas e acompanhar o lançamento nos "Demonstrativos Financeiros"?

Ora, os documentos demonstram que a Concessionária, pode até ter incidido em engano, e , mais de uma vez, mas em momento algum se deixou conduzir pela má-fé, não agia nem praticou qualquer ato de forma dolosa.

É de se ressaltar que se errou, o erro se derivou de atos nascidos da inobservância dos procedimentos consignados nos documentos normativos, ou sejam das instruções contidas nos respectivos "Manuais".

Assim, se pergunta, para a elucidação:

Senão houvesse duplicidade de emissão de faturas, seja por cancelamento, seja por erro, como poderia haver a duplicidade de lançamento em quinzenas diversas, se o acerto de contas impõe (CFE- Cláusula 6ª) a conciliação, lançamentos/documentos?

Ora, daí tem-se que se não existiu 2(duas) faturas, e inexistiu a não conciliação, não poderia ocorrer o erro de duplicidade de lançamento.

Ponto, ainda, merecedor de análise, ancorando-se no "Relatório" é o que diz respeito ao alegado lançamento de fatura vincenda.

Vejamos:

- A fatura é emitida pela ECT;
- A ECT envia a fatura ao cliente para pagamento;
- O cliente paga a fatura;
- O cliente envia para a Concessionária cópia da fatura quitada;
- A Concessionária lança a fatura no demonstrativo financeiro;
- A Concessionária envia os documentos e Demonstrativos financeiros para a GECOF, Núcleo de Controle de Franquias;
- A GECOF confere, se for o caso estorna e após o acerto emite o comprovante de pagamento da comissão devida.

Assim, crê a concessionária que a conclusão deve ser revista, mormente se se abalisar na "Relação de Faturas Parametrizada" [illegible]

ECT 08/07/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1106
3515.17

FL. 511
GINSP/SPI

demonstrativo de controle de pagamentos existente na Reop, onde vamos encontrar faturas vencidas, e somente 2 ou 3 meses após contabilizados.

Não se pode descurar, ainda e também, do fato de diversas faturas relacionadas apresentarem valores divergentes, conforme abaixo:

Faturas (Houve Divergência de Valores)			
	Valor	**Firma**	**Nº da Fatura**
Janeiro	R$ 482,20	Polti	4010033419
	R$ 801,50	Pref. M. A.	4010039506
	R$ 758,63	T. Assump.	4112745582
Fevereiro	R$ 748,42	T. Assump.	4101740473
	R$ 62,20	Polti	4020034795
	R$ 1.700,10	Pref. M. A.	4020040868
Março	R$ 355,50	T. Assump.	4102749959
	R$ 322,40	Polti	4030039030
Abril	R$ 2.937,40	Pref. M. A.	4040045946
	R$ 848,34	T. Assump.	4103744698
	R$ 225,40	Polti	4040039580
Maio	R$ 1.022,97	T. Assump.	4104743998
	R$ 140,20	Polti	4050036869
	R$ 2.080,20	Pref. M. A.	4050043474
Junho	R$ 449,80	Polti	4060035660
	R$ 412,50	T. Assump.	4105949638
	R$ 2.049,00	Pref. M. A.	4060041938
Julho	R$ 1.106,80	Polti	4070035809
	R$ 1.304,10	Pref. M. A.	4070041949
	R$ 606,61	T. Assump.	4106745236
Agosto	R$ 880,60	Polti	4080035070
	R$ 449,12	T. Assump.	4107742112
	R$ 1.312,60	Pref. M. A.	4080041151
Setembro	R$ 4.307,85	Pref. M. A.	4090040999
	R$ 1.938,58	T. Assump.	4108744531
	R$ 461,20	Polti	4090035014
	R$ 681,84	Corauto	2008744683
Outubro	R$ 465,25	Polti	4100035046
	R$ 1.940,90	Pref. M. A.	4100040988
	R$ 985,11	T. Assump.	4109741892

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1107
Doc: 5 15 . 17

FL. 512
GINSP/SP1

Novembro	R$ 543,00	Polti	4110034743
	R$ 1.709,32	T. Assump.	4110748076
	R$ 1.566,50	Pref. M. A.	4110040468
	R$ 2.748,42	Itasol	7710749257
Dezembro	R$ 2.218,10	Pref. M. A.	4120040258
	R$ 2.906,95	Itasol	7711745895
	R$ 1.788,64	T. Assump.	4111744244

Resta ainda voltar ao "Termo de Declarações" pois é certo que dirão, ora, o declarante confessou inúmeras irregularidades.

Ledo engado. O ali contido não pode nem deve ser tido como "CONFISSÂO", pois é, sim, uma "DECLARAÇÂO" honesta consistente em respostas precisas e claras às perguntas diretas que lhe foram formuladas, e demonstram de forma clara e meridiana a lisura e honestidade do representante da concessionária.

Assim, a concessionária analisou cada premissa, demonstrou a lisura no proceder e que não praticou qualquer irregularidade, e que em tempo algum deixou de primar pela prática da boa fé.

Se erro houve, não pode o mesmo ser confundido com a prática de irregularidade.

Assim, de tudo até então exposto, é certo que:

1) Ocorrentes erros e omissões de ambas as partes;

2) Os erros e enganos da concessionária podem ser conseqüência do descontrole da área de conferência financeira;

3) Direitos da concessionária não foram levados em consideração no relatório;

4) A concessionária deixou de receber comissões devidas, embora reclamadas;

5) Se houvesse o lançamento de faturas vincendas, o que não se apresenta possível, o mesmo não estaria eivado de ilegalidade se se basear no subitem 7.4.4, do alegado Contrato de Franquia, já que o serviço foi executado;

6) Os fatos, argumentos e provas elencadas mostram a violação de direitos da concessionária, consistentes em:

a) Negativa do direito à ampla defesa.

Em todo processo, administrativo ou judicial, seja por injunção Constitucional (art. 5.° LV), seja pelas disposições contidas na Lei 9784/99, ***é garantido ao administrado o direito ao contraditório e à ampla defesa***.

02/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1108
Doc: 3515.17

FL. 513
GINSP/SP!

Ora, como tal foi negado à Impetrante, inexistente o ato e seus efeitos.

Por aí se vê haver sido ferido de morte o princípio da garantia do contraditório e da ampla defesa, o que impõe seja observado, pois só assim garantir-se-á à Requerente o processo legal.

Da não observância do princípio pétreo insculpido no art. 5°, LV, da Constituição Federal, tem-se que ocorrente a ofensa ao princípio da legalidade, conforme preceitua o art. 37, da mesma Carta, impondo que os atos do administrador se pautem na observância da legalidade, e ocorrendo a inobservância deste preceito, impõe-se lhe seja determinado o cumprimento da lei.

b) Ofensa ao princípio da legalidade.

A não observância do princípio pétreo insculpido no art. 5°, LV da Constituição Federal, tem-se que ocorrente a ofensa ao princípio da legalidade, conforme preceitua o art. 37, também da Constituição Federal, impondo que os atos do administrador se pautem na observância da legalidade, e ocorrendo a inobservância deste preceito, impõe-se lhe seja determinado o cumprimento da lei.

c) Inobservância do princípio da reserva legal.

Dispõe nossa Carta Magna (art. 5°, II) que ***"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".***

Ora, se a Lei Maior garante à Impetrante o direito ao contraditório e à ampla defesa, por outro lado impõe ao administrador, na prática de seus atos, a estrita observância da lei, e mais, tendo que exercer tais direitos, a CF (art. 5° XXXIV, letras "a" e "b") garante ao administrado o acesso aos documentos que alicerçam o seu direito e garantidores da faculdade de amplamente se defender, tem-se que a negativa, ofende a princípios pétreos da nossa lei maior, e o direito da Concessionária.

d) Da nulidade do Processo Administrativo.

É consabido em nosso direito, que o Processo Administrativo, pena de nulidade, deve, por injunção legal observar, no seu procedimento, os preceitos da lei, mormente aqueles insculpidos na CF, bem como aqueles constantes na lei n° 9784/99, sendo que, atualmente, por força do estatuído na lei 8987/95 (lei de concessões) com a redação da lei 9648/98, **os processos administrativos e medidas judiciais devem se manter adstritos aos seus artigos 35, *caput* – 35 III e IV, art. 38 e 39, sem o que, por injunção do previsto na lei n° 9784/99 e art. 5° II e LV, da CF, serão nulos por inobservância do artigo 37, da Carta Magna**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1109
5515.17
Doc:

FL. 514
GINSP/SP

Assim, expostos os fatos, demonstradas as provas, aduzido e argüido o direito, demonstrado que à concessionária não cabe a aplicação de qualquer penalidade nem cabível a iniciativa de abertura de processo com a finalidade de se declarar a caducidade da concessão, requer:

a) Seja revista e reconsiderada a decisão;

b) Seja tornada sem efeito a decisão arquivada;

c) Seja feito um levantamento criterioso dos valores devidos, por comissões não pagas à concessionária;

d) Seja levada a efeito uma conciliação de conta e ao final, e existente e necessária, se proceda a compensação.

Termos em que

Pede Deferimento.

Araras/SP, 17 de março de 2003

Abdala & Abdala S/C Ltda.
A.C.F. Belvedere

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1110
Doc: 3515.17

Assunto: Análise de razões de defesa apresentada pela ACF Belvedere datada de 17/03/03.

Sr. Gerente de Inspeção DR/SPI,

Trata o presente da análise da defesa apresentada pela ACF Belvedere em carta datada de 17/03/03, endereçada à Gerência de Vendas DR/SPI.

Através da CI/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0012/2003, de 20/03/03, folha 492, o Gerente de Vendas encaminha ao Sr. Diretor Regional da DR/SPI a segunda defesa apresentada pela ACF Belvedere, em face de comunicação de início do Processo de Descredenciamento, solicitando parecer das áreas envolvidas para emissão de decisão final do processo.

Em despacho contido no rodapé do documento acima relatado, datado de 21/03/03, o Sr. Diretor Regional da DR/SPI solicita à GINSP/DR/SPI análise das alegações.

No entendimento deste Sindicante, cabe esclarecer os seguintes pontos na defesa apresentada pela ACF no que coube à Gerência de Inspeção apurar, conforme proposto pelo Gerente de Vendas no documento acima relatado.

Quando o franqueado referes-se em sua segunda defesa DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, alegando que a Gerência de Inspeção descumpriu parecer emitido pela Assessoria Jurídica, quando o Dr. Anthony Fernandes Rodrigues Araújo se posicionou de que *o processo não se encontra regularmente instruído, haja vista que4 não foi dada oportunidade à franqueada, de exercício do contraditório e da ampla defesa, assim como não foi elaborado relatório final, onde o órgão apurador deveria ter-se pronunciado acerca da defesa, se apresentada.*

Esclarecemos que o franqueado apresentou sua segunda defesa em 17 de março de 2003, e anteriormente a esta data já tinha sido elaborado o Relatório Final, como é de praxe, após a Assessoria Jurídica tomar conhecimento do Relatório Preliminar. O Relatório Final foi emitido em 27 de Novembro de 2002, folhas 466 a 472, após a apresentação de defesa do franqueado.

Quanto ao fato de não ser concedido ao franqueado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, discordamos, pois o franqueado teve seus direitos garantidos, conforme sua defesa apresentada em 18 de novembro de 2002, folhas 450 a 465.

Referindo-se à COMPETENCIA, o franqueado alega que em uma análise superficial, que no dossiê inexistiu citações, intimações e oitivas e levada a efeito de forma dirigida, não tendo sido propiciada a oportunidade de se formar o contraditório, o que implica na impossibilidade do exercício do princípio pétreo constitucional da ampla defesa. Esclarecemos que a oitiva conduzida por este Sindicante tomada do Sr. Luiz Gonzaga Abdala, ocasião em que compareceu também a Sra. Rosana Misson

RqsMI 55/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1/6
Fls: 1111
3515.17
Doc:

Sardinha Abdala, sócia-proprietária da ACF Belvedere e esposa do Sr. Luiz Gonzaga foi conduzida com perguntas e respostas, sendo estas transcritas conforme o dito pelo Sr. Luiz Gonzaga e em nenhum momento da oitiva, foi questionado este sindicante da forma como estava sendo conduzido as solicitações de esclarecimentos, pois, o que estava sendo dito foi o que está transcrito no Termo de Declarações, bem como no final do Termo foi dado a palavra ao franqueado para que livremente se manifestasse, ocasião em que foi citado sobre o caso de faturas atrasadas do cliente CIVEMASA.

O franqueado alega que o Processo GINSP/SPI-314/02 não teve indicado apurador, e tampouco existe, para tanto basta verificar espelho (capas) Anexo I e Anexo II. Esclarecemos que o número do processo 314/02 refere-se a dossiê iniciado pela Região Operacional de Rio Claro em 19/08/02, folha 393 e teve continuação na Gerência de Inspeção, recebendo o número 74.0017.00101.02 para controle interno da GINSP DR/SPI, conforme consta manuscrito nos espelhos (capas) Anexo I e Anexo II.

O proprietário da franqueada, Sr. Luiz Gonzaga Abdala, foi convidado através da CT 001/02 em 20/09/02 (sexta feira) para prestar esclarecimentos a ser realizada no dia 24/09/02 (terça feira), folha 425 e não como citou em sua defesa, que o dia 24 seria uma 2ª. feira.

Esclareça-se que a CT 001/02, foi entregue por este sindicante ao Sr. Luiz Gonzaga Abdala no dia 20/09/02 no próprio endereço onde funciona a franqueada, ocasião em que foi dada ciência verbal ao Sr. Luiz Gonzaga sobre o assunto a ser tratado, estando presentes a Sra. Elizabeth Matheus Cassimiro, Gerente da Agência Central dos Correios de Araras e a Sra. Rosana Misson Sardinha Abadala, sócia-proprietária da ACF Belvedere e esposa do Sr. Luiz Gonzaga Abdala.

Quando o franqueado em sua segunda defesa refere-se DOS FATOS, citando que: *"...Na notificação deverá constar..."*, *"...Daí se extrai que deve estar o processo em curso, e consoante o teor da norma o processo se encontrava findo, e só retornou por força de injunção da ASJUR (fls.444), daí a norma falece de legitimidade e por descumprir condição contratual se apresenta falha..."*.
Discordamos da informação do franqueado de que o processo encontrava-se findo e por injunção da ASJUR foi retomado, esclarecemos que o processo foi conduzido conforme praxe, ou seja, após emissão do Relatório Preliminar, o processo é encaminhado à Assessoria Jurídica para conhecimento e emissão de parecer e conforme o caso, seja encaminhado Notificação para Defesa, para posteriormente emissão do Relatório Final, o que ocorreu no presente processo.

O franqueado insiste em que trata-se o presente do processo 314/2002. Esclarecemos que o referido na CI/SINS/GINS/SPI-2836/2002 citando como Proc. Nº. 74.0017.00101.02 trata-se do mesmo processo. Conforme consta no documento, foi aberto sindicância sumária para apurar irregularidades na prestação de contas da ACF Belvedere, documento emitido em 18/09/02 e não existe outro processo administrativo envolvendo a ACF Belvedere no que se refere a irregularidades financeiras conduzido pela Gerência de Inspeção, fato de conhecimento do

REQUERIMENTO 2005 - CN - CORREIOS
Fls: 2/6 1112
3515.17
Doc:

proprietário da franqueada, portanto, o dossiê recebeu o número 314/02 e posteriormente como Processo 74.0017.00101.02.

Na folha 504, o franqueado entra em contradição quando diz que: "*...A princípio o Processo 314/2002, não existe...*", porém, o franqueado faz menção deste processo em seus despachos contidos às folhas: 445, 446, 450, 486, 487 e 489.

O franqueado alega que este Sindicante não primou pela imparcialidade ao fazer o Relatório, mencionando três itens. Discordamos da defesa do franqueada, conforme nosso parecer abaixo:
Itens a) O assunto foi citado no Relatório Preliminar, folha 439 e no Relatório Final, folha 467.
Item b). O assunto foi citado no Relatório Preliminar, folha 439 e no Relatório Final à folha 468.
Item c). Os assuntos foram citados no Relatório Preliminar, folha 439 e no Relatório Final à folha 468.

Em sua defesa, o franqueado relaciona que outros pontos merecem destaque, tais como:
a) que a solicitação de fls. 407 não tem resposta.
Discordamos da informação do franqueado. Na fl. 407 consta documento deste Sindicante encaminhado à Gerência Financeira solicitando datas de pagamento de 06 (seis) faturas. A Gerência Financeira prestou a informação através da CI/SCRE/GECOF/DR/SPI-4112/01, folha 414 e os dados solicitados encontram-se à folha 418. Para melhor visualização, as faturas foram sinalizadas com caneta marca texto.

b) que a solicitação de fls. 408 não tem resposta.
Novamente discordamos da informação prestada pelo franqueado. Na folha 408 este Sindicante solicita à Gerência Financeira sobre data de pagamento de faturas, conforme planilhas em anexo àquele documento. A Gerência Financeira prestou a informação solicitada e encontram-se às folhas 414 a 418.

c) O franqueado alega que "*... O contido às folhas 413 mostra que a Concedente emitiu 2 (duas) faturas com o mesmo valor, referente ao mesmo contrato e mesmo período, o que indica, não seja negligência, mas sim falta de controle...*"
Discordamos de tal argumento, conforme explicação abaixo.
O franqueado contabilizou a fatura 4040035568, valor R$ 426,75, com vencimento 18/05/2001 do cliente Polti do Brasil. Conforme carta do cliente contido à folha 423, informou-nos que a fatura acima não foi quitada por aquela empresa devido ser substituída pela fatura de número 4040035550. Através da CI/GECOF/DR/SPI-04078/2002, folha 432, a Gerência Financeira informa que todas as faturas com vencimento para o dia 18/05/01 foram canceladas, ensejando a emissão das mesmas com vencimento para 25/05/01, portanto, a franqueada deveria contabilizar apenas a fatura quitada pelo cliente, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial. Esta situação foi devidamente explicada no Relatório Preliminar à folha 438.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIC
Fls: 3 / 6113
3515.1
Doc:

d) Quando o franqueado diz que "*...A fatura não destaca o valor e o quantum relativo à complementação...*" não menciona os dados da fatura a qual se refere. Esclarecemos que à folha 436 do Relatório Preliminar encontra-se dados completos das faturas contabilizadas pela franqueada que recebeu indevidamente complementação financeira, inclusive com este valor.

e) Onde o franqueado diz que "...Observando os documentos de n. 9678731 fatura 200874483, e o de n. 20.08.74.4683, encontra-se a segunda pendente, sem quitação, sem controle, sem nova cobrança, o serviço executado, e a comissão não recebida...".
Esclarecemos que nas planilhas constantes às folhas 419, 420, 421 e 424, encontram-se relacionadas os dados das faturas com irregularidades apontadas por este sindicante, as duas faturas mencionadas pelo franqueado não foram relacionadas no presente processo com irregularidade. O próprio franqueado alega que tais faturas não foram quitadas e não foi recebida a comissão. Conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial, a franqueada terá direito à comissão após quitação das faturas pelos clientes.

f) O franqueado diz que o contrato Sedex 4400134830 foi cancelado em 18.06.99, pela Agência Central de Araras, que não informou e o serviço continuou a ser feito, os documentos foram encaminhados para digitação e faturas emitidas pela ECT.

Esclarecemos que o contrato 4400134830 pertencia à empresa CIVEMASA S/A IND. E COMERCIO.

Conforme o próprio franqueado alega, apesar do contrato ser cancelado em junho de 1999, a ECT continuou a emitir as faturas e o franqueado também continuou a receber a devida comissão, lançando as faturas em balancetes conforme abaixo discriminado.

Balancete Período	Folha	Número Fatura	Folha
16 a 31/08/99	80 a 82	407005195	92
01 a 31/10/99	340 a 342	4090005085	349
16 a 30/11/99	137 a 139	4100004981	148
16 a 31/12/99	361 a 363	4110004984	367
16 a 31/01/00	321 a 323	412004928	339

Diante do exposto, apesar da franqueada alegar que não tomou conhecimento do cancelamento do contrato, não sofreu qualquer prejuízo financeiro, pois continuou a contabilizar faturas do referido contrato, recebendo a devida comissão à que tinha direito.

O franqueado tenta justificar a contabilização de um mesmo documento várias vezes, alegando que: "*...Todas as faturas são emitidas pela ECT de forma centralizada, e como demonstram os documentos, são várias vezes emitidas em duplicata..*". .

As faturas contabilizadas em duplicidade pela franqueada conforme dados constantes à folha 420, as quais a ACF recebeu comissão indevida por lançamentos diversos, esclarecemos que estas faturas não foram emitidas pela ECT em duplicata.

Quando o franqueado capta novo cliente, a ECT elabora contrato vinculando-o à franqueada do interesse tanto do cliente quanto da ECT, sendo de conhecimento da franqueada que deverá obter junto ao cliente, cópia da fatura devidamente quitada para lançamento em balancete da comissão à que tem direito, conforme o que ocorre com todas as demais Agências Franqueadas da ECT.

O franqueado alega que se errou, o erro se derivou de atos nascidos da inobservância dos procedimentos consignados nos documentos normativos, ou sejam das instruções nos respectivos "manuais". Discordamos da justificativa, pois o Sr. Luiz Gonzaga durante a oitiva realizada em 24 de setembro de 2002 ao ser perguntado sobre os procedimentos para recebimento de comissão de faturas, demonstrou ter pleno conhecimento das normas, reconheceu todos os procedimentos corretos sem necessidade de consulta a qualquer documento ou manual.

Tenta em sua segunda defesa, justificar que se houve a contabilização de 2 (duas) faturas e inexistiu a conciliação, não poderia ocorrer erro de duplicidade de lançamento. Esclarecemos que as faturas lançadas em duplicidade pelo franqueado não foram emitidas em duplicidade pela ECT, ocorreu apenas uma emissão.

O franqueado relaciona 37 faturas dizendo que apresentam divergências de valores, porém, não informa com relação ao que encontra-se esta diferença de valores. Fizemos a conciliação entre todas as faturas relacionadas pelo franqueado com os lançamentos das faturas que apresentam irregularidades (folhas 419, 420, 421 e 424, sendo encontrado apenas duas faturas, as de números 4050043474 e 4105949638 estando os valores corretos entre as planilhas e próprias faturas, constantes às folhas 49 e 382 respectivamente.

Apresenta justificativa de que após analisar cada premissa, demonstrou a lisura no proceder e que não praticou qualquer irregularidade, e que em tempo algum deixou de primar pela prática da boa fé. Discordamos do anunciado pela franqueada, pois o próprio reconheceu por diversas vezes que cometeu irregularidade, conforme pode ser observado no Termo de Declarações quando perguntado se a mesma fatura pode ser contabilizado em mais de um balancete para fins de recebimento de comissão, diz que *"...não, não pode, se já foi lançado no primeiro, somente se houver má fé, se lança a mesma fatura em dois balancetes, a franqueada recebe comissão indevida na segunda vez..."*, ou ainda, *"...sim, concorda que houve a contabilização em duplicidade de faturas..."*

Conforme parecer do Gerente de Vendas na CI/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0012/2003, solicitamos que o presente processo seja encaminhado à Assessoria Jurídica para esclarecimentos quanto aos pontos abordados pelo franqueado no que diz respeito a área jurídica, tais como: DO SISTEMA DE FRANQUIA EMPRESARIAL, DO REGIME DE CONCESSAO, DO CONTRATO e também o uso da expressão "CONFISSAO".

devido o fato do franqueado entender como o contido apenas uma DECLARAÇAO. Esclarecemos que esta expressão foi mencionada na NOTA JURÍDICA 003/2003, folha 479.

Apesar de constar na segunda defesa do franqueado que seja feito um levantamento criterioso dos valores devidos, por comissões não pagas à concessionária e seja levada a efeito uma conciliação de conta e ao final, existente e necessária, se proceda a compensação, o mesmo não informa quais as faturas teria direito à comissão e quais conciliações de contas a serem analisadas. Em nosso parecer, tais conciliações ou levantamentos em nada alterariam as irregularidades praticadas pelo franqueado na contabilização de faturas, pois estas já foram emitidas, contabilizadas e recebidas as devidas comissões e em alguns caso, houve até recebimento indevido.

Diante do acima exposto, mantemos parecer quanto as irregularidades apontadas no presente processo e em nada alterando o que já tínhamos relatado.

Bauru, 01 de abril de 2003.

É o Relatório.

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional
Sindicante

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1116
6 /-6
Doc 3515.17

GINSP
FL. 521
DR/SPI

521

CORREIOS

Ao Diretor Regional/SPI:

Segue para vosso conhecimento e deliberação, a análise efetuada pelo responsável pela apuração, à peça de defesa efetuada pelo responsável pela **ACF Belvedere,** quanto a decisão desta Regional de encerrar o CFE – Contrato de Franquia Empresarial, mantido com a mesma.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado à análise da ASJUR/SPI, visto que, em sua defesa, o defendente faz alegações quanto aos aspectos jurídicos e processuais que deram base à decisão da Regional.

Bauru/SP, 02 de Abril de 2003.

Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

À ASJUR
p/ análise e parecer
02/04/03

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1117
3515.17
Doc.

GINSP
FL. 522
DR/SPI

522

DE: ASJUR	PARA: SENS

- ☐ URGENTE
- ☐ Conhecer
- ☐ Cadastrar
- ☐ Agendar
- ☐ Retornar em / /
- ☐ Juntar ao relativo/volte
- ☐ Conferir Cálculos
- ☐ Arquivar
- ☐ Providenciar
- ☐ Enviar ASJUR/DR/SPM
- ☑ Emitir parecer/nota técnica (desp./32)
- ☐ Providenciar ofício
- ☐ Falar-me
- ☐ Prosseguir
- ☐ Cadastrar tabela/fatura/Dr(a)
- ☐ Cadastrar tabela/cheques/Dr(a)
- ☐ Cadastrar tabela/ex-empr./Dr(a)
- ☐ Cadastrar tabela/PT/Contratos/Dr(a)
- ☐ Encaminhar
- ☐
- ☐
- ☐ Enviar ASJUR/DR/

DATA: 07/04/03

NILCE CARREGA
ASJUR/DR/SPI

Dr. Eduardo,
Emito parecer

CIBELE ADRIANA CUNHA
Resp. / Seção de Consultas
OAB/SP 201.353
Matr. 8.107.435-2
ASJUR/DR/SPI
25/4/2003.

Recebi em
28/04/03

EDUARDO ORLANDELI MARQUES
Advogado Júnior
OAB/SP 149.775
Matr. 8.107.5[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1118

3515.17

NOTA JURÍDICA/ASJUR/DR/SPI – 142/2003

INTERESSADO: DIRETOR REGIONAL/DR/SPI

Ementa: Agência dos Correios Franqueada (ACF). Irregularidades. Descredenciamento. Pedido de revisão. Lei de Concessões. Inaplicabilidade à espécie.

Sr.ª Chefe da Seção de Consultas,

Cuida-se de análise de Pedido de Revisão de descredenciamento feito pelo representante da Agência dos Correios Franqueada Belvedere nos autos do Procedimento GINSP/DR/SPI n.º 74.0017.00101.02, cujo objeto foi a apuração de irregularidades no período de 01/01/1999 a 31/07/2002 relativamente ao cumprimento do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0428/94, celebrado entre a supracitada ACF e a ECT.

A representante da ACF em tela alega, em breve síntese, que o "sistema" de franquias utilizado pela ECT findou com o advento da Lei 9.648/98, sendo que daí por diante seria aplicável à espécie a Lei 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos.

Aduz, ainda, que as "...antigas franquias, por força da alteração da Lei n.º 9074/95, em seu artigo 1.º, incluindo o inciso VII, passaram a se sujeitarem ao regime de concessão...".

EOM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1119
3515.17
Doc:

GINSP
FL. 524
DR/SPI

Entretanto, uma singela leitura dos dispositivos legais abaixo transcritos basta para inferirmos que não assiste razão à argumentação da Franqueada.

Reza o artigo 1.º, parágrafo único da Lei 9.074/95:

> ***"Os atuais contratos de exploração de serviços postais celebrados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com as Agências de Correio Franqueadas - ACF, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão à delegação das concessões ou permissões que os substituirão, prazo esse que não poderá ser inferior a de 31 de dezembro de 2001 e não poderá exceder a data limite de 31 de dezembro de 2002."*** (grifamos)

Em 28/11/2002 entrou em vigor a Lei 10.577/2002, prevendo que:

> ***"Art. 1o A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT manterá os contratos de exploração de serviços celebrados com as Agências de Correio Franqueadas - ACF, a que se refere o parágrafo único do art. 1o da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995, acrescentado pelo art. 3o da Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998, que permanecerão válidos por 5 (cinco) anos, contados a partir da***

EOM

REQUERIMENTO Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1120
3515.17
Doc:

publicação desta Lei. (grifamos)

Art. 2o A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT encaminhará ao Congresso Nacional relação das Agências de Correio Franqueadas - ACF, que tiverem seus contratos prorrogados na forma prevista no art. 1o, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Ora, resta absolutamente claro que em momento algum os contratos entre a ECT e os Franqueados, celebrados anteriormente ao advento da Lei 9.648/98, deixaram de vigorar. A legislação acima mencionada é explícita nesse sentido.

O próprio representante da Franqueada transcreveu o "caput" e o inciso VII do artigo 1.º da Lei 9.074/95, sem contudo considerar a ressalva do parágrafo único deste artigo, o que configura desrespeito aos princípios elementares da Hermenêutica.

Justamente a Lei 9.648/98, a qual a Franqueada assevera ter "colocado" as ACF´s sob a disciplina da Lei 8.987/95, acrescentou o parágrafo único à Lei 9.074/95, inserção esta que manteve intactos os contratos de exploração de serviços postais avençados entre a ECT e as Agências dos Correios Franqueadas.

Destacamos que às fls. 504 a própria Franqueada grafou o artigo 1.º da Portaria 738/2001 do Ministro de Estado das Comunicações, *in verbis*:

"Os contratos de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.074 de 1995, permanecerão válidos, na sua totalidade, até a

EOM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1121
3515 . 17

GINSP FL. 526 DR/SPI

data-limite de 31 de março de 2002, ali estabelecida, ressalvadas as situações de inadimplemento previstas nos respectivos contratos."

Atente-se que o próprio representante da ACF em tela, explicita norma que reputa totalmente válidos os contratos de franquia celebrados entre as Franqueadas e a ECT.

Assim, como restou demonstrado, o regime da concessão não se aplica *in casu*, como se deduz, indubitavelmente, de todas as normas legais e infra-legais em questão.

Apenas a título de mera argumentação, mesmo que eventualmente reputássemos verídico que todas as ACF´s, indiscriminadamente, se submetem as normas da Lei 8.987/95, a solução não seria outra, consoante se deduz do artigo 42 de tal diploma legal, *in verbis*:

"Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta lei.

§ 1° Vencido o prazo de concessão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos desta lei.

§ 2° As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das

EOM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1122
3515.17

GINSP FL. 527 DR/SPI

licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses." (grifamos)

Conclui-se, portanto, que por força de expressos dispositivos legais, os direitos e obrigações existentes entre a ECT e a ACF Belvedere continuam a ser regidos pelo Contrato de Franquia Empresarial pactuado.

Por outro lado, novamente apenas por amor a argumentação, destacamos que mesmo que a Lei 8.987/95 fosse aplicável no presente caso, o descredenciamento da ACF Belvedere continuaria passível de aplicação, na medida que houve, conforme restou comprovado e confessado nos autos pelo próprio representante desta, inadimplemento contratual por parte da Franqueada.

Reza o artigo 38 da citada Lei:

"Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1° A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

...

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais, ou disposições legais ou regulamentares concernentes a

EOM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1123
5
Doc: 3515.17

concessão;"

Quanto a alegação de nulidade do presente procedimento apuratório, não procedem as assertivas do representante da ACF Belvedere de que a presente apuração desrespeitou os princípios do contraditório e da ampla defesa ou qualquer outra norma legal ou infra-legal, considerando que:

- às fls. 425 o proprietário da Franqueada manifestou ciência na carta da ECT que lhe facultou oportunidade de ser ouvido pessoalmente acerca das apurações;

- houve oitiva pessoal do proprietário da Franqueada às fls. 426/431, onde ficaram registrados todos os esclarecimentos deste sobre os fatos apurados;

- consta às fls. 446 um recibo firmado pelo representante da ACF em questão, na qual declara o recebimento de cópia completa do presente procedimento apuratório;

- às fls. 448 há a assinatura do representante da Franqueada na Notificação para apresentação de defesa, documento este que discriminou todas as irregularidades objeto de apuração;

- foi juntado aos autos a defesa escrita da Franqueada às fls. 450 e seguintes;

Inegável, pois, que foram inúmeras as possibilidades de manifestação e defesa conferidas e exercidas pela referida ACF. Não há o mínimo indício de prejuízo ou cerceamento aos direitos desta, na medida que foram respeitadas as normas constitucionais e legais referentes ao contraditório e ampla defesa.

Outra alegação insubsistente, é a que questiona os números indicativos da presente apuração. Na verdade, o que identifica um determinado procedimento são os fatos que constituem seu objeto e não os diversos números que o identificam, ainda mais tendo em vista o princípio do informalismo.

EOM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1124
6
Doc. 3515.17

Os fatos em face dos quais foi facultado à ACF Belvedere se manifestar constituíram sempre os mesmos, quais sejam, a apuração de irregularidades no período de 01/01/1999 a 31/07/2002 relativamente ao cumprimento do Contrato de Franquia Empresarial n.º 0428/94 celebrando entre esta e a ECT.

Além disso, as folhas da presente apuração obedecem numeração contínua, denotando tratar-se do mesmo procedimento. Esposar o postulado pela Franqueada seria o mesmo que considerar que os autos que chegam ao Tribunal, por receber um outro número, convolar-se-iam em outro processo, reputando-se nulos os atos anteriormente praticados na primeira instância, pois foram feitos com fulcro em número diverso do ora em trâmite em segundo grau, o que constitui um absurdo.

Nesta mesma linha, temos que o argumento da Franqueada de que as declarações que prestou na presente apuração não constituem confissão, mas simples "declaração", denota nova tentativa de encortinar fatos.

Afinal de contas, consta registrado nos autos que:

- Ao ser questionado sobre quem controlaria o recebimento de faturas quitadas pelos clientes, o representante legal da ACF Belvedere respondeu: *"não existe na Franqueada qualquer controle sobre o recebimento das faturas"* (fls. 426);

- Ao ser questionado se a ACF Belvedere procedeu o lançamento no campo "A" dos Demonstrativos Financeiros nos anos de 1999, 2000, 2001 e 2002 o valor informado no campo "complementação financeira", o referido declarante admitiu: *"sim, confirma que lançava o valor total da fatura, mas reconhece que analisando um dos balancetes apresentados ao declarante neste ato, que o valor "complementação financeira" a Franqueada não tem direito de comissão sobre este valor";*

- Durante o depoimento do representante legal da ACF Belvedere, lhe foram exibidos Demonstrativos Financeiros e as respectivas faturas contabilizadas, ocasião em que o declarante confirmou: a

ASSIN 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1125
Doc: 3515.17

GINSP FL 530 DR/SPI

contabilização em duplicidade de 12 (doze) faturas, a contabilização irregular referente à complementação financeira em outras 30 (trinta) faturas, assim, como a contabilização antecipada de 06 (seis) faturas e de outras 03 (três), canceladas pela ECT, assim, como o recebimento indevido das comissões incidentes sobre tais títulos.

- Na defesa apresentada pela ACF Belvedere às fls. 450 e seguintes, observamos as seguintes afirmações: *"o responsável pela contabilização das faturas nos demonstrativos financeiros lançava o valor total das faturas, sem observar se tinha valor de complementação financeira ou não. Sendo que as faturas encaminhadas não possuem nenhuma complementação financeira, somente o valor pago".*

- Ainda nos termos da supracitada defesa, observamos: *"Frise-se que os responsáveis pela contabilização de faturas nesta ACF tem conhecimento de que as mesmas podem ser contabilizadas apenas após as suas respectivas quitações (...)";*

Infere-se, pois, das declarações orais e escritas do representante da ACF Belvedere que este praticou irregularidades. Nominar tal conduta de confissão ou declaração é secundário. O fundamental são os fatos afirmados e , quanto a estes, o representante da Franqueada não os pode agora negar.

De qualquer forma, já que a Franqueada insiste em aprofundamentos filológicos, para fins de elucidação desta quizila, recorremos aos ensinamentos do consagrado Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (*Novo Aurélio Século XX, 3.ºed, Nova Fronteira, 1999, p. 610*), que ao tratar do vocábulo "declarar" leciona que um dos seus sentidos é justamente:

"...Confessar, revelar".

Por todo o exposto, reiteramos integralmente os termos da Nota Jurídica ASJUR/DR/SPI- 003/2003 de folhas 474 a 484, no tocante as medidas a serem tomadas pela ECT em face da

EOM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1126
3515.17
Doc:

Franqueada em tela, ou seja, reputamos que a situação apurada torna a ACF Belvedere passível de PUNIÇÃO, não se afastando a possibilidade da rescisão do contrato de franquia empresarial, nos termos de seu item 9.2, alínea "c".

É o que temos a opinar, salvo melhor juízo.

Bauru, 16 de maio de 2003.

EDUARDO ORLANDELI MARQUES
Advogado- OAB/SP 149.775
Matrícula n.º 8.107.647-9

DESPACHO:

À SR.ª CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/SPI

De acordo.

Bauru, 03 / 06 / 2003.

CIBELE ADRIANA CUNHA

Advogada Resp/Seção de Consultas
ASJUR/DR/SPI
OAB/SP n.º 201.353

AO SR. DIRETOR REGIONAL/DR/SPI.

De acordo.

Bauru, 03/ 06/ 2003.

NILCE CARREGA
Chefe da Assessoria Jurídica
ECT/DR/SPI

MARY ABRAHÃO MONTEIRO BASTOS
Chefe da Seção de Contencioso
ASJUR/DR/SP
OAB/SP 96.564
Matr. 8.084.111-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1127
Doc: 3515.17

EOM

A DEVEN
De Acordo

9

ASHI AKAMINE
Regional de Suporte
010.113-5
-SPI

532

GINSP FL. 532 DR/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0458/2003 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 05 de junho de 2003.

Ref.: Carta-0177/03-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Sua carta de defesa.

Assunto: Descredenciamento por Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

À
ABDALA & ABDALA S/C LTDA ME
ACF BELVEDERE
A/C LUIZ GONZAGA ABDALA
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 89
ARARAS/SP
13601-970

Prezado Senhor,

Após recebimento da sua defesa e análise das questões de direito e de fato apresentadas, informamos que restou mantida a decisão do descredenciamento dessa ACF.

Conforme pareceres das áreas técnicas competentes da ECT, a sua carta de defesa não apresentou fatos substanciais que justifiquem a revisão da decisão de descredenciamento dessa ACF.

Assim sendo, a ECT vem comunicar, de acordo com o Contrato de Franquia Empresarial (CFE) nº 0428/94 de 01/09/93, subitem 9.3.6., a manutenção da decisão de descredenciamento, com base no disposto na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do mesmo contrato, por cometimento das seguintes irregularidades:

1. Contabilização de 12 (doze) faturas em duplicidade, recebendo indevidas comissões em duplicidade;

RQS nº 03/2005 - CN
CRMI - CORREIO
Fls: 1128
Doc: 3515.17

2. Contabilização de 06 (seis) faturas em quinzenas anteriores à quitação das mesmas, antecipando indevidamente, assim, o recebimento de comissões;

3. Contabilização de 30 (trinta) faturas incluindo o valor "complementação financeira", recebendo comissão indevida;

4. Contabilização de 03 (três) faturas que foram canceladas pela ECT, recebendo comissão indevida.

Desta forma, informamos que o descredenciamento definitivo da Unidade deverá ocorrer em 16/06/2003, data em que essa unidade já não mais poderá prestar qualquer tipo de atendimento, devendo permanecer fechada ao público.

Nessa mesma data, a partir das 09:00 h., comparecerá a essa empresa a comissão de representantes da ECT, conforme Portaria anexa, para adoção e acompanhamento das providências que a seguir solicitamos.

Deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA CARTA:

- Essa Agência deverá providenciar, durante todo o período até o fechamento definitivo da unidade, a exposição, em local visível ao público, de cartazes comunicando a data do encerramento das atividades da ACF (modelo anexo);
- Essa Agência deverá providenciar a comunicação a seus clientes vinculados, com ou sem contrato, do encerramento de suas atividades;

II - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS IMEDIATAMENTE APÓS O FECHAMENTO:

- Devolução de todos os carimbos datadores em poder da ACF;
- Apresentação dos cabeçotes das máquinas de franquear para a retirada dos clichês e da carga remanescente;

- Recolhimento de todos os materiais de serviço fornecidos pela ECT, tais como: malas, malotes, porta-rótulos, etiquetas, formulários diversos, documentos, boletins internos etc.;
- Recolhimento de todos os documentos de arquivo da ECT, tais como: Listas de Registro, Listas de Postagem, Certificados de Postagem, RVP, Vales Postais emitidos e pagos, etc.
- Devolução das caixas postais, se de propriedade da ECT;
- Retirada e devolução da caixa de coleta interna, se houver;
- Retirada da sinalização externa identificadora da ACF;
- Retirada da marca "CORREIOS" dos veículos da ACF, bem como deixar de fazer uso da mesma e de qualquer meio que a relacione com a ECT;
- Entrega aos representantes da ECT de todos os objetos de entrega interna, porventura remanescentes na unidade, tais como Vales Postais, Reembolsos Postais, SEDEX a cobrar, objetos destinados às caixas postais etc.;
- Entrega aos representantes da ECT dos objetos postados e que, porventura, ainda não tenham sido expedidos (será efetuada uma **última** coleta, para essa finalidade, em horário previamente estabelecido);
- Providenciar a última prestação de contas, que deverá incluir todo o período desde a última prestação de contas (entende-se por prestação de contas a entrega à ECT de toda a arrecadação e documentos relativos aos serviços prestados e produtos vendidos, inclusive os relativos a recebimento de terceiros, deduzida a remuneração a que a ACF tiver direito, nos termos do CFE);
- Efetuar a quitação de todo o débito eventualmente contraído com a ECT, com ou sem a inclusão dos encargos financeiros (juros, multas e atualização monetária), cujo montante deverá ser verificado junto à Coordenadoria Financeira da REOP/SPI-10/Rio Claro.

Comunicamos ainda que:

- A REOP estará providenciando a retirada, na mesma data do encerramento das atividades, da caixa de coleta externa, instalada defronte a unidade;
- O(s) titular(es) dessa empresa deverá(ão) estar presente(s), ou se fazer representar por procurador(es) legalmente habilitado(s), na data estabelecida, a fim de acompanharem o trabalho da equipe da ECT e adotarem as providências que se fizerem necessárias;
- Essa empresa não mais poderá fazer uso das marcas e sinais identificadores da ECT, de seus produtos e serviços, sob qualquer pretexto;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1129
3515.17
Doc:

- Essa empresa deverá abster-se de aceitar a postagem, ou coletar objetos postais, ainda que a título de colaboração com terceiros;
- Da mesma forma, deverá abster-se de prestar serviços de terceiros (ex: recebimento de contas) em nome da ECT;
- Eventual pedido de reconsideração poderá ser apresentado no prazo de dez dias corridos, **sem efeito suspensivo**, nos termos do CFE e da legislação vigente. Os documentos relativos ao descredenciamento estão a sua disposição para vistas ou solicitação de cópias na SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI.

Atenciosamente,

VÍTOR APARECIDO CAIAVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

TAKASHI AKAMINE
Coord. Regional de Suporte
Mat. 8.010.113-5
DR/SPI

C/Cópia: GINSP/DR/SPI
GECOF/DR/SPI
REOP/SPI-10/RCO

C/ anexos

/jam

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA

Assinatura:
Nome:
RG:
Função:

AVISO IMPORTANTE

Prezado cliente:

A ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E ABDALA & ABDALA S/C LTDA ME comunicam a seus clientes que esta ACF BELVEDERE deixará de prestar Serviços Postais a partir de 16/06/2003.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1130
Doc: 15.17

GINSP
FL. 534
DRSP

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

PRT/SPI - 3755/2003

EMI: 05.06.2003 VIG: 05.06.2003

1/2

ASSUNTO: Comissão de Descredenciamento da Agência de Correios Franqueada Belvedere

DISTRIBUIÇÃO: GAB/PR, DICOM, DEJUR, DAUDI, DINSP, DESAT, GAB/DR/SPI, ASJUR, GINSP, GEVEN, GEOPE,GECOF, REOP/SPI-10/RCO

REFERÊNCIA: Sindicância nº 0314/2002 - GINSP/DR/SPI

1. FINALIDADE

Designar comissão de trabalho incumbida de promover as ações necessárias ao descredenciamento da Agência de Correios Franqueada Belvedere.

2. COMPOSIÇÃO

a) Luiz Carlos Peres
Matrícula: 8.810.373-0
Inspetor Regional/GINSP/DR/SPI

b) José Mário Martins Franci
Matrícula: 8.010.073-2
Chefe/SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

c) Jesus Aldo Lara
Matrícula: 8.863.628-3
Coordenador de Atendimento

d) Reinaldo Dias Mol
Matrícula: 8.105.105-0
Técnico de Atendimento e Vendas
Equipe CAT/REOP/SPI-10/RCO

e) Rubens Garrido Laguna
Matrícula: 8.801.887-3
Coordenador de Atividades Externas

f) Fábio Geraldo Oliveira Conde
Matrícula: 8.010.837-7
Coordenador Comercial

g) Reinaldo Moraes Baptista
Matrícula: 8.892.136-0
Coordenador Financeiro

75250505-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1131
3515.17

A comissão será coordenada pelo integrante citado na alínea "a", sendo substituído pelo componente mencionado na alínea "b" em seus impedimentos.

A comissão terá a assessoria técnica do Gerente de Inspeção Hermógenes Paixão da Silva, matrícula 8.426.764-0 e da ASJUR/DR/SPI, pela funcionária Mary Abrahão Monteiro Bastos, matrícula 8.084.111-2, Advogado Júnior.

3. PRAZO

A comissão deverá apresentar as conclusões do trabalho no prazo de 30 (trinta dias) dias, a partir da vigência da Portaria.

VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional/SPI

TAKASHI AKAMINE
Coord. Regional de Suporte
Mat. 8.010.113-5
DR/SPI

* * * * *

536

GINSP FL. 536

CORREIOS	DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR	PRT/SPI - 3756/2003
	EMI: 05.06.2003 VIG: 16.06.2003	1/1

ASSUNTO: Supressão da Agência de Correios Franqueada Belvedere

DISTRIBUIÇÃO: DESAT, DEREV, DICOM, GAB/DR/SPI, GEVEN, REOP/SPI-10/RCO

REFERÊNCIA: CI/DICOM - 028/98 de 14/01/98 - CIRCULAR

1. Suprime a Agência de Correios Franqueada BELVEDERE, localizada na Av. Padre Alarico Zacarias, 89 - Bairro Belvedere - Araras/SP, por ter incorrido nos subitens 4.15 e 4.28 da Cláusula Quarta - Das Obrigações da Franqueada, subitem 6.1.8 da Cláusula Sexta - Acerto de Contas, subitem 7.4.4 da Cláusula Sétima - Comissão e subitem 9.3.6 da Cláusula Nona do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

2. Ficam cancelados a PRT/SP-6436/92 de 21/07/92 e o Contrato de Franquia Empresarial nº 0428/94 de 01/09/93.

VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional/SPI

TAKASHI AKAMINE
Coord. Regional de Suporte
Mat. 8.010.113-5
DR/SPI

* * * * *

75250505-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1132
Doc. 3515.17

537

GINSP
PL 537

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

PRT/SPI - 3756/2003

EMI: 12.06.2003 VIG: 12.06.2003

1/1

APOSTILA

Apostilo a presente Portaria de Supressão da Agência de Correios Franqueada Belvedere, emitida em 05.06.2003 para alterar a vigência que passa a ser em 30.06.2003.

VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
Diretor Regional/SPI

* * * *

MOACIR DO VALLE JUNIOR
Diretor Regional Adjunto
Mat. 8.010.516-5
DR/SPI

75250505-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1133
Doc: 3515.17

538

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

CNSP PL 538 DRSP

Carta-0464/03-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 12 de junho de 2003.

Ref. : Carta – 0458/03 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DESCREDENCIAMENTO.

À
ABDALA & ABDALA S/C LTDA ME
ACF BELVEDERE
A/C LUIS GONZAGA ABDALA
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 89
ARARAS/SP
13601-970

Prezado Franqueado

Tendo em vista sua solicitação de prorrogação do prazo de encerramento das atividades dessa franqueada, feita pessoalmente a esta Diretoria Regional quando de sua visita, no último dia 11 de junho, vimos conceder-lhe novo prazo, ficando estabelecida a data de 30 de junho de 2003 como data de fechamento definitivo da ACF.

Ao mesmo tempo, fica concedido o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento desta, para que essa Franqueada apresente pessoalmente a esta Diretoria os alegados fatos novos, ou os que entenda não tenham sido analisados por esta Franqueadora durante o processo de apuração das irregularidades que levaram à decisão de descredenciamento.

Lembramos que a concessão dos prazos acima não revoga, nem suspende, a decisão de descredenciamento comunicada através de nosso expediente acima referenciado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1134
Doc: 3515.17

VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

MOACIR DO VALLE JUNIOR
Diretor Regional Adjunto
Mat. 8.010.516-5
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-10/RCO

RSM/SPR/spr

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

_____

_____

LOCAL E DATA

_____, ___/___/___

Assinatura: _____
Nomé: _____
RG: _____
Função: _____

535

GINSP
FL. 53C
DR/SPI

ILMO.SR
D.D. DIRETOR REGIONAL DA E.C.T
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR
BAURU-SP

REF: CT-0458/2003 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Abdala & Abdala S/C Ltda – ACF Belvedere, por seu representante legal não se conformando com a decisão ali contida, vem com fulcro nos artigos 5.° LV c/c 37 da Constituição Federal, artigos 56/57/59, 61§ único da lei 9.784/99 e artigo 109 da lei 8666/93, vem requerer seja a decisão reconsiderada, e em sendo mantida seja o presente recebido como recurso, aviado e encaminhado à autoridade competente Sr. Presidente da E.C.T, em Brasília.

Requer outrossim face iminente prejuízo e incerta reparação seja dado ao presente o efeito suspensivo, com fulcro no artigo 61, § único da lei 9784/99, e subsidiariamente artigo 520, caput, do CPC, juntado os respectivos PA's.

Tudo, tudo com fulcro nas razões a seguir.

P.E.D

Araras/SP, 11 de junho de 2003

p/ACF Belvedere

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1135
Doc: 3515.17

GINSP

Segundo o titular da CF, a defesa apresentada anteriormente não foi inteiramente considerada e/ou respondida.

Considerando essa alegação e ainda o presente requerimento, solicito providenciar:

- Carta adiando o dia do encerramento das atividades, SEM EFEITO SUSPENSIVO, por 15 dias, para analisarmos os novos fatos apresentados.
- Avaliar se realmente foram apresentados fatos novos
- Recebê-lo para que sejam apresentados documentos que, segundo ele, comprovariam que parte da culpa pelo descontrole na questão das faturas era da ECT.

MOACIR DO VALLE JUNIOR
Diretor Regional Adjunto
Mat. 8.010.516-5
DR/SPI

540

GINSP
FL. 540
DR/SP

BREVE RAZÕES DO RECURSO

Sr. Presidente

A decisão não pode prosperar e não pode porque prolatada ao arrepio da lei.

Resta frizar que na defesa de 17 de março de 2003, o recorrente comprovou que não praticou qualquer irregularidade, é de destacar que a defesa somente teve manifestação em 05.06.03, portanto 78 (setenta e oito) dias após o recebimento, contrariando o artigo 24 da lei 9784/99.

Por outro lado falece competência à autoridade da decisão, por imperativo do estatuto no artigo 11 e seguintes do mesmo estatuto.

Não se pode olvidar, ainda e também, que a E.C.T, através do GEVEN/SPI, na tentativa de legitimar seu ato, mas demonstrando ao contrário, envia em 9/4/03, a CT-0248/2003 – que define e padroniza procedimentos de apuração de irregularidades em A.C.F.

Por outro lado deve ser esta autoridade remetida à defesa de fls., datada de 17.03.03 cujo teor se transcreve:

"À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de São Paulo
Gerência de Vendas/ DR/SPI

Ref.: Processo GINSP/SPI-314/2002
CT-0193/03 – SPORT/SUATE/GEVEVEN/DR/SPI

ABDALA & ABDALA S/C LTDA (ME) – ACF Belvedere – vem, por seu representante legal, jungindo-se a CT de referência, apresentar sua defesa ao contido e decisão no processo GINSP/SPI-314/2002, onde:

Cuida o presente instrumento apuratório de proceder a apuração de alegadas irregularidades praticadas por essa unidade.
Antes de se adentrar ao mérito das questões aventadas, mister se impõe mais torna-se de bom alvitre, pelo que pede permissão, um breve navegar sobre a Lei e o Contrato regente, hoje, da relação entre essa e esta.
Daí vejamos:

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
DPMA
Fls: 1136
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 541
DR/SP

DO SISTEMA DE FRANQUIA

É fato e é vero que em 1992, esta firmou com a ECT, um Contrato de Franquia Empresarial, com o objeto de prestação de serviços de correio, cujo instrumento foi substituído pelo contrato (CFE) – nº 0428/94, todavia com data de vigência em 01.09.93.
Assim, ocorreram diversos aditamentos, sendo o mais alterativo o de nº 5 (5º
TA).

Dito sistema vigiu até 27/05/98, quando com o advento da Lei 9648/98, colocando as antigas franquias da ECT, nos contornos da Lei 8987/95, que regula as Concessões e Permissões de serviço público, daí é que a partir de 27.05.98 findou-se o sistema no âmbito da ECT.
Tem-se que daí por diante não há mais que falar em "Franquia", "Franqueada" e "Franqueadora", já que por força do contido na Lei 9648/98, as antigas franquias, por força da alteração da Lei nº 9074/95, em seu artigo 1º, incluindo o inciso VII, passaram a se sujeitarem ao regime de concessão em consonância com as disposições da Lei 8987/95.
Assim, dispõe o artigo 1º da Lei 9074/95, verbis:
"Sujeitam-se ao regime de concessão, ou quando couber, de permissão, nos termos da Lei 8987 de 13 de dezembro de 1995, os seguintes serviços:
I a VI- omissis
VII- os Serviços Postais."
Daí, se depreende que os serviços postais terceirizados se mostram enquadrados nos exatos contornos da Lei 8987/95, e, portanto às suas disposições, por injunção do artigo 37 da Constituição, deverão as partes observar.
Assim, demonstrado que o sistema de franquia foi sepultado, com o advento da Lei 9648, em 27 de maio de 1998, nascendo uma relação contratual, onde o enquadramento das antigas franquias no sistema e regime de concessão é impositivo.
Tanto assim o é que a ECT, procedeu alteração, a nível nacional, no MANFRA – Mod. 21, Cap. 1 – Anexo II, onde dispõe:
"Os atuais contratos de franquia serão substituídos por contratos de natureza administrativa, de concessão ou de permissão, cujas regras gerais estão estabelecidas nas Leis 8666/93 e 8987/95, que determinam a realização de processo licitatório."
Impositivo, portanto, a remessa das partes para o novo sistema, ou seja, "Regime de Concessão."

DO REGIME DE CONCESSÃO

Sepultado o sistema de franquia, nascente o regime de concessão que constitui objeto da Lei n.º 8987/95 onde:
Constitui objeto: *"Dispor sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previstos no artigo 175 da constituição Federal, e dá outras providências".*
Ora, daí se vê que o posicionamento por essa esposado é de cunho constitucional, pois ancorando-se no art. 175, verbis:
"Incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1137
Doc 3515.17

GINSP
FL 542

E vai mais além, quando disciplina no seu parágrafo único- I, também verbis:
"A Lei dispõe sobre:
O regime das Empresas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, rescisão da concessão ou permissão."
Em razão do, até então, acima exposto, não seria delongar, botar fincas no art. 37, Caput, da Lei Maior, onde:
"A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."
Ainda, rastreando e palmilhando o dispositivo, somos levados a uma fixação no art. 1.º da Lei 8987/95, onde:
"As concessões de serviços públicos e de obras publicas e as permissões de serviços, reger-se-ão, pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelos cláusulas dos indispensáveis contratos."
Talvez se, esteja já questionando o porquê do, até então, alegado.
Ora, tal se faz necessário para dizer e demonstrar que, *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei." (art. 5.º II- Constituição Federal), e mais que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e ao acusado em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." (art. 5.º LV- Constituição Federal).*

Daí, despiciendo dizer que o administrador público está sempre, sem o direito de se desviar, sujeito aos mandamentos da lei, primando pela observância do princípio da "Legalidade", sem se descurar dos princípios da moralidade, da impessoalidade e publicidade.
Assim, se sujeita o administrador ao princípio de que em observância aos ditames de lei **"Deve fazer assim."**
Portanto, o ato administrativo deve se encontrar dentro dos contornos da lei, com observância dos pressupostos a ele inerentes, sem o que natimorto.
Assim, considerando a exigência de observância dos preceitos legais, para a extinção da concessão, temos, por injunção legal, que botar fincas, novamente, na Lei 8987/95, onde:
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO
Consoante seu art. 35, temos que a Concessão será extinta, nos seguintes casos:
Advento do Termo Contratual;
Encampação;
Caducidade;
Rescisão;
Anulação;
Falência ou extinção da Concessionária.
Como dito alhures os contratos de Franquia se sujeitam, por serem executoras dos serviços postais, ao regime de concessão.
Daí, seria bom notar que a lei não fala em "Descredenciamento", mas institui normas e fixa procedimentos para extinção da Concessão, e, mire-se, que são pressupostos legais.
Assim, para melhor elucidar, num leve bosquejo sobre cada um dos itens supra, mormente aos aplicáveis ao caso, objeto da presente defesa.
DA EXTINÇÃO EM RAZÃO DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.
Não se aplica ao caso em análise, e não demanda muito delongar, ressalvado que caberá nestes casos à antecipação do poder concedente no levantamento e nas avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização devida à Concessionária (observado o art. 36);
Da extinção da Concessão por Encampação

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1138
3515.17
Doc:

GINSP
FL. 543
DRISP

- Poderá ocorrer que o poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público resolva pela retomada do serviço.
Contudo tal possibilidade exige que a retomada se faça com base em leis autorizativas e específicas, e que seja previamente paga ao concessionário indenização devida e mais que o interesse público seja devida e convincentemente comprovado, não valendo o "Decidiu".

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO POR CADUCIDADE

Ponto, ainda, e, também, que possibilita a extinção da concessão é "Declaração de Caducidade da Concessão" que poderia dar azo ao encerramento da concessão.
Contudo, deverá respeitar as disposições do art. 38 e 27 da Lei de Concessões e as normas convencionadas no contrato.
Ressalta-se que as exigências e pressupostos contidos no art. 38, não se apresentam de forma alternativa e ou excludentes, mas, ao revés, cumulativas.
Entretanto, para espancar qualquer dúvida, embora não existente, mas que possa ser aventada, cumpre-nos, ancorando-se no §1º do art. 38, que nos casos elencados ali de I a VII, o poder concedente poderá (vê-se que é faculdade e não injunção) declarar a caducidade da concessão.

Todavia, o poder concedente deverá (ver que aqui é injunção, o dever fazer) – art. 38 § 3º - comunicar à concessionária de forma detalhada, os descumprimentos contratuais elencados no § 1º do mesmo artigo, fixando o prazo (frise-se) para corrigir falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
Não se pode olvidar que sem tal medida, fica coartada a instauração de processo administrativo de inadimplência. (art. 38, §3º.).
Assim temos, (art. 38, § 2º) que a declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária e tal deve ser levado a efeito através de processo administrativo.
Como é curial o processo administrativo, exige (art. 5º LV, CF, art. 2º da Lei 9784/99) sejam observados princípios pétreos da garantia constitucional de ser assegurado ao concessionário o "contraditório e a ampla defesa".
Daí, desnecessário dizer que se escolhido a faculdade de declarar a caducidade da concessão, por imperativo legal, deverá a concedente palmilhar o iter imposto; adotar os procedimentos para então atingir o objetivo colimado.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO PELA RESCISÃO.

É fato que o contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concedente, se se comprovar que a Concessionária descumpriu as normas contratuais. (art.39- Lei 8987/95).
Contudo, aqui também a faculdade exige que sejam observados alguns pressupostos para se consumar a rescisão.
Vê-se que em direito cada palavra tem seu lugar e rescindir e rescisão não se confundem com descredenciar e descredenciamento, pois este é ato ou efeito de descredenciar o que implica em retirar as credenciais, que no léxico não tem a conotação que a concedente quer dar, já que rescisão é ato de anular romper, enquanto descredenciamento é ato ou efeito de tirar a credencial.
Como dito acima o contrato poderá ser rescindido, mas a rescisão está sujeita ao cumprimento do estatuído no art. 39 e seu parágrafo único, onde vamos ter:

"art. 39- caput- O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. ***(grifamos)***

Parágrafo único- na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado"***(grifamos).***

POS nº 02/2005 - CN
CPMI - CORREIO
113
Fls
Doc 15.17

GINSP FL. 542 DR/SP

Aqui torna-se de bom alvitre remeter o julgador para o contido no § 4º do artigo 223, combinado com artigo 5º caput, da Carta Magna.
Assim, tem-se que atualmente por força de regência de Lei especial, o regime de concessão deve ser observado, e bem como expõe essa – MANFRA- Mod.21, Cap.1, Anexo 2, aplicada a Lei 8987/95, c/c a Lei 8666/93.
Daí, tem-se "Concedente e Concessionária".
De todo o exposto cabe aqui ressaltar que a Lei prevê e autoriza a declaração de caducidade da concessão, todavia desde que atendidos as injunções legais donde:
respeito às disposições do artigo 38;
verificação da inadimplência;
fixação de prazo para corrigir as falhas e transgressões apresentadas;
instauração de Processo Administrativo regular, se não efetuada a correção no prazo fixado.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Feito o ligeiro bosquejo sobre a Legislação aplicável nos casos de extinção da Concessão, bem como a forma e procedimentos impostos pela Lei, permite-se a Concessionária a botar fincas no alegado Processo Administrativo- GISNP/SPI-314/2002, bem como sua condução e conclusão final.
Preliminarmente é de se botar fincas no posicionamento da douta ASJUR às fls. 443, parte final, onde:
"A análise dos autos revelou que o processo não se encontra regularmente instruído, haja vista que não foi dada oportunidade à franqueada, de exercício do contraditório e da ampla defesa, assim como não foi elaborado relatório final, onde o órgão apurador deveria ter-se pronunciado acerca da defesa, se apresentada."
Continuando às fs. 444:
"Ante o exposto, e o mais que consta do processo em questão, entendemos, s.m.f., em obediência às normas da ECT (d.m.v em obediência aos princípios Constitucionais, art. 37, art. 5º II- LV e Lei 9784/99) que os autos devem ser encaminhados à GINSP/DR/SPI, para que seja realizado o competente procedimento afim (sic) de que se possa conceder a (sic) ACF Belvedere o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, garantias Constitucionais que não podem ser suprimidas, sob pena de nulidade."
Ora, embora o preclaro advogado dessa Concedente tenha se posicionado de forma acertada, (devendo ser tecida loa ao Dr. Anthony Fernandes Rodrigues Araújo), não foi sua diretriz cumprida pela GINSP, e também o fato do descumprir passou *in albis* pela não menos culta Drª. Cibele Adriana Cunha, que, em que pese o nosso respeito, se descurou do norteamento anterior.
Daí, por uma questão meramente didática e pra fins de ancorar o assunto nos contornos e fronteira da regência legal do processo administrativo, onde temos que a Lei 8987, como dito acima, no seu artigo 38 impõe as condições para extinção do contrato de concessão, por caducidade (art. 35-III), dizendo, no seu caput, verbis:
"Art.38 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27 e as normas convencionadas entre as partes.

"Art.38, §2.º - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

"Art.38, §3.º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à concessionária, detalhadamente os descumprimentos contratuais, referidos no §1.º deste artigo, dando-lhe um

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls: 1140
Doc: 5515.1

GINSP
FL. 545
DRSP/

prazo para corrigir as falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais."

Aqui se verifica que existem injunções legais a serem cumpridas e que foram inobservadas, como bem o demonstra a ASJUR.

Cumpre, ainda, e, também destacar, que a concessão poderia e ou poderá findar, pela rescisão contratual.

Todavia para tal mister se torna, que se escude no artigo 39 e seu parágrafo único, o que não faz.

Impõe a lei no seu art. 38 §§ 3.º, 2.º e 4.º a instauração de processo administrativo, após a comunicação das alegadas irregularidades e fixação de prazo para que as mesmas sejam corrigidas, assim, para existência do processo administrativo existe uma condição, e esta não foi cumprida.

Todavia, somente para argumentar, partamos da hipótese de que a Concedente houvesse, o que não ocorreu, cumprido todos os ditames legais, e após instaurado o competente Processo Administrativo.

Ora, o processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Federal, é regulado pela Lei n.º 9784/99 e a lei impõe premissas que devem ser observadas pelo Administrador, tais como os princípios constantes do seu artigo 2.º e os critérios constantes de § único (I a XII).

Por outro lado não se pode olvidar que o processo administrativo tem suas fases, tais como Instauração, Instrução, Defesa, Relatório e Julgamento cuja inobservância o nulifica.

É sabido que "Processo Administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cerceada, é nulo, conforme tem decido reiteradamente nossos Tribunais Judiciais, confirmando a aplicabilidade do princípio constitucional do devido processo legal, ou mais especificamente da garantia de defesa." (IN D.A.D.–Hely Lopes Meireles 18.ªEd. pág. 5889)

Por outro como dito alhures cabe ao administrador, observar e cumprir a lei, e em não o fazendo carreia para seu ato a nulidade.

Assim, vejamos:

A Lei (8987/95) exige que preceda ao processo administrativo(art.38- §3.º), a comunicação detalhada do descumprimento contratual e lhe fixe prazo para corrigir as falhas e transgressões, bem como se lhe fixe prazo para correção.

Vê-se, portanto, que essa Concedente inverte, primeiro "fez" um processo e se olvidou de antes fazer a comunicação e fixar o prazo, previsto em Lei.

DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Considerando nos encontramos em um Estado de Direito, onde prevalecem as garantias constitucionais previstas no art. 5.º II e LV, e sujeita o administrador público- art.37, temos que o processo administrativo se encontra sujeito aos princípios de observância constante, a saber, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade.

Vemos, portanto que dito "PA" falece de observância dos preceitos e pressupostos legais, tudo portanto nascido nulo.

DAS FASES DO PROCESSO.

Ponto a merecer acicate a inobservância das fases do processo administrativo, tais como seja, observada o princípio da Legalidade do "PA" num todo.

Verifica-se que o presente Dossiê, que essa Concedente busca rotular de "PA", colide com as disposições estatuídas na Lei 9784/99, sendo portanto nulo.

DA COMPETÊNCIA.

É sabido que o ato administrativo é, também, ato jurídico, e para tanto exige agente capaz (no caso competente) e que não seja defeso em Lei.

Não se deve olvidar que a competência não presume, mas se comprova.

Assim de uma análise superficial, verifica-se que no presente dossiê (PA?) inexistiu citações, intimações, e oitiva e levada a efeito de forma dirigida, não tendo sido propiciada a oportunidade de se formar o contraditório, o que implica na impossibilidade do exercício do princípio pétreo constitucional da ampla defesa.

03/2005 - CN
CORREIO
Fls: 1141
3515.17

FL. 546 DR/SP

Como dito acima o processo administrativo, como gerador de um ato administrativo, e ser o instrumento de convencimento da autoridade julgadora, deve propiciar o nascimento de uma decisão vinculante acerca dos atos, fatos, e situações e direitos controvertidos que são postos ao crivo de órgão competente.

Para tal devem ser observadas as suas fases bem como o desenvolvimento delas nesta ordem: "Instauração, Instrução, Defesa, Relatório e Julgamento", ancorando-se em cada, temos:

"INSTAURAÇÃO: a instauração é a apresentação escrita dos fatos e indicação do direito ensejador do processo, e deve consubstanciar-se em portaria, auto de infração, representação ou despacho inicial da autoridade competente.

A peça inaugura deverá ser autuada para o regular processamento.

A peça autuada deverá descrever os fatos com especificidade suficiente, de modo a delimitar o objeto da controvérsia e a permitir a plenitude da defesa.

A falta de instauração e ou instauração imprecisa quanto aos fatos e sua inocorrência no tempo e no espaço torna nulo o processo;

INSTRUÇÃO: tem-se como instrução como diz o vocábulo, a fase elucidativa, onde é possibilitado ao administrado a produção de provas, que podem ser testemunhas, inspeções pessoais, perícias e juntada de documentos.

Os defeitos ou inexistência de instrução, por ofensa ao princípio do contraditório impossibilitam o exercício da ampla defesa, o que por conseguinte anulam o processo.

DEFESA: Como bem o diz o ínclito causídico dessa as fls. 443/444, a defesa é garantia constitucional de todo acusado, em processo judicial ou administrativo (art. 5ª LV) e por ela deve ser compreendido: A ciência da acusação; a vista dos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e reperguntas de testemunhas, e a garantia do due process of law, onde a inobservância torna nula a pretensão apurativa do administrador;

RELATÓRIO: Tem-se como relatório a síntese do apurado no processo, feita por quem o presidia, regular e competêncialmente tratando de uma peça não vinculante, seja em relação à administração ou ao administrado, podendo nortear ou não a autoridade julgadora, desde que com supedâneo nos elementos e provas, de forma regular e legal, adunada aos autos.

Ora, o relatório com fulcro em fatos inconsistentes, procedimentos falhos e falta de provas, ou mesmo provas não consistentes é nulo, e anula o processo;

JULGAMENTO: O julgamento é a decisão proferida pelo administrador, colocado como "autoridade competente".

Para sua validade a decisão deve ser motivada e se prender ao contido na acusação, na defesa e na prova, já que o processo administrativo não permite um julgamento discricionário, mas vinculado ao devido processo legal, pena de nulidade."

Portanto do até então exposto, verifica-se:

Deveria a Concedente, em cumprimento ao artigo 38, § 3º da Lei 8987/95, comunicar à Concessionária, detalhadamente os descumprimentos contratuais, referidos no § 1º do mesmo artigo;

Na comunicação deveria fixar ao Concessionário um prazo para correção das falhas e as transgressões apontadas;

Caso não ocorrente a correção dentro do prazo, então seriam adotadas as medidas apurativas;

A alegada inadimplência deverá ser verificada em processo administrativo regular, assegurado o direito de ampla defesa;

O Processo Administrativo deverá observar, os preceitos, injunções, procedimentos, e princípios e normas reguladoras instituidas pela Lei nº 9784 de 29.01.1999 – Dou 01.02.1999.

Entretanto, como se verifica a Concedente, contrariando parecer jurídico próprio, ao seu alvedrio, não só inverteu todos os procedimentos,

PRQS nº 05/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls: 114
3515.1

GINSP
FL. 547
DRISP

- inobservou o princípio da reserva legal, deixou de cumprir o estatuído no artigo 37, caput da CF, e por conseguinte cassou o direito do contraditório e impossibilitou a ampla defesa.

Do prazo Concedido

Ponto, ainda, e, também, merecedor de acicate é o relativo ao prazo concedido, no documento de referência (2), ou seja 5(cinco) dias.

É de se ressaltar aqui que sendo o prazo para defesa de 10(dez) dias, o mesmo para recursos (artigo 59 da Lei 9784/99), sua redução ou inobservância constitui cerceamento de defesa, com ofensa aos princípios pétreos insculpidos no artigo 5º, inciso LV, da Lei Maior, em mais ofendendo o artigo 37 caput, e artigo 5º II, da CF, o que implica mais uma vez na ofensa da lei, e por conseguinte a nulidade dos atos e do alegado "PA".

Da indicação de apurador

As folhas 422, foi acostado documento:

"De: Gerente de Inspeção/SPI
Ao: Diretor Regional SPI
CI/SINS/GINSP/SPI- 2836/2002
Ref.: Proc. nº 74.0017.00101.02
Assunto: Designação de Sindicante.
Bauru, 18 de setembro de 2003.

Tendo em vista a necessidade de abertura de sindicância sumária para apurar irregularidades na prestação de contas da ACF Belvedere, designamos o Inspetor Regional Luiz Carlos Peres, Administrador Pleno, matrícula nº 8810373-0, para conduzir os trabalhos.

Atenciosamente.
Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/SPI
De acordo
Em 18.09.2002
Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional SPI".

A transcrição se fez necessária para deixar claro que:

O Processo referenciado é o de nº 74.0017.00101.02 e para o qual tem-se o condutor dos trabalhos Luiz Carlos Peres.

O Processo GINSP/SPI-314/02 não teve indicado apurador, e tampouco existe, para tanto basta verificar espelho (capas) Anexo I e Anexo II.

Assim, o processo passado ao crivo da ASJUR, ao que tudo indica inexiste.

às folhas 425, tem-se a CT/CS-001/02, de 20 de setembro de 2002, que fez um convite (?) ao titular da Concessionária, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da ACF Belvedere, para o dia 24 de setembro de 2002 às 09:30 horas.

É de se observar que dia 20 caiu em uma 6ª feira, logo 24, seria 2ª feira.

Ademais, deve-se atentar para o fato de que o referido documento nada noticia, e tampouco, colidente com as normativas, informa o que seriam "as possíveis iregularidades".

Às folhas 445 encontra-se requerimento da concessionária de uma cópia completa do Processo GINSP/SPI-314/2002, de 14.11.02.

Às fls. 446, o recebimento, no mesmo dia 14.11.02, contudo e constando de fls. 01 a 444.

Cabe aqui esclarecer que o Relatório final do alegado processo 314/2002, é de 27 de novembro de 2002 e que o parecer é do dia 28 de janeiro de 2003, com despacho ao Sr. Diretor em 20.02.03, e por este despachado em 21.02.03;

Foi expedido ao Concessionário a CT/-177/03 – SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI, em 25 de fevereiro de 2003, informando irregularidades apuradas e concedendo 5(cinco) dias úteis contando recebimento, para defesa em processo de descredenciamento e disponibiliza o processo na cidade de Bauru/SP;

Em 28.02.03 o titular da Concessionária requer vistas do processo e cópia do mesmo para propiciar a defesa;

Em 10 de março de 2003, com recebimento no dia 11.03.03, a Concedente envia à Concessionária a cópia do Anexo I, da "Sindicância" 314/2002, de

ROS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1143
Doc: 3515.1

GINSP FL. 548 DIRSP

02.10.2002 e concedendo-lhe "um novo prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento desta";
É de se ressaltar aí os pontos:
A princípio o Processo 314/2002, não existe;
Os pedidos de vistas de cópia, em que pese o documento de fls. 446, não foram atendidos;
Os prazos se contam excluindo o dia de início e inclusão do dia termo.
Assim, se contados em dias úteis, recebida a CT-0193/03, em 11.03.03, teríamos dia início do prazo 12, e em sendo em dias úteis, a data termo seria dia 18 (12,13,14,17 e 18).
Todavia o prazo é de 10 dias conforme artigo 59 da Lei 9784/99, com término em 21.03.03, bem como artigo 284 do CPC, isto se não considerado que o prazo de intimação e ou citação na 6ª feira, terá seu início na segunda feira.
Daí, patente o cerceamento de defesa, a obrigatoriedade de se defender de processo inexistente bem como o não fornecimento de peças.

Do contrato

Como é do conhecimento dessa Concedente o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, em dezembro de 2001 publicou a Portaria que prorrogou os contratos de Concessão até 31.12.2002, dispondo:
"Art. 1.º- Os contratos de que trata o parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 9074, de 1995, permanecerão válidos, na sua totalidade, até a data limite de 31 de dezembro de 2002, ali estabelecida, ressalvadas as situações de inadimplemento previstos nos respectivos contratos."
Assim, temos a uma a observância do regime de concessão, e duas que inocorrente, à época, qualquer inadimplência contratual, já que levada a efeito a prorrogação.
Deve-se, ainda, e, também, botar fincas no artigo 2.º da supra citada portaria, donde:
"Art. 2.º- Determina que a Secretaria de Serviços Postais deste Ministério adote as providências necessárias para regulamentar, até 30 de junho de 2002, toda a configuração da Rede de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT."
Ora, dito dispositivo determina a adequação dos contratos de franquia à Lei 8987/95, e por conseguinte à observação de seus pressupostos.
Daí, temos que as obrigações e deveres conflitantes e ou não de acordo com o regime de concessão, que constam do contrato e seus aditivos, não foram recepcionados pelo novo regime.
Contudo, pura e tão somente, com o fim argumentativo, e, por amor ao debate, é de se botar fincas no contrato e nas estipulações, para, ali, também, verificar que mais uma vez andou mal essa Concedente, a uma porque se louva em cláusulas e condições não recepcionadas pela Lei de Concessão, a duas porque não cumpre a lei.
Se analisarmos o contrato na sua situação pretérita, já que impositiva é sua adequação, teremos que a Concedente deixa de observar o mesmo.
Preliminarmente tem-se que, se ocorrente o inadimplemento de qualquer cláusula contratual, deveria ser observado o contido na cláusula 9.ª, mormente subítens 9.3, 9.3.3.1, 9.3.3.3 e 9.3.5.
Ora, verifica-se aqui que a Concedente em detrimento dos direitos da Concessionária, deixa de ater-se as observações ali contidas, mais uma vez fazendo nulo seu ato.
Às fls. 397, usque 407, a concedente relaciona o contrato de franquia (atual de concessão), donde se destaca:
"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA
4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos (6538/78).
4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 114
3515.17
Doc:

GII FL. 5 DRA

4.17. Submeter à FRANQUEADORA (concedente) todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar, gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento de padrão de qualidade.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema de Franchising CORREIOS.

CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo aos parâmetros estabelecidos nesta Cláusula, e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no Acerto de Contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substitui-la, ocorrida entre a data do Acerto de Contas e do efetivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSÃO

7.4.1. O contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇOS" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF – Parte I, na prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento no ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF."

Agora aportando no doc. de fls. 406 folha 3, parte das cláusulas 3ª, 4ª e 5ª do contrato especial SEDEX – o que é estranho – tudo combinado com o contrato de concessão, dali sem muito esforço extrai:

concessionário capta o cliente, e o encaminha à concedente;

A concedente firma com o cliente captado pela concessionária o contrato, à vista ou a faturar;

Os serviços serão executados pela concessionária captadora;

A concessionária informa diariamente a postagem, e ou uso dos serviços, juntando os comprovantes de postagem e encaminhando-os à concedente para esta elaborar a FATURA MENSAL;

Elaborada pela concedente, a fatura é enviada ao cliente, para pagamento no sistema bancário;

envio e o recebimento, como é feito pela concedente, é através do sistema bancário até o vencimento, e após, nas unidades da E.C.T., em até 30 dias, e depois só através da gerência financeira.

Ainda com o escopo de palmilhar os procedimentos operacionais, torna-se de bom alvitre, sem muito delongar, remeter essa concedente para as fls. 434, 2/10 do chamado relatório Preliminar, no que tange **"Da Minuta do Contrato da Prestação de Serviço de Encomendas a Faturar"**

DOS FATOS

RQS nº 09/2005 - C
C.P.M.I - CORRE
Fls: 1145
3515.17

GINSP
FL. 550
DR/SP

Iniciando o iter, pela legislação, regente das relações entre "Concedente e Concessionária", passando pelo Processo Administrativo e sua disciplinação legal, aportou-se no Contrato de Concessão, onde elencadas algumas obrigações das partes, passando pelo contrato de prestação dos serviços de encomendas a faturar, modo e forma de prestação, faturamento, cobrança e pagamento de comissão à Concessionária, chegou-se aos fatos.
A análise dos fatos, e para conhecer ou se inteirar das "Possíveis Irregularidades" esta Concessionário, como nada existe nos autos- mesmo de outro processo, o de nº 74.0017.00101-02 tentará se louvar, nas peças de fls. 422, 425, 426 a 430, 432, 433 a 442, 443/444, 447 e 448/449, já que consoante, fls. 446, é o que contém o processo de nº 74.0017.00101-02, que ali diz 314/2002.
Preliminarmente, deve ser fixada a âncora na "Notificação" de fls. 448 para apresentação de defesa.
Para um melhor posicionamento a Concessionária se ancora, partindo da hipótese meramente argumentativa de ainda fosse válido o "contrato de Franquia", temos no seu subitem 9.3.3.3, onde:
"Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela Franqueada, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida **vistas dos originais do processo em curso..."**
Daí, se extrai que deve estar o processo em curso, e consoante o teor da norma o processo se encontrava findo, e só retornou por força de injunção da ASJUR (fls.444), daí a norma falece de legitimidade e por descumprir condição contratual se apresenta nula.
Contudo, após 27.05.98, deverá ser observado o contido no artigo 23 VIII e IX, da Lei 8987/95, bem como, também, o seu artigo 38, §§ 2º e 3º, como a notificação não se coaduna com a Lei, ela é nula.
Assim, sendo o ato colidente com o estatuído no artigo 37, 5º II e LV, da Carta Magna, ofensivo aos artigos 23 e 38 da Lei 8987/95, e praticado com inobservância dos preceitos e injunções da Lei 9784/99, também sua existência e prevalência, por força do inciso III do artigo 104 do C.C. é coartada pelo artigo 166, IV e V, do mesmo Codex.
Contudo, os fatos alegados embora não comprovados, acicatam a índole ao bom combate.
Assim, permite-se a Concessionária a retornar às fls. 426/431 "Termo de Declarações" do Representante da Concessionária.
Antes de adentrar ao ponto nodal, crê, já que omitido pelo Sindicante, ser necessário levantar algumas questões e respostas, retornando após ao totum:
Pergunta- Quais procedimentos da ACF Belvedere para recebimento da comissão do serviço a faturar? Resposta: Geralmente o declarante pede por fax para algumas firmas, outras já não mandam de jeito nenhum, tem o caso da Intervias que faz o pagamento por São Paulo (Capital) e não mandam as faturas, tem que implorar para eles mandarem via fax, e fica 4 a 5 meses sem recebimento da comissão;
Que: o declarante é o responsável pelo lançamento das faturas em balancetes, várias vezes fez pedido para a REOP, solicitando a colaboração para recebimento destas faturas, que tem faturas desde o ano passado que ainda não recebeu comissão, que a REOP disse que existe um acordo da REOP com as franquias que viriam a ser recebidos futuramente, tem faturar da SIVEMASA não recebidas há mais de 2(dois) anos, foi cancelado o contrato na Agência Central de Araras, não tomou conhecimento, mandou há mais de seis meses e não tomou conhecimento do cancelamento do contrato e nem sabe se o cliente pagou as faturas;
As vezes o cliente reclama com a ECT e a franqueada não fica sabendo que fatura foi cancelada, citando como exemplo o caso da Opinião Jornal, foi feito o lançamento em duplicidade por erro da ECT.
Estes são alguns exemplos de que " O Sindicante" não primou pela imparcialidade ao fazer o seu "Relatório".

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1146
Doc: 3515.17

GINSP FL. 551 DR/SP

Existem pontos obscuros que deixam à mostra falha no sistema e que comprometem a imagem da Concedente através da REOP, e agora, não citado ou melhor omitido pelo "Sindicante".

Pontos outros que merecem destaque:

A solicitação de fls. 407, não tem resposta;

A solicitação de fls. 408, não tem resposta;

O contido às fls. 413 mostra que a Concedente emitiu 2(duas) faturas com o mesmo valor, referente ao mesmo contrato e mesmo período, o que indica, não seja negligência, mas sim falta de controle;

A fatura não destaca o valor e quantum relativo à complementação;

Observando os documentos de nºs 9678731 fatura 200874483, e o de nº20.08.74.4683, encontra-se a segunda pendente, sem quitação, sem controle, sem nova cobrança, o serviço executado, e a comissão não recebida;

O contrato Sedex nº 4400134830, foi cancelado em 18.06.99, pela Agência Central de Araras, que não informou e o serviço continuou a ser feito, os documentos foram encaminhados para digitação e faturas emitidas pela ECT, sendo fato comprovado pela correspondências, dessa para esta, "CT/CAT/REOP-10/RCL/SP-5.0285/01, de 01/06/2001; CT/CAT/REOP-10/RCL/SPI. 5001/01 – 08/11/2001- FA/SCRE/GECOF/SPI-0839/2000-22/12/2000.

Postos em destaque os pontos acima, também não considerada na "Sindicância" mas apurada.

Agora, pelo fatos e destaques supra, imperioso se torna botar fincas nos procedimentos, sejam aqueles contidos no Manual do Franqueado, seja no contido no de Finanças, pois:

O acerto de contas deve ser e é feito quinzenalmente;

Nos períodos relativos é encaminhado para GECOF o "controle e Demonstrativo Financeiro" bem como todos os documentos relativos e comprovados;

A conferência é levada a efeito por funcionário da ECT; (ver fl.222 e outras)

Levada a efeito a conferência é emitido um comprovante, de pagamento de comissão, numerado e declinando o período relativo;

Tudo é feito a luz dos lançamentos efetuados e documentos comprobatórios juntados, como se pode ver, exemplificando, a conferência de fls. 315, 316 e 317;

Todas as faturas são emitidas pela ECT de forma centralizada, e como demonstram os documentos, são várias vezes emitidas em duplicata.

Ora, se as faturas são emitidas em duplicata, se o cliente recebe as duas, e se encaminha as 2(duas) para a Concessionária, e, mais, se a Concedente não controla a emissão e nem o pagamento e o recebimento, a possibilidade de ocorrer duplicidade no lançamento contábil deveria ser previsível.

Se a Concedente não tem o controle, como transferir este para a Concessionária.

Não seria o caso de que as faturas a quitar, quando contratos de uma Concessionária, fossem encaminhados para o cliente através dela? Ou, não seria o caso de se ter um controle sobre as faturas enviadas, quitadas e acompanhar o lançamento nos "Demonstrativos Financeiros"?

Ora, os documentos demonstram que a Concessionária, pode até ter incidido em engano, e , mais de uma vez, mas em momento algum se deixou conduzir pela má-fé, não agia nem praticou qualquer ato de forma dolosa.

É de se ressaltar que se errou, o erro se derivou de atos nascidos da inobservância dos procedimentos consignados nos documentos normativos, ou sejam das instruções contidas nos respectivos "Manuais".

Assim, se pergunta, para a elucidação:

Senão houvesse duplicidade de emissão de faturas, seja por cancelamento, seja por erro, como poderia haver a duplicidade de lançamento em quinzenas diversas, se o acerto de contas impõe (CFE- Cláusula 6ª) a conciliação, lançamentos/documentos?

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Doc. 3515.17
114

552

GINSP
FL. 552
DR/SP

Ora, daí tem-se que se não existiu 2(duas) faturas, e inexistiu a não conciliação, não poderia ocorrer o erro de duplicidade de lançamento.
Ponto, ainda, merecedor de análise, ancorando-se no "Relatório" é o que diz respeito ao alegado lançamento de fatura vincenda.
Vejamos:
A fatura é emitida pela ECT;
A ECT envia a fatura ao cliente para pagamento;
O cliente paga a fatura;
O cliente envia para a Concessionária cópia da fatura quitada;
A Concessionária lança a fatura no demonstrativo financeiro;
A Concessionária envia os documentos e Demonstrativos financeiros para a GECOF, Núcleo de Controle de Franquias;
A GECOF confere, se for o caso estorna e após o acerto emite o comprovante de pagamento da comissão devida.
Assim, crê a concessionária que a conclusão deve ser revista, mormente se se abalisar na "Relação de Faturas Parametrizada" e no demonstrativo de controle de pagamentos existente na Reop, onde vamos encontrar faturas vencidas, e somente 2 ou 3 meses após contabilizados.
Não se pode descurar, ainda e também, do fato de diversas faturas relacionadas apresentarem valores divergentes, conforme abaixo:

Faturas (Houve Divergência de Valores)			
	Valor	Firma	Nº da Fatura
Janeiro	R$ 482,20	Polti	4010033419
	R$ 801,50	Pref. M. A.	4010039506
	R$ 758,63	T. Assump.	4112745582
Fevereiro	R$ 748,42	T. Assump.	4101740473
	R$ 62,20	Polti	4020034795
	R$ 1.700,10	Pref. M. A.	4020040868
Março	R$ 355,50	T. Assump.	4102749959
	R$ 322,40	Polti	4030039030
Abril	R$ 2.937,40	Pref. M. A.	4040045946
	R$ 848,34	T. Assump.	4103744698
	R$ 225,40	Polti	4040039580
Maio	R$ 1.022,97	T. Assump.	4104743998
	R$ 140,20	Polti	4050036869
	R$ 2.080,20	Pref. M. A.	4050043474
Junho	R$ 449,80	Polti	4060035660
	R$ 412,50	T. Assump.	4105949638
	R$ 2.049,00	Pref. M. A.	4060041938
Julho	R$ 1.106,80	Polti	4070035809
	R$ 1.304,10	Pref. M. A.	4070041949
	R$ 606,61	T. Assump.	4106745236
Agosto	R$ 880,60	Polti	4080035070
	R$ 449,12	T. Assump.	4107742112
	R$ 1.312,60	Pref. M. A.	4080041151
Setembro	R$ 4.307,85	Pref. M. A.	4090040999
	R$ 1.938,58	T. Assump.	4108744531
	R$ 461,20	Polti	4090035014
	R$ 681,84	Corauto	2008744683
Outubro	R$ 465,25	Polti	4100035046
	R$ 1.940,90	Pref. M. A.	4100040988
	R$ 985,11	T. Assump.	4109741892
Novembro	R$ 543,00	Polti	4110034743
	R$ 1.709,32	T. Assump.	4110748076
	R$ 1.566,50	Pref. M. A.	4110040468
	R$ 2.748,42	Itasol	7710749257
Dezembro	R$ 2.218,10	Pref. M. A.	4120040258

TROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1148
13515.17

GINSP
FL. 553
DRSP

	R$ 2.906,95	Itasol	7711745895
	R$ 1.788,64	T. Assump.	4111744244

Resta ainda voltar ao "Termo de Declarações" pois é certo que dirão, ora, o declarante confessou inúmeras irregularidades.

Ledo engado. O ali contido não pode nem deve ser tido como "CONFISSÂO", pois é, sim, uma "DECLARAÇÂO" honesta consistente em respostas precisas e claras às perguntas diretas que lhe foram formuladas, e demonstram de forma clara e meridiana a lisura e honestidade do representante da concessionária.

Assim, a concessionária analisou cada premissa, demonstrou a lisura no proceder e que não praticou qualquer irregularidade, e que em tempo algum deixou de primar pela prática da boa fé.

Se erro houve, não pode o mesmo ser confundido com a prática de irregularidade.

Assim, de tudo até então exposto, é certo que:

Ocorrentes erros e omissões de ambas as partes;

Os erros e enganos da concessionária podem ser conseqüência do descontrole da área de conferência financeira;

Direitos da concessionária não foram levados em consideração no relatório;

A concessionária deixou de receber comissões devidas, embora reclamadas;

Se houvesse o lançamento de faturas vincendas, o que não se apresenta possível, o mesmo não estaria eivado de ilegalidade se se basear no subitem 7.4.4, do alegado Contrato de Franquia, já que o serviço foi executado;

Os fatos, argumentos e provas elencadas mostram a violação de direitos da concessionária, consistentes em:

Negativa do direito à ampla defesa.

Em todo processo, administrativo ou judicial, seja por injunção Constitucional (art. 5.º LV), seja pelas disposições contidas na Lei 9784/99, ***é garantido ao administrado o direito ao contraditório e a ampla defesa***.

Ora, como tal foi negado à Impetrante, inexistente o ato e seus efeitos.

Por aí se vê haver sido ferido de morte o princípio da garantia do contraditório e da ampla defesa, o que impõe seja observado, pois só assim garantir-se-á à Requerente o processo legal.

Da não observância do princípio pétreo insculpido no art. 5°, LV, da Constituição Federal, tem-se que ocorrente a ofensa ao princípio da legalidade, conforme preceitua o art. 37, da mesma Carta, impondo que os atos do administrador se pautem na observância da legalidade, e ocorrendo a inobservância deste preceito, impõe-se lhe seja determinado o cumprimento da lei.

Ofensa ao princípio da legalidade.

A não observância do princípio pétreo insculpido no art. 5°, LV da Constituição Federal, tem-se que ocorrente a ofensa ao princípio da legalidade, conforme preceitua o art. 37, também da Constituição Federal, impondo que os atos do administrador se pautem na observância da legalidade, e ocorrendo a inobservância deste preceito, impõe-se lhe seja determinado o cumprimento da lei.

Inobservância do princípio da reserva legal.

Dispõe nossa Carta Magna (art. 5°, II) que ***"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".***

Ora, se a Lei Maior garante à Impetrante o direito ao contraditório e à ampla defesa, por outro lado impõe ao administrador, na prática de seus atos, a estrita observância da lei, e mais, tendo que exercer tais direitos, a CF (art. 5° XXXIV, letras "a" e "b") garante ao administrado o acesso aos documentos que alicerçam o seu direito e garantidores da faculdade de amplamente se defender, tem-se que a negativa, ofende a princípios pétreos da nossa lei maior, e o direito da Concessionária.

Da nulidade do Processo Administrativo.

03/2005 - C
CORRE
1149

GINSP
FL. 554

É consabido em nosso direito, que o Processo Administrativo, pena de nulidade, deve, por injunção legal observar, no seu procedimento, os preceitos da lei, mormente aqueles insculpidos na CF, bem como aqueles constantes na lei n° 9784/99, sendo que, atualmente, por força do estatuído na lei 8987/95 (lei de concessões) com a redação da lei 9648/98, **os processos administrativos e medidas judiciais devem se manter adstritos aos seus artigos 35, *caput* – 35 III e IV, art. 38 e 39, sem o que, por injunção do previsto na lei n° 9784/99 e art. 5° II e LV, da CF, serão nulos por inobservância do artigo 37, da Carta Magna**.
Assim, expostos os fatos, demonstradas as provas, aduzido e argüido o direito, demonstrado que à concessionária não cabe a aplicação de qualquer penalidade nem cabível a iniciativa de abertura de processo com a finalidade de se declarar a caducidade da concessão, requer:
Seja revista e reconsiderada a decisão;
Seja tornada sem efeito a decisão arquivada;
Seja feito um levantamento criterioso dos valores devidos, por comissões não pagas à concessionária;
Seja levada a efeito uma conciliação de conta e ao final, e existente e necessária, se proceda a compensação.
Termos em que
Pede Deferimento.
Araras/SP, 17 de março de 2003

Abdala & Abdala S/C Ltda.
A.C.F. Belvedere"

Finalizando, requer seja acolhido o presente recurso, tornando em efeito a decisão ora hostilizada e anulando o irregular P. Administrativo.

É o que requer.

Araras, 11 de junho de 2003.

Abdala

p/ ACF Belvedere

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1150
Doc 3515.17

555

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

GINSP FL. 555 DR/SPI

Carta-0464/03-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 12 de junho de 2003.

Ref. : Carta – 0458/03 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DESCREDENCIAMENTO.

À
ABDALA & ABDALA S/C LTDA ME
ACF BELVEDERE
A/C LUIS GONZAGA ABDALA
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 89
ARARAS/SP
13601-970

Prezado Franqueado

Tendo em vista sua solicitação de prorrogação do prazo de encerramento das atividades dessa franqueada, feita pessoalmente a esta Diretoria Regional quando de sua visita, no último dia 11 de junho, vimos conceder-lhe novo prazo, ficando estabelecida a data de 30 de junho de 2003 como data de fechamento definitivo da ACF.

Ao mesmo tempo, fica concedido o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento desta, para que essa Franqueada apresente pessoalmente a esta Diretoria os alegados fatos novos, ou os que entenda não tenham sido analisados por esta Franqueadora durante o processo de apuração das irregularidades que levaram à decisão de descredenciamento.

Lembramos que a concessão dos prazos acima não revoga, nem suspende, a decisão de descredenciamento, comunicada através de nosso expediente acima referenciado.

ORIGINAL ASSINADA
VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-10/RCO

RSM/SPR/spr

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

_____

_____

LOCAL E DATA _____

_____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1151
3515.17

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1° Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-970 Bauru/SP

556

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

DINSP FL. 556 DR/SPI

Carta-0464/03-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 12 de junho de 2003

Ref. : Carta – 0458/03 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DESCREDENCIAMENTO.

À
ABDALA & ABDALA S/C LTDA ME
ACF BELVEDERE
A/C LUIS GONZAGA ABDALA
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 89
ARARAS/SP
13601-970

Prezado Franqueado

Tendo em vista sua solicitação de prorrogação do prazo de encerramento das atividades dessa franqueada, feita pessoalmente a esta Diretoria Regional quando de sua visita, no último dia 11 de junho, vimos conceder-lhe novo prazo, ficando estabelecida a data de 30 de junho de 2003 como data de fechamento definitivo da ACF.

Ao mesmo tempo, fica concedido o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento desta, para que essa Franqueada apresente pessoalmente a esta Diretoria os alegados fatos novos, ou os que entenda não tenham sido analisados por esta Franqueadora durante o processo de apuração das irregularidades que levaram à decisão de descredenciamento.

Lembramos que a concessão dos prazos acima não revoga, nem suspende, a decisão de descredenciamento, comunicada através de nosso expediente acima referenciado.

VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

MOACIR DO VALLE JUNIOR
Diretor Regional Adjunto
Mat. 8.010.516-5
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI-10/RCO

RSM/SPR/spr

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

LOCAL E DATA
Araras 14/06/03

Assinatura:
Nomé: Luiz Gonzaga Abdala
RG: 4.812.647
Função: Proprietário

03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1° Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-970 Bauru/SP

Fls. 1152

3.515.17

557

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: CCO REOP/10/RIO CLARO/DR/SPI

AO: SUVAT/GEVEN/DR/SPI A/C AGOSTINI.

CI/CCO/REOP-10 –5.0265/2003

REF.: CT-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-0458/2003

PROTOCOLO

16 JUN 2003

GINE FL 55 DR/SP

Assunto: Encaminha carta da Franqueada.

Rio Claro , 13 de Junho de 2003

Encaminhamos anexa carta da Empresa ABDALA & ABDALA S/C LTDA / ACF BELVEDERE de Araras/SP Código STO 74901672, onde solicita cópias de faturas, para o processo da carta em referência.

ATENCIOSAMENTE

FÁBIO GERALDO OLIVEIRA CONDE
COORDENADOR COMERCIAL/REOP-10/RCO/SPI

Anexo:
Carta Franqueada

ELCB/elcb

" TER O RESPEITO, A TRANSPARÊNCIA E A HONESTIDADE COMO BASE DE NOSSAS RELAÇÕES SEMPRE."

RQS nº 03/2005 - CN CPMF CORREIO
Fls: 1153
3515.17
Doc:

GINSP
FL. 558
DR/SPI

CORREIOS

AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 0193 5413626 CEP : 13601 970
E-MAIL : abdala@linkway.com.br

Ilmo.Sr
D.D Diretor Regional da E.C.T
Diretoria Regional São Paulo Interior
Bauru-SP

Ref: CT- 0458/2003- SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Abdala & Abdala S/C Ltda – ACF/ Belvedere, vem por meio desta solicitar junto a essa Diretoria, as cópias de todas as Faturas, nos anos de 1999 a 2002, para anexar nos nossos Balancetes no mesmo período, para efeito de comprovacão em nossa defesa administrativa no processo em referência .
Sem mais para o momento, colocamo-nos a seu dispor para qualquer esclarecimento a respeito .
Cordialmente.

Luiz Gonzaga Abdala
CH/ACF/BELVEDERE/AAS/SPI

ARARAS 12/06/03

Recebido em 13/06/2003

Fábio G. O. Conde
Adm. Postal Pleno
Mat. 8.010.837-7

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1154
Doc: 15.17

559

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: COORD. DE ATENDIMENTO - REOP/10/RIO CLARO/DR/SPI
AO: SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
CI/CAT/REOP-10 –5.0100/2003

PROTOCOLO

GINSP FL. 559 DR/SPI

Assunto: DOCUMENTOS DE ACF's

Rio Claro, 16 de junho de 2003.

Encaminhamos anexo, documento abaixo relacionado:

ACFs			
	CARTAS SPOR/SUATE/GEVEN/Protocolo		**ASSUNTO**
UNIDADE	12/06/2003	CT 0464	Prorrogação do prazo de descredenciamento
BELVEDERE		X	

Atenciosamente,

JESUS ALDO LARA
COORDENADOR DE ATENDIMENTO
REOP-10/RIO CLARO/DR/SPI

MAB/mab

"TER RESPEITO, A TRANSPARÊNCIA E A HONESTIDADE COMO BASEDE NOSSAS RELAÇÕES SEMPRE."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1155
3515.17

560

GINSP FL. 560 DR/SPI

13-JUN-03 15:37 TEL:5233287 P:02

CORREIOS

AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX: 0193 5413626 CEP: 13601 970
E-MAIL : abdala@linkway.com.br

Ilmo.Sr
D.D Diretor Regional da E.C.T
Diretoria Regional São Paulo Interior
Bauru-SP

Ref: CT- 0458/2003- SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Abdala & Abdala S/C Ltda – ACF/ Belvedere, vem por meio desta solicitar junto a essa Diretoria, as cópias de todas as Faturas, nos anos de 1999 a 2002, para anexar nos nossos Balancetes no mesmo período, para efeito de comprovação em nossa defesa administrativa no processo em referência.
Sem mais para o momento, colocamo-nos a seu dispor para qualquer esclarecimento a respeito.
Cordialmente.

Luiz Gonzaga Abdala
CH/ACF/BELVEDERE/AAS/SPI

ARARAS 12/06/03

Recebido em 13/06/2003

Fábio G. O. Conde
Adm. Pleno
Mat. 8310

PGS 8310/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1156
3515.17

561

GINSP
FL. 561
DR/SPI

ILMO. SR.
DIRETOR REGIONAL DA ECT
DR/SPI

REF.: CT-0464/03 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
CT-0458/03- SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SP/SPI

ABDALA & ABDALA S/C LTDA- ACF Belvedere, ao contido na correspondência de referência(1) vem dizer:

Preliminarmente reitera a concessão de efeito suspensivo e acolhimento do Recurso tempestivamente aviado e protocolado nessa.

Seguindo-se, tem-se que o nosso pedido de 05.03, foi atendido em parte (CT/GECOF-130/03), deixado de fornecer as faturas das firmas Promofac, Jornais Associados, UNIMED e INTERVAS, e mais foram fornecidas cópias somente relativas ao ano de 2002, conforme alegado no referido "Processo".

Conforme se verá abaixo, tem-se que não foram levados em consideração, na apuração os pontos:

1) No contrato da Corauto com veículos temos comprovantes 0824678 e 0824730 postados em 29/08/01 e 18/09/01. Após muita insistência recebidos em 23/09/2002, conforme a fatura 20.08.74.4683. Nos comprovantes0824679 e 0824743 postados em 01/10/01 não recebemos até a presente data e nem sabemos se correio recebeu.

2) No contrato da firma UNIMED Araras, postados em 01/02/03, 13/02/03 e 14/02/03, solicitamos do GECOF os pagamentos, para efeito de comissão, nos dias: 07/05/2003, 21/05/2003. Como resposta do próprio GECOF, é que não havia neste contato faturas com vencimentos em fevereiro, março e abril. Após contínuas insistência veio a fatura n° 2004/41664 com encimento em 07/05/2003.

3) No contrato da CIVEMASA COM. E VEÍCULOS, foi cancelado pela Agência Central dos Correios de Araras em 18/06/99. Nós não tínhamos conhecimento dos fatos, e continuamos enviando normalmente as encomendas da referida firma. Recebemos posteriormente uma

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 11
3515.17
Doc:

GINSP

Trazer, em conjunto com a GEVEN, subsídios para deliberação, até 23.06.03, às 16 h.

* Juntar o processo.

20.06.03

MOACIR DO VALLE JUNIOR
Diretor Regional Adjunto
Mat. 8.010.516-5
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS

23 JUN 2003

SPI

GINSP FL. 562 DR/SPI

CT/CAT/REOP-10/RCL/SPI-5.0011/01 a informação a respeito do cancelamento do contrato, e nos foi enviado uma fatura no valor de R$439,70 com vencimento em 19/12/2000, isso é após (um ano e meio) para efeitos de comissão e que as restantes viriam depois... Estamos Aguardando até hoje. Tem um despacho do Sr. Chico, dizendo que o motivo da falha no controle do Correio em virtude do pedido de cancelamento do contrato, e que a fatura é de mais ou menos R$200,00 por mês.

4) Conforme acordo entre esta empresa e o Sr. Sérgio Paulo Roberto, Gerente Comercial da DR/SPI, fizemos uma amostra recente do ano 2002, para efeito de comprovação das faturas vencidas e o que foi colocado nos balancetes.

Ponto também que merece destaque é o que trata de fatura SEDEX, dada como irregular, tem-se que a GECOF, através da CT/SCRE/GECOF/DR/SPI de nº 0433/2002, vencida em 18.06.2002, da POLTI do Brasil, vê-se que o erro foi dessa concedente.

As faturas relativas a serviços prestados a UNIMED, ainda não foram regularizados.

Na realidade não houve duplicidade da Faturas, o que ocorreu foi falta de controle de ambas as partes, pois nunca foi colocado duas faturas para o mesmo cliente no mesmo mês, portanto quando se colocava uma, faltava a do mês em questão.

Que o problema de Faturas nos Correios é grave e crônico,que os Correios não tem controle sobre as faturas e faturamentos.

Não foram ainda e também levadas em consideração as alegações desta de pendência de diversas parcelas de comissão, no processo, omitindo-se o relatante.

Daí, mais uma vez claro se evidencia que não houve qualquer irregularidade praticada por esta, e as provas apresentadas foram objeto de olvido pelos apurantes.

Expostos os fatos, comprovado que erro se houve foi perpetrado por essa, e mais que a signatária não praticou qualquer deslize , e que o processo (?) se encontra eivado de nulidade, fato reconhecido pelo serviço jurídico dessa, é impositivo que o recurso seja acolhido, recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo sendo encaminhado à autoridade superior.

O que requer.

P.E.D.

Araras, 20 de junho de 2003.

P/ ACF Belvedere

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1158
3515.17
Doc:

563

GINSP FL. 563 DPSP

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CT/130/2003-GECOF/DR/SPI

Bauru, 11 de março de 2003.

A
ACF BELVEDERE
Av. Padre Alarico Zacharias, 730
CEP: 13601-970 - ARARAS - SP

Prezados Senhores,

Reportando-nos à sua carta, datada de 05/03/2003, informamos que, conforme ficou acordado entre essa empresa e o Gerente Comercial da DR/SPI, Sr. Sérgio Paulo Roberto, estamos enviando cópias das faturas emitidas no decorrer do ano de 2002, para os contratos vigentes, relacionados por VSa.

Atenciosamente,

GUILHERME APARECIDO PINTO
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1159
Doc: 3515.17

0.00 C

3 199.55 +1
2 510.72 +1
1 757.40 +1
4 011.14 +1
3 243.37 +1
2 840.51 +1
3 017.51 +1
2 642.32 +1
7 389.47 +1
3 391 26 +1
6 567 24 +1
6 913 69 +1
47 484.18 S1

47 484.18 T1

0.00 C

1 632.43 +1
2 768.90 +1
6 265 23 +1
2 923.40 +1
5 272 77 +1
1 372.48 +1
3 256.42 +1
919.00 +1
2 703.72 +1
4 374.82 +1
1 413.57 +1
4 706.19 +1
4 379.99 +1
41 988.92 S1

4 988.92 T1

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1160
3515.17
Doc:

564

GINSP
FL. 564
DR/SPI

FATURAS LANCADAS NOS BALACETES 2002			FATURAS P/ SEREM LANCADAS
JANEIRO	1.632,43		3.199,55
FEVER.	0		2.510,72
MARCO	2.768,90		1.757,40
ABRIL	0		4.011,14
MAIO	9.138,63		3.243,37
JUNHO	5.272,77		2.840,51
JULHO	4.628,90		3.017,51
AGOSTO	3.622,72		2.642,32
SETEM.	4.374,32		7.389,47
OUTUB.	1.413,57		3.391,26
NOVEM.	9.086,18		6.567,24
DEZEM.	0,00		6.913,69
TOTAL	41.938,92	TOTAL	47.484,18

FALTARAM AS FATURAS DAS FIRMAS:
PROMOFAC - CONTRATO: 1741812760
JORNAIS ASSOCIADOS
UNIMED CONTRATO: 1741810245
INTERVIAS - CONTRATO:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1161
Doc: 3515.17

565

GINSP
FL. 565
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

CT/SCRE/GECOF/DR/SPI – 0433/2002

Bauru,14 de junho de 2002

Á
POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DISTRITO INDL III
ARARAS - SP
CEP 13600-970

Prezados Senhores,

Comunicamos que, na fatura de SEDEX com vencimento para o dia 18/06/2002, foi detectado faturamento em duplicidade com meses anteriores de algumas encomendas, conforme demonstramos em relatório anexo.

Esclarecemos que o valor da duplicidade será creditado na próxima fatura.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos através dos telefones: 0XX14-235-3687/3656, com Mirela ou Paulo, ou através de fax: 0XX14-235-3656.

Atenciosamente,

GUILHERME APARECIDO PINTO
GERENTE DE CONTAB. E CONTROLE FINANCEIRO/DR/SPI

C/c Geven/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1162
Doc: 3515.17

Obs: fune - var p/ prova IBGE:

566

GINSP FL. 566 DRSP1

civemasa.

CIVEMASA S/A - Indústria e Comércio
Matriz: Rua Frederico Ruegger, 181 - Fone (019) 541-7444 -C. P. 113 - Fax (019) 541-8505 - CEP 13600-000 - Araras/SP

Araras, 18 de Junho de 1999

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Agência de Araras

Ref: **CONTRATO SEDEX**

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para comunica-los, que não havendo mais interesse na manutenção do CONTRATO SEDEX N. 4400134830, solicitamos considerar o cancelamento imediato em 18/06/1999, de conformidade com o dispoto na Cláusula Quinta do contrato firmado entre as partes.

Sem mais, contando com a atenção e providências de V..Sas., subscrevemo-nos.

Atenciosamente

CIVEMASA S/A -INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recebi 18/06/99

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1163
3515.17

567

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

GINSP FL. 567 DR/SP

CT/CAT/REOP-10/RCL/SPI-5.0011/01 RIO CLARO, 8 DE JANEIRO DE 2001.

À
ABDALA E ABDALA S/C LTDA-ME
ACF BELVEDERE
A/C SR. LUIZ GONZAGA ABDALA
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 730
13600-990 - ARARAS/SP

Prezada Franqueada,

Conforme já orientamos, a fatura 40.11.74.4923, no valor de R$ 439,70, do cliente Civemasa S/A Ind. e Com., poderá ser lançada no próximo balancete.

Quanto às demais, de 06 a 12/1999, não tínhamos conhecimento de que não haviam sido apresentadas para efeito de comissionamento. Já contatamos a GECOF/SPI para providências, que esperamos sejam realizadas em breve, para solução definitiva deste caso.

Atenciosamente,

HAMILTON ANTONIO LUCREDI
CHEFE REGIÃO OPERACIONAL-10
RIO CLARO/SP

FGOC/acs

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela firm
(razão social):

LOCAL E DATA

Santa Bárbara D'Oeste, 11 / 01 /2001.

Assinatura: Abdala

Nome: Edir Gonzaga Abdala
RG: 4.518.871
Função: pres

REGIÃO OPERACIONAL DE RIO CLARO
Rua Um. 1171 - Centro - CEP 13500-140 - Rio Claro/SP
Coordenadoria de Atendimento - fones: (19) 5247901/ 5233287

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1164
Doc: 5 15 . 17

568

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

GINSP FL. 568 DRSPI

CT/CAT/REOP-10/RCL/SPI-5.0028/01 RIO CLARO, 25 DE JANEIRO DE 2001.

REF.: CT/CAT/REOP/10/RCL/SPI-5.0011/01 e CI 002/01- ACF/BELVEDERE
ASSUNTO: ASSUNTO: FATURAS DO CLIENTE CIMEVASA

À
ABDALA E ABDALA S/C LTDA-ME
ACF BELVEDERE
A/C SR. LUIZ GONZAGA ABDALA
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 730
13600-990 - ARARAS/SP

Prezada Franqueada,

Ratificamos as informações contidas na CT em referência, informando que realmente não tínhamos conhecimento de que esse franqueado não havia recebido as faturas de 06/99 a 12/99, mesmo por que a carta enviada por V. Sa. não especifica que as faturas deste período não haviam sido apresentadas para comissionamento, visto que elas foram enviadas normalmente ao cliente.

Estamos verificando junto a nossa Gerência Financeira para que a regularização seja o mais breve possível, sendo que esse franqueado receberá as comissões devidamente corrigidas pelo CDI, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

HAMILTON ANTONIO LUCREDI
CHEFE REGIÃO OPERACIONAL-10
RIO CLARO/SP

SROIA/sroia

RECIBO
Recebi o original desta carta, nesta data, pela firma (razão social):_____
LOCAL E DATA Santa Bárbara D'Oeste, _____/_____/2001.
Assinatura:_____
Nome: _____ RG: _____ Função:_____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1165
3515.17

GINSP
FL. 566
DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

FAX/SCRE/GECOF/SPI –0839/2000 **Bauru/SP, 22 de dezembro de 2000**

Sedex não cobrados no período de 01/2000 a 11/2000, por motivo de falha no Co. dos correios, em virtude de pedido de cancelamento mensal (± R$ 200,00 p/ mês) conforme enviado 26/12/00. Chric

DESTINO : CIVEMASA S/A IND. E COMÉRCIO

Nº FAX CHAMADO :
Atenção :

Informamos a V.Sa. que estamos autorizando o pagamento no valor mencionado, sem encargos, até o dia **29/12/2000**, a ser efetuado na Agência do Correio de Araras.

CONTRATO	FATURA	VENCIMENTO	VALOR DA FATURA (R$)
4400134830	4011744923	19/12/2000	439,70 ✓

Solicitamos nos enviar cópia do comprovante de pagamento através do FAX abaixo para baixa da fatura no sistema de cobrança.

Atenciosamente

ATAIDE ANDRÉ
SCRE/GECOF/DR/SPI

Qualquer Dúvida
Contatar: RUI
Fone (0xx14) 235.3656 ou 235.3687
Fax (0xx14) 235.3657

RVF/rvf.

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORRE
Fls: 1166
Doc: 3515.

570

GINSP
FL. 570

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Código do cliente: 3207-6 PARTICULAR

Data de Vencimento da Fatura: 19/12/2000

Data do Documento	Número do documento	Espécie do documento	Número do contrato
07/12/2000	40.11.74.4923	FATURA	4400134830

Data Processamento	Carteira	Aceite	Espécie	Especificação do contrato
07/12/2000	00 000	N	R$	SERVICO DE ENCOMENDA EXPRESSA NACIONAL

Nosso número: ECT / DR - SPI 40.11.74.4923

Valor do documento: 439,70

Descontos

Mora / Multa / Juros

Valor cobrado

SACADO CIVEMASA S/A IND E COM

- Após o vencimento, incidira correcao de R$ 0,19 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.
- Exclusivo a agencias dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
- Orgaos publicos, isentos somente de multa.

AC ARARAS
28 DEZ 2000
SPI

ECT74303350 0026 28122000 Autenticação Mecânica 439,70R 004

Cedente

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Código do cliente: 3207-6 PARTICULAR

Data de Vencimento da Fatura: 19/12/2000

Data do Documento	Número do documento	Espécie do documento	Número do contrato
07/12/2000	40.11.74.4923	FATURA	4400134830

Data Processamento	Carteira	Aceite	Espécie	Especificação do contrato
07/12/2000	00 000	N	R$	SERVICO DE ENCOMENDA EXPRESSA NACIONAL

Nosso número: ECT / DR - SPI 40.11.74.4923

Valor do documento: 439,70

Descontos

Mora / Multa / Juros

Valor cobrado

Instruções

- Após o vencimento, incidira correcao de R$ 0,19 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.
- Exclusivo a agencias dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
- Orgaos publicos, isentos somente de multa.

ARARAS SP 000 SPI

00094.01175 44923.191223 00000.000000 1 00000043970

Sacado CIVEMASA S/A IND E COM
RUA TEN DERICO RUEGGER 181 JD CANDIDA
13600 000 ARARAS - SP

CGC: 44.212.751/0001-47

Autenticação Mecânica

ECT74303350 0026 28122000 439,70R 004

De: Chefe AC Araras/SPI
Ao: AC-f Belvedere.

Encaminhamos reclamação/fatura abaixo
período de 01 à 04/2000 ref. contrato cimemasa
Cancelado.

Att.

Elisabeth Matheus Cassimiro
Mat. 8810688-8
Ch/AC ARARAS / SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1167
Doc: 3515.17

571

FL. 57

DIRSP

Sistema de Faturamento Regional

Anexo de Fatura

DIRETORIA REGIONAL - SPI

Pag.: 1
22/12/2000

Fatura: 4011744923 **Contrato:** 4400134830

(Valores expressos em R$)

Cliente: 3207 CIVEMASA S/A IND E COM

Lançamento	Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Peso	Quant	Vl. Decl.	Ad. Val.	Vl. Unit.	Vl. Serv.	Vl. Desc.	Vl. Acrec.	Vl. Bruto
02/12/2000	02/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853151	24	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 02/01/2000	CEP Destino: 14091	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	03/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853165	1700	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,90
Cdo: 105	Bol 03/01/2000	CEP Destino: 05005	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	06/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853179	40	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 06/01/2000	CEP Destino: 13010	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	07/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853182	45	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 07/01/2000	CEP Destino: 13490	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	10/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853196	34	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 10/01/2000	CEP Destino: 04344	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	11/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853205	350	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 11/01/2000	CEP Destino: 09550	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	13/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853219	20	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 13/01/2000	CEP Destino: 13020	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	13/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853222	60	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 13/01/2000	CEP Destino: 13032	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	17/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853236	42	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 17/01/2000	CEP Destino: 13023	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	17/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853240	252	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 17/01/2000	CEP Destino: 09550	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	18/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853253	20	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 18/01/2000	CEP Destino: 13630	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	18/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853267	40	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 18/01/2000	CEP Destino: 09550	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	20/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853275	30	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 20/01/2000	CEP Destino: 14085	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	24/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853307	375	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 24/01/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	25/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853315	50	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 25/01/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	31/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853338	50	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 31/01/2000	CEP Destino: 14160	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	31/01/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853341	37	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 31/01/2000	CEP Destino: 13023	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	01/02/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853355	78	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,10
Cdo: 105	Bol 01/02/2000	CEP Destino: 97370	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	01/02/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853369	205	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 01/02/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	02/02/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853372	45	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 02/02/2000	CEP Destino: 13165	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	03/02/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853386	188	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 03/02/2000	CEP Destino: 13023	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	03/02/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853465	512	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 03/02/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	03/02/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853474	293	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 03/02/2000	CEP Destino: 13023	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	08/02/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853390	8	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 08/02/2000	CEP Destino: 13160	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	08/02/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853409	20	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 08/02/2000	CEP Destino: 13023	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	09/02/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853412	222	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 09/02/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
02/12/2000	14/02/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853426	55	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Cdo: 105	Bol 14/02/2000	CEP Destino: 02049	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1168
Doc: 3515.17

CORREIOS

Sistema de Faturamento Regional

Anexo de Fatura

DIRETORIA REGIONAL - SPI

Fatura: 4011744923 **Contrato:** 4400134830

(Valores expressos em R$)

Cliente: 3207 CIVEMASA S/A IND E COM

Lançamento	Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Peso	Quant	Vl. Decl.	Ad. Val.	Vl. Unit.	Vl. Serv.	Vl. Desc.	Vl. Acrec.	Vl. Bruto
07/12/2000	14/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853430	285	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 14/08/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	22/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853443	40	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 22/08/2000	CEP Destino: 13023	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	23/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853457	50	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 23/08/2000	CEP Destino: 15910	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	14/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853491	100	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 14/08/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	15/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853505	15	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 15/08/2000	CEP Destino: 17512	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	15/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853514	40	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 15/08/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	15/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853528	53	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 15/08/2000	CEP Destino: 13060	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	21/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853545	227	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 21/08/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	22/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853559	45	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 22/08/2000	CEP Destino: 13480	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	22/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853562	155	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 22/08/2000	CEP Destino: 09550	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	24/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853576	50	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 24/08/2000	CEP Destino: 13025	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	24/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853580	560	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 24/08/2000	CEP Destino: 13630	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	27/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853602	25	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 27/08/2000	CEP Destino: 13060	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	27/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853616	255	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 27/08/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	29/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853620	290	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 29/08/2000	CEP Destino: 13600	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	29/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853633	300	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 29/08/2000	CEP Destino: 13508	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	29/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853647	46	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 29/08/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	31/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853664	30	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 31/08/2000	CEP Destino: 13023	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	31/08/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853678	90	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 31/08/2000	CEP Destino: 04149	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	04/09/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853681	241	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 04/09/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	06/09/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853704	50	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 06/09/2000	CEP Destino: 13023	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	06/09/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853718	40	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 06/09/2000	CEP Destino: 13060	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	10/09/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853721	45	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 10/09/2000	CEP Destino: 13023	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	10/09/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853735	200	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 10/09/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	11/09/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853749	25	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,10
Obs: 105	Bol. 11/09/2000	CEP Destino: 97670	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	11/09/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853752	43	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 11/09/2000	CEP Destino: 13023	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	12/09/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	260853823	200	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Obs: 105	Bol. 12/09/2000	CEP Destino: 13600	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1169
Doc: 3515.17

573

FL. 573

Sistema de Faturamento Regional

Anexo de Fatura

DIRETORIA REGIONAL - SPI

CORREIOS

Fatura: 4011744923 **Contrato:** 4400134830

(Valores expressos em R$)

Cliente: 3207 CIVEMASA S/A IND E COM

Lançamento	Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Peso	Quant	Vl. Decl.	Ad. Val.	Vl. Unit.	Vl. Serv.	Vl. Desc.	Vl. Acrec.	Vl. Bruto
07/12/2000	12/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853837	200	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 12/04/2000	CEP Destino: 13165	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	12/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853845	200	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 12/04/2000	CEP Destino: 13600	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	12/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853854	200	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 12/04/2000	CEP Destino: 13500	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	12/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853871	20	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 12/04/2000	CEP Destino: 15910	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	12/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853885	30	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 12/04/2000	CEP Destino: 01311	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	14/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853899	40	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 14/04/2000	CEP Destino: 13600	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	14/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853908	45	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 14/04/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	17/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853766	165	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 17/04/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	17/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853770	165	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 17/04/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	20/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853783	150	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 20/04/2000	CEP Destino: 09840	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	20/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853797	200	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 20/04/2000	CEP Destino: 13023	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	24/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853806	11	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 24/04/2000	CEP Destino: 13075	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	24/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853810	15	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 24/04/2000	CEP Destino: 03204	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	24/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853911	205	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 24/04/2000	CEP Destino: 09000	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	27/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853925	50	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 27/04/2000	CEP Destino: 09560	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	29/04/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853939	50	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,20
Lote: 105	Del: 29/04/2000	CEP Destino: 13023	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	03/05/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853942	50	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,2
Lote: 105	Del: 03/05/2000	CEP Destino: 13060	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	03/05/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853956	50	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,2
Lote: 105	Del: 03/05/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	04/05/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853960	60	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,2
Lote: 105	Del: 04/05/2000	CEP Destino: 13023	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	04/05/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853973	30	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,2
Lote: 105	Del: 04/05/2000	CEP Destino: 13060	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	05/05/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853987	191	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,2
Lote: 105	Del: 05/05/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	05/05/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853995	60	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,2
Lote: 105	Del: 05/05/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	08/05/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260854007	50	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,2
Lote: 105	Del: 08/05/2000	CEP Destino: 09520	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	22/11/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853103	10	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,2
Lote: 105		CEP Destino: 13501	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	27/11/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853125	16	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,2
Lote: 105		CEP Destino: 13416	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	29/11/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853134	75	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,2
Lote: 105		CEP Destino: 13560	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	
07/12/2000	30/11/2000	SEDEX CONVENCIONAL	260853148	595	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,2
Lote: 105		CEP Destino: 09550	Registro:	Não	AR:	Não	Coleta:	Não	MP:	Não	Ag. Post. ACF BELVEDERE	

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: ~~139,70~~

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1170
3515.17

574

GINSP FL. 574 DR/SPI

CORREIOS

Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - SPI

CGC: 34.028.316/7101-51

SAO PAULO INTERIOR - SI
Data de Emissão: 14/11/2002 Sequência: 01

CORAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RUA FREDERICO RUEGGER, 301
13603-033 ARARAS - SP
Via do cliente

CGC: 44.700.474/0001-11

Nº CLIENTE: 4609-3
CONTRATO: 1741800908
Refer.: 01 à 31/08/2002
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.:
23/09/2002
Número da Fatura:
20.08.74.4683

DÉBITOS	Valores
Valor total dos serviços utilizados no período	681,84
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	0,00
Lançamento de débitos	0,00
CRÉDITOS	
Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00
Total da Fatura:	681,84

Observações: **Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.**

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

SFR 2.50 - ECT-DR-ES / 23/09/2001

Autenticação Mecânica

TARIFAS REAJUSTADAS CONF DIARIO OFICIAL DA UNIÃO DE

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente:				Código do cliente:	Data de Vencimento da Fatura:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				4609-3 PARTICULAR	23/09/2002
Data do Documento	Número do documento	Espécie do documento	Número do contrato		Nosso numero
14/11/2002	20.08.74.4683	FATURA	1741800908		ECT / DR - SPI 20.08.74.4683
Data Processamento	Carteira / Aceite / Espécie	Especificação do contrato			Valor do documento
10/09/2002	00-000 / N / R$	IMPRESSO NACIONAL			681,84

SACADO: CORAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,76 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.

Descontos
Mora / Multa / Juros
Valor cobrado

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente:				Código do cliente:	Data de Vencimento da Fatura:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				4609-3 PARTICULAR	23/09/2002
Data do Documento	Número do documento	Espécie do documento	Número do contrato		Nosso número
14/11/2002	20.08.74.4683	FATURA	1741800908		ECT / DR - SPI 20.08.74.4683
Data Processamento	Carteira / Aceite / Espécie	Especificação do contrato			Valor do documento
10/09/2002	00-000 / N / R$	IMPRESSO NACIONAL			681,84

Instruções:

1 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,76 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.
2 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.

Descontos
Mora / Multa / Juros
Valor cobrado

88890.00009 20087.446835 34028.316007 3 18120000068184

Sacado
CORAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RUA FREDERICO RUEGGER, 301
13603-033 ARARAS - SP

CGC: 44.700.474/0001-11

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1171
3515.1
Doc:

575

GINSP
FL. 575
DR/SPI

CORREIOS

COMPROVANTE

Nº DOCUMENTO 0824743

1 CLIENTE: Corauto Com. Veículos

SE FOR A FATURAR — 2 CÓDIGO DA UNIDADE: 7,49,01,67,2 — 3 DIA / MÊS: 18/09

4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 01,05,84,28 — 5 NÚMERO DO CONTRATO: 17,41,80,09,08

	6 DISCRIMINAÇÃO	7 CÓD. PRODUTO / CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	10 PAL/PESO/PAG/TMP	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR
1	IMPRESSO ESPECIAL 6	20222		2077	0116		0226	8310,8	456.94
2									

21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO: BELVEDERE TEB - ARARAS - SP 18 SET 01

CÁLCULO DO IMPOSTO — 15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: 456.94

07 - COLETA DOMICILIAR; 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA; 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA; 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO AP/OB

20 ASSINATURA DO CLIENTE: [illegible] 03001068 456,94

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE — 115 x 155 mm

75250426-6

CORREIOS

COMPROVANTE

Nº DOCUMENTO 0824679

1 CLIENTE: Corauto Com. Veículos
Complementação

SE FOR A FATURAR — 2 CÓDIGO DA UNIDADE: 7,49,01,67,2 — 3 DIA / MÊS: 01/10

4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 01,05,84,28 — 5 NÚMERO DO CONTRATO: 17,41,80,99,08

	6 DISCRIMINAÇÃO	7 CÓD. PRODUTO / CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	10 PAL/PESO/PAG/TMP	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR
1	IMPRESSO ESPECIAL	20222							83.08
2	0824743								

21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO: BELVEDERE TEB - ARARAS - SP 01 OUT 01

CÁLCULO DO IMPOSTO — 15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: 83.08

07 - COLETA DOMICILIAR; 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA; 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA; 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO AP/OB

20 ASSINATURA DO CLIENTE

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE — 115 x 155 mm

75250426-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1172
Doc: 3515.17

576

SP 576 DR/SPI

CORREIOS

COMPROVANTE

Nº DOCUMENTO 0824730

1 CLIENTE: CORAUTO COM. VEICULOS

SE FOR A FATURAR — 2 CÓDIGO DA UNIDADE: 9912167212 — 3 DIA / MÊS: 29108

4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 0105842181 — 5 NÚMERO DO CONTRATO: 7411809108

	6 DISCRIMINAÇÃO	7 CÓD. PRODUTO CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	10 PAL/PESO/PAG/TMP	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR
1	IMPRESSO ESPECIAL	20222		2927	016		026	1710	643.94
2									

21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

BELVEDERE 01 ARARAS - SP

CÁLCULO DO IMPOSTO: 15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: 643.94

07 - COLETA DOMICILIAR; 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA; 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA; 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO AR/CB

20 ASSINATURA DO CLIENTE: 2001CP 03001069 643,94

75250426-6

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE — 115 x 155 mm

CORREIOS

COMPROVANTE

Nº DOCUMENTO 0824678

1 CLIENTE: CORAUTO COM. VEICULOS COMPLEMENTAÇÃO

SE FOR A FATURAR — 2 CÓDIGO DA UNIDADE: 9912167212 — 3 DIA / MÊS: 2011 0

4 CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 0105842181 — 5 NÚMERO DO CONTRATO: 7411809108

	6 DISCRIMINAÇÃO	7 CÓD. PRODUTO CÓD. SERVIÇO	8 GRUPO	9 QUANTIDADE	10 PAL/PESO/PAG/TMP	11 SERVIÇOS ADICIONAIS	12 VALOR UNITÁRIO	13 DESCONTO	14 VALOR A PAGAR
1	IMPRESSO ESPECIAL	20222							117.08
2	0824730								

21 CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA CORREIOS OU AUTENTICAÇÃO NO VERSO

BELVEDERE 01 ARARAS - SP

CÁLCULO DO IMPOSTO: 15 BASE CÁLCULO | 16 ALÍQUOTA | 17 VALOR IMPOSTO

18 VALOR TOTAL A PAGAR: 117.08

07 - COLETA DOMICILIAR; 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA; 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA; 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

19 MATRÍCULA FAVORECIDO AR/CB

20 ASSINATURA DO CLIENTE

75250426-6

1ª VIA BALANCETE, 2ª VIA CLIENTE, 3ª VIA ARQUIVO DA UNIDADE — 115 x 155 mm

PROC. Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 1173

3515,17

Doc:

Período Contabilizado	Valor Total da Fatura	Numero da Fatura	Contrato
01 a 15/03/2002	412,50	1019794027	10009503
16 a 31/05/2002	412,50	1030140909	10009503
01 a 15/06/2002	412,50	1040313164	10009503
16 a 31/05/2002	490,46	2003745022	1741810490
01 a 15/06/2002	472,85	2004744928	1741810490
01 a 15/06/2002	2.081,82	2005749978	1741811152
01 A 15/07/2000	232,50	4001702753	63899
16 a 29/02/2000	232,50	4001702907	68798
16 a 26/02/1999	582,94	4001706295	172697
01 a 15/02/1999	750,73	4001707283	304595
16 a 29/02/2000	?	4001707747	172597
16 a 30/04/1999	332,88	4002700380	5699
01 A 15/07/2000	232,50	4002702722	63899
01 A 15/05/2000	232,50	4002702870	68798
16 a 31/03/1999	693,33	4002706361	172697
01 a 15/04/1999	693,33	4002706361	172697
01 a 15/03/1999	314,88	4002707325	304595
19 a 30/04/2000	294,22	4003700316	5699
16 a 30/04/1999	305,49	4003700383	5699
01 A 15/07/2000	232,50	4003702769	63899
01 A 15/05/2000	292,85	4003702904	68798
16 a 30/04/1999	1.207,13	4003706543	172697
16 a 30/04/1999	911,66	4003707507	304595
16 A 31/08/2000	?	4003707550	172697
16 A 31/05/2000	300,00	4004700301	5699
01 a 15/05/1999	232,50	4004700352	5699
01 A 15/07/2000	300,00	4004702711	63899
16 A 31/05/2000	1.183,57	4004702851	68798
01 a 15/06/1999	1.049,76	4004703327	68798
16 A 31/08/2000	282,61(???)	4004703713	172697
16 a 30/06/1999	11.073,67	4004706555	172697
16 A 30/06/2000	40,97	4005700313	5699
01 a 15/06/1999	232,50	4005700348	5699
16 a 30/06/1999	232,50	4005700348	5699

Período Contabilizado	Valor Total da Fatura	Numero da Fatura	Contrato
01 A 15/07/200	30,00	4005702570	63899
16 A 30/06/200	904,98	4005702723	68798
16 a 30/06/199	664,87	4005706508	172697
16 a 30/06/199	325,84	4005707415	304595
16 a 31/07/199	303,06	4006700341	5699
16 a 31/01/200	527,63	4006703219	63899
16 a 31/08/199	592,80	4006706480	172697
16 a 31/07/199	592,80	4006706480	172697
01 a 15/07/199	632,97	4006707362	304595
16 a 31/08/199	232,50	4007700337	5699
16 a 31/01/200	232,50	4007703140	63899
16 a 31/08/199	1.010,03	4007707480	172697
16 a 31/08/199	1.281,19	4007708389	304595
01 a 15/10/199	232,50	4008700322	5699
16 a 31/01/200	745,60	4008703038	63899
16 a 30/10/199	959,92	4008703208	68798
01 a 15/10/199	702,74	4008708528	304595
16 a 30/10/199	232,50	4009700334	5699
16 a 31/01/200	330,28	4009702990	63899
16 a 30/10/199	1.272,82	4009703163	68798
16 a 30/11/199	639,53	4009707789	172697
16 a 30/10/199	358,39	4009708653	304595
01 a 15/02/199	190,65	4010005512	4400134830
16 A 31/08/200	332,75	4010006306	4400141798
16 a 29/02/200	332,75	4010006306	4400141798
01 a 15/02/199	1.915,45	4010007396	4400141798
01 a 15/02/199	2.550,33	4010012063	4400150312
01 a 15/03/200	482,20	4010033419	4400141798
01 a 15/03/200	113,20	4010035268	4400141798
16 a 30/11/199	232,50	4010700334	5699
16 a 31/01/200	232,50	4010702965	63899
16 a 30/11/199	232,50	4010703139	68798
16 a 30/11/199	411,15	4010707886	172697
01 a 12/11/199	893,83	4010708726	304595

577

FL. 577 DRSP

FL. GIN SP DRSP

03/2005 - CN
CORREIOS
1174
FLS.
DOC. 35 15 . 17

Período Contabilizado	Valor Total da Fatura	Numero da Fatura	Contrato
16 a 31/01/2000	232,50	4011702900	63899
16 a 31/12/1999	414,48	4011703078	68798
16 a 31/12/1999	195,00	4011707960	172697
16 a 31/12/1999	592,67	4011708789	304595
16 a 31/01/2000	232,50	4012700307	5699
16 a 31/01/1999	389,10	4012702717	68798
16 a 31/01/2000	232,50	4012702881	63899
01 A 15/05/2000	232,50	4012703047	68798
16 a 26/02/1999	672,59	4012706119	172697
16 a 29/02/2000	?	4012708090	172597
16 a 31/01/2000	1.001,27	4012708901	304595
01 a 15/03/1999	146,72	4020005426	4400134830
16 A 31/08/2000	616,40	4020006201	4400141798
01 a 15/04/2000	616,40	4020006201	4400141798
01 a 15/03/1999	1.550,50	4020007240	4400141798
01 a 15/03/1999	2.267,37	4020011833	4400150312
01 a 15/05/2001	357,75	4020035252	4400141798
01 a 15/04/1999	189,05	4030005399	4400134830
16 A 31/08/2000	592,35	4030006212	4400141798
19 a 30/04/2000	592,35	4030006212	4400141798
01 a 15/04/1999	744,85	4030007200	4400141798
01 a 15/04/1999	2.339,76	4030011755	4400150312
01 a 15/05/2001	273,75	4030035140	4400141798
16 a 31/05/2002	322,40	4030039030	4400141798
16 a 30/04/2001	1.445,40	4030041840	4400158100
16 a 31/05/2002	1.079,50	4030045234	4400158100
16 a 31/05/1999	96,90	4040005316	4400134830
16 A 31/08/2000	508,70	4040006150	4400141798
16 A 31/05/2000	508,70	4040006150	4400141798
16 A 31/05/2000	70,00	4040014218	4400141798
16 a 31/05/1999	594,35	4040007084	4400141798
16 a 31/05/1999	914,94	4040011545	4400150312
16 a 31/05/2001	426,75	4040035550	4400141798
01 a 15/05/2001	426,75	4040035568	4400141798

Período Contabilizado	Valor Total da Fatura	Numero da Fatura	Contrato
16 a 30/11/1999	893,83	4010708726	304595
16 a 31/12/1999	232,50	4011700311	5699
01 a 15/06/1999	67,40	4050005262	4400134830
01 a 15/06/1999	288,75	4050005831	4400137286
16 A 31/08/2000	587,55	4050006188	4400141798
16 a 30/06/2000	587,55	4050006188	4400141798
	534,85	4050006994	4400141798
17 a 29/09/2001	456,20	4050035828	4400141798
01 a 15/07/2002	140,20	4050036869	4400141798
01 a 15/06/2001	1.271,45	4050042605	4400158100
01 a 15/06/2002	2.080,20	4050043474	4400158100
01 a 15/08/1999	96,85	4060005222	4400134830
01 a 15/08/1999	809,50	4060006938	4400141798
16 a 31/08/1999	58,50	4070005195	4400134830
16 a 31/08/1999	657,67	4070006884	4400141798
17 a 29/09/2001	244,00	4070035949	4400141798
16 a 31/08/2000	2.738,70	4070037674	4400141798
17 a 29/09/2001	698,90	4070042511	4400158100
01 a 15/09/1999	68,15	4080005155	4400134830
01 a 15/09/1999	387,45	4080006836	4400141798
17 a 29/09/2001	363,30	4080036379	4400141798
16 a 30/09/2000	567,10	4080037839	4400141798
17 a 29/09/2001	2.611,70	4080043278	4400158100
01 a 15/10/1999	79,15	4090005085	4400134830
01 a 15/10/1999	907,15	4090006693	4400141798
01 a 15/10/2001	981,81	4090042193	4400158100
16 a 30/11/1999	54,85	4100004981	4400134830
16 a 30/11/1999	429,25	4100006593	4400141798
16 a 30/11/2000	324,90	4100035330	4100141798
01 a 15/01/2002	379,60	4100035470	4400141798
16 a 30/11/2000	1.408,56	4100041704	4400158100
01 a 15/11/2001	1.176,20	4100042018	4400158100
01 a 15/03/2002	748,42	4101740473	308595
01 a 15/03/2001	1.035,60	4101740581	308595

3515.17
Doc:
CORREIOS
1175
03/2005 - CN -

GINSP
FL. 578
DR/SPI

GINSP
FL.
DR/SPI

Período Contabilizado	Valor Total da Fatura	Numero da Fatura	Contrato
01 a 15/06/2002	225,40	4040039580	4400141798
16 a 31/05/2002	2.937,40	4040045946	4400158100
16 a 31/05/2002	?	4104743998	308595
16 a 31/05/2001	300,00	4104748139	308595
16 a 30/06/2001	946,82	4105740874	3308595
01 a 15/07/2002	412,50	4105749638	308595
16 a 31/08/2000	?	4106740640	308595
16 a 31/08/2000	?	4107743139	308595
01 a 15/10/2001	?	4107746438	308595
16 a 30/09/2000	1.132,75	4108745685	308595
01 a 15/10/2001	?	4108749335	308595
01 a 15/11/2001	808,06	4109742809	308595
16 a 31/10/2000	1.161,44	4109748149	308595
16 a 31/12/1999	73,35	4110004984	4400134830
16 a 31/12/1999	410,40	4110006529	4400141798
16 a 31/01/2001	512,50	4110035537	4400141798
01 a 15/01/2002	279,40	4110035804	4400141798
01 a 15/12/2001	1.107,90	4110042240	4400158100
16 a 30/11/2000	1.280,75	4110740550	308595
16 a 30/11/2001	1.274,50	4110746541	308595
16 a 31/01/2001	833,56	4111743006	308595
01 a 15/03/2002	?	4112745582	308595
16 a 31/01/1999	335,91	4120005606	4400134830
16 a 31/01/2000	451,05	4120006475	4400141798
16 a 31/01/1999	1.570,15	4120007480	4400141798
16 a 31/01/1999	3.033,34	4120012424	4400150312
01 a 15/03/2002	365,25	4120035050	4400141798
16 a 31/01/2001	128,70	4120041394	4400158100
01 a 15/02/1999	480,91	4501759037	308595
16 a 26/02/1999	262,20	4501759850	315895
01 a 15/04/1999	262,20	4501759886	315695

Período Contabilizado	Valor Total da Fatura	Numero da Fatura	Contrato
16 a 31/03/200	335,39	4102743187	308595
16 a 31/05/200	335,39	4102743187	308595
16 a 31/05/199	423,51	4504706131	315895
16 a 31/05/199	1.120,58	4504766123	308595
16 a 31/05/200	?	4504792582	308595
16 a 30/06/199	362,86	4505768363	315895
16 a 30/06/199	1.194,82	4505768375	308595
16 a 30/06/200	1.759,60	4505794570	308595
16 a 31/07/199	1.149,96	4506770730	308595
16 a 31/08/199	948,21	4507772981	308595
16 a 30/10/199	1.623,49	4508774953	308595
01 a 15/10/199	237,32	4508774961	315895
01 a 15/10/199	289,39	4509777328	315895
16 a 30/11/199	981,39	4510779517	308595
16 a 30/11/199	232,50	4510779525	315895
16 a 31/12/199	790,57	4511782236	308595
16 a 31/12/199	232,50	4511782244	315895
01 a 15/02/199	840,05	4512756972	308595
16 a 31/01/200	?	4512784267	308595
16 a 31/01/200	280,59	4512784275	315859
01 a 15/01/200	973,43	4111740815	308595
16 a 31/08/199	232,50	????	315895
16 a 29/02/200	?	4501786530	308595
16 a 31/03/199	676,84	4502761493	308595
01 a 15/04/199	250,50	4502761507	315895
16 a 30/04/199	1.259,05	4503763783	308595
01 a 15/05/199	1.259,05	4503763783	308595
01 a 15/05/200	?	4503790551	308595
01 a 15/04/200	232,50	4503791310	31895

579

GINFO FL. 530 DRSPI

GINFO FL. 2 DRSPI

Doc: 3515.17

Fls: 1176

PMI - CORREIOS - PQS nº 03/2005 - CN -

FATURAS CONTABILIZADAS NO ANO DE 1999 DOS CLIENTES ASSOC. COM./CEF/CIPATEX/POLTI E TEXTIL ASSOC.

Período Contabilizado	Valor Total	No. Fatura	N contrato	Vencimento	cliente
16 a 26/02/99	672,59	4012706119	172697	16/1/1999	Assoc. Com.
16 a 26/02/99	582,94	4001706295	172697	18/2/1999	Assoc. Com.
16 a 31/03/99	693,33	4002706361	172697	14/3/1999	Asso. Com
01 a 15/04/99	693,33	4002706361	172697	14/3/1999	Asso. Com
16 a 30/04/99	1.207,13	4003706543	172697	14/4/1999	Asso. Com
16 a 30/06/99	11.073,67	4004706555	172697	14/5/1999	Asso. Com
16 a 30/06/99	664,87	4005706508	172697	18/6/1999	Asso. Com
16 a 31/07/99	592,80	4006706480	172697	15/7/1999	Asso. Com
16 a 31/08/99	1.010,03	4007707480	172697	14/8/1999	Asso. Com
16 a 31/08/99	592,80	4006706480	172697	15/7/1999	Asso. Com
16 a 30/11/99	639,53	4009707789	172697	14/10/1999	Asso. Com
16 a 30/11/99	411,15	4010707886	172697	14/11/1999	Assoc. Com.
16 a 31/12/99	195,00	4011707960	172697	14/12/1999	Assoc. Com.
01 a 15/02/99	750,73	4001707283	304595	?	CEF
01 a 15/03/99	314,88	4002707325	304595	14/3/1999	CEF
16 a 30/04/99	911,66	4003707507	304595	14/4/1999	CEF
16 a 30/06/99	325,84	4005707415	304595	15/6/1999	CEF
01 a 15/07/99	632,97	4006707362	304595	15/7/1999	CEF
16 a 31/08/99	1.281,19	4007708389	304595	14/8/1999	CEF
01 a 15/10/99	702,74	4008708528	304595	14/9/1999	CEF
16 a 30/10/99	358,39	4009708653	304595	14/10/1999	CEF
01 a 12/11/99	893,83	4010708726	304595	14/11/1999	CEF
16 a 30/11/99	893,83	4010708726	304595	14/11/1999	CEF
16 a 31/12/99	592,67	4011708789	304595	14/12/1999	CEF
16 a 26/02/99	262,20	4501759886	315895	18/2/1999	CIPATEX
01 a 15/04/99	262,20	4501759886	315895	18/2/1999	CIPATEX
01 a 15/04/99	250,50	4502761507	315895	14/3/1999	CIPATEX
16 a 31/05/99	423,51	4504706131	315895	14/5/1999	CIPATEX
16 a 30/06/99	362,86	4505768363	315895	15/6/1999	CIPATEX

Recebido em 11/12 FAT - 1 2

Recebido em 11/12

580

GINSP FL. 580

GINSP FL. 5

Doc 5 15 . 17

CORREIOS 03/2005 - CN - 1177

16 a 31/08/99	232,50	????	315895	14/8/1999	CIPATEX
Período Contabilizado	Valor Total	No. Fatura	N contrato	Vencimento	cliente
01 a 15/10/99	237,32	4508774961	315895	?	CIPATEX
01 a 15/10/99	289,39	4509777328	315895	14/10/1999	CIPATEX
16 a 30/11/99	232,5	4510779525	315895	14/11/1999	CIPATEX
16 a 31/12/99	232,5	4511782244	315895	14/12/1999	CIPATEX
16 a 31/01/99	1.570,15	4120007480	4400141798	?	POLTI
01 a 15/02/99	1.915,45	4010007396	4400141798	?	POLTI
01 a 15/03/99	1.550,50	4020007240	4400141798	?	POLTI
01 a 15/04/99	744,85	4030007200	4400141798	?	POLTI
16 a 31/05/99	594,35	4040007084	4400141798	?	POLTI
01 a 15/06/99	534,85	4050006994	4400141798	?	POLTI
01 a 15/08/99	809,50	4060006938	4400141798	?	POLTI
16 a 31/08/99	657,67	4070006884	4400141798	?	POLTI
01 a 15/09/99	387,45	4080006836	4400141798	?	POLTI
01 a 15/10/99	907,15	4090006693	4400141798	?	POLTI
16 a 30/11/99	429,25	4100006593	4400141798	?	POLTI
16 a 31/12/99	410,4	4110006529	4400141798	?	POLTI
01 a 15/02/99	840,05	4512756972	308595	16/1/1999	Textil Assun.
01 a 15/02/99	480,91	4501759037	308595	18/2/1999	Textil Assun.
16 a 31/03/99	676,84	4502761493	308595	14/3/1999	Textil Assun.
16 a 30/04/99	1.259,05	4503763783	308595	14/4/1999	Textil Assun.
01 a 15/05/99	1.259,05	4503763783	308595	14/4/1999	Textil Assun.
16 a 31/05/99	1.120,58	4504766123	308595	14/5/1999	Textil Assun.
16 a 30/06/99	1.194,82	4505768375	308595	15/6/1999	Textil Assun.
16 a 31/07/99	1.149,96	4506770730	308595	15/7/1999	Textil Assun.
16 a 31/08/99	948,21	4507772981	308595	14/8/1999	Textil Assun.
16 a 30/10/99	1.623,49	4508774953	308595	14/9/1999	Textil Assun.
16 a 30/11/99	981,39	4510779517	308595	14/11/1999	Textil Assun.
16 a 31/12/99	790,57	4511782236	308595	14/12/1999	Textil Assun.

10/12

12/12

12/12

581

GINSP FL. 581 DRJ/SP

GINSP FL. DRJ/SP

RQS nº 03/2005 - C
COMI - CORREI
3515.1
Doc:
1178

Relação das Faturas Contabilizadas ACF BELVEDERE
REOP 10 Rio Claro

FATURAS CONTABILIZADAS NO ANO DE 2000 DOS CLIENTES POLTI

Período Contabil.	Valor Total	No. Fatura	Contrato	Vencimento	CLIENTE
16 a 31/01/2000	451,05	4120006475	4400141798	?	POLTI
16 a 29/02/2000	332,75	4010006306	4400141798	?	POLTI
01 a 15/04/2000	616,40	4020006201	4400141798	?	POLTI
19 a 30/04/2000	592,35	4030006212	4400141798	?	POLTI
16 A 31/05/2000	508,70	4040006150	4400141798	?	POLTI
16 A 31/05/2000	70,00	4040014218	4400141798	?	POLTI
16 A 30/06/2000	587,55	4050006188	4400141798	?	POLTI
16 A 31/08/2000	508,70	4040006150	4400141798	18/5/2000	POLTI
16 A 31/08/2000	332,75	4010006306	4400141798	18/2/2000	POLTI
16 A 31/08/2000	587,55	4050006188	4400141798	18/6/2000	POLTI
16 A 31/08/2000	2.738,70	4070037674	4400141798	21/8/2000	POLTI
16 A 31/08/2000	592,35	4030006212	4400141798	18/4/2000	POLTI
16 A 31/08/2000	616,40	4020006201	4400141798	18/3/2000	POLTI
16 a 30/09/2000	567,10	4080037839	4400141798	18/9/2000	POLTI
16 a 30/11/2000	324,90	4100035330	4100141798	18/11/2000	POLTI

15/12

582

GINSP FL. 582 DRGPI

GINSP FL. 582 DRGPI

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1170
Doc: 3515.17

FATURAS CONTABILIZADAS NO ANO DE 2001 DO CLIENTE TEXTIL ASS.

Período Contabil.	Valor Total Fatura e Contab.	No. Fatura	Contrato	Vencimento	CLIENTE	Data Pagto.
16 a 31/01/2001	833,56	4111743006	308595	15/12/2000	TEXTIL ASS.	15/12/2000
01 a 15/03/001	1.035,60	4101740581	308595	17/2/2001	TEXTIL ASS.	19/2/2001
16 a 31/03/2001	335,39	4102743187	308595	16/3/2001	TEXTIL ASS.	16/3/2001
16 a 31/05/2001	335,39	4102743187	308595	16/3/2001	TEXTIL ASS.	16/3/2001
16 a 31/05/2001	300,00	4104748139	308595	19/5/2001	TEXTIL ASS.	21/5/2001
16 a 30/06/2001	946,82	4105740874	308595	18/6/2001	TEXTIL ASS.	18/6/2001
01 a 15/10/2001	1.676,51	4107746438	308595	27/5/2001	TEXTIL ASS.	27/8/2001
01 a 15/10/2001	?	4108749335	308595	21/9/2001	TEXTIL ASS.	21/9/2001
01 a 15/11/2001	808,06	4109742809	308595	19/10/2001	TEXTIL ASS.	19/10/2001
16 a 30/11/2001	1.274,50	4110746541	308595	19/11/2001	TEXTIL ASS.	19/11/2001

10/12

583

GINSP FL. 583 DRSP

GINSP FL. 8 DRSP

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1180
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 584
DR/SP

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JANAINA PAVÃO GARCEZ

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA PREFEITO JOSÉ CARLOS 295

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
19230-970	ESTRELA DO NORTE	SP	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NOTIFICAÇÃO P/ DEFESA - PROC. 74.0017.001102-03

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT	DATA DE RECEBIMENTO	DATA DO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / DATE DE LIVRAISON DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ	16-06-2003	17 JUN 2003

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Janaina Pavão Garcez

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA DA ATENDENTE / SIGNATURE DE L'AGENT
33099554-6	5107055

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

CEP

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

FC043 13 114 x 136 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1181
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 585
DR/SP

CORREIOS

Ao Diretor Regional/SPI:

Atendendo vossa solicitação segue a análise efetuada ao recente recurso encaminhado pelo responsável da **ACF Belvedere,** quanto à decisão desta Regional de encerrar o CFE – Contrato de Franquia Empresarial, mantido com a mesma.

O Relatório Final de apuração conclui a ACF incorreu em várias regularidades, cujo detalhamento encontra-se registrado na folha 472. Dentre as irregularidades apontadas, verifica-se a ocorrência de recebimento em duplicidade de comissão, relativos a 12 faturas envolvendo 05 clientes no ano de 1999, 01 no ano de 2000 e 01 no ano de 2001, que mantinha contrato de vinculação com a ACF.

Analisando o fato do recebimento de comissão em duplicidade, verifica-se que nos 07 casos, a ACF apresentou uma mesma fatura por mais de uma vez em sua prestação de contas, com o fito de receber comissão por serviço prestado a clientes que tinha contrato vinculado a sua loja.

Esclarece-se, contudo, que:

- Em dois casos, um no ano de 1999 e outro no ano de 2001, a ACF recebeu comissão de uma mesma fatura, em quantidades superiores às quantidades de faturas emitidas pela DR no ano (ver quadro folha 580/583);
- Em quatro casos, a ECT emitiu 12 faturas e a ACF recebeu comissão sobre 12 faturas, embora tenha apresentado em balancete, uma mesma fatura mais de uma no ano;
- Em 01 caso, a ECT emitiu 12 faturas e a ACF recebeu comissão sobre 10 faturas no ano, embora tenha apresentado em balancete, uma mesma fatura mais de uma vez no ano.

Por conta do recebimento de comissão em duplicidade, verifica-se o pagamento a maior para a ACF no valor de R$ 2.885,29.

Por outro lado, a ACF reclama o não pagamento de comissão sobre várias faturas emitidas a clientes que mantinham contrato de vinculação a sua unidade, e requer levantamento e pagamento daquilo que lhe é devido.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 110
3515.17
Doc:

GINSP
PL. 586
DR/SPI

Dessa forma, recomendamos encaminhamento do processo a GECOF para que, em conjunto com a GEVEN procedam:

- A cobrança do valor devido pela ACF em razão do pagamento em duplicidade;
- Efetue levantamento em seus arquivos e com a ACF, de todas faturas emitidas para os clientes vinculados àquela no período de 1999 a 2001;
- Confirme o pagamento da comissão a mesma e providencie o pagamento das comissões não pagas àquela unidade;
- Adotem as medidas de correção deliberadas por esse DR.

É o nosso entendimento.

Bauru/SP, 30 de Junho de 2003.

Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

GEVEN

Face aos esclarecimentos levantados e apontados pela GINSP, suspender o descredenciamento da ACF Belvedere. Volta para adoção de novas medidas, após comunicação

01/7/03

A GINSP (Chegada do processo neste SPOR/SUATE/GEVEN em 04/07/2003)

Em 27/06/2003, encaminhamos a ACF Belvedere o Ofício 0494/2003 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI, cópia anexa, aguardando sine die o encerramento.

Franci
04/07/2003

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1183
Doc: 3515.17

GINSP
PL. 587
DR/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0494/2003 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 27 de junho de 2003.

Ref.: Carta-00458/03-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Seu recurso de 11/06/2003

Assunto: Adiamento dos trabalhos de fechamento da ACF

À
ABDALA & ABDALA S/C LTDA ME
ACF BELVEDERE
A/C LUIZ GONZAGA ABDALA
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 89
ARARAS/SP
13601-970

Prezado Senhor,

Comunicamos que o encerramento das atividades dessa franqueada, anteriormente marcada para dia 30/06/2003, conforme nossa carta acima referenciada, ficam adiadas *sine die,* enquanto durar a análise do recurso apresentado.

Oportunamente comunicaremos o resultado da análise em andamento.

Atenciosamente,

Original assinado
WILSON AJAX AGOSTINI
SUBGERENTE DE ATENDIMENTO
DR/SPI

C/Cópia: GINSP/DR/SPI
GECOF/DR/SPI
REOP/SPI-10/RCO

/jam

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

_____

_____

LOCAL E DATA

_____, ___/___/___

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1184
3515.1
Doc:

GIMSP
FL. 588
DR/SPI

À GECOF

Encaminho para atendimento do despacho do DR/SPI, folha 586, relatados no parecer da GIMSP/SPI

10/07/03

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção
Mat.: 8.426.764-0
DR/SPI

CORREIOS E TELÉGRAFOS
10 JUL 2003
362
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1185
Doc: 3515.1

GECOF - DIREI
589

DE: GECOF/EVENTUAL
AO: AO CHEFE DA SCON/GECOF/SPI

Referente Processo ACF Belvedere, solicito análise e providências conforme despacho de 30/06/2003, constante da folha 586. mediante:

- levantamento de valores das faturas emitidas para clientes vinculados à ACF no período de 1999 a 2001;
- comissionamento devido dessas faturas (~~menos~~ maiores pagos, pagos em duplicidade e não pagos), com correções devidas.

ANA TEREZINHA PERROUD DE MATOS
GECOF Eventual
Matr. 3.857.818-5
Subdeleg. competência PRT/SPI-572/2002

Bauru/SP, 04 de Julho de 2003.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1186
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GECOF/ DR/SPI

Ao: GECOF/DR/SPM

CI/SCRE/GECOF/DR/SPI-165 /2004
REF.: PROCESSO 74.0017.00101-02

CORREIOS

GECOF DR/SPI 590

Assunto; Sindicância ACF BELVEDERE.

Bauru, 13 de Janeiro de 2004.

Devido a irregularidades, foi instaurada sindicância na ACF BELVEDERE, e no processo constituído, a mesma alega não recebimento de suas comissões sobre as faturas referente aos contratos que estavam vigentes no período de 1999 a 2002. Sendo à criação da Diretoria Regional de São Paulo Interior posterior à parte do período reclamado, necessitamos da confirmação desses pagamentos no período de 1999 a 30/06/2000 quando o faturamento e a cobrança ainda eram realizados por essa Regional, conforme relação de contratos abaixo, fornecidos pela ACF.

CONTRATO	CLIENTE
315895	CAPATEX IND E COM
172697	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ARARAS
308595	TEXTIL ASSUNPÇÃO
304595	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
4400141798	POLTI DO BRASIL
5699	ALTEC INFORMATICA
63899	UNIMED
68798	LOJAS SELLER
4400134830	CIVEMASA COM. VEICULOS
4400158100	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Por se tratar de processo de fechamento da ACF, necessitamos dessas informações com a urgência que o caso requer, informando que a confirmação de pagamento deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

GUILHERME APARECIDO PINTO
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1187
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GECOF/ DR/SPI

Ao: GECOF/DR/SPM

CI/SCRE/GECOF/DR/SPI-165 /2004
REF.: PROCESSO 74.0017.00101-02

CORREIOS

GECOF - DR/SPI 591

Assunto; Sindicância ACF BELVEDERE.

Bauru, 13 de Janeiro de 2004.

Devido a irregularidades, foi instaurada sindicância na ACF BELVEDERE, e no processo constituído, a mesma alega não recebimento de suas comissões sobre as faturas referente aos contratos que estavam vigentes no período de 1999 a 2002. Sendo à criação da Diretoria Regional de São Paulo Interiör posterior à parte do período reclamado, necessitamos da confirmação desses pagamentos no período de 1999 a 30/06/2000 quando o faturamento e a cobrança ainda eram realizados por essa Regional, conforme relação de contratos abaixo, fornecidos pela ACF.

CONTRATO	CLIENTE
315895	CAPATEX IND E COM
172697	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ARARAS
308595	TEXTIL ASSUNPÇÃO
304595	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
4400141798	POLTI DO BRASIL
5699	ALTEC INFORMATICA
63899	UNIMED
68798	LOJAS SELLER
4400134830	CIVEMASA COM. VEICULOS
4400158100	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Por se tratar de processo de fechamento da ACF, necessitamos dessas informações com a urgência que o caso requer, informando que a confirmação de pagamento deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

GUILHERME APARECIDO PINTO
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1188
Doc: 3515.1

A SCRF -

Acompanhar.

Guilherme Aparecido Pinto
Gerente Contabilidade e Controle
Financeiro - DR/SPI
Mat.: 8.010.477-0
22/01/04

A GECOF/DR/SPI

Devido ao teor descrito já não é
mais possível visualizar as falhas no
sistema para saber se elas foram pagas.

Fábio
20/01/04

21 JAN 2004

SAD/GECOF/DR/SPI

A GECOF/DR/SPM

Trata-se de processo encaminhando a ACF.

Assim, solicito reavaliar a informação acima, pois os dados solicitados são fundamentais para o processo.

Outrossim, solicito que a resposta seja assinada pelo Gerente ou Subgerente, devido às formalidades necessárias para compor o processo.

Guilherme Aparecido Pinto
Gerente Contabilidade e Controle
Financeiro - DR/SPI
Mat.: 8.010.477-0
22/01/04

CORREIOS

Protocolo

GECOF/DR/SPI 592

De: GERENTE CONT.E CONTR.FINANCEIRO/DR/SPM

Ao: GERENTE CONT.E CONTR.FINANCEIRO/DR/SPI

CI / SCRE/SUCON/GECOF/DR/SPM- 91161/03

Ref.: GECOF/DR/SPI-2978/2003

Assunto: "FATURAS ACF-BELVEDERE"

São Paulo, 28 de julho de 2003.

Reportando-nos a CI de referência, informamos que após pesquisas em nossos arquivos constatamos não mais possuirmos os documentos solicitados, haja vista o prazo de guarda da referida documentação ser de 12 meses.

Quanto ao faturamento do contrato nº: 1741813660 do cliente Fundação Hermínio Ometto, informamos que não são efetuados por esta diretoria.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
GERENTE DE CONT.E CONTR.FINANCEIRO/DR/SPM

Antonio Jose F. de Santana
SUCON/GECOF/SPM
Matrícula 3.011.016-8

CCSM/ccsm

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1189
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

PROCESSO GINSP/DR/SPI
Nº 74.0017.00101.02
DATA: 02 / 10 / 2002
SAD/GINSP/DR/SPI

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
	314/02	02/10/2002

Procedência

Nome ACF Belvedere

Assunto REOP 10 RIO CLARO
Contabilização Faturas
Período Jan. 1994 a Julho de 2002 ANEXO III

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º GINSP	17 05 2004	21º	
2º GINSP	18 05 04	22º	
3º PEDRO	21 05 04	23º	
4º GINSP	03 06 04	24º	
5º Inácio	07 06 04	25º	
6º SAD	08 06 04	26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1150
3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	PROTOCOLO
De: GECOF/DR/SPI À: GEVEN/DR/SPI CI : SCRE/GECOF/DR/SPI – 4120/2003 REF.:	592-B

Assunto: INFORMAÇÃO SOBRE CONTRATOS VINCULADOS À ACF BELVEDERE

Bauru, 13 de agosto de 2003.

Para atendermos a despacho do Diretor Regional, constante do processo GINSP/DR/SPI 74.0017.0010102, de 02/10/2002, referente a **ACF Belvedere**, solicitamos informar, com urgência, os contratos que estavam vinculados a mesma no período de 1999 a 2001.

Atenciosamente,

GUILHERME APARECIDO PINTO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
DR/SPI

AA/jala

13/08

"TER O RESPEITO, A TRANSPARÊNCIA E A HONESTIDADE COMO BASE DE NOSSAS RELAÇÕES SEMPRE"

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1191
Doc: 3515.17

Ataide Andre

593

De: Cinthya Ventura de Oliveira Govedise
Enviado em: quarta-feira, 13 de agosto de 2003 17:27
Para: Ataide Andre
Assunto: ENC: BELVEDERE !!!

Prioridade: Alta

Ref.:
CI/SCRE/GECOF/DR/SPI-4120/03 de 13/08/2003

Ataide

Boa tarde

Segue a relação dos contratos (cancelados, suspensos, ativos) vinculados à ACF BELVEDERE obtida através do SIPCA.
Esses contratos incluem os recebidos da DR SPM (ativos na ocasião da transferência dos contratos para esta DR) e os firmados na DR SPI.
Temos, também, no arquivo contratos com mais de 5 anos de cancelamento, os quais foram lançados no SIPCA sem a unidade de vinculação, por ocasião da transferência dos contratos. Sendo assim, não é possível informar se há algum contrato entre esses cancelados que foi vinculado na ACF Belvedere.

Cinthya

-----Mensagem original-----
De: Regiana Lia Zanata
Enviada em: quarta-feira, 13 de agosto de 2003 14:58
Para: Cinthya Ventura de Oliveira Govedise
Assunto: BELVEDERE !!!

ATENDENDO A CI, CINTHYA :



BELVEDERE !.xls

BOA TARDE !!!

LIA !

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1193
3515.17
Doc:

594

PROS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
SCOMI -
Fls: 1193

3515.17
Doc:

Contrato	CodAdm	Razão Social do Cliente	CGC do Cliente	Data de Vigência do Contrato
308595		TEXTIL ASSUMPCAO LTDA	44.211.704/0001-89	26/12/95
1741800908		CORAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	44.700.474/0001-11	13/09/01
1741810245		UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	54.012.406/0001-13	21/01/02
1741811152		CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A	03.207.703/0001-83	07/03/02
1741812760		PROMOFAC EDITORA LTDA	55.334.577/0001-21	17/04/02
1741813660		FUNDACAO HERMINIO OMETTO	44.701.688/0001-02	07/05/02
4400141798		POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	74.653.734/0003-78	24/09/96
4740104627	2129760	BRUNER ELETRO PORTATEIS LTDA	05.207.442/0001-27	22/11/02
4743000741	2105357	ITASOL TECNOLAC LTDA	44.703.155/0001-60	02/10/02
4743000814	2124025	J.J.CARMINATTI ME	04.815.306/0001-57	07/11/02

NCR 2L
NCR 14 e 2L
NCR 2L
NCR 2L

CORREIOS

Protocolo

De: GERENTE CONT.E CONTR.FINANCEIRO/DR/SPM

Ao: GERENTE CONT.E CONTR.FINANCEIRO/DR/SPI

CI / SCRE/SUCON/GECOF/DR/SPM- 91161/03

Ref.: GECOF/DR/SPI-2978/2003

Assunto: "FATURAS ACF-BELVEDERE"

São Paulo, 28 de julho de 2003.

Reportando-nos a CI de referência, informamos que após pesquisas em nossos arquivos constatamos não mais possuirmos os documentos solicitados, haja vista o prazo de guarda da referida documentação ser de 12 meses.

Quanto ao faturamento do contrato nº: 1741813660 do cliente Fundação Hermínio Ometto, informamos que não são efetuados por esta diretoria.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
GERENTE DE CONT.E CONTR.FINANCEIRO/DR/SPM

CCSM/ccsm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1194
Doc: 3515.1

FW0010

CORREIOS

596

Protocolo

De: GERENTE FINANCEIRO/DR/SPM

Ao: GERENTE FINANCEIRO/DR/SPI

CI / CI/SCRE/SUCON/GECOF/DR/SPM-4232/2004

Ref.:

Assunto: SINDICÂNCIA ACF-BELVEDERE

São Paulo, 26 de fevereiro de 2004.

Em resposta a CI/SCRE/GECOF/DR/SPI-165/2004, informamos que devido ao tempo decorrido, não temos mais nenhum documento que comprove a existência de faturamento referente aos contratos mencionados.

Ressalto que nesse período, o CRB quando do pagamento das faturas simplesmente excluía os registros baixados, não ficando nesta nenhum histórico referente as faturas pagas.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DA SILVA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/SPM

Antoniedson F. de Santana
SUCON/GECOF/SPM
Matrícula 8.911 018-8

JRG/ss

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1195
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - SPI
CGC: 34.028.316/7101-51

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
SAO PAULO INTERIOR - SI

Data de Emissão: 25/08/2003 Sequência: 01

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP
Via do cliente

CGC: 44.211.704/0001-89

Nº CLIENTE: 2488-5
CONTRATO: 308595
Refer.: 01 à 31/12/2000
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.:
17/01/2001
Número da Fatura:
41.12.74.5572

DÉBITOS	Valores
Valor total dos serviços utilizados no período	691,98
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	20,95
Lançamento de débitos	0,00
CRÉDITOS	
Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00
Total da Fatura:	712,93

Observações: **Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.**

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

2.90 - ECT-DR-ES - 28/08/2001

Autenticação Mecânica

CORREIOS MISSÃO INTERCONECTAR PESSOAS E ORGANIZAÇÕES

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Codigo do cliente: 2488-5 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 17/01/2001
Data do Documento 25/08/2003	Numero do documento 41.12.74.5572		Especie do documento FATURA	Numero do contrato 308595	Nosso numero ECT / DR - SPI 41.12.74.5572
Data Processamento 31/12/2000	Carteira 00-000	Aceite N	Especie R$	Especificação do contrato ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	Valor do documento 712,93
					Descontos
SACADO: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA					Mora / Multa / Juros
1 - Pagável nas agencias dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerencia Financeira.					Valor cobrado
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,33 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Codigo do cliente: 2488-5 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 17/01/2001
Data do Documento 25/08/2003	Numero do documento 41.12.74.5572		Especie do documento FATURA	Numero do contrato 308595	Nosso numero ECT / DR - SPI 41.12.74.5572
Data Processamento 31/12/2000	Carteira 00-000	Aceite N	Especie R$	Especificação do contrato ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	Valor do documento 712,93
Instruções:					Descontos
1 - Pagável nas agencias dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerencia Financeira.					Mora / Multa / Juros
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,33 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					Valor cobrado

88890.00009 41127.455727 34028.316007 6 11980000071293

Sacado

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP

CGC: 44.211.704/0001-89

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
1196
Fls:

Doc: 3515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 4112745572 DIRETORIA REGIONAL - SPI Contrato: 308595

598

Emissão: 25/08/2003
(Valores em R$)

Cliente: 2488 TEXTIL ASSUMPCAO LTDA CGC: 44.211.704/0001-89

Postagem	Descriçao do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
30/11/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356818	9186		80020	ACF BELVEDERE	10	1	11,9000	11,90
30/11/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356821	9186		17380	ACF BELVEDERE	6300	1	9,0500	9,05
01/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356835	9186		14780	ACF BELVEDERE	16600	1	16,0500	16,05
01/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356849	9186		31070	ACF BELVEDERE	2600	1	18,7000	18,70
04/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356852	9175		01615	ACF BELVEDERE	1800	1	5,9000	5,90
04/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356866	9175		05641	ACF BELVEDERE	2100	1	6,6000	6,60
04/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356870	9175		19023	ACF BELVEDERE	3400	1	6,9500	6,95
04/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356883	9175		48770	ACF BELVEDERE	3600	1	31,0000	31,00
04/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356897	9175		22291	ACF BELVEDERE	2800	1	18,7000	18,70
04/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356906	9175		52031	ACF BELVEDERE	690	1	21,8000	21,80
04/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172493342	9175		57030	ACF BELVEDERE	9500	1	20,8000	20,80
04/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172493356	9175		27170	ACF BELVEDERE	19400	1	20,3400	20,34
04/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172493360	9175		15340	ACF BELVEDERE	19200	1	12,1500	12,15
04/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172493373	9175		96540	ACF BELVEDERE	8200	1	15,3400	15,34
05/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356910	9175		11600	ACF BELVEDERE	6700	1	9,0500	9,05
05/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356923	9175		13500	ACF BELVEDERE	4300	1	7,6500	7,65
06/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356937	9184		38295	ACF BELVEDERE	15700	1	61,2000	61,20
06/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356945	9184		16460	ACF BELVEDERE	2700	1	6,6000	6,60
06/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356954	9184		40050	ACF BELVEDERE	7700	1	52,6000	52,60
06/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356968	9184		22291	ACF BELVEDERE	1000	1	11,9000	11,90
06/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172474414	9184		15900	ACF BELVEDERE	19665	1	12,1500	12,15
07/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356971	9183		19260	ACF BELVEDERE	7800	1	9,7500	9,75
07/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356985	9183		13970	ACF BELVEDERE	6700	1	9,0500	9,05
08/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102356999	9183		68740	ACF BELVEDERE	3500	1	43,5000	43,50
11/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102357005	9237		12400	ACF BELVEDERE	2600	1	6,6000	6,60
11/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102357019	9237		02721	ACF BELVEDERE	4500	1	7,6500	7,65
11/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102357022	9237		15460	ACF BELVEDERE	7500	1	9,7500	9,75
11/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172493387	9237		37775	ACF BELVEDERE	5633	1	9,4200	9,42
12/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102357036	9280		17011	ACF BELVEDERE	4100	1	7,6500	7,65
12/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172493395	9280		29830	ACF BELVEDERE	2970	1	8,3200	8,32
12/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172493400	9280		95060	ACF BELVEDERE	3450	1	9,4900	9,49
13/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102357040	9329		05002	ACF BELVEDERE	6200	1	9,0500	9,05
13/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102357053	9329		12400	ACF BELVEDERE	700	1	5,2000	5,20
13/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172474428	9329		92120	ACF BELVEDERE	532	1	5,9800	5,98
13/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172474431	9329		18120	ACF BELVEDERE	7800	1	7,4700	7,47
13/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172474445	9329		18120	ACF BELVEDERE	16500	1	10,9800	10,98
14/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102357067	9405		15460	ACF BELVEDERE	200	1	5,2000	5,20
15/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102357075	9407		09972	ACF BELVEDERE	10	1	5,2000	5,20
15/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102357084	9407		13025	ACF BELVEDERE	638	1	5,2000	5,20
15/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102357098	9407		16045	ACF BELVEDERE	1500	1	5,9000	5,90
15/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172474459	9407		54430	ACF BELVEDERE	2724	1	10,2700	10,27
15/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172474462	9407		38280	ACF BELVEDERE	6700	1	10,2000	10,20
18/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102357107	9439		11900	ACF BELVEDERE	2500	1	6,6000	6,60
18/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172474476	9439		13760	ACF BELVEDERE	14200	1	10,2000	10,20
19/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102357115	9484		16500	ACF BELVEDERE	6700	1	9,0500	9,05
19/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	102357124	9484		15460	ACF BELVEDERE	3100	1	6,9500	6,95
19/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	346064093	9484		15460	ACF BELVEDERE	3500	1	6,9500	6,95
19/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	346064102	9484		15460	ACF BELVEDERE	3600	1	6,9500	6,95
21/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	346064116	9594		26650	ACF BELVEDERE	6700	1	30,6000	30,60
21/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	346064120	9594		11630	ACF BELVEDERE	2200	1	6,6000	6,60
21/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	346064133	9594		01022	ACF BELVEDERE	15	1	5,2000	5,20
27/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	346064155	9677		01021	ACF BELVEDERE	20	1	5,2000	5,20
27/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL -	346064164	9677		65000	ACF BELVEDERE	20	1	24,0000	24,00
28/12/2000	ENCOMENDA NORMAL	172474480	9760		27330	ACF BELVEDERE	5200	1	9,4200	9,42
28/12/2000	SEDEX CONVENCIONAL	346064147	9760		17011	ACF BELVEDERE	3400	1	6,9500	6,95

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1197
3515.17
Doc:

DECOT - DR/SPI 599

SERV. ANT.: 20,95	REST. C.F.: 0,00	CREDITO: 0,00	DEBITO: 0,00	COMP. FIN.: 0,00

CREDITO TRANSFERIDO PARA A PROXIMA 0,00 QTDE TOTAL: 55 TOTAL GERAL DA FATURA: 712,93

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1198
Doc: 3515.17

ENC/FAT/PRN/415
7.498
(DATA) (HORA)
06/01/2001-00:01

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SISTEMA DE FATURAMENTO DE ENCOMENDAS SEDEX

74 - SAO PAULO - INTERIOR — EXTRATO DE FATURAS SEDEX — REFERENCIA: DEZEMBRO /2000

CLIENTE : POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
ARARAS /SP
13600-970

CONTRATO : 4400141779-8 C G C : 74653734/0003-78
FATURA : 4120034886 FOLHA : 1
EMISSAO : 05/01/2001 EXTRATO : 4120034886
VENCIMENTO : 18/01/2001

DATA	DISCRIM.	VALOR	DR	CONT.	LOTE		DATA	DISCRIM.	VALOR	DR	CONT.	LOTE
17/08/2000	750626128	11,90D	74	0401	0047	I	17/08/2000	750626131	5,90D	74	0401	0047
17/08/2000	750626145	6,60D	74	0401	0047	I	17/08/2000	750626159	11,90D	74	0401	0047
30/11/2000	103366975	6,95D	74	1212	0078	I	01/12/2000	103366989	6,95D	74	1212	0077
01/12/2000	103366992	5,90D	74	1212	0077	I	01/12/2000	103367009	14,10D	74	1212	0077
06/12/2000	103367012	6,95D	74	1212	0057	I	07/12/2000	103367026	20,40D	74	1312	0064
11/12/2000	103367030	15,30D	74	1312	0094	I	11/12/2000	103367043	5,90D	74	1312	0094
11/12/2000	103367057	5,20D	74	1312	0094	I	12/12/2000	103367065	11,90D	74	1812	0032
12/12/2000	103367074	5,20D	74	1812	0032	I	12/12/2000	103367088	5,20D	74	1812	0032
13/12/2000	103367091	14,10D	74	1912	0057	I	15/12/2000	103367105	11,90D	74	2112	0088
15/12/2000	103367114	15,30D	74	2112	0088	I	18/12/2000	103367128	11,90D	74	2612	0044
18/12/2000	103367131	5,20D	74	2612	0044	I	18/12/2000	103367145	5,20D	74	2612	0044
19/12/2000	103367159	17,50D	74	2612	0100	I	19/12/2000	103367162	11,90D	74	2612	0100
20/12/2000	103367176	16,90D	74	2912	0030	I	20/12/2000	103367180	20,40D	74	2912	0030
20/12/2000	103367193	6,95D	74	2912	0030	I	21/12/2000	103367202	11,90D	74	2912	0047
21/12/2000	103367216	5,20D	74	2912	0047	I	21/12/2000	103367220	11,90D	74	2912	0047
21/12/2000	103367233	5,90D	74	2912	0047	I	21/12/2000	103367247	14,10D	74	2912	0047
21/12/2000	103367255	14,10D	74	2912	0047	I	21/12/2000	103367264	11,90D	74	2912	0047
21/12/2000	103367278	11,90D	74	2912	0047	I	21/12/2000	103367281	5,20D	74	2912	0048

DEBITOS		CREDITOS	
1 - VALOR DOS SERVICOS DO MES ..... :	332,35	5 - LANCAMENTOS DE CREDITOS ..... :	0,00
2 - VALOR DOS SERVICOS DE MESES ANT. :	43,25	6 - UTILIZACAO CREDITO COMPLEMENT. FINANC. :	0,00
3 - COMPLEMENTACAO FINANCEIRA ..... :	0,00		
4 - LANCAMENTOS DE DEBITOS ..... :	0,00		
VALOR DA FATURA ..... :	375,60	CREDITO TRANSF. P/ PROXIMO FATURAMENTO :	0,00
DATA DO VENCIMENTO ..... :	18/01/2001		

*** FIM DO EXTRATO FLS 1 ***

Valores em Reais

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1199
Doc: 3515.17

GECOF - DA 600

ENC/FAT/PRN/415
6.611
(DATA) (HORA)
07/03/2001-19:42

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SISTEMA DE FATURAMENTO DE ENCOMENDAS SEDEX

74 - SAO PAULO - INTERIOR — EXTRATO DE FATURAS SEDEX — REFERENCIA: FEVEREIRO /2001

CLIENTE : POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
ARARAS /SP
13600-970

CONTRATO : 440014179-8 C G C : 74653734/0003-78
FATURA : 4020035252 FOLHA : 1
EMISSAO : 07/03/2001 EXTRATO : 4020035252
VENCIMENTO : 18/03/2001

DATA	DISCRIM.	VALOR	DR	CONT.	LOTE		DATA	DISCRIM.	VALOR	DR	CONT.	LOTE
01/02/2001	346052254	14,10D	74	0702	0068	I	01/02/2001	346052268	5,20D	74	0702	0068
01/02/2001	346052271	14,10D	74	0702	0068	I	01/02/2001	346052285	11,90D	74	0702	0068
01/02/2001	346052299	11,90D	74	0702	0068	I	06/02/2001	346052308	11,90D	74	1302	0047
06/02/2001	346052311	11,90D	74	1302	0047	I	06/02/2001	346052325	14,10D	74	1302	0047
08/02/2001	346052342	11,90D	74	0603	0018	I	08/02/2001	346052356	5,20D	74	0603	0018
08/02/2001	346052360	11,90D	74	0603	0018	I	08/02/2001	346052373	5,90D	74	0603	0018
08/02/2001	346052387	6,60D	74	0603	0018	I	12/02/2001	346052395	14,10D	74	0503	0021
12/02/2001	346052400	14,10D	74	0503	0021	I	12/02/2001	346052413	11,90D	74	0503	0021
14/02/2001	346052427	5,90D	74	0603	0012	I	14/02/2001	346052444	11,90D	74	0603	0014
14/02/2001	346052458	5,20D	74	0603	0014	I	15/02/2001	346052461	5,20D	74	0603	0035
15/02/2001	346052475	7,65D	74	0603	0035	I	15/02/2001	346052489	24,00D	74	0603	0035
16/02/2001	346052492	5,20D	74	0603	0013	I	16/02/2001	346052501	11,90D	74	0603	0013
16/02/2001	346052515	11,90D	74	0603	0013	I	19/02/2001	346052529	18,70D	74	0603	0014
19/02/2001	346052532	5,20D	74	0603	0014	I	19/02/2001	346052546	5,20D	74	0603	0014
19/02/2001	346052550	5,90D	74	0603	0014	I	22/02/2001	346052563	14,10D	74	0603	0008
23/02/2001	346052577	11,90D	74	0603	0011	I	23/02/2001	346052585	11,90D	74	0603	0011
23/02/2001	346052594	14,10D	74	0603	0011	I	23/02/2001	346052603	5,20D	74	0603	0011

DEBITOS		CREDITOS	
1 - VALOR DOS SERVICOS DO MES ..... :	357,75	5 - LANCAMENTOS DE CREDITOS ..... :	0,00
2 - VALOR DOS SERVICOS DE MESES ANT.:	0,00	6 - UTILIZACAO CREDITO COMPLEMENT. FINANC. :	0,00
3 - COMPLEMENTACAO FINANCEIRA ..... :	0,00		
4 - LANCAMENTOS DE DEBITOS ..... :	0,00		
VALOR DA FATURA ..... :	357,75	CREDITO TRANSF. P/ PROXIMO FATURAMENTO :	0,00
DATA DO VENCIMENTO ..... :	18/03/2001		

*** FIM DO EXTRATO FLS 1 ***

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1200
Doc: 3515.17

Valores em Reais

SF/COPEI/DIRSP 601

ENC/FAT/PRN/415 7.011
(DATA) (HORA)
05/07/2001-06:35

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
SISTEMA DE FATURAMENTO DE ENCOMENDAS SEDEX

74 - SAO PAULO - INTERIOR — EXTRATO DE FATURAS SEDEX — REFERENCIA: JUNHO /2001

CLIENTE : POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
ARARAS /SP
13600-970

CONTRATO : 440014179-8 C G C : 74653734/0003-78
FATURA : 4060036462 FOLHA : 1
EMISSAO : 05/07/2001 EXTRATO : 4060036462
VENCIMENTO : 18/07/2001

DATA	DISCRIM.	VALOR	DR	CONT.	LOTE		DATA	DISCRIM.	VALOR	DR	CONT.	LOTE
04/06/2001	446429945	14,10D	74	0806	0037	I	05/06/2001	446429959	11,90D	74	1206	0062
08/06/2001	446429962	5,90D	74	1206	0083	I	08/06/2001	446429976	14,10D	74	1206	0083
11/06/2001	446429980	11,90D	74	1506	0044	I	12/06/2001	446430002	24,60D	74	1906	0065
12/06/2001	446430016	5,20D	74	1906	0065	I	12/06/2001	446430020	5,20D	74	1906	0065
12/06/2001	446430033	6,95D	74	1906	0065	I	12/06/2001	446430047	11,90D	74	1906	0065
12/06/2001	446430055	24,00D	74	1906	0065	I	13/06/2001	446430064	17,50D	74	1906	0077
13/06/2001	446430078	6,95D	74	1906	0077	I	18/06/2001	446430081	15,30D	74	2106	0017
18/06/2001	446430095	5,20D	74	2106	0017	I	19/06/2001	446430104	5,20D	74	2506	0057
19/06/2001	446430118	18,70D	74	2506	0057	I	19/06/2001	446430121	5,20D	74	2506	0057
19/06/2001	446430135	24,00D	74	2506	0057	I	22/06/2001	446430149	5,20D	74	2706	0049
22/06/2001	446430152	5,20D	74	2706	0049	I	27/06/2001	446359612	5,20D	74	0407	0055
27/06/2001	446359626	6,60D	74	0407	0055	I	27/06/2001	446430166	5,20D	74	0407	0055
29/06/2001	446359630	14,10D	74	0407	0095	I	29/06/2001	446359643	5,20D	74	0407	0094
29/06/2001	446359657	5,20D	74	0407	0094	I						

DEBITOS		CREDITOS	
1 - VALOR DOS SERVICOS DO MES ..... :	285,70	5 - LANCAMENTOS DE CREDITOS ..... :	0,00
2 - VALOR DOS SERVICOS DE MESES ANT.:	0,00	6 - UTILIZACAO CREDITO COMPLEMENT. FINANC. :	0,00
3 - COMPLEMENTACAO FINANCEIRA ..... :	0,00		
4 - LANCAMENTOS DE DEBITOS ..... :	0,00		
VALOR DA FATURA ..... :	285,70	CREDITO TRANSF. P/ PROXIMO FATURAMENTO :	0,00
DATA DO VENCIMENTO ... :	18/07/2001		

CLIENTE ISENTO DE COTA MINIMA

*** FIM DO EXTRATO FLS 1 ***

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1201
Doc: 3.515.17

602

ENC/FAT/PRN/415
7.193
(DATA) (HORA)
06/11/2001-00:54

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE[illegible]OS
SISTEMA DE FATURAMENTO DE ENCOMENDAS SEDEX

74 - SAO PAULO - INTERIOR — EXTRATO DE FATURAS SEDEX — REFERENCIA: OUTUBRO /2001

CLIENTE : POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AV OTTO BARRETO 1355 DIST INDL III
ARARAS /SP
13600-970

CONTRATO : 440014179-8 C G C : 74653734/0003-78
FATURA : 4100035470 FOLHA : 1
EMISSAO : 05/11/2001 EXTRATO : 4100035470
VENCIMENTO : 18/11/2001

DATA	DISCRIM.	VALOR	DR	CONT.	LOTE		DATA	DISCRIM.	VALOR	DR	CONT.	LOTE
28/09/2001	446360479	6,10D	74	0910	0053	I	28/09/2001	446360482	13,90D	74	0910	0053
28/09/2001	446360496	6,10D	74	0910	0054	I	28/09/2001	446360505	13,90D	74	0910	0054
28/09/2001	446360519	17,90D	74	0910	0054	I	28/09/2001	446360522	13,90D	74	0910	0054
28/09/2001	446360536	16,40D	74	0910	0052	I	28/09/2001	446360540	13,90D	74	0910	0051
02/10/2001	446360553	16,40D	74	0910	0125	I	02/10/2001	446360567	13,90D	74	0910	0124
03/10/2001	446360575	16,40D	74	0910	0074	I	05/10/2001	446360584	16,40D	74	1010	0023
05/10/2001	446360598	17,90D	74	1010	0023	I	09/10/2001	446360607	6,10D	74	1710	0083
10/10/2001	446360615	13,90D	74	1610	0060	I	10/10/2001	446360624	13,90D	74	1610	0060
17/10/2001	446360638	6,10D	74	2210	0098	I	17/10/2001	446360641	13,90D	74	2210	0098
17/10/2001	446360669	13,90D	74	2210	0098	I	18/10/2001	446360655	13,90D	74	2310	0012
19/10/2001	446360672	21,30D	74	2410	0013	I	19/10/2001	446360686	13,90D	74	2410	0013
23/10/2001	446360690	13,90D	74	2910	0075	I	23/10/2001	446360709	13,90D	74	2910	0075
25/10/2001	446360712	6,10D	74	3010	0063	I	25/10/2001	446360726	13,90D	74	3010	0063
26/10/2001	446360730	17,90D	74	3110	0027	I	29/10/2001	446360743	13,90D	74	0111	0016

DEBITOS		CREDITOS	
1 - VALOR DOS SERVICOS DO MES ..... :	277,50	5 - LANCAMENTOS DE CREDITOS ..... :	0,00
2 - VALOR DOS SERVICOS DE MESES ANT.:	102,10	6 - UTILIZACAO CREDITO COMPLEMENT. FINANC. :	0,00
3 - COMPLEMENTACAO FINANCEIRA ..... :	0,00		
4 - LANCAMENTOS DE DEBITOS ..... :	0,00		
VALOR DA FATURA ..... :	379,60	CREDITO TRANSF. P/ PROXIMO FATURAMENTO :	0,00
DATA DO VENCIMENTO .. .. :	18/11/2001		

CLIENTE ISENTO DE COTA MINIMA

*** FIM DO EXTRATO FLS 1 ***

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1202
Doc: 3515.17

Valores em Reais.

603

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - SPI
CGC: 34.028.316/7101-51

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
SAO PAULO INTERIOR - SI

Data de Emissão: 25/08/2003 Sequência: 01

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP
Via do cliente
CGC: 44.211.704/0001-89

Nº CLIENTE: 2488-5
CONTRATO: 308595
Refer.: 01 à 31/03/2001
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.: 17/04/2001
Número da Fatura: 41.03.74.5550

	Valores
DÉBITOS	
Valor total dos serviços utilizados no período	21,63
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	278,37
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	0,00
Lançamento de débitos	0,00
CRÉDITOS	
Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00
Total da Fatura:	300,00

Observações: Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

(290 - ECT-DR-ES - 28/08/2001

Autenticação Mecânica

CORREIOS MISSÃO INTERCONECTAR PESSOAS E ORGANIZAÇÕES

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Codigo do cliente: 2488-5 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 17/04/2001
Data do Documento: 25/08/2003	Numero do documento: 41.03.74.5550		Especie do documento: FATURA	Numero do contrato: 308595	Nosso numero: ECT / DR - SPI 41.03.74.5550
Data Processamento: 05/04/2001	Carteira: 00-000	Aceite: N	Especie: R$	Especificação do contrato: ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	Valor do documento: 300,00
					Descontos
SACADO: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA					Mora / Multa / Juros
1 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.					Valor cobrado
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,14 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Codigo do cliente: 2488-5 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 17/04/2001
Data do Documento: 25/08/2003	Numero do documento: 41.03.74.5550		Especie do documento: FATURA	Numero do contrato: 308595	Nosso numero: ECT / DR - SPI 41.03.74.5550
Data Processamento: 05/04/2001	Carteira: 00-000	Aceite: N	Especie: R$	Especificação do contrato: ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	Valor do documento: 300,00
					Descontos
Instruções:					Mora / Multa / Juros
1 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.					Valor cobrado
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,14 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					

88890.00009 41037.455502 34028.316007 3 12880000030000

Sacado
TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP

CGC: 44.211.704/0001-89

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1203
Doc: 3515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 4103745550 DIRETORIA REGIONAL - SPI Contrato: 308595

605

Emissão: 25/08/2003
(Valores em R$)

Cliente: 2488 TEXTIL ASSUMPCAO LTDA CGC: 44.211.704/0001-89

Postagem	Descriçao do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
01/03/2001	ENCOMENDA NORMAL	172475202	14326		09581	ACF BELVEDERE	7100	1	7,4700	7,47
01/03/2001	ENCOMENDA NORMAL	172475278	14326		20511	ACF BELVEDERE	5000	1	8,6400	8,64
08/03/2001	ENCOMENDA NORMAL	172475454	14515		80610	ACF BELVEDERE	426	1	5,5200	5,52

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 21,63

SERV. ANT.: 0,00 REST. C.F.: 0,00 CREDITO: 0,00 DEBITO: 0,00 COMP. FIN.: 278,37

CREDITO TRANSFERIDO PARA A PROXIMA 0,00 QTDE TOTAL: 3 TOTAL GERAL DA FATURA: 300,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1204
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - SPI
CGC: 34.028.316/7101-51

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
SAO PAULO INTERIOR - SI

Data de Emissão: 25/08/2003 Sequência: 01

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP
Via do cliente
CGC: 44.211.704/0001-89

Nº CLIENTE: 2488-5
CONTRATO: 308595
Refer.: 01 à 30/06/2001
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.: 18/07/2001
Número da Fatura: 41.06.74.3548

DÉBITOS	Valores
Valor total dos serviços utilizados no período	835,15
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	0,00
Lançamento de débitos	0,00
CRÉDITOS	
Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00
Total da Fatura:	835,15

Observações: Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

12.99 ECT-DR-ES 28/08/2001

Autenticação Mecânica

CORREIOS MISSÃO INTERCONECTAR PESSOAS E ORGANIZAÇÕES

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente					Codigo do cliente		Data de Vencimento da Fatura
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS					2488-5 PARTICULAR		18/07/2001
Data do Documento	Numero do documento		Especie do documento		Numero do contrato		Nosso numero
25/08/2003	41.06.74.3548		FATURA		308595		ECT / DR - SPI 41.06.74.3548
Data Processamento	Carteira	Aceite	Especie	Especificação do contrato			Valor do documento
05/07/2001	00-000	N	R$	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL			835,15

Descontos

SACADO: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA

Mora / Multa / Juros

1 - Pagável nas agencias dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerencia Financeira.
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,39 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.

Valor cobrado

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente					Codigo do cliente		Data de Vencimento da Fatura
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS					2488-5 PARTICULAR		18/07/2001
Data do Documento	Numero do documento		Especie do documento		Numero do contrato		Nosso numero
25/08/2003	41.06.74.3548		FATURA		308595		ECT / DR - SPI 41.06.74.3548
Data Processamento	Carteira	Aceite	Especie	Especificação do contrato			Valor do documento
05/07/2001	00-000	N	R$	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL			835,15

Instruções:

Descontos

1 - Pagável nas agencias dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerencia Financeira.
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,39 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.

Mora / Multa / Juros

88890.00009 41067.435481 34028.316007 8 13800000083515

Valor cobrado

Sacado

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP

CGC: 44.211.704/0001-89

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1205
Doc: 3515.17

SECOR - DR/SPI 607

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 4106743548 DIRETORIA REGIONAL - SPI Contrato: 308595

Emissão: 25/08/2003
(Valores em R$)

Cliente: 2488 TEXTIL ASSUMPCAO LTDA CGC: 44.211.704/0001-89

Postagem	Descriçao do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
04/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477645	6072001		97560	ACF BELVEDERE	925	1	5,9800	5,98
04/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477659	6072001		97560	ACF BELVEDERE	4312	1	10,6600	10,66
04/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477662	6072001		14540	ACF BELVEDERE	13100	1	9,8100	9,81
04/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477676	6072001		37460	ACF BELVEDERE	8500	1	11,7600	11,76
04/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477680	6072001		13800	ACF BELVEDERE	6700	1	7,0800	7,08
05/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475180	10072001		20975	ACF BELVEDERE	225	1	11,9000	11,90
05/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475193	10072001		04565	ACF BELVEDERE	230	1	5,2000	5,20
07/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477716	10072001		01429	ACF BELVEDERE	13000	1	9,4200	9,42
07/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477720	10072001		01429	ACF BELVEDERE	12800	1	9,4200	9,42
07/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477733	10072001		04852	ACF BELVEDERE	4100	1	6,3000	6,30
07/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477747	10072001		13270	ACF BELVEDERE	8000	1	7,4700	7,47
07/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477755	10072001		15745	ACF BELVEDERE	4000	1	5,9100	5,91
08/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475247	10072001		14780	ACF BELVEDERE	1000	1	5,2000	5,20
11/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475255	13072001		16060	ACF BELVEDERE	9300	1	11,1500	11,15
12/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477764	16072001		38050	ACF BELVEDERE	460	1	5,5200	5,52
12/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475264	16072001		02333	ACF BELVEDERE	220	1	5,2000	5,20
12/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475278	16072001		92120	ACF BELVEDERE	220	1	14,1000	14,10
[illegible]/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475281	16072001		78028	ACF BELVEDERE	220	1	17,5000	17,50
[illegible]06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475295	16072001		30620	ACF BELVEDERE	215	1	11,9000	11,90
12/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475304	16072001		52031	ACF BELVEDERE	210	1	21,8000	21,80
12/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475318	16072001		40130	ACF BELVEDERE	210	1	17,5000	17,50
12/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475321	16072001		86010	ACF BELVEDERE	210	1	11,9000	11,90
12/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475335	16072001		20520	ACF BELVEDERE	215	1	11,9000	11,90
12/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475349	16072001		74000	ACF BELVEDERE	215	1	16,9000	16,90
12/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475352	16072001		80610	ACF BELVEDERE	210	1	11,9000	11,90
12/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475366	16072001		20091	ACF BELVEDERE	210	1	11,9000	11,90
12/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475370	16072001		02803	ACF BELVEDERE	210	1	5,2000	5,20
12/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475454	16072001		04182	ACF BELVEDERE	365	1	5,2000	5,20
15/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475445	29072001		01021	ACF BELVEDERE	220	1	5,2000	5,20
15/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL -	446475468	29072001		20061	ACF BELVEDERE	220	1	11,9000	11,90
15/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475471	29072001		09950	ACF BELVEDERE	220	1	5,2000	5,20
15/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475499	29072001		01021	ACF BELVEDERE	220	1	5,2000	5,20
15/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475508	29072001		01022	ACF BELVEDERE	220	1	5,2000	5,20
15/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475511	29072001		72130	ACF BELVEDERE	220	1	14,1000	14,10
15/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475525	29072001		01021	ACF BELVEDERE	220	1	5,2000	5,20
15/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475539	29072001		28030	ACF BELVEDERE	220	1	11,9000	11,90
15/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475542	29072001		38405	ACF BELVEDERE	230	1	11,9000	11,90
[illegible]6/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475556	29072001		40015	ACF BELVEDERE	220	1	17,5000	17,50
15/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475560	29072001		86860	ACF BELVEDERE	50	1	11,9000	11,90
15/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475573	29072001		29146	ACF BELVEDERE	215	1	14,1000	14,10
15/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475595	29072001		30170	ACF BELVEDERE	250	1	11,9000	11,90
18/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477781	28072001		16400	ACF BELVEDERE	1500	1	5,1300	5,13
18/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477795	28072001		16020	ACF BELVEDERE	8800	1	7,8600	7,86
18/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477804	28072001		69065	ACF BELVEDERE	6900	1	19,6300	19,63
18/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477818	28072001		79368	ACF BELVEDERE	9600	1	16,5100	16,51
18/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477821	28072001		97210	ACF BELVEDERE	13500	1	21,1900	21,19
[illegible]	ENCOMENDA NORMAL	[illegible]	[illegible]		97210	ACF BELVEDERE	7100	1	14,1700	14,17
18/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477849	28072001		97210	ACF BELVEDERE	15500	1	23,5300	23,53
18/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475383	28072001		13900	ACF BELVEDERE	1700	1	5,9000	5,90
18/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475397	28072001		14025	ACF BELVEDERE	1300	1	5,9000	5,90
18/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475410	28072001		07222	ACF BELVEDERE	20	1	5,2000	5,20
18/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475587	28072001		01022	ACF BELVEDERE	225	1	5,2000	5,20
18/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475600	28072001		04511	ACF BELVEDERE	220	1	5,2000	5,20
19/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477852	25072001		11075	ACF BELVEDERE	15800	1	10,5900	10,59
20/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477866	25072001		69044	ACF BELVEDERE	2700	1	11,8300	11,83
20/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477870	25072001		69044	ACF BELVEDERE	2700	1	11,8300	11,83
20/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477883	25072001		69044	ACF BELVEDERE	2858	1	11,8300	11,83
20/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477897	25072001		69044	ACF BELVEDERE	2776	1	11,8300	11,83
20/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477906	25072001		21630	ACF BELVEDERE	8400	1	11,7600	11,76

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1206
Doc: 3515.17

20/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475445	25072001	01022	ACF BELVEDERE	10	1	5,2000	5,20
20/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475613	25072001	19023	ACF BELVEDERE	4200	1	7,6500	7,65
20/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475627	25072001	19023	ACF BELVEDERE	3900	1	6,9500	6,95
21/06/2001	SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	109484683	23072001	31140	ACF BELVEDERE	160	1	12,0000	12,00
21/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477910	23072001	66020	ACF BELVEDERE	1400	1	9,4900	9,49
21/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477923	23072001	66020	ACF BELVEDERE	12800	1	30,9400	30,94
21/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477937	23072001	66020	ACF BELVEDERE	2900	1	11,4400	11,44
21/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477945	23072001	95060	ACF BELVEDERE	145	1	5,9800	5,98
21/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475635	23072001	20091	ACF BELVEDERE	2300	1	18,7000	18,70
21/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475644	23072001	04530	ACF BELVEDERE	250	1	5,2000	5,20
22/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475658	23072001	92120	ACF BELVEDERE	1011	1	18,3000	18,30
22/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475661	23072001	32370	ACF BELVEDERE	185	1	11,9000	11,90
25/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475675	22072001	04530	ACF BELVEDERE	200	1	5,2000	5,20
25/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475689	22072001	05814	ACF BELVEDERE	1500	1	5,9000	5,90
26/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477954	24072001	35162	ACF BELVEDERE	14900	1	16,4400	16,44
26/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477968	24072001	37775	ACF BELVEDERE	5700	1	9,4200	9,42
26/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477971	24072001	20530	ACF BELVEDERE	3750	1	7,8600	7,86
26/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477985	24072001	38280	ACF BELVEDERE	8100	1	11,7600	11,76
26/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475692	20072001	11390	ACF BELVEDERE	4200	1	7,6500	7,65
6/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475701	20072001	09530	ACF BELVEDERE	200	1	5,2000	5,20

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 835,15

SERV. ANT.: 0,00 REST. C.F.: 0,00 CREDITO: 0,00 DEBITO: 0,00 COMP. FIN.: 0,00

CREDITO TRANSFERIDO PARA A PROXIMA 0,00 QTDE TOTAL: 79 TOTAL GERAL DA FATURA: 835,15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1207
3515.17
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - SPI
CGC: 34.028.316/7101-51

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
SAO PAULO INTERIOR - SI

Data de Emissão: 25/08/2003 Sequência: 01

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP
Via do cliente
CGC: 44.211.704/0001-89

Nº CLIENTE: 2488-5
CONTRATO: 308595
Refer.: 01 à 31/07/2001
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.: 18/08/2001
Número da Fatura: 41.07.74.6438

GECOF - 60

	Valores
DÉBITOS	
Valor total dos serviços utilizados no período	1.655,52
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	20,99
Lançamento de débitos	0,00
CRÉDITOS	
Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00
Total da Fatura:	1.676,51

Observações: Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

12.90 ECT-DR-ES 28/08/2001

Autenticação Mecânica

CORREIOS MISSÃO INTERCONECTAR PESSOAS E ORGANIZAÇÕES

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Codigo do cliente: 2488-5 PARTICULAR		Data de Vencimento da Fatura: 18/08/2001
Data do Documento 25/08/2003	Numero do documento 41.07.74.6438		Especie do documento FATURA	Numero do contrato 308595		Nosso numero ECT / DR - SPI 41.07.74.6438
Data Processamento 09/08/2001	Carteira 00-000	Aceite N	Especie R$	Especificação do contrato ENCOMENDA NORMAL NACIONAL		Valor do documento 1.676,51
						Descontos
SACADO: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA						Mora / Multa / Juros
1 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerencia Financeira.						Valor cobrado
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,78 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.						

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Codigo do cliente: 2488-5 PARTICULAR		Data de Vencimento da Fatura: 18/08/2001
Data do Documento 25/08/2003	Numero do documento 41.07.74.6438		Especie do documento FATURA	Numero do contrato 308595		Nosso numero ECT / DR - SPI 41.07.74.6438
Data Processamento 09/08/2001	Carteira 00-000	Aceite N	Especie R$	Especificação do contrato ENCOMENDA NORMAL NACIONAL		Valor do documento 1.676,51
Instruções:						Descontos
1 - Pagável nas agencias dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerencia Financeira.						Mora / Multa / Juros
2 - Apos o vencimento, incidira correção de R$ 0,78 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.						Valor cobrado

88890.00009 41077.464380 34028.316007 1 14110000167651

Sacado
TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP
CGC: 44.211.704/0001-89

Autenticação Mecânica

RQS-nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1203
Fls:
3515.17
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 4107746438 DIRETORIA REGIONAL - SPI Contrato: 308595

610

Emissão: 25/08/2003
(Valores em R$)

Cliente: 2488 TEXTIL ASSUMPCAO LTDA CGC: 44.211.704/0001-89

Postagem	Descriçao do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
29/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172477999	8082001		69063	ACF BELVEDERE	1750	1	9,8800	9,88
29/06/2001	ENCOMENDA NORMAL	172478005	8082001		13140	ACF BELVEDERE	3300	1	5,9100	5,91
29/06/2001	SEDEX CONVENCIONAL -	446475715	8082001		17700	ACF BELVEDERE	105	1	5,2000	5,20
03/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78916903	13082001		13063	ACF BELVEDERE	5872	1	6,6900	6,69
03/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78916917	13082001		13063	ACF BELVEDERE	4700	1	6,3000	6,30
03/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78916925	13082001		74000	ACF BELVEDERE	2227	1	8,3200	8,32
03/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475729	13082001		05424	ACF BELVEDERE	13000	1	13,2500	13,25
03/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475732	13082001		14780	ACF BELVEDERE	4200	1	7,6500	7,65
04/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446347574	16082001	01	01022	ACF BELVEDERE	20	1	6,6000	6,60
04/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475750	16082001		18170	ACF BELVEDERE	1015	1	5,9000	5,90
04/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475763	16082001		02333	ACF BELVEDERE	2300	1	6,6000	6,60
05/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL -	446475777	17082001	01	20091	ACF BELVEDERE	20	1	13,3000	13,30
05/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475785	17082001		14780	ACF BELVEDERE	7800	1	9,7500	9,75
05/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475794	17082001		14780	ACF BELVEDERE	9500	1	11,1500	11,15
05/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475803	17082001		14780	ACF BELVEDERE	10500	1	11,8500	11,85
06/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475817	18082001		02934	ACF BELVEDERE	7100	1	9,7500	9,75
06/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475825	18082001		02934	ACF BELVEDERE	10000	1	11,1500	11,15
06/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL -	446475834	18082001		01129	ACF BELVEDERE	60	1	5,2000	5,20
07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78916948	36082001		98280	ACF BELVEDERE	7900	1	22,3000	22,30
11/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78916951	36082001		98280	ACF BELVEDERE	2992	1	13,0100	13,01
11/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78916965	36082001		38295	ACF BELVEDERE	15700	1	17,2200	17,22
11/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78916979	36082001		38260	ACF BELVEDERE	3750	1	7,8600	7,86
11/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78916982	36082001		15900	ACF BELVEDERE	19091	1	12,1500	12,15
11/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78916996	36082001		02554	ACF BELVEDERE	4218	1	6,3000	6,30
11/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917002	36082001		35430	ACF BELVEDERE	13700	1	15,6600	15,66
11/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917016	36082001		95680	ACF BELVEDERE	8333	1	24,1600	24,16
11/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475848	25082001		13414	ACF BELVEDERE	1800	1	5,9000	5,90
11/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475851	25082001		03047	ACF BELVEDERE	525	1	5,2000	5,20
11/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475865	25082001		20061	ACF BELVEDERE	340	1	11,9000	11,90
11/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475879	25082001		72130	ACF BELVEDERE	340	1	14,1000	14,10
11/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475882	25082001		01021	ACF BELVEDERE	395	1	5,2000	5,20
11/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475896	25082001		92120	ACF BELVEDERE	390	1	14,1000	14,10
11/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475905	25082001		01021	ACF BELVEDERE	405	1	5,2000	5,20
11/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475919	25082001		01022	ACF BELVEDERE	390	1	5,2000	5,20
11/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475922	25082001		52031	ACF BELVEDERE	380	1	21,8000	21,80
11/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475936	25082001		20091	ACF BELVEDERE	795	1	11,9000	11,90
11/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475940	25082001		02803	ACF BELVEDERE	375	1	5,2000	5,20
07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475953	25082001		13466	ACF BELVEDERE	30	1	5,2000	5,20
12/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78916934	22082001		20530	ACF BELVEDERE	1016	1	9,8900	9,89
13/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917020	25082001		95680	ACF BELVEDERE	8200	1	24,1700	24,17
13/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917033	25082001		97200	ACF BELVEDERE	4100	1	16,7300	16,73
13/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917047	25082001		97200	ACF BELVEDERE	3500	1	14,8700	14,87
13/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917055	25082001		97200	ACF BELVEDERE	6700	1	20,4500	20,45
13/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475967	25082001		01055	ACF BELVEDERE	10	1	5,2000	5,20
13/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475975	25082001		12700	ACF BELVEDERE	1600	1	5,9000	5,90
13/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475984	25082001		16500	ACF BELVEDERE	7000	1	9,0500	9,05
13/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446475998	25082001		28110	ACF BELVEDERE	15000	1	57,8000	57,80
17/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917064	36082001		15330	ACF BELVEDERE	3234	1	9,2300	9,23
17/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917078	36082001		08673	ACF BELVEDERE	5900	1	10,4300	10,43
17/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917081	36082001		15570	ACF BELVEDERE	6500	1	11,0200	11,02
17/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917095	36082001		08673	ACF BELVEDERE	4687	1	9,8300	9,83
17/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917104	36082001		08673	ACF BELVEDERE	10575	1	13,4200	13,42
17/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476004	36082001		12941	ACF BELVEDERE	4400	1	7,6500	7,65
17/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476018	36082001		86010	ACF BELVEDERE	260	1	11,9000	11,90
18/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917149	36082001		13760	ACF BELVEDERE	1400	1	15,8100	15,81
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476021	36082001		52031	ACF BELVEDERE	120	1	21,8000	21,80
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476035	36082001		02333	ACF BELVEDERE	120	1	5,2000	5,20
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476049	36082001		80610	ACF BELVEDERE	120	1	11,9000	11,90
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476052	36082001		74000	ACF BELVEDERE	120	1	16,9000	16,90

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1269
3515.17

DECOF - DR/SPI 611

18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476066	36082001		30620	ACF BELVEDERE	120	1	11,9000	11,90
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476070	36082001		78028	ACF BELVEDERE	120	1	17,5000	17,50
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476083	36082001		92120	ACF BELVEDERE	120	1	14,1000	14,10
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476097	36082001		20520	ACF BELVEDERE	120	1	11,9000	11,90
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476106	36082001		30640	ACF BELVEDERE	120	1	11,9000	11,90
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476110	36082001		40130	ACF BELVEDERE	120	1	17,5000	17,50
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476123	36082001		86010	ACF BELVEDERE	120	1	11,9000	11,90
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476137	36082001		20091	ACF BELVEDERE	120	1	11,9000	11,90
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476145	36082001		02803	ACF BELVEDERE	120	1	5,2000	5,20
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476154	36082001		30580	ACF BELVEDERE	120	1	11,9000	11,90
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476168	36082001		68340	ACF BELVEDERE	120	1	24,0000	24,00
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476171	36082001		20061	ACF BELVEDERE	120	1	11,9000	11,90
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476185	36082001		15130	ACF BELVEDERE	120	1	5,2000	5,20
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476199	36082001		28030	ACF BELVEDERE	120	1	11,9000	11,90
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476208	36082001	01	01021	ACF BELVEDERE	120	1	6,8000	6,80
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476211	36082001		40015	ACF BELVEDERE	120	1	17,5000	17,50
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476225	36082001		72130	ACF BELVEDERE	120	1	14,1000	14,10
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476239	36082001	01	01022	ACF BELVEDERE	130	1	6,8000	6,80
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476242	36082001	01	01021	ACF BELVEDERE	120	1	6,8000	6,80
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476256	36082001	01	01022	ACF BELVEDERE	120	1	6,8000	6,80
07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476260	36082001	01	01021	ACF BELVEDERE	120	1	6,8000	6,80
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476273	36082001		05445	ACF BELVEDERE	3400	1	6,9500	6,95
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476287	36082001		92120	ACF BELVEDERE	1012	1	18,3000	18,30
18/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476295	36082001		74000	ACF BELVEDERE	1015	1	22,1000	22,10
19/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917118	28282001		06700	ACF BELVEDERE	3281	1	9,2300	9,23
19/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917121	28282001		06700	ACF BELVEDERE	3600	1	9,2300	9,23
19/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917135	28282001		06700	ACF BELVEDERE	6885	1	11,0200	11,02
19/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917152	28282001		29113	ACF BELVEDERE	15300	1	37,1800	37,18
19/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917166	28282001		13104	ACF BELVEDERE	2800	1	8,6300	8,63
19/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476300	28282001		20530	ACF BELVEDERE	1027	1	15,3000	15,30
19/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476313	28282001		09521	ACF BELVEDERE	15300	1	15,3500	15,35
20/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917170	40082001		38408	ACF BELVEDERE	9000	1	18,8100	18,81
20/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917183	40082001		38408	ACF BELVEDERE	9937	1	20,0900	20,09
20/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917197	40082001		38408	ACF BELVEDERE	7700	1	17,5400	17,54
20/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476327	40082001		14780	ACF BELVEDERE	4100	1	7,6500	7,65
20/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476335	40082001		14780	ACF BELVEDERE	1800	1	5,9000	5,90
20/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476358	40082001		14780	ACF BELVEDERE	20	1	5,2000	5,20
23/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917206	40082001		27292	ACF BELVEDERE	2000	1	9,8900	9,89
23/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917210	40082001		27292	ACF BELVEDERE	4100	1	13,7200	13,72
/07/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917223	40082001		40450	ACF BELVEDERE	10687	1	28,3900	28,39
/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476344	40082001		52031	ACF BELVEDERE	300	1	21,8000	21,80
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476361	40082001		30620	ACF BELVEDERE	300	1	11,9000	11,90
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476375	40082001		02333	ACF BELVEDERE	300	1	5,2000	5,20
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476389	40082001		78028	ACF BELVEDERE	300	1	17,5000	17,50
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476392	40082001		86010	ACF BELVEDERE	300	1	11,9000	11,90
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476401	40082001		92120	ACF BELVEDERE	300	1	14,1000	14,10
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476415	40082001		30640	ACF BELVEDERE	300	1	11,9000	11,90
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476429	40082001		80610	ACF BELVEDERE	300	1	11,9000	11,90
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476432	40082001		40130	ACF BELVEDERE	300	1	17,5000	17,50
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476446	40082001		20091	ACF BELVEDERE	300	1	11,9000	11,90
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476450	40082001		20520	ACF BELVEDERE	300	1	11,9000	11,90
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476463	40082001		02803	ACF BELVEDERE	300	1	5,2000	5,20
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476477	40082001		74000	ACF BELVEDERE	300	1	16,9000	16,90
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476485	40082001		30580	ACF BELVEDERE	300	1	11,9000	11,90
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476494	40082001		15130	ACF BELVEDERE	310	1	5,2000	5,20
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476503	40082001		28030	ACF BELVEDERE	300	1	11,9000	11,90
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476517	40082001	01	01022	ACF BELVEDERE	310	1	6,8000	6,80
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476525	40082001		20061	ACF BELVEDERE	300	1	11,9000	11,90
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476534	40082001	01	01021	ACF BELVEDERE	300	1	6,8000	6,80
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476548	40082001	01	01021	ACF BELVEDERE	300	1	6,8000	6,80
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476551	40082001		72130	ACF BELVEDERE	300	1	14,1000	14,10
23/07/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476565	40082001	01	01022	ACF BELVEDERE	300	1	6,8000	6,80

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS
Fls: 1210
Doc: 3515.17

DEC/DF - ERISPI
612

23/07/2001 SEDEX CONVENCIONAL	446476579	40082001	09950	ACF BELVEDERE	300	1	5,2000	5,2
23/07/2001 SEDEX CONVENCIONAL	446476582	40082001	29050	ACF BELVEDERE	300	1	14,1000	14,1
23/07/2001 SEDEX CONVENCIONAL	446476596	40082001	66013	ACF BELVEDERE	300	1	24,0000	24,0
23/07/2001 SEDEX CONVENCIONAL	446476605	40082001	38405	ACF BELVEDERE	300	1	11,9000	11,9
23/07/2001 SEDEX CONVENCIONAL	446476619	40082001	29146	ACF BELVEDERE	300	1	14,1000	14,1
23/07/2001 SEDEX CONVENCIONAL	446476622	40082001	30170	ACF BELVEDERE	300	1	11,9000	11,9
23/07/2001 SEDEX CONVENCIONAL	446476636	40082001	57036	ACF BELVEDERE	300	1	19,2000	19,2
23/07/2001 SEDEX CONVENCIONAL	446476640	40082001	40015	ACF BELVEDERE	300	1	17,5000	17,5
23/07/2001 SEDEX CONVENCIONAL	446476653	40082001	03017	ACF BELVEDERE	300	1	5,2000	5,2
23/07/2001 SEDEX CONVENCIONAL	446476667	40082001	22631	ACF BELVEDERE	3800	1	20,4000	20,4
26/07/2001 ENCOMENDA NORMAL	78917237	40082001	20720	ACF BELVEDERE	4218	1	13,7200	13,72
26/07/2001 ENCOMENDA NORMAL	78917245	40082001	78058	ACF BELVEDERE	4900	1	17,2400	17,24
27/07/2001 ENCOMENDA NORMAL	140766915	65082001	86010	ACF BELVEDERE	1387	1	9,8900	9,89
27/07/2001 ENCOMENDA NORMAL	140766929	65082001	02721	ACF BELVEDERE	1075	1	8,0300	8,03
27/07/2001 ENCOMENDA NORMAL	140766932	65082001	02333	ACF BELVEDERE	994	1	7,4400	7,44
30/07/2001 SEDEX CONVENCIONAL	446476675	65082001	17300	ACF BELVEDERE	3700	1	6,9500	6,95

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 1.676,51

FRV. ANT.: 20,99 REST. C.F.: 0,00 CREDITO: 0,00 DEBITO: 0,00 COMP. FIN.: 0,00

CREDITO TRANSFERIDO PARA A PROXIMA 0,00 QTDE TOTAL: 137 TOTAL GERAL DA FATURA: 1.676,51

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1211
Doc: 3515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - SPI
CGC: 34.028.316/7101-51

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
SAO PAULO INTERIOR - SI

Data de Emissão: 25/08/2003 Sequência: 01

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP
Via do cliente
CGC: 44.211.704/0001-89

Nº CLIENTE: 2488-5
CONTRATO: 308595
Refer.: 01 à 30/09/2001
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.:
19/10/2001
Número da Fatura:
41.09.74.2809

DÉBITOS	Valores
Valor total dos serviços utilizados no período	808,06
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	0,00
Lançamento de débitos	0,00
CRÉDITOS	
Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00
Total da Fatura:	808,06

Observações: Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

ECT 2.90 / ECT-DR-ES / 28/08/2001

Autenticação Mecânica

CORREIOS MISSÃO INTERCONECTAR PESSOAS E ORGANIZAÇÕES

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente:				Codigo do cliente:		Data de Vencimento da Fatura:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				2488-5 PARTICULAR		19/10/2001
Data do Documento	Numero do documento		Especie do documento	Numero do contrato		Nosso numero
25/08/2003	41.09.74.2809		FATURA	308595		ECT / DR - SPI 41.09.74.2809
Data Processamento	Carteira	Aceite	Especie	Especificação do contrato		Valor do documento
05/10/2001	00-000	N	R$	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL		808,06

SACADO: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA

1 - Pagável nas agencias dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,37 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.

Descontos
Mora / Multa / Juros
Valor cobrado

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente:				Codigo do cliente:		Data de Vencimento da Fatura:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				2488-5 PARTICULAR		19/10/2001
Data do Documento	Numero do documento		Especie do documento	Numero do contrato		Nosso numero
25/08/2003	41.09.74.2809		FATURA	308595		ECT / DR - SPI 41.09.74.2809
Data Processamento	Carteira	Aceite	Especie	Especificação do contrato		Valor do documento
05/10/2001	00-000	N	R$	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL		808,06

Instruções:

1 - Pagável nas agencias dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,37 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.

Descontos
Mora / Multa / Juros
Valor cobrado

88890.00009 41097.428092 34028.316007 6 14730000080806

Sacado
TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP

CGC: 44.211.704/0001-89

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1212
3515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 4109742809 — DIRETORIA REGIONAL - SPI — Contrato: 308595

Emissão: 25/08/2003
(Valores em R$)

614

Cliente: 2488 TEXTIL ASSUMPCAO LTDA — CGC: 44.211.704/0001-89

Postagem	Descriçao do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
04/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476914	6102001		09932	ACF BELVEDERE	1900	1	6,9000	6,90
04/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446476976	6102001		02333	ACF BELVEDERE	528	1	6,1000	6,10
05/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917603	6102001		77555	ACF BELVEDERE	3000	1	10,4000	10,40
05/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917617	6102001		31140	ACF BELVEDERE	1500	1	7,6000	7,60
05/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917625	6102001		31140	ACF BELVEDERE	3900	1	9,5500	9,55
06/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917634	9102001		19260	ACF BELVEDERE	9600	1	9,8100	9,81
06/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917648	9102001		17930	ACF BELVEDERE	3500	1	7,0800	7,08
06/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917651	9102001		18730	ACF BELVEDERE	7350	1	8,9000	8,90
06/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917665	6102001		18760	ACF BELVEDERE	4800	1	7,5400	7,54
06/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917679	9102001		06730	ACF BELVEDERE	2400	1	6,6300	6,63
06/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917682	9102001		21070	ACF BELVEDERE	4500	1	10,5300	10,53
06/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917696	6102001		18760	ACF BELVEDERE	4333	1	7,5400	7,54
06/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917705	9102001		97210	ACF BELVEDERE	4400	1	12,8700	12,87
06/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917740	9102001		71060	ACF BELVEDERE	618	1	7,1500	7,15
06/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917753	9102001		86010	ACF BELVEDERE	1400	1	7,6000	7,60
06/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446477319	6102001		04225	ACF BELVEDERE	50	1	6,1000	6,10
06/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446477336	6102001		02333	ACF BELVEDERE	2500	1	7,7000	7,70
10/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917299	6102001		27165	ACF BELVEDERE	2795	1	8,5800	8,58
/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917719	6102001		38280	ACF BELVEDERE	8100	1	14,4300	14,43
10/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917722	6102001		27165	ACF BELVEDERE	6900	1	12,4800	12,48
10/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446477296	6102001		32370	ACF BELVEDERE	50	1	13,9000	13,90
10/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446477455	6102001		70297	ACF BELVEDERE	4200	1	33,5500	33,55
11/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917736	9102001		04303	ACF BELVEDERE	3100	1	7,0800	7,08
11/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917767	9102001		11013	ACF BELVEDERE	12500	1	11,1800	11,18
11/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917775	9102001		11013	ACF BELVEDERE	13900	1	11,6300	11,63
11/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917784	9102001		01021	ACF BELVEDERE	825	1	5,7200	5,72
11/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917798	9102001		01021	ACF BELVEDERE	875	1	5,7200	5,72
11/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL -	446477469	8102001		86010	ACF BELVEDERE	15	1	13,9000	13,90
12/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917807	9102001		15130	ACF BELVEDERE	2500	1	6,6300	6,63
12/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446477472	9102001		02333	ACF BELVEDERE	1120	1	6,9000	6,90
12/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446477486	9102001	01	13036	ACF BELVEDERE	20	1	7,7000	7,70
13/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917815	9102001		13270	ACF BELVEDERE	416	1	5,7200	5,72
13/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917824	9102001		16370	ACF BELVEDERE	2900	1	6,6300	6,63
13/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917838	9102001		16370	ACF BELVEDERE	4800	1	7,5400	7,54
13/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917841	9102001		86930	ACF BELVEDERE	8866	1	14,4300	14,43
13/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917855	9102001		18040	ACF BELVEDERE	2300	1	6,6300	6,63
13/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917869	9102001		16060	ACF BELVEDERE	4800	1	7,5400	7,54
/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917872	9102001		95060	ACF BELVEDERE	379	1	7,1500	7,15
13/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446477353	9102001		04281	ACF BELVEDERE	345	1	6,1000	6,10
13/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446477490	9102001		01230	ACF BELVEDERE	75	1	6,1000	6,10
14/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917886	9102001		15500	ACF BELVEDERE	281	1	5,7200	5,72
14/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917890	9102001		90040	ACF BELVEDERE	312	1	7,1500	7,15
14/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917909	9102001		57036	ACF BELVEDERE	337	1	8,1200	8,12
14/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917912	9102001		80310	ACF BELVEDERE	281	1	6,6300	6,63
14/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917926	9102001		29050	ACF BELVEDERE	281	1	7,1500	7,15
14/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917930	9102001		30170	ACF BELVEDERE	281	1	6,6300	6,63
14/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917942	9102001		66013	ACF BELVEDERE	281	1	9,1000	9,10
14/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446477509	9102001		38405	ACF BELVEDERE	230	1	13,9000	13,90
14/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446477512	9102001		03321	ACF BELVEDERE	230	1	6,1000	6,10
17/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917957	11102001		91751	ACF BELVEDERE	2858	1	10,0100	10,01
17/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917965	11102001		91751	ACF BELVEDERE	2800	1	10,0100	10,01
17/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917974	11102001		91751	ACF BELVEDERE	29315	1	48,6200	48,62
17/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917988	11102001		20730	ACF BELVEDERE	3700	1	9,5500	9,55
17/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78917991	11102001		04164	ACF BELVEDERE	1026	1	6,1700	6,17
18/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918008	11102001		54070	ACF BELVEDERE	1000	1	10,4600	10,46
18/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918011	11102001		38700	ACF BELVEDERE	3100	1	9,5600	9,55
18/09/2001	SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	109484706	11102001		13670	ACF BELVEDERE	8700	1	12,2000	12,20
18/09/2001	SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	109484710	11102001		13670	ACF BELVEDERE	7800	1	11,4000	11,40
19/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918025	16102001		38260	ACF BELVEDERE	4800	1	10,5300	10,53

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1213
Doc: 3515.17

615

20/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918039	14102001		18015	ACF BELVEDERE	2686	1	6,6300	6,6
20/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918042	14102001		06474	ACF BELVEDERE	5872	1	7,9900	7,9
24/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918113	23102001		78470	ACF BELVEDERE	11125	1	23,2700	23,2
24/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL -	446477543	23102001		12501	ACF BELVEDERE	91	1	6,1000	6,1
24/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL -	446477557	23102001	01	04743	ACF BELVEDERE	16	1	7,7000	7,7
26/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918144	23102001		60020	ACF BELVEDERE	13400	1	33,0800	33,0
26/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918158	23102001		89203	ACF BELVEDERE	250	1	6,6300	6,6
26/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918161	23102001		12970	ACF BELVEDERE	4253	1	7,5400	7,5
26/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918175	23102001		90410	ACF BELVEDERE	600	1	7,1500	7,1
26/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL -	446477591	23102001		65071	ACF BELVEDERE	95	1	28,0000	28,0
28/09/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918189	27102001		95670	ACF BELVEDERE	6480	1	15,7300	15,7
28/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL	446477588	27102001		70876	ACF BELVEDERE	1900	1	21,3000	21,3
28/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL -	446477605	27102001		08900	ACF BELVEDERE	5200	1	9,7000	9,7
28/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL -	446477614	27102001		15015	ACF BELVEDERE	1500	1	6,9000	6,9
28/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL -	446477628	27102001		20091	ACF BELVEDERE	1300	1	17,9000	17,9
28/09/2001	SEDEX CONVENCIONAL -	446477631	27102001		70876	ACF BELVEDERE	2400	1	26,2000	26,2

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 808,06

SERV. ANT.: 0,00 REST. C.F.: 0,00 CREDITO: 0,00 DEBITO: 0,00 COMP. FIN.: 0,00

CREDITO TRANSFERIDO PARA A PROXIMA 0,00 QTDE TOTAL: 75 TOTAL GERAL DA FATURA: 808,06

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1214

3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - SPI
CGC: 34.028.316/7101-51

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
SAO PAULO INTERIOR - SI

Data de Emissão: 25/08/2003 Sequência: 01

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP
Via do cliente
CGC: 44.211.704/0001-89

Nº CLIENTE: 2488-5
CONTRATO: 308595
Refer.: 01 à 31/12/2001
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.: 21/01/2002 61
Número da Fatura: 41.12.74.5582

DÉBITOS	Valores
Valor total dos serviços utilizados no período	758,63
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	0,00
Lançamento de débitos	0,00
CRÉDITOS	
Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00
Total da Fatura:	758,63

Observações: Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

SFR 2.90 / ECT-DR-ES / 28/08/2001

Autenticação Mecânica

CORREIOS MISSÃO INTERCONECTAR PESSOAS E ORGANIZAÇÕES

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente	Codigo do cliente		Data de Vencimento da Fatura
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	2488-5	PARTICULAR	21/01/2002

Data do Documento	Numero do documento	Especie do documento	Numero do contrato	Nosso numero
25/08/2003	41.12.74.5582	FATURA	308595	ECT / DR - SPI 41.12.74.5582

Data Processamento	Carteira	Aceite	Especie	Especificação do contrato	Valor do documento
08/01/2002	00-000	N	R$	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	758,63

Descontos

SACADO: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA

Mora / Multa / Juros

1 - Pagável nas agencias dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,35 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.

Valor cobrado

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente	Codigo do cliente		Data de Vencimento da Fatura
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	2488-5	PARTICULAR	21/01/2002

Data do Documento	Numero do documento	Especie do documento	Numero do contrato	Nosso numero
25/08/2003	41.12.74.5582	FATURA	308595	ECT / DR - SPI 41.12.74.5582

Data Processamento	Carteira	Aceite	Especie	Especificação do contrato	Valor do documento
08/01/2002	00-000	N	R$	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	758,63

Instruções:

Descontos

1 - Pagável nas agencias dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,35 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.

Mora / Multa / Juros

88890.00009 41127.455826 34028.316007 9 15670000075863

Valor cobrado

Sacado
TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP
CGC: 44.211.704/0001-89

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1215
3515.17
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 4112745582 DIRETORIA REGIONAL - SPI Contrato: 308595

GECOF - DR/SPI 617

Emissão: 25/08/2003
(Valores em R$)

Cliente: 2488 TEXTIL ASSUMPCAO LTDA CGC: 44.211.704/0001-89

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
03/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918705	185122001		17209	ACF BELVEDERE	6300	1	8,4500	8,45
03/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78919737	185122001		86010	ACF BELVEDERE	624	1	6,6300	6,63
03/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78919745	185122001		20520	ACF BELVEDERE	400	1	6,6300	6,63
03/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78919754	185122001		89280	ACF BELVEDERE	630	1	6,6300	6,63
03/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78919768	185122001		78028	ACF BELVEDERE	300	1	7,5400	7,54
03/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78919771	185122001		78028	ACF BELVEDERE	300	1	7,5400	7,54
03/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78919785	185122001		80610	ACF BELVEDERE	578	1	6,6300	6,63
03/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78919799	185122001		30620	ACF BELVEDERE	562	1	6,6300	6,63
03/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78919808	185122001		38400	ACF BELVEDERE	11300	1	17,3500	17,35
03/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78919811	185122001		11075	ACF BELVEDERE	15700	1	12,5400	12,54
03/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78919825	185122001		11390	ACF BELVEDERE	4200	1	7,5400	7,54
03/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091057	185122001		12310	ACF BELVEDERE	6400	1	10,5000	10,50
03/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091065	185122001		02934	ACF BELVEDERE	3500	1	8,1000	8,10
03/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091131	185122001		06400	ACF BELVEDERE	5800	1	9,7000	9,70
03/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091176	185122001		02333	ACF BELVEDERE	4000	1	8,1000	8,10
03/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091180	185122001		38031	ACF BELVEDERE	12700	1	59,9000	59,90
03/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091193	185122001		07190	ACF BELVEDERE	16000	1	17,7000	17,70
12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091202	185122001		70297	ACF BELVEDERE	4300	1	33,5500	33,55
03/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091216	185122001		13903	ACF BELVEDERE	3200	1	8,1000	8,10
06/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78919856	70120023		18760	ACF BELVEDERE	7052	1	8,9000	8,90
06/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78919860	70120023		86027	ACF BELVEDERE	3655	1	9,5500	9,55
06/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091220	70120023		19023	ACF BELVEDERE	5400	1	9,7000	9,70
06/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091233	70120023		02803	ACF BELVEDERE	450	1	6,1000	6,10
10/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918714	50120021		26900	ACF BELVEDERE	10300	1	16,3800	16,38
10/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918728	50120021		14700	ACF BELVEDERE	8000	1	8,9000	8,90
10/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918731	50120021		14700	ACF BELVEDERE	3300	1	7,0800	7,08
10/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091247	50120021		02333	ACF BELVEDERE	3000	1	7,7000	7,70
10/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091255	50120021		01022	ACF BELVEDERE	400	1	6,1000	6,10
10/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091264	50120021		01021	ACF BELVEDERE	400	1	6,1000	6,10
10/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091278	50120021		01021	ACF BELVEDERE	400	1	6,1000	6,10
10/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091281	50120021		20061	ACF BELVEDERE	400	1	13,9000	13,90
10/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091295	50120021		20091	ACF BELVEDERE	400	1	13,9000	13,90
10/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091304	50120021		74000	ACF BELVEDERE	400	1	19,8000	19,80
10/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091318	50120021		52031	ACF BELVEDERE	400	1	25,3000	25,30
12/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091321	56022002		13033	ACF BELVEDERE	10800	1	13,7000	13,70
13/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918745	56022002		41820	ACF BELVEDERE	3500	1	11,8300	11,83
/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918759	56022002		41820	ACF BELVEDERE	3700	1	11,8300	11,83
3/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091335	56022002		20091	ACF BELVEDERE	6600	1	35,9000	35,90
13/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091349	56022002		20091	ACF BELVEDERE	2100	1	21,9000	21,90
14/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091352	200022002		02803	ACF BELVEDERE	600	1	6,1000	6,10
14/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091366	200022002		15600	ACF BELVEDERE	4800	1	8,9000	8,90
17/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918762	200022002		38295	ACF BELVEDERE	14700	1	20,2800	20,28
17/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918776	200022002		91920	ACF BELVEDERE	4300	1	12,8700	12,87
17/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918780	200022002		13203	ACF BELVEDERE	11000	1	10,2700	10,27
17/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918793	200022002		13203	ACF BELVEDERE	8700	1	9,3600	9,36
17/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091370	200022002		02333	ACF BELVEDERE	5900	1	9,7000	9,70
20/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091383	70120022		08340	ACF BELVEDERE	1400	1	6,9000	6,90
20/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091397	70120022		20730	ACF BELVEDERE	1800	1	17,9000	17,90
21/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918820	70120022		06850	ACF BELVEDERE	16100	1	13,0000	13,00
21/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918833	70120022		06850	ACF BELVEDERE	16800	1	13,0000	13,00
21/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918847	70120022		06850	ACF BELVEDERE	14700	1	12,0900	12,09
21/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918855	70120022		06850	ACF BELVEDERE	13400	1	11,6300	11,63
21/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918864	70120022		06850	ACF BELVEDERE	13800	1	11,6300	11,63
21/12/2001	ENCOMENDA NORMAL	78918878	70120022		29113	ACF BELVEDERE	15000	1	27,1700	27,17
21/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091406	70120022		13760	ACF BELVEDERE	14200	1	13,9000	13,90
27/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL -	947091423	80120022		20091	ACF BELVEDERE	80	1	13,9000	13,90
28/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091410	80120022		14700	ACF BELVEDERE	9600	1	12,9000	12,90
28/12/2001	SEDEX CONVENCIONAL	947091437	80120022		14700	ACF BELVEDERE	10500	1	13,7000	13,70

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1216
Doc: 5 15 17

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS:	758,63

SERV. ANT.: 0,00 REST. C.F.: 0,00 CREDITO: 0,00 DEBITO: 0,00 COMP. FIN.: 0,00

CREDITO TRANSFERIDO PARA A PROXIMA 0,00 QTDE TOTAL: 58 TOTAL GERAL DA FATURA: 758,63

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1217
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - SPI
CGC: 34.028.316/7101-51

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
SAO PAULO INTERIOR - SI

Data de Emissão: 25/08/2003 Sequência: 01

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP
Via do cliente
CGC: 44.211.704/0001-89

Nº CLIENTE: 2488-5
CONTRATO: 308595
Refer.: 01 à 31/01/2002
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.: 21/02/2002
Número da Fatura: 41.01.74.0473

	Valores
DÉBITOS	
Valor total dos serviços utilizados no período	748,42
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	0,00
Lançamento de débitos	0,00
CRÉDITOS	
Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00
Total da Fatura:	748,42

Observações: Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos

SFR 2.90 - ECT-DR-ES / 28/08/2001

Autenticação Mecânica

CORREIOS MISSÃO INTERCONECTAR PESSOAS E ORGANIZAÇÕES

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Codigo do cliente: 2488-5 PARTICULAR
Data de Vencimento da Fatura: 21/02/2002

Data do Documento	Numero do documento	Especie do documento	Numero do contrato	Nosso numero
25/08/2003	41.01.74.0473	FATURA	308595	ECT / DR - SPI 41.01.74.0473

Data Processamento	Carteira	Aceite	Especie	Especificação do contrato	Valor do documento
06/02/2002	00-000	N	R$	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	748,42

Descontos

SACADO: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA

Mora / Multa / Juros

1 - Pagável nas agencias dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,35 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.

Valor cobrado

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Codigo do cliente: 2488-5 PARTICULAR
Data de Vencimento da Fatura: 21/02/2002

Data do Documento	Numero do documento	Especie do documento	Numero do contrato	Nosso numero
25/08/2003	41.01.74.0473	FATURA	308595	ECT / DR - SPI 41.01.74.0473

Data Processamento	Carteira	Aceite	Especie	Especificação do contrato	Valor do documento
06/02/2002	00-000	N	R$	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	748,42

Instruções:

Descontos

1 - Pagável nas agencias dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,35 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.

Mora / Multa / Juros

88890.00009 41017.404736 34028.316007 6 15980000074842

Valor cobrado

Sacado
TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP
CGC: 44.211.704/0001-89

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1218
3515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 4101740473 DIRETORIA REGIONAL - SPI Contrato: 308595

Emissão: 25/08/2003
(Valores em R$)

Cliente: 2488 TEXTIL ASSUMPCAO LTDA CGC: 44.211.704/0001-89

Postagem	Descriçao do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
02/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78918802	80120022		38280	ACF BELVEDERE	7600	1	13,4500	13,45
02/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78918816	80120022		32850	ACF BELVEDERE	11495	1	17,3500	17,35
07/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78918881	220120021		25670	ACF BELVEDERE	3200	1	9,5500	9,55
07/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78918895	220120021		24474	ACF BELVEDERE	9500	1	15,4000	15,40
07/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78918904	220120021		18760	ACF BELVEDERE	2400	1	6,6300	6,63
07/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78918918	220120021		37900	ACF BELVEDERE	3600	1	9,5500	9,55
07/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091445	220120021		88301	ACF BELVEDERE	280	1	13,9000	13,90
08/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78918935	220120021		15130	ACF BELVEDERE	920	1	5,7200	5,72
08/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091454	220120021		29113	ACF BELVEDERE	15200	1	87,4500	87,45
10/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919900	220120021		16500	ACF BELVEDERE	6428	1	8,4500	8,45
10/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919913	220120021		12700	ACF BELVEDERE	2730	1	6,6300	6,63
10/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091468	220120021		17300	ACF BELVEDERE	3700	1	8,1000	8,10
11/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919927	210120022		14960	ACF BELVEDERE	3500	1	7,0800	7,08
11/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919935	210120022		38406	ACF BELVEDERE	3500	1	9,5500	9,55
11/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091471	210120022		28030	ACF BELVEDERE	250	1	13,9000	13,90
11/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091485	210120022		02803	ACF BELVEDERE	1500	1	6,9000	6,90
11/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091499	210120022		20091	ACF BELVEDERE	1500	1	17,9000	17,90
01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919944	220120021		19260	ACF BELVEDERE	3703	1	7,0800	7,08
14/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919958	220120021		91920	ACF BELVEDERE	6500	1	15,7300	15,73
14/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919961	220120021		65020	ACF BELVEDERE	15300	1	36,8500	36,85
14/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919975	220120021		22430	ACF BELVEDERE	8600	1	14,4300	14,43
14/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919989	220120021		02934	ACF BELVEDERE	10000	1	9,8100	9,81
14/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091508	220120021		82530	ACF BELVEDERE	1300	1	17,9000	17,90
14/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091511	220120021		52031	ACF BELVEDERE	5200	1	62,2000	62,20
15/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919992	24009		71060	ACF BELVEDERE	400	1	7,1500	7,15
16/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920001	24009		38200	ACF BELVEDERE	13500	1	19,3000	19,30
16/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920015	24009		16060	ACF BELVEDERE	6700	1	8,4500	8,45
16/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920029	24009		18760	ACF BELVEDERE	2500	1	6,6300	6,63
18/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78918921	24009		95175	ACF BELVEDERE	7536	1	17,1600	17,16
18/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091525	24009		19020	ACF BELVEDERE	3600	1	8,1000	8,10
22/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920032	24009		97200	ACF BELVEDERE	11020	1	22,8800	22,88
22/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920046	24009		97200	ACF BELVEDERE	3400	1	11,4400	11,44
22/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920050	24009		54430	ACF BELVEDERE	3400	1	14,2300	14,23
22/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920063	24009		09210	ACF BELVEDERE	19837	1	14,3600	14,36
22/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920077	24009		14700	ACF BELVEDERE	10500	1	10,2700	10,27
22/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920085	24009		14700	ACF BELVEDERE	10500	1	10,2700	10,27
01/2002	SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	109484737	24009		86800	ACF BELVEDERE	78	1	14,0000	14,00
22/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091539	24009		17300	ACF BELVEDERE	4700	1	8,9000	8,90
23/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920094	4022002		59655	ACF BELVEDERE	1700	1	10,4600	10,46
23/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920103	4022002		13650	ACF BELVEDERE	3400	1	7,0800	7,08
23/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920117	4022002		12940	ACF BELVEDERE	5120	1	7,9900	7,99
24/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091542	4022002		08775	ACF BELVEDERE	13400	1	16,1000	16,10
24/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091556	4022002		04225	ACF BELVEDERE	12	1	6,1000	6,10
25/01/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920125	4022002		04603	ACF BELVEDERE	4275	1	7,5400	7,54
25/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091560	4022002		04225	ACF BELVEDERE	3100	1	8,1000	8,10
25/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091573	4022002		52031	ACF BELVEDERE	6600	1	70,4000	70,40
25/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091587	4022002		20091	ACF BELVEDERE	111	1	13,9000	13,90
25/01/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091595	4022002		03403	ACF BELVEDERE	16	1	6,1000	6,10

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 748,42

SERV. ANT.: 0,00 REST. C.F.: 0,00 CREDITO: 0,00 DEBITO: 0,00 COMP. FIN.: 0,00

CREDITO TRANSFERIDO PARA A PROXIMA 0,00 QTDE TOTAL: 48 TOTAL GERAL DA FATURA: 748,42

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1219

Doc: 3 5 1 5 17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - SPI
CGC: 34.028.316/7101-51

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
SAO PAULO INTERIOR - SI

Data de Emissão: 25/08/2003 Sequência: 01

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP
Via do cliente
CGC: 44.211.704/0001-89

Nº CLIENTE: 2488-5
CONTRATO: 308595
Refer.: 01 à 28/02/2002
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.: 21/03/2002
Número da Fatura: 41.02.74.9959

	Valores
DÉBITOS	
Valor total dos serviços utilizados no período	355,50
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	57,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	0,00
Lançamento de débitos	0,00
CRÉDITOS	
Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00
Total da Fatura:	412,50

Observações: Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos

GFR 2.90 - ECT-DR-ES 28/08/2001

Autenticaçao Mecânica

CORREIOS MISSÃO INTERCONECTAR PESSOAS E ORGANIZAÇÕES

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Codigo do cliente: 2488-5 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 21/03/2002
Data do Documento 25/08/2003	Numero do documento 41.02.74.9959		Especie do documento FATURA	Numero do contrato 308595	Nosso numero ECT / DR - SPI 41.02.74.9959
Data Processamento 08/03/2002	Carteira 00-000	Aceite N	Especie R$	Especificação do contrato ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	Valor do documento 412,50
					Descontos
SACADO: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA					Mora / Multa / Juros
1 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerencia Financeira.					Valor cobrado
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,19 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				Codigo do cliente: 2488-5 PARTICULAR	Data de Vencimento da Fatura: 21/03/2002
Data do Documento 25/08/2003	Numero do documento 41.02.74.9959		Especie do documento FATURA	Numero do contrato 308595	Nosso numero ECT / DR - SPI 41.02.74.9959
Data Processamento 08/03/2002	Carteira 00-000	Aceite N	Especie R$	Especificação do contrato ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	Valor do documento 412,50
Instruçoes:					Descontos
1 - Pagável nas agencias dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerencia Financeira.					Mora / Multa / Juros
2 - Apos o vencimento, incidira correção de R$ 0,19 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.					Valor cobrado

88890.00009 41027.499593 34028.316007 2 16260000041250

Sacado
TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP

CGC: 44.211.704/0001-89

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1220
Doc: 3515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

DIRETORIA REGIONAL - SPI

Fatura: 4102749959 Contrato: 308595

Emissão: 25/08/2003
(Valores em R$)

642

Cliente: 2488 TEXTIL ASSUMPCAO LTDA CGC: 44.211.704/0001-89

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
01/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL -	947091627	330220024		13013	AC ARARAS	210	1	6,1000	6,10
05/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920267	24017		64500	ACF BELVEDERE	6166	1	19,8900	19,89
05/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920275	24017		64500	ACF BELVEDERE	8500	1	23,6600	23,66
05/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091644	330220024		17011	ACF BELVEDERE	6500	1	10,5000	10,50
07/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL -	78920298	330220024		02934	ACF BELVEDERE	3562	1	8,1000	8,10
07/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091661	24017		13250	ACF BELVEDERE	6500	1	10,5000	10,50
13/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920307	24017		15340	ACF BELVEDERE	16500	1	13,0000	13,00
13/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920315	24017		15340	ACF BELVEDERE	15700	1	12,5400	12,54
13/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920324	24017		32370	ACF BELVEDERE	4375	1	10,5300	10,53
13/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920338	24017		18120	ACF BELVEDERE	15000	1	12,0900	12,09
15/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920341	330220024		86140	ACF BELVEDERE	15500	1	21,2500	21,25
15/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920355	330220024		15500	ACF BELVEDERE	13000	1	11,1800	11,18
15/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906845019	330220024		09040	ACF BELVEDERE	81	1	6,1000	6,10
15/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906845022	330220024		01125	ACF BELVEDERE	5000	1	8,9000	8,90
15/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906845036	330220024		15130	ACF BELVEDERE	20	1	6,1000	6,10
15/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL -	906845570	330220024		24230	ACF BELVEDERE	120	1	13,9000	13,90
15/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091675	330220024		09040	ACF BELVEDERE	81	1	6,1000	6,10
J2/2002	SEDEX CONVENCIONAL	947091689	330220024		15500	ACF BELVEDERE	220	1	6,1000	6,10
18/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920369	24017		38280	ACF BELVEDERE	8000	1	13,4500	13,45
18/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920372	24017		19260	ACF BELVEDERE	6400	1	8,4500	8,45
18/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920386	24017		19023	ACF BELVEDERE	4000	1	7,0800	7,08
18/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920390	24017		19023	ACF BELVEDERE	6800	1	8,4500	8,45
18/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850535	24017		03033	ACF BELVEDERE	77	1	6,1000	6,10
18/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850549	24017		16400	ACF BELVEDERE	7300	1	11,3000	11,30
19/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850552	24017		02333	ACF BELVEDERE	3600	1	8,1000	8,10
21/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920409	24017		08673	ACF BELVEDERE	11875	1	10,7200	10,72
21/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920412	24017		11060	ACF BELVEDERE	2700	1	6,6300	6,63
21/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920426	24017		11600	ACF BELVEDERE	3300	1	7,0800	7,08
22/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920430	24017		29101	ACF BELVEDERE	343	1	7,1500	7,15
26/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920443	24017		16060	ACF BELVEDERE	6700	1	8,4500	8,45
26/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920457	24017		11390	ACF BELVEDERE	8000	1	8,9000	8,90
26/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850566	24017		12310	ACF BELVEDERE	15900	1	17,7000	17,70
26/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850570	24017		12310	ACF BELVEDERE	6400	1	10,5000	10,50
28/02/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920465	50320025		13295	ACF BELVEDERE	8000	1	8,9000	8,90

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 355,50

SERV. ANT.: 0,00 REST. C.F.: 0,00 CREDITO: 0,00 DEBITO: 0,00 COMP. FIN.: 57,00

CREDITO TRANSFERIDO PARA A PROXIMA 0,00 QTDE TOTAL: 34 TOTAL GERAL DA FATURA: 412,50

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1221
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - SPI
CGC: 34.028.316/7101-51

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
SAO PAULO INTERIOR - SI

Data de Emissão: 25/08/2003 Sequência: 01

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP
Via do cliente
CGC: 44.211.704/0001-89

Nº CLIENTE: 2488-5
CONTRATO: 308595
Refer.: 01 à 31/03/2002
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.: 22/04/2002
Número da Fatura: 41.03.74.4698

	Valores
DÉBITOS	
Valor total dos serviços utilizados no período	654,74
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	0,00
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	250,60
Lançamento de débitos	0,00
CRÉDITOS	
Restituição de complementação financeira	57,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00
Total da Fatura:	848,34

Observações: Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

CFR 2.90 / ECT-DR-ES : 28/08/2001

Autenticação Mecânica

CORREIOS MISSÃO INTERCONECTAR PESSOAS E ORGANIZAÇÕES

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente	Codigo do cliente	Data de Vencimento da Fatura
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	2488-5 PARTICULAR	22/04/2002

Data do Documento	Numero do documento	Especie do documento	Numero do contrato	Nosso numero
25/08/2003	41.03.74.4698	FATURA	308595	ECT / DR - SPI 41.03.74.4698

Data Processamento	Carteira	Aceite	Especie	Especificação do contrato	Valor do documento
10/04/2002	00-000	N	R$	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	848,34

SACADO: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA

1 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerencia Financeira.
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,39 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.

Descontos
Mora / Multa / Juros
Valor cobrado

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente	Codigo do cliente	Data de Vencimento da Fatura
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	2488-5 PARTICULAR	22/04/2002

Data do Documento	Numero do documento	Especie do documento	Numero do contrato	Nosso numero
25/08/2003	41.03.74.4698	FATURA	308595	ECT / DR - SPI 41.03.74.4698

Data Processamento	Carteira	Aceite	Especie	Especificação do contrato	Valor do documento
10/04/2002	00-000	N	R$	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL	848,34

Instruções:

1 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerencia Financeira.
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,39 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.

Descontos
Mora / Multa / Juros
Valor cobrado

88890.00009 41037.446980 34028.316007 6 16580000084834

Sacado
TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP
CGC: 44.211.704/0001-89

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1222
Doc: 3.515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 4103744698 — DIRETORIA REGIONAL - SPI — Contrato: 308595

Emissão: 25/08/2003

(Valores em R$)

624

Cliente: 2488 TEXTIL ASSUMPCAO LTDA — CGC: 44.211.704/0001-89

Postagem	Descrição do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850835	30420021		30640	ACF BELVEDERE	200	1	13,9000	13,90
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850861	30420021		30640	ACF BELVEDERE	200	1	13,9000	13,90
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850915	30420021		74000	ACF BELVEDERE	200	1	19,8000	19,80
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850929	30420021		66013	ACF BELVEDERE	200	1	28,0000	28,00
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850932	30420021		57036	ACF BELVEDERE	200	1	22,4000	22,40
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850946	30420021		29146	ACF BELVEDERE	200	1	16,4000	16,40
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850950	30420021		80610	ACF BELVEDERE	200	1	13,9000	13,90
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850963	30420021		20091	ACF BELVEDERE	200	1	13,9000	13,90
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850977	30420021		02803	ACF BELVEDERE	200	1	6,1000	6,10
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850985	30420021		30580	ACF BELVEDERE	200	1	13,9000	13,90
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850994	30420021		40015	ACF BELVEDERE	200	1	20,4000	20,40
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851005	30420021		28030	ACF BELVEDERE	200	1	13,9000	13,90
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851014	30420021		20061	ACF BELVEDERE	200	1	13,9000	13,90
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851028	30420021		15130	ACF BELVEDERE	200	1	6,1000	6,10
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851031	30420021		01021	ACF BELVEDERE	200	1	6,1000	6,10
27/02/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851178	30420021		68625	ACF BELVEDERE	200	1	28,0000	28,00
01/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78918949	60320023		38295	ACF BELVEDERE	16000	1	21,2500	21,25
.03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78918952	60320023		06703	ACF BELVEDERE	2293	1	6,6300	6,63
01/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920474	60320023		02333	ACF BELVEDERE	10500	1	10,2700	10,27
01/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920488	60320023		38280	ACF BELVEDERE	16200	1	22,2300	22,23
01/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78920491	60320023		38280	ACF BELVEDERE	14800	1	20,2800	20,28
01/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL -	906850583	60320023		52031	ACF BELVEDERE	50	1	25,3000	25,30
04/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78918966	60320023		78058	ACF BELVEDERE	6500	1	16,1200	16,12
04/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850597	60320023		05724	ACF BELVEDERE	11400	1	14,5000	14,50
06/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78918970	27032002		04852	ACF BELVEDERE	5000	1	7,5400	7,54
06/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850623	27032002		19023	ACF BELVEDERE	3900	1	8,1000	8,10
07/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850637	27032002		13186	ACF BELVEDERE	50	1	6,1000	6,10
07/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850645	27032002		86600	ACF BELVEDERE	2100	1	21,9000	21,90
08/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850654	27032002		13990	ACF BELVEDERE	3500	1	8,1000	8,10
08/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850668	27032002		95048	ACF BELVEDERE	50	1	16,4000	16,40
08/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850671	27032002		04225	ACF BELVEDERE	20	1	6,1000	6,10
11/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919034	27032002		78470	ACF BELVEDERE	7900	1	17,5500	17,55
11/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919048	27032002		02934	ACF BELVEDERE	3500	1	7,0800	7,08
11/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919051	27032002		02934	ACF BELVEDERE	3500	1	7,0800	7,08
11/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850685	27032002		04225	ACF BELVEDERE	400	1	6,1000	6,10
12/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919065	27032002		38200	ACF BELVEDERE	12700	1	18,3300	18,33
'03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919082	24033		13760	ACF BELVEDERE	18700	1	13,9100	13,91
19/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919096	24033		90460	ACF BELVEDERE	15700	1	28,6000	28,60
19/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919105	24033		12700	ACF BELVEDERE	3800	1	7,0800	7,08
19/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL -	906850756	24033	01	26525	ACF BELVEDERE	25	1	15,5000	15,50
20/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850760	2042002		02333	ACF BELVEDERE	2000	1	6,9000	6,90
20/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850773	2042002		09040	ACF BELVEDERE	100	1	6,1000	6,10
20/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850787	2042002		98280	ACF BELVEDERE	1400	1	21,3000	21,30
25/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919119	24037		11013	ACF BELVEDERE	12800	1	11,1800	11,18
25/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919122	24037		58100	ACF BELVEDERE	1510	1	10,4600	10,46
25/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919136	24037		11013	ACF BELVEDERE	3843	1	7,0800	7,08
25/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850795	24037		17300	ACF BELVEDERE	3200	1	8,1000	8,10
27/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919140	30420021		27292	ACF BELVEDERE	4800	1	10,5300	10,53
27/03/2002	ENCOMENDA NORMAL	78919153	30420021		19260	ACF BELVEDERE	5000	1	7,5400	7,54
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850800	24041		13061	ACF BELVEDERE	2200	1	7,7000	7,70
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850892	24041		13500	ACF BELVEDERE	200	1	6,1000	6,10
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906850901	24041		20520	ACF BELVEDERE	200	1	13,9000	13,90
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851045	24041		01022	ACF BELVEDERE	200	1	6,1000	6,10
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851059	24041		01021	ACF BELVEDERE	200	1	6,1000	6,10
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851062	24041		72130	ACF BELVEDERE	200	1	16,4000	16,40
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851076	24041		89280	ACF BELVEDERE	200	1	13,9000	13,90
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851080	24041		03017	ACF BELVEDERE	200	1	6,1000	6,10
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851093	24041		01022	ACF BELVEDERE	200	1	6,1000	6,10
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851102	24041		01021	ACF BELVEDERE	200	1	6,1000	6,10

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1223
Doc: 13515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

625

Emissão: 25/08/2003

(Valores em R$)

Fatura: 4103744698 DIRETORIA REGIONAL - SPI Contrato: 308595

27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851116	24041	05750	ACF BELVEDERE	200	1	6,1000	6,10
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851120	24041	68743	ACF BELVEDERE	200	1	28,0000	28,00
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851133	24041	66020	ACF BELVEDERE	200	1	28,0000	28,00
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851147	24041	01022	ACF BELVEDERE	200	1	6,1000	6,10
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851155	24041	66010	ACF BELVEDERE	200	1	28,0000	28,00
27/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851164	24041	66025	ACF BELVEDERE	200	1	28,0000	28,00
29/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851181	30420021	05724	ACF BELVEDERE	1900	1	6,9000	6,90
29/03/2002	SEDEX CONVENCIONAL	906851195	30420021	89280	ACF BELVEDERE	200	1	13,9000	13,90

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 905,34

SERV. ANT.: 250,60 REST. C.F.: 57,00 CREDITO: 0,00 DEBITO: 0,00 COMP. FIN.: 0,00

CREDITO TRANSFERIDO PARA A PROXIMA 0,00 QTDE TOTAL: 67 TOTAL GERAL DA FATURA: 848,34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1224
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Sistema de Faturamento Regional
GECOF / DR - SPI
CGC: 34.028.316/7101-51

FATURA DE SERVIÇOS PRESTADOS
SAO PAULO INTERIOR - SI

Data de Emissão: 25/08/2003 Sequência: 01

TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP
Via do cliente
CGC: 44.211.704/0001-89

Nº CLIENTE: 2488-5
CONTRATO: 308595
Refer.: 01 à 30/04/2003
TIPO CLIENTE: MATRIZ

Data Vencto.: **18/05/2003**
Número da Fatura: **41.04.74.9747**

DÉBITOS	Valores
Valor total dos serviços utilizados no período	238,16
Valor de complementação financeira - Cota Mínima conforme contrato	211,84
Valor total dos serviços utilizados nos meses anteriores	0,00
Lançamento de débitos	0,00
CRÉDITOS	
Restituição de complementação financeira	0,00
Lançamento de créditos	0,00
*** Crédito transferido para a próxima fatura	0,00
Total da Fatura:	450,00

Observações: **Pagável somente nas Agências dos CORREIOS.**

Relação detalhada dos valores descritos, vide anexos.

SFR 2.90 / ECT-DR-ES / 28/08/2001

Autenticação Mecânica

CORREIOS MISSÃO INTERCONECTAR PESSOAS E ORGANIZAÇÕES

Via do caixa

CORREIOS

FICHA DE CAIXA

Cedente:				Código do cliente:		Data de Vencimento da Fatura:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				2488-5 PARTICULAR		18/05/2003
Data do Documento	Numero do documento		Espécie do documento	Numero do contrato		Nosso numero
25/08/2003	41.04.74.9747		FATURA	308595		ECT / DR - SPI 41.04.74.9747
Data Processamento	Carteira	Aceite	Especie	Especificação do contrato		Valor do documento
07/05/2003	00-000	N	R$	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL		450,00

SACADO: TEXTIL ASSUMPCAO LTDA

1 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,21 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.

Descontos
Mora / Multa / Juros
Valor cobrado

Autenticação Mecânica

Devolver à GECOF

CORREIOS

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS

Cedente:				Codigo do cliente:		Data de Vencimento da Fatura:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				2488-5 PARTICULAR		18/05/2003
Data do Documento	Numero do documento		Especie do documento	Numero do contrato		Nosso numero
25/08/2003	41.04.74.9747		FATURA	308595		ECT / DR - SPI 41.04.74.9747
Data Processamento	Carteira	Aceite	Especie	Especificação do contrato		Valor do documento
07/05/2003	00-000	N	R$	ENCOMENDA NORMAL NACIONAL		450,00

Instruções:

1 - Pagável nas agências dos Correios até 30 dias após o vencimento. Após esse período, procurar a Gerência Financeira.
2 - Após o vencimento, incidirá correção de R$ 0,21 ao dia mais multa de 2% além das demais sanções previstas no contrato.

Descontos
Mora / Multa / Juros
Valor cobrado

88890.00009 41047.497478 34028.316007 3 20490000045000

Sacado
TEXTIL ASSUMPCAO LTDA
AV VIA MARGINAL S/N
13600-000 ARARAS - SP

CGC: 44.211.704/0001-89

Autenticação Mecânica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1225

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Detalhes de faturamento

Fatura: 4104749747 DIRETORIA REGIONAL - SPI Contrato: 308595

627

Emissão: 25/08/2003
(Valores em R$)

Cliente: 2488 TEXTIL ASSUMPCAO LTDA CGC: 44.211.704/0001-89

Postagem	Descriçao do serviço	Docto.	Lote	Serv. ADC.	Destino	Unidade de Postagem	Peso	Quantidade	Val. unit.	Vl. Serviço
02/04/2003	ENCOMENDA NORMAL	140771610	5000018		14050	ACF BELVEDERE	562	1	6,6300	6,63
02/04/2003	ENCOMENDA NORMAL	140771623	5000018		15015	ACF BELVEDERE	975	1	6,6300	6,63
02/04/2003	ENCOMENDA NORMAL	140771637	5000018		37720	ACF BELVEDERE	11000	1	18,7200	18,72
02/04/2003	ENCOMENDA NORMAL	140771645	5000018		37720	ACF BELVEDERE	4000	1	10,9800	10,98
02/04/2003	ENCOMENDA NORMAL	140771654	5000018		17300	ACF BELVEDERE	5400	1	9,5500	9,55
02/04/2003	SEDEX CONVENCIONAL -	191038690	5000018	01	80610	ACF BELVEDERE	3800	1	29,3000	29,30
02/04/2003	SEDEX CONVENCIONAL -	191038726	5000018		30620	ACF BELVEDERE	2300	1	25,2000	25,20
02/04/2003	SEDEX CONVENCIONAL -	191038730	5000018		13506	ACF BELVEDERE	800	1	7,0000	7,00
02/04/2003	SEDEX CONVENCIONAL -	191038757	5000018		92120	ACF BELVEDERE	800	1	19,0000	19,00
02/04/2003	SEDEX CONVENCIONAL -	191038765	5000018		75020	ACF BELVEDERE	800	1	22,8000	22,80
02/04/2003	SEDEX CONVENCIONAL -	191038774	5000018		02803	ACF BELVEDERE	800	1	7,0000	7,00
02/04/2003	SEDEX CONVENCIONAL -	191038788	5000018	01	52031	ACF BELVEDERE	800	1	30,9500	30,95
02/04/2003	SEDEX CONVENCIONAL -	191038791	5000018	01	20091	ACF BELVEDERE	800	1	17,8000	17,80
02/04/2003	SEDEX CONVENCIONAL -	191038805	5000018	01	86010	ACF BELVEDERE	800	1	17,8000	17,80
02/04/2003	SEDEX CONVENCIONAL -	191038814	5000018	01	15130	ACF BELVEDERE	800	1	8,8000	8,80

SUB-TOTAL DOS SERVIÇOS: 238,16

SERV. ANT.: 0,00 REST. C.F.: 0,00 CRÉDITO: 0,00 DEBITO: 0,00 COMP. FIN.: 211,84

CREDITO TRANSFERIDO PARA A PROXIMA 0,00 QTDE TOTAL: 15 TOTAL GERAL DA FATURA: 450,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1226
Doc: 3515.17

ENC/FAT/PRN/415
6.044
(DATA) (HORA)
04/03/2002-23:37

'RESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRA S
SISTEMA DE FATURAMENTO DE ENCOMENDAS SEDEX

74 - SAO PAULO - INTERIOR EXTRATO DE FATURAS SEDEX REFERENCIA: FEVEREIRO /2002

CLIENTE : POLTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
AVENIDA OTTO BARRETO 1355 DISTRITO INDL
ARARAS /SP
13600-970

CONTRATO : 440014179-8 C G C : 74653734/0003-78
FATURA : 4020034795 FOLHA : 1
EMISSAO : 04/03/2002 EXTRATO : 4020034795
VENCIMENTO : 18/03/2002

DATA	DISCRIM.	VALOR	DR	CONT.	LOTE		DATA	DISCRIM.	VALOR	DR	CONT.	LOTE
01/02/2002	906832426	6,10D	74	2002	0001	I	01/02/2002	906832430	6,10D	74	2002	0001
07/02/2002	906832474	6,10D	74	2002	0001	I	08/02/2002	906832488	6,10D	74	0403	0015
08/02/2002	906832491	6,10D	74	0403	0015	I	08/02/2002	906832505	7,70D	74	0403	0015
08/02/2002	906832514	17,90D	74	0403	0015	I	25/02/2002	906832531	6,10D	74	0403	0007

DEBITOS		CREDITOS	
1 - VALOR DOS SERVICOS DO MES ..... :	62,20	5 - LANCAMENTOS DE CREDITOS ..... :	0,00
2 - VALOR DOS SERVICOS DE MESES ANT.:	0,00	6 - UTILIZACAO CREDITO COMPLEMENT. FINANC. :	0,00
3 - COMPLEMENTACAO FINANCEIRA ..... :	0,00		
4 - LANCAMENTOS DE DEBITOS ..... :	0,00		
VALOR DA FATURA ..... :	62,20	CREDITO TRANSF. P/ PROXIMO FATURAMENTO :	0,00
DATA DO VENCIMENTO ..... :	18/03/2002		

CLIENTE ISENTO DE COTA MINIMA *** FIM DO EXTRATO FLS 1 ***

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1227
Doc: 3515.17

Valores em Reais.

623

...EIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO
		ACF BELVEDE-72901675		De 16/01/2001 a 31/01/2001

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
	000000	1119.25

(A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
SELO 0,01 LAR	8510009?4	7.20
SEDEX MERCADO	40096	5088.14
Selos Estampa	998?	5757.23
ENC.NORMAL 41	41017	479.50
SEDEX DOCUMEN	40010	6003.26
EMS MERC EXPR	45110	45.00
,40 GRA	851001076	40.00
MERC ECONOMIC	45128	43.85
AR V.POSTAL	47042	4.20
FEC.FAT.CORRE	7234	1474.96
SC/COBRAR DOC	40045	1500.94
EMS DOC EXPRE	45012	230.00
SUBTOTAL (A)		20674.30

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
SUBTOTAL (B)		0.00		

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
CARNE BAU-REDE	20524	24.00	2	0.42
C.P.F	75477	810,00	160	243.00
TS.CARNAVAL	881501573	500.00	100	20.80
FUNERARIA NOVA	92223	60,98	3	0.30
FUNER.FICLI	7935	88.00	4	1.20
SUBTOTAL (C)		1.482,98		265.72

TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1228
Fls:
3515.17
Doc:

GECOF - DR
630

E N T R A D A S

VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
851001076 0,40	851001076	80,00	10,00	8,00
0,27 851001050	851001050	121,50	10,00	12,15
SUBTOTAL (D)		201,50		20,15

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL ENT	076015	239,60	5	3,45
V.Postal EMISSAO	049018	1068,45	36	24,84
V.Postal porte	049042	22,00		0,00
MULTA/SERV/MILIT	026255	4,64	1	0,21
TAXA MILITAR	005495	1,89	1	0,15
SUBTOTAL (E)		1336,57		28,65

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) 23.695,35

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091470	291,00	5	3,45
PGTO VP SEDEX	091486	1752,44	44	0,00
REEMB.POSTAL PG	005007	140,07	2	0,00
REEB.T.B.ANO 2000	058556	46,20	30	2,49
REEB.T.B PAIS	058505	4,68	3	0,24
REEB.T.B.NATAL 99	058548	30,84	12	0,99
REEB.T.B.Bo.ANIVE	058530	10,85	7	0,58
REEB.T.B.INDEPEN	058513	10,92	7	0,58
REEB.T.B.PRIMAVER	058521	20,15	13	1,07
SUBTOTAL (F)(-)		2307,15		9,40

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	002496	7.240,49
SALDO PREST.CONT	006971	5.659,96
DESCONTO A PVP	099090	40,30
NUMERARIO REC.	0	8.088,75
REC.FAT.CORREIO	010367	1.474,96
SUBTOTAL (G)	000000000	22.506,46

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 24.813,67

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 006971 5.659,96

INFORMACOES COMPLEMENTARE

Discriminacao dos Debitos

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo , que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazo fixados no contrato de franquia empresarial.

01/02/01
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1229
3515.17

ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 72901675 | Periodo 16/01/2001a31/01/2001

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

FABRIC/MATRIC / SALDO ANTERIOR	CONTADOR FIXO Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	CONTADOR MOVEL Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5562	321.758,99	321.250,46	508,53	4.748,53		4.241,00	508.53
6442	541.225,26	540.824,51	400,75	7.175,48		6.774,73	400,75
69711	281.669,96	276.821,99	4.847,97	5.478,01		630.04	4.847,97

5.168,57

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	279896817a279897295,279898866a279899169						
N1	172474564a172474578.172474595a172474768.172474811a172474811						
N1	-						
RE	015299714a015299728						
R1	061246237a061246245.068300895a068300944						
S1	102358840a102359522.310254011a310254405.346052033a346052245						
S1	346064368a346064765						
SC	030261185a030261248.030261295a030261384.184584302a184584320						
SC	170251048a170251290.170253211a170253446.170253667a170253980						
SC	170254000a170254132						
SE	086c7021?a086b72236						
SS	102736a258a102736407.102837522a102837922.102a40110a102a40137						
SS	170253995a170253993.31021a795a31021a923.31021a946a310217286						
SS	310227a87a310229a97.310272815a310272841.310273748a310273889						
SS	310278748a310279a01.310279878a310244408.31024a018a310253805						
SS	310258013a310258876.3102a1414a3102a1142.34a052201a34a052295						

0.40

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotais	Arrecad Posto VR,BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	20.674,30	0.00	20.674,30	51.685,75	25.00	1.750,00	6.918,67
B	0,00	0,00	0,00				0,00
C	1.482,78	0.00	1.482,78				268,72
D	201,50	0,00	201,50				20,15
E	1.336,57	0.00	1.336,57				33,63
F	2.307,15		2.307,15				9,40
TOTAL MOVIM	21.388,20	0.00	21.388,20			1.750,00	7.242,49

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL	1.PORTE	ACUMULADO NO ANO	1.PORTE
	15/1/06,22			

DATA	CONFERENCIA ECT	RESPONSAVEL
31/02/2001		

ROS nº 05/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 3515.17

632

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO
		ACF BELVEDE-72901675		De 16/02/2001 a 28/02/2001

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
000000	1287,71	

B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
ENV.ESPEC MEDI	7601000196	59,50	70	7,60

C) PRODUTOS SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
CARNE SAU-FECE	20524	24,00	2	3,42
D.P.F	75477	117,00	2	35,10
T.S.MOLEIA 200	8811150581	500,00	100	20,30
FUNERARIA NOVA	82223	80,77	4	3,40
TESS EXPRESS D	8811101176	400,00	20	16,00
FUNER.PIOLI	79351	86,00	4	1,20

A) PRODUTOS SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
PEIEX MERCADO	400961	3540,25
Selos Estampa	9989	4905,47
ENC.NORMAL 41	41017	262,75
SEDEX DOCUMEN	40010	3206,29
EMS MERC EXPR	45110	194,00
[illegible] TICRITA	45175	28,50
SELO 0,40 BRA	8811101176	80,00
MERC ECONOMIC	45128	35,50
AR C.POSTAL	49042	7,20
SELO 0,27 DEL	8811101177	29,70
EC/COBRAR DOC	47045	832,06
EMS DOC EXPRE	45012	185,00

SUBTOTAL (A) 17740,21

TRANSFERIR SUBTOTAL A PAG.

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

SUBTOTAL (B) 59,50 7,60 SUBTOTAL (C) 1209,77 77,92

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1231
Doc: 3515.17

E N T R A D A S

A VISTA DE ENTRADA DE PRODUTOS

ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR	NOTAS	COMISSÃO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

SUBTOTAL 1 148,00 14,80

E OUTRAS ENTRADAS DA EDT

ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR	NOTAS	COMISSÃO
SEMS.POSTAL ENT 176018		247,79	01	2,48
Postal EMISSAO(14P018		644,79	04	16,12
Postal carta 40142		21,00		1,00

SUBTOTAL F1 - 1377,14 [illegible]

S A I D A S

B) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR
COMISSOES 868 [illegible]		4.871,47
SALDO PREST.CONT 10a7Tl		1.827,18
DESCONTO A PJP [illegible] 841		19,31
NUMERARIO REC.		7.207,06

SUBTOTAL 3 [illegible] 13.737,02

TOTAL DAS SAIDAS F+3 17.784,47

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 10a7Tl 1.827,18

B A I X A S

A) PAGAMENTOS E DEVOLUCOES EFETUADOS

ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR	NOTAS	COMISSÃO
ESPECIE	000000	VALOR	NOTAS	COMISSÃO
ESPECIE	000000	VALOR	NOTAS	COMISSÃO
VALE POSTAL-PORTO	18147	100,00	1	1,00
PORTO P REDE	18145	10+2,18	77	[illegible]
PEEMS.POSTAL PS	17817	184,00	8	1,84
PEEMS.TS.AMO DI	99999	4,80	1	,04
PEEMS.TS.CERTIFICAL	19814	21,78	14	1,14
PEEMS.TS.POSTAL PS	00149	2,80	1	,08
PEEMS.TS.RECIBO E	99870	1,88	1	,08
PEEMS.TS.VALEPOSTAL	99810	1,86	1	,08

SUBTOTAL 2 [illegible] 1.827,18

TOTAL DAS BAIXAS A+B 17.784,47

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 10a7Tl 1.827,18

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos sob as penas da lei que estamos cientes de que o presente demonstrativo será objeto de conferencia pela EDT, a qual processará posteriormente a analise do balancete definitivo de que trata o item 4.2 do contrato de franquia postal, As diferenças eventualmente serão reclamadas por carta e cobradas ou pagas no primeiro balancete subsequente.

01/03/01
Data

Assinatura do Titular ou Procurador

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1232
Doc: 3515-17

ABDALA % ABDALA S/C | Cod: 72901675| Periodo 16/02/2001a28/02/2001

634

MAQUINA DE FRANQUEAR

SYMATRIC ANTERIOR	CONTADOR FIXO Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	CONTADOR MOVEL Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
8852	333.322,00	322.756,73	565,27	3.247,05		2.677,95	565,27
8442	342.644,32	341.921,32	675,49	5.078,66		5.403,17	675,49
69711	290.947,29	287.248,58	3.698,71	4.251,42		552,71	3.698,71

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	027989915a027989915,078913663a078913663,279899600a279899901						
EN	279899929a279899932,279902693a279902866						
N1	172475074a172475193,172475216a172475264						
RE	015299759a015299759						
RI	061246306a061246356,068301043a068301065,699662953a699662967						
RI							
B1	310252418a310252418,310253585a310253585,310253603a310253986						
B1	346052492a346052603,446415623a446415756						
BC	030261543a030261586,030261605a030261662,030263601a030263779						
BC	030268181a030268232,051911261a051911281,051911289a051911301						
BC	051911329a051911339,170251515a170251737,170251771a170251771						
B1	310230484a310230085,310244860a310244955,310244972a310245037						
B1	310245063a310245136,310245244a310245258,310265210a310265252						
BC	310265270a310265279,310269719a310270005,346053095a346053095						
BC	346053117a346053117,346053234a346053317,346053422a346053440						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	13.340,31	0,00	13.340,31	23.330,77	30,00	750,00	4.752,09
B	59,50	10,71	59,50				7,63
C	1.209,77	0,00	1.209,77				77,82
D	148,00	0,00	148,00				14,80
E	1.317,49	1,00	1.317,49				28,01
F	1.597,64		1.597,64				7,68
TAL VOUCH	14.373,43	10,71	14.373,43			750,00	4.871,17

DEMONSTRATIVO DE QUINZENA ATUAL (1.PORTE) | ACUMULADO NO ANO 1.PORTE

TEM DE COMISSAO 1.PORTE 50.217,26

DATA | Conferente EDT | Responsavel AT

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1233
Fls:
3515.17
Doc:

OS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672		De 16/03/2001 a 31/03/2001

GINSP FL. 96 DR/SPI

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
	00000	2672,59

A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
.0,27 SUR	851001050	27,00
EX MERCADO	40096	4520,95
legr.Pre-Ta	741000059	332,00
.SE.PRE-FR	760200122	1040,00
EX ESTADUA	40010	52,00
os Estampa	9989	7612,17
AL 41	41017	626,20
EX DOCUMEN	40010	4675,94
MERC EXPR	45110	204,00
PRIORITA	45136	55,30
IDO CONFIR	60020	2,00
ECONOMIC	45128	11,15
.POSTAL	49042	7,00
FAT.CORRE	[illegible]	1236,09
0,27 DEL	851001033	81,00
COBRAR DOC	40045	1655,65
DOC EXPRE	45012	275,00

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
Caixa Encom.01	116600012	13,00	10	1,90
Caixa Encom.02	116600020	17,40	10	2,50
ENV.SE.EST.NOV	760200068	10,00	10	1,70
ENV.SEDEX MEDI	760200106	42,50	50	5,45
ENV.SE.PRE-FRA	760200122	200,00	200	34,00

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
CH/CORREIO 52.	742000339	105,00	2	0,52
C.P.F	75477	121,50	27	36,45
TESS EXPRESS 2	881101176	400,00	20	16,00
FUNER.PIOLI	5460	44,00	2	0,60
CH/CORREIOS 6.	742000320	31,50	5	0,20
CH/CORREIO 21.	742000370	42,00	2	0,27
CH/CORREIO 10.	742000362	21,00	2	0,10
MATERIAL CONSU	6165	10,78	1	0,00
INADIPLENCIA	6009	0,50	1	0,00
CARNE BAU MENS	5460	36,00	3	1,17

SUBTOTAL (A) 22413,45

TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA DEMONSTRATIVO DE COMISSAO 15.827,36

SUBTOTAL (B) 282,90 45,55

SUBTOTAL (C) 812,23 55,31

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls 1234

3515.17

CONFERE COM O ORIGINAL

Doc.

LUIZ CARLOS PERES
Inspetor Regional
Matr. 8.810.373-0
GINSP/DR/SPI

636

E N T R A D A S

...NDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COM.ACF
ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COM.ACF
T 8810010...	8810010...	54,00	10,00	5,40
TOTAL (D)		54,00		5,40

DUAS COMERCIAIS não informadas pela agencia

) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
S.POSTAL ENT	076015	553,14	10	6,90
stal EMISSAO	049018	1627,86	45	31,05
tal porte	049042	40,00		0,00
	005460	4,47	2	0,70
MILITAR	005509	3,26	1	0,21
TA SBT	882600109	36,00	12	2,16
...AL E		2264,73		41,02
DE ENTRADAS A+B+C+D+E				25.827,76

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COM.ACF
ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	45,00	1	0,69
PGTO VP SEDEX	091456	4463,37	71	0,00
RESG.TS.ANO/2000	058556	1,54	1	0,17
RESG.TS.CARNAVAL	058564	7,70	5	0,69
RESG.CH/CDR 5.00	007455	60,00	4	0,51
RESG.T.S.BRASIL	058572	22,95	15	2,08
SUBTOTAL (F)(-)		4600,76		4,10

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES 868	~~002476~~ 841	7.489,68
SALDO PREST.CONT	006971	1.137,70
DESCONTO A PVP	~~009059~~ 841	10,80
NUMERARIO REC.		14.024,92
REC.FAT.CORREIO	~~010367~~ 475	1.236,09
SUBTOTAL (G)	000000000	23.899,19
TOTAL DAS SAIDAS (F+G)		28.499,95
SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL	006971	1.137,70

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

GINSP FL. 197 DR/SPI

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demonstrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo , que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

02 04 01
Data

Responsavel pela ACF

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1235
Doc: 3515.17

CONFERE COM O ORIGINAL
LUIZ CARLOS PERES
Inspetor Regional
Matr. 8.810.373-0
GINSP/DR/SPI

637

CF: ABDALA & ABDALA S/C Cod: 74901672 Periodo 16/03/2005 a 31/03/2005

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

NO MATRIZ	CONTADOR FIXO			CONTADOR MOVEL			
MES ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
02	325.779,61	324.561,39	1.218,22	1.478,60	9.000,00	9.220,76	1.218,22
10	345.408,23	344.114,62	1.293,61	3.885,37		2.891,71	1.293,66
11	300.897,45	295.797,16	5.100,29	5.602,84	8.900,00	9.402,55	5.100,29

GINSP FL. 198 DR/SPI

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EN	078913694a078913748,		100233918a100233921,		100234136a100234140		
EN	279900283a279900865,		279903291a279903570				
N1	172476083a172476154,		172476211a172476375				
RE	015299833a015299833						
R1	061246287a061246367,		068301091a068301128,		086908532a086908603		
R1	699680047a699680055,		699682555a699682555				
S1	310251094a310251341,		310251369a310251602,		310254816a310254833		
S1	346052813a346052926,		446416080a446416133,		446416178a446416221		
S							
S2	030261954a030262093,		030262115a030262169,		030264139a030264496		
SC	030265749a030265908,		030268294a030268467,		051911434a051911434		
SC	051911451a051911451,		051911479a051911479,		051911496a051911584		
SC	051911607a051911607,		135802305a135802331,		170252057a170252247		
SC							
SS	102648949a102648949,		310245553a310245553,		310245584a310245598		
SS	310245615a310245669,		310245709a310246001,		310265575a310265941		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1236
Doc: 3515.17

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Ctotais	Arrecad/Fasto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
	22.413,45	60,26	22.353,19	55.882,97	25,00	1.750,00	7.338,29
	282,90	50,92	282,90				45,65
	812,28	0,00	812,28				55,71
	54,00	0,00	54,00				5,40
	2.264,73	0,00	2.264,73				41,92
	4.600,76		4.600,76				4,10
ALANCHIM	31.228,60	111,18	31.166,34			1.750,00	7.489,67

DEMONSTRATIVO DE	QUINZENA ATUAL (1.FORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.FORTE)
Valor de Fasto	18.724,17	37.31,.52

DATA: 11/04/2005 Conferente ECT Responsavel ACF

LUIZ CARLOS
Inspetor Regional
Matr. 8.810.373-0
GINSP/DR/SPI

DIRETORIA DE COM

ATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO
	ACF BELVEDE-74901672		De 16/04/2001 a 30/04/2001

638

54054

1250,30
-207,22
ADVALOREM

20.270/59

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1237
3515.17
Doc:

E N T R A D A S

POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE / ESPECIE	CODIGO / CODIGO	VALOR / VALOR	%QTDE / %QTDE	COM.ACF / COM.ACF
DELTA 851001033	851001033	81,00	10,00	8,10
0.40 851001068	851001068	40,00	10,00	4,00
SUBTOTAL (D)		121,00		12,10

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL ENT	076015	226,88	4	2,76
V.Postal EMISSAO	049018	1338,50	40	27,60
V.Postal porte	049042	29,00		0,00
INCRA	005460	6,74	2	0,70
MULTA MILITAR	005509	12,04	2	0,42
TAXA MILITAR	005495	1,88	1	0,25
SUBTOTAL (E)		1615,04		31,73

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) 25.380,95

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE / ESPECIE	CODIGO / CODIGO	VALOR / VALOR	%QTDE / %QTDE	COM.ACF / COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	80,00	1	0,69
PGTO VP SEDEX	091456	10662,86	51	0,00
REEMB.POSTAL PG	005037	357,81	4	0,00
RESG.TS.ANO/2000	058556	7,70	5	0,41
RESG.TS.CARNAVAL	058564	12,32	8	0,66
RESG.CH/COR 5.00	007455	30,00	2	0,25
RESG.TS.NATAL/99	058548	12,90	5	0,41
RESG.T.S.BRASIL	058572	61,60	40	3,32
SUBTOTAL (F)(-)		11225,19		5,74

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	868	7.030,47
SALDO PREST.CONT	006971	3.412,55
DESCONTO A PVP	841	24,20
NUMERARIO REC.		3.476,92
REC.FAT.CORREIO	175	1.445,40
SUBTOTAL (G)	000000000	15.389,54

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 26.614,73

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 006971 3.412,55

INFORMACOES COMPLEMENTARE

Discriminacao dos Debitos

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demontrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo , que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

02/05/01
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1238
3515.17
Doc:

ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Periodo 16/04/2001a30/04/2001

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

FABRIC/MATRIC	CONTADOR FIXO			CONTADOR MOVEL			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5682	327.515,76	326.385,08	1.134,28	8.614,81		7.480,63	1.134,28
6442	546.264,49	546.161,37	103,12	1.838,50		1.735,50	103,12
69711	311.733,83	306.127,54	5.606,29	4.172,46	9.500,00	8.066,17	5.606,29

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EN	078913779a078913779,	078915063a078915426,	100233970a100234003				
EN	100234175a100234184,	100234241a100234241,	140765061a140765203				
EN	140765225a140765225,	279901335a279901605					
N1	172476865a172477000,	172477027a172477075					
RE	015299855a015299881						
RI	061246458a061246475,	086908651a086908665,	699708099a699708099				
RI	699708235a699708235,	699708624a699708624					
S1	310253405a310253710,	446416371a446416535,	446429097a446429171				
S1	446429199a446429344,	484348080a484348080,	523987121a523987152				
S1							
SC	030262274a030262274,	030262393a030262478,	030262495a030262535				
	030264757a030265015.	030266090a030266449,	030268731a030268878				
SC	030268895a030268895,	030268921a030268935,	030268952a030268966				
SC	051911757a051911757,	051911774a051911774,	051911791a051911791				
SC	051911814a051911902.	051911920a051911920,	109484670a109484670				
SC	135902359a135902359						

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	20.477,81 – 207,22	0.00	20.477,81	51.194,52	25,00	1.750,00	6.817,65
B	39,10	67,09	39,10				5,65
C	3.129,00	0,00	3.129,00				157,60
D	121,00	0,00	121,00				12,10
E	1.615,04	0,00	1.615,04				31,73
F	11.225,19		11.225,19				5,74
TOTAL/MOVIM.	14.155,76	67,09	14.155,76			1.750,00	7.030,47

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
	17.705,67	

DATA: 02/05/2001 | Conferente ECT | Responsavel AG

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1239
3515.17
Doc.

DEGEC 641

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO
S	ACF BELVEDE-74901672		De 16/05/2001 a 31/05/2001

SINSP FL. 381 SINSP

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
	00000	3333,19

A) PRODUTOS/SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
rog. Nacion	740101293	200,00
LO 0.27 SUR	851001050	43,20
DEX MERCADO	40096	5500,79
los Estampa	9989	9032,17
C.NORMAL 41	41017	736,05
DEX DOCUMEN	40010	5984,81
S MERC EXPR	45110	336,00
PRIORITA	45136	30,50
RC E JMIC	45128	71,50
V.POSTAL	49042	7,00
C.FAT.CORRE	7234	1062,14
COBRAR DOC	40045	1729,03
S DOC EXPRE	45012	224,00
>VALOREM		65020
BTOTAL (A)		24957,19
		25607,37

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF

SUBTOTAL (B) 0,00

(C) PRODUTOS/SERVICOS(CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
C.P.F	75477	216,00	48	64,80
TS.MAES/2001	881501603	75,00	15	3,12
T.S.SAO JOAO	881501611	95,00	19	3,95
FUNERARIA NOVA	5460	80,84	4	0,40
TESS EXPRESS 2	881101176	400,00	20	16,00
FUNER.PIOLI	5460	110,00	3	0,90
MATERIAL CONSU	116000449	9,24	1	0,00
CARNE BAU MENS	5460	52,00	4	1,56
TELEFONICA	5118	1134,27	23	5,17
ELEKTRO	7528	1625,00	19	4,27

SUBTOTAL (C) 3.787,35 100,17

****

TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1240
3515.17

ENTRADAS

...AS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

...ECIE / ...PECIE	CODIGO / CODIGO	VALOR / VALOR	%QTDE / %QTDE	COM.ACF / COM.ACF
851001050	851001050	118,80	10,00	11,88
UBTOTAL (D)		118,80		11,88

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
EMB.POSTAL ENT	076015	292,22	6	4,14
Postal EMISSAO	049018	2395,71	59	40,71
Postal porte	049042	51,00		0,00
LTA MILITAR	005509	4,64	1	0,21
UBTOTAL (E)		2743,57		45,06

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) 31.616,91

SAIDAS

(642)

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE / ESPECIE	CODIGO / CODIGO	VALOR / VALOR	%QTDE / %QTDE	COM.ACF / COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	68,40	3	2,07
PGTO VP SEDEX	091456	7698,91	74	0,00
RESG.TS.ANO/2000	058556	3,10	2	0,16
RESG.CH/COR 5.00	007455	50,00	1	0,42
RESG.T.S.BRASIL	058572	21,56	14	1,16
RES.TS.MAES/2000	881401498	43,52	17	1,41
ADVALOREM		650,20	1	0,00
SUBTOTAL (F)(-)		8535,69		5,22

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	~~002496~~	8.314,18
SALDO PREST.CONT	006971	1.183,08
DESCONTO A PVP	~~058070~~	23,76
NUMERARIO REC.		16.481,45
REC.FAT.CORREIO	~~010367~~	1.062,14
SUBTOTAL (G)	000000000	27.064,61

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 35.600,30

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 006971 1.183,08

INFORMACOES COMPLEMENTARE

Discriminacao dos Debitos

GINSP FL. 388 DR/SPI

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demontrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo , que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de rati ficacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhida nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

01/06/01
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1241
Doc: 3515.17

: ABDALA & ABDALA S/C : Cod: 74901672 : Periodo 16/05/2001a31/05/2001

643 FL 389 GINSP DR/SPI

MAQUINA DE FRANQUEAR

MATRIC ANTERIOR	CONTADOR FIXO Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	CONTADOR MOVEL Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
82	342.455,34	334.789,76	7.665,58	8.210,23	9.000,00	9.544,65	7.665,58
442	548.667,60	547.301,01	1.366,59	9.698,98		8.332,39	1.366,59

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	078913796a078913796,078913819a078913867,078915766a078916174						
EN	100234269a100234272,140765509a140765778,140765795a140765985						
EN							
N1	172477279a172477631						
RE	015299966a015299970						
RI	061246492a061246550,086908696a086908736,699714253a699714253						
RI							
S1	310256499a310257548,446429565a446429928,446474900a446475176						
S1							
SC	030262623a030262760,030265315a030265593,030266744a030267268						
	030269215a030269286,030269309a030269330,044652544a044652717						
SC	051912015a051912015,051912032a051912032,051912050a051912148						
SC	051912165a051912165,135802393a135802416						
SS	102639496a102639496,102639536a102639536,102639567a102639575						
SS	446428692a446428692,446428794a446428848,446428865a446428953						
SS	446459686a446460401,446460503a446472033,446472413a446472546						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	25.669,39	0,00	25.669,39	62.392,97	25,00	1.750,00	8.167,85
B	0,00	0,00	0,00				0,00
C	3.797,35	0,00	3.797,35				100,17
D	118,80	0,00	118,80				11,88
E	2.743,57	0,00	2.743,57				45,06
F	8.535,69		8.535,69				5,22
TOTAL/MOVIM	23.081,22	0,00	23.081,22			1.750,00	8.314,18

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 20.379,05	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 78.778,00
DATA: 01/06/2001	Conferente ECT	Responsavel AFF

ROS nº 03/2005 - CN - CRM - CORREIOS

Fls: 1242

Doc: 3515.17

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	NUCLEO/REOP	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672		De 16/06/2001 a 30/06/2001

64

E N T R A D A S

ESPECIE	COD	VALOR
	00000	3445.71

(A) PRODUTOS SERV.CONVENCIONAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
SEDEX MERCADO	40096	1270.58
Selos Estampa	9989	7169.82
ENC.NORMAL A1	41017	685.23
SEDEX DOCUMEN	40010	4668.75
EMS MERC EXPR	45110	110.00
MERC.PRIORITA	45136	175.85
[illegible]ONOMIC	45128	71.50
[illegible]. JETAL	46042	8.40
REC,FAT.CORRE	[illegible]	946.82
SELO 0,27 DEL	8810001033	73.80
SI COBRAR DOC	40145	1587.60
SELO 0,40 EVA	8810001041	120.00
EMS DOC EXPRE	45012	217.00

SUBTOTAL (A) 19705.27

TRANSFERIR SUBTOTAL (A) PARA DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

(B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF

SUBTOTAL (B) 0.00

(C) PRODUTOS SERVICOS CONTRATOS ESPECIAIS

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ACF
C.P.F	7547	144.00	72	43.20
TE.FERIAS 2001	8815016120	3.00	1	0.20
T.B.BAO JOAO	8815016111	155.00	31	5.44
TESS EXPRESS	8811011176	400.00	20	16.00
FUNER.PIOLI	5460	72.00	3	0.90
CARNE BAU MENS	5460	87.00	6	2.34
TELEFONICA	5119	1042.64	21	4.72
ELEKTRO	7528	760.27	19	4.27

SUBTOTAL (C) [illegible] 78.17

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1243
Fls:
13515.17

SECOF - DRS/FI
645

ACF: ABDALA & ABDALA S/C ! Cod: 74901672! Periodo 16/06/2001a30/06/2001

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

ABRIC/MATRIC / SALDO ANTERIOR	CONTADOR FIXO Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	CONTADOR MOVEL Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
582	348.205.42	347.258.61	946.81	9.741.38		8.794.57	946.81
442	352.276.33	351.185.71	1.090.62	5.814.23		4.723.66	1.090.62
9711	317.478.08	312.345.69	5.132.39	7.454.31		2.321.92	5.132.39

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	078913306a078913306.	078913924a078913955.	078916466a078916894				
EN	100234357a100234365.	100234391a100234405.	140766331a140766668				
EN							
N1	172477781a172478005						
RE	015300001a015300015						
RI	061246585a061246585.	086908740a086908798.	086908815a086908815				
RI	699728093a699728093.	699729743a699729743.	699731305a699731305				
RI	793353934a793353934.	793355475a793355475					
1	446359612a446359657.	446361491a446362347.	446430081a446430166				
1	446475383a446475445.	446475587a446475587.	446475600a446475715				
1							
[illegible]	030657368a030657368.	030262946a030263120.	030267577a030267853				
[illegible]	044652941a044652980.	051912253a051912253.	051912275a051912275				
[illegible]	051912298a051912341.	051912369a051912369.	051912620a051912960				
[illegible]	051913024a051913055.	109484683a109484683.	135802447a135802455				
[illegible]	135802478a135802491						

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

otais	Arrecad/Posto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
	19.705,97	0.00	19.705,97	49.264,92	30.00	750.00	6.661,79
	0.00	0.00	0.00				0.00
	2.965,91	0.00	2.965,91				78.07
	86.40	0.00	86.40				8.64
	1.224,44	0.00	1.224,44				29.24
	4.540,45		4.540,45				10.10
MOVIM!	19.442,27	0.00	19.442,27			750.00	6.737,84

MONSTRATIVO DE QUINZENA ATUAL (1.FORTE) ACUMULADO NO ANO
AA DE FRANQUIA 19.969,60 19.9[illegible]

TA: Conferente Responsavel ACF
07 2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1244
3515.17
Doc:

GECOT - BRISA 646

E N T R A D A S

ENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE / ESPECIE	CODIGO / CODIGO	VALOR / VALOR	%QTDE / %QTDE	COM.ACF / COM.ACF
LTA 851001033	851001033	86.40	10.00	8.64
JBTOTAL (D)		86.40		8.64

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
MB.POSTAL ENT	076015	331.10	6	4.14
Postal EMISSAO	049018	848.32	33	22.77
Postal porte	049042	20.40		0.00
RA	005460	5.58	3	1.05
TA MILITAR	005509	9.28	2	0.42
A MILITAR	005495	3.76	2	0.50
ISTA SBT	862600303	6.00	2	0.36
GTOTAL (E)		1224.44		29.24

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) 23.982,72

S A I D A S

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE / ESPECIE	CODIGO / CODIGO	VALOR / VALOR	%QTDE / %QTDE	COM.ACF / COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	510.00	7	4.83
PGTO VP SEDEX	091456	3925.72	74	0.00
TS.SAO JOAO 2000	8814015011	71.91	47	3.90
RESG.TS.NATAL/99	8804014511	2.59	1	0.08
RESG.TS.8o.ANIVE	8804014431	3.12	2	0.16
RES.INDEPENDENCI	8804014271	3.14	2	0.16
RESG.TS PAIS/99	8804014191	1.57	1	0.08
T.S. SAO JOAO 99	8804014001	1.58	1	0.08
RES.TS.MAES/2000	8814014981	12.80	5	0.41
T.S.MAES/99	8804013971	4.77	3	0.24
TS.PASCOA/99	8804013891	1.61	1	0.08
TS.VERAO/99	8804013541	1.64	1	0.08
SUBTOTAL (F)(-)		4540.45	2	10.10

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	~~[illegible]~~	6.787,84
SALDO PREST.CONT	006971	4.977,74
DESCONTO A PVP	099090	17.28
NUMERARIO REC.		15.159,10
REC.FAT.CORREIO	~~[illegible]~~	946,82
SUBTOTAL (G)	000000000	27.888,78

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 32.429,23

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 006971 4.977,74

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demontrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhidas nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

02/07/01
Data

Responsavel pela ACF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1215
3515 17
Doc: 3515 17

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA ACF BELVEDE-74901672	NUCLEO/REOP	PERIODO De 13/07/2001 a 31/07/2001

647

E N T R A D A S

ESPECIE	QDT	VALOR
A) PRODUTOS REF.CONVENCIONAIS		7117,45

ESPECIE	CODIGO	VALOR
BEBEX MERCADO	40176	7701,85
Selos Estaveis	4789	14444,87
ENC.NORMAL 41	41017	375,75
(BEBE) DOCUMENT	49010	667,01
EMS MERC EXPR	45110	141,00
MERC.PRIORITA	45126	14,30
MERC ECONOMIC	45128	715,10
AR M.POSTAL	49042	14,40
[illegible]	41045	2737,64
[illegible]	45012	84,00

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ADF
B) PRODUTOS EM CONSIGNACAO				
(BEBE) MERCADO	7902001701	171,00	001	21,80

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COM.ADF
C) PRODUTOS/SERVICOS/CONTRATOS ESPECIAIS				
C.A.F	75477	770,80	83	112,05
TS.FERIAS 2001	88150161201	245,00	49	10,15
FUNERARIA NOVA	3460	44,49	2	0,20
TEBE EXPRESS C	88110117401	200,00	10	8,70
FUNER.PIOLI	3460	20,50	4	1,20
CAIXA POSTAL	26026	46,44	1	37,15
CARNE SAU MENS	3460	6,00	7	1,61
TELEFONICA	5116	2111,22	331	7,42
ELEKTRO	7528	2139,52	471	10,57

SUBTOTAL -		7417,73	SUBTOTAL B	171,00	21,80	SUBTOTAL C

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1246
Doc. 3515.17

E N T R A D A S

(D) VENDAS A POSTO DE VENDAS DE PRODUTOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
851001041 0.40	851001041	360,00	10,00	36,00
SUBTOTAL (D)		360,00		36,00

(E) OUTROS SERVICOS DA ECT

ESPECIE	CODIGO	VALOR	%QTDE	COMISSAO
REEMB.POSTAL ENT	005029	657,52	11	7,59
V.Postal EMISSAO	049018	1789,93	45	31,05
V.Postal porte	049042	53,00		0,00
INCRA	005460	10,36	4	0,84
MULTA MILITAR	005509	4,64	1	0,15
TAXA MILITAR	005495	1,88	1	0,15
SUBTOTAL (E)		2517,33		39,78

TOTAL DE ENTRADAS (A+B+C+D+E) 42.665,78

S A I D A S

(648)

(F) PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS

ESPECIE ESPECIE	CODIGO CODIGO	VALOR VALOR	%QTDE %QTDE	COM.ACF COM.ACF
VALE POSTAL-PGTO	091430	255,00	4	2,76
PGTO VP SEDEX	091456	4484,36	69	0,00
REEMB.POSTAL PG	005037	354,82	4	0,00
RESG.TS.ANO/2000	880401460	1,55	1	0,08
RESG.TS.CARNAVAL	880401478	3,10	2	0,16
TS.SAO JOAO 2000	881401501	19,89	13	1,07
RESG.TS.NATAL/99	880401451	7,77	3	0,24
RESG.TS.8o.ANIVE	880401443	3,12	2	0,16
RESG.T.S.BRASIL	881401480	4,62	3	0,24
RESG.TS.PRIMAVER	880401435	3,12	2	0,16
RES.TS.MAES/2000	881401498	2,57	1	0,08
COPA DO MUNDO/98	880401338	3,40	2	1,66
FERIAS/2000	881401150	40,80	16	1,32
SUBTOTAL (F)(-)		5184,12		7,93

(G) OUTRAS SAIDAS

ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMISSOES	002496	11.248,09
SALDO PREST.CONT	006971	9.833,54
DESCONTO A PVP	099090	72,80
NUMERARIO REC.		23.444,69
SUBTOTAL (G)	000000000	44.599,12

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 49.783,24

SALDO PRESTACAO CONTA ATUAL 006971 9.833,54

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Discriminacao dos Debitos

Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos
Discriminacao de Creditos

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que estamos cientes de que o presente demontrativo sera objeto de conferencia pela ECT, a qual processara posteriormente a emissao do balancete definitivo, que sera levado ao conhecimento desta ACF para fins de ratificacao. As diferencas aqui verificadas serao recolhida nos termos e prazos fixados no contrato de franquia empresarial.

01/0501
Data

POS nº 03/2005 - CN - CORREIOS

Responsavel pela ACF

1217

3515.17

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Periodo 13/07/2001 a 31/07/2001

649

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRIC/MATRIC SALDO ANTERIOR	CONTADOR FIXO Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	CONTADOR MOVEL Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5882	351.558,11	351.458,21	99,90	7.439,05		5.441,88	99,90
6442	555.420,58	555.307,95	112,63	3.459,74		1.579,41	112,63
69711	334.044,42	333.151,06	893,36	6.222,91	7.000,00	2.655,58	893,36

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	078913972a078914010,078914142a078914156,100234290a100234290						
EN	100234330a100234330,100234388a100234388,110683868a110684293						
EN	110685104a110685492,279901640a279901640						
N1	078917020a078917254,140766915a140766946,172477778a172477778						
N1							
RE	015300032a015300094						
RI	061246617a061246625,086908838a086908855,793387306a793387306						
RI							
S1	446136898a446137686,446359864a446360006,446362761a446362761						
S1	446362789a446362801,446475967a446476675,574858775a574860076						
S1							
	030263235a030263235,030263252a030263297,030263310a030263337						
SC	030267988a030268135,044653377a044653377,044653403a044653615						
SC	051912430a051912430,051912457a051912457,051913333a051913761						
SC	051915189a051915263,051915285a051915285,052527906a052528036						
SC	052529500a052529685,135802504a135802504						

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotais	Arrecad/Pagto VR.BRUTO	Retencao ICMS	Arrecadacao liquida	Valor Base	Fator	Comissao de Arrecadacao	Comissao Parcial
A	34.191,78	0,00	34.191,78	62.166,87	25,00	2.406,25	10.954,19
B	170,00	30,60	170,00				21,80
C	5.426,67	0,00	5.426,67				188,39
D	360,00	0,00	360,00				36,00
E	2.517,33	0,00	2.517,33				39,78
F	5.184,12		5.184,12				7,93
TOTAL/MOVIM	37.481,66	30,60	37.481,66			2.406,25	11.248,09

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls. 248
3515.17
Doc. 2.406,25

DEMONSTRATIVO DE TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)
	20.451,07	20.883,87

DATA: 01/08/2001

Conferente ECT

Responsavel ACF

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/08/2001 a 31/08/2001

GECOF - 650

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 6.315,83

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL AVULSO	06700	4,80	IMPRESSO PRIORITARIO 45174	45136	4,00
SELOS ESTAMPADOS 44990	99999	1.311,78	PEDIDO DE CONFIRMACAO	94500	2,00
SEDEX DOCUMENTO 40010	40010	6.360,81	SELO 0,51 CODI	851000908	706,00
AR A COBRAR DOCUMENTO 40109	40049	1.836,29	SELO 0,01 851000924	851000924	7,50
SEDEX A VISTA ENC.40076	40076	2.772,36	SELO 0,15 851000940	851000940	30,00
ENCOMENDA NORMAL 41017	41017	1.082,49	SELO 1,80 851001017	851001017	360,00
TMS DOC EMPRESSO 45010	45010	84,00	SELO 0,40 851001041 SKATE	851001041	104,00
PASSAPTE FACIL EXPRESSO 45119	45119	146,00	SELO 0,40 851001076	851001076	760,00
PASSAPTE FACIL ECONOMICO	45128	100,74			
			SUBTOTAL (A)		31.468,60

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
ENV SEDEX CARTONADO	40.000177	246,50	05	12,33	CARTAO TERE 30,00	88110112A	300,00	10	6,00
CARTAO TERE 20,00	88110117A	400,00	20	16,00	CARTAO TERE 15,00	88110144A	300,00	20	16,00
					SUBTOTAL (B)		1.246,50		75,09

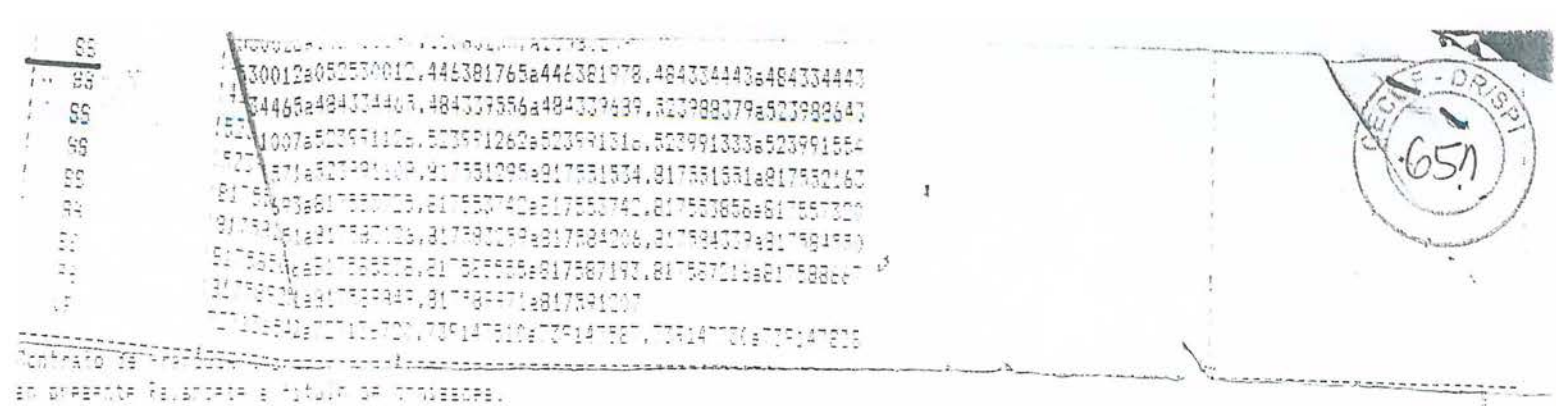
T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
TELEFONICA	19118	2.487,11	25	8,77	CARTAFE.C.P.F. 7547	78477	36,00	08	10,80
PANIFICADORA NOVA GAME	19430	22,14	20	3,30	TELEFONE 4419 2001	88150163B	110,00 35,00	20	1.45
[illegible]	19460	87,00	06	1,56	T.E.INDEPENDENCIA/C	88150164A	150,00	30	6,24
[illegible]	19[illegible]	1,50	03	0,15	FEVEREIRO 4BT 19a EC	88150072A	31,00	22	2,20
[illegible]	19[illegible]	104,[illegible]	02	1,20	CARTAO TELEFONICO	88150167	110,50	50	5,25
[illegible]	19[illegible]	[illegible]	21	0,15	CARTAO TELEFONICO	88150177	105,00	30	10,50
[illegible]	17[illegible]	2.768,20	01	11,22					
					SUBTOTAL (C)		5.490,85 / 5425,85		93,57 90.

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
DEV. COMISSÃO 54									
AR RECOLHIMENTO [illegible]	[illegible]	16,87	01	1,69	VALE POSTAL P/ EMIS	45123	1.867,85	03	18,70
MATERIAL COMERC 54313	[illegible]	12,00	11	0,00	[illegible] VALE POSTAL NA	45042	72,00	10	0,00
ENTREGA DE OBJETOS	[illegible]	1,00	15	10,75	REEMB.POSTAL ENTREG	76015	45,00	07	3,15
[illegible] POSTAL NACIONAIS	45[illegible]	55,60	10	6,70					
					SUBTOTAL (D)		1.984,85		41,40

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls 1249
Doc 3515.17



Contrato de [illegible]

ao presente Relatório e Termo de Ocorrências.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças pertinentes de erros de leitura, gravação, etc., nas datas registradas fora na documentação emitida ou recebida por esta ACF, neste período, e não apresentadas nesta oportunidade de conferência. As ocorrências relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos arquivos de movimentação dos erros cometidos.

BRASÍLIA, 07 de Setembro de 2001

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 132.170.236-72

DATA:	Nome e Matrícula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

C O N T R O L E D E P E S O S

SERVIÇO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TAGUATINGA

Nome ACF: [illegible] Código: 7480177 Período: 16/08 [illegible]

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

PREENCHER MATRICIAL	MOVIMENTO MENSAL			MOVIMENTO DIÁRIO			
VALOR ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIÁRIA
5801	[illegible]	355,417,61	1.666,20	3.662,32		996,07	2.666,25
1447	[illegible]	351,400,27	1.312,87	99,77	3.900,00	3.666,35	1.710,37
5881	355,257,32	355,170,62	90,67	1.827,26		1.736,67	90,19
19711	[illegible]	347,192,21	7.821,97	2.917,73	3.910,00	4.335,36	7.821,97

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	[illegible]						
EM	[illegible]						
CI	[illegible]						
FN	[illegible]						
N	[illegible]						
SE	[illegible]						
	[illegible]						
	[illegible]						

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
LO 0.40 8510010 41	8510010 41	256,00	640	25,60					
					SUBTOTAL (E)		256,00		25,60

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): ~~40.446,80~~ 40361,80

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
TO REEMBOLSO POS	05037	480,61	8	5,52	RESG.TS.CARNAVAL/20	880401478	3,10	2	0,16
O CH/CORREIO 50,	07455	100,00	4	0,85	RESG.TS.BRASIL/500	881401480	3,10	2	0,16
E POSTAL-PAGTO	91430	1.263,92	23	15,87	RESG.TS.DIA DAS MAE	881401498	5,14	2	0,16
O VP SEDEX A COB	91456	5.297,52	66	0,00	RESG.TS.SAO JOAO/20	881401501	6,16	4	0,33
G.TS.PASCOA/99	880401389	1,61	1	0,69	RESG.T.S.FERIAS/200	881401510	5,12	2	0,16
G T.S NATAL/99	880401451	15,60	6	0,47	RESG.T.S.INDEFENDEN	881401526	97,28	38	3,15
O/ 2000	880401460	3,10	2	0,16					
					SUBTOTAL (F)		7.282,26		27,70

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
LA COMISSAO ADF	02496	10.536,63	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	25.631,36
	09156		DESCONTO DE PVP NAO USAR	99090	51,20
			SUBTOTAL (G)		36.264,22 → 45,03

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 43.546,48

LDO ANTERIOR: 6.315,83 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 40.446,80 (-) SAIDAS: 43.546,48 = SALDO QUE PASSA: ~~7.216,15~~ 3153,86

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

tal	Arrec/Fato VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
	31.468,60	0,50	0,00	31.468,10	57.214,72	25,00	2.406,25	10.273,27
	1.246,50	0,00		1.246,50				75,09
	5.490,35			~~5.490,35~~	5425,85			~~85,37~~ 90,86
	1.984,85			1.984,85				41,40
	256,00			256,00				25,60
	7.282,26			7.282,26				27,70
	33.164,54	0,50	0,00	33.164,04			2.406,25	~~10.571,47~~ 10533,92

ESTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 15.157,50 ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 25.473,33

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1251
Doc: 3515.17

Inadimplente = 7,80 - 0,60 = 7,20

RECOF - DR/SP 653

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 17/09/2001 a 29/09/2001

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 3.082,94

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL 49042	06700	8,00	EXPORTE FACIL EXPRESSO MCD	45110	308,00
RECEBIMENTO FAT.CORREIO/E	07234	4.374,10	EXPORTE FACIL ECONOMICO	45128	103,05
SELOS ESTAMPADOS 9989	09989	12.589,89	MERC.PRIORITARIO 45136	45136	14,30
SEDEX DOCUMENTO 40010	40010	5.556,10	PEDIDO DE CONFIRMACAO	54500	22,00
SC A COBRAR DOCUMENTO 40045	40045	1.677,79	TELEGRAMA PRE TAXADO	741000059	99,60
SEDEX A VISTA ENC.40096	40096	6.207,35	AEROGRAMA DO PAT	749900407	13,75
ENCOMENDA NORMAL 41017	41017	673,10	SELO 0.40 851001076	851001076	80,00
EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	284,00			
			SUBTOTAL (A)		32.011,03

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
CAIXA TAMANHO 01	1166000012	36,00	30	5,70	CARTAO TESS 15,00	881101443	150,00	10	8,00
ENV SEDEX CARTONADO	760200130	42,50	50	6,05	KIT CRIANCA ESPERAN	882500236	28,00	10	0,60
CARTAO TESS 20,00	881101176	200,00	10	8,00					
					SUBTOTAL (B)		456,50		28,35

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL 21	05118	107,75	04	1,20	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	31,50	07	9,45
TELEFONICA 15	05118	2.227,01	34	7,65	FUNERARIA NOVA CAIX	79006	844,49	02	0,60
FUNERARIA NOVA BANE	05460	22,00	01	0,30	TELESENA DA CRIANCA	881501638	185,00	37	7,69
BAU MENSALIDA	05460	70,00	05	1,15	T.S.INDEPENDENCIA/2	881501646	15,00	03	0,62
FUNERARIA PIOLI	05460	120,00	04	1,20	CARNE BAU VENDA	882000080	15,00	01	3,75
DECLARACAO ISENTO R	05479	66,00	33	19,80	REVISTA SBT 15a EDI	882600320	12,00	04	0,60
ELEKTRO	07528	1.751,44	39	8,77					
					SUBTOTAL (C)		4.667,19		62,78

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
REEMBOLSO POSTAL EM	05029	294,97	08	5,52	TAXA VALE POSTAL NA	49042	31,00	05	0,00
V. POSTAL NAC.EMISS	49018	361,75	05	3,45	INADIPLENCIA	54305	46,03	01	0,00
VALE POSTAL SC EMIS	49026	452,48	28	19,32	CORRECAO MONETARIA	54410	4,75	01	0,00
					SUBTOTAL (D)		1.190,98		28,29

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1252
Doc: 3515.17

COMISSÃO ENEM = 227,04

654

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
SELO 0.40 851001076	851001076	160,00	400	16,00					
					SUBTOTAL (E)		160,00		16,00

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 38.485,70

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
PAGAMENTO CH/CORREI	07455	141,00	13	1,19	RESG.TS.PRIMAVERA/9	880401435	1,57	1	0,08
VALE POSTAL-PAGTO	91430	550,00	6	4,14	RESG.TS.DIA DAS MAE	881401498	5,16	2	0,16
PGTO VP SEDEX A COB	91456	10.124,83	90	0,00	RESG.T.S.FERIAS/200	881401510	7,71	3	0,24
RESG.TS.NAMORADOS/9	880401214	1,72	1	0,08	TELESENA INDEPENDEN	881401528	10,24	4	0,33
RESG.TS.PRIMAVERA/9	880401273	1,69	1	0,08	RESG.T.S. PRIMAVERA	881401536	28,16	11	0,91
RESG.TS.DIA DOS PAI	880401419	3,16	2	0,16					
					SUBTOTAL (F)		10.875,24		7,37

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
TABELA COMISSAO ACF	868 ~~02496~~	10.544,19 +0,60	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	12.628,96
COMISSÃO ENEM	05347	227,04	RECOLHIMENTO A MAIOR P/AC	54569	79,30
RECEBIMENTO FAT. CORREIO(	10367	4.374,10	DESCONTO DE PVP	99090	32,00
			SUBTOTAL (G)		27.884,59 +0,60

7 20222.
valor 1301,04 } 884.

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 38.759,83

SALDO ANTERIOR: 3.082,94 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 38.485,70 (-) SAIDAS: 38.759,83 = SALDO QUE PASSA: 2.808,81

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	32.011,03	30,40	0,00	31.980,63	58.146,60	25,00	2.406,25	10.401,40
B	456,50	6,48		456,50 +1,80				28,35 +0,60
C	4.667,19			4.667,19				62,78
D	1.190,98			1.190,98				28,29
E	160,00			160,00				16,00
F	10.875,24			10.875,24				7,37
TOTAL	27.610,46	36,88	0,00	27.580,06			2.406	

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA | QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 19.171,25 | ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 60.812,38

ROS nº 08/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1253
Doc: 3515.17

ACF BELVEDE — Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA — CNPJ.: 60.727.423/0001-77

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados

ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação,etc.,, bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertados com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

ARARAS, 01 de Outubro de 2001

Abdala

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 182.170.286-72

DATA:	Nome e Matrícula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Período 17/09/2001a29/09/2001

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ PICULA SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO QUINZENAL Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	MOVIMENTO DIARIO Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5882	1.910,03		1.910,03	8.730,57		6.820,54	1.910,03
6442	2.241,63		2.241,63	4.712,22		2.470,59	2.241,63
69711	8.438,23		8.438,23	8.752,66		314,43	8.438,23

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	078914805a078914859,100234459a100234459,110686285a110686436						
EN	110686475a110686731,110687723a110687856,111315224a111315286						
EN	111315309a111315391						
RE	015300222a015300222,016833214a016833228						
	086246753a086246790,086908896a086908943,086909113a086909113						
RI	550310930a550318930						
SC	051914475a051914475,051914492a051914532,051914550a051914577						
SC	051914594a051914651,051914705a051914753,051915590a051915762						
SC	051915780a051915780,051915802a051915802,052529270a052529408						
SC	052529425a052529439,052530556a052530967						
SS	051914546a051914546,094705077a094705077,103356880a103356880						
SS	103357182a103357182,110686440a110686467,446355615a446355726						
SS	446382063a446382219,523988949a523989241,523991801a523991965						
SS	817553756a817553756,817553773a817553787,817588738a817588769						
SS	817588891a817588891,817589852a817589852,817600765a817601244						
SS	817602633a817606374,817606391a817608945,817608962a817609645						
SS	947050786a947052570,947052597a947052623,947052699a947052708						
SS	947054377a947055179,947055196a947055868						
VP	739148079a739148206,739148338a739148516						

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1254
3515.17
Doc:

656

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/10/2001 a 31/10/2001

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 8.988,63

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL 49042	06700	6.40	ENCOMENDA NORMAL 41017	41017	1.419,25
SELOS ESTAMPADOS 9989	09989	12.250,14	EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	235,00
SEDEX DOCUMENTO 40010	40010	8.348,17	EXPORTE FACIL ECONOMICO	45128	57,50
SC A COBRAR DOCUMENTO 40045	40045	1.865,37	PEDIDO DE CONFIRMACAO	54500	5,53
SEDEX A VISTA ENC.40096	40096	6.750,55			
			SUBTOTAL (A)		30.937,91

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
ENV SEDEX CARTONADO	7602001301	85,00	100	12,10	CARTAO TESS 20,00	8811011761	500,00	25	20,00
KIT PASSAPORTE	7651000701	677,85	05	17,50	CARTAO TFSS 15,00	8811014431	150,00	10	8,00
					SUBTOTAL (B)		1.412,85		57,60

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL 21	05118	393,11	11	3,30	DECLARACAO ISENTO R	05479	78,00	39	23,40
TELEFONICA 15	05118	2.960,44	49	11,02	MULTA MILITAR	05509	5,14	02	0,30
FUNERARIA NOVA BANE	05460	22,00	01	0,30	ELEKTRO	07528	1.639,69	31	6,97
CARNE BAU MENSALIDA	05460	57,00	04	0,92	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	76,50	17	22,95
INCRA REC.TAXA CADA	05460	2,44	02	0,21	FUNERARIA NOVA CAIX	79006	26,20	01	0,30
FUNERARIA PIOLI	05460	118,00	04	1,20	TELESENA DA CRIANCA	8815016891	35,00	07	1,45
					SUBTOTAL (C)		5.413,52		72,32

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
REEMBOLSO POSTAL EN	05029	475,63	12	8,38	V. POSTAL NAC.EMISS	49018	322,15	06	4,14
ENTREGA DE OBJETOS	02222	0,00	03	2,07	VALE POSTAL SC EMIS	49026	1.178,25	42	28,38
CAIXA POSTAL ASSINA	76026	38,70	01	30,96	TAXA VALE POSTAL NA	49042	24,00	06	0,00
					SUBTOTAL (D)		2.038,73		74,43

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (E)		0,00		0,00

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1255
3515.17
Doc:

GECOF - DRISP
657

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 39.803.01

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
VALE POSTAL-PAGTO	91430	814.57	9	6.21	RESG.TS.SAO JOAO/99	880401400	4.77	3	0.24
PGTO VP SEDEX A COB	91456	8.029.50	67	0.00	RESG.TS.DIA DOS PAI	880401419	1.58	1	0.08
RESG.TS.CARNAVAL/98	880401150	1.76	1	0.08	RESG.TS.INDEPENDENC	880401427	1.58	1	0.08
RESG.TS.DIA DOS PAI	880401230	3.40	2	0.16	RESG.TS.PRIMAVERA/9	880401435	1.58	1	0.08
RESG.TS.PRIMAVERA/9	880401273	1.70	1	0.08	RESG.TS.8o.ANIVERSA	880401443	1.57	1	0.08
RESG.TS.7oANIVERSAR	880401290	1.68	1	0.08	RESG.TS.BRASIL/500	881401480	4.67	3	0.24
RESG.TS.NATAL/98	880401311	2.78	1	0.08	RESG.TS.DIA DAS MAE	881401498	2.59	1	0.08
RESG.TS.COPA DO MUN	880401338	1.71	1	0.08	RESG.TS.SAO JOAO/20	881401501	3.10	2	0.16
RESG.TS.VERAO/99	880401354	1.65	1	0.08	RESG.T.S.FERIAS/200	881401510	2.57	1	0.08
RESG.TS.PASCOA/99	880401389	1.62	1	0.08	RESG.T.S.INDEPENDEN	881401528	5.14	2	0.16
RESG.TS.MAES/99	880401397	17.71	11	0.91	RESG.T.S. PRIMAVERA	881401536	7.68	3	0.24
					SUBTOTAL (F)		8.914.91		9.36

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
TABELA COMISSAO ACF	02496	10.354.09	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	20.976.44
			SUBTOTAL (G)		31.330.53

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 40.245.44

SALDO ANTERIOR: 8.988.63 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 39.803.01 (-) SAIDAS: 40.245.44 = SALDO QUE PASSA: 8.546.20

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotal	Arrec.Pato VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	30.937.91	1.38	0.00	30.936.53	56.248.23	25.00	2.406.25	10.140.38
B	1.412.85	0.00		1.412.85				57.60
C	5.413.52			5.413.52				72.32
D	2.038.73			2.038.73				74.43
E	0.00			0.00				0.00
F	8.914.91			8.914.91				9.36
TOTAL	30.888.10	1.38	0.00	30.886.72			2.406.25	10.354.09

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA | QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 18.825.61 | ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 99.872.39

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1256
3515.17
Doc:

ACF BELVEDE — Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA — CNPJ.: 60.729.423/0001-79

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados no presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao,etc... bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da [illegible] dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARARAS, 01 de Novembro de 2001

Abdala :

Assinatura do Representante legal da ACF

CPF.: 182.170.286-72

658

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

CORREIOS — CONTROLES DIVERSOS — DEMONSTRATIVO FINANCEIRO — ACF — TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Periodo 16/10/2001a31/10/2001

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5882	364.221.84	362.329.06	1.892.78	3.670.93		1.778.15	1.892.78
[illegible]	568.033.77	566.708.99	1.324.78	191.00	9.900.00	8.766.22	1.324.78
[illegible]	382.884.59	373.852.01	9.032.58	1.547.99	9.900.00	2.415.41	9.032.58

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	INICIAL	NUMEROS EMITIDOS FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	100234493a100234502.110687105a110687357.110688193a110689375						
FN	111315564a111315697.111315785a111315839						
RE	016833280a016833293						
RI	061246807a061246807.061246841a061246855.086908957a086908988						
RJ							
SD	051914890a051915179.051915855a051915855.051915878a051915878						
	051915895a051915983.051916003a051916007.051916025a051916025						
SD	051917180a051917477.052531534a052531928.164588732a164588732						
SD	164588763a164588763.164588848a164588848.947076046a947076046						
SD	947076063a947076063						
SE	103356933a103356933.446356174a446356134.446356151a446356443						
SE	446382084a446382616.523989621a523990134.817553795a817553844						
SE	817588786a817588786.817588980a817589000.817589044a817589044						
SE	817589075a817589075.817589101a817589115.817589132a817589203						
SE	817589866a817589883.947063232a947063966.947066582a947073566						
SE	947073597a947073700.947073727a947073964.947075981a947076029						
SE	947076050a947076050.947076077a947076094.947076125a947076125						
SE	947076151a947076151.947076182a947076182.947077293a947078719						
SE	947080774a947082761						
VP	739148931a739149164.739149202a739149423.743763670a743763670						
VP							

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1257
Doc: 3515.17

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/11/2001 a 30/11/2001

659

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 5.697,36

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL 49042	06700	1.60	EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	29,00
SELOS ESTAMPADOS 9939	09939	14.641,93	EXPORTE FACIL EXPRESSO MCO	45110	92,00
RECEBIMENTO FAT.CORREIOS E	10367	1.274,50	EXPORTE FACIL ECONOMICO	45128	97,50
SEDEX DOCUMENTO 40010	40010	7.171,66	MERC.PRIORITARIO 45136	45136	137,50
SC A COBRAR DOCUMENTO 40045	40045	1.549,75	ASN/01 PAPAI NOEL SURFISTA	740101595	180,00
SEDEX A VISTA ENC.40096	40096	5.461,33	SELO 0.40 851001076	851001076	272,00
ENCOMENDA NORMAL 41017	41017	973,30			
			SUBTOTAL (A)		33.058,07

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
ENV SEDEX CARTONADO	760200130	314.50	370	44,77					
					SUBTOTAL (B)		314,50		44,77

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL 21	05118	734,72	11	3,30	TAXA MILITAR	05495	1,88	01	0,25
TELEFONICA 15	05119	2.949,13	47	10,57	MULTA MILITAR	05509	4,64	01	0,25
CARNE BAU MENSALIDA	05460	9,00	05	1,15	ELEKTRO	07528	1.542,28	22	7,20
INCRA REC.TAXA CADA	05460	2,94	01	0,10	CADASTR.C.P.F. 7547	76477	139,50	31	41,85
FUNERARIA PIOLI	05460	144,00	06	1,80	TELESENA 102ANIVERS	8815015621	220,00	11	3,15
DECLARACAO ISENTO P	05479	1.376,30	688	412,80					
					SUBTOTAL (C)		7.184,09		488,42

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
REEMBOLSO POSTAL EN	05029	786,79	05	3,45	VALE POSTAL SO EMIS	49026	324,05	26	24,31
ENTREGA DE OBJETOS	22222	0,00	01	0,69	TAXA VALE POSTAL NA	49042	21,00	04	0,00
V. POSTAL NAC.EMISS	49013	245,00	04	2,76	INADIMPLENCIA	~~54508~~	0,02	01	0,00
					SUBTOTAL (D)	132-5	1.236,46		31,74

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
VENDA P.P	99061	80,00	01	3,00	SELO 0.40 851001076	851001076	30,00		

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1258
Doc: 3515.17

					SUBTOTAL (E)		160,00		16,00

660

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 41.953,12

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
VALE POSTAL-PAGTO	91430	440,00	6	4,14	RESG.T.S.FERIAS/200	8814015101	12,90	5	0,41
PGTO VP SEDEX A COS	91456	3.176,83	39	0,00	RESG.T.S.INDEPENDEN	8814015281	5,14	2	0,16
RESG T.S NATAL/99	8804014511	2,62	1	0,08	RESG.T.S. PRIMAVERA	8814015761	10,28	4	0,33
RESG TS.ANO/ 2000	8804014601	1,57	1	0,08	RESG.TS.ANIVERSAR	8814015441	33,54	13	1,07
RESG.TS.DIA DAS MAE	8814014981	2,59	1	0,08					
					SUBTOTAL (F)		3.685,47		6,35

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
TABELA COMISSAO ACF	02496	11.258,04	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	22.395,18
RECEBIMENTO FAT. CORREIO	~~1050~~	1.274,50	DESCONTO DE PVP	99090	16,00
			SUBTOTAL (G)		34.943,72

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 38.629,19

SALDO ANTERIOR: 5.697,36 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 41.953,12 (-) SAIDAS: 38.629,19 = SALDO QUE PASSA: 9.021,29

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

9.021,25

Subtotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	33.058,07	0,00	0,00	33.058,07	60.105,58	25,00	2.406,25	10.670,76
B	314,50	0,00		314,50				44,77
C	7.184,09			7.184,09				488,42
D	1.276,46			1.276,46				71,74
E	160,00			160,00				16,00
	3.685,47			3.685,47				6,35
TOTAL	38.257,65	0,00	0,00	38.257,65			2.406,25	11.258,04

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 20.469,16 ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 137.183,29

ACF BELVEDE Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA CNPJ.: 80.729.423/0001-77

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em conformidade com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao recebse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados no presente Balancete a titulo de comissoes.

Ao entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao,etc..., bem como resultantes todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF nao representados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertadas com essa regularidade representacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARAPAS, 07 de dezembro de 2000

ROS nº 03/2005 - GN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1259
3515.17

Assinatura do Representante Legal da ECT
CPF.: 180.170.286-72

Data:	Nome e Matrícula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

661

[redacted]

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

FABRICACAO/ MATRICULA SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO QUINZENAL Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	MOVIMENTO DIARIO Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
6881	368.714,89	366.132,64	2.181,95	96.867,39		96.685,40	2.181,99
6442	371.491,74	369.418,80	2.072,94	7.031,19		9.103,25	2.072,94
6818D	398.874,01	388.686,97	10.187,04	8.617,03	10.000,00	11.425,99	10.187,04

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	1100234547a1100234547,1100234578a1100234581,1106899766a1106900617						
FV	1106901841a1106910[illegible]1,1106973069a1106973085,1106973088a1106973091						
EN	1106973176a1106973176,1106973202a1106973202,1106973233a1106973233						
FV	1106973595a1106973595,1113115944a1113116233						
RE	01a0000[illegible]a01680[illegible]47						
FI	1e124a886a0a124a92b,0869089791a0869089991,0869097127a0869099127						
[illegible]	[illegible]						
FI							
EC	051f1e965a051f916122,0519178823a0519183891,051f18401a0519184486						
EC	0525720119a0525720179,1645887884a1645888794,1645888817a1645888917						
EC	1e458d127a1645891d7,1e45891[illegible]a1e45891d85,1e4595781a1e4595954						
EC	1645991[illegible]a1e459[illegible]1,1645986019a1645986019,1645986040a1645986040						
EC							
EC	1005[illegible]a1005906[illegible],10[illegible]a91[illegible],44a[illegible]a44a[illegible]						
EC	5[illegible]a[illegible]0869,81[illegible]a81[illegible],81[illegible]a81[illegible]						
EC	81[illegible]a81[illegible]2,81[illegible]a81[illegible],81[illegible]a81[illegible]						
EC	9[illegible]a9[illegible]21,9[illegible]a9[illegible],9[illegible]a9[illegible]						
EC	9[illegible]a9[illegible],9[illegible]a9[illegible],9[illegible]a9[illegible]						
EC	9[illegible]a9[illegible],9[illegible]a9[illegible],9[illegible]a9[illegible]						
EC	9[illegible]a9[illegible],9[illegible]a9[illegible],9[illegible]a9[illegible]						
EC	9[illegible]a9[illegible],9[illegible]a9[illegible],9[illegible]a9[illegible]						
EC	9[illegible]a9[illegible],9[illegible]a9[illegible],9[illegible]a9[illegible]						
EC	[illegible]						
EC	9[illegible]a9[illegible],9[illegible]a9[illegible],9[illegible]a9[illegible]						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
15.17

GECOF - DRJ/SP
662

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/12/2001 a 31/12/2001

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 5.784,40

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
R DE VALE POSTAL 49042	06700	14,40	EXPORTE FACIL EXPRESSO MCD	45110	1.053,00
ELOS ESTAMPADOS 9989	09989	21.925,97	EXPORTE FACIL ECONOMICO	45128	95,50
EDEX DOCUMENTO 40010	40010	5.264,61	MERC.PRIORITARIO 45136	45136	41,25
C A COBRAR DOCUMENTO 40045	40045	1.082,60	ASN/01 PORTA P/INFINITO	740101560	16,00
EDEX A FAT 40096	40096	4.398,35	ASN/01 BOLAS REIS MAGOS	740101617	109,60
NCOMENDA NORMAL 41017	41017	832,70	ASN/01 BOAS FESTAS	740101625	75,20
MS DOC EXPRESSO 45012	45012	134,00	KIT POSTAL ACB 2001	879903570	18,00
			SUBTOTAL (A)		35.061,18

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (B)		0,00		0,00

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
IBRATEL 21	05118	571,88	24	7,20	ELEKTRO	07528	1.469,18	37	8,32
ELEFONICA 15	05118	2.630,45	48	10,80	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	225,00	50	67,50
ARNE BAU MENSALIDA	05460	60,00	04	0,92	FUNERARIA NOVA CAIX	79006	88,07	04	1,20
NERARIA PIOLI	05460	48,00	02	0,60	T.S.NATAL 2001	881501670	240,00	48	9,98
					SUBTOTAL (C)		5.332,58		106,52

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBOLSO POSTAL EN	05029	236,67	07	4,83	TAXA VALE POSTAL NA	49042	66,00	12	0,00
POSTAL NAC.EMISS	49018	849,90	12	8,28	TAXA ANUAL DE FRANQ	54461	100,00	01	0,00
LE POSTAL SC EMIS	49026	756,93	32	22,08					
					SUBTOTAL (D)		2.009,50	137,50	35,19

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
O 0,40 FLAUTA	851001442	360,00	900	36,00					
					SUBTOTAL (E)		360,00	1200	36,00

reabrimento → 01317 → 37,50

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1200
3515.17
Doc:

GECOF - CORREIOS
663

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 42.763,26

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
VALE POSTAL-PAGTO	91430	1.041,00	9	6,21	RESG.TS.SAO JOAO/20	881401501	3,10	2	0,16
PGTO VP SEDEX A COB	91456	3.969,88	65	0,00	RESG.T.S.FERIAS/200	881401510	5,16	2	0,16
RESG.TS.DIA DOS PAI	880401419	1,59	1	0,08	RESG.T.S.INDEPENDEN	881401528	2,58	1	0,08
RESG T.S NATAL/99	880401451	2,63	1	0,08	RESG.T.S. PRIMAVERA	881401536	15,42	6	0,49
RESG.TS.CARNAVAL/20	880401478	3,14	2	0,16	RESG.TS.9ºANIVERSAR	881401544	31,08	12	0,99
RESG.TS.BRASIL/500	881401480	3,12	2	0,16	RESG.TS.NATAL 2000	881401552	67,34	26	2,15
RESG.TS.DIA DAS MAE	881401498	5,20	2	0,16					
					SUBTOTAL (F)		5.151,24		10,88

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
RECOLHIMENTO A MAIOR P/AC	01325	330,04	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	24.929,49
TABELA COMISSAO ACF	02496	11.318,69	DESCONTO DE PVP	99090	72,00
			SUBTOTAL (G)		36.650,22

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 41.801,46

SALDO ANTERIOR: 5.784,40 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 42.763,26 (-) SAIDAS: 41.801,46 = SALDO QUE PASSA: 6.746,20

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	35.061,18	0,00	165,76	34.895,42	63.446,21	25,00	2.406,25	11.130,10
B	0,00	0,00		0,00				0,00
C	5.332,58			5.332,58				106,52
D	2.009,50			2.009,50				35,19
E	360,00			360,00				36,00
F	5.151,24			5.151,24				10,88
TOTAL	37.612,02	0,00	165,76	37.446,26			2.406,25	11.318,69

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA | QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 20.579,43 | ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 178.136,84

ACF BELVEDE — Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA — CNPJ.: 80.729.423/0001-79

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados ao presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao,etc.., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste Periodo, nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARARAS, 02 de Janeiro de 2002

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 126
Doc: 3515.17

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 182.170.286-72

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

664

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Periodo 16/12/2001a31/12/2001

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5892	373.964,57	371.404,76	2.559,81	93.595,23		91.035,42	2.559,81
6442	579.902,97	574.864,35	5.038,62	1.935,64	9.700,00	6.597,02	5.038,62
69711	421.223,50	406.895,96	14.327,54	2.404,04	24.000,00	12.076,50	14.327,54

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EN	110691538a110691731,110693383a110693397,110693410a110693410						
EN	110693437a110693437,110694106a110694106,110694137a110694208						
EN	110694826a110695150,111316397a111316454,111316471a111316499						
EN	111316511a111316613,111316635a111316644						
RE	016833378a016833395						
RI	061246988a061247087,086909008a086909011,086909158a086909158						
RI	295393773a295393773						
SC	044655293a044655695,051916153a051916153,051916175a051916184						
SC	051916207a051916207,052532591a052532680,164588525a164588525						
SC	164588560a164588560,164588600a164588600,164589525a164589525						
SC	164596243a164596265						
	103356964a103356964,906762739a906763527,906776021a906776035						
C	906776066a906776066,906776097a906776097,906776123a906776242						
SS	906776738a906776738,906776809a906776809,906776830a906776830						
SS	906776914a906776980,906778274a906778274,906778291a906778535						
SS	906792568a906793047,906797070a906799141,906799169a906800233						
SS	906803138a906808118,906808135a906808183,906829651a906829651						
SS	906830853a906830853,906830884a906830884,906830915a906830915						
SS	906830972a906831139,906831156a906831160,906831187a906831261						
SS	906831289a906831292						
VP	743764714a743764757,743764946a743765214,743765486a743765486						
VP							

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1262
Fls:
3515.17
Doc:

665

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
	ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/01/2002 a 31/01/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 7.012,06

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
F DE VALE POSTAL 49042	06700	14,40	DOCUMENTO PRIORITARIO	45039	35,75
ELOS ESTAMPADOS 9989	09989	11.308,24	EXPORTE FACIL EXPRESSO MCD	45110	436,00
EDEX DOCUMENTO 40010	40010	8.126,05	EXPORTE FACIL ECONOMICO	45128	142,50
I A COBRAR DOCUMENTO 40045	40045	1.652,41	MERC.PRIORITARIO 45136	45136	61,00
EDEX ENCOMENDA 40096	40096	5.701,43	PEDIDO DE CONFIRMACAO	54500	10,50
ICOMENDA NORMAL 41017	41017	765,00	SELO 0,40 FLAUTA	851001449	200,00
13 DOC EXPRESSO 45012	45012	117,00			
			SUBTOTAL (A)		28.572,57

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
AV SEDEX CARTONADO	7602001C0	59,50	70	8,47					
					SUBTOTAL (B)		59,50		8,47

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
'BRATEL 21	05118	290,59	13	3,90	MULTA MILITAR	05509	3,76	02	0,50
ELEFONICA 15	05118	4.041,72	57	12,82	ELEKTRO	07528	2.251,55	39	8,58
-ANE BAU MENSALIDA	05460	86,00	06	1,38	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	216,00	48	64,80
ORA REC.TAXA CADA	05460	6,39	01	0,10	TELESENA VERAO 2002	881501700	415,00	83	17,26
.NFRARIA FIORI	05460	48,00	02	0,60					
					SUBTOTAL (C)		7.359,01		109,94

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
:FERENCIA FRANQUEAD	05103	1,50	01	0,00	V. POSTAL NAC.EMISS	49018	623,96	09	6,21
EEMBOLSO POSTAL EN	05029	135,73	05	1,45	VALE POSTAL SO EMIS	49026	751,83	32	22,08
PRESA DE CORREIOS	05102	8,00	01	0,07	TAXA VALE POSTAL NA	49042	44,00	07	0,44
-XA POSTAL ARRIMA	16214	30,38	03	74,38					
					SUBTOTAL (D)		1.699,94		106,73

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
ELO 0,40 FLAUTA	851001449	160,00	400	16,00					
					SUBTOTAL (E)		160,00		16,00

ROS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
1263
Fls:
3515,17
Doc:

GEECE - DF 666

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 37.851,02

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% GTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% GTDE	COMISSAO
VALE POSTAL-PAGTO	91430	1.542,22	23	15.87	RESG T.S NATAL/99	880401451	2.63	1	0.03
PGTO VP SEDEX A COB	91456	6.017,27	63	0.00	RESG TS.ANO/ 2000	880401460	4,71	3	0,24
RESG.TS.VERAO/97	880400820	1,96	1	0,08	RESG.TS.CARNAVAL/20	880401478	3,14	2	0,16
RESG.TS.PASCOA/99	880401389	3,26	2	0,16	RESG.TS.BRASIL/500	881401480	7,80	5	0,41
RESG.TS.MAES/99	880401397	1,62	1	0,08	RESG.TS.SAO JOAO/20	881401501	1,56	1	0,08
RESG.TS.SAO JOAO/99	880401400	3,22	2	0,16	RESG.T.S.INDEPENDEN	881401528	3,16	2	0,16
RESG.TS.DIA DOS PAI	880401419	1,60	1	0,08	RESG.T.S. PRIMAVERA	881401536	15,48	6	0,49
RESG.TS.INDEPENDENC	880401427	3,18	2	0,16	RESG.TS.9*ANIVERSAR	881401544	18,13	7	0,58
RESG.TS.PRIMAVERA/9	880401435	1,59	1	0,08	RESG.TS.NATAL 2000	881401552	18,13	7	0,58
RESG.TS.8o.ANIVERSA	880401443	1,58	1	0,08	RESG.TS VERAO-2000	881501565	7,77	3	0,24
					SUBTOTAL (F)		7.662,01		19,77

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
TABELA COMISSAO ACF	02496	9.809,64	DESCONTO DE PVP	99090	32.00
DEPOSITOS BANCARIOS	21075	24.301,12			
			SUBTOTAL (G)		34.142,76

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 41.804,77

SALDO ANTERIOR: 7.012.06 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 37.851.02 (-) SAIDAS: 41.804,77 = SALDO QUE PASSA: 3.058,31

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	28.572,57	2,64	0,00	28.569,93	51.945,32	25,00	2.406,25	9.548,73
B	59,50	0,00		59,50				8,47
C	7.359,01			7.359,01				109,94
D	1.699,94			1.699,94				106,73
E	160,00			160,00				16,00
F	7.662,01			7.662,01				19,77
TOTAL	30.185,01	2,64	0,00	30.186,37			2.406,25	9.809,64

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	17.835,70	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)	17.835,70

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1264
3515.17
Doc:

GECOF - CPMI - CORREIOS
667

VEDE

Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA CNPJ.: 60.729.423/0001-79

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em conformidade com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Postal,foram regularmente recebidos,dando plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados no presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de digitacao, tarifacao,etc... bem como recebidos todos os documentos emitidos ou recebidos por esta AGF, neste periodo, e nao relacionados nesta presentacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertadas com esse Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARARAS, 01 de Fevereiro de 2011

Assinatura do Representante legal da AGF
CPF.: 182.170.298-72

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

C O N T R O L E D I V E R S O S

CORREIOS DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - AGF - TA 05

Nome AGF: ABDALA & ABDALA S/C Cod: 74901572 Periodo 15/01/2011 a 31/01/2011

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

FABRICACAO MAQUINA ANTERIOR	MOVIMENTO QUINZENAL Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	MOVIMENTO DIARIO Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
3661	57e,847,61	575,471,21	1,375.40	85,828.37		86,452.87	1,375.40
442	782,478,23	781,442,17	1,696.11	5,057.74		5,781.87	1,696.11
7711	417,247,44	408,810,77	8,336.67	4,467.21	10,000.00	8,250.56	8,336.67

N U M E R A D O S

TAG	N U M E R A D O E M I T I D O S INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	[illegible]						
EN	[illegible]						
EN	[illegible]						
EN	[illegible]						
FC	[illegible]						
FC	[illegible]						
FC	[illegible]						
FC							
FC	[illegible]						
FC	[illegible]						
FC	[illegible]						
FC							

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1265
3515.17
Doc:

	[illegible]	[illegible]
	906777035a906777089.906777101a906777101.906777146a906777146	
	906777177a906777177.906777203a906777203.906777455a906777455	
	906777512a906777512.906777574a906777605.906778813a906779005	
	906814705a906816202.906816352a906816352.906816595a906818720	
	906818778a906826289.906826315a906826315.906829798a906829974	
BS	906831332a906831417.906831434a906831448.906831479a906831479	
BS	906831505a906831505.906831567a906831567.906836737a906837817	
BS	906840334a906840776.906840820a906840949	
VP	743765400a743765478.743765664a743765869.743765966a743766075	

SECOF - DRISP
668

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1266
3515
Doc: 17

GECOF - DRISP
669

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF -	NOME/CODIGO FRANGUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/02/2002 a 28/02/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 5.637,54

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL AEREO	06700	1,60	EMS DOC EXPRESSO 40012	40012	95,00
SELO SELTAMP0003 0003	10003	7.717,42	EXPORTE FACIL EXPRESSO MCD	49110	472,00
ATLPAR-PED. ACF	10027	0,00	EXPORTE FACIL ECONOMICO	49126	58,85
EDEX DOCUMENTO 40010	40010	5.373,15	NERO,PROPRITARIO 45126	45126	16,00
O - COBRAR DOCUMENTO 40045	40045	1.326,97	PEDIDO DE CONFIRMACAO	54500	3,67
EDEX ENCOMENDA 40096	40096	5.302,65	SELO CARIMBINHO 0,10	95000117	0,30
ICUMENDA NORMAL 41017	41017	147,00	SELO 0,40 FLAUTA	95000144	24,00
			SUBTOTAL (A)		21.600,91

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% BTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% BTDE	COMISSAO
EDEX CARTONADO 5kg	07101	171,00	20%	34,20	IT PASSAPORTE	TAR10007	842,28	14	14,54
EDEX CARTONADO 1kg	07104	791,00	20%	23,34	GUIA POSTAL SP.	37990084	40,50	10	5,40
					SUBTOTAL (B)		1.032,78		80,00

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% BTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% BTDE	COMISSAO
CARTEL DI	38116	240,24	07	0,10	ELENTRE	07E28	3.142,34	4%	8,80
ELETRONICA 15	38113	1.871,22	20%	6,70	C+DASTR,C,P,F, 7347	73477	1.048,50	20%	714,33
ARNE BAL MENSALIDA	38460	45,30	07%	0,69	T,B,CARNA AL-DOCE	66150171P	350,00	7%	14,56
MERARIA PIOLI	38401	144,12	15%	1,50	RE 1873 BET 212	38260494	13,00	3	1,71
ALISTA	38478	1,88	0%	0,15	CARTAO TELEFONICO	66780767	45,00	0%	0,00
					SUBTOTAL (C)		6.631,29		351,75

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% BTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% BTDE	COMISSAO
ESPECIAL E 20222		174,39	20%	0,00	V. POSTAL NAC.EMISS	4F018	100,00	1%	1,00
CAO DE POSTAL 5kg	10105	187,42	0%	0,00	VALE POSTAL SP.EMIS	10021	1.000,00	2%	20,00
TEGA DE OBJETO	00001	1,00	0%	0,00	TAXA VALE POSTAL NA	4F010	3,00	1%	0,03
					SUBTOTAL (D)		1.875,47		26,91

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% BTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% BTDE	COMISSAO
[illegible] PLASTA	38.01.[illegible]	108,00	10%	10,80					
					SUBTOTAL (E)		108,00		10,80

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1267
3515.17

SECOF - DRISP 670

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 31.248,45

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	% QTDE	COMISSAO	E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	% QTDE	COMISSAO
ABAMENTO CH CORREIO	07488	25,00	7	0,27	FEBR TE,ANG. 2000	88040148O	1,58	1	0,06
ALE POSTAL-PAGTO	91470	163,30	11	1,53	FE98,TR,DIA DAS MAE	88140149O	2,61	1	0,10
ETO VR BEDER A 003	91456	2,914,58	79	0,00	RE98,T.R. PRIMAVERA	88140153O	2,59	1	0,08
E98,TR,CARNAVAL 99	88140137O	7,72	1	0,16	RE98,TR,NATAL 2000	88140155O	15,60	6	0,49
E98,TR,MAES 99	88140137T	1,62	1	0,06	RE98,TR VERAO-2001	88150156O	15,54	6	0,49
E98,TR,DIA DOS 99	88140140O	7,22	2	0,16	RE98,TR.CARNAVAL-20	88150157O	44,03	17	1,41
					SUBTOTAL (F)		8.005,70		10,91

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	E S P E C I E	CODIGO	V A L O R
RET ESPECIAL SAIDA	20222	174,35	DEPOSITOS BANCARIOS	01075	17.739,36
ESC ENTO A MAIOR P/AC	01705	~~111,24~~	DESCONTO DE PVP	99090	21,60
TABELA COMISSAO ACF	02496	7.991,62			
			SUBTOTAL (G)		26.037,19

Saldo - 1.021,04

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 34.042,89

SALDO ANTERIOR: 5.637,54 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 31.248,45 (-) SAIDAS: 34.042,89 = SALDO QUE PASSA: 2.843,10

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotal	Arrec/Pato VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	21.600,91	1,88	0,00	21.600,03	19.272,78	30,00	1.071,25	7.211,25
B	1.032,78	0,00		1.032,78				80,60
C	5.531,29			5.531,29				351,73
D	1.875,47			1.875,47				26,91
E	108,00			108,00				10,80
	3.005,70			3.005,70				10,91
	33.253,75	1,88	0,00	33.251,27			1.071,25	7.991,62

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA QUINZENA ATUAL (1,PORTE) 14.630,21 ACUMULADO NO ANO (1,PORTE) 14.630,21

ACF BELVEDE Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA CNPJ.: 60.729.423/0001-79

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em conformidade com documentacao comercial, fornecida a ECT, relativa as vendas de mercadoria diversa, reconhecemos sua exatidao, assumindo a carga para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Postal, foram regularmente recebidos, dando plena e geral quitacao com relacao aos mencionados constantes do presente Balancete a titulo de comissoes.

Ao mesmo tempo, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de auditoria, verificadas por esta ECT, referentes a comissoes recebidas por esta ACF, reconhecendo a presente data irrestrita de cobrar, de comissoes relativas a este item eventualmente acertadas com essa Franqueada quando da preparacao dos balancetes ou recolhimentos dos erros cometidos.

APUCARANA, 31 de Maio de 2001

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1268
Doc: 3515.17

Assinatura do Representante legal da ECT
CPF.: 161.170.286-72

Nome e Matrícula do Conferente EDT	Assinatura do Conferente da EDT

671

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO
CONTROLE FINANCEIRO DIÁRIO - AGF - 12 de

Nome AGF: AGÊNCIA DE CORREIOS Data: Período: Período de 01/12/2010 a 31/12/2010

MÁQUINA DE FRANQUEAR

FABRICAÇÃO/ MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIÁRIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIÁRIA
02	378,928.75	377,760.07	1,177.68	87,224.92		86,061.24	1,177.68
42	985,257.77	984,193.75	1,139.02	1,401.24		1,262.22	1,139.02
711	448,823.77	447,165.35	5,400.42	2,174.69	10,000.00	8,774.27	5,400.42

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMERADOS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EN	100274e70a100274e87,110e9262[illegible]a110e92799,110e93577a110e93577						
EN	110e973e3a110e97376,110e97395[illegible]a110e97973,110e97983a110e9[illegible]						
EN	111317195a111317195,111717256a111317450						
RE	10e83547ba010e83547						
R1	0e1247127a0e1247188,08e909457a08e909487,5110e5747e5110e5747						
F1							
S1	91e4547[illegible]a91e64[illegible]9						
S2	144e[illegible]a144e[illegible]33,144e[illegible]a144e[illegible]578,05191[illegible]a0[illegible]5[illegible]						
S3	191e[illegible]a191e[illegible]27,191e[illegible]57a051[illegible]57,05191[illegible]a051[illegible]38						
S4	[illegible]91e4[illegible]a191e[illegible]15,1e4[illegible]287a1e4[illegible]287,1e4[illegible]a1e4[illegible]27						
S	1e4[illegible]a1e4[illegible]44,1e4[illegible]71a1e4[illegible]401,1e45[illegible]45a1e45[illegible]73,						
S							
S5	91[illegible]a91[illegible]5,91e[illegible]a91e[illegible]29,90e[illegible]a90e[illegible]1e7						
S6	90e[illegible]39a90e[illegible]54,90e[illegible]4a90e[illegible]472,90e[illegible]a90e[illegible]491						
S7	90e[illegible]1a90e[illegible]52,90e[illegible]57a90e[illegible]557,90680[illegible]a90e80[illegible]7						
S8	91e82e[illegible]a91e82ea17,91e82ea24a91e82ea33,90680[illegible]a90e82[illegible]3						
S9	90e8704[illegible]a90e870500,90687[illegible]a90687[illegible]0,90687[illegible]a90687[illegible]0						
S10	90e87[illegible]a90e87[illegible]5,90e87[illegible]a90e87046,90687[illegible]a90e874[illegible]2						
S11	90e8[illegible]a90e8[illegible]5e,90e8[illegible]87a90e8[illegible]07,90683[illegible]a90e8[illegible]7						
S12	[illegible]						
S13	90e84[illegible]a90e84[illegible],90e8[illegible]a90e8[illegible]5,90e8[illegible]a90e8[illegible]7						
S14							
S15	7[illegible]a7[illegible]1,7[illegible]a7[illegible]5,7[illegible]a7[illegible]7,7[illegible]a7[illegible]8						

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1209
3515.17
Doc:

GECOF - DR/SP
672
Fls:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RELATORIO DA MOVIMENTACAO DIARIA - RMD

AGENCIA/CODIGO/ACF: [illegible] ACF BRLVFDF DATA DO MOVIMENTO: [illegible]
Interface CONTAC/ SIGCB Versao 5.0 SCADA Versao 1.03-outros ou manual

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: [illegible]
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: [illegible]

MAQ.DE FRANQUEAR:

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	CONTADOR FIXO		VLR SELO ESTAMPA
0000005807			378.000,58 a	378.128,69	128,1
0000006442			584.457,37 a	584.471,37	143,-
0000069711			443.528,97 a	443.962,77	433,8

BLOQUETO/DEPOSITO BANCARIO: Qtde: 00 NR:517490167202S Valor: [illegible]

PRODUTO EM CONSIGNACAO: CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA
T.S.CARNAVAL--2002 RB1501719	13		11	2	10,0

SERVICOS PRESTADOS:	CODIGO/MAT/ADM	QUANTIDADE	VALO
SEDEX CONV.DOCUMENTO	40010	65	564,25
SEDEX A COBRAR -DOC	40045	02	50,16
SEDEX CONV.ENCOMENDA	40096	42	486,25
ENCOMENDA A FATURAR	41017	10	66,30
EP.DOCUM.EXPRESSO	45012	01	31,00

COMPROVANTES:	CODIGO	QUANTIDADE	VALO
EXPRESSO ESPECIAL ENTRADA	20222	02	12,24

RECEB CONTAS/CAPA DE LOTE: <ENTRADA DEPOSITO OBRIGATORIO NO DIA SEGUINTE>

VALE POSTAL -SEDEX COBRAR	00000 000049026	02	518,67
RESG.TB.NATAL 2004	00000 881401552	03	7,80
RESG.TB.PADRAO 2004	00000 881501565	01	2,55
RESG.TB.CARNAVAL [illegible]	00000 881501573	02	5,10
IMPRESSO ESPECIA ENTRADA	00884	26	12,24
TELEFONICA 15	05118 080000778	01	94,59
TAXA MILITAR	05495 000025550	01	1,88
ELEKTRO	07528 000040597	03	101,82
CADASTRO CPAI [illegible]	75477	12	54,00
NR-NOTIFICACAO DE INFRINGEN	76015	01	56,78

PAGAMENTO REALIZADO: <SAIDAS>

V.POSTAL-PAGTO(SEDEX)	00000 000091456	09	[illegible]

3.096,20
2755,17
certos 2.000,00

Saldo Movimento Anterior	:	3.096,4[illegible]
Entrada Venda Produtos/Servicos quinzena	:	2.265,17
Depositos/Saidas	:	[illegible]
Saldo que passa Atual	:	3.115,86
Saldo do Deposito obrigatorio dia Anterior	:	220,11
Valor do Deposito obrigatorio realizado	:	4.048,77
Entrada Servicos Com Deposito Obrigatorio	:	176,11

SALDO DO DEPOSITO DIARIO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE : 3.890,58

P/ Afonso

Assinatura do Representante Legal da ACF

dif - 190,06

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1211
Doc: 15.17

GECOF - DR/SP
673

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF -

CORREIOS

NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REDP-10	PERIODO
ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/03/2002 a 31/03/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 6.136,88

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SUBTOTAL (A)					27.599,98

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	CARTAO TELE 20,00	88100016	150,00	18	- 18
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
SUBTOTAL (B)							270,50		12,60

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	ELEVTEC	07505	5.059,27	5	11,25
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SUBTOTAL (C)							7.958,09		85,13

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1271
Doc: 3515.17

REEMBOLSO POS			05	3,45	V. POSTAL NAC.EMISS	49010	465,00	08
MATERIAL DE CONSUMO	06165	9,24	01	0,00	VALE POSTAL SC EMIS	49026	1.014,55	10
EXPRESSO ESPECIAL E	00022	152,34	275	0,00	TAXA VALE POSTAL NA	49042	24,00	03
ENTREGA DE OBJETOS	00022	0,00	04	2,75	INADIMPLENCIA	54568	10,00	11
CAIXA POSTAL ASSINA	06504	54,76	01	45,40				
					SUBTOTAL (D)		1.966,85	77,83

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (E)		0,00		0,00

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 33.795,42

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
PAGTO REEMBOLSO POS	05037	105,21	2	1,38	RESB.TS.MAES/99	8804013979	1,42	1	0,08
PAGAMENTO CH/CORREI	07455	16,00	2	0,17	RESB.T.S.FERIAS/200	8814015107	2,60	1	0,08
VALE POSTAL-PAGTO	91430	482,00	6	4,14	RESB.TS VERAO-2001	8815015655	5,20	2	0,16
PGTO MP BENEF A CON	91457	14.242,91	76	0,00	RESB.TS.CARNAVAL-20	8815015737	5,18	2	0,16
RESB.TS.DIA DAS MAE	8804008887	1,92	1	0,08	RESB.TS.MOLEZA\2001	8815015814	12,25	5	0,41
					SUBTOTAL (F)		14.874,89		6,62

T A B E L A G (O U T R A S S A I D A S)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
EXPRESSO ESPECIAL SAIDA	10834	152,34	DEPOSITOS BANCARIOS	01075	19.718,07
COMISSAO ACF	07495	8.068,52			
			SUBTOTAL (G)		19.738,93

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 34.613,82

SALDO ANTERIOR: 6.136,88 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 33.795,42 (-) SAIDAS: 34.613,82 = SALDO QUE PASSA: 5.318,48

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Posicao	Arrecad Post (R.Bruto)	Retencao ICMS	Arrecadacao Liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
-	37.599,99	37,00	37.816,99	40,75		1,25	8.586,74
I	379,61	0,00	379,61				12,16
I	7.956,19		7.956,19				35,17
I	1.966,85		1.966,85				77,83
I	0,00		0,00				0,00
I	14.874,89		14.874,89				6,62
TOTAL	18.837,87	37,00	18.837,87			1,25	8.718,52

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 18.837,87 ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 18.837,87

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1272
Doc: 3515.17

675

Razão Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA CNPJ.: 40.729.423/0001-79

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Abdala para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em conformidade com a relação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o justo e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 02496, correspondente as comissões a que fazemos jus no Termo de Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos/creditados, dando plena e geral quitação com relação aos montantes consignados no presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc... bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta AGF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

ABRAÃO 30 de Março de 2005

Assinatura do Representante legal da AGF
CPF.: 180.170.286-72

ATA:	Nome e Matrícula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

CONTROLE DIVERSOS

CORREIOS DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - AGF - TA QE

Nome AGF: ABDALA & ABDALA S/C Cod: 74501672 Período 16/03/2005a31/03/2005

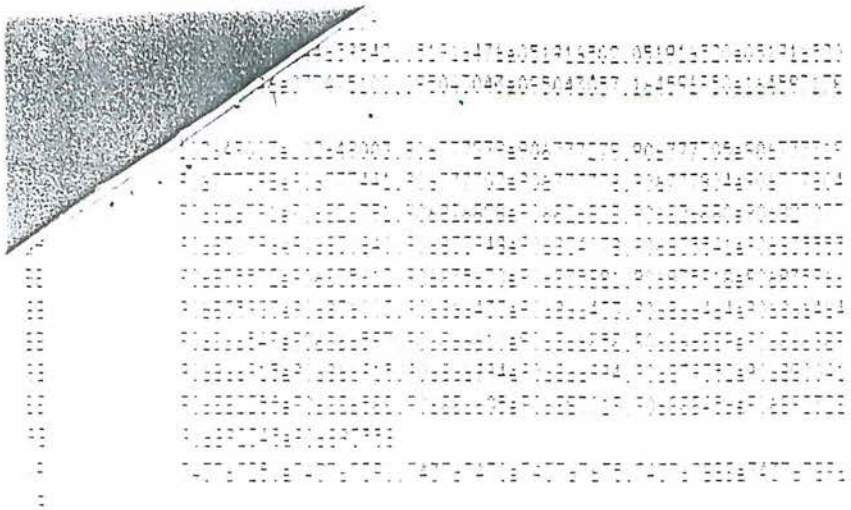
MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICADO/ MATRICULA ANO ANTERIOR	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
2	381.705,41	380.533,23	1.172,18	84.466,76		83.294,58	1.172,18
1	988.283,00	986.706,00	1.942,00	9.177,99		7.071,99	1.942,00
2	460.170,18	454.288,91	5.881,27	3.011,09	12.000,00	9.129,82	5.881,27

DOCUMENTOS NUMERADOS

TP	NUMERADOS EMITIDOS						NUMEROS FALTANTES
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1273
3515.17
Doc.



GECOT - DC
676

RQS nº 03/2005 - CN -
C.P.MI - CORREIOS
Fls: 1274
Doc: 3515.17

GECOF - DR/SP
677

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/04/2002 a 30/04/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 4.541,35

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL	06700	8,00	EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	123,00
SELOS ESTAMPADOS	09989	11.630,37	EXPORTE FACIL EXPRESSO MCD	45110	199,00
SEDEX DOCUMENTO	40010	7.338,82	EXPORTE FACIL ECONOMICO	45128	46,00
SC A COBRAR DOCUMENTO	40045	1.975,82	MERC.PRIORITARIO 45136	45136	69,50
SEDEX ENCOMENDA	40096	7.075,85	PEDIDO DE CONFIRMACAO	54500	14,12
ENCOMENDA NORMAL	41017	653,60			
			SUBTOTAL (A)		29.134,08

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
ENV.SEDEX CARTONADO	760200149	30,00	30	3,84					
					SUBTOTAL (B)		30,00		3,84

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL 21	05118	366,81	18	5,40	ELEKTRO	07528	5.790,28	12	16,20
TELEFONICA 15	05118	2.986,15	45	10,12	SERVICOS NAO PRESTA	54305	32,00	01	0,00
SOROCRED NOSSA CAIX	05460	242,58	01	0,48	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	292,50	65	87,75
CARNE BAU MENSALIDA	05460	120,00	08	1,84	SOROCRED ITAU	79138	24,65	01	0,48
INCRA REC.TAXA CADA	05460	2,86	01	0,10	IMPOSTO RENDA P.FIS	749900512	177,50	71	53,25
FUNERARIA PIOLI	05460	120,50	05	1,50	ETIQUETA ENEM 2002	749900555	2.112,00	66	39,60
	05495	271,20	03	1,65	T.S.OUTONO 2002	881501735	95,00	19	3,95
ENEM 2002	05495	256,00	08	4,80					
					SUBTOTAL (C)		12.890,03		227,12

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
REEMBOLSO POSTAL EN	05029	20,00	01	0,67	VALE POSTAL SC EMIS	49026	1.388,03	40	27,80
IMPRESSO ESPECIAL E	20222	862,23	2.629	0,00	TAXA VALE.POSTAL NA	49042	23,00	06	0.00
ENTREGA DE OBJETOS	22222	0,00	01	0,69	INADIMPLENCIA	54305	10,00	02	0,00
V. POSTAL NAC.EMISS	49018	271,80	06	4.14					
					SUBTOTAL (D)		2.583,14		33,12

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (E)		0,00		0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FLS: 1275
3515.17

SECOF - DRRJ 678

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 44.637,25

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
AGTO REEMBOLSO POS	05037	30,50	1	0,69	RESG.TS.9%ANIVERSAR	881401544	2,61	1	0,08
AGAMENTO CH/CORREI	07455	100,00	2	0,85	RESG.TS.NATAL 2000	881401552	18,20	7	0,58
ALE POSTAL-PAGTO	91430	660,00	6	4,14	RESG.TS.PASCOA/2001	881501159	33,67	13	1,07
GTO VP SEDEX A COB	91456	12.116,43	110	0,00	RESG.TS VERAO-2001	881501565	2,60	1	0,08
ESG.TS.DIA DOS PAI	880401419	3,22	2	0,16	RESG.TS.MOLEZA\2001	881501581	15,60	6	0,49
ESG.TS.INDEPENDENC	880401427	1,60	1	0,08					
					SUBTOTAL (F)		12.984,43		8,22

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
SERV A FATURAR	00884	862,23	TABELA COMISSAO ACF	02496	9.961,18
ECOLHIMENTO A MAIOR P/AC	01325	,74	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	21.470,92
			SUBTOTAL (G)		32.295,07

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 45.279,50

SALDO ANTERIOR: 4.541,35 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 44.637,25 (-) SAIDAS: 45.279,50 = SALDO QUE PASSA: 3.899,10

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

Subtotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	29.134,08	3,53	0,00	29.130,55	52.964,63	25,00	2.406,25	9.688,88
B	30,00	0,00		30,00				3,84
C	12.890,03			12.890,03				227,12
D	2.583,14			2.583,14				33,12
E	0,00			0,00				0,00
F	12.984,43			12.984,43				8,22
T	31.652,82	3,53	0,00	31.649,29			2.406,25	9.961,18

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 18.111,23	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 18.111,23

ACF BELVEDE — Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA — CNPJ.: 60.729.423/0001-79

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados o presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao,etc.., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARARAS, 02 de Maio de 2001

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1276
Doc: 5 15 17

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 182.170.286-72

	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

DECOF - DEISP
674

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Periodo 16/04/2002a30/04/2002

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5882	384.771,32	382.899,01	1.872,31	82.100,98		80.228,67	1.872,31
6442	592.131,11	590.065,69	2.065,42	5.434,30		3.368,88	2.065,42
69711	475.869,31	468.176,67	7.692,64	1.123,33	9.000,00	2.430,69	7.692,64

DOCUMENTO'S NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EN	100234737a100234745,100234785a100234799,100234975a100234975						
EN	102649051a102649051,110697252a110697495,110698690a110698933						
EN	110701456a110701460,110701487a110701495,110701513a110701513						
EN	110701558a110701650,111317891a111317945						
RE	016835484a016835484,016835855a016835855						
RI	061247263a061247285,086909056a086909056,086909317a086909334						
RI	511106709a511106709,511113948a511113948,511116286a511116286						
RI							
	030269825a030269935,051916555a051916555,051916581a051916581						
	051916604a051916604,077475674a077476269,077478389a077478579						
SC	095041816a095041816,095041833a095041847,095041878a095041881						
SC	095041949a095041949,095041970a095041970,164597487a164597487						
SC	164597500a164597751						
SR	012775754a012775768,127743115a127743319,127744212a127744243						
SR	127746791a127746859,127749285a127749285,127749311a127749311						
SR	127749395a127749413,127753829a127753832,127753863a127753863						
SR	127753894a127753894,127753925a127754055,127754081a127754081						
SR	127754118a127754118,127754149a127754152,127756618a127756745						
SR	127756771a127757763,127767054a127769038						
SS	102649034a102649034,127742534a127743101,127746624a127746788						
SS	127749064a127749121,127749254a127749254,127749373a127749387						
SS	127752253a127753815,127753846a127753850,127753877a127753885						
SS	127753903a127753917,127756215a127756604,127759818a127763401						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1277
Doc: 3515.17

	127749427a127749489,127749617a127749625,127754064a127754078	
	127754095a127754104,127754121a127754135,127754166a127754444	
	127754461a127754489,127754501a127754546,127754563a127754577	
	127754594a127754603,127754625a127754634,127757777a127758168	
SR	127758185a127759804,127769041a127773899,127773939a127775400	
SR	127776612a127776847,127776864a127777241,127779018a127779790	
SR	127779826a127781087,127781419a127781419	
SS	906777225a906777234,906867703a906867717,906867734a906867748	
SS	906867765a906868045	
VP	743768337a743768353,743768582a743768809,743768841a743769090	
VP		

GECOF - DRISP
680

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1218
Doc: 3515.17

GECOF - DR 681

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/05/2002 a 31/05/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 4.295,90

GINS Fl. 29 CRISP

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL	06700	12,80	EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	88,00
SELOS ESTAMPADOS	09989	10.835,63	EXPORTE FACIL EXPRESSO MCD	45110	350,00
RECEBIMENTO FAT.CORREIO(E 54054	~~10347~~	6.265,23	EXPORTE FACIL ECONOMICO	45128	205,50
SEDEX DOCUMENTO	40010	7.050,98	MERC.PRIORITARIO 45136	45136	55,30
SC A COBRAR DOCUMENTO	40045	2.219,72	PEDIDO DE CONFIRMACAO	54500	3,53
SEDEX ENCOMENDA	40096	7.588,97	SELO 0.40 FLAUTA	851001449	264,00
ENCOMENDA NORMAL	41017	1.255,70			
			SUBTOTAL (A)		36.195,36

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
KIT PASSAPORTE	765100070	813,42	06	21,84					
					SUBTOTAL (B)		813,42		21,84

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL 21	05118	465,35	15	8,25	ELEKTRO	07528	3.638,12	68	14,96
TELEFONICA 15	05118	3.601,16	54	12,15	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	139,50	31	41,85
CARNE BAU MENSALIDA	05460	30,00	02	0,46	SOROCRED ITAU	79138	24,65	01	0,48
INCRA REC.TAXA CADA	05460	9,23	03	0,31	SOROCRED BRADESCO	79243	45,90	02	0,96
FUNERARIA PIOLI	05460	72,30	03	1,65	CARTAO TELEFONICO 4	881102016	165,00	53	11,13
TAXA MILITAR	05495	1,88	01	0,25	TELESENA MAES-2002	881501743	170,00	34	7,07
ELEKTRO AVULSO	05495	1.701,08	42	9,24	REVISTA SHOW DE GOL	882600648	145,00	50	7,50
MULTA MILITAR	05509	4,64	01	0,25	CARTAO TELEFONICO	889800375	225,00	50	10,50
					SUBTOTAL (C)		10.438,81		127,01

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
REEMBOLSO POSTAL EN	03029	212,46	07	4,83	VALE POSTAL SC EMIS	49026	2.010,96	50	34,50
IMPRESSO ESPECIAL E	20222	324,22	523	0,00	TAXA VALE POSTAL NA	49042	33,00	11	0,00
ENTREGA DE OBJETOS	22222	0,00	02	1,38	DEVOLUCAO DE COMISS	54909	52,60	01	0,00
. POSTAL NAC.EMISS	49018	437,00	11	7,59					
					SUBTOTAL (D)	54909	3.070,24		48,30

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1279
Doc: 3515.17

DECOM - DRISPI 682 GINSA 300 DRISPV

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
SELO 0.40 FLAUTA	851001449	96,00	240	9,60					
					SUBTOTAL (E)		96,00		9,60

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 50.613,83

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
VALE POSTAL-PAGTO	91430	275,00	6	4,14	RESG TS.ANO/ 2000	880401460	4,77	3	0,24
PGTO VP SEDEX A COB	91456	12.492,76	137	0,00	RESG.TS.DIA DAS MAE	881401498	2,62	1	0,08
RESG.TS.7oANIVERSAR	880401290	3,42	2	0,16	RESG.T.S. PRIMAVERA	881401536	2,60	1	0,08
RESG.TS.COPA DO MUN	880401338	1,74	1	0,08	RESG.TS.NATAL 2000	881401552	5,22	2	0,16
RESG.TS.VERAO/99	880401354	3,36	2	0,16	RESG.TS.PASCOA/2001	881501159	10,40	4	0,33
RESG. CARNAVAL/99	880401370	1,66	1	0,08	RESG.TS VERAO-2001	881501565	5,22	2	0,16
RESG.TS.PASCOA/99	880401389	4,95	3	0,24	RESG.TS.CARNAVAL-20	881501573	7,80	3	0,24
RESG.TS.SAO JOAO/99	880401400	1,62	1	0,08	RESG.TS.MOLEZA\2001	881501581	13,00	5	0,41
RESG.TS.DIA DOS PAI	880401419	1,61	1	0,08	RESG.TS.DIA MAES/20	881501603	10,40	4	0,33
RESG.TS.INDEPENDENC	880401427	9,60	6	0,49	CIPEX	882200062	233,60	1460	0,00
RESG.TS.8o.ANIVERSA	880401443	3,18	2	0,16					
					SUBTOTAL (F)		13.094,53		7,70

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
ACF-CRED.SERV A FATURAR	00884	324,22	RECEBIMENTO FAT. CORREIO(175	~~10717~~	6.265,23
RECOLHIMENTO A MAIOR P/AC	01325	,01	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	13.216,30
TABELA COMISSAO ACF	~~02476~~ 6680	11.669,32	DESCONTO DE PVP	99090	19,20
			SUBTOTAL (G)		31.494,28

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 44.588,81

SALDO ANTERIOR: 4.295,90 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 50.613,83 (-) SAIDAS: 44.588,81 = SALDO QUE PASSA: 10.320,92

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	36.195,36	0,88	0,00	36.194,48	65.808,14	25,00	2.406,25	11.454,87
B	813,42	0,00		813,42				71,84
C	10.438,81			10.438,81				127,01
D	3.070,24			3.070,24				48,30
E	96,00			96,00				9,60
F	13.094,53			13.094,53				7,70
TOTAL	37.519,30	0,88	0,00	37.518,42			2.406,25	11.669,32

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA | QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 21.216,94 | ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 21.216,94

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1280
3515.17
Doc:

683 GINS
DRISP

Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA CNPJ.: 60.729.423/0001-79 FL. 301

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados ao presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao,etc.., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARARAS, 31 de Maio de 2002

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 182.170.286-72

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Periodo 16/05/2002a31/05/2002

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5882	388.540,11	386.609,01	1.931,10	78.390,98		76.459,88	1.931,10
6442	595.194,46	593.753,49	1.440,97	1.746,50	3.000,00	3.305,53	1.440,97
59711	488.366,59	480.903,03	7.463,56	9.396,97		1.933,41	7.463,56

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EN	100234856a100234856,110697725a110698195,110699151a110699505						
EN	110701782a110701822,110701840a110701853,110701875a110701898						
EN	110702505a110702505,110702522a110702641,110702669a110702672						
EN	110702709a110702709,110702726a110702730,110709145a110709145						
EN	111317976a111318035,111318101a111318101						
RE	016833435a016833435,016835507a016835524						
RI	061247303a061247303,061247396a061247396,086909348a086909365						
RI	086909498a086909498,511121003a511121003,511121136a511121136						
RI							
SC	051916635a051916635,051916652a051916652,051916670a051916706						
SC	051916723a051916723,077476564a077477159,077479296a077479818						
SC	095041983a095041983,095042860a095042958,164589945a164589962						
SC	164590003a164590003,164590047a164590047,164590081a164590081						

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1281
3515.17
Doc:

		[illegible]a164597853a164597875
		7698a164597969,164597986a164598010
		127744022a127744084,127744209a127744209,127744331a127744359
		127744380a127744393,127744416a127744416,127744447a127744518
		127746964a127747134,127749197a127749197,127749223a127749237
SR		127749268a127749268,127749299a127749299,127749325a127749325
SR		127749342a127749342,127749634a127749722,127754550a127754550
SR		127754585a127754585,127754617a127754617,127754648a127754696
SR		127754719a127755011,127755042a127755042,127755060a127755113
SR		127755135a127755135,127755161a127755189,127755201a127755246

GINSP
FL. 302
DR/SP
684

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1282
Doc: 3515.17

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/06/2002 a 30/06/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 6.268,04

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
R DE VALE POSTAL	06700	9,60	EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	165,00
ELOS ESTAMPADOS	09999	9.966,78	EMS MERCADORIA 45110	45110	237,00
EDEX DOCUMENTO	40010	6.255,32	ENCOMENDA ECONOMICA MERCADORIA	45128	189,00
O A COBRAR DOCUMENTO	40045	2.070,60	ENCOMENDA PRIORITARIA MERCADOR	45136	108,30
EDEX ENCOMENDA	40096	5.950,60	PEDIDO DE CONFIRMACAO	54500	7,05
NCOMENDA NORMAL	41017	529,75	SELO 0.40 FLAUTA	851001149	76,80
			SUBTOTAL (A)		25.575,81

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
AIXA TAMANHO 01	1166000012	14,60	10	1,90	ENV.SEDEX CARTONADO	760200149	200,00	200	25,60
AIXA TAMANHO 02	1166000020	19,50	10	2,50	CAIXA TAMANHO 03	870100165	31,70	10	4,10
AIXA TAMANHO 04	1166000080	51,20	10	6,50					
					SUBTOTAL (B)		317,00		40,60

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
MBRATEL 21	05118	401,86	14	7,70	ELEKTRO	07528	3.071,77	51	11,22
ELEFONICA 15	05119	3.019,79	50	11,25	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	112,50	25	33,75
OROCRED ADM. CARTA	05460	35,54	02	1,44	SOROCRED ITAU	79138	15,96	01	0,48
BAU MENSALIDA	05460	45,00	07	0,69	SOROCRED ADM.CARTAO	79138	9,30	01	0,48
A PICLI	05460	130,50	05	2,75	TELE SENA COPA DO M	881501760	80,00	16	3,36
RA MILITAR	05495	7,76	02	0,50	TELESENA NOVO-2002	881501832	60,00	12	2,49
LEKTRO AVULSO	05495	1.556,07	51	11,22	REVISTA SHOW DE GOL	882600664	140,00	50	7,50
LTA MILITAR	05509	12,54	03	0,75					
					SUBTOTAL (C)		8.699,09		95,54

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
SEMBOLSO POSTAL EN	05029	207,96	04	3,76	TAXA VALE POSTAL NA	49042	79,00	07	0,00
FRETE ESPECIAL E	20222	71,89	99	0,00	REGULARIZACAO	54305	52,56	02	0,00
NTREGA DE OBJETOS	22222	0,00	02	1,38	CH/CORREIOS VENDA 5	7420000311	15,75	03	2,04
AIXA POSTAL ASSINA	35204	98,04	03	78,17	CH/CORREIOS VENDA 5	7420000720	18,90	03	2,45
, POSTAL NAC.EMISS	49018	487,00	07	4,82	CH/CORREIOS 10.50	7420000762	31,50	03	4,09
ALE POSTAL SC EMIS	49026	356,70	32	22,08	CH/CORREIOS VENDA 2	7420000770	47,00	03	3,13
					SUBTOTAL (D)		1.937,90		125,23

54305 → 5,00
54569 → 47,56

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1283

3515.1
Doc:

TABELA E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (E)		0,00		0,00

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 36.529,80

S A I D A S

TABELA F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
AGAMENTO CH/CORREI	07455	150,00	3	1,27	RESG.TS.CARNAVAL/20	880401478	6,32	4	0,33
ALE POSTAL-PAGTO	91430	200,00	3	2,07	RESG.TS.BRASIL/500	881401480	3,16	2	0,16
GTO VP SEDEX A COB	91456	19.095,60	134	0,00	RESG.TS.DIA DAS MAE	881401498	2,63	1	0,08
ESG.TS.VERAO/97	880400820	1,98	1	0,08	RESG.T.S. PRIMAVERA	881401536	67,86	26	2,15
ESG.TS.NATAL/98	880401311	2,83	1	0,08	RESG.TS.9?ANIVERSAR	881401544	41,92	16	1,32
E[illegible]MAES/99	880401397	3,26	2	0,16	RESG.TS.NATAL 2000	881401552	31,44	12	0,99
ESG.T[illegible]DIA DOS PAI	880401419	6,44	4	0,33	RESG.TS.PASCOA/2001	881501159	10,40	4	0,33
ESG.TS.INDEPENDENC	880401427	11,27	7	0,58	RESG.TS.CARNAVAL-20	881501573	5,22	2	0,16
ESG.TS.PRIMAVERA/9	880401435	3,20	2	0,16	RESG.TS.MOLEZA\2001	881501581	2,61	1	0,08
ESG T.S NATAL/99	880401451	2,66	1	0,08	RESG.TS.DIA MAES/20	881501603	10,40	4	0,33
ESG TS.ANO/ 2000	880401460	6,36	4	0,33	RESG.TS.SAO JOAO-20	881501611	26,00	10	0,83
					SUBTOTAL (F)		19.691,56		11,90

TABELA G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
F-CRED.SERV A FATURAR	00884	71,89	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	10.698,72
BELA COMISSAO ACF	02496	8.977,75			
			SUBTOTAL (G)		19.748,36

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 39.439,92

SA[illegible]NTERIOR: 6.268,04 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 36.529,80 (-) SAIDAS: 39.439,92 = SALDO QUE PASSA: 3.357,92

DEMONSTRATIVO DE COMISSAO

btotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	25.575,81	1,76	0,00	25.574,05	46.498,27	30,00	1.031,25	8.703,46
B	317,00	21,04		317,00				40,60
C	8.699,09			8.699,09				95,54
D	937,90			937,90				126,25
E	0,00			0,00				0,00
F	19.691,56			19.691,56				11,90
TAL	16.838,24	22,80	0,00	16.836,48			1.031,25	8.977,75

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE)	16.323,18	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE)	16.323,18

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1284
Fls.
Doc 3515.1

ELVEDE

Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA CNPJ.: 60.729.423/0001-79

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao recebese da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos/assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados ao presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao,etc.,, bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertadas com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARAPAS, 29 de Julho de 2002

Abdala

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 180.170.286-72

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

C O N T R O L E S D I V E R S O S

CORREIOS — DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA OE

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C Cod: 7495(1672) Periodo 16/06/2002a30/06/2002

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5882	790,215.6e	790,030.70	1.982,96	74,767,29		76,764,77	1,982,96
1442	998,742,21	996,982,48	1,760,77	1,888,91		197,79	1,760,77
4711	501,883,98	496,222,8e	e,e23,9F	4,067,14	10,000,00	5,444,05	e,e23,9F

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S

TIPO	N U M E R O S E M I T I D O S						
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EM	1010a9980a81106899771,1107019071a1107014624,1107014541a1107013551						
EN	1107013586a1107013990,1107020010a1107020010,1107020045a1107020045						
EO	1107020071a1107020085,1107020138a1107020175,1107020570a1107020591						
EP	1107020610a1107021e1e,1107021955a1107021955,1107021014a1107021141						
EQ	1107e2351a1107e1425,1107e18091a1107e18092,1107e18115a1107e18177						
ER	1107e2134a1107e19025,1078220025a1078220025						
ES	1016800471a016e805497,016870080e8016770870						
ET	1078573020a078573020,1078247017a078247025,1078247105a1078247171						
EU	1078784844a078784844,1078447898a1078447898,1078678008a1078678009						
EV	1078678025a1078678025,1078680040a1078680047						
EW	1078678071a1078678073,1078774874a1078774878,1078481381a1078481813						
EX	1078482077a1078482127,1078482701a1078482777,1078483eeea1078483e7						
EY	1078482241a1078482241,1078482772a1078482772,1078482998a1078482998						
EZ	1078482774a1078482781,1078483141a1078483141,1078483145a1078483145						
FA	1078483147a1078483147,1078483151a1078483151,1078483777a1078483777						

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls: 1265

3515.1
Doc

	!095042555a095042581	
	!127744583a127744597,127744610a127744623,127744645a127744685	
	!127744835a127744835,127744889a127744889,127747315a127747465	
	!127749308a127749308,127749841a127749886,127749974a127749974	
	!127755612a127755688,127755728a127755728,127755855a127755946	
SR	!127793774a127793774,127793805a127793814,127793831a127793845	
SR	!127793862a127793876,127794174a127794219,127794240a127794275	
SR	!127794298a127794307,127794324a127794602,127800824a127801484	

SECOF - DRISP
688

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1280
Doc: 3515.1

CT 1519

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/07/2002 a 31/07/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 2.575,42

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
R DE VALE POSTAL	06700	11,20	EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	126,20
ELOS ESTAMPADOS	09989	10.673,01	ENCOMENDA ECONOMICA DOCUMENTO	45020	5,00
ECEBIMENTO FAT.CORREIO(E 54054	~~54054~~	1.372,48	ENCOMENDA PRIORITARIO DOCUMENT	45039	8,15
EDEX DOCUMENTO	40010	8.833,04	EMS MERCADORIA 45110	45110	217,00
C A COBRAR DOCUMENTO	40045	2.825,12	ENCOMENDA ECONOMICA MERCADORIA	45128	85,00
EDEX ENCOMENDA	40096	8.729,85	ENCOMENDA PRIORITARIA MERCADOR	45136	49,50
NCOMENDA NORMAL	41017	1.574,10	PEDIDO DE CONFIRMACAO	54500	2,00
			SUBTOTAL (A)		34.511,65

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
AIXA TAMANHO 01	116600055	43,80	30	5,70	ENV SEDEX CARTONADO	760200130	110,50	130	15,73
AIXA TAMANHO 02	116600063	39,00	20	5,00	ENV.SEDEX CARTONADO	760200149	20,00	20	2,56
					SUBTOTAL (B)		213,30		28,99

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
MBRATEL Z1	05118	662,66	28	15,40	MULTA MILITAR	05509	11,17	03	0,75
ELEFONICA 15	05118	3.739,23	58	13,05	ELEKTRO	07528	3.313,92	64	14,08
OR CRED ADM. CART	05460	254,27	04	1,92	C.P.F.L.	07528	14,10	01	0,24
ARNE SAUDE MENSALIDA	05460	60,00	04	0,92	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	103,50	23	31,05
UNERA A PIOLI	05460	130,40	04	2,20	SOROCRED ADM.CARTAO	79138	112,41	06	2,88
AXA MILITAR	05495	1,88	01	0,25	TELESENA VOVO-2002	881501832	20,00	04	0,83
LEKTRO AVULSO	05495	975,07	32	7,04	CARTAO TELEFONICO	889800375	486,00	100	21,00
					SUBTOTAL (C)		9.884,61		111,61

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EEMBOLSO POSTAL EM	05029	54,96	01	0,69	VALE POSTAL SC EMIS	49026	989,32	30	20,70
MPRESSO ESPECIAL E	20222	243,90	435	0,00	TAXA VALE POSTAL NA	49042	39,00	09	0,00
NTREGA DE OBJETOS	22222	0,00	04	2,76	REGULARIZACAO INAD.	~~54305~~ 5414-3	281,10	01	0,00
. POSTAL NAC.EMISS	49018	566,90	09	6,21					
					SUBTOTAL (D)		2.175,18		30,36

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls
3515 17
Doc

GECOF - DR
690

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% DE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% DE	COMISSAO
					SUBTOTAL (E)		0,00		0,00

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 46.784,74

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% DE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% DE	COMISSAO
PAGAMENTO CH/CORREIO	07455	700,00	0	0,00	PEDG.TB.CARNAVAL-CO	8815016???	0,61	1	0,10
VALE POSTAL-PAGTO	P14??1	781,42	5	7,43	PEDG.TB.HOLERITE/2001	8815016?1	3,02	1	0,10
PTC VP EDEN A EDB	P1486?	17,865,42	100	0,00	PEDG.TB.DIA MAES 01	8815016??	0,61	1	0,10
PDG.TB.INDEPENDENC	8814?1427	1,61	1	0,08	PEDG.TB.DIA DAIS-01	8815016?1	0,00	0	0,00
PDG.TB.INDEPENDEN	8814?1528	3,02	2	0,16	PEDG.TB.PEPIAS 2001	8815016?1	17,11	5	0,81
PAGAMENTO/ESTAB	8814?1?441	7,61	7	0,24					
					SUBTOTAL (F)		18.395,64		7,62

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
DT-DPEC.DEPV A PAT.1427	~~[illegible]~~ 868	243,70	RECEB.MENTO FAT. CORREIO	17-5	1.771,48
TABELA COMISSAO 40%		11.210,61	DEPOSITOS BANCARIOS	21???	11.?13,??
			SUBTOTAL (G)		24.031,27

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 42.426,91

SALDO ANTERIOR: 2.575,42 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 46.784,74 (-) SAIDAS: 42.426,91 = SALDO QUE PASSA: 6.933,25

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	71.811,19	1,61	1,11	71.811,19	10.771,12	15,00	2.?16,??	??	??,??
	???,??	15,??		???,??					15,??
	???,??			???,??					
	9.???,?1			9.???,?1					?,???
	2.???,??			2.???,??					
	?,???			?,???					
	13.???,??			13.???,??					
TOTAL	22.???,??	15,??	1,??	221.???,?1			2.?16,??		??,???,??

[illegible] 15,?? [illegible] 1,?? [illegible] 13.???,?? [illegible] 15,??

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1288
Doc: 3515.17

ACF BELVEDE — Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA — CNPJ.: 60.729.423/0001-79

GECOF - DI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com documentos comprobatorios da ECT, relativos ao recibo da respectiva quinzena/mes, reconhecendo sua exatidao, originalidade e sendo para tais fins assim os efetivos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 1245, correspondente ao confronto entre as Tarifas do Terminal de Processamento Eletronico, foram regularmente especificados com clareza e geral exatidao com relacao aos documentos consignados no presente Balancete e titulo de comissoes.

No entanto, assumimos quaisquer de sua, a qualquer tempo, ocorrer ser apuradas eventuais diferencas em encontrar de erros de calculos, verificados, ou com base resultantes todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, nesta oportunidade, e nao apresentados neste Processo de Contas, ou omissoes relativas a este item serao acertados com esse Franqueado quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

BRASIL, [illegible] de 2005

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 152.170.286-72

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA CE

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 74901372 | Periodo 15/07/2005 a [illegible]

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
3682	399.811,97	395.181,05	4.630,92	69.818,94		65.188,02	4.630,92
8711	516.907,94	510.861,85	6.042,09	438,15	12.000,00	6.396,06	6.042,09

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	NUMEROS EMITIDOS FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	127747655a127747854, 127747871a127748035, 127749152a127749159				
EN	127749510a127749710, 127749963a127749969, 127755972a127756082				
EN	127781484a127781524, 127794973a127794973, 127795007a127795007				
EN	127795078a127795078, 127795395a127795404, 127795481a127795478				
EN	127795462a127795497, 127795510a127795567, 127795999a127795727				
EN	127795744a127795801, 127802116a127802811, 127818877a127818977				
EN	127819710a127819790, 127819778a127819975, 127819958a127819941				
EN	127820174a127820260, 127820710a127821300				
EN	127820178a127820207, 127820418a127820418, 743777697a743779994				
EN					
EN	743771161a743771249, 771827688a771827769, 028190957a028190972				
EN	086709591a086709599, 086709625a086709626, 798701548a798701548				
EN	798706523a798706528, 798706532a798706532				
EN	051916779a051916799, 051916811a051916811, 051916879a051916887				
EN	051916856a051916856, 051916927a051916927, 077480943a077480943				

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIO
Fls: 1289

3515.17
Doc.

CT-1572

GECOF - DR 692

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/08/2002 a 31/08/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 8.837,97

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL	06700	3,60	ENCOMENDA NORMAL	41017	1.870,80
SELOS ESTAMPADOS	09989	14.259,30	EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	126,00
RECEBIMENTO FAT.CORREIO(E 54054	~~10367~~	919,00	EMS MERCADORIA 45110	45110	300,00
SEDEX DOCUMENTO	40010	9.013,50	ENCOMENDA ECONOMICA MERCADORIA	45128	315,35
SC A COBRAR DOCUMENTO	40045	2.861,26	ENCOMENDA PRIORITARIA MERCADOR	45136	14,30
SEDEX ENCOMENDA	40096	10.367,75			
			SUBTOTAL (A)		40.050,86

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (B)		0,00		0,00

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL 21	05118	338,58	15	8,25	ELEKTRO AVULSO	05495	1.270,23	36	7,92
TELEFONICA 15	05118	3.105,28	46	10,35	MULTA MILITAR	05509	1,88	01	0,25
SOROCRED ADM. CARTA	05460	73,67	02	0,96	ELEKTRO	07528	4.023,45	57	12,54
CARNE BAU MENSALIDA	05460	45,00	03	0,69	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	103,50	23	31,05
INCRA REC.TAXA CADA	05460	7,25	02	0,21	SOROCRED ADM.CARTAO	79138	516,81	05	2,40
FUNERARIA PIOLI	05460	78,30	03	1,65	TELE SENA PAIS-2002	881501778	80,00	16	3,32
[illegible]CAO DE ISENT	05479	68,00	34	20,40					
					SUBTOTAL (C)		9.711,95		99,99

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA ECT)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
REGULARIZACAO INAD.	~~01317~~ 54305	15,15	01	0,00	V. POSTAL NAC.EMISS	49018	165,00	02	1,38
REEMBOLSO POSTAL EN	05029	140,36	04	2,76	VALE POSTAL SC EMIS	49026	1.565,63	45	31,05
IMPRESSO ESPECIAL E	20222	277,31	413	0,00	TAXA VALE POSTAL NA	49042	10,00	02	0,00
ENTREGA DE OBJETOS	22222	0,00	04	2,76					
					SUBTOTAL (D)		2.173,45		37,95

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (E)		0,00		0,00

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1260
Doc: 3515.17

GECOF - DR
693

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 51.936,26

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% ICMS	CONTABIL	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% ICMS	CONTABIL
VALE POSTAL+TARIFA	81450	577,20	0	1,11	PE99,TB,PANIFICADORA	88140184	0,67	1	0,00
PGTO VF BEBEL A CDB	81486	29.364,07	17	56,51	PE99,TB,NATAL CARD	88140186	0,00	1	0,00
PE99,TB,BC,ANIVERSA	88040144	1,67	1	0,00	PE99,TB,BIO CRIS-CD	88170161	0,00	1	0,00
PE99,TB,BRASIL/FOR	88140148	1,67	1	0,00	PE99,TB,PIPIRA CD	88150162	0,00	1	0,00
PE99,TB,DIA DAS MAE	88140149	0,84	1	0,00	PE99,TB,DIA DOS PAI	88150173	0,00	1	0,00
PE99,TB,BAI JOAO DO	88141501	1,65	1	0,00					
					SUBTOTAL (F)		29.789,24		3,35

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
COMPL. A FATURAR	10884	277,71	DEPOSITOS BANCARIOS	01078	0,00
TABELA COMISSAO ACF 26-8	~~1049~~	10.781,61	RECOLHIMENTO A MAIOR P AC 01325	~~1001~~	0,00
RESSARCIMENTO PAT. CORREIO 12-5	~~1001~~	819,00			
			SUBTOTAL (G)		27.072,16

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 56.861,40

SALDO ANTERIOR: 8.837,97 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 51.936,26 (-) SAIDAS: 56.861,40 = SALDO QUE PASSA: 3.912,83

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Discrim.	Arrec.Pgto (B.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.Liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	40.050,86	0,00	0,00	40.050,86	28.781,47	25,00	1.625,00	12.677,71
B	0,00	0,00		0,00				0,00
C	9.711,99			9.711,99				99,99
D	2.173,45			2.173,45				27,99
E	0,00			0,00				0,00
F	29.789,24			29.789,24				3,35
TOTAL	81.147,02	0,00	0,00	81.147,02			1.625,00	12.781,05

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA: QUINZENA ATUAL (A.PORTE) 81.147,02 ACUMULADO NO ANO (A.PORTE) 81.147,02

ACF BELVEDE Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA CNPJ.: 60.729.423/0001-77

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que os Periodos e Importancias Relativos a Comissao Arrecadada em Postagens e Outros Produtos e Servicos, Por Conta e Ordem da ECT, Pelos Quais a Mesma Nos Responsabiliza, Nao Nos Foram Pagos Ate a Presente Data e Serao Pagos Apos Essas Datas de Efetivo.

Declaramos Ainda Que os Valores Lancados sob o Codigo 01325, Correspondentes a Diferenca a Maior Recebida na Nossa Conta do Processo de Fechamento Empresarial Foram Regularmente Depositados Nesta Data e Para Quitacao com a Mesma Nos Foram Pagos os Boletos Nos Quais a Agencia Baseou o Calculo da Comissao.

No Entanto, Estamos Cientes de que, a Qualquer Tempo, Ocorrendo Divergencias e Apurada Diferenca a Menor, Seremos Responsabilizados, Devendo Ser Feito Recolhimento Junto ao Departamento Financeiro da Regional Sul, Mediante Guia de Recolhimento Propria da Empresa, Sob Pena de Sermos Considerados Inadimplentes. Nesta Oportunidade Declaramos Ainda Estar Ciente Sobre a Obrigatoriedade do Envio a Esta Regional Sul, Mediante Correspondencia, Dos Comprovantes de Recolhimento Efetuados, Sob Pena de Sermos Considerados Inadimplentes.

Belo Horizonte, 02 de Setembro de 2004

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1291

3515.17

Assinatura do Representante legal da [illegible]
CPF.: 182.170.286-72

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

CECOF - DR 6914

CONTROLES DIVERSOS

DIRETORIA DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - "A" 08

Nome ACF: ABDALA & ABDALA E/C | Cod: 74901a72 | Periodo 15/09/2005a15/09/2005

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
5882	408,087.13	404,416.61	3,670.52	60,583.38		56,912.86	3,670.52
a771	524,260.41	523,671.63	11,588.78	11,628.37		1,039.59	10,588.78

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	080945418a080945466,	080945483a080945497,	080946510a080946527				
EN	080945545a080945571,	080945599a080945606,	080945c42a080945713				
EN	080945725a080945744,	080945775a080946095,	080946121a080946206				
EN	080946237a080946245,	080946268a080946271,	080946299a080946308				
EN	080946400a080946409,	080946461a080946491,	080946515a080946515				
EN	080945546a080945577,	080946603a080946674,	080995860a080996763				
EN	081002941aa081002772,	081002790a081003089,	081003089a081003251				
EN	081004711a081004928,	081004946a081009475,	081009492a081009651				
EN	081009679a081011920,	081016459a081017922,	127744915a127744916				
EN	127744946a127744946,	127744977a127744977,	127745006a127745006				
EN	127745028a127745028,	127748297a127748571					
SE	127749197a127749197,	127749515a127749518,	127749943a127749943				
	127750014a127750060,	127755771a127755762,	127781541a127781612				
FA	127818978a127819088,	127820571a127820571,	127820699a127820883				
FI							
EC	107257163a107257043,	770824780a770824102,	770824250a770824510				
EC	770824995a770824860,	077481145a077482454,	077484937a077484999				
EC	077485019a077485541a,	077487032a077487434,	077488498a077488491				
EC	077488514a077488545,	077488562a077488580,	077488592a077488616				
EC	077488632a077488678,	077488e93a077488695,	077488823a077488837				
EC	077488854a077488968,	077488885a077488939,	077490780a077490484				
EC	077490481a077490499,	077490533a077490583,	077490604a077490610				

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1292
Doc: 3.515.17

GECOF - DA
695

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/09/2002 a 30/09/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 15.510,78

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
LA DE VALE POSTAL	04700	0,00	ENCOMENDA NORMAL	41017	1.787,68
OLHA ESTAMPADOS	19999	27.474,04	PEEMS.POSTAL EMISSAO	47110	62,81
TELEGRAMMA FAT.CORREIO E 54054	41057	4.274,32	EMS DOC EXPRESSO NACIO	48012	104,10
SEDEX DOCUMENTO	41010	8.711,03	ENCOMENDA ECONOMICA MERCADORIA	45108	40,10
SE A COBRAR DOCUMENTO	40045	2.824,68	SELO TIPIL 0,40	99999827	22,80
SEDEX ENCOMENDA	40096	7.246,79	SELO 0,01 99999251	99999254	4,80
			SUBTOTAL (A)		52.818,93

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
IT PASSAPORTE	7551000701	713,15	05	19,15					
					SUBTOTAL (B)		713,15		19,15

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL DI	05110	990,34	10	9,90	ELEKTRO AVULSO	05495	2.754,22	06	12,72
TELEFONICA SP	05113	3.090,42	28	8,65	ELEKTRO	17503	2.770,77	24	12,79
CARDPREC ADM. CARTA	05460	221,80	04	1,72	CADASTR.C.P.P. TRAT	75477	24,80	01	08,72
CARNE DAL MENSALIDA	05460	30,10	02	0,46	CARDPREC ADM.CARTAO	77103	79,10	01	0,48
INDRA FELTRIA CAIXA	05460	2,25	01	0,01	TELESENA PRIMAVERA	8818018E	330,00	03	1,65
LIBERATA PIXEL	05460	170,80	05	1,70	CARTAO TELEFONICO	8818007E	186,00	01	01,00
[illegible]	05475	31,00	03	15,00					
					SUBTOTAL (C)		11.480,23		121,31

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
SERVICO POSTAL EM	05109	112,50	01	7,49	VAL POSTAL VALEMISS	47018	316,81	03	1,48
IMPRESSO SERVICIAL E	05109	208,20	02	0,20	VALE POSTAL DI EMIS	47018	1.987,87	19	16,56
[illegible]	05109	0,00	00	0,00	[illegible]	47018	0,00	00	0,00
					SUBTOTAL (D)		2.311,68		27,50

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
SELO TIPIL 0,40	99999827	315,00	01	31,50					
					SUBTOTAL (E)		315,00		31,50

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1293
Doc: 3515.17

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 67.438,99

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	V.STDE	COMISSAO
PAGAMENTO DA CORREI	07435	21.30	1	0.17
VALE POSTAL-PAGTO	81471	270.72	2	0.08
PGTO DE BENEF. E DEB	81436	44.704,42	176	3.90
FEBR.TB.MAED/P3	88040116FC	1.77	1	0.02
FEBR.TB.DARF-NAL-CO	88181187DI	5.28	2	0.17
FEBR.TB.MOLEIA DIA	88181188A1	2.67	1	0.08

E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	V.STDE	COMISSAO
FEBR.TB.DIA MAED/C	88180116D7	7.66	1	0.25
FEBR.TB.BIC JOIO-21	88181181L1	17.87	1	0.58
FEBR.TB.FERIAS DIA	88181816J0	10.44	1	0.33
FEBR.TB.DIA DOS PAI	88181163I	7.12	1	0.23
FEBR.TB.INDEFERIDO	88180164E	38.67	11	1.91
SUBTOTAL (F)		45.071,82		4.04

T A B E L A S (O U T R A S S A I D A S)

E S P E C I E	CODIGO	V A L O R
VOT.TRIB.BERN A PATLRAR	00884	266.27
[illegible] MENTO A MAIR PAGF	01725	.01
TABELA COMISSAO AGF 00868	[illegible]	15.980,30

E S P E C I E	CODIGO	V A L O R
RECEBIMENTO FAT. CORREI 0017-5	[illegible]	4.374,32
DEPOSITOS BANCARIOS	01075	15.810,79
DESCONTO DE PVP 0084-1	[illegible]	87.10
SUBTOTAL (G)		36.198,21

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 81.270,03

SALDO ANTERIOR: 15.510,78 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 67.438,99 (-) SAIDAS: 81.270,03 = SALDO QUE PASSA: 1.679,74

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao IOMF	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	52.618,93	0.00	0,00	52.618,93	87.698,21	25.00	1.625,00	15.779,73
B	717,16	0.00		717,16				17,19
C	11.480,27			11.480,27				114,71
D	2.711,69			2.711,69				27,10
E	318,00			318,00				31,80
	45.071,82			45.071,82				4,04
	22.537,17	0.00	0.00	22.387,17			1.625,00	15.780,07

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA: QUINZENA ATUAL (1,POSTE) Cr$:78,00 | ACUMULADO NO ANO (1,POSTE) Cr$:78,00

AGF BELVEDE — Razao Social: ABDALA & ABDALA C/C LTDA — CNPJ.: 50.729.425/0001-75

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos que os cartoes "Vale Post" com erros e presente Balancete e de valores lancados encontram-se em conformidade com a documentacao correspondente, fornecida a ECT, relativa ao recebimento e pagamento quinzenal abaixo, pelo que damos aos mesmos plena e geral quitacao, ressalvados os direitos e acoes para cobranca de eventuais diferencas.

Declaramos ainda que as retiradas lancadas sob o codigo 02476, correspondentes as cautelas e aos recibos de retirada de Talao de Cheque Empresarial, foram regularmente pagas pela agencia acima citada e para tanto assinamos os respectivos recibos de retirada de talonarios e recibo de cautelas.

Outrossim, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de digitacao, verificados pela ECT, bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta AGF, para perfeita conferencia dos valores creditados e cobrados, os quais serao corrigidos com esse fim especifico.

Os documentos ora apresentados para conferencia e regularizacao dos erros constatados.

ARARAS, 01 de Outubro de 2002

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1294
3515.17
Doc:

Assinatura do Representante legal da ECF
CPF.: 162.173.286-72

DATA:	Nome e Matrícula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

GECOF 69

CONTABILES - DIVERSOS
REDUCAO TEMPESTIVA FINANCEIRO - ADF - TARDE

Nome ADF: PEDALO X PEDALO E/C | Cod: 7900167 | Periodo: 14/07/2017 a 14/07/2017

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
[illegible]	418.894,06	411.882,01	6.812,05	53.117,95		46.705,87	6.812,05
[illegible]	867.712,48	845.090,49	20.621,99	4.209,51	25.000,00	8.587,52	20.621,99

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	NUMEROS EMITIDOS FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	127745181a127745195,127745218a127745221,127745282a127745282				
EN	127745283a127745283,127746877a127746948,127750181a127750218				
EN	127750235a127750252,127750270a127750297,127781630a127781643				
EN	127819105a127819114,127819131a127819247,127819264a127819321				
EN	190954213a190955125,190962617a190963507,103357032a103357032				
EN	770824820a770824943,770825249a770826038,777857189a777857235				
EN	140767740a140767764,140764004a140764004,215197820a215197853				
EN	215197857a215197389,215197905a215198052,215198185a215198207				
EN	215198225a215198229				
[illegible]	016877599a016877602				
[illegible]	053573831a053573851,053574017a053579017,0a1247588a0a1247588				
FI					
AP	008877384a008877585				
ID	181918988a081918988,081918978a081918978,081918992a081918992				
ID	077487887a077487873,077487884a077487884,077487812a077487812				
ID	077487167a077487163,077487209a077487213,077487245a077487259				
ID	077487276a077487287,077487548a077487599,077487611a077487611				
ID	077487642a077487642,077487ace0a077487e17,077487e75a077487f75				
ID	077487f02a077487ff6,077490019a077490019,077490e99a077490e99				
ID	[illegible]				
ID	077501183a077501185,077501219a077501275,077502004a077502004				
ID	077502035a077502053,077502a0ea077503e4,077503c97a077512147				
ID	1e4e15e7ea1e4e15e7a				

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1295
Doc: 3515.17

CX - 1651

GECOF - DR 698

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/10/2002 a 31/10/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 7.237,81

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL	06700	7,20	ENCOMENDA NORMAL	41017	1.785,45
SELOS ESTAMPADOS	09985	12.218,60	EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	191,00
SEDEX DOCUMENTO	40010	3.217,38	EMS MERCADORIA 45110	45110	748,00
SD A COBRAR DOCUMENTO	40045	1.600,97	ENCOMENDA ECONOMICA MERCADORIA	45128	401,25
SEDEX ENCOMENDA	40076	3.290,80	ENCOMENDA PRIORITARIA MERCADOR	45176	91,70
SEDEX 10 ENVELOPES	40215	178,70	RECEBIMENTO FAT.CORREIOS	54054	1.417,87
SEDEX 10 CAIXAS	40227	78,90	SELO FIXO 0,45	881000827	180,00
			SUBTOTAL (A)		33.923,05

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (B)		0,00		0,00

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL 21	05116	490,62	20	11,00	ELEKTRO AVULSO	03496	1.624,92	35	7,70
TELEFONICA 15	05115	4.247,10	52	11,79	ELEKTRO	07522	4.904,70	44	14,52
SOROCRED ADM. CARTA	05460	490,49	04	1,92	CADASTR.C.P.F. 7547	73477	81,00	18	24,30
CARNE BAU MENSALIDA	05463	75,00	05	1,15	SOROCRED ADM.CARTAO	78108	788,34	14	1,71
TAXA REC.TAXA CARA	05463	1,37	01	0,11	TELE SENA 11 ANIVER	8317018161	129,00	45	8,38
EMERGENCIA 21DIA	05463	267,80	06	2,75	CARTAO TELEFONICO	8398000778	247,00	50	10,50
PAGTO DE CEL	05477	5,00	25	16,80					
					SUBTOTAL (C)		13.094,74		113,73

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
REEMBOLSO POSTAL EM	18103	342,77	37	4,87	V. POSTAL NAC.EM188	49018	713,62	14	3,78
TARIFAS DIFERENCIAL E	20202	38,71	105	0,00	VALE POSTAL SC EM19	49026	1.977,11	511	35,13
E TAXA DE DEVOLUCAO	22222	0,00	20	17,60	TAXA VALE POSTAL NA	49042	74,00	04	0,00
					SUBTOTAL (D)		2.759,09		56,58

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
SELO FIXO 0,45	881000827	21,00	200	0,00					
					SUBTOTAL (E)		21,00		0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1296
3515, 17

GECOF - DR/SPI
699

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 49.866,68

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	%	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	%
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SUBTOTAL (F)		35.148,28		8,05					

T A B E L A B (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
RESGATE/PAGAMENTO PAT. CORRETO	00078	1.417,87	RECOLHIMENTO A MAIOR P ADF	04228	22,33
DESCONTO DE P/F	00841	18,00	TABELA COMISSAO ADF	01888	11.257,12
IMPRESSO ESPECIAL SAIDA	00884	99,71	DEPOSITOS BANCARIOS	21078	9.84e,32
			SUBTOTAL (G)		21.734,10

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 56.532,38

SALDO ANTERIOR: 7.237,81 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 49.866,68 (-) SAIDAS: 56.532,38 = SALDO QUE PASSA: 572,31

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Classe	Data Pgto	P.BRUTO	Percentual ITMS	ADVALOREM	Parcelamento	Valor Base	Fator	Fator de Aliena	Comissao Parcial
A	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
B	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
C	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
D	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
E	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] DA TABELA DE PRODUTIVIDADE QUINQUELA ATUAL [illegible] [illegible] ACUMULADO NO ANO [illegible]

ADF BELEMPE Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA CNPJ.: 60.729.427/0001-79

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

[illegible]

[illegible]

[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1297
3515.17

GECOF - DRSP
700

...ecer dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARARAS, 01 de novembro de 2002

Abelala

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 182.170.286-72

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

C O N T R O L E D I V E R S O S

CORREIOS — DEMONSTRATIVO FINANCEIRO — ACF — TA 08

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Periodo 16/10/2002 A 31/10/2002

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
DO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
0000005882	425.793,00	422.179,11	3.613,89	42.820,88		39.206,99	3.613,89
0000069711	579.105,63	570.500,99	8.604,64	1.799,01	12.000,00	5.194,37	8.604,64

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EM	175789908a175791800,175791835a175791946						
VI	175792601a175792632						
FE	004690632a004690650						
RI	021508022a021508116,348517011a348517011,348519777a348519777						
PI	848522762a848522762						
PP	095044106a095044176,095044183a095044715,095044741a095045804						
..	095056055a095056069,095045a95045a95						
PF	095044704a095044738,190983079a190984541,190984569a190990157						
PP	190990184a190992018,190992075a190995573,191008286a191008701						
PF	191010688a191010714						
PI	06999619a06999642						
PE	777857707a777858241						

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1298
Doc: 3515.17

COMISSÃO EMS = 17,29 (1,33 cada)

701

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/11/2002 à 30/11/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 7.935,39

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL	06700	10,80	PEDIDO DE CONFIRMACAO	54500	1,67
SELOS ESTAMPADOS	09989	14.419,20	ASN/02 BOA FESTA/TRENO NEVE	740101641	40,00
SEDEX DOCUMENTO	40010	6.757,86	ASN/02 GLORIA DEUS/ALTURAS	740101650	40,00
SC A COBRAR DOCUMENTO	40045	1.112,97	ASN/02 AMAR E VER DEUS/PESSOAS	740101668	40,00
SEDEX ENCOMENDA	40096	5.673,35	ASN/02 PAPAI NOEL	740101676	40,00
SEDEX 10 ENVELOPES	40215	255,50	ASN/02 ARVORE C/MENSAGENS	740101684	40,00
SEDEX 10 CAIXAS	40223	169,00	ASN/02 FELIS ANO/POMBO DA PAZ	740101692	40,00
ENCOMENDA NORMAL	41017	3.237,25	ASN/02 SAGR.FAMILIA/MANTO VERM	740101714	40,00
EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	232,20	ASN/02 BOA FESTA/FOGOS	740101722	80,00
OMENDA PRIORITARIO DOCUMENT	45039	16,30	ASN/02 CRIANCA DESENHANDO	740101730	40,00
ENCOMENDA ECONOMICA MERCADORIA	45128	668,60	SELO TIZIL 0.45	851000827	405,00
RECEBIMENTO FAT.CORREIO(E	54054	4.706,19			
			SUBTOTAL (A)		38.065,89

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
ENV SEDEX CARTONADO	760200130	140,00	140	18,20	CAIXA TAMANHO 04	870100211	29,40	07	4,55
					SUBTOTAL (B)		169,40		22,75

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
COMISSAO 0.189	00868	0,00	6.092	1.151,39	ELEKTRO AVULSO	05495	1.272,16	31	6,82
M/2002 COMISSAO	00868	0,00	13	7,80	ELEKTRO	07528	4.929,07	61	13,42
EMBRATEL 21	05118	167,15	06	3,30	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	81,00	18	24,30
TELEFONICA 15	05118	3.484,47	40	9,00	TELESENA NATAL-2002	881501824	195,00	39	8,11
CARNE BAU MENSALIDA	05460	60,00	04	0,92	REVISTA SBT 2º ED.	882600516	40,00	08	1,20
DECLARACAO DE ISENT	05479	458,00	229	137,40					
					SUBTOTAL (C)		10.686,85		1.363,66

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
REEMBOLSO POSTAL EN	05029	256,59	04	2,76	V. POSTAL NAC.EMISS	49018	1.431,00	07	4,83
IMPRESSO ESPECIAL E	20222	113,24	132	0,00	VALE POSTAL SC EMIS	49026	1.518,43	32	22,08
ENTREGA DE OBJETOS	22222	0,00	10	6,90	TAXA VALE POSTAL NA	49042	71,50	07	0,00
					SUBTOTAL (D)		3.390,76		36,57

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1299
Doc: 515.17

GECOF - DR/SPI
702

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (E)		0,00		0,00

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 52.312,90

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
PAGAMENTO CH/CORREI	07455	145,00	5	1,23	RESG.TS.NATAL 2000	881401552	7,95	3	0,25
VALE POSTAL-PAGTO	91430	428,00	5	3,45	RESG.TS.CARNAVAL-20	881501573	5,28	2	0,17
PGTO VP SEDEX A COB	91456	25.487,34	133	0,00	RESG.TS.MOLEZA\2001	881501581	2,64	1	0,08
RESG.TS.PASCOA/99	880401389	1,67	1	0,08	RESG.TS.DIA DOS PAI	881501638	7,83	3	0,25
RESG.TS.MAES/99	880401397	1,65	1	0,08	RESG.TS.INDEPENDENC	881501646	10,44	4	0,33
RESG.TS.SAO JOAO/99	880401400	1,64	1	0,08	RESG.T.S. PRIMAVERA	881501654	20,80	8	0,66
G.TS.INDEPENDENC	880401427	1,63	1	0,08	RESG.TS.DAS CRIANCA	881501689	13,00	5	0,42
RESG.TS.9%ANIVERSAR	881401544	7,95	3	0,25					
					SUBTOTAL (F)		26.142,82		7,41

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
RECEBIMENTO FAT. CORREIO(	00175	4.706,19	TABELA COMISSAO ACF	00868	13.571,76
IMPRESSO ESPECIAL SAIDA	00884	113,24	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	9.288,72
			SUBTOTAL (G)		27.679,91

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 53.822,73

SALDO ANTERIOR: 7.835,39 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 52.312,90 (-) SAIDAS: 53.822,73 = SALDO QUE PASSA: 6.325,36

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

btotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	38.065,89	0,41	0,00	38.065,48	63.443,46	0,425,00		12.141,37
B	169,40	5,29		169,40				22,75
C	10.686,85			10.686,85				1.363,66
D	3.390,76			3.390,76				36,57
E	0,00			0,00				0,00
F	26.142,82			26.142,82				7,41
TOTAL	26.170,08	5,70	0,00	26.169,67			425,00	13.571,76

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1500
3515,17
Doc:

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PARTE)	22.619,60	ACUMULADO NO ANO (1.PARTE)	22.619,60

ACF BELVEDE

Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA

CNPJ.: 60.729.423/0001-79

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados

ao presente balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao,etc... bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARARAS, 02 de Dezembro de 2002

Abdala & Abdala

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 182.170.286-72

GECOF 703

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

CORREIOS

C O N T R O L E S D I V E R S O S

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Periodo 16/11/2002a30/11/200

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
0000005882	440.084,64	432.940,54	7.144,10	32.059,45		24.915,35	7.144,10
0000069711	591.476,21	584.201,11	7.275,10	98,89	12.000,00	4.823,79	7.275,10

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	140766985a140767782,140767805a140768054,140768085a140768142						
EN	140768160a140768160,140768200a140768496,140768567a140768567						
EN	140768743a140768978,175793584a175794179,248881106a248881110						
EN	248881145a248881211,248881295a248881579,248881596a248882296						
EN	248883305a248883305,248883331a248883359,248883376a248883376						
EN	248883570a248883570						
RE	004690694a004690782						
RI	021508249a021508297,848539697a848539697						
SC	095046844a095047592						
SR	191014217a191014565,191014588a191015535,191015552a191015570						
SR	191015597a191016368,191016734a191017505,191017522a191017981						
SR	191018001a191018315,191018341a191018369,191018390a191018885						
SR	191019259a191020345,191020362a191021093,191021155a191021164						
SR	500611006a500611006,500611862a500613205,500613228a500616003						
SR							
SX	070070706a070070887,070071131a070071318...						
VP	784914486a784914869						

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1301
3515.1
Doc:

Ox. 1774

GECOF - DR/SP 704

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 14/12/2002 a 31/12/2002

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 6.432,41

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL	06700	21,60	ASN/01 FUGA P/EGITO	740101552	27,75
SELOS ESTAMPADOS	09989	12.688,36	ASN/01 TRENO AO LUAR	740101579	51,00
SEDEX DOCUMENTO	40010	5.474,27	ASN/01 VIAGEM DA SAGRADA FAMIL	740101609	8,25
SC A COBRAR DOCUMENTO	40045	1.241,30	ASN/01 BOLA E REIS MAGOS	740101617	6,00
SEDEX ENCOMENDA	40096	5.778,07	ASN/01 BOAS FESTAS	740101625	30,00
SEDEX 10 ENVELOPES	40215	270,10	ASN/01 NASC.JESUS	740101633	7,50
SEDEX 10 CAIXAS	40223	78,90	ASN/02 BOA FESTA/TRENO NEVE	740101641	23,20
ENCOMENDA NORMAL	41017	1.653,80	ASN/02 GLORIA DEUS/ALTURAS	740101650	8,80
EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	122,00	ASN/02 AMAR E VER DEUS/PESSOAS	740101668	8,00
OMENDA PRIORITARIO DOCUMENT	45039	14,30	ASN/02 PAPAI NOEL SACO DE PRES	740101676	16,80
EMS MERCADORIA 45110	45110	190,00	ASN/02 SAGR.FAMILIA/MANTO AZUL	740101706	13,60
ENCOMENDA ECONOMICA MERCADORIA	45128	125,65	ASN/02 SAGR.FAMILIA/MANTO VERM	740101714	4,80
ENCOMENDA PRIORITARIA MERCADOR	45136	37,00	ASN/02 CRIANCA DESENHANDO	740101730	2,40
PEDIDO DE CONFIRMACAO	54500	1,67	SELO TIZIL 0.45	851000827	4,50
			SUBTOTAL (A)		27.909,62

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
ENV SEDEX CARTONADO	760200130	800,00	800	104,00	CAIXA TAMANHO 04	870100211	75,60	18	11,70
					SUBTOTAL (B)		875,60		115,70

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL 21	05118	221,05	11	6,05	ELEKTRO	07528	2.799,65	49	10,78
TELEFONICA 15	05118	4.115,99	54	12,15	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	324,00	72	97,20
CARNE BAU MENSALIDA	05460	75,00	05	1,15	TELE SENA ANO NOVO	881501840	25,00	05	1,04
ELEKTRO AVULSO	05495	2.119,53	40	8,80	REVISTA SBT 29 ED.	882600516	20,00	04	0,60
					SUBTOTAL (C)		9.700,22		137,77

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
REEMBOLSO POSTAL EN	05029	353,63	05	3,45	TAXA VALE POSTAL NA	49042	69,50	12	0,00
IMPRESSO ESPECIAL E	20222	59,53	69	0,00	REGULARIZACAO INAD.	54305	1,17	01	0,00
ENTREGA DE OBJETOS	22222	0,00	09	6,21	TAXA ANUAL DE FRANQ	54461	300,00	01	0,00
V. POSTAL NAC.EMISS	49018	1.379,20	12	8,29	CAIXA POSTAL RENOVA	55638	22,83	05	1,70
VALE POSTAL SC EMIS	49026	1.656,44	21	14,49					
					SUBTOTAL (D)		3.912,75		104,73

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1302
Doc: 3515.17

GECOF - DR/SP
705

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
SELO TIZIL 0.45	851000827	450,00	1.000	45,00					
					SUBTOTAL (E)		450,00		45,00

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 42.848,19

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
PAGAMENTO CH/CORREI	07455	50,00	1	0,42	RESG.T.S. PRIMAVERA	881401536	2,64	1	0,08
VALE POSTAL-PAGTO	91430	308,10	7	4,83	RESG.TS.INDEPENDENC	881501646	2,61	1	0,08
PGTO VP SEDEX A COB	91456	31.623,87	101	0,00	RESG.T.S. PRIMAVERA	881501654	5,20	2	0,17
RESG.TS.PRIMAVERA/9	880401435	1,63	1	0,08	RESG.TS.10º ANIVERS	881501662	2,60	1	0,08
RESG.TS.8o.ANIVERSA	880401443	1,62	1	0,08	RESG.TS.DAS CRIANCA	881501689	2,61	1	0,08
G.T.S.FERIAS/200	881401510	2,65	1	0,08					
					SUBTOTAL (F)		32.003,53		5,98

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
DESCONTO DE PVP	00841	90,00	TABELA COMISSAO ACF	00868	9.908,94
IMPRESSO ESPECIAL SAIDA	00884	59,53	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	6.632,41
			SUBTOTAL (G)		16.690,88

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 48.694,41

SALDO ANTERIOR: 6.632,41 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 42.848,19 (-) SAIDAS: 48.694,41 = SALDO QUE PASSA: 786,19

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	ADVALOREM	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	27.909,62	0,41	0,00	27.909,21	46.515,35	30,00	1.125,00	9.497,76
B	875,60	13,60		875,60				115,70
C	9.700,22			9.700,22				177,77
D	3.912,75			3.912,75				106,73
E	450,00			450,00				45,00
F	32.003,53			32.003,53				5,98
TOTAL	10.844,66	14,01	0,00	10.844,25			1.125,00	9.908,94

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 16.514,90 ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 16.514,90

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1213
Doc: 3515.17

ACF BELVEDE Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA CNPJ.: 60.729.423/0001-79

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados ao presente Balancete a titulo de comissoes.

...ne exterior, estamos cientes de que a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de calculos, tarifacao,etc.., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARARAS, 01 de Janeiro de 2003

GECOF - DRISP 706

Assinatura do Representante legal da ACF

CPF.: 182.170.286-72

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

CONTROLES DIVERSOS

CORREIOS — DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Periodo 16/12/2002a31/12/200

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
0000005882	456.255,14	450.012,52	6.242,62	14.987,47		8.744,85	6.242,62
0000069711	607.127,51	600.681,77	6.445,74	15.618,23		9.172,49	6.445,74

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EN	055306427a055307192,055307215a055307541,140768195a140768195						
EN	140770702a140770716,140770733a140770733,140770852a140770852						
EN	140770870a140770870,140770897a140771053,140771186a140771376						
EN	302912140a302912431						
RE	004690907a004690941						
RI	021508411a021508460,848553243a848553243,848557903a848557903						
SC	095049125a095049196,095049219a095049885						
SR	083292352a083292352,191034579a191035044,191035061a191035150						
SR	191035177a191035747,191035764a191035945,191035968a191037005						
SR	832921577a832922626,832922643a832923516,832923533a832923727						
SR	832923842a832923961,975126137a975128345,975128376a975129297						
SR	975129310a975129371,975129399a975130105,975130131a975130171						
SR	975130189a975130573,975130595a975130732,975130777a975131551						
SR							975129306
SR							
SX	070077735a070078055						
VP	784713350a784713679						

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1304
Doc: 3515.17

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/01/2003 a 31/01/2003

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR:

ECOF - PR/S 707

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL	06700	10,80	EMS MERCADORIA 45110	45110	722,00
SELOS ESTAMPADOS	09989	14.221,53	ENCOMENDA ECONOMICA MERCADORIA	45128	168,10
SEDEX DOCUMENTO	40010	7.785,75	ENCOMENDA PRIORITARIA MERCADOR	45136	38,90
SC A COBRAR DOCUMENTO	40045	2.415,14	RECEBIMENTO FAT.CORREIOS	54054	13.567,48
SEDEX ENCOMENDA	40096	5.279,05	PEDIDO DE CONFIRMACAO	54500	1,67
SEDEX 10 ENVELOPES	40215	329,40	AEROGRAMA	740101749	180,00
SEDEX 10 CAIXAS	40223	44,50	SELO ACORDEON 0.60	851001270	180,00
ENCOMENDA NORMAL	41017	1.935,20	SELO BANDOLIN 0.45	851001289	405,00
EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	91,00	SELO CHOCALHO 0.70	851001327	210,00
			SUBTOTAL (A)		47.185,52

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
CAIXA TAMANHO 02	870100190	80,00	40	11,20	CAIXA TAMANHO 03	870100203	70,00	20	9,20
					SUBTOTAL (B)		150,00		20,40

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL 21	05118	377,07	14	6,30	ELEKTRO	07528	4.304,64	69	15,18
TELEFONICA 15	05118	4.070,03	53	11,93	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	216,00	48	64,80
INCRA REC.TAXA CADA	05460	29,07	05	2,95	TELE SENA ANO NOVO	881501840	85,00	17	3,54
CARNE BAU MENSALIDA	05460	45,00	03	0,69	TELESENA CARNAVAL 2	881501857	65,00	13	2,70
ELEKTRO AVULSO	05495	4.425,47	42	9,46	CARTAO TELEFONICO	889800375	486,00	100	21,00
					SUBTOTAL (C)		14.103,28		138,55

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
REEMBOLSO POSTAL EN	05029	249,36	06	4,14	V. POSTAL NAC.EMISS	49018	432,10	06	4,14
IMPRESSO ESPECIAL E	20222	90,32	110	0,00	VALE POSTAL SC EMIS	49026	2.735,89	80	55,20
ENTREGA DE OBJETOS	22822	0,00	07	6,21	TAXA VALE POSTAL NA	49042	27,50	05	0,00
CAIXA POSTAL ASSINA	26204	61,92	01	49,54	CAIXA POSTAL RENOVA	55638	46,44	01	77,25
					SUBTOTAL (D)		3.693,53		154,38

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VA		
					SUBTOTAL (E)		0,00		0,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1305
Doc 3515.17

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 65.132,33

GECOF - DRISP 708

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
PAGTO REEMBOLSO POS	05037	62,80	2	1,38	RESG.TS.CARNAVAL-20	881501573	2,66	1	0,08
PAGAMENTO CH/CORREI	07455	150,00	3	1.28	RESG.TS.FERIAS 2001	881501620	2,64	1	0,08
VALE POSTAL-PAGTO	91430	410,00	3	2.07	RESG.TS.DIA DOS PAI	881501638	2,63	1	0,08
PGTO VP SEDEX A COB	91456	34.417,53	132	0,00	RESG.TS.NATAL/2001	881501670	15,60	6	0,50
RESG.TS.8o.ANIVERSA	880401447	1,63	1	0.08	RESG.TS.DAS CRIANCA	881501689	2,62	1	0,08
RESG T.S NATAL/99	880401451	5,40	2	0,17					
					SUBTOTAL (F)		35.073,51		5,80

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
RECEBIMENTO FAT. CORREIO(	00175	13.567,48	IMPRESSO ESPECIAL SAIDA	00884	90,32
TABELA COMISSAO ACF	00868	14.742,41	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	3.799,67
			SUBTOTAL (G)		32.199,88

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 67.273,39

SALDO ANTERIOR: 3.799,67 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 65.132,33 (-) SAIDAS: 67.273,39 = SALDO QUE PASSA: -1.658,61

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	DESCONTO	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	47.185,52	0,42	0,00	47.185,10	78.641,83	25,00	2.625,00	14.421,28
B	150,00	27,00		150,00				20,40
C	14.103,28			14.103,28				138,55
D	3.693,53			3.693,53				156,38
E	0,00			0,00				0,00
F	35.073,51			35.073,51				5,80
TOTAL	30.058,82	27,42	0,00	30.058,40			2.625,00	14.742,41

'MONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA | QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 24.570,68 | ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 42.706,56

ACF BELVEDE — Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA — CNPJ.: 60.729.423/0001-79

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao reposto da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados ao presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao,etc.., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARARAS, 07 de Fevereiro de 2003

Assinatura do Representante legal da ACF

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FLS: 1306
Doc: 3515.17

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

GECOF - DR/SP 709

CORREIOS — CONTROLES DIVERSOS — DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - AGF - TA 19

Nome AGF: ABDALA & ABDALA S/C : Cod: 74901672 Periodo 16/01/2003 a 31/01/2003

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO QUINZENAL Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	MOVIMENTO DIARIO Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIA
0000005882	464.278,89	459.793,98	4.584,91	5.206,01	12.000,00	12.621,10	4.584
0000069711	622.568,77	613.932,15	8.636,62	3.367,85	12.000,00	5.731,27	8.636

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	302912737a302912737,302912754a302912856,302913539a302913675						
EN	302913692a302913692,302913715a302913715,302913732a302913746						
EN	302913763a302913803,302913825a302913834,302913851a302913882						
EN	302913905a302913936,302913975a302914106,302914137a302914145						
EN	302914168a302914168,302914185a302914185,302914225a302914225						
EN	302914429a302915645,302915662a302915680,302915702a302915716						
EN							
RE	004691027a004691045						
RI	021508500a021508513,021508544a021508558,021508589a021508592						
RI	021508629a021508629,848574115a848574115						
SC	095051725a095052884						
SR	975139904a975140045,975140897a975141205,975141222a975143529						
SR	975150255a975150516,975150533a975152335,975152358a975153132						
SR	975153150a975154053,975154098a975154098,975154124a975154124						
SP	975154165a975154165,975154190a975154190,975154226a975155093						
SP	975155116a975155285,975155710a975156006,975156037a975156187						
SP	975156200a975156233,975156258a975156259,975156363a975157770						
SR	975157810a975157995,975158015a975158758,975158775a975159002						
SR	975161417a975162182,975162267a975162316,975162338a975162341						
SP							
SR	976775166a976775497,976776537a976776537						
VP	784916119a784916989						

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1307

3515.1

Cp - 1944

DATA: CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 15/02/2003 a 28/02/2003

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 0,01

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL	06700	3,60	ENCOMENDA NORMAL	41017	1.556,40
SELOS ESTAMPADOS	09989	12.831,93	EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	121,00
SEDEX DOCUMENTO	40010	6.226,62	ENCOMENDA PRIORITARIO DOCUMENT	45039	53,20
SC A FORRAR DOCUMENTO	40045	1.979,28	EMS MERCADORIA 45110	45110	445,00
SEDEX ENCOMENDA	40096	5.872,30	ENCOMENDA ECONOMICA MERCADORIA	45128	41,35
SEDEX 10 ENVELOPES	40215	608,60	RECEBIMENTO FAT.CORREIO(E	54054	3.261,47
SEDEX 10 CAIXAS	40223	162,60			
			SUBTOTAL (A)		33.203,55

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
CAIXA TAMANHO 01	870100181	300,00	200	42,00	CAIXA TAMANHO 03	870100203	140,00	40	18,40
CAIXA TAMANHO 02	870100190	160,00	80	22,40					
					SUBTOTAL (B)		600,00		82,80

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL 21	05118	356,05	15	6,75	ELEKTRO AVULSO	05495	1.606,17	39	8,58
TELEFONICA 15	05118	3.862,51	54	12,15	ELEKTRO	07528	5.883,35	73	14,04
INCRA REC.TAXA CADA	05460	2.187,12	138	81,42	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	90,00	20	27,00
CARNE RAU MENSALIDA	05460	120,00	08	1,84	TELESENA CARNAVAL 2	881501859	135,00	27	5,42
					SUBTOTAL (C)		14.240,20		159,42

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
REEMBOLSO-POSTAL EN	05029	420,07	08	5,52	TAXA-CHEQUE CORREIO	78018	0,50	02	0,07
IMPRESSO ESPECIAL E	20222	34,19	43	0,00	TAXA CHEQUE CORREIO	78069	3,50	07	0,44
ENTREGA DE OBJETOS	22222	0,00	16	11,04	TAXA CHEQUE CORREIO	78077	3,00	03	0,37
VALE POSTAL SC EMIS	49026	5.531,14	52	35,88	CH/CORREIOS VENDA 5	742000311	10,00	02	1,30
TAXA VALE POSTAL NA	49042	12,50	03	0,00	CH/CORREIOS 10.50	742000362	70,00	07	9,10
V. POSTAL NAC.EMISS	49050	240,00	03	2,07	CH/CORREIOS VENDA 2	742000370	60,00	03	7,80
					SUBTOTAL (D)		6.384,90		73,63

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (E)		0,00		0,00

ROS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls 1308

GECOF - DA
717

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 54.428,65

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
VALE POSTAL-PAGTO	91430	450,00	4	2,76	RESG.TS VERAO-2001	881501565	2,67	1	0,08
PGTO VP SEDEX A COB	91456	38.167,44	139	0,00	RESG.T.S. PRIMAVERA	881501654	5,24	2	0,17
RESG.TS.DIA DOS PAI	880401419	3,30	2	0,17	RESG.TS.10º ANIVERS	881501662	2,62	1	0,08
RESG.TS.INDEPENDENC	880401427	1,64	1	0,08	RESG.TS.NATAL/2001	881501670	5,24	2	0,17
RESG.TS.8o.ANIVERSA	880401443	1,63	1	0,08	RESG.TS.VERAO 2002	881501700	28,71	11	0,91
RESG.TS.CARNAVAL/20	880401478	3,24	2	0,17					
					SUBTOTAL (F)		38.671,73		4,67

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
EBIMENTO FAT. CORREIO(	00175	3.652,83	IMPRESSO ESPECIAL SAIDA	00884	34,19
ABELA COMISSAO ACF	00868	11.246,41	RECOLHIMENTO A MAIR P\ACF	01325	5,09
			SUBTOTAL (G)		14.938,52

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 53.610,25

SALDO ANTERIOR: 0,01 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 54.428,65 (-) SAIDAS: 53.610,25 = SALDO QUE PASSA: 818,41

818,41

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

Subtotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	DESCONTO	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	33.203,55	0,00	0,00	33.203,55	55.339,25	25,00	2.625,00	10.925,89
B	600,00	108,00		600,00				82,80
C	14.240,20			14.240,20				159,42
D	6.384,90			6.384,90				73,63
E	0,00			0,00				0,00
F	38.671,73			38.671,73				4,67
TTAL	15.756,92	108,00	0,00	15.756,92			2.625,00	11.246,41

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 18.744,01	ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 74.700,42

ACF BELVEDE — Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA — CNPJ.: 60.729.423/0001-79

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados ao presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao,etc.., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARARAS, 01 de Marco de 2003

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1309
3515.17

Assinatura do Representante legal da ECF
CPF.: 182.170.286-72

DATA:	Nome e Matrícula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT

DEGOF - DR/SPI
712

M Á Q U I N A D E F R A N Q U E A R

FABRICANTE / MODELO / MATRÍCULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIÁRIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIÁRIA
000000188B2	470.697,5A	468.124,98	2.563,89	8.875,04		6.706,45	2.168,59
000000184A2	610.328,72	608.440,31	1.788,41	99,48	5.000,00	7.111,27	1.991,79
000000B711	605.751,80	607.477,40	8.274,40	922,60	12.000,00	4.847,47	8.275,13

D O C U M E N T O S N U M E R A D O S

TIPO	NUMERADOS EMITIDOS						
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	NUMEROS CANCELADOS
E1	302916186a302916186.302916328a302916328.302916362a302916362						
E1	302916377a302916402.302916420a302916606.302916607a302916668						
E1	302916711a302916711.302916742a302916787.302916160a302916170						
E1	302918195a302918712.302919860a302919903.302915846a302915846						
E1	302927745a302928051						
P1	0046810Ba0046810B9						
P1	0016508603a0016508726.848589574a848589574						
E2	0819045Ba0819045B5.0819100594a0819104114.0819104794a0819111613						
E2	0819107B2a0819111B5.0888986B2a0888987B6						
E2	8781794A9a8781794A9.8781794B7a8781795B7a8781802B8						
E2	8781802A7a8781804B1.8781845B8a8781861A9.8781870B6a8781894B8						
E2	8781911B5a8781911B8.8781941C2a8781942C1.8781967D1a8781968C1						
E2							
E1	37a776155a37a776156.37a776502a37a776553.37a776571a37a776602						
E1							
E	784717e88784719B3						

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1310
Fls:

3515.17
Doc:

713

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REOP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74901672	DR-74	De 16/03/2003 a 31/03/2003

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 536,90

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AF DE VALE POSTAL	06700	8,00	EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	153,00
SELOS ESTAMPADOS	09989	14.628,75	EMS MERCADORIA 45110	45110	225,00
SEDEX DOCUMENTO	40010	7.049,70	ENCOMENDA ECONOMICA MERCADORIA	45126	20,00
SC A COBRAR DOCUMENTO	40045	1.878,06	ENCOMENDA PRIORITARIA MERCADOR	45172	25,50
SEDEX ENCOMENDA	40096	5.837,40	RECEBIMENTO FAT.CORREIOS E	54054	5.047,95
SEDEX 10 ENVELOPES	40215	687,70	TELEGRAMA PRE TAXADO	741000057	754,00
SEDEX 10 CAIXAS	40223	84,70	SELO 0.01 851001254	851001254	6,00
ENCOMENDA NORMAL	41017	1.815,90	SELO BANDOLIN 0.45	851001299	4,50
			SUBTOTAL (A)		37.623,06

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
CAIXA TAMANHO 01	8701001B1	240,00	120	33,60	CAIXA TAMANHO 02	870100190	200,00	80	28,00
					SUBTOTAL (B)		440,00		61,60

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL 21	05118	731,23	16	7,20	IMPOSTO RENDA 2002	75416	2,50	00	0,00
TELEFONICA 15	05118	4.798,56	59	17,20	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	171,00	38	51,30
CARNE BAU MENSALIDA	05460	105,00	07	1,61	TELE SENA PASCOA/20	881501867	125,00	25	5,20
ELEKTRO AVULSO	05495	2.035,97	47	10,34	REVISTA BBT 42 ED.	8826000532	90,00	18	2,70
EMBRATEL	07828	4.027,65	62	17,64					
					SUBTOTAL (C)		13.086,91		105,27

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
TELEGRAMA POSTAL EM	05102	58,25	02	1,28	VALE POSTAL DO EMIS	49026	1.805,21	65	44,85
IMPRESSO ESPECIAL E	20020	25,75	35	0,00	TAXA VALE POSTAL NA	49042	17,50	05	0,00
ENTREGA DE OBJETOS	20022	0,00	18	11,04	V. POSTAL NAC.EMISS	49050	146,00	05	7,45
					SUBTOTAL (D)		2.026,71		60,72

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
SELO BANDOLIN 0.45	851001299	360,00	800	36,00					
					SUBTOTAL (E)		360,00		36,00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1311
Doc 5 15 17

GECOT/DR/SPI
714

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 53.536,68

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	% GTDE	COMISSAO	E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	% GTDE	COMISSAO
ALE FOTO-PASTE	01470	601,51	5	6,01	REEB.T.B.TRANSFERAF	88041276	1,70	1	0,08
BOTT MP BEIJEN 1 DOS	01481	74.860,92	171	0,00	REEB.TB.NATAL2002	88180167	8,15	1	0,07
FIOS TRICOT BAS MAE	88040886	8,54	1	0,08	REEB.TB.VERAO 2002	88180170	2,62	1	0,08
REEB.T.B.BAS DIAC PT	88041019	3,04	1	0,17	REEB.T.B.CARNAVAL 2	88180171	10,04	1	0,08
REEB.TB.INDEPENDENC	88041082	2,62	1	1,17	REEB.T.B.PASCOA 200	88180172	2,62	1	0,08
REEB.TB.PASCOA PB	88040417	7,29	1	1,12					
					SUBTOTAL (F)		35.516,10		8,12

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

E S P E C I E	CODIGO	V A L O R	E S P E C I E	CODIGO	V A L O R
RECEBIMENTO PAT. CORREIO	00175	5.047,95	IMPRESSO ESPECIAL BAIXA	00884	29,75
DESCONTO DE PVF	00841	72,00	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	536,90
TABELA COMISSAO ACF	00868	12.279,73			
			.SUBTOTAL (G)		17.966,33

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 53.482,43

SALDO ANTERIOR: 536,90 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 53.536,68 (-) SAIDAS: 53.482,43 = SALDO QUE PASSA: 591,15

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

B.Atrib.	Arrec.Bruta	%.DESCONTO	Retencao IRRF	DESCONTO	Arrec.Liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	37.177,16	91,00		3,00	37.832,06	62.553,45	25,00	2.626,00	12.003,02
C	440,00	75,00			440,00				61,60
D	17.096,91				17.096,91				119,27
E	2.626,71				2.626,71				60,72
F	780,00				780,00				31,00
G	33.816,10				33.816,10				8,12
TOTAL	92.937,88	171,00		3,00	97.929,58			2.626,00	12.273,73

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA: QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 20.466,21 | ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 110.295,74

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1212
3515.17
Doc:

ACF BELVEDE — Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA — CNPJ.: 60.729.423/0001-79

T E R M O D E R E S P O N S A B I L I D A D E

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Relatorio e as diversas tarefas encontradas em conformidade com a documentacao comercial fornecida e ECT, relativa as remessas de mercadorias e outros.Pelo recebimento dos e atraso, entendemos o Diretor e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 00470, correspondente as comissoes e que fazem jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;esclarecendo ainda e geral quitacao com relacao aos montantes consignados no presente Relatorio a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erro de calculos, tarifas,etc... bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao representados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da representacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

Assinatura do Representante Legal da ACF
CPF.: 182.170.286-72

DATA:	Nome e Matrícula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT
CORREIOS		ACF BELPEDE-74901672

GERÊNCIA (215)

CONTROLES DIVERSOS
CORREIOS — DEMONSTRATIVO FINANCEIRO A - 3 — ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cód: 74901672 | Período: 16/03/2003a31/03/200

SEDEX — MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICAÇÃO/ETA MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARI
0000005882	474.009,76	472.458,25	1.551,51	4.541,74		2.990,23	1.551,5
0000006442	605.621,30	602.969,71	2.651,59	530,28	9.000,00	6.878,69	2.651,5
0000069711	650.913,01	640.487,36	10.425,65	11.812,64		1.386,99	10.425,6
				SUBTOTAL (A)			

DOCUMENTOS NUMERADOS — PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

TIPO	NUMEROS EMITIDOS INICIAL	NUMEROS EMITIDOS FINAL	NUMEROS CANCELADOS
EN	302916725a302916739,302925347a302925347,302925364a302925381		
EN	302925418a302925568,302925585a302925599,302925611a302925625		
EN	302925656a302925660,302925687a302925700,302927025a302927250		
EN	302927317a302927714,302928520a302928992,302930143a302930262		
EN	832957435a832957435		
RE	004491111a004491111		
RI	021508836a021508907,848599656a848599656,848613976a848613976		
RI			
SC	088899317a088899762,088899780a088899833,088899881a088899895		
SC	126467053a126467243,126467288a126467518,126468005a126468028		
SC			
SR	832955292a832956001,832956063a832956602,832956620a832956960		
SR	832957024a832957421,832957449a832957687,832957829a832958271		
SR	832958299a832958299,832958339a832958339,832959379a832959484		
SR	832961179a832961275,832961531a832961766,832961899a832961925		
SR	832962378a832962656,832962735a832963078,832965856a832965887		
SR	832967052a832967477,832967494a832967640,975199531a975199531		
SR	975199559a975199562,975199695a975199721,975199749a975199939		
SR	975199973a975200380,975200416a975200889,975200963a975200963		
SR	975201102a975202920,975202947a975204568,975204585a975205081		
SR	975205104a975205682,975210930a975210930,975214888a975215305		
SR			
SR		SUBTOTAL (B)	

TABELA DE (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

SEDEX	CODIGO	VALOR	ETIQUETAS	CODIGO	VALOR
			SUBTOTAL (C)		

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 313
Doc: 3515.17

http://www010.dataprev.gov.br/CWS/RIN/cwsrin.nsf/COMS_RIN/...

Ex. 2088

CORREIOS	DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - A C F -	NOME/CODIGO FRANQUEADA	CFI/REDP-10	PERIODO
		ACF BELVEDE-74991672	DR-74	De 16/04/2003 a 30/04/2003

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR: 1.523,29

E N T R A D A S

T A B E L A A (PRODUTOS SERVICOS CONVENCIONAIS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
AR DE VALE POSTAL	06700	7,20	REEMB.POSTAL EMISSAO	43010	40,80
SELOS ESTAMPADOS	09989	11.382,10	EMS DOC EXPRESSO 45012	45012	152,00
SEDEX DOCUMENTO	40010	6.315,75	ENCOMENDA PRIORITARIO DOCUMENT	45039	8,00
SC A COBRAR DOCUMENTO	40045	1.551,86	EMS MERCADORIA 45110	45110	511,00
SEDEX ENCOMENDA	40096	4.995,05	ENCOMENDA ECONOMICA MERCADORIA	45128	189,70
SEDEX 10 ENVELOPES	40215	478,90	ENCOMENDA PRIORITARIA MERCADOR	45136	103,65
SEDEX 10 CAIXAS	40223	47,00	SELO BANDOLIN 0.45	851001289	405,00
ENCOMENDA NORMAL	41017	1.199,81			
			SUBTOTAL (A)		27.397,82

T A B E L A B (PRODUTOS EM CONSIGNACAO)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
ENV SEDEX CARTONADO	760200130	450,00	450	58,50	CAIXA TAMANHO 01	870100191	240.00	120	31.50
ENV.SEDEX CARTONADO	760200149	60,00	30	8,00					
					SUBTOTAL (B)		750,00		100,10

T A B E L A C (PRODUTOS/SERVICOS DE TERCEIROS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
EMBRATEL 21	05118	571,63	09	4.05	C.P.F.L.	07528	146.80	02	0.48
TELEFONICA 15	05118	4.329,02	56	12,60	IMPOSTO RENDA P.FIS	75418	165.00	66	0.00
CARNE BAU MENSALIDA	05460	90.00	06	1,38	CADASTR.C.P.F. 7547	75477	157.50	75	47.25
LEXTRO AVULSO	05495	4.679,46	43	9,46	TELE SENA PASCOA/20	881501867	50.00	10	2.08
EXTRO	07528	3.483,28	53	11.66					
					SUBTOTAL (C)		13.672,89		88,96

T A B E L A D (OUTROS SERVICOS DA E C T)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
REEMBOLSO POSTAL EN	05029	400,81	05	3.45	MATERIAL DE CONSUMO	54992	24.24	02	0.00
IMPRESSO ESPECIAL E	20222	54,44	68	0.00	CORRENTE C/ PINGENT	8840000729	11.36	01	0.62
ENTREGA DE OBJETOS	22222	0,00	01	0.46	BRINCO 3 ARGOLAS	8840000737	11.36	01	0.36
VALE POSTAL SC EMIS	49026	1.971,00	82	0.00	BRINCO MEIA ARGOLA	8840000745	5.36	01	0.30
TAXA VALE POSTAL NA	49042	12,50	04	0.00	BRINCO PÉROLA	8840000753	6.36	01	0.36
V. POSTAL NAC.EMISS	49050	174,11	04	2.76					
					SUBTOTAL (D)		2.672,54		8,51

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1314
Doc: 5 15 . 17

GECOF - DR/SP
317

T A B E L A E (VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
					SUBTOTAL (E)		0,00		0,00

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E): 44.493,05

S A I D A S

T A B E L A F (PAGAMENTOS E SERVICOS ESPECIFICOS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	% QTDE	COMISSAO
PAGAMENTO CH/CORREI	07455	150,00	6	1,28	RESG.TS.DIA DOS PAI	881501638	2,66	1	0,08
VALE POSTAL-PAGTO	91430	880,76	6	4,14	RESG.TS.INDEPENDENC	881501646	2,65	1	0,08
PGTO VP SEDEX A COB	91456	33.036,13	135	0,00	RESG.TS.NATAL/2001	881501670	2,64	1	0,08
RESG.TS.PRIMAVERA/9	880401435	3,30	2	0,17	RESG.TS.VERAO 2002	881501700	2,63	1	0,08
RESG.TS.8o.ANIVERSA	880401443	1,65	1	0,08	RESG.T.S.CARNAVAL 2	881501719	5,26	2	0,17
RESG.TS.9ºANIVERSAR	881401544	2,70	1	0,08	RESG.T.S.PASCOA 200	881501727	10,48	4	0,33
RESG.TS.CARNAVAL-20	881501573	2,69	1	0,08	RESG.TS.OUTONO/2002	881501735	26,20	10	0,83
RESG.TS.SÃO JOÃO-20	881501611	5,34	2	0,17					
					SUBTOTAL (F)		34.135,09		7,65

T A B E L A G (OUTRAS SAIDAS)

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR
TABELA COMISSAO ACF	00868	9.549,57	DEPOSITOS BANCARIOS	21075	1.523,28
IMPRESSO ESPECIAL SAIDA	00884	54,44			
			SUBTOTAL (G)		11.127,29

TOTAL DE SAIDAS (F+G): 45.262,38

SALDO ANTERIOR: 1.523,28 (+) ENTRADAS(A+B+C+D+E): 44.493,05 (-) SAIDAS: 45.262,38 = SALDO QUE PASSA: 753,95

D E M O N S T R A T I V O D E C O M I S S A O

btotal	Arrec/Pgto VR.BRUTO	Retencao ICMS	DESCONTO	Arrec.liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissao Parcial
A	27.397,82	0,00	0,00	27.397,82	45.663,03	30,00	1.125,00	9.344,35
B	750,00	43,20		750,00				100,10
C	13.672,69			13.672,69				88,96
D	2.672,54			2.672,54				8,51
E	0,00			0,00				0,00
F	34.135,09			34.135,09				7,65
TOTAL	10.357,96	43,20	0,00	10.357,96			1.125,00	9.549,57

DEMONSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA | QUINZENA ATUAL (1.PORTE) 15.915,95 | ACUMULADO NO ANO (1.PORTE) 150.776,59

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1315
Doc: 3515.17

ACF BELVEDE | Razao Social: ABDALA & ABDALA S/C LTDA | CNPJ.: 60.729.427/0001-79

DEPOF - DR/SPI 718

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lancados encontram-se em consonancia com a documentacao contabil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena.Assim, reconhecemos sua exatidao, entendendo-o liquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lancados sob o codigo 02496, correspondente as comissoes a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial,foram regularmente pagos;assim,damos plena e geral quitacao com relacao aos montantes consignados ao presente Balancete a titulo de comissoes.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderao ser cobradas eventuais diferencas provenientes de erros de calculos, tarifacao,etc.., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste periodo, e nao apresentados nesta prestacao de contas. As comissoes relativas a este item serao acertados com essa Franqueada quando da apresentacao dos documentos ou regularizacao dos erros cometidos.

ARARAS, 02 de Maio de 2003

Abdala

Assinatura do Representante legal da ACF
CPF.: 182.170.286-72

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT
06/05/03	Neusa - 8.885.057-9	

CORREIOS

CONTROLES DIVERSOS
DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF - TA 05

Nome ACF: ABDALA & ABDALA S/C | Cod: 74901672 | Periodo 16/04/2003a30/04/200

MAQUINA DE FRANQUEAR

FABRICACAO/ MATRICULA	MOVIMENTO QUINZENAL			MOVIMENTO DIARIO			
SALDO ANTERIOR	Contador Final	Contador Inicial	VENDAS	Contador Inicial	Carga	Contador Final	VENDA DIARIA
0000005882	476.661,45	475.189,48	1.471,97	1.810,51	12.000,00	12.338,54	1.471,97
0000006442	611.533,24	608.867,52	2.665,72	3.632,47		966,75	2.665,72
0000069711	665.058,21	657.813,80	7.244,41	6.486,20	12.000,00	11.241,79	7.244,41

DOCUMENTOS NUMERADOS

TIPO	NUMEROS EMITIDOS						NUMEROS CANCELADOS
	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	INICIAL	FINAL	
EN	832984299a832984311,	832984339a832984400,	832984705a832984807				
EN	832985665a832986533,	832986555a832987423,	919862418a919866304				
EN	919866335a919867004,	076737158a076737365,	076739675a076739879				
EN	076740863a076740903,	796614334a796615187,	302932201a302932436				
EN	302932447a302932475,	302932507a302932515					
RC	004693483a004693483,	004693554a004693554,	004693642a004693642				
RC	004693695a004693700,	004693758a004693758,	004693775a004693789				
RC	719216422a719216436,	719216498a719216498,	719216541a719216541				
RC	719216745a719216759,	719216802a719216802,	719216949a719216949				
RC	719217034a719217034,	719217051a719217051,	719217119a719217119				
RC	719217207a719217215,	719217255a719217286,	719217312a719217312				
RC	719217330a719217330,	719217357a719217357,	719217388a719217405				
RC	719217428a719217428,	719217516a719217516,	719217737a719217737				
RC	719217771a719217771,	719219928a719219928,	719221657a719221657				
RC	719221793a719221793,	719228607a719228607,	719229412a719229412				
RC	719229457a719229457,	719229593a719229593,	719229718a719229718				
RC	719230163a719230163,	719230265a719230265,	719232218a719232218				
RC	719232266a719232266,	719232310a719232310,	719232337a719232345				
RC	719232399a719232399,	848604767a848604775,	848604798a848604815				
RC	848604890a848604909,	848606670a848606670,	848606697a848606697				

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1316
Fls:

3515.17
Doc:

X VIVIRA = 211,84 (-) COMISSÃO = 52,76 = ENAD; IMPLENTE

GECOF - DR/SP 719

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF -

NOME/CODIGO DA FRANQUEADA
ACF BELVEDERE
74901672

CFI/REOP - 10
DR - 10

PERÍODO DE: 16/05/2
A: 31/05/20

VALOR DO 1° PORTE: 0,60

SALDO DA PRESTACAO ANTERIOR : 692,10

ENTRADAS

TABELA A

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI
AVISO RECEBIMENTO V P	000006700	5,40	3	0,00	SEDEX CONVENCIONAL - DOC	000040010	9.024,53	947	
SEDEX A COBRAR	000040045	900,36	62	0,00	SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	6.091,74	454	
SEDEX A COBRAR - ENC	000040126	550,03	31	0,00	SEDEX 10 DOC	000040215	608,30	56	
SEDEX 10 ENC	000040223	127,90	9	0,00	ENCOMENDA NORMAL	000041017	1.468,65	183	
EXP.FACIL EMS DOCUMENTO	000045012	160,00	5	0,00	DOCUMENTO PRIORITARIO *	000045039	10,55	1	
EXP.FACIL EMS MERCADORIA	000045110	908,00	7	0,00	EXPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128	113,00	3	
EXPORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136	40,00	3	0,00	OUTROS REC.TELEMATICAS	000054500	7,74	4	
SELOS ESTAMPADOS	000057037	14.921,27	0	0,00	RECEBIMENTO DE FATURAS	000091820	9.939,51	6	
					SUB TOTAL (A)		44.876,98		13

TABELA C

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI
CONTA TELEFONICA	000005118	5.291,53	68	15,30	CONTA EMBRATEL	000005118	413,48	10	
ENEM EGRESSOS	000005347	672,00	21	0,00	PRESTACAO CARNE BAU	000005460	139,00	9	
ELKTRO AVULSO	000005495	2.563,62	36	7,92	ENEM 2003 CONCLUINTES	000005495	352,00	11	
ELEKTRO COM BARRAS	000007528	6.004,33	77	16,94	CADASTRAMENTO DO CPF	000075477	144,00	32	
TELESENA MAES/03	881501975	15,00	3	0,62	TELESENA SAO JOAO/03	881501883	60,00	12	
					SUB TOTAL (C)		15.654,96		

TABELA D

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI
TRANSFERENCIA DE NUMERARIO	000012345	32.620,00	11	0,00	IMPRESSO ESPECIAL	000020222	12,45	2	
CAIXA POSTAL ASSINATURA	000026204	51,60	1	41,28	ENTREGA SEDEX A COBRAR	000049026	1.683,83	103	
TAXA VALE POSTAL EMISSAO	000049042	15,00	4	2,76	VALE EMISSAO	000049050	235,10	4	
ENTREGA OBJETOS REGISTRADOS	000054470	0,00	3	1,38					
					SUB TOTAL (D)		34.617,98		

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E) 95.149,92

CORREIOS

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - ACF -

NOME/CODIGO DA FRANQUEADA
ACF BELVEDERE
74901672

CFI/REOP - 10
DR - 10

PERÍODO DE: 16/05/2
A: 31/05/20

SAIDAS

TABELA F

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI
CHEQUE CORREIO PAGAMENTO	000007455	500,00	5	4,25	PGTO VP NACIONAL	000091430	42.972,51	57	
VALE POSTAL PGTO SC	000091456	25.125,75	103	0,00	RESG.TEL NATAL/00	881401552	2,71	1	
RESG.TEL PASCOA/2001	881501159	2,70	1	0,08	RESG.TEL VERAO/001	881501565	2,70	1	
RESG.TEL SAO JOAO/01	881501611	2,69	1	0,08	RESG.TEL INDEPENDENCIA/01	881501646	2,67	1	
RESG.TEL VERAO/02	881504700	15,84	6	0,60	RESG.TEL OUTONO/02	881501735	5,26	2	
RESG.TEL.MAES/02	881501743	23,67	9	0,75					
					SUB TOTAL (F)		66.606,50		

TABELA G

ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMISSAO	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTDE	COMI
COMISSOES	000000868	14.064,00	0	0,00	IMPRESSO ESPECIAL	000000884	12,45	2	
DEPOSITOS BANCARIOS	000021075	692,10	1	0,00	RECEBIMENTO DE FATURAS	000091847	3.939,51	6	
					SUB TOTAL (G)		14.765,06		

TOTAL DAS SAIDAS (F+G) 93.364,56

SALDO QUE PASSA: 2.477,46

ROS n. 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1317
3515.17

GECOF - DR/SPI
720

DEMOSTRATIVO DE COMISSÃO

Subtotal	Arr/Pgto Bruto	ICMS	Ad-Val.	Arrecadacao Liquida	Valor Base	Fator	Fator de Ajuste	Comissão Parcial
A	44.876,98	0,00	0,00	44.876,98	74.794,97	25	2.625,00	13.644,
B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,
C	15.654,96	0,00	0,00	15.654,96	26.091,60			33,
D	34.617,98	0,00	0,00	34.617,98	57.696,63			116,
E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,
F	68.656,50	0,00	0,00	68.656,50	114.427,50			10,
TOTAL	26.493,42	0,00	0,00	26.493,42	44.155,70			14.064,

DEMOSTRATIVO DA TAXA DE FRANQUIA	QUINZENA ATUAL (1° PORTE): 23.440,00	ACUMULADO NO ANO (1°PORTE): 192.711,34

MOVIMENTO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

Maquina	Fixo Inicial	Fixo Final	Movel Inicial	Cargas	Movel Final	Total Utilizado
005882 7745	478.214,89	480.066,15	10.785,10	0,00	8.933,84	1.851,
006442 17691	613.261,19	617.816,26	9.138,80	0,00	4.583,73	4.555,
069711 63183D	671.698,37	680.213,31	4.601,63	12.000,00	8.086,63	8.514,

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para todos os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código 00868, correspondente as comissões a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc..., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

ARARAS, 02 de junho de 2003

Assinatura do Representante legal da ACF

DATA:	Nome e Matricula do Conferente ECT	Assinatura do Conferente da ECT
04/06/03	Neusa - 8.885.057-9	

LISTA DOS OBJETOS ENTREGUES NO PERIODO DE 16/06/2003 A 31/06/2003 Pagina: 001

74901872 - ACF BELVEDERE 02/06/2003 14:20

Nº ORDEM	ENTRADA	Nº OBJETO	VALOR	DESTINATARIO	ENTREGA
/2003	26/05/2003	SC062326118	26,00	ADRIANO DE SOUZA	26/05/2003
2003	26/05/2003	SC119431433	40,00	GUILHERME FERRAZ A. VIEIRA	26/05/2003
2003	26/05/2003	SC077305202	12,27	BRUNER ELETRO PORTATEIS LTDA	26/05/2003
9/2003	26/05/2003	SC053099585	14,50	PLASTIN BRINDES	26/05/2003
10/2003	26/05/2003	SC063110655	9,73	BRUNER ELETROPORTATEIS LTDA	26/05/2003
11/2003	26/05/2003	SC077524786	37,30	ADRIANO GIACOMINI	26/05/2003
14/2003	26/05/2003	SC063320125	15,00	SILMARA EVA PARALUPPE GIORGINO	26/05/2003
15/2003	26/05/2003	SC103327720	17,00	FEDERAL MOGUL DO BRASIL LTDA	26/05/2003
16/2003	26/05/2003	SC048045425	7,06	BRUNER ELETRO PORTATEIS	26/05/2003
17/2003	26/05/2003	SC126419971	8,40	SONOCO FOR PLAS LTDA	26/05/2003
18/2003	26/05/2003	SC103909977	8,00	LUCIANO P. DE GODOY	26/05/2003
2/2003	26/05/2003	SC122926638	120,00	MOTO NIL	27/05/2003
13/2003	26/05/2003	SC119179184	8,20	RETIFICA NOVA ARARAS	27/05/2003
12/2003	26/05/2003	SC127780149	175,00	IND E COM FLORES E VEGETAIS	28/05/2003
23/2003	27/05/2003	SC101134899	17,55	ELVIO SALVADOR SOMMER	28/05/2003
25/2003	29/05/2003	SC139524125	15,56	MOTONIL PECAS	29/05/2003
26/2003	29/05/2003	SC139524134	16,56	MOTONIL PECAS	29/05/2003
27/2003	29/05/2003	SC062597699	8,62	JMAC IND E COM LTDA	29/05/2003
3/2003	26/05/2003	SC120823295	7,18	MARCIA FERNANDA GRAVA	30/05/2003
5/2003	26/05/2003	SC107587495	15,35	SHIGUEN REF. LTDA	30/05/2003
8/2003	26/05/2003	SC076384334	23,00	ADNAN ADAO	30/05/2003
31/2003	29/05/2003	SC126001879	14,20	FG COM. DE PECAS E ACESSORIOS LTDA	30/05/2003
38/2003	29/05/2003	SC152864424	36,05	CLAUDIO HARTUNG	30/05/2003
39/2003	29/05/2003	SC100286955	17,81	LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	30/05/2003
43/2003	30/05/2003	SC139442925	38,89	CONCHITA ZOMBOOM	31/05/2003
20/2003	26/05/2003	RB791436874	*****	JULIO TOZATTI	27/05/2003
21/2003	27/05/2003	RB719237762	*****	RURAL SERV SERVICOS RURAIS LTDA	30/05/2003
42/2003	29/05/2003	RB784003497	*****	AGUIA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1318
3515.17
Doc:

SECOF - DR/SPI
721

LEVANTAMENTO ACF BELVEDERE

FATURAS EMITIDAS E COMISSÕES A SEREM PAGAS NA DR/SPI

CLIENTE	CONTRATO	FATURA	VALOR	VENCIMENTO	QUITAÇÃO	COMISSÃO	PAGAMENTO
Textil Assunpção	308595	41127455725	R$ 712,93	17/01/01	17/01/01	NÃO PAGA	R$ 712,93
Polti do Brasil	4400141798	40120034886	R$ 375,60	18/01/01	18/01/01	NÃO PAGA	R$ 375,60
Polti do Brasil	4400141798	40020035252	R$ 357,75	18/03/01	18/03/01	NÃO PAGA	R$ 357,75
Prefeitura Municipal de Araras	4400158100	40020041694	R$ 900,70	18/03/01	19/03/01	NÃO PAGA	R$ 900,70
Textil Assunpção	308595	41037455505	R$ 300,00	17/04/01	17/04/01	NÃO PAGA	R$ 21,63
Prefeitura Municipal de Araras	4400158100	40040042335	R$ 681,60	25/05/01	25/05/01	NÃO PAGA	R$ 681,60
Prefeitura Municipal de Araras	4400158100	40050042605	R$ 1.271,45	18/06/01	20/06/01	NÃO PAGA	R$ 1.271,45
Polti do Brasil	4400141798	40060036462	R$ 285,70	18/07/01	18/07/01	NÃO PAGA	R$ 285,70
Prefeitura Municipal de Araras	4400158100	40060043493	R$ 1.252,10	18/07/01	18/07/01	NÃO PAGA	R$ 1.252,10
Textil Assunpção	308595	41067435480	R$ 835,15	18/07/01	19/07/01	NÃO PAGA	R$ 835,15
Textil Assunpção	308595	41077464386	R$ 1.676,51	18/08/01	27/08/01	NÃO PAGA	R$ 1.676,71
Prefeitura Municipal de Araras	4400158100	40090042193	R$ 981,81	18/10/01	18/10/01	NÃO PAGA	R$ 981,81
Textil Assunpção	308595	41097428091	R$ 808,06	19/10/01	19/10/01	NÃO PAGA	R$ 808,06
Polti do Brasil	4400141798	40100035470	R$ 379,60	18/11/01	18/11/01	NÃO PAGA	R$ 379,60
Prefeitura Municipal de Araras	4400158100	40100042018	R$ 1.176,20	18/11/01	22/11/01	NÃO PAGA	R$ 1.176,20
Prefeitura Municipal de Araras	4400158100	40110042240	R$ 1.107,90	18/12/01	20/12/01	NÃO PAGA	R$ 1.107,90
Textil Assunpção	308595	41127455822	R$ 758,63	21/01/02	21/01/02	NÃO PAGA	R$ 758,63
Textil Assunpção	308595	41017404735	R$ 748,42	21/02/02	21/02/02	NÃO PAGA	R$ 748,42
Prefeitura Municipal de Araras	4400158100	40010039506	R$ 801,50	18/02/02	22/02/02	NÃO PAGA	R$ 801,50
Prefeitura Municipal de Araras	4400158100	40120041297	R$ 562,40	18/01/02	28/02/02	NÃO PAGA	R$ 562,40
Polti do Brasil	4400141798	40020034795	R$ 62,20	18/03/02	18/03/02	NÃO PAGA	R$ 62,20
Prefeitura Municipal de Araras	4400158100	40020040868	R$ 1.700,10	18/03/02	18/03/02	NÃO PAGA	R$ 1.700,10
Textil Assunpção	308595	41027499593	R$ 412,50	21/03/02	21/03/02	NÃO PAGA	R$ 355,50
Textil Assunpção	308595	41037446980	R$ 848,34	22/04/02	22/04/02	NÃO PAGA	R$ 905,34
Conces. Rodov. Int.	1741811152	20037450519	R$ 2.075,06	22/04/02	22/04/02	NÃO PAGA	R$ 2.075,06
Jornais Associados Editora	1741810490	20057499629	R$ 280,60	21/06/02	21/06/02	NÃO PAGA	R$ 280,60
Conces. Rodov. Int.	1741811152	20057499785	R$ 2.081,82	21/06/02	21/06/02	NÃO PAGA	R$ 2.081,82
Jornais Associados Editora	1741810490	20067455497	R$ 259,82	22/07/02	22/07/02	NÃO PAGA	R$ 259,82
Prefeitura Municipal de Araras	4400158100	40080041151	R$ 1.312,60	18/09/02	25/09/02	NÃO PAGA	R$ 1.312,60
Prefeitura Municipal de Araras	4400158100	40100040988	R$ 1.940,90	18/11/02	18/11/02	NÃO PAGA	R$ 1.940,90
Prefeitura Municipal de Araras	4400158100	40110040468	R$ 1.566,50	18/12/02	20/12/02	NÃO PAGA	R$ 1.566,50
Textil Assunpção	308595	41047497472	R$ 450,00	18/05/03	19/05/03	NÃO PAGA	R$ 238,16
Prefeitura Municipal de Araras	4400158100	40040039350	R$ 169,00	18/05/03	19/05/03	NÃO PAGA	R$ 169,00
VALOR TOTAL DO PERÍODO			**R$ 29.133,45**				**R$ 28.643,44**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 2110
Doc: 3515.17

	Dados do Comissionamento realizado na Época		Dados do Comissionamento Correto na Époc	
	Total dos serviços da quinzena	Comissão Paga	Total dos serviços da quinzena	Comis
93 60	R$ 20.674,30	R$ 6.918,57	R$ 21.762,83	R$
75 70	R$ 22.353,19	R$ 7.338,29	R$ 23.611,64	R$
63	R$ 20.270,59	R$ 6.817,65	R$ 20.292,22	R$
60	R$ 25.607,39	R$ 8.157,85	R$ 26.288,99	R$
45	R$ 19.705,97	R$ 6.661,79	R$ 20.977,42	R$
70 10 15	R$ 34.191,78	R$ 10.954,19	R$ 36.564,73	R$
71	R$ 31.468,10	R$ 10.273,27	R$ 33.144,81	R$
81 06	R$ 30.936,53	R$ 10.140,38	R$ 32.726,40	R$
60 20	R$ 33.058,07	R$ 10.670,76	R$ 34.613,87	R$
90	R$ 34.895,42	R$ 11.130,10	R$ 36.003,32	R$
63	R$ 28.569,93	R$ 9.548,73	R$ 29.328,56	R$
42 50 40	R$ 21.600,03	R$ 7.511,25	R$ 23.712,35	R$
20 10 50	R$ 23.516,98	R$ 8.086,34	R$ 25.634,78	R$
34 06	R$ 29.130,55	R$ 9.688,88	R$ 32.110,95	R$
60 82	R$ 25.574,05	R$ 8.703,46	R$ 27.936,47	R$
82	R$ 34.511,15	R$ 11.034,03	R$ 34.770,97	R$
60	R$ 52.618,93	R$ 15.779,73	R$ 53.931,53	R$
90	R$ 38.065,48	R$ 12.141,37	R$ 40.006,38	R$
50	R$ 27.909,21	R$ 9.497,76	R$ 29.475,71	R$
16 00	R$ 44.876,98	R$ 13.844,25	R$ 45.284,14	R$
14	**R$ 599.534,63**	**R$ 194.898,65**	**R$ 628.178,07**	**R$**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: _____
Doc: 3515.17

ça, incluindo novas faturas		Diferença do Comissionamento (maior ou menor)		Fatores	
são que seria Paga		Valor a pagar ou a recolher junto ao franqueado		Fator	Ajuste
	7.190,71	R$	272,14	25%	R$ 1.750,00
	7.652,91	R$	314,62	25%	R$ 1.750,00
	6.823,06	R$	5,41	25%	R$ 1.750,00
	8.322,25	R$	164,40	25%	R$ 1.750,00
	7.043,23	R$	381,44	30%	R$ 750,00
	11.414,15	R$	459,96	25%	R$ 2.406,25
	10.692,45	R$	419,18	25%	R$ 2.406,25
	10.587,85	R$	447,47	25%	R$ 2.406,25
	11.059,72	R$	388,96	25%	R$ 2.406,25
	11.406,83	R$	276,73	25%	R$ 2.406,00
	9.738,39	R$	189,66	25%	R$ 2.406,25
	8.144,96	R$	633,70	30%	R$ 1.031,25
	8.721,68	R$	635,34	30%	R$ 1.031,25
	10.433,99	R$	745,11	25%	R$ 2.406,25
	9.412,19	R$	708,73	30%	R$ 1.031,25
	11.098,99	R$	64,96	25%	R$ 2.406,25
	16.107,88	R$	328,15	25%	R$ 2.625,00
	12.626,60	R$	485,23	25%	R$ 2.625,00
	9.967,71	R$	469,95	30%	R$ 1.125,00
	13.946,04	R$	101,79	25%	R$ 2.625,00
	202.391,57	**R$**	**7.492,92**		

GECOF - DR/SPI 322

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1320
Doc: 3.515.17

Carlos Alberto dos Santos



De: Reinaldo Moraes Baptista
Enviado em: 12 de maio de 2004 16:03
Para: Carlos Alberto dos Santos
Assunto: ENC: Belvedere

Carlos ,
boa tarde.

Não houve a incidência de duplicidade no pagamento de faturas ,no período citado (01/08/2002 até julho 2003)

Atte.

Reinaldo Moraes Baptista
Coordenador Financeiro - Reop/10-Rio Claro/SPI
Tel.: (19) 3524-8776 - rmbaptista@correios.com.br

Visão da ECT (compartilhada pela DR/SPI) : " Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de correios . "

-----Mensagem original-----
De: Neusa Terciotti Luna
Enviada em: quarta-feira, 12 de maio de 2004 15:54
Para: Reinaldo Moraes Baptista
Assunto: RES: Belvedere

Reinaldo,

verificado o período abaixo solicitado, não há duplicidade de comissionamento.

NEUSA TERCIOTTI LUNA
ATENDENTE COML II - CFI/Reop10/RCO/SPI
End: Rua 1, 1171 - CEP 13500-970 - Rio Claro (SP)
Tel: (19)3525-2229 - Fax: (19)3524-8776
email: neusaluna@correios.com.br

"Disque 0800 570 0100 a qualquer hora e consulte sobre rastreamento, telegramas, coleta Sedex e muito mais"

-----Mensagem original-----
De: Reinaldo Moraes Baptista
Enviada em: terça-feira, 11 de maio de 2004 17:31
Para: Neusa Terciotti Luna
Assunto: ENC: Belvedere

Neusa,

Mais uma da Belvedere. Verique pra mim , pois o Guilherme quer a resposta ainda hoje.

Reinaldo

-----Mensagem original-----
De: Carlos Alberto dos Santos
Enviada em: terça-feira, 11 de maio de 2004 17:15
Para: Reinaldo Moraes Baptista
Assunto: Belvedere

Reinaldo, boa tarde

URGENTE



Solicito verificar nos balancetes do franqueado Belvedere, se a partir de 01/08/2002 até julho/03 se não houve duplicidade de comissionamento de faturas, para que possamos encerrar em definitivo o problema.

Peço encaminhar a resposta impreterivelmente até amanhã dia 12/05/2004, data em que encerraremos o processo e encaminharemos para apreciação dos órgãos competentes.

Atte,

Carlos Alberto dos Santos
Supervisor de Cobrança/DR/SPI
Fone: 0(operadora) 14 235-3687
Fax: 0(operadora) 14-226-2932
email: casantos@correios.com.br



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1322
Doc. 3515.17

GECOF - DR/SPI
725

CORREIOS

DATA: 13/05/2004 HORA 14:30 143013--04
DESTINO: [GINSP - PROCESSO BELVEDERE]
ATENÇÃO Sr(a) GINSP - PROCESSO BELVEDERE]
No. DO FAX: [CIDADE: UF:
NÚMERO DE PÁGINAS: 1 EMITENTE: [SCRE/GECOF/DR/SPI

CLIENTE --> GINSP - PROCESSO BELVEDERE — CÁLCULO P/ :-> 14/05/2004 — CDI 55096.807674387

ORD	Devolução de recolhimento a maior	VCTO	%	VALOR	CORRECAO			TOTAL	DIAS	IGP-M(veto)
1	Valor referente a recolhimento a	18/09/2002	2	RS 4.868,21	RS 51,10	correção do valor apurado pela gisnp até o efetivo pagto. Pela ACF		RS 4.919,31	0	40115.989034356
2	maior no comprovante de numero		2		RS -	RS -	RS -	RS -	38121	31312.670317137
3	1075486 de 10/10/2002. Valor re-		2		RS -	RS -	RS -	RS -	38121	31712.586789690
4	colhido RS 7.150,13, valor correto		2		RS -	RS -	RS -	RS -	38121	32135.553528039
5	a ser recolhido RS 4.919,31, valor		2		RS -	RS -	RS -	RS -	38121	32544.736842275
6	corrigido até 10/10/2002 data do		2		RS -	RS -	RS -	RS -	38121	33033.447529875
7	recolhimento pela ACF		2		RS -	RS -	RS -	RS -	38121	33561.798410078
8			2		RS -	RS -	RS -	RS -	38121	34527.357756297
9			2		RS -	RS -	RS -	RS -	38121	35009.070601532
10	Diferença encontrada entre a re-		2			RS -	RS -	RS -	38121	40537.125839929
11	colher e recolhido, RS 2.230,82		2		RS -	RS -	RS -	RS -	38121	36040.038136956
12			2		RS -	RS -	RS -	RS -	38121	36540.864338429
13	Valor referente a diferença a	10/10/2002	2	RS 2.230.82	RS 801,24	RS -	RS -	RS 3.032,06	582	40537.125839929
14	devolver atualizado da data do		2		RS -	RS -	RS -	RS -	37590.687839605
15	recolhimento até a data do paga-		2		RS -	RS -	RS -	RS -	38817.446236504
16	mento (14/05/2004), pela taxa do		2		RS -	RS -	RS -	RS -	39209.893822702
17	Cert. Depósito interbancário		2		RS -	RS -	RS -	RS -	40326.142016075
18			2		RS -	RS -	RS -	RS -	41616.101730025
19			2		RS -	RS -	RS -	RS -	42337.226024318
20			2		RS -	RS -	RS -	RS -	43464.457096005
21			2		RS -	RS -	RS -	RS -	1.000000000
22			2		RS -	RS -	RS -	RS -	1.000000000
23			2		RS -	RS -	RS -	RS -	1.000000000
	Valor a devolver corrigido até a data de 15/05/2004 pela Taxa do CDI (certificado depósito interbancário)							RS 3.032,06	#	#

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1333
Doc: 15.17

PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS
Mat. 8.022.044-4

GECOF - DR/SPI
726

CORREIOS

DATA: 13/05/2004 HORA 14:38 143813--04
DESTINO: [GINSP - PROCESSO BELVEDERE]
ATENÇÃO Sr(a) GINSP - PROCESSO BELVEDERE]
No. DO FAX: [CIDADE: UF:
NÚMERO DE PÁGINAS: 1 EMITENTE: [SCRE/GECOF/DR/SPI

CLIENTE --> GINSP - PROCESSO BELVEDERE — CALCULO P/ :-> 31/05/2004 — CDI 55096.807674387

ORD	Comissionamento não pago	VCTO	%	VALOR	CORRECAO	JUROS_TOT	MULTA	TOTAL	DIAS	IGP-M(veto)
1	Segunda quinzena janeiro/2001	31/01/2001	2	R$ 272,14	R$ 217,11	R$ -	R$ -	R$ 489,25	1216	30646.447442969
2	Segunda quinzena março/2001	31/03/2001	2	R$ 314,62	R$ 238,44	R$ -	R$ -	R$ 553,06	1157	31342.670317137
3	Segunda quinzena abril/2001	30/04/2001	2	R$ 5,41	R$ 3,98	R$ -	R$ -	R$ 9,39	1127	31712.586780690
4	Segunda quinzena maio/2001	31/05/2001	2	R$ 164,40	R$ 117,46	R$ -	R$ -	R$ 281,86	1096	32135.553528039
5	Segunda quinzena junho/2001	30/06/2001	2	R$ 381,44	R$ 264,32	R$ -	R$ -	R$ 645,76	1066	32544.736842275
6	Segunda quinzena julho/2001	31/07/2001	2	R$ 459,96	R$ 307,21	R$ -	R$ -	R$ 767,17	1035	33033.147529875
7	Segunda quinzena agosto/2001	31/08/2001	2	R$ 419,18	R$ 268,96	R$ -	R$ -	R$ 688,14	1004	33561.798410078
8	Segunda quinzena outubro/2001	31/10/2001	2	R$ 447,47	R$ 266,57	R$ -	R$ -	R$ 714,04	943	34527.357756207
9	Segunda quinzena novembro/2001	30/11/2001	2	R$ 388,96	R$ 223,18	R$ -	R$ -	R$ 612,14	913	35009.070601532
10	Segunda quinzena dezembro/2001	31/12/2001	2	R$ 276,73	R$ 152,79	R$ -	R$ -	R$ 429,52	882	35497.267639433
11	Segunda quinzena janeiro/2002	31/01/2002	2	R$ 189,66	R$ 100,28	R$ -	R$ -	R$ 289,94	851	36040.038136054
12	Segunda quinzena fevereiro/2002	28/02/2002	2	R$ 633,70	R$ 321,80	R$ -	R$ -	R$ 955,50	823	36540.664338429
13	Segunda quinzena março/2002	31/03/2002	2	R$ 635,34	R$ 309,68	R$ -	R$ -	R$ 945,02	792	37041.464493878
14	Segunda quinzena abril/2002	30/04/2002	2	R$ 745,11	R$ 347,00	R$ -	R$ -	R$ 1.092,11	762	37590.687839605
15	Segunda quinzena junho/2002	30/06/2002	2	R$ 708,73	R$ 302,43	R$ -	R$ -	R$ 1.011,16	701	38617.446236504
16	Segunda quinzena julho/2002	31/07/2002	2	R$ 64,96	R$ 26,32	R$ -	R$ -	R$ 91,28	670	39209.893822702
17	Segunda quinzena setembro/2002	30/09/2002	2	R$ 328,15	R$ 120,19	R$ -	R$ -	R$ 448,34	609	10326.142016075
18	Segunda quinzena novembro/2002	30/11/2001	2	R$ 485,23	R$ 157,18	R$ -	R$ -	R$ 642,41	913	11616.101739025
19	Segunda quinzena dezembro/2002	31/12/2002	2	R$ 469,95	R$ 141,63	R$ -	R$ -	R$ 611,58	517	42337.223924348
20	Segunda quinzena maio/2003	31/05/2003	2	R$ 101,79	R$ 18,91	R$ -	R$ -	R$ 120,70	366	43464.457036005
21			2		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	38138	1.000000000
22			2		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	38138	1.000000000
23			2		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	38138	1.000000000
	QTD. DE FATURAS 0	#	#	R$ 7.492,93	R$ 3.905,44	R$ -	R$ -	R$ 11.398,37	#	#

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI CORREIO
Fls:
726

3515.1

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Mat. 8.392.884-4

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de São Paulo Interior
Gerencia de Contabilidade e Controle Financeiro.
Seção de Contas a Receber - Cobrança

DESPACHO

Referência: Proc. GINSP Nº 74.0017.00101.02 – ACF Belvedere
Assunto: Contabilização de faturas no período de Janeiro de 1999 a julho de 2002.

SCRE/DR/SPI

Segue para as devidas providências, processo acima mencionado, o qual nos foi encaminhado para verificação de comissionamento ainda pendentes de pagamento ao franqueado.

Após levantamentos efetuados, anexamos planilha constando o valor apurado de R$ 7.492,92 (não corrigido), a ser pago ao mesmo devido o não comissionamento.

Segue também em anexo planilha com atualização dos valores pela tabela CDI (Certificado de Depósito Interbancário) até 14/05/2004, totalizando o valor de R$ 11.398,37.

Verificamos ainda recolhimento a maior efetuado pelo franqueado, em 10/10/2002, pois segundo apuração da GINSP (folha 442) o valor a ser recolhido seria de R$ 4.868,21,corrigido passando para R$ 4.919,31 e não de R$ 7.150,13 (folha 465), como foi, perfazendo uma diferença a devolver ao mesmo de R$ 2.230,82 (não corrigido), e corrigido chegando ao valor de R$ 3.032,06.

Finalizando, informamos que após todas as apurações chegamos à conclusão de que devemos ao franqueado o valor total de R$ 14.430,43 (Quatorze Mil Quatrocentos e Trinta Reais e Quarenta e três Centavos), devidamente corrigidos pela taxa de CDI até o dia 15/05/2004.

Bauru/SP, quarta-feira, 12 de maio de 2004.

Cobrança/Scre/Gecof/DR/SPI

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
Matr. 8.892.604-4
SUPERVISOR

Visão da ECT (compartilhada pela DR/SPI):"Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de correios."

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1325
Doc: 3515.1

GINSP
FL. 728
SPI

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Bauru, 13 de maio de 2004.

Ao
GECOF

Em atendimento ao despacho do Diretor Regional, constante da pagina 586 deste Processo, foi efetuado o levantamento, por essa SCRE, dos contratos vinculados ACF Belvedere durante os anos de 1999 a 2003 e respectivas faturas emitidas para esses contratos. Como o faturamento/cobrança iniciou em nossa Regional em junho de 2000, as informações anteriores a essa data foram solicitada a Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana (CI/SCRE/GECOF/DR/SPI- 2978/2003 e CI/SCRE/GECOF/DR/SPI- 165/2004) responsável pelo pagamento das comissões a aquela ACF, durante o período de 1999 a junho de 2000.

No que se trata das comissões não pagas, após levantamento exaustivo efetuado pela REOP de Rio Claro, ficou apurado o não pagamento de comissões a Belvedere, no período de julho/2000 a dezembro/2003, no valor de R$ 7.492,92 (sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), valor não corrigido, conforme documentos constantes do processo. Anexamos também ao processo, planilha com os valores corrigidos para pagamento até 15/05/2004, no montante de R$ 11.398,37 (onze mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

Quanto ao item duplicidade, informamos que no período de 1999 a 31/07/2002, já consta do processo e no período 01/08/2002 a 31/12/2003 não houve pagamento de comissões em duplicidade.

Para o período de 1999 a junho/2000, a Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana informou não possuir mais documentos solicitados, haja vista o prazo de guarda da referida documentação ser de 12 meses.(CI/SCRE/SUCON/GECOF/DR/SPM- 91161/03 e CI/SCRE/SUCON/GECOF/DR/SPM- 4732/2004)

Consta na folha 465, o comprovante no valor de R$ 7.150,13 (sete mil cento e cinqüenta reais e treze centavos) referente ao recolhimento pela ACF de recebimento de comissões em duplicidade e no levantamento da GINSP (folha 445) o valor do recolhimento deveria ser R$ 4.868,21 (quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), uma diferença recolhida a maior pela ACF de R$ 2.230,82 (dois mil duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos). Portanto, após as devidas correções, apuramos que o valor a ser pago a Franqueado monta R$ 14.430,43 (quatorze mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).corrigido até o dia 15/05/2004

Atenciosamente,

ATAIDE ANDRÉ
SCRE/GECOF/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1326
Fls:
Doc: 3515.1

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO – DR/SPI

PROCESSO GINSP 74.9917.00101.02

Sr. Gerente de Inspeção DR/SPI

Em atenção ao despacho do GECOF/DR/SPI, (fl. 729), após analisar o presente processo e as informações prestadas pelo Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro, onde solicita encaminhamento à GINSP para confirmação do recolhimento feito à maior pela Franqueada durante as apurações, informamos abaixo o parecer deste Sindicante.

Nas apurações iniciais, constatou-se que a franqueada recebeu comissão indevida de R$ 7.150,13.

Durante a oitiva do Sr. Luiz Gonzaga Abdala, (fl. 426/431), realizada em 24/09/02, ao ser questionado se concordava em regularizar junto à ECT o valor recebido indevidamente pela franqueada de R$ 7.150,13, o Sr. Abdala se prontificou em liquidar de imediato o prejuízo, sendo orientado de que deveria aguardar cobrança da DR/SPI, uma vez que tratava-se de levantamento preliminar, sendo necessário confirmação do valor. Esclarecemos que este questionamento consta na (fl. 430).

Ao emitirmos o Relatório Preliminar (fls. 433/442), em 02/10/02, constamos a correção de que no termo de declarações do Sr. Luiz G. Abdala, mencionou indevidamente a importância de R$ 7.150,13, como valor da comissão recebida pela franqueada, corrigindo para R$ 4.868,21, atualizado até 18/09/2002.

No dia 10/10/02, o Sr. Luiz G. Abdala, mesmo sem ser cobrado pela ECT, compareceu na AC Araras recolhendo a importância de R$ 7.150,13, pelo Comprovante 1075486 (fl. 465).

No despacho contido à (fl. 727), a GECOF atualizou o valor de R$ 4.868,21 para R$ 4.919,31.

Portanto, confirmamos que a franqueada Belvedere recolheu à maior R$2.230,82 (7.150,13 – 4.919,31).

Campinas, 21 de maio de 2004.

LUIZ CARLOS PERES
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1607
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 129
SPI

AO
DIRETOR REGIONAL – DR/SPI

Com referência ao processo GINSP nº 74.0017.00101.02, relativo à ACF/Belvedere, informamos que a SCRE/GECOF/DR/SPI realizou levantamento detalhado sobre as faturas emitidas a partir de julho/2000, quando a DR/SPI recebeu as atividades de faturamento da DR/SPM e começou a emitir as faturas relativas aos serviços prestados aos clientes do interior, e verificou se a ACF/Belvedere recebeu a comissão sobre os contratos de sua vinculação.

Quanto ao período de 1999 a junho/2000, solicitamos informações à DR/SPM sobre as faturas e, conforme folhas 595 e 596 deste processo, a resposta foi que não há mais registros sobre as faturas emitidas e quitadas..

Nesse levantamento ficou constatado que a ACF deixou de receber comissão no valor de R$7.492,92 sobre diversas faturas, relacionadas na página 722 deste processo, .

A SCRE/GECOF constatou também que, durante as apurações, a ACF recolheu a maior a importância de R$2.230,82 (dois mil duzentos e trinta Reais e oitenta e dois centavos), quando fez a devolução dos valores recebidos em duplicidade.

Os valores foram atualizados pelo CDI até 14/05/2004 e são os seguintes:

- Comissão pendente sobre Faturas: .....R$11.398,37.
- Diferença do recolhimento a maior:.....R$ 3.032,06.
- **TOTAL atualizado.....R$14.430,43.**

Assim, solicitamos autorizar as seguintes providências:

a) Encaminhar o processo à GINSP para confirmação do recolhimento feito a maior pela Franqueada durante as apurações;
b) Após, encaminhar o processo à REOP/Rio Claro, para a Coordenadoria Financeira fazer o crédito do valor **TOTAL ATUALIZADO,** R$14.430,43 (quatorze mil, quatrocentos e trinta Reais e quarenta e três centavos), no balancete de acerto de contas da **segunda quinzena de maio/04**. É importante fazer esse crédito via balancete para ficar registrado e facilitar qualquer apuração que eventualmente seja feita nas prestações de contas dessa ACF.

Bauru/SP, 17 de maio de 2004.

GUILHERME APARECIDO PINTO
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro – DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1328
Doc: 3515.17

À GINSP
- Concordo com as providencias sugeridas pela GECOF;
- Confirmar recolhimento a maior;
- Encaminhar à REOP-10, para providenciar o creditamento.

17.05.04.

MOACIR DO VALLE JUNIOR
Diretor Regional Adjunto
Mat. 8.010.516-5

Ao Inspetor Pedos

GINSP
FL. 730
SP1

Solicito analisar e emitir parecer
sobre o relato do GEOS.

21/05/04

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1329
3515.1

Ao ROOF - 10

Face o despacho do DR/SPI (folha 72
solicito prosseguir conforme indicado no
parecer do GEOF/DR/SPI.

21/06/04

Obs: Após providencia deverá ser anexo
para arquivo na GINSP, juntando copia dos
documentos que comprovam a regularização

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO
MAT. 8.426.764-0
GINSP/DR/SPI
21/06/04

GINSP

CFI

Após conclusão da [illegible] retornar via

26.05.04

) Adelino Eduardo Zaneti
Matr. 8.818.[illegible]5-9
Ch. Região Operacional [illegible]-RO/SPI

RQS nº 03/2005 - CAMPO
CPMI - CORREIOS
Fls: 1330
3515.17

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA EBCT

0,00

EBCT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

74901672 - AGF BELMIRO

AV. PADRE MARCOS 99 FONE 35413626

ARARAS - SP - 13601-970

CNPJ 34.028.316/0179-96 - IE ISENTA

DATA: 07/03/2005 HORA: 15:15

OP. 104 CX. 107 - ROBERTO

ATENDIMENTO NUMERO: 0003

OPERACOES

DESCRICAO QTD UNIT. PRECO

PAGAMENTO VOUCHER AGF/COMISSAO- REGUL

VALOR: 11.398,37

TOTAL 1 11.398,37

VALOR A PAGAR 11.398,37

5 QI

6 DISCR

QUANTIDA

MODALID

05 - CO

06 - PE

BANDEIR

CARIMB

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1331
Doc: 3515.17

CORREIOS

COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO: 15135507

CLIENTE: ACF/BELVEDERE/AAS/SPI

DATA REF. / ERRO / DIF.: 27/05/2004

CODIGO DA UNIDADE: 7490167 2

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL. / PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	ACF/ COMISSÃO - REGULARIZAÇÃO		02631	01						11398,37
2										
3										
4										
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 11398,37

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIÁRIA
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA	P O S	AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD
4 - SOLLO
5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ECT7490167 2 270504 11007 107023 4936 11.398,37

1ª VIA - CLIENTE
2ª VIA - BALCONISTA
3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1332
3515.17
Doc:

00174901672 270504 [illegible] 107024 4939 0,00

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

74901672 - AGF BELVEDERE

AV. PADRE MARTINS 39 FONE 35413626

[illegible]

CNPJ 34.028.316/0052-96 - IE ISENTA

DATA: 27/07/2004 HORARIO: 15:17

CDC: [illegible]

ATENDENTE: [illegible]

SOLICITACAO

DESCRICAO DE OPERACOES

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
[illegible]	[illegible]	CORRECAO MONETARIA	

VALOR: 3.032,06

[illegible] 3.032,06

VALOR A PAGAR 3.032,06

1ª - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 1693

Doc: 3515.17

CORREIOS

COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO 15135508

CLIENTE: ACF/ BELVEDERE / MAS/SAT

DATA REF. / ERRO / DIF.: 27/05/2004

CÓDIGO DA UNIDADE: 7.1.9.0.1.6.7.2

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PAL. / PESO / PAG. / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO	VALOR A PAGAR
1	CORREÇÃO MONETÁRIA PAGA D/ACF	01							00779	303,06
2										
3										
4										
5										
6										

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

MODALIDADE DO DESCONTO
- 01 - PVP
- 02 - FUNCIONÁRIO
- 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 303,06

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

- 05 - COPIA DE TELEGRAMA
- 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
- 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
- 14 - DEVOLUCÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR APÓS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA | P O S | AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
- 1 - AMERICAN EXPRESS
- 2 - DINNERS CLUB
- 3 - MASTER CARD
- 4 - SOLLO
- 5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

3,032,06

1ª - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

5240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1664
Doc: 3515.17

Assunto: ACF BELVEDERE

Sr. Gerente de Inspeção,

Conforme determinado pela Diretoria Regional São Paulo Interior em despacho datado de 20/06/03, analisamos a nova defesa apresentada pelos representantes da empresa Abdala & Abdala S/C Ltda, proprietária da ACF Belvedere, onde alega que não houve a duplicidade de contabilização de faturas e sim falta de controle de ambas as partes.

Tendo como base todas as faturas contabilizadas nos balancetes da ACF Belvedere no período de Fevereiro de 1999 a Julho de 2002, registramos os dados em planilhas, contidos às folhas 1 a 3 deste relato.

No período de fevereiro de 1999 a Maio de 2001, a franqueada contabilizou faturas em duplicidade de cinco clientes: Associação Comercial, Polti, Caixa Econômica Federal, Têxtil Assunc. E CIPATEX, folha 4..

Considerando que o franqueado tem direito à comissão de 12 faturas por ano, com doze contratos vinculados à ela, fizemos o levantamento das faturas por cliente/contrato e por ano, conforme dados contidos na planilha às folhas 1 a 3.

Extraímos as faturas contabilizadas em duplicidade no período de 1999 a 2001, registradas à folha 4. No ano de 2002 não ocorreu contabilização de fatura em duplicidade.

Na defesa ora analisada, o franqueado informa: "*...pois nunca foi colocado duas faturas para o mesmo cliente no mesmo mês, portanto quando se colocava uma, faltava a do mês em questão...*" o que discordamos, verifica-se que esta situação ocorreu, citamos como exemplo, o cliente Caixa Econômica Federal, contrato 304595, com lançamento da fatura 4010708726, valor R$ 893,83, lançada na primeira e segunda quinzena do mês 11/99.

Tendo em vista que a emissão das faturas é mensal, portanto o franqueado tem direito à comissão sobre doze faturas ao ano, apresentamos abaixo levantamento das faturas contabilizadas em duplicidade por cliente/contrato e por ano.

ASSOCIAÇAO COMERCIAL – CONTRATO 172697, folha 5

No ano de 1999, a franqueada contabilizou 13 faturas, como teria direito a 12 faturas no ano, entendemos que não procede a alegação da franqueada, pois, contabilizou uma fatura à mais do que tinha direito no ano.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls:
3515.17
Doc:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CONTRATO 304595, folha 5
No ano de 1999, a franqueada contabilizou 11 faturas, portanto, uma a menos do que teria direito à comissão, procedendo a alegação, devido ter contabilizado quantidade à menor de fatura no ano.

CIPATEX – CONTRATO 315895, folhas, 5 e 6
No ano de 1999, a franqueada contabilizou 10 faturas, portanto, duas a menos do que teria direito à comissão, procedendo a alegação. Contabilizou 2 faturas à menos do que tinha direito.

TEXTIL ASSUNPÇAO – CONTRATO 308595, folhas 6 e 8
No ano de 1999, a franqueada contabilizou 12 faturas, procedendo a alegação, pois não houve quantidade nem à maior ou menor de faturas contabilizadas do que tinha direito.

No ano de 2001, a franqueada contabilizou 10 faturas, procedendo a alegação. Contabilizou 2 faturas à menos do que tinha direito no ano.

POLTI – CONTRATO 131798, folha 7
No ano de 2000, a franqueada contabilizou 15 faturas, sendo que teria direito a 12, portanto, não procede a justificativa apresentada.

Diante da demonstração acima, concluiu-se que a franqueada contabilizou a mais em duas ocasiões, ou seja, para o cliente Associação Comercial, no ano de 1999 e o cliente Polti, no ano de 2000, e contabilizou a menos também em duas ocasiões: cliente Caixa Econômica Federal no ano de 1999 e para o cliente CIPATEX, também no ano de 1999. No caso do cliente Têxtil Assumpção, houve a contabilização de 12 faturas no ano de 1999.

Considerando que 12 clientes são vinculados à franqueada, e ocorreu irregularidade com prejuízo à ECT em dois num período de dois anos e prejuízo à franqueada com dois clientes, pois deixou de receber comissão à que tem direito de fatura, entendemos que não ocorreu a mesma irregularidade contínua, para que fosse caracterizada de má fé.

Era o que tínhamos a relatar.

Bauru, 27 de Junho de 2003.

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1556
3515.17

ACF BELVEDERE REOP 10 RIO CLARO — Faturas contabilizadas em duplicidade

Período Contabil.	Valor Total da Fat. E Contab.	No. Fatura	Contrato	Cliente	Vencimento
16 a 31/03/99	693,33	4002706361	172697	Assoc. Com.	14/3/1999
01 a 15/04/99	693,33	4002706361	172697	Assoc. Com.	14/3/1999
16 a 31/08/99	592,80	4006706480	172697	Assoc. Com.	15/7/1999
16 a 31/07/99	592,80	4006706480	172697	Assoc. Com.	15/7/1999
16 A 31/08/2000	332,75	4010006306	4400141798	Polti	18/2/2000
16 a 29/02/2000	332,75	4010006306	4400141798	Polti	?
01 a 12/11/99	893,83	4010708726	304595	CEF	14/11/1999
16 a 30/11/99	893,83	4010708726	304595	CEF	14/11/1999
16 A 31/08/2000	616,40	4020006201	4400141798	Polti	18/3/2000
01 a 15/04/2000	616,40	4020006201	4400141798	Polti	?
16 A 31/08/2000	592,35	4030006212	4400141798	Polti	18/4/2000
19 a 30/04/2000	592,35	4030006212	4400141798	Polti	?
16 A 31/08/2000	508,70	4040006150	4400141798	Polti	18/5/2000
16 A 31/05/2000	508,70	4040006150	4400141798	Polti	?
16 A 31/08/2000	587,55	4050006188	4400141798	Polti	18/6/2000
16 A 30/06/2000	587,55	4050006188	4400141798	Polti	?
16 a 31/03/2001	335,39	4102743187	308595	Textil Assunc.	16/3/2001
16 a 31/05/2001	335,39	4102743187	308595	Textil Assunc.	16/3/2001
16 a 26/02/99	262,20	4501759886	315895	CIPATEX	18/2/1999
01 a 15/04/99	262,20	4501759886	315895	CIPATEX	18/2/1999
16 a 30/04/99	1.259,05	4503763783	308595	Textil Assunc.	14/4/1999
01 a 15/05/99	1.259,05	4503763783	308595	Textil Assunc.	14/4/1999

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1698
Doc: 3515.17

GIN SP FL. 4 ORISP1

13-JUN-03 15:37 TEL:5233287 P:01

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1003
Doc: 3515

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

PROTOCOLO FAX POST ADMINISTRATIVO

DATA: 13/06

DESTINATÁRIO

Nº DO FAX DE DESTINO:

TOTAL DE FOLHAS (INCLUSIVE ESTA): 2

NOME: P/ AGOSTINI

A / C:

REFERÊNCIA / ASSUNTO: MCF Belvedere

REMETENTE

Nº DO FAX DE ORIGEM:

NOME E TELEFONE DE CONTATO:

NOME: Fabio Condo - Rose/10

CASO HAJA IRREGULARIDADE NA RECEPÇÃO DOS DOCUMENTOS, RETRANSMITIR ESTE PROTOCOLO À ORIGEM, INFORMANDO A(S) FOLHA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER REPETIDA(S):

OBSERVAÇÕES: Passar pra GOCOF

5230431-2 FP0240 - 08

CORREIOS

AGÊNCIA CORREIOS FRANQUEADA BELVEDERE
AV: PADRE ALARICO ZACARIAS Nº 89 ARARAS SP
FONE / FAX : 0193 5413626 CEP : 13601 970
E-MAIL : abdala@linkway.com.br

Ilmo.Sr
D.D Diretor Regional da E.C.T
Diretoria Regional São Paulo Interior
Bauru-SP

Ref: CT- 0458/2003- SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Abdala & Abdala S/C Ltda – ACF/ Belvedere, vem por meio desta solicitar junto a essa Diretoria, as cópias de todas as Faturas, nos anos de 1999 a 2002, para anexar nos nossos Balancetes no mesmo período, para efeito de comprovação em nossa defesa administrativa no processo em referência .
Sem mais para o momento, colocamo-nos a seu dispor para qualquer esclarecimento a respeito .
Cordialmente.

Luiz Gonzaga Abdala
CH/ACF/BELVEDERE/AAS/SPI

ARARAS 12/06/03

Fábio G. Gomes
Adm. Postal Pleno
Mat. 8.010.837-7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1339
3515.17
Doc:

7/2012 00/01 52

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0494/2003 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 27 de junho de 2003.

Ref.: Carta-00458/03-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Seu recurso de 11/06/2003

Assunto: Adiamento dos trabalhos de fechamento da ACF

À
ABDALA & ABDALA S/C LTDA ME
ACF BELVEDERE
A/C LUIZ GONZAGA ABDALA
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 89
ARARAS/SP
13601-970

Prezado Senhor,

Comunicamos que o encerramento das atividades dessa franqueada, anteriormente marcada para dia 30/06/2003, conforme nossa carta acima referenciada, ficam adiadas *sine die*, enquanto durar a análise do recurso apresentado.

Oportunamente comunicaremos o resultado da análise em andamento.

Atenciosamente,

WILSON AJAX AGOSTINI
SUBGERENTE DE ATENDIMENTO
DR/SPI

C/Cópia: GINSP/DR/SPI
GECOF/DR/SPI
REOP/SPI-10/RCO

/jam

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

_____

_____

LOCAL E DATA

_____, ___/___/___

Assinatura: _____
Nome: _____
RG: _____
Função: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1653

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1° Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

01 JUL 2003

SA

ZAD

Arquivem-se

Relatório

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção
Mat.: 8.426.764-0
DR/SPI

29/8/03

EMPRESA BARSILEIRA CORREIOS E TELÉ
14 JUL 2003
SAD/GINSP/DR/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-0498/2003 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 10 de julho de 2003.

Ref.: Carta-00458/03-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Seu recurso de 11/06/2003

Assunto: Sanção Pecuniária - Reconsideração de Descredenciamento por Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

À
ABDALA & ABDALA S/C LTDA ME
ACF BELVEDERE
A/C LUIZ GONZAGA ABDALA
AV. PADRE ALARICO ZACARIAS, 89
ARARAS/SP
13601-970

Prezado Senhor,

Após análise do novo recurso apresentado, houve por bem esta Diretoria Regional reconsiderar a decisão de descredenciamento, pois os fatos apresentados, apesar de não justificarem a ocorrência das irregularidades, cujo dolo é evidente, apresentam atenuantes que nos levam ao abrandamento da penalidade a ser aplicada a essa ACF, nos termos do item 9.3.6 do Contrato de Franquia Empresarial.

Assim sendo, fica a decisão de descredenciamento transformada em Sanção Pecuniária de 10%, pelas mesmas irregularidades que àquela justificavam, conforme descrito em nossa carta referenciada, lembrando que essa franqueada tem a obrigação de cumprir rigorosamente todas as exigências constantes do Contrato de Franquia Empresarial.

Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1341
Doc: 3515.17

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1° Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

Ressaltamos que diante daquelas irregularidades, graves, urge a necessidade de revisão dos processos administrativos dessa ACF, com vistas à otimização dos mesmos.

Atenciosamente,

VÍTOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

C/Cópia: GINSP/DR/SPI
GECOF/DR/SPI
REOP/SPI-10/RCO

/jam

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

_____

_____

LOCAL E DATA

_____, ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

314/02

À
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE VENDAS/ DR/SPI

REF.: PROCESSO GINSP/SPI-314/2002
CT-0193/03 – SPORT/SUATE/GEVEVEN/DR/SPI

ABDALA & ABDALA S/C LTDA (ME) – ACF Belvedere – vem, por seu representante legal, jungindo-se a CT de referência, apresentar sua defesa ao contido e decisão no processo GINSP/SPI- 314/2002, onde:

Cuida o presente instrumento apuratório de proceder a apuração de alegadas irregularidades praticadas por essa unidade.

Antes de se adentrar ao mérito das questões aventadas, mister se impõe, e mais torna-se de bom alvitre, pelo que pede permissão, um breve navegar sobre a Lei e o Contrato regente, hoje, da relação entre essa e esta.

Daí vejamos:

DO SISTEMA DE FRANQUIA

É fato e é vero que em 1992, esta firmou com a ECT, um Contrato de Franquia Empresarial, com o objeto de prestação de serviços de correio, cujo instrumento foi substituído pelo contrato (CFE) – nº 0428/94, todavia com data de vigência em 01.09.93.

Assim, ocorreram diversos aditamentos, sendo o mais alterativo o de nº 5 (5º TA).

Dito sistema vigiu até 27/05/98, quando com o advento da Lei 9648/98, colocando as antigas franquias da ECT, nos contornos da Lei 8987/95, que regula as Concessões e Permissões de serviço público, daí é que a partir de 27.05.98 findou-se o sistema no âmbito da ECT.

Tem-se que daí por diante não há mais que falar em "Franquia", "Franqueada" e "Franqueadora", já que por força do contido na Lei 9648/98, as antigas franquias, por força da alteração da Lei nº 9074/95,

TRCS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1342
3515 17

seu artigo 1°, incluindo o inciso VII, passaram a se sujeitarem ao regime de concessão em consonância com as disposições da Lei 8987/95.

Assim, dispõe o artigo 1° da Lei 9074/95, verbis:

> *"Sujeitam-se ao regime de concessão, ou quando couber, de permissão, nos termos da Lei 8987 de 13 de dezembro de 1995, os seguintes serviços:*
> *I a VI- omissis*
> *VII- os Serviços Postais."*

Daí, se depreende que os serviços postais terceirizados se mostram enquadrados nos exatos contornos da Lei 8987/95, e, portanto às suas disposições, por injunção do artigo 37 da Constituição, deverão as partes observar.

Assim, demonstrado que o sistema de franquia foi sepultado, com o advento da Lei 9648, em 27 de maio de 1998, nascendo uma relação contratual, onde o enquadramento das antigas franquias no sistema e regime de concessão é impositivo.

Tanto assim o é que a ECT, procedeu alteração, a nível nacional, no MANFRA – Mod. 21, Cap. 1 – Anexo II, onde dispõe:

> *"Os atuais contratos de franquia serão substituídos por contratos de natureza administrativa, de concessão ou de permissão, cujas regras gerais estão estabelecidas nas Leis 8666/93 e 8987/95, que determinam a realização de processo licitatório."*

Impositivo, portanto, a remessa das partes para o novo sistema, ou seja, "Regime de Concessão."

DO REGIME DE CONCESSÃO

Sepultado o sistema de franquia, nascente o regime de concessão que constitui objeto da Lei n.° 8987/95 onde:

Constitui objeto: *"Dispor sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previstos no artigo 175 da constituição Federal, e dá outras providências".*

Ora, daí se vê que o posicionamento por essa esposado é de cunho constitucional, pois ancorando-se no art. 175, verbis:

> *"Incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."*

E vai mais além, quando disciplina no seu parágrafo único-I, também verbis:

> *"A Lei dispõe sobre:*
> *O regime das Empresas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, rescisão da concessão ou permissão."*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1343
Doc: 3515.17

Em razão do, até então, acima exposto, não seria delongar, botar fincas no art. 37, Caput, da Lei Maior, onde:

> *"A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."*

Ainda, rastreando e palmilhando o dispositivo, somos levados a uma fixação no art. 1.º da Lei 8987/95, onde:

> *"As concessões de serviços públicos e de obras publicas e as permissões de serviços, reger-se-ão, pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelos cláusulas dos indispensáveis contratos."*

Talvez se, esteja já questionando o porquê do, até então, alegado.

Ora, tal se faz necessário para dizer e demonstrar que, *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei." (art. 5.º II- Constituição Federal), e mais que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e ao acusado em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes." (art. 5.º LV- Constituição Federal).*

Daí, despiciendo dizer que o administrador público está sempre, sem o direito de se desviar, sujeito aos mandamentos da lei, primando pela observância do princípio da "Legalidade", sem se descurar dos princípios da moralidade, da impessoalidade e publicidade.

Assim, se sujeita o administrador ao princípio de que em observância aos ditames de lei **"Deve fazer assim."**

Portanto, o ato administrativo deve se encontrar dentro dos contornos da lei, com observância dos pressupostos a ele inerentes, sem o que natimorto.

Assim, considerando a exigência de observância dos preceitos legais, para a extinção da concessão, temos, por injunção legal, que botar fincas, novamente, na Lei 8987/95, onde:

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Consoante seu art. 35, temos que a Concessão será extinta, nos seguintes casos:

Advento do Termo Contratual;

Encampação;

Caducidade;

Rescisão;

Anulação;

Falência ou extinção da Concessionária.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1344
Doc: 3515.17

Como dito alhures os contratos de Franquia se sujeitam, por serem executoras dos serviços postais, ao regime de concessão.

Daí, seria bom notar que a lei não fala em "Descredenciamento", mas institui normas e fixa procedimentos para extinção da Concessão, e, mire-se, que são pressupostos legais.

Assim, para melhor elucidar, num leve bosquejo sobre cada um dos itens supra, mormente aos aplicáveis ao caso, objeto da presente defesa.

DA EXTINÇÃO EM RAZÃO DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.

Não se aplica ao caso em análise, e não demanda muito delongar, ressalvado que caberá nestes casos à antecipação do poder concedente no levantamento e nas avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização devida à Concessionária (observado o art. 36);

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO POR ENCAMPAÇÃO

Poderá ocorrer que o poder concedente, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público resolva pela retomada do serviço.

Contudo tal possibilidade exige que a retomada se faça com base em leis autorizativas e específicas, e que seja previamente paga ao concessionário indenização devida e mais que o interesse público seja devida e convincentemente comprovado, não valendo o "Decidiu".

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO POR CADUCIDADE

Ponto, ainda, e, também, que possibilita a extinção da concessão é "Declaração de Caducidade da Concessão" que poderia dar azo ao encerramento da concessão.

Contudo, deverá respeitar as disposições do art. 38 e 27 da Lei de Concessões e as normas convencionadas no contrato.

Ressalta-se que as exigências e pressupostos contidos no art. 38, não se apresentam de forma alternativa e ou excludentes, mas, ao revés, cumulativas.

Entretanto, para espancar qualquer dúvida, embora inexistente, mas que possa ser aventada, cumpre-nos, ancorando-se no art. 38, que nos casos elencados ali de I a VII, o poder concedente poderá (vê-se que é faculdade e não injunção) declarar a caducidade da concessão.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1845
3515.17
Doc:

Todavia, o poder concedente deverá (ver que aqui é injunção, o dever fazer) – art. 38 § 3° - comunicar à concessionária de forma detalhada, os descumprimentos contratuais elencados no § 1° do mesmo

artigo, fixando o prazo (frise-se) para corrigir falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Não se pode olvidar que sem tal medida, fica coartada a instauração de processo administrativo de inadimplência. (art. 38, §3°.).

Assim temos, (art. 38, § 2°) que a declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária e tal deve ser levado a efeito através de processo administrativo.

Como é curial o processo administrativo, exige (art. 5° LV, CF, art. 2° da Lei 9784/99) sejam observados princípios pétreos da garantia constitucional de ser assegurado ao concessionário o "contraditório e a ampla defesa".

Daí, desnecessário dizer que se escolhido a faculdade de declarar a caducidade da concessão, por imperativo legal, deverá a concedente palmilhar o iter imposto; adotar os procedimentos para então atingir o objetivo colimado.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO PELA RESCISÃO.

É fato que o contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concedente, se se comprovar que a Concessionária descumpriu as normas contratuais. (art.39- Lei 8987/95).

Contudo, aqui também a faculdade exige que sejam observados alguns pressupostos para se consumar a rescisão.

Vê-se que em direito cada palavra tem seu lugar e rescindir e rescisão não se confundem com descredenciar e descredenciamento, pois este é ato ou efeito de descredenciar o que implica em retirar as credenciais, que no léxico não tem a conotação que a concedente quer dar, já que rescisão é ato de anular romper, enquanto descredenciamento é ato ou efeito de tirar a credencial.

Como dito acima o contrato poderá ser rescindido, mas a rescisão está sujeita ao cumprimento do estatuído no art. 39 e seu parágrafo único, onde vamos ter:

"art. 39- caput- O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. **(grifamos)**

Parágrafo único- na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até decisão judicial transitada em julgado" **(grifamos).**

Aqui torna-se de bom alvitre remeter o julgador para o contido no § 4° do artigo 223, combinado com artigo 5° caput, da Carta Magna.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1346
3515.17

Assim, tem-se que atualmente por força de regência de Lei especial, o regime de concessão deve ser observado, e bem como expõe essa – MANFRA- Mod.21, Cap.1, Anexo 2, aplicada a Lei 8987/95, c/c a Lei 8666/93.

Daí, tem-se "Concedente e Concessionária".

De todo o exposto cabe aqui ressaltar que a Lei prevê e autoriza a declaração de caducidade da concessão, todavia desde que atendidos as injunções legais donde:

- respeito às disposições do artigo 38;
- verificação da inadimplência;
- fixação de prazo para corrigir as falhas e transgressões apresentadas;
- instauração de Processo Administrativo regular, se não efetuada a correção no prazo fixado.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Feito o ligeiro bosquejo sobre a Legislação aplicável nos casos de extinção da Concessão, bem como a forma e procedimentos impostos pela Lei, permite-se a Concessionária a botar fincas no alegado Processo Administrativo- GISNP/SPI-314/2002, bem como sua condução e conclusão final.

Preliminarmente é de se botar fincas no posicionamento da douta ASJUR às fls. 443, parte final, onde:

> *"A análise dos autos revelou que o processo não se encontra regularmente instruido, haja vista que não foi dada oportunidade à franqueada, de exercicio do contraditório e da ampla defesa, assim como não foi elaborado relatório final, onde o órgão apurador deveria ter-se pronunciado acerca da defesa, se apresentada."*

Continuando às fs. 444:

> *"Ante o exposto, e o mais que consta do processo em questão, entendemos, s.m.f., em obediência às normas da ECT (d.m.v em obediência aos princípios Constitucionais, art. 37, art. 5º II- LV e Lei 9784/99) que os autos devem ser encaminhados à GINSP/DR/SPI, para que seja realizado o competente procedimento afim (sic) de que se possa conceder a (sic) ACF Belvedere o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, garantias Constitucionais que não podem ser suprimidas, sob pena de nulidade."*

Ora, embora o preclaro advogado dessa Concedente tenha se posicionado de forma acertada, (devendo ser tecida loa ao Dr. Anthoino Fernandes Rodrigues Araújo), não foi sua diretriz cumprida pela GINSP, CORR também o fato do descumprir passou *in albis* pela não menos culta Drª. Cibele

RQS nº 03/2005
CPMI - CORR
Fls: 1347
Doc 5 1 5 . 1

Adriana Cunha, que, em que pese o nosso respeito, se descurou do norteamento anterior.

Daí, por uma questão meramente didática e pra fins de ancorar o assunto nos contornos e fronteira da regência legal do processo administrativo, onde temos que a Lei 8987, como dito acima, no seu artigo 38 impõe as condições para extinção do contrato de concessão, por caducidade (art. 35- III), dizendo, no seu caput, verbis:

> *"Art.38 – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27 e as normas convencionadas entre as partes.*
>
> *"Art.38, §2.º - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.*
>
> *"Art.38, §3.º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicadas à concessionária, detalhadamente os descumprimentos contratuais, referidos no §1.º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e as transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais."*

Aqui se verifica que existem injunções legais a serem cumpridas e que foram inobservadas, como bem o demonstra a ASJUR.

Cumpre, ainda, e, também destacar, que a concessão poderia e ou poderá findar, pela rescisão contratual.

Todavia para tal mister se torna, que se escude no artigo 39 e seu parágrafo único, o que não faz.

Impõe a lei no seu art. 38 §§ 3.º, 2.º e 4.º a instauração de processo administrativo, após a comunicação das alegadas irregularidades e fixação de prazo para que as mesmas sejam corrigidas, assim, para existência do processo administrativo existe uma condição, e esta não foi cumprida.

Todavia, somente para argumentar, partamos da hipótese de que a Concedente houvesse, o que não ocorreu, cumprido todos os ditames legais, e após instaurado o competente Processo Administrativo.

Ora, o processo administrativo, no âmbito da Administração Pública Federal, é regulado pela Lei n.º 9784/99 e a lei impõe premissas que devem ser observadas pelo Administrador, tais como os princípios constantes do seu artigo 2.º e os critérios constantes de § único (I a XII).

Por outro lado não se pode olvidar que o processo administrativo tem suas fases, tais como Instauração, Instrução, Defesa, Relatório e Julgamento cuja inobservância o nulifica.

É sabido que *"Processo Administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cerceada, é nulo, conforme tem decido reiteradamente nossos Tribunais Judiciais, confirmando a aplicabilidade do princípio constitucional do devido processo legal, ou mais especificamente da garantia de defesa."*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1348
Doc: 3515.17

(IN D.A.D.–Hely Lopes Meireles 18.ªEd. pág. 5889)

Por outro como dito alhures cabe ao administrador, observar e cumprir a lei, e em não o fazendo carreia para seu ato a nulidade.

Assim, vejamos:

A Lei (8987/95) exige que preceda ao processo administrativo(art.38- §3.º), a comunicação detalhada do descumprimento contratual e lhe fixe prazo para corrigir as falhas e transgressões, bem como se lhe fixe prazo para correção.

Vê-se, portanto, que essa Concedente inverte, primeiro "fez" um processo e se olvidou de antes fazer a comunicação e fixar o prazo, previsto em Lei.

DOS PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Considerando nos encontramos em um Estado de Direito, onde prevalecem as garantias constitucionais previstas no art. 5.º II e LV, e sujeita o administrador público- art.37, temos que o processo administrativo se encontra sujeito aos princípios de observância constante, a saber, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade.

Vemos, portanto que dito "PA" falece de observância dos preceitos e pressupostos legais, tudo portanto nascido nulo.

DAS FASES DO PROCESSO.

Ponto a merecer acicate a inobservância das fases do processo administrativo, tais como seja, observada o princípio da Legalidade do "PA" num todo.

Verifica-se que o presente Dossiê, que essa Concedente busca rotular de "PA", colide com as disposições estatuídas na Lei 9784/99, sendo portanto nulo.

DA COMPETÊNCIA.

É sabido que o ato administrativo é, também, ato jurídico, e para tanto exige agente capaz (no caso competente) e que não seja defeso em Lei.

Não se deve olvidar que a competência não presume, mas se comprova.

Assim de uma análise superficial, verifica-se que no presente dossiê (PA?), inexistiu citações, intimações, e oitiva e levada a efeito de forma dirigida, não tendo sido propiciada a oportunidade de se formar contraditório, o que implica na impossibilidade do exercício do princípio pétreo constitucional da ampla defesa.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1349
3515.17

Como dito acima o processo administrativo, como gerador de um ato administrativo, e ser o instrumento de convencimento da autoridade julgadora, deve propiciar o nascimento de uma decisão vinculante acerca dos atos, fatos, e situações e direitos controvertidos que são postos ao crivo de órgão competente.

Para tal devem ser observadas as suas fases bem como o desenvolvimento delas nesta ordem: "Instauração, Instrução, Defesa, Relatório e Julgamento", ancorando-se em cada, temos:

"INSTAURAÇÃO: a instauração é a apresentação escrita dos fatos e indicação do direito ensejador do processo, e deve consubstanciar-se em portaria, auto de infração, representação ou despacho inicial da autoridade competente.

A peça inaugura deverá ser autuada para o regular processamento.

A peça autuada deverá descrever os fatos com especificidade suficiente, de modo a delimitar o objeto da controvérsia e a permitir a plenitude da defesa.

A falta de instauração e ou instauração imprecisa quanto aos fatos e sua inocorrência no tempo e no espaço torna nulo o processo;

INSTRUÇÃO: tem-se como instrução como diz o vocábulo, a fase elucidativa, onde é possibilitado ao administrado a produção de provas, que podem ser testemunhas, inspeções pessoais, perícias e juntada de documentos.

Os defeitos ou inexistência de instrução, por ofensa ao princípio do contraditório impossibilitam o exercício da ampla defesa, o que por conseguinte anulam o processo.

DEFESA: Como bem o diz o ínclito causídico dessa as fls. 443/444, a defesa é garantia constitucional de todo acusado, em processo judicial ou administrativo (art. 5ª LV) e por ela deve ser compreendido: A ciência da acusação; a vista dos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e reperguntas de testemunhas, e a garantia do due process of law, onde a inobservância torna nula a pretensão apurativa do administrador;

RELATÓRIO: Tem-se como relatório a síntese do apurado no processo, feita por quem o presidia, regular e competêncialmente tratando de uma peça não vinculante, seja em relação à administração ou ao administrado, podendo nortear ou não a autoridade julgadora, desde que com supedâneo nos elementos e provas, de forma regular e legal, adunada aos autos.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1550
Doc: 3.515.17

Ora, o relatório com fulcro em fatos inconsistentes, procedimentos falhos e falta de provas, ou mesmo provas não consistentes é nulo, e anula o processo;

JULGAMENTO: O julgamento é a decisão proferida pelo administrador, colocado como "autoridade competente".

Para sua validade a decisão deve ser motivada e se prender ao contido na acusação, na defesa e na prova, já que o processo administrativo não permite um julgamento discricionário, mas vinculado ao devido processo legal, pena de nulidade."

Portanto do até então exposto, verifica-se:

a) Deveria a Concedente, em cumprimento ao artigo 38, § 3° da Lei 8987/95, comunicar à Concessionária, detalhadamente os descumprimentos contratuais, referidos no § 1° do mesmo artigo;

b) Na comunicação deveria fixar ao Concessionário um prazo para correção das falhas e as transgressões apontadas;

c) Caso não ocorrente a correção dentro do prazo, então seriam adotadas as medidas apurativas;

d) A alegada inadimplência deverá ser verificada em processo administrativo regular, assegurado o direito de ampla defesa;

e) O Processo Administrativo deverá observar, os preceitos, injunções, procedimentos, e princípios e normas reguladoras instituidas pela Lei n° 9784 de 29.01.1999 – Dou 01.02.1999.

Entretanto, como se verifica a Concedente, contrariando parecer jurídico próprio, ao seu alvedrio, não só inverteu todos os procedimentos, inobservou o princípio da reserva legal, deixou de cumprir o estatuído no artigo 37, caput da CF, e por conseguinte cassou o direito do contraditório e impossibilitou a ampla defesa.

f) Do prazo Concedido

Ponto, ainda, e, também, merecedor de acicate é o relativo ao prazo concedido, no documento de referência (2), ou seja 5(cinco) dias.

É de se ressaltar aqui que sendo o prazo para defesa de 10(dez) dias, o mesmo para recursos (artigo 59 da Lei 9784/99), sua redução ou inobservância constitui cerceamento de defesa, com ofensa aos princípios pétreos insculpidos no artigo 5°, inciso LV, da Lei Maior, em mais ofendendo o artigo 37 caput, e artigo 5° II, da CF, o que implica mais uma vez na ofensa da lei, e por conseguinte a nulidade dos atos e do alegado "PA".

g) Da indicação de apurador

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1351
Doc: 3515.17

As folhas 422, foi acostado documento:

"De: Gerente de Inspeção/SPI
Ao: Diretor Regional SPI
CI/SINS/GINSP/SPI- 2836/2002
Ref.: Proc. nº 74.0017.00101.02
Assunto: Designação de Sindicante.
Bauru, 18 de setembro de 2003.
Tendo em vista a necessidade de abertura de sindicância sumária para apurar irregularidades na prestação de contas da ACF Belvedere, designamos o Inspetor Regional Luiz Carlos Peres, Administrador Pleno, matrícula nº 8810373-0, para conduzir os trabalhos.
Atenciosamente.
Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/SPI
De acordo
Em 18.09.2002
Gilson Andrade Leopaci
Diretor Regional SPI".

A transcrição se fez necessária para deixar claro que:

1) **O Processo referenciado é o de nº 74.0017.00101.02 e para o qual tem-se o condutor dos trabalhos Luiz Carlos Peres.**

2) **O Processo GINSP/SPI-314/02 não teve indicado apurador, e tampouco existe, para tanto basta verificar espelho (capas) Anexo I e Anexo II.**

Assim, o processo passado ao crivo da ASJUR, ao que tudo indica inexiste.

3) às folhas 425, tem-se a CT/CS-001/02, de 20 de setembro de 2002, que fez um convite (?) ao titular da Concessionária, para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da ACF Belvedere, para o dia 24 de setembro de 2002 às 09:30 horas.

É de se observar que dia 20 caiu em uma 6ª feira, logo 24, seria 2ª feira.

Ademais, deve-se atentar para o fato de que o referido documento nada noticia, e tampouco, colidente com as normativas, informa o que seriam "as possíveis iregularidades".

4) Às folhas 445 encontra-se requerimento da concessionária de uma cópia completa do Processo GINSP/SPI-314/2002, de 14.11.02.

Às fls. 446, o recebimento, no mesmo dia 14.11.02, contudo e constando de fls. 01 a 444.

5) Cabe aqui esclarecer que o Relatório final do alegado processo 314/2002, é de 27 de novembro de 2002 e que o parecer é do dia 28 de janeiro de 2003, com despacho ao Sr. Diretor em 20.02.03, e por este despachado em 21.02.03;

POS 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1352
3515.17
Doc:

6) Foi expedido ao Concessionário a CT/-177/03 – SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI, em 25 de fevereiro de 2003, informando irregularidades apuradas e concedendo 5(cinco) dias úteis contando recebimento, para defesa em processo de descredenciamento e disponibiliza o processo na cidade de Bauru/SP;

7) Em 28.02.03 o titular da Concessionária requer vistas do processo e cópia do mesmo para propiciar a defesa;

8) Em 10 de março de 2003, com recebimento no dia 11.03.03, a Concedente envia à Concessionária a cópia do Anexo I, da "Sindicância" 314/2002, de 02.10.2002 e concedendo-lhe "um novo prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento desta";

É de se ressaltar aí os pontos:

- A princípio o Processo 314/2002, não existe;
- Os pedidos de vistas de cópia, em que pese o documento de fls. 446, não foram atendidos;
- **Os prazos se contam excluindo o dia de início e inclusão do dia termo.**

Assim, se contados em dias úteis, recebida a CT-0193/03, em 11.03.03, teríamos dia início do prazo 12, e em sendo em dias úteis, a data termo seria dia 18 (12,13,14,17 e 18).

Todavia o prazo é de 10 dias conforme artigo 59 da Lei 9784/99, com término em 21.03.03, bem como artigo 284 do CPC, isto se não considerado que o prazo de intimação e ou citação na 6ª feira, terá seu início na segunda feira.

Daí, patente o cerceamento de defesa, a obrigatoriedade de se defender de processo inexistente bem como o não fornecimento de peças.

DO CONTRATO

Como é do conhecimento dessa Concedente o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, em dezembro de 2001 publicou a Portaria que prorrogou os contratos de Concessão até 31.12.2002, dispondo:

> *"Art. 1.º- Os contratos de que trata o parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 9074, de 1995, permanecerão válidos, na sua totalidade, até a data limite de 31 de dezembro de 2002, ali estabelecida, ressalvadas as situações de inadimplemento previstos nos respectivos contratos."*

ECT - 0203/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1353
Doc: 3515.17

Assim, temos a uma a observância do regime de concessão, e duas que inocorrente, à época, qualquer inadimplência contratual, já que levada a efeito a prorrogação.

Deve-se, ainda, e, também, botar fincas no artigo 2.° da supra citada portaria, donde:

> *"Art. 2.°- Determina que a Secretaria de Serviços Postais deste Ministério adote as providências necessárias para regulamentar, até 30 de junho de 2002, toda a configuração da Rede de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT."*

Ora, dito dispositivo determina a adequação dos contratos de franquia à Lei 8987/95, e por conseguinte à observação de seus pressupostos.

Daí, temos que as obrigações e deveres conflitantes e ou não de acordo com o regime de concessão, que constam do contrato e seus aditivos, não foram recepcionados pelo novo regime.

Contudo, pura e tão somente, com o fim argumentativo, e, por amor ao debate, é de se botar fincas no contrato e nas estipulações, para, ali, também, verificar que mais uma vez andou mal essa Concedente, a uma porque se louva em cláusulas e condições não recepcionadas pela Lei de Concessão, a duas porque não cumpre a lei.

Se analisarmos o contrato na sua situação pretérita, já que impositiva é sua adequação, teremos que a Concedente deixa de observar o mesmo.

Preliminarmente tem-se que, se ocorrente o inadimplemento de qualquer cláusula contratual, deveria ser observado o contido na cláusula 9.ª, mormente subítens 9.3, 9.3.3.1, 9.3.3.3 e 9.3.5.

Ora, verifica-se aqui que a Concedente em detrimento dos direitos da Concessionária, deixa de ater-se as observações ali contidas, mais uma vez fazendo nulo seu ato.

Às fls. 397, usque 407, a concedente relaciona o contrato de franquia (atual de concessão), donde se destaca:

> *"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA*
>
> *4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos (6538/78).*
>
> *4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.*
>
> *4.17. Submeter à FRANQUEADORA (concedente) todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.*
>
> *CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA*
>
> *5.2. Treinar, assessorar e supervisionar, gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação*

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 1354

dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento de padrão de qualidade.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema de Franchising CORREIOS.

CLÁUSULA SEXTA – ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo aos parâmetros estabelecidos nesta Cláusula, e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no Acerto de Contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substitui-la, ocorrida entre a data do Acerto de Contas e do efetivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSÃO

7.4.1. O contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇOS" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF – Parte I, na prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento no ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF."

Agora aportando no doc. de fls. 406 folha 3, parte das cláusulas 3ª, 4ª e 5ª do contrato especial SEDEX – o que é estranho – tudo combinado com o contrato de concessão, dali sem muito esforço extrai:

- concessionário capta o cliente, e o encaminha à concedente;
- A concedente firma com o cliente captado pela concessionária o contrato, à vista ou a faturar;
- Os serviços serão executados pela concessionária captadora;
- A concessionária informa diariamente a postagem, e ou uso dos serviços, juntando os comprovantes de postagem e encaminhando-os à concedente para esta elaborar a FATURA MENSAL;
- Elaborada pela concedente, a fatura é enviada ao cliente, para pagamento no sistema bancário;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1355
Doc. 3515.17

- envio e o recebimento, como é feito pela concedente, é através do sistema bancário até o vencimento, e após, nas unidades da E.C.T., em até 30 dias, e depois só através da gerência financeira.

Ainda com o escopo de palmilhar os procedimentos operacionais, torna-se de bom alvitre, sem muito delongar, remeter essa concedente para as fls. 434, 2/10 do chamado relatório Preliminar, no que tange **"Da Minuta do Contrato da Prestação de Serviço de Encomendas a Faturar".**

DOS FATOS

Iniciando o iter, pela legislação, regente das relações entre "Concedente e Concessionária", passando pelo Processo Administrativo e sua disciplinação legal, aportou-se no Contrato de Concessão, onde elencadas algumas obrigações das partes, passando pelo contrato de prestação dos serviços de encomendas a faturar, modo e forma de prestação, faturamento, cobrança e pagamento de comissão à Concessionária, chegou-se aos fatos.

A análise dos fatos, e para conhecer ou se inteirar das "Possíveis Irregularidades" esta Concessionário, como nada existe nos autos-mesmo de outro processo, o de nº 74.0017.00101-02 tentará se louvar, nas peças de fls. 422, 425, 426 a 430, 432, 433 a 442, 443/444, 447 e 448/449, já que consoante, fls. 446, é o que contém o processo de nº 74.0017.00101-02, que ali diz 314/2002.

Preliminarmente, deve ser fixada a âncora na "Notificação" de fls. 448 para apresentação de defesa.

Para um melhor posicionamento a Concessionária se ancora, partindo da hipótese meramente argumentativa de ainda fosse válido o "contrato de Franquia", temos no seu subitem 9.3.3.3, onde:

> *"Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela Franqueada, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida* ***vistas dos originais do processo em curso..."***

Daí, se extrai que deve estar o processo em curso, e consoante o teor da norma o processo se encontrava findo, e só retornou por força de injunção da ASJUR (fls.444), daí a norma falece de legitimidade e por descumprir condição contratual se apresenta nula.

Contudo, após 27.05.98, deverá ser observado o contido no artigo 23 VIII e IX, da Lei 8987/95, bem como, também, o seu artigo 38, §§ 2° e 3°, como a notificação não se coaduna com a Lei, ela é nula.

Assim, sendo o ato colidente com o estatuído no artigo 37, 5° II e LV, da Carta Magna, ofensivo aos artigos 23 e 38 da Lei 8987/95, e praticado com inobservância dos preceitos e injunções da Lei 9784/99,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1356
Doc: 3515.17

também sua existência e prevalência, por força do inciso III do artigo 104 do C.C. é coartada pelo artigo 166, IV e V, do mesmo Codex.

Contudo, os fatos alegados embora não comprovados, acicatam a índole ao bom combate.

Assim, permite-se a Concessionária a retornar às fls. 426/431 "Termo de Declarações" do Representante da Concessionária.

Antes de adentrar ao ponto nodal, crê, já que omitido pelo Sindicante, ser necessário levantar algumas questões e respostas, retornando após ao totum:

a) **Pergunta- Quais procedimentos da ACF Belvedere para recebimento da comissão do serviço a faturar? Resposta: Geralmente o declarante pede por fax para algumas firmas, outras já não mandam de jeito nenhum, tem o caso da Intervias que faz o pagamento por São Paulo (Capital) e não mandam as faturas, tem que implorar para eles mandarem via fax, e fica 4 a 5 meses sem recebimento da comissão;**

b) **Que: o declarante é o responsável pelo lançamento das faturas em balancetes, várias vezes fez pedido para a REOP, solicitando a colaboração para recebimento destas faturas, que tem faturas desde o ano passado que ainda não recebeu comissão, que a REOP disse que existe um acordo da REOP com as franquias que viriam a ser recebidos futuramente, tem faturar da CIVEMASA não recebidas há mais de 2(dois) anos, foi cancelado o contrato na Agência Central de Araras, não tomou conhecimento, mandou há mais de seis meses e não tomou conhecimento do cancelamento do contrato e nem sabe se o cliente pagou as faturas;**

c) **As vezes o cliente reclama com a ECT e a franqueada não fica sabendo que fatura foi cancelada, citando como exemplo o caso da Opinião Jornal, foi feito o lançamento em duplicidade por erro da ECT.**

Estes são alguns exemplos de que " O Sindicante" não primou pela imparcialidade ao fazer o seu "Relatório".

Existem pontos obscuros que deixam à mostra falha no sistema e que comprometem a imagem da Concedente através da REOP, e agora, não citado ou melhor omitido pelo "Sindicante".

Pontos outros que merecem destaque:

- A solicitação de fls. 407, não tem resposta;
- A solicitação de fls. 408, não tem resposta;
- O contido às fls. 413 mostra que a Concedente emitiu 2(duas) faturas com o mesmo valor, referente ao mesmo contrato e mesmo período, o que indica, não seja negligência, mas sim falta de controle;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1357
3515.17
Doc:

- A fatura não destaca o valor e quantum relativo à complementação;

- Observando os documentos de n°s 9678731 fatura 200874483, e o de n°20.08.74.4683, encontra-se a segunda pendente, sem quitação, sem controle, sem nova cobrança, o serviço executado, e a comissão não recebida;

- O contrato Sedex n° 4400134830, foi cancelado em 18.06.99, pela Agência Central de Araras, que não informou e o serviço continuou a ser feito, os documentos foram encaminhados para digitação e faturas emitidas pela ECT, sendo fato comprovado pela correspondências, dessa para esta, "CT/CAT/REOP-10/RCL/SP-5.0285/01, de 01/06/2001; CT/CAT/REOP-10/RCL/SPI. 5001/01 – 08/11/2001- FA/SCRE/GECOF/SPI-0839/2000-22/12/2000.

Postos em destaque os pontos acima, também não considerada na "Sindicância" mas apurada.

Agora, pelo fatos e destaques supra, imperioso se torna botar fincas nos procedimentos, sejam aqueles contidos no Manual do Franqueado, seja no contido no de Finanças, pois:

a) O acerto de contas deve ser e é feito quinzenalmente;

b) Nos períodos relativos é encaminhado para GECOF o "controle e Demonstrativo Financeiro" bem como todos os documentos relativos e comprovados;

c) A conferência é levada a efeito por funcionário da ECT; (ver fl.222 e outras)

d) Levada a efeito a conferência é emitido um comprovante, de pagamento de comissão, numerado e declinando o período relativo;

- Tudo é feito a luz dos lançamentos efetuados e documentos comprobatórios juntados, como se pode ver, exemplificando, a conferência de fls. 315, 316 e 317;

- Todas as faturas são emitidas pela ECT de forma centralizada, e como demonstram os documentos, são várias vezes emitidas em duplicata.

Ora, se as faturas são emitidas em duplicata, se o cliente recebe as duas, e se encaminha as 2(duas) para a Concessionária, e, mais, se a Concedente não controla a emissão e nem o pagamento e o recebimento, a possibilidade de ocorrer duplicidade no lançamento contábil deveria ser previsível.

RQS n° 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1558
3515.17

Se a Concedente não tem o controle, como transferir este para a Concessionária.

Não seria o caso de que as faturas a quitar, quando contratos de uma Concessionária, fossem encaminhados para o cliente através dela? Ou, não seria o caso de se ter um controle sobre as faturas enviadas, quitadas e acompanhar o lançamento nos "Demonstrativos Financeiros"?

Ora, os documentos demonstram que a Concessionária, pode até ter incidido em engano, e , mais de uma vez, mas em momento algum se deixou conduzir pela má-fé, não agia nem praticou qualquer ato de forma dolosa.

É de se ressaltar que se errou, o erro se derivou de atos nascidos da inobservância dos procedimentos consignados nos documentos normativos, ou sejam das instruções contidas nos respectivos "Manuais".

Assim, se pergunta, para a elucidação:

Senão houvesse duplicidade de emissão de faturas, seja por cancelamento, seja por erro, como poderia haver a duplicidade de lançamento em quinzenas diversas, se o acerto de contas impõe (CFE- Cláusula 6ª) a conciliação, lançamentos/documentos?

Ora, daí tem-se que se não existiu 2(duas) faturas, e inexistiu a não conciliação, não poderia ocorrer o erro de duplicidade de lançamento.

Ponto, ainda, merecedor de análise, ancorando-se no "Relatório" é o que diz respeito ao alegado lançamento de fatura vincenda.

Vejamos:

- A fatura é emitida pela ECT;
- A ECT envia a fatura ao cliente para pagamento;
- O cliente paga a fatura;
- O cliente envia para a Concessionária cópia da fatura quitada;
- A Concessionária lança a fatura no demonstrativo financeiro;
- A Concessionária envia os documentos e Demonstrativos financeiros para a GECOF, Núcleo de Controle de Franquias;
- A GECOF confere, se for o caso estorna e após o acerto emite o comprovante de pagamento da comissão devida.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1359
Doc: 3515.17

Assim, crê a concessionária que a conclusão deve ser revista, mormente se se abalisar na "Relação de Faturas Parametrizada" e no

demonstrativo de controle de pagamentos existente na Reop, onde vamos encontrar faturas vencidas, e somente 2 ou 3 meses após contabilizados.

Não se pode descurar, ainda e também, do fato de diversas faturas relacionadas apresentarem valores divergentes, conforme abaixo:

Faturas (Houve Divergência de Valores)				
	Valor	Firma	Nº da Fatura	
Janeiro	R$ 482,20	Polti	4010033419	-
	R$ 801,50	Pref. M. A.	4010039506	-
	R$ 758,63	T. Assump.	4112745582	-
Fevereiro	R$ 748,42	T. Assump.	4101740473	-
	R$ 62,20	Polti	4020034795	-
	R$ 1.700,10	Pref. M. A.	4020040868	-
Março	R$ 355,50	T. Assump.	4102749959	-
	R$ 322,40	Polti	4030039030	-
Abril	R$ 2.937,40	Pref. M. A.	4040045946	-
	R$ 848,34	T. Assump.	4103744698	-
	R$ 225,40	Polti	4040039580	-
Maio	R$ 1.022,97	T. Assump.	4104743998	-
	R$ 140,20	Polti	4050036869	-
	R$ 2.080,20	Pref. M. A.	4050043474	Correto fl. 479
Junho	R$ 449,80	Polti	4060035660	-
	R$ 412,50	T. Assump.	4105949638	Correto fl. 382
	R$ 2.049,00	Pref. M. A.	4060041938	-
Julho	R$ 1.106,80	Polti	4070035809	-
	R$ 1.304,10	Pref. M. A.	4070041949	-
	R$ 606,61	T. Assump.	4106745236	-
Agosto	R$ 880,60	Polti	4080035070	-
	R$ 449,12	T. Assump.	4107742112	-
	R$ 1.312,60	Pref. M. A.	4080041151	-
Setembro	R$ 4.307,85	Pref. M. A.	4090040999	-
	R$ 1.938,58	T. Assump.	4108744531	-
	R$ 461,20	Polti	4090035014	-
	R$ 681,84	Corauto	2008744683	-
Outubro	R$ 465,25	Polti	4100035046	-
	R$ 1.940,90	Pref. M. A.	4100040988	-
	R$ 985,11	T. Assump.	4109741892	-

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1360
Doc: 3515.17

Novembro	R$ 543,00	Polti	4110034743
	R$ 1.709,32	T. Assump.	4110748076
	R$ 1.566,50	Pref. M. A.	4110040468
	R$ 2.748,42	Itasol	7710749257
Dezembro	R$ 2.218,10	Pref. M. A.	4120040258
	R$ 2.906,95	Itasol	7711745895
	R$ 1.788,64	T. Assump.	4111744244

Resta ainda voltar ao "Termo de Declarações" pois é certo que dirão, ora, o declarante confessou inúmeras irregularidades.

Ledo engado. O ali contido não pode nem deve ser tido como "CONFISSÂO", pois é, sim, uma "DECLARAÇÂO" honesta consistente em respostas precisas e claras às perguntas diretas que lhe foram formuladas, e demonstram de forma clara e meridiana a lisura e honestidade do representante da concessionária.

Assim, a concessionária analisou cada premissa, demonstrou a lisura no proceder e que não praticou qualquer irregularidade, e que em tempo algum deixou de primar pela prática da boa fé.

Se erro houve, não pode o mesmo ser confundido com a prática de irregularidade.

Assim, de tudo até então exposto, é certo que:

1) Ocorrentes erros e omissões de ambas as partes;

2) Os erros e enganos da concessionária podem ser conseqüência do descontrole da área de conferência financeira;

3) Direitos da concessionária não foram levados em consideração no relatório;

4) A concessionária deixou de receber comissões devidas, embora reclamadas;

5) Se houvesse o lançamento de faturas vincendas, o que não se apresenta possível, o mesmo não estaria eivado de ilegalidade se se basear no subitem 7.4.4, do alegado Contrato de Franquia, já que o serviço foi executado;

6) Os fatos, argumentos e provas elencadas mostram a violação de direitos da concessionária, consistentes em:

a) Negativa do direito à ampla defesa.

Em todo processo, administrativo ou judicial, seja por injunção Constitucional (art. 5.° LV), seja pelas disposições contidas na Lei 9784/99, ***é garantido ao administrado o direito ao contraditório e a ampla defesa***.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1361
3515.17
Doc:

Ora, como tal foi negado à Impetrante, inexistente o ato e seus efeitos.

Por aí se vê haver sido ferido de morte o princípio da garantia do contraditório e da ampla defesa, o que impõe seja observado, pois só assim garantir-se-á à Requerente o processo legal.

Da não observância do princípio pétreo insculpido no art. 5°, LV, da Constituição Federal, tem-se que ocorrente a ofensa ao princípio da legalidade, conforme preceitua o art. 37, da mesma Carta, impondo que os atos do administrador se pautem na observância da legalidade, e ocorrendo a inobservância deste preceito, impõe-se lhe seja determinado o cumprimento da lei.

b) Ofensa ao princípio da legalidade.

A não observância do princípio pétreo insculpido no art. 5°, LV da Constituição Federal, tem-se que ocorrente a ofensa ao princípio da legalidade, conforme preceitua o art. 37, também da Constituição Federal, impondo que os atos do administrador se pautem na observância da legalidade, e ocorrendo a inobservância deste preceito, impõe-se lhe seja determinado o cumprimento da lei.

c) Inobservância do princípio da reserva legal.

Dispõe nossa Carta Magna (art. 5°, II) que ***"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".***

Ora, se a Lei Maior garante à Impetrante o direito ao contraditório e à ampla defesa, por outro lado impõe ao administrador, na prática de seus atos, a estrita observância da lei, e mais, tendo que exercer tais direitos, a CF (art. 5° XXXIV, letras "a" e "b") garante ao administrado o acesso aos documentos que alicerçam o seu direito e garantidores da faculdade de amplamente se defender, tem-se que a negativa, ofende a princípios pétreos da nossa lei maior, e o direito da Concessionária.

d) Da nulidade do Processo Administrativo.

É consabido em nosso direito, que o Processo Administrativo, pena de nulidade, deve, por injunção legal observar, no seu procedimento, os preceitos da lei, mormente aqueles insculpidos na CF, bem como aqueles constantes na lei n° 9784/99, sendo que, atualmente, por força do estatuído na lei 8987/95 (lei de concessões) com a redação da lei 9648/98, **os processos administrativos e medidas judiciais devem se manter adstritos aos seus artigos 35, *caput* – 35 III e IV, art. 38 e 39, sem o que, por injunção do previsto na lei n° 9784/99 e art. 5° II e LV, da CF, serão nulos por inobservância do artigo 37, da Carta Magna.**

RQS nº 03/2003 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1362
3515.17
Doc:

Assim, expostos os fatos, demonstradas as provas, aduzido e argüido o direito, demonstrado que à concessionária não cabe a aplicação de qualquer penalidade nem cabível a iniciativa de abertura de processo com a finalidade de se declarar a caducidade da concessão, requer:

a) Seja revista e reconsiderada a decisão;

b) Seja tornada sem efeito a decisão arquivada;

c) Seja feito um levantamento criterioso dos valores devidos, por comissões não pagas à concessionária;

d) Seja levada a efeito uma conciliação de conta e ao final, e existente e necessária, se proceda a compensação.

Termos em que

Pede Deferimento.

Araras/SP, 17 de março de 2003

Abdala & Abdala S/C Ltda.
A.C.F. Belvedere

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 3503
Doc: 3515.17

CORREIOS

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
Sindicânci	0310/02	06/09/2002

Procedência: GINSP/DR/SPI

14.0017.000980.02

Nome: ACF ESTORIL

Assunto: IRREGULARIDADES DETECTADAS NA TARIFAÇÃO DE OBJETOS DE CORRESPÔNDÊNCIA POSTADOS NA ACF ESTORIL PELOS REMETENTES: PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA E 39ª EXPO PRUDENTE

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1º		21º	
2º		22º	
3º		23º	
4º		24º	
5º		25º	
6º		26º	
7º		27º	
8º		28º	
9º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1364

3515.17

FM/0015

14.0017.00098.02

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, Nº 4-55
17015-900 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE		
NATUREZA: Sindicância	NÚMERO: 0310/02	DATA: 06/09/02
PROCEDÊNCIA: GINSP DR/SPI		

NOME: ACF ESTORIL.

ASSUNTO: **OUTROS – IRREGULARIDADES DETECTADAS NA TARIFAÇÃO DE OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA POSTADOS NA ACF/ESTORIL PELOS REMETENTES: PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e 39ª EXPO PRUDENTE.**

.

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01º GAB	19/09/02	21º	
02º GEVEN	19/09/02	22º	
03º GABDR	25/09/02	23º	
04º GINSP	25/09/02	24º	
05º GINSP	26/09/02	25º	
06º GINSP	05/10/02	26º	
07º DR/SPI	05/11/02	27º	
08º ASSJUR	05/11/02	28º	
09º		29º	
10º		30º	
11º		31º	
12º		32º	
13º		33º	
14º		34º	
15º		35º	
16º		36º	
17º		37º	
18º		38º	
19º		39º	
20º		40º	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1365
Fls.:
3515.17
Doc:

GINSP
FL. 01

CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL
SÃO PAULO INTERIOR

EM: PRT/SPI-4843/2002

EMI: 06.09.2002 **VIG: 06.09.2002**

11 SET 2002 1

SAD/GERAL/SPI

ASSUNTO: Nomeação de Comissão Sindicante

DISTRIBUIÇÃO : Diretoria Regional, Gerência de Recursos Humanos, Gerência de Inspeção e REOP-09/Presidente Prudente.

REFERÊNCIA: CI/SINS/GINSP/SPI-2372/2002.

Designa os empregados abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Sindicante para apurar irregularidades na tarifação de objetos de correspondência postados na **ACF/Estoril/REOP-09/PPE/DR/SPI.**

PRESIDENTE

JOSÉ INÁCIO BENTO
TÉCNICO OPERACIONAL SENIOR
MATRÍCULA: 8.100.376-5
INSPETOR REGIONAL
SINS/GINSP/DR/SPI

MEMBROS

DOMINGOS SÁVIO DE FARIA
ADMINISTRADOR POSTAL PLENO
MATRÍCULA: 8.863.610-0
SAMD/GEVEN/DR/SPI

ELIZABETE SALOMÃO AGUILELLA
TÉCNICO OPERACIONAL JÚNIOR
MATRÍCULA: 8.105.167-0
CAT/REOP-09/PPE/DR/SPI

ORIGINAL ASSINADO PELO
SR. DIRETOR REGIONAL

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL

LF/mc

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1366
3515.17
Doc:

GINSP
FL 02
SPI

ATA DE INICIO DE TRABALHOS DA COMISSÃO SINDICANTE

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dois, às dez horas, nas dependências da Região Operacional de Presidente Prudente, sita a Rua Quintino Bocaiúva 240 – Vila Marcondes Presidente Prudente/SP, presentes os empregados, José Inácio Bento, Domingos Sávio de Faria e Elisabete Salomão Aguilella, Presidente e membros da Comissão de Sindicância designada pela PRT/SPI-4843/02, de 06/09/02, do senhor Diretor Regional São Paulo Interior , tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos, de que da conta o processo GINSP-SPI-310/02, decidindo preliminarmente pela obtenção do termo de declarações da senhora Isabel Filomena Moreno Lopes Gomes, sócia proprietária da Agência de Correios Franqueada Estoril. Do que, para constar, eu, José Inácio Bento, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Bauru/SP, 09 de setembro de 2002

Presidente.....

Membro.....

Membro.....

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1367
3005 15 17

GINSP FL 42 SPI

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-CS/PRT/SPI-001/02

Presidente Prudente 09 de setembro de 2002.

À
PAPELARIA ESTORIL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - ME
ACF/ ESTORIL
A/C DA SRA. ISABEL FILOMENA MORENO GOMES LOPES
RUA JOSÉ TARIFA CONDE 1.175
19020-970 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Cara Senhora,

Vimos informar que a ECT/DR/SPI instituiu Comissão de Sindicância, para apurar as condições de aceitação de postagem de objetos em guichê da ACF Estoril, da qual Vossa Senhoria é sócia proprietária, em razão dos seguintes fatos:

a) Aceitação irregular de postagens de objetos, feitas pelo cliente Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, tarifados como CARTA NÃO COMERCIAL.

b) Irregularidades referentes à postagem dos objetos da 39ª EXPO PRUDENTE, encaminhados aos respectivos destinos com franqueamento inferior ao da tarifa vigente no aludido dia, ou seja, tarifa inferior ao do dia em que ocorreu o encaminhamento (08/08/02).

Assim, convidamos a senhora Isabel Filomena Moreno Lopes Gomes, na qualidade de Sócia Proprietária e Responsável pelo gerenciamento da ACF Estoril, para comparecer à sede da Região Operacional de Presidente Prudente, sito a Rua Quintino Bocaiúva 240, Vila Marcondes, Presidente Prudente/SP, no dia 10/09/02 às 13 horas, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos apontados.

Solicitamos ainda, que na mesma data, essa proprietária apresente a comissão de apuração constituída, as vias originais do Recibo de Vendas de Produto – RVP, contendo as vendas de serviço realizadas aos clientes citados, do período de janeiro a julho/2002.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1368
3515.17
Doc:

Fl. 43
SP1

Sem mais para o momento, colocamo-nos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Inácio Bento
Presidente da Comissão de Sindicância

RECEBIDO: 09 / 09 / 02.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1369
3515.17
Doc:

FL. 4
SPI

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Carta-CS/PRT/SPI-002/02

Presidente Prudente 09 de setembro de 2002.

À
PAPELARIA ESTORIL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - ME
ACF/ ESTORIL
A/C DA SRA. ISABEL FILOMENA MORENO GOMES LOPES
RUA JOSÉ TARIFA CONDE 1.175
19020-970 - PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Cara Senhora,

Tendo em vista a necessidade de comparecermos ao Fórum Federal de Bauru, para atendermos convocação judicial, alteramos a data do vosso comparecimento à sede da Região Operacional de Presidente Prudente, do dia 10/08/02 às 13 horas para 11/08/02 às 10 horas.

Contando desde já com a vossa compreensão,agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

José Inácio Bento
Presidente da Comissão de Sindicância

RECEBIDO: 09 / 09 / 02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1370
Doc: 5.15.17

GINSP
FL 4 5
SPI

TERMO DE DECLARAÇÕES DE ISABEL FILOMENA MORENO LOPES GOMES – SÓCIA PROPRIETÁRIA DA AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ESTORIL.

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dois, na sede da Região Operacional de Presidente Prudente, presentes os empregados José Inácio Bento, Domingos Sávio Faria e Elisabete Salomão Aguilella, Presidente e Membros da Comissão de Sindicância PRT/SPI-4843/2002, instituída para apurar irregularidades na tarifação de objetos de correspondência, postados na ACF Estoril, compareceu, devidamente convidada para prestar esclarecimentos, a sócia proprietária da ACF Estoril, Sra Isabel Filomena Moreno Lopes Gomes, para oferecer, de livre e espontânea vontade, esclarecimentos sobre aceitação de postagens de correspondências por parte da referida ACF, feitas pelos clientes: PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA e 39ª EXPO PRUDENTE, ambos estabelecidos no município de Presidente Prudente. Perguntado se a mesma tinha conhecimento que o cliente Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, postava correspondências na ACF Estoril, utilizando o nome da Sra Carla Amorim, Caixa Postal 580 - Presidente Prudente/SP, como remetente, a mesma disse que SIM; Perguntado se conhecia o teor das correspondências postadas pelo cliente Ponto Certo a mesma disse que SIM, acrescentando que se tratava de objetos de objetos relativos à cobrança de dívida de clientes; Perguntado como chegou ao seu conhecimento o teor dessas correspondências, a mesma disse que a ACF Estoril fazia o manuseio desses objetos e que, portanto, por força desse procedimento, tomava conhecimento que se tratava de objetos de cobrança de dívida; Perguntado, então, se ratificava que a ACF Estoril era quem fazia ao manuseio dos objetos postados pelo cliente Ponto Certo a mesma disse SIM; Perguntado como ocorria esse procedimento a mesma disse que o cliente Ponto Certo entregava a ACF Estoril as cartas impressas, contendo apenas textos e remetentes; Que a ACF Estoril fazia o manuseio, ou seja, recebia do remetente a carta texto acompanhada de disquete contendo endereços dos destinatários e se encarregava de colocar (imprimir) nos objetos os nomes dos destinatários e transformá-los em envelope fechado, não entendido como "data mailer", efetuando o fraqueamento por meio de selos estampados; Perguntado se os objetos ficavam idênticos ao apresentado na folha 96 do processo de apuração, objeto este que foi enviado ao Sr. João Alves de Souza, e que lhe esta sendo apresentado neste ato, juntamente com outros 291 que se encontram à disposição do remetente, para fins de retirada, a mesma disse que SIM; Perguntado desde quando o cliente vinha fazendo esse tipo de postagem, a mesma disse que não se recorda do tempo em que o cliente vem postando objetos nessa modalidade; Perguntado se a listagem fornecida pela ACF apresentada nas folhas 22 a 28 do processo, exibidas neste ato, contendo lançamentos de objetos com valor unitário de R$0,40, referiam-se a esse tipo de objeto, ou seja, aos objetos manuseados pela ACF Estoril, franqueados com selos estampados e transformados em "data mailer", a mesma disse que não, pois o cliente postava também outros tipos de objetos, com valor unitário de R$0,40; Perguntado se a mesma conhecia as normas internas, que tratam da classificação de objetos, bem como se a ACF tinha conhecimento da NOTA GEVEN 840/01, publicada na REDE URGENTE – RU – 208 de 01/11/01, a mesma disse que SIM, mas, no presente caso, os fatos passaram desapercebidos "batidos"; Que lendo a referida nota, neste ato, ressalta que a referida nota é contraditória, a Nota GEVEN publicada em 19/08/02, pois a última pagina da nota supracitada (840/01), há o seguinte destaque: *"ATENÇÃO: Na análise para efeito de tarifação de CARTAS, deverá ser considerada apenas a apresentação do invólucro e endereçamento do objeto, não devendo ser avaliado o conteúdo do mesmo"*; Acrescenta que recentemente é que tomou conhecimento da Portaria 245 de 09 de outubro de 1995, emitida pelo

Continua na folha..... 02

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1371
Doc: 15.17

GINSP FL. 46 SPI

Continuação da folha 01 do termo de declarações de Isabel Filomena Moreno Lopes Gomes.

recentemente é que tomou conhecimento da Portaria 245 de 09 de outubro de 1995, emitida pelo Ministério das Comunicações; Perguntado porque motivo o procedimento foi adotado a mesma disse que se tratava de um cliente com grande potencial, que julgava tratar-se de um procedimento correto e que, assim sendo, se não procedesse dessa maneira possivelmente perderia o cliente para outra ACF; Que, então, ratifica que entendia tratar-se de um procedimento correto, sendo que este foi o motivo que fundamentou a aceitação da postagem na forma aqui descrita; Perguntado então se sabia diferenciar a Carta Comercial da Carta Não Comercial a mesma disse que SIM, acrescentando que no seu modo de ver Carta Comercial é aquela cujo remetente é pessoa Jurídica e Carta Não Comercial aquela em que o remetente é pessoa Física, sendo estes os requisitos principais para a classificação em uma ou na outra modalidade de postagem; Que acredita que a rede da ECT (agência próprias) também adota esses mesmos parâmetros para fins de classificação de objetos; Perguntado se tem conhecimento de que outras ACFs procedem dessa forma, ou seja, aceitam cartas comerciais como cartas não comerciais visando reduzir os valores das postagens, para assegurar o cliente na respectiva ACF, a mesma disse que NÃO; Perguntado se em caso de dúvidas consultava a Região Operacional de Presidente Prudente sobre a classificação dos objetos, a mesma disse que SIM, fazendo uso também do FALE CONOSCO, nos últimos dias; Perguntado sobre o motivo do franqueamento a menor dos objetos postados pela 39 EXPO PRUDENTE, encontrados na ACF no dia 08/08/02, a mesma disse que se tratava de objetos postados no dia 07/08/02; Que os objetos postados no dia 08/08/02, após o recebimento da nova tarifa, foram franqueados com os valores corretos; Perguntado se havia autorização escrita do cliente para a permanência dos objetos na ACF, de um dia para outro, a mesma disse que havia autorização verbal e que após a ocorrência dos fatos o cliente providenciou a autorização formal; Perguntado se o recibo desses objetos foi emitido no dia inicial ou final da postagem a mesma disse que foi emitido parcialmente, ou seja, parte emitida na dia 07 com valor da tarifa anterior e parte emitida no dia 08, com a complementação das postagens dos objetos franqueados com a tarifa anterior; Perguntado se a mesma se propunha em atender o solicitado na carta convite, fornecendo cópia dos Recibos de Vendas de Produtos emitidos no corrente ano aos clientes em questão a mesma disse que sim, porém que fornecerá o resumo do Recibos emitidos, documento denominado DEMONSTRAITVO PARA FATURAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS, que retrata fielmente os serviços prestados e respectivos valores recebidos dos cliente; Que se este documento não atender as necessidades da apuração, pede mais 10 dias para providenciar as cópias dos próprios Recibos de Vendas de Produtos emitidos; Perguntado se era hábito da ACF Estoril adotar os procedimentos envolvendo os objetos postados pelo cliente Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, ou seja, a classificar como Carta Não Comercial objetos postados por empresa contendo como remetente pessoa física, a mesma disse que não é hábito, até porque não existe outros clientes com o perfil do cliente Ponto Certo; Perguntado se a mesma tinha algo mais a declarar ou a retificar no presente termo de declarações à mesma disse que SIM, acrescentando que no decorrer das postagens, a ACF passou por várias supervisões, inclusive no dia 10/04/02, onde possivelmente havia objetos dessa natureza na franqueada, o que não foi levantado pelo Técnico da REOP responsável pela supervisão; Alega ainda que em momento algum houve taxação desses objetos pelos órgão centralizadores ou entregadores, fato que mostra que a ECT contribuiu para que o erro não fosse levantado e a irregularidade se perpetuasse; Que a devolução dos objetos ocorria na Caixa postal 580 da AC Presidente Prudente, onde era sabido que pertencia à pessoa jurídica

Continua na folha..... 03

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1372
3515.17
Doc:

GINSP FL. 47 SPI

Continuação da folha 02 do termo de declarações de Isabel Filomena Moreno Lopes Gomes.

na Caixa postal 580 da AC Presidente Prudente, onde era sabido que pertencia à pessoa jurídica Ponto Certo, sendo que, da mesma forma, esses objetos foram entregues em devolução sem qualquer questionamento e/ou cobrança de taxa; Que é autorizada pelo Ponto Certo a retirar objetos da Caixa Postal 580, e até a o dia da ocorrência dos fatos não havia recebido nenhum aviso de taxação desses objetos, devolvidos ao remetente; Que informa ainda que dada à transparência do envoltório do objeto postado pelo Ponto Certo Utilidades Domésticas, é possível verificar que se trata de postagem feita por pessoa jurídica "Ponto Certo"e que, apesar disto nunca houve nenhum questionamento por parte da ECT sobre esse tipo de postagem; Que quer deixar registrado que a falta de treinamento por parte da ECT aos franqueados e a seu funcionários permite a ocorrência desse tipo de irregularidade; Que, finalizando que deixar patente que em momento algum agiu de má fé a fim de se beneficiar financeiramente com o procedimento aqui questionado. Nada mais restando a declarar encerra-se o presente termo, que após lido e achado conforme segue assinado por todos.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Isabel Filomena Moreno Lopes Gomes
Franqueado- ACF Estoril

José Inácio Bento
Presidente da Comissão de Sindicância

Domingos Savio de Faria
Membro

Elisabete Salomão Aguilella
Membro

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1373
Doc: 3515.17

GINSP
Fl. 55
SPI

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
74900943 - ACF ESTORIL
RUA JOSE TARIFA CONDE, 1173 JARDIM ESTORIL
PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 19020-990
CGC 03.324.025/0001-39 - IE 562144285117
DATA: 06/03/2002
OPERADOR 017 - MARCELA
ATENDIMENTO NUMERO: 0063
00138 - PONTO CERTO UTILID. DOMEST LTDA * - 07
CEP 19024-000 - CONTRO. V001580000 - *** FATURADO ***

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE A - NUMERO: 207106

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS	199	0,40	77,60

QTD = 196 TARIFA = 0,40 CONT. 1.674.394,24 A 1.674.589,64

TOTAL: 196 77,60

VALOR A PAGAR 77,60
VALOR RECEBIDO 77,60
TROCO 0,00

"TODOS OS NOSSOS ESFORCOS, TEM SEMPRE PRINCIPAL OBJETIVO, A SATISFACAO DE NOSSOS CLIENTES."

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
74900943 - ACF ESTORIL
RUA JOSE TARIFA CONDE, 1173 JARDIM ESTORIL
PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 19020-990
CGC 03.324.025/0001-39 - IE 562144285117
DATA: 02/02/2002
OPERADOR 017 - MARCELA
ATENDIMENTO NUMERO: 0044
00138 - PONTO CERTO UTILID. DOMEST LTDA * - 07
CEP 19024-000 - CONTRO. V001580000 - *** FATURADO ***

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE A - NUMERO: 203447

DESCRICAO	QTD	UNIT	PRECO
SELOS ESTAMPADOS	185	0,40	74,00

QTD = 185 TARIFA = 0,40 CONT. 1.647.244,50 A 1.647.429,50

TOTAL: 185 74,00

VALOR A PAGAR 74,00
VALOR RECEBIDO 74,00
TROCO 0,00

"TODOS OS NOSSOS ESFORCOS, TEM SEMPRE PRINCIPAL OBJETIVO, A SATISFACAO DE NOSSOS CLIENTES."

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
74900943 - ACF ESTORIL
RUA JOSE TARIFA CONDE, 1173 JARDIM ESTORIL
PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 19020-990
CGC 03.324.025/0001-39 - IE 562144285117
DATA: 10/04/2002
OPERADOR 017 - MARCELA
ATENDIMENTO NUMERO: 0034
00138 - PONTO CERTO UTILID. DOMEST LTDA * - 07
CEP 19024-000 - CONTRO. V001580000 - *** FATURADO ***

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE A - NUMERO: 211445

DESCRICAO	QTD	UNIT	PRECO
SELOS ESTAMPADOS	484	0,40	193,60

CONT. 1.709.428,55 A 1.709.622,15

TOTAL: 484 193,60

VALOR A PAGAR 193,60
VALOR RECEBIDO 193,60
TROCO 0,00

"TODOS OS NOSSOS ESFORCOS, TEM SEMPRE PRINCIPAL OBJETIVO, A SATISFACAO DE NOSSOS CLIENTES."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1374
3515.17

GINSP
FL. 156
SP1

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
74980940 - AGF ESTORIL
RUA JOSE MARIA CONDE, 1077
PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 19060-000
DR/SP INTERIOR - DT SUL/SUDESTE
DATA: 05/06/2002
OPERADOR 013 - JULIANE
ATENDIMENTO NUMERO: 0005
AGF ESTORIL - PONTO CERTO
CNPJ 34028316/0001-03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE A - NUMERO 000005

DESCRIÇÃO	QTD	UNIT	PREÇO
SELO ESTAMPADO	1	0,60	0,60

VALOR A PAGAR 0,60
VALOR RECEBIDO 0,60
TROCO 0,00

"TODOS OS NOSSOS ESFORÇOS VISAM SEMPRE O SEU OBJETIVO, A SATISFAÇÃO DE VOCÊS CLIENTES."

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
74980940 - AGF ESTORIL
RUA JOSE MARIA CONDE, 1077 - CENTRO ESTORIL
PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 19060-000
DR/SP INTERIOR - DT SUL/SUDESTE
DATA: 05/06/2002
OPERADOR 013 - JULIANE
ATENDIMENTO NUMERO: 0006
AGF ESTORIL - PONTO CERTO TELECOMUNICACOES LTDA ME - 05
CNPJ 34028316/0001-03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE A - NUMERO 000006

DESCRIÇÃO	QTD	UNIT	PREÇO
SELO ESTAMPADO	1	0,60	0,60

VALOR A PAGAR 0,60
VALOR RECEBIDO 0,60
TROCO 0,00

"TODOS OS NOSSOS ESFORÇOS VISAM SEMPRE O SEU OBJETIVO, A SATISFAÇÃO DE VOCÊS CLIENTES."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1515

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
74900943 - ACF ESTORIL
RUA JOSE TARIFA CONDE, 1175 JARDIM ESTORIL
PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 19020-990
CGC 03.324.025/0001-39 - IE 562144288117
DATA: 12/08/2002
OPERADOR 011 - ELITON
ATENDIMENTO NUMERO: 0008
00209 - SOCIEDADE RURAL DO SUDOESTE PAULISTA - 0
5
CEP: 19055-020 - CODIGO: X002090000 - *** FATURADO ***

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 226709

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS	505	0,70	353,50
CONT. 0.294.018,28 A 0.294.371,78			
TOTAL:	505		353,50

VALOR A PAGAR	353,50
VALOR RECEBIDO	353,50
TROCO	0,00

"TODOS OS NOSSOS ESFORCOS, TEM COMO PRINCIPAL OB
JETIVO, A SATISFACAO DE NOSSOS CLIENTES."

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
74900943 - ACF ESTORIL
RUA JOSE TARIFA CONDE, 1175 JARDIM ESTORIL
PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 19020-990
CGC 03.324.025/0001-39 - IE 562144288117
DATA: 14/08/2002
OPERADOR 011 - ELITON
ATENDIMENTO NUMERO: 0063
00209 - SOCIEDADE RURAL DO SUDOESTE PAULISTA - 0
5
CEP: 19055-020 - CODIGO: X002090000 - *** FATURADO ***

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 227250

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS	614	0,70	429,80
CONT. 0.295.546,07 A 0.295.975,87			
SELOS ESTAMPADOS	142	0,70	99,40
CONT. 0.252.643,60 A 0.252.743,00			
CARTA SIMPLES COMERCIAL	1	0,60	0,60
TOTAL:	757		529,80

VALOR A PAGAR	529,80
VALOR RECEBIDO	529,80
TROCO	0,00

"TODOS OS NOSSOS ESFORCOS, TEM COMO PRINCIPAL OB
JETIVO, A SATISFACAO DE NOSSOS CLIENTES."

D. H.

GINSP FL. 57 SP1

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
74900943 - ACF ESTORIL
RUA JOSE TARIFA CONDE, 1175 JARDIM ESTORIL
PRESIDENTE PRUDENTE - SP - 19020-990
CGC 03.324.025/0001-39 - IE 562144288117
DATA: 07/08/2002
OPERADOR 011 - ELITON
ATENDIMENTO NUMERO: 0017
00209 - SOCIEDADE RURAL DO SUDOESTE PAULISTA - 0
5
CEP: 19055-020 - CODIGO: X002090000 - *** FATURADO ***

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
SERIE: A - NUMERO: 226103

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELO R$ 0,05	1.428	0,05	71,40
SELO CFN 1Ÿ PORTE VIOLAO	1.428	0,55	785,40
TOTAL:	2856		856,80

VALOR A PAGAR	856,80
VALOR RECEBIDO	856,80
TROCO	0,00

"TODOS OS NOSSOS ESFORCOS, TEM COMO PRINCIPAL OB
JETIVO, A SATISFACAO DE NOSSOS CLIENTES."

SERIE: A - NUMERO: 226407

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELOS ESTAMPADOS	269	0,10	26,90
CONT. 0.293.783,53 A 0.293.810,43			
SELOS ESTAMPADOS	59	0,10	5,90
CONT. 0.293.528,58 A 0.293.534,48			
SELOS ESTAMPADOS	545	0,10	54,50
CONT. 1.837.435,80 A 1.837.490,30			
TOTAL:	873		87,30

VALOR A PAGAR	87,30
VALOR RECEBIDO	87,30
TROCO	0,00

"TODOS OS NOSSOS ESFORCOS, TEM COMO PRINCIPAL OB
JETIVO, A SATISFACAO DE NOSSOS CLIENTES."

DESCRICAO	QTD	UNIT.	PRECO
SELO R$ 0.40	204	0,40	81,60
SELO CFN 1Ÿ PORTE VIOLAO	204	0,55	112,20
SELO R$ 0,05	466	0,05	23,30
SELO CFN 1Ÿ PORTE VIOLAO	466	0,55	256,30
TOTAL:	1340		473,40

VALOR A PAGAR	473,40
VALOR RECEBIDO	473,40
TROCO	0,00

"TODOS OS NOSSOS ESFORCOS, TEM COMO PRINCIPAL OB
JETIVO, A SATISFACAO DE NOSSOS CLIENTES."

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1376
3515.17
Doc

GINSP
FL. 68
SPI

PROCESSO GINSP/SPI-310/02

Senhor Diretor Regional

Apresenta-se o Relatório relativo ao Processo GINSP/SPI-0310/02, sobre irregularidade detectada na tarifação de objetos, postados na ACF Estoril, uma vez concluída a coleta de provas com a audiência da sócia proprietária, Isabel Filomena Moreno Lopes Gomes completadas com a juntada de cópias exemplares dos objetos postados e demais documentos aos autos.

Os fatos em apuração – Foram objetos de apuração as irregularidades descritas abaixo, detectadas pela Equipe de Supervisão da Região Operacional de Presidente Prudente, conforme documentos apresentados nos Anexos: 01, 02 e 03:

a) aceitação de correspondências na categoria "Carta Não Comercial", por parte da ACF Estoril, postadas pelo cliente Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, utilizando o envelopamento "data mailer", caracterizando uso indevido do serviço e, conseqüentemente, distorcendo a finalidade para a qual foi implantado (Anexos 01 e 02);

b) aplicação de tarifa em objetos postados pela 39ª EXPO PRUDENTE diferente daquela relativa ao dia em que os objetos estavam sendo tratados na ACF Estoril (Anexo 03).

Declarações – Foi colhido termo de declarações da sócia proprietária, Sra. Isabel Filomena Moreno Lopes Gomes (fls.45 a 47), onde afirmou que tinha conhecimento que os objetos referidos na alínea "a", estavam sendo remetidos pela pessoa jurídica, Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, conforme síntese abaixo:

- Que tinha conhecimento que o cliente Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, postava correspondências na sua ACF (Estoril), utilizando o nome da Sra Carla Amorim, Caixa Postal 580 - Presidente Prudente/SP, como remetente;

- Que a sua ACF fazia o manuseio dos objetos postados pelo Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda e que, por força desse procedimento, tinha acesso ao conteúdo e, conseqüentemente, conhecimento que os objetos postados se referiam a cobranças de dívidas;

- Que o manuseio dos objetos consistia no seguinte: "ACF Estoril recebia do Ponto Certo os conteúdos impressos, com textos e remetente, acompanhados de disquete contendo endereços dos destinatários. Em seguida imprimia nos objetos o nome do destinatário, transformando-os em envelopes fechados, efetuando o fraqueamento por meio de selos estampados".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1377
Doc: 3515.17

GINSP FL. 69 SP1

- Afirmou que os objetos ficavam idênticos ao apresentado na folha 96 (Anexo 01) do processo de apuração;

- Afirmou que conhecia as normas internas, que tratavam da classificação de objetos, e também que tinha conhecimento da NOTA GEVEN 840/01, publicada na REDE URGENTE – RU – 208 de 01/11/01, apresentada nas folhas 104 e 105 do Anexo 01. Acrescentou que, no caso dos objetos em questão, os fatos passaram desapercebidos;

- Disse que adotou o procedimento (aceitação nos moldes de Carta Não Comercial) porque se tratava de um cliente com grande potencial; Que julgava tratar-se de um procedimento correto e que se não procedesse dessa maneira possivelmente perderia o cliente para outra ACF

- Disse que sabia diferenciar a Carta Comercial da Carta Não Comercial. Acrescentou que, no seu modo de ver, Carta Comercial é aquela cujo remetente é pessoa Jurídica e Carta Não Comercial aquela em que o remetente é pessoa Física, sendo que estes eram os requisitos principais para a classificação em uma ou na outra modalidade de postagem;

- Disse que quando pairava dúvidas sobre a classificação de objetos, consultava a Região Operacional de Presidente Prudente a respeito. Disse também que fazia uso do serviço FALE CONOSCO para sanar dúvidas;

- Sobre o motivo do franqueamento a menor dos objetos postados pela 39ª EXPO PRUDENTE, encontrados pela Equipe de Supervisão na ACF no dia 08/08/02, disse que se tratavam de objetos postados no dia 07/08/02. Acrescentou que os objetos postados no dia 08/08/02, após o recebimento da nova tarifa, foram franqueados com os valores corretos. Complementou dizendo que havia autorização do cliente para permanência dos objetos na ACF, de um dia para outro;

- Disse que os recibos dos objetos da 39ª EXPO PRUDENTE foram emitidos parcialmente, ou seja, parte emitida no dia 07, com valor da tarifa anterior, e parte emitida no dia 08, com a complementação das postagens dos objetos franqueados no dia com a tarifa anterior;

- Disse que se propunha a fornecer os Recibos de Vendas de Produtos emitidos no corrente ano aos clientes Ponto Certo e 39ª EXPO PRUDENTE, porém, naquele momento forneceria o resumo dos Recibos emitidos, documento denominado DEMONSTRATIVO PARA FATURAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS, que retratava fielmente os serviços prestados e respectivos valores recebidos dos clientes; Que se aquele documento não atendesse as necessidades da apuração, em 10 dias providenciaria as cópias dos próprios Recibos de Vendas de Produtos emitidos.

Valores envolvidos - O montante nominal dos prejuízos causados a ECT, comprovado até o momento, por meio dos 781 objetos que se encontram a disposição do remetente para fins de retirada é de R$117,15 (Cento e Dezessete Reais e Quinze Centavos) estando as respectivas fotocópias inseridas no Anexo 03. Esse montante refere-se apenas aos objetos que, no momento, estão à disposição do remetente para fins de retirada, em razão da não efetivação da entrega aos destinatários.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1318
Doc: 5515.17

GINSP FL 70 SPI

De acordo com os lançamentos constantes do Demonstrativo para Faturamento de Serviços Prestados, documento este fornecido pela franqueada, retratando a fiel posição dos Recibos de Vendas de Produtos emitidos ao Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, foram postados 88092 objetos no período de 02/01/02 a 07/08/02, com tarifa de R$0,40 (vide folhas 64 a 67).

Em razão da alegação da sócia proprietária de que o Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda postava outros tipos de objetos com tarifa de R$0,40, neste momento, não há como provar que todos lançamentos feitos no Demonstrativo para Faturamento, acima citado, referem-se as Cartas Comerciais aceitas como Cartas Não Comerciais pela referida franqueada.

Outras Informações - Quanto aos objetos postados pela **39ª EXPO PRUDENTE,** tratados no Anexo 03, não há pendência financeira em razão da regularização ter ocorrido no ato da constatação, mas, está evidenciado nos autos (folha 01 do Anexo 03) que às 13:h20min do dia 08/08/02 a ACF continuava aplicando a tarifa expirada no dia anterior (07/08/02), quando às 10h:26min daquele mesmo dia, a nova tarifa já havia sido recebida. Assim, caso a irregularidade não fosse detectada pela Equipe de Supervisão, o procedimento que a ACF vinha adotando ensejaria evasão de receita com benefício direto ao remetente. Há de se ressaltar que a emissão parcial dos Recibos de Vendas de Produtos ao referido cliente, conforme alegou a sócia proprietária em seu termo de declarações, descaracterizava a necessidade de manutenção da aplicação da tarifa do dia anterior nos aludidos objetos, uma vez que não ensejaria qualquer alteração nos valores que deveriam ser recebidos e efetivamente franqueados/contabilizados.

Responsabilidades - De todo o exposto, a Comissão entende que são as seguintes as irregularidades praticadas pela franqueada:

1) Aceitação de postagem Carta Comercial como Carta Não Comercial. A atitude da franqueada em permitir que a pessoa jurídica Ponto Certo Utilidades Doméstica Ltda, assinante da Caixa Postal 580 da AC. Presidente Prudente utilizasse tarifa irregular, possibilitou a ocorrência de fraude contra o sistema de postagem da ECT;

2) Descumprimento do estabelecido no MANCAT –MOD 6, CAP:2, Subitem 1.1 letra "c", que traz a seguinte definição para Carta Comercial: " É aquela cujo remetente é pessoa jurídica com ou sem fins lucrativo e que recebe o tratamento de objeto urgente....."

3) Descumprimento da Nota GEVEN 208 publicada na Rede Urgente 840/01, de 01/11/01 (vide folhas 104 e 105 do Anexo 01), que em seus destaques, adverte para o seguinte:

   a) É vedado à Carta Não Comercial a utilização de envelope tipo "data mailer", envelope com janela ou envelope plástico (transparente ou translúcido).

   b) Os objetos postados com emissão de Recibos de Vendas de Produtos em nome de pessoa jurídica serão classificados com CARTA COMERCIAL, mesmo que o remetente constante seja pessoa física;

   Obs: Os recibos foram emitidos para Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1379
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 71
SPI

c) As cartas com a identificação do nome e **endereço do remetente** pessoa física, no anverso do envelope deverão ser tarifadas como CARTA NÃO COMERCIAL

Obs: No caso os objetos apresentavam o nome de Carla Amorim, mas o endereço de Rua e de Caixa Postal do Cliente Ponto Certo Utilidades Domésticas (pessoa jurídica).

4) Infringência à Portaria 245 do Ministério das Comunicações que institui as modalidades de Carta no âmbito Nacional (vide folha 103 do Anexo 01), haja vista que mesmo a sócia proprietária tendo o conhecimento de que o remetente era pessoa jurídica, aceitou a postagem dos objetos na modalidade Carta Não Comercial (vide folha 103 do Anexo 01).

É o Relatório.

Bauru/SP, 19 de setembro de 2002.

JOSÉ INACIO BENTO
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT-SPI-4843/02

Composição da Comissão de Sindicância

Presidente

José Inácio Bento
Técnico Operacional Sênior
Inspetor Regional

Membros

Domingos Sávio de Faria
Administrador Postal Pleno
SAMD/GEVEN/DR/SPI

Elizabete Salomão Aguilella
Técnico Operacional Júnior
CAT/REOP-09/PPE/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1380
Doc: 3515.17

GINSP
Fl. 72
SPI

Ao

Diretor Regional /SPI

Encaminhamos, para análise e deliberação.

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção
Mat.: 8.426.764-0
DR/SPI

MILTON BIANCONI
Chefe da Seção de Inspeção
Matr.: 8.150.076-9
GINSP/DR/SPI

À GEVEN

Para análise e parecer.

19/09/02

GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1381
3515.17
Doc:

GINSP
FL 73
SPI

AO
DIRETOR REGIONAL - DR/SPI

Analisado o processo por esta GEVEN - DR/SPI, nosso parecer é de que a irregularidade foi comprovada. Solicitamos o retorno do processo à Comissão Sindicante para a devida notificação à Franqueada, a fim de que a mesma apresente suas razões de defesa, para posterior análise e, se for o caso, imputação da penalidade que couber.

Atenciosamente

SÉRGIO PAULO ROBERTO
Gerente de Vendas
DR/SPI

A GINSP

p/ passar a comissão no sentido de atender a orientação da GEVEN.

25/09/02
GILSON ANDRADE LEOPACI
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1382
Doc: 3515.17

GINSP FL. 74 SPI

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

PROCESSO GINSP-310/02

À

PAPELARIA ESTORIL PRESIDENTE PRUDENTE – ME

ACF/ESTORIL

RUA JOSE TARIFA CONDE 175

19020-970- PRESIDENTE PRUDENTE

Em consonância com o preconizado no Subitem 9.3.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial (Terceiro Termo Aditivo) fica V. Sª. notificada de que dispõe de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento desta, para apresentar por escrito sua defesa com relação às irregularidades abaixo:

1) Aceitação de postagem Carta Comercial como Carta Não Comercial, remetidas pela pessoa jurídica Ponto Certo Utilidades Doméstica Ltda, assinante da Caixa Postal 580 da AC. Presidente Prudente.

2) Descumprimento do estabelecido no MANCAT –MOD 6, CAP:2, Subitem 1.1. letra "c", que traz a seguinte definição para Carta Comercial: " É aquela cujo remetente é pessoa jurídica com ou sem fins lucrativo e que recebe o tratamento de objeto urgente....."

3) Descumprimento da Nota GEVEN 208 publicada na Rede Urgente 840/01, de 01/11/01, que em seus destaques, adverte para o seguinte:

   a) É vedada à Carta Não Comercial a utilização de envelope tipo "data mailer", envelope com janela ou envelope plástico (transparente ou translúcido).

   b) Os objetos postados com emissão de Recibos de Vendas de Produtos em nome de pessoa jurídica serão classificados com CARTA COMERCIAL, mesmo que o remetente constante seja pessoa física;

   c) As cartas com a identificação do nome e **endereço do remetente pessoa física**, no anverso do envelope deverão ser tarifadas como CARTA NÃO COMERCIAL.

4) Infringência à Portaria 245 do Ministério das Comunicações que institui as modalidades de Carta no âmbito Nacional.

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.Sª ou de seu procurador

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1383
Doc 3515.17

GINSP FL 75 SPI

legalmente constituído por instrumento de procuração o processo de Sindicância GINSP/SPI-0310/02, na sede da Região Operacional de Presidente Prudente, situada à Rua Quintino Bocaiúva 240 Vila Marcondes, Presidente Prudente/SP, durante o horário de expediente, para vista e obtenção de cópia do mesmo.

Bauru/SP, 01 de outubro de 2002

Presidente da Comissão de Sindicância
PRT/SPI-4843/02

CIENTE: 01/10/02

ACF/ESTORIL

Solicitei e recebi cópia completa do Processo GINSP 310/02 e seus anexos I, II e III para apresentação de defesa

01/10/02.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1384
Doc: 3515.17

GINSP FL. 76 SPI

PROCESSO GINSP/SPI-310/02

Senhor Diretor Regional,

A Sindicância por Comissão constituída por meio da PRT/SPI-4843/2002, com a incumbência de apurar irregularidades detectadas na tarifação de objetos postados na ACF Estoril, pelos remetentes Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda e 39ª EXPO PRUDENTE vem à presença de vossa senhoria apresentar o Relatório Final, nos termos seguintes:

1. Da Instauração.

Pela PRT/SPI-4843/2002 foi instaurada a presente Sindicância por Comissão envolvendo a Agência de Correios Franqueada Estoril em irregularidades praticadas na aceitação de objetos postados pelo cliente Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda e pela 39ª EXPO PRUDENTE, sendo que esta última não constou da Notificação para apresentação de defesa emitida à franqueada, em razão das irregularidades terem sido corrigidas no ato da sua constatação, conforme mencionado no campo "Outras Informações" do relatório Preliminar, apresentado nas folhas 68 a 71 deste.

2. Da Instrução.

Iniciados os trabalhos foram tomadas as seguintes providências:

a) Juntada de documentos demonstrando que a ACF Estoril vinha aceitando postagem de objetos do Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda como Carta Não Comercial, mediante e menção do nome da Sra. Carla Amorim como remetente, reduzindo o valor da postagem em R$0,15 para cada objeto (Anexo 01);

b) Juntada de cópias de 782 objetos, remetidos pelo cliente Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, sendo 781 postados na ACF Estoril e 01 na AC. Álvares Machado (Anexo 02);

c) juntada de documentos demonstrando que os objetos postados pela 39ª EXPO PRUDENTE, em 08/08/02, após o recebimento da nova tarifa, vinham sendo franqueados com base na tarifa vigente até o dia anterior - 07/08/02 (Anexo 03);

d) juntada do Contrato de Franquia Empresarial, Anexos e respectivos Termos Aditivos (folhas 03 a 41);

e) juntada do termo de declarações da Sra. Isabel Filomena Moreno Lopes, sócia proprietária da ACF Estoril (folhas 45 a 47);

f) juntada do demonstrativo para faturamento de serviços prestados e exemplares de Recibos de Vendas de Produtos emitidos em nome do cliente Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda (folhas 48 a 56);

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1385
3515.17
Doc:

GINSP FL 77 SPI

g) juntada de exemplares de Recibos de Vendas de Produtos e demonstrativo para faturamento de serviços prestados emitidos em nome do cliente Sociedade Rural do Sudoeste Paulista – EXPO PRUDENTE (folha 57 a 59);

No Relatório Preliminar apresentado nas folhas 68 a 71 conclui-se que a ACF Estoril praticou irregularidades contra o sistema de postagem da ECT, beneficiando o cliente Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, com a redução do valor da postagem dos objetos, em detrimento as normas internas e ao Contrato de Franquia Empresarial.

3. Das Razões de Defesa

Notificada regularmente por meio da Citação para Defesa (folhas 74 e 75), a franqueada respondeu com a defesa escrita apresentada no Anexo 04 deste processo.

4. Apreciação da Defesa

Nas **folhas 01 a 06** da peça da defesa, o defendente oferece as preliminares sintetizadas a seguir, as quais passaremos a comentá-las:

> 1°) *Que em determinada época foi procurado pelo cliente Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, que lhe questionou sobre a possibilidade de reduzir os custos de postagens de seus objetos. Que na oportunidade o cliente questionou-lhe sobre a possibilidade de efetivar suas postagens na forma de* ***"carta não comercial"****, mediante a alteração do nome do remetente para pessoa física e da supressão do timbre do envelope, bem como, de outras modificações necessárias no envelopamento, contudo, mantendo o teor das correspondências. Alega que analisou o Manual de Atendimento e Comercialização – MANCAT e concluiu que não havia qualquer óbice à pretensão do cliente. Afirma que interpretou as regras normativas e entendeu que o envelope utilizado pelo cliente não se revestia da característica de "envelope data mailer" e que não identificou qualquer impedimento para que os Recibos de Vendas de Produtos continuassem sendo emitidos em nome do cliente Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, pois era a pessoa responsável pelo pagamento das postagens. Afirmou que tinha ciência que a alteração promovida pelo cliente, embora atendesse aos seus objetivos de redução de custos, concomitantemente, implicava em redução das receitas da ECT e, por conseqüência, da própria franqueada. O defendente afirmou também que a postagem dos objetos (cartas de cobrança) vinha sendo realizada na agência muito antes da alteração da forma de postagem e destacou que, caso criasse impecilhos ilegais para a postagem, decerto o mesmo encaminharia para outra agência e efetuaria a sua postagem na forma desejada, o que, além da perda de receita, estaria com sua imagem comercial afetada.*

As justificativas acima não procedem. Vejamos:

a) O defendente não poderia acatar a solicitação do cliente sem consultar previamente à ECT a respeito, visto que o ***Subitem 4.12 e 4.13 da Cláusula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial*** estabelece que o " *franqueado deverá observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais normas e recomendações da franqueadora, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos e cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela franqueadora".*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1986
Doc: 3515.17

GIN.SP FL 78 SP1

b) Descumpriu as orientações formais da ECT, que claramente não autorizavam o atendimento do pleito do cliente por parte do defendente. Senão vejamos:

b1) No Manual de Atendimento Módulo 6, Capítulo 2, Subitem 1.1. alínea "c" consta que ***Carta Comercial é aquela cujo remetente é pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos e que recebe tratamento de objeto urgente..."***

Ora, no caso o defendente tinha conhecimento que o remetente não era a Sra Carla Amorim e sim, Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, pessoa jurídica estabelecida na Rua Cel. Albino 3.099-A, assinante da Caixa Postal 580 – Presidente Prudente/SP. As correspondências envolvidas no caso, sempre receberam tratamento de objeto urgente.

b2) A Nota GEVEN 840/01 – publicada na Rede Urgente número 208 de 01/11/01: entre outras advertências, destaca as seguintes:

- *É vedada à Carta Não Comercial a utilização de envelope tipo "data mailer", envelope com janela ou envelope plástico (transparente ou translúcido).*
- *Os objetos postados com emissão de Recibos de Vendas de Produtos em nome de pessoa jurídica serão classificados como CARTA COMERCIAL, mesmo que o remetente constante seja pessoa física;*
- *As cartas com a identificação do nome e* ***endereço do remetente pessoa física****, no anverso do envelope deverão ser tarifadas como CARTA NÃO COMERCIAL.*

Ora, o defendente infringiu as três alíneas acima citadas. Mesmo que houvesse interpretação equivocada da alínea "a", conforme enfatiza as folhas 6 a 13 da defesa, as demais são claras e entendíveis e, também não foram obedecidas, pois, os Recibos de Vendas de Produtos foram emitidos em nome do Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda e o endereço do remetente referia-se a esta pessoa jurídica, inclusive com a indicação de sua Caixa Postal alugada na AC. Presidente Prudente. Portanto, o endereço do remetente não pertencia à pessoa física, Carla Amorim, e sim, a pessoa jurídica, Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, e isto, conforme suas declarações consignadas em termo, era do seu pleno conhecimento.

c) Houve modificação do envelopamento das correspondências, com a sua plena anuência, sem prévia consulta e/ou autorização da franqueadora. Isto serviu para dar ao objeto a falsa característica de carta não comercial. A conduta do defendente, neste caso, reduziu a receita do erário e infringiu o estabelecido no Contrato de Franquia Empresarial.

Além das contestações acima, a defesa se definha perante o estabelecido no *Art. 4º da Portaria 245 de 09 de outubro de 1995, do Ministério de Estado das Comunicações, Interino, que define a carta comercial como sendo aquela remetida por pessoa jurídica.*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1387
Doc: 15.17

GINSP 79

2º) No terceiro parágrafo da folha 3 da defesa, o defendente alega que constou do relatório da Comissão de Sindicância que houve prática espúria por parte da ACF:

Contestamos a alegação acima, pois o relatório de sindicância indicou somente as infringências às normas e recomendações (MANCAT e NOTA GEVEN 840 e a Portaria 245/99), que por via de conseqüência, promoveram a ocorrência dos fatos.

Nas **folhas 06 a 13** da defesa o defendente tece comentários sobre a expressão "data mailer", contesta o seu uso na ECT sem a devida tradução para a língua portuguesa e alega que os empregados da ECT e das franqueada ignoram o seu real significado.

Concordamos que o termo "data mailer" deveria estar mais bem esclarecido nos manuais e nas recomendações da ECT que dizem respeito ao seu uso. Contudo, isto não serve de justificativa para dissipar a responsabilidade do defendente no cometimento da irregularidade, na forma em que foi praticada, pois era sabido que o conteúdo do objeto fazia referência a uma relação comercial do Ponto Certo com seus cliente e que o nome de Carla Amorin foi aposto como remetente com o único objetivo de se obter a redução do valor da postagem.

Nas **folhas 14 a 26** o defendente tece extenso comentário sobre os parâmetros estabelecidos pela ECT para efeito de tarifação, em suma, alegando que para o objeto ser tarifado como carta não comercial o único requisito exigido é que o remetente seja pessoa física e que o envelope não seja "data mailer".

Discordamos das justificativas apresentadas pelo defendente com relação ao enquadramento dos objetos como carta não comercial, visto que:

1º) O remetente, conforme teor do conteúdo do objeto e nome do responsável pelo pagamento da postagem, era o cliente Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda e não a Sra Carla Amorim;

2º) O defendente tinha pleno conhecimento, até por força do procedimento de manuseio dos objetos, que o conteúdo se referia à carta de cobrança, emitida pelo Ponto Certo Utilidades Domésticas aos seus clientes. Assim, o conteúdo retratava a relação comercial do Ponto Certo com seus clientes e não a relação da Sra. Carla Amorim (nome mencionado no campo remetente) para com os mesmos;

3º) Os objetos deveriam ser postados conforme normas e recomendações da ECT, ou seja, o objeto postado por pessoa jurídica deveria ser tarifado como Carta Comercial;

4º) A nota GEVEN 840/01, o qual o defendente se refere, diz claramente que para classificação do objeto **como carta não comercial** deve ser considerado o remetente e **o endereçamento do objeto**. No caso, o endereçamento pertencia ao cliente Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, estabelecido na Rua Cel Albino 3099-A, Caixa Postal 580 – Presidente Prudente, e não a Sra. Carla Amorim;

5º) Não foi admitido pela equipe da Gerência de Inspeção a existência de brecha nas normas, que permitissem a postagem de carta comercial como não comercial. Se as

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1388
3515.17
Doc:

GINSP 80 SP1

normas e orientações vigentes fossem cumpridas pelo defendente, a postagem dos objetos do Ponto Certo não poderiam ser aceitas como carta não comercial. A afirmação de que havia brechas nas normas foi feita pelo Sr. Claudemiro Silveira, representante do Ponto Certo, quando recebeu a visita da equipe da ECT que realizou o levantamento inicial sobre o caso. Apesar disto, mesmo que houvesse brecha nas normas, o que não é o caso, o defendente não poderia acatar a solicitação do cliente, visto que o procedimento visava perda de receita. No mínimo o assunto deveria ser levado ao conhecimento da ECT, antes de ter sido posto em prática.

Quanto à referência da Portaria 245/95, que o defendente faz sobre a definição da palavra "remetida" e o seu entendimento sobre o que é "remetente", afirmamos que para a ECT remetente é a pessoa a quem pertence o objeto até a sua entrega no destino, portanto, no caso, o Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda era o remetente dos objetos, conforme devidamente comprovado nos autos. Ademais, em depoimento, o defendente alegou que tomou conhecimento recente da existência da Portaria 245/95, portanto, a Comissão de Sindicância entende que não foi a má interpretação desse documento que levou o defendente a acatar a solicitação do cliente na forma por ele desejada.

Reforçando a contestação supracitada, transcrevemos abaixo o teor do documento e das recomendações existentes sobre a classificação de cartas:

a) *MANCAT- MOD. 6, CAP. 2: Carta Comercial é aquela cujo remetente é pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ, e que recebe o tratamento de objeto urgente ou, ainda, a carta que apresente remetente anônimo ou franqueamento através de contrato com a ECT;*

b) *Nota GEVEN 840/01 publicada na Rede Urgente 208 de 01.11.01:*

1º) Na análise pare efeito de tarifação de CARTAS, deverá ser considerada apenas a apresentação do invólucro e ***endereçamento do objeto****, não devendo ser avaliado o seu conteúdo.*

2º) Os objetos postados com a emissão de RVP em nome de pessoa jurídica serão classificados como CARTA COMERCIAL, mesmo que o remetente seja pessoa física.

3º) As cartas com identificação do nome e ***endereço do remetente*** *pessoa física, no anverso do envelope, deverão ser tarifadas como CARTA NÃO COMERCIAL;*

Quanto à citação do Código de Defesa do Consumidor, feita na alínea "d" da defesa (folhas 19 a 23), em que pese os argumentos apresentados, nada tem a ver com os fatos, pois não se trata de relação de consumo (fornecedor x prestador de serviços), mas de violação do Contrato de Franquia Empresarial, instrumento que faz lei entre as partes contratadas.

Nas **folhas 26 a 30** o defendente apresenta justificativas indevidas sobre irregularidades praticadas no preenchimento dos Recibos de Vendas de Produtos, pois não houve erro em preenchimento de recibos de vendas de produtos nem foi notificado para apresentar defesa sobre isto.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1389
Doc: 3515.1

GINSP FL. 84 SPI

O próprio defendente reconhece que se fosse cumprido o estabelecido na Nota GEVEN 840/01, a emissão dos recibos em nome do cliente Ponto Certo obrigaria a classificação dos objetos na categoria de "Carta Comercial". Este conhecimento, por si só, demonstra que o defendente agiu de forma consciente e contrária às recomendações da franqueadora.

Afora isto, não é de concebível que o defendente coloque em dúvida a necessidade de se cumprir a nota orientadora da franqueadora, que obriga a classificação do objeto como carta comercial, quando o RVP for emitido em nome de pessoa jurídica, só porque estava vinculada a uma deliberação da DR/SPI, via Rede Urgente (vide folha 28 da defesa). Sobre essa alegação, destacamos que o Contrato de Franquia Empresarial prevê que a franqueada deve cumprir rigorosamente as normas e recomendações da franqueadora, e isto posto, a nota publicada na Rede Urgente é uma recomendação da franqueadora que deveria ter sido cumprida pelo defendente.

Quanto à afirmação de que houve erro no preenchimento do nome do cliente nos Recibos de Vendas de Produtos (RVPs), e que o próprio MANCAT prevê a possibilidade de que os erros de preenchimentos sejam sanados e não estipula tempo final para isso ocorrer, contestamos, pois os Recibos de Vendas de Produtos não foram emitidos de forma errônea. O remetente era o Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, e foi em nome desse cliente que os recibos foram emitidos.

As demais alegações apresentadas na peça de defesa, não podemos considerá-las, em razão de julgarmos inconsistentes e não compatíveis com os fatos apurados e devidamente comprovados neste processo.

Nas **folhas 30 a 32**, inicialmente o defendente alega que não entendeu o mencionado no **item 3 alínea "c"da Notificação para apresentação de defesa**, no que diz respeito a menção dos dados do remetente no anverso do envelope, em seguida se defende demonstrando o perfeito entendimento da irregularidade apontada.

Quanto às alegações apresentadas a este respeito, devemos destacar que a Nota GEVEN 840/01 foi emitida em 01/11/01, e não visou regularizar nenhuma situação com relação aposição dos dados do remetente no verso ou no anverso do envelope. Qualquer que seja o local de aposição dos dados do remetente a nota tem como único objetivo alertar que, para a carta ser enquadrada como **não comercial**, tem que conter **nome e endereço do remetente pessoa física**. No caso, o verdadeiro remetente, conforme se observa no conteúdo de um exemplar das postagens, apresentado na folha 96, não era Carla Amorim, e sim Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, sendo seu o endereço mencionado no campo remetente do objeto. Este fato por si só, descaracterizaria a classificação dos objetos como carta não comercial.

Nas **folhas 32 a 41** o defendente discorre sobre a culpabilidade da ECT com relação aos fatos, em razão da mesma não oferecer treinamento aos empregados da ACF; dos objetos não terem sido taxados no tráfego postal e do MANCAT não ter sido atualizado.

Contestamos essas alegações, pois a irregularidade foi originada pela própria iniciativa do defendente, quando, em detrimento aos interesses da ECT, e sem ao menos consultá-la

RQS II 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1390
Doc: 3515.17

GINSP FL 82 SP1

acatou a solicitação do cliente. Dessa forma, assumiu todo risco da aceitação nas condições pretendidas pelo cliente. Assim, não há de se falar em culpabilidade da ECT pela falta de treinamento, pela não taxação dos objetos no tráfego postal e/ou pela não atualização do MANCAT.

Com relação ao apontado nas considerações finais, entendemos que dispensam quaisquer comentários, haja vista que as alíneas ali expostas já se encontram contestadas gradativamente neste relatório.

4.1 A Prova

A ACF Estoril aceitou, voluntariamente, postagem de objetos da pessoa jurídica, Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, estabelecido na Rua Cel Albino 3099 – Presidente Prudente, como carta não comercial, mediante o uso do nome de Carla Amorim como remetente, reduzindo a receita da ECT e contrariando as normas e recomendações vigentes, abaixo descritas:

a) Contrato de Franquia Empresarial

- *O Subitem 4.12 e 4.13 da Cláusula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial estabelece que o franqueado deverá observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais normas e recomendações da franqueadora, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos e cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela franqueadora.*

b) Manual de Atendimento e Comercialização - MANCAT:

- *O Manual de Atendimento Módulo 6, Capítulo 2, Subitem 1.1. alínea "c" define como Carta Comercial é aquela cujo remetente é pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos e que recebe tratamento de objeto urgente.*

c) PORTARIA 245/95 do Ministério de Estado das Comunicações Interino:

- *O Art. 4º da Portaria 245 de 09 de outubro de 1995, do Ministério de Estado das Comunicações Interino, define a carta comercial como sendo aquela remetida por pessoa jurídica.*

d) Nota GEVEN 840/01 – publicada na Rede Urgente número 208 de 01/11/01:

- *Na análise para efeito de tarifação de CARTAS, deverá ser considerada apenas a apresentação do invólucro e* ***endereçamento do objeto****, não devendo ser avaliado o seu conteúdo*

- *Os objetos postados com a emissão de RVP em nome de pessoa jurídica serão classificados como CARTA COMERCIAL, mesmo que o remetente seja pessoa física.*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1391
Doc: 3515.17

SINSP 83 SPI

- *As cartas com identificação do nome e **endereço do remetente** pessoa física, no anverso do envelope, deverão ser tarifadas como CARTA NÃO COMERCIAL;*

A prova da irregularidade está detalhada no termo de declarações da sócia proprietária da ACF, Sra Isabel Filomena Moreno Lopes Gomes (folhas 45 a 47); nas razões de defesa (Anexo 04); nos Recibos de Vendas de Produtos emitidos ao Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda (folhas 48 a 56) e na apresentação de um objeto original (folha 96) e cópias reprográficas de outros 781, apresentados no Anexo 02. Vejamos:

1º) No termo de declarações, em suma, a sócia proprietária afirmou o seguinte:

a) Que tinha conhecimento que o Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda postava suas correspondências utilizando o nome de Carla Amorim como remetente;

b) Que fazia o manuseio dos objetos postados pelo Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda e que, por força desse procedimento, tomava conhecimento do teor das correspondências postadas. Acrescentou que se tratava de carta de cobrança de divida de clientes;

b) Que os Recibos de Vendas de Produtos relativos às postagens eram emitidos em nome do Ponto Certo utilidades Domésticas Ltda;

c) Que conhecia as normas internas que tratam da classificação de objetos de correspondências e que tinha conhecimento da Nota GEVEN 840/01 publicada na Rede Urgente 208 de 01/11/01;

d) Que sabia diferenciar a carta comercial da não comercial, afirmando que carta comercial é aquela cujo remetente e pessoa jurídica e carta não comercial aquela em que o remetente é pessoa física;

2º) Nas razões de defesa, em síntese, o defendente alegou que:

a) Em determinada época foi procurado pelo cliente que Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, que desejando reduzir os custos das suas postagens, questionou-lhe sobre a possibilidade de efetivar as suas postagens na forma de carta não comercial, alterando o remetente para pessoa física e suprimindo o timbre do envelope, bem como fazendo as modificações eventualmente necessárias no sistema de envelopamento, mantendo, contudo o teor das correspondências;

b) As postagens das cartas de cobrança já estavam sendo realizadas na ACF Estoril, muito antes da alteração da forma de postagem, de sorte que a orientação dada ao cliente não visava atraí-lo para captar postagens que estivesse sendo realizadas em outras agências e que a modificação da postagem ocasionou sensível diminuição de seu lucro;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1392
Doc: 3515.17

GINSP
Fl. 84
SPI

b) Tinha ciência de que a alteração promovida pelo cliente, embora atendesse aos seus objetivos de redução de custos, concomitantemente, implicava em redução de receitas da ECT;

c) Os recibos de vendas de produtos eram emitidos em nome do Ponto Certo Utilidades Domésticas, pois era o responsável pelo pagamento das postagens;

3º) Recibos de Vendas de Produtos:

a) Os Recibos de Vendas de Produtos emitidos em nome do Ponto Certo utilidades Domésticas, conforme documentos apresentados nas folhas 48 a 56, demonstram que o Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, era o responsável pelo pagamento das postagens.

4º) Apresentação de um objeto original e cópias reprográficas de outros 781:

a) O objeto apresentado na folha 96 e as cópias reprográficas de outros 781, inclusas no Anexo 02, demonstram que as postagens referiam-se a cartas de cobranças de dívidas, originadas na relação comercial da pessoa Jurídica Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda com seus clientes e que a menção do nome de Carla Amorim, como remetente, teve como objetivo descaracterizar a classificação do objeto como Carta Comercial a fim de obter a redução dos valores das postagens.

4.2. Quanto à demonstração financeira do **prejuízo total** envolvido, em face das irregularidades cometidas não foi possível indicá-lo na presente apuração, em função da impossibilidade de resgate dos envoltórios dos objetos postados na modalidade de carta não comercial pelo Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, entregues aos destinatários e, ainda, em razão do representante daquela empresa ter negado a apresentar os recibos à equipe da GINSP, para comprovação da irregularidade.

4.2.1. Não seria assertivo indicar o prejuízo total, considerando a quantidade de 88.092 objetos, levantada nos Recibos de Vendas de Produtos, emitidos ao Ponto Certo no período de 02/01 a 07/08/02, com o valor de R$0,40 por objeto, visto que a sócia proprietária, em termo de declarações, alegou que poderia haver valores relativos à postagem de outros tipos de objetos, entre o montante faturado do cliente no referido período.

4.2.2 Devidamente comprovado, chegou-se ao montante de R$117,15 (Cento e dezessete reais e quinze centavos), correspondente à diferença do valor da postagem de 781 objetos devolvidos ao Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda, até esta data, conforme quadro apresentado na folha 264 e cópias reprográficas apresentadas no Anexo 02 deste.

5. Conclusão.

A Comissão de Sindicância entende que o defendente infringiu o estabelecido no *Contrato de Franquia Empresarial, no MANCAT MOD. 6, CAP.2 , na Nota GEVEN 840/01 e na Portaria 245/99 do Ministério de Estado das Comunicações Interino,* haja vista que o mesmo tinha pleno conhecimento que os objetos estavam sendo postados pelo Ponto Certo Utilidades

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1393
Doc: 3515.17

GINSP FL. 85 SPI

Domésticas Ltda, pessoa jurídica, e que a menção do nome de Carla Amorim, pessoa física, como remetente foi adotada para se obter redução nos custos das postagens, com a conseqüente perda de receita para a ECT.

É o relatório.

Bauru/SP, 06 novembro de 2002.

JOSÉ INACIO BENTO
Presidente da Comissão de Sindicância
PRT-SPI-4843/02

Composição da Comissão de Sindicância

Presidente

José Inácio Bento
Técnico Operacional Sênior
Inspetor Regional

Membros

Domingos Sávio de Faria
Administrador Postal Pleno
SAMD/GEVEN/DR/SPI

Elizabete Salomão Aguilella
Técnico Operacional Júnior
CAT/REOP-09/PPE/DR/SPI

2874/02
06/11/02

À ASSJUR
Manifeste-se parecer
Reopar
05/11/02

Ao DR/SPI
Segue Relatório Final da Comissão, com vista à análise da ASSJUR/SPI
05/11/02

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
Gerente de Inspeção
Mat.: 3.426.764-0
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1394
3515.17
Doc:

DE: ASJUR PARA: Dra. Cibele

- ☐ URGENTE
- ☐ Conhecer
- ☐ Cadastrar
- ☐ Agendar
- ☐ Retornar em / /
- ☐ Juntar ao relativo/volte
- ☐ Conferir Cálculos
- ☐ Arquivar
- ☐ Providenciar
- ☐ Enviar ASJUR/DR/SPI
- ☒ Emitir parecer
- ☐ Providenciar representação
- ☐ Falar-me
- ☐ Prosseguir
- ☐ Providenciar ofício
- ☐
- ☐
- ☐ Enviar ASJUR/DR/

DATA: 06/11/02

NILCE CARREGA
ASJUR/DR/SPI

Providenciado em 14/11/2002.

CIBELE ADRIANA CUNHA
Advogada Júnior
OAB/SP 201.353
Matrícula 8.107.435-2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1395
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

Carta-0098/03 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

Bauru, 17 de fevereiro de 2003.

Ref.: Sindicância GINSP/DR/SPI n.º 0310/02 de 06/09/02
Sua carta de 07/10/02

Assunto: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

À
PAPELARIA ESTORIL PRESIDENTE PRUDENTE - ME
ACF ESTORIL
RUA JOSÉ TARIFA CONDE, 175
PRESIDENTE PRUDENTE/SP
19020-970

Prezada Franqueada,

Conforme expediente em referência, ficou constatado que essa ACF cometeu a seguinte irregularidade:

--- Aceitação de postagens de correspondências remetidas pela pessoa jurídica Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda. na categoria Carta Não Comercial, contrariando as seguintes normas e orientações:

- Contrato de Franquia Empresarial, item 4.12;
- MANCAT, Mod. 6, Cap. 2, Subitem 1.1.,
- Nota GEVEN 840/01, publicada em RU 208 de 01/11/01 e
- Portaria 245 do Ministério das Comunicações.

Informamos que analisando sua resposta e sindicância acima referenciadas, pudemos constatar que essa ACF admite a realização das citadas postagens visando a diminuição de custos para o cliente, ficando evidente que essa Franqueada tinha pleno conhecimento de que tratavam-se de cartas de conteúdo comercial.

Além disso, lembramos que as postagens foram efetuadas em envelopes data-mailer e os recibos (RVP) emitidos em nome da pessoa jurídica Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda., sendo que essa ACF, ao aceitar estas postagens como Carta Não Comercial, contrariou dois itens da Nota Geven acima citada, onde consta que:

- *cartas em envelopes data-mailer serão classificadas como Carta Comercial;*
- *objetos postados com emissão de RVP em nome de pessoa jurídica serão classificados como Carta Comercial, mesmo que o remetente constante seja pessoa física.*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1396
Doc: 3515.17

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-970 Bauru/SP

Face ao exposto, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial, optamos por aplicar-lhe SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%,.

Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Atenciosamente,

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

_____

_____

LOCAL E DATA Pos Dal, 18/02/03

Assinatura: LUCIANO MARCHOI

Nome: LUCIANO CHIARI

RG: 22503 75

Função: Adm.

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-09-PPE
CFI/REOP/SPI-09-PPE

ESTORIL
18 FEV 2003
Pres. Prudente - SP

RPS/rps

COMPROVANTE

13587448

AGF Estoril

28 02 2003

74900943 SE FOR A FATURAR

Sanções Pecuniaria

01

1535 14

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PESO PAG

SERVIÇOS ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PESO PAG

SERVIÇOS ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PESO PAG

SERVIÇOS ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PESO PAG

SERVIÇOS ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

CÓD. PRODUTO

CÓD. SERVIÇO

QUANTIDADE

PESO PAG

SERVIÇOS ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

TIPO DE DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO / ALÍQUOTA / VALOR DO IMPOSTO	1535 14

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

		VALOR COLETADO RECOLHEDOR
01 - VALE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIARIA	—
02 - AVISO DE RECEBIMENTO	08 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARTÃO DE CREDITO

BANDEIRA / NÚMERO

AUTORIZAÇÃO

1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD

AGF ESTORIL - PRESIDENTE PRUDENTE-SP - 19030

Luis Carlos Lourenço

Feriado de 16/02/03 a 28/02/03

ECT 74900943 28022003 0040003

1 504 [illegible] 87488

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 1397

Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

NOTA JURÍDICA ASJUR/DR/SPI – 327/2002

INTERESSADO: DIRETOR/DR/SPI

Sr.ª Chefe da Assessoria Jurídica,

Trata-se de solicitação do Sr. Diretor Regional para que esta Assessoria Jurídica analise e emita posicionamento sobre as conclusões da Comissão de Sindicância no Processo GINSP/SPI-310/02, cujo objeto foi a apuração de irregularidades no âmbito da Agência dos Correios Franqueada (ACF) Estoril.

DOS FATOS

Conforme se infere do relatório de sindicância, concluiu-se pela existência de irregularidade de procedimentos praticados pela ACF Estoril, vindo de encontro com as disposições constantes do contrato de franquia empresarial, o que causou prejuízo à ECT.

O referido relatório noticiou, entre outras coisas, que a Franqueada procedeu a aceitação de correspondências na categoria "carta não comercial" postadas pelo cliente "Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda.", em envelopes "data-mailer", com remetente "pessoa física", o que caracterizou uso indevido do serviço.

Procedeu-se a oitiva da sócia-proprietária da ACF, Sr.ª Isabel Filomena Moreno Lopes Gomes, que declarou ter conhecimento de que o cliente "Ponto Certo..." postava correspondências em sua Franqueada, utilizando o nome de Carla Amorim (pessoa física).

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1398
Fls:
Doc: 3515.17

A declarante admitiu, ainda, que tinha conhecimento do conteúdo das correspondências (cartas de cobrança de clientes inadimplentes da "Ponto Certo..."), visto que a Franqueada recebia da empresa os textos impressos com o nome do remetente juntamente com um disquete com nomes dos destinatários, que eram transformados em envelopes fechados, franqueados por meio de selos estampados.

A sócia-proprietária declarou, num primeiro momento, que conhecia as normas internas sobre classificação de objetos, além da Nota da GEVEN de 01/11/01, mas que tais objetos passaram despercebidos (fls. 45). A declarante afirmou, também, que aceitou as correspondências como "carta não comercial" tendo em vista o potencial do cliente e o receio de que o mesmo se dirigisse a outra Agência.

Posteriormente, devidamente notificada para apresentar sua defesa no processo administrativo, a representante legal da Franqueada aduziu o seguinte:

- que após análise das normas do MANCAT, concluíram não haver óbice para que as correspondências do cliente fossem postadas como não comerciais, já que não seria o conteúdo que classificaria a carta;

- que as normas foram interpretadas no sentido de que os envelopes utilizados para as referidas postagens não consistiam em "data mailer";

- que os recibos continuaram a ser emitidos em nome da "Ponto Certo..." porque era a mesma quem efetuava os pagamentos;

- que a Franqueada tinha consciência de que, ao possibilitar as postagens na forma supra descrita, atenderia à necessidade da cliente de diminuir custos, o que implicaria na diminuição dos lucros da ECT e, conseqüentemente, nos seus próprios;

- a Franqueada acreditou estar atuando de forma adequada com as normas da ECT, apenas tomando conhecimento de que praticava irregularidade após a visita de uma equipe técnica da Franqueadora;

- para subsidiar sua defesa e "avaliar o comportamento das agências", a Franqueada procedeu postagens de envelopes (com a anuência da cliente) em diversas unidades próprias da ECT e fez consultas telefônicas (gravadas) elaborando

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
2
Fls: 1399
Doc: 3515.17

"perguntas típicas de usuários", observando que este é o procedimento padrão de avaliação utilizado pela ECT;

- através da "avaliação" realizada pela pessoa física da Sr.ª Isabel, a Franqueada concluiu que o Manual da ECT não informa de forma clara o que é envelope tipo "data mailer" e que tanto as ACF´s, bem como as AC´s dos Correios ignoram o real significado no termo;

- que o critério utilizado pela ECT para classificar as correspondências é a apresentação do invólucro e o endereçamento do objeto, e não o teor/conteúdo da carta;

- para fundamentar a assertiva supra, a Franqueada anexou à defesa consulta escrita realizada junto à Central de Atendimento ao Cliente da ECT, que informou que *"o que classifica a carta é o envelope"* e que *"os Correios não obrigam o remetente a abrir uma correspondência para verificar seu teor"* (Doc. 07);

- nas consultas telefônicas a outras Agências, a Franqueada registrou que predomina o entendimento de que o conteúdo das cartas não pode, em hipótese alguma, ser tomado como parâmetro de classificação, pelo simples fato de que isso não está previsto no MANCAT;

- quanto à Nota GEVEN 840/01, na qual consta a orientação expressa de que *"as cartas com identificação do nome e endereço do remetente pessoa física, no anverso do envelope deverão ser tarifadas como carta não comercial"*, a Franqueada aduziu que a mesma apresenta contrariedade em face do MANCAT (mod. 3, cap. 2, item 1).

Em sua defesa, a Franqueada deixou transparente que as provas juntadas na mesma foram obtidas pela pessoa física de sua representante legal (Sr.ª Isabel), que atuou na qualidade de usuária comum dos Correios.

Diante dos fatos *in tela*, requer análise e parecer desta Assessoria quanto à conduta da ACF Estoril.

É o relatório.
Passamos a opinar.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1400
3515.17
Doc:

DA DEFESA APRESENTADA PELA FRANQUEADA

Uma vez constatada a prática da irregularidade, e notificada para se manifestar, a Franqueada articulou uma longa defesa no sentido de justificar sua conduta apontando "falhas" da ECT.

Segundo à ACF Estoril, a ECT é omissa quanto à orientação dispensada às Franqueadas e deficiente na elaboração de seus normativos. A ACF criticou, ainda, o comportamento das agências próprias da ECT - essas últimas, como já informado no relatório deste, foram alvo de "avaliações" promovidas pela Sr.ª Isabel.

Constatamos que a Franqueada procurou comprovar documentalmente tais assertivas, através de e-mails enviados, textos extraídos da internet, cópias de normativos da ECT, bem como, cópias de cartas da cliente "Ponto Certo..." postadas em Agências da ECT a título de "avaliação", nas mesmas condições daquelas postadas pela ACF Estoril.

Assim, cumpre salientar que a Franqueada apresentou um conjunto probatório robusto para amparar suas alegações de defesa.

Contudo, em que pesem seus argumentos, bem como, as provas produzidas e apresentadas, desde já, consignamos que tais afirmações encontram-se controvertidas; pois, a ECT ainda não se manifestou sobre os fatos, tampouco, apresentou documentos/provas próprias que confirmem (ou desmintam) as teses da defesa da ACF.

E mesmo que restem comprovadas falhas ou imperfeições operacionais no âmbito interno da ECT, que não se isenta dos mesmos, não se ameniza o caráter irregular da postura da Franqueada junto à sua cliente, bem como, junto à Franqueadora, com a qual deve manter a mais clara parceria e fidelidade.

E destacamos: a postura adotada pela ACF Estoril, de apontar explicitamente falhas da ECT para amparar as suas próprias não é o que se espera numa relação de parceria.

Numa análise preliminar, parece-nos que as alegações da ACF não objetivam propriamente defendê-la no processo administrativo, mas sim, desviar atenções para outros fatos que, como já mencionamos, não tornam sua conduta menos gravosa.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
4
Fls: 1401
3515.17
Doc:

DA CONFISSÃO DA FRANQUEADA

Após minuciosa consulta aos autos, observamos que a Franqueada, na pessoa de sua representante legal, **confessou** a postagem de correspondências da cliente "Ponto Certo..." (pessoa jurídica), com a indicação externa no remetente de "Carla Amorim" (pessoa física), com tarifação de "carta não comercial".

Tal atitude visava a **diminuição de custos da cliente**, conforme aduzido nos primeiros parágrafos de sua defesa (página 01), abaixo transcritos, *"in verbis"*:

> *"A empresa Ponto Certo é cliente da ACF Estoril praticamente desde a abertura desta, sendo que, em boa parte deste período, vem realizando o envio, dentre outros objetos, de* ***cartas de cobranças aos clientes de suas diversas lojas,*** *através de 'envelope serrilhado'.*
> *Em determinada época, fomos procurados pelo cliente que, desejando reduzir os seus custos, nos questionou sobre a possibilidade de efetivar as suas* ***postagens na forma de carta 'não comercial', alterando o remetente para pessoa física e suprimindo o timbre do envelope, bem como, fazendo as modificações eventualmente necessárias no sistema de envelopamento, mantendo, contudo o teor das correspondências****."*

Como visto, a Franqueada admitiu que procedeu a postagem de cartas de cobrança da referida empresa (pessoa jurídica), modificando o remetente para pessoa física, visando a diminuição de custos, confirmando o depoimento pessoal de sua representante legal no processo administrativo, que às fls. 45/47 assim declarou:

> *"A ACF Estoril fazia o manuseio desses objetos (correspondências da empresa "Ponto Certo") e que, portanto, por força desse procedimento,* ***tomava conhecimento que se tratavam de objetos de cobrança de dívida****;"*
> *"(...)* ***o cliente "Ponto Certo" entregava à ACF Estoril as cartas impressas****, contendo*

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
5
FLS. 1402
Doc: 3.15.17

> *apenas textos e remetentes (no caso, com o nome "Carla Amorim"); Que* ***a ACF Estoril fazia o manuseio, ou seja, recebia do remetente a carta texto acompanhada de disquete contendo endereços dos destinatários e se encarregava de colocar (imprimir) nos objetos os nomes dos destinatários e transformá-los em envelope fechado****..."*

Assim, fica evidente que a Franqueada tinha pleno conhecimento de que tratavam-se de cartas de conteúdo comercial, postadas por empresa (pessoa jurídica), em envelopes "data mailer", onde constavam o remetente "Carla Amorim", de modo que a tarifação fosse a de carta não comercial, menos onerosa ao cliente.

DA NEGLIGÊNCIA DA FRANQUEADA

Como visto, lamentavelmente, a Franqueada se empenhou exaustivamente em buscar esclarecimentos para suas "dúvidas" apenas quando foi instaurada a sindicância para apurar o seu procedimento, **e não quando foi procurada pelo cliente**.

Às fls. 09 de sua defesa, lê-se: ***"Nem há que se falar que, em casos de dúvida, seria necessária uma consulta prévia a REOP, uma vez que não tivemos qualquer dúvida (...). Não é imaginável que, buscando classificar as cartas do cliente, fossemos obrigados a vasculhar todo o MANCAT para encontrar a definição do termo e sanar a dúvida, que, diga-se de passagem, sequer tivemos".***

Ressaltamos: tendo-se em vista a natureza pública dos serviços que presta, a Franqueada deve manter o compromisso de agir sob o manto dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, principalmente, eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Assim, **ANTES de prestar algum serviço, a ACF deve certificar-se, de forma inequívoca, de que atua de acordo com a lei e com os normativos da ECT, aos quais sabe estar subordinada, observando sempre o contrato de franquia empresarial firmado com a Franqueadora,** não baseando sua conduta em interpretações meramente subjetivas dos normativos, tampouco, visando beneficiar 01 (um) cliente em específico.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
6
Fls: 1403
Doc: 3015.17

Lembramos: a impessoalidade deve estar presente nos atos daqueles que prestam serviços públicos e, **em caso de conflito de princípios ou interesses, é notório que prevalece o interesse público, nos moldes do Princípio da Finalidade Pública.**

Num primeiro momento, pode-se considerar coerente a justificativa da ACF de que procedeu conforme exposto nos autos visando manter um cliente significativo, que diante de uma eventual recusa, poderia se dirigir à outra agência, acarretando diminuição de lucros. Mas, lembremos: a ECT, bem como aqueles para os quais a mesma outorga a prestação de seus serviços, não exerce atividade de cunho econômico, ou seja, a aferição de lucros não é o fim ao qual se destina.

E, se na hipótese de uma eventual recusa por parte da ACF Estoril, a mesma tomasse conhecimento de que a cliente dirigiu-se a outra Agência, e esta última procedesse as postagens conforme sugerido, a Franqueada teria o **dever** de comunicar tal conduta irregular aos Correios, para as providências cabíveis.

Concluindo, observamos que, se não agiu de má-fé, conforme alegou em sua defesa, a ACF Estoril agiu com **NEGLIGÊNCIA** e **PRECIPITAÇÃO**, lançando-se à prática de um procedimento de regularidade duvidosa, que, de imediato, trouxe vantagens a um único cliente, mas que gerou prejuízo à ECT e, em princípio, a ela própria.

DA "CONTRADIÇÃO" DAS NOTAS GEVEN 840/01 E 714/02

Segundo a representante da ACF Estoril, Sr.ª Izabel, em seu termo de declarações, a Nota GEVEN 840/01 é contraditória (fls. 45, *in fine*) em relação à publicação posterior da Nota GEVEN 714/02, que assim determina:

> ***"Se antes ou durante o ato de postagem, for possível, de forma não ilícita, tomar conhecimento do conteúdo, o remetente deverá ser informado da correta classificação do objeto. Uma dessas situações é quando o cliente solicita a emissão de recibo em nome de pessoa jurídica, situação inadmissível".***

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1404
Doc: 3515.17

Na página 16 de sua defesa, a ACF Estoril aduz que *"o teor do texto* (no caso, da Nota GEVEN 714/02) *contraria frontalmente determinação anterior (Nota GEVEN 840/01), porquanto atribui significado ao conteúdo da carta para efeito de classificação da correspondência, o que antes era expressamente repelido por esta".*

Ora, o que a publicação da Nota 714/02 visou foi apenas **complementar** o conteúdo da nota anterior (840/01), nunca contrariar o que antes havia sido determinado.

Esclarecemos que **tais notas foram elaboradas pela mesma equipe da área técnica**, a GEVEN (Gerência de Vendas da ECT), responsável pela padronização e normatização de rotinas das Agências dos Correios, tanto as próprias, quanto as Franqueadas. Assim, como uma mesma equipe poderia emitir deliberações contraditórias, que colidissem umas com as outras?

A seguir, analisaremos as determinações de ambas as notas, assim:

Conteúdo da Nota GEVEN 840/01 + Conteúdo da Nota 714/02:

"Na análise para efeito de tarifação de cartas, deverá ser considerada apenas a apresentação do invólucro e endereçamento do objeto, não devendo ser avaliado o conteúdo do mesmo".

"Se antes ou durante o ato de postagem, for possível, de forma não ilícita, tomar conhecimento do conteúdo, o remetente deverá ser informado da correta classificação do objeto. Uma dessas situações é quando o cliente solicita a emissão de recibo em nome de pessoa jurídica, situação inadmissível".

Parece-nos que a primeira determinação está em consonância com o que determina a Constituição Federal[1], o Código de Defesa do Consumidor [2], a Lei Postal [3], bem como, com as demais normativas da

---

[1] **Artigo 5.º, inciso XII:** *"é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas (...)".*

[2] **Artigo 6.º, inciso X:** *São direitos básicos do consumidor: a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral".*

[3] **Artigo 3.º da Lei n.º 6.538/78:** *"A empresa exploradora (do serviço postal, ou seja, a ECT) é obrigada a assegurar a continuidade dos serviços, observados os índices de confiabilidade, qualidade, eficiência e outros requisitos fixados pelo Ministério das Comunicações".*
Artigo 5.º, idem: *"O sigilo da correspondência é inviolável.*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1405
Doc: 3515.17

ECT, concebidas a partir de deliberações do Ministério das Comunicações.

Como visto, o usuário (consumidor) dos serviços dos Correios tem o direito constitucional de não ter suas correspondências violadas.

Obviamente, a ECT, na condição de empresa pública federal que é, vinculada legalmente ao Ministério das Comunicações [4], não poderia contrariar tal garantia explícita na Magna Carta.

Assim, a segunda assertiva, expressa na Nota GEVEN posterior, apenas vem complementar a orientação estabelecida anteriormente, regulamentando situações operacionais específicas.

Destacamos que a orientação da Nota 714/02 não obriga seus colaboradores a agir ilegalmente, violando correspondências dos usuários, visto que determina: "'*Se antes ou durante o ato de postagem, for possível,* ***de forma não ilícita****, tomar conhecimento do conteúdo, o remetente deverá ser informado da correta classificação do objeto (...)*".

É notório que, às vezes, em virtude dos procedimentos adotados pelos Correios nas rotinas de postagem/distribuição/entrega de correspondências, é possível conhecer do conteúdo dos objetos, sem que isso configure violação ou crime. Tanto, que tal situação é prevista e regulamentada pela Lei Postal, em seu artigo 6.º, *"in verbis"*:

> *"As pessoas encarregadas do serviço postal ou do serviço de telegrama são obrigadas a manter segredo profissional sobre a existência de correspondência e do conteúdo de mensagem de que tenham conhecimento em razão de suas funções".*

Entendemós ser está a situação experimentada pela ACF Estoril, que como já exposto (e confessado por sua representante legal), tinha pleno conhecimento do conteúdo das cartas, haja vista que o cliente as entregava impressas apenas com o texto e o remetente, de modo que a Franqueada procedesse a impressão dos destinatários e a transformação em envelope fechado.

Desta feita, improcede totalmente a afirmação da ACF Estoril de que as notas GEVEN acima referidas são contraditórias.

Artigo 6.º, idem: *"As pessoas encarregadas do serviço postal ou do serviço de telegrama são obrigadas a manter segredo profissional sobre a existência de correspondência e do conteúdo de mensagem de que tenham conhecimento em razão de suas funções".*

[4] **Artigo 2.º da Lei n.º 6.538/78:** *"O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações".*

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1406
17

DA BOA FÉ DAS POSTAGENS DE "AVALIAÇÃO" NAS AC´s

Conforme relatou-se na defesa, a Sr.ª Izabel procedeu "rotinas de avaliação" junto às Agências dos Correios, que consistiram na postagem de correspondências pela cliente "Ponto Certo" em unidades próprias da ECT, nos mesmos moldes daquelas postadas na ACF Estoril, ou seja, cartas de cobrança da pessoa jurídica, com o remetente "Carla Amorim", pessoa física.

A Franqueada faz questão de apontar em lista apartada (Anexo I de sua defesa) quais as Agências, frisando a aceitação delas das postagens conforme a mesma efetuava e a tarifação das cartas como "não comercial".

Em que pese a discussão sobre o conceito de envelope "data mailer", destacamos que **as Agências da ECT "avaliadas" NÃO CONHECIAM O CONTEÚDO DAS CORRESPONDÊNCIAS, o que ocorria com a ACF Estoril, que recebia disquete da empresa "Ponto Certo" e realizava a impressão/franqueamento dos envelopes**, como já exposto.

Tanto é, que o que gerou a instauração do presente processo foi exatamente a constatação destas cartas pela equipe de inspeção, que as encontrou expostas no balcão interno da ACF, aguardando o franqueamento.

Destacamos, também, que **a Franqueada emitia os recibos de postagem em nome da empresa, mesmo consciente de que no remetente das cartas constava o nome de uma pessoa física.**

Quanto a essa irregularidade, observamos que, aparentemente, a Sr.ª Izabel não conseguiu constatá-las nas Agências próprias da ECT, durante sua "avaliação".

Afinal, nada foi citado a respeito na defesa da ACF Estoril, o que só faz confirmar que as AC´s da ECT "avaliadas" pela Sr.ª Izabel agiram de boa fé, postando cartas de remetente pessoa física, tarifando-as como cartas não comerciais, sem obviamente questionar o conteúdo das mesmas ou inquirir o postador se o mesmo as postava em nome próprio ou representando alguma empresa, haja vista, a Constituição Federal, a Lei Postal, bem como, o teor da Nota GEVEN 840/01, complementada pela Nota GEVEN 714/02.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1407
Doc: 5515.17

DA MÁ FÉ DA ACF ESTORIL

Como já exposto supra, no tópico "Da Confissão da Franqueada", a ACF Estoril tinha pleno conhecimento do conteúdo das cartas postadas pela empresa "Ponto Certo" com o remetente pessoa física "Carla Amorim".

Como já evidenciado, a ACF se referiu a isto na defesa, bem como, nas palavras de sua representante legal por ocasião de seu depoimento.

Em sua defesa, a Franqueada frisou que, após ser notificada para exercer o contraditório na Sindicância instaurada, a Sr.ª Izabel procedeu "avaliações" das Agências dos Correios, que, segundo a mesma, aceitaram as cartas com a características acima, tarifando-as como "não comerciais".

Agora, vamos avaliar as seguintes situações:

1.º) uma ACF postar **CONSCIENTEMENTE** uma carta de cobrança emitida por uma pessoa jurídica cm o remetente pessoa física, com o **fim explícito de tarifá-la como "não comercial"**, cuja tarifação é menor em comparação com a de carta comercial, **emitindo recibo em nome da pessoa jurídica**.

2.º) uma Agência própria da ECT (ou mesmo uma Franqueada), postar carta em cujo envelope consta o remetente de pessoa física, tarifando-a como carta "não comercial", **DESCONHECENDO completamente seu conteúdo**.

Ora, é evidente na 1.ª situação que a ACF age com "*animus*" de fraudar as normas da ECT, visando pura e simplesmente, a diminuição dos valores a serem pagos pelo postador, numa forma de captar/manter clientela.

Como a própria ACF Estoril fez questão de frisar, a ECT não obriga seu usuário a revelar o conteúdo de suas correspondências, o que configuraria ilegalidade. Assim, as Agências alvo da "avaliação" simplesmente cumpriram sua obrigação, tarifando as "cartas-teste" como "não comerciais" haja vista que o remetente era pessoa física (Carla Amorim), ao contrário da ACF Estoril, que ciente do desejo de diminuição de custos da cliente "Ponto Certo", procedeu irregularmente as postagens.

A ACF se refere a uma "brecha nas normas dos Correios" (fls. 19 da defesa). Segundo o seu entendimento, ***"a existência da brecha***

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1408
Doc: 15.17

nas normas da ECT é incontestável, e se é certo que temos a obrigação ética de não divulgá-la, da mesma forma, caso o cliente a conheça, temos a obrigação legal de permitir que possa se valer dessa omissão segundo os seus interesses, mesmo sabendo que estes mesmos interesses são antagônicos aos nossos, sobretudo no campo financeiro, a semelhança do que acontece com a "malfadada" carta social".

Primeiramente, entendemos que, na verdade, a situação de remeter cartas de cobrança (ou sobre qualquer outro assunto de cunho comercial/empresarial), com a impressão do timbre da empresa, acondicionada em envelope no qual consta o nome de uma pessoa física, visando a tarifação mais baixa de "carta não comercial", não se trata de "brecha normativa", e sim de **fraude**.

Para o doutrinador Sílvio de Salvo Venosa, *"a fraude é processo astucioso e ardiloso tendente a burlar lei ou convenção preexistente ou futura".* [5]

Ainda de acordo com sua doutrina:

> *"A fraude é vício de muitas faces. (...) Sua compreensão mais acessível é a de todo artifício malicioso que uma pessoa emprega com intenção de transgredir o Direito ou prejudicar interesses de terceiros. A má fé encontra guarida não só na fraude, mas também em outros vícios ...".*

Segundo Washington de Barros Monteiro, a fraude pode ser conceituada assim:

> *"(...) ela pode ser conceituada como o artifício malicioso empregado para prejudicar a terceiros. Compõe-se de dois elementos, um objetivo e outro subjetivo. (...)*
> *O elemento subjetivo ('consilium fraudis') é a má fé, o intuito malicioso de prejudicar. (...)*
> *Na conceituação de 'consilium fraudis' não tem relevância o 'animus nocendi', o propósito deliberado de prejudicar credores. Basta que o devedor tenha consciência de que de seu ato advirão prejuízos. A fraude pode existir sem ser premeditada. Igualmente, em relação ao*

[5] Direito Civil. Vol. I, 1.ª ed. Atlas. 2001.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 2409
Doc: 3015.17

> *cúmplice do fraudado ('particeps fraudis') não se cuida da intenção de prejudicar, bastando o conhecimento que ele tenha, ou deva ter (...)".* [6]

Como ficou amplamente demonstrado no tópico "Da Confissão da Franqueada" do presente parecer, a ACF Estoril tinha pleno conhecimento dos fatos.

E, quanto à "obrigação legal" suscitada pela Franqueada, de permitir que a cliente postasse suas cartas nas condições já descritas, esclarecemos que, de acordo com o princípio da Legalidade, ao qual à mesma está subordinada, *"a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite"* [7]. E a lei, *in casu*, as normas dos Correios, não permitem a postagem de cartas de forma irregular, como a Franqueada procedeu.

É uma situação diversa daquela ocorrida entre indivíduos particulares. Pois, *"no âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe"*[8]. E, obviamente, não é este o caso da relação entre a cliente "Ponto Certo" e a ACF Estoril, que, como já mencionado, presta serviço público, através de outorga pactuada em contrato de franquia celebrado com a ECT.

DO CONCEITO DO ENVELOPE TIPO "DATA MAILER"

Uma das justificativas aduzidas pela Franqueada para sua atitude irregular, de postar cartas de cobrança de uma pessoa jurídica com o remetente pessoa física, visando tarifação mais baixa, em envelope tipo "data mailer", foi a afirmação de que a ECT não traz, explicitamente, em seus normativos o significado do termo "data mailer".

Ainda de acordo com suas alegações de defesa, até mesmo as próprias Agências dos Correios não souberam esclarecer como seria tal envelope, durante as "avaliações" propostas pela Dr.ª Izabel.

Segundo a ACF, ***"as informações contidas no MANCAT e prestadas pela ECT, no que tange ao termo 'data mailer', são deficientes e dúbias"*** (fls. 13 da defesa).

[6] Curso de Direito Civil, Vol. I, 36.ª ed., Saraiva, 1999, página 223.
[7] Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 12.ª ed., Atlas, 2000, página 68.
[8] Idem, mesma página.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1410
3515.17
Doc:

Mas, mais uma vez, destacamos que esta é a afirmação da Franqueada, não havendo nos autos do processo a "contraprova" da ECT, elaborada pela área técnica competente, *in casu*, a Gerência de Vendas. Desta forma, tais assertivas restam controversas.

E, desde já, destacamos que, como a própria ACF informou, a ECT promove avaliações junto às Agências, seja por meio de consulta telefônica, seja através do acompanhamento direto das rotinas de trabalho, visando sempre a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

Numa tentativa desesperada de justificar o procedimento irregular da ACF, a Sr.ª Izabel contactou um fabricante de envelopes (Agaprint), em busca do conceito do termo envelope "data mailer".

De acordo com o referido fabricante, enquanto o ***"auto envelope é composto de 1 via que é dobrada e colada em equipamentos de grande velocidade (ex.: extratos bancários)"***, o ***"data mailer é composto de no mínimo 3 vias. São 2 vias que formam o envelope e no seu interior pode-se incluir 1 ou mais vias. Estas vias serão as mensagens, comunicados que a empresa deseja transmitir aos clientes (...)".***

Nestes termos, a Franqueada entende que procedeu a classificação correta das cartas da cliente "Ponto Certo", pois suas cartas não apresentavam as características de "data mailer" informadas pela Agaprint, de modo que a notificação da ECT é improcedente.

A Franqueada afirma, ainda, que os conceitos da ECT sobre o real significado de envelope "data mailer" são errôneos, haja vista o "parecer técnico" do referido fabricante de envelopes.

Ora, primeiramente, cumpre esclarecer que a notificação da Franqueada, de fls. 74, refere-se:

> 1. à *"aceitação irregular de postagens de objetos, feitas pelo cliente "Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda.", tarifados como não comercial".*
> 2. ao *"descumprimento do estabelecido no MANCAT – Mod. 6, Cap. 2, Subitem 1.1, letra, 'c', que traz a seguinte definição para carta comercial: é aquela cujo remetente é pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos e que recebe o tratamento de objeto urgente...".*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
14
Fls. 1411
Doc. 3.515.17

> 3. e ao *"descumprimento da Nota GEVEN 840/01, que em seus destaques adverte para o seguinte:*
> *a) é vedada à cartas não comercial a utilização de envelope tipo 'data mailer', envelope com janela ou envelope plástico (transparente ou translúcido).*
> *b) Os objetos postados com emissão de recibos de vendas de produtos em nome de pessoa jurídica serão classificados como carta comercial, mesmo que o remetente constante seja pessoa física;*
> *c) As cartas com a identificação do nome e endereço do remetente pessoa física, no anverso do envelope deverão ser tarifadas como não comercial".*

Assim, observa-se que a citada notificação não se refere apenas à utilização irregular de envelope tipo "data mailer" em cartas não comerciais, mas também à postagem irregular de cartas de cobrança de pessoa jurídica com o remetente pessoa física. Tal atitude, considerando-se que a Franqueada tinha pleno conhecimento do teor das correspondências, seria da mesma forma irregular mesmo que o envelope utilizado não fosse tipo "data mailer".

A notificação cita, ainda, a emissão irregular de recibos em nome da pessoa física, que na verdade referiam-se à cartas tarifadas como não comercias, remetidas por pessoa física.

Sobre o significado do termo "data mailer" esclarecemos: em que pese o "parecer técnico" da Agaprint apresentado na defesa da ACF (doc. 05), que diferencia o auto envelope daquele tipo "data mailer", destacamos que o contrato de franquia da ACF Estoril foi celebrado com a ECT, não com o referido fabricante.

Assim, a Franqueada está subordinada unicamente às normas da ECT, que está autorizada pelo Ministério das Comunicações à emitir instruções complementares acerca das modalidades de carta nos termos da Portaria n.º 245/95.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls. 32
3515-17
Doc.

De acordo com o Módulo 6, Capítulo 13 do MANCAT, envelope "data mailer" é sinônimo de carta "auto-envelopada".

E, observando-se as cartas da "Ponto Certo", encontradas nas dependências da ACF Estoril, conclui-se que as mesmas eram

PRAÇA D. PEDRO II, 4-55 – CENTRO – FONE: (014) 235-3605 – CEP 17.015-970 – BAURU / SP

constituídas de uma via, na qual se imprimia o timbre da empresa, cujo teor era a cobrança de seus clientes. Tal via era dobrada, franqueada e transformada em envelope fechado, ou seja, envelope "data mailer".

DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A ACF Estoril firmou contrato de franquia empresarial com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, pelo qual outorgou-se à Franqueada o direito de uso da marca "Correios", para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela Franqueadora (ECT), sob sua orientação e supervisão.

Ao longo do contrato, observamos que são obrigações da Franqueada:

> *"Manter e ter como meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Franqueadora" (item 4.11, cláusula 4);*
>
> *"Observar rigorosamente* ***todas*** *(GRIFO NOSSO) as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da Franqueadora, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos" (item 4.12, cláusula 4);*
>
> *"Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela Franqueadora" (item 4.13, cláusula 4);*

A ACF Estoril assim aduz em sua defesa, às fls. 9:

> *"****Não é imaginável que, buscando classificar as cartas do cliente, fossemos obrigados a vasculhar todo o MANCAT*** *para encontrar a definição do termo e sanar a dúvida, que, diga-se de passagem, sequer tivemos".*

Ora, pelo que foi pactuado no contrato de franquia, tal atitude da Franqueada **não só é imaginável, como é EXIGÍVEL e OBRIGATÓRIA**, nos termos do subitem 4.12, da cláusula quarta.

RQS nº 03/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1413
3515.17
Doc:

Mais uma vez, ressaltamos: a atitude da ACF foi, no mínimo, negligente e precipitada.

A negligência, assim como a imprudência, são assim definidas pelo ilustre Júlio Fabbrini Mirabete [9]:

> *"A imprudência é uma atitude em que o agente atua com precipitação, inconsideração, com afoiteza, sem cautelas (...)".*
>
> *"A negligência é inércia psíquica, a indiferença do agente que, podendo tomar as cautelas exigíveis, não o faz por displicência ou preguiça mental".*

Assim, pode-se concluir que a Franqueada não foi diligente em suas atividades, não observando as cláusulas contratuais, o que culminou numa postura irregular junto à Franqueadora.

DA INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS DA ECT

Por fim, ressaltamos que, ao analisar as alegações de defesa da ACF Estoril, observamos que a mesma parece querer desvirtuar as normas da ECT, interpretando-as sempre em seu benefício.

Afinal, sempre que uma norma da ECT veda, proíbe ou classifica como irregular a conduta da Franqueada ora Sindicada, a mesma tenta provar a ineficácia de tal regra, interpretando sua redação da forma que lhe seja mais conveniente.

Por outro lado, quando uma norma apresenta algo que, direta ou indiretamente, seja favorável à Franqueada, ou que corrobore seu comportamento irregular junto ao cliente "Ponto Certo", a mesma faz larga referência à tal regra.

Entendemos que toda normatização, seja administrativa ou legal, ainda que formulada de maneira coerente e minuciosa, está sujeita à imperfeições, "brechas" e, principalmente, à uma diversidade de interpretações, pois, do contrário, o Poder Judiciário não teria porquê existir, visto que sua função primordial é "dizer o direito", interpretando-o e aplicando a norma adequada aos casos concretos.

[9] Manual de Direito Penal. 16.ª ed., Atlas, página 149.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
17
Fls. 1414
3515.17
Doc:

Lembramos que cada ser humano tem a liberalidade de formular um entendimento subjetivo de cada norma ou regra, seja social, legal, moral, administrativa, etc. Porém, destacamos que, em se tratando da Administração Pública, sempre que houver conflito entre o interesse particular e o interesse público, prevalece o interesse público, em razão do princípio da Finalidade Pública.

Assim, a ACF Estoril não pode se valer de supostas imperfeições das normas da ECT e usá-las a seu favor, interpretando-as a seu bel prazer, como seu as determinações da Administração Pública se destinassem, exclusivamente, para amparar sua conduta irregular.

Como já afirmamos, a ECT, como empresa pública que é, deve agir sempre observando o interesse público, bem como, os princípios da legalidade, impessoalidade, da eficiência, assim, como o da Finalidade Pública. E, uma vez constatada uma dúvida, ou incerteza, o que primeiro se considera é o bem-estar da coletividade.

E, como visto, a atitude da Franqueada, visa beneficiar, unicamente, ela própria e seu cliente "Ponto Certo", pois, postar cartas de cobrança da empresa, como se de pessoa física fossem, com o fim específico de diminuir os custos da última, mantendo-a como cliente da primeira, não é postura revestida de legalidade, muito menos, que beneficie toda a sociedade.

DA QUEBRA DO LIAME DE CONFIANÇA

Como já expomos, ao longo de toda a sua defesa, a ACF Estoril apontou, o tempo todo, falhas e imperfeições da ECT.

Ora, se a ECT é uma empresa tão desorganizada, ou melhor, despadronizada, sem uma regulamentação eficiente, ou uma instituição que não prepara seus colaboradores, e que não oferece o mínimo respaldo para suas Agências, como a "avaliação" da Sr.ª Izabel demonstrou, e como a Franqueada fez questão de frisar em sua defesa, **por que a ACF continua como credenciada da ECT?**

Por que, ao longo de anos de parceria, a ACF Estoril nunca apontou nenhuma dessas "falhas" da ECT, nem nunca procurou nossa Administração para discutir o assunto?

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
18
Fls:
1415
Doc:

E, como a própria Franqueada demonstrou em sua defesa, a ECT disponibiliza, tanto para as ACF´s, como para seus usuários, vários canais de comunicação (internet, REOP, "Fale Conosco", e-mail...).

Por que, apenas após a ECT instaurar um processo administrativo para apurar atividades irregulares, a Franqueada se volta contra a Franqueadora, elencando uma série de imperfeições dos Correios?

Nestes termos, entendemos estar prejudicada a confiança inerente e indispensável ao pacto celebrado entre Franqueada e Franqueadora, o que pode tornar não aconselhável a continuidade da vigência do contrato de franquia.

Entendemos que, mesmo que a má fé não estivesse presente nos atos irregulares praticados pela ACF, como a mesma afirma em sua defesa, esclarecemos que, indubitavelmente, as irregularidades resultaram de uma postura negligente e omissa por parte da ACF, que acabou por não observar as cláusulas contratuais do pacto celebrado com a ECT.

Destacamos que a conduta irregular da Franqueada foi detectada pela equipe de inspeção entre agosto/setembro de 2002, numa vistoria de rotina, não sendo possível saber ao certo desde quando as postagens eram efetuadas nas condições descritas no presente.

Conforme o termo de declarações da representante legal da ACF Estoril, Sr.ª Izabel, *"a mesma disse que não se recorda do tempo em que o cliente vem postando objetos nessa modalidade"* (fls. 45). Desta forma, não podemos afirmar, com certeza, que os prejuízos causados à ECT se restringem apenas àqueles apurados no processo administrativo e que as postagens irregulares eram apenas as da cliente "Ponto Certo".

Ressaltamos, ainda, que durante a vistoria foi constatada outra anormalidade: a tarifação a menor de objetos da 39.ª Expo Prudente. Em que pese a regularização da pendência financeira no ato da constatação, o fato serve para lembrar que a postagem irregular de objetos da cliente "Ponto Certo" não foi falha isolada.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 3515
Doc: 17

CONCLUSÃO

Finalmente, conclui-se que a conduta da Franqueada ACF Estoril caracterizou explícita infração:

- ao Contrato de Franquia Empresarial celebrado com a ECT;
- ao MANCAT;
- às Notas GEVEN n.º 840/01 e 714/02;
- à Portaria 245/99 do Ministério das Comunicações.

Destacamos, ainda, que a postura da ACF Estoril também afrontou os princípios constitucionais aos quais os serviços públicos estão subordinados.

Tal situação, a princípio, ensejaria a rescisão imediata do contrato de franquia empresarial, em observância à sua cláusula 9.2, alínea "c", que assim estabelece:

> *"A Franqueada poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independentemente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:*
> *(...)*
> *c). Se a Franqueada deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela Franqueadora;".*

Contudo, é preciso considerar o conjunto probatório apresentado pela ACF Estoril, que aponta falhas operacionais em agências próprias da ECT, pertencentes a várias Regionais (São Paulo Interior, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Bahia, Rio Grande do Norte, etc.).

Destacamos que tais alegações da Franqueada podem vir a ser relevantes na hipótese do caso *in tela* ser apreciado no âmbito judicial.

Deste modo, a rescisão do contrato de franquia celebrado com a ACF Estoril, de imediato, nos termos de sua cláusula 9.2, alínea "c", mostra-se **temerária**, pois expõe a ECT ao risco de ter tal decisão revertida caso a Franqueada se reporte ao Poder Judiciário.

Fazemos referência, também, às recentes decisões exaradas pelos Juízos Federais em casos semelhantes de irregularidades cometidas por Franqueadas da ECT, tais como os casos da ACF Alto do

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 141
3518

Ipiranga e ACF Parque da Uva, que indeferiram a pretensão da ECT de promover a imediata rescisão dos contratos de franquia, considerando-se o longo tempo de funcionamento das Franqueadas (em torno de aproximadamente 10 anos) e a grande repercussão do descredenciamento/fechamento das mesmas junto aos empregados e usuários de seus serviços.

Ressaltamos, ainda, que até mesmo no próprio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, órgão superior colegiado, há divergência de entendimentos por parte de seus Desembargadores no tocante à interpretação das cláusulas contratuais do contrato de franquia da ECT, bem como, quanto às hipóteses ensejadoras de rescisão por parte da Franqueadora.

Portanto, atualmente o assunto ainda é bastante polêmico, não havendo uniformidade de posicionamentos por parte de nossos Magistrados, seja em 1.ª ou 2.ª instância.

Assim, visando resguardar a ECT de possíveis condenações judiciais revertendo a decisão de descredenciamento da ACF Estoril, o que poderia causar a esta empresa pública maiores transtornos operacionais/administrativos, sugerimos que a Franqueada seja penalizada com **sanção pecuniária**, nos termos do contrato de franquia empresarial firmado com a Franqueadora.

Para tanto, recomendamos a remessa dos autos do processo às Gerências de Inspeção e Controle Financeiro, para as devidas apurações do valor dos prejuízos causados aos cofres da ECT pela conduta irregular da ACF Estoril.

Sugerimos ainda, se assim Vossa Senhoria entender, a comunicação dos fatos ao Ministério Público Federal, para a adoção das medidas cabíveis.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Bauru, 23 de janeiro de 2003.

CIBELE ADRIANA CUNHA
Advogada, OAB/SP n.º 201.353
Matrícula n.º 8.107.435-2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1418
Doc: 3515.17

(Continuação da Nota Jurídica n.º 327/2002 – ACF Estoril)

DESPACHO:

Ao Sr. Diretor Regional/DR/SPI.

De acordo.

Bauru, 30/01/2003.

NILCE CARREGA
Assessora Jurídica
ECT/DR/SPI

À GEVEN
P/ providenciar a baixa
devolvendo em seguida
P/ a GINSP, com a fina
dade de se apurar o mo-
tante envolvido no pro

31/01/03

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1419
3515.17
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ACF ESTORIL/REOP/SPI-09

À
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SP - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, n° 4-55
17015-900
Bauru - SP

Att.: Sr. José Inácio Bento (Presidente da Comissão de Sindicância)

ASSUNTO: DEFESA ADMINISTRATIVA
REF.: PROCESSO GINSP – 310/02

Presidente Prudente, 07 de outubro de 2002.

Em atendimento à missiva em epígrafe, vimos por meio desta apresentar as razões de defesa desta franqueada, nos termos do Subitem 9.3.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial, concernente ao processo GINSP – 310/02.

Para facilitação da análise de Vsas., bem como para melhor articulação da defesa, optamos por deduzir nossa resposta através de uma análise pontual dos diversos tópicos apontados na Notificação, conforme abaixo elencado:

DOS FATOS:

A empresa Ponto Certo é cliente da ACF ESTORIL praticamente desde a abertura desta, sendo que, em boa parte deste período, vem realizando o envio, dentre outros objetos, de cartas de cobranças aos clientes de suas diversas lojas, através de "envelope serrilhado".

Em determinada época, fomos procurados pelo cliente que, desejando reduzir os seus custos, nos questionou sobre a possibilidade de efetivar as suas postagens na forma de carta "não comercial", alterando o remetente para pessoa

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1420
Doc: 3515.17

física e suprimindo o timbre do envelope, bem como fazendo as modificações eventualmente necessárias no sistema de envelopamento, mantendo, contudo, o teor das correspondências.

Ressalte-se que a iniciativa neste sentido partiu exclusivamente do cliente, haja vista que teve conhecimento, através de outras fontes, sobre a existência desta possibilidade.

Analisando as instruções contidas no MANCAT, concluímos que não havia qualquer óbice à pretensão do cliente, visto que, como se extrai deste manual, o conteúdo da correspondência é irrelevante para efeito de classificação da carta como comercial ou não, já que os parâmetros de avaliação se referem única e exclusivamente aos aspectos extrínsecos do objeto.

Também, interpretamos as regras normativas entendendo que o envelope utilizado pelo cliente não se revestia da característica de "envelope data-mailer", que, até então, compreendíamos como sendo o envelope que continha "janela" ou "envoltório plástico".

Outrossim, embora não tenha existido qualquer exigência do cliente, não identificamos impedimento para que os recibos continuassem a serem emitidos em nome do Ponto Certo, eis que era o responsável pelo pagamento da postagem.

Por conseguinte, comunicamos o cliente sobre a possibilidade de postagem na forma desejada, em razão da inexistência de qualquer vedação normativa, acrescentando que sequer seria necessária qualquer alteração na forma de envelopamento.

É certo que tínhamos ciência de que a alteração promovida pelo cliente, embora atendesse aos seus objetivos de redução de custos, concomitantemente, implicava em redução das receitas da ECT, assim como, por conseqüência, desta própria franqueada.

Mesmo em "detrimento do nosso próprio lucro" e a contragosto, pensamos que a atitude tomada era a única que se coadunava com a ética e com o profissionalismo de nossa atuação, já que estávamos zelando pelo correto atendimento ao cliente, esclarecendo-o sobre os seus direitos e deveres e, ao mesmo tempo, dentro dos padrões e normas preconizadas pela ECT.

Vale dizer que as postagens destas cartas de cobrança já estavam sendo realizadas em nossa agência muito antes da alteração da forma de postagem,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1421
Doc: 3515.1

de sorte que a orientação dada ao cliente não visava atraí-lo para captar postagens que estivessem sendo realizadas em outras agências, e nem tínhamos qualquer interesse outro que não fosse a correta informação, lembrando sempre, que a modificação ocasionou "sensível diminuição em nosso lucro".

Evidente que se, porventura, criássemos empecilhos ilegais para a postagem do cliente, decerto este se encaminharia para outra agência e efetuaria sua postagem da forma desejada, o que, além da perda da receita, afetaria a nossa própria imagem comercial.

De qualquer forma, reafirmamos que não orientamos o cliente para que modificasse sua forma de envio de correspondências e, da mesma maneira, não sofremos qualquer espécie de "pressão" deste para que aceitássemos qualquer tipo de postagem irregular.

Realçamos que, diversamente do que consta no relatório da equipe da Gerência de Inspeção, não houve nenhuma conivência com qualquer prática espúria, máxime considerando que a atitude não nos trouxe qualquer benefício financeiro e estava amparada pela interpretação que demos às normas da ECT.

O que houve foi uma mera consulta, a correta informação, segundo a nossa concepção no momento e a alteração na forma de postagem.

A verdade dos fatos é que, em todo esse tempo, trabalhamos de consciência limpa e imbuídos da mais pura boa-fé, crentes que atendíamos o cliente da melhor forma possível e dentro das normas da ECT.

Em nenhum momento praticamos qualquer ato que visasse "esconder" o que fazíamos, até mesmo porque, acreditamos que seria uma missão "impossível", diante das circunstâncias que passaremos a expor.

Parece intuitivo que, se estivéssemos sendo coniventes com uma pratica sabidamente irregular, decerto tomaríamos medidas que possibilitassem que o fato não viesse à tona, e as evidências comprovam que isso de forma alguma ocorreu.

Em todo este período, jamais tivemos notícias de que qualquer das inúmeras cartas postadas tenha sido taxada ou outro fato que possibilitasse indicar que a forma de tarifação estivesse equivocada, circunstância que reforçou a nossa idéia de que atuávamos de forma correta.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1422
Fls:
Doc: 3515.17

A situação era esta, até o dia em que recebemos uma visita de uma equipe-técnica da ECT, na qual um dos fiscais localizou as cartas do cliente do Ponto Certo, ainda sem o respectivo envelopamento, e requereu a retirada de modelos do impresso, para que pudesse extrair cópias.

Como prova contundente de nossa boa-fé, que pode ser confirmada junto a este fiscal, em nenhum momento foi colocado qualquer empecilho no que tange ao pedido de acesso a qualquer repartição desta agência, documentação ou as cartas mencionadas.

Porém, entendemos, na ocasião, que o pedido de retirada dos objetos extrapolava os direitos da equipe-técnica, haja vista que os documentos pretendidos, embora estivessem no interior de nossa agência, não nos pertencia e, até que houvesse o envelopamento e a postagem formal, qualquer autorização neste sentido dependia de anuência do cliente, legítimo proprietário dos impressos e detentor do direito de inviolabilidade de suas correspondências.

Deste modo, acabamos por travar uma "discussão" com a equipe-técnica, já que não permitimos a retirada dos objetos e condicionamos qualquer autorização neste sentido a um pedido formal, para que pudéssemos consultar o cliente previamente.

Somente depois disso é que começamos a tomar ciência da dimensão do ocorrido, concluindo que, provavelmente, a equipe-técnica, diante da nossa resistência em autorizar a retirada dos objetos, imaginou que atuávamos de má-fé e que tentávamos "esconder" o material que era postado.

Em conversa informal com os representantes da REOP, nos foi comunicado que o fato de conhecermos o conteúdo das cartas e, ainda assim, postá-las como carta não comercial, era um fato grave e inadmissível.

Assim é que, após dez anos de trabalho em parceria com a ECT, no qual os funcionários desta REOP, como um todo, são as maiores testemunhas de nossa lisura, caráter e forma de agir, seja pessoalmente ou profissionalmente, é com grande inconformismo, e por que não dizer "revolta", que assistimos a nossa honra sendo maculada por insinuações infundadas de "má-fé".

Concordamos que, em algumas vezes, possam ocorrer erros operacionais em nossa agência, fato que é inerente à condição humana e parte integrante da rotina de todas as agências de Correios próprias ou franqueadas, sem qualquer exceção.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1423
Doc: 3515.17

Pensamos que a correção dos procedimentos errôneos é sempre necessária, salutar e bem-vinda, entrementes, não admitimos que nossa honestidade, pessoal ou comercial, seja objeto de questionamentos levianos.

DO OBJETO DA NOTIFICAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA DEFESA

Para que pudéssemos avaliar a correção da nossa forma de agir, bem como obter subsídios para elaborar nossa defesa, entendíamos que era imprescindível aferir qual era o procedimento adotado pelas agências próprias da ECT, no que concerne às falhas apontadas na notificação.

Não obstante, era necessário que esta comprovação fosse formalmente documentada, para que pudesse ser apresentada como subsídio à defesa e apreciada por VSas.

Nesse descortino, a proprietária desta ACF, agindo em nome e por conta de sua pessoa física, acabou por se inspirar, com as devidas adaptações, no procedimento adotado pela própria ECT, quando deseja avaliar o comportamento das agências, através da aplicação dos testes previstos pelo Módulo 1, Capítulo 3 do MANCAT.

Para isso, foi realizada, com a concordância prévia do cliente, a postagem de alguns "envelopes" em diversas agências da ECT, com destinatários conhecidos e, ainda, efetivadas consultas telefônicas (gravadas) a outras agências, elaborando perguntas típicas de usuários.

É importante registrar que, apesar de utilizadas neste procedimento em favor da defesa desta agência, as provas foram obtidas por pessoa física, sob sua iniciativa e responsabilidade, atuando na qualidade de usuária comum dos correios.

O procedimento adotado não teve qualquer intuito de afrontar a ECT, mas, simplesmente, obter dados que pudessem demonstrar empiricamente qual é o perfil de atendimento das agências próprias da franqueadora e, a partir disso, cotejá-lo com aquele da franqueada, mormente nos assuntos objetos da notificação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1424
Doc: 3515.17

Reiteramos que a avaliação via ligação telefônica e o envio de "envelopes" é o método utilizado pela própria ECT para analisar o comportamento de suas agências, próprias e franqueadas (DOC 13).

Ademais, a própria Constituição Federal assegura o direito da utilização de todos os meios e recursos necessários ao exercício da ampla defesa e do contraditório em processo administrativo (art. 5°, LV, da CF).

Não vislumbramos qualquer ilegitimidade nos procedimentos adotados, porém, caso VSas entendam que estes não se prestam como elemento probatório, solicitamos que a prova seja desconsiderada, mas que o "procedimento" seja repetido pela própria ECT, até para que possa angariar maiores elementos para formação da convicção e ter noção da maneira como suas agências atuam.

Embora a postagem tenha sido realizada pela pessoa física, está sendo utilizada como prova documental da defesa, assim, colocamo-nos a disposição, desde de já, para providenciar o recolhimento de eventuais diferenças de insuficiência de tarifas geradas pela realização das mencionadas postagens junto à proprietária.

ENVELOPE DATA-MAILER

a) Informação deficiente da ECT

O que é envelope "data-mailer" ?

Hoje podemos afirmar, sem medo de errar, que se a pergunta for realizada para os funcionários da ECT, das franqueadas ou para qualquer pessoa, dificilmente será obtida a resposta correta ou, no mínimo, uma unaminidade de definições.

É de se lembrar, primeiramente, que a palavra "data-mailer", como estrangeirismo, diversamente de outras (ex: shopping center, slide, markenting etc...) não é de notório conhecimento das pessoas, e sequer consta nos principais dicionários nacionais.

Assim, para o emprego deste tipo de palavra, é oportuno transcrever as normas do Manual de Redação e Estilo do Estado de São Paulo (Ed. Moderna, 1997,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1425
Doc: 3515.17

p. 209) que estabelece as regras básicas de utilização de palavras estrangeiras, que, exemplificativamente, podem ser adotadas como regra de caráter geral:

> 1- A palavra estrangeira, na sua forma original, só deverá ser usada quando for absolutamente indispensável. O excesso de termos de outra língua torna o texto pretensioso e pedante. **E não se esqueça de explicar sempre, entre parênteses, o significado dos estrangeirismos menos conhecidos (...)**
>
> 5- **Mesmo que você as julgue muito conhecidas, traduza sempre as citações em língua estrangeira...** (negrito nosso).

No caso, a expressão "data-mailer" não consta apenas do MANCAT, mas também é divulgada pela ECT aos consumidores, conforme se depreende do DOC. 1 , ainda assim, inexiste, no Capítulo do MANCAT referente à classificação de cartas ou mesmo em qualquer material divulgado ao usuário, qual é o exato significado deste termo estrangeiro.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 31 que *a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas,* ***claras, precisas,*** *ostensivas e em* ***língua portuguesa****, sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, prazos de validade e origem, entre outros dados...*

> As informações prestadas devem ser apresentadas em língua portuguesa. **Em alguns casos, quando absolutamente inexistente similar na nossa língua, o fornecedor pode utilizar a palavra estrangeira, explicando-a, contudo, sempre que necessário.**
> **Acrescente-se que informações em outras línguas não estão proibidas. Desde de que conjugadas, com igual ou maior destaque, a outras em português** (...). (Antônio H. de Vasconcellos e Benjamim, Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos autores do anteprojeto, Rio de Janeiro : Forense, 1996, p. 181). (negrito nosso).

A realidade é que o MANCAT estabelece (Mód. 6, Cap. 2, inciso 1.1., "b", I) – (DOC. 2), de forma lacônica, que, no caso de carta comercial, é vedada a **utilização de envelopes tipo "data-mailer".**

Na restrição aplicável à carta social, consta que não é admitida a utilização de envelope tipo "data mailer", "com janela", ou dobramento de papel (Mod. 6, Cap. 2, 1.1., IV).

Portanto, a primeira falha grave que se identifica no manual operacional da ECT é a alusão a um estrangeirismo, sem a correspondente tradução, o que seria imprescindível, principalmente porque a correta compreensão do termo "data-mailer" é determinante no processo de tarifação das correspondências.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1426
3515.17
Doc:

Frise-se que, pelo menos no que constatamos do MANCAT, não há qualquer definição ou conceituação "mais minuciosa" sobre qual seria a abrangência do termo "data-mailer" no capítulo específico destinado à classificação de correspondências que, por óbvio, é aquele que consultamos quando realizamos as classificações de objetos dos clientes.

Na página da website dos Correios (DOC. 1), que fornece orientações para os usuários consumidores, a semelhança do MANCAT, consta que:

> Carta Não Comercial: é aquela cujo remetente é pessoa física, sendo vedada:
>
> 1. **a utilização de envelope "data-mailer", com janela ou envelope plástico (transparente ou translúcido).**

Esta expressão também esta disposta na Nota GEVEN 714/02 (DOC. 3), desta feita com a seguinte redação:

> - envelope tipo "data-mailer", envelope com janela ou envelope plástico (transparente ou translúcido);

Parece evidente que a interpretação "mais natural" do texto indica que as características "com janela" ou "envelope plástico" se referem ao substantivo "envelope data-mailer", de onde se conclui, de forma plausível, como fizemos no caso concreto, conjugando as "distintas" redações utilizadas pela ECT, que existem apenas três formas de "data-mailer", com janela, na forma de envelope plástico, ou ainda, na forma de dobramento de papel, como os impressos abertos fechados por etiqueta adesiva.

Isso porque, como mencionado, é regra básica de redação que os termos estrangeiros devem ser traduzidos ou explicados na seqüência. Logo, o que compreendemos é que os termos " com janela e envelope plástico" se destinavam a " traduzir" o conceito da expressão "data-mailer".

Enfim, parece que a interpretação que fizemos é razoável, isso porque, a interpretação diversa exigiria do intérprete a prévia compreensão do termo "data-mailer", que, como dissemos, não é uma palavra de conhecimento público e não está conceituada no manual, pelo menos no capítulo adequado.

Poderia se argumentar que outras interpretações tambem seriam viáveis, mas este fato não excluiria a exegese que fizemos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1497
Doc: 3515.17

Nem há que se falar que, em casos de dúvida, seria necessária uma consulta prévia a REOP, uma vez que simplesmente não tivemos qualquer dúvida, e sim, interpretamos o texto da forma que entendíamos a única possível.

Tomamos ciência, a partir do recebimento do relatório de apuração efetivado pela REOP, que existe uma "única" definição do termo data-mailer no MANCAT, qual seja no Módulo 6, Capítulo 13, item 1, (DOC. 4) relativo ao serviço FAC.

Oportuniza assinalar que "em tempo algum" esta ACF realizou qualquer postagem de objetos FAC ou teve treinamento sobre este serviço, de forma que, na prática, nunca precisamos consultar o referido capítulo do MANCAT.

Não é imaginável que, buscando classificar as cartas do cliente, fossemos obrigados a vasculhar todo o Mancat para encontrar a definição do termo e sanar a dúvida, que, diga-se de passagem, sequer tivemos.

Alegar que não poderia existir dúvida sobre o conceito do termo data-mailer, como acentuou a REOP, porquanto este estaria definido no capítulo referente ao serviço FAC, nos parece uma idéia divorciada da rotina prática das agências de Correios, sejam próprias ou franqueadas.

b) Interpretação das agências próprias da ECT

Como mencionado supra, de acordo com o relatório de apuração da REOP (item 3), *não há dúvida do que seria envelope data-mailer.*

Discordamos completamente desta assertiva e ousamos dizer que as agências dos correios, próprias e franqueadas, como regra, ignoram qual é o real significado do termo.

Para aferir qual das interpretações prevalece na prática e qual é a concepção de "envelope data-mailer" para as agências de Correios, como aduzido de início, foram efetivadas várias postagens, em diferentes agências da ECT, no âmbito desta REOP, capital, interior e outros estados, utilizando-se das mesmas correspondências objeto desta notificação.

A opção por este caminho foi inspirada na forma de atuação da equipe técnica da ECT, que, quando deseja observar a forma de trabalho das agências,

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1428
Doc: 3515.17

efetua postagem de correspondências no balcão e acompanha o encaminhamento destas, conforme estipulado no MANCAT.

Constatamos que em 96 % das postagens, as cartas foram aceitas normalmente com tarifação correspondente à carta não comercial, o que, por dedução lógica, leva a crer que, assim como fizemos, estas agências da ECT "não sabiam que o envelope-serrilhado correspondia ao conceito de "data-mailer" e que não podem ser postados na forma de carta não-comercial".

Importante ressaltar que, desde da identificação do problema tratado nesta notificação, as cartas do cliente Ponto Certo vêm sendo monitoradas pela REOP, inclusive com taxação daquelas que retornam para a Caixa Postal, de forma que já se esperava que as cartas postadas ou destinadas ao âmbito da REOP-09 fossem taxadas, o que de fato aconteceu com três delas, mas não impediu que algumas outras seguissem ao destino como carta "não comercial".

É digno de menção o que aconteceu com as cartas postadas na cidade de Pirapozinho, nas quais o funcionário chegou a taxar as correspondências, ainda que com um valor incorreto, mas, aparentemente, se arrependendo, acabou por riscar a "taxação" e o CDD de Pres.Prudente efetivou a entrega normalmente, o que é indício suficiente de que a questão no mínimo suscitou dúvidas.

Mister se faz dizer que "todas" (100%) as cartas postadas fora do âmbito de nossa REOP seguiram normalmente na forma de carta não comercial, o que não poderia ocorrer, uma vez que *não há dúvida do que seria envelope data-mailer.*

Não é cabível se socorrer do fato de que a postagem de apenas uma carta poderia passar de forma despercebida, porque a tarifação é regra que se impõe a qualquer tipo e quantidade de correspondências.

Para consolidar a idéia de que a expressão "data-mailer" é uma incógnita para o universo das agências de Correios, também foi feita uma série de consultas telefônicas, ocasião em que a usuária questionava sobre qual seria o significado desse termo (ANEXO 2) e, como se imaginava, foram obtidas as mais diferentes respostas, sendo que "nenhuma" inteiramente correta.

Trocando em miúdos, "todas" as agências próprias da ECT consultadas por telefone desconheciam o que significava a expressão "data mailer".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1429
Doc: 3515.17

Alguns dos atendentes "arriscavam" uma definição, sempre equivocada, enquanto outros assumiram expressamente que desconheciam por completo o significado do termo.

Diante deste cenário, pensamos que a falha na interpretação do significado do termo data-mailer não é uma exclusividade desta ACF e que a visão da REOP não encontra amparo na realidade das agências da própria ECT.

Se realmente não existe possibilidade de dúvida sobre o fato de que o envelope enviado pela ACF era data-mailer, como alegou a REOP, é caso de se questionar, também, por que, neste tempo todo, nenhuma das correspondências enviadas foi objeto de taxação pela REOP ou por qualquer outro setor da ECT ?

Estariam errados os procedimentos desta franqueada e da maioria esmagadora das agências da ECT ou o erro primordial está na instrução deficiente prestada pela franqueadora ?

Parecem que os fatos dizem melhor do que qualquer argumento.

c) Data mailer – aprofundando a questão.

Para que pudéssemos elucidar definitivamente a controvérsia, acionamos, através do serviço de atendimento ao consumidor, a empresa Agaprint, uma das maiores fabricantes nacionais de envelopes, para que nos fornecesse o exato conceito técnico das expressões data mailer e auto envelope.

Conforme resposta constante no DOC 5:

> **DATA MAILER: É composto de no mínimo 3 vias. São 2 vias que formam o envelope e no seu interior pode-se incluir 1 ou mais vias, estas vias serão as mensagens, comunicados que as empresas desejam transmitir aos clientes. Atualmente este processo é pouco utilizado, devido ao alto custo de produção.**
>
> **AUTO ENVELOPE : É composto de 1 via que é dobrada e colados em equipamentos de grandes velocidade. Este processo reduz significativamente os custos de produção. Ex.: extratos bancários.**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1430
3515.17
Doc:

Como se percebe, segundo este parecer técnico, as expressões data mailer e auto envelope não se confundem, relacionando-se a tipos distintos de objetos.

Pelo que se extrai da explicação técnica, os envelopes utilizados pelo cliente Ponto Certo se inserem na categoria do tipo "auto envelope", mas, definitivamente, **não são envelopes do tipo "data mailer".**

Se é assim, e se as instruções fazem restrições apenas aos envelopes "data mailer", conclui-se que a classificação realizada pela ACF, neste aspecto, estava correta e que a notificação é improcedente.

Urge acentuar que o Mód. 6, Cap. 13, item 1, do MANCAT (DOC. 4) menciona o franqueamento de cartas simples *auto-envelopadas (data mailer)...*

Em realidade, o "data mailer" é auto-envelopado por uma máquina, mas não se confunde com o auto envelope, porquanto neste não existe uma "carta conteúdo", mas uma única peça que funciona conjuntamente como envelope e mensagem, a semelhança do aerograma.

Neste caso, percebe-se que também há um erro conceitual no Capítulo referente ao franqueamento de objetos FAC, porque a redação utilizada está tecnicamente equivocada.

O parecer técnico também é apto para comprovar que a REOP estava enganada quando afirmou que a expressão "data mailer" não poderia gerar dúvidas, já que ficou claro que até a concepção adotada por esta contém uma imprecisão técnica.

d) Conclusão

Revela notar que, se soubéssemos que a expressão "data-mailer" compreendia o uso de "envelope serrilhado", teríamos orientado o cliente para, obviamente, substituir a forma de envelopamento, o que seria medida simples e muito mais "inteligente" do que correr o risco de ver as correspondências serem taxadas por insuficiência de tarifação ou sofrer uma notificação da ECT, como de fato ocorreu.

Pelo exposto, percebe-se que o que se tem é que as informações contidas no MANCAT e prestadas pela ECT, no que tange ao termo "data mailer",

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1481
3515.17
Doc:

são deficientes e dúbias, permitindo que ocorram interpretações equivocadas como fizemos.

Partindo-se da premissa de que a orientação não é esclarecedora, não é justo que esta franqueada, atuando de boa-fé, seja penalizada por uma falha plenamente justificável, derivada de culpa direta da ECT e comum à maioria das agências desta.

Não recebemos qualquer treinamento ou orientação neste sentido e as normas fornecidas não se prestam a esclarecer com exatidão que os envelopes utilizados pelo cliente Ponto Certo se inserem na categoria "data-mailer".

Em nosso entendimento, a providência correta não é a penalização desta ACF ou de qualquer outra agência, mas sim, uma correção urgente do MANCAT e da "Website" dos Correios, além da orientação "efetiva" de toda a rede de agências próprias e franqueadas, para que o erro não se repita e a correta compreensão possa ser exigida "futuramente".

Seria uma grande iniqüidade punir o funcionário que, de boa-fé, executou de forma equivocada a ordem confusa do patrão, como seria "absurdo" punir a franqueada por um erro de interpretação que evidentemente decorre da má informação prestada pela ECT, fato realçado pela repetição do mesmo equívoco na maioria das agências da franqueadora.

Por fim, jogando uma pá-de-cal sobre a questão, o parecer técnico que juntamos comprova que as cartas do cliente Ponto Certo não são consideradas do tipo "data mailer", e que, se existe algum equívoco, este está relacionado à incorreta interpretação do MANCAT efetuada pela ECT ou mesmo à redação imprecisa do manual.

Em resumo, se, por remota hipótese, houve um erro nosso, este foi puramente relacionado à má interpretação do MANCAT e plenamente justificável, diante das inúmeras circunstâncias expostas.

O TEOR DA CARTA PARA EFEITO DE TARIFAÇÃO

a) Parâmetros estabelecidos pela ECT para classificação de cartas

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1432
Doc: 5.515.17

Depreende-se do teor do MANCAT, bem como de todas as instruções até então expedidas pela ECT, que, para que uma carta seja tarifada como não comercial, é necessário **única e exclusivamente** que cumpra os seguintes requisitos: remetente pessoa física, envelope que não seja "data-mailer" (ou com janela e envelope plástico, como só agora aprendemos) e que o envelope não contenha timbre ou referência de pessoa jurídica.

Como se percebe, todos os requisitos exigíveis se relacionam a aspectos externos e forma do envelope, inexistindo qualquer menção ao teor da correspondência, o que, **obrigatoriamente,** acarreta a conclusão de que o conteúdo da carta é irrelevante para efeito de tarifação, "ainda que este seja conhecido pela agência de postagem e que contenha teor comercial".

Cabe assinalar que, quando entende pertinente, o próprio MANCAT estabelece expressamente a necessidade da análise do conteúdo do objeto, como, por exemplo, nos casos de classificação de impressos.

Ademais, em razão do Código de Defesa do Consumidor (vide tópico infra), uma vez estabelecidos e divulgados critérios para tarifação das correspondências, estes vinculam a fornecedora como se fosse um contrato, e, cumpridos os requisitos pelo usuário, este tem o direito de que suas cartas sejam postadas de acordo com as normas fixadas pela própria ECT, não cabendo a esta fazer qualquer outra exigência adicional, sob pena de responder judicialmente por eventuais perdas e danos gerados ao consumidor.

A irrelevância do conteúdo da correspondência, para efeito de tarifação, como definida no MANCAT, foi expressamente reconhecida no Boletim Rede Urgente n. 208, de 01/11/01, Anexo Nota GEVEN – 840/01- (DOC 6):

> **"ATENÇÃO: NA ANÁLISE PARA EFEITO DE TARIFAÇÃO DE CARTAS DEVERÁ SER CONSIDERADA APENAS A APRESENTAÇÃO DO INVÓLUCRO E ENDEREÇAMENTO DO OBJETO, NÃO DEVENDO SER AVALIADO O CONTEÚDO DO MESMO".** (grifo nosso)

Nem há que se dizer que a aludida norma não quis dizer que o conteúdo é irrelevante ou que cuida de casos em que este é desconhecido, haja vista que a redação é de clareza solar e não admite qualquer outra forma de interpretação.

O relatório emitido pela REOP aponta que uma das irregularidades constatadas era a necessidade de tarifação das cartas como comercial por termos conhecimento do conteúdo destas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1433
Doc: 3515.17

Ora, se obedecíamos a regras expressas, que vedavam tal análise, a falha não é da franqueada, mas, aparentemente, da própria REOP, que expôs o fato no relatório, e até mesmo em conversa informal, sem se atentar para a existência da vedação contida na referida instrução normativa.

b) Interpretação das agências próprias da ECT

Visando conhecer qual seria a informação prestada pela ECT aos usuários, no que toca a esta questão específica, foi feita uma consulta junto ao serviço "Fale Conosco" (FC), canal oficial de comunicação da ECT, contido na página dos Correios na Internet, questionando sobre a possibilidade de postagem de carta não comercial, independentemente de seu conteúdo, bem como sobre a viabilidade de se obrigar o cliente a abrir a carta para a conferência prévia do teor, e, como se presumia, a resposta foi – (DOC – 7):

> " **O QUE CLASSIFICA A CARTA É O ENVELOPE**. POSTANDO EM ENVELOPE COMUM, SEM TIMBRE, REMETIDO POR PESSOA FÍSICA PODE SER CLASSIFICADO COMO CARTA NÃO COMERCIAL. OS CORREIOS NÃO OBRIGAM O REMETENTE A ABRIR UMA CORRESPONDÊNCIA PARA VERIFICAR O SEU TEOR". (grifo nosso).

Da mesma maneira como interpretamos quando fizemos a classificação inicial das cartas do cliente Ponto Certo, o "Fale Conosco" orientou o usuário no sentido de que não existia qualquer pertinência entre o conteúdo da carta e a sua classificação, já que esta só se referia aos aspectos externos do objeto.

Basta ver que, hipoteticamente, se o cliente Ponto Certo, alterando sua postagem para envelope comum, consultasse o serviço Fale Conosco, obteria a mesma orientação que lhe fornecemos.

Claro que, conforme consta nos documentos carreados no relatório da notificação, ao identificarem que as consultas estavam sendo realizadas pela proprietária da ACF Estoril, o teor da resposta do "Fale Conosco" foi significativamente alterado, agora para se conciliar com a interpretação dada pela REOP.

Some-se a isso, que foram efetivadas ligações telefônicas, aleatoriamente, para várias agências da ECT, em diversos estados, questionando sobre a possibilidade do envio de carta na forma "não comercial", contendo conteúdo atinente à pessoa jurídica (ANEXO 3).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1434
Doc: 3515.1

Como era de se esperar, a quase totalidade dos atendentes informou que o conteúdo da carta não era parâmetro para efeito de classificação, se prendendo apenas aos dados do envelope e admitindo a postagem na forma de carta não comercial.

De conseguinte, parece que o entendimento amplamente predominante nas agências próprias da ECT convalida a nossa interpretação de que o conteúdo das cartas não pode, em hipótese alguma, ser tomado como parâmetro de classificação, pelo simples fato de que isso não está previsto no MANCAT.

c) Da inviabilidade operacional e legal

Após o surgimento do problema diagnosticado nesta Notificação e, em atendimento ao nosso caso específico, a SPI, através da NOTA GEVEN 714/02, do dia 19/08/02, "oficializou" o critério subjetivo de classificação, nos seguintes termos:

"Se antes ou durante o ato de postagem, for possível, de forma não ilícita, tomar conhecimento do conteúdo, o remetente deverá ser informado da correta classificação do objeto. Uma dessas situações é quando o cliente solicita a emissão de recibo em nome da pessoa jurídica, situação inadmissível".

Antes de tudo, é necessário destacar que o teor do texto contraria frontalmente determinação anterior- Nota GEVEN – 840/01 – (DOC 6), porquanto atribui significado ao conteúdo da carta para efeito de classificação da correspondência, o que antes era expressamente repelido por esta.

Apesar disso, em nosso modesto entendimento, a "nova" orientação é ilegal e de implementação operacional inviável.

Com efeito, inicialmente, como exaustivamente discorrido no tópico seguinte, a ECT está legalmente vinculada aos requisitos que divulga ao usuário, por força do Código de Defesa do Consumidor, qual seja, a postagem de carta na modalidade não comercial, quando observados os requisitos extrínsecos do envelope.

Na linha deste pensamento, por não divulgar o requisito ao consumidor, a ECT está "legal e contratualmente" proibida de questionar o conteúdo da correspondência para efeito de classificação, ficando sujeita a todas as penalidades derivadas de eventual recusa injusta de postagem.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1435
Doc: 3515.17

Some-se a isso que, como preceituado na Constituição Federal e na Lei Postal (Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978), o usuário dos serviços postais tem direito à inviolabilidade de suas correspondências fechadas, salvo as exceções legais, dentre as quais não se inclui a verificação do conteúdo para efeito de tarifação, salvo quando existam normas " expressas e divulgadas", para serviços específicos, como no caso dos impressos.

Se não bastasse as imprecisões técnicas, que tornam a nova orientação, na melhor das hipóteses, juridicamente discutível, na prática, a aplicação do critério será de difícil aferição, aplicação e gerará situações inusitadas.

A título de curiosidade e buscando realçar a incongruência da posição defendida pela REOP e SPI, se o cliente, por exemplo, postasse cartas, sem revelar o conteúdo, pagaria a tarifa correspondente à pessoa física, mas se, inadvertidamente, mostrasse o conteúdo comercial ao atendente, suas correspondências seriam "elevadas" a categoria de carta comercial, com acréscimo de tarifa.

A nossa situação talvez exemplifique com exatidão a distorção normativa que foi criada.

Como conhecemos o conteúdo comercial das cartas do cliente Ponto Certo, este, se quiser continuar postando suas correspondências em nossa agência, deverá pagar a tarifa correspondente à carta comercial, ainda que obedeça aos demais requisitos objetivos, segundo a conclusão deduzida na Notificação.

Assim sendo, se o "mesmo" cliente se dirigir até outra agência, nesta mesma cidade, que desconheça o conteúdo das correspondências, a tarifa será reduzida para o montante correspondente à carta não comercial.

Necessário acentuar que a "nova" agência, ainda que desconfie, não poderá exigir que o cliente abra sua correspondência, pois isto é ilícito, e, muitas das vezes, a agência não terá qualquer interesse nisso, mantendo o lucro advindo da "postagem desconhecida" e, até porque, estará agindo, em tese, sob o manto da boa-fé, segundo o critério da ECT.

Importante registrar que a ECT sequer poderá questionar a "boa-fé" desta segunda agência, já que esta não tem a obrigação de questionar ou desconfiar do cliente, e, além disso, a mera ausência de desconfiança sobre o conteúdo das cartas não revela, por si só, a má-fé, e, afinal, como esta poderá ser avaliada objetivamente, já que é puramente subjetiva ?

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1436
Doc: 3515.17

Temos então duas agências da ECT, distantes apenas por alguns metros, sendo que os preços serão diferenciados para o cliente, unicamente em função do fato de que uma das agências, "por sorte ou azar", ficou sabendo do conteúdo da correspondência.

Agregue-se a isso que, se o cumprimento da finalidade da norma é um requisito exigível (carta não comercial = somente para assuntos de pessoa física), mesmo quando não escrito, então, o entendimento deve ser estendido para todos os serviços da ECT, para uma uniformização de procedimentos.

Neste caso, a título de exemplo, a postagem de Carta Social somente pode ser autorizada para as camadas menos favorecidas da população, haja vista que esta é a finalidade que consta nos materiais publicitários e normas internas da ECT.

Prevalecendo esta idéia, caso o cliente que se dirija até nosso balcão possua notoriamente excelentes condições financeiras, deverá ser impedido de postar cartas na modalidade "social", mesmo cumprindo os demais requisitos objetivos, pois estaria contrariando a "finalidade da norma".

A situação fática descrita é tão esdrúxula que dispensa maiores argumentos sobre a deficiência operacional do "novo" critério criado pela ECT, que, ao nosso ver, peca por razões cruciais:

A uma, que ninguém poderá, mesmo que desconfie, compelir o cliente a abrir sua correspondência ou informar seu conteúdo, em razão da garantia constitucional da inviolabilidade desta, máxime para o mero efeito de tarifação, lembrando sempre que o teor da carta não é parâmetro de classificação previsto nas normas da ECT.

Ademais, caso o cliente informe o teor comercial de sua carta, como no caso em análise, ou que o atendente o descubra, a orientação estabelece que ***o remetente deverá ser informado da correta classificação do objeto.*** E qual é a correta classificação do objeto ???

Segundo a nota GEVEN 714/02, os critérios de classificação "continuam sendo apenas os exteriores ao envelope", porque "simplesmente" não foi criado qualquer outro e, mesmo que o cliente seja orientado sobre a "finalidade" da norma, não poderá ser obrigado a seguí-la.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1487
Doc 3515.17

Em outra palavras, embora recomende que o cliente seja informado que a tarifação de carta comercial foi criada para atender apenas as pessoas jurídicas, a Nota não supre a omissão normativa que concede ao cliente o direito de postar suas cartas **única e exclusivamente** em função dos requisitos expressos (envelope comum, sem timbre e remetente pessoa física).

Diante disso, não há, em princípio, como a ECT exigir que o consumidor seja obrigado a divulgar o conteúdo de sua correspondência, o que, aparentemente, inviabiliza a adoção deste critério de tarifação e, mesmo que o conteúdo comercial seja conhecido, não poderá ser utilizado como parâmetro de classificação, pois não existe qualquer norma que contenha essa determinação ou obrigue o usuário.

Diga-se a propósito, que a própria equipe da Gerência de Inspeção admitiu, tacitamente, que a possibilidade é legal, ao questionar o cliente se este tinha consciência de que estava se favorecendo de uma brecha nas normas dos Correios.

A existência da brecha nas normas da ECT é incontestável, e se é certo que temos a obrigação ética de não divulga-la, da mesma forma, caso o cliente a conheça, temos a obrigação legal de permitir que possa se valer dessa omissão segundo os seus interesses, mesmo sabendo que estes mesmos interesses são antagônicos aos nossos, sobretudo no campo financeiro, a semelhança do que acontece com a "malfadada" carta social (DOC 8 e 10).

d) Do aspecto jurídico

d.1) Submissão da ECT ao Código de Defesa do Consumidor

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é uma empresa pública, nos termos do Decreto-lei nº 200/67, sendo dotada de personalidade jurídica de direito privado.

O art. 173, §1°, da Constituição Federal determina que "a empresa pública, a sociedade de economia mista, e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas"...

Neste sentido o STJ, referindo-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, já decidiu: "...o art. 173, parágrafo 1º da Constituição Federal submete ao direito privado, não apenas a forma de organização e funcionamento daquelas entidades, mas sua atividade empresarial. Esta, principalmente, não se pode afastar das normas civis, comerciais, tributárias e processuais aplicáveis às

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1438
Doc: 3515.17

empresas privadas. Ao estado não é lícito fazer concorrência desleal à iniciativa privada." (Recurso Especial Nº 0017558)

Nesse diapasão, ainda que se admita que a ECT goze de determinados privilégios e deveres, decorrentes de sua atuação destinada à prestação de serviços públicos, o que, em determinadas circunstâncias, lhe possibilita invocar preceitos de Direito Público, com o objetivo de atingir finalidade pública, não se pode perder de vista que, em sua atuação comercial, se nivela ao particular, e não pode exercer sobre este as prerrogativas de poder público.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) dispõe que é considerado "consumidor" toda a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza serviços ou produtos como destinatário final (art. 2°, caput, do CDC), sendo "fornecedor" toda a pessoa jurídica, **pública** ou privada que desenvolva atividades de comercialização de produtos ou prestação de serviços (art. 3° do CDC).

Nesta linha de raciocínio, denota-se que a ECT está submetida à égide dos preceitos do Código de Defesa do Consumidor, na qualidade de fornecedora de produtos e serviços públicos, assistindo ao usuário dos serviços postais todas as garantias e direitos advindos desta legislação (art. 6°, X, do CDC).

De acordo com o Princípio da Transparência, que rege as relações de consumo (art. 4°, da Lei 8.078/90), o fornecedor tem o dever legal de prestar informações de forma clara, correta e detalhada sobre o produto fornecido ou serviço prestado.

No caso dos serviços postais, as informações abrangem todos os aspectos relacionados ao serviço oferecido ao usuário, tais como: prazo de entrega, tarifas, formas de tarifação, acondicionamento dos objetos etc..

O princípio está alicerçado na lealdade e respeito nas relações com o consumidor e compreende o período que se inicia com a fase pré-contratual e abrange o prazo de validade da garantia do serviço.

Desse modo, o consumidor possui um direito subjetivo a informação 'honesta'(art. 6°, II, do CDC) sobre o serviço oferecido, o que implica no dever do fornecedor de oportunizar a informação de forma clara e precisa (art. 46 do CDC).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1439
Doc: 3515.17

Nem há que se dizer que a relação jurídica entabulada entre a ECT e o consumidor não envolve a concretização de um contrato formal, pois, como preleciona Cláudia Lima Marques (*Contratos no Código de Defesa do consumidor*, 2ª ed., RT, 1995, p.208*)*:

> Como nem todos os contratos entre o fornecedor e o consumidor levam ao estabelecimento de relações contratuais, a transparência deve ser uma nova e necessária característica de toda manifestação pré-contratual do fornecedor no mercado, desde a sua publicidade, vitrines, o seu marketing em geral, suas práticas comerciais, aos contratos ou as condições gerais contratuais que pré-redige, as informações que seus prepostos e representantes prestam etc.; o que bem demonstra a abrangência do novo mandamento.
>
> O princípio da transparência rege o momento pré-contratual, rege a eventual conclusão do contrato. E mais do que um simples elemento formal, afeta a essência do negócio, pois a informação repassada ou requerida integra o conteúdo do contrato ou, se falha, representa a falha na qualidade do produto ou serviço oferecido.

Com o CDC (art. 30), a questão da oferta do produto/serviço pelo fornecedor ganhou uma nova dimensão, na medida em que, a partir do advento da aludida Lei, qualquer informação prestada ao consumidor, desde que relativamente precisa, se constitui em uma proposta contratual que vincula o fornecedor.

Enfim, é indiscutível que a atuação da ECT está submetidas à égide das regras e princípios do CDC, inclusive no que tange à necessidade da divulgação de regras claras e precisas sobre os serviços que oferece e a forma como aplica as tarifas postais (DOC 9).

Compete à ECT editar instruções normativas visando estabelecer os requisitos necessários para a tarifação de correspondências, mas, uma vez divulgados, vinculam a empresa de forma contratual, estando vedada a esta fazer qualquer outra exigência que não esteja previamente prevista.

d.2) Análise do conteúdo da carta – ofensa ao CDC

A digressão jurídica desenvolvida leva ao entendimento de que o CDC adotou o Princípio da Vinculação do fornecedor às informações que divulga, obrigando-o contratualmente perante o consumidor (art. 30), que poderá exigir o cumprimento do serviço na forma e condições propaladas nos moldes do previsto pelo art. 35.

Fixadas estas premissas jurídicas, cabe a análise do fato vertente.

Percebe-se que, tanto no manual operacional fornecido às agências (MANCAT), como nas informações que divulga aos consumidores, a ECT, em

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1440
Doc: 3515.17

momento algum, estabelece que o conteúdo de uma correspondência deve ser utilizado como parâmetro de classificação para efeitos de tarifação.

Ao alardear os requisitos objetivos que o consumidor deve cumprir para que suas correspondências sejam taxadas como Carta Não Comercial, a ECT se vincula contratualmente a estas informações, obrigando-se a aceitar a postagem na forma e condições divulgadas, não podendo, sob qualquer pretexto, fazer novas exigências que não foram comunicadas previamente aos usuários.

É certo que, como mencionado no início, a ECT, como prestadora de um serviço público, deve zelar para que o interesse público prevaleça, o que é uma máxima retratada pelo Princípio da Finalidade Pública.

Outrossim, é razoável que se entenda que a modalidade denominada Carta Não Comercial foi criada com o objetivo de atender as postagens relativas à pessoa física. Logo, nada mais natural e condizente com o interesse público que, de alguma forma, o conteúdo da carta possa ser alçado a condição de parâmetro para efeito de classificação.

Porém, antes que implante de forma legal tal providência, não poderá a ECT fazer qualquer exigência neste sentido, sob pena de ferir frontalmente os preceitos do CDC, bem como o próprio Princípio da Legalidade, que também é de ordem pública.

É imperioso frisar que, de acordo com a Portaria n° 245, de 09 de outubro de 1995, do Ministério das Comunicações (DOC 10), que criou as diversas modalidades de carta (social, comercial e não comercial), a ECT tem o poder de editar normas regulamentadoras para o fiel cumprimento das finalidades da Portaria, o que, em tese, possibilita a esta tornar o conteúdo da correspondência parâmetro de diferenciação (art. 6).

Na esteira deste entendimento, compete a ECT, seguindo as diretrizes traçadas pela Portaria, elaborar instruções complementares necessárias para implementar, na prática, os requisitos necessários para diferenciar as várias modalidades de cartas.

Malgrado essa conclusão, não se pode perder de vista que, para que exija o cumprimento destas instruções complementares, é necessário que, previamente, a ECT dê conhecimento público sobre "as regras do jogo", não podendo fazer qualquer exigência que não seja juridicamente regular ou divulgada de antemão, por mais justa que ela seja.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1441
Doc: 3515.17

O que não se admite é que critérios subjetivos, não divulgados ao consumidor, sejam implementados "à força", sem qualquer respaldo legal.

Trocando em miúdos, se a ECT tem, em tese, o poder de eliminar a "brecha legal", por força da Portaria, por que não se vale desta prerrogativa e toma as providências necessárias?

Outro ponto que deve ser consignado, é que a Portaria 245/95 determina (art 3°) que é considerada Carta Não Comercial aquela "**remetida**" por pessoa física (DOC. 10).

Veja-se que o termo usado pela Portaria é "remetida por", e não "cujo remetente é".

Poderia se argumentar que existe uma diferença sutil entre as expressões remetida e remetente, o que implicaria no entendimento de que algo pode ser remetido por alguém, ainda que este não seja o remetente do objeto efetivamente expedido, o que estabeleceria uma distinção entre os termos: "remetida por pessoa física" e "remetente pessoa física".

Em consonância com esta ótica, as cartas do cliente Ponto Certo, embora tendo como remetente uma pessoa física, estariam sendo remetidas por pessoa jurídica, em razão do conteúdo comercial.

Acatada esta interpretação, a própria Portaria estabeleceria a impossibilidade de que uma pessoa jurídica se valesse da pessoa física para enviar suas correspondências como carta não comercial, tornando obrigatório a classificação das cartas do Ponto Certo como Comercial.

Sendo este o ponto de vista da ECT, então é oportuno mencionar que, diversamente do que consta na Portaria, o MANCAT estabelece (Mod. 6, Cap 2, "b") – (DOC. 2) que Carta Não Comercial é aquela cujo "**remetente**" é pessoa física.

Destarte, chegamos a uma situação em que a distinção não existe e esta interpretação está equivocada, ou, caso contrário, o MANCAT está irregular, porque diverge dos termos da Portaria e, neste caso, o próprio MANCAT estaria autorizando a postagem de carta não comercial com conteúdo de pessoa jurídica, na forma como foram aceitas as postagens do cliente Ponto Certo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1442
Doc: 3515.17

Em resumo, a finalidade é justa e louvável, mas o meio implementado pela ECT, agora através da Nota GEVEN 714/02, que obriga a avaliação do conteúdo das correspondências, é ilegal e não pode subsistir da forma em que foi imposto às agências e usuários, devendo, em nosso entendimento, a ECT trilhar o caminho da legalidade para o fim de adaptar as regras de tarifação à finalidade pública da norma.

É cediço que, em razão de sua supremacia contratual e funcional, dificilmente a ECT/SPI será diretamente questionada por qualquer agência própria ou franqueada, e até mesmo por qualquer consumidor, sobre esta deliberação irregular.

Contudo, pensamos que a instrução é juridicamente insustentável e deve ser objeto de reflexão por Vsas.

e) conclusão

Por todos os argumentos expostos, pensamos que, mesmo conhecendo o teor comercial da carta do cliente Ponto Certo, esta franqueada estava obrigada "por lei e por instrução normativa" a taxar as cartas do cliente como não comercial, cumpridos os demais requisitos, sendo que o descumprimento era passível de sanção administrativa e judicial.

É correto que, da mesma forma como a REOP-09 e a SPI, concordamos que o critério estabelecido pela própria ECT é falho, permitindo que o cliente pessoa jurídica se beneficie da deficiência, na medida em que tem a possibilidade legal de enviar as suas correspondências próprias utilizando-se da tarifa destinada à pessoa física, através de meras modificações no envelope.

Também é indiscutível que esta situação contraria o próprio desiderato que norteou a edição da Portaria n° 245/95.

Porém, esta constatação não permite que a franqueada ou a ECT busquem suprir a deficiência através da criação de critérios subjetivos, que não estejam previstos nas normas, ou impondo exigências que não são divulgadas ao consumidor.

Ao tentar lançar mão de expedientes outros, para suprir a falha, como o tratado aqui, a ECT simplesmente estará propiciando o surgimento de inúmeros questionamentos, iniqüidades e dúvidas, fato que, certamente, em nada contribui para a qualidade dos serviços prestados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1443
Doc: 3515.17

Anuímos que a finalidade é legítima, justa, em consonância com o interesse público e deve ser alcançada a qualquer custo, mas o meio para obtê-la, até o momento, se revela inadequado.

Soa oportuno relembrar que **não foi** iniciativa desta franqueada procurar o cliente para informá-lo sobre a existência desta "brecha normativa", visto que a medida contraria os nossos próprios interesses financeiros, reduzindo sobremaneira o nosso lucro.

Aliás, é importante que seja transcrito o testemunho prestado pelo representante do cliente Ponto Certo à equipe de inspeção (fls. 30 do auto de notificação):

- ...não foi a Franqueada que lhe forneceu orientação sobre, em sendo o remetente pessoa física, o objeto perderia a característica de postagem de carta comercial (R$ 0,55) e poderia ser postado como carta não comercial (R$ 0,40).

- ... essa orientação lhe foi passada por diversas outras empresas, por seu advogado, por outras franqueadas e até por concorrentes.

- que tem consciência de que, em assim procedendo está se favorecendo de uma brecha nas normas dos Correios.

- que não é só sua empresa que assim procede, da mesma forma que não é somente a ACF/Estoril que aceita objetos nessas condições e também não quis fornecer os nomes dessas empresas ou representantes dos Correios.

- que estranha somente agora a ECT falar sobre a irregularidade, já que esses objetos e os de postagem idêntica (no formato), passam pelas mãos de muitos e nunca foi dito nada a respeito.

Em verdade, quando consultados sobre a possibilidade aventada, procuramos orientar o cliente sobre a melhor forma de postar suas correspondências, com o mínimo custo e dentro das regras da ECT, o que, em última instância, "é um dever de toda agência" e está em harmonia com o objetivo de atendimento com qualidade e o dever de bem informar o cliente (DOC 8 e 9).

A exigência da ECT, segundo a nossa opinião, é irregular e não tem respaldo jurídico ou normativo, realçando uma falha de interpretação das próprias

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1444
Doc: 3515.17

normas que edita, sempre repisando que já existia orientação anterior expressa para que o conteúdo da carta não fosse avaliado, sem ressalvar exceções.

Enfim, gostaríamos de deixar claro que não estamos tomando partido dos interesses do cliente, em detrimento aos da ECT, que se confundem com os nossos próprios, mas, apenas, estamos fazendo o papel de "advogado do diabo" para demonstrar que, infelizmente, o cliente faz jus a uma tarifa inferior por omissão normativa da franqueadora.

Muito mais do que argumentos de defesa, a tese exposta é uma tentativa de lançar luzes sobre esta controvérsia, gerando uma crítica construtiva, para que Vsas analisem a questão despidos de qualquer preconceito, mas com a lucidez necessária para alcançar um objetivo maior, que é a melhoria da qualidade do serviço que todos prestamos.

Nossa expectativa é que a ECT apresente uma solução satisfatória para o caso, de modo que possamos comprovar perante o cliente que a cobrança efetuada por nós está em consonância com as regras gerais e que, de nada adiantaria este procurar outra agência, porque, em todo o Brasil, a tarifação será idêntica.

O que não podemos admitir é a situação atual, na qual o entendimento imposto pela ECT é questionável e duvidoso, dentre as suas próprias agências, propiciando ao cliente a possibilidade real de continuar a postar suas carta na forma de carta não comercial, em outras agências da ECT, quem sabe em outros estados da federação, que não reconheçam o posicionamento da SPI, ou mesmo em agências que simplesmente aleguem desconhecer o conteúdo das cartas do cliente.

Como fecho ao exposto, concluímos que não praticamos qualquer irregularidade passível de punição, com especial relevância para o fato de que "existia nota GEVEN avalizando expressamente nosso procedimento".

IRREGULARIDADE NO PREENCIMENTO DO RVP

Até que o problema fosse identificado, interpretávamos a emissão do recibo conforme as regras padrões dos procedimentos administrativos e contábeis.

Em outras palavras, segundo entendíamos, o recibo deveria ser fornecido àquele que financia as postagens, o qual não se confunde, necessariamente, com o remetente das correspondências.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1445
3515.17
Doc:

Assim sendo, como no comércio em geral, o recibo é emitido em nome daquele que efetua o pagamento relativo ao serviço/produto, que, nem sempre, é a mesma pessoa a qual foi revertido o produto/serviço.

Soa oportuno lembrar que o MANCAT (Mod 6, Cap 2) – (DOC. 12) não trás qualquer diferenciação ou determinação no sentido de que o recibo deva ser obrigatoriamente emitido em favor do remetente das correspondências.

Também, o MANCAT não utiliza o RVP como parâmetro para efeito de classificação de correspondências.

Nesta situação, não identificamos qualquer óbice para que os recibos fossem emitidos em nome do cliente Ponto Certo, mesmo que o remetente das postagens fosse terceira pessoa.

Todavia, após o surgimento do problema tratado nesta defesa, tomamos conhecimento que a Nota Geven – 840/01 estabelecia expressamente que, para que o recibo fosse emitido em nome do cliente Ponto Certo, as cartas deveriam ser classificadas como "Carta Comercial".

Admitimos que esta deliberação, como constou no depoimento pessoal da representante da ACF, "passou batido" ao nosso controle, como, da mesma forma, a vedação à avaliação do conteúdo das cartas, constante na mesma Nota, aparentemente, "passou batido" pela análise da REOP, haja vista que nos fez cobrança contrária a esta determinação e, outrossim, não foi percebida pela SPI, que editou, posteriormente, uma instrução que contrariava os termos da Nota que havia editado anteriormente.

Esta sucessão de erros é indício suficiente de que a conduta da franqueada não estava eivada pela má-fé e, mais do que isso, a pratica da inclusão de instruções normativas "importantes", que não estão incorporadas ao MANCAT, no bojo do Boletim da Rede Urgente, entre notícias da mais variada gama, é uma prática condenável e que dá margem aos equívocos mencionados.

A instrução normativa serve para complementar o MANCAT, logo, nada mais natural que, sempre que editada, deva, da forma mais rápida possível, ser incorporada ao Manual Operacional, que é a fonte de consulta primeira dos atendentes de todas as agências do país.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1446
Doc: 3515.17

É claro que os funcionários são orientados a sempre seguirem as regras do MANCAT e ficarem atentos as Instruções Normativas do Rede Urgente, mas, se estas regras estão sempre em constante mutação, com determinações por vezes conflitantes (vide as variações sobre a classificação das cartas com indicação de Dr. no remetente, o conteúdo da correspondências para efeito de classificação etc..) e não incorporadas ao MANCAT, cria-se uma situação própria para a ocorrência de falhas que atinge a todos.

É que, com este procedimento, sempre que um funcionário ingressa na empresa, considerando que a ECT não nos fornece treinamento e que o MANCAT é omisso, se faz necessário que o recém-contratado, já comprometido com as dificuldades naturais de aprendizado dos serviços, seja obrigado a tomar conhecimento de todas as Notas da Rede Urgente anteriores a sua admissão, o que se revela um verdadeiro empecilho operacional.

Outra questão que merece análise é o fato de que a Nota que estipula que o RVP é determinante para efeito de classificação das cartas foi vinculada através de deliberação da SPI, via Rede Urgente.

Assim sendo, presume-se que as demais agências do país ignoram este "novo parâmetro" de classificação, pois o MANCAT não traz qualquer exigência neste sentido.

Nessa linha, aparentemente, o cliente Ponto Certo, ainda que obrigado a alterar a forma de seu envelope, poderá continuar postando suas cartas através de remetente pessoa física, em qualquer outra agência, fora do âmbito da SPI, e, teoricamente, terá reais possibilidades de obter o recibo em seu próprio nome, eis que a deliberação da SPI não alcança esta agência de postagem e não existe qualquer outra restrição expressa neste sentido no MANCAT.

Além do mais, é regra jurídica elementar que qualquer norma regulamentadora jamais poderá ultrapassar os limites traçados pela norma regulamentada, sob pena de flagrante ilegalidade.

A norma regulamentadora somente se presta para operacionalizar a norma principal, mas, por ser inferior a esta, em nenhuma hipótese poderá criar novos critérios ou estabelecer vedações que ampliem ou reduzam as disposições da norma regulamentadas.

Logo, no que se refere aos requisitos necessários para a classificação de cartas como comercial ou não, o MANCAT está autorizado a cria-los, por

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1417
Fls:
Doc: 3515.17

determinação da Portaria n° 245/95, desde de que mantenha a essência dos conceitos criados por esta (art. 1° a 3°).

Exemplificativamente, o MANCAT não pode criar novos requisitos para que uma carta seja considerada "carta social", porque a Portaria já define taxativamente quais são estes requisitos e não admite a ampliação ou redução por norma regulamentadora.

Assim como o MANCAT regula a Portaria, as instruções normativas regulam o MANCAT, mas, do mesmo jeito, não podem ampliar ou restringir os requisitos taxativamente definidos neste.

Nesse entendimento, supomos que a SPI está autorizada a regulamentar o MANCAT através de instruções inseridas no Boletim Rede Urgente, desde de que não ultrapasse o limite da mera explicação dos requisitos dispostos no manual operacional.

No caso, o MANCAT estabelece taxativamente quais são os requisitos necessários para que uma carta seja considerada comercial, e, desse modo, assiste a SPI apenas o direito de "elucidar" o alcance desses requisitos, mas jamais de amplia-los.

E, ao definir que o RVP emitido em nome de pessoa jurídica transforma as cartas postadas em comercial, independentemente do remetente, a SPI acabou por criar um "novo requisito" que não está previsto no MANCAT, exorbitando de sua competência.

É importante que se diga que presumimos que a orientação da SPI se encontra adstrita às agências do interior do estado de São Paulo, de maneira que, para as demais agências do país, o preenchimento do RVP é irrelevante para efeito de classificação das correspondências, já que o MANCAT nada determina nesse sentido.

A situação narrada demonstra que a Nota GEVEN é juridicamente questionável, haja vista que, ao ultrapassar sua competência de regulamentação, criou um requisito de classificação de cartas que, a rigor, somente pode ser imposto as agências da órbita de atuação da SPI, o que ressalta a irregularidade, porquanto as regras da ECT devem ser uniformes no plano nacional.

Em suma, concordamos que, embora despido de má-fé, o nosso procedimento não estava condizente com o estabelecido exclusivamente pela Nota

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1448
Doc 3515.17

Geven - 840/01, já que houve erro no preenchimento do nome do cliente, entretanto, lembramos que o próprio MANCAT prevê (DOC. 12) a possibilidade de que os erros de preenchimento sejam sanados (Mod. 6, Cap. 2, 2.1.1) e não estipula termo final para que isso possa ocorrer.

Se a falha se resume na emissão equivocada dos RVPs, basta que a ECT nos autorize, que providenciaremos junto ao cliente a substituição de todos os recibos emitidos indevidamente.

Nos parece que somente no caso de exigência do cliente de que o recibo seja emitido em nome de pessoa jurídica é que as cartas devam ser taxadas como Comercial e, caso este concorde com a retificação, automaticamente, o erro de classificação será sanado.

ITEM 3 , "C', DA NOTIFICAÇÃO

Com o devido acatamento, pensamos que não conseguimos alcançar o real entendimento sobre este item da notificação.

É que, segundo constou na notificação, transcrevendo parte da Nota GEVEN 840/01, *as cartas com a identificação do nome e endereço do remetente pessoa fisica, no anverso do envelope deverão ser tarifadas como CARTA NÃO COMERCIAL.*

O cliente Ponto Certo jamais utilizou identificação do remetente no anverso do envelope, o que tornaria a disposição citada inaplicável ao caso.

Até onde sabemos, o anverso de um envelope corresponde ao campo destinado aos dados do destinatário, como prevê expressamente o MANCAT (mod. 3, cap. 2, item 1).

Como é notório, a carta que não possui identificação do remetente no verso do envelope é tarifada como Carta Comercial.

Fixada esta premissa elementar, salvo engano, a Nota transcrita visou apenas regular aquela situação em que, embora o verso do envelope não contenha

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1449
Doc: 3515.17

qualquer identificação, o que implicaria na caracterização de Carta Comercial, o nome/endereço do remetente pessoa física constam no anverso deste envelope, do mesmo lado do destinatário, fato que transforma a carta em "Não Comercial".

Se este é o objetivo aparente da Nota, então a interpretação apontada no procedimento administrativo está inteiramente equivocada, provando que, neste caso, a edição de instruções normativas é um campo fértil para gerar falhas de interpretação e que estas não são exclusividade das agências.

Apesar disso, faremos nossa defesa com fulcro em uma "possível" interpretação que tenha sido dada por VSas, imaginando que a restrição da Nota se refere ao "verso" do envelope, mas consignando que, neste caso, por conter um erro crasso de redação, os preceitos desta norma não podem servir para dar base a qualquer penalização.

Cumpre clarear que, mesmo neste caso, a nota não estabelece que se o endereço da pessoa física corresponder aquele de pessoa jurídica a carta passaria a ser classificada como "Comercial", sendo que esta conclusão não pode ser imposta a qualquer agência simplesmente porque não existe determinação formal neste sentido.

Até poderia se argumentar que, no nosso caso específico, esta conferência era passível de ser realizada, porém, no geral, como o atendente de uma agência poderá aferir se o endereço escrito pela pessoa física corresponde à verdade dos fatos? Devemos, a partir de então, investigar todos os endereços das cartas postadas por pessoa física?

Mais uma vez, insistimos que as regras de tarifação somente podem ser caracterizadas através de parâmetros objetivos, sendo irrefragável que qualquer tentativa de criar critérios subjetivos esbarra na inviabilidade operacional.

Nos parece que o procedimento exigido é "inexeqüível" e certamente a referida norma não trouxe a restrição que a notificação, aparentemente, quer "criar".

Em nossa opinião a disposição transcrita visa apenas esclarecer que a expressão "carta remetida por pessoa física", contida no MANCAT, se caracteriza pelo fato de que esta tem, no verso ou anverso do envelope, no campo do remetente, nome e endereço da pessoa física, sendo que qualquer outra conclusão revela um erro de interpretação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1450
Doc: 3515.17

Se não for este o entendimento de Vsas, há que se concordar, pelo menos, que a Nota GEVEN é "extremamente" confusa e merece um esclarecimento adicional, antes que se inicie a penalização das agências que cometeram um erro "natural" de interpretação.

Sob outro aspecto, gostaríamos de esclarecer que a remetente Carla Amorim é filha do proprietário da firma Ponto Certo, e se não estamos equivocados, diretora desta empresa.

Nesse passo, pensamos que não há qualquer vedação legal ou normativa para que utilize, em suas correspondências pessoais, do seu endereço comercial ou faça menção à caixa postal de sua empresa.

Imaginamos que este fato é corriqueiro entre os proprietários de empresas e, presumimos, que jamais qualquer correspondência foi alçada à condição de carta comercial por conta desta prática, em qualquer agência de correios.

Mesmo que não fosse assim, e admitindo que esta restrição existisse, calha rememorar que o usuário tem o direito (CDC) de ser informado previamente sobre estas circunstâncias, seja por ocasião da assinatura da caixa postal de sua empresa ou nas regras de tarifação divulgadas pela ECT.

Como isso não acontece, não pode o consumidor ser submetido a regras posteriores que não foram divulgadas pela fornecedora.

DA CULPA CONCORRENTE DA ECT

a) Da falta de treinamento

A Cláusula 4.20 do Contrato de Franquia Empresarial estabelece que é obrigação da franqueada:

> **...providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores, ou encarregados, bem como dos seus titulares.**

Da mesma maneira, a Cláusula 5.2 estipula como obrigação da Franqueadora:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1451
Doc: 3515.17

Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

No mesmo contexto, a Cláusula 5.13 adiciona a esta obrigação: **Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos a operacionalização dos "SERVIÇOS"**, expressões que entendemos abranger as formas de tarifação das várias modalidades de cartas criadas.

Por sua vez, o MANCAT determina (Mód. 1, Cap. 1) que **a imagem da ECT está diretamente influenciada pela forma com que seus clientes são atendidos, razão pela qual é imprescindível que os responsáveis por essa tarefa procurem aprimorar constantemente o seu nível técnico...**

Ao colocar o treinamento como obrigação recíproca, parece indubitável que as partes concordaram expressamente que o aprimoramento dos serviços da ECT somente poderá ser obtido mediante a reciclagem constante dos funcionários da franqueada.

Por mais que orientemos nossos empregados, e ainda que existam normas explicativas da ECT, é indiscutível que a rotatividade natural de funcionários, conjugada com a amplitude, mutabilidade e diversidade dos serviços prestados pela ECT/franqueada, torna impraticável que a qualidade seja mantida sem o correspondente treinamento e reciclagem.

No caso em comento, se tivéssemos funcionários devidamente treinados, com certeza as possibilidades de uma eventual tarifação equivocada ou perpetuação do erro seriam enormemente diminuídas.

Infelizmente, há muito tempo que nossos funcionários não têm qualquer treinamento ou reciclagem oferecidos pela ECT, principalmente no que se relaciona ao assunto pertinente à classificação de cartas, revelando um verdadeiro inadimplemento contratual.

Nem tente se dizer que a existência de normas suprem a necessidade do treinamento, já que, se fosse assim, este não precisaria estar previsto como obrigação contratual ao lado daquela.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1452
Doc: 3515.17

Da mesma forma, a iniciativa dos TLTs, cursos ministrados pela própria franqueada aos seus funcionários, não servem para caracterizar o cumprimento da obrigação contratual da franqueadora.

Em arremate, imaginamos que a ECT tem o direito contratual de exigir que os serviços sejam realizados conforme as normas que edita, mas, em contrapartida, é direito da franqueada obter o treinamento e reciclagem de seus funcionários de forma freqüente e constante.

Na atual situação, pensamos que se aplica ao caso o que dispõe o artigo 1.092 do Código Civil: **Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.**

b) Da taxação das cartas tarifadas incorretamente

De acordo com o MANCAT (Mod. 3, Cap. 5), se for identificada insuficiência de tarifação nas correspondências, são aplicáveis as seguintes regras:

> **3.3. Qualquer empregado, no exercício de suas funções, é competente para detectar e formalizar, através da menção "T", a irregularidade de franqueamento em qualquer unidade de tratamento de objeto.** (grifamos).

A Nota GEVEN – 840/01, que serviu de supedâneo para este processo administrativo, reza que, detectada a tarifação equivocada no trafego postal:

> **"Observada a insuficiência, será aposta a menção "T" no centro da parte superior do anverso do objeto e ao seu lado a inscrição, em algarismos bem legíveis, da quantia a ser cobrada do destinatário ou, em caso de devolução, do remetente, calculada com base na tarifa em vigor na data da postagem"**

Diante desta disposição, conclui-se que é obrigação de todos os funcionários da ECT, em qualquer unidade de tratamento, identificar erros de tarifação e efetuar a respectiva taxação.

Pois bem, é oportuno mencionar que o envelope utilizado pelo cliente é de espessura extremamente fina, de modo que sequer é necessário colocá-lo diante

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1453
Doc: 3515.17

de alguma fonte de luz para que se perceba o teor da correspondência, na qual se destaca o logotipo da empresa, visível através de qualquer observação superficial.

Era explícito que se tratava de carta com conteúdo comercial, remetido por pessoa física, tarifada como carta não comercial e em envelope "data-mailer" (segundo a concepção da ECT), fato que, segundo a REOP, era evidente e não podia suscitar dúvidas a ninguém.

É necessário relembrar que as postagens destes objetos eram realizadas quase que diariamente, sendo que, posteriormente, eram encaminhados para o COI-PPE, CDDs, etc., onde eram processados e expedidos aos seus respectivos destinos, em vários estados, região, e, inclusive, nesta cidade de Presidente Prudente.

Do mesmo jeito, muitas destas cartas eram devolvidas à caixa postal do cliente Ponto Certo, em razão de problemas na entrega, e, assim, manuseadas diariamente pelo pessoal da AC - Pres. Prudente.

E é imprescindível que se registre que, em todo este tempo, **"JAMAIS"** o cliente teve qualquer de suas cartas taxadas pelas unidades de destino, pelos setores de tratamento ou mesmo pela AC-PPE !

Some-se a isso que, pelo menos em uma oportunidade (10/04/02), recebemos uma visita da equipe técnica e, provavelmente, dentre os vários objetos, efetuamos postagens das cartas de cobrança do cliente neste dia, conforme comprovamos à comissão processante .

Possivelmente, a equipe técnica teve contato direto com estas correspondências, seja na fase de envelopamento, franqueamento, triagem ou encaminhamento e recibo, mas, ainda assim, nenhuma irregularidade foi identificada.

Considerando todas estas circunstâncias, parece natural que, se estivéssemos atuando de má-fé no episódio, buscando de alguma forma esconder o conteúdo destas correspondências, decerto teríamos, de início, orientado o cliente para aumentar a textura de seu envelope, de forma a impedir a visualização do conteúdo das cartas, até porque, seria medida de fácil implementação e, supomos, de custo ínfimo, ou mesmo alterar a forma de envelopamento.

Mas, mesmo assim, diante da freqüência e da quantidade de cartas postadas, acreditamos que seria "impossível" ocultar a forma de tarifação, eis que a

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1454
Doc: 3515.17

ECT, através dos diversos setores que tinham contato direto e diário com as correspondências, possuia enorme probabilidade de identificar os indícios de que as cartas continham teor comercial, repisando que os envelopes permitiam facilmente a visualização interna, com "destaque" para o logotipo.

O próprio representante do cliente se declarou surpreso à equipe de inspeção, ao questionar o motivo pelo qual somente agora o problema foi identificado, já que a forma de postagem era explícita e recebia tratamento de vários setores da ECT.

Impende acentuar que, reforçando a idéia de que atuávamos de forma regular, em todo este tempo, não fomos comunicados/orientados pela ECT sobre qualquer problema relativo a estas correspondências, seja pertinente à eventual falha de tarifação, incompatibilidade entre a tarifa e o envelope utilizado, RVP ou qualquer outro erro.

Ante a este quadro, imaginamos que a responsabilidade que tínhamos de uma correta tarifação das cartas era idêntica àquela da ECT em identificar, imediatamente, a eventual falha e proceder a taxação.

Ainda que existisse uma falha inicial de tarifação, por certo o erro não se perpetuaria por tanto tempo se não houvesse uma concomitante omissão por parte dos vários setores de tratamento dos objetos, que tinham a obrigação funcional de identificarem e taxarem as correspondências indevidamente franqueadas .

Nesse caso, seria injusto penalizar integralmente e exclusivamente a franqueada por um eventual erro que somente ganhou a dimensão diagnosticada por falha na atuação da ECT.

c) Da falta de atualização do MANCAT

Como asseverado durante toda a defesa, a maioria dos erros identificados se relaciona a infração de determinações contidas em instruções normativas complementares que não estão incluídas no MANCAT.

É correto que a ECT tem direito de editar instruções para complementar o MANCAT e que estas devem ser cumpridas por toda a rede de agências.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1455
Doc: 3515.1

No entanto, calha rememorar que as dúvidas do dia-a-dia do atendente da ECT são resolvidas prioritariamente através da consulta ao MANCAT, visto que, por mais que as instruções estejam organizadas, é iniludível que são editadas de forma pouco sistemática, que dificultam o acesso rápido e imediato.

O procedimento lógico indica que, uma vez editada uma instrução normativa, deverá ser rapidamente incluída no MANCAT, principalmente quando esta norma trás critérios, entendimentos etc. que não são tratados pelo manual operacional.

Bem por isso que o Contrato de Franquia estipula que:

5.1.1 - O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente de anuência da FRANQUEADA, devendo está ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.4. – Manter os manuais atualizados e complementados.

Com a continuidade da praxe de edição frequente de instruções normativas, sem incorporação ao manual operacional, corre-se o risco de, em um curto prazo, termos mais páginas de instruções normativas do que o próprio MANCAT, lembrando que aquelas não são sistematizadas e por vezes confusas ou contraditórias.

Não realizando o treinamento necessário e fornecendo uma manual operacional desatualizado, no que toca à implementação das instruções complementares, e com falhas de redação, a ECT de alguma forma colabora para que a probabilidade de erros aumente, não sendo o procedimento de edição constante de normas complementares fator que elida tal responsabilidade.

Mais que isso, tecnicamente, o excesso de instruções regulamentares, ao invés de esclarecer o operador, acaba confundindo-o, ao criar um verdadeiro emaranhado de regras, quase como se fosse um manual "paralelo", só que de difícil consulta ou memorização.

Novamente, estamos apenas, de forma ambiciosa, aproveitando do espaço da defesa para apresentar questões que afligem todo aquele funcionário que atua no atendimento ao público e que nem sempre chegam ao conhecimento daqueles que elaboram as normas ou são objeto de reflexão por estes.

d) Conclusão

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1456
Doc: 3515.17

Seja em razão da falta de treinamento, pela omissão na identificação do eventual erro ou mesmo em função da imprecisão das orientações repassadas, a ECT tem grande parcela de responsabilidade pelo objeto da presente Notificação.

Nesta senda, ainda que seja reconhecido qualquer erro e a respectiva responsabilidade desta franqueada, o "mínimo" que se espera é que se veja admitida a concomitante responsabilidade da franqueadora, que decerto servirá como atenuante para qualquer penalidade imposta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, entendemos que a Notificação deve ser arquivada porque:

a) O MANCAT não define especificamente o termo "data mailer" no capítulo relacionado à classificação de cartas, e a redação existente é deficiente, dando margem a falhas de interpretação do operador;

b) A conceituação do termo data mailer contida no capítulo referente à postagem de objetos "FAC" é dúbia e tecnicamente incorreta;

c) Tecnicamente os envelopes utilizados pelo cliente Ponto Certo não eram do tipo "data mailer";

d) A totalidade das agências próprias da ECT consultadas desconhecem o significado do termo "data mailer";

e) A postagem do mesmo objeto em várias agências da própria ECT recebeu, na sua esmagadora maioria, o tratamento de carta não comercial;

f) Durante o longo período em que foram postadas, jamais qualquer das correspondências do cliente Ponto Certo foi taxada ou evidenciado qualquer erro de tarifação, embora transitando por diversos setores da ECT, o que permitiu que eventual erro se perpetuasse;

g) O MANCAT não trás o conteúdo da carta como parâmetro para efeito de classificação;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1457
Doc: 3515.17

h) A Nota GEVEN 840/01 vedava expressamente a apreciação do conteúdo da correspondência para efeito de classificação;

i) O serviço "Fale Conosco" dos Correios, embora tenha alterado seu posicionamento posteriormente, informou que o conteúdo do objeto era irrelevante para efeito de classificação;

j) As agências próprias da ECT, consultadas via telefone, informaram, em quase sua totalidade, que era possível o envio de Carta Não Comercial com conteúdo comercial;

k) A exigência da análise do conteúdo da correspondência para efeito de classificação contraria o Código de Defesa do Consumidor e é operacionalmente inviável;

l) Não existe nenhuma disposição legal que supra a "brecha normativa" existente, no que se refere a impossibilidade de análise do conteúdo das correspondências para efeito de tarifação;

m) A redação do MANCAT está em dissonância com o preceituado pela Portaria n° 245/95, no que se refere ao emprego das expressões "Remetente/remetida", possibilitando interpretações antagônicas;

n) O cliente Ponto Certo declarou formalmente à equipe de inspeção que a orientação sobre a forma de postagem utilizada não foi prestada originalmente por esta franqueada;

o) O MANCAT não trás qualquer relação entre o preenchimento do RVP e a classificação de correspondências;

p) A Nota GEVEN que estabelece este requisito tem validade adstrita ao âmbito da SPI, permitindo que, em tese, o cliente obtenha classificação diversa em agências que não estejam sob a égide desta;

q) O preenchimento equivocado do RVP é passível de ser sanado, a qualquer tempo, conforme prevê o MANCAT, possibilitando que o eventual erro seja corrigido;

r) O item 3, "C" da notificação relaciona-se a uma interpretação equivocada de norma da GEVEN efetivada pela ECT, já que referida norma não tem qualquer pertinência com o caso em análise e, caso se entenda de forma diversa, há

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1458
Doc: 3515.17

que se convir que a sua redação é extremamente confusa, dando margem a erros de entendimento;

s) A ECT tem a obrigação contratual de fornecer treinamento freqüentes aos funcionários da franqueada, até como forma de prevenir a ocorrência de falhas operacionais, mas descumpre sistematicamente este dever;

t) As instruções normativas editadas pela ECT, por vezes, ampliam as especificações do próprio MANCAT, o que é legalmente inaceitável;

u) As instruções normativas devem, paulatinamente, serem integradas ao MANCAT para que este se mantenha atualizado e ocorra uma padronização nacional dos procedimentos, fato que não vêm ocorrendo, o que amplia a possibilidade de falhas;

v) A franqueada jamais negou que conhecesse o conteúdo comercial das cartas do cliente e em nenhum momento procurou esconder o que fazia, revelando a boa-fé da conduta;

x) A Nota GEVEN que transformou o preenchimento do RVP em requisito para tarifação de cartas é ilegal porque ampliou o rol previsto no MANCAT, exorbitando de sua competência;

z) O procedimento adotado não gerou qualquer benefício econômico à franqueada, mas, diversamente, apenas reduziu os lucros, o que também aponta no sentido da boa-fé da conduta.

Caso não seja esta a opinião de Vsas, aguardamos que, pelo menos, seja reconhecido que qualquer eventual erro diagnosticado decorreu de falha involuntária de interpretação ou atuação, mas que sempre estivemos norteados pela boa-fé.

Mais do que deduzir nossa defesa, essa exaustiva exposição, talvez de forma pretensiosa, visou também demonstrar que algumas das posturas da ECT merecem ser reavaliadas por VSas e que outras necessitam de uma correção urgente.

Se é certo que a falha de atuação da ECT não pode servir como justificativa para os nossos próprios erros, também é correto que aqueles podem, direta ou indiretamente, funcionar como fator que contribua para o surgimento e prolongamento destes, fato que deve ser levado em consideração na decisão final.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1459
Doc: 3515.17

Gostaríamos de mencionar que todo este esforço para demonstrar à ECT que a eventual falha de classificação se deu por boa-fé e derivada apenas de erro de interpretação também está sendo realizado junto ao cliente, de maneira que uma decisão fundamentada de VSas talvez nos seja útil para a recuperação de nossa imagem comercial.

Aguardamos que Vsas apreciem os argumentos expostos e realizem um julgamento efetivo e neutro, fundamentando a decisão final, abordando cada tópico, para que possamos ter elementos para avaliar nossos procedimentos e, se necessário, tomar as providências cabíveis para eventualmente corrigi-los em busca da melhoria da qualidade do serviço prestado.

Finalmente, o que aguardamos é apenas um pouco de justiça e sensatez.

ACF ESTORIL

Recibo	
Nome	ELISABETE SALOMÃO AGUILELLA
Assinatura	
Cargo	Tec. Operacional
Matricula	8.105.167-0
Data	08/10/02.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1460
Doc: 3515.17

14.0017.00039.02

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
PRAÇA D. PEDRO II 4-55
17015 905 – BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA:	NÚMERO:	DATA:
APURAÇÃO	0184/02	05/06/2002

PROCESSO GINSP/DR/SPI

Unidade envolvida: **ACF/ALTO DO IPIRANGA/RIBEIRÃO PRETO – REOP/SPI/04/RIBEIRÃO PRETO**

Assunto: OUTROS – COMERCIALIZAÇÃO DE CAIXA DE ENCOMENDA SIMILAR

ANDAMENTO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01° GINSP	05/06/02	21°	
02° GAB/DR/SPI	12/06/02	22°	
03° GEVEN	13/06/02	23°	
04° GINSP	01/10/02	24°	
05° GEVEN	01/10/02	25°	
06° GINSP	01/10/02	26°	
07°		27°	
08°		28°	
09°		29°	
10°		30°	
11°		31°	
12°		32°	
13°		33°	
14°		34°	
15°		35°	
16°		36°	
17°		37°	
18°		38°	
19°		39°	
20°		40°	

PROCESSOS JUNTOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°		
2°		
3°		
4°		
5°		
6°		
7°		
8°		
9°		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°		
2°		
3°		
4°		
5°		

ANEXOS

NÚMERO	ANO	RUBRICA
1°		
2°		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1461
Doc: 3515.17

FL. 01
GINSP/SPI

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI

TERMO DE OCORRÊNCIA

ALTO DO IPIRANGA - RIBEIRÃO PRETO - 25 ABR 02

Às onze horas e onze minutos do dia 25 de abril de 2002, na ACF Vila Alto Ipiranga pertencente a REOP 04/RPO localizada na avenida Dom Pedro I, 1306 Ribeirão Preto SP, na presença dos empregados abaixo assinados e devidamente identificados, constatou-se o seguinte: nos guichês números 01 e 02 onde ficam armazenados alguns produtos do estoque da ACF para venda, encontramos 30 caixas de encomenda do tipo 1, todas sem código de barras (cód. do material).

Ribeirão Preto, 25 de abril de 2002.

Nelson Sorrilha
Inspetor Regional
mat. 8.854.769-8

Augusto César Salvini
Proprietário da ACF A. Ipiranga
RG.13.422.262 SSP/SP

Ana Paula Stoppa
Executante Operacional/ ACF A. Ipiranga
RG. 33.337.368-6 SSP/SP

Marilda Roncada
Executante Operacional/ ACF A. Ipiranga
RG. 20.106.240 SSP/SP

- Em uma via.

****

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1462
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

R E O P - S P I - 0 4 / R P O

FL. 02

GINSP/SPI

TERMO DE CONSTATAÇÃO

Aos 13 dias do mês de maio de 2.002, nas dependências da ACF/ ALTO DO IPIRANGA, localizada na cidade de RIBEIRÃO PRETO - SP, constatamos a existência de caixas de encomenda **sem os dados do fornecedor autorizado e sem o código MAT em formato de código de barras**, conforme abaixo discriminado:

a) GUICHÊS

19 caixas de encomenda nº 01
ZERO caixas de encomenda nº 02
ZERO caixas de encomenda nº 03
ZERO caixas de encomenda nº 04

b) CAIXA

ZERO caixas de encomenda nº 01
ZERO caixas de encomenda nº 02
ZERO caixas de encomenda nº 03
ZERO caixas de encomenda nº 04

Nada mais havendo a constar encerramos o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.

Augusto Cesar Galvão
Nome 13.422.262 SSP/SP
Função: Proprietário
R.G.

José Antonio dos Santos
Nome: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Cargo: AGC. OPERACIONAL JR
Matrícula 8.650.063-5

Nome:
Cargo:
Matrícula:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1463
Doc: 3515.17

FL 03
GINSP/SPI

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — CORREIOS

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS — SÉRIE: E — NÚMERO: 3779

UNIDADE DA ECT: acf alto do Ipiranga — INSCR. - CGC: 34.028.316

RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE: Nilson Siqueira

NOME DO REPRESENTANTE: — INSCRIÇÃO - CPF: 985717-108-72

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
1	caixa onc tipo nº 1	1.46
—	Obs! não possui codigo	—
—	mat. impresso no	—
—	objeto	—
	VALOR TOTAL	1.46

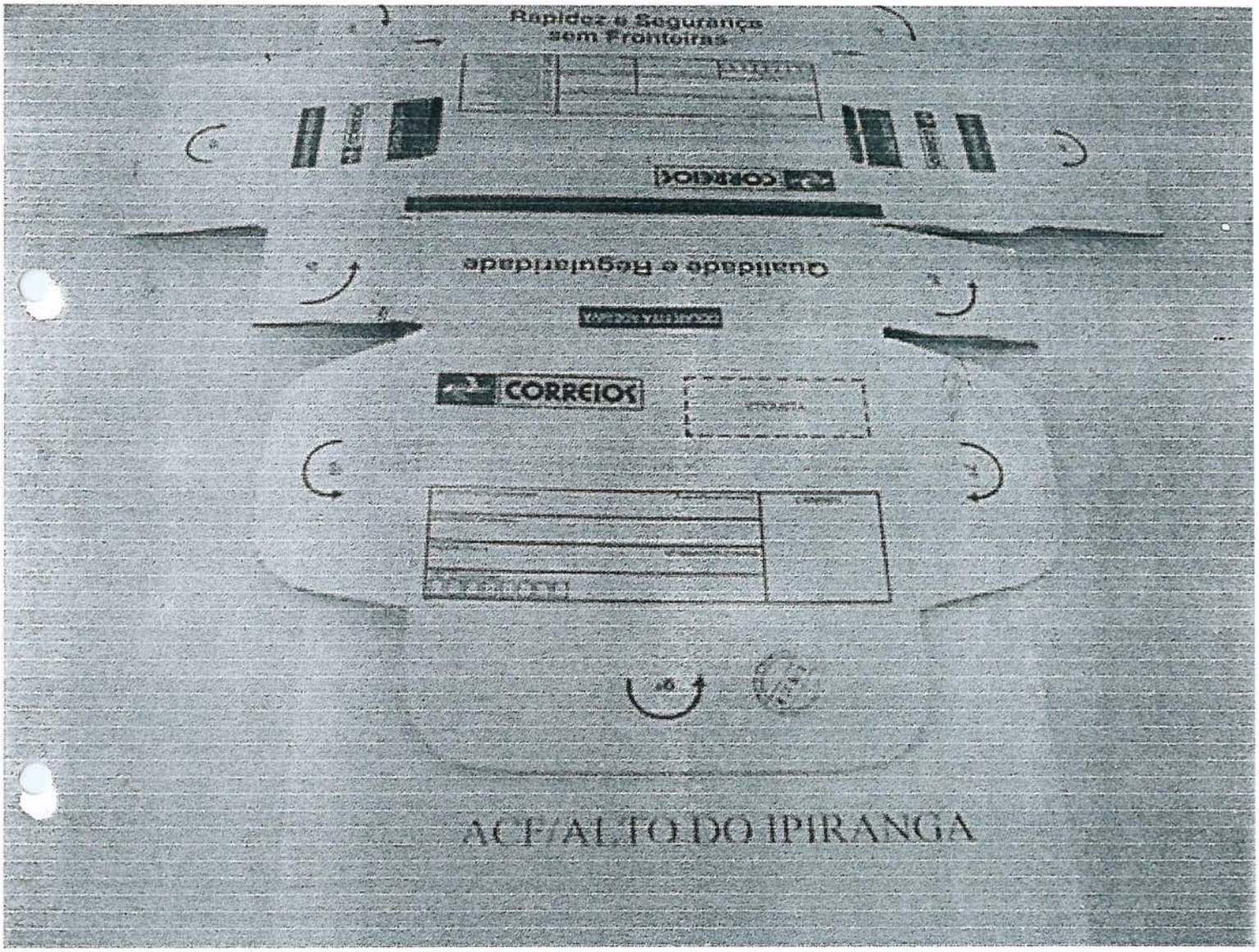
VALOR POR EXTENSO: (Hum real e quarenta e seis centavos)

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: Paulo Roncada — DATA: 26/04/02

75150060-7 — 1ª - Via — 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1464
Doc: 3515.17

FL. 04
GINSP/SPI



AC/AL FOLDO IPIRANGA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1465
Doc:

FL. 05
GINSP/SPI

Material: Caixa de Encomenda - CE – 01 (duas amostra).
Código: 11660005-5
Especificação: DQMA/DECAM – 055/99.
Referência: CI/SINS/GINSP/SPI – 01022/2.002.
Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF PONTE ALTO DO IPIRANGA

A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento n.º 9.

2 – Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento n.º 9 o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

O defeitos de corte de vinco (capa de revestimento interno rasgadas) são semelhantes aos defeitos constados no atual fornecedor (SAF Embalagens)

2- **Conclusão:** As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

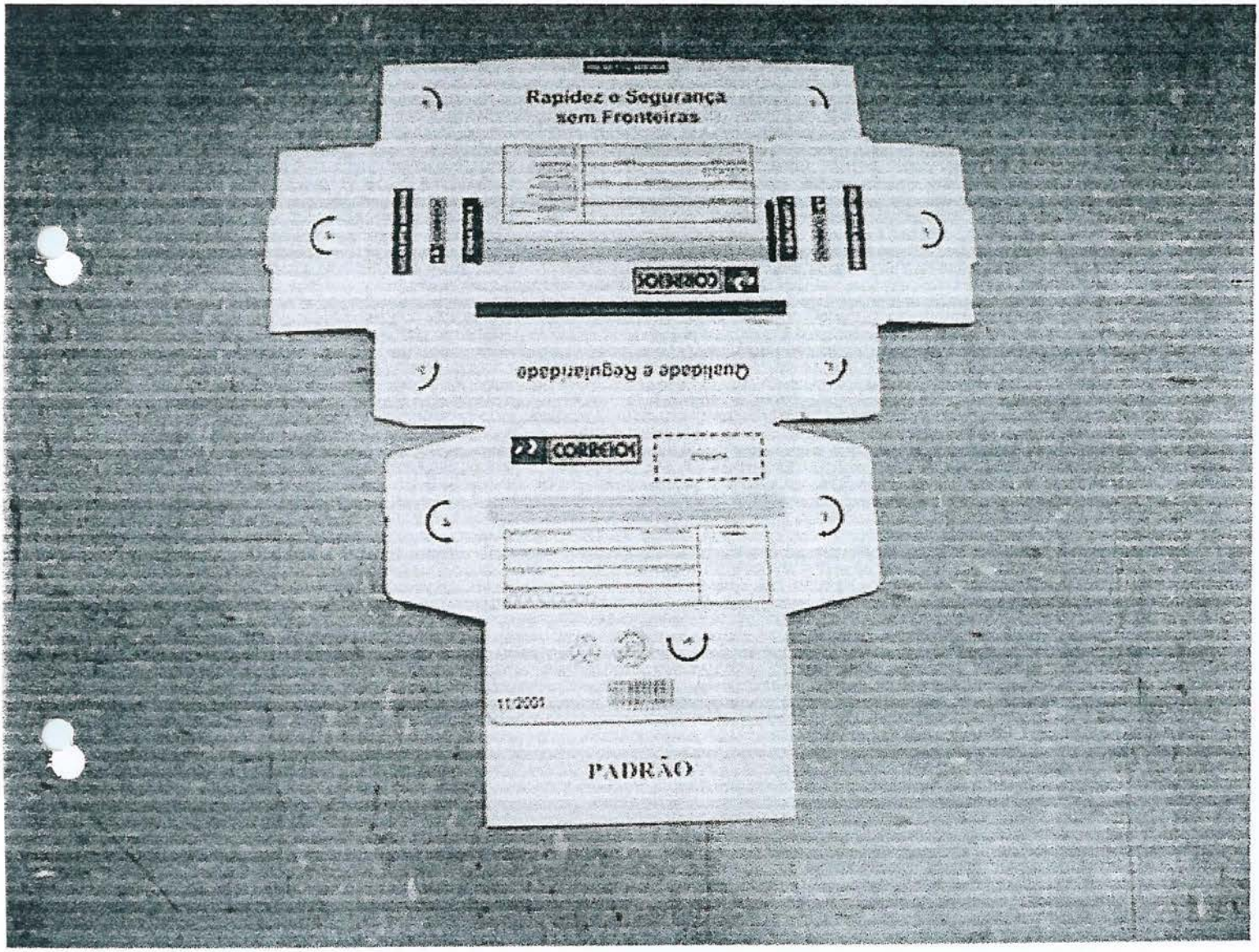
SLAB – 06/06/2.002.

Gilson Luiz Momesso
Engenheiro – Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD

Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1466
Doc: 3515.17

FL. 06
GINSP/SPI



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1407
Doc: 3515.17

FL. 07
DSP/SPI

Aquisição de Caixas de Encomendas por ACF



Republicamos a nota/Gerat-473 (matéria do BI-143, de 30/07/99), tendo em vista que algumas ACF não vêm dando a devida atenção sobre esse assunto e descumprindo os procedimentos estabelecidos pela ECT.

"Segue, abaixo, transcrição de parte da CI/COA/DPLI/Derev-412/99, de 20/07/99, que estabelece procedimentos a serem adotados, de imediato, quanto ao fornecimento de embalagens (caixas de encomendas e envelopes Sedex).

A disponibilização pelas ACF de caixas de encomendas em modelos complementares aos oferecidos pela ECT é permissível, dentro do conceito de artigos de papelaria, não sendo permissível, no entanto, a comercialização de modelos, semelhantes aos fornecidos pela ECT (mesmos tamanhos e cores, apenas sem a logomarca) o que caracteriza prática desleal e concorrente, definida pela Cláusula Quarta, item 4.25, do CFE.

Assim, a partir da publicação desta nota, as ACF estão proibidas de adquirirem diretamente de terceiros caixas de encomendas e envelopes Sedex, com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT, as quais poderão ser adquiridas exclusivamente da ECT.

As ACF autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, que complementem as opções dos clientes, desde que não contenham o logotipo da ECT."

O descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer medidas previstas no contrato de Franquia Empresarial. (Nota/Gerat-695).

Classificação de Impressos

Solicitamos a todos os funcionários de [illegible], ACF, CDD, COI e Coordenadorias que participaram do Curso de "classificação de impressos", ministrado pela Gerat/DR/SPM e Ceted/SPM a partir de 13/07/98, até a presente data, que substituam na apostila "curso de classificação de impressos" que contém modelos já classificados, o modelo do Citibank, pelo modelo, anexo, com a classificação de "carta".

Esta substituição se faz necessária e obrigatória tendo em vista no modelo existente constar a classificação incorreta de Impresso.

Também esta providência deve ser adotada pelos possuidores de apostilas e aplicadores do "TLT - Classificação de Impressos".

Pauta de distribuição: A, B, C, D, F e G. (Nota/Gerat-696).

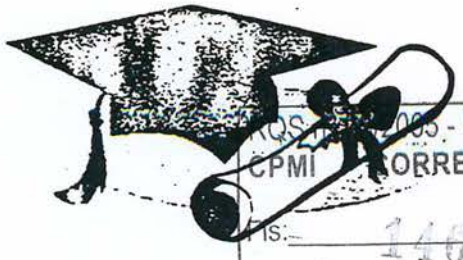
Vestibular Uniara/2000 - Recebimento de Inscrições

Publicamos. anexas, instruções para a prestação do serviço de recebimento de inscrições para o Vestibular da Associação São Bento de Ensino - Uniara, no período de 15/10/99 a 08/01/2000. bem como a relação das unidades credenciadas na prestação do serviço.

Solicitamos destacar o anexo e arquivá-lo em pasta específica para o assunto.

Pauta de distribuição: A, B e C.

(Nota/Gerat-697).



[illegible]/2003 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1408
Doc: 3515.1

Comercialização de Embalagens com Marca da ECT pelas ACF

Desde 30/06/97, as ACF não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de fornecedores embalagens com marca da ECT para comercialização em suas respectivas unidades. Nessa data expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia tal prática.

Na ocasião a maioria das ACF informou possuir estoque de embalagens que ainda durariam algum tempo. Visando evitar prejuízos aos nossos parceiros, foi concedido a cada ACF um prazo para que pudessem consumir o estoque então existente de embalagens de acordo com a sua demanda mensal.

Ocorre que decorrido mais de dois anos após o vencimento do último termo aditivo que permitia a aquisição direta de embalagens com marca da ECT diretamente de fornecedores, constatou-se que em vários casos os estoques de embalagens praticamente permaneceram inalterados e em outros inexplicavelmente aumentaram, havendo até um caso inusitado de estoque para os próximos 9 anos (prazo superior ao da duração do próprio Contrato de Franquia Empresarial).

Tal situação não pode permanecer e precisa ser regularizada em definitivo. Ressalte-se que os vários e sucessivos termos aditivos que permitiam a aquisição direta de embalagens com a marca da ECT tinham validade de apenas 6 meses, não se justificando tecnicamente, por conseguinte, a formação de estoques para prazo superior a 6 meses.

Assim sendo, todas as ACF tem até o dia 31/12/99, para consumirem o estoque de embalagens que alegam terem adquirido diretamente até o dia 30/06/97. A partir dessa data, independente de terem ou não consumido o estoque, não poderão mais comercializar nenhuma embalagem com a marca da ECT que não tenha sido adquirida por intermédio da ECT. O descumprimento a esta determinação ensejará a adoção das medidas administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, a partir de 03/01/2000, deverão se abastecer com embalagens contendo a marca da ECT, requisitando-as junto as suas respectivas unidades supridoras, pois é obrigatória a disponibilização desses produtos aos clientes.

(Nota/Gerat-767).

Taxa Anual de Manutenção de Franquia

Lembramos às ACF que, na prestação de contas da segunda quinzena de dezembro/99, as mesmas deverão efetuar o pagamento da Taxa Anual de Manutenção de Franquia, prevista na cláusula terceira, do Contrato de Franquia Empresarial.

A taxa anual de manutenção de franquia (em 1º porte) deverá ser transformada em reais, com base no valor do primeiro porte da carta comercial vigente no último dia útil do mês de dezembro/99 e deverá ser recolhida através de Comprovante, contabilizando-a no código Siga/Scada/SAA - 0178-3 - Taxa Anual de Manutenção de Franquia, no campo **"Serviços Sem Remuneração"**, na parte **"Entradas"** do Demonstrativo Financeiro de ACF.

Em caso de dúvidas, solicitamos contatar com a Reop de vinculação/Gecof para os devidos esclarecimentos.

Segue, abaixo, a tabela contendo os valores (em 1º porte) da referida taxa, de acordo com a comissão anual (em 1º porte) recebida pela ACF.

(Nota/Gerat-768).

Comissão (em 1º porte)	Taxa Anual de Manutenção de Franquia (em 1º porte)
1º faixa - até 60.000	65;
2º faixa - de 60.001 até 120.000	125;
3º faixa - de 120.001 até 240.000	250;
4º faixa - de 240.001 até 480.000	500;
5º faixa - de 480.001 até 960.000	1.000;
6º faixa - de 960.001 até 1920.000	2.000;
7º faixa - acima de 1920.001	4.000.

Edson Comin

Diretor Regional de São Paulo Metropolitana

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 1469

Doc: 3515.17

CORREIOS

FL. 09
GINSP/SPI

CT/ DR - /2000

REF: Contrato de Franquia Empresarial

Brasília – DF, janeiro de 2000

A ACF/ASSOCIAÇÃO

Prezado Senhor,

O Contrato de Franquia Empresarial define, em sua CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, item 4.9.1, que os produtos comercializados pelas ACFs não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

Assim sendo, solicitamos a V. Sa. cumprir as cláusulas contratuais e não adquirir produtos com a logomarca da ECT, produzidas por terceiros, sob pena de sanções contratuais.

Atenciosamente

Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - 1
CPMI - CORREIOS
Fls: 1470
Doc: 3515.17

Carta-0204/2000 - SPOR SUVEV/GEVEN/DR/SPI - *CIRCULAR*

Bauru, 09 de junho de 2000.

FL. 10
GINSP/SPI

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, ***inclusive modelos similares***, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3° termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf
E: ARQUIVO "PASTA 1" \ AGÊNCIAS FRANQUEADAS - EXPEDIENTES DIVERSOS"

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1° Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1471
Doc: 3515.17

FL. 11

CORREIOS

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 – Número 42 – 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO – SÁBADO – VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

★★★★★

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME – OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

★★★★★

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS – ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

"...

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...;)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1472
Doc: 3515.17

a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;

b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e

c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

..."

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

★★★★★

Nota GEVEN – 140/00.

ENVELOPES SEDEX – NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

*** Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.**

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R$0,85)

Quantidade: 17
Valor: R$14,45
Desconto: R$ 0,60

RQS nº 03/2001 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1473
Doc: 3515.1

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 – Número 67 – 21 de julho' de 2000

FL. 13
GINSP/SPI

GERAD

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informand que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidad conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

★★★★★

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS – REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/0 verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casc detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também nã estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não s justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalager adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca d Empresa.

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalager complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, se acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializc artigos de papelaria.

★★★★★

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1471
Doc: 3515.17

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

Ano 2 -Número 45 - 08 de Março de 2001

FL. 14
GINSP/SPI

GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estaria telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedex.
Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

★★★★★

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - [illegible]

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MOEDAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades.
Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP.
Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

3.1

★★★★★

Venham Participar da Corrida dos Correios
Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01
Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1475
Doc: 3515.17

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

GINSP/SPI

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - *CIRCULAR*

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

ACF ALTO DO IPIRANGA
AV D PEDRO I, 1306
14055971 RIBEIRAO PRETO/SP

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3° termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

PEDRO ORESTES TOLEDO
Diretor Regional Adjunto

MAAP/maap

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):
ACF ALTO DO IPIRANGA

LOCAL E DATA

_____, __/__/__

Assinatura:
Nome:
RG: 13.822.862
Função: Proprietário

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1476
Doc 3515.17

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1° Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

FL. 16
GINSP/SPI

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - DR/SPI

RELATÓRIO PRELIMINAR

AO

GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SPI

1. INTRODUÇÃO

Em visitas efetuadas, por Inspetor Regional e empregado da REOP 04 RIBEIRÃO PRETO, a ACF ALTO IPIRANGA/SP, em 25.04.2002 e 13.05.2002 respectivamente, foi constatado que a unidade estava comercializando caixas de encomenda similares às fornecidas pela ECT.

2. FATOS APURADOS

Quando das visita, constatou-se que as caixas de encomenda, embora similares às fornecidas pela ECT, estão fora das características de cor e tarja das caixas comercializadas pela empresa.

Diante de tal constatação, foi adquirido um exemplar da caixa de encomenda, com a emissão do respectivo recibo de compra e emitido o Termo de Constatação consignando a ocorrência e indicando a quantidade do estoque de cada tipo de caixa na ACF.

A unidade, por vários comunicados, a seguir relacionados, foi informada pela ECT da proibição de aquisição de caixas de encomenda de terceiros:

1- Nota/GERAD-473 do Boletim Interno, datado de 04.11.1999.

2- Nota do Boletim Interno, datado de 15.12.99.

3- Carta- 0110/02- SPORT/SUATE/GEVEN/DR/SPI/CIRCULAR, de 09.06.2000.

4- Nota da GEVEN-201/00 no informativo diário Rede Urgente, em 21.07.2000.

5- Nota da GEVEN-160/01 no informativo diário Rede Urgente, em 08.03.2001.

6- Em 12.03.02 a GEVEN novamente encaminhou a carta-0110/2002-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI aos franqueados lembrando, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1477
Doc 3515.17

permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

O exemplar da caixa foi encaminhado a Gerência de Administração/DR/SPM, para Laudo Técnico. Após análise, conclui-se que a caixa não foi adquirida pela ECT.

3. CONCLUSÃO:

Diante do que foi constatado, está claro que a ACF:

1- Descumpriu orientação específica da ECT relativa à comercialização de caixa de encomenda.

2- Adquiriu caixa de encomenda de terceiros sem anuência da ECT.

3-Está comercializando caixa de encomenda em padrão similar e dimensões a produtos fornecidos pela ECT, sem autorização.

Assim, recomendamos notificar a ACF ALTO DO IPIRANGA para: apresentar justificativas ao ocorrido, bem como fornecer informações sobre a forma de aquisição, quantidade de caixas adquiridas, nome do fornecedor e data da aquisição.

É o relatório,

Bauru, 07 de junho de 2002.

Nelson Sorrilha
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1418
Doc: 3515.17

CORREIOS

Ao Diretor Regional/SPI:

Assunto: Comercialização não autorizada de produto similar ao fornecido pela ECT.

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização de caixas de encomendas (fl. 04), na **ACF Alto do Ipiranga – REOP- 04**, similares às fornecidas pela ECT (fl. 06), em que pese existir, clara orientação da Empresa à unidade (fl. 07/15) contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente, que a unidade deixou de observar as orientações específicas da Franqueadora de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar, por conta própria, produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designer similares aos distribuídos pela Empresa, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrato de Franquia Empresarial, facultando à Franqueadora, a adoção das medidas corretivas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado a GEVEN, para que notifique a unidade a apresentar suas **justificativas**, quanto o ocorrido e ao mesmo tempo, chamada a fornecer **informações** quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisições, bem como, apresentar os documentos fiscais que deram suporte a compra, de forma a subsidiar a decisão desse DR.

Bauru/SP, 12 de junho de 2002.

Hermógenes Paixão da Silva
GINSP/DR/SPI

A GEVEN
providencie
12/06/02

GILSON ANDRADE LEOPAC
Diretor Regional
Mat. 8.010.476-2
DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1479
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

Carta Nº 262/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Inicial

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 14 de junho de 2002.

À
ACF ALTO DO IPIRANGA
ALTO DO IPIRANGA COMERCIO DE SELOS E SERVIÇOS LTDA
A/C WASHINGTON LUIZ REUSING
AV D PEDRO I, 1306 IPIRANGA
14055971 RIBEIRAO PRETO/SP

Prezada Franqueada:

Tendo chegado ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT, foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
  " 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 25/04/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;
- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

ECT/DR/SP/INT 05/2005 CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1480
3515 17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): ACF Alto Tiradentes Comércio e Serviços LTDA

LOCAL E DATA: Rio Preto, 21/06/2007

Assinatura:
Nome: Antonio Carlos Bertolino
RG: 13.422.262 - SSP
Função: Proprietário

C/Cópia: REOP/SPI-04

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

Carta Nº 0334/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta-0262/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI de 14/06/2002.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – (Comercialização de Caixas de Encomenda similares às da ECT)

Bauru, 17 de julho de 2002.

À
ALTO DO IPIRANGA COMERCIO DE SELOS E SERVIÇOS LTDA
ACF ALTO DO IPIRANGA
AV. D. PEDRO I, 1306 IPIRANGA
14055-971 RIBEIRÃO PRETO/SP

Prezada Franqueada:

Tendo em vista a gravidade da irregularidade apontada na carta de referência, recebida por essa em 21/06/2002, e considerando que essa Franqueada não se manifestou conforme solicitado, estamos concedendo um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para um pronunciamento formal acerca da ocorrência, apresentando as razões de defesa e justificativas para o fato, o qual informamos novamente, abaixo.

Chegou ao conhecimento desta Regional que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda não fornecidas pela ECT; foi determinado que a GINSP efetuasse uma apuração a fim de constatar a veracidade do fato, o que foi feito, tendo restado comprovado tal fato.

Tal procedimento contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
  " 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 25/04/2002

Em sua resposta deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1481

- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas de todas as Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência, inclusive os que se referem à aquisição de embalagens no ano de 1997, quando expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS, tendo em vista o prazo legal de arquivamento de documentos fiscais.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social): ACF ALTO DO Ipiranga

LOCAL E DATA: Rib. Pres 29/07/02

29/07/02

Assinatura:
Nome: Augusto Cesar
RG: 13.722.262-8
Função: Proprietário

C/Cópia: REOP/SPI-04/RPO

/maap

Ribeirão Preto, 29 de julho de 2002.

Ilmo. Sr.
SERGIO PAULO ROBERTO
Gerente de Vendas DR/SPI

Em resposta a sua Carta 0262/02, esclarecemos , dentro do prazo legal a seguir descrito.

Foi na inspeção efetuada pelo Sr. Nelson Sorrilha que se detectou as caixas n. 01 sem o código de barras identificador , o Sr. Sorrilha levou consigo uma unidade para averiguação junto a Agência Central , argumentando que seria falha na impressão das caixas . Ao detectarmos este problema , conferimos todas as caixas, de todos os números , existentes em nosso estoque , sendo que somente as caixas n. 01 apresentavam tal falha de impressão .

Restaram algumas unidades em nosso estoque , que foram vendidas nos guichês.

Em momento algum o Supervisor nos acusou de termos adquirido as caixas em outro fornecedor.

Após alguns dias o Sr. Jose Antonio, vinculado a Ribeirão , compareceu na agência informando que nos tínhamos adquirido as caixas fora da ECT, sem nenhum documento probatório da acusação . Bastasse verificar no departamento financeiro para constatar a regularidade de compras de caixas de todos os números . Não temos nenhum interesse para adquirir as caixas fora da ECT., pois a última vez que isso ocorreu , foi no período em que a ECT Autorizou , mediante termos aditivo de contrato.

Todas as nossa compras são efetuadas na agência Central , mediante solicitação expressa.

DIANTE DO EXPOSTO , CONTESTAMOS A ACUSAÇÃO DE V.SENHORIA, por falta de embasamento, pois o supervisor pessoa que compareceu na agência por dois dias não nos acusou de estar descumprindo cláusula contratual em seu relatório de supervisão .

Sem mais, me coloco a sua disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Augusto César Salvini
ACF ALTO DO IPIRANGA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 1482
Doc: 3515.17

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1403
Doc: 3515.17

FORNECIMENTO DE EMBALAGENS - REOP-04/RIBEIRÃO PRETO

ACF/GERMANO MOREIRA

ENVELOPE MEDIO	
dez/01	30
jan/02	20
fev/02	10
mar/02	0
abr/02	20
mai/02	40
jun/02	40

ENVELOPE GRANDE	
dez/01	10
jan/02	10
fev/02	0
mar/02	0
abr/02	0
mai/02	0
jun/02	0

CAIXA ENC Nº 01	
dez/01	0
jan/02	0
fev/02	5
mar/02	0
abr/02	30
mai/02	40
jun/02	25

CAIXA ENC Nº 02	
dez/01	0
jan/02	0
fev/02	5
mar/02	0
abr/02	15
mai/02	10
jun/02	0

CAIXA ENC Nº 03	
dez/01	0
jan/02	0
fev/02	10
mar/02	0
abr/02	15
mai/02	10
jun/02	30

CAIXA ENC Nº 04	
dez/01	0
jan/02	0
fev/02	10
mar/02	5
abr/02	10
mai/02	10
jun/02	5

ACF/QUINTINO II

CAIXA ENC Nº 01	
jan/02	10
fev/02	10
mar/02	0
abr/02	10
mai/02	10

CAIXA ENC Nº 02	
jan/02	5
fev/02	5
mar/02	0
abr/02	5
mai/02	10

CAIXA ENC Nº 03	
jan/02	3
fev/02	3
mar/02	0
abr/02	0
mai/02	5

CAIXA ENC Nº 04	
jan/02	3
fev/02	2
mar/02	0
abr/02	0
mai/02	5

ACF/VILA VIRGÍNIA

ENVELOPE MEDIO	
abr/02	100
mai/02	100
jun/02	50

ENVELOPE GRANDE	
abr/02	0
mai/02	0
jun/02	0

CAIXA ENC Nº 01	
abr/02	10
mai/02	30
jun/02	60

CAIXA ENC Nº 02	
abr/02	5
mai/02	10
jun/02	45

CAIXA ENC Nº 03	
abr/02	5
mai/02	10
jun/02	0

CAIXA ENC Nº 04	
abr/02	0
mai/02	5
jun/02	5

ACF/ALTO DO IPIRANGA

PRODUTOS FORNECIDOS À VISTA, PORTANTO SEM CONTROLE.

334

INFRAÇÕES DA UNIDADE:

DATA	TIPO	DESCRIÇÃO	DOC. REFERÊNCIA	OBSERVAÇÕES
7/3/2001	OPERACIONAL	ACEITAÇÃO DE OBJETOS FORA DOS PADRÕES: PESO/DIMENSÕES/ACONDICIONAMENTO	CT/NF/CAT/REOP-04-0093/DR/SPI	RESPONSABILIZAÇÃO DA FRANQUEADA QUANTO A AVARIA APRESENTADA NO OBJETO 47763348-3, O QUAL TEVE SUA EMBALAGEM ROMPIDA , CASUSANDO DANOS EM LIVROS QUE ESTAVAM EM SEU INTERIOR
16/4/2001	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CT/CFIN/REOP/04/RPO-0135/01	1ª ORIENTAÇÃO-REPASSE FORA DE DATA
16/5/2001	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	CT/CFIN/REOP/04/RPO-0176/01	2ª ORIENTAÇÃO-REPASSE FORA DE DATA
12/6/2001	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	NF/CAT/REOP-04/RPO-0197/2001	1ª ADVERTENCIA-REPASSE FORA DE DATA
11/7/2001	FINANCEIRA	ACF COM HISTÓRICO DE DÉBITO	NF/CAT/REOP-04/RPO-0205/2001	2ª ADVERTENCIA-REPASSE FORA DE DATA
16/7/2001	FINANCEIRA	ACF COM DÉBITO NO MOMENTO	Carta 0561/01 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI	A FRANQUEADA CONTRAIU DÍVIDA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE 01 A 15/07/2001, PERMANECENDO INADIMPLENTE ATÉ ESTA DATA. Está sdendo providenciada a medida de Sanção Pecuniária, face a pendência da dívida .
5/12/2001	OUTRAS	ATRASO REMESSA EXPEDIENTES ROTINEIROS OU OUTROS SOLICITADOS ECT	NF/CAT/REOP-04/RPO-0368/2001	1ª ADVERTENCIA-NÃO RESPOSTA A EXPEDIENTES DA ECT
5/12/2001	OPERACIONAL	ACEITAÇÃO DE OBJETOS FORA DOS PADRÕES: PESO/DIMENSÕES/ACONDICIONAMENTO	NF/CAT/REOP-04/RPO-0367/2001	1ª ADVERTENCIA-DEVOLUÇÃO DE ENCOMENDA SEDEX
16/4/2002	ADMINISTRATIVA	PENDÊNCIA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA	CARTA-0154/02-SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI	1ª ADVERTENCIA-IRREGULARIDADE FISCAL JUNTO AO INSS

ACF Alto do Ipiranga

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 1484
Doc: 3515.17

74.0017.00114.02

CORREIOS

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, Nº 4-55
17015-900 - BAURU/SP

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE		
NATUREZA: **Ocorrência**	NÚMERO: **s/nº**	DATA: **18.09.02**

PROCEDÊNCIA: GINSP

NOME: ACF/COLONIAL

***Assunto*: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS (CAIXAS DE ENCOMENDA E ENVELOPES SEDEX) SIMILARES AOS FORNECIDOS PELA ECT.**

ANDAMENTO								
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			
01º GINSP	21	11	02	21º				
02º DR/SPI	21	11	02	22º				
03º GINSP	18	07	05	23º				
04º				24º				
05º				25º				
06º				26º				
07º				27º				
08º				28º				
09º				29º				
10º				30º				
11º				31º				
12º				32º				
13º				33º				
14º				34º				
15º				35º				
16º				36º				
17º				37º				
18º				38º				
19º				39º				
20º				40º				

PROCESSOS JUNTOS		
NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		
6º		
7º		
8º		
9º		

PROCESSOS APENSOS		
NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

ANEXOS		
NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º		
2º		

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
1105
Fls:
Doc: 3515.17

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DR/SPI

FL 01

TERMO DE OCORRÊNCIA

Às 09h 45min do dia 18 de setembro de 2002, na ACF Colonial pertencente à Região Operacional 03/Campinas/SPI, localizada na rua 29 de Abril, 133 Itatiba estado de São Paulo, na presença dos empregados abaixo assinados e devidamente identificados, constatou-se o seguinte: a comercialização de envelopes plástico SEDEX médio e grande não mais comercializados pela ECT e caixas de encomendas de quatro (4) tipos idênticas às vendidas pela ECT, porém, sem o código de barras (cód. do material). Procedemos a fechamento em receptáculo e lacramos com o selo plástico 55055587: setenta e três (73) caixas de encomenda sendo: doze (12) caixas do tipo-01, trinta e cinco (35) caixas do tipo-02, quinze (15) caixas do tipo-03, onze (11) caixas do tipo-04, cento, cinqüenta e nove (159) envelopes plástico "SEDEX" médios e cento e vinte e quatro (124) envelopes plástico "SEDEX" grandes até que haja uma solução pela Administração da Empresa de Correios e Telégrafos/Diretoria Regional Interior. Foram adquiridas duas (2) amostras: uma de caixa do tipo 01 e uma do envelope plástico tamanho médio para perícia técnica.

Itatiba, 18 de setembro de 2002.

Nelson Sorrilha.
Inspetor Regional.
mat. 8.854.769-8.

Luiz Carlos Peres.
Inspetor Regional.
mat. 8.810.373-0.

Cássia Cristina Kibbi.
Atendente Comercial/ACF Colonial.
CPF. 254.532.908-89.

Rodrigo Brunelli
Gerente da ACF Colonial.
RG. 18.131.881-7 SSP/SP.

- Em uma via.

COLONIAL 18 SET 2002 ITATIBA - SPI

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1486
3515.17

FL. 02

ECT - EMP.BRAS.DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag.: 74906836 - ACF COLONIAL
BRUNELLI & SOUZA S/C LTDA
Av.29 dE Abril,133
Cep: 13256-972 Cidade: ITATIBA UF:SP
CGC : 68.003.425/0001-98
Ins Est : Isenta Rel:

RECIBO DE VENDA DE PRODUTOS
18/09/2002 13:39 SCX: 01 Func: Cassia Kibbi
Numero: 074.837 Serie: A

Remet: HELSON SORRILHA

COD	DESCRICAO	QTDE	PRECO
16	Caixa de Encomenda No.01	01	1,50
20	Envelope Sedex Medio	01	1,00

TOTAL 2,50

VALOR A PAGAR 2,50
VALOR RECEBIDO 3,00

TROCO 0,50

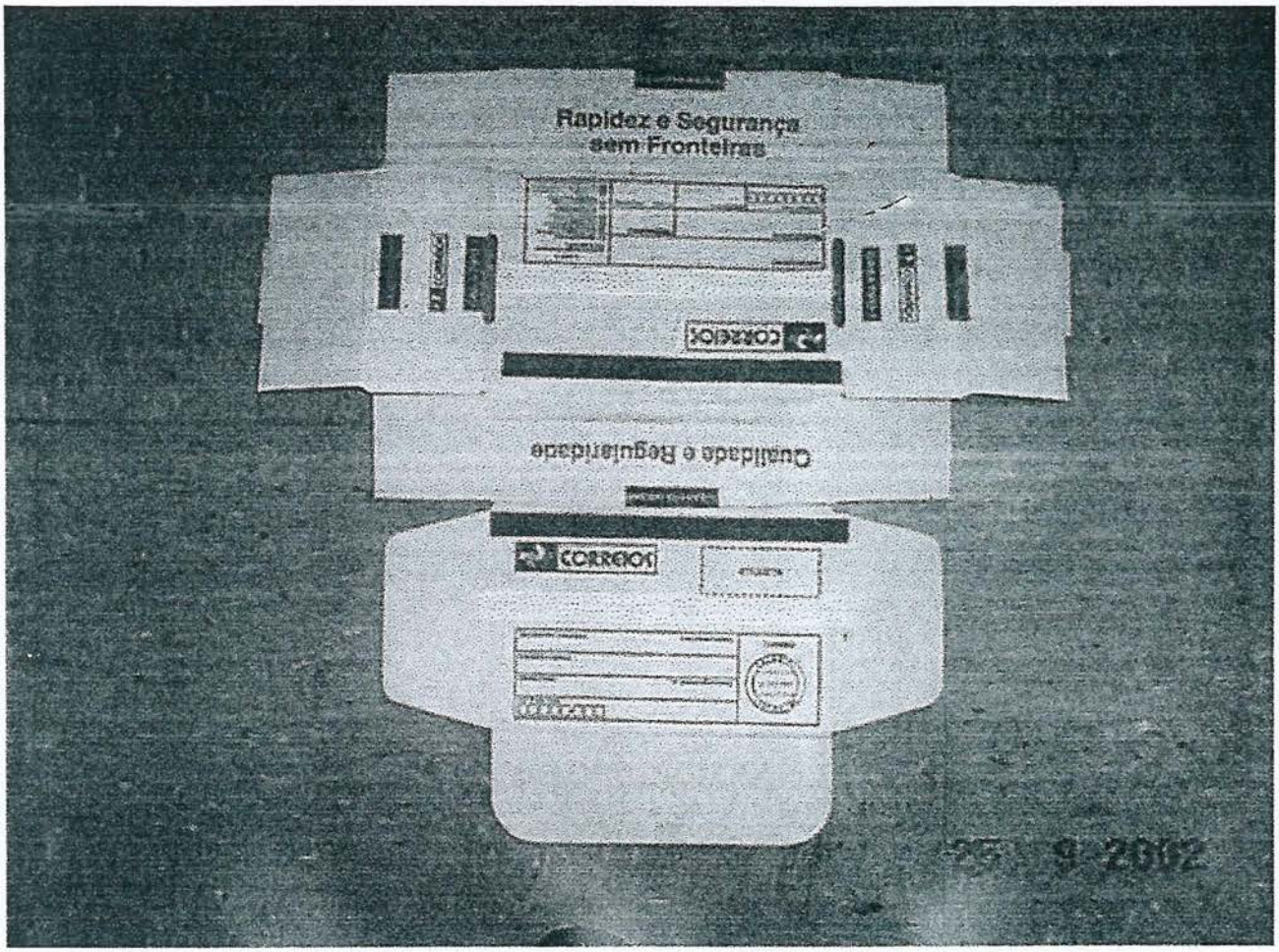
SERVICOS POSTAIS:DIREITOS E OBRIGACOES LEI 6538/78

Cassia Cristina Kibbi
CPF 246320848-09
Atendente Comercial

COLONIAL
1o SET 2002
ITATIBA - SP

ECT7490683618/09/2002RC 01092638 2,50

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1487
Doc: 3515.17



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1488
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 04
DRISP



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1489
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 05
DR/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPI

AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM

CI/SINS/GINSP/SPI-2601/2002

REF.:

≠ Cópia ≠

ASSUNTO: Análise de caixa de encomenda.

Bauru/SP, 02 de outubro de 2002.

Encaminhamos, anexa, amostra de caixa de encomenda que vem sendo comercializada pela ACF/Colonial, desta DR/SPI e solicitamos dessa Gerência efetuar análise pericial da mesma, informando se tal produto foi adquirido pela ECT do fornecedor credenciado e distribuído à unidade.

Atenciosamente,

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
GINSP/SPI

MILTON BIANCONI
Chefe da Seção de Inspeção
Matr.: 8.150.076-9
GINSP/DR/SPI

Anexo: 01

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1490
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 06
DR/SP

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

EMPRESA
09 OUT 2002
SAL/SINS/GINSP/SPI

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 183/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 2601/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo, 03 de outubro de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise da Caixa de Encomenda solicitada.

Seguem também as mesmas.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1491
Doc: 5 15 . 17

GINSP
FL. 07
DR/SP

empresa brasileira de correios e telégrafos CORREIOS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRA N.º117/2002

Material: Caixa de Encomenda - CE – 01 (uma amostra).
Código: 11660005-5
Especificação: DQMA/DECAM – 055/99.
Referência: CI/SINS/GINSP/SPI – 2601/2002.
Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF COLONIAL

A amostra apresentada possui todas as características das caixas do Correio, quanto a impressão e dimensões, porém não consta o nome do fornecedor e data de fabricação (mês e ano) e código de barras na aba de fechamento, além de não constar os números das abas de construção e fechamento.

2 – Observação

A partir do ano de 1999 quando as entregas passaram de consignação para aquisição é solicitado ao fornecedor que coloque na aba de fechamento o nome, data de fabricação (mês e ano) e código de barras.

3 - Conclusão: As caixas comercializadas pelos Correios nos últimos 3 (três) anos possuem o nome do fornecedor, código de barras e mês e ano de fabricação, considerando as divergências, concluímos que estas caixas não foram adquiridas pelos Correios.

SLAB – 03/10/2.002.

Gilson Luiz Momesso
Engenheiro – Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD

Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1492
Doc: 3515.17

GINSP
FL. 08
DR/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/SPI

AO: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/SPM

CI/SINS/GINSP/SPI-2607/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI-2601/2002.

Cópia

ASSUNTO: Análise de envelope Sedex.

Bauru/SP, 02 de outubro de 2002.

Em aditamento ao expediente da referência, solicitamos efetuar análise igualmente no envelope Sedex anexo, que vem sendo comercializado pela ACF/Colonial desta DR/SPI.

Atenciosamente,

HERMOGENES PAIXÃO DA SILVA
GINSP/SPI

MILTON BIANCONI
Chefe da Seção de Inspeção
Matr.: 8.150.076-9
GINSP/DR/SPI

Anexo: 01

/mb.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1493
Doc: 5.5.17

GINSP
Fl. 009
DR/SP

CORREIOS
100% BRASIL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ÁREA RESERVADA AO PROTOCOLO

DE: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

AO: SINS/GINSP/DR/SPI

CI: SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM – 191/2002

REF.: CI/SINS/GINSP/SPI – 2607/2002

Assunto: Relatório de Análise.

São Paulo, 16 de outubro de 2002.

Encaminhamos anexo Relatório de Análise de Envelope Sedex ES-04 (Grande) solicitado.

Segue também o mesmo.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO RIBEIRO
Ch/SLAB/SUPRI/GERAD/DR/SPM

GLM/glm

"Interconectar pessoas e organizações no Brasil e no mundo, garantindo o atendimento de suas necessidades de serviços de Correios"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1494
3515.17
Doc:

GINSP
FL 10
DR/SP

empresa brasileira de correios e telégrafos CORREIOS

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRA N.º121/2002

Material: Envelope SEDEX ES-04 (Grande) (uma amostra).
Código: 87020016-0
Especificação: DQMA/DECAM – 006/98
Referência: CI/SINS/GINSP/SPI –2607/2.002.
Fornecedor: Não identificado.

1- Divergências constatadas em relação a especificação:

ACF COLONIAL

A amostra apresentada possui as características do envelope SEDEX ES-04 (Grande), que não é comercializado desde 1998.A amostra guarda similaridades quanto as dimensões e impressão, porém com ausência do código do material e código de barras que deveriam estar impressos no verso abaixo do quadro de informações gerais; ausência também da Gravação de Faixa de Segurança (Gravação por compressão da palavra "Correios", ao longo da faixa de solda.

Conclusão: Considerando as divergências, concluímos que os envelopes dados como amostra não foram adquiridos pelos Correios.

SLAB – 16/10/2.002.

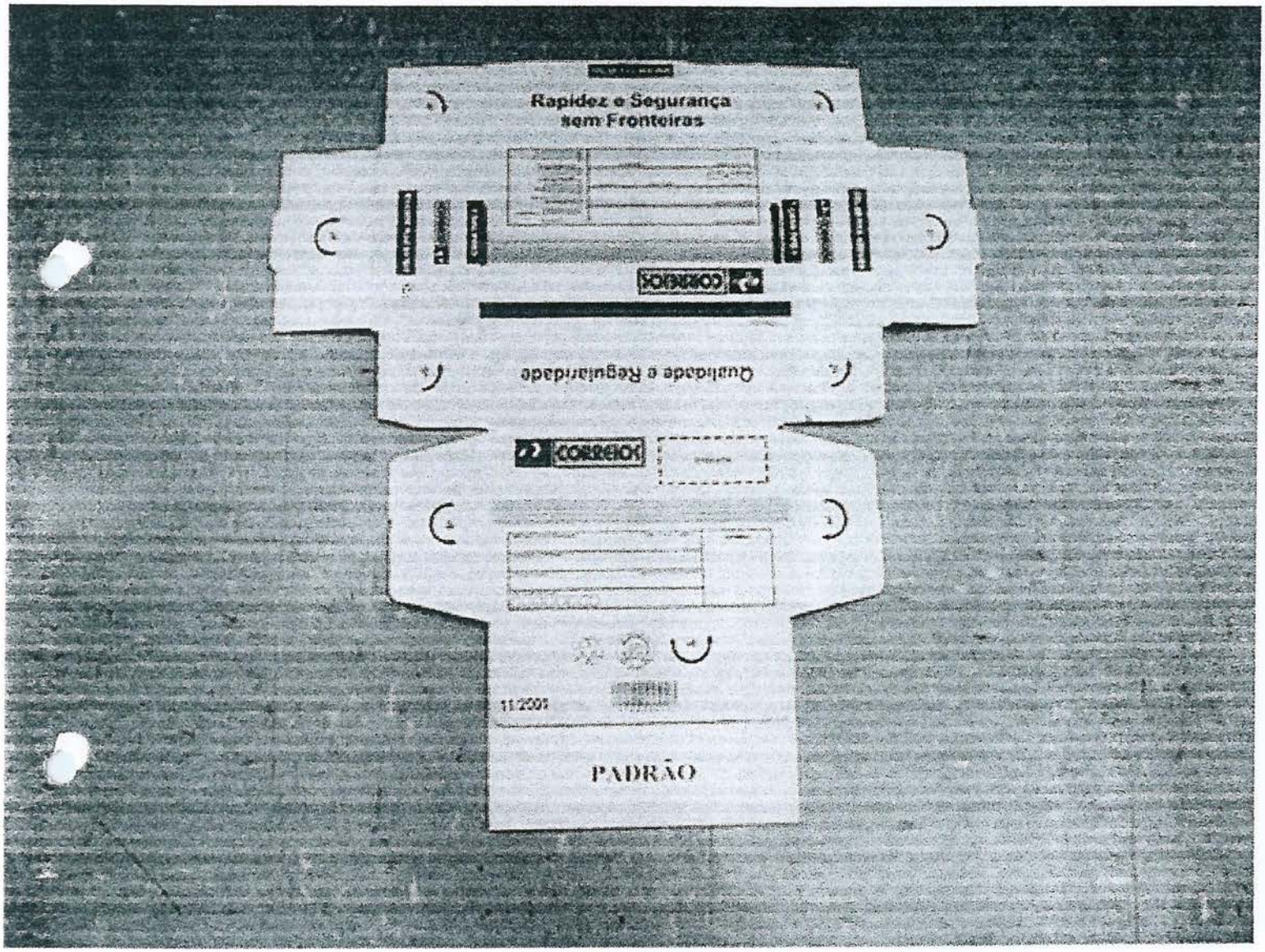
Gilson Luiz Momesso
Engenheiro – Mat. 8.919.111-0
SLAB/SUPRI/GERAD

Carlos Eduardo Ribeiro
Engenheiro - Mat. 8.011.297-8
CH/SLAB/SUPRI/GERAD

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1495
Doc: 3515.17

SEÇÃO DE LABORATÓRIO / SUPRI / GERAD
e-mail: carlosribeiro@correios.com.br
Fone: (11) 3838-7197

GINSP
FL. 11
DR/SP



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1496
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS CORREIO

Carta-0204/2000 - SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI - *CIRCULAR*

Bauru, 09 de junho de 2000.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

FL. 12

Prezados Senhores,

Em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão mais autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, ***inclusive modelos similares***, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3° termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento dessa instrução será classificada como irregularidade gravíssima, estando a ACF infratora passível de sofrer as medidas previstas no referido contrato.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT.

Atenciosamente

Sérgio Paulo Roberto
Gerente de Vendas
DR/SPI

C/Cópia: REOP/SPI -

MCF/mcf

ARQUIVO "PASTA 11" 02 AGÊNCIAS FRANQUEADAS - EXPEDIENTES DIVERSOS"

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1° Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1497
3515.17

GINSP
FL. 12
DRISP

CORREIOS

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 – Número 42 – 15 de junho de 2000

DIA 17 DE JUNHO – SÁBADO – VACINE SEUS FILHOS CONTRA SARAMPO E PARALISIA INFANTIL

Lembramos a todos os colaboradores, que não deixem de levar seus filhos para serem vacinados!

*****

GEVEN

Nota GEVEN-138/00

USO DE UNIFORME – OBRIGATORIEDADE

Chamamos a atenção de todas as unidades, próprias e franqueadas, para a obrigatoriedade de uso do uniforme (camiseta azul) por todos os empregados do atendimento.

*****

Nota GEVEN-139/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS – ORIENTAÇÃO GERAL

A fim de reforçar as orientações gerais já emitidas sobre o assunto, transcrevemos trecho da CT/DICOM-063/2000, que reforça as instruções em vigor:

"...

Portanto, a comercialização pelas ACFs de caixas de encomenda não fornecidas pela ECT só pode se dar pelo atendimento de todas as condições abaixo:

a) produto deve ter característica complementar aos produtos disponibilizados pela ECT (...;)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Cont...
Fls: 1498
Doc: 3515.17

...Continuação Nota GEVEN-139/00

a) a ACF deve ter recebido autorização expressa para compartilhamento das atividades;
b) o objeto social da firma operadora da ACF deve estar compatível com a comercialização das caixas de encomenda; fora do contrato de franquia empresarial; e
c) a comercialização das caixas não deve ocorrer nos guichês específicos para a prestação dos serviços de correios.

..."

Lembramos a todos que o descumprimento dessas orientações por parte de algum franqueado caracteriza irregularidade que deve ser apurada nos termos do contrato de franquia empresarial.

* * * * *

Nota GEVEN – 140/00.

ENVELOPES SEDEX – NOVOS MODELOS

Como informamos na Nota GEVEN - 104/00, de 02/06, vimos complementar informações sobre o novo produto.

Na tabela abaixo, apresentamos os códigos financeiros:

Produto:	Código:	Preço unitário:	Preço para 10 unidades:	Desconto:
Envelope SEDEX Nacional - médio	76020004-1	0,85	7,90	0,60
Envelope SEDEX Nacional - grande	76020005-0	1,00	9,40	0,60
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado *	76020006-8	1,00	9,40	0,60

*** Acrescentar o preço do Serviço SEDEX Estadual.**

Quanto aos descontos, os sistemas SAA e SCADA estão aptos a processarem tais procedimentos, os quais devem ser aplicados sobre o valor de uma venda conjunta de 10 envelopes, conforme exemplo de cálculo abaixo:

a) A opção desconto, na tela de Produtos do SAA e do SCADA, só pode ser acionada a cada grupo de 10 envelopes.

Exemplo: venda de 17 Envelopes do tipo Sedex Nacional Médio (preço unitário R$0,85)

Quantidade: 17
Valor: R$14,45
Desconto: R$ 0,60

Cont...

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

Ano 1 – Número 67 – 21 de julho de 2000

FL. 14 DR/SP

GERAD

Nota GERAD-012/00

CAPA DE LOTE CPF - RETIFICAÇÃO

Retificamos a Nota GERAD-011/00 publicada no Rede Urgente nº 65 de 19/07/00, informando que o formulário "Capa de Lote" (código 75250244-1) deverá ser destruído na própria Unidade, conforme orientou a Nota GEVEN-196/00 - Rede Urgente nº 64 de 18/07/00.

★★★★★

GEVEN

Nota GEVEN-201/00

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS – REITERA ORIENTAÇÃO GERAL

Embora o assunto já tenha sido abordado pela nota GEVEN - 139, no Rede Urgente de 15/06, verificamos que persiste a comercialização de embalagens não autorizadas em ACF. Os casos detectados referem-se a modelos similares (concorrentes com os da ECT), os quais também não estão autorizados.

A presente regulamentação vem sendo reiterada há bastante tempo, motivo pelo qual não se justificam as irregularidades detectadas.

Vimos, então, **ratificar mais uma vez a proibição aos Franqueados de comercializar embalagens adquiridas de terceiros, em modelos iguais ou similares aos da ECT, mesmo sem a logomarca da Empresa.**

Excetua-se desta proibição apenas e tão somente a comercialização de embalagens complementares (destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT) por ACFs formalmente autorizadas a comercializar artigos de papelaria.

★★★★★

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1499
Doc: 3515.17

REDE URGENTE

INFORMATIVO DIÁRIO DA DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR

Ano 2 -Número 45 - 08 de Março de 2001

GINSA FL. 15 DRISPI

GEVEN

NOTA GEVEN-160/01

COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Chegou ao nosso conhecimento que uma empresa fornecedora de embalagens estaria telefonando para Agências Franqueadas oferecendo a venda direta de caixas de encomenda e envelopes Sedex.
Conforme já orientado e reiterado anteriormente por meio das Notas GEVEN -139/2000, de 15/06/2000 e GEVEN-201/00, de 21/07/2000, lembramos que tal procedimento é totalmente irregular e passível de apuração nos termos do Contrato de Franquia Empresarial.

★★★★★

NOTA GEVEN -161/01

DISTRIBUIÇÃO DE CARTAZES - BANCO CENTRAL

Foram encaminhados terça-feira (06/03/01) os cartazes "MOEDAS SÃO PARA CIRCULAR", do Banco Central, às REOPs para serem redistribuídos às unidades.
Caso alguma unidade não os receba, deverá entrar em contato com a CAT de sua REOP.
Os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização.

B.1

★★★★★

Venham Participar da Corrida dos Carteiros
Inscrições: 12/02/01 a 10/03/01
Data da Prova: 18/03/01 às 8:00h

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1500
Doc: 3515.17

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FL. 16

DR/SP

Carta-0110/2002 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI - *CIRCULAR*

Bauru, 12 de março de 2002.

ASSUNTO: COMERCIALIZAÇÃO DE EMBALAGENS.

Prezada Franqueada,

Lembramos, mais uma vez, que em 30/06/97 expirou o último termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens iguais às da ECT, inclusive com a marca CORREIOS.

Depois dessa data, foram veiculadas várias orientações sobre o assunto, mas como ainda registramos o descumprimento das instruções por parte de alguns franqueados, vimos ratificar que as ACFs não estão autorizadas a adquirirem diretamente de terceiros, embalagens com as mesmas dimensões e cores das embalagens fornecidas pela ECT para comercialização em suas respectivas unidades, inclusive modelos similares, ou seja, embalagens com tamanhos diferentes das embalagens da ECT, mas destinadas a conteúdos que possam ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Assim, esclarecemos mais uma vez que está proibida a venda de embalagens semelhantes às fornecidas pela ECT, mesmo para as ACFs que assinaram o termo aditivo relativo a prestação de serviços afins, o que para a maioria das franqueadas, corresponde ao 3° termo.

Ressaltamos que tal procedimento caracteriza-se como prática concorrente, definida pela Cláusula quarta, item 4.25 do Contrato de Franquia Empresarial, sendo que o descumprimento desta instrução será classificada como irregularidade gravíssima. ACF infratora sofrerá as medidas previstas no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial.

Salientamos que as ACFs que estão autorizadas a comercializarem artigos de papelaria poderão adquirir embalagens em tamanhos diferentes, de forma a complementar as opções oferecidas aos clientes. Somente serão aceitas embalagens destinadas a conteúdos que não possam, em hipótese alguma, ser acondicionados nas embalagens da ECT.

Caso a ACF opte por disponibilizar modelos de embalagens complementares, deverá observar também que os preços praticados não caracterizem concorrência desleal em relação as embalagens da ECT. Lembramos que os modelos sugeridos deverão, previamente, passar por análise e aprovação da ECT.

Atenciosamente

Marcos da Mata Silveira
Coordenador Regional de Negócios
DR/SPI

MAAP/maap

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

_____

_____

LOCAL E DATA

_____, ___/___/___

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 1501

3515 17

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1° Andar - Centro - Telefones: (0xx14) 235-3645/235-3644
17015-905 Bauru/SP

GANSP
FL. 17
DR/SP

RELATÓRIO PRELIMINAR

Ao
GERENTE DE INSPEÇÃO/SPI

1. INTRODUÇÃO

Durante a inspeção de rotina realizada na ACF/COLONIAL dia 18.09.02, foi constatado que a franqueada vinha comercializando caixas de encomenda e envelopes Sedex que, embora similares aos produtos fornecidos pela ECT, não apresentavam código de barras com o número do material.

2. FATOS APURADOS

Em razão do constatado, foi lavrado no ato o Termo de Ocorrência especificando a quantidade de produtos encontrada (73 caixas de encomenda e 283 envelopes Sedex) – fls. 01. O material foi fechado em um receptáculo, lacrado com selo plástico nº 55055587 e guardado na ACF até a conclusão do processo.

Na oportunidade foram adquiridos exemplares dos produtos, com a emissão do competente Recibo de Venda de Produtos pela ACF (fls. 02). Esses exemplares foram encaminhados à Gerência de Administração/DR/SPM, para análise técnica pela Seção de Laboratório daquele órgão.

Conforme Relatórios de Análise de Amostra nº 117/2002 e 121/2002 (fls. 07 e 10) a Seção de Laboratório/SUPRI/GERAD/SPM **concluiu que a caixa de encomenda e o envelope não foram adquiridos pela ECT.**

A franqueada já havia sido informada pela ECT da proibição da aquisição de caixas de encomendas e envelopes Sedex de terceiros, através dos seguintes expedientes:

1. Carta-0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DRS/PI-CIRCULAR, de 09.06.2000 (fls. 12);
2. Nota GEVEN-138/00, publicada no RU-42, de 15.06.2000 (fls. 13);
3. Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21.07.2000 (fs. 14);
4. Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08.03.2001 (fls. 15);
5. Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI-CIRCULAR, de 12.03.2002 (fls. 16), lembrando, mais uma vez, que em 30.06.97 expirou o último Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial que permitia a aquisição de embalagens similares às da ECT inclusive com a marca CORREIOS.

ROS nº 02/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1502
Doc: 5.15.17

GINSP
FL 18
DR/SP

2. CONCLUSÃO

Diante do que foi constatado e apurado, conclui-se que a ACF/COLONIAL vinha comercializando embalagens (caixas de encomenda e envelopes Sedex) não fornecidos pela ECT, descumprindo orientações específicas sobre o assunto emanadas pela Empresa.

É o relatório.

Bauru, 21 de novembro de 2002.

Nelson Sorrilha
Inspetor Regional

Luiz Carlos Peres
Inspetor Regional

MILTON BIANCONI
Chefe da Seção de Inspeção
Matr.: 8.150.076-9
GINSP/DR/SPI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1503
3515.17
Doc:

GINSP
FL. 19
DR/SP

Ao
DIRETOR REGIONAL/SPI

Segue para vosso conhecimento e deliberação, relatório indicando a ocorrência de comercialização, pela ACF/COLONIAL, de caixas de encomenda e envelopes Sedex similares aos fornecidos pela ECT, em que pese existir clara orientação da Empresa contrária à prática identificada.

As provas carreadas aos autos indicam suficientemente que a franqueada deixou de observar orientações específicas da franqueadora, de forma voluntária, na medida em que, mesmo tendo conhecimento de orientação que proibia tal prática, passou a comercializar produtos adquiridos de terceiros, contendo dimensões, logomarcas e designers similiares aos distribuídos pela ECT, sem a prévia autorização desta. A atitude da ACF contrapõe frontalmente as limitações dispostas no Contrado de Franquia Empresarial, facultando à franqueadora a adoção de medidas corretidas contidas no mesmo instrumento contratual.

Dessa forma, recomendamos que o presente deva ser encaminhado à GEVEN, para que notifique a franqueada a apresentar suas justificativas quanto ao ocorrido e, ao mesmo tempo, chamada a fornecer informações quanto: forma de aquisição, nome do fornecedor, quantidades adquiridas e suas respectivas datas de aquisição, bem como apresentar os documentos fiscais que deram suporte à compra, de forma a subsidiar a decisão desse Diretor.

Bauru, 21 de novembro de 2002

Hermogenes Paixão da Silva
GINSP/SPI

À GEVEN

Providenciar notificação à ACF.

22.11.02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1504
Fls:
3515.17
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

Carta -0767/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Termo de Ocorrência da GINSP/DR-SPI de 18/09/02

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – Comercialização de Caixas de Encomenda e envelopes SEDEX similares aos da ECT.

Bauru, 26 de novembro de 2002.

À
BRUNELLI E SOUZA S/C LTDA
ACF COLONIAL
RUA 29 DE ABRIL, 133
13256-990 ITATIBA/SP

Prezada Franqueada:

Tomamos conhecimento através do Termo de Ocorrência acima referenciado que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda e envelopes plásticos SEDEX médio e grande não fornecidas pela ECT.

A comercialização dos referidos produtos contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada) " 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF."*
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 18/09/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca das ocorrências, apresentando as razões de defesa e justificativas para os fatos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões quanto à comercialização desses produtos:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1505
Doc: 7.5.15.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

Carta -0767/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Termo de Ocorrência da GINSP/DR-SPI de 18/09/02

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – Comercialização de Caixas de Encomenda e envelopes SEDEX similares aos da ECT.

Bauru, 26 de novembro de 2002.

À
BRUNELLI E SOUZA S/C LTDA
ACF COLONIAL
RUA 29 DE ABRIL, 133
13256-990 ITATIBA/SP

Prezada Franqueada:

Tomamos conhecimento através do Termo de Ocorrência acima referenciado que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda e envelopes plásticos SEDEX médio e grande não fornecidas pela ECT.

A comercialização dos referidos produtos contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada) " 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF."*
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 18/09/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca das ocorrências, apresentando as razões de defesa e justificativas para os fatos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões quanto à comercialização desses produtos:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1506
3515.17

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1º Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

p/ **Sérgio Paulo Roberto**
Gerente de Vendas
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

Brunelli & Souza S/C Ltda.

LOCAL E DATA ITATIBA, 02/12/2002

Assinatura:
Nome: Rodrigo Brunelli
RG: RG 18.131.881-7
Função: Gerente

C/Cópia: REOP/SPI-03/CAS

RPS/rps

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1507
Doc: 3515.17

ITATIBA, 04 DE DEZEMBRO DE 2002

PARA GERENTE DE VENDAS - DR/SPI

Ref. CARTA 076702

ASSUNTO – Comercialização de Caixas de Encomenda e envelope Sedex

Conforme solicitação, pronunciamos que estamos ciente da notificação e informamos conforme já dito aos Srs. Luiz Carlos Perez e Nelson Sorrilha no dia da inspeção em 18/09/2002, que as caixas e envelopes similares aos da ECT eram produtos de estoque antigo na qual tínhamos autorização de comercialização adquiridos por terceiros, lembro ainda que esta unidade possuía nesta data produtos adquiridos em nossa unidade subordinadora, estes de autorização. Não possuímos mais em nossos cadastro os fornecedores para indicar pois, a data de compra destes produtos já atingiu mais de cinco anos, contatamos nosso contador, onde nos informou que as notas já haviam sido refugadas. Sem mais.

Atenciosamente:

ACF Colonial
Rodrigo Brunelli
Gerente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1508
3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

Carta -0767/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Termo de Ocorrência da GINSP/DR-SPI de 18/09/02

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO – Comercialização de Caixas de Encomenda e envelopes SEDEX similares aos da ECT.

Bauru, 26 de novembro de 2002.

À
BRUNELLI E SOUZA S/C LTDA
ACF COLONIAL
RUA 29 DE ABRIL, 133
13256-990 ITATIBA/SP

Prezada Franqueada:

Tomamos conhecimento através do Termo de Ocorrência acima referenciado que essa ACF estaria comercializando Caixas de Encomenda e envelopes plásticos SEDEX médio e grande não fornecidas pela ECT.

A comercialização dos referidos produtos contraria as seguintes normas e orientações:

- *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada) " 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF."*
- *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
- *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
- *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
- *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
- *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
- *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
- *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

Data da identificação da ocorrência: 18/09/2002

Desta forma, solicitamos um pronunciamento formal acerca das ocorrências, apresentando as razões de defesa e justificativas para os fatos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento desta, onde deverão, necessariamente, ser esclarecidas as seguintes questões quanto à comercialização desses produtos:

- Indicar nome e endereço do(s) fornecedor(es), para a adoção das medidas legais;
- Indicar as datas e quantidades adquiridas;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1509
Doc 3515.17

ECT - GERÊNCIA DE VENDAS - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO - INTERIOR
Praça Dom Pedro II, 4-55 - 1° Andar - Centro - 17015-905 Bauru/SP
Telefones: (014) 235-3645/235-3615

- Informar a quantidade já vendida e o estoque existente (o qual, a propósito, não mais poderá ser comercializado);
- Motivo da não comunicação à FRANQUEADORA, por escrito, da utilização ilícita por terceiros da marca "CORREIOS" nas embalagens, conforme previsto no subitem 4.32 do Contrato de Franquia Empresarial.

Por fim, informamos que, juntamente com as razões de defesa e esclarecimentos acima, deverão ser enviadas cópias autenticadas das Notas Fiscais e demais documentos que comprovem a aquisição e recebimento dos citados produtos na Agência.

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

p/ **Sérgio Paulo Roberto**
Gerente de Vendas
DR/SPI

Wilson Ajax Agostini
SUATE/GEVEN
Mat. 8.011.045-2
DR/SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):

Brunelli & Souza S/C Ltda.

LOCAL E DATA Itatiba SP, 29/11/2002

Assinatura: Rodrigo Brunelli
Nome:
RG: RG 18 131 881 - 7
Função:

C/Cópia: REOP/SPI-03/CAS

RPS/rps

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1510
Doc: 3515.17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | **CORREIOS**

Carta 0816/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI

REF.: Carta Nº 0767/02 - SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI
Sua carta de 04 de dezembro 2002.

ASSUNTO: Sanção Pecuniária 10% - Descumprimento de Cláusulas do Contrato de Franquia Empresarial.

Bauru, 06 de dezembro de 2002.

À
BRUNELLI E SOUZA S/C LTDA
ACF COLONIAL
RUA 29 DE ABRIL, 133
13256-990 ITATIBA/SP

Prezada Franqueada:

Conforme expedientes em referência, tomamos conhecimento das seguintes irregularidades:

- Comercialização de Caixas de Encomendas e envelopes plásticos SEDEX não fornecidos pela ECT, contrariando as seguintes normas e orientações:

  - *Contrato de Franquia Empresarial, Cláusula Quarta (Das Obrigações da Franqueada)*
  " 4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros , inclusive de outra ACF"
  - *Carta 0204/2000 – SPOR/SUVEV/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 09/06/2000*
  - *Carta-0110/2002 – SPOR/SUATE/GEVEN/DR/SPI – CIRCULAR, de 12/03/2002*
  - *Nota/GERAT-696, publicada no BI-209, de 04/11/99*
  - *Nota/GERAT-767, publicada no BI-237, de 15/12/99*
  - *Nota GEVEN-139/00, publicada no RU-42, de 15/06/2000*
  - *Nota GEVEN-201/00, publicada no RU-67, de 21/07/2000*
  - *Nota GEVEN-160/01, publicada no RU-45, de 08/03/2001*

  Data da identificação da ocorrência: 18/09/2002

Informamos que analisamos sua carta de referência e avaliamos que sua resposta não justifica as irregularidades, visto que, como acima exposto, as Franqueadas foram por diversas vezes orientadas a não comercializar produtos adquiridos de terceiros, mesmo estes sendo remanescentes de aquisições antigas das quais a compra junto à terceiros foi autorizada.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1511
Doc: 3515.17

Diante da gravidade dessas irregularidades, vimos aplicar-lhe a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, conforme previsto no item 9.3.6. do Contrato de Franquia Empresarial e seus Termos Aditivos .

Sendo assim solicitamos a adoção imediata das medidas cabíveis para prevenir que tais fatos não se repitam e não tenhamos que adotar outras medidas de maior rigor em face de reincidência.

Informamos que o valor deverá ser recolhido à ECT na data da primeira prestação de contas efetuada após o recebimento desta notificação .

Contamos com sua pronta atenção para o assunto.

Atenciosamente,

GILSON ANDRADE LEOPACI
DIRETOR REGIONAL
DR/SPI

MARCOS DA MATA SILVEIRA
Coordenador Regional de Negócios
Matr. 8.550.539-0
DR-SPI

RECIBO

Recebi o original desta carta, nesta data, pela empresa (razão social):
Brunelli & Souza S/C Ltda

LOCAL E DATA: Itatiba, 17/12/2002

Assinatura:
Nome: Rodrigo Brunelli
RG: 18131881 7
Função: Gerente

C/Cópia: CAT/REOP/SPI-03/CAS
CFI/REOP/SPI-03/CAS

RPS/rps

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1512
Doc: 3515.17

DE: Coordenadoria Financeira / REOP / CAS

AO: SPOA/SQUATE/CCOAD/DEPPT

Segue para conhecimento.

Marcia

OFI/Reor/03/CAS

02/01/2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1513
Doc: 3515.17

CORREIOS

COMPROVANTE

CGC DA AGÊNCIA: 68003425/000198

Nº DO DOCUMENTO: 3674762

CLIENTE: ACF Colonial

DATA REF. / ERRO / OF.: 31/12/2002

CÓDIGO DA UNIDADE: 74906836

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
1	Sanção Promissória		54380							118856
2	CARTA 0816/02 SPOR EQUAT/ECRP									
3										
4										
5										
6										

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 118856

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
07 - COLETA DOMICILIAR
14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEDOR APÓS

CARIMBO E ASSINATURA / MATRÍCULA

COLONIAL
31 DEZ 2002
ITATIBA - SP

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA	POS	AUTORIZAÇÃO

ASSINATURA DO CLIENTE: Rodrigo Brunelli
RG 18 131 031 - 7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
ECT74906836 31/12/2002CP 01102004 1188,56

1ª VIA - CLIENTE — 2ª VIA - BALANCETE — 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 158 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1514
Doc: 3515.17